



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

OFÍCIO Nº 520/2023-GAB., DE 19 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: *Institui a Lei da Divisão Territorial do Município de Londrina, definindo as divisas dos distritos administrativos; os perímetros das áreas urbanas; a delimitação das áreas de expansão urbana e a delimitação das regiões e bairros que compõe a área urbana do Distrito Sede do Município de Londrina.*

Londrina, 19 de maio de 2023.

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 19/05/2023, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10255493** e o código CRC **7DDE6E42**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N°

SÚMULA: Institui a Lei da Divisão Territorial do Município de Londrina, definindo as divisas dos distritos administrativos; os perímetros das áreas urbanas; a delimitação das áreas de expansão urbana e a delimitação das regiões e bairros que compõe a área urbana do Distrito Sede do Município de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

CAPÍTULO I **DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1. São objetivos desta Lei:

- I.** Reunir em base legal unificada a delimitação das estruturas administrativas que compõe o Município de Londrina, para compressão, planejamento e gestão do território;
- II.** Assegurar a jurisdição administrativa do Município de Londrina, para consonância entre a gestão e as políticas públicas;
- III.** Estabelecer as divisas dos Distritos Administrativos que compõe o Município de Londrina;
- IV.** Estabelecer as áreas urbanas, as áreas de expansão urbana e as áreas rurais no Município de Londrina;
- V.** Estabelecer a divisão de Regiões e Bairros para a área urbana do Distrito Sede.

Seção I **Das Definições Técnicas**

Art. 2. Adotam-se as seguintes definições para os termos e expressões utilizados nesta lei e demais normas legais a ela vinculadas:

- I. Área de Expansão Urbana:** área do Município reservada à futura ampliação do perímetro urbano, onde se aplica a legislação urbanística conforme parâmetros específicos para ela definidos.
- II. Área Rural:** área do Município situada externamente ao perímetro urbano e à área de expansão urbana definidos por lei.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- III. **Área Urbana:** área do Município situada internamente ao perímetro urbano definido por lei, sendo ela urbanizada ou com potencial de urbanização mediante processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos.
- IV. **Bairro:** unidade territorial inserida no perímetro urbano com características próprias, seja pela sua localização, pela sua configuração socioespacial, identificação dos seus habitantes com o lugar, ou pela vinculação a equipamentos comunitários, sendo suas delimitações preferencialmente coincidentes com as linhas dos setores censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e com as barreiras naturais e urbanas existentes ou projetadas.
- V. **Delimitação Cartográfica:** localização física da linha divisória dos limites, divisas, perímetros urbanos, regiões e bairros representados em base cartográfica;
- VI. **Distrito:** unidade administrativa do Município delimitada pela divisa distrital composta por áreas rurais e áreas urbanas.
- VII. **Distrito Sede:** distrito administrativo que contém a área urbana mais populosa do Município definida como a sede do Município.
- VIII. **Divisa distrital:** linha imaginária que delimita os Distritos Administrativos do Município.
- IX. **Divisão territorial:** forma como as unidades territoriais e administrativas estão dispostas na área compreendida pelo Município, organizadas hierarquicamente de modo a nortear ações voltadas à compreensão, ao planejamento e à gestão do território municipal;
- X. **Limite municipal:** linha imaginária que delimita a área de jurisdição do Município em relação aos Municípios limítrofes;
- XI. **Patrimônio:** aglomerado populacional consolidado historicamente, considerado como área urbana quando reconhecido legalmente como loteamento para fins urbanos, com traçado viário, infraestrutura, serviços urbanos e atividades econômicas terciárias.
- XII. **Perímetro Urbano:** linha imaginária que separa a área urbana da área rural e da área de expansão urbana do Município.
- XIII. **Região:** unidade territorial inserida no perímetro urbano com função de planejamento e gestão urbanos, composta por mais de um bairro, sendo definida conforme sua localização geográfica e delimitada por estruturas urbanas e elementos notáveis na paisagem.

CAPÍTULO II

DAS DIVISAS DISTRITAIS

- Art. 3. Ficam definidas as seguintes divisas dos Distritos Administrativos que compõe o Município de Londrina:
- I. Distrito Sede;
 - II. Distrito Espírito Santo;
 - III. Distrito Guaravera;
 - IV. Distrito Irerê;
 - V. Distrito Lerroville;
 - VI. Distrito Maravilha;
 - VII. Distrito Paiquerê;
 - VIII. Distrito São Luiz;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

IX. Distrito Warta.

Art. 4. As divisas distritais terão base legal única cujas linhas divisórias deverão adequar-se, preferencialmente, às barreiras e acidentes geográficos naturais e artificiais, e com a linha do limite municipal, quando for o caso.

Art. 5. As divisas distritais do Município de Londrina ficam delimitadas conforme os seguintes anexos desta lei:

- I. **Anexo 1:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Sede;
- II. **Anexo 2:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Espírito Santo;
- III. **Anexo 3:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Guaravera;
- IV. **Anexo 4:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Irerê;
- V. **Anexo 5:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Lerroville;
- VI. **Anexo 6:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Maravilha;
- VII. **Anexo 7:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Paiquerê;
- VIII. **Anexo 8:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito São Luiz;
- IX. **Anexo 9:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Warta;

CAPÍTULO III DOS PERÍMETROS URBANOS

Art. 6. Ficam definidos os seguintes perímetros urbanos que delimitam as áreas urbanas dos Distritos Administrativos do Município de Londrina:

- I. Perímetro Urbano de Londrina, sede do Distrito Sede e sede do Município;
- II. Perímetro Urbano do Patrimônio Selva, pertencente ao Distrito Sede;
- III. Perímetro Urbano do Espírito Santo (porção da Sede do Distrito e porção da PR-445), pertencente ao Distrito Espírito Santo;
- IV. Perímetro Urbano do Patrimônio Regina, pertencente ao Distrito Espírito Santo;
- V. Perímetro Urbano de Guaravera, sede do Distrito Guaravera;
- VI. Perímetro Urbano de Irerê, sede do Distrito Irerê;
- VII. Perímetro Urbano de Patrimônio Taquaruna, pertencente ao Distrito Irerê;
- VIII. Perímetro Urbano de Lerroville, sede do Distrito Lerroville;
- IX. Perímetro Urbano de Maravilha, sede do Distrito Maravilha;
- X. Perímetro Urbano de Paiquerê, sede do Distrito Paiquerê;
- XI. Perímetro Urbano de Patrimônio Guairacá, pertencente ao Distrito Paiquerê;
- XII. Perímetro Urbano de São Luiz, sede do Distrito São Luiz; e,
- XIII. Perímetro Urbano de Warta, sede do Distrito Warta.

Art. 7. Os perímetros urbanos do Município ficam delimitados conforme os seguintes anexos desta lei:

- I. **Anexo 10:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano de Londrina;
- II. **Anexo 11:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Patrimônio Selva;
- III. **Anexo 12:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Espírito Santo;
- IV. **Anexo 13:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano Mapa do Patrimônio Regina;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- V. **Anexo 14:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Guaravera;
- VI. **Anexo 15:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Irerê;
- VII. **Anexo 16:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Patrimônio Taquaruna.
- VIII. **Anexo 17:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Lerrovile;
- IX. **Anexo 18:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Maravilha;
- X. **Anexo 19:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Paiquerê;
- XI. **Anexo 20:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Patrimônio Guairacá;
- XII. **Anexo 21:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito São Luiz;
- XIII. **Anexo 22:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Warta;

Art. 8. Às áreas compreendidas pelos perímetros urbanos aplicam-se os parâmetros urbanísticos previstos na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial as Leis de Uso e Ocupação do Solo, de Parcelamento do Solo para fins urbanos e do Sistema Viário, assim como as demais leis específicas vinculadas ao Plano Diretor Municipal.

Seção I

Das Unidades Territoriais de Planejamento Urbano

Art. 9. Fica instituída a seguinte subdivisão da área urbana do Distrito Sede em regiões e bairros:

- I. **Região Norte 1:** bairros Maria Celina, Perobinha e Vista Bela;
- II. **Região Norte 2:** bairros Alpes, Carnascialli, Cinco Conjuntos, Coliseu, Heimtal, Milton Gavetti, Novo Amparo, Ouro Verde, Parigot; Paris, São Jorge, Terra Nova e Vivi Xavier;
- III. **Região Norte 3:** bairros Cidade Industrial 1, Primavera e Alto Primavera;
- IV. **Região Leste 1:** bairros Fraternidade, Ideal, Interlagos, Lindóia, Parque das Indústrias Leves e Pioneiros;
- V. **Região Leste 2:** bairros Abussafe, Aeroporto, Antares, Califórnia, Ernani e Vila Siam;
- VI. **Região Sul 1:** bairros Inglaterra, São Lourenço e Piza;
- VII. **Região Sul 2:** bairros Cafezal, Industrial 4, Jamile Dequech, Nova Esperança, São Miguel e União da Vitória;
- VIII. **Região Sul 3:** bairros Bela Suíça, Guanabara, Tucanos e Vivendas do Arvoredo;
- IX. **Região Oeste 1:** bairros Columbia, Palhano 2, Olímpico e Royal;
- X. **Região Oeste 2:** bairros Bandeirantes, Cilo 2, Cilo 3, Leonor, Palhano 1, Presidente, Sabará; e Tóquio;
- XI. **Região Central:** bairros Centro, Higienópolis, Ipiranga, Petrópolis, Quebec, Shangri-lá, Vila Brasil, Vila Casoni, Vila Nova e Vila Recreio.

§ 1º. A delimitação de novos bairros deverá respeitar as condicionantes descritas no inciso IV do Art. 2 desta lei.

§ 2º. As delimitações das regiões e dos respectivos bairros urbanos de Londrina são indicadas no **Anexo 23** desta lei.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA (AEU)

Art. 10. Ficam definidas as seguintes Áreas de Expansão Urbana contíguas aos perímetros urbanos:

- I. Área de Expansão Urbana de Interesse Social (AEU-IS), adjacente ao perímetro urbano de Londrina, destinada à produção de habitação de interesse social;
- II. Área de Expansão Urbana de Desenvolvimento Sustentável (AEU-DS), adjacente ao perímetro urbano de Londrina, destinada aos equipamentos regionais, às atividades de turismo, lazer e usos de apoio;
- III. Área de Expansão Urbana Residencial (AEU-RES), adjacente ao perímetro urbano do Espírito Santo e ao perímetro urbano de Londrina, destinada ao uso residencial de baixa densidade.

Parágrafo único. As Áreas de Expansão Urbana de que trata o caput deste artigo ficam delimitadas conforme os seguintes anexos desta lei:

- I. **Anexo 24:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo das delimitações das Áreas de Expansão Urbana de Interesse Social (AEU-IS);
- II. **Anexo 25:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo das delimitações das Áreas de Expansão Urbana de Desenvolvimento Sustentável (AEU-DS);
- III. **Anexo 26:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo das delimitações das Áreas de Expansão Urbana Residencial (AEU-RES);

Art. 11. Ficam definidas as seguintes Áreas de Expansão Urbanas Industriais ao longo dos eixos rodoviários (AEU- IND), a saber:

- I. Área de Expansão Urbana Industrial PR-445 (Rodovia Estadual Celso Garcia Cid);
- II. Área de Expansão Urbana Industrial Lerroville (Rodovia Municipal Antônio Gonçalves Fernandes Sobrinho);
- III. Área de Expansão Urbana Industrial Irerê-Paiquerê (Rodovia Municipal Benedito Bento dos Santos);
- IV. Área de Expansão Urbana Industrial Selva (Rodovia Municipal João Costa Melchiades);
- V. Área de Expansão Urbana Industrial PR-323 (continuação da Rodovia Estadual Celso Garcia Cid); e
- VI. Área de Expansão Urbana Industrial Estrada Municipal Orlando Amaral (Estrada da EMBRAPA);
- VII. Área de Expansão Urbana Industrial PR-545 (Rodovia Estadual Carlos João Strass);
- VIII. Área de Expansão Urbana Industrial do Contorno Rodoviário Norte.

§ 1º. As Áreas de Expansão Urbana Industrial dos Eixos Viários (AEU-IND) são indicadas no **Anexo 27** desta lei.

§ 2º A gleba rural contígua e/ou confrontante a outra gleba ou lote já desmembrado com frente (testada) voltada para um eixo rodoviário (AEU-IND), será considerada em Área de Expansão Urbana Industrial, após processo de anexação ou unificação.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 12. Às Áreas de Expansão Urbana aplicam-se os parâmetros próprios previstos na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial as leis de parcelamento do solo para fins urbanos, uso e ocupação do solo e do sistema viário, assim como as demais leis específicas vinculadas ao Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 13. As alterações na legislação urbanística vinculada ao Plano Diretor Municipal de Londrina deverão ser precedidas de estudos técnicos e submetidas ao processo de Avaliação do Plano Diretor conforme Lei Municipal nº 13.339/2022.

Art. 14. Fica instituído Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal de Londrina (GTPA), nos termos da Lei Estadual nº 15.229 de 25 de julho de 2006, integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições:

- I.** Elaborar o Relatório de Avaliação do Plano Diretor conforme Artigo 142 da Lei Municipal nº 13.339/2022, a ser apresentado em Conferências Municipais de Avaliação do Plano Diretor, abordando aspectos da sua atualidade e eficácia, da eficiência da sua implementação e da atualização da legislação urbanística;
- II.** Produzir, atualizar, monitorar e compartilhar informações indispensáveis à implementação e atualização do conjunto de leis que integram o Plano Diretor Municipal de Londrina, nos termos da Lei do Plano Diretor Municipal de Londrina, Lei nº 13.339/2022.
- III.** Promover a articulação técnica intersetorial e interinstitucional para a estruturação de sistema de informações e atualização dos indicadores de avaliação do Plano Diretor;
- IV.** Examinar e emitir pareceres para aplicação da legislação urbanística municipal quando solicitado e deliberar sobre casos omissos a elas vinculados.

Art. 15. O Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal de Londrina (GTPA) deverá ser composto por servidores efetivos das Secretarias Municipais responsáveis pelas Políticas de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;

§ 1º. A coordenação geral do GTPA será exercida por servidor do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina.

§ 2º. A renovação dos membros do GTPA será realizada por ocasião das Conferências Públicas de Revisão do Plano Diretor.

§ 3º. A composição e as atividades do GTPA serão regulamentadas por decreto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 16. A definição das divisas distritais deverá estar em acordo com as disposições da legislação estadual, Lei Complementar nº 64 de 16 de julho de 1992 e Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951, assim como à Lei Municipal nº 13.339/2022 e à Lei Orgânica do Município.

Art. 17. Em caso de alteração do limite municipal de Londrina previsto na Lei Estadual nº 790/1951, os trechos de divisas distritais e de perímetros urbanos coincidentes deverão acompanhar as alterações, mantendo a coincidência de suas delimitações geográficas expressas cartograficamente.

Parágrafo único. Para a finalidade de que trata o caput, fica o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano responsável por promover os ajustes necessários na legislação urbanística.

Art. 18. As áreas urbanas compreendidas pelo Distrito Warta e pelo loteamento denominado Estância Santa Paula, ficam integralmente delimitados pelos perímetros urbanos do Distrito Warta e Distrito Espírito Santo, respectivamente.

Art. 19. Os parâmetros de parcelamento do solo, infraestrutura, uso e ocupação do solo da Área de Expansão Urbana de Interesse Social (AEU-IS) e da Área de Expansão Urbana de Desenvolvimento Sustentável (AEU-DS), deverão ser definidos por lei(s) específica(s) a ser(em) protocolada(s) até o final de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Até o final de dezembro de 2023, o Município deverá apresentar parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo para a área correspondente ao Corredor de Biodiversidade do Rio Tibagi, conforme definido pelo Decreto Estadual nº 387 de 02 de março de 1999 e pelo Anexo I da Lei Municipal nº 13.339/2022.

Art. 20. A Área de Expansão Urbana Industrial do Contorno Rodoviário Norte deverá acompanhar o projeto de implantação definido para aquela via e suas eventuais alterações.

Art. 21. Órgão Estadual competente deverá ser notificado da aplicação da Lei Estadual nº 64/1992 no Município de Londrina dentro do prazo máximo de 30 dias após a aprovação desta lei, com vista a atualização da base de dados do Estado do Paraná em relação as divisas distritais.

Art. 22. As delimitações cartográficas estabelecidas nos Anexos desta Lei deverão ser representadas em base cartográfica georreferenciada seguindo o sistema de coordenadas Universal Transversa de Mercator (UTM), Datum SIRGAS 2000, Zona 22S.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as dadas pela Lei Municipal nº 11.661/2012; Lei Municipal nº 12.092, de 26 de junho 2014; Lei Municipal nº 12.096, de 26 de junho de 2014; Lei Municipal nº 12.125 de 21 de julho de 2014; Lei Municipal nº 12.480, de 23 de dezembro de 2016 e Lei Municipal nº 12.354 de 11 de novembro de 2015.



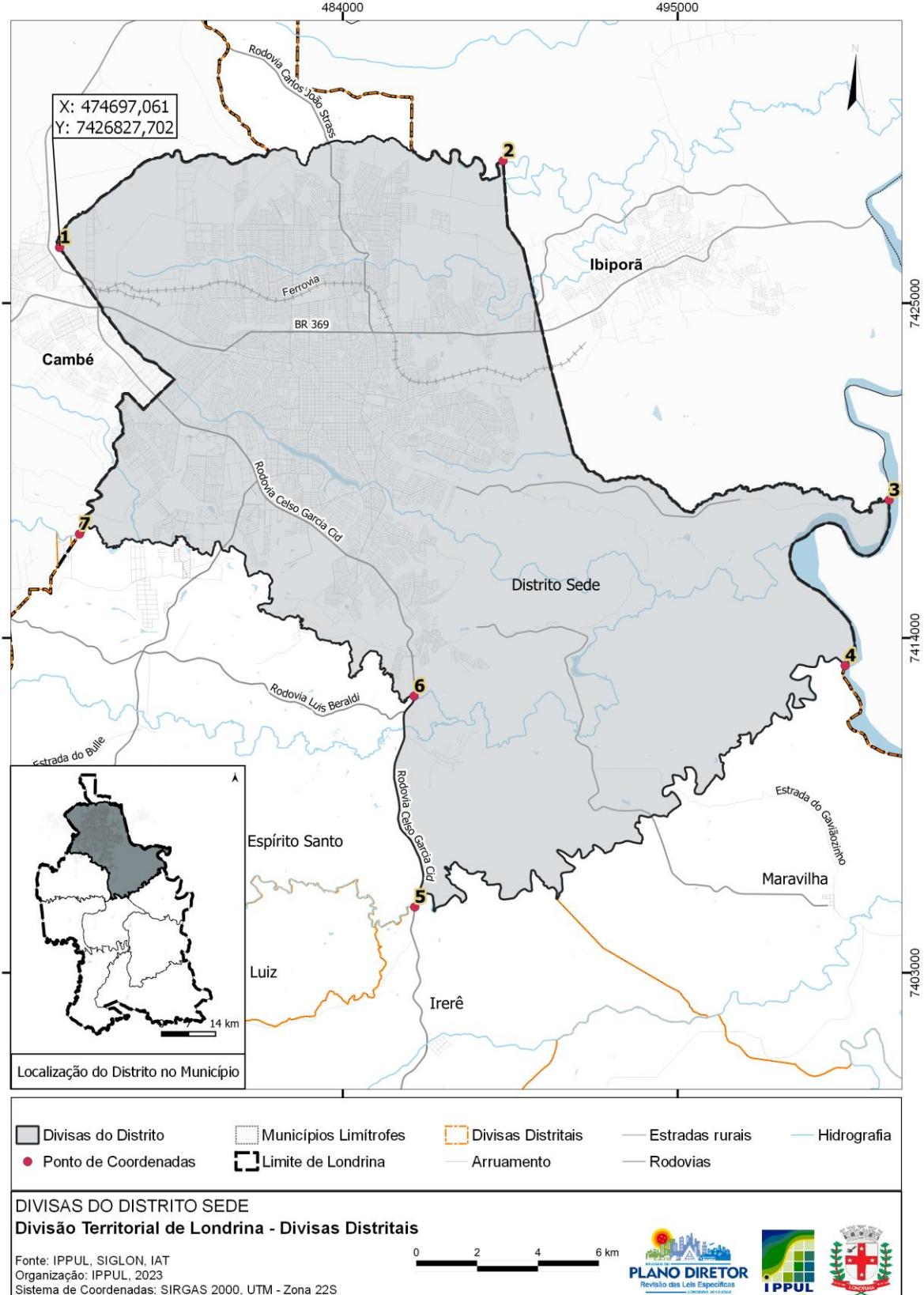
Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXOS

ANEXO 1 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Sede

Anexo 1.1 – Divisas do Distrito Sede





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Anexo 1.2 - Pontos de Coordenadas (UTM) – Divisas do Distrito Sede

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)	Descrição do Ponto
1	474697,061	7426827,702	Limite com o Município de Cambé na nascente do Rio Jacutinga
2	489262,939	7429674,821	Foz do Arroio Corupá no Rio Jacutinga no limite com o Município de Ibiporã
3	501944,045	7418526,905	Limite com o Município de Assaí na foz do Ribeirão Limoeiro no Rio Tibagi
4	500501,593	7413089,931	Foz do Ribeirão dos Apertados no Rio Tibagi
5	486364,385	7405158,733	Ponte da Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445) sobre o Ribeirão dos Apertados
6	486343,123	7412086,679	Ponte da Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445) sobre o Ribeirão Cafezal
7	475351,743	7417412,922	Leito do Ribeirão Cafezal, no encontro com o Limite com o Município de Cambé

Anexo 1.3 - Memorial Descritivo – Divisas do Distrito Sede

Inicia-se nas coordenadas X: 474697,061 Y: 7426827,702 no limite do Município de Londrina com o Município de Cambé, na nascente do Rio Jacutinga (**P1**), segue a jusante pelo leito do Rio Jacutinga no sentido Nordeste (NE) e Leste (L) até encontrar a foz do Arroio Corupá no Rio Jacutinga, limite com o Município de Ibiporã, nas coordenadas X: 489262,939 Y: 7429674,821 (**P2**), segue sentido Sul (S) e Leste (L) pelo limite com o Município de Ibiporã até a foz do Ribeirão Limoeiro, no Rio Tibagi, no limite com o Município de Assaí, com coordenadas X: 501944,045 Y: 7418526,905 (**P3**), segue pelo limite com o Município de Assaí nos sentidos Sul (S), Noroeste (NO) e Sudeste (SE) pelo Rio Tibagi, até a foz do Ribeirão dos Apertados, no rio Tibagi, coordenadas X: 500501,593 Y: 7413089,931 (**P4**), segue a montante pelo Ribeirão dos Apertados, no sentido Sudoeste (SO), até a ponte da Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445) sobre o Ribeirão dos Apertados, nas coordenadas X: 486364,385 Y: 7405158,733 (**P5**), segue no sentido Norte (N) pela Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445) até a ponte sobre o Ribeirão Cafezal, nas coordenadas X: 486343,123 Y: 7412086,679 (**P6**), segue a montante no Ribeirão Cafezal, sentido Noroeste (NO), até o encontro do limite com o Município de Cambé sobre o Ribeirão Cafezal, nas coordenadas X: 475351,743 Y: 7417412,922 (**P7**), segue no sentido Nordeste (NE) e Noroeste (NO) pelo limite com o Município de Cambé até encontrar o ponto inicial, fechando a divisa.

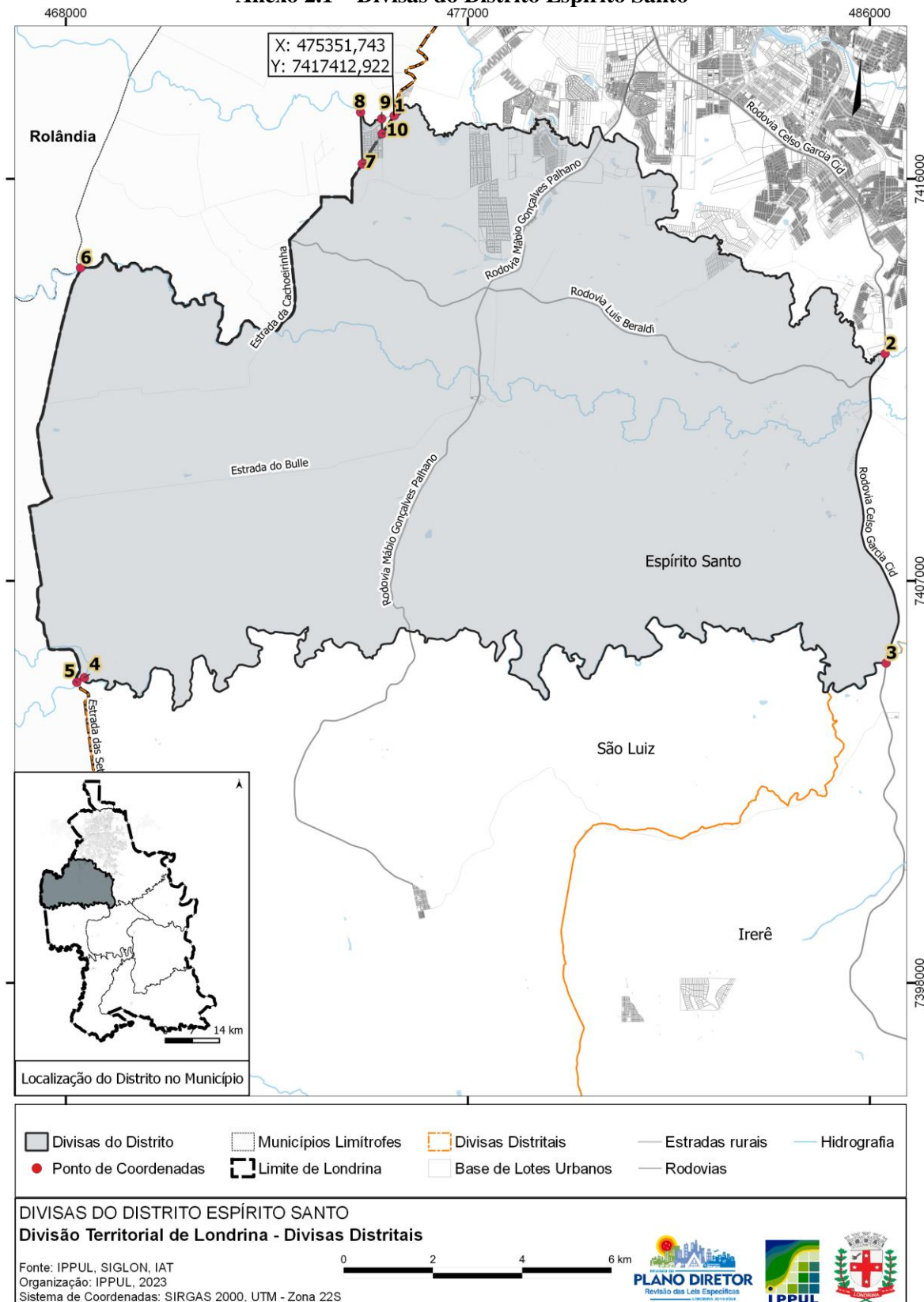


Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO 2 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Espírito Santo

Anexo 2.1 – Divisas do Distrito Espírito Santo





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Anexo 2.2 - Pontos de Coordenadas (UTM) - Divisas do Distrito Espírito Santo

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)	Descrição do Ponto
1	475351,743	7417412,922	Limite com o Município de Cambé - Leito do Ribeirão Cafezal
2	486343,123	7412086,679	Ponte da Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445) sobre o Ribeirão Cafezal
3	486364,385	7405158,733	Ponte da Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445) sobre o Ribeirão dos Apertados
4	468413,074	7404830,666	Foz do Ribeirão do Frouxo no Ribeirão dos Apertados
5	468243,105	7404727,644	Limite municipal de Araongas na ponte da Estrada das Sete Casas sobre o Ribeirão do Frouxo
6	468327,904	7414007,631	Encontro com o limite municipal de Cambé no Ribeirão Três Bocas
7	474636,163	7416335,069	Limite Municipal de Cambé / face Oeste do Loteamento Estância Santa Paula
8	474598,275	7417490,629	Leito do Ribeirão Cafezal
9	475070,711	7417347,728	Leito do Ribeirão Cafezal
10	475081,999	7417011,329	Face Leste do Loteamento Estância Santa Paula / Limite Municipal de Cambé

Anexo 2.3 - Memorial descritivo – Divisas do Distrito Espírito Santo

Inicia-se nas coordenadas X: 475351,743 Y: 7417412,922 no Ribeirão Cafezal, no limite municipal com Cambé (**P1**), segue a jusante pelo Ribeirão Cafezal sentido Leste (L) e Sudeste (SE) até a ponte da Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445) sobre o Ribeirão Cafezal, nas coordenadas X: 486343,123 Y: 7412086,679 (**P2**), segue sentido Sul (S) pela Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445) até a ponte sobre o Ribeirão dos Apertados, nas coordenadas X: 486364,385 Y: 7405158,733 (**P3**), segue a montante pelo Ribeirão dos Apertados, sentido Oeste (O), até a foz do Ribeirão do Frouxo, nas coordenadas X: 468413,074 Y: 7404830,666 (**P4**), segue sentido Sudoeste (SO) pelo Ribeirão do Frouxo até o limite municipal de Araongas, na ponte da Estrada das Sete Casas sobre o Ribeirão do Frouxo, nas coordenadas X: 468243,105 Y: 7404727,644 (**P5**), segue sentido Norte (N) pelo limite com o Município de Araongas até o encontro com o limite municipal de Cambé, no Ribeirão Três Bocas, nas coordenadas X: 468327,904 Y: 7414007,631 (**P6**), segue sentido Leste (L) e Nordeste (NE) pelo limite municipal com o Município de Cambé encontrar o Loteamento Estância Santa Paula, nas coordenadas X: 474636,163 Y: 7416335,069 (**P7**), segue no sentido Norte (N) pela face Oeste (O) do Loteamento Estância Santa Paula até encontrar o Leito do Ribeirão Cafezal, nas coordenadas X: 474598,275 Y: 7417490,629 (**P8**), segue a jusante pelo Ribeirão Cafezal até o ponto de coordenadas X: 475070,711 Y: 7417347,728 (**P9**), segue no sentido Sul (S) pela face Leste (L) do Loteamento Estância Santa Paula até encontrar o limite com o Município de Cambé, nas coordenadas X: 475081,999 Y: 7417011,329 (**P10**), continua pelo limite municipal no sentido Nordeste (NE) até encontrar o ponto inicial, fechando a divisa do Distrito.



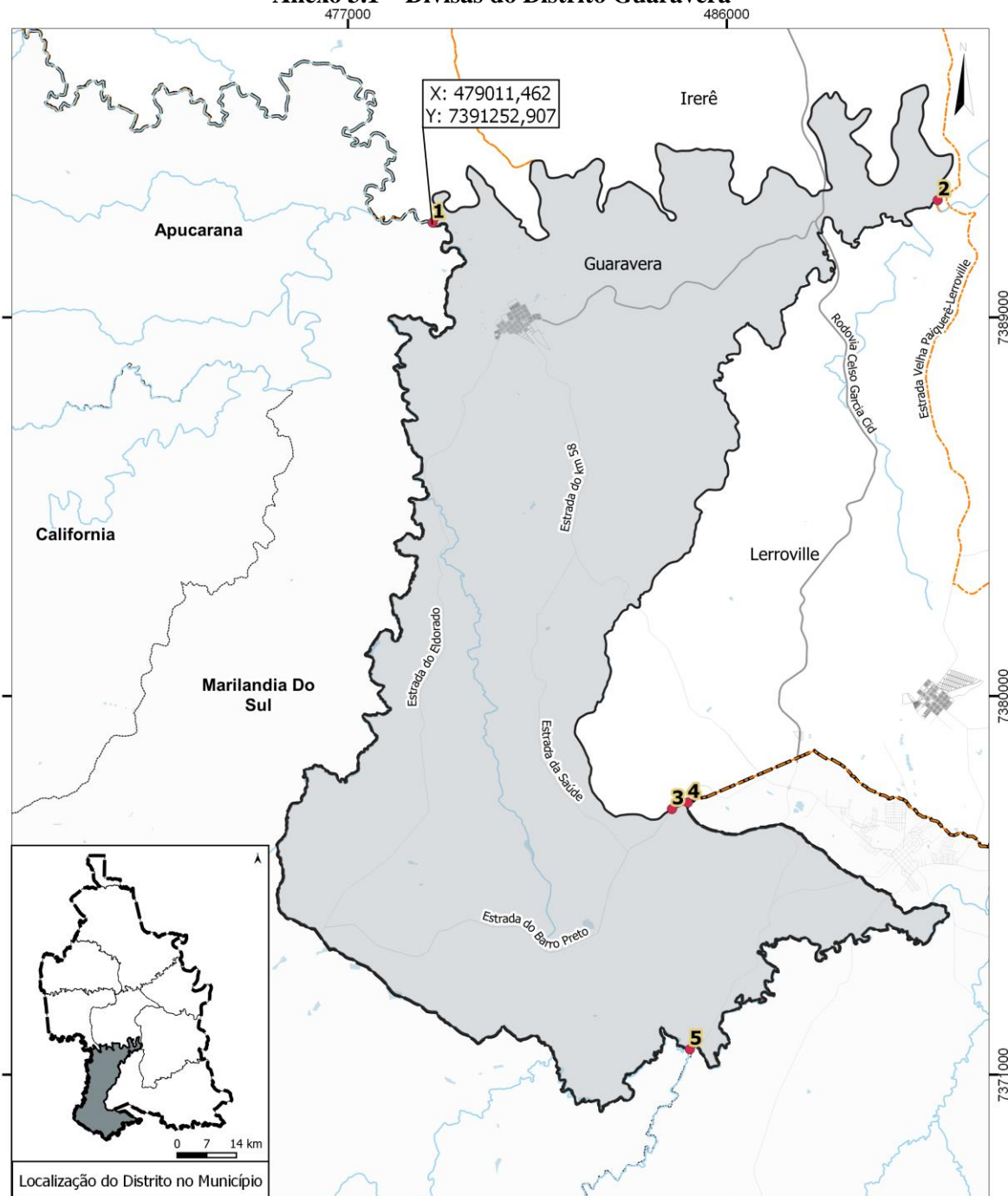
Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO 3 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito

Guaravera

Anexo 3.1 – Divisas do Distrito Guaravera



Divisas do Distrito	Municípios Limitrofes	Divisas Distritais	Estradas rurais	Hidrografia
Ponto de Coordenadas	Limite de Londrina	Base de Lotes Urbanos	Rodovias	

DIVISAS DO DISTRITO GUARAVERA

Divisão Territorial de Londrina - Divisas Distritais

Fonte: IPPUL, SIGLON, IAT
Organização: IPPUL, 2023
Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Anexo 3.2 - Pontos de Coordenadas (UTM) - Divisas do Guaravera

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)	Descrição do Ponto
1	479011,462	7391252,907	Foz do Ribeirão Clementino no Rio Taquara
2	491010,526	7391786,399	Foz do Ribeirão Gabriel da Cunha no Rio Taquara
3	484696,803	7377312,362	Nascente do Ribeirão Gabriel da Cunha (início de linha reta)
4	485073,395	7377467,123	Limite com o Município de Tamarana / Córrego Faustino (fim de linha reta)
5	485121,477	7371601,194	Limite com o Município de Marilândia do Sul

Anexo 3.3 - Memorial descritivo - Divisas do Distrito Guaravera

Inicia-se nas coordenadas X: 479011,462 Y: 7391252,907 na foz do Ribeirão Clementino, no Rio Taquara (**P1**), segue a jusante pelo Rio Taquara, no sentido Leste (L), até encontrar a foz do Ribeirão Gabriel da Cunha, nas coordenadas X: 491010,526 Y: 7391786,399 (**P2**), segue Sudoeste (SO) e Leste (L) pelo Ribeirão Gabriel da Cunha até encontrar sua nascente nas coordenadas X: 484696,803 Y: 7377312,362 (**P3**), segue a Nordeste (NE) em linha reta (407 metros) até o limite com o Município de Tamarana, no leito do Córrego Faustino, com coordenadas X: 485073,395 Y: 7377467,123 (**P4**), segue Sudeste (SE) e depois Sudoeste pelo limite com o Município de Tamarana até encontrar o limite municipal de Marilândia do Sul, nas coordenadas X: 485121,477 Y: 7371601,194 (**P5**), segue sentido Noroeste (NO), Sudoeste (SO), Noroeste (NO) novamente e Norte (N) pelo limite com o Município de Marilândia do Sul até o ponto inicial, fechando a divisa.

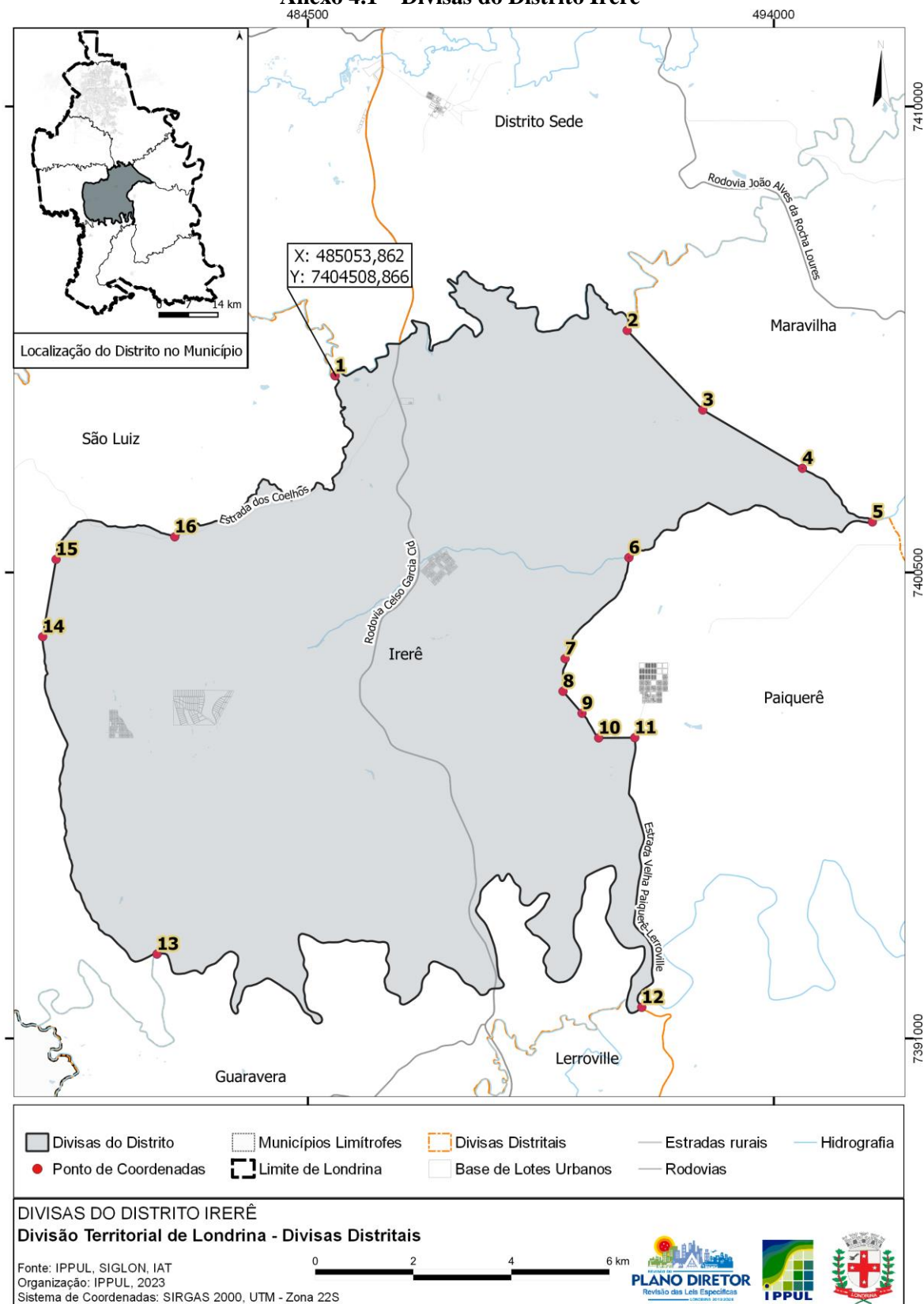


Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO 4 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Irerê

Anexo 4.1 – Divisas do Distrito Irerê





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Anexo 4.2 - Pontos de Coordenadas (UTM) – Divisas do Distrito Irerê

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)	Descrição do Ponto
1	485053,862	7404508,866	Foz do Córrego Barra Grande no Ribeirão dos Apertados
2	491010,487	7405433,688	Foz do Córrego <i>sem nome</i> no Ribeirão dos Apertados (início de linha reta)
3	492551,506	7403811,736	Nascente do Córrego <i>sem nome</i> (fim de linha reta - início de outra linha reta)
4	494582,197	7402623,465	Nascente do Córrego <i>sem nome</i> (fim de linha reta)
5	496009,218	7401528,335	Foz do Córrego <i>sem nome</i> no Ribeirão das Marrecas
6	491044,216	7400801,174	Foz do Córrego Água Imbaúva
7	489743,580	7398741,533	Ponte sobre o Córrego Água Imbaúva
8	489701,429	7398075,984	Rodovia Benedito Bento dos Santos (início de linha reta)
9	490088,916	7397627,453	Nascente do Córrego <i>sem nome</i> (fim de linha reta)
10	490428,290	7397125,126	Foz do Córrego <i>sem nome</i> em outro Córrego <i>sem nome</i> (início de linha reta)
11	491164,501	7397130,229	Estrada Velha Paiquerê-Lerroville (fim de linha reta)
12	491307,246	7391631,665	Ponte da Estrada Velha Paiquerê-Lerroville sobre o Rio Taquara
13	481423,571	7392717,880	Foz do Ribeirão Santa Branca no Rio Taquara
14	479091,630	7399189,483	Nascente do Ribeirão Santa Branca (início de linha reta)
15	479365,180	7400765,484	Nascente do Ribeirão dos Paióis (fim de linha reta)
16	481785,581	7401225,488	Foz do Ribeirão dos Paióis no Córrego Barra Grande

Anexo 4.3 - Memorial descritivo – Divisas do Distrito Irerê

Inicia-se na foz do Córrego Barra Grande no Ribeirão dos Apertados, nas coordenadas X: 485053,862 Y: 7404508,866 (P1), segue a jusante pelo Ribeirão dos Apertados até encontrar a foz de um Córrego *Sem nome* no Ribeirão dos Apertados, nas coordenadas X: 491010,487 Y: 7405433,688 (P2), segue em linha reta (2.237 metros) em direção Sudeste (SE) até a nascente de um Córrego *Sem nome*, nas coordenadas X: 492551,506 Y: 7403811,736 (P3), segue a Sudeste (SE) em linha reta (2.353 metros) até a nascente de um Córrego *Sem nome*, nas coordenadas X: 494582,197 Y: 7402623,465 (P4), segue a Sudeste (SE) pelo Córrego *Sem nome* até sua foz no Ribeirão das Marrecas, nas coordenadas X: 496009,218 Y: 7401528,335 (P5), segue sentido Oeste (O) pelo Ribeirão das Marrecas até encontrar a foz do Córrego Água Imbaúva, nas coordenadas X: 491044,216 Y: 7400801,174 (P6), segue sentido Sudoeste (SO) pelo Córrego Água Imbaúva até encontrar a ponte sobre o mesmo, nas coordenadas X: 489743,580 Y: 7398741,533 (P7), segue sentido Sul (S) por via rural *sem nome* até encontrar a Rodovia Benedito Bento dos Santos, nas coordenadas X: 489701,429 Y: 7398075,984 (P8), segue Sudeste (SE) em linha reta (592,7 metros) até encontrar a nascente de um Córrego *Sem nome*, nas coordenadas X: 490088,916 Y: 7397627,453 (P9), segue sentido Sudeste (SE) pelo Córrego *sem nome* até sua foz em outro Córrego *sem nome*, nas coordenadas X: 490428,290 Y: 7397125,126 (P10), sentido Leste (L) em linha reta até encontrar a estrada que liga Paiquerê e Lerroville (Estrada Velha Paiquerê-Lerroville), nas coordenadas X: 491164,501 Y: 7397130,229 (P11), segue sentido Sul (S) pela Estrada Velha Paiquerê-Lerroville até encontrar a ponte sobre o Rio Taquara, nas coordenadas X: 491307,246 Y: 7391631,665 (P12), segue



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

a montante pelo Rio Taquara até a foz do Ribeirão Santa Branca no Rio Taquara, nas coordenadas X: 481423,571 Y: 7392717,880 **(P13)**, segue sentido Noroeste (NO) e Norte (N), a montante pelo Ribeirão Santa Branca até sua nascente, nas coordenadas X: 479091,630 Y: 7399189,483 **(P14)**, segue em linha reta (1.600 metros) na direção Norte (N) até a nascente do Ribeirão dos Paióis, nas coordenadas X: 479365,180 Y: 7400765,484 **(P15)**, segue pelo Ribeirão dos Paióis até a sua foz no Córrego Barra Grande, nas coordenadas X: 481785,581 Y: 7401225,488 **(P16)**, segue a jusante pelo Córrego Barra Grande até sua foz no Ribeirão dos Apertados, atingindo o ponto inicial, fechando a divisa.

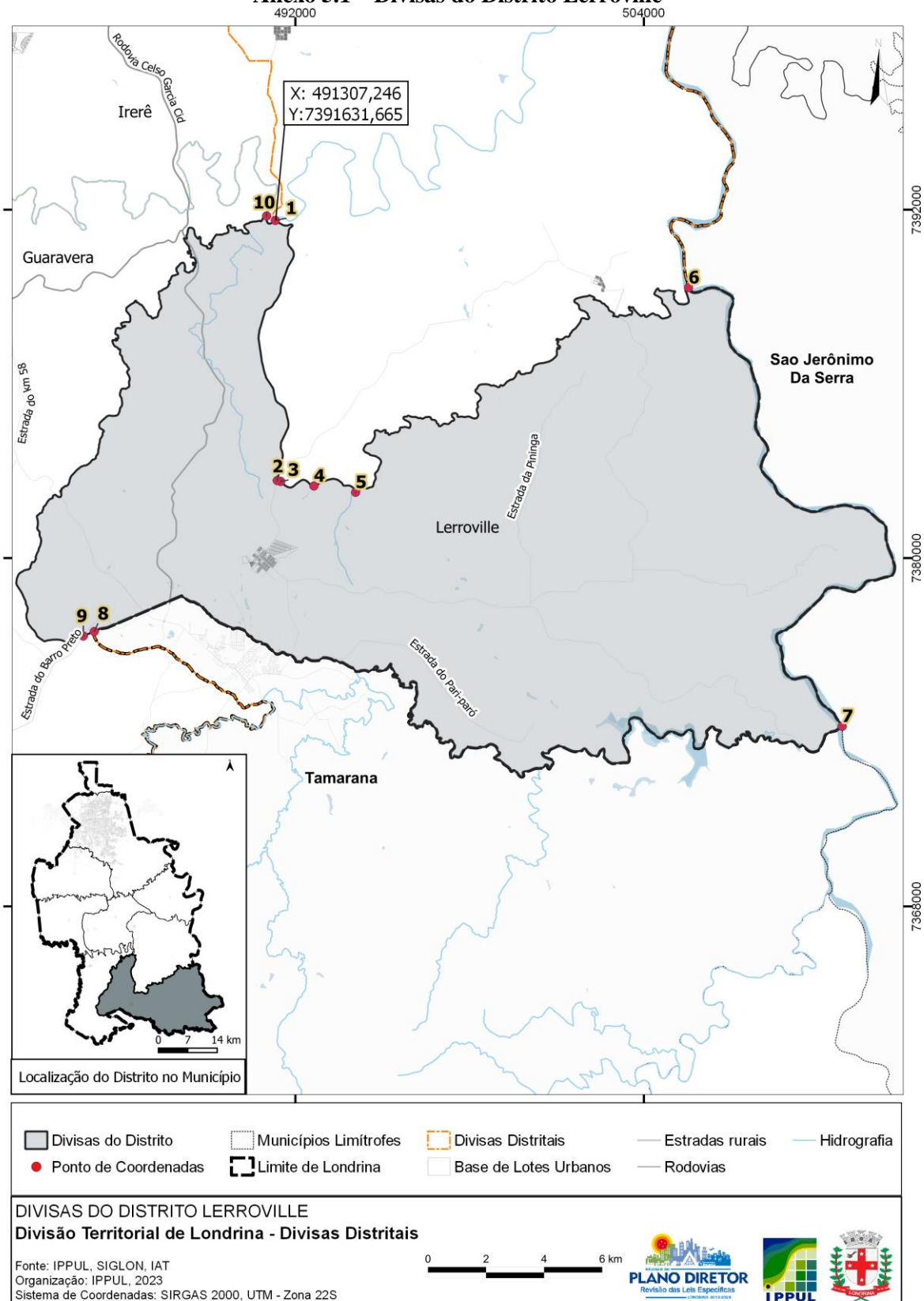


Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO 5 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Lerroville

Anexo 5.1 – Divisas do Distrito Lerroville





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Anexo 5.2 - Pontos de Coordenadas (UTM) – Divisas do Distrito Lerroville

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)	Descrição do Ponto
1	491307,246	7391631,665	Ponte da Estrada Velha Paiquerê-Lerroville no Rio Taquara
2	491375,064	7382668,663	Estrada Velha Paiquerê-Lerroville (início de linha reta)
3	491495,197	7382637,575	Nascente do Córrego Brasileiro (fim de linha reta)
4	492638,267	7382481,545	Foz do Córrego Brasileiro no Córrego Laranjal
5	494073,648	7382264,294	Foz do Córrego Laranjal no Ribeirão Barra Funda
6	505535,941	7389314,319	Limite com o Município de São Jerônimo da Serra na foz do Ribeirão Barra Funda no Rio Tibagi
7	510828,470	7374202,137	Limite com o Município de Tamarana
8	485073,395	7377467,123	Córrego Faustino (início de linha reta)
9	484696,803	7377312,362	Nascente do Ribeirão Gabriel da Cunha (fim de linha reta)
10	491010,526	7391786,399	Foz do Ribeirão Gabriel da Cunha no Rio Taquara

Anexo 5.3 - Memorial descritivo – Divisas do Distrito Lerroville

Inicia-se na ponte da Estrada Velha Paiquerê-Lerroville, no Rio Taquara, com coordenadas X: 491307,246 Y: 7391631,665 (**P1**), segue sentido Sudeste (SE) e Sul (S) pela Estrada Velha Paiquerê-Lerroville até ponto próximo à nascente do Córrego Brasileiro, nas coordenadas X: 491375,064 Y: 7382668,663 (**P2**), segue em linha reta (124 metros) sentido Leste (L) até a nascente do Córrego Brasileiro, nas coordenadas X: 491495,197 Y: 7382637,575 (**P3**), segue sentido Leste (L) pelo Córrego Brasileiro até sua foz no Córrego Laranjal, nas coordenadas X: 492638,267 Y: 7382481,545 (**P4**), segue sentido Leste (L) pelo Córrego Laranjal até sua foz no Ribeirão Barra Funda, nas coordenadas X: 494073,648 Y: 7382264,294 (**P5**), segue sentido Nordeste (NE) a jusante do Ribeirão Barra Funda até o limite do Município de Londrina com o Município de São Jerônimo da Serra, nas coordenadas X: 505535,941 Y: 7389314,319 (**P6**), segue sentido Sudeste (SE) e Sul (S) pelo limite municipal de São Jerônimo da Serra até encontrar o limite com o Município de Tamarana, nas coordenadas X: 510828,470 Y: 7374202,137 (**P7**), segue sentido Oeste (O) e Noroeste (NO) pelo limite municipal de Tamarana até as coordenadas X: 485073,395 Y: 7377467,123 (**P8**), segue em linha reta (407 metros) no sentido Sudoeste (SO) até a nascente do Ribeirão Gabriel da Cunha, nas coordenadas X: 484696,803 Y: 7377312,362 (**P9**), segue sentido Sudoeste (SO), Noroeste (NO) e Nordeste (NE) a jusante do Ribeirão Gabriel da Cunha até sua foz no Rio Taquara, nas coordenadas X: 491010,526 Y: 7391786,399 (**P10**), segue Sudeste (SE) e Nordeste (NE) pelo Rio Taquara até encontrar o ponto inicial, fechando a divisa.

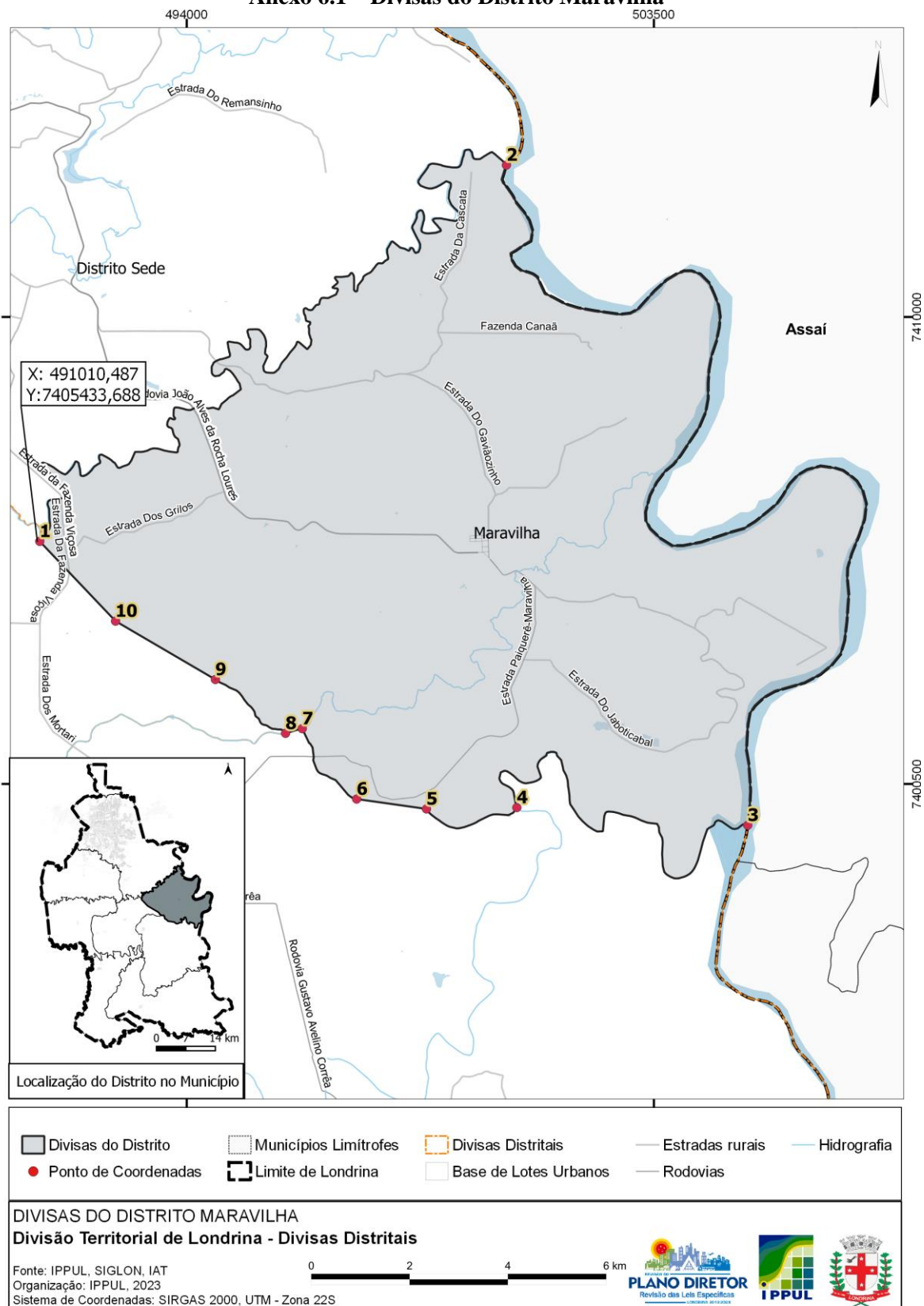


Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO 6 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Maravilha

Anexo 6.1 – Divisas do Distrito Maravilha





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Anexo 6.2 - Pontos de Coordenadas (UTM) – Divisas do Distrito Maravilha

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)	Descrição do Ponto
1	491010,487	7405433,688	Foz do Córrego <i>sem nome</i> no Ribeirão dos Apertados
2	500501,593	7413089,931	Limite com o Município de Assaí na foz do Ribeirão dos Apertados no Rio Tibagi
3	505408,275	7399658,330	Foz do Rio Taquara no Rio Tibagi
4	500712,701	7400018,514	Foz do Córrego <i>sem nome</i> no Ribeirão Taquara
5	498874,630	7399990,534	Nascente do Córrego <i>sem nome</i> (início de linha reta)
6	497454,999	7400191,674	Nascente do Córrego <i>sem nome</i> (fim de linha reta)
7	496348,039	7401623,955	Foz do Córrego <i>sem nome</i> no Ribeirão das Marrecas
8	496009,218	7401528,335	Foz do Córrego <i>sem nome</i> no Ribeirão das Marrecas
9	494582,197	7402623,465	Nascente do Córrego <i>sem nome</i> (início de linha reta)
10	492551,506	7403811,736	Nascente do Córrego <i>sem nome</i> (fim de linha reta e início de outra linha reta)

Anexo 6.3 - Memorial descritivo – Divisas do Distrito Maravilha

Inicia-se nas coordenadas X: 491010,487 Y: 7405433,688 na foz de um Córrego *Sem nome* no Ribeirão dos Apertados (**P1**), segue a jusante, sentido Nordeste (NE), pelo Ribeirão dos Apertados até sua foz no Rio Tibagi, no limite com o Município de Assaí, nas coordenadas X: 500501,593 Y: 7413089,931 (**P2**), segue sentido Sudeste (SE) e Sul (S) pelo limite municipal de Assaí até a foz do Rio Taquara, no Rio Tibagi, nas coordenadas X: 505408,275 Y: 7399658,330 (**P3**), segue sentido Oeste (O) a montante pelo Rio Taquara até encontrar a foz de um Córrego *Sem nome*, nas coordenadas X: 500712,701 Y: 7400018,514 (**P4**), segue sentido Oeste (O) pelo Córrego *Sem nome* até encontrar sua nascente, nas coordenadas X: 498874,630 Y: 7399990,534 (**P5**), segue em linha reta (1.434 metros) no sentido Oeste (O) até encontrar a nascente de um outro Córrego *Sem nome*, nas coordenadas X: 497454,999 Y: 7400191,674 (**P6**), segue sentido Noroeste (NO) pelo Córrego *Sem nome* até sua foz no Ribeirão das Marrecas, nas coordenadas X: 496348,039 Y: 7401623,955 (**P7**), segue no sentido Sudoeste (SO) pelo Ribeirão das Marrecas até encontrar a foz de um Córrego *Sem nome*, nas coordenadas X: 496009,218 Y: 7401528,335 (**P8**), segue sentido Noroeste (NO) pelo Córrego *Sem nome* até sua nascente, nas coordenadas X: 494582,197 Y: 7402623,465 (**P9**), segue em linha reta (2.353 metros) no sentido Noroeste (NO) até encontrar a nascente de um Córrego *Sem nome*, nas coordenadas X: 492551,506 Y: 7403811,736 (**P10**), segue em linha reta (2.237 metros) no sentido Noroeste (NO) até o ponto inicial, fechando a divisa.

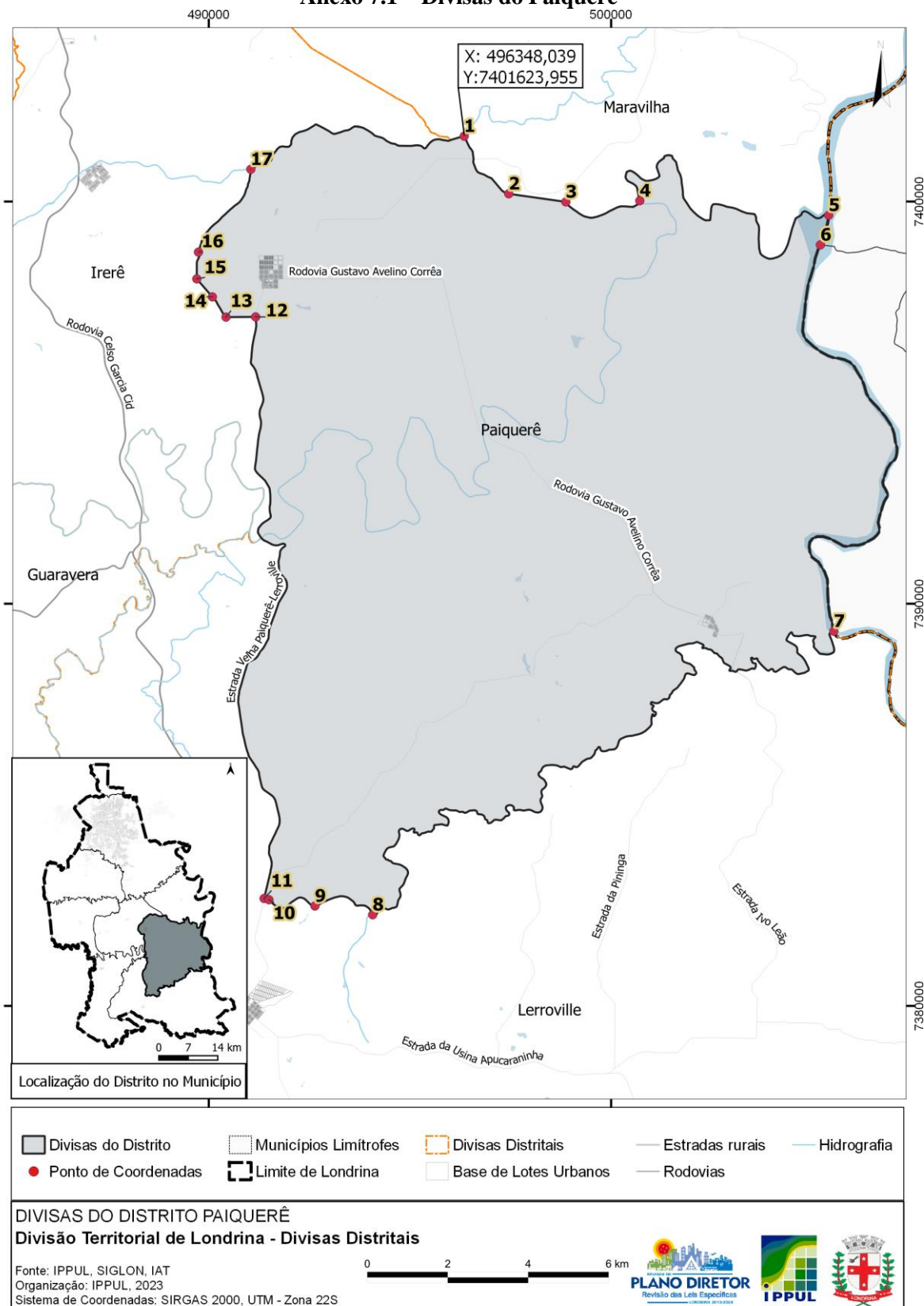


Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO 7 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Paiquerê

Anexo 7.1 – Divisas do Paiquerê





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Anexo 7.2 - Pontos de Coordenadas (UTM) - Distrito Paiquerê

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)	Descrição do Ponto
1	496348,039	7401623,955	Foz do Córrego <i>sem nome</i> no Ribeirão das Marrecas
2	497454,999	7400191,674	Nascente do Córrego <i>sem nome</i> (início de linha reta)
3	498874,630	7399990,534	Nascente do Córrego <i>sem nome</i> (fim de linha reta)
4	500712,701	7400018,514	Foz do Córrego <i>sem nome</i> no Rio Taquara
5	505408,275	7399658,330	Limite com o Município de Assaí na foz do Ribeirão Taquara no Rio Tibagi
6	505202,158	7398921,778	Limite com o Município de São Jerônimo da Serra
7	505535,941	7389314,319	Foz do Ribeirão Barra Funda no Rio Tibagi
8	494073,648	7382264,294	Foz do Córrego Laranjal no Ribeirão Barra Funda
9	492638,267	7382481,545	Foz do Córrego Brasileiro no Córrego Laranjal
10	491495,197	7382637,575	Nascente do Córrego Brasileiro (início de linha reta)
11	491375,064	7382668,663	Estrada Velha Paiquerê-Lerroville (fim de linha reta)
12	491164,501	7397130,229	Estrada Velha Paiquerê-Lerroville (início de linha reta)
13	490428,290	7397125,126	Foz do Córrego <i>sem nome</i> em outro Córrego <i>sem nome</i> (fim de linha reta)
14	490088,916	7397627,453	Nascente de Córrego <i>sem nome</i> (início de linha reta)
15	489701,429	7398075,984	Rodovia Benedito Bento dos Santos (fim de linha reta)
16	489743,580	7398741,533	Ponte sobre o Córrego Água Imbaúva
17	491044,216	7400801,174	Foz do Córrego Água Imbaúva

Anexo 7.3 - Memorial descritivo – Divisas do Distrito Paiquerê

Inicia-se nas coordenadas X: 496348,039 Y: 7401623,955, na foz de um Córrego *Sem nome* no Ribeirão das Marrecas (**P1**), segue em direção Sudeste (SE) pelo Córrego *Sem nome* até sua nascente, nas coordenadas X: 497454,999 Y: 7400191,674 (**P2**), segue na direção Leste (L) em linha reta (1.434 metros) até a nascente do Córrego *Sem nome*, nas coordenadas X: 498874,630 Y: 7399990,534 (**P3**), segue em direção Leste (L) até a foz do Córrego *Sem nome* no Rio Taquara, nas coordenadas X: 500712,701 Y: 7400018,514 (**P4**), segue a jusante pelo Rio Taquara em direção Norte (N) e Leste (L) pelo Rio Taquara até encontrar sua foz no Rio Tibagi, no limite com o Município de Assaí, com coordenadas X: 505408,275 Y: 7399658,330 (**P5**), segue em direção Sul (S) até encontrar o limite municipal de São Jerônimo da Serra, nas coordenadas X: 505202,158 Y: 7398921,778 (**P6**), segue em direção Sul (S) pelo limite do Município de São Jerônimo da Serra até encontrar a foz do Ribeirão Barra Funda no Rio Tibagi, nas coordenadas X: 505535,941 Y: 7389314,319 (**P7**), segue em direção Sudoeste (SO) a montante pelo Ribeirão Barra Funda até encontrar a foz do Córrego Laranjal, nas coordenadas X: 494073,648 Y: 7382264,294 (**P8**), segue em direção Oeste (O) pelo Córrego Laranjal até a Foz do Córrego Brasileiro, nas coordenadas X: 492638,267 Y: 7382481,545 (**P9**), segue em direção Oeste (O) pelo Córrego Brasileiro até encontrar sua nascente, nas coordenadas X: 491495,197 Y: 7382637,575 (**P10**), segue sentido Leste (L) em linha reta (124 metros) até a Estrada Velha Paiquerê-Lerroville, nas coordenadas X: 491375,064 Y: 7382668,663 (**P11**), segue em direção



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Norte (N) pela Estrada Velha Paiquerê-Lerroville até as coordenadas X: 491164,501 Y: 7397130,229 **(P12)**, segue em linha reta (736 metros) na direção Leste (L) até a foz de um Córrego *Sem nome*, nas coordenadas X: 490428,290 Y: 7397125,126 **(P13)**, segue pelo Córrego *Sem nome* no sentido Noroeste (NO) até sua nascente nas coordenadas X: 490088,916 Y: 7397627,453 **(P14)**, segue em linha reta (592,7 metros) na direção Noroeste (NO) até a Rodovia Benedito Bento dos Santos, nas coordenadas X: 489701,429 Y: 7398075,984 **(P15)**, segue sentido Norte por via rural *sem nome* até a ponte sobre o Córrego Água Imbaúva, nas coordenadas X: 489743,580 Y: 7398741,533 **(P16)**, segue a jusante do Córrego Água Imbaúva até sua foz no Ribeirão das Marrecas, nas coordenadas X: 491044,216 Y: 7400801,174 **(P17)**, segue em direção Leste (L) pelo Ribeirão das Marrecas até encontrar o ponto inicial, fechando a divisa.

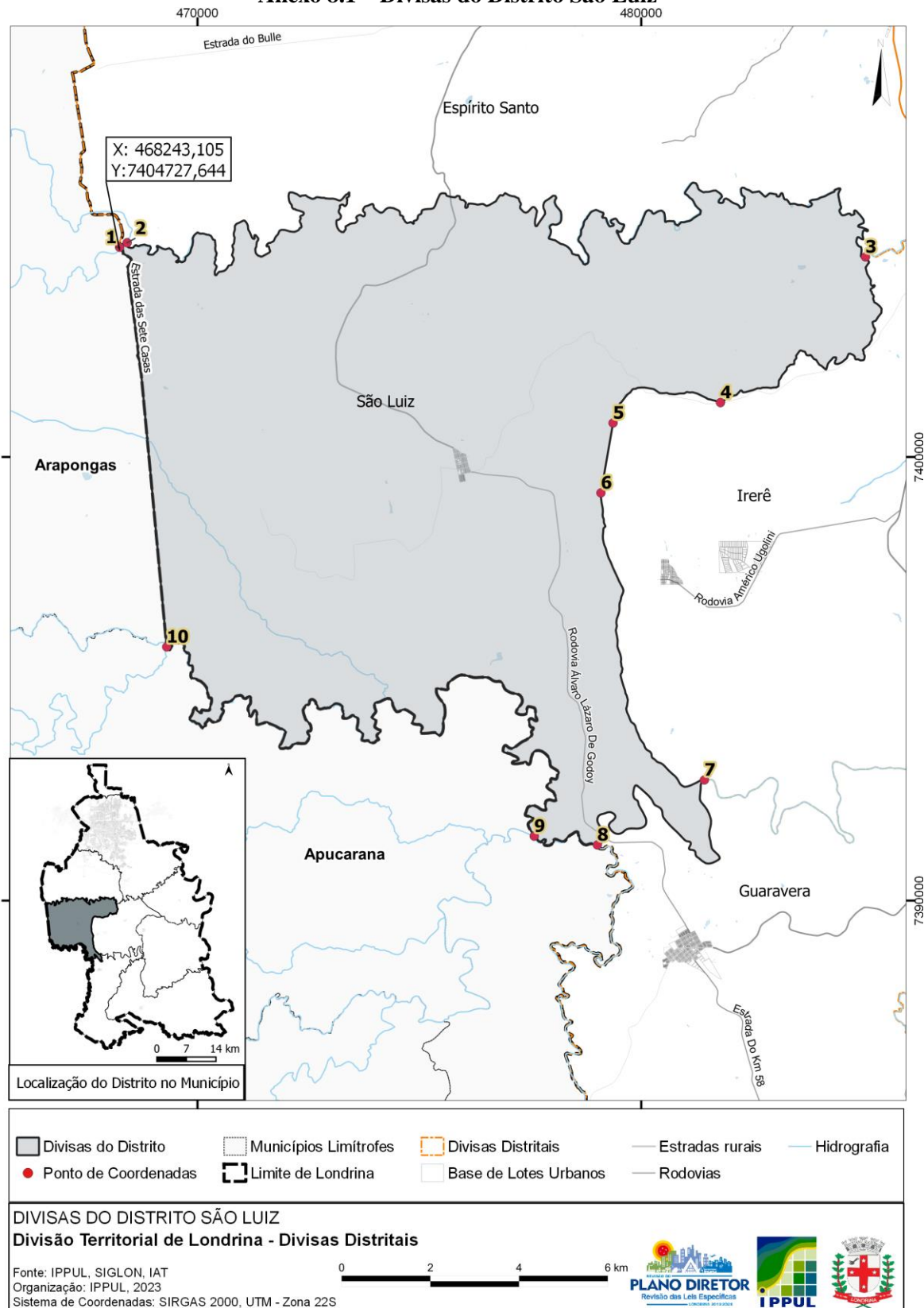


Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO 8 - Mapa, Quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito São Luiz

Anexo 8.1 – Divisas do Distrito São Luiz





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Anexo 8.2 - Pontos de Coordenadas (UTM) – Divisas do Distrito São Luiz

Ponto	Coordenadas X (Leste)	Coordenadas Y (Norte)	Descrição do Ponto
1	468243,105	7404727,644	Limite com o Município de Arapongas na ponte da Estrada das Sete Casas sobre o Ribeirão do Frouxo
2	468413,074	7404830,666	Foz do Ribeirão do Frouxo no Ribeirão dos Apertados
3	485053,862	7404508,866	Foz do Córrego Barra Grande no Ribeirão dos Apertados
4	481785,581	7401225,488	Foz do Ribeirão dos Paióis no Córrego Barra Grande
5	479365,180	7400765,484	Nascente do Ribeirão dos Paióis (início de linha reta)
6	479091,630	7399189,483	Nascente do Ribeirão Santa Branca (fim de linha reta)
7	481423,571	7392717,880	Foz do Ribeirão Santa Branca no Rio Taquara
8	479011,462	7391252,907	Limite com o Município de Marilândia do Sul
9	477588,545	7391451,496	Limite com o Município de Apucarana
10	469305,377	7395718,230	Limite com o Município de Arapongas

Anexo 8.3 - Memorial descritivo – Divisas do Distrito São Luiz

Inicia-se nas coordenadas X: 468243,105 Y: 7404727,644 no limite municipal entre Londrina e Arapongas, na ponte da Estrada das Sete Casas sobre o Ribeirão do Frouxo (**P1**), segue sentido Nordeste (NE) pelo Ribeirão do Frouxo até sua foz no Ribeirão dos Apertados, nas coordenadas X: 468413,074 Y: 7404830,666 (**P2**), segue a jusante pelo Ribeirão dos Apertados, no sentido Leste (L), até a foz do Córrego Barra Grande no Ribeirão dos Apertados, nas coordenadas X: 485053,862 Y: 7404508,866 (**P3**), segue nos sentidos Sul (S) e Oeste (O) pelo Córrego Barra Grande até as coordenadas X: 481785,581 Y: 7401225,488 na foz do Ribeirão dos Paióis no Córrego Barra Grande (**P4**), segue a montante pelo Ribeirão dos Paióis, no sentido Oeste (O) até a sua nascente, nas coordenadas X: 479365,180 Y: 7400765,484 (**P5**), segue em linha reta (1.600 metros) no sentido Sul (S) até encontrar a nascente do Ribeirão Santa Branca, nas coordenadas X: 479091,630 Y: 7399189,483 (**P6**), segue sentido Sul (S) pelo Ribeirão Santa Branca até sua foz no Rio Taquara, nas coordenadas X: 481423,571 Y: 7392717,880 (**P7**), segue a montante pelo Rio Taquara nos sentidos Sul (S) e Noroeste (NO) até o limite municipal de Marilândia do Sul, com coordenadas X: 479011,462 Y: 7391252,907 (**P8**), segue sentido Oeste (O) pelo limite com Marilândia do Sul até o limite municipal de Apucarana, nas coordenadas X: 477588,545 Y: 7391451,496 (**P9**), segue sentido Norte (N) e Oeste (O) pelo limite do Município de Apucarana até encontrar o limite municipal de Arapongas, na foz do Ribeirão do Xaxim (também denominado Córrego do Saci), no Ribeirão do Cerne, com coordenadas X: 469305,377 Y: 7395718,230 (**P10**), segue pelo limite municipal de Arapongas até o ponto inicial, fechando a divisa.

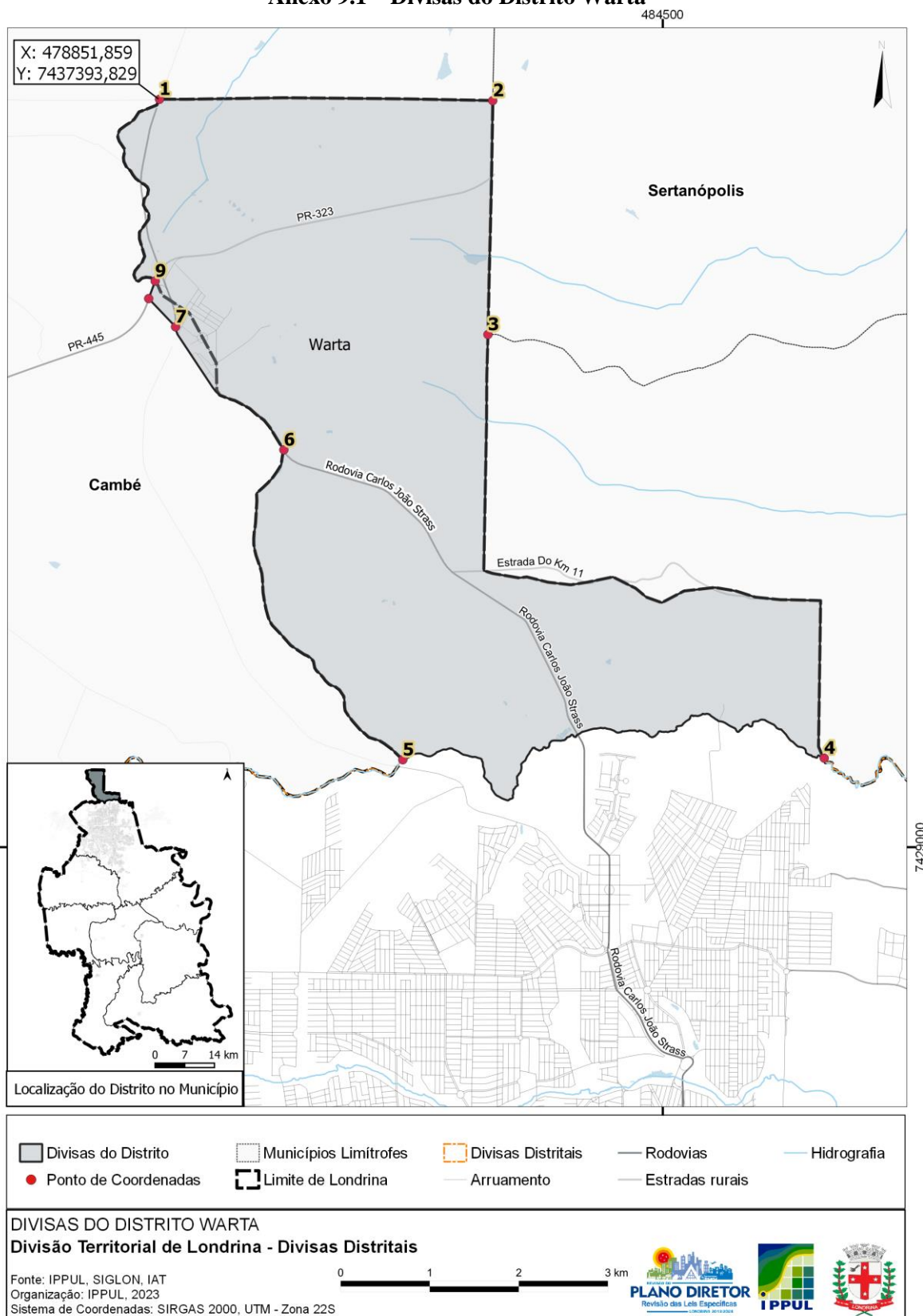


Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO 9 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Warta

Anexo 9.1 – Divisas do Distrito Warta





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Anexo 9.2 - Pontos de Coordenadas (UTM) – Divisas do Distrito Warta

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)	Descrição do Ponto
1	478851,859	7437393,829	Limite com o Município de Cambé na Rodovia Carlos João Strass
2	482591,420	7437378,340	Encontro do limite municipal de Cambé com o de Sertanópolis
3	482537,759	7434753,165	Encontro do limite municipal de Sertanópolis com o de Ibiporã
4	486311,544	7429998,549	Leito do Rio Jacutinga
5	481582,275	7429980,169	Limite com o Município de Cambé na foz do Córrego Água da Saúde no Rio Jacutinga
6	480247,328	7433458,355	Leito do Córrego Água da Saúde / Rodovia Carlos João Strass
7	479031,700	7434839,420	Rodovia Carlos João Strass / Perímetro urbano do Distrito Warta
8	478730,206	7435156,320	Rodovia Celso Garcia Cid
9	478802,862	7435353,448	Rodovia Celso Garcia Cid / Limite Municipal com Cambé

Anexo 9.3 - Memorial descritivo – Divisas do Distrito Warta

Inicia-se nas coordenadas X: 478851,859 Y: 7437393,829 no limite do Município de Londrina com o Município de Cambé, na Rodovia Carlos João Strass (**P1**), segue para Leste (L) pelo limite do Município de Cambé até o encontro do limite municipal de Sertanópolis, nas coordenadas X: 482591,420 Y: 7437378,340 (**P2**), segue sentido Sul (S) até o limite municipal de Ibiporã, nas coordenadas X: 482537,759 Y: 7434753,165 (**P3**), segue nos sentidos Sul (S), Leste (L) e Sul (S) pelo limite do Município de Ibiporã até o leito do Rio Jacutinga, nas coordenadas X: 486311,544 Y: 7429998,549 (**P4**), segue a montante pelo Rio Jacutinga, no sentido Oeste (O), até o limite com o Município de Cambé, na foz do Córrego Água da Saúde, nas coordenadas X: 481582,275 Y: 7429980,169 (**P5**), segue a Noroeste (NO) pelo Córrego Água da Saúde, no limite com o Município de Cambé até encontrar a Rodovia Carlos João Strass, nas coordenadas X: 480247,328 Y: 7433458,355 (**P6**), segue pela Rodovia Carlos João Strass no sentido Noroeste (NO) até as Coordenadas X: 479031,700 Y: 7434839,420 (**P7**), segue no sentido Noroeste (NO) em linha reta por 437,5 metros até encontrar o leito da Rodovia Celso Garcia Cid, nas coordenadas X: 478730,206 Y: 7435156,320 (**P8**), segue pelo Leito da Rodovia Celso Garcia Cid no sentido Nordeste (NE) até o ponto de coordenadas X: 478802,862 Y: 7435353,448 (**P9**), segue pelo limite municipal com Cambé no sentido Norte, até atingir o ponto inicial, fechando a divisa.

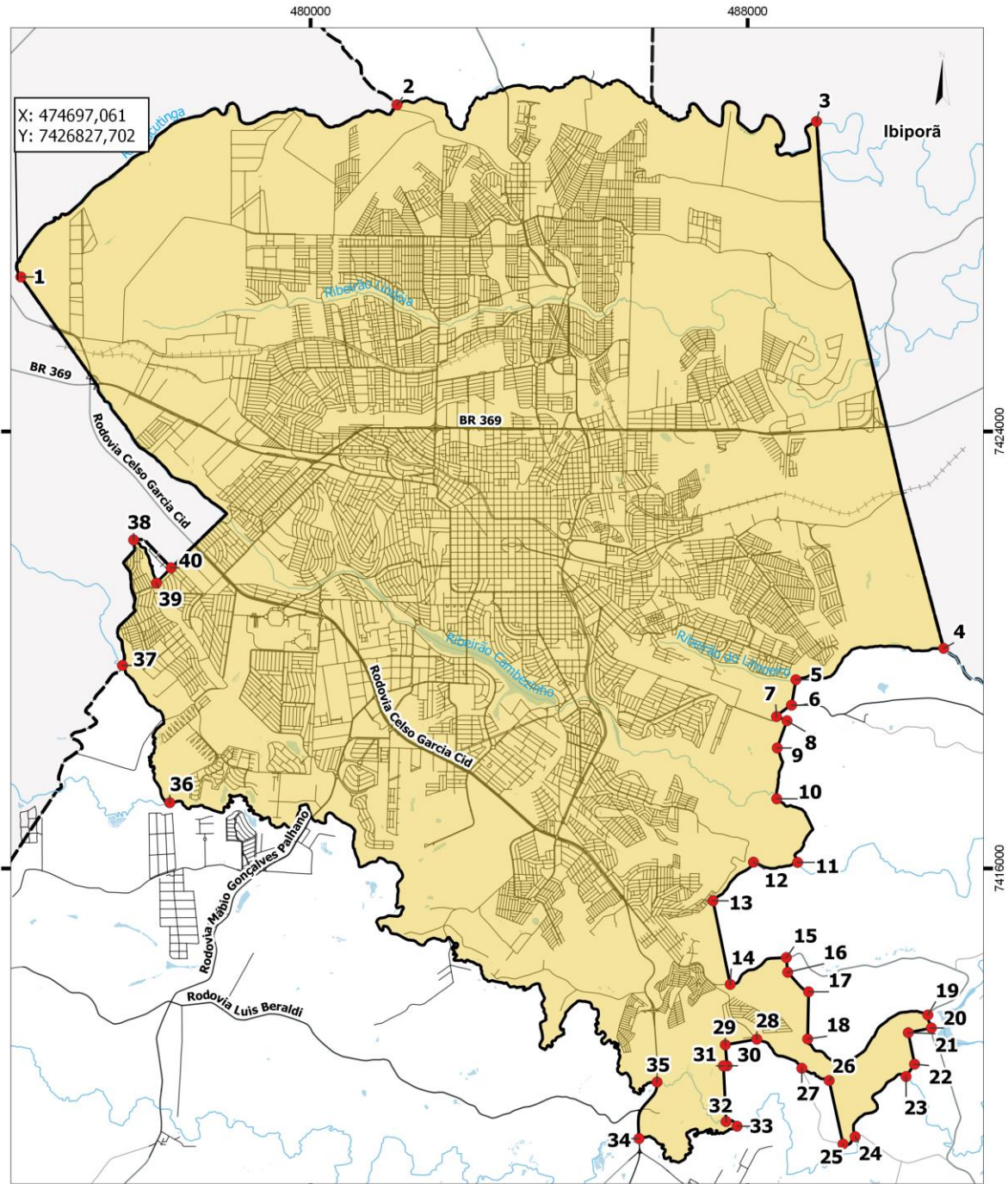


Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO 10 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito- Sede

Anexo 10.1 – Perímetro Urbano do Distrito Sede



Legenda:

- | | | | |
|------------------------------|--------------------|-------------|-----------------|
| Perímetro Urbano de Londrina | Limite Municipal | Hidrografia | Estradas rurais |
| Ponto de Coordenadas | Divisas Distritais | Arruamento | Rodovias |

PERÍMETRO URBANO DE LONDRINA

Divisão Territorial de Londrina - Perímetros Urbanos

Fonte: GT/PGM, IPPUL, SIGLON (2023)
Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Anexo 10.2 – Quadro de coordenadas (UTM) - Perímetro Urbano do Distrito Sede

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	474697,061	7426827,702
2	481582,275	7429980,170
3	489262,939	7429674,821
4	491590,386	7420027,709
5	488885,892	7419453,316
6	488806,138	7418988,093
7	488530,571	7418778,288
8	488722,433	7418702,478
9	488543,551	7418203,802
10	488534,592	7417272,966
11	488917,105	7416108,953
12	488109,074	7416112,363
13	487368,296	7415405,398
14	487683,836	7413874,708
15	488710,771	7414365,652
16	488735,642	7414096,992
17	489118,219	7413739,295
18	489100,855	7412875,361
19	491301,129	7413315,266
20	491366,603	7413077,415
21	490943,482	7412990,798
22	491058,309	7412414,288
23	490902,128	7412187,504
24	489970,114	7411087,080
25	489748,102	7410952,630
26	489493,851	7412114,618
27	488994,100	7412338,990
28	488169,928	7412871,370
29	487593,927	7412767,710
30	487625,910	7412385,040
31	487559,544	7412383,714
32	487608,587	7411364,137
33	487808,384	7411278,620
34	486013,546	7411052,039
35	486343,123	7412086,679
36	477423,217	7417202,276
37	476557,252	7419715,639
38	476761,316	7422012,836
39	477177,699	7421220,624
40	477448,300	7421502,032

Anexo 10.3 - Memorial descritivo - Perímetro Urbano do Distrito Sede

Inicia-se na nascente do Rio Jacutinga no limite com o Município de Cambé (**P1**), segue no sentido Nordeste (NE), pelo limite do Município de Londrina com o Município de Cambé até a foz do Córrego Água da Saúde no Rio Jacutinga, na confrontação sul do lote 97A com o lote 263A da Gleba Jacutinga (**P2**), segue a jusante pelo leito do Rio Jacutinga sentido Leste (L) até atingir o limite municipal com Ibiporã, nas coordenadas X: 489262,939 Y: 7429674,821 (**P3**), segue sentido Sul (S) / Sudeste (SE) pelo limite entre o Município de Londrina e Ibiporã até a Foz do Córrego Água



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Diamante no Ribeirão Limoeiro **(P4)**, segue sentido Oeste (O) e Sudoeste (SO) à montante pelo Ribeirão Limoeiro até o vértice oriental norte do lote 20 da Gleba Cambé **(P5)**, segue sentido Sul (S) pela confrontação dos lotes 22 e 20 da Gleba Cambé até encontrar a Avenida Salgado Filho (Arco Leste) **(P6)**, segue pela Avenida Salgado Filho sentido Sudoeste (SO) até o ponto de coordenadas X: 488530,571 Y: 7418778,288 no cruzamento com a Estrada Dois Coqueiros **(P7)**, segue sentido Sudeste (SE) pela Estrada Dois Coqueiros até o ponto de coordenadas X: 488722,433 Y: 7418702,478 **(P8)**, segue no sentido Sudoeste (SO) pela confrontação dos lotes 21 e 23 da Gleba Cambé, até encontrar o leito do Córrego da Chapada, nas coordenadas X: 488543,551; Y: 7418203,802 **(P9)**, segue a jusante pelo Córrego da Chapada até sua foz no Ribeirão Cambé **(P10)**, segue a jusante pelo Ribeirão Cambé até encontrar a foz do Córrego São Lourenço **(P11)**, segue a montante pelo Córrego São Lourenço até encontrar a foz do Córrego Cristal **(P12)**, segue a montante pelo Córrego Cristal, até encontrar a confrontação oriental norte do lote 123 da Gleba Cambé **(P13)**, segue sentido Sudeste (SE) pela confrontação dos lotes 123 e 124 da Gleba Cambé até encontrar com a Rodovia João Alves da Rocha Loures **(P14)**, segue sentido Nordeste (NE) pela Rodovia João Alves da Rocha Loures até o vértice oriental norte do lote 94 da Gleba Três Bocas **(P15)**, segue sentido Sul (S) pela confrontação dos lotes 94 com o 131 e 130 da Gleba Três Bocas até o vértice ocidental norte do lote 96 mesma Gleba **(P16)**, segue sentido Sudeste (SE) pela confrontação dos lotes 96 e 130 até encontrar o vértice oriental norte do lote 96 da Gleba Três Bocas **(P17)**, segue sentido Sul (S) pela confrontação dos lotes 96 e 98, até encontrar com o leito do Córrego do Pirá, na confrontação dos lotes 95, 96, 97 e 98 da Gleba Três Bocas **(P18)**, segue a jusante pelo Córrego do Pirá até encontrar a ponte sobre este na Rodovia João Alves da Rocha Loures **(P19)**, segue sentido Sul (S) pela Rodovia João Alves da Rocha Loures até as coordenadas X: 491366,603 Y: 7413077,415 **(P20)**, segue no sentido Oeste (O) pela face sul do lote 180 até encontrar a face leste do lote 203 da Gleba Três Bocas, nas coordenadas X: 490943,482 Y: 7412990,798 **(P21)**, segue no sentido Sul (S) pela face leste do lote 203 da Gleba Três Bocas até o vértice oriental sul do mesmo lote **(P22)**, segue sentido Sudoeste (SO) pela confrontação do lote 203 com o lote 198/200/201/201A/202, todos da Gleba Três Bocas até encontrar o leito do Ribeirão Três Bocas, no vértice sul do lote 203 da Gleba Três Bocas **(P23)**, segue a montante pelo Ribeirão Três Bocas até encontrar a ponte sobre este na Estrada Velha para Maravilha **(P24)**, segue no sentido Sudoeste (SO) e Oeste (O) pela Estrada Velha para Maravilha até encontrar o vértice oriental sul do lote 207B da Gleba Três Bocas **(P25)**, segue sentido Noroeste (NO) pela confrontação dos lotes 207B e 207A da Gleba Três Bocas até encontrar o vértice oriental norte do lote 207B **(P26)**, segue no sentido Noroeste (NO) pela confrontação dos lotes 207B, 208, 208A, 208, 209 e 99C1 (ao sul) com os lotes 99A, 99 e 99B (ao norte) da Gleba Três Bocas até encontrar a Estrada Velha para Maravilha, no vértice oriental norte do lote 99C **(P27)**, segue no sentido Noroeste (NO) pela Estrada Velha para Maravilha até o vértice oriental sul do lote 91B da Gleba Três Bocas **(P28)**, segue sentido Oeste (O) pela confrontação dos lotes 91B (a norte) e 212 e 212A (ao sul), todos da Gleba Três Bocas até o vértice ocidental sul do lote 91B da Gleba Três Bocas **(P29)**, segue sentido Sul (S) pela confrontação dos lotes 212A da Gleba Três Bocas com os lotes 20, 21 e 22 da Gleba Cafezal até o vértice oriental sul do lote 22 da Gleba Cafezal **(P30)**, segue sentido Oeste (O) até o vértice oriental norte do lote do lote 25 da Gleba Cafezal **(P31)**, segue sentido Sul (S) pela confrontação dos lotes 25 da Gleba Cafezal e 212A da Gleba Três Bocas até o leito do Ribeirão Cafezal **(P32)**, segue a jusante no Ribeirão Cafezal até sua foz no Ribeirão Três Bocas **(P33)**, segue a montante pelo Ribeirão Três Bocas até encontrar com a Rodovia Celso Garcia Cid - PR 445 (ponte sobre o Ribeirão Três Bocas) **(P34)**, segue sentido Norte (N) pela Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445) até encontrar o Ribeirão Cafezal (Ponte sobre o Ribeirão Cafezal) **(P35)**, segue a montante pelo Ribeirão Cafezal até encontrar com a foz do Ribeirão São Domingos **(P36)**, segue a montante pelo Ribeirão São Domingos até encontra o limite do Município de Londrina com o Município de Cambé **(P37)**, segue pelo limite municipal entre Londrina e Cambé até encontrar o leito do Ribeirão Esperança **(P38)**, segue a jusante pelo Ribeirão Esperança até o ponto de coordenadas X: 477177,699 Y: 7421220,624 **(P39)**, segue no sentido Nordeste (NE) até encontrar novamente o limite municipal entre Londrina e Cambé, nas coordenadas X: 477448,300 Y: 7421502,032 **(P40)**, segue pelo limite entre os Municípios de Londrina e Cambé até encontrar o ponto inicial **(P1)**, fechando o perímetro urbano do Distrito Sede de Londrina.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO 11 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Patrimônio Selva

Anexo 11.1 - Perímetro Urbano do Patrimônio Selva





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Anexo 11.2 – Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Patrimônio Selva

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	486963,856	7410330,186
2	487104,173	7410252,559
3	487093,565	7410233,235
4	487413,833	7410060,411
5	487275,635	7409811,449
6	487178,841	7409867,970
7	487108,227	7409742,002
8	486885,143	7409874,690
9	487025,396	7410115,121
10	486889,424	7410193,772

Anexo 11.3 – Memorial descritivo – Perímetro Urbano do Patrimônio Selva

Inicia-se num ponto nas coordenadas X: 486963,856 Y: 7410330,186 (**P1**), segue em linha reta no sentido Sudeste (SE) por 160,4 metros até as coordenadas X: 487104,173 Y: 7410252,559 (**P2**), segue sentido Sudoeste (SO) por 22,0 metros até o cruzamento entre a Rua Jamaica e Rua Martinica, nas coordenadas X: 487093,565 Y: 7410233,235 (**P3**), segue sentido Sudeste (SE) pela Rua Jamaica / Estrada do Galo por 364,0 metros até a ponte da Rua Jamaica sobre o Córrego *Sem Nome*, nas coordenadas X: 487413,833 Y: 7410060,411 (**P4**), segue sentido Sudoeste (SO) pelo Córrego *Sem Nome* até as coordenadas X: 487275,635 Y: 7409811,449 (**P5**), segue sentido Noroeste (NO) por 112,1 metros até a esquina da Rua 3 com a Rua 5, nas coordenadas X: 487178,841 Y: 7409867,970 (**P6**), segue em linha reta sentido Sudoeste (SO) por 144,4 metros até as coordenadas X: 487108,227 Y: 7409742,002 (**P7**), segue sentido Noroeste (NO) por 259,6 metros até um ponto com coordenadas X: 486885,143 Y: 7409874,690 (**P8**), segue sentido Nordeste (NE) por 278,4 metros até o encontro entre a Rodovia João Costa Melchíades e Rua Martinica, nas coordenadas X: 487025,396 Y: 7410115,121 (**P9**), segue sentido Noroeste (NO) por 157,1 metros pela Rodovia João Costa Melchíades até o encontro com a Rua Guatemala, nas coordenadas X: 486889,424 Y: 7410193,772 (**P10**), segue sentido Nordeste pela Rua Guatemala até o ponto inicial, fechando o perímetro do Patrimônio.

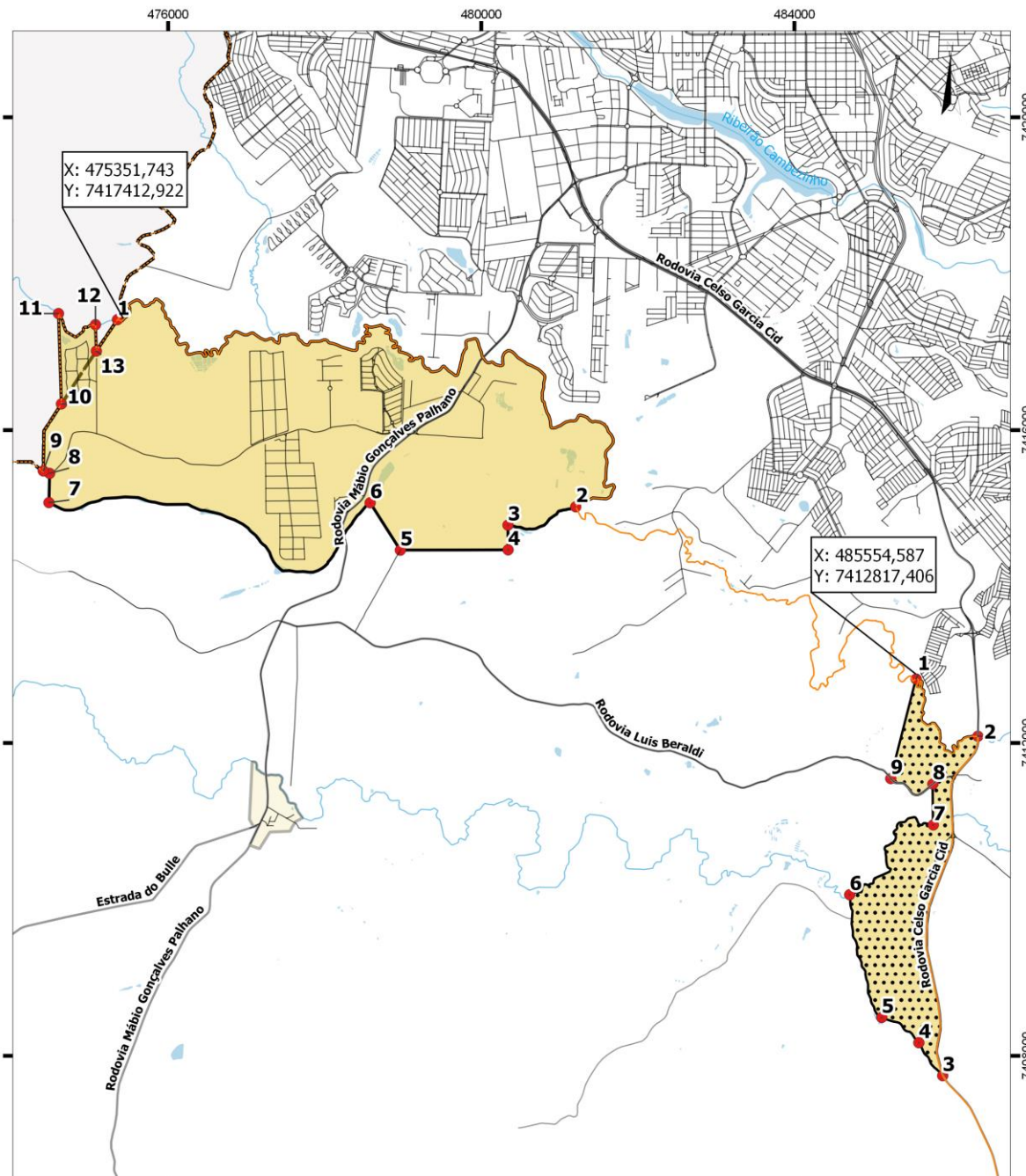


Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO 12 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Espírito Santo

Anexo 12.1 – Perímetro Urbano do Distrito Espírito Santo



Legenda:

- | | | |
|--|--------------------|-----------------|
| Perímetro do Distrito (Sede do Distrito) | Limite Municipal | Arruamento |
| Perímetro do Distrito (Porção da PR 445) | Divisas Distritais | Estradas Rurais |
| Ponto de Coordenadas | Hidrografia | Rodovias |

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO ESPÍRITO SANTO

Divisão Territorial de Londrina - Perímetros Urbanos

Fonte: GT/PGM, IPPUL, SIGLON (2023)
Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S

0 1 2 3 km





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Anexo 12.2 - Pontos de Coordenadas – Perímetro Urbano do Distrito Espírito Santo (Sede do Distrito)

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	475351,743	7417412,922
2	481205,977	7415019,609
3	480340,089	7414785,382
4	480341,734	7414469,652
5	478965,170	7414465,235
6	478579,739	7415070,992
7	474476,483	7415073,312
8	474484,866	7415446,682
9	474404,037	7415478,831
10	474636,163	7416335,069
11	474598,275	7417490,629
12	475070,711	7417347,728
13	475081,999	7417011,329

Anexo 12.3 - Memorial descritivo – Perímetro do Distrito Espírito Santo (Sede do Distrito)

Inicia-se no leito do Ribeirão Cafezal, no limite entre os Municípios Londrina e Cambé, nas coordenadas X: 475351,743 Y: 7417412,922 **(P1)**, segue a jusante pelo Ribeirão Cafezal até encontrar a foz do Córrego Água do Saltinho, nas coordenadas X: 481205,977 Y: 7415019,609 **(P2)**, segue a montante pelo Córrego Água do Saltinho até o vértice ocidental norte do lote 272 da Gleba Cafezal, nas coordenadas X: 480340,089 Y: 7414785,382 **(P3)**, segue sentido Sul (S) na confrontação dos lotes 258B e 272 da Gleba Cafezal até o vértice ocidental sul do lote 272 da mesma Gleba, nas coordenadas X: 480341,734 Y: 7414469,652 **(P4)**, segue sentido Leste (L) pela Estrada do Lontra II até encontrar o vértice ocidental sul do lote 256A, nas coordenadas X: 478965,170 Y: 7414465,235 **(P5)**, segue sentido Noroeste (NO) pela confrontação do lote 256 com o lote 254, ambos da Gleba Cafezal até encontrar o leito do Córrego Água do Saltinho, nas coordenadas X: 478579,739 Y: 7415070,992 **(P6)**, segue a montante pelo Córrego Água do Saltinho, até o vértice ocidental norte do lote 230 da Gleba Cafezal, nas coordenadas X: 474476,483 Y: 7415073,312 **(P7)**, segue no sentido Norte (N) pela face oeste do lote 222 da Gleba Cafezal até o leito da Estrada Alcides Turini nas coordenadas X: 474484,866 Y: 7415446,682 **(P8)**, segue pela estrada Alcides Turine no sentido Noroeste (NO) até o limite municipal de Londrina com Cambé, nas coordenadas X: 474404,037 Y: 7415478,831 **(P9)**, segue no sentido Norte (N) e Nordeste (NE) pelo limite municipal com o Município de Cambé até encontrar o Loteamento Estância Santa Paula, nas coordenadas X: 474636,163 Y: 7416335,069 **(P10)**, segue no sentido Norte (N) pela face Oeste (O) do Loteamento Estância Santa Paula até encontrar o Leito do Ribeirão Cafezal, nas coordenadas X: 474598,275 Y: 7417490,629 **(P11)**, segue a jusante pelo Ribeirão Cafezal até o ponto de coordenadas X: 475070,711 Y: 7417347,728 **(P12)**, segue no sentido Sul (S) pela face Leste (L) do Loteamento Estância Santa Paula até encontrar o limite com o Município de Cambé, nas coordenadas X: 475081,999 Y: 7417011,329 **(P13)**, continua pelo limite municipal no sentido Nordeste (NE) até encontrar o ponto inicial, fechando o perímetro do Distrito.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Anexo 12.4 - Pontos de Coordenadas – Perímetro Urbano do Distrito Espírito Santo (Porção da PR-445)

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	485554,587	7412817,406
2	486343,123	7412086,679
3	485893,303	7407746,168
4	485588,658	7408167,700
5	485114,293	7408491,108
6	484705,054	7410060,45
7	485773,324	7410952,700
8	485768,183	7411475,921
9	485229,700	7411544,934

Anexo 12.5 - Memorial descritivo – Perímetro do Distrito Espírito Santo (Porção da PR-445)

Inicia-se no leito do Ribeirão Cafezal, coincidente com a face sul do perímetro urbano de Londrina, no vértice ocidental norte do lote 426 da Gleba Cafezal, no ponto de coordenadas X: 485554,587 Y: 7412817,406 (**P1**), segue a jusante pelo Ribeirão Cafezal até encontrar a Rodovia Celso Garcia Cid (ponte sobre o Ribeirão Cafezal) (**P2**), segue no sentido Sul (S) pela Rodovia Celso Garcia Cid até o entroncamento com a Estrada dos Pires, nas coordenadas X: 485893,303 Y: 7407746,168 (**P3**), segue), segue no sentido Noroeste (NO) por uma estrada secundária até encontrar a nascente de um Córrego *Sem Nome*, nas coordenadas X: 85588,658 Y: 7408167,700; (**P4**), segue a jusante pelo Córrego *Sem Nome* até sua foz em outro Córrego *Sem Nome*, afluente do Ribeirão Três Bocas, nas coordenadas X: 485114,293 Y: 7408491,108 (**P5**), segue a jusante pelo Córrego *Sem Nome* até sua foz no Ribeirão Três Bocas (**P6**), segue a jusante pelo Ribeirão Três Bocas até encontrar o vértice ocidental sul do lote 79 da Gleba Três Bocas (**P7**), segue no sentido Norte (N) pela confrontação dos lotes 78 e 79 da Gleba Três Bocas até encontrar a Rodovia Luis Beraldi (**P8**), segue no sentido Sudoeste (SO) e Oeste (O) pela Rodovia Luis Beraldi até encontrar o vértice ocidental sul do lote 426 da Gleba Cafezal, nas coordenadas X: 485229,700 Y: 7411544,934 (**P9**), segue pela confrontação dos lotes 426 e 426A da Gleba Cafezal até encontrar o leito do Ribeirão Cafezal no vértice ocidental norte do lote 426 da Gleba Cafezal onde encontra o ponto inicial fechando o perímetro.

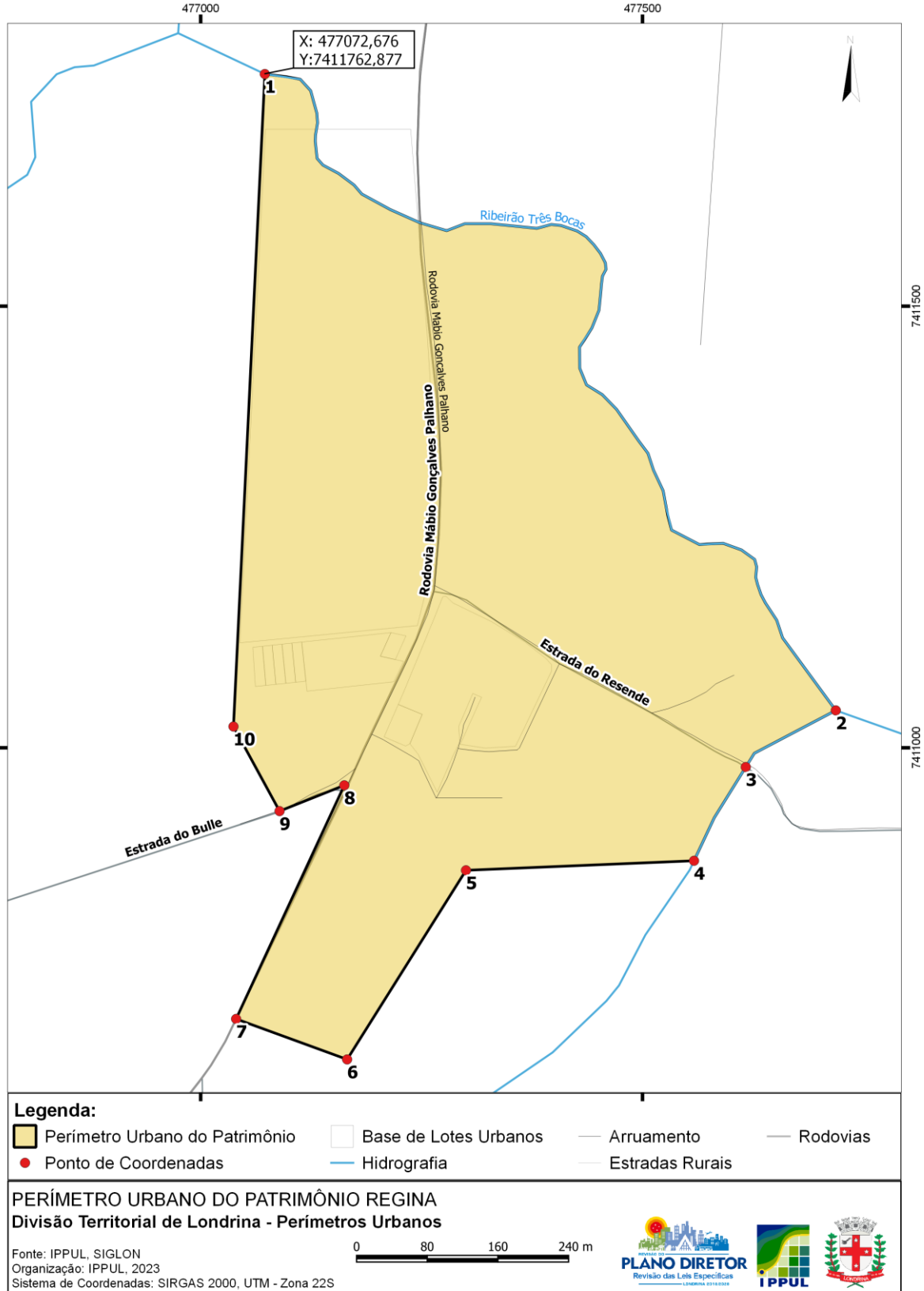


Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO 13 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Patrimônio Regina

Anexo 13.1 - Perímetro Urbano do Patrimônio Regina





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Anexo 13.2 – Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Patrimônio Regina

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	477072,676	7411762,877
2	477718,889	7411042,240
3	477617,008	7410978,091
4	477558,424	7410871,963
5	477300,335	7410861,166
6	477165,791	7410647,009
7	477040,153	7410692,878
8	477162,605	7410957,421
9	477089,329	7410928,172
10	477037,169	7411023,977

Anexo 13.3 – Memorial descritivo – Perímetro Urbano do Patrimônio Regina

Inicia-se no leito do Ribeirão Três Bocas, nas coordenadas X: 477072,676 Y: 7411762,877 **(P1)**, segue a jusante pelo Ribeirão Três Bocas até encontrar a foz de um afluente (Córrego *Sem Nome*), nas coordenadas X: 477718,889 Y: 7411042,240 **(P2)**, segue a montante pelo Córrego *Sem Nome* cruzando a Estrada do Resende nas coordenadas X: 477617,008 Y: 7410978,091 **(P3)**, continua a montante pelo leito do Córrego *Sem Nome* até as coordenadas X: 477558,424 Y: 7410871,963 **(P4)**, segue sentido Oeste (O) por 258,4 metros até as coordenadas X: 477300,335 Y: 7410861,166 **(P5)**, segue sentido Sudoeste (SO) por 253,0 metros até as coordenadas X: 477165,791 Y: 7410647,009 **(P6)**, segue sentido Noroeste (NO) por 133,8 metros até encontrar a Rodovia Mábio Gonçalves Palhano, nas coordenadas X: 477040,153 Y: 7410692,878 **(P7)**, segue Nordeste (NE) pela Rodovia Mábio Gonçalves Palhano por 291,5 metros até o entroncamento com a Estrada do Bulle, nas coordenadas X: 477162,605 Y: 7410957,421 **(P8)**, segue sentido Sudoeste (SO) pela Estrada do Bulle por 78,9 metros até as coordenadas X: 477089,329 Y: 7410928,172 **(P9)**, segue sentido Noroeste (NO) em linha reta por 109,1 metros até as coordenadas X: 477037,169 Y: 7411023,977 **(P10)**, segue sentido Norte (N) em linha reta por 740 metros até o ponto inicial, fechando o perímetro urbano do Patrimônio.

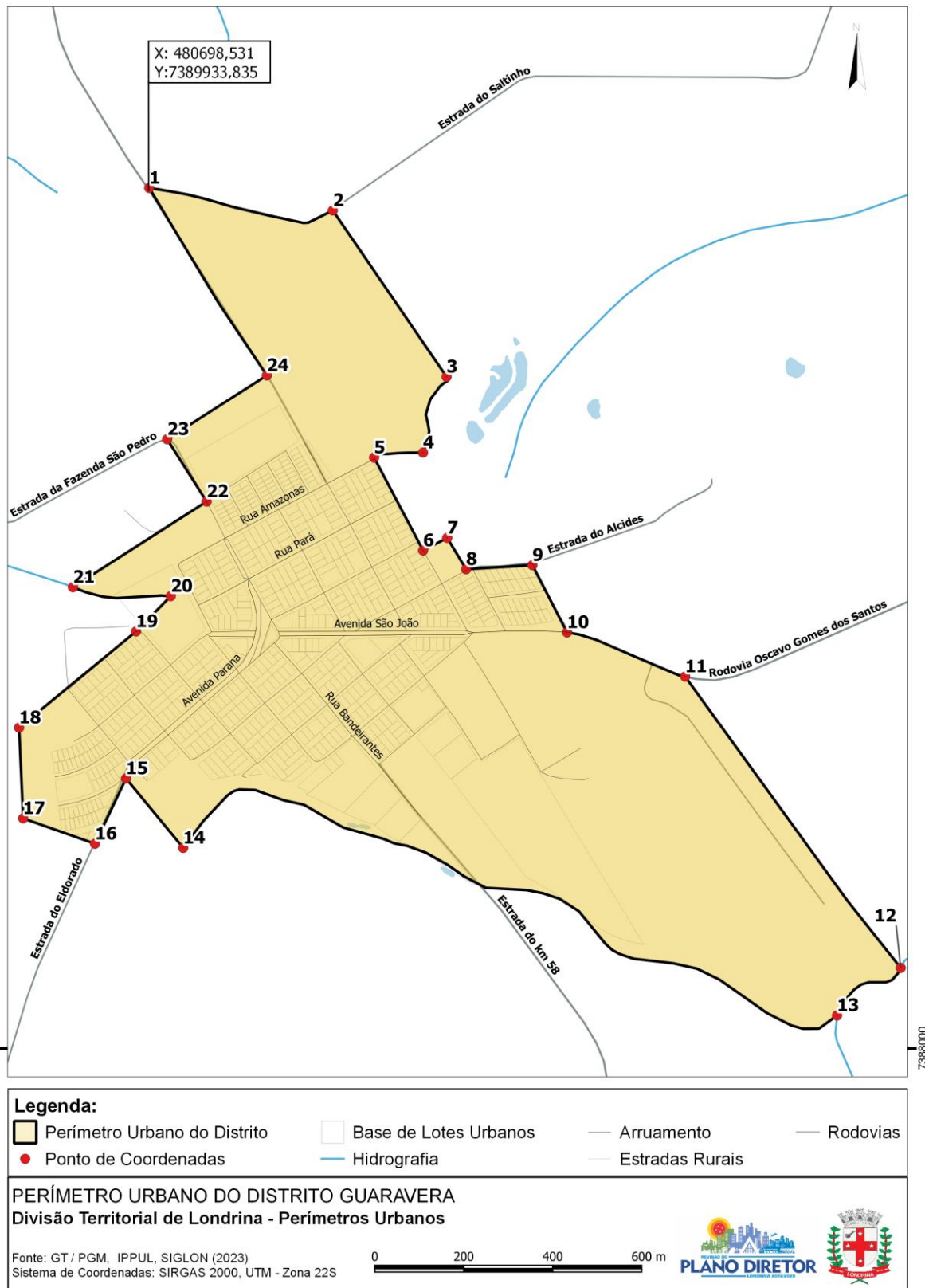


Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO 14 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Guaravera

Anexo 14.1 – Perímetro Urbano do Distrito Guaravera





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Anexo 14.2 - Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Distrito Guaravera

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	480698,531	7389933,835
2	481111,162	7389883,265
3	481366,817	7389509,389
4	481313,977	7389338,827
5	481203,948	7389327,758
6	481314,143	7389118,845
7	481368,222	7389147,311
8	481410,800	7389076,694
9	481559,778	7389085,906
10	481637,696	7388934,767
11	481903,031	7388835,476
12	482387,555	7388180,674
13	482244,462	7388073,747
14	480774,881	7388450,427
15	480646,320	7388606,495
16	480576,572	7388459,713
17	480415,097	7388516,778
18	480405,958	7388720,580
19	480668,924	7388936,945
20	480746,841	7389016,348
21	480526,936	7389036,437
22	480827,371	7389229,019
23	480738,755	7389368,985
24	480962,841	7389512,513

Anexo 14.3 - Memorial Descritivo - Perímetro Urbano de Guaravera

Inicia-se no cruzamento da Estrada São Luiz - Guaravera com a Estrada do Saltinho, nas coordenadas X: 480698,531 Y: 7389933,835 (**P1**), segue sentido Sudeste (SE) pela Estrada do Saltinho até as coordenadas X: 481111,162 Y: 7389883,265 (**P2**), segue sentido Sudeste (SE) por 453 metros até as coordenadas X: 481366,817 Y: 7389509,389 (**P3**), segue sentido Sudoeste (SO) até as coordenadas X: 481313,977 Y: 7389338,827 (**P4**), segue sentido Oeste (O) até o cruzamento entre a Rua Amazonas e Rua Mato Grosso, nas coordenadas X: 481203,948 Y: 7389327,758 (**P5**), segue sentido Sudeste (SE) pela Rua Mato Grosso por 236,2 metros até as coordenadas X: 481314,143 Y: 7389118,845 (**P6**), segue sentido Nordeste (NE) por 61,1 metros até as coordenadas X: 481368,222 Y: 7389147,311 (**P7**), segue sentido Sudeste (SE) por 82,4 metros até encontrar a Rua Guanabara, nas coordenadas X: 481410,800 Y: 7389076,694 (**P8**), segue sentido Leste (L) pela Rua Guanabara / Estrada do Alcides, por 149,3 metros até as coordenadas X: 481559,778 Y: 7389085,906 (**P9**), segue sentido Sudeste (SE) por 179 metros até encontrar a Avenida São João (Rodovia Oscavo Gomes dos Santos), nas coordenadas X: 481637,696 Y: 7388934,767 (**P10**), segue sentido Sudeste (SE) pela Rodovia Oscavo Gomes dos Santos até as coordenadas X: 481903,031 Y: 7388835,476 (**P11**), segue em linha reta no sentido Sudeste (SE) por 815 metros até encontrar o leito do Ribeirão Guaravera, nas coordenadas X: 482387,555 Y: 7388180,674 (**P12**), segue a montante pelo Ribeirão Guaravera até a foz de um Córrego *Sem nome*, nas coordenadas X: 482244,462 Y: 7388073,747 (**P13**), segue a montante pelo Córrego *Sem nome* até sua nascente, nas coordenadas X: 480774,881 Y: 7388450,427 (**P14**), segue em linha reta sentido Noroeste (NO) por 202,2 metros até a Estrada Eldorado, nas coordenadas X: 480646,320 Y: 7388606,495 (**P15**), segue sentido Sudoeste (SO) por



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

162,5 metros pela Estrada Eldorado até as coordenadas X: 480576,572 Y: 7388459,713 **(P16)**, segue sentido Noroeste (NO) por 171,3 metros até as coordenadas X: 480415,097 Y: 7388516,778 **(P17)**, segue sentido Norte (N) por 204 metros até as coordenadas X: 480405,958 Y: 7388720,580 **(P18)**, segue sentido Nordeste (NE) pela Rua 13 de Maio até encontrar a Rua Londrina, nas coordenadas X: 480668,924 Y: 7388936,945 **(P19)**, segue sentido Nordeste (NE) por 111,2 metros até encontrar a nascente de um Córrego *Sem nome*, nas coordenadas X: 480746,841 Y: 7389016,348 **(P20)**, segue a jusante pelo Córrego *Sem nome* no sentido Noroeste (NO) até as coordenadas X: 480526,936 Y: 7389036,437 **(P21)**, segue sentido Nordeste (NE) por 357 metros até o cruzamento entre a Rua Amapá e Avenida São Paulo (Estrada do Clementino), nas coordenadas X: 480827,371 Y: 7389229,019 **(P22)**, segue sentido Noroeste (NO) por 165,7 metros até as coordenadas X: 480738,755 Y: 7389368,985 **(P23)**, segue sentido Nordeste (NE) por 266,2 metros até a Estrada São Luiz – Guaravera, nas coordenadas X: 480962,841 Y: 7389512,513 **(P24)**, segue sentido Noroeste (NO) pela Estrada São Luiz - Guaravera até o ponto inicial, fechando o perímetro do Distrito.

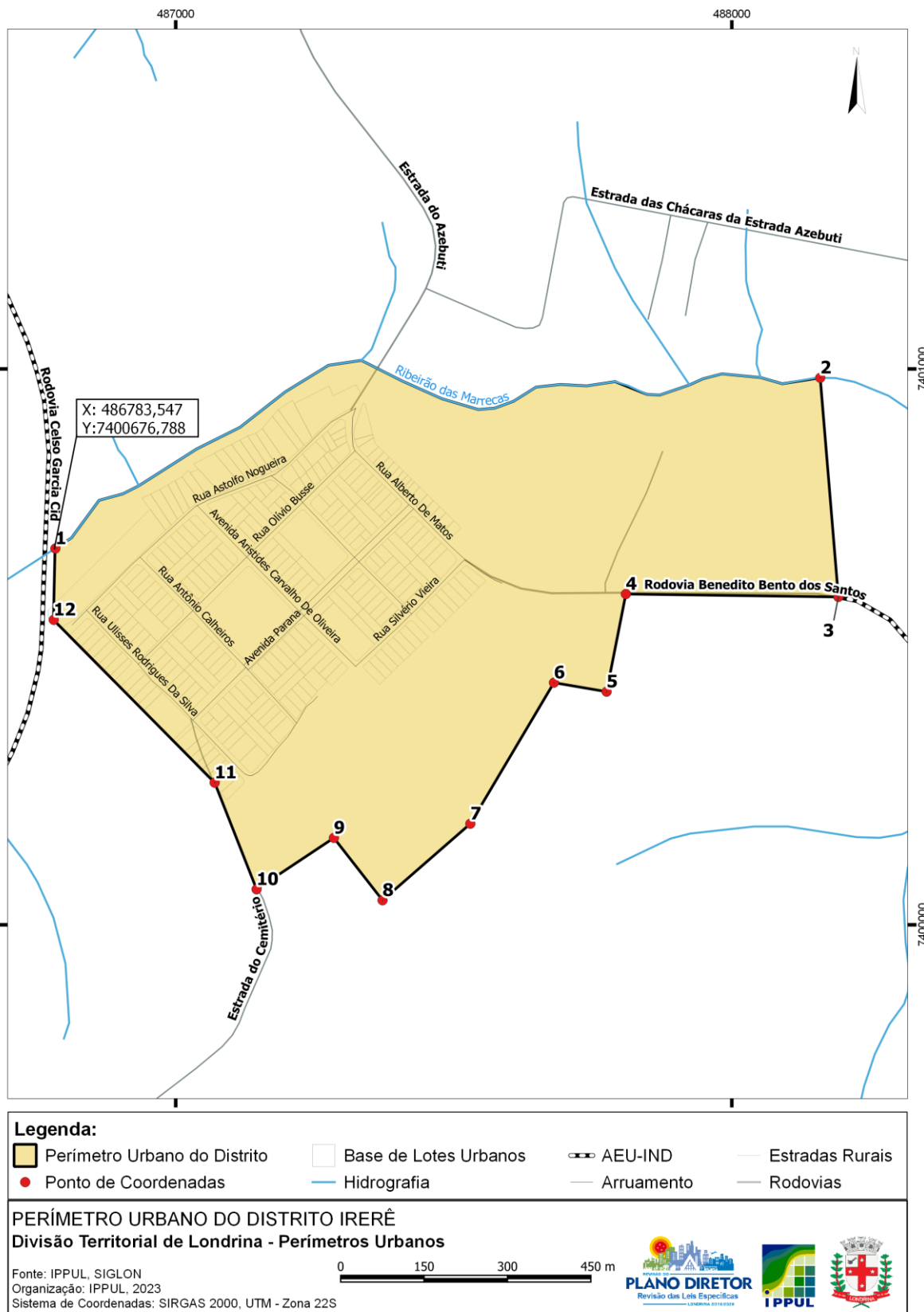


Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO 15 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Irerê

Anexo 15.1 - Perímetro Urbano do Distrito Irerê





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Anexo 15.2 - Pontos de Coordenadas – Perímetro Urbano do Distrito Irerê

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	486783,547	7400676,788
2	488159,165	7400983,945
3	488191,843	7400589,608
4	487809,608	7400594,873
5	487774,972	7400419,179
6	487680,271	7400435,413
7	487529,884	7400181,574
8	487372,002	7400043,856
9	487284,470	7400156,086
10	487145,470	7400063,605
11	487070,135	7400255,444
12	486780,530	7400548,486

Anexo 15.3 - Memorial descritivo - Perímetro Urbano de Irerê

Inicia-se no leito do Ribeirão das Marrecas, nas coordenadas X: 486783,547 Y: 7400676,788 **(P1)**, segue a jusante pelo Ribeirão das Marrecas até as coordenadas X: 488159,165 Y: 7400983,945 **(P2)**, segue sentido Sul (S) em linha reta por 395,7 metros até encontrar a Rodovia Benedito Bento dos Santos, nas coordenadas X: 488191,843 Y: 7400589,608 **(P3)**, segue sentido Oeste (O) pela Rodovia Benedito Bento dos Santos até as coordenadas X: 487809,608 Y: 7400594,873 **(P4)**, segue sentido Sudoeste (SO) por 179,1 metros até as coordenadas X: 487774,972 Y: 7400419,179 **(P5)**, segue sentido Noroeste (NO) em linha reta por 96,1 metros até as coordenadas X: 487680,271 Y: 7400435,413 **(P6)**, segue sentido Sudoeste (SO) em linha reta por 295 metros até as coordenadas X: 487529,884 Y: 7400181,574 **(P7)**, segue sentido Sudoeste (SO) em linha reta por 209,5 metros até as coordenadas X: 487372,002 Y: 7400043,856 **(P8)**, segue sentido Noroeste (NO) por 142,3 metros em linha reta até as coordenadas X: 487284,470 Y: 7400156,086 **(P9)**, segue sentido Sudoeste (SO) em linha reta por 167 metros até encontrar a Estrada do Cemitério (continuidade da Rodovia Américo Ugolini), nas coordenadas X: 487145,470 Y: 7400063,605 **(P10)**, segue sentido Noroeste (NO) pela Estrada do Cemitério por 206 metros até as coordenadas X: 487070,135 Y: 7400255,444 **(P11)**, segue sentido Noroeste (NO) em linha reta por 412 metros até as coordenadas X: 486780,530 Y: 7400548,486 **(P12)**, segue sentido Noroeste (NO) até o ponto inicial, fechando o perímetro do Distrito.

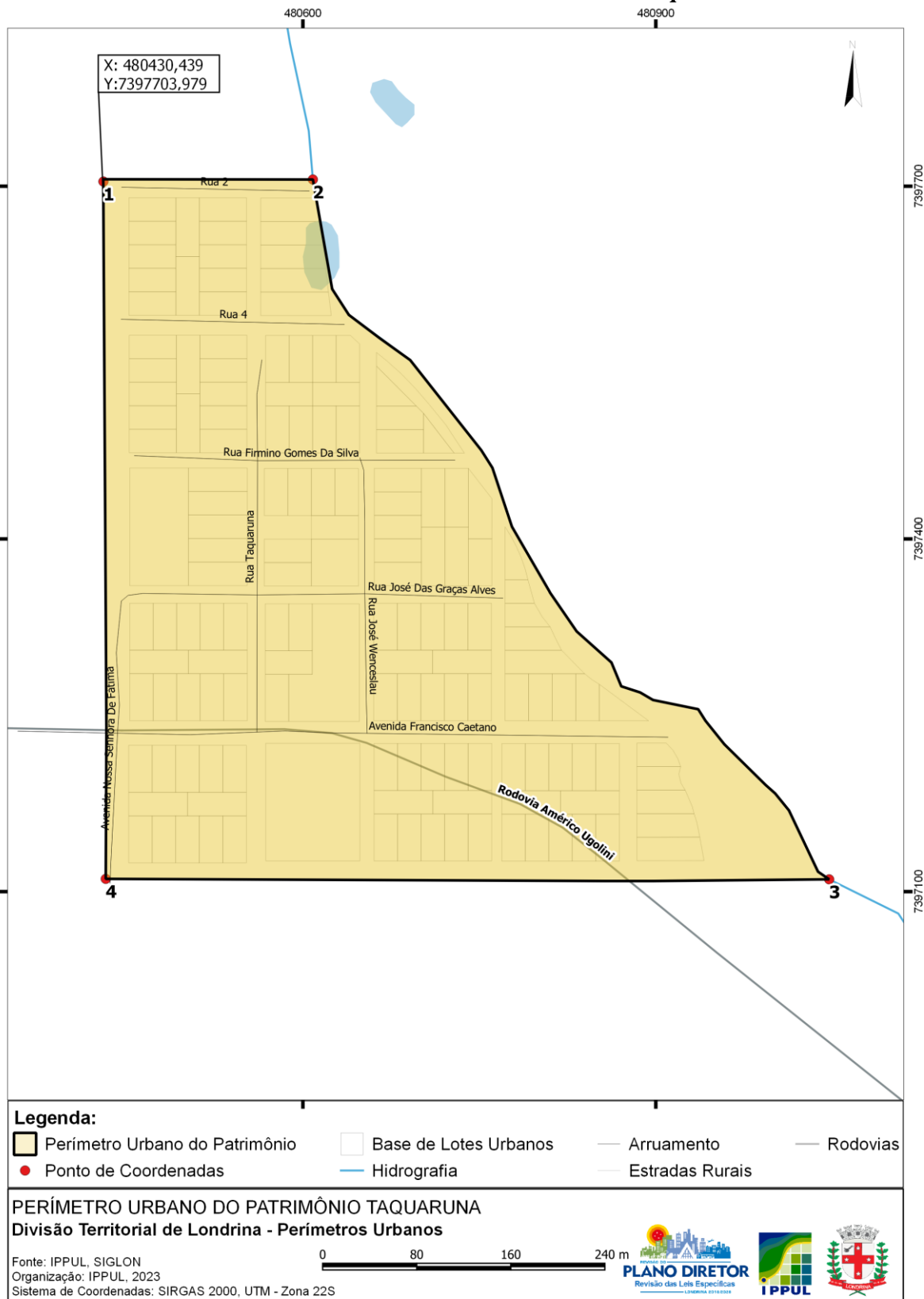


Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO 16 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Patrimônio Taquaruna

Anexo 16.1 - Perímetro Urbano do Patrimônio Taquaruna





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Anexo 16.2 – Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Patrimônio Taquaruna

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	480430,439	7397703,979
2	480608,510	7397705,710
3	481047,480	7397110,380
4	480432,420	7397110,760

Anexo 16.3 – Memorial descritivo – Perímetro Urbano do Patrimônio Taquaruna

Inicia-se nas coordenadas X: 480430,439 Y: 7397703,979 (**P1**), segue em linha reta sentido Leste (L), pela Rua 2, por 179 metros até encontrar o leito de um Córrego *Sem Nome*, nas coordenadas X: 480608,510 Y: 7397705,710 (**P2**), segue a jusante pelo Córrego *Sem Nome* até as coordenadas X: 481047,480 Y: 7397110,380 (**P3**), segue em linha reta sentido Oeste (O) por 615 metros até encontrar a Avenida Nossa Senhora de Fátima, no ponto de coordenadas X: 480432,420 Y: 7397110,760 (**P4**), segue sentido Norte (N), por 595 metros até o ponto inicial, fechando o perímetro do Patrimônio.

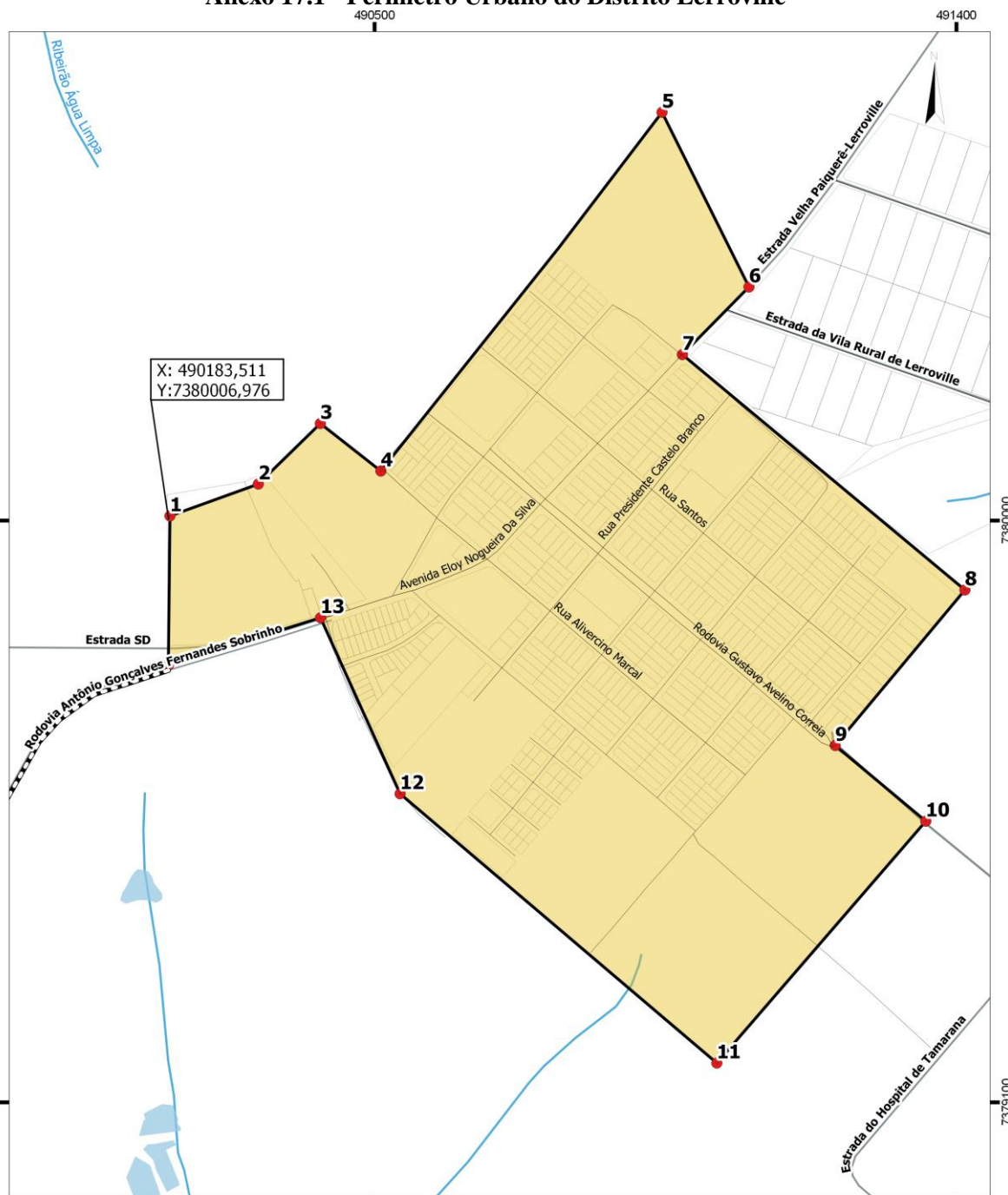


Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO 17 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Lerroville

Anexo 17.1 - Perímetro Urbano do Distrito Lerroville



Legenda:

- | | | | |
|------------------------------|-----------------------|------------|-----------------|
| Perímetro Urbano do Distrito | Base de Lotes Urbanos | AEU-IND | Estradas Rurais |
| Ponto de Coordenadas | Hidrografia | Arruamento | Rodovias |

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO LERROVILLE

Divisão Territorial de Londrina - Perímetros Urbanos

Fonte: IPPUL, SIGLON
Organização: IPPUL, 2023
Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S

0 150 300 450 m





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Anexo 17.2 - Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Distrito Lerroville

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	490183,511	7380006,976
2	490320,221	7380056,319
3	490416,186	7380150,050
4	490509,749	7380076,509
5	490944,723	7380631,563
6	491079,251	7380361,317
7	490976,224	7380256,686
8	491413,284	7379892,524
9	491212,595	7379651,861
10	491352,771	7379534,765
11	491029,541	7379160,495
12	490539,555	7379577,146
13	490416,425	7379849,487
14	490181,056	7379776,058

Anexo 17.3 - Memorial descritivo – Perímetro Urbano de Lerroville

Inicia-se no vértice ocidental norte do lote 60/63-BCDE1, nas coordenadas X: 490183,511 Y: 7380006,976 (**P1**), segue a Nordeste (NE) em linha reta por 145,3 metros até a Chácara 60/63-A Remanescente, nas coordenadas X: 490320,221 Y: 7380056,319 (**P2**), segue a Nordeste (NE) em linha reta por 134,1 metros até um ponto com coordenadas X: 490416,186 Y: 7380150,050 (**P3**), segue sentido Sudeste (SE) por 119 metros até encontrar a Rua Alivercino Marcal, nas coordenadas X: 490509,749 Y: 7380076,509 (**P4**), segue sentido Nordeste (NE) por 705,2 metros até as coordenadas X: 490944,723 Y: 7380631,563 (**P5**), segue sentido Sudeste (SE) por 301,9 metros até encontrar a Estrada Velha Paiquerê-Londrina, nas coordenadas X: 491079,251 Y: 7380361,317 (**P6**), segue no sentido Sudoeste (SO) por 146,8 metros até o cruzamento da Rua Pedro Luiz Izidoro e a Avenida Eloy Nogueira da Silva (**P7**), segue sentido Sudeste (SE) pela Rua Pedro Luiz Izidoro por 568,9 metros até a o ponto de coordenadas X: 491413,284 Y: 7379892,524 (**P8**), segue em linha reta no sentido Sudoeste (SO) 313,4 metros até encontrar a Estrada da Usina Apucarantina, nas coordenadas X: 491212,595 Y: 7379651,861 (**P9**), segue pela Estrada da Usina Apucarantina por 182,7 metros até as coordenadas X: 491352,771 Y: 7379534,765 (**P10**), segue em linha reta sentido Sudoeste (SO) por 494,6 metros até as coordenadas X: 491029,541 Y: 7379160,495 (**P11**), segue em linha reta por 643 metros no sentido Noroeste (NO) até a Rua Arcemino Rodrigues de Oliveira, nas coordenadas X: 490539,555 Y: 7379577,146 (**P12**), segue sentido Noroeste (NO) pela Rua Arcemino Rodrigues de Oliveira até encontrar a Rodovia Antônio Gonçalves Fernandes Sobrinho, nas coordenadas X: 490416,425 Y: 7379849,487 (**P13**), segue sentido Sudoeste (SO) pela Rodovia Antônio Gonçalves Fernandes Sobrinho por 246,6 metros até as coordenadas X: 490181,056 Y: 7379776,058 (**P14**), segue em linha reta sentido Norte (N) por 230,9 metros até o ponto inicial, fechando o perímetro do Distrito.

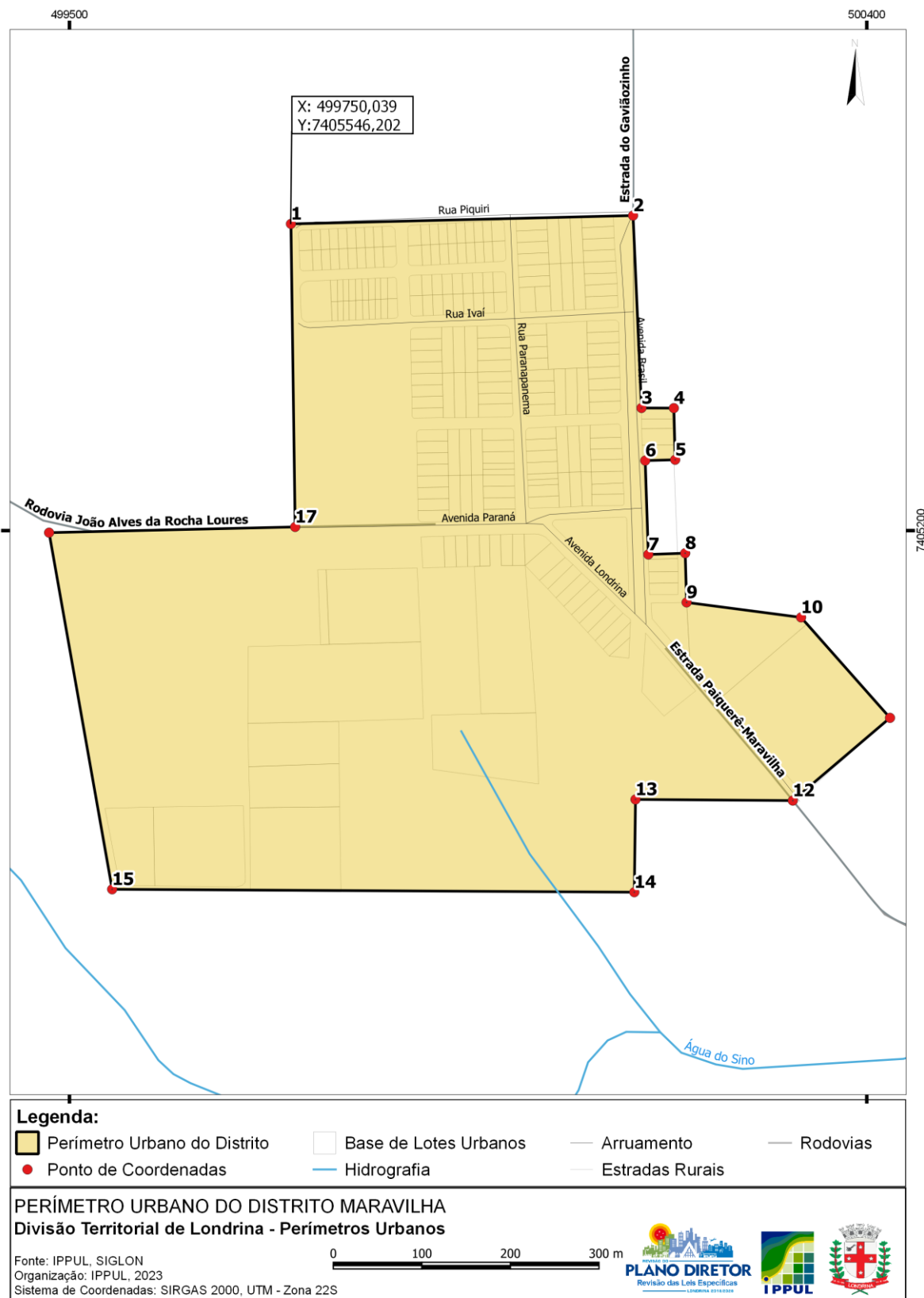


Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO 18 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Maravilha

Anexo 18.1 – Perímetro Urbano do Distrito Maravilha





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Anexo 18.2 - Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Distrito Maravilha

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	499750,039	7405546,202
2	500136,266	7405555,635
3	500145,785	7405338,356
4	500182,297	7405338,223
5	500183,812	7405279,877
6	500149,993	7405278,961
7	500153,503	7405172,961
8	500195,127	7405174,397
9	500196,702	7405118,854
10	500325,932	7405101,919
11	500426,334	7404988,489
12	500316,608	7404895,079
13	500139,006	7404896,346
14	500137,671	7404791,663
15	499548,214	7404794,928
16	499477,011	7405197,597
17	499754,774	7405204,055

Anexo 18.3 Memorial descritivo – Perímetro Urbano de Maravilha

Inicia-se no cruzamento entre a Rua Piquiri e Rua Pirapó, nas coordenadas X: 499750,039 Y: 7405546,202 (**P1**), segue sentido Leste (L) pela Rua Piquiri até a Estrada Gaviãozinho/Avenida Brasil, nas coordenadas X: 500136,266 Y: 7405555,635 (**P2**), segue sentido Sul (S) pela Estrada do Gaviãozinho/Avenida Brasil, por 217,5 metros até as coordenadas X: 500145,785 Y: 7405338,356 (**P3**), segue em linha reta sentido Leste (L) por 36,5 metros até as coordenadas X: 500182,297 Y: 7405338,223 (**P4**), segue em linha reta sentido Sul (S) por 58,4 metros até as coordenadas X: 500183,812 Y: 7405279,877 (**P5**), segue em linha reta sentido Oeste (O) por 33,8 metros até as coordenadas X: 500149,993 Y: 7405278,961 (**P6**), segue sentido Sul (S) em linha reta por 106,1 metros, até as coordenadas X: 500153,503 Y: 7405172,961 (**P7**), segue sentido Leste (L) por 41,6 metros até as coordenadas X: 500195,127 Y: 7405174,397 (**P8**), segue sentido Sul (S) em linha reta por 55,5 metros até as coordenadas X: 500196,702 Y: 7405118,854 (**P9**), segue sentido Leste (L) / Sudeste (SE) em linha reta por 130,3 metros até as coordenadas X: 500325,932 Y: 7405101,919 (**P10**), segue no sentido Sudeste (SE) em linha reta por 151,5 metros até as coordenadas X: 500426,334 Y: 7404988,489 (**P11**), segue no sentido Sudoeste (SO) até encontrar a Avenida Londrina (Estrada Paiquerê-Maravilha), nas coordenadas X: 500316,608 Y: 7404895,079 (**P12**), segue no sentido Oeste (O) em linha reta por 177,6 metros até as coordenadas X: 500139,006 Y: 7404896,346 (**P13**), segue no sentido Sul (S) por 104,7 metros até as coordenadas X: 500137,671 Y: 7404791,663 (**P14**), segue no sentido Leste (L) por 589,5 metros até as coordenadas X: 499548,214 Y: 7404794,928 (**P15**), segue no sentido Noroeste (NO) por 409 metros até encontrar a Rodovia João Alves da Rocha Loures, nas coordenadas X: 499477,011 Y: 7405197,597 (**P16**), segue sentido Leste (L) pela Rodovia João Alves da Rocha Loures (Avenida Paraná) por 277,8 metros até as coordenadas X: 499754,774 Y: 7405204,055 (**P17**), segue em linha reta sentido Norte (N) por 342 metros até o ponto inicial, fechando o perímetro do Distrito.

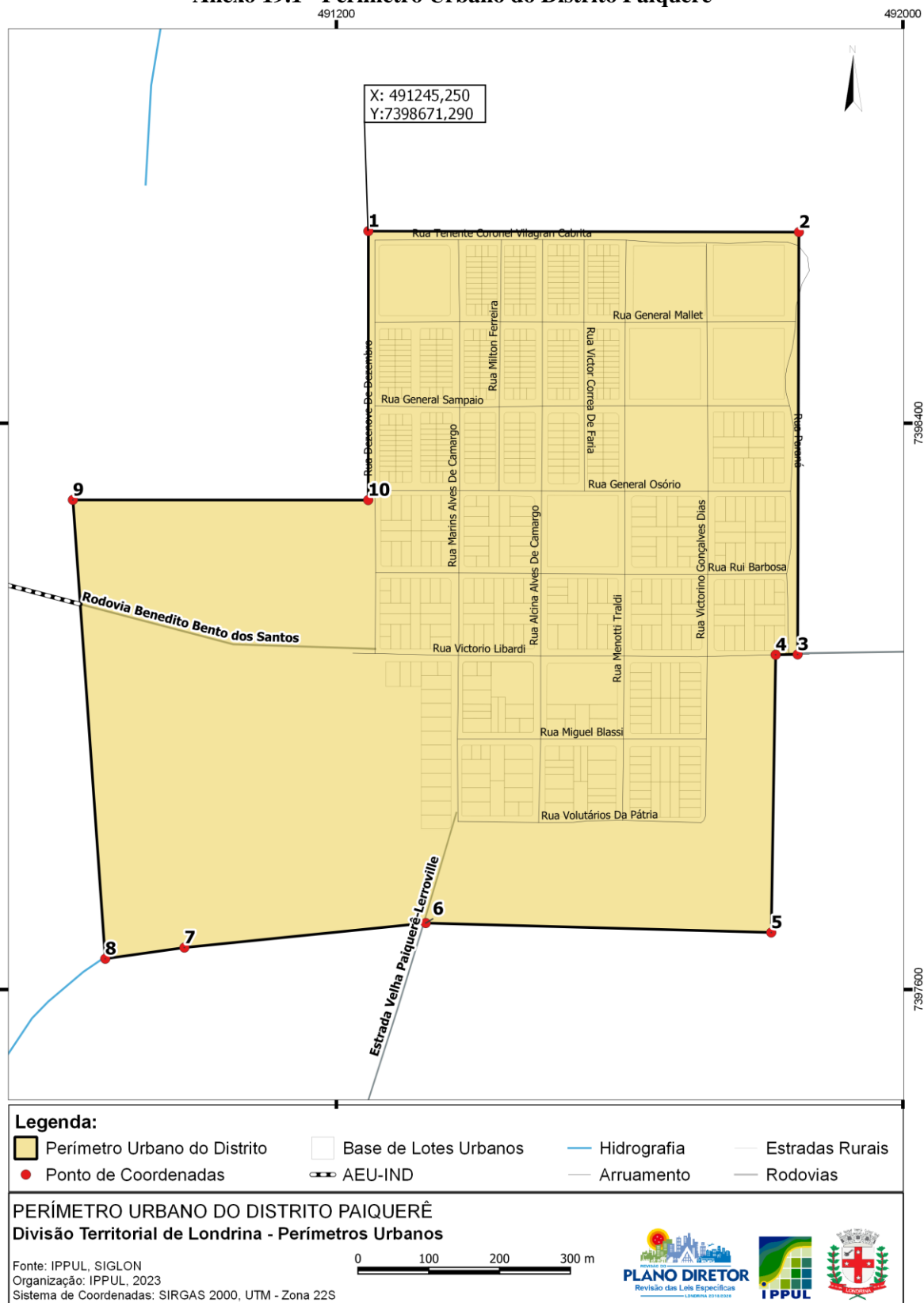


Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO 19 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Paiquerê

Anexo 19.1 - Perímetro Urbano do Distrito Paiquerê





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Anexo 19.2 - Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Distrito Paiquerê

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	491245,250	7398671,290
2	491853,250	7398669,930
3	491851,484	7398073,279
4	491820,460	7398072,748
5	491814,220	7397680,430
6	491326,227	7397693,701
7	490985,361	7397659,069
8	490873,623	7397643,306
9	490827,925	7398291,580
10	491244,969	7398291,342

Anexo 19.3 - Memorial descritivo – Perímetro Urbano de Paiquerê

Inicia-se no cruzamento entre as ruas Dezenove de Dezembro e Tenente Coronel Vilagran Cabrita, nas coordenadas X: 491245,250 Y: 7398671,290 **(P1)**, segue sentido Leste (L) pela Rua Tenente Coronel Vilagran Cabrita até o cruzamento com a Rua Paraná, nas coordenadas X: 491853,250 Y: 7398669,930 **(P2)**, segue sentido Sul (S) pela Rua Paraná até encontrar a Rua Victório Libardi/Rodovia Gustavo Avelino Corrêa, nas coordenadas X: 491851,484 Y: 7398073,279 **(P3)**, segue em linha reta no sentido Oeste (O) por 31,03 metros até as coordenadas X: 491820,460 Y: 7398072,748 **(P4)**, segue sentido Sul (S) em linha reta por 392,4 metros até as coordenadas X: 491814,220 Y: 7397680,430 **(P5)**, segue em linha reta sentido Oeste (O) por 488,2 metros até encontrar a Estrada Velha Paiquerê - Lerroville, nas coordenadas X: 491326,227 Y: 7397693,701 **(P6)**, segue em linha reta sentido Sudoeste (SO) por 342,7 metros até as coordenadas X: 490985,361 Y: 7397659,069 **(P7)**, segue sentido Sudoeste (SO) por 112,8 metros até a nascente de um Córrego *Sem nome*, nas coordenadas X: 490873,623 Y: 7397643,306 **(P8)**, segue em linha reta sentido Norte (N) por 650 metros até as coordenadas X: 490827,925 Y: 7398291,580 **(P9)**, segue sentido Leste (L) por 417 metros até a Rua Dezenove de Dezembro, com coordenadas X: 491244,969 Y: 7398291,342 **(P10)**, segue sentido Norte (N) pela Rua Dezenove de Dezembro até o ponto inicial, fechando o perímetro do Distrito.

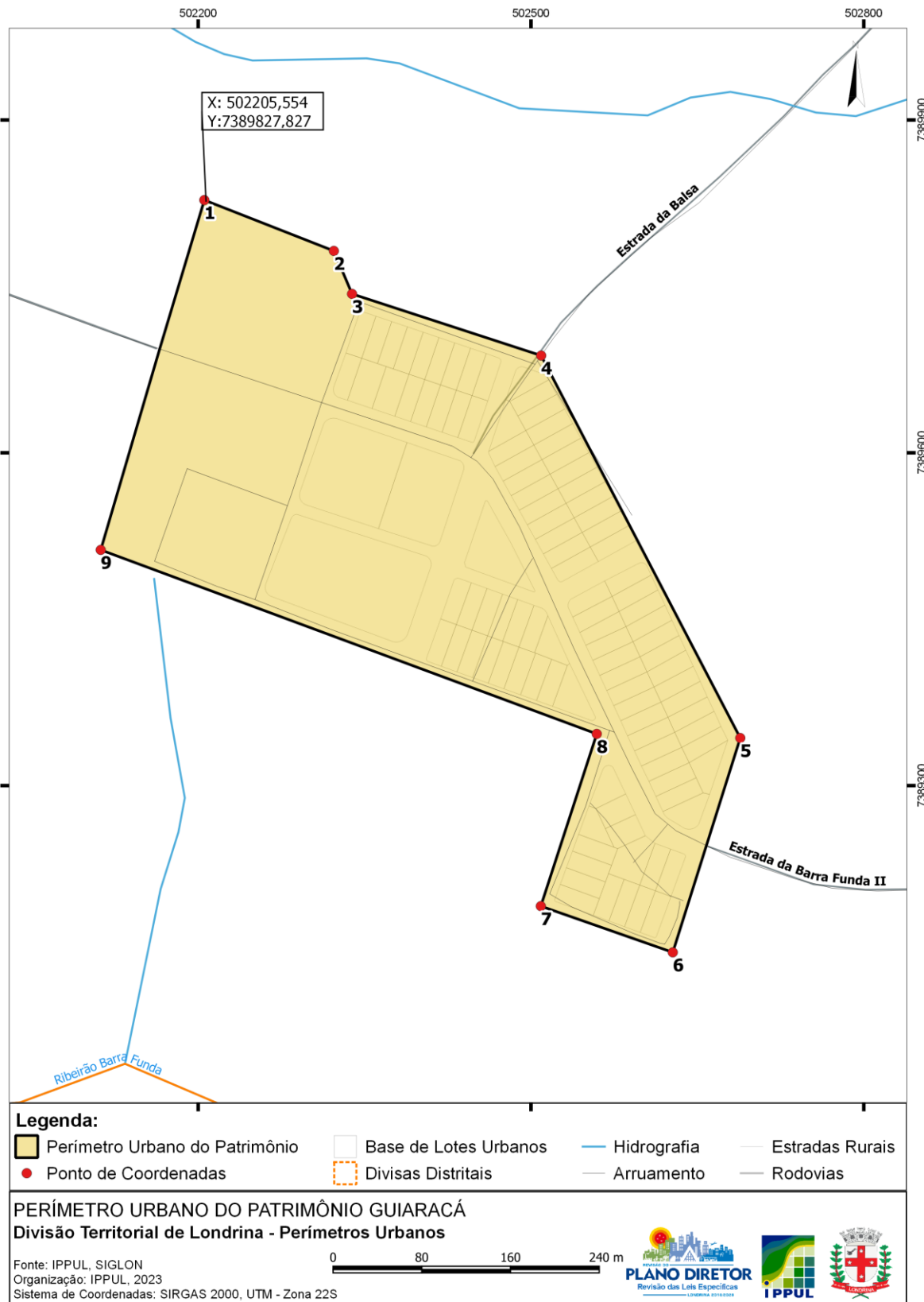


Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO 20 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Patrimônio Guairacá

Anexo 20.1 - Perímetro Urbano do Patrimônio Guairacá





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Anexo 20.2 – Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Patrimônio Guairacá

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	502205,554	7389827,827
2	502322,324	7389781,986
3	502338,744	7389743,215
4	502509,240	7389687,629
5	502688,738	7389342,836
6	502627,908	7389149,589
7	502508,935	7389191,263
8	502559,347	7389346,533
9	502112,162	7389512,413

Anexo 20.3 – Memorial descritivo – Perímetro Urbano do Patrimônio Guairacá

Inicia-se nas coordenadas X: 502205,554 Y: 7389827,827 (**P1**), segue em linha reta sentido Sudeste (SE) por 125,4 metros até as coordenadas X: 502322,324 Y: 7389781,986 (**P2**), segue sentido Sudeste (SE) em linha reta por 42,1 metros até as coordenadas X: 502338,744 Y: 7389743,215 (**P3**), segue em linha reta sentido Sudeste (SE) por 179,4 metros até encontrar a Estrada da Balsa, nas coordenadas X: 502509,240 Y: 7389687,629 (**P4**), segue sentido Sudeste (SE) em linha reta por 388,8 metros até as coordenadas X: 502688,738 Y: 7389342,836 (**P5**), segue sentido Sudoeste (SO) por 202,6 metros até as coordenadas X: 502627,908 Y: 7389149,589 (**P6**), segue sentido Noroeste (NO) por 126,1 metros até um ponto com coordenadas X: 502508,935 Y: 7389191,263 (**P7**), segue sentido Nordeste (NE) por 163,3 metros até as coordenadas X: 502559,347 Y: 7389346,533 (**P8**), segue sentido Noroeste (NO) por 477 metros até as coordenadas X: 502112,162 Y: 7389512,413 (**P9**), segue sentido Nordeste (NE) por 329 metros até o ponto inicial, fechando o perímetro do Patrimônio.

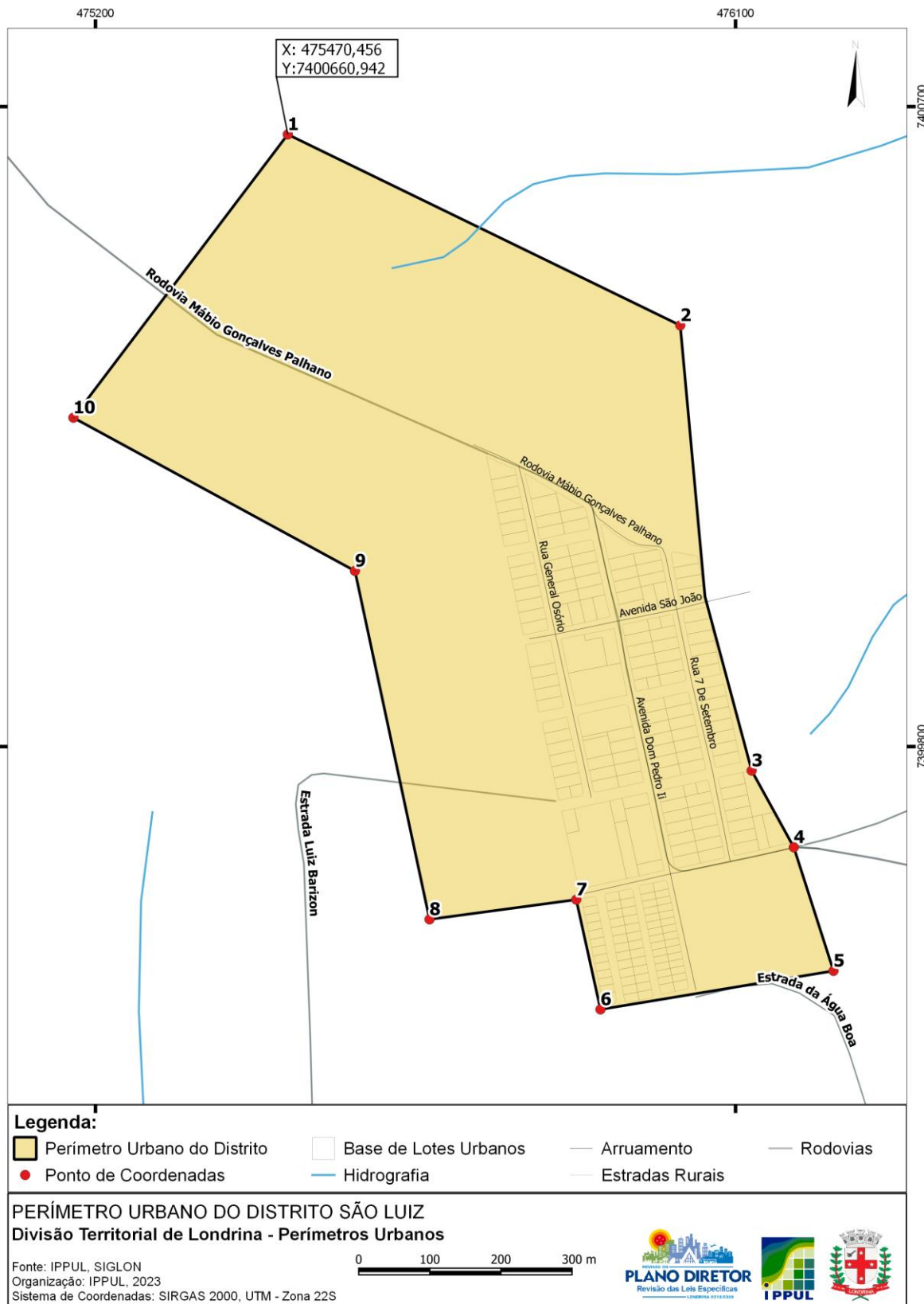


Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO 21 - Mapa e quadro de coordenadas do perímetro urbano do Distrito São Luiz

Anexo 21.1 - Perímetro Urbano do Distrito São Luiz





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Anexo 21.2 - Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Distrito São Luiz

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	475470,456	7400660,942
2	476022,392	7400392,353
3	476122,804	7399766,136
4	476182,067	7399658,303
5	476237,866	7399484,431
6	475910,183	7399430,198
7	475876,097	7399584,642
8	475669,769	7399556,890
9	475564,905	7400047,024
10	475168,970	7400262,493

Anexo 21.3 - Memorial descritivo – Perímetro Urbano de São Luiz

Inicia-se nas coordenadas X: 475470,456 Y: 7400660,942 (**P1**), segue na direção Sudeste (SE) por 613,8 metros até as coordenadas X: 476022,392 Y: 7400392,353 (**P2**), segue na direção Sul (S) por 383,2 metros até encontrar a Avenida São João e depois continua na direção Sudeste (SE) por mais 253,4 metros até encontrar a Rua Afonso Pena (**P3**), segue na direção Sudeste (SE) até a o cruzamento entre as vias, Rua Coronel Luiz Pinheiro Mello, Estrada dos Coelhoos e Rodovia Mábio Gonçalves Palhano (**P4**), segue no sentido Sudeste (SE) por 182,6 metros até as coordenadas X: 476237,866 Y: 7399484,431 (**P5**), segue no sentido Oeste (O) até o final da Rua Alcides Ribeiro, nas coordenadas X: 475910,183 Y: 7399430,198 (**P6**), segue no sentido Noroeste (NO) por 158,2 metros nas coordenadas X: 475876,097 Y: 7399584,642 (**P7**), segue no sentido Oeste (O) por 208,2 metros até as coordenadas X: 475669,769 Y: 7399556,890 (**P8**), segue sentido Noroeste (NO) por 501,2 metros até as coordenadas X: 475564,905 Y: 7400047,024 (**P9**), segue no sentido Noroeste (NO) por 450,8 metros até as coordenadas X: 475168,970 Y: 7400262,493 (**P10**), segue sentido Nordeste (NE) por 499,7 metros até encontrar o ponto inicial, fechando o perímetro do Distrito.

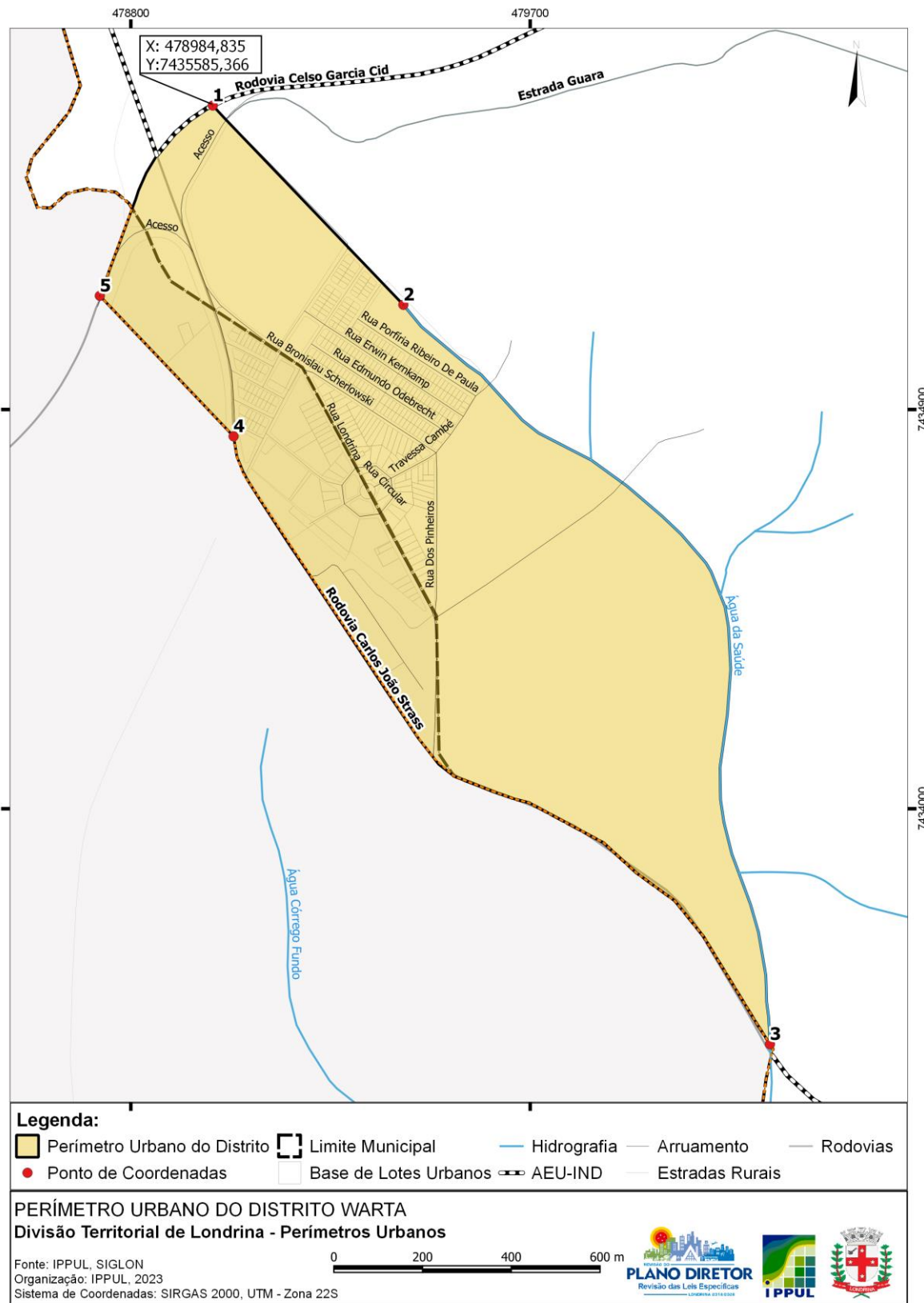


Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO 22 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Warta

Anexo 22.1 - Perímetro Urbano do Distrito Warta





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Anexo 22.2 - Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Distrito Warta

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	478984,835	7435585,366
2	479414,265	7435136,021
3	480240,525	7433468,966
4	479031,700	7434839,420
5	478730,206	7435156,320

Anexo 22.3 - Memorial descritivo – Perímetro Urbano de Warta

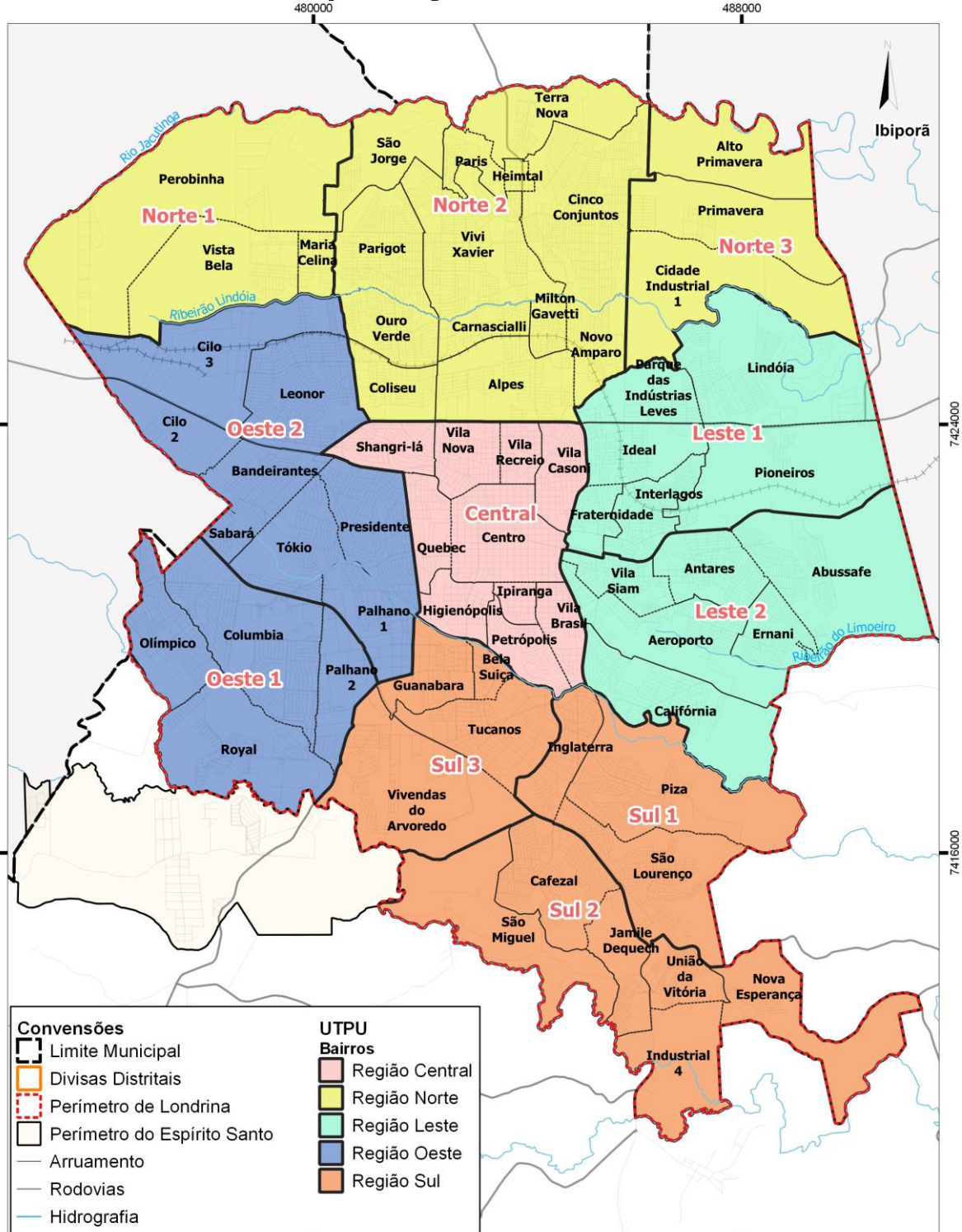
Inicia-se no eixo da Rodovia Celso Garcia Cid nas coordenadas X: 478984,835 Y: 7435585,366 (**P1**), segue sentido Sudeste (SE) até a nascente do Córrego Água da Saúde, nas coordenadas X: 479414,265 Y: 7435136,021 (**P2**), segue a jusante pelo Córrego Água da Saúde até encontrar a Rodovia Carlos João Strass (PR-545) nas coordenadas X: 480240,525 Y: 7433468,966 (**P3**), segue sentido Noroeste (NO) pela Rodovia Carlos João Strass (PR-545) até as coordenadas X: 479031,700 Y: 7434839,420 (**P4**), segue em linha reta no sentido Noroeste (NO) por 437,4 metros até encontrar a Rodovia Celso Garcia Cid, nas coordenadas X: 478730,206 Y: 7435156,320 (**P5**), segue pela Rodovia Celso Garcia Cid até encontrar o ponto inicial, fechando o perímetro urbano do Distrito.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO 23 - Delimitação das regiões e dos bairros da cidade de Londrina



REGIÕES E BAIRROS DE LONDRINA

Divisão Territorial de Londrina - Unidades Territoriais de Planejamento Urbano

Fonte: GT/ PGM, IPPUL, SIGLON (2023)
Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S

0 1.5 3 4.5 km



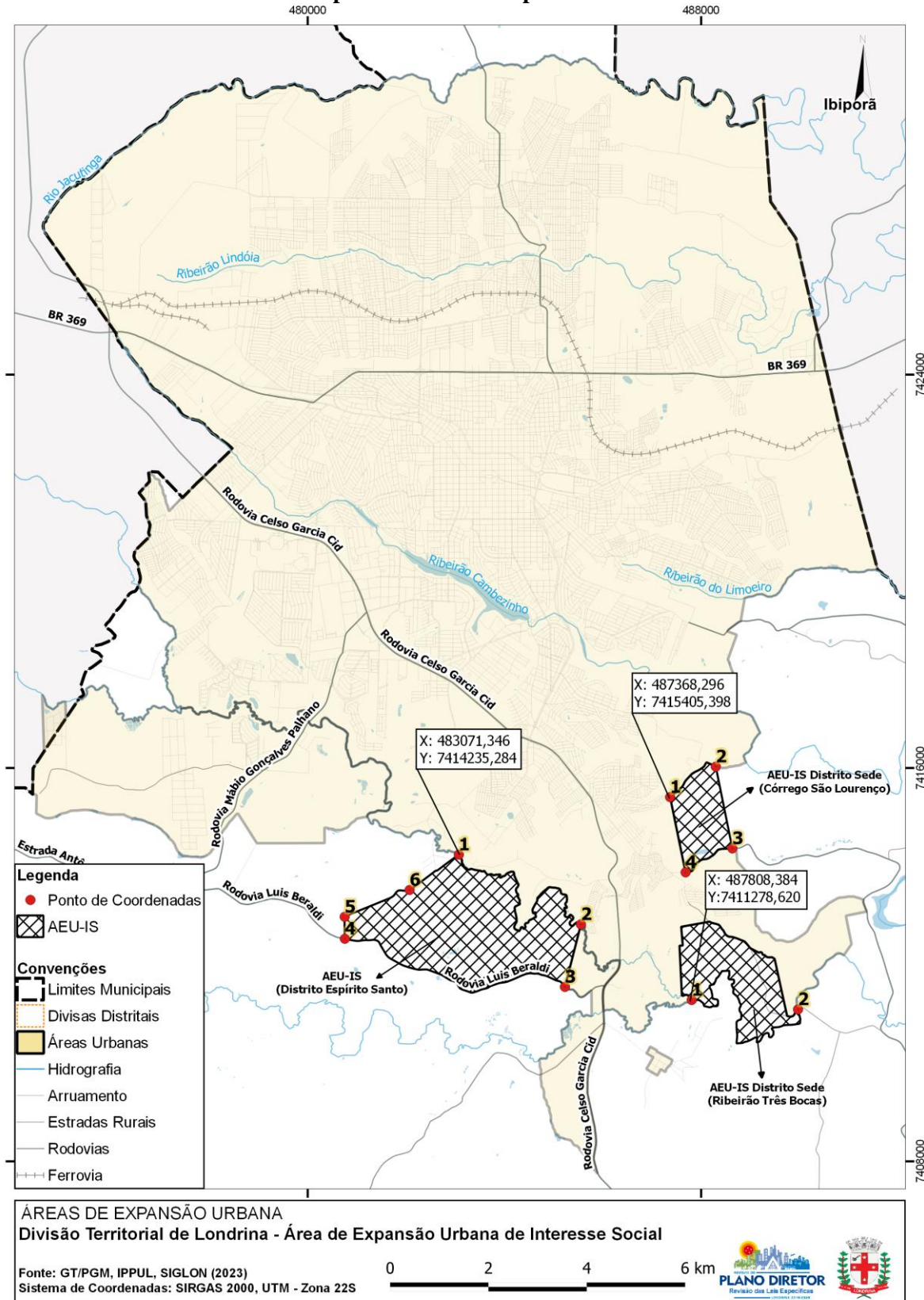


Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO 24 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo das delimitações das Áreas de Expansão Urbana de Interesse Social (AEU-IS)

Anexo 24.1 – Mapa das Áreas de Expansão Urbana AEU-IS





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Anexo 24.2 - Pontos de Coordenadas - AEU-IS (Distrito Sede – Córrego São Lourenço)

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	487368,296	7415405,398
2	488297,284	7416025,133
3	488634,216	7414362,136
4	487683,836	7413874,708

Anexo 24.3 - Memorial Descritivo -AEU-IS (Distrito Sede Córrego São Lourenço)

Inicia-se no vértice oriental norte do lote 123 da Gleba Cambé, no perímetro urbano de Londrina, no leito do Córrego Cristal (**P1**), segue pela face leste do perímetro urbano de Londrina, no sentido Nordeste (NE) até encontrar o vértice oriental norte do lote 127 da Gleba Cambé (**P2**), segue no sentido Sudeste (SE) pela confrontação dos lotes 127 e 128 da Gleba Cambé até encontrar o vértice oriental sul do lote 127, encontrando novamente a delimitação do perímetro urbano de Londrina, nas coordenadas X: 488634,216 Y: 7414362,136 (**P3**), segue no sentido Oeste (O) e Sudoeste (SO) pela Rodovia João Alves da Rocha Loures até encontrar o vértice Oriental sul do lote 123 da Gleba Cambé (**P4**), continua no sentido Noroeste (NO) pela confrontação dos lotes 123 e 124 da Gleba Cambé até atingir o ponto inicial, fechando a delimitação da AEU-IS.

Anexo 24.4 - Pontos de Coordenadas - AEU-IS (Distrito Sede – Ribeirão Três Bocas)

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	487806,909	7411277,722
2	489970,114	7411087,080

Anexo 24.5 - Memorial Descritivo - AEU-IS (Distrito Sede – Ribeirão Três Bocas)

Inicia-se no leito do Ribeirão Três Bocas nas coordenadas X: 487806,909 Y:7411277,722 na delimitação com o Perímetro Urbano de Londrina (**P1**), segue pela face Sul do perímetro urbano de Londrina no sentido Norte (N), Leste (L), Sudeste (SE), Sul (S) e novamente Leste (L) até encontrar a ponte sobre o Ribeirão Três Bocas na Estrada Velha para Maravilha (**P2**), segue a jusante pelo Ribeirão Três Bocas até encontrar o ponto inicial, fechando a delimitação da AEU-IS.

Anexo 24.6 - Pontos de Coordenadas - Área de Expansão Urbana de Interesse Social (AEU-IS) – Distrito Espírito Santo

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	483071,346	7414235,284
2	485554,587	7412817,406
3	485229,700	7411544,934
4	480753,364	7412523,831
5	480750,284	7412970,945
6	482070,298	7413517,068

Anexo 24.7 - Memorial Descritivo - Área de Expansão Urbana de Interesse Social (AEU-IS) – Distrito Espírito Santo

Inicia-se no vértice oriental norte da lote 436A da Gleba Cafezal, na face sul do perímetro urbano de Londrina e leito do Ribeirão Cafezal, nas coordenadas X: 483071,346 Y: 7414235,284 (**P1**), segue pela face sul do perímetro urbano de Londrina, a jusante pelo Ribeirão Cafezal até as coordenadas X: 485554,587 Y: 7412817,406 (**P2**), segue no sentido Sudoeste (SO) pela confrontação dos lotes



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

426A e 426 da Gleba Cafezal até encontrar a Rodovia Luiz Beraldi (Estrada da Cegonha), nas coordenadas X: 485229,700 Y: 7411544,934 **(P3)**, segue no sentido Sudoeste (SO) e Oeste (O) pela Rodovia Luis Beraldi até encontrar o vértice oriental sul do lote 444 da Gleba Cafezal **(P4)**, segue no sentido Norte (N) pela face Leste do lote 444 da Gleba Cafezal até encontrar a Estrada da Pedreira Cafezal, nas coordenadas X: 480750,284 Y: 7412970,945 **(P5)**, segue pela Estrada da Pedreira Cafezal no sentido Nordeste (NE) até o vértice oriental sul do lote 437 da Gleba Cafezal, nas coordenadas X: 482070,298 Y: 7413517,068 **(P6)**, segue no sentido Nordeste (NE) pela confrontação dos lotes 436 e 436^a da Gleba Cafezal até encontrar o ponto inicial, fechando a delimitação da AEU-IS.

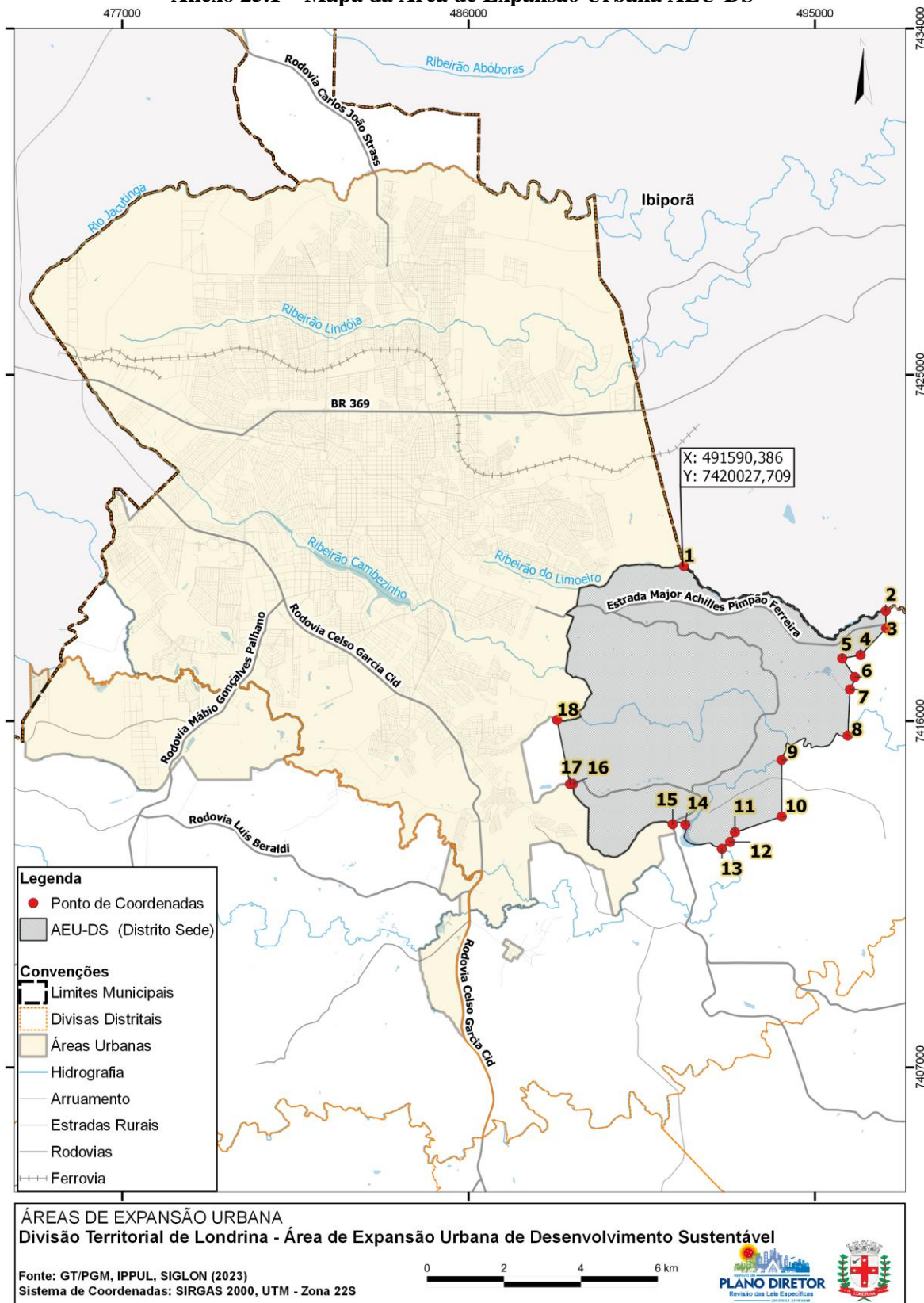


Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO 25 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo das delimitações das Áreas de Expansão Urbana de Desenvolvimento Sustentável (AEU-DS);

Anexo 25.1 – Mapa da Área de Expansão Urbana AEU-DS





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Anexo 25.2 - Pontos de Coordenadas – Área de Expansão Urbana AEU-DS

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	491590,386	7420027,709
2	496837,447	7418859,713
3	496848,940	7418408,030
4	496185,449	7417713,354
5	495706,658	7417626,984
6	496037,169	7417143,094
7	495909,744	7416819,443
8	495849,290	7415621,119
9	494134,898	7414987,312
10	494136,934	7413518,084
11	492918,740	7413107,780
12	492796,607	7412854,611
13	492581,077	7412676,357
14	491629,950	7413303,618
15	491301,129	7413315,266
16	488710,771	7414365,652
17	488634,216	7414362,136
18	488297,284	7416025,133

Anexo 25.3 - Memorial descritivo - Área de Expansão Urbana AEU-DS

Inicia-se no Limite Municipal entre Londrina e Iporã na foz do Córrego Água Diamante no Ribeirão Limoeiro (P1), segue a jusante pelo Ribeirão Limoeiro, no limite municipal entre Londrina e Iporã, no sentido Sudeste (SE) e Leste (L) até as coordenadas X: 496837,447 Y: 7418859,713 (P2), segue em linha reta por 452 metros, no sentido Sul (S) pela delimitação de uma propriedade rural, cruzando a Estrada Major Achilles Ferreira Pimpão até atingir o ponto de coordenadas X:496848,940 Y:7418408,030 (P3), segue em linha reta no sentido Sudoeste (SO) por 961 metros até encontrar a nascente de um Córrego *Sem Nome*, afluente do Ribeirão Três Bocas, nas coordenadas X: 496185,449 Y: 7417713,354 (P4), segue em linha reta por 486 metros no sentido Oeste (O) até encontrar a nascente de outro Córrego *Sem Nome*, nas coordenadas X: 495706,658 Y: 7417626,984 (P5), segue em linha reta no sentido Sudeste (SE) por 586 metros até outra nascente de um outro Córrego *Sem Nome* nas coordenadas X: 496037,169 Y: 7417143,094 (P6), segue a montante pelo Córrego *Sem Nome* até o ponto de coordenadas X: 495909,744 Y: 7416819,443 (P7), segue no sentido Sul (S) pela delimitação de uma propriedade rural até encontrar o leito do Ribeirão Três Bocas, nas coordenadas X: 495849,290 Y: 7415621,119 (P8), segue a montante pelo Ribeirão Três Bocas até o ponto de coordenadas X: 494134,898 Y: 7414987,312 (início de linha reta) (P9), segue em linha reta 1.469 metros no sentido Sul (S), cruzando a estrada Remansinho, até o ponto de coordenadas X: 494136,934 Y: 7413518,084 (fim de linha reta) (P510), segue no sentido Sudoeste (SO), pelo prolongamento da Estrada da Usina Três Bocas, depois encontra o seu leito e segue pela mesma até o ponto de coordenadas X: 492918,740 Y: 7413107,780 (Início de linha reta) (P11), segue em linha reta no sentido Sudoeste (SO) por 281 metros até atingir o Leito de um Córrego *Sem Nome*, afluente do Ribeirão Três Bocas nas coordenadas X: 492796,607 Y: 7412854,611 (P12), segue a jusante pelo Córrego *Sem Nome* até a foz deste no Ribeirão Três Bocas (P13), segue a montante pelo Ribeirão Três Bocas até encontrar a foz do Córrego do Pirá no Ribeirão Três Bocas (P14), segue a montante pelo Córrego Pirá até encontrar a Rodovia João Alves da Rocha Loures na delimitação do perímetro urbano de Londrina (P15), segue pela face leste do Perímetro Urbano de Londrina até encontrar novamente a Rodovia João Alves da Rocha Loures, nas coordenadas X: 488710,771 Y: 7414365,652 (P16), segue no sentido Oeste (O) pela Rodovia João Alves da Rocha Loures até o vértice oriental sul do lote 127 da Gleba Cambé (P17), segue no sentido Noroeste (NO) até o vértice oriental norte do lote 127 da Gleba Cambé (P18), continua pela face leste do perímetro urbano de Londrina até encontrar o ponto inicial, fechando a delimitação da AEU-DS.

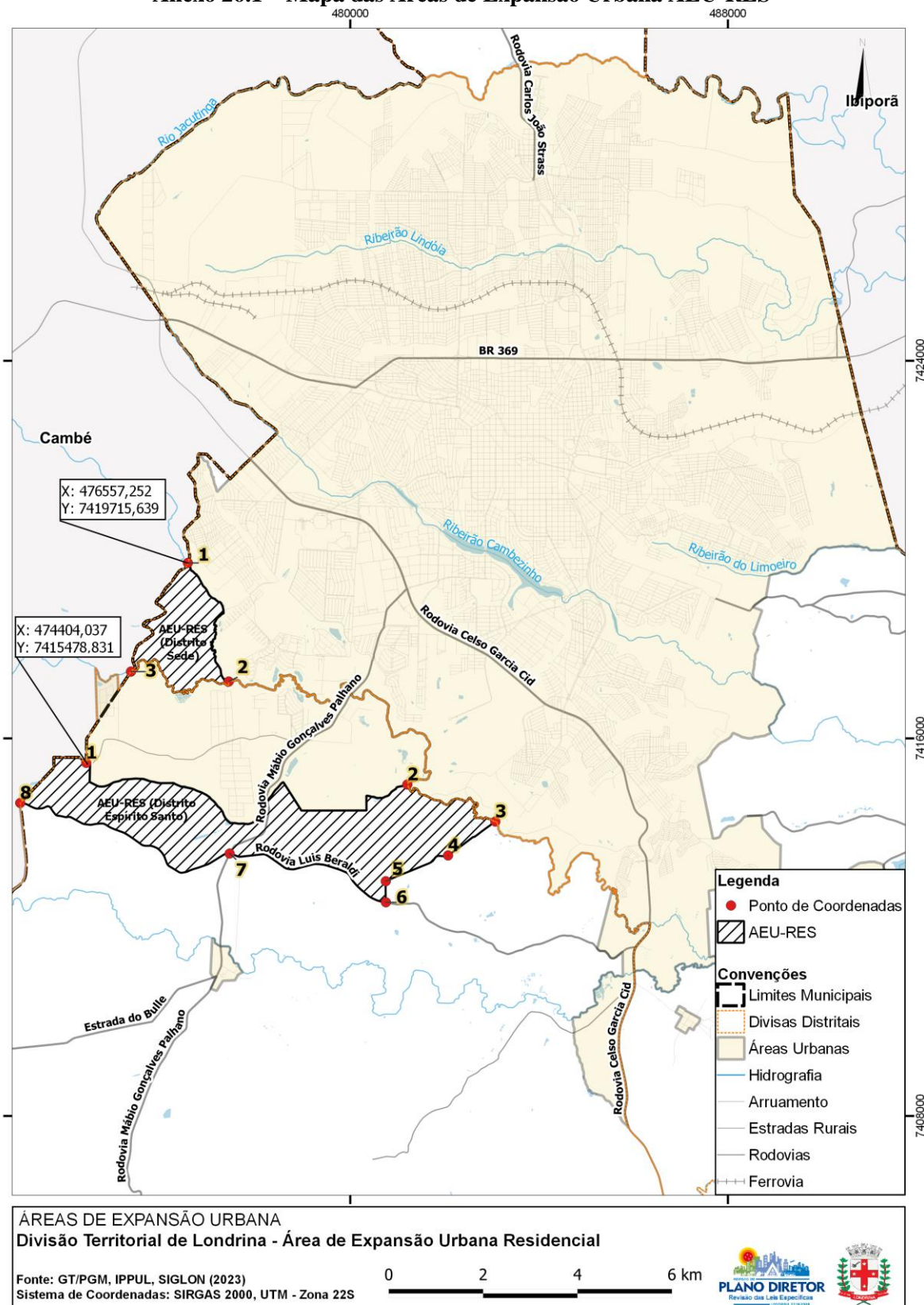


Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Anexo 26 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo das delimitações das Áreas de Expansão Urbana Residencial (AEU-RES)

Anexo 26.1 – Mapa das Áreas de Expansão Urbana AEU-RES





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Anexo 26.2 - Pontos de Coordenadas – Área de Expansão Urbana AEU-RES (Distrito Sede)

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	476557,252	7419715,639
2	477423,217	7417202,276
3	475351,743	7417412,922

Anexo 26.3 - Memorial descritivo - Área de Expansão Urbana AEU-RES (Distrito Espírito Santo)

Inicia-se nas coordenadas X: 476557,252 Y: 7419715,639 na linha do limite entre os Municípios de Londrina e Cambé, no Ribeirão São Domingos, (P1), segue a jusante pelo Ribeirão São Domingos até a sua foz no Ribeirão Cafezal (P2), segue a montante pelo Ribeirão Cafezal até alcançar o limite com o Município de Cambé nas coordenadas X: 475351,744 Y: 7417412,922 (P3), segue no sentido Nordeste (NE) pelo limite municipal entre Londrina e Cambé até atingir o ponto inicial, fechando a delimitação da AEU-RES.

Anexo 26.4 - Pontos de Coordenadas – Área de Expansão Urbana AEU-RES (Distrito Espírito Santo)

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	474404,037	7415478,831
2	481205,977	7415019,609
3	483071,346	7414235,284
4	482070,298	7413517,068
5	480750,284	7412970,945
6	480753,364	7412523,831
7	477442,088	7413557,786
8	473005,627	7414628,987

Anexo 26.5 - Memorial descritivo - Área de Expansão Urbana AEU-RES (Distrito Sede)

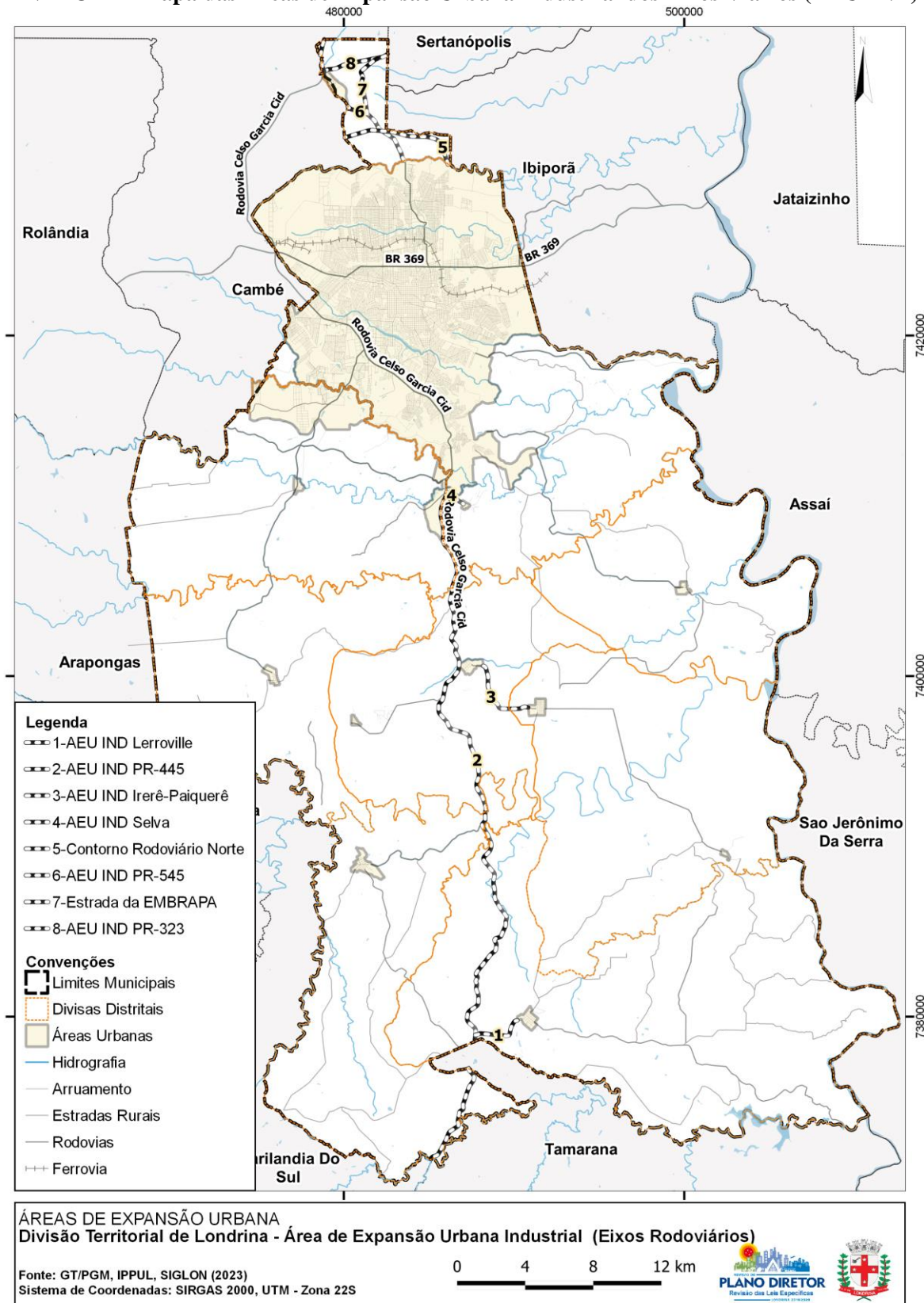
Inicia-se no Limite Municipal entre Londrina e Cambé nas coordenadas X: 474404,037 Y: 7415478,831, na delimitação do perímetro Urbano do Distrito Espírito Santo (P1), segue pela face sul da delimitação do perímetro do Distrito Espírito Santo até encontrar a foz do Córrego Água do Saltinho no Ribeirão Cafezal (P2), segue a jusante pelo Ribeirão Cafezal, pela delimitação sudoeste do perímetro urbano de Londrina, até o vértice oriental norte do lote 436 A da Gleba Cafezal (P3), segue no sentido Sudoeste (SO) pela confrontação dos lotes 436A e 436 da Gleba Cafezal até encontrar a Estrada da Pedreira Cafezal, seguindo por esta até o vértice oriental sul do lote 437 da Gleba Cafezal, nas coordenadas X: 482070,298 Y: 7413517,068 (P4), segue no sentido Sudoeste (SO) pela Estrada da Pedreira Cafezal até o vértice ocidental sul do lote 443 da Gleba Cafezal (P5), segue no sentido Sul (S) pela face leste do lote 444 da Gleba Cafezal até encontrar a Rodovia Luis Beraldi (Estrada da Cegonha), nas coordenadas X: 480753,364 Y: 7412523,831 (P6), segue no sentido Noroeste (NO) e Oeste (O) pela rodovia Luis Beraldi até o cruzamento com a Estrada Antônio Pieroli com a Rodovia Mábio Gonçalves Palhano (P7), segue pela Estrada Antônio Pieroli no sentido Sudoeste (SO) e Oeste (O) até encontrar o Limite Municipal de Londrina com Cambé nas coordenadas X: 473005,627 Y: 7414628,987 (P8), segue pelo limite municipal com Cambé no sentido Nordeste (NE), Norte (N) e Oeste (O) até encontrar o ponto inicial, fechando a delimitação da AEU-RES.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO 27 - Mapa das Áreas de Expansão Urbana Industrial dos Eixos Viários (AEU-IND)





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

Ilustres Vereadores, através do incluso Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal, a imprescindível autorização legislativa para estabelecer a Divisão Territorial do Município de Londrina, composta pela definição das divisas dos distritos administrativos; perímetros das áreas urbanas; áreas de expansão urbana; e, delimitação das regiões e bairros que compõe a zona urbana do Distrito Sede do Município de Londrina.

A Constituição Federal (1988) instituiu o Plano Diretor como instrumento básico para orientar a política de desenvolvimento e de expansão urbana. Por sua vez, o Estatuto das Cidades (2001), regulamentou o capítulo da Política Urbana da Constituição estabelecendo o Plano Diretor como instrumento de planejamento municipal. O Município de Londrina aprovou a Lei nº 13.339/2022 - Lei Geral do Plano Diretor em 7 de janeiro de 2022, em que aponta como integrantes da lei geral, o corpo de leis específicas destinadas a institucionalizar o processo de planejamento, entre elas, a lei dos Perímetros Urbanos. O plano diretor também instituiu que a revisão e o protocolo das Leis Municipais nºs 11.661/2012, 11.672/2012, 12.236/2015, 12.237/2015 e 12.267/2015 tivesse o prazo máximo de 12 meses a contar da vigência da lei.

O presente Projeto de Lei, atendendo aos objetivos, diretrizes e estratégias da Lei geral do Plano Diretor, visa atualizar a Lei nº 11.661, de 12 de julho de 2012 que define os Perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina. Dessa forma, buscou-se atualizar e definir a divisão territorial de Londrina da seguinte forma: divisas distritais, perímetros urbanos, áreas de expansão urbana, regiões e bairros. Este PL faz parte do processo revisão das Leis Específicas do PDML que foi iniciado formalmente em fevereiro de 2020, quando da realização da Primeira Audiência Pública voltada à apresentação da metodologia e definição dos grupos de trabalho – Equipe Técnica Municipal (ETM), Equipe de Cooperação Técnica (GCT) e Grupo de Acompanhamento (GA), consolidando a primeira fase do trabalho.

Além da Metodologia (Fase 1), contida no Relatório 1 anexo, o processo de revisão das Leis Específicas tem outras duas fases, sendo a fase de Diagnóstico e Proposições (Fase 2), contida no Relatório 2 anexo, e a fase da produção textual das Minutas dos Projetos de Lei (fase 3), contida no Relatório 3 anexo.

Figura 1 - Fases do trabalho de Revisão das Leis Especificas do PDML



Fonte: IPPUL

Na segunda fase dos trabalhos, o cronograma inicial de atividades para o ano de 2020 previu a realização de Oficinas de Qualificação multitemáticas com a participação de representantes da comunidade e do poder público (Leitura Comunitária). No entanto muitas atividades previstas naquele ano foram prejudicadas pela pandemia de COVID-19 e os trabalhos relacionados à Leitura Comunitária foram interrompidos. Permaneceu o trabalho técnico de levantamentos e análises desenvolvidos pela equipe do IPPUL e pelos servidores das Secretarias e órgãos municipais.

Somente em 2022 foi possível retomar as atividades com a sociedade civil por meio das Oficinas, possibilitando a participação, o debate e as contribuições da população para a consolidação das propostas. Neste escopo foram realizadas 12 oficinas, sendo oito eventos com participação híbrida (presencial e semipresencial) e quatro apenas pelo modo remoto.

Findada esta fase de diagnóstico e proposições, o terceiro momento do processo de revisão das leis específicas ocorreu com a realização de Audiências Públicas, como nova oportunidade de debate sobre as propostas construídas pela ETM e GA ao longo do trabalho. A Audiência Pública sobre a Lei de Perímetro Urbano ocorreu em 17 de setembro de 2022 conforme consta no Relatório da 2ª Audiência Pública.

No processo de revisão da Lei nº 11.661/2012 – Lei dos Perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina, os levantamentos e estudos realizados para o diagnóstico culminaram em quatro Cadernos Técnicos, a saber:

Caderno Técnico 1 - Divisas Distritais e Divergências no Limite Municipal;

Caderno Técnico 2 – Perímetros das áreas urbanas do Município;

Caderno Técnico 3 – Unidades de Planejamento Urbano; e

Caderno Técnico 4 – Meio rural de Londrina.

A partir da realidade verificada pelas leituras técnica e comunitária, concluiu-se que a atual Lei do perímetro urbano deve ser convertida numa lei que contenha as diversas divisões territoriais, com maior suporte ao planejamento municipal e maior objetividade no reconhecimento espacial do Município. Deste modo, propõe-se uma nova legislação a ser chamada Lei da Divisão Territorial do Município de Londrina, cujo conteúdo deverá contemplar:

- A adoção de terminologias que melhor caracterize a divisão territorial;
- Definição das unidades que compõe as áreas urbanas do Município, incluindo

as sedes dos distritos, assim como os patrimônios historicamente consolidados no Município (Patrimônios Selva, Regina, Taquaruna e Guairacá) em razão do seu contexto histórico, estrutural e legal, a fim de incorporá-los às estruturas administrativas do Município, atendendo ao Artigo 33, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 13.339/2022;

- Perímetros urbanos coerentes com as demandas populacionais, infraestrutura instalada e com o desenvolvimento estratégico, atendendo ao Artigo 64, da Lei Municipal nº 13.339/2022;
- Redefinição das áreas destinadas à expansão urbana (residencial e industrial), com uma delimitação adequada às estratégias da Lei Geral do Plano Diretor, às necessidades reais do Município e à viabilidade para a ocupação pretendida;
- A retificação das divisas administrativas dos Distritos que compõe o território municipal, organizando a descrição das linhas das divisas em uma única lei municipal, conforme Lei Estadual Complementar nº 64/1992;
- Definição de Unidades Territoriais voltados ao planejamento urbano da zona urbana do Distrito Sede (bairros e regiões);
- Definição clara e objetiva de todas as linhas divisórias por meio de elementos naturais, estruturas urbanas consolidadas, ou ainda pela confrontação de lotes e glebas, tornando as delimitações facilmente reconhecíveis.

Sobre as Divisas Distritais:

Partindo da maior escala espacial, o território municipal de Londrina é dado por nove unidades administrativas, ou seja, os Distritos Administrativos: Distrito Sede, Distrito Espírito Santo, Distrito Guaravera, Distrito Irerê, Distrito Lerroville, Distrito Maravilha, Distrito Paiquerê, Distrito São Luiz e Distrito Warta, cujas divisas se fundamentam na sua maioria, em legislação estadual desatualizada. A partir da Lei Complementar nº 64 de 16 de julho de 1992, o Governo do Estado do Paraná deixou de ser o único responsável pela (re)definição das divisas e passou para os Municípios tal regulamentação, cujo entendimento foi ratificado pelo órgão estadual competente, assim como pela Procuradoria Geral do Município. Dentro desta prerrogativa, tem-se como meta na aplicação desta lei:

- Regulamentar as divisas de Londrina em lei municipal eliminando conflitos territoriais (Art. 38, inciso IX da Lei nº 13.339/2022);
- Promover a retificação de seus contornos tomando como referência barreiras físicas tais como corpos hídricos e estradas, preferencialmente, adotando um sistema de georrefenciamento e memorial descritivo simplificado;
- Retificar os contornos dos distritos conhecidos atualmente, buscando corrigir a base cartográfica e o memorial descritivo.

Nos levantamentos que fundamentam a retificação das divisas distritais, buscou-se como marco legal o memorial descritivo vigente que definiu cada um dos nove Distritos administrativos do Município de Londrina. De maneira geral, a retificação das divisas não promove alterações significativas nos polígonos dos distritos como se conhece

atualmente, mantendo o objetivo de corrigir divergências e definir uma base legal única de delimitação dos distritos do Município de Londrina.

Importante ressaltar que parte das linhas das divisas dos Distritos são coincidentes com os limites municipais, cuja definição é de competência do Governo Estadual. O limite municipal de Londrina, definido pela Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951, e as divergências identificadas dependem de edição da Lei Estadual e de acordos intermunicipais. Deste modo, ratifica-se que em porções onde divisas, limites ou perímetros se sobrepõem, predominantemente, mantém-se a definição a Lei de 1951.

Sobre os Perímetros Urbanos:

Em relação aos perímetros urbanos, porções dos territórios dos distritos definidos como áreas urbanas, o diagnóstico (Caderno Técnico 2) considerou:

- A análise da base legal vigente que define as atuais áreas urbanas dos diferentes distritos municipais;
- Os imóveis não utilizados ou subutilizados (vazios urbanos existentes);
- Os dados populacionais e projeção demográfica;
- A análise da viabilidade de ocupação urbana no entorno da cidade, especialmente na atual zona de expansão urbana;
- Os estudos realizados para o Plano de Mobilidade Urbana, verificadas as obras viárias prioritárias e fundamentais ao desenvolvimento urbano;
- As áreas que foram inseridas nos perímetros urbanos para fins de Habitações de Interesse Social (HIS), mas que não foram utilizadas e a análise de sua viabilidade para a urbanização;
- A análise de porções do perímetro que estão sob a Zona de Amortecimento do Parque Estadual Mata dos Godoy, mesmo após a Portaria 160/2016 do IAP;
- A sobreposição da zona urbana do Distrito Sede sobre a zona rural do Distrito Espírito Santo; e
- A necessidade de institucionalizar as divisões dos bairros e regiões da cidade de Londrina.

Deste modo, para os perímetros urbanos buscou-se soluções para os conflitos identificados no diagnóstico com a correção de distorções formais e o dimensionamento dos perímetros.

Conflitos	Correção de distorções
<ul style="list-style-type: none">• Avanço do perímetro urbano do Distrito Sede sobre o Distrito Espírito Santo	<ul style="list-style-type: none">• Delimitação de perímetros urbanos contíguos em cada Distrito

<ul style="list-style-type: none"> • Perímetro urbano coincidente com os Limites dos Municípios vizinhos (Cambé a Oeste e Ibiporã a Leste) 	<ul style="list-style-type: none"> • Adoção das definições da Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951 e, no caso específico da Zona urbana do Distrito Warta, definição fundamentada na consolidação do território historicamente reconhecido como londrinense pelos Municípios de Londrina e Cambé.
<ul style="list-style-type: none"> • Imprecisão dos elementos físicos de referência para delimitação e descrição dos contornos 	<ul style="list-style-type: none"> • Adoção de elementos de referência mais precisos tais como os cursos d'água, os eixos viários ou ainda as confrontações dos lotes urbanos ou rurais, conforme Art. 64, inciso II da Lei nº 13.339/2022.

Conflitos	Dimensionamento
<ul style="list-style-type: none"> • Sobreposição do perímetro urbano (Zona Industrial 4) e a Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy: incompatibilidade entre urbanização e Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, Art. 49) 	<ul style="list-style-type: none"> • Correção de porção do perímetro urbano (Zona Industrial 4) do Distrito Sede.
<ul style="list-style-type: none"> • Sobreposição do perímetro urbano do Distrito Sede e o Distrito Espírito Santo 	<ul style="list-style-type: none"> • Delimitação de um perímetro urbano para o Distrito Espírito Santo considerando as áreas urbanas consolidadas neste Distrito.
<ul style="list-style-type: none"> • Inadequação de loteamento de chácaras incluído no perímetro urbano do Distrito Sede em 2012, que permanece sem infraestrutura urbana. 	<ul style="list-style-type: none"> • Subtração da área urbana do Distrito Sede e inclusão na zona de expansão urbana do Distrito Espírito Santo.
<ul style="list-style-type: none"> • PL 05/2021 de iniciativa do executivo municipal que indica a inclusão de áreas no perímetro urbano para fins de HIS e uso industrial. 	<ul style="list-style-type: none"> • Inclusão dos lotes da Gleba Primavera no perímetro urbano de Londrina.
<ul style="list-style-type: none"> • Ociosidade de áreas incluídas nos perímetros urbanos dos Distritos Irerê e Paiquerê ao longo da Rodovia Benedito Bento dos Santos 	<ul style="list-style-type: none"> • Definição de Área de Expansão Urbana Industrial (AEU-IND) para os Distritos ao longo da Rodovia.

<ul style="list-style-type: none"> • Incompatibilidade entre a disponibilidade de áreas urbanas nos Distritos e a projeção de crescimento da população local. 	<ul style="list-style-type: none"> • Definição de perímetros compatíveis com o crescimento populacional previsto para os Distritos e com as perspectivas de urbanização, especialmente voltada à produção de habitação de interesse social.
<ul style="list-style-type: none"> • Super dimensionamento da Zona de Expansão Urbana no distrito da Warta. 	<ul style="list-style-type: none"> • Ampliação do perímetro urbano de Warta e definição da Área de Expansão Industrial em eixos rodoviários.
<ul style="list-style-type: none"> • Indefinição de loteamentos aprovados preteritamente nos patrimônios Regina, Taquaruna, Guiaracá e Selva como áreas urbanas 	<ul style="list-style-type: none"> • Definição de perímetros urbanos para os Patrimônios.

Sobre as Zona de Expansão Urbana

Além de definir os perímetros da Zona Urbana, a Lei nº 11.661/2012 definiu também a Zona de Expansão Urbana do Distrito Sede do Município de Londrina. A análise sobre a viabilidade de manutenção desta Zona de Expansão Urbana (ZEU) considerou os elementos das análises anteriores demonstradas e os aspectos apresentados a seguir:

Conflitos	Adequações
<ul style="list-style-type: none"> • Incompatibilidade entre a projeção de crescimento populacional para os próximos 10 anos e a disponibilidade de áreas inseridas no perímetro urbano e disponíveis na atual ZEU. 	<ul style="list-style-type: none"> • Definição de Área de Expansão Urbana (AEU) para o Distrito Sede e Distrito Espírito Santo, compatível com o crescimento populacional previsto e com as perspectivas de urbanização; • Manutenção das atuais ZEUs a leste e oeste do perímetro urbano.
<ul style="list-style-type: none"> • Superdimensionamento de ZEU em todo Distrito Warta, cujo acesso é dificultado pelo Manancial Ribeirão Jacutinga e se concentra em único ponto de transposição pela Rodovia Carlos João Strass. 	<ul style="list-style-type: none"> • Definição de Área de Expansão Urbana Industrial (AEU-IND) para o Distrito Sede ao longo da Rodovia PR-445 e ao longo da projeção do Contorno Metropolitano Norte, em atendimento às diretrizes estratégias e macrozoneamento do Plano Diretor

	(Setor de Desenvolvimento Econômico).
<ul style="list-style-type: none"> • ZEU com restrições de acesso, dificuldade de conexão com a malha urbana consolidada e baixa aptidão à urbanização (localizadas à Sudeste de Londrina, nas proximidades da Rodovia João Alves da Rocha Loures). 	<ul style="list-style-type: none"> • Redimensionamento da atual ZEU da porção Sudeste do Distrito Sede.
<ul style="list-style-type: none"> • Superdimensionamento de ZEU entre a Estrada da Cegonha e Córrego do Lontra, cuja urbanização depende de restritas opções de acesso ou amplo conjunto de obras viária de transposição do Ribeirão Cafezal para viabilizar a conexão com a malha urbana consolidada e o acesso aos serviços existentes. 	<ul style="list-style-type: none"> • Subtração parcial da porção Sul da atual ZEU do Distrito Sede; • Definição de Área de Expansão Urbana (AEU) para o Distrito Espírito Santo;
<ul style="list-style-type: none"> • Sobreposição de porções da ZEU e a Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Mata dos Godoy 	<ul style="list-style-type: none"> • Correção da porção extremo-sul da atual ZEU do Distrito Sede.

Sobre as Unidades Territoriais de Planejamento Urbano (UTPU)

No contexto do perímetro urbano do Distrito Sede, a consolidação de unidades espaciais visa subsidiar o planejamento urbano e dar suporte à tomada de decisões pelo poder público e às políticas públicas setoriais como, por exemplo, a política de educação, assistência social e saúde. A definição de regiões e bairros também torna cidade mais legível e reconhecida pelos seus habitantes e visitantes e possibilita a criação de um sistema de informações e sinalizações junto ao sistema viário, facilitando o acesso às localidades, favorecendo o trânsito e a acessibilidade.

Assim, com base nas leituras técnica e comunitária (conforme Caderno Técnico 3), a definição de regiões e bairros respeitam as delimitações existentes já apropriadas pela população e pelos setores administrativos do Município. Como critério para acepção dos contornos das Unidades Territoriais de Planejamento Urbano (UTPU), basicamente foram combinados:

- Os setores censitários do IBGE como unidades territoriais mínimas, pela sua função de oferecer dados municipais especializados, possibilitando a análise da estrutura urbana, seja em partes ou em sua totalidade;
- Capacidade de adaptação das diversas áreas de abrangência dos serviços públicos municipais;
- As regiões e bairros referenciados pela população, com delimitações análogas às definidas pelo Decreto Municipal nº 31 de 30 de março de 2000, observados

os aspectos de identidade cultural e de sentido de pertencimento das pessoas com a localidade;

- As barreiras físicas existentes ou projetadas tais como os corpos hídricos e eixos viários estruturantes.

É importante reforçar que o extenso processo participativo de revisão das leis específicas do Plano Diretor garantiu a todos a exposição de percepções, idéias e visões, que foram compilados pela Equipe Técnica Municipal, com o apoio do Grupo de Acompanhamento. Salientamos que os relatórios 2 e 3 anexos a este processo apresentam as informações e os conteúdos completos referentes ao processo de revisão das Leis Específicas do PDML fundamentais a complementação da presente justificativa.

Feito isto, na sequência, pelo Decreto Municipal nº 35, 16 de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 430, de 17 de abril de 2023, com objetivo de proceder a revisão e ajustes finais nos referidos projetos de leis, buscando conciliá-los com as estratégias de desenvolvimento econômico, social e ambiental da Administração Municipal, foi constituído um Grupo de Trabalho.

Esse Grupo de trabalho é composto por representantes da PGM – Procuradoria Geral do Município; SMG - Secretaria Municipal de Governo; IPPUL – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, na função de apoio técnico; SMOP – Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação; SEMA – Secretaria Municipal do Ambiente; CODEL – Instituto de Desenvolvimento de Londrina; COHAB – Companhia de Habitação de Londrina; SMF - Secretaria Municipal de Fazenda; SMGP - Secretaria Municipal de Gestão Pública; SMC - Secretaria Municipal de Cultura; CMTU - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização.

Ao final, após análise e aprovação de algumas das demandas e observações técnicas das secretarias designadas, o Grupo de Trabalho ajustou a presente minuta do Projeto de Lei da Divisão Territorial do Município de Londrina, de modo a atender o interesse público, para o fim de:

- Delimitar região no território denominada de Área de Expansão Urbana de Desenvolvimento Sustentável (AEU-DS), conforme anexo 25, da Minuta do Projeto de Lei, abaixo, adjacente ao perímetro urbano de Londrina, destinada aos equipamentos regionais, às atividades de turismo, lazer e usos de apoio, como também, delimitar Área de Expansão Urbana de Interesse Social (AEU-IS), conforme anexo 24, da Minuta do Projeto de Lei, adjacente ao perímetro urbano de Londrina, destinada à produção de habitação de interesse social, que será objeto de estudo pelo IPPUL e COHAB, devendo os parâmetros de parcelamento do solo, infraestrutura, uso e ocupação do solo dessas áreas serem definidos por lei(s) específica(s) a ser(em) protocolada(s) até o final de dezembro de 2023;

- Estabelecer que o Município apresente parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo para a área correspondente ao Corredor de Biodiversidade do Rio Tibagi, conforme definido pelo Decreto Estadual nº 387 de 02 de março de 1999 e pelo Anexo I da Lei Municipal nº 13.339/2022, até o final de dezembro de 2023;

- Realizar ajustes no Perímetro urbano do Espírito Santo próximo (confrontante) a PR-445, de forma a permitir que as indústrias já instaladas possam ser regularizadas, conforme anexo 12, da Minuta do Projeto de Lei;

- Realizar ajustes no mapa prevendo Áreas de Expansão Urbana Residencial

(AEU-RES), adjacentes ao perímetro urbano do Espírito Santo e ao perímetro urbano de Londrina, destinadas ao uso residencial de baixa densidade, conforme Anexo 26, da Minuta do Projeto de Lei;

- Realizar ajustes de modo a manter no perímetro urbano áreas destinadas a implantação de habitações de interesse social na região sul do Município, no Anexo 10, da Minuta do Projeto de Lei;

- Realizar ajustes no mapa e inclusão em Área de Expansão Urbana Industrial da Estrada Municipal Orlando Amaral (Estrada da EMBRAPA), de modo a permitir a utilização dos eixos rodoviários para implantação de indústrias, previsto no anexo 27, da Minuta do Projeto de Lei;

- Prever a possibilidade de que uma gleba rural contígua e/ou confrontante a outra gleba ou lote já desmembrado com frente (testada) voltada para um eixo rodoviário (AEU-IND), seja considerada inserida em Área de Expansão Urbana Industrial, após processo de anexação ou unificação, previsto no § 2º do art. 11 da Minuta do Projeto de Lei.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 09 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 22/05/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10254293** e o código CRC **0AFF7EF1**.



REVISÃO DO

PLANO DIRETOR

Revisão das Leis Específicas

LONDRINA 2018/2028

RELATÓRIO 1

METODOLOGIA

Volume Único
Relatório da Audiência 1
Proposta Metodológica

P

D

M

L

Conforme a metodologia, a sequência dos trabalhos é resumida da seguinte forma:



O processo de revisão das Leis Específicas do PDML foi iniciado formalmente em fevereiro de 2020, quando ocorreu a 1ª Audiência Pública para apresentação da proposta metodológica e definição dos grupos de trabalho: Equipe Técnica Municipal (ETM), Equipe de Cooperação Técnica (GCT) e Grupo de Acompanhamento (GA) com representações e responsabilidades formalizadas por Decreto Municipal. Esta primeira fase do trabalho resultou no RELATÓRIO 1.

A segunda fase do trabalho “Diagnósticos e ‘Proposições” se desenvolveu até o presente momento com o objetivo de analisar criticamente as leis específicas vigentes e propor parâmetros e cenários futuros para sua revisão, somando leitura técnica e leitura comunitária. Para tanto, em 2020 foram realizadas 7 Oficinas de Qualificação multitemáticas com a participação de representantes da comunidade e do poder público, fato que foi prejudicado pela pandemia da Covid-19. Durante o ano de 2021, o IPPUL aprofundou o trabalho de levantamento e análise de dados, reunidos em Cadernos Técnicos. Em 2022, a Lei Geral do Plano Diretor foi aprovada pela Câmara Municipal (Lei nº 13.339/2022) e estabeleceu prazos para a revisão das leis urbanísticas. Também em 2022, as Oficinas foram retomadas em formato semipresencial, completando o trabalho da leitura comunitária sobre diferentes aspectos da legislação, totalizando 12 oficinas de Qualificação entre IPPUL, ETM, GCT e GA do processo de revisão das Leis Específicas do PDML. Esta fase do trabalho de revisão das leis específicas será apresentada no RELATÓRIO 2.

A terceira fase do processo de revisão das leis específicas correspondeu a “Minutas dos Projetos de Lei”. Para tanto foram realizadas 5 Audiências Públicas com objetivo é apresentar propostas para a revisão dessas leis conforme levantamentos e análises realizados na fase de diagnóstico e em conformidade com as diretrizes e estratégias de ordenamento territorial previstas na Lei Geral do Plano Diretor (Lei Municipal nº 13.339/2022). Esta fase do trabalho de revisão das leis específicas tem como resultado o RELATÓRIO 3.

Neste contexto este documento apresenta os documentos referentes ao **Relatório 1: METODOLOGIA**, composto volume único, que reúne os seguintes documentos:

- **RELATÓRIO DA PRIMEIRA AUDIÊNCIAS PÚBLICA DO PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML COM A PROPOSTA METODOLÓGICA APROVADA**

L

M

D

R

Plano Diretor Municipal de Londrina

PDML 2018-2028
Revisão das Leis Específicas

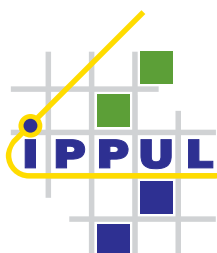
Relatório da 1ª Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML – Metodologia

Volume: único
Emissão: 20/02/2020
Revisão: 29/05/2020





MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR
PREFEITO MUNICIPAL MARCELO BELINATI



ROBERTO ALVES LIMA JUNIOR (*In Memoriam*)

DENISE MARIA ZIOBER

Diretora-Presidente do IPPUL

ANA FLÁVIA GALINARI

Diretora de Planejamento Urbano

Coordenadora da Revisão do PDML

MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA

Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

ORGANIZAÇÃO DO RELATÓRIO 1

Ana Flávia Galinari

Bruno C. Mendes

Maria Eunice Garcia Ferreira

Vinícius Gomes Biazotto

Maio de 2020

Este documento apresenta os resultados obtidos na primeira fase do processo de Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor do Município de Londrina – PDML (2018-2028).

O trabalho iniciou com a apresentação da metodologia para revisão das leis que trata da definição do Perímetro Urbano, do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Edificações, Posturas entre outras.

Tal metodologia consiste na continuidade daquela adotada na revisão da Lei Geral com o planejamento das etapas seguintes, a definição do conteúdo técnico, do método participativo a serem desenvolvidos, além do detalhamento das atividades e resultados de cada fase do trabalho.

O relatório é dividido em três partes:

PARTE 1 – METODOLOGIA

Descrição da metodologia após a realização da Audiência Pública

PARTE 2 – RELATO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Reuniões Técnicas

1º Audiência Pública

PARTE 3 – ANEXOS

SUMÁRIO

1.	CONTEXTUALIZAÇÃO	2
2.	PROPOSTA METODOLÓGICA.....	6
2.1.	Aspectos Técnicos e Conceituais.....	8
2.2.	Processo de Construção Coletiva.....	8
2.3.	Equipes e Responsabilidades	10
2.3.1.	Equipe Técnica Municipal - ETM	10
2.3.2.	Grupo de Acompanhamento - GA	11
2.4.	Eventos Técnicos e Participativos	12
2.4.1.	Oficinas Preparatórias e Oficinas de Qualificação	12
2.4.2.	Audiências Públicas	13
2.4.3.	Eventos de Iniciativa Popular	13
2.5.	Descrição das Atividades e Produtos	14
2.5.1.	Metodologia.....	14
2.5.2.	Diagnóstico e Proposições	15
2.5.3.	Minutas dos Projetos de Lei	17
3.	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	19
4.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS BÁSICAS	20
5.	LEVANTAMENTOS E REUNIÕES TÉCNICAS	24
5.1.	Oficina de Projeto do IPPUL.....	24
5.2.	Atividades para a revisão da Lei do Perímetro	25
5.3.	Reuniões com técnicos do Poder Público Municipal.....	27
5.4.	Atividades em debates, audiências e cursos	27
6.	1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA	29
6.1.	Divulgação	29
6.2.	Atividades da 1ª Audiência	31
6.3.	Listas de Presença da 1ª Audiência	41
6.4.	Atas da Eleição para a composição do GA.....	70
6.5.	Fichas de Ocorrências.....	75
6.6.	Cédulas de Votação	88
6.7.	Ficha de Apuração e Resultado da Eleição	98
	ANEXO 1 – DOCUMENTOS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO	105
	ANEXO 2 – OFÍCIOS RECEBIDOS	109
	ANEXO 3 - DECRETO Nº 1122 / 2019 - GRUPO TÉCNICO PERMANENTE	113
	ANEXO 4 – LISTA DAS ENTIDADES	114
	ANEXO 5 – OFÍCIOS ENCAMINHADOS	127
	ANEXO 6 –OUTROS REMETENTES	152
	ANEXO 7 – OFÍCIO PARANACIDADE.....	154
	ANEXO 8 – PARECER TÉCNICO ITCG	157
	ANEXO 9 – DECRETO MUNICIPAL 591/2020, PUBLICADO EM 29/05/2020	163

PARTE 1 –METODOLOGIA



1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Plano Diretor é o instrumento básico da Política de Desenvolvimento Urbano e Expansão Urbana preconizada pelos Artigos 182 e 183 da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade). O objetivo principal deste instrumento é direcionar as ações de poder público e da iniciativa privada visando compatibilizar interesses, orientar as prioridades de investimentos e garantir a todos o direito à cidade.

O Plano Diretor executado pelo Poder Público Municipal, aprovado pela Câmara Municipal e com plena participação da sociedade, assume diferentes aspectos ao longo do tempo e, principalmente, do espaço, variando de um município para outro. Contudo, de uma maneira geral, assume uma estrutura comum, ou seja, é capitaneada por uma lei geral que estabelece os princípios e diretrizes e por leis específicas que dispõem sobre o ordenamento e disciplina de diferentes atributos do espaço do Município, tais como, o perímetro da(s) zona(s) urbana(s), o parcelamento do solo, o uso e ocupação do solo, as obras e edificações, as posturas, ambiente, patrimônio histórico e cultural, entre outros; ou que estabelecem os diferentes instrumentos (Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV, Outorga Onerosa, etc.) que serão utilizados para executar suas políticas e diretrizes.

O Plano Diretor deve representar as demandas da sociedade, razão pela qual a legislação (Estatuto da Cidade) prevê que o mesmo seja revisado pelo menos uma vez a cada 10 (anos) e seja construído por meio de processo participativo. Deste modo, deve orientar de que forma as leis específicas e os instrumentos de execução da política urbana devem ser ajustados para atender às novas diretrizes.

Em Londrina, a Lei Geral do Plano Diretor vigente foi aprovada em 24 de dezembro de 2008 (Lei Municipal nº 10.637/2008) e as Leis Específicas foram aprovadas entre 2011 e 2015: Preservação do Patrimônio Cultural (19/04/2011), Código de Obras e Edificações (25/11/2011), Código de Posturas (29/12/2011), Código Ambiental (10/01/2012), Parcelamento do solo (24/07/2012), Perímetro Urbano (17/07/2012), Uso e Ocupação do Solo (29/01/2015), Sistema Viário (29/01/2015) e Outorga Onerosa (17/04/2015).

Nota-se um lapso temporal (2008-2015) considerável entre a aprovação da Lei Geral e da legislação específica. Este descompasso entre a revisão das leis resultou na desarticulação na legislação urbanística de Londrina, representado, principalmente, por dispositivos contraditórios e/ou conflitantes e ausência de base conceitual uniforme (uso da mesma definição para diferentes elementos).

O processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Londrina (PDML) iniciou-se em 2017 considerando a necessidade de revisar a Lei Municipal nº 10.637/2008 até 24 de dezembro de 2018 (§ 3º do artigo 40 da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade).

O primeiro desafio se deu pela impossibilidade financeira e orçamentária da Administração



Municipal de contratar estudos, consultoria externa ou mesmo servidores temporários para empreenderem o complexo e extenso processo de revisão do Plano Diretor. Assim, o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL), mesmo com seu reduzido quadro técnico, assumiu a responsabilidade de coordenar e executar as diversas atividades da revisão do Plano Diretor.

O próximo desafio se deu em relação à inexistência de dados e informações sistematizada e acessíveis que pudessem ser utilizadas para a elaboração do diagnóstico do município. Assim, foi necessário o esforço do quadro técnico do IPPUL e das demais Secretarias Municipais para o levantamento e mesmo elaboração dos dados que permitissem identificar o estado da situação no Município.

O último grande desafio se deu pela conjuntura política do país. A extrema polarização política que marcou, especialmente, o ano de 2018 (ano eleitoral), como também o desgaste da percepção do público em geral quanto às instituições políticas e órgãos públicos impactou o processo de revisão. Ainda que o debate tenha sido enriquecedor e a mobilização de diversos grupos socioeconômicos seja salutar, em diversos momentos o alcance do consenso foi desafiador.

Desta forma, o ano de 2017 foi utilizado para o desenvolvimento da proposta metodológica (aprovada em audiência pública), criação da Equipe Técnica Municipal (ETM) e do Grupo de Acompanhamento (GA), estabelecimento de acordos de cooperação técnica e levantamento do diagnóstico da realidade.

Em 2018, foram realizadas as leituras comunitárias com participação da população em diversos pontos da cidade e nas sedes dos distritos; foi consolidado o diagnóstico da realidade (leitura técnica), elaboração da minuta da Lei Geral e realização de Conferências que resultaram em sua aprovação.

Em 19 de dezembro de 2018 o Executivo Municipal protocolou junto à Câmara Municipal de Londrina (CML) a minuta que se converteu no Projeto de Lei 207/2018.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da CML, a partir de 14 de fevereiro de 2019, solicitou que diversas entidades da sociedade civil se manifestassem acerca do Projeto Lei. Durante o primeiro semestre do ano, as entidades encaminharam suas manifestações com questionamentos e sugestões. O IPPUL fez diversos esclarecimentos e em 09 de dezembro de 2019, a Comissão realizou audiência pública para discutir o Projeto de Lei. Pelo presente momento, aguarda-se manifestação final da Comissão de Justiça, Legislação e Redação para prosseguimento do PL.

A demora na tramitação do Projeto de Lei, ainda que possa ser justificada pelo princípio da cautela, resulta em impactos ao Processo de Revisão do Plano Diretor. Por um lado, o Executivo Municipal, em especial o IPPUL, não pode focar exclusivamente nas etapas posteriores do processo, tendo de retomar o esclarecimento de dúvidas e questionamentos ao mesmo tempo que tem que realizar o gerenciamento político para a aprovação do PL.

Também, o Plano Diretor representa uma síntese de um presente e de um futuro imaginado ou



almejado em um determinado momento histórico. Desta forma, situações que se apresentam como urgentes e relevantes em dado momento, podem ser sanadas ou mesmo superadas, fazendo com que se tornem desimportantes em outro momento. No atual cenário londrinense tem-se, por exemplo, a questão da Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Mata dos Godoy¹ que aparece de forma destacada no Projeto de Lei nº 207/2018.

Em 13 de maio de 2019, após o protocolo do Projeto de Lei, mas antes de sua aprovação, o Poder Judiciário decidiu pela manutenção do perímetro da Zona de Amortecimento definida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP) através da Portaria nº 160/2016 ao mesmo tempo em que determinou a inconstitucionalidade de alguns dispositivos das Leis Municipais nº 11.661/2012 (Perímetro Urbano) e 12.236/2015 (Uso e Ocupação do Solo) que permitiram o avanço da Zona Urbana sobre a Zona de Amortecimento. Reconhece-se, porém, que a resolução da situação trouxe esclarecimentos fundamentais para a revisão das Leis Específicas, especialmente, a das Leis do Perímetro Urbano, Uso e Ocupação e Código Ambiental.

Outra situação que condiciona aspectos das leis específicas do PDML é a decisão sobre o traçado do Contorno Metropolitano Norte. Entidades da região de Londrina estão mobilizadas e há estudos sobre alternativas mais vantajosas de localização do eixo viário em relação ao seu projeto original de 1996. Porém, tais propostas ainda não foram formalizadas pelo órgão estadual responsável.

No cenário regional, há iniciativas para a elaboração de planos de desenvolvimento metropolitano². A Lei Federal nº 13.089/2015 que institui o Estatuto da Metrópole estabelece normas gerais sobre o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI). O PDUI é o instrumento que estabelece as diretrizes para o desenvolvimento urbano da região metropolitana e abrange áreas urbanas e rurais³. A Região Metropolitana de Londrina deverá aprovar o PDUI por meio de Lei Estadual,

¹ A Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 (que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências) determina, em seu Art. 25, que as “unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento”. Esta lei define a zona de amortecimento como “o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade (Inciso XVIII do Art. 2º). Além disso, o Parágrafo Único do Art. 49 da lei, estabelece que uma vez definida a zona de amortecimento de uma unidade de conservação, a mesma não ser transformada em zona urbana.

A Zona de amortecimento do Parque Estadual da Mata dos Godoy foi definida inicialmente pelo Decreto Estadual 217 de 19/12/2002, a partir do Plano de Manejo da Unidade aprovado por seu órgão gestor, o Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

Mais recentemente, em 2016 o Instituto Ambiental do Paraná realizou revisão dos limites da Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy, onde, pela Portaria 160 de 18/08/2016, foram excluídas as áreas urbanas contidas no interior da referida Zona de Amortecimento. A sede dos distritos de São Luiz e o Patrimônio Regina, este último localizado no Distrito Espírito Santo, foram definidos como área “urbana” excluindo-se da Zona de Amortecimento.

A organização não governamental (ONG) Meio Ambiente Equilibrado (MAE) propôs ação civil pública em face do Município de Londrina e do Instituto Ambiental do Paraná, alegando que o município ao editar a Lei de Perímetro Urbano 11.661/2012 e a Lei 12.236/2015 invadiu a área da Zona de Amortecimento e que o IAP teria procedido alteração do perímetro da ZA em 2016 sem o devido estudo técnico.

A ação tramitou através do Autos n. 18657-05.2015.8.16.0014. Durante a tramitação processual foi determinado que o Município se escusasse de emitir autorizações, alvarás e licenças na Zona de Amortecimento, ou seja, impedindo de fato a aprovação de qualquer empreendimento nesta área.

² Plano Metrópole Paraná Norte (<https://www.metropoleprnorte.com.br/>).

³ O Plano Desenvolvimento Urbano Integrado, no mínimo: a) as diretrizes de interesse comum da Região Metropolitana, os projetos estratégicos e ações prioritárias para investimentos; b) macrozoneamento da unidade territorial urbana; c) diretrizes para parcelamento, uso e ocupação no solo urbano da região; d) diretrizes quanto à articulação intersetorial das políticas públicas da região; e) delimitação das áreas com restrições à urbanização visando à proteção do patrimônio ambiental ou cultural, áreas



porém, o município não está dispensado de definir as diretrizes de desenvolvimento em âmbito local por meio do seu Plano Diretor Municipal que deve necessariamente ser compatibilizado.

Também deve ser reconhecido que o ritmo de tramitação do Projeto de Lei permitiu que o IPPUL avançasse e aprofundasse nos levantamentos e análises técnicas, principalmente, nos temas abrangidos pelas Leis de Perímetro Urbano e Uso e Ocupação do Solo, como também, na elaboração do Plano de Ações e Investimentos (PAI) que deve acompanhar o Plano Diretor. Além disso o município tem continuado o trabalho de especificação para a contratação do Plano de Drenagem Urbana, da Carta Geotécnica de aptidão à urbanização e atualização da base cartográfica digital.

Durante o tempo de tramitação do Projeto de Lei nº 207/2018 na CML, foi iniciado também o trabalho de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Londrina, com a contratação de empresa especializada em consultoria de engenharia de transportes e de planejamento urbano (Contrato nº SMGP-0274/2018), para fins de atendimento da Lei Federal 12.587, de 3 de Janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Além de revisar a Lei do Sistema Viário, a consultoria contratada disponibilizará ampla base de dados atualizados para a revisão das demais Leis Específicas, entre os quais são fundamentais à lei de uso e ocupação do solo:

- levantamento da infraestrutura viária e das condições de circulação do sistema viário principal;
- caracterização socioeconômica da população, de domicílios e das viagens realizadas por tipo de transporte por meio de pesquisa *in loco* (área urbanas do Distrito Sede e dos demais 8 distritos do Município);
- levantamento dos fluxos de viagens motorizadas e não-motorizadas, individuais e coletivas, incluindo viagens com origem externa e destino à Londrina e ou de passagem;
- formulação de diversos cenários futuros com estimativas de aumento de fluxo viário em um período de 20 anos, considerando os reflexos que distintas políticas de uso e ocupação do solo possam provocar na mobilidade urbana;
- propostas de curto, médio e longo prazo para os sistemas de mobilidade da cidade, na forma de ações em infraestrutura, em tecnologias, em serviços públicos;
- propostas para superação de pontos de descontinuidade viária e estabelecimento de novas rotas, incluindo a ampliação do sistema viário;
- elaboração de projeto específico de mobilidade para a Área Central de Londrina, associado a intervenções urbanísticas;
- elaboração de Estudos de adequação do Projeto *SuperBus*;
- propostas para a participação da iniciativa privada, mediante operações urbanas, parcerias público-privadas e de outros meios para viabilização de investimentos na área urbanística.

A concomitância entre a elaboração do Plano de Mobilidade e a revisão das leis específicas do

sujeitas a controle especial pelo risco de desastres naturais; f) sistema de acompanhamento e controle das propostas. O processo de elaboração do Plano deverá contemplar: promoção de Audiências Públicas e debates com a participação de representantes da sociedade civil e da população, em todos os Municípios integrantes da Região.



Plano Diretor de Londrina, portanto, permitirá maior coerência entre as diretrizes de desenvolvimento urbano propostas e a visão de cidade e de qualidade de vida que se deseja para o futuro.

A Proposta Metodológica ora apresentada constitui-se no primeiro passo desse processo de revisão e carrega a importância da formalização das equipes de trabalho e o início da participação da sociedade.

2. PROPOSTA METODOLÓGICA

Conforme a Lei Estadual nº 15.229/2006, o Plano Diretor deve definir princípios e regras para o desenvolvimento do município por meio de um conjunto de leis que qualifiquem a gestão, contendo:

“Art. 3º. (...)

*III - **legislação básica** constituída de leis do Plano Diretor Municipal, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo para fins Urbanos, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, Sistema Viário, Código de Obras, Código de Posturas e instrumentos instituídos pelo Estatuto da Cidade que sejam úteis ao Município;*

*IV - **plano de ação e investimentos**, compatibilizados com as prioridades do Plano Diretor, com o estabelecimento de ações e investimentos compatibilizados com a capacidade de investimento do Município e incorporado nas Leis do Plano Plurianual – PPA. Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual – LOA; (...)”*

Esta Proposta Metodológica destina-se a instrumentalizar o processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina em 2020, de modo a atualizar os métodos e procedimentos adotados em 2018 no processo de revisão da Lei Geral do PDML⁴. Compreende-se por Leis Específicas Básicas as seguintes leis vigentes:

- Lei do Perímetro Urbano (Lei nº 11.661/2012);
- Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 12.236/2015);
- Lei do Parcelamento do Solo (Lei nº 11.672/2012);
- Código Ambiental do Município (Lei nº 11.471/2012);
- Código de Obras e Edificações (Lei nº 11.381/2011);
- Código de Posturas (Lei nº 11.468/2011);
- Lei do Sistema Viário (Lei nº 12.237/2015) e
- Lei de Preservação do Patrimônio Cultural (Lei nº 11.118/2011).

O município deve regulamentar ainda as leis dos instrumentos urbanísticos dentre os quais já são aplicados na cidade de Londrina o Estudo de Impacto de Vizinhança e a Outorga Onerosa do Direito de Construir⁵. O Plano de Mobilidade Urbana de Londrina em fase de finalização também deve contribuir

⁴ Referente ao Projeto de Lei nº 207/2018

⁵ Lei Municipal nº 12.267/2015

com a revisão da Lei do Sistema Viário, em especial, e com diversas informações atualizadas e fundamentais para a revisão das demais leis.

O objetivo geral desta proposta é adotar uma metodologia de trabalho que articule os vários segmentos sociais, que considere os diversos pontos de vista, que alcance maior precisão e coerência nas informações e que resulte no conjunto de leis específicas eficientes para direcionar a produção do espaço de maneira sustentável, socialmente justa, integradora do urbano, rural e regional.

Esta metodologia deve ser fundamentada no Termo de Referência do PARANACIDADE para Revisão dos Planos Diretores que define basicamente a seguinte sequência de trabalho:

- Plano de trabalho com atividades, produtos, cronograma, participantes e, capacidade institucional;
- Diagnóstico técnico com levantamento e cruzamento de informações municipais tais como uso e ocupação do solo atual; expansão urbana; capacidade de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos;
- Propostas de (re)ordenamento territorial considerando a realidade diagnosticada e compreendendo os perímetros urbanos, zoneamento, sistema viário, parcelamento do solo urbano e instrumentos urbanísticos;
- Plano de Ação e Investimento (PAI) e institucionalização do Plano Diretor com minuta de lei.

Portanto, como proposta para esse novo processo que abrange a revisão das Leis Específicas do PDML, a metodologia pode ser resumida nas seguintes fases e eventos:

Figura 01- Sequência do trabalho de Revisão das Leis Específicas do PDML



Fonte: IPPUL, 2020

Adiante, serão detalhados os procedimentos, levantamentos e estudos a serem realizados; o roteiro sequencial das atividades a serem executadas para a leitura da realidade e para a formulação das propostas; a forma de participação e comunicação com a sociedade; os prazos e os produtos a serem apresentados.

Considerando o extenso trabalho previsto e o longo período estimado para sua realização, a necessidade de futuras e substanciais alterações na metodologia definida, quanto aos procedimentos e resultados, deve ter seu conteúdo registrado, divulgado e validado em Audiência Pública. As alterações de cronograma poderão ser aprovadas somente pelas equipes responsáveis pelo trabalho técnico⁶ de revisão das Leis Específicas.

⁶ Equipe Técnica Municipal e Grupo de Acompanhamento, conforme descritas a seguir.



2.1. Aspectos Técnicos e Conceituais

Do ponto de vista técnico o Plano Diretor deve resultar no conjunto de diretrizes, normas, projetos e programas destinados a disciplinar, orientar e estimular o desenvolvimento do município. Seu amplo espectro de abordagem, envolve aspectos vinculados ao direito urbanístico, sustentabilidade, desenvolvimento socioeconômico, habitação, serviços e administração públicos.

A revisão das Leis Específicas do PDML deve detalhar os levantamentos e estudos voltados à caracterização do território municipal, a evolução histórica de suas estruturas físicas, da economia e da qualidade de vida da população. Por meio da sistematização e análise das informações produzidas, a descrição da realidade do município deve tornar possível a prospecção das tendências de desenvolvimento, evidenciando os possíveis riscos e desvios a serem planejados.

Portanto, para manter coerência e consistência das análises e das propostas, alguns princípios devem ser observados na revisão das Leis Específicas:

- a) os temas abordados devem estar vinculados aos princípios, objetivos, diretrizes, estratégias e macrozonas da Lei Geral do PDML⁷, assegurando a continuidade, complementariedade e detalhamento das dimensões de análise e formulação de propostas;
- b) a dinâmica da produção do espaço nas esferas regional, urbana e rural deve ser sempre considerada em todas as atividades e fases do trabalho;
- c) as atividades críticas e os momentos de decisão devem sempre considerar a interdependência entre os diversos temas e promover a integração de visões e interesses;
- d) os resultados parciais e finais do Plano de Mobilidade Urbana de Londrina devem ser considerados como referencial conceitual, técnico e metodológico;
- e) os parâmetros e instrumentos urbanísticos devem ter como objetivo o ordenamento territorial, com estímulo ou indução de soluções que respondam ao interesse público ou coletivo;
- f) os conceitos, parâmetros e demais disposições deverão ser compatibilizados ou uniformizados entre as várias leis específicas e com as demais leis municipais correlatas;
- g) as experiências de outros municípios devem ser consideradas somente como referência para a proposição de soluções próprias, respeitando as particularidades locais e;
- h) os documentos e produtos produzidos devem transmitir as informações de forma simples, clara, acessível e transparente.

2.2. Processo de Construção Coletiva

A participação da sociedade na revisão de planos diretores é um pré-requisito legal para sua aprovação⁸. Ou seja, o plano fundamentado no conhecimento técnico deve incorporar também as experiências e expectativas da população que será alvo direta ou indiretamente deste planejamento.

⁷ Referente ao Projeto de Lei nº 207/2018

⁸ § 4º do Art. 40 da Lei Federal nº 10.257/2001.



Isto significa que as projeções para o futuro do município devem refletir a multidisciplinaridade de saberes que são reconhecidos durante o processo de construção coletiva; que a sociedade é formada por grupos com interesses diversos e que o método participativo de revisão plano diretor deve explicitar publicamente os conflitos e os diferentes interesses que estão em jogo.

A abertura espaços institucionais de participação tem como objetivo promover o controle social da gestão pública através da fiscalização, ampliação do debate, monitoramento e deliberação sobre políticas públicas, assim como, a destinação dos recursos financeiros para a efetivação destas políticas.

O método a ser aplicado na revisão das Leis Específicas do PDML deve atender à Resolução nº. 25 de 18 de março de 2005 do Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES) que define os requisitos mínimos para o processo participativo na elaboração dos planos diretores. Os principais aspectos podem ser resumidos nos seguintes artigos:

“Art. 3º A elaboração do plano diretor deve ser compartilhada por meio da efetiva participação do poder público e da sociedade civil, em todas as fases do processo;

Art. 4º Deverá ser garantida a publicidade do processo, por meio de comunicação pública, em linguagem acessível, dar ciência do cronograma e dos locais das reuniões, a apresentação de estudos ou propostas com no mínimo 15 dias de antecedência;

Art. 5º Deverá ser garantida a diversidade nas realizações de debates, por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais;

Art. 6º O processo participativo de elaboração do plano diretor deve ser articulado e integrado ao processo participativo de elaboração do orçamento;

Art. 7º A promoção das ações de sensibilização, mobilização e capacitação devem ser voltadas, preferencialmente, para as lideranças comunitárias, movimentos sociais, profissionais especializados;

Art. 8º As audiências públicas devem atender aos seguintes requisitos: ser convocada por edital, anunciada pela imprensa local, utilizar os meios de comunicação de massa ao alcance da população local, ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população, garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença, serem gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser pensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa;”

A participação da população na revisão das Leis Específicas deverá ocorrer de forma direta ou representativa, por meio de procedimentos sistematizados e formais, a exemplo de questionários, oficinas técnicas, audiências públicas, reuniões diversas de qualificação de cada fase do trabalho. Deverá contemplar a população em geral, servidores da administração municipal e representantes de entidades diversas que atuam no município.

Para a mobilização e divulgação, devem ser utilizados os meios de comunicação tais como jornal, rádio, TV, Internet, panfletos e cartazes a serem distribuídos em equipamentos comunitários aos quais a população tem acesso. O IPPUL ainda deve oferecer acesso a todas as informações referentes



ao processo de revisão das Leis Específicas do PDML, seja por meio presencial, seja por meio do seu portal na internet, <http://ippul.londrina.pr.gov.br>, que é a principal fonte de informações.

Entende-se que o sucesso na aprovação e implementação do PDML e suas Leis Específicas está diretamente ligado à coerência com a realidade dos diferentes segmentos sociais e à integridade do seu conteúdo definido de forma participativa. O método de revisão do PDML não tem a pretensão de eliminar as disputas de interesses, mas, sim, estabelecer as regras para estas disputas como pacto coletivo sobre os rumos da política de desenvolvimento municipal.

2.3. Equipes e Responsabilidades

O processo de revisão das Leis Específicas do PDML deve ser desenvolvido com a colaboração de servidores da Administração Municipal, das Universidades, dos Órgãos Públicos, Entidades Profissionais e Órgãos de Classe, Conselhos Municipais, da Sociedade Civil, Organizações não Governamentais e outras representações populares, de modo a maximizar o acesso às informações necessárias e assegurar o caráter participativo do processo.

Nesse sentido, devem ser formadas duas equipes instituídas por Decreto Municipal: Equipe Técnica Municipal (ETM) e Grupo de Acompanhamento (GA).

O IPPUL faz parte da ETM e é o órgão responsável pela coordenação do PDML. A coordenação geral da revisão das Leis Específicas caberá ao responsável técnico vinculado à Administração Municipal, com formação e habilitação profissional para tal atividade e com comprovada experiência na área de conhecimento de Planejamento Urbano e Regional.

As demais informações sobre composição, responsabilidades e os meios de contribuição das equipes são descritas a seguir.

2.3.1. Equipe Técnica Municipal - ETM

A Equipe Técnica Municipal – ETM é composta por servidores de diferentes órgãos da Administração Municipal (direta e indireta) indicados por Decreto Municipal. Os integrantes da ETM devem possuir formação acadêmica, função e experiência profissional com planejamento e gestão urbanos ou áreas afins. A ETM tem como responsabilidades básicas:

- a) levantamento, sistematização e análise de informações;
- b) avaliação, proposição e definição de métodos, resultados e produtos;
- c) elaboração, consolidação e finalização de documentos para divulgação e;
- d) colaboração técnica na preparação, divulgação e realização dos eventos participativos.



A ETM poderá ser organizada em grupos temáticos e poderá promover a cooperação com outros órgãos públicos a fim de nivelar conhecimentos e garantir maior eficiência quanto ao desenvolvimento de atividades e obtenção de resultados.

Os representantes indicados no Decreto nº 1122 de 11 de setembro de 2019 para compor o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento do PDML (Anexo) deverão compor também a Equipe Técnica Municipal. Este Grupo Técnico é formado exclusivamente por servidores da Administração Municipal e foi instituído com o objetivo de monitorar a implementação do PDML em atendimento à Lei Estadual nº 15.229/2006.

2.3.2. Grupo de Acompanhamento - GA

O Grupo de Acompanhamento- GA da revisão das Leis específicas do PDML, como principal instrumento de controle social do processo, deve ser constituído por representantes da sociedade civil eleitos em Audiência Pública, segundo os critérios de representatividade previstos no Conselho Nacional, no Conselho Estadual das Cidades e referendado pela Recomendação Administrativa número 01/2017 e Consulta 130/2016 do Ministério Público do Estado do Paraná. Não deverão participar do Grupo de Acompanhamento aqueles que já fazem parte da Equipe Técnica Municipal. Em síntese, a Tabela 01 apresenta a composição do GA.

Tabela 01- Composição do Grupo de Acompanhamento

Representação	% estabelecida no Conselho Nacional das Cidades	Número de membros conforme porcentagem	Números arredondados
I - Conselhos Municipais de Londrina ⁹	42,3	27	27
II - Movimentos Populares	26,7	17,040	17
III - Entidades sindicais de trabalhadores	9,9	6,318	6
IV - Entidades sindicais de empresários	9,9	6,318	6
V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa	7	4,467	5
VI - ONGs	4,2	2,680	3
Total	100	63,824	64

Fonte: IPPUL, 2020

As responsabilidades básicas deste grupo são:

- intercâmbio de informações, experiências e percepções sobre a realidade e desafios para o desenvolvimento do município;

⁹ Os conselhos municipais foram inseridos na composição do GA em substituição aos representantes do Poder Público, conforme previsto no Conselho Nacional das Cidades. São 5 representantes do Conselho Municipal da Cidade e 22 representantes dos demais Conselhos como já ocorreu no processo de revisão da Lei Geral do PDML em 2018. Considerando que 27 membros dos conselhos equivalem a 42,3% do Grupo de Acompanhamento, o número de integrantes dos demais segmentos seguiu a proporcionalidade indicada.



- b) levantamento, sistematização, análise e disponibilização de dados e materiais técnicos;
- c) monitoramento, avaliação e proposição de métodos, atividades, resultados e produtos;
- d) mobilização da sociedade e comunicação de informações produzidas ao longo do trabalho e;
- e) colaboração na preparação, divulgação e realização dos eventos participativos;
- f) realizar reuniões de preparação.

Além de assegurar amplo acesso às informações e decisões, o GA também tem a responsabilidade de resguardar a integridade do trabalho de eventuais desvios das propostas que vierem a ser construídas com a participação popular.

2.4. Eventos Técnicos e Participativos

Durante a revisão das Leis específicas do PDML devem ser realizadas Oficinas Técnicas e Audiências Públicas para a participação da sociedade em geral, seja de forma direta ou por seus representantes.

As atividades serão coordenadas pelo IPPUL que utilizará documentos-base como referências para o debate e propostas. Deste modo, ficam assegurados os princípios, objetivos, diretrizes e estratégias definidos no Plano Diretor Municipal durante e ao final do trabalho.

As Audiências Públicas serão convocadas oficialmente pela Prefeitura de Londrina com antecedência mínima de 15 dias da data de sua realização, prazo mínimo também para a disponibilização de documentos preparatórios com o conteúdo a ser apresentado.

Os eventos devem ser registrados em áudio/vídeo e os resultados devem ser consolidados em relatórios de cada fase de trabalho, adotando-se o modelo da Revisão do PDML de 2018. Estes relatórios devem ser divulgados até 15 dias após a realização das Audiências Públicas.

Como suporte de comunicação, o *website* do IPPUL é a principal referência de informações sobre o PDML que poderá ser reforçada por outros meios como correio eletrônico, ofícios, imprensa local, entre outros. Assim, a divulgação dos eventos, a publicação de materiais, a atualização ou correção de informações serão feitas primeiramente pela *internet*, no endereço <http://ippul.londrina.pr.gov.br>.

2.4.1. Oficinas Preparatórias e Oficinas de Qualificação

São eventos direcionados à ETM e ao GA com o objetivo de compartilhar, debater e registrar informações que possam fundamentar a revisão das Leis Específicas tendo como premissas o interesse coletivo e o desenvolvimento municipal sustentável, além dos princípios, objetivos, diretrizes e estratégias previstos na Lei Geral do PDML¹⁰.

¹⁰ Referente ao Projeto de Lei nº 207/2018.



As Oficinas devem ser realizadas do seguinte modo:

- **Oficinas Preparatórias** para elaboração e discussão de informações, preparação de eventos participativos, podem ser temáticas, simultâneas, com a participação de grupos específicos, convidados e coordenadas pelas equipes (ETM e/ou GA);
- **Oficinas de Qualificação** para planejamento do conteúdo e dos prazos, divisão de tarefas e consolidação de informações e documentos produzidos nas Oficinas Preparatórias, devem ocorrer pelo menos em sete momentos pré-definidos no cronograma com a participação da ETM e do GA, coordenadas pela IPPUL.

Além das Oficinas, poderão ser realizadas reuniões específicas da equipe de coordenação do IPPUL.

É necessário reforçar a importância da participação efetiva de todos os representantes da sociedade nesses eventos para garantir que a construção coletiva de propostas não resulte no atendimento exclusivo de necessidades individuais ou setoriais.

2.4.2. Audiências Públicas

São eventos abertos à participação de toda a população, com o objetivo de apresentar as informações elaboradas durante as Oficinas e coletar outras contribuições.

Os procedimentos no momento da realização das Audiências deverão seguir a sequência de atividades básicas listadas abaixo:

- Assinatura de listas de presença;
- Apresentação dos objetivos do evento;
- Apresentação do conteúdo técnico;
- Questionamentos da plenária e esclarecimentos e;
- Proposições ou contribuições comunitárias.

As proposições comunitárias deverão ser registradas em formulário próprio, preferencialmente acompanhado de fundamentação ou justificativa. A ETM deverá analisar e divulgar as sugestões advindas das Audiências a fim de adequar conteúdos, justificando indeferimentos com base em critérios técnicos, jurídicos e institucionais.

2.4.3. Eventos de Iniciativa Popular

Além dos eventos já citados, poderão ser incorporadas ao processo formal de revisão das Leis Específicas do PDML as reuniões convocadas por iniciativa popular.

Essa modalidade de evento participativo permite ampliar o número de reuniões inicialmente previstas na metodologia e pode ser compreendida entre os instrumentos de gestão democrática previstos no Art. 43 da Lei nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade vez que, por iniciativa popular, também são legítimos os projetos de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. A iniciativa popular é reconhecida então como método legítimo e útil desde que atenda aos procedimentos descritos na metodologia¹¹. Ressalta-se ainda que todos os custos e trabalhos necessários para a realização desses eventos tais como divulgação, organização, coordenação e conteúdos serão de responsabilidade do(s) autor(es) da convocação.

2.5. Descrição das Atividades e Produtos

Seguido as referências já citadas, o processo de revisão das Leis Específicas do PDML pode ser resumido em três fases com suas respectivas atividades, eventos e produtos:

FASE 1 – Metodologia

FASE 2 – Diagnóstico e Proposições

FASE 3 – Minutas dos Projetos de Lei

Figura 02- Fases do trabalho de Revisão das Leis Específicas do PDML



Fonte: IPPUL, 2020

2.5.1. Metodologia

Nesta primeira fase devem ser definidos, justificados e apresentados os métodos e técnicas necessários para a execução das atividades e eventos compreendendo, no mínimo:

- as fases do trabalho;
- as atividades técnicas de cada fase;
- os resultados e produtos de cada fase bem como seus prazos;
- os eventos de cada fase, as atividades e prazos para sua realização;
- os responsáveis e participantes e;
- o cronograma que sintetize as informações.

¹¹ A população em geral, a ETM e o GA deverão ser comunicados com antecedência mínima de 15 dias.



Nesta fase, deve ocorrer a **1º Audiência Pública**, com o objetivo de inaugurar o processo participativo com a apresentação da metodologia e eleger os membros representantes da sociedade civil no Grupo de Acompanhamento.

O produto a ser elaborado e divulgado até o final desta fase é o “Relatório 1 - Metodologia”, contendo o registro das atividades técnicas realizadas, dos eventos realizados (relatos, atas, fotos, listas de presença, slides, materiais utilizados e resultados obtidos) e a sistematização de informações sobre as equipes formalizadas.

2.5.2. Diagnóstico e Proposições

Compreende a análise crítica da realidade do município em relação à aplicação das leis urbanísticas vigentes e a proposição de novas soluções e cenários para seu desenvolvimento sustentável. Este trabalho deverá contemplar as dimensões de análise descritas abaixo de modo a detalhar aquelas adotadas na revisão do PDML de 2018¹². O conteúdo básico a ser detalhado refere-se ao seguinte:

- a) **Dimensão socioeconômica** – avaliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas demográfica, imobiliária e das principais ou potenciais atividades produtivas e demandas consuntivas do município, compreendendo:
- i. evolução quantitativa e distribuição espacial da população;
 - ii. condições socioeconômicas da população e de moradia;
 - iii. domínio e valor do solo;
 - iv. áreas de oferta de postos de trabalho;
 - v. áreas de oferta de bens e serviços privados;
 - vi. áreas de oferta de serviços públicos e;
 - vii. necessidades de deslocamento da população.
- b) **Dimensão físico-territorial** – avaliação e adequação do uso e ocupação do solo atual e da pertinência da legislação vigente em relação às capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, frente ao crescimento populacional projetado para os próximos 10 anos, compreendendo:
- i. limites territoriais, tendências de expansão da urbanização e adensamento;
 - ii. nível de aptidão do solo ao uso e ocupação antrópicos;
 - iii. capacidade e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos e privados;
 - iv. estrutura e regularidade fundiária;
 - v. padrões de ocupação do solo e intensidade;
 - vi. concentração e compatibilidade do uso do solo;
 - vii. fluxos e conflitos viários e;

¹² Sistemas de atividades humanas, de atividades produtivas, de sustentação natural, de sustentação adaptado, de controle de informações e de controle de decisões, referentes ao Projeto de Lei nº 207/2018.



viii. áreas, atividades e projetos especiais.

c) **Dimensão Institucional** – avaliação e adequação da capacidade da administração municipal para desempenhar as funções de planejamento e gestão urbana no que se refere a:

- i. implementação de diretrizes e estratégias do PDML;
- ii. implementação do sistema de acompanhamento e controle;
- iii. implementação do Plano de Ação e Investimentos - PAI;
- iv. aplicação da legislação urbanística vigente;
- v. regulamentação dos instrumentos do Estatuto da Cidade e;
- vi. atividades de licenciamento e fiscalização.

As informações deverão ser sistematizadas, analisadas e mapeadas, sempre que possível, a fim de realizar o cruzamento de dados e obter resultados sinópticos dos fatores mais relevantes da realidade atual do município. Os aspectos identificados a partir da leitura da realidade devem ser a base para a prospecção de cenários futuros e propostas. As propostas devem ser traduzidas em parâmetros e instrumentos que busquem a superação dos problemas e deficiências bem como o aproveitamento das potencialidades, resultando basicamente:

- a) no detalhamento dos limites territoriais com a eliminação de divergências e incompatibilidades;
- b) na revisão de conceitos ligados aos impactos negativos sobre a vizinhança, o ambiente natural e a economia urbana;
- c) na definição de áreas com potencial de adensamento e áreas de projetos especiais ou estratégicos que demandem grandes investimentos públicos e privados;
- d) na uniformização de conceitos e revisão de índices urbanísticos considerando as necessidades e restrições de cada contexto socioespacial do município e;
- e) na revisão de procedimentos, ferramentas e indicadores para monitoramento e gestão da ocupação territorial.

O Plano de Mobilidade Urbana de Londrina deverá contribuir com as análises apresentando amplo conjunto de informações, além de trazer os parâmetros básicos da nova Lei do Sistema Viário a serem compatibilizados com as demais leis urbanísticas.

Nesta fase, deverão ser realizadas, no mínimo, sete Oficinas de Qualificação com a ETM e o GA, cuja programação deve obedecer à seguinte sequência de atividades básicas:

- avaliação crítica das leis específicas vigentes;
- elaboração e fundamentação de propostas de revisão e;
- consolidação das propostas.

Para tomadas de decisão e definição de prioridades, a ETM e o GA devem adotar como critérios mínimos:

- a) o contingente populacional envolvido com máximo alcance social;
- b) a solução da maior quantidade possível de problemas e;
- c) a redução de custos sociais, ambientais e materiais.



O produto a ser elaborado e divulgado até o final desta fase é o “Relatório 2 – Diagnóstico e Proposições” contendo o registro de todas as atividades e resultados técnicos, dos eventos realizados (relatos, atas, fotos, listas de presença, slides, materiais utilizados e resultados obtidos), com a sistematização de informações para apresentação nas Audiências Públicas seguintes.

2.5.3. Minutas dos Projetos de Lei

Nesta fase deve ser definida a legislação urbanística básica na forma de minutas de projeto de lei, incluindo mapeamentos e outros anexos necessários para compreensão dos parâmetros e limites territoriais. No primeiro momento, devem ser elaborados os textos de revisão integral ou parcial das seguintes normas:

- a) Lei dos Perímetros Urbanos;
- b) Lei de Parcelamento do Solo;
- c) Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- d) Lei do Sistema Viário;
- e) Código Ambiental;
- f) Código de Obras e Edificações;
- g) Código de Posturas e
- h) Lei de Preservação do Patrimônio Cultural.

No segundo momento devem ser revisadas ou elaboradas as minutas que regulamentam os instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade e no PDML, tais como o Estudo de Impacto de Vizinhança e a Outorga Onerosa.

A revisão consiste também na possibilidade de recepcionar as leis específicas vigentes, bem como promover alterações pontuais, desde que não implique em incompatibilidade com o Projeto de Lei nº 207/2018, ajustando-as às novas diretrizes.

Nesta fase, devem ocorrer pelo menos as seguintes **Audiências Públicas**:

- **2º e 3º Audiências:** apresentação da Proposta Técnica de Revisão da Leis Urbanísticas Básicas após a realização das Oficinas Técnicas da fase anterior.
- **4º Audiência:** apresentação da Proposta Técnica de Revisão das demais Leis Específicas que pode ser feita em mais de um evento participativo do tipo.

Após apresentação nas Audiências Públicas, as minutas serão consolidadas pela Equipe Técnica Municipal considerando as sugestões e contribuições da comunidade, com registro e fundamentação técnica de deferimentos ou indeferimentos das propostas.

Os produtos a serem elaborados e divulgados até o final desta fase são:

- **Relatório 3 – Minutas das Leis Específicas Básicas**, contendo as minutas apresentadas na 2º e 3º Audiências, o registro dos eventos (relatos, atas, fotos, listas de presença, slides,



materiais utilizados e resultados obtidos) e as Minutas Finais consolidadas pela ETM após as proposições comunitárias.

- **Relatório 4 – Minutas das Leis Específicas**, contendo as demais minutas apresentadas na 4ª Audiência, o registro do evento (relatos, atas, fotos, listas de presença, slides, materiais utilizados e resultados obtidos) e as Minutas Finais consolidadas pela ETM após as proposições comunitárias.

As eventuais alterações nas Minutas Finais devem ter seu conteúdo registrado, divulgado e aprovado em nova(s) Audiência(s) Pública(s) obedecendo aos procedimentos da metodologia. Alterações na metodologia implicam no recomeço de todo o processo e, portanto, também devem ser submetidas à consulta pública.



3. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Abaixo, o cronograma de atividades com os eventos detalhados na proposta metodológica.

REVISÃO DAS DAS LEIS URBANÍSTICAS DE LONDRINA - cronograma mensal	2019	2020												2021
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
1: METODOLOGIA														
1.1. Estrutura geral de atividades														
1.2. Identificação e definição das equipes														
AUDIÊNCIA 1														
2: DIAGNÓSTICO e PROPOSIÇÕES														
2.1. Levantamento e sistematização de dados														
2.2. Avaliação da legislação vigente com indicação da necessidade de revisão (leitura crítica)														
2.3. Fundamentação: sistematização de informações técnicas para justificativa														
2.4. Elaboração de texto-base de revisão dos parâmetros urbanísticos														
2.5. Elaboração de simulações da aplicação dos parâmetros (modelos)														
2.6. Elaboração de propostas para disposições gerais														
OFICINAS PREPARATÓRIAS E DE QUALIFICAÇÃO														
3: MINUTAS DOS PROJETOS DE LEI														
3.1. Redação e sistematização dos requisitos técnicos														
3.2. Definição de procedimentos administrativos e disposições gerais														
3.3. Redação das minutas														
3.4. AUDIÊNCIA 2														
3.5. AUDIÊNCIA 3														
3.6. AUDIÊNCIA 4														
3.7. Minutas Finais														



4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS BÁSICAS

BRASIL. **Lei nº 10.257/2001**, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, 2001. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10257-10-julho-2001-327901-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Lei nº 13.089/2015**, de 10 de janeiro de 2015 - Estatuto da Metrópole – disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113089.htm

_____. **Lei nº 6.766/1998**, de 19 de dezembro de 1979 – parcelamento do Solo Urbano – disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6766.htm

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANJAMENTO URBANO DE LONDRINA. **Plano de Mobilidade**. Disponível em: <<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-de-mobilidade.html>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Plano Diretor Participativo de Londrina - Histórico e Conferências**. Disponível em: <<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-participativo-2008.html>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

INSTITUTO POLIS. **Home**. Disponível em: <<http://polis.org.br/>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

PARANÁ. Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - 1ª Vara de Fazenda Pública. Trata-se de ação civil pública proposta por MAE – Meio Ambiente Equilibrado em face do Município de Londrina, com fundamento nos arts. 1º, I, e 5º, V, da Lei n. 7.347/1985, c/c o art. 225, § 1º, I, II, III e VII, da Constituição Federal. Relator: juiz Marcos José Vieira. Londrina, 13 de maio de 2019. Disponível em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/arquivo.do?_tj=8a6c53f8698c7ff7e57a8effb7e252198edfaa34abbf05e6419091c1fc898b4ae9dd0b0b975d50f7>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Lei nº 15.229/2006**, de 26 de julho de 2006. Dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual, 2006. Disponível em: <http://portal.assembleia.pr.leg.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=27564&tipo=L&tplei=0>. Acesso em: 17 jan. 2020.

LONDRINA. **Lei nº 7.485/1998**, de 20 de julho de 1998. Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina e dá outras providências, 2008. Disponível em: <http://www2.cml.pr.gov.br/cons/lnd/leis/1998/L07485.htm>

LONDRINA. **Lei nº 10637/2008**, de 24 de dezembro de 2008. Institui as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina - PDPML e dá outras providências, 2008. Disponível em: <<https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2008/web/LE106372008consol.html>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Lei nº 11.188/2011**, de 19 de abril de 2011. Dispõe sobre a Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Londrina, criando os processos de listagem de bens de interesse de preservação e o processo de tombamento municipal, cria o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Londrina, 2011. Disponível em: <<https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2011/web/LE111882011consol.html>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Lei nº 11.381/2011**, de 21 de novembro de 2011. Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Londrina, 2011. Disponível em: <<https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2011/web/LE113812011consol.html>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Lei nº 11.468/2011**, de 29 de dezembro de 2011. Institui o Código de Posturas do Município de Londrina, 2011. Disponível em: <<https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2011/web/LE114682011consol.html>>. Acesso em: 17 jan. 2020.



_____. **Lei nº 11.471/2012**, de 5 de janeiro de 2012. Institui o Código Ambiental do Município de Londrina, 2012. Disponível em: <<https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2012/web/LE114712012consol.html>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Lei nº 11.661/2012**, de 12 de julho de 2012. Define os Perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina, 2012. Disponível em: <<https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2012/web/LE116612012consol.html>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Lei nº 11.672/2012**, de 24 de julho de 2012. Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina e dá outras providências, 2012. Disponível em: <<https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2012/web/LE116722012consol.html>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Lei nº 11.996/2013**, de 30 de dezembro de 2013. Institui o Plano Diretor de Arborização do Município de Londrina, 2015. Disponível em: <<https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2013/web/LE119962013consol.html>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Lei nº 12.236/2015**, de 26 de janeiro de 2015. Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina e dá outras providências, 2015. Disponível em: <<https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2015/web/LE122362015consol.html>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Lei nº 12.237/2015**, de 29 de janeiro de 2015. Dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Londrina e dá outras providências, 2015. Disponível em: <<https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2015/web/LE122372015consol.html>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Lei nº 12.244/2015**, de 1 de abril de 2015. Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, e dá outras providências, 2015. Disponível em: <<https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2015/web/LE122442015consol.html>>. Acesso em: 17. jan. 2020.

_____. **Lei nº 12.267/2015**, de 17 de abril de 2015. Dispõe sobre a implantação da Outorga Onerosa do Direito de Construir na modalidade aquisição onerosa por compra no Município de Londrina e dá outras providências, 2015. Disponível em: <<https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2015/web/LE122672015consol.html>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Lei Orgânica do Município de Londrina**, 1990. Disponível em: <<http://www2.cml.pr.gov.br/leis/2000/web/LOMconsol.html>> Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Projeto de Lei nº 207/2010**, de 19 de dezembro de 2018. Encaminha Projeto de Lei — Institui, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e desta Lei, as diretrizes da Lei Geral do Plano Diretor Participativo Municipal de Londrina e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.cml.pr.gov.br/projetos/2018/PL002072018.pdf>>. Acesso em 17 jan. 2020.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Resolução nº 13**, de 16 de junho de 2004. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, n. 137, p. 68, de 19 jul. 2004. Disponível em: <<http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/resolucao-13-2004.pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Resolução nº 25**, de 18 de março de 2005. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, n. 60, p. 102, 30 mar. 2005. Disponível em: <<http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/resolucao-25-2005.pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Resolução Recomendada nº 22**, de 06 de dezembro de 2006. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, n. 22, p. 134, 28 fev. 2007. Disponível em: <<http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/ResolucaoRecomendada/resolucao-22-2006.pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. **Resolução Recomendada nº 34**, de 01 de março de 2007. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, n. 89, p. 44, 15 mai. 2007. Disponível em: <<http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/ResolucaoRecomendada/resolucao-34-2007.pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2020.



_____. **Resolução Recomendada nº 83**, de 08 de dezembro de 2009. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, n. 98, p. 87, 25 mai. 2010. Disponível em: <<http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/ResolucaoRecomendada/resolucao-83-2009.pdf>>. Acesso em: 17. jan. 2020.

OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. **Observatório das Metrópoles - Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia**. Disponível em: <<https://www.observatoriodasmetrosoles.net.br/>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

PARANACIDADE. **Legislação e Política Urbana**. Disponível em: <<http://www.paranacidade.org.br/>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

RELATO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NA FASE 1



5. LEVANTAMENTOS E REUNIÕES TÉCNICAS

5.1. Oficina de Projeto do IPPUL

As Oficinas efetivadas nas dependências do IPPUL tiveram como objetivo realizar debates e levantamentos para a posterior elaboração da minuta do projeto de lei de uso e ocupação do solo, adotando o macrozoneamento como divisão territorial, assim como o desenvolvimento de conceitos para a lei de parcelamento do solo e sistema viário. Para estas atividades foram desenvolvidas as seguintes atividades:

1º e 2º oficinas do IPPUL 31/05/2019 e 06/06/2019

Objetivo: desenvolver conceitos preliminares de parcelamento, uso e ocupação do solo adotando o macrozoneamento como divisão territorial.

Materiais: mapa de compartimentos dentro das macrozonas urbanas
mapa de uso do solo real por lote e por mancha
mapa do sistema viário e hierarquia
mapa do zoneamento de 1998 e de 2015
mapa de gabarito de altura

Atividades:

1. Análise de compartimentos homogêneos:
 - 1.1. diretrizes e estratégias do PD como princípios norteadores
 - 1.2. eixos viários (existentes os projetados) de ligação com compartimentos vizinhos
 - 1.3. vias de maior extensão e capacidade dentro do compartimento
 - 1.4. usos especiais existentes (universidades, aeroporto, parque Arthur Thomas, por ex.) ou barreiras físicas
 - 1.5. projetos estratégicos em andamento (*superbus*, teatro municipal, por exemplo)

3º e 4º oficinas do IPPUL 20/08/2019 e 26/09/2019

1. Tendências de adensamento populacional na área urbana
 - 1.1. Análise do crescimento populacional nas Zonas de OD (Plano de Mobilidade)
 - 1.2. Análise do incremento previsto com a aprovação de novos loteamentos
 - 1.3. Variação do crescimento populacional entre 2018 e 2028
 - 1.4. Densidade populacional em 2018 e em 2028
 - 1.5. Espacialização

5º e 6º oficinas do IPPUL 15/10/2019 e 29/10/2019

2. Divisões Territoriais (indicação de conflitos existentes e elaboração de propostas preliminares)
 - 2.1. Limites municipais
 - 2.2. Divisas distritais
 - 2.3. Tipologias de assentamentos humanos
 - 2.4. Perímetros urbanos
 - 2.5. Bacias hidrográficas urbanas
 - 2.6. Regiões urbanas
 - 2.7. Bairros x Unidades de planejamento
3. Uso do Solo (indicação de conflitos existentes e elaboração de propostas preliminares)
 - 3.1. Zoneamentos resultantes de anexações
 - 3.2. Rebaixamento do potencial construtivo entre lei anterior e atual

- 3.3. Similaridade entre zonas
- 3.4. Vinculação dos parâmetros de uso do solo ao CNAE
- 4. Ocupação do Solo (indicação de conflitos existentes e elaboração de propostas preliminares)
 - 4.1. Limites e potenciais de adensamento das zonas
 - 4.2. Restrições de altura das edificações
 - 4.3. Coeficiente de aproveitamento real e médio
 - 4.4. Densidade populacional - comparação com outras cidades

Além dessas oficinas, outras reuniões foram feitas entre o IPPUL e a empresa LOGIT que foi contratada para elaborar o Plano de Mobilidade Urbana. Os resultados dessas reuniões contribuem com a identificação de elementos que devem ser revisados na lei de uso e ocupação do solo além da lei do sistema viário, principalmente.

Fotos das atividades ocorridas nas Oficinas de Projeto do IPPUL



Figura 01 – Oficina 1



Figura 02 – Oficina 1



Figura 03 – Oficina 2



Figura 04 – Oficina 2

5.2. Atividades para a revisão da Lei do Perímetro

Finalizados os trabalhos referentes a Lei Geral, expressos no PL 207/2018 em processo de tramitação na Câmara Municipal de Londrina, o IPPUL manteve-se ativo nos estudos para subsidiar a



revisão das Leis Específicas do PDML. Para tanto, foram necessárias diversas reuniões com diferentes secretarias e órgãos municipais, assim como com representantes de municípios limítrofes.

Dentre as muitas reuniões e conversas sobre pontos afetos às Leis Específicas, podem ser citadas as seguintes:

Reunião a Mata dos Godoy

Esta reunião ocorreu nas dependências do Parque Estadual Mata dos Godoy no dia 18/06/2019. Nesta foi solicitado pela organização do evento (representantes do então Instituto Ambiental do Paraná - IAP) a apresentação sobre o uso do solo na área de abrangência da Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy, ou seja, na Macrozona Rural de Controle Ambiental (MRCA). O material apresentado foi o resultado dos estudos diagnósticos realizados para o Zoneamento Ambiental Municipal (ZAM), para o qual o Instituto teve amplo apoio de professores e alunos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

Reuniões com representantes dos Município de Ibiporã e Cambé – Revisão dos limites municipais

Considerando os estudos técnicos realizados pelo IPPUL sobre o perímetro urbano, verificou-se a impossibilidade de um resultado coeso sem que fosse realizado um estudo aprofundado envolvendo também os limites municipais. Neste contexto foi realizado um levantamento com diversos tipos de análise sobre toda porção de limite entre Londrina e os municípios limítrofes.

Em especial entre Londrina, Cambé e Ibiporã, há pontos que coincidem o limite municipal e o perímetro, e tendo identificado todos os pontos conflitantes, foram realizadas reuniões para discutir tais pontos evidenciando o marco legal existente e a consolidação dos territórios municipais nestas linhas divisórias.

Antes de ocorrer as reuniões com os representantes dos municípios limítrofes, foram realizados contatos com membros do então Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná (ITCG), atualmente Instituto de Águas e Terras (IAT), solicitando a este o posicionamento sobre os problemas relacionados aos limites municipais. Em resposta o ITCG encaminhou um Parecer Técnico (Anexo 8), sobre o qual o IPPUL se fundamentou para os encaminhamentos a serem dados em conjunto com os municípios que fazem limite com Londrina e que possuem alguma necessidade de adequação / revisão em seus trechos divisórios.

Foram realizadas duas reuniões com o Município de Ibiporã (dias 04/06/2019 e 14/08/2019) e duas reuniões técnicas com o Município de Cambé (09/10/2019 e 07/11/2019). Nestas reuniões os municípios envolvidos se comprometeram em encontrar soluções para a construção de um documento comum com as propostas de adequação dos limites, para assim, realizar os procedimentos e encaminhamentos necessários para a edição da Lei Estadual 790/1951, junto aos órgãos competentes na esfera estadual. Tal atividade está sendo preconizada pelo órgão estadual competente.



Salientamos que foram realizados diversos contatos com o ITCG, tanto por telefonemas como por e-mails, para tratar das questões dos limites municipais assim como para verificar os procedimentos necessários para a correção das divisas entre os distritos administrativos de Londrina. Neste sentido, também houve um intenso trabalho no sentido de investigar os marcos legais que definiram as divisas distritais, análise por imagens de satélite e visitas in loco.

Atividades de Campo no Patrimônio Regina

Tendo em vista os levantamentos sobre as sedes dos distritos de Londrina, verificou-se a necessidade de aprofundar estudos em relação ao Distrito Espírito Santo, pois, a atual sede do distrito está incorporada na sede do Distrito-Sede, sendo necessário verificar a viabilidade de definição uma nova sede para o mesmo. Neste contexto, foram realizadas atividades de campo e levantamentos específicos do Patrimônio Regina.

5.3. Reuniões com técnicos do Poder Público Municipal

Diversas reuniões de trabalho foram realizadas com as Secretarias e Conselhos Municipais para debater e encontrar soluções para questões relacionadas as Leis Específicas. Entre elas podem ser citadas reuniões com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento (28/08/2019 e 13/09/2019), onde foi necessário unir esforços para elucidar a definição das vias e os usos existentes em áreas rurais. A este respeito o IPPUL também foi convidado a participar de reuniões no CONSEMA para debater as faixas de domínio das vias rurais, assim como apresentar os resultados dos levantamentos sobre o Uso do Solo no município. Para tratar este tema o IPPUL também participou de reuniões com a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que a mesma possui interesse em definir um sistema viário mais qualificado na área rural em função do transporte escolar que gerencia.

Outas reuniões foram realizadas com a Secretaria de Planejamento (para tratar questões sobre o Plano de Ações e Investimentos (PAI), Secretaria Municipal de Fazenda (para discutir sobre a base cartográfica vinculada as informações do Sistema Tributário); reuniões e coleta de dados na Secretaria de Obras (objetivando atualizar as informações sobre os loteamentos, alteração em lotes por subdivisão e anexação, loteamentos novos etc.);

5.4. Atividades em debates, audiências e cursos

Também houveram participação em reuniões técnicas com a empresa contratada para a realização do plano de Mobilidade, havendo debates técnicos sobre o sistema viário. Também foi organizada a 1ª Audiência Pública para do Plano de Mobilidade, ocorrida no dia 26/10/2019 no Auditório do SINCOVAL.

Outra atividade muito relevante se deu pelo curso de capacitação realizado pelo Escritório Regional do PARANACIDADE de Londrina, cujo objetivo foi o de instruir o reconhecimento do perímetro urbano como instrumento de controle e ordenamento da cidade. O curso ocorreu no dia 27/09/2019 e

teve a representação de três técnicos do IPPUL, atuantes e envolvidos nos levantamentos para a revisão da Lei do Perímetro Urbano.

Fotos das atividades ocorridas em atividades diversas – Revisão das Leis Específicas



Figura 05 – Apresentação do estudo sobre uso do solo na Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy



Figura 06 – Apresentação do estudo sobre uso do solo na Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy



Figura 07 – Curso PARANACIDADE – Perímetro Urbano

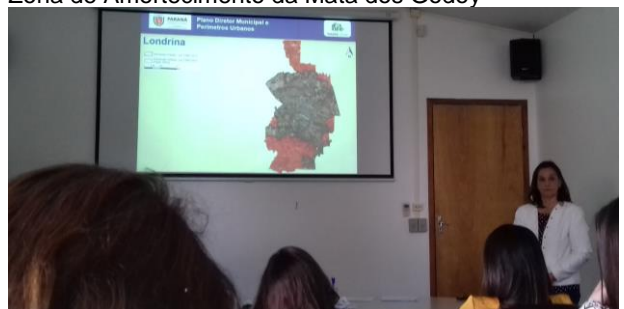


Figura 08 – Curso PARANACIDADE – Perímetro Urbano



Figura 09 – Reunião realizada no CONSEMA



Figura 10 – Reunião realizada no CONSEMA



Figura 11 – 1ª Audiência Pública do Plano de Mobilidade



Figura 12 – 1ª Audiência Pública do Plano de Mobilidade



6. 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

6.1. Divulgação

Em continuidade ao processo de revisão do PDML, fase em que estão sendo revisadas as Leis Específicas, conforme previsto na Proposta Metodológica, houve mobilização popular para a 1ª Audiência Pública para a definição dos representantes do Grupo de Acompanhamento. Tal Audiência foi necessária para atualização do quadro de representantes do Grupo de Acompanhamento (GA), assim como ocorreu com a Equipe Técnica Municipal (ETM), pois muitos representantes não estavam mais atuantes nas entidades, portanto, não estavam mais vinculados processo de revisão.

Seguindo a metodologia já adotada anteriormente, quando da revisão da Lei Geral do PDML, foi elaborado material gráfico para identificar a atividade em desenvolvimento no processo de revisão, dando definição da identidade visual dos produtos técnicos.

Para tornar efetiva a participação das lideranças das entidades, foram encaminhados e-mails e ofícios às entidades, realizada divulgação em jornais de ampla divulgação, tanto dos veículos impressos como nos digitais. Também foram realizadas divulgações por meio da imprensa oficial, como o Jornal Oficial do Município, *websites* da Prefeitura de Londrina e do IPPUL, conforme está apresentado na sequência.

A divulgação foi iniciada em 21/01/2020 por meio de convite oficial, anúncios no *website* da Prefeitura e IPPUL, nas redes sociais da Prefeitura de Londrina, entrevistas em rádio e jornais de grande circulação.

Figura 13: Imagens com a divulgação em *websites* da prefeitura, do IPPUL e da Câmara Municipal e outras na imprensa local





FOLHA DE LONDRINA

22 DE JANEIRO DE 2020

Ippul apresentará metodologia para definir leis específicas do Plano Diretor

A medida atende em parte a reivindicação de entidades da sociedade civil organizada que fizeram pressão no Legislativo para postergar a aprovação da diretoria até que as leis complementares sejam definidas

Últimas notícias

Sócio de Flávio Bolsonaro obtém decisão para ser excluído temporariamente de investigação
Rafael Nogueira - Folhapress

Apenas um deputado foi a todas as sessões de 2019 na AL
Mariana Franco Ramos - Grupo Folha

'Denúncia é tentativa óbvia de atacar a imprensa livre', diz Glenn Greenwald
Mônica Bergamo - Folhapress

MPF denuncia Glenn e mais 6 pessoas sob acusação de hacker Lava Jato
Raynaldo Tardito Jr. - Folhapress

Atritos com Bolsonaro e pauta anticorrupção afastam partido pró-Moro do governo
Rafaela Barret - Folhapress

Após fechar 2019 sem conseguir a aprovação da Lei Geral do Plano Diretor Participativo na Câmara Municipal de Londrina, o Ippul (Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina) agenda para 7 de fevereiro a primeira audiência pública para apresentar a metodologia de revisão das leis específicas. A medida atende em parte a reivindicação de entidades da sociedade civil organizada que fizeram pressão no Legislativo para postergar a aprovação da diretoria até que as leis complementares sejam definidas.

Na audiência serão eleitos os integrantes do Grupo de Acompanhamento que ficará encarregado de articular e desenvolver as atividades referentes à revisão das oito leis. São elas: Preservação do Patrimônio Cultural; Código de Obras e Edificações; Código de Posturas; Código Ambiental; Parcelamento do Solo; Perímetro Urbano; Uso e Ocupação do Solo (zoneamento) e Sistema

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA
TEMA: Metodologia e Plano de Trabalho LOCAL: Auditório da UNICOMAR - Av. Santa Mônica, 450
Dia 07 de fevereiro de 2020, às 19 horas

Legislativo | Vereadores | Pautas em Discussão | Multimídia | Pesquisas | Transparência | Contato

Q que você procura?

Informe o texto para pesquisar

Pauta das Sessões
Acompanhe as votações dos Projetos

Legislativo em Pauta
De projetos de Lei em tramitação no Plenário

Reunidos das Comissões
Participação das Comissões

CML Online
Acompanhe ao Vivo

Caminhos de Londrina
Caminhões de Londrina

Carta de Serviços

PHOTOFUNK | rádio online | Jornalismo | Esporte | Entretenimento | Color

Segunda etapa do Plano Diretor terá audiência pública nesta sexta (7)

PUBLICADO EM 4 DE FEVEREIRO DE 2020 17:18

Notícias

PLANEJAMENTO URBANO

Audiência pública debaterá leis específicas do Plano Diretor

Objetivo é começar a discussão das leis complementares conforme as diretrizes e regras de ordenamento territorial da cidade, previstas no PL...

PLANO DIRETOR

Plano Diretor 2018-2028
Plano Diretor Participativo 2008
Abertura de Processos
Audiências
Zoneamento Fácil

tarobãnews | LONDRINA

Plano Diretor de Londrina está em discussão

Redação Tarobã News
Colaboração | Publicado em 22/01/2020 às 13:37

Últimas Notícias

CMTU garante que privatização da coleta seletiva não vai prejudicar cooperados
22/01/2020 14:03

Prefeitura lança campanha Londrina unida contra a dengue
22/01/2020 11:45

Jovem de 18 anos foi preso pouco depois de roubar caminhonete
22/01/2020 10:56

CMTU interdita PEV da Vista Bela após incêndio
22/01/2020 10:24

PLANO DIRETOR DE LONDRINA ESTÁ EM DISCUSSÃO

Criado para planejar uma cidade, o Plano Diretor de Londrina está em debate. A revisão acontece a cada 10 anos, audiências públicas estão sendo realizadas e a participação da população é muito importante.

O Plano Diretor é uma ferramenta para estruturar de forma ordenada o crescimento de uma cidade.

No Paraná é obrigatório em todos os municípios. Ele define e estabelece as diretrizes de desenvolvimento e mobilidade urbana. Tudo a partir de estudos técnicos que devem ser revistos a cada 10 anos.

Em Londrina o plano vigente é de 2008 e em 2018 foi feita uma proposta de revisão das leis específicas que compõem o plano, que é de responsabilidade do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, o Ippul.

Como o Plano Diretor também precisa atender as demandas da sociedade, o Ippul vai realizar uma série de audiências públicas que devem nortear o novo plano. Além disso, também deve ser formado um grupo de acompanhamento que será constituído por representantes da sociedade civil.

Segundo o presidente do Ippul, o maior gargalo do município está no zoneamento e esse deve ser um dos pontos revistos no novo projeto, para fomentar o comércio e a indústria e assim melhorar a economia da cidade.

Ippul apresentará metodologia para leis específicas do Plano Diretor

Instituto de Planejamento marca para o dia 7 de fevereiro a primeira audiência pública do ano sobre o plano, que segue "travado" enquanto não vai a votação na Câmara Municipal

Guilherme Marconi
Respostas Local

Na audiência serão eleitos os integrantes do Grupo de Acompanhamento, que ficará encarregado de articular e desenvolver as atividades referentes à revisão das oito leis. São elas: Preservação do Patrimônio Cultural; Código de Obras e Edificações; Código Ambiental; Parcelamento do Solo; Perímetro Urbano; Uso e Ocupação do Solo (zoneamento) e Sistema Viário.

O presidente do Ippul, Roberto Alves Lima Júnior, admitiu que a proposta não pacificar o tema que teve debate acalorado no ano passado na Câmara e ainda está tramitando na Comissão de Justiça. Ele adianta que a previsão é que até o fim do primeiro semestre pelo menos o texto base das leis esteja pronto, zoneamento e primeiro seja aprovada. Contudo, não restaria pendência da lei geral até o fim de janeiro de 2020", avalia.

MONTAGEM DO GRUPO
A equipe deve ser constituída por representantes eleitos da sociedade civil nos mesmos moldes adotados na lei geral. O grupo contará com representantes de entidades municipais, além de movimentos populares (como vagas), entidades sindicais de trabalhadores (sete), entidades sindicais de empresários (sete), entidades profissionais (três), acadêmicas e de pesquisas e ONGs (três). Terá a mesma representatividade prevista pelo Estatuto das Cidades e atende recomendação do Ministério Público. Justifica: Essa divisão dos grupos também é alvo de críticas do Sindicato (Sindicato de Construção Civil). A mesma equipe também será responsável por acompanhar as audiências.

Segundo Lima Júnior, após a montagem do grupo serão realizadas reuniões e conferências públicas para discussão das leis. "Vale lembrar que este trabalho não irá começar do zero. Há formas técnicas, diagnósticos, estudos técnicos e levantamento de dados pelo Ippul para subsidiar o debate". Um exemplo é o resultado da consultoria externa do Plano de Mobilidade Urbana, que trouxe um diagnóstico para avaliar em condições na lei do Sistema Viário. Ele também deve acreditar que nem todas as leis específicas precisam ser revistas, apenas aquelas que tenham sido alvo de mudanças no plano.

GARGALOS
O Plano Diretor é o pilar da política de desenvolvimento e expansão urbana e estabelece as diretrizes básicas de desenvolvimento

LONDRINA | Acesso à Informação | Notícias | Licitações | Fale com a Prefeitura | Serviços Online

ACESSIBILIDADE | ALTO CONTRASTE | MAPA DO SITE

IPPU
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

Buscar por palavra

Notícias

Audiência pública debaterá leis específicas do Plano Diretor

CONVITE
O Prefeito de Londrina, Manoel Belmonte Martins, e o Diretor Presidente do IPPUL, Roberto Alves Lima Júnior, convidam a população para participar da Audiência Pública de Apresentação das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028.

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA
TEMA: Metodologia e Plano de Trabalho LOCAL: Auditório da UNICOMAR - Av. Santa Mônica, 450
Dia 07 de fevereiro de 2020, às 19 horas

Para mais informações acesse o site: www.ippul.org.br

Organização: PDML



Figura 14: Convite / Cartaz da 1º Audiência de revisão do PDML – Revisão das Leis Específicas



Fonte: IPPUL

A 1ª Audiência Pública do processo de Revisão das Leis Específicas do PDML teve como objetivo realizar a eleição dos representantes do Grupo de Acompanhamento (GA), mantendo a participação popular como fundamento norteador do processo de revisão.

A formação da Equipe Técnica Municipal (ETM) composta pelos técnicos do IPPUL e representantes das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal, assim como a representação dada pelos Conselhos Municipais, não fizeram parte do processo de eleição ocorrido na 1ª Audiência Pública, pois, a representação destes grupos foi realizada por meio de indicação nominal, conforme previsto na Proposta Metodológica. A indicação foi ratificada pelo Decreto Municipal 591/2020, publicado no Jornal Oficial 4080 em 29/05/2020 (anexo 9).

Na 1º Audiência, foi apresentada a Proposta Metodológica destinada a instrumentalizar o processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina em 2020, de modo a atualizar os métodos e procedimentos já adotados em 2018, no processo de revisão da Lei Geral do PDML conforme o PL 207/2018. Importante afirmar que não se trata de uma nova proposta metodológica, mas sim uma adequação quanto a sistemática de trabalho, que em sua essência preconiza a participação de toda sociedade a partir de suas representatividades.

6.2. Atividades da 1ª Audiência

A 1ª Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML ocorreu em 07 de fevereiro de 2020 nas dependências do Centro de Ensino Superior de Maringá (UNICESUMAR), cito à Avenida Santa Mônica, nº: 450. Estiveram presentes 86 ouvintes, 99 representantes da Sociedade Civil Organizada, 26 servidores do Instituto de Pesquisa e Plano e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL) e 14 representantes de Conselhos Municipais, tendo o total de 225 pessoas presentes, conforme pode ser verificado nas listas de presença apresentadas a seguir.



Este evento ratifica a importância da participação popular, a qual deverá ocorrer durante todo o processo de revisão das Leis do Plano Diretor, colaborando com o reconhecimento da realidade do município, democratizando impressões e conhecimentos individuais, fortalecendo a gestão participativa e a implementação do PDML.

No início da Audiência foi realizada uma fala de Abertura pela Diretora de Planejamento Urbano do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL), o Sra. Ana Flávia Galinari, a qual também apresentou a dinâmica prevista para as próximas fases do trabalho de revisão, síntese da Proposta Metodológica. As imagens a seguir mostram os slides usados na apresentação e fotos do credenciamento e da plenária.

Figura 15: Apresentação na 1ª Audiência Pública da revisão do PDML – Leis Específicas

CONVITE

O Prefeito de Londrina, Marcelo Belinati Martins, e o Diretor Presidente do IPPUL - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, Roberto Alves Lima Jr., convidam a população para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA - Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028.**

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

TEMA: Metodologia e Beicção do Grupo de Acompanhamento

LOCAL: Auditório da Uniceumar
Av. Santa Monica, 450

Dia 07 de fevereiro de 2020, às 19 horas

Para mais informações acesse o site: <https://ippul.londrina.pr.gov.br/>

Programação da 1ª Audiência
Revisão das Leis Específicas
(07/02/2020)

horário	atividade
19:00-19:30	Credenciamento
19:30 – 20:00	Abertura e apresentação da Proposta Metodológica elaborada pelo IPPUL
20:00 – 21:30	Eleição de representantes do GA em grupos
21:30 – 22:00	Apresentação dos representantes eleitos e encerramento

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

PAI – Plano de ações e Investimentos

- compatibilização com as prioridades do Plano Diretor;
- compatibilização com a capacidade de investimento do Município;
- composição do Plano Plurianual – PPA, Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual – LOA.

Número	Nº Ordem (PI)	Órgão Responsável	Nº Ação (Proj)	Descrição da Ação	Objetivo: Correspondência entre as prioridades do Plano Diretor (P) e as ações (M)	Localização: Microzona Prioritária	Função / Subfunção	Módulo: Componentes de programação flexível	Prazo	Recursos Orçamentários		
										Previdência	Exercício	Total
Habituação	5		23	Estruturação de serviços Financeiros e de planejamento - PPOD	dos investimentos	dos investimentos	Diretoria de Contabilidade - OPOD	Aplicação de 1 equipamento de armazenamento de dados 5 Terabytes e transferir 200 TB para o servidor local	Mês: Junho/2020 (20/06/2020)	1.000,00	-	1.000,00
										Mês: Julho/2020 (20/07/2020)	-	-
										Mês: Agosto/2020 (20/08/2020)	-	-
										Mês: Setembro/2020 (20/09/2020)	-	-
6	290		Implementação de uma intervenção artística de infraestrutura urbana pública (COPACOL)	dos investimentos	dos investimentos	Microzona Urbana	Habituação/Urbanização	Projeto: 1.000.0000	Junho 2020/2020	5.000.000,00	36.800.000,00	41.800.000,00
								Projeto: 2.000.0000	Junho 2020/2020	5.000.000,00	20.000.000,00	25.000.000,00
7	301		Conexão de rede de fibra óptica (COPACOL)	dos investimentos	dos investimentos	Microzona Urbana	Habituação/Urbanização	Projeto: 3.000.0000	Junho 2020/2020	12.000.000,00	136.000.000,00	148.000.000,00
								Projeto: 4.000.0000	Junho 2020/2020	12.000.000,00	157.000.000,00	169.000.000,00
8	342		Monitoramento de obras para controle de custos (COPACOL)	dos investimentos	dos investimentos	Microzona Urbana	Habituação/Urbanização	Projeto: 5.000.0000	Junho 2020/2020	8.000.000,00	-	8.000.000,00
								Projeto: 6.000.0000	Junho 2020/2020	8.000.000,00	-	16.000.000,00

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Revisão das Leis Específicas

LEGISLAÇÃO BÁSICA

- Lei do Perímetro Urbano (Lei nº 11.661/2012);
- Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 12.236/2015);
- Lei do Parcelamento do Solo (Lei nº 11.672/2012);
- Código Ambiental do Município (Lei nº 11.471/2012);
- Código de Obras e Edificações (Lei nº 11.381/2011);
- Código de Posturas (Lei nº 11.468/2011);
- Lei do Sistema Viário (Lei nº 12.237/2015) e
- Lei de Preservação do Patrimônio Cultural (Lei nº 11.118/2011).

LEIS DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

- EIV;
- Outorga Onerosa;
- PEUC, etc.

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas



O que é Proposta Metodológica?

Roteiro das atividades a serem realizadas durante a revisão das Leis Específicas

Referencial para o trabalho:

- metodologia da Revisão da Lei Geral (Projeto de Lei nº 207/2018)
- continuidade, complementariedade e detalhamento das análises e das propostas da Lei Geral do PDML
- princípios, objetivos, diretrizes, estratégias e macrozonas da Lei Geral do PDML



Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas



Proposta Metodológica

Reuniões e Eventos Participativos

Oficinas Preparatórias: levantamento de dados e propostas

Oficinas de Qualificação: consolidação de informações produzidas nas Oficinas Preparatórias

Reuniões convocadas por iniciativa popular: metodologia do PDML custos e trabalhos de responsabilidade do(s) autor(es)

Audiências Públicas: apresentação dos resultados das Oficinas

- convocação com antecedência mínima de 15 dias
- publicação prévia de documentos-base como referência
- registro em áudio/vídeo como ata dos eventos
- publicação de relatórios dos resultados

• <http://ippul.londrina.pr.gov.br> é a principal referência de informações sobre o PDML



Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas



Proposta Metodológica

Equipes e Responsabilidades

ETM

Equipe Técnica Municipal: servidores indicados pela administração municipal

- levantamento de dados
- avaliação e proposição
- consolidação e definição de resultados

GA

Grupo de Acompanhamento: Conselhos Municipais + representantes eleitos

- intercâmbio de informações e experiências
- monitoramento e proposição
- mobilização e divulgação

Movimentos populares
Sindicatos de empresários
Sindicatos de trabalhadores
Entidades profissionais e acadêmicas
ONG's



Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas



Formação do Grupo de Acompanhamento (GA)

1. Os Conselhos Municipais farão as indicações de seus representantes por ofício
2. A escolha dos demais representantes da sociedade civil será feita por meio de debate em grupos (divididos por segmento)
3. Os escolhidos em cada grupo serão apresentados à plenária
4. Os representantes serão nomeados por Decreto Municipal



Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas



Proposta Metodológica



Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas



Proposta Metodológica

Cronograma

REVISÃO DAS LEIS URBANÍSTICAS DE LONDRINA - cronograma mensal	2019	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ	2021
1. METODOLOGIA														
1.1. Estrutura geral de atividades														
1.2. Identificação e verificação dos dados														
AUDIÊNCIA														
2. DIAGNÓSTICO E PROPOSIÇÕES														
2.1. Levantamento e organização de dados														
2.2. Avaliação da legislação vigente com indicação da necessidade de revisão (regra crítica)														
2.3. Formatação/consolidação de informações técnicas para publicação														
2.4. Elaboração de texto-base de revisão dos parâmetros urbanísticos														
2.5. Elaboração de emendas de aplicação aos parâmetros urbanos														
2.6. Elaboração de propostas para alterações gerais														
OFICINAS PREPARATÓRIAS E DE QUALIFICAÇÃO														
3. MINUTAS DOS PROJETOS DE LEI														
3.1. Redação e apresentação dos textos técnicos														
3.2. Definição de procedimentos administrativos e disposições gerais														
3.3. Revisão das minutas														
4ª AUDIÊNCIA														
3ª AUDIÊNCIA														
2ª AUDIÊNCIA														
3.7. Minutas Finais														



Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas



Proposta Metodológica

Composição do GA - Grupo de Acompanhamento

Representação	% Cidades Nacionais	Nº de membros	Nº final
Conselhos Municipais (indicação)	42,3	27*	27
Movimentos Populares	26,7	17,040	17
Entidades sindicais de trabalhadores	9,9	6,318	6
Entidades sindicais de empresários	9,9	6,318	6
Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa	7	4,467	5
ONGs	4,2	2,680	3
TOTAL	100	63,824	64



Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas



Formação do Grupo de Acompanhamento (GA)

Crítérios:

- Os candidatos devem ser indicados por ofício de suas entidades
- Cada candidato poderá representar somente 1 entidade
- As vagas de cada segmento não são transferíveis
- Cada entidade tem direito apenas a 1 voto
- Os candidatos com maior votação serão eleitos
- Os membros do GA não podem ser nomeados na ETM



Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas



Formação do Grupo de Acompanhamento (GA)

- GRUPO 1.** *Movimentos Populares*
- GRUPO 2.** *Entidades sindicais de trabalhadores*
- GRUPO 3.** *Entidades sindicais de empresários*
- GRUPO 4.** *Entidades profissionais e acadêmicas*
- GRUPO 5.** *Organizações não Governamentais*

1º Oficina com o GA e ETM

27 de fevereiro de 2020
Auditório da PML às 18h30

BOA NOITE!



Fotos da 1º Audiência Pública da revisão do PDML - Leis Específicas Credenciamento e Plenária



Figura 16 - Credenciamento 1º Audiência



Figura 17 - Credenciamento



figura 18 - Abertura da Audiência



Figura 19 - Abertura da Audiência



Figura 20 - Apresentação da Proposta Metodológica



Figura 21 - Apresentação da Proposta Metodológica



Conforme a metodologia prevê, os representantes da sociedade civil foram escolhidos por meio de debate em grupos, considerando cada segmento da sociedade e suas respectivas vagas:

- 1) Movimentos Populares: 17 (dezesete) vagas.
- 2) Entidades Sindicais de Trabalhadores: 06 (seis) vagas.
- 3) Entidades Sindicais de Empresários: 06 (seis) vagas.
- 4) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa: 05 (cinco) vagas.
- 5) ONGs: 04 (quatro) vagas.

Cada um dos 05 grupos elegeu seus representantes para integrarem o Grupo de Acompanhamento (GA) e o método de votação foi definido pelo próprio grupo. Salienta-se que foi sugerido pelo IPPUL como opção alternativa que cada grupo realizasse a eleição secreta com cédulas disponibilizadas pelo Instituto.

Todas as entidades credenciadas e presentes estavam aptas a votar. Cada entidade, independentemente do número de representantes credenciados ou presentes, teve direito apenas a um voto, como também, pode indicar apenas um candidato titular e um suplente, tendo sido eleitos os mais votados até o limite das vagas.

Ficou ainda definido que não seria permitida a substituição e/ou transferência de representantes ou da vaga no Grupo de Acompanhamento, sendo que a vaga deveria ser preenchida exclusivamente pelo candidato eleito na ocasião da audiência. Cada grupo também deliberou acerca dos casos omissos relacionados ao seu segmento. A decisão final e os casos genéricos couberam ao IPPUL, após análise técnica e jurídica.

Fotos da 1ª Audiência Pública da revisão do PDML - Leis Específica – Votação por segmentos



Figura 22 - Votação para eleição dos Representantes do GA (Movimentos Populares)



Figura 23 - Votação para eleição dos Representantes do GA (Movimentos Populares)



Figura 24 - Votação para eleição dos Representantes do GA (Movimentos Populares)



Figura 25 - Homologação (Movimentos Populares)



Figura 26 - Eleição dos Representantes do GA (Entidades Sindicais de Trabalhadores)



Figura 27 - Eleição dos Representantes do GA (Entidades Sindicais de Trabalhadores)



Figura 28 - Homologação (Entidades Sindicais de Trabalhadores)



Figura 29 - Votação para eleição dos Representantes do GA (Entidades Sindicais de Empresários)



Figura 30 - Votação para eleição dos Representantes do GA (Entidades Sindicais de Empresários)



Figura 31 - Homologação (Entidades Sindicais de Empresários)



Figura 32 - Eleição dos Representantes do GA (Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa)

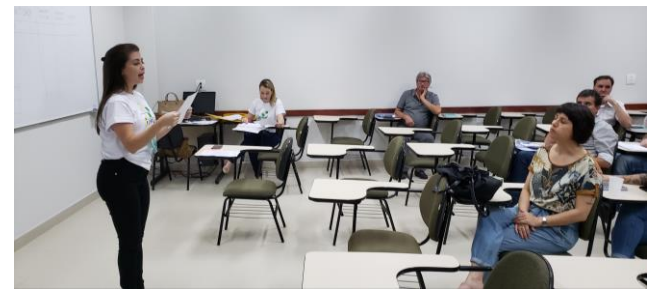


Figura 33 - Eleição dos Representantes do GA (Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa)



Figura 34 - Homologação (Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa)



Figura 35 - Votação para eleição dos Representantes do GA (Organizações Não Governamentais)



Figura 36 - Votação para eleição dos Representantes do (GA Organizações Não Governamentais)



Figura 37 - Homologação (Organizações Não Governamentais)

A homologação dos candidatos foi realizada na Sessão Geral da Audiência, momento em que a assembleia se reuniu novamente na plenária geral. Deste modo, o Grupo de Acompanhamento ficou definido da seguinte forma:

Tabela 01- Representantes da sociedade civil no Grupo de Acompanhamento eleitos na 1ª Audiência do processo de revisão das Leis Específicas

Composição	Entidade	Representantes
Movimentos Populares (26,7%) 17 representantes	1. Associação de Moradores do Alto Igapó	Jorge Luíz Torquato (Titular)
	2. Associação de Moradores do Jardim Cláudia	Rodrigo Cintra Crusiol (Titular)
	3. Associação de Moradores do Jardim Castelo e Imediações	Marcos Antônio Butarello (Titular)
	4. FAMOPAR - Federação das Associações de Moradores do Estado do Paraná	Edvaldo Viana (Titular)
		Maria Angela Magro (Suplente)
	5. ANB – Associação dos Nove Bairros	Euclides Nandes Correia (Titular)
		Fábio Freitas de Carvalho (Suplente)
	6. Associação Amigos e Moradores do Centro Histórico de Londrina	Solange Gaya de Oliveira (Titular)
		Iara Franco Coutinho Hernandez Concha (Suplente)
	7. Associação de Moradores do Vale dos Tucanos	Wilson Basdão (Titular)
		Maria Cecília Loures (Suplente)
	8. Associação Nosso Recanto	Valdeir Amaral Sampaio (Titular)
Joel Nunes da Silva (Suplente)		
9. Movimento Participa Londrina	Wesley Queiroz da Silva (Titular)	
	Ariella K. Besing (Suplente)	
10. Associação de Moradores da Aviação Velha e Espírito Santo (AMAVES)	Alderli Luíz Ferrarezi (Titular)	
	José Luís Nascimento (Suplente)	
11. SABBI	Ademir José de Assis (Titular)	
	Paulo Sérgio Trevisan (Suplente)	
12. Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM)	Ângelo Barreiros (Titular)	
	Danhara Glade Gomes	



	13. BR Cidades	Willian Mormul Campos (Titular) Lucas Nogueira Braz (Suplente)
	14. UNIMOL - União Municipal das Associações de Moradores	Custódio Rodrigues do Amaral (Titular) Maria Lucia Paula Rodrigues (Suplente)
	15. Associação de Moradores do Jardim Shangri-lá A	Rosivaldo Pellegrini (Titular) Paulo Fontoura (Suplente)
	16. CONSOESTE - Conselho Regional de Saúde da Região Oeste do Município de Londrina	Adriana Fernandes Mesquita Sanches (Titular) Enedina Aparecida Paião Pedro (Suplente)
	17. Associação Transporte Ativo Londrina	Danaê Fernandes (Titular) Luiz Afonso Giglio (Suplente)
Entidades sindicais de trabalhadores (9,9%) 06 representantes	1. ASSUEL/SINDECOLON	Adão Aparecido Brasilino (Titular) Manoel Teodoro da Silva (Suplente)
	2. SINTRACON/SINCOLON	Denilson Pestana da Costa (Titular) Rodnei Bonfadini (Suplente)
	3. SINDJOR/IAPAR AFI	Ayoub Hanna Ayoub (Titular) Dimas Soares Jr. (Suplente)
	4. SEEBLD/SINCIL	Edvaldo Zanutto (Titular) Douglas José Novaes (Suplente)
	5. SIND SAÚDE PR/SINDASPEL	Sérgio Luís Conojó (Titular) Paulo Roberto Neves (Suplente)
	6. AGB	Luciana de Mello Battini (Titular) Bárbara Hayashida Arôxa (Suplente)
Entidades sindicais de empresários (9,9%) 06 representantes	1. SINCOVAL	Ovhanes Gava (Titular) Samir Bahij Nasser (Suplente)
	2. SECOVI-PR	Clayton Rodrigues (Titular)
	3. SINDUSCON	Ana Bárbara de Toledo Lourenço Jorge (Titular)
	4. SESCAP-LDR	Jair Vicente da Silva (Titular) Júnior Mafra (Suplente)
	5. SINDIMETAL	Ricardo Cândido da Silva (Titular) Júlio Cezar Pires (Suplente)
	6. SINQUIFAR-NP	Allan Gomes Guimarães (Titular)
Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa (7%) 05 representantes	1. Associação Comercial Industrial	Fabrcio Massi Salla (Titular) Rodolfo Tramontini Zanluchi (Suplente)
	2. Clube de Engenharia e Arquitetura	José Gonçalves Neto (Titular) Roberto Gonçalves Gameiro (Suplente)
	3. Conselho Regional de Engenharia	Hélio Silveira Ribas (Titular)
	4. Sociedade Rural do Paraná	Fernando Menezes Prochet (Titular) Luiz Roberto Ferrari (Suplente)
	5. Conselho Regional de Contabilidade	Geraldo Sapateiro (Titular)
ONGs (4,2%) 04 representantes	1. MAE	Cléber Gustavo Goes (Titular) Felipe Cauê Chagas do Valle (Suplente)
	2. Vizinho Solidário	Gabriela Luzzi Carneiro da Fontoura (Titular) Maria C. P. Ferreira (Suplente)
	3. ROTARY	Divaldo Andrade (Titular) Edilberto Ávila (Suplente)
	4. SOS VIDA ANIMAL	Carolina Hitomi (Titular) Eliane C. Salles Biagini (Suplente)

Dado o processo de votação, todos os grupos com seus eleitos retornaram ao Auditório para a homologação / apresentação dos representantes do GA eleitos. A Audiência foi finalizada por volta das



22h00min, com o encerramento feito pela Diretora de Planejamento Urbano – Sra. Ana Flávia Galinari, que lembrou a todos sobre a próxima reunião técnica, ou seja, a 1º Oficina diagnóstica para a Leitura Crítica da Lei de Uso e Ocupação do Solo, a ser realizada no final do mês de fevereiro.

É importante lembrar que, conforme já mencionado anteriormente que, além dos representantes da sociedade civil com participação ratificada por suas entidades para o processo de revisão das Leis Específicas do PDML, listados na Tabela 02, o Grupo de Acompanhamento inclui ainda representantes dos Conselhos Municipais e da Equipe Técnica Municipal (ETM), que, findados os prazos para as indicações, tiveram a seguinte composição:

Tabela 02- Representantes dos Conselhos Municipais no GA - processo de revisão das Leis Específicas do PDML 2018/2028

Entidade	Representantes indicados até 20/02/20
1. Conselho Municipal da Cidade	Deise Maria de Oliveira Lima e Silva (Titular)
	Fernando Fayet de Oliveira (Titular)
	Gualter Martins Torrecillas (Titular)
	Luciano Noremberg Moreira (Titular)
	Rubens Ventura (Titular)
2. Conselho Municipal de Habitação	Erica Galli (Titular)
3. Conselho Municipal da Assistência Social	Carlos da Silva (Titular)
	Ângela Maria Zechim Luziano da Silva (Suplente)
4. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	Leonardo Sturion (Titular)
	Cristina Célia Krawulski (Suplente)
5. Conselho Municipal de Política Cultural	Flávia Renata Quintanilha (Titular)
	Valéria Mendonça Barreiros (Suplente)
6. Conselho Municipal de Saneamento	Julio Kazuhiro Tino (Titular)
	Ajadir Fazolo (Suplente)
7. Conselho Municipal de Transparência e Controle Social	Nilton Silva (Titular)
	José Silvestre Gonçalves (Suplente)
8. Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos	Dacio Villar (Titular)
	Jeane Tramontini Zanluchi (Suplente)
9. Conselho Municipal do Patrimônio Cultural	Elisa Roberta Zanon (Titular)
	Priscila Henning (Suplente)
10. Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais	Carolina Bombonato Borchat (Titular)
	João Paulo Sachetto (Suplente)

**Tabela 03- Representantes da ETM no processo de revisão das Leis Específicas do PDML 2018/2028 (processo SEI 84.000092/2020-05)¹³**

ÓRGÃO / SECRETARIA	TITULAR	SUPLENTE
1. Autarquia da Municipal da Saúde	Maria Angelina Zequim Neves	Eliana Zaninelo Marussi
2. Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD	Karina Beatriz Kreling Ozório	Denise Salton Sapia
3. Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina (CMTU)	Laercio Voloch	Gilmar Domingues Pereira
4. Fundação de Esporte de Londrina - FEL	Lucas Fabricio Gomes	Antonio Marcos dos Santos
5. Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL	Atacy de Melo Júnior	Renata Capriolli Zocatelli Queiroz
6. Secretaria Municipal da Cultura	Solange Cristina Batigliana	Sidney Antonio Bertho
7. Secretaria Municipal da Educação	Lucia Cristina Gomez dos Santos	Rosana Daliner Acosta Marchese
8. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SMAA	Elton Manoel Sacoman Longo	Guilherme Casanova Junior
9. Secretaria Municipal de Assistência Social	Samia Machado Mustafa	Gisele de Cássia Tavares
10. Secretaria Municipal de Defesa Social	André Takahashi Saita	Waldir de Lima Júnior
11. Secretaria Municipal de Fazenda	Carlos Roberto Leandro Cristiano Okamura	Oscar Ferreira dos Santos Júnior Alexsandro Germínio Curti
12. Secretaria Municipal de Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga	Ivan Cleber Bunhak
13. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP	Margareth de Almeida Pongelupe Khalil Audibert Nader Matheus de Melo Barbosa	Claudione Bruschi de Menezes Glauco Taguchi Peres Marcelo Pagotto Carneiro
14. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia	Darling Silvia Maffato Genvigir	Alexander Korgut
15. Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	Joenes Veloso de Alcânata Junior	-
16. Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA	Rodrigo de Menezes Trigueiro	Thiago Augusto Domingos

A seguir será apresentada a documentação gerada no processo de votação entre outros documentos da 1º Audiência.

¹³ Além dos representantes elencados, a ETM conta com os servidores do IPPUL, listados no Decreto Municipal 591/2020.



6.3. Listas de Presença da 1ª Audiência

Lista de Presença da 1ª Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML – Diversos e Ouvintes



1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LONDRINA / 2018-2028

PAUTA: Apresentação da Metodologia e do Plano de Trabalho; Eleição Grupo de Acompanhamento

DATA: 07/02/2020 HORÁRIO: 19:00 horas LOCAL: UniCesumar – Av. Santa Mônica, 450 – Londrina/PR

DIVERSOS

Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
1	3º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO PARANÁ					
2	COMEL - REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA					
3	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ					
4	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	REGINALDO ROSSELLO	ABRIL 2020			
5	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA					
6	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO / CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO					
7	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS E RODAGEM - 2ª REGIÃO					
8	DEPARTAMENTO NACIONAL INFRA ESTRUTURAS DE TRANSPORTES – 9º DISTR. 7ª UL					
9	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA					
10	INFRAERO					
11	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ					



Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
12	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ					
13	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA					
14	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS					
15	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	MARIANA TAVARES PEDI	ASSISTENTE 249 PS			
16	PARANACIDADE					
17	N2	Nelson Tukahara				
18	CMTU	Jonas Ricio				
19	CMTu	LAERCIO VOLOSKI				
20	CMTU	Sergio Dalber				
21	Samepar	Júlio Kozuhiro Tino				
22	SEBRAE/PR	SERGIO GARCIA ODEIRO				
23						
24						
25						
26						
27						
28						



1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LONDRINA / 2018-2028

PAUTA: Apresentação da Metodologia e do Plano de Trabalho; Eleição Grupo de Acompanhamento

DATA: 07/02/2020 HORÁRIO: 19:00 horas LOCAL: UniCesumar – Av. Santa Mônica, 450 – Londrina/PR

OUVINTES

Nº	NOME	BAIRRO / REGIÃO	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA
1	Liliane Roberto Chianini	Centro		
2	Gustavo Henrique Marconi	Londrina - PR		
3	AYLA ZIGER DALGALLO	NORTE - LONDRINA		
4	MICHAEL SANTOS STEIN	PETROPOLIS		
5	Ana Caroline da Silva Marques	Moia Cecilia/Norte		
6	ELTON LAUREZ S. LOUGO	SUAÁ		
7	JUO DE BASSI	JD BANDEIRANTES		
8	Paulo Sérgio Trevisan	SB. Bandeirantes		
9	CAMILA TABOSA NASCIMENTO	OESTE		
10	Edilson Marcos dos Reis	OESTE		
11	Nádia Aparecida Reis	Norte - Londrina		
	- Nelson R. Barão	Centro		



Nº	NOME	BAIRRO / REGIÃO	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA
12	PEDRO A.B. RODRIGUES	CENTRO	F	[Handwritten Signature]
13	Michael L. Rodrigues	CENTRO	M.	[Handwritten Signature]
14	Mathewo Oliveira Martins da Silva	NORTE	ma	[Handwritten Signature]
15	Ailson Junj	Oeste	?	[Handwritten Signature]
16	Silvana Bussane	Oeste	?	[Handwritten Signature]
17	Douglas B. Alfen	NORTE	L	[Handwritten Signature]
18	LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA	CENTRO	lu	[Handwritten Signature]
19	Marcos O. GARRAUX	CENTRO	S	[Handwritten Signature]
20	[Handwritten Name]	CENTRO	J	[Handwritten Signature]
21	Alexandra Menighe	Centro	a	[Handwritten Signature]
22	ELIATHIN JUNIOR	LESTE	E	[Handwritten Signature]
23	VITOR DA SILVA	LESTE	V	[Handwritten Signature]
24	Amoswi Cordeiro	Câmpus	C	[Handwritten Signature]
25	Adalme C. Botelho	Sec. Cultura	?	[Handwritten Signature]
26	DACIO VILGAR	CNDV	?	[Handwritten Signature]
27	ANA JULIA DOMINGOS PAVO	Ass. Intendente de Ob. Pb. ITATI, 210 01041	?	[Handwritten Signature]
28	PAULO ROBERTO MARTINS TRISTAO		pe	[Handwritten Signature]



Nº	NOME	BAIRRO / REGIÃO	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA
29	Keith Ribas	3. Leste / Vereador Milton Tomke		
30	Joaquim Neto	Zona Central e Leste		
31	Lucia Cristina Gomez dos Santos	Sec. de Educaçao		
32	Ademir de ANDRADE	Patrimônio o SELVA		
33	Vilson Bittencourt	Área Veredas		
34	Jorge Goni	CMK ^{EDUCADO} _{TOMINARA}		
35	JAIR NETO	NORTE (4)		
36	Gerson R. Brevini	PALHAO		
37	Genival Wima	Camarão de Veredas 4		
38	Andressa Chagas	Campana de Veredas Ped. Romp 1		
39	Adauto Borges da Silva	Colonial II 4		
40	Matheus C. Mahuf	Pq. San Diego 4		
41	Rogério de Azevedo	JD ALPES 1		
42	São Paulo Albuquerque	PALHAO		
43	André Rodrigo de Oliveira	Verediz / Oeste		
44	Lumberto Cavalcanti Leal	CENTRO 2		
45	Fernando fern	centro	13-00-11	






NOME	BAIRRO/REGIÃO	E.MAIL / TELEFONE	ASSINATURA
DIGRES L.C. MACEDO	CENTRO		
Francisco Carmiro 70	Leste	e	
Monaldo P. Carmine	Leste	f	
Idair Antonio Lho	Oeste	s	
Ignácio Lino	CLEDA OLIVEIRA	o	
JOSÉ A. FORTY	Quebec	ag	
ZÉLIA FABRETTI Zélia Fabretti	TUCANOS TUCANOS	DR	
Junia Zampi	Leste	ka	
Karina Ozeu	SUL	ka	
Maria do Carmo P Ferreira	CENT SUL	mc	



NOME	BAIRRO / REGIÃO ENTIDADE	ASSINATURA
Alessandro Saffrin	Gab. Ver. José Roque Neto	
APARECIDO WILDECK OLIVEIRA SULIA LICKO SATO - Ribeiro	CENTRO TERRA BONITA (SINCOVAL)	
Solideia F. Garcia Amami G. BATISTA	ANB. ANB	
Carlos, da Silva Andréa Zanoni	VISUÁRIO / CRAS NORTE A CONSEMMA / SME	
OLIVIA O. C. ZARA	CENTRO / UEL	
JOSE WANDER BRASANO	PRIMHO	
JOSE KOICHI TAKESU	Sind. Contab. Londrina	
ESTHER ENCINAS KUBIBERT	CEUNIFIL	
Luis Claudio Golhardi	Centro / ONG Pogorandi	
Jumier Sontes Roso Maria Cecília Loures	VEREA DOR Jdm. Mediterraneo Vale dos TUCANOS	
Fábio André Bernardo	Cof. Cafezal	
ADINARQUE MACIEL PERMAN	Forest	

801



NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
VINÍCIUS DONATO	ABRASEL	
Alindomar Baurda Silva	Cidadãos	
Henrique Ferracini Ferreira	e	
Fernando Synchro		
Mariana Fátima Rosa Brito	contro	 Mariana fern.



Lista de Presença da 1º Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML – Conselhos



*sem ofício / entregar depois



1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LONDRINA / 2018-2028

PAUTA: Apresentação da Metodologia e do Plano de Trabalho; Eleição Grupo de Acompanhamento

DATA: 07/02/2020 HORÁRIO: 19:00 horas LOCAL: UniCesumar – Av. Santa Mônica, 450 – Londrina/PR

SEGMENTO: CONSELHOS MUNICIPAIS

Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
1	CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
2	CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE	Deise Maria de Oliveira Lima e Silva	Titular			
3	CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE	Fernando Fayet de Oliveira	Titular			
4	CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE	Gualter Martins Torrilhas	Titular			
5	CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE	Luciano NoreMBERG	Titular			
6	CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE	Rubens Ventura	Titular			
7	CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO					
8	CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE					
9	CONSELHO MUNICIPAL DA SEGURANÇA ALIMENTAR	Liliana Aparecida Miranda	Titular			
10	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Angela Maria Zechin Luziano Silveira	Suplente			
11	CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					



Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
12	CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES					
13	CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DA PAZ					
14	CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL					
15	CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL					
16	CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (TAMAROZZI)					
17	CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL					
18	CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR					
19	CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO					
20	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE					
21	CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL	A S. A. 616				
22	CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE					
23	CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO EMPREGO E RENDA					
24	CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO					
25	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
26	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER					
27	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA					
28	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS	DACIO VILLAR Jane T. Xavier -	Pres.			



Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
29	CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO	Charles Freitas				
30	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	EDUARDO UIANA				assinou errado.
* 31	Conselho Municipal da Transparência e controle social	NILTON SILVA				
* 32	COMPAE - conselho municipal de Patrimônio Artístico Cultural	EUSA ZANON				
33	CONSELHO MUNICIPAL de Assessoria Jurídica	Alpina Basso				
34						
35						
36						
37						
38						
39						
40						
41						
42						



Lista de Presença da 1ª Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML – Entidades profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa





1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA
REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LONDRINA / 2018-2028
PAUTA: Apresentação da Metodologia e do Plano de Trabalho; Eleição Grupo de Acompanhamento
DATA: 07/02/2020 HORÁRIO: 19:00 horas LOCAL: UniCesumar – Av. Santa Mônica, 450 – Londrina/PR

SEGMENTO: ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS DE DE PESQUISA

Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
1	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL					
2	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES	João Paulo Albuquerque	TITULAR			
3	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LONDRINA	FABRÍCIO INACI SILVA	TITULAR			
4	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA INFORMAL DE LONDRINA					
5	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE SUPERMERCADOS					
6	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO					
7	ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ					
8	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA					
9	CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA	CARLOS J. M. COSTA BRANCO ROBERTO GOMGOMUS GARCIA	TITULAR pro SUCESOR RO			
10	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO					
11	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ					
12	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	Helio S. Ribas				



Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
13	EMBRATEL					
14	FACULDADE PITAGORAS					
15	FACULDADE TEOLÓGICA SUL AMERICANA					
16	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO					
17	INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO - CASA DO EMPREENDEDOR					
18	INSTITUTO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E CULTURA DE LONDRINA					
19	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA					
20	INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL	T. CAROLINE BERTACHI S. CAMILA S. OLIVEIRA	TITULAR SUP.			
21	INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ					
22	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO MÃE DE DEUS					
23	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	MIGUEL ESTANCA DE ARAUJO JR	TITULAR			
24	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	Luiz Alberto Pereira Ribeiro	Titular			
25	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	Fernando Lovel Bergamasco	Suplente			
26	SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS					
27	SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA - ILUMINAÇÃO					
28	SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA - TELEFONIA					
29	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL					



Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
30	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO					
31	SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE / SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE					
32	SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL - NORTE PR					
33	UNICESUMAR					
34	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	GILSON J. ACOB BERGOG FRANCISCO C. DE OLIVEIRA	TITULAR SUPLENTE			
35	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ					
36	UNIVERSIDADE POSITIVO					
37	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ					
38	CONSELHO REGIONAL de CONTABILIDADE DE PR	GERALDO SAPATEIRO	titular			
39	ABP (Assoc. dos agricultores brasileiros)	Luciana Bettini	titular			
40	AGP (Assoc. dos geógrafos)	Barbara Hayashi de	suplen-			
41	SOCIEDADE RURAL DO PR	SAMIR CUNHA EIDE	SUPL			
42	SOCIEDADE RURAL DO PR	FERNANDO ROCHETI	TIT			
43	PRERNAN DO F					
44						
45						
46						



Lista de Presença da 1º Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML – Sindicais de Empresários



1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LONDRINA / 2018-2028

PAUTA: Apresentação da Metodologia e do Plano de Trabalho; Eleição Grupo de Acompanhamento

DATA: 07/02/2020 HORÁRIO: 19:00 horas LOCAL: UniCesumar – Av. Santa Mônica, 450 – Londrina/PR

SEGMENTO: ENTIDADES SINDICAIS DE EMPRESÁRIOS

Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
1	ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ABRASEL	São Paulo Albuquerque	CONSELHO	3		
2	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ					
3	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA	DIVIANES GAVA	PRESID.	5		
4	SINDICATO DA HABITAÇÃO E CONDOMÍNIOS	LAYTON RODRIGUES	ADVOGADO	CLA		
5	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ	GERSON QUARIGUETO DA	VICE PRESID.	9		Ana Barbara
6	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORTE DO PARANÁ					
7	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE LONDRINA					
8	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO NO ESTADO DO PARANÁ					
9	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE LONDRINA E REGIÃO					
10	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE LONDRINA	Marcelo O. Gavio				
11	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS					
	CEAL SINCIL	José Gonçalves Neto Rogério de Moraes	CONSELHO			



Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
12	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA					
13	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO NORTE DO PARANÁ					
14	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA	Ricardo Augusto de Silva	fic			
15	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DO ESTADO DO PARANÁ					
16	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DE LONDRINA					
17	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS DE LONDRINA					
18	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORTE DO PARANÁ					
19	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA E REGIÃO					
20	SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LONDRINA	ALZIR BOGCHI	SI			
21	SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISE E PATOLOGIA CLÍNICA ANATOMIA E CITOLOGIA DO ESTADO DO PARANÁ					
22	SINDICATO DOS SALÕES DE CABELEIREIROS					
23	SINDICATO RURAL DE LONDRINA - EMPREGADOR					
24	Sociedade Rural do PR	SANIR CURY EIDE	SI			
25	Sinacoron Paraná Norte	Ana Barbara Toledo	ju			
26	Sindicato dos Contabilistas de Londrina	Rodinei Bonfadin	fla			
27	SINCOVAL	Carlos MOCO	SI			
28	Sinduxon	Elvângela Sleanici	SI			
	SINDICATO - NP	ALAN GOMES GRIMMERT	SI			
	ATEC - ASSOC. COM. IND.	FABIANO A. SALLA	SI			



SINCOVAL - JULIA SATO Ribeiro OUVINTE
Sescep Lda - Paulo Roberto Martins Turko
SINCOVAL - SAMIR BAHIS NASSER. OUVINTE
Sescep Lda - MARCELO O. SOUZA
Sescep Lda. APARECIDO U. OLIVEIRA
Induscon - Elvanyla Florenin
Sescep Lda. NELSON PEREIRA
Santa Brenne Reis OUVINTE
Pedro Vitor de SILVA
FLAÁKIM MOURA JUNIOR
Nelson Andrade
Liliza Azevedo Miranda OUVINTE
Gerson Guarante Jr.
Elaine Quimie Matsumura
FERNANDO TOGET.



Lista de Presença da 1º Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML – Sindicais de Trabalhadores



1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LONDRINA / 2018-2028

PAUTA: Apresentação da Metodologia e do Plano de Trabalho; Eleição Grupo de Acompanhamento

DATA: 07/02/2020 HORÁRIO: 19:00 horas LOCAL: UniCesumar – Av. Santa Mônica, 450 – Londrina/PR

SEGMENTO: ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES

Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
1	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE LONDRINA					
2	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA IAPAR	Dimas Soares Jr	TITULAR	din		
3	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE LONDRINA					
4	ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS - SEÇÃO LONDRINA	Luciano Bottini	TITULAR	lu		
5	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ					
6	ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DO PARANÁ-APP SINDICATO					
7	ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE PROPAGANDA					
8	ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE LONDRINA					



Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
9	SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE LONDRINA E REGIÃO	Rodinei Bonfadini	TITULAR			
10	SINDICATO DOS ANALISTAS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL					
11	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE TÁXIS RODOVIÁRIOS DE LONDRINA					
12	SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ NO ESTADO DO PARANÁ					
13	SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE LONDRINA					
14	SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGURO DO ESTADO DO PARANÁ					
15	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DE LONDRINA E REGIÃO					
16	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONTABILIDADE, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LONDRINA E REGIÃO					
17	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ					
18	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA	Eduardo Zanotto (k-to)	titular	ed. 04		
19	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA	PÉLIO VILHA	SUPLENTE			
20	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIÃO					



Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
21	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE SHOPPING CENTER DE LONDRINA					
22	SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ					
23	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE LONDRINA	Ayoub H. Ayoub	Titular (43)			
24	SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE LONDRINA E REGIÃO					
25	SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PR					
26	SINDICATO DOS PROFESSORES DE LONDRINA					
27	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LONDRINA					
28	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UEL	Cecília Exp. Bacardi	Titular			
29	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO					
30	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO NORTE DO PARANÁ					
31	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ					
32	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS					



Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
33	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO					
34	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE ALIMENTAÇÃO DE LONDRINA					
35	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE LONDRINA E REGIÃO E VESTUÁRIO DE CARLÓPOLIS E REGIÃO					
36	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE LONDRINA E REGIÃO					
37	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS EM EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS DE LONDRINA E REGIÃO					
38	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE LONDRINA					
39	SINDICATO EMPREGADOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE LONDRINA E REGIÃO					
40	SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO					
41	SINDASPER	Raulo Rehto	Pres.	43		
42	SINTRA COM LONDRINA	Denilson Pastana	Coord. Pres.	43		
43	SINDI SAÚDE-PR	Sérgio Luis Comojo	Pres.	43		
44	SINACIL	Douglas Juvares	titular			
45						



Lista de Presença da 1º Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML – Organizações Não Governamentais (ONGs)



1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LONDRINA / 2018-2028

PAUTA: Apresentação da Metodologia e do Plano de Trabalho; Eleição Grupo de Acompanhamento

DATA: 07/02/2020 HORÁRIO: 19:00 horas LOCAL: UniCesumar – Av. Santa Mônica, 450 – Londrina/PR

SEGMENTO: ONG'S – Organizações não Governamentais

Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
1	ONG ECOMETROPOLE					
2	ONG MAE	CLESON BLASTAVO GOSS	TITULAR			
3	ONG PATRULHA DAS ÁGUAS					
4	FÓRUM DESENVOLVE LONDRINA	CLÓVIS S. COSTA				
5	ONG VIZINHO SOLIDÁRIO	GOSIEN FORTUNA	TITULAR			
6	ONG ADAC - ASSOC. DEFESA AMB. RIB. CAPEZAL					
7	ONG ADAC -	JOSE ROBERTO FONTANARI				
8	ROTARY LOND. SUDESTE	MARCOS D. CARRARO	ASSIST GOVERN.			
9	" LONA CINQUENTENARIO	VERA LUCIA GRACINO	GOVERN. ASSIST			
10	Laura's La Pusa	Franisco Florian	Pres			
11	Jey - La Pusa	Modesto Galt				
12	ROTARY CLUB de Londrina NORDESTE	Vice Presidente Edilberto Anis				



Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS
13.	Instituto A. Yoshii	Ricardo Kaiti Kitamura	TITULAR
14.	ROTARY LONDRINA CINGENTENÁRIO OUVOS VERDES - DIV.		
15.	SOS VIDA ANIMAL	CAROLINA GHARIB	TITULAR, C

ASSINATURA	SALA
rc@ayoshii.com.br	[Signature]
PARA DIVISÃO DE OUVOS VERDES @SOSVIDAANIMAL.COM.BR	[Signature]
ANIMAL@HOTMAIL.COM	[Signature]



Lista de Presença da 1ª Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML – Movimentos Populares



1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LONDRINA / 2018-2028

PAUTA: Apresentação da Metodologia e do Plano de Trabalho; Eleição Grupo de Acompanhamento

DATA: 07/02/2020 HORÁRIO: 19:00 horas LOCAL: UniCesumar – Av. Santa Mônica, 450 – Londrina/PR

SEGMENTO: MOVIMENTOS POPULARES

Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E	ASSINATURA	SALA
1	ASSOCIAÇÃO ALIANÇA CULTURAL BRASIL – JAPÃO					
2	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE LONDRINA E REGIÃO DO NORTE DO PARANÁ					
3	ASSOCIAÇÃO BRASIL SGI					
4	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS					
5	ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE LONDRINA					
6	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA BRASIL					
7	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO AVELINO VIEIRA / PANISSA					
8	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO OSCAVO GOMES DOS SANTOS (CAFEZAL II)					
9	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SHANGRI-LÁ					
10	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SHANGRI-LÁ A	Rosivaldo Pellegrini	TITULAR			
11	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM VILA HÍPICA					



Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	STATUS	E-MAIL ou TELEFONE	ASSINATURA	SALA
12	ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA					
13	ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA					
14	ASSOCIAÇÃO GRUPO SANSEY - CULTURAL E BENEFICIENTE					
15	ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE AMIGOS DO MUSEU HISTÓRICO PADRE CARLOS WEISS					
16	ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE AMIGOS DO MUSEU HISTÓRICO PADRE CARLOS WEISS					
17	ASSOCIAÇÃO NOSSO RECANTO	VALBEIR AMARAL Sampaio	INDICADO	sampaiovalb@bol.com.br	Al.	
19	ASSOCIAÇÃO NOSSO RECANTO	JOEC JUNES DA SILVA			Joec Junes	
20	COMISSÃO MORGONEL JO. IDEAL	RONALDO PALOMARE RIFINO		98853-5090	Al.	
21	ASSOCIAÇÃO TRANSPORTE ATIVO LONDRINA	LUIZ AFONSO GIGLIO		98401-4543	Luz	
22	ANB ASSOC NOVE BAIRROS	EUCLIDES N. LORANI	INDICADO	99995.9944	Euclides	
23	Assoc. Morad. J. Castel. Im.	MARCELO ANTONIO BUBARELLA PRES.		43 (984774197	Alf.	
24	S.A.B.R.I	Ademir José de Lima		43 33275536	Ademir	
25	ASSOCIAÇÃO GUNKAMA	JORGE FERREIRO		FERREIRO 3104 (G. MAIL 101)	Jorge	
26	BR CIDADES	WILLIAM MERMUL CAMPOS T		WILLIAMMERMULC@HOTMAIL.COM	William	
27	ASSOCIAÇÃO Jd. TOKIO	JUO DE BASSI	S	JUOBASSI@SERCOMTEL.COM.BR	Juo Bassi	
28	ASSOCIAÇÃO Jd. TOKIO	Paulo Sérgio IREVAL P	P	9.91524348	Paulo	



Entidade	Representante	e-mail / Fone	assinatura	Sela
29 - ASS MORADORES U. UCMA	WILSON ZATTA	WILSONZATTA@GMAIL.COM		
30 - ASS MORADORES JARDIM	CLAUDIA ROCE SILO	ROCE SILO@GMAIL.COM		
31 - MOVIMENTO RENOVOS LONDRINA	JORDY AUGUSTO RAMOS	MOVIMENTO RENOVOS LONDRINA@GMAIL.COM		
32 - MOVIMENTO RENOVOS LONDRINA	Wendine de Souza Junior			
33 - Adriana Fernandes M. Sanchez / Consorte		adrianasanchez@hotmail.com 9999649814		
34 - Conselho	Quedina Aparecida	duapouso@yaho.com.br		
35 - Wesley Queiroz de Silva	Mov. Participe Londrina	wesley9529@gmail.com		
36 - Ariella K. Baum M.	Mov. Participe Londrina	ariella@gmail.com		
37 - JOSE LUIZ V. L.	"	"		
38 - Mirival	Curtacio R Amaral	fone: 99.99345		
38 - RONAM	ANGELO BARRERAS	ANGELO BARRERAS		
39 - AMAVES - ALDERI LUIZ FERRARCS		- 99995		
40 - Maria Cecília Loures - Associação de Moradores				
41 - Rui BARBOSA DE OLIVEIRA - ASSOCIAR				
42 - FAMOPAR - EDUARDO VIANA VIANA LOM				
43 - Associação dos Amigos e Moradores Histórico de Londrina - Nicpresen				
44 - Associação Centro Histórico	Blange Gayed			
45 - " " " "	Adelaide M. Martins, Lopes			
46 - ASSOCIAÇÃO TRANSPORTE ATIVO	DANIE FERREIRAS			



Lista de Presença da 1º Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML – Poder Público (IPPUL)



PREFEITURA DE LONDRINA



PLANO DIRETOR

01º AUDIÊNCIA PÚBLICA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LONDRINA 2018-2028

PAUTA: Apresentação da Metodologia e do Plano de Trabalho; Eleição Grupo de Acompanhamento

DATA: 07/02/2020

HORÁRIO: 19:00 hrs

LOCAL: UniCesumar – Av. Santa Mônica, 450 – Londrina

EQUIPE DO IPPUL

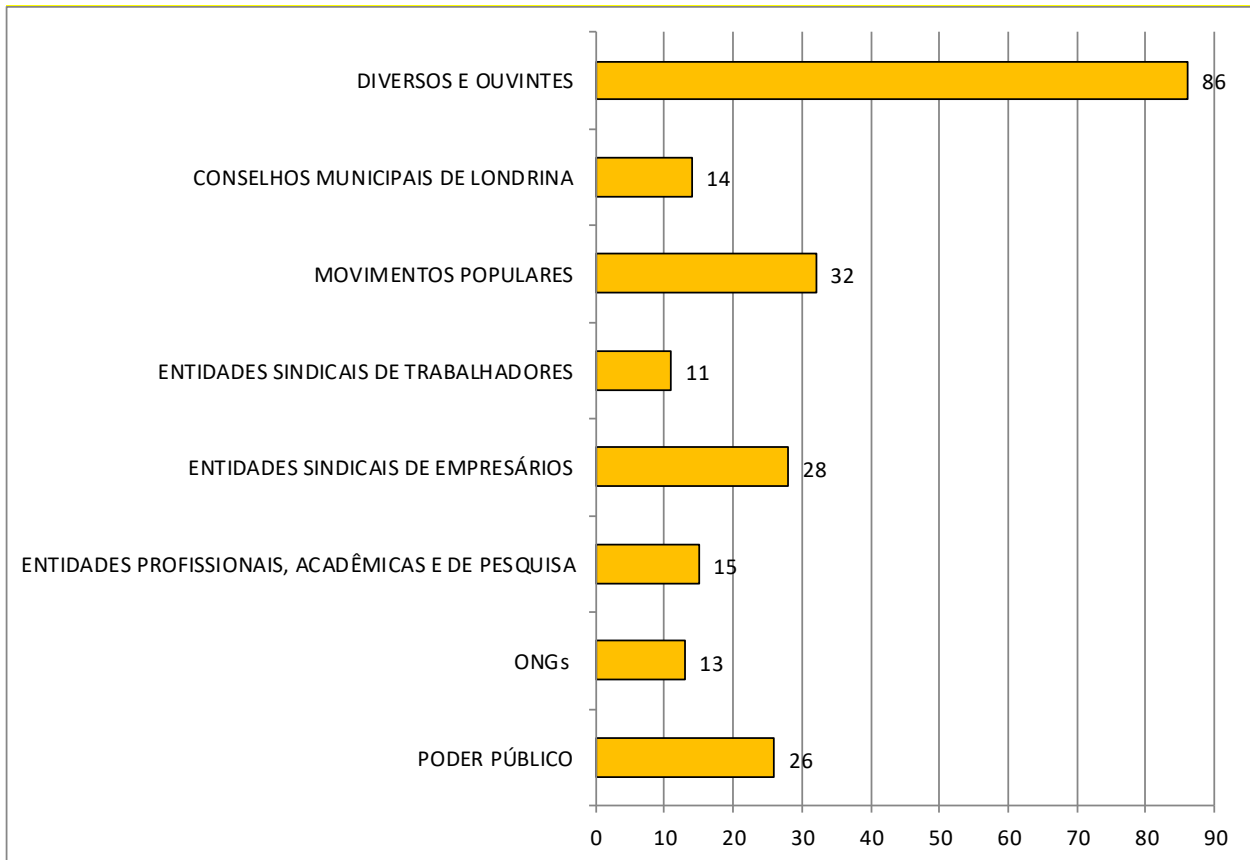
Nº	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1	Amanda Salvioni Sisti	IPPUL	<i>Amanda Salvioni Sisti</i>
2	Ana Flavia Galinari	IPPUL	<i>Ana Flavia Galinari</i>
3	Ana Luiza Muller Moreira	IPPUL	<i>Ana Luiza Muller Moreira</i>
4	Bruno de Camargo Mendes	IPPUL	<i>Bruno de Camargo Mendes</i>
5	Caroline Nascimento Benek	IPPUL	<i>Caroline N. Benek</i>
6	Débora Patrícia Antonio	IPPUL	<i>Débora Patrícia Antonio</i>
7	Graziele de Melo Bicca (estagiária)	IPPUL	<i>Graziele M. Bicca</i>
8	Gustavo de Lima Barbosa	IPPUL	<i>Gustavo de Lima Barbosa</i>
9	Jackeline Messias Baganha	IPPUL	<i>Jackeline Messias Baganha</i>
10	Janaina de Almeida Carneiro	IPPUL	<i>Janaina de Almeida Carneiro</i>
11	Jefferson Eduardo Callegari	IPPUL	<i>Jefferson Eduardo Callegari</i>
12	Juliana de Souza Carneiro	IPPUL	<i>Juliana de Souza Carneiro</i>



13	Kaio Henrique Suzuki	IPPUL	Kaio Suzuki
14	Luciana de Paiva Luquez	IPPUL	Luciana de Paiva Luquez
15	Marcelo Carlos de Oliveira		
16	Maria Eunice Garcia Ferreira	IPPUL	Maria Eunice Garcia Ferreira
17	Moises Pamplona Oliveira	IPPUL	Moises Pamplona Oliveira
18	Nathalia Moraes Marcolino (estagiária)	IPPUL	Nathalia Moraes Marcolino
19	Patrícia Campana de Castro Favaro	IPPUL	Patrícia Campana de Castro Favaro
20	Rachel Zekveld Daher	IPPUL	Rachel Zekveld Daher
21	Robson Naoto Shimizu	IPPUL	Robson Naoto Shimizu
22	Rosaly Tikako Nishimura	IPPUL	Rosaly Tikako Nishimura
23	Sandra Martelli Takahashi	IPPUL	Sandra Martelli Takahashi
24	Valter Vinicius Vetore Alves	IPPUL	Valter Vinicius Vetore Alves
25	Victor Hugo Oliveira de Paula (estagiário)	IPPUL	Victor Hugo Oliveira de Paula
26	Vinicius Biazotto Gomes	IPPUL	Vinicius Biazotto Gomes



Gráfico 01: Estimativa da representação de Entidades do Município na 1ª Audiência – Leis Específicas do PDML



Fonte: IPPUL



6.4. Atas da Eleição para a composição do GA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA –Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

ATA

No sétimo dia de fevereiro do presente ano, das 20.10 às 21.10 horas, na Sala _____ da UNICESUMAR, localizada na Avenida Santa Mônica número 450, como parte da 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028, reuniu-se em assembleia o segmento MOVIMENTOS POPULARES

Na ocasião ocorreu a eleição dos representantes do supracitado segmento para integrarem o Grupo de Acompanhamento (GA) do Processo de Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028.

O processo de eleição contou com UNÂNIME entidades votantes, conforme indicado na "Lista de Presença", que passa a compor a presente ATA, e se deu através da modalidade VOTO UNÂNIME

Foram eleitos os candidatos indicados como tal pela "Ficha de Apuração do Segmento MOVIMENTOS POPULARES" (ANEXO I), documento que também passa a integrar a presente ATA.

Fica registrado ainda que: _____

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, após ter sido lida e achada conforme, que vai assinada por mim, o Mediador da Reunião e pelo Organizador, responsável pelo preenchimento do presente documento e por 02 (duas) testemunhas dentre os presentes.

Londrina, 07 de fevereiro de 2020.

Aguiar Ferrero
Mediador

Vicente B. Gomes
Organizador

Testemunha 01

Testemunha 02

Nome:
RG:

Nome:
RG:



1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA –Revisão das Leis Específicas do
Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

ATA

Tratamento pela Lei Federal nº 13.709/2018



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
LONDRINA

PLANO DIRETOR

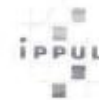


INSTITUTO DE
PESQUISA E
PLANEJAMENTO
URBANO DE
LONDRINA

**1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA –Revisão das Leis Específicas do
Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028**

ATA

Tratamento pela Lei Federal nº 13.709/2018



**1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA –Revisão das Leis Específicas do
Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028**

ATA

Tratamento pela Lei Federal nº 13.709/2018



**1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA –Revisão das Leis Específicas do
Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028**

ATA

Tratamento pela Lei Federal nº 13.709/2018



6.5. Fichas de Ocorrências

Movimentos Populares



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
LONDRINA



INSTITUTO DE
PESQUISA E
PLANEJAMENTO
URBANO DE
LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor
Municipal de Londrina 2018-2028

FICHA DE OCORRÊNCIA

Tratamento pela Lei Federal nº 13.709/2018



**1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor
Municipal de Londrina 2018-2028**

FICHA DE OCORRÊNCIA

Tratamento pela Lei Federal nº 13.709/2018



Entidades Sindicais de Empresários



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
LONDRINA



INSTITUTO DE
PESQUISA E
PLANEJAMENTO
URBANO DE
LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor
Municipal de Londrina 2018-2028

FICHA DE OCORRÊNCIA

Tratamento pela Lei Federal nº 13.709/2018



Entidades Sindicais de Trabalhadores



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
LONDRINA



INSTITUTO DE
PESQUISA E
PLANEJAMENTO
URBANO DE
LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

FICHA DE OCORRÊNCIA

Tratamento pela Lei Federal nº 13.709/2018



Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
LONDRINA



INSTITUTO DE
PESQUISA E
PLANEJAMENTO
URBANO DE
LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

FICHA DE OCORRÊNCIA

Tratamento pela Lei Federal nº 13.709/2018



1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor
Municipal de Londrina 2018-2028

FICHA DE OCORRÊNCIA

Tratamento pela Lei Federal nº 13.709/2018



1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor
Municipal de Londrina 2018-2028

FICHA DE OCORRÊNCIA

Tratamento pela Lei Federal nº 13.709/2018



1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor
Municipal de Londrina 2018-2028

FICHA DE OCORRÊNCIA

Tratamento pela Lei Federal
nº 13.709/2018



Organizações Não Governamentais (ONGs)



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
LONDRINA



INSTITUTO DE
PESQUISA E
PLANEJAMENTO
URBANO DE
LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

FICHA DE OCORRÊNCIA

Tratamento pela Lei Federal nº 13.709/2018



**1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor
Municipal de Londrina 2018-2028**

FICHA DE OCORRÊNCIA

Tratamento pela Lei Federal nº 13.709/2018



1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor
Municipal de Londrina 2018-2028

FICHA DE OCORRÊNCIA

Tratamento pela Lei Federal nº 13.709/2018



**1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor
Municipal de Londrina 2018-2028**

FICHA DE OCORRÊNCIA

Tratamento pela Lei Federal nº 13.709/2018



1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor
Municipal de Londrina 2018-2028

FICHA DE OCORRÊNCIA

Tratamento pela Lei Federal nº 13.709/2018



6.6. Cédulas de Votação

Entidades Sindicais de Trabalhadores

<p>1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO</p> <p>CANDIDATO: _____</p> <p>ENTIDADE: <u>Emprego Comercio</u></p> <p>CANDIDATO: <u>NO DIRETOR</u></p> <p>ENTIDADE: <u>Sindi Saúde</u></p> <p>CANDIDATO: _____</p> <p>ENTIDADE: <u>Sin tra com</u></p>	<p>CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO</p> <p>CANDIDATO: <u>ASSUEL</u></p> <p>ENTIDADE: <u>Bancrios</u></p> <p>CANDIDATO: <u>Sintra com</u></p> <p>ENTIDADE: <u>Sindsaude</u></p> <p>CANDIDATO: <u>Sintra com</u></p> <p>ENTIDADE: <u>Geograf</u></p>
<p>1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO</p> <p>CANDIDATO: <u>Sintra com</u></p> <p>ENTIDADE: _____</p> <p>CANDIDATO: <u>ASSUEL</u></p> <p>ENTIDADE: _____</p> <p>CANDIDATO: <u>Jornalista</u></p> <p>ENTIDADE: _____</p>	<p>1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO</p> <p>CANDIDATO: <u>AGB</u></p> <p>ENTIDADE: <u>SINTRA COM</u></p> <p>CANDIDATO: <u>ASSUEL</u></p> <p>ENTIDADE: <u>BANCARIOS</u></p> <p>CANDIDATO: <u>SAUDE</u></p> <p>ENTIDADE: <u>JORNALISTAS</u></p>
<p>1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO</p> <p>CANDIDATO: <u>B</u></p> <p>ENTIDADE: <u>Bancrios SEEB-LD</u></p> <p>CANDIDATO: <u>NO DIRETOR</u></p> <p>ENTIDADE: <u>Jornalistas</u></p> <p>CANDIDATO: _____</p> <p>ENTIDADE: <u>Sind Saude</u></p>	<p>1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO</p> <p>CANDIDATO: <u>Sintra com</u></p> <p>ENTIDADE: <u>Sind Saude</u></p> <p>CANDIDATO: <u>Sind jornalista</u></p> <p>ENTIDADE: <u>ASSUEL</u></p> <p>CANDIDATO: <u>Bancrios</u></p> <p>ENTIDADE: <u>AGB</u></p>



1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: _____

ENTIDADE: AGB

CANDIDATO: _____

ENTIDADE: SINTRACOM

CANDIDATO: _____

ENTIDADE: ASSUEL

CÉDULA - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: _____

ENTIDADE: SINCOLON

CANDIDATO: _____

ENTIDADE: JOANALISSAS

CANDIDATO: _____

ENTIDADE: SINTRACOM

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: Comércio

ENTIDADE: Sincolon

CANDIDATO: SINTRACOM

ENTIDADE: Assuel

CANDIDATO: Geógrafos

ENTIDADE: Joanalisas

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: _____

ENTIDADE: IAPAR

CANDIDATO: _____

ENTIDADE: GEÓGRAFOS (436)

CANDIDATO: _____

ENTIDADE: BANQUEIROS

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: SINTRACOM

ENTIDADE: SINCIL

CANDIDATO: Comércio

ENTIDADE: IAPAR

CANDIDATO: AVUDE

ENTIDADE: BANQUEIROS



ENTIDADE: JORNALISTAS ASUEL
Empregados do Comercio

ENTIDADE: ASUEL SINCIL

ENTIDADE: SINTRACON

Jornalistas
Bancários
Saúde

Servidores público UEL
Sintracom
AGB.

Bancários
Sin Saúde
Geólogos

Sind. Bancário
Centralizado
Servi Públicos



Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa (1ª e 2ª Votação)

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE
ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: CAROLINA

ENTIDADE: IAB

CANDIDATO: LUIZ ALBERTO

ENTIDADE: PUC

CANDIDATO: MIGUEL

ENTIDADE: OAB

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE
ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: CAROLINE BERTACHI

ENTIDADE: IAB

CANDIDATO: MIGUEL

ENTIDADE: OAB

CANDIDATO: LUIZ ALBERTO

ENTIDADE: PUC

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE
ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO:

ENTIDADE: OAB

CANDIDATO:

ENTIDADE: IAB

CANDIDATO:

ENTIDADE: PUC

CREA: Hélio Ribes

Soc. Rural: Fernando

CEAL: José Neto

ACIL: Fabrício Salla

CP-Contabilidade: Geraldo

ACIL - FABRÍCIO

RURAL - FERNANDO

CEAL - NETO

CONTABILIDADE - GERALDO

ABRASEL - JOÃO

ACIL FABRÍCIO

CEAL JOSÉ NETO

CREA HÉLIO

S R P FERNANDO

CONTABILIDADE
GERALDO



1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: Luiz Alberto

ENTIDADE: PUC

CANDIDATO: PLANO DIRETOR

ENTIDADE: Revisão das Leis Específicas LONDRINA 2018/2028

CANDIDATO: PREFEITURA DE LONDRINA / IPPUL

ENTIDADE: _____

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: PUC Luiz Albert

ENTIDADE: _____

CANDIDATO: PLANO DIRETOR

ENTIDADE: Revisão das Leis Específicas LONDRINA 2018/2028

CANDIDATO: PREFEITURA DE LONDRINA / IPPUL

ENTIDADE: _____

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: PUC

ENTIDADE: _____

CANDIDATO: PLANO DIRETOR

ENTIDADE: Revisão das Leis Específicas LONDRINA 2018/2028

CANDIDATO: PREFEITURA DE LONDRINA / IPPUL

ENTIDADE: _____

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: CAROLINE

ENTIDADE: IAB

CANDIDATO: PLANO DIRETOR

ENTIDADE: Revisão das Leis Específicas LONDRINA 2018/2028

CANDIDATO: PREFEITURA DE LONDRINA / IPPUL

ENTIDADE: _____

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: _____

ENTIDADE: CR Contabilidade

CANDIDATO: PLANO DIRETOR

ENTIDADE: Revisão das Leis Específicas LONDRINA 2018/2028

CANDIDATO: PREFEITURA DE LONDRINA / IPPUL

ENTIDADE: _____

*CF- Contabilidade
- Jerald*



1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE
ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: SOCIEDADE RURAL
ENTIDADE: FERNANDA PROCHER

CANDIDATO: FABRÍCIO SILVA
ENTIDADE: NEIL

CANDIDATO: ~~ANTONIO~~ COSTA
ENTIDADE: ~~ANTONIO~~ CENL

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE
ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: GERALDO
ENTIDADE: CONFAGILINDE

CANDIDATO: PLANO DIRETOR
ENTIDADE: Revisão das Leis Específicas

CANDIDATO: PREFEITURA DE LONDRINA
ENTIDADE: PPUL

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE
ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: GERALDO
ENTIDADE: CRC

CANDIDATO: PLANO DIRETOR
ENTIDADE: Revisão das Leis Específicas

CANDIDATO: PREFEITURA DE LONDRINA
ENTIDADE: PPUL

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE
ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: GERALDO
ENTIDADE: CONTABILIDADE

CANDIDATO: PLANO DIRETOR
ENTIDADE: Revisão das Leis Específicas

CANDIDATO: PREFEITURA DE LONDRINA
ENTIDADE: PPUL

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE
ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: GERALDO
ENTIDADE: CR CONTABILIDADE

CANDIDATO: PLANO DIRETOR
ENTIDADE: Revisão das Leis Específicas

CANDIDATO: PREFEITURA DE LONDRINA
ENTIDADE: PPUL



1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE
ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: Miguel

ENTIDADE: OAB

CANDIDATO: Luiz Roberto

ENTIDADE: PUC

CANDIDATO: Fátima

ENTIDADE: ACIL

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE
ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: FABRÍCIO

ENTIDADE: ACIL

CANDIDATO: FERNANDO

ENTIDADE: SE - RURAL

CANDIDATO: João Paulo

ENTIDADE: ABRASEL

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE
ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: Geraldo Sapateiro

ENTIDADE: CRC PR

CANDIDATO: FABRÍCIO SARA

ENTIDADE: ACIL

CANDIDATO: José Neto

ENTIDADE: CEAL

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE
ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: Helio Silveira Ribas

ENTIDADE: CREA

CANDIDATO: José Goncalves Neto

ENTIDADE: CEAL

CANDIDATO: Fabrício Sara

ENTIDADE: ACIL



Candidato Caroline
Entidade IAB

- CEAL
JOSE NETO

Candidato Gudson
Entidade Ura

- CREA
HELIO

4) SOC. RURAL
~~RURAL~~ FERNANDO PROCHET

Geraldo
CR contabilidade
Fernando
Sociedade Rural

5) CREA
Helio



Organizações Não Governamentais (ONGs)

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: ROTARY

ENTIDADE: ADAC

CANDIDATO: INSTITUTO YOSHII

ENTIDADE: MAE

CANDIDATO: _____

ENTIDADE: _____

ANULADO

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: _____

ENTIDADE: SOS VIDA ANIMAL

CANDIDATO: NO DIRETOR

ENTIDADE: VIZINHO SOLIDÁRIO

CANDIDATO: _____

ENTIDADE: ONG MAE

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: ~~RICARDO~~
IVO DE BASSI

ENTIDADE: FUND. TAMARA ROZI

CANDIDATO: GABRIELA

ENTIDADE: VIZINHO SOLIDÁRIO

CANDIDATO: ~~RICARDO~~

ENTIDADE: ~~MAE~~

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: Ricardo

ENTIDADE: Instituto A. Yoshii

CANDIDATO: Gustavo

ENTIDADE: MAE

CANDIDATO: Rotary Di Valpo

ENTIDADE: Rotary

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: _____

ENTIDADE: ROTARY

CANDIDATO: NO DIRETOR

ENTIDADE: SOS

CANDIDATO: _____

ENTIDADE: MAE

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA - REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: SOS VIDA ANIMAL

ENTIDADE: P. CAROLINA

CANDIDATO: NO DIRETOR

ENTIDADE: ONG MAE

CANDIDATO: _____

ENTIDADE: VIZINHO SOLIDÁRIO



1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE
ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: Roberto Y.

ENTIDADE: _____

CANDIDATO: Wagner

ENTIDADE: Sociedade L

CANDIDATO: Fundação

ENTIDADE: Tavares

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE
ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: _____

ENTIDADE: Rotary

CANDIDATO: Plano Diretor

ENTIDADE: ONG MAE

CANDIDATO: Ricardo

ENTIDADE: ADAC

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS
CÉDULA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE
ACOMPANHAMENTO

CANDIDATO: Gustavo

ENTIDADE: ONG MAE

CANDIDATO: Divaldo

ENTIDADE: Rotary

CANDIDATO: Ricardo

ENTIDADE: Inst. Yoshi



6.7. Ficha de Apuração e Resultado da Eleição



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

ANEXO I

FICHA DE APURAÇÃO DO SEGMENTO movimentos populares

Candidato	Suplente	Entidade	Nº votos	Status
1. Jorge Torquato	NÃO POSSUI AINDA	A. MOR. AUTO IGAPÓ		
2. Rodrigo Castro Corriel	" "	A. MOR. Jardim Claudio		
3. Marcos Antonio Butareles	" "	A. MOR. Jardim Castelo e Imediações		
4. Edvaldo Niano	" "	FAMO PAR		
5. Esclides Mendes Correia	Julio Freitas de Corvalho	A. N. B.		
6. Solange Costa de Oliveira	Lara Franco Coutinho Romão	Comunidade - ASS. AMIGOS COMUNITÁRIOS CONTRA MISTO BUCO CAMPESIN		
7. Wilson Bardão	Maria Cicles Leora	Associação de moradores do Jd. do Jurema		
8. Waldemar Amarel Sampaio	Joel Nunes do Silveira	A. MOR. SERRA		
9. Wesley Luiz da Silva	Arlette Kelly Bezerra Moraes	Participação Cidadã		
10. Alder Luis Favarini	José Luis Nascimento	AMAGS		
11. Ademar José de Aris	Paulo Sergio Trevisan	JABBI		
12. Angelo Borreiros	NÃO POSSUI AINDA	COMAM		
13. William Mermel Campos	Lucas Breyer	PP CIDAPES		
14. Antonio Domingos do Amaral	NÃO POSSUI AINDA	UNIMOL		
15. Marivaldo Pellegrini	(Petrusca Fontoura)	A. MOR. JD. SHAMOLILÁ	Vice Paulo Fontoura	
16. Adriano Fernando Marques Junior	Emilene Aparecida Pinheiro	Redes COMOESTE		
17. PANAC FERNANDES	Luiz Gallo	ASS. TRANS. ATIVO		

Mauro Lereira
Mediador

Wilson B. Gama
Organizador

[Signature]
Testemunha 01

[Signature]
Testemunha 02

Londrina, 07 de fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

ANEXO I

FICHA DE APURAÇÃO DO SEGMENTO SINDICATOS EMPRESARIAIS

Candidato	Suplente	Entidade	Nº votos	Status
OVHANES GAVA		SINCOVAL		
CLAYTON RODRIGUES		SECOVI - PR		
ANA BARBARA DE TOLEDO	LOURRANCO JORGE	SINDUSCON		
JAIR VICENTE DA SILVA	JUNIOR MAFRA	SESCAP - LDR		
RICARDO CANDIDO DA SILVA	JULIO CEZAR PIRES	SINDIMETAL		
ALLAN GOMES GUIMARAES		SINQUIFAR - NP		
VOTAÇÃO POR ACIMAÇÃO				

Handwritten signatures and initials in the Status column.

Handwritten signature of the Mediator.

Handwritten signature of the Organizer.

Handwritten signature of Testemunha 01.

Handwritten signature of Testemunha 02.

Londrina, 07 de fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

ANEXO I

FICHA DE APURAÇÃO DO SEGMENTO *Classe Profissionais Acadêmicos e Pesquisa*

Candidato	Suplente		Entidade	Nº votos	Status
Galvino Massi Salla	Redelfo Tramentim Tomeluchi	1	Associação Comercial Industrial	7	
José Gonçalves Neto		2	Clube de Engenharia e Arquitetura	6	
Miguel Estrogis Araujo Junior	Gabriel Corrêa Baptista	3	OAB Londrina	4	-
Caroline Faivato Berchhi	Camila Silva Veloso	4	Instituto de Arquitetos Brasil	4	1
Luiz Alberto Pereira Ribeiro	Fernando Bollel Bergamasco	5	PUC Londrina	4	3
Gilson Jacó Berger	Fausto Carmelo Lima	6	UG L(B)	4	-
Geraldo Sapateiro		7	Conselho Regional Contabilidade PR	4	6
Galio Silveira Ribas		8	CR Regional Engenharia Agrônoma	5	
Fernando Moraes Prochet	Luiz Roberto Luvani	9	Sociedade Rural Londrina	5	
João Paulo			ABRASEL	2	

Londrina, 07 de fevereiro de 2020.

Amanda Felício Josti
Mediador

Jackton
Organizador

Monique
Testemunha 01

[Signature]
Testemunha 02

PARTE 3 – ANEXOS



ANEXO 1 – DOCUMENTOS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

Conforme definido em assembleia na 1ª Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal, as entidades tiveram prazo até o dia 22/02/2020 para realizar a entrega dos Ofícios formalizando a indicação dos representantes eleitos na Audiência Pública. Neste contexto, os quadros a seguir evidenciam (em nota) o motivo pelo qual alguns membros eleitos não tiveram sua vaga homologada e, portanto, não foram listados no Decreto Municipal nº591/2020, publicado no Jornal Oficial 4080 em 29/05/2020 (anexo 9).

GRUPO DE ACOMPANHAMENTO - CONSELHOS MUNICIPAIS (27 vagas)			
CONSELHO MUNICIPAIS	TITULARES	SUPLENTES	COMPROVANTE DA INDICAÇÃO
1. Conselho Municipal da Cidade	Deise Maria de Oliveira Lima e Silva	-	Ofício 001/2020 - CMC
	Fernando Fayet de Oliveira	-	
	Gualter Martins Torrecillas	-	
	Luciano Noremberg Moreira	-	
	Rubens Ventura	-	
2. Conselho Municipal de Habitação	Erica Galli	-	Ofício 005/2020 - CMHL
3. Conselho Municipal da Assistência Social	Carlos da Silva	Ângela Maria Zechim Luziano da Silva	Ofício 008/2020 - CMAS
4. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	Leonardo Sturion	Cristina Célia Krawuski	Ofício 02/2020 - CMDR
5. Conselho Municipal de Política Cultural	Flávia Renata Quintanilha	Valéria Mendonça Barreiros	Ofício 002/2020 – CM Cultura
6. Conselho Municipal de Transparência e Controle Social	Nilton Silva	José Silvestre Gonçalves	Email institucional
7. Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos	Dácio Villar	Jeane Tramontini Zanluchi	Ofício 008/2020 - CMDI
8. Conselho Municipal do Patrimônio Cultural	Elisa Roberta Zanon	Priscila Henning	0015/2020 - COMPAC
9. Conselho Municipal de Saneamento do Município de Londrina	Julio Kazuhiro Tino	Ajadir Fazolo	Ofício 001/2020 CMSL
10. Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais	Carolina Bombonato Borchart	João Paulo Sachetto	Ofício 05/2020 - CMUPDA



GRUPO DE ACOMPANHAMENTO - MOVIMENTOS POPULARES (17 vagas)			
ENTIDADE	TITULARES	SUPLENTE	COMPROVANTE DA INDICAÇÃO
1. Associação de Moradores do Alto Igapó	Jorge Luiz Torquato	*****	Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL
2. Associação de Moradores do Jardim Cláudia	Rodrigo Cintra Crusiol	*****	Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL
3. Associação de Moradores do Jardim Castelo e Adjacências	Marcos Antônio Butarello	Ronaldo Palomares Rufino	Ofício 02
4. FAMOPAR - Federação das Associações de Moradores do Estado do Paraná	Edvaldo Viana	Maria Ângela Magro	Ofício 09/2020 - FAMOPAR
5. ANB – Associação dos Nove Bairros	Euclides Nandes Correia	Fábio Freitas de Carvalho	Ofício 01/2020 - ANB
6. Associação Amigos e Moradores do Centro Histórico de Londrina	Solange Gaya de Oliveira	Iara Franco Coutinho Hernandes Concha	Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL
7. Associação de Moradores do Vale dos Tucanos	Wilson Basdao	Maria Cecília Loures	Ofício 001/2020
8. Associação Nosso Recanto	Valdeir Amaral Sampaio	Joel Nunes da Silva	Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL
9. Movimento Participa Londrina	Wesley Queiroz da Silva	Ariella K. Besing	Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL
10. Associação de Moradores da Aviação Velha e Espírito Santo (AMAVES)	Alderi Luíz Ferrarezi	José Luís Nascimento	Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL
11. SABBI	Ademir José de Assis	Paulo Sérgio Trevisan ¹⁴	Ofício 15/2020 (SABBI)
12. Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM)	Ângelo Barreiros	Danhara Glade Gomes	Ofício 12/2020 - CONAM
13. BR Cidades	Willian Mormul Campos	Lucas Nogueira Braz	Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL
14. UNIMOL - União Municipal das Associações de Moradores	Custódio Rodrigues do Amaral	*****	Ofício 10/2020 - UNIMOL
15. Associação de Moradores do Jardim Shangri-lá A	Rosivaldo Pellegrini	Paulo Fontoura	Ofício 02/2020
16. CONSOESTE - Conselho Regional de Saúde da Região Oeste do Município de Londrina	Adriana Fernandes Mesquita Sanches	Enedina Aparecida Paião Pedro	Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL
17. Associação Transporte Ativo Londrina	Danaê Fernandes	Luiz Afonso Giglio	Ofício 001/2020

¹⁴ A entidade não encaminhou documento de indicação do Sr. Paulo Sérgio Trevisan.



GRUPO DE ACOMPANHAMENTO - ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES (6 vagas)			
ENTIDADE	TITULARES	SUPLENTES	COMPROVANTE DA INDICAÇÃO
1. Sindicato dos Servidores Públicos Técnicos Administrativos da Universidade Estadual de Londrina (ASSUEL) 1. Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina (SINDECOLON)	Adão Aparecido Brasilino	Manoel Teodoro da Silva	Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL (ASSUEL) Ofício 0013/2020 (SINDECOLON)
2. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Londrina (SINTRACON) 2. Sindicato dos Contabilistas de Londrina (SINCOLON)	Denilson Pestana da Costa	Rodnei Bonfadini	Ofício 137/2020 (SINTRACON) Ofício 001/2020 (SINCOLON)
3. Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina (SINDJOR)	Ayoub Hanna Ayoub	Dimas Soares Jr. ¹⁵	Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL (SINDJOR)
4. Sindicato dos Bancários de Londrina e Região (SEEBLD) 4. Sindicato dos Corretores de Imóveis de Londrina e Região (SINCIL)	Edvaldo Zanutto	Douglas José Novaes	Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL (SEEBLD) Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL (SINCIL)
5. Sind Saúde Paraná 5. Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a terceiros, Contabilidade, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas de Londrina e Região (SINDASPEL)	Sérgio Luís Conojó	Paulo Roberto Neves	Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL (SIND SAÚDE PR) Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL (SINDASPEL)
6. Associação dos Geógrafos Brasileiros (AGB Londrina)	Luciana de Mello Battini	Bárbara Hayashida Arôxa	Ofício 0043/2020 - AGB/LDNA

GRUPO DE ACOMPANHAMENTO - SINDICATO DOS EMPRESÁRIOS (6 vagas)			
ENTIDADE	TITULARES	SUPLENTES	COMPROVANTE DA INDICAÇÃO
1. Sindicato do Comércio Varejista de Londrina e Região (SINCOVAL)	Ovhanes Gava	*****	Ofício 002/2020 - SINCOVAL
2. Sindicato da Habitação e Condomínios (SECOVI-PR)	Clayton Rodrigues ¹⁶	*****	Ofício 01/2020 - SECOVI-PR
3. SINDUSCON Paraná Norte	Ana Bárbara de Toledo Lourenço Jorge	*****	Ofício 02/2020 - SINDUSCON
4. Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações, Pesquisas e de Serviços Contábeis de Londrina e Região (SESCAP-LDR)	Jair Vicente da Silva	Júnior Mafra	Ofício 003/2020 - SESCAP-LDR
5. Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Materiais Elétricos do Norte do Paraná (SINDIMETAL)	Ricardo Cândido da Silva	Júlio Cezar Pires	Ofício 0014/2020 - SINDIMETAL
6. Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Norte do Paraná (SINQUIFAR)	Allan Gomes Guimarães	*****	Ofício 17/2020 - SINQUIFAR

¹⁵ A entidade (Associação dos Funcionários do IAPAR (IAPAR AFI) não encaminhou documento de indicação do Sr. Dimas Soares Jr.

¹⁶ Conforme e-mails recebidos da Entidade, o indicado não está mais vinculado ao Sindicato da Habitação e Condomínios (SECOVI-PR)



GRUPO DE ACOMPANHAMENTO - ENTIDADES PROFISSIONAIS E ACADÊMICAS (5 vagas)			
ENTIDADE	TITULARES	SUPLENTES	COMPROVANTE DA INDICAÇÃO
1. Associação Comercial Industrial (ACIL)	Fabício Massi Salla	Rodolfo Tramontini Zanluchi	Ofício 008/2020 - ACIL
2. Clube de Engenharia e Arquitetura (CEAL)	José Gonçalves Neto	Roberto Gonçalves Gameiro	Ofício 004/2020 – CEAL
3. Conselho Regional de Engenharia (CREA-PR)	Hélio Silveira Ribas ¹⁷	*****	
4. Sociedade Rural do Paraná (SRP)	Fernando Menezes Prochet	Luiz Roberto Ferrari	Ofício 003/2020 – SRP
5. Conselho Regional de Contabilidade (CRC-PR)	Geraldo Sapateiro	*****	Ofício 031/2020 - CRC-PR

GRUPO DE ACOMPANHAMENTO – ONGS (4 vagas)			
ENTIDADE	TITULARES	SUPLENTES	COMPROVANTE DA INDICAÇÃO
6. MAE - Meio Ambiente Equilibrado	Cléber Gustavo Goes	Felipe Cauê Chagas do Valle	Ofício 08/2020 - MAE
7. Vizinho Solidário	Gabriela Luzzi Carneiro da Fontoura	Maria do Carmo Pinhatari Ferreira	Ofício 03/2020 – VIZINHO SOLIDÁRIO
8. Rotary	Divaldo Andrade	Edilberto Ávila	Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL - Distrito 4710 do Rotary Internacional
9. SOS Vida Animal	Carolina Hitomi	Eliane C. Salles Biagini	Carta de indicação sem nº entregue ao IPPUL - SOS VIDA ANIMAL

¹⁷ A entidade (Conselho Regional de Engenharia (CREA-PR)) não encaminhou documento de indicação do Sr. Hélio Silveira Ribas.



ANEXO 2 – OFÍCIOS RECEBIDOS



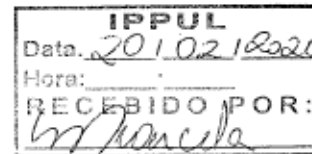
Conselho Municipal da Cidade – CMC

Gestão 2018-2020

Ofício nº. 002/2020 – CMC

Londrina, 14 fevereiro de 2020.

Ao
IPPUL – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina
Roberto Alves Lima Junior
Presidente
Ana Flávia Galinari
Diretora de Planejamento Urbano

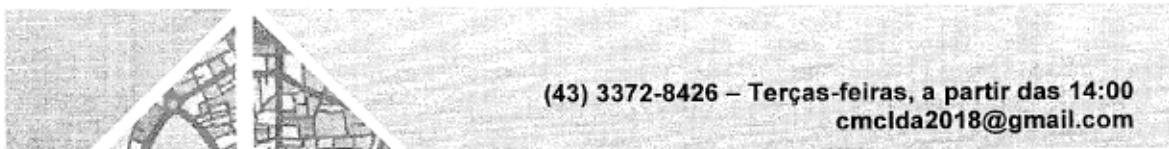


Prezados Senhores,

Ao tomar conhecimento da Audiência Pública para apresentação da proposta metodológica e indicação de representantes para o Grupo de Acompanhamento (GA) – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028, o Conselho Municipal da Cidade considerou a matéria como pauta em reunião extraordinária do dia 30/01/2020, onde a plenária deliberou sobre a representação deste Conselho e promoveu análise levantando pontos importantes, elencados a seguir:

- A Proposta não contempla o momento onde a metodologia será discutida e aprovada;
- Em momento algum se prevê o espaço para deliberação (conferências), apenas audiências. O Conselho entende que as minutas das Leis Complementares devem ser legitimadas por alguma instância de deliberação.
- Registros da Pré-Conferência da Revisão do Plano Diretor 2018-2028 do dia 18/08/2018, que teve como objetivo principal eleger os delegados que deliberaram e aprovaram as diretrizes estratégicas no dia 25/08/2018, indicam que os delegados eleitos participariam, automaticamente, do processo de revisão das Leis Complementares;
- Como o processo de construção das minutas conversará com os planos da Metrópole Norte e do Desenvolvimento Regional Integrado;
- O Artº 5 fala sobre a garantia da diversidade no debate dos temas, entretanto não deixa claro como se dará a democratização dos debates. Todos terão acesso à todos os temas?

Acreditamos que tanto a construção metodológica, quanto a condução dos trabalhos e processos inerentes a revisão das leis complementares serão amplamente discutidas e pactuadas, a fim de garantir não só processo democrático, como a construção de instrumentos realmente aplicáveis para o melhor desenvolvimento da Cidade e para o bem de seus cidadãos.



(43) 3372-8426 – Terças-feiras, a partir das 14:00
cmclida2018@gmail.com



Conselho Municipal da Cidade – CMC

Gestão 2018-2020

O tema foi abordado pelo CAOP - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo no Paraná, que versa sobre o processo de revisão de Planos Diretores e instrumentos a eles conexos:

A matéria é, no tocante aos mecanismos de intervenção comunitária e social, objeto da Resolução n. 25/2005 (Anexo I) do Conselho Nacional das Cidades, válida igualmente para os processos de revisão dos Planos Diretores, conforme o disposto na Resolução Recomendada n. 83/2009 do mesmo órgão. Da primeira, merece transcrição o seguinte trecho, verdadeiro roteiro a ser observado:

Art. 3º O processo de elaboração, implementação e execução do Plano diretor deve ser participativo, nos termos do art. 40, § 4º e do art. 43 do Estatuto da Cidade.

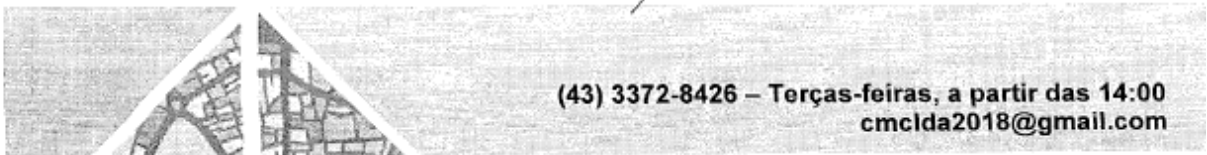
§1º A coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões.

§ 2º Nas cidades onde houver Conselho das Cidades ou similar que atenda os requisitos da Resolução Nº13 do CONCIDADES, a coordenação de que trata o §1º, poderá ser assumida por esse colegiado;

Reiteramos que estaremos à disposição para contribuir com os trabalhos e com o bom andamento do processo.

Atenciosamente.

R. Rosemari Friedmann Angeli
Presidente do Conselho Municipal da Cidade



(43) 3372-8426 – Terças-feiras, a partir das 14:00
cmclida2018@gmail.com



INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL

DEPARTAMENTO DO PARANÁ

Núcleo Londrina

Ao Sr. Roberto Alves Lima Junior
Diretor Presidente do IPPUL
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina,

Em protesto ao processo de eleição dos integrantes do Grupo de Acompanhamento (GA) do Processo de Revisão, realizado dia 07/02/2020 durante a 1ª Audiência Pública de Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028, informamos que o Instituto de Arquitetos do Brasil - Núcleo Londrina não está em conformidade com situações ocorridas na ocasião, *que resultaram no esvaziamento da presença de entidades acadêmicas e de pesquisa como integrantes dos Grupos de Acompanhamento (GA), e a ocupação destes exclusivamente por entidades empresariais e rurais em vagas que acreditamos que não as competem.*

O IAB-Londrina entende que houve falha metodológica em relação aos critérios de representatividade (previstos no Conselho Nacional, no Conselho Estadual das Cidades e referendado pela Recomendação Administrativa número 01/2017 e Consulta 130/2016 do Ministério Público do Estado do Paraná), *uma vez que cabe ao IPPUL categorizar previamente, de acordo com as leis e normativas vigentes, quais grupos da sociedade civil se enquadram em cada um dos segmentos disponíveis para o GA.* Como consequência, cada entidade/movimento pôde se categorizar de acordo com parâmetros e entendimentos próprios. Desta forma, o IPPUL não garantiu a ampla representação dos diferentes segmentos e alijou importantes grupos de sua participação, grupos que atuaram de forma ativa e participativa a favor da construção do Plano Diretor e sua Lei Geral desde 2017.

Durante a sessão para eleição dos integrantes das Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa, houve uma discussão sobre a falta de critérios de categorização onde a solução proposta pelo IPPUL foi uma votação, em que a Associação Comercial e Industrial de Londrina (ACIL), a Sociedade Rural do Paraná (SRP) e Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel) puderam votar do seu enquadramento enquanto Entidade Profissional, Acadêmica e de Pesquisa. *A ocorrência também foi apontada pelos representantes da Universidade Estadual de Londrina (UEL) e pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).*

IAB - Núcleo Londrina - londrina.iab@gmail.com
43 9-9618-9668 / 43 9-9947-6098



INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL

DEPARTAMENTO DO PARANÁ

Núcleo Londrina

Das 05 (cinco) vagas disponíveis, 01(uma) foi ocupada pela ACIL e 01 (uma) foi ocupada pela SRP. No entanto, a própria ACIL, em sua página eletrônica (<http://acil.com.br/historia>) se define como uma entidade empresarial, formada por comerciantes, empresários e profissionais liberais. A Abrasel (<https://abrasel.com.br/>) assemelha-se à ACIL, reunindo empresários de bares, restaurantes e estabelecimentos voltados ao entretenimento. Já a SRP, de acordo com sua página eletrônica (<https://srp.com.br/institucional>), reúne pecuaristas ligados ao agronegócio, independente da formação destes profissionais ou proprietários de terra. No entendimento do IAB-Londrina, entre as entidades que participaram do referido processo de votação, a ACIL e a ABRASEL (Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Londrina) são associações de empresários; a Sociedade Rural é um grupo de proprietários de terras e, portanto, mais representam o segmento " Entidades sindicais de empresários". Nesse sentido, o IAB-Londrina está em desacordo com o resultado do processo de votação ocorrido na sessão do segmento "Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa".

O IAB-Londrina lamenta que das poucas 05 (cinco) vagas disponíveis para representar os grupos mais técnicos da sociedade civil, nenhuma delas tenha sido ocupadas por universidades e entidades com competência científica para este trabalho de revisão das leis específicas do plano diretor de Londrina, como acontece na maioria das cidades brasileiras. O IAB-Londrina lamenta também que, como uma das únicas entidades com intensa contribuição no grupo de Cooperação Técnica da revisão da Lei Geral, em conjunto com a Universidade Estadual de Londrina, desde dezembro de 2017, no acompanhamento sistemático das audiências e conferências públicas, seja agora impedido de continuar seu trabalho de acompanhamento e colaboração. Com reiterado desejo de continuar contribuindo solicitamos, respeitosamente, encaminhamentos no sentido na nossa inclusão nos trabalhos ora iniciados.

Atenciosamente,

Fernando Fayet de Oliveira

Presidente em exercício - IAB - Núcleo Londrina

IAB - Núcleo Londrina - londrina.iab@gmail.com
43 9-9618-9668 / 43 9-9947-6098



ANEXO 3 - DECRETO Nº 1122 / 2019 - GRUPO TÉCNICO PERMANENTE

Jornal Oficial nº 3888

Pág. 4

Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

DECRETO Nº 1122 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

SÚMULA: Institui o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal (GTPA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 84.004280/2019-61,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal (GTPA), responsável pela assessoria técnica ao Sistema Municipal de Planejamento e Gestão em seu objetivo de assegurar a produção, atualização, monitoramento e compartilhamento de informações indispensáveis à implementação do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo Único. O Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento (GTPA) juntamente com o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, tornam-se responsáveis pelo processo contínuo de acompanhamento do Plano Diretor e monitoramento do desenvolvimento municipal, integrando as diversas políticas setoriais, visando melhor desempenho, articulação e equilíbrio das ações governamentais.

Art. 2º O Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento (GTPA) é composto por servidores efetivos das Secretarias Municipais responsáveis pelas Políticas de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, assim representadas:

I – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina;

- a) Maria Eunice Garcia Ferreira – Titular
- b) Bruno de Camargo Mendes – Suplente

II – Companhia de Habitação de Londrina;

- a) Karina Beatriz Kreling Ozório - Titular
- b) Denise Dalton Sapia – Suplente

III - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;

- a) Matheus de Melo Barbosa – Titular
- b) Marcelo Pagotto Carneiro – Suplente

IV – CODEL - Instituto de Desenvolvimento de Londrina;

- a) Renata Caprioli Zocatelli Queiroz Passi - titular
- b) Sílvia Mítiko Suzuki Nogueira - suplente

V - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização;

- a) Laercio Voloch – Titular
- b) Gilmar Domingues Pereira – Suplente

VI – Secretaria Municipal do Ambiente;

- a) Rodrigo Trigueiros – Titular
- b) Thiago Augusto Domingos – Suplente

VII – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

- a) Darling Sílvia Maffato Gervigir– Titular
- b) Alexander Korgut - Suplente

§ 1º Para trabalhos que envolvam as demais políticas públicas setoriais, poderão ser requisitados representantes dos órgãos municipais competentes.

§ 2º A coordenação geral do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento (GTPA) será exercida por servidor do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina.

Art. 3º Caberá ao Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento (GTPA), dentre outras funções:

- I. Promover, apoiar e integrar estudos e projetos que embasem as ações decorrentes do Plano Diretor e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos que visem a sua implementação;
- II. Subsidiar a elaboração das metas anuais dos programas e ações do Plano Plurianual nos aspectos condizentes às previsões do Plano Diretor Municipal;
- III. Criar grupos técnicos temáticos, quando houver a necessidade, para discussão de linhas específicas do Plano Diretor Municipal;
- IV. Promover a articulação técnica intersetorial e interinstitucional para consecução dos objetivos do grupo;
- V. Elaborar o Relatório de Avaliação do Plano Diretor com estudo técnico que aborde a atualidade e eficácia das propostas contidas no Plano Diretor, bem como a eficiência da sua implementação.
- VI. Auxiliar na atualização de informações urbanísticas sobre o Município de Londrina;
- VII. Estudar alterações na legislação urbanística em vigor;
- VIII. Dar publicidade quanto aos documentos e informações produzidos pelo Grupo Técnico;
- IX. Atender outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Poder Executivo Municipal, visando aos fins dispostos neste Decreto.

Art. 4º O Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento (GTPA) deverá se reunir a cada 6 meses.

Parágrafo único. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador, em casos de excepcionalidades.

Art. 5º O período de vigência do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento (GTPA), será de três anos, em concomitância à eleição de membros do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**ANEXO 4 – LISTA DAS ENTIDADES**

ENTIDADE	ACRÔNIMO	ENDEREÇO		CONTATO	
		-	NOME	DDD	NÚMERO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM DO SOL		R.	Abélio Benati, nº 4410 – Jardim do Sol	43	S/Nº
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	SINTTROL	R.	Acre, nº 340, Centro	43	3322-2242
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	COMAD	R.	Guilherme da Motta Correia, nº 3463, Jardim Shangri-lá	43	3357-4500
INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL	IAB	R.	Alvarenga Peixoto nº 109, Lago Parque	43	3342-0287
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO NORTE DO PARANÁ	SINTERC	R.	Senador Souza Naves, nº 182, Sala nº 704, Centro	43	3321-7146
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO	SINDEL	R.	Amantino Teixeira de Carvalho, nº 23, Centro	43	3323-9067
SINDICATO DOS TÉCNICOS DO TESOUREIRO NACIONAL		R.	Amélia Riskallah Abib Tauil, nº 1424, Parque das Indústrias Leves	43	3324-4742
DEPARTAMENTO NACIONAL INFRA ESTRUTURAS DE TRANSPORTES – 9º DISTR. 7ª UL	DNIT	R.	Ametista nº 481, Jardim Ideal	43	3325-4991
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	ACOMAC	R.	Ana Neri nº 300, Sala nº 307, Jardim Caiçaras	43	3334-1885
SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO PARANÁ	SIVEPAR	R.	Ana Neri nº 300, 2º Andar, Vila Fujita	43	3017-1658
FACULDADE NORTE PARANAENSE	UNINORTE	Av.	Anália Franco nº 750, Jardim Brasília	43	4009-4009
CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	CAAPSM	R.	Anísio Rigioli, S/N, Centro Cívico, Jardim Mazzei	43	3376-2535
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MARIA LÚCIA		R.	Antonio Capello, nº 452, Jardim Maria Lúcia	43	3347-2756
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO ANTONIO M. NOGUEIRA (CAFEZAL IV)		R.	Antonio Pisconti, nº 88, Cafezal IV	43	9998-9045
INSTITUTO MÉDICO LEGAL	IML	R.	Rua Almirante Barroso, S/N, Jardim Europa	43	3343-6757
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDINS ATLANTA E TAROBÁ		R.	Arthur Magro nº 29, Jardins Atlanta e Tarobá	43	3341-1957
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AMS	Av.	Theodoro Victorelli, nº 103, Jardim Helena	43	3372-9434
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE LONDRINA	STIMMEL	R.	Bahia nº 430 - Centro	43	3324-1152
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMAS	Av.	Bandeirantes nº 379, Vila Ipiranga	43	3378-0370
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CMAS	Av.	Bandeirantes nº 379, Vila Ipiranga	43	3378-0008



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CMDCA	Av.	Bandeirantes nº 379, Vila Ipiranga	43	3378-0028
SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISE E PATOLOGIA CLÍNICA ANATOMIA E CITOLOGIA DO ESTADO DO PARANÁ	SINLAB	Av.	Ayrton Senna da Silva, nº 500, Sala nº 602, Gleba Palhano	43	3324-7834
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	SENAI	R.	Belém, nº 844, Centro	43	3294-5100
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO NORTE DO PARANÁ	SINDPANP	R.	Rua Ana Neri, nº 300, Vila Fujita	43	3339-2660
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LONDRINA	SINDSERV	R.	Rua Bélgica, nº 821, Jardim Igapó	43	3372-1257
ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE AMIGOS DO MUSEU HISTÓRICO PADRE CARLOS WEISS		R.	Benjamin Constant, nº 900, Centro	43	3323-0082
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ	IAP	R.	Brasil 1115, Centro	43	3373-8700
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DO ESTADO DO PARANÁ	SINDI COMBUSTÍVEIS	R.	Brasil, nº 1014, Sala nº 601, Centro	43	3326-7215
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL		R.	Brasil nº 865, Centro	43	3294-8000
SINDICATO DOS ANALISTAS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	SINDIRECEITA	R.	Brasil nº 865, Centro	43	3323-3058
2ª COMPANHIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL		R.	Cambará nº 167, Centro	43	3378-1900
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO	DECOM	R.	Cambará nº 207, Centro	43	3322-0540
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE		R.	Cambará Nº 85, Centro	43	3324-2359
ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS REGIÃO NORTE	ACIRENOR	R.	Capitão do Mato, nº 113, Conjunto Habitacional Violin	43	3326-9408
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	MPPR	R.	Capitão Pedro Rufino, nº 605, Jardim Nova Londres	43	3372-9200
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER		R.	Máximo Perez Garcia, nº 340, Jardim Belo Horizonte	43	3378-0132
SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	SINPAF	Rd.	Carlos João Strass, S/N	43	3371-6065
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	EMBRAPA	Rd.	Carlos João Strass, S/N	43	3371-6000
CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		Av.	Castelo Branco nº 570, Jardim Presidente	43	3379-2300
CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO		Av.	Castelo Branco nº 570, Jardim Presidente	43	3379-2300
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - 5º BATALHÃO		Rd.	Celso Garcia Cid, km 374, Conjunto das Flores	43	3372-2000
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE LONDRINA	ADETEC	Av.	Celso Garcia Cid nº 1899	43	3324-3212



FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	FEPEAGRO	Rd.	Celso Garcia Cid, km 375, Jardim Acapulco	43	3025-1601
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	UEL	Rd.	Celso Garcia Cid, km 380	43	3371-4746
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS	EBCT	Rd.	Celso Garcia Cid, nº 900, Jardim Portal de Versalhes	43	3377-3582
INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	EMATER	Rd.	Celso Garcia Cid, km 375, Jardim Acapulco	43	3326-1629
INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ	IAPAR	Rd.	Celso Garcia Cid, km 375, Jardim Acapulco	43	3376-2000
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ACAPULCO		Av.	Chelpi Tanus Daher nº 897, Jardim Acapulco	43	3342-4708
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA	COPEL	R.	Chile nº 10 - Vila Brasil	43	3329-2000
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL	AABB	Av.	Comandante João Ribeiro Barros, nº 461, Jardim Aeroporto	43	3325-8505
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ	AMAPAR	R.	Cristina Jorge nº 450, Vale de San Izidro	43	3326-7801
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ – BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL – FORÇA VERDE		Av.	Avenida dos Expedicionários, S/N, Jardim Botânico	43	3341-7733
SEMA ESTADUAL		R.	da Natureza nº 155, Parque Residencial João Piza	43	3372-4792
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		R.	da Natureza nº 155, Parque Residencial João Piza	43	3372-4786
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE	SEMA	R.	da Natureza nº 155, Parque Residencial João Piza	43	3372-4750
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	CMDR	R.	da Natureza nº 155, Parque Residencial João Piza	43	3372-4787
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	CONSEMMA	R.	da Natureza nº 155, Parque Residencial João Piza	43	3372-4766
CONSELHO MUNICIPAL DA SEGURANÇA ALIMENTAR	CONSEA	R.	da Natureza nº 155, Parque Residencial João Piza	43	3372-4792
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO JAMILE DEQUECH		R.	Daniel Carlos Viana nº 40 - Conj. Hab. Jamile Dequech	43	S/Nº
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SHANGRI-LÁ		R.	Darcílio Egger nº 321 - J. Shangri-lá	43	3328-3468
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	IPEM	Av.	das Maritacas, nº 1400, Parque das Indústrias Leves	43	3321-3377
SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PR	SINPRO	R.	Governador Parigot de Souza, nº 80, Jardim Caiçaras	43	3342-1990
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ	FIEP	R.	Ana Neri, nº 300, 2º andar	43	3294-5231
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM BANCÁRIOS		R.	Deputado Nilson Ribas, nº 371, Jardim Bancários	43	3327-0449



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO AVELINO VIEIRA / PANISSA		R.	Deputado Nilson Ribas nº 371 - Avelino Vieira / Panissa	43	3327-0449
TERMINAL RODOVIÁRIO – LONDRINA		Av.	Dez de Dezembro nº 1830, Jardim Helena	43	3372-1800
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	MAPA	Av.	do Café nº 543, Bairro Aeroporto	43	2104-3500
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ	TJPR	Av.	do Café nº 543, Bairro Aeroporto	43	3325-7414
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM OLÍMPICO		R.	do Voleibol nº 102 - J. Olímpico	43	3347-2223
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA IAPAR	AFIAPAR	Av.	dos Expedicionários, nº 102, Conjunto Residencial Vivendas do Arvoredo	43	3376-2311
COMEL - REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA		Av.	dos Expedicionários, nº 1999	43	3324-9022
SINDICATO DOS PROFESSORES DE LONDRINA	SINDIPROL/ADUEL	Pc.	La Salle, nº 83, Jardim Canadá	43	3324-3995
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE LONDRINA	AFML	R.	dos Funcionários, nº 363, Jardim Mediterrâneo	43	3372-5151
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UTFPR	Av.	dos Pioneiros, nº 3131, Jardim Portal dos Pioneiros	43	3315-6121
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	INSS	Av.	Duque de Caxias, nº 1135, Jardim Monções	43	3342-6502
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA	INESUL	Av.	Duque de Caxias, nº 1290, Jardim Londres	43	3379-2000
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	CREA	Av.	Duque de Caxias, nº 630, Jardim Mazzei	43	3294-6200
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	SMF	Av.	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	43	3372-4242
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	SMG	Av.	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	43	3372-4003
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO	SMOP	Av.	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	43	3372-4194
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	SMRH	Av.	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	43	3372-4061
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE	COMJUVE	Av.	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	43	99972-4786
CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO		Av.	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	43	3372-4194
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES		Av.	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	43	3372-4242
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ATLÉTICA SERCOMTEL	ARATEL	Tv.	Ebio Ferraz Carvalho, nº 865, Gleba Lindóia	43	3375-1700
FACULDADE PITAGORAS		R.	Edwy Taques de Araújo, nº 1100, Gleba Palhano	43	3373-7393



SINDICADO DOS CONTABILISTAS DE LONDRINA E REGIÃO	SINCOLON	R.	Senador Souza Naves, nº 09, Sala nº 405, Centro	43	3372-6100
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UEL	ASSUEL	Av.	Robert Koch, nº 183 Fundos, Vila Operária	43	3025-5163
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO ANIBAL SIQUEIRA CABRAL (CAFEZAL I)		Av.	Eurico Gaspar Dutra, nº 985, Cafezal I	43	3341-1054
PARANACIDADE		Pc.	La Salle, nº 35, Jardim Canadá	43	3372-3300
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA	SINDECOLON	R.	Fernando de Noronha, nº 207, Centro	43	3323-1815
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO	SESC	R.	Fernando de Noronha, nº 264, Centro	43	3305-7800
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE DAS INDÚSTRIAS E PIAZENTIM		R.	Firmino Lemes de Oliveira nº 597,- Parque. Das Indústrias e Piazentim	43	3343-1487
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE OURO BRANCO		R.	Flor dos Alpes nº 595 - Pq. Ouro Branco	43	S/Nº
SECRETARIA DO IDOSO		R.	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	43	3372-4502
EXÉRCITO BRASILEIRO - 14ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR		R.	Gago Coutinho nº 959, Jd. Aeroporto	43	3336-8558
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO DAS FLORES		R.	Gilberto Fierli nº 385 - Cj. das Flores	43	3341-8212
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA	CISMEPAR	Tr.	Goiânia nº 152 - Centro	43	3371-0800
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA	FEL	R.	Gomes Carneiro, nº 315 (Moringão), Bairro Boa Vista	43	3372-9191
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORTE DO PARANÁ	SINEPE	R.	Governador Parigot de Souza, nº 80, Jardim Caiçaras	43	3342-1990
SINDICADO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA	SINCOVAL	R.	Governador Parigot de Souza, nº 220, Jardim Caiçaras	43	3342-3132
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	OAB	R.	Governador Parigot de Souza, nº 311, Jardim Caiçaras	43	3294-5900
ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE LONDRINA	AML	Av.	Harry Prochet nº 1055, Jardim São Jorge	43	3341-1055
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM NOVA ESPERANÇA		R.	Henrique Vicente nº 299 - J. Nova Esperança	43	3341-4818
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ	SENALBA	R.	Mato Grosso, nº 47, Sala nº 3, Centro	43	3344-5593
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	SANEPAR	Av.	Higienópolis nº 1527, Centro	43	3373-4057
SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGURO DO ESTADO DO PARANÁ	SINCOR	Av.	Higienópolis, nº 174, Sala nº 301, Centro	43	3324-2468
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS DE LONDRINA	SINCOVALE	Av.	Higienópolis, nº 32, Centro	43	3323-1939



ASSOCIAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISA SÓCIO-ECONÔMICAS	INBRAPE	Av.	Higienópolis, nº 70, Sala nº 7, Centro	43	3324-9767
SECRETARIA DO ESPORTE E DO TURISMO		R.	Rua Cambará, 85, Centro	43	3324-2359
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES	ABRASEL	Av.	Theodoro Victorelli, nº 150, Loja EUC Rest 1, Piso 2	43	3327-0202
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM IGAPÓ		Av.	Inglaterra nº 343 - J. Igapó	43	S/Nº
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA NOVA		R.	Itapicurus nº 180 - V. Nova	43	3329-0373
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	SMGP	Av.	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	43	3372-4386
CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	UNIFIL	Av.	Juscelino Kubistcheck. Nº 1870, Centro	43	3375-7428
ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DO PARANÁ-APP SINDICATO	APP-SINDICATO	Av.	Juscelino Kubistcheck. Nº 1834, Centro	43	3323-2662
ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA	ACESF	Av.	Juscelino Kubistcheck. Nº 2948, Centro	43	3372-7850
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA OKINAWA	ACROL	R.	Jaguaribe, nº 232, Vila Nova	43	3322-5914
3º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO PARANÁ		R.	Jaguaribe, nº 473, Vila Nova	43	3373-2902
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO IGAPÓ		Av.	Japão, nº 50, Alto Igapó	43	3339-1251
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VIVENDA DO ARVOREDO		R.	Jesus Gonçalves, nº 36, Vivendas do Arvoredo	43	3341-9034
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ITAPUA		R.	João Correa dos Santos, nº 503, Jardim Itapua	43	3343-4494
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE DAS INDÚSTRIAS		R.	João Ferreira de Almeida, nº 502, Parque das Indústrias	43	3337-2230
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ROSEIRA		R.	João Gonçalves Padilha, nº 200, Jardim Roseira	43	S/Nº
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM DEL REY		R.	João Parreira, nº 127, Jardim Del Rey	43	3341-4501
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	IFPR	R.	João VIII, nº 600, Jardim Judith	43	3878-6100
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DA PAZ	COMPAZ	R.	Massahiko Tomita, nº 69, Vila Simões	43	9996-1283
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MARINGÁ		R.	Joaquim de Matos Barreto, nº 1518, Jardim Maringá	43	3347-6287
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL		R.	Joaquim de Matos Barreto, nº 333, Jardim Maringá	43	3372-4650
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO CAFEZAL III		R.	Joaquim Pereira nº 87 - Cafezal III	43	3342-5143



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM VILA HÍPICA		Av.	Jockey Club, nº 352, Vila Hípica	43	3338-7640
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PUC	Av.	Jockey Club, nº 485, Vila Hípica	43	3372-6008
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO		R.	Joel Bráz de Oliveira, nº 59, Jardim Guararapes	43	3321-9564
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SÃO LOURENÇO		R.	Jorge Bonassar, nº 150, Jardim São Lourenço	43	3341-2308
SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE TÁXIS RODOVIÁRIOS DE LONDRINA	SICOATAROL	Av.	Jorge Casoni, nº 2575, Vila Casoni	43	3321-3814
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA	SINDPREVS	Av.	Jorge Casoni, nº 2575, Vila Casoni	43	3321-3814
SINDICATO DO TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO EM GERAL & ARRUMADORES DE LONDRINA		Av.	Jorge Casoni, nº 488, Jardim Kase	43	3325-2121
ASSOCIAÇÃO GRUPO SANSEY - CULTURAL E BENEFICIENTE		Av.	José de Alencar, nº 156, Jardim Shangri-lá A	43	3348-5145
ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA	AAPML	R.	Kozen Igue, nº 270, Jardim Itatiaia	43	3342-2435
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE LONDRINA	AEA/LD	R.	Kozen Igue, nº 345, Jardim Itatiaia	43	3341-2200
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	APMP	Rd.	Mábio Gonçalves Palhano nº 3250 - Gleba Palhano (Prox. Centro de Eventos)	43	3321-5160
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA CASONI		R.	Madeira, nº 395, Vila Casoni	43	3325-1734
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA		R.	Maestro Egidio Camargo do Amaral, nº 110, Centro	43	3371-6600
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL	CMC	Pc.	Primeiro de Maio, nº 1110, Centro	43	3371-6600
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CHARRUA		R.	Mamoeiro nº 470, Jardim Charrua	43	99101-7129
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SABARÁ		R.	Manjerição nº 50, Jardim Sabará	43	3348-0180
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	SME	R.	Mar Vermelho, nº 35, Jardim Cláudia	43	3375-0101
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	FUNDEB	R.	Mar Vermelho, nº 35, Jardim Cláudia	43	3372-0188
CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	CAE	R.	Mar Vermelho, nº 35, Jardim Cláudia	43	3375-0017
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	CAEL	R.	Mar Vermelho, nº 35, Jardim Cláudia	43	3375-0082
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	CMPIR	Av.	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	43	3357-4370
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE ALIMENTAÇÃO DE LONDRINA	STIAL	R.	São Vicente, nº 1325, Vila Recreio	43	3324-1491



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	IBAMA	R.	Maranhão, nº 177, Sala nº 51, Centro	43	3322-4956
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE LONDRINA	SAEEL	R.	Maranhão, nº 314, Centro	43	3322-6292
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE LONDRINA E REGIÃO	SINTVEST	R.	Rio Grande do Norte, nº 809	43	3337-4142
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ - DELEGACIA DA MULHER		R.	Almirante Barroso, nº 105, Vila Nova	43	3323-1633
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA	PEL	Rd.	João Alves da Rocha Loures, nº 5925	43	3343-3311
CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA	CEAL	Av.	Maringá, nº 2400, Jardim Maringá	43	3348-3100
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ	SINDUSCON	Av.	Maringá, nº 2400, Jardim Maringá	43	3327-6777
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE	CMC	Av.	Presidente Castelo Branco, nº 570, Jardim Presidente	43	3372-8400
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO	NRE	Av.	Maringá, nº 290, Jardim Dom Bosco	43	3371-1300
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SABARÁ		Av.	Maringá, nº 627, Sala nº 301, Jardim Vitória	43	3327-6880
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	SETI	Av.	Maringá, nº 813, Sala nº 602, Jardim Iguaçú	43	3327-8717
FACULDADE TEOLÓGICA SUL AMERICANA	FTSA	R.	Martinho Lutero, nº 277, Gleba Palhano	43	3371-0200
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	CMS	R.	Maranhão, nº 463, Centro	-	-
NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	PROCON-LD	R.	Mato Grosso, nº 299, Centro	43	3345-0396
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	COMDECON	R.	Mato Grosso, nº 299, Centro	43	3345-0396
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS, MÁRMORES, GRANITOS, CIMENTO, AMIANTO, OLARIA E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO		R.	Mato Grosso, nº 47, sala nº 03, Centro	43	3323-9412
ASSOCIAÇÃO BRASIL SGI	BSGI	R.	Mato Grosso, nº 585, Centro	43	3306-4122
INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO - CASA DO EMPREENDEDOR		R.	Mato Grosso, nº 77, Centro	43	3339-0065
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES		R.	Valparaíso S/N, Sala 03 – Mercado Municipal Guanabara	43	3378-0113
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ	CEASA	Av.	Brasília, nº 10.000, Lindóia	43	3325-4713
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LONDRINA	ACIL	R.	Minas Gerais, nº 297, 1º andar, Centro	43	3374-3000
LONDRINA CONVENTION & VISITORS BUREAU		R.	Minas Gerais, nº 297, Sala nº 23, Centro	43	3344-1700



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ	SINTEL	R.	Minas Gerais, nº 297, Sala nº 131, Centro	43	3323-5556
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE PROPAGANDA	APP	R.	Higienópolis, nº 1601, Jardim Lylian	43	3329-5999
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO OSCAVO GOMES DOS SANTOS (CAFEZAL II)		R.	Minervino Luiz de Oliveira, nº 158, Cafezal II	43	3342-3317
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DE LONDRINA	IC-PR	R.	Ohio, nº 144, Jardim Los Angeles	43	3324-3337
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM VALE AZUL		R.	Oriente Ninno Mignoni nº 280 - J. Vale Azul	43	3341-3287
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	SEAB	R.	Palheta, nº 103, Vila Àurea	43	2104-7900
INSTITUTO INTERNACIONAL SÃO JOSÉ		R.	Pará, nº 1122, Centro	43	3323-1663
EMBRATEL		R.	Pará, nº 1080, Centro	43	984322121
DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL		R.	Pará, nº 473, Centro	43	3372-2100
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA BRASIL		R.	Paraguai, nº 644, Vila Brasil	43	3345-1816
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE LONDRINA E REGIÃO DO NORTE DO PARANÁ	ASAPEL	Av.	Paraná, nº 427, Sala nº 201, Centro	43	3029-8140
ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA	ADESG	Av.	Paraná, nº 427, Sala nº 805, Centro	43	3321-9340
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LONDRINA	FETAEP	Av.	Paraná, nº 97-a, Sobreloja, Centro	43	3329-2277
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE SHOPPING CENTER DE LONDRINA	SINDSHOPPING	Av.	Professor João Cândido, nº 1349, Centro	43	3322-2956
ASSOCIAÇÃO ALIANÇA CULTURAL BRASIL – JAPÃO		R.	Paranaguá, nº 1782, Centro	43	3324-6418
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO	CAU	R.	Paranaguá, nº 300, Sala nº 5, Centro	43	3039-0035
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE NEGÓCIOS E PROFISSIONAIS DE LONDRINA	BPW	R.	Paranaguá, nº 921, Centro	43	9.9991-6751
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA E REGIÃO	SINHELSOR	R.	Governador Parigot de Souza, nº 80, Sala nº 04, Jardim Petrópolis	43	3342-5213
UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	UNOPAR	Av.	Paris, nº 675, Jardim Piza	43	3371-7700
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA	COHAB	R.	Pernambuco, nº 1002, Centro	43	3315-2233
SISTEMA NACIONAL DO EMPREGO	SINE	R.	Pernambuco nº 162, Centro	43	3373-5700
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO EMPREGO E RENDA	CMTER	R.	Pernambuco nº 162, Centro	43	3373-5701



INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	IBGE	R.	Pernambuco nº 390, Sala nº 604, Centro	43	3025-2516
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORTE DO PARANÁ	SINPLAS	R.	Pernambuco nº 390, Sala nº 1208, Centro	43	3337-1390
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE LONDRINA E REGIÃO	SESCAP	R.	Piauí, nº 72, 2º andar, Centro	43	3329-3473
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIÃO	SINDEHOTÉIS	R.	Piauí, nº 211, Sala nº 82, Centro	43	3323-0155
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - 17ª REGIONAL DE SAÚDE		R.	Piauí, nº 75, Centro	43	3379-6000
SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LONDRINA	SINDEHOTÉIS	R.	Piauí, nº 21, Salas nº 21 e 23, Centro	43	3345-0555
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ	COHAPAR	R.	Tupi, nº 582, Centro	43	3376-8700
UNIVERSIDADE POSITIVO	UP	R.	Prefeito Faria Lima, nº 400, Jardim Maringá	43	3031-5050
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE LONDRINA		R.	Prefeito Hugo Cabral, nº 1557, Sala nº 107, Centro	43	3321-2413
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ	CRECI	R.	Prefeito Hugo Cabral, nº 957, 11º Andar, Centro	43	3322-5252
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO CAFEZAL		Av.	Pres. Abraham Lincoln nº 855 - Alto Cafezal	43	3343-0984
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO	CMTU	R.	Prof. João Cândido, nº 1213, Centro	43	3379-7900
SINDICATO DOS SALÕES DE CABELEIREIROS	SINCAP	R.	Prof. João Cândido, nº 344, Sala nº 112, Centro	43	3322-3623
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA – TELEFONIA	SERCOMTEL	R.	Prof. João Cândido, nº 555, Centro	43	3375-1019
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA – ILUMINAÇÃO	SERCOMTEL	R.	Prof. João Cândido, nº 555, Centro	43	3375-1040
INSTITUTO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E CULTURA DE LONDRINA	IAPEC	R.	Professor João Cândido, nº 1025, Centro	43	3375-7900
ASSOCIAÇÃO DOS CORRETORES DE AUTOMÓVEIS	ACAL	R.	Professor João Cândido, nº 12, Centro	43	3322-1060
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL – NORTE PR	SICOOB	R.	Quintino Bocaiuva nº 146, Centro	43	3026-2100
SINDICATO EMPREGADOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE LONDRINA E REGIÃO	SINDESPOL	Av.	Higienópolis, nº 174, 3º Andar, Centro	43	3325-8168
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SÃO MARCOS		R.	Rainha do Céu, nº 101, Jardim São Marcos	43	9929-9605
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA E REGIÃO	SINSAÚDE	R.	Raposo Tavares, nº 54, Vila Brasil	43	3324-6911
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	MTE	Av.	Rio Branco, nº 269, Jardim Shangri-lá	43	3328-3515



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DE LONDRINA E REGIÃO		Av.	Rio de Janeiro, nº 211, Centro	43	3322-0029
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE LONDRINA		Av.	Rio de Janeiro, nº 211, Centro	43	3324-5025
SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ NO ESTADO DO PARANÁ	SINCAFÉ	Av.	Rio de Janeiro, nº 221, Salas nº 11 e 14, Centro	43	3322-1843
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA	SEEB	Av.	Rio de Janeiro, nº 854, Centro	43	3372-8787
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA INFORMAL DE LONDRINA	ADIPAR	R.	Rio Grande do Norte, nº 1445, Centro	43	3337-4486
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE SUPERMERCADOS	APRAS	R.	Rio Grande do Norte, nº 750, Centro	43	3323-7935
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MEDITERRÂNEO		R.	Roberto Júlio Roehrig, nº 750, Jardim Mediterrâneo	43	3341-9987
SINDICATO DA HABITAÇÃO E CONDOMÍNIOS	SECOVI	R.	Rolândia nº 295, Vila Aurora	43	3356-2703
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM UNIÃO DA VITÓRIA		R.	Rua dos MST nº 80 - J. União da Vitória	43	3341-1923
EXÉRCITO BRASILEIRO - TIRO DE GUERRA		Av.	Salgado Filho nº 1334, Jardim Califórnia	43	3337-9440
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE LONDRINA	SINDIJOR	R.	Samuel Wainer, nº 17, Jardim Mediterrâneo	43	3341-8101
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS EM EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS DE LONDRINA E REGIÃO	STIGJOR	R.	Santa Catarina, nº 50, Sala nº 14, Centro	43	3324-7281
UNICESUMAR		Av.	Santa Mônica, nº 450, Vila Santa Terezinha	43	3293-9300
SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE / SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	SEST/SENAT	R.	Santa Terezinha, nº 1377, Jardim Interlagos	43	3376-7000
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	SEBRAE	Av.	Santos Dumont, nº 1335, Bairro Aeroporto	43	3373-8000
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO	FUNAI	R.	Gastão Madeira, nº 209, Dom Pedro	43	3329-3080
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS	RODONOR	Av.	Santos Dumont, nº 500, Salas 601 e 602, Bairro Novo Aeroporto	43	3324-1241
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE LONDRINA E REGIÃO E VESTUÁRIO DE CARLÓPOLIS E REGIÃO	SINFITEC	Av.	São Paulo, nº 217, Sala nº 701, Centro	43	3324-2216
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO MÃE DE DEUS	ISEMD	Av.	Rio de Janeiro, nº 670, Centro	43	3878-6800
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - 4ª CIA INDEPENDENTE		R.	Lupércio Pozato, nº 550, Parque Industrial José Belinati	43	3372-8950
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM NOVO PEROBAL		R.	Sebastião D. Serqueira, nº 310, Jardim Novo Perobal	43	S/Nº
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM FRANCISCATO		R.	Sebastião Pereira Leite, nº 88, Jardim Franciscato	43	3341-2128



POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ - 10ª SUBDIVISÃO POLICIAL		R.	São Pedro, nº 330, Vila Siam	43	3325-3614
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DE LONDRINA	SINDOL	R.	Sergipe nº 984 - sl 102 -Centro	43	3322-5897
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LONDRINA	SIEMACO	R.	Sergipe, nº 1040, Centro	43	3026-4538
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO	SINTRACOM	R.	Sergipe nº 598, Sala nº 107, Centro	43	3324-4022
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA	SINTRACOM	R.	Sergipe nº 598, Sala nº 107, Centro	43	3324-4022
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONTABILIDADE, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LONDRINA E REGIÃO	SINDASPEL	R.	Sergipe nº 984, Sala nº 203, Centro	43	3322-4220
ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE LONDRINA		R.	Serra da Canastra, nº 636, Jardim Bandeirantes	43	3328-7098
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS	CMDI	R.	Serra Pedra Selada, nº 111, Jardim Bandeirantes	43	3375-0283
SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE LONDRINA	SINCIL	R.	Souza Naves nº 09, Salas nº 1007 e 1010, Centro	43	3321-1123
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORTE DO PARANÁ	SINCAPLAST	R.	Souza Naves nº 09, Sala nº 1010, Centro	43	3028-4988
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS	ABRH	R.	Souza Naves nº 09, Centro	43	3324-1144
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ	SENGE	R.	Souza Naves, nº 282, Centro	43	3324-4736
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS	ABAV	Av.	Souza Naves, nº 282, Loja 3, Centro	43	3345-0369
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE LONDRINA	SESCON	R.	Souza Naves, nº 289, Sobreloja, Centro	43	3329-3473
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA	SINDIMETAL	R.	Santa Catarina, nº 50, 25º andar, Centro	43	3337-6565
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO / CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO	DETRAN/CIRETRAN	R.	Suindara nº 334, Vila Yara	43	3337-5100
INFRAERO		R.	Tenente João Maurício Medeiros, nº 300, Bairro Novo Aeroporto	43	3027-9000
DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL		R.	Tietê, nº 1450, Vila Nova	43	3294-7258
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES BATALHADORAS		R.	Tiomi Kawabata, nº 151, Jardim Itapoã	43	3342-5231
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ALVORADA		Av.	Tiradentes, nº 1241, Loja nº 5, Jardim Alvorada	43	3327-6233
ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ	SRP	Av.	Tiradentes, nº 6275 - Parque de Exposições Governador Ney Braga	43	3378-2000
SINDICATO RURAL DE LONDRINA - EMPREGADOR		Av.	Tiradentes, nº 6355 - Parque de Exposições Governador Ney Braga	43	3374-0300



ONG ECOMETROPOLE		R.	Tomazina, nº 229, Vila Vitória	43	3357-3200
ONG MAE		R.	Tomazina, nº 229, Vila Vitória	43	3357-3200
ONG PATRULHA DAS ÁGUAS		R.	da Canoagem, nº 10, Jardim Petrópolis	43	3357-3200
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO		R.	Tupi, nº 363, Centro	43	3337-2040
ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS - SEÇÃO LONDRINA	AGB	Rd.	Celso Garcia Cid, km 380 – Departamento de Geociências	43	S/Nº
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE LONDRINA E REGIÃO	SINDIPOL	R.	Uruguai, nº 170, Centro	43	3324-8910
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS E RODAGEM - 2ª REGIÃO	DER	R.	Uruguai, nº 943, Centro	43	3373-4900
CLASPAR - EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS		R.	Vasco Chiquini nº 493 - Bairro Aeroporto	43	3325-8412
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS		R.	Villa Lobos, nº 260, Jardim Mediterrâneo	43	3341-7393
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA		Av.	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	43	3372-4315
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	CMDPD	Av.	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	43	3378-4512
CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL	CMTCS	Av.	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	43	3372-4370
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA	CML	Av.	Governador Parigot de Souza, nº 145, Jardim Petrópolis	43	3374-1300
SINDICATO RURAL PATRONAL	SRL	Av.	Tiradentes, nº 6355 - Parque de Exposições Governador Ney Braga	43	3374-0300
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO NORTE DO PARANÁ	SINQUIFAR-NP	R.	Ana Neri, nº 300, Sala nº 205, Vila Zelina	43	3343-1543
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM VALE DOS TUCANOS		R.	Juvenal Borges de Macedo, 790, Jardim Tucanos	43	3066-5016
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	TI PARANÁ	R.	Ana Neri, nº 300, 2ª andar, Vila Fujita	43	3348-9797
ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE LONDRINA	APL TIC	-	Sem endereço	43	99995-7067
UNIÃO DOS CICLISTAS DE LONDRINA		-	-	-	-



ANEXO 5 – OFÍCIOS ENCAMINHADOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



OFÍCIO CIRCULAR nº. 0011/2020

Londrina, 21 de janeiro de 2020

Aos
Conselhos Municipais

ASSUNTO: Convite 1ª Audiência Pública e Indicação de representantes para o Grupo de Acompanhamento (GA) – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028.

O Prefeito de Londrina, Marcelo Belinati Martins, e o Diretor Presidente do IPPUL - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, Roberto Alves Lima Junior, convidam os Conselhos Municipais para participar da **1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028**, a ocorrer no dia 07/02/2020, às 19:00 horas no Auditório da UniCesumar na Avenida Santa Mônica nº 450.

A nova Etapa do Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028 irá contemplar as Leis Específicas, tais como: Lei do Perímetro Urbano (Lei nº 11.661/2012); Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 12.236/2015); Lei do Parcelamento do Solo (Lei nº 11.672/2012); Código Ambiental do Município (Lei nº 11.471/2012); Código de Obras e Edificações (Lei nº 11.381/2011); Código de Posturas (Lei nº 11.468/2011); Lei do Sistema Viário (Lei nº 12.237/2015) e Lei de Preservação do Patrimônio Cultural (Lei nº 11.118/2011).

Para esta nova fase do processo será instituído o Grupo de Acompanhamento (GA) a ser constituído por representantes da sociedade civil, segundo os critérios de representatividade previstos no Conselho Nacional, no Conselho Estadual das Cidades e referendado pela Recomendação Administrativa número 01/2017 e Consulta 130/2016 do Ministério Público do Estado do Paraná, a saber:

- a) Movimentos Populares: 17 (dezessete) vagas.
- b) Entidades Sindicais de Trabalhadores: 06 (seis) vagas.
- c) Entidades Sindicais de Empresários: 06 (seis) vagas.
- d) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa: 05 (cinco) vagas.
- e) ONGs: 04 (quatro) vagas.

Os Conselhos Municipais indicarão os outros 27 (vinte e sete) membros do GA.

O Grupo de Acompanhamento (GA) terá responsabilidades de:

- a) intercâmbio de informações, experiências e percepções sobre a realidade e desafios para o desenvolvimento do município;
- b) levantamento, sistematização, análise e disponibilização de dados e materiais técnicos;
- c) monitoramento, avaliação e proposição de métodos, atividades, resultados e produtos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



- d) mobilização da sociedade e comunicação de informações produzidas ao longo do trabalho;
- e) colaboração na preparação, divulgação e realização dos eventos participativos.

Desta forma, solicita-se que vosso Conselho indique 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para comporem o Grupo de Acompanhamento (GA).

Ao Conselho Municipal da Cidade (CMC), considerando as atribuições estabelecidas pelo Art. 61 da Lei nº 10.637/2008 e pelo seu Regimento Interno, são reservadas 05 (cinco) vagas. Assim, solicita-se que este Conselho indique 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) representantes suplentes.

A indicação dos representantes deverá feita impreterivelmente até **02/03/2020**. A indicação se dará por Ofício a ser entregue na sede do IPPUL (Avenida Castelo Branco, 570 – atendimento de segunda a sexta-feira das 12:30 às 17:30).

Atenciosamente

Ana Flávia Galinari
Diretora de Planejamento Urbano - IPPUL

Roberto Alves Lima Junior
Diretor Presidente - IPPUL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO			
CONVITE – 1ª Audiência Pública – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028			
Destinatário	Endereço	Data	Assinatura
Conselho Municipal da Alimentação Escolar	R. Mar Vermelho, 35	23/01/20	Voladum
Conselho Municipal da Cidade	Av. Presidente Castelo Branco, 570	23/01/20	Edneuf
Conselho Municipal da Educação	R. Mar Vermelho, 35	23/01/20	Voladum
Conselho Municipal da Juventude	Av. Duque de Caxias, 635	22/01/20	Tiago Lopes
Conselho Municipal da Segurança Alimentar	R. Da Natureza, 155	22/01/20	Guilherme Casarici de Jr.
Conselho Municipal da Assistência Social	Av. Bandeirantes, 379	22/01/20	Juan José
Conselho Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação	Av. Adhemar Pereira de Barros, 1010	24/01/20	Inalque
Conselho Municipal de Contribuintes	Av. Duque de Caxias, 635	23/01/20	Aquide
Conselho Municipal de Cultura da Paz	R. Massahiko Tomita, 69	24/01/20	Luís Bolhar de
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	R. Da Natureza, 155	22/01/20	Guilherme Casarici SMPA
Conselho Municipal de Política Cultural	Praça 1º de Maio, 1110	22/01/20	Miriam Ribeiro
Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Alcool e Outras Drogas	R. Guilherme da Motta Correia, 3463	23/01/20	Marcos
Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial	Av. Duque de Caxias, 635	22/01/20	Tiago Lopes
Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	R. Mato Grosso, 299	23/01/20	Amanda Oliveira
Conselho Municipal de Saneamento	Av. Duque de Caxias, 635	22/01/20	Valquíria
Conselho Municipal da Saúde	R. Maranhão, 463	23/01/20	Anderson
Conselho Municipal de Transparência e Controle Social	Av. Duque de Caxias, 635	22/01/20	Giulio Stifoni
Conselho Municipal do Meio Ambiente	R. Da Natureza, 155	22/01/20	Aluísio
Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	R. Pernambuco, 162	23/01/20	Carla
Conselho Municipal do Turismo	Av. Adhemar Pereira de Barros, 1010	24/01/20	Inalque
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Av. Bandeirantes, 379	23/01/20	Anderson
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	R. Máximo Perez Garcia, 340	24/01/20	Roberta
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Av. Duque de Caxias, 635	23/01/20	Tiago Lopes
Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos	R. Serra Pedra Selada, 111	23/01/20	Giulio Stifoni
Conselho Municipal da Habitação	R. Pernambuco, 1002	23/01/20	Voladum
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	R. Mar Vermelho, 35	23/01/20	Voladum



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



OFÍCIO CIRCULAR nº. 0012/2020

Londrina, 21 de janeiro de 2020

Aos

Movimentos Populares com Atuação no Desenvolvimento Municipal

ASSUNTO: Convite 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

O Prefeito de Londrina, Marcelo Belinati Martins, e o Diretor Presidente do IPPUL- Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, Roberto Alves Lima Junior, convidam a população para participar da **1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028**, a ocorrer no dia 07/02/2020, às 19:00 horas no Auditório da Unicesumar na Avenida Santa Mônica nº 450.

Na ocasião, além da apresentação da Metodologia e do Plano de Trabalho, serão eleitos os integrantes do Grupo de Acompanhamento (GA) do Processo de Revisão, segundo os critérios de representatividade previstos no Conselho Nacional, no Conselho Estadual das Cidades e referendado pela Recomendação Administrativa número 01/2017 e Consulta 130/2016 do Ministério Público do Estado do Paraná, a saber:

- a) Movimentos Populares: 17 (dezessete).
- b) Entidades Sindicais de Trabalhadores: 06 (seis).
- c) Entidades Sindicais de Empresários: 06 (seis)
- d) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa: 05 (cinco).
- e) ONGs: 04 (quatro).

Os Conselhos Municipais indicarão os outros membros do GA.

Os integrantes do Grupo de Acompanhamento (GA) serão eleitos dentro de seu próprio segmento e terão como responsabilidade:

- I) intercâmbio de informações, experiências e percepções sobre a realidade e desafios para o desenvolvimento do município;
- II) levantamento, sistematização, análise e disponibilização de dados e materiais técnicos;
- III) monitoramento, avaliação e proposição de métodos, atividades, resultados e produtos;
- IV) mobilização da sociedade e comunicação de informações produzidas ao longo do trabalho;
- V) colaboração na preparação, divulgação e realização dos eventos participativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

As entidades que se interessarem em participar do processo de escolha (eleição) dos integrantes do GA deverão apresentar, no momento do credenciamento da Audiência Pública, Ofício com a indicação de seus representantes, titular e suplente.

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA: Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028		
Local	Data	Horário
Auditório – UNICESUMAR Av. Santa Mônica, 450	07/02/2020	19:00 horas

Atenciosamente

Ana Flávia Galinari

Diretora de Planejamento Urbano - IPPUL

Roberto Alves Lima Junior

Diretor Presidente – IPPUL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO			
CONVITE – 1ª Audiência Pública – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028			
Destinatário	Endereço	Data	Assinatura
ASSOCIAÇÃO ALIANÇA CULTURAL BRASIL – JAPÃO	R. Paranaguá, nº1782 Centro	03/02/20	Márcio Hayashida
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE LONDRINA E REGIÃO DO NORTE DO PARANÁ	Av. Paraná, nº427, Sala nº201, Centro	3/2/20	[Assinatura]
ASSOCIAÇÃO BRASIL SGI	R. Mato Grosso, nº585, Centro	3/2/20	[Assinatura]
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS	R. Villa Lobos, nº260, Jardim Mediterrâneo	28/01/20	Realdo
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA OKINAWA	R. Jaguaribe, nº232, Vila Nova		N. N. N. M. ATENDEU
ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE LONDRINA	R. Serra da Canastra, nº636, Jardim Bandeirantes	27/01/2020	Antônia
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES BATALHADORAS	R. Tiomi Kawabata, nº151, Jardim Itapoá		DESATIVADO
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE NEGÓCIOS E PROFISSIONAIS DE LONDRINA	R. Paranaguá, nº921, Centro		NINGUEBA RO ROCKE
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA BRASIL	R. Paraguai, nº644, Vila Brasil	27/01/20	Gercia
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA CASONI	R. Madeira, nº395, Vila Casoni		DESATIVADO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA NOVA	R. Itapicurus, nº180, Vila Nova		DESATIVADO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO CAFEZAL	Av. Pres. Abraham Lincoln, nº855, Alto Cafezal		DESATIVADO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO IGAPÓ	Av. Japão, nº50, Alto Igapó		DESATIVADO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO ANIBAL SIQUEIRA CABRAL (CAFEZAL I)	Av. Eurico Gaspar Dutra, nº985, Cafezal I		DESATIVADO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO ANTONIO M. NOGUEIRA (CAFEZAL IV)	R. Antônio Pisconti, nº88, Cafezal IV		DESATIVADO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO AVELINO VIEIRA / PANISSA PARCA 2403	R. Deputado Nilson Ribas, nº371, Av. Av. Avelino Vieira/Panissa	27/01/20	Blairanda
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO CAFEZAL III	R. Joaquim Pereira nº87, Cafezal III		DESATIVADO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO DAS FLORES	R. Gilberto Fierli, nº385, Cj. das Flores		DESATIVADO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO JAMILÉ DEQUECH	R. Daniel Carlos Viana, nº40, Conj. Hab. Jamilé Dequech		DESATIVADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO			
CONVITE – 1ª Audiência Pública – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028			
Destinatário	Endereço	Data	Assinatura
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO OSCAVO GOMES DOS SANTOS (CAFEZAL II) <i>Anivaldo 1991 roseli@gmail.com</i>	R. Minervino Luiz de Oliveira, nº158, Cafezal II	<i>Enviado por email</i>	
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ACAPULCO	Av. Chelpi Tanus Daher, nº897, Jardim Acapulco		<i>desativado</i>
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ALVORADA	Av. Tiradentes, nº1241, Loja nº5, Jardim Alvorada		<i>in/ativado</i>
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM BANCÁRIOS	R. Deputado Nilson Ribas, nº371, Jardim Bancários		<i>in/ativado</i>
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CHARRUA	R. Mamoeiro nº470, Jardim Charrua		<i>desativado</i>
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM DEL REY	R. João Parreira, nº127, Jardim Del Rey		<i>desativado</i>
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM DO SOL	R. Abêlio Benati, nº4410, Jardim do Sol		<i>in/ativado</i>
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM FRANCISCATO	R. Sebastião Pereira Leite, nº88, Jardim Franciscato		<i>desativado</i>
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM IGAPO	Av. Inglaterra, nº343, Jardim Igapó	<i>ASSOCIAÇÃO EXISTE</i>	<i>NAO</i>
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ITAPUA	R. João Correa dos Santos, nº503, Jardim Itapua		<i>desativado</i>
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MARIA LÚCIA	R. Antônio Capello, nº452, Jardim Maria Lúcia		<i>desativado</i>
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MARINGÁ	R. Joaquim de Matos Barreto, nº1518, Jardim Maringá		<i>desativado</i>
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MEDITERRÂNEO	R. Roberto Júlio Roehrig, nº750, Jardim Mediterrâneo		<i>desativado</i>
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM NOVA ESPERANÇA	R. Henrique Vicente, nº299, J. Nova Esperança		<i>desativado</i>
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM NOVO PEROBAL	R. Sebastião D. Serqueira, nº310, Jardim Novo Perobal		<i>desativado</i>
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM OLÍMPICO	R. do Voleibol nº102, J. Olímpico		<i>desativado</i>
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ROSEIRA	R. João Gonçalves Padilha, nº200, Jardim Roseira		<i>desativado</i>
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SABARÁ	R. Manjerição, nº50, Jardim Sabará		<i>MVBOU</i>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO			
CONVITE – 1ª Audiência Pública – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028			
Destinatário	Endereço	Data	Assinatura
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SABARÁ	Av. Maringá, nº627, Sala nº301, Jardim Vitória		Desativam
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SÃO LOURENÇO	R. Jorge Bonassar, nº150, Jardim São Lourenço		Desativam
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SÃO MARCOS	R. Rainha do Céu, nº101, Jardim São Marcos		Desativam
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SHANGRI-LÁ	R. Dardílio Egger nº321, J. Shangri-lá	31/01/2020	Desativam
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SHANGRI-LÁ - A	R. Castro Alves nº 261, J. Shangri-lá	24/01/2020	Desativam
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM UNIÃO DA VITÓRIA	R. dos MST, nº80, J. União da Vitória		Desativam
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM VALE AZUL	R. Oriente Ninno Mignoni, nº280, J. Vale Azul		Desativam
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM VILA HÍPICA	Av. Jockey Club, nº352, Vila Hípica	27/01/2020	Desativam
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDINS ATLANTA E TAROBÁ	R. Arthur Magro, nº29, Jardins Atlanta e Tarobá		Desativam
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE DAS INDÚSTRIAS E PIAZENTIM	R. Firmino Lemes de Oliveira, nº597, Parque das Indústrias e Piazentim		Desativam
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE OURO BRANCO	R. Fior dos Alpes, nº595, Pq. Ouro Branco		Desativam
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE DAS INDÚSTRIAS	R. João Ferreira de Almeida, nº502, Pq. das Indústria		Desativam
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VIVENDA DO ARVOREDO	R. Jesus Gonçalves, nº36, Vivendas do Arvoredo		Desativam
ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA	R. Kozen Igue, nº270, Jardim Itatiaia	28/01/2020	Desativam
ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA	Av. Paraná, nº427, Sala nº805, Centro	03/02/2020	Desativam
ASSOCIAÇÃO GRUPO SANSEY - CULTURAL E BENEFICIENTE SANSEY.45@gmail.com	Av. José de Alencar, nº156, Jardim Shangri-lá A	Enviado por e-mail	Desativam
ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE AMIGOS DO MUSEU HISTÓRICO PADRE CARLOS WEISS	R. Benjamin Constant, nº900, Centro	03/02/2020	Desativam
INSTITUTO INTERNACIONAL SÃO JOSÉ	R. Pará, nº1122, Centro		MUSEU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



OFÍCIO CIRCULAR nº. 0013/2020

Londrina, 21 de janeiro de 2020

As

Entidades Sindicais de Trabalhadores com Atuação no Desenvolvimento Municipal

ASSUNTO: Convite 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

O Prefeito de Londrina, Marcelo Belinati Martins, e o Diretor Presidente do IPPUL- Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, Roberto Alves Lima Junior, convidam a população para participar da **1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028**, a ocorrer no dia 07/02/2020, às 19:00 horas no Auditório da Unicesumar na Avenida Santa Mônica nº 450.

Na ocasião, além da apresentação da Metodologia e do Plano de Trabalho, serão eleitos os integrantes do Grupo de Acompanhamento (GA) do Processo de Revisão, segundo os critérios de representatividade previstos no Conselho Nacional, no Conselho Estadual das Cidades e referendado pela Recomendação Administrativa número 01/2017 e Consulta 130/2016 do Ministério Público do Estado do Paraná, a saber:

- a) Movimentos Populares: 17 (dezessete).
- b) Entidades Sindicais de Trabalhadores: 06 (seis).
- c) Entidades Sindicais de Empresários: 06 (seis)
- d) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa: 05 (cinco).
- e) ONGs: 04 (quatro).

Os Conselhos Municipais indicarão os outros membros do GA.

Os integrantes do Grupo de Acompanhamento (GA) serão eleitos dentro de seu próprio segmento e terão como responsabilidade:

- I) intercâmbio de informações, experiências e percepções sobre a realidade e desafios para o desenvolvimento do município;
- II) levantamento, sistematização, análise e disponibilização de dados e materiais técnicos;
- III) monitoramento, avaliação e proposição de métodos, atividades, resultados e produtos;
- IV) mobilização da sociedade e comunicação de informações produzidas ao longo do trabalho;
- V) colaboração na preparação, divulgação e realização dos eventos participativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



As entidades que se interessarem em participar do processo de escolha (eleição) dos integrantes do GA deverão apresentar, no momento do credenciamento da Audiência Pública, Ofício com a indicação de seus representantes, titular e suplente.

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA: Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028		
Local	Data	Horário
Auditório – UNICESUMAR Av. Santa Mônica, 450	07/02/2020	19:00 horas

Atenciosamente

Ana Flávia Galinari

Diretora de Planejamento Urbano - IPPUL

Roberto Alves Lima Junior

Diretor Presidente – IPPUL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO			
CONVITE – 1ª Audiência Pública – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028			
Destinatário	Endereço	Data	Assinatura
ASSOCIAÇÃO DOS CORRETORES DE AUTOMÓVEIS	Rua Professor João Candido, 12, Centro		NÃO ENCONTRADO
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE LONDRINA	Rua Kozen Igue, 345, Jd. Itatiaia	25/01/20	EMBANKMAN
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA IAPAR	Av Dos Expedicionarios, 102, Vivendas do Arvoredo	03/02/20	Leticia Amaral
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE LONDRINA	Rua Dos Funcionarios, 363, Jd Mediterraneo	28/01/2020	[Assinatura]
ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS - SEÇÃO LONDRINA	Rd. Celso Garcia Cid, km 380- Dpto Geociências	22/11/2022	[Assinatura]
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ	Rua Cristina Jorge, 450, Vale do San Izidro	32.03	Sirinei
ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DO PARANÁ-APP SINDICATO	Av Juscelino Kubistcheck, 1834, Centro	28/01/2020	[Assinatura]
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE PROPAGANDA	Av Higienopolis, 1601, Jardim Lylian	28/01/2020	Aranda
ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE LONDRINA	Av Harry Prochet, 1055, Jd São Jorge	28/01/2020	Thayz Corvalho
SINDICADO DOS CONTABILISTAS DE LONDRINA E REGIÃO	Rua Senador Souza Naves, 09, sala 405, Centro	21/01/20	Ruzano Lima
SINDICATO DO TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO EM GERAL & ARRUMADORES DE LONDRINA	Av Jorge Casoni, 488, Jd Kase		[Assinatura]
SINDICATO DOS ANALISTAS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Rua Brasil, 865, Centro	28/1/20	[Assinatura]
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE LONDRINA	Rua Maranhão, 314, Centro		MINUVEREN NO LOCKE
SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE TÁXIS RODOVIÁRIOS DE LONDRINA	Av Jorge Casoni, 2575, Vila Casoni	29/01/20	[Assinatura]
SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ NO ESTADO DO PARANÁ	Av Rio de Janeiro, 221, Sala 11 e 14, Centro	23/2/20	[Assinatura]
SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE LONDRINA	Rua Senador Souza Naves, 09, salas 1007 e 1010, Centro	31/01/2020	[Assinatura]
SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGURO DO ESTADO DO PARANÁ	Av Higienopolis, 174, sala 301, Centro	28/01/20	[Assinatura]
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DE LONDRINA E REGIÃO	Av Rio de Janeiro, 211, Centro	03/02/20	Paulo de Moura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO			
CONVITE – 1ª Audiência Pública – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028			
Destinatário	Endereço	Data	Assinatura
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA E REGIÃO	Rua Raposo Tavares, 54, Vila Brasil		INPO 2020 complementares
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DE LONDRINA	Rua Sergipe, 984, sala 102, Centro		MIM GUEK NO LONDRINA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONTABILIDADE, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LONDRINA E REGIÃO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LONDRINA	Rua Sergipe, 984, sala 203, Centro	03/02/20	
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ	Rua Sergipe, 1040, Centro	03/02/20	
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA	Av Rio de Janeiro, 854, Centro	03/02/20	Longpre
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA	Rua Fernando de Noronha, 207, Centro	29/01/2020	
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIÃO	Rua Piauí, 211, sala 82, Centro	03/02/20	
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE SHOPPING CENTER DE LONDRINA	Av. Professor João Candido, 1349, Centro	31/01/2020	Kaciara Sobrinha
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ-REGIONAL LONDRINA	Rua Senador Souza Naves, 285, Centro	31/01/2020	Márcia dos Santos
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE LONDRINA	Rua Samuel Wainer, 17, Jardim Mediterraneo	28/01/2020	Arabelle M
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE LONDRINA E REGIÃO	Rua Uruguaí, 170, Centro	28/01/2020	Karelme de S
SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PR	Rua Delsaine Negro, 75, Residencial Ilha Bela	27/01/2020	Leila C. Paugue
SINDICATO DOS PROFESSORES DE LONDRINA	Praça La Salle, 83, Jardim Canada	28/01/2020	Karina M
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA	Av Jorge Casoni, 2575, Vila Casoni		MIGOU
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LONDRINA	Rua Belgica, 821, Jardim Igapo	22/01/20	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

CONVITE – 1ª Audiência Pública – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

Destinatário	Endereço	Data	Assinatura
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UEL	Av Robert Koch, 183, Fundos, V Operaria	28/01/2020	Ano Letícia Bm
SINDICATO DOS TÉCNICOS DO TESOUREIRO NACIONAL	Rua Amelia Riskallah Abib Tauli, 1424, Parque das Ind. Leves		Readio Edson Xavier
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO	Rua Sergipe, 598, Sala 107, Centro	03/02/2020	Michelle R...
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO NORTE DO PARANÁ	Rua Senador Souza Naves, 182, Sala 704, Cento	29/01/2020	[Assinatura]
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ	Rua Minas Gerais 297, Sala 131, Centro	03/02/2020	[Assinatura]
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	Rua Acre, 340, Centro	29/01/2020	[Assinatura]
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO SINDICATO SINDICAL P. LONDRINA 11.COM	Rua Amantino Teixeira de Carvalho, 23, Centro 3223 - PDG3 EDEMA	Envio, 29/01/2020	[Assinatura]
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE ALIMENTAÇÃO DE LONDRINA	Rua São Vicente, 1325, Vila Recreio	29/01/2020	[Assinatura]
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS, MÁRMORES, GRANITOS, CIMENTO, AMIANTO, OLARIA E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO	Rua Mato Grosso, 47, sala 03, Centro		NINGUÉM NO LOCAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE LONDRINA E REGIÃO E VESTUÁRIO DE CARLÓPOLIS E REGIÃO	Av São Paulo, 217, sala 701, Centro	03/02/2020	[Assinatura]
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORTE DO PARANÁ	Rua Senador Souza Naves, 09, sala 1010, Centro		NINGUÉM NO LOCAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE LONDRINA E REGIÃO	Rua Rio Grande do Norte, 809	29/01/2020	Hellen M...
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS EM EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS DE LONDRINA E REGIÃO	Rua Santa Catarina, 50, sala 14, Centro	03/01/2020	[Assinatura]
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE LONDRINA	Rua Bahia, 430, Centro	29/01/2020	[Assinatura]
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LONDRINA	Av Paraná, 97-A, Soreloja, Centro		NÃO ENCONTRADO
SINDICATO EMPREGADOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE LONDRINA E REGIÃO SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	Av Higienópolis, 174, 3º Andar, Centro	28/01/2020	[Assinatura]
Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuario	Rodovia Carlos João Strass, S/N	03/02/2020	[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



OFÍCIO CIRCULAR nº. 0014/2020

Londrina, 21 de janeiro de 2020

As

Entidades Sindicais de Empresários com Atuação no Desenvolvimento Municipal

ASSUNTO: Convite 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

O Prefeito de Londrina, Marcelo Belinati Martins, e o Diretor Presidente do IPPUL- Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, Roberto Alves Lima Junior, convidam a população para participar da **1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028**, a ocorrer no dia 07/02/2020, às 19:00 horas no Auditório da Unicesumar na Avenida Santa Mônica nº 450.

Na ocasião, além da apresentação da Metodologia e do Plano de Trabalho, serão eleitos os integrantes do Grupo de Acompanhamento (GA) do Processo de Revisão, segundo os critérios de representatividade previstos no Conselho Nacional, no Conselho Estadual das Cidades e referendado pela Recomendação Administrativa número 01/2017 e Consulta 130/2016 do Ministério Público do Estado do Paraná, a saber:

- a) Movimentos Populares: 17 (dezessete).
- b) Entidades Sindicais de Trabalhadores: 06 (seis).
- c) Entidades Sindicais de Empresários: 06 (seis)
- d) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa: 05 (cinco).
- e) ONGs: 04 (quatro).

Os Conselhos Municipais indicarão os outros membros do GA.

Os integrantes do Grupo de Acompanhamento (GA) serão eleitos dentro de seu próprio segmento e terão como responsabilidade:

- I) intercâmbio de informações, experiências e percepções sobre a realidade e desafios para o desenvolvimento do município;
- II) levantamento, sistematização, análise e disponibilização de dados e materiais técnicos;
- III) monitoramento, avaliação e proposição de métodos, atividades, resultados e produtos;
- IV) mobilização da sociedade e comunicação de informações produzidas ao longo do trabalho;
- V) colaboração na preparação, divulgação e realização dos eventos participativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



As entidades que se interessarem em participar do processo de escolha (eleição) dos integrantes do GA deverão apresentar, no momento do credenciamento da Audiência Pública, Ofício com a indicação de seus representantes, titular e suplente.

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA: Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028		
Local	Data	Horário
Auditório – UNICESUMAR Av. Santa Mônica, 450	07/02/2020	19:00 horas

Atenciosamente

Ana Flávia Galinari

Diretora de Planejamento Urbano - IPPUL

Roberto Alves Lima Junior

Diretor Presidente - IPPUL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO			
CONVITE – 1ª Audiência Pública – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028			
Destinatário	Endereço	Data	Assinatura
ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS REGIÃO NORTE	R. Capitão do Mato, nº113, Conj. Habitacional Violin	Não localizado	
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO <i>M200</i>	R. Ana Neri, nº300, Sala nº300, Jardim Caícaras	24/01/2020	<i>[Handwritten Signature]</i>
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ	R. Ana Neri, nº300, 2º andar	22/01/2020	<i>[Handwritten Signature]</i>
SINDICADO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA	R. Governador Parigot de Souza, nº220, Jardim Petrópolis	22/01/2020	<i>[Handwritten Signature]</i>
SINDICATO DA HABITAÇÃO E CONDOMÍNIOS	R. Rolândia, nº295, Vila Aurora	24/01/2020	<i>[Handwritten Signature]</i>
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ	Av. Maringá, nº2400, Jardim Maringá	24/01/2020	<i>[Handwritten Signature]</i>
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORTE DO PARANÁ <i>3631-1310</i>	R. Pernambuco, nº390, Sala nº1208, Centro	24/01/2020	<i>[Handwritten Signature]</i>
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE LONDRINA	R. Prefeito Hugo Cabral, nº1557, Sala nº107, Centro	22/01/2020	<i>[Handwritten Signature]</i>
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO NO ESTADO DO PARANÁ	R. Ana Neri nº300, Sala nº303, Vila Zelina	23/01/2020	<i>[Handwritten Signature]</i>
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE LONDRINA E REGIÃO	R. Piauí, nº72, 2º andar, Centro	24/01/2020	<i>[Handwritten Signature]</i>
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE LONDRINA <i>3040 FUGANTI - 405</i>	R. Souza Naves, nº289, Sobreloja, Centro - 405	24/01/2020	<i>[Handwritten Signature]</i>
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS	Av. Santos Dumont, nº500, Salas 601 e 602, Bairro Novo Aeroporto	24/01/2020	<i>[Handwritten Signature]</i>
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA	R. Sergipe, nº598, Sala nº107, Centro	22/01/2020	<i>[Handwritten Signature]</i>
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO NORTE DO PARANÁ	R. Ana Neri, nº300, Vila Fujita	22/01/2020	<i>[Handwritten Signature]</i>
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA	R. Santa Catarina, nº50, 25º andar, Centro	23/01/2020	<i>[Handwritten Signature]</i>
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DO ESTADO DO PARANÁ	R. Brasil, nº1014, Sala nº601, Centro	23/01/2020	<i>[Handwritten Signature]</i>
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DE LONDRINA <i>sinferordalima@gmail.com</i>	Av. Rio de Janeiro, nº211, Centro - sala 30	Enviado por e-mail	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO			
CONVITE – 1ª Audiência Pública – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028			
Destinatário	Endereço	Data	Assinatura
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS DE LONDRINA <i>ANA NERY, 300 5/303</i>	Av. Higienópolis, nº32, Centro	<i>24.01.20</i>	<i>Silvona Quim.</i>
Sindicato Dos Estabelecimentos de Ensino do Norte do Paraná	R. Governador Parigot de Souza, nº80, Jardim Caiçaras	<i>22.01.20</i>	<i>marcelo</i>
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA E REGIÃO	R. Governador Parigot de Souza, nº80, Sala nº04, Jardim Petrópolis	<i>24.01.20</i>	<i>Siane</i>
SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LONDRINA	R. Piaul, nº21. Salas nº21 e 23, Centro	<i>24/1</i>	<i>SRUB</i>
SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISE E PATOLOGIA CLÍNICA ANATOMIA E CITOLOGIA DO ESTADO DO PARANÁ <i>antlabpr@antlabpr.com.br</i>	Av. Ayrton Senna da Silva, nº500, Sala nº602, Gleba Palhano	<i>Enviado por e-mail</i>	
SINDICATO DOS SALÕES DE CABELEIREIROS <i>RUA CAMBARÁ - 448</i>	R. Prof. João Cândido, nº344, Sala nº112, Centro	<i>24/1</i>	<i>WJ</i>
SINDICATO RURAL DE LONDRINA - EMPREGADOR <i>rsup@rsup.com.br</i>	Av. Tiradentes, nº6355, Parque de Exposições Governador Ney Braga	<i>Enviado por e-mail</i>	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



OFÍCIO CIRCULAR nº. 0015/2020

Londrina, 21 de janeiro de 2020

As

Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa com Atuação no Desenvolvimento Municipal

ASSUNTO: Convite 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

O Prefeito de Londrina, Marcelo Belinati Martins, e o Diretor Presidente do IPPUL- Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, Roberto Alves Lima Junior, convidam a população para participar da **1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028**, a ocorrer no dia 07/02/2020, às 19:00 horas no Auditório da Unicesumar na Avenida Santa Mônica nº 450.

Na ocasião, além da apresentação da Metodologia e do Plano de Trabalho, serão eleitos os integrantes do Grupo de Acompanhamento (GA) do Processo de Revisão, segundo os critérios de representatividade previstos no Conselho Nacional, no Conselho Estadual das Cidades e referendado pela Recomendação Administrativa número 01/2017 e Consulta 130/2016 do Ministério Público do Estado do Paraná, a saber:

- a) Movimentos Populares: 17 (dezessete).
- b) Entidades Sindicais de Trabalhadores: 06 (seis).
- c) Entidades Sindicais de Empresários: 06 (seis)
- d) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa: 05 (cinco).
- e) ONGs: 04 (quatro).

Os Conselhos Municipais indicarão os outros membros do GA.

Os integrantes do Grupo de Acompanhamento (GA) serão eleitos dentro de seu próprio segmento e terão como responsabilidade:

- I) intercâmbio de informações, experiências e percepções sobre a realidade e desafios para o desenvolvimento do município;
- II) levantamento, sistematização, análise e disponibilização de dados e materiais técnicos;
- III) monitoramento, avaliação e proposição de métodos, atividades, resultados e produtos;
- IV) mobilização da sociedade e comunicação de informações produzidas ao longo do trabalho;
- V) colaboração na preparação, divulgação e realização dos eventos participativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



As entidades que se interessarem em participar do processo de escolha (eleição) dos integrantes do GA deverão apresentar, no momento do credenciamento da Audiência Pública, Ofício com a indicação de seus representantes, titular e suplente.

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA: Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028		
Local	Data	Horário
Auditório – UNICESUMAR Av. Santa Mônica, 450	07/02/2020	19:00 horas

Atenciosamente

Ana Flávia Galinari

Diretora de Planejamento Urbano - IPPUL

Roberto Alves Lima Junior

Diretor Presidente – IPPUL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO			
CONVITE – 1ª Audiência Pública – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028			
Destinatário	Endereço	Data	Assinatura
FACULDADE NORTE PARANAENSE	Av Anália Franco, 750, Jardim Brasília		pedro aban
FACULDADE PITÁGORAS	Rua Edwy Taques de Araujo, 110, Gleba Palhano		Theli
FACULDADE TEOLÓGICA SUL AMERICANA	Rua Martinho Lutero, 277, Gleba Palhano	03/02	Regina
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	Rd. Celso Garcia Cid, km 375, Jardim Acapulco	03/02	Yennison M.
INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO - CASA DO EMPREENDEDOR	Rua Melo Grosso, 77, Centro	03/02	Diidoro Soto
INSTITUTO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E CULTURA DE LONDRINA	Rua Professor João Candido, 1025, Centro	31/01	Condiziane
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA	Av Duque de Caxias, 1290, Jardim Londres	31/02	A. G. G. A.
INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL	Rua Alvarenga Peixoto, 109, Lago Parque		Enviado por e-mail
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	Rua Joao VIII, 606, Jardim Judith	28/02	
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO MÃE DE DEUS	Av Para, 670, Centro	30/01	Dalila mendes
LONDRINA CONVENTION & VISITORS BUREAU	Rua Minas Gerais, 297, sala 23, Centro		Miguel
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	Rua Governador Parigot de Souza, 311, Jd. Ceáras	28/01	Juliane
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	Av Jockey Club, 485, Vila Hípica	27/01	Pracilia
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	Av Santos Dumont, 1335, Bairro Aeroporto	28/01	
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA – ILUMINAÇÃO	Rua Professor João Candido, 555, Centro	31/01	Daniela D.
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA – TELEFONIA	Rua Professor João Candido, 555, Centro	31/01	Daniela D.
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	Rua Belém, 844, Centro	29/01	Reisone de Freitas
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO	Rua Fernando de Noronha, 254, Centro	29/01	Ama Cada Gracia
SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE / SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	Rua Santa Terezinha, 1377, Jardim Interlagos	29/01	Alexandre P. Chacota
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL – NORTE PR	Rua Quintino Bocaiuva, 146, Centro	29/01	Alexandra Canal
UNICESUMAR	Av Santa Monica, 450, Vila Santa Terezinha	29/01	Filipe S. Costa
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Rd. Celso Garcia Cid, km 380	27/01	Miguel Barros
UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	Av Paris 675, Jardim Plaza	02/02	Roberto Torres
UNIVERSIDADE POSITIVO	Rua Prefeito Faria Lima, 400, Jardim Maringá	27/01	Marcio Alves
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	Av dos Pioneiros, 3131, Jardim Portal dos Pioneiros	27/01	Marcio Alves



Universidade Estadual de Londrina
Divisão de Comunicação e Arquivo

Processo: 921.2020 . 84

Data Abertura: 27/01/2020 - 09:47:01

Interessado:
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE L
ONDRINA

Título:
OFICIO CURRICULAR N10015/2020

Para informações, guarde este comprovante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



OFÍCIO CIRCULAR nº. 0016/2020

Londrina, 21 de janeiro de 2020

As
ONG's

ASSUNTO: Convite 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

O Prefeito de Londrina, Marcelo Belinati Martins, e o Diretor Presidente do IPPUL- Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, Roberto Alves Lima Junior, convidam a população para participar da **1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028**, a ocorrer no dia 07/02/2020, às 19:00 horas no Auditório da Unicesumar na Avenida Santa Mônica nº 450.

Na ocasião, além da apresentação da Metodologia e do Plano de Trabalho, serão eleitos os integrantes do Grupo de Acompanhamento (GA) do Processo de Revisão, segundo os critérios de representatividade previstos no Conselho Nacional, no Conselho Estadual das Cidades e referendado pela Recomendação Administrativa número 01/2017 e Consulta 130/2016 do Ministério Público do Estado do Paraná, a saber:

- a) Movimentos Populares: 17 (dezessete).
- b) Entidades Sindicais de Trabalhadores: 06 (seis).
- c) Entidades Sindicais de Empresários: 06 (seis)
- d) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa: 05 (cinco).
- e) ONGs: 04 (quatro).

Os Conselhos Municipais indicarão os outros membros do GA.

Os integrantes do Grupo de Acompanhamento (GA) serão eleitos dentro de seu próprio segmento e terão como responsabilidade:

- I) intercâmbio de informações, experiências e percepções sobre a realidade e desafios para o desenvolvimento do município;
- II) levantamento, sistematização, análise e disponibilização de dados e materiais técnicos;
- III) monitoramento, avaliação e proposição de métodos, atividades, resultados e produtos;
- IV) mobilização da sociedade e comunicação de informações produzidas ao longo do trabalho;
- V) colaboração na preparação, divulgação e realização dos eventos participativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



As entidades que se interessarem em participar do processo de escolha (eleição) dos integrantes do GA deverão apresentar, no momento do credenciamento da Audiência Pública, Ofício com a indicação de seus representantes, titular e suplente.

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA: Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028		
Local	Data	Horário
Auditório – UNICESUMAR Av. Santa Mônica, 450	07/02/2020	19:00 horas

Atenciosamente

Ana Flávia Galinari

Ana Flávia Galinari

Diretora de Planejamento Urbano - IPPUL

Roberto Alves Lima Junior

Roberto Alves Lima Junior

Diretor Presidente - IPPUL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

CONVITE – 1ª Audiência Pública – Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028			
Destinatário	Endereço	Data	Assinatura
ONG Ecometropole	R. Formazini, 229 ecometrople@ gmail.com	Enviado por e-mail	
ONG MAE	R. Formazini, 229 R. Rui Faria Lima	28/01	João Paulo U.
ONG PATRULHA DAS ÁGUAS	R. Da Canoagem, 10 patrulhadasa@ gmail.com	Enviado por e-mail	
FÓRUM DESENVOLVE LONDRINA	R. Ana Neri, 300	24/01	<i>[Assinatura]</i>

Observação Londrina - Rua Neri, 300 - 28/01 - 2020
3º andar - 5/02



29/01/2020

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "IPPUL - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina IPPUL" <ippul@londrina.pr.gov.br>
De: ippul@londrina.pr.gov.br
Para: gelsoncano@gmail.com, ecometropole@gmail.com
Data: 29/01/2020 08:51 (agora)
Assunto: Audiência Pública  
Anexos: | convite.png (706 KB) | Convite.pdf (168 KB)

Bom dia,

Considerando que após várias tentativas frustradas de entrega nos endereços indicados, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo o convite para 1ª Audiência Pública - Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028

Atenciosamente,

Débora Patricia Antonio
Diretora Administrativa Financeira
IPPUL - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina
3372.8404

**ANEXO 6 –OUTROS REMETENTES**

Data	Destinatário	Ofício
21/01/2020	3º Grupamento de Bombeiros do Paraná	0017.2020
21/01/2020	COMEL	0018.2020
21/01/2020	COHAPAR	0019.2020
21/01/2020	SANEPAR	0020.2020
21/01/2020	COPEL	0021.2020
21/01/2020	Departamento de Trânsito – Circunscrição Regional de Trânsito	0022.2020
21/01/2020	DER	0023.2020
21/01/2020	DNIT	0024.2020
21/01/2020	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	0025.2020
21/01/2020	INFRAERO	0026.2020
21/01/2020	IAPAR	0027.2020
21/01/2020	IAP	0028.2020
21/01/2020	IBGE	0029.2020
21/01/2020	IBAMA	0030.2020
21/01/2020	MPPR – 20ª Promotoria	0031.2020
21/01/2020	PARANACIDADE	0032.2020
23/01/2020	Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística	0033.2020
23/01/2020	Diversas Instituições	0034.2020
24/01/2020	CMTU	0035.2020
24/01/2020	Arquidiocese de Londrina	0036.2020



24/01/2020	Conselho dos Pastores	0037.2020
24/01/2020	Vereador – Ailton Nantes	0038.2020
24/01/2020	Vereador – Amauri Cardoso	0039.2020
24/01/2020	Vereador – Daniele Ziober	0040.2020
24/01/2020	Vereador – Eduardo Tominaga	0041.2020
24/01/2020	Vereador – Emanuel Gomes	0042.2020
24/01/2020	Vereador – Estevão da Zona Sul	0043.2020
24/01/2020	Vereador – Felipe Prochet	0044.2020
24/01/2020	Vereador – Guilherme Belinati	0045.2020
24/01/2020	Vereador – Jairo Tamura	0046.2020
24/01/2020	Vereador – Jamil Janene	0047.2020
24/01/2020	Vereador – João Martins	0048.2020
24/01/2020	Vereador – José Roque Neto	0049.2020
24/01/2020	Vereador – Junior Santos Rosa	0050.2020
24/01/2020	Vereador – Mário Takahashi	0051.2020
24/01/2020	Vereador – Pastor Gerson Araújo	0052.2020
24/01/2020	Vereador – Pérciles Deliberador	0053.2020
24/01/2020	Vereador – Rony Alves	0054.2020
24/01/2020	Vereador – Roberto Fú	0055.2020
24/01/2020	Vereador – Vilson Bittencourt	0056.2020
24/01/2020	Câmara Municipal de Londrina	0057.2020



ANEXO 7 – OFÍCIO PARANACIDADE



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA - ERLDA
CARTA 002/2020



OFÍCIO

Ao
IPPUL – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

Ilma Sra. Denise Maria Ziober
Diretora Presidente Interina

Encaminhamos, em anexo a Informação Técnica nº. 01/2020/CPR em resposta ao ofício nº. 412/2019 datado de 17/12/2019.

Londrina, 20 de janeiro de 2020.

André Cotrin Abdo
Coordenador do Escritório Regional
PARANACIDADE/ERLDA

Recebido por:

Assinatura:

Nome/Cargo: _____

Data: 20/01/2020

22/01/2020



INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020/CPR

REFERÊNCIA: Memorando nº 0006/2020

PARA: Escritório Regional de Londrina- PARANACIDADE

ASSUNTO: Pedido de manifestação, por parte do IPPUL- Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina, a respeito das divergências quanto aos limites municipais entre os municípios de Londrina e Cambé

DATA: 17/01/2020

No Ofício nº 412/2019/IPPUL, cópia em anexo, a Diretora Presidente do IPPUL relata que durante o processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Londrina (PDML), já em fase de revisão das leis específicas, foi verificado que, devido ao processo de conurbação e a coincidência do perímetro urbano e o limite municipal em muitos trechos entre o município de Londrina e seus municípios limítrofes, em especial os municípios de Londrina, Cambé e Ibiporã, tornou-se necessário realizar um estudo diagnóstico sobre o limite municipal de Londrina e os municípios do primeiro anel metropolitano.

Informou que encaminharam ao Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná _ITCG, atualmente integrado ao IAT- Instituto de Águas e Terras, órgão da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo-SEDEST, o qual respondeu por meio das Informações Técnicas, SIGO -17727/2019, de 12/06/2019 e SIGO 97048 de 21 de fevereiro de 2019, cópias em anexo ao ofício nº 412/2019/IPPUL.

Nesta informação técnica, os técnicos do ITCG (atual IAT), a Eng.ª Cartógrafa Gislene Lessa e o Eng.º Florestal Amauri Simão Pampuch, com base na Lei nº 790 de 1951, Lei nº 11224 de 1955 e Resolução nº 13 de 1954, fizeram um resumo da situação dos limites dos municípios próximos à Londrina, destacando que:

- (i) Existem divergências entre a Lei Municipal de Cambé nº 39/1968 (do perímetro urbano) realizada à época em conformidade com a Lei municipal de Londrina, a Lei nº 1.305/1968;
- (ii) A Lei Municipal de Cambé, nº 39/1968 não foi devidamente encaminhada para a aprovação da Assembleia Legislativa e está divergente do limite estabelecido pela Lei Estadual nº 790/1951, que define os limites dos municípios paranaenses;
- (iii) A Lei estadual nº 790/1951 que define os limites dos municípios paranaenses, ainda está em vigência;
- (iv) Existe urgência na redefinição dos limites municipais entre Londrina e seus municípios limítrofes, principalmente os dos municípios de Cambé e Londrina;

O ITCG indicou a necessidade dos municípios se reunirem e definirem os limites que atendam às suas necessidades. Em atendimento, os municípios de Londrina, Cambé e Ibiporã se reuniram e definiram algumas situações, destacando-se:



- a) É necessário corrigir as linhas limitrofes entre os municípios de Londrina e Ibiporã;
- b) Apesar do município de Cambé reconhecer como válida a Lei Municipal nº 39/1968, o município de Londrina se manifestou contrário em alguns aspectos.


A SEDU/PARANACIDADE precisa ter conhecimento destas questões municipais e considera urgente o alinhamento destes limites municipais, por ser o órgão responsável pela política de desenvolvimento urbano e regional dos municípios paranaenses e responsável pela implementação de vários programas e projetos voltados aos mesmos, contratados com recursos da SEDU/PARANACIDADE como exemplo: Supervisão da Revisão de Planos Diretores Municipais; elaboração de Planos de Desenvolvimento Urbano Integrados; elaboração de cadastros imobiliários municipais; planos de Mobilidade Urbana; Implantação de obras de infraestrutura, entre outros.

No entanto, o órgão estadual responsável e autorizado a se posicionar a respeito dos limites municipais dos municípios paranaenses, conforme já relatado, é o atual Instituto de Águas e Terras – IAT. Sendo assim nosso parecer é que o IPPUL acate as orientações contidas na Informação Técnica – SIGO nº 17727/2019/ITCG, e após a realização das reuniões entre os representantes do município de Londrina e dos municípios de seu entorno (integrantes do 1º anel metropolitano) em havendo consenso sobre os novos limites municipais, encaminhe as atas destas reuniões e se possível o lay out destes limites para nova análise e georreferenciamento do IAT, que deverá orientar o IPPUL sobre os próximos passos.


Provavelmente, após a nova análise técnica, sejam iniciados os procedimentos para a adequação das leis municipais à Lei Estadual; sua aprovação junto à Assembleia Legislativa do Paraná e a revisão da Lei estadual nº 790/1951 com as adequações aprovadas pelo IAT.

Também é nosso entendimento que futuramente, quando já estiver instituída formalmente a Coordenação da Região Metropolitana - COMEL, em conformidade com os preceitos do Estatuto da Metrópole, Lei nº 13.089/2015, alterada pela Lei 13.683/2018, estas reuniões deverão ser conduzidas pela COMEL. E que para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado _PDUI da Região Metropolitana de Londrina, atualmente em processo licitatório, os limites municipais deverão obedecer a determinação do IAT- Instituto de Águas e Terras.

É a Informação


Arq. Urb. Maria Inês Terbeck – CAU nº A6902-7Analista de Desenvolvimento Municipal
_ CPR

Ciente


Eng.ª Cart. Virginia Thereza Nalini-Coordenadora da Coordenadoria de Projetos

PARANACIDADE



ANEXO 8 – PARECER TÉCNICO ITCG



não existiam em 1951, ano da edição da lei nº 790. A inexistência foi constatada na fotografia aérea de 1953 do acervo de documentos do ITCG.

- As duas bases convergem de forma aproximada ao limite do Km 202 da linha férrea São Paulo – Paraná.
- O limite, tanto do ITCG como da base censitária do IBGE, alcança a nascente do **Arroio Diamante**, seguindo o seu leito até a sua foz no **Ribeirão do Limoeiro**. Porém não se trata do limite estabelecido pela Lei nº 790. A lei 790 descreve o limite a partir do Km 202 da linha férrea São Paulo – Paraná, como sendo: “*daí por outra reta, à foz do Arroio Diamante no ribeirão do Limoeiro.....*”.

3. Com o município de Assaí

Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951

“Começa na foz do Ribeirão do Limoeiro no Rio Tibagi, sobe por este até a foz do Rio Taquara”.

O limite entre Londrina e Assaí é o **Rio Tibagi**, compreendido entre a foz dos cursos de água citados na lei nº 790.

4. Com o município de São Jerônimo da Serra

Na documentação do Arquivo Gráfico Municipal (mapas antigos de 1953 e lei nº 790 de 14 de Novembro de 1951), constatou-se que nessa época, o limite do município de Londrina com São Jerônimo da Serra era o **Rio Tibagi** entre a foz do **Rio Taquara** e a foz do **Rio Apucarana**.

Atualmente o limite entre os dois municípios continua sendo o **Rio Tibagi** com menor extensão, entre a foz do **Rio Taquara** e a foz do **Rio Apucarantina**. Essa redefinição do limite pelo **Rio Tibagi**, ocorreu após a criação do município de Tamarana, que se desmembrou de Londrina, através da Lei Estadual nº 11.224 de 13 de Dezembro de 1995, cujo descritivo de limite é citado abaixo, no item 5. Desta maneira, a fronteira entre Londrina e São Jerônimo da Serra passou a ser menor.

5. Com o município de Tamarana

Lei Estadual nº 11.224 de 13 de Dezembro de 1995

“Inicia na foz do Rio Santa Cruz no Rio Apucarantina, desce por este até a foz do Córrego Faustino e por este até a sua nascente, de onde em linha reta no sentido Nordeste alcança a cabeceira do Ribeirão dos Moraes; desce por este até a sua foz no Rio Apucarantina e por este abaixo até sua foz no Rio Tibagi”.

O limite na região da Reserva Indígena Apucarana é estabelecido pela Lei 11.224, de criação do município Tamarana. A sua interpretação no mapeamento do Estado, situa a reserva indígena no município de Tamarana. Não há como considerar, no estabelecimento do limite, o que diz a Lei Estadual nº 11.377 de 21 de Maio de 1996. Essa lei situava a reserva indígena no município de Londrina, mas foi considerada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Paraná, em julgamento realizado em 07 de Agosto de 1998.

6. Com o município de Marilândia do Sul (ex - Araruva)

Resolução nº 13 de 17 de Agosto de 1954

Art. 1º - Ficam anexadas ao Município de Araruva, as localidades de Eldorado, Lagoa Bonita e Santa Cruz.

§ único – O território a ser anexado tem as divisas seguintes: *“Começa no Rio Taquara na foz do rio Clementino sobe por este até alcançar uma de suas cabeceiras que corre entre os povoados de Eldorado e Sutiis, alcança, em linha reta uma água a oeste de Sutiis, desce esta água até alcançar o ribeirão Santa Cruz, desce este ribeirão até alcançar o ribeirão Apucarantina, pelo qual*

Assaí

[Handwritten signature]



sobe por este até encontrar o primeiro afluente do lado direito, sobe por este até sua cabeceira de onde em reta atinge um afluente mais ao norte do Lageado do Meio, pelo qual desce até sua foz no rio Apucarana”.

A resolução nº 13 de 1954, anexou a localidade de Eldorado no município de Araruva atual Marilândia do Sul. O descritivo acima estabelece o limite na região da localidade, como sendo **“uma das cabeceiras do Rio Clementino que corre entre os povoados de Eldorado e Sutis”**. Adotou-se a cabeceira conforme identificação existente em documento do Arquivo Gráfico Municipal, resultante de levantamento de campo.

7. Com o município de Apucarana

Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951

“Começa no Rio Taquara na foz do Ribeirão do Ceme, sobe por este até a foz do Ribeirão do Saci”.

8. Com o município de Arapongas

Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951

“Começa na foz do Ribeirão do Saci no Ribeirão do Ceme, daí por uma reta alcança a divisa dos lotes nºs 23 e 37 A da Fazenda Três Bocas, segue por esta até alcançar a estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule, segue por esta no sentido Norte até alcançar seu cruzamento com o Ribeirão Três Bocas”.

Os mapeamentos do Estado (escalas 1:50.000 / 1:100:000) e mapa do município de Londrina, publicado em 1953 pelo Governo do Estado, na escala 1:150.000, demonstraram a existência de outro nome geográfico (topônimo) para o **Ribeirão do Saci**, identificado no mapeamento da escala 1:50.000 com o nome de **Ribeirão do Xaxim**. Ambos os nomes se referem ao mesmo curso de água, na composição do limite oficial dos municípios de Londrina, Apucarana e Arapongas.

B. DOCUMENTOS ANALISADOS

Legislação vigente sobre limites municipais.

Mapeamentos do Estado nas escalas 1:50.000 / 1:100.000 e 1:250.000.

Fotografias aéreas de 1953, 1980 (escalas 1:25.000) e 1963 (escala 1:70.00).

Mapas municipais de diferentes anos e escalas.

Ortoimagens SPOT do PARANACIDADE.

Planta da Cia. de Terras Norte Paraná.

Base hidrográfica do Estado de 2011.

Bacias Hidrográficas Ottocodificada – método de Otto Pfafstetter.

Curvas de nível da COPEL

Base censitária do IBGE.

C. ACORDO DE AJUSTE DE LIMITE

O Acordo de Ajuste de Limite realizado pela 4ª Inspeção de Terras, do Departamento de Geografia, Terras e Colonização do Estado do Paraná, deu início a um processo que não se completou, faltou à homologação da lei estadual. Por isso o “acordo” não possui validade para utilização como limite entre os municípios de Londrina e Cambé. O limite oficial é o estabelecido pela Lei Estadual nº 790 de 1951. No entanto, se as prefeituras adotam na prática o limite estabelecido pelo “acordo”, recomendamos o quanto antes a sua legalização.

D. DIVERGÊNCIAS

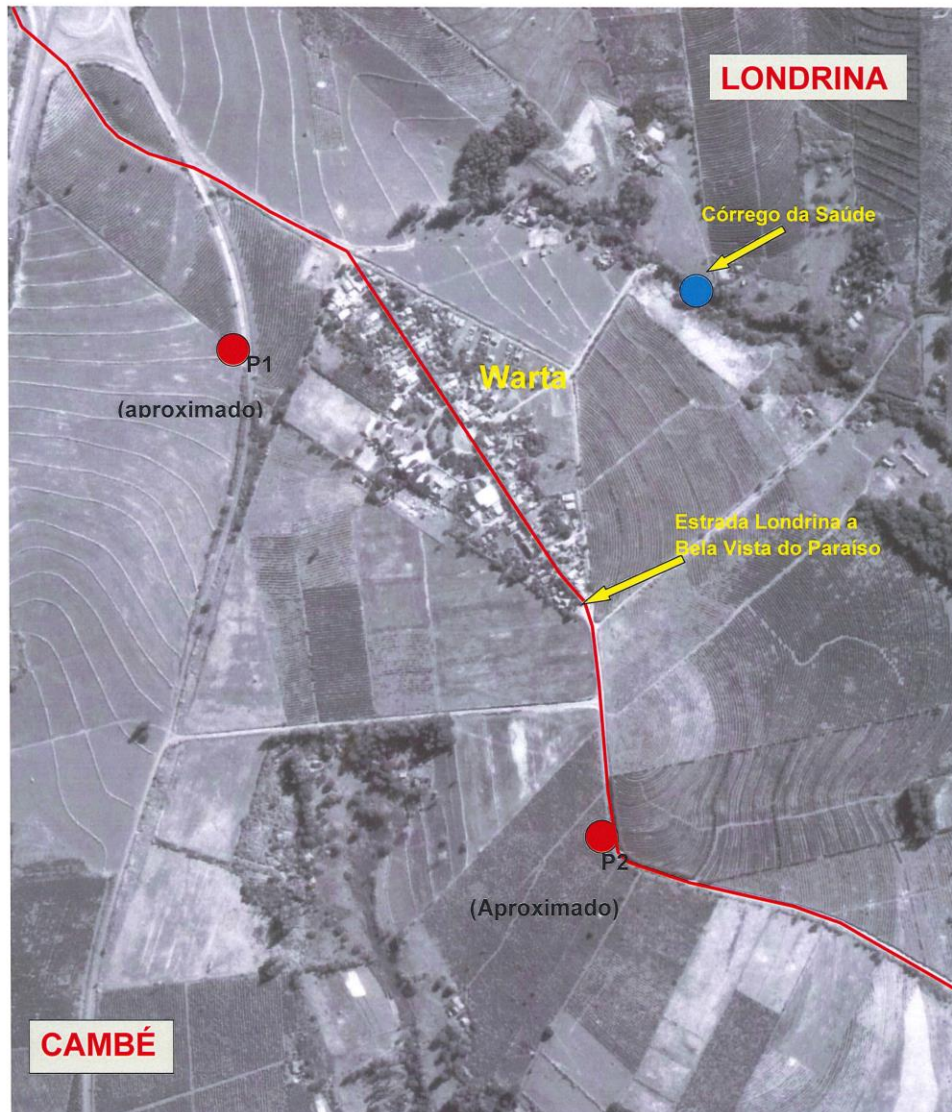
A diferença entre as bases cartográficas do ITCG e do IBGE, com relação aos limites municipais, é oriunda da época em que o Governo do Estado possuía convênio e termos aditivos de cooperação técnica com o IBGE, com objetivo de consolidar a Divisão Político-Administrativa do Estado, de forma clara e precisa. Os trabalhos ocorreram na década de 1990, primeiramente na formação de um banco

América





TRECHO DE LIMITE INTERMUNICIPAL REPRESENTADO NA FOTOGRAFIA AÉREA DE 1980 – ITC/PR.



● Pontos de coordenadas UTM – SIRGAS 2000, repassados pelo requerente: P1 (E 479028.59 m / N 7434864.50 m) e P2 (E 479469,76 m / N 7434125.06 m)

— Trecho de limite entre os municípios de Londrina e Cambé.

OBS: Representação vetorial de pontos e linha aproximados.

O limite indicado na foto de 1980, corresponde a estrada Londrina a Bela Vista do Paraíso, estabelecido pela lei nº 790/1951.



ANEXO 9 – DECRETO MUNICIPAL 591/2020, PUBLICADO EM 29/05/2020

Jornal Oficial nº 4080

Pág. 10

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

DECRETO Nº 585 DE 18 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Retificação do Decreto nº 1323, de 06 de novembro de 2017, referente à concessão de aposentadoria de Jurandir Ruzon.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, atendendo a determinação do Tribunal de Contas do Paraná por meio do Despacho nº 1385/2020, e considerando o processo SEI nº 43.004245/2020-1,

DECRETA:

Art.1º Fica retificado o inciso VI do Art. 1º e o respectivo Anexo único, do Decreto nº 1323 de 06 de novembro de 2017, que concedeu aposentadoria a Jurandir Ruzon, passando a vigorar com a seguinte redação:

"VI Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 1.846,34, calculados com base na média das 80% maiores remunerações de contribuição previdenciária do período de julho de 1994 a outubro de 2017, atualizadas até o mês de outubro de 2017, sendo alterada a proporcionalidade de 43,65% para 37,9335%."

Art.2º Os demais dados funcionais e previdenciários, constantes no ato de aposentadoria, ficam inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos pecuniários a 01 de novembro de 2017, data de concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de maio de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Marco Antonio Bacarin, Superintendente

DECRETO Nº 586 DE 18 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Retificação do Decreto nº 1438, de 01 de dezembro de 2017, referente à concessão de aposentadoria a Etelvina Tiradentes Barbosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, atendendo a determinação do Tribunal de Contas do Paraná por meio do Despacho nº 1503/2020 e considerando o processo SEI nº 43.004249/2020-40,

DECRETA:

Art.1º Fica retificado o inciso VI do Art. 1º e o respectivo Anexo Único do Decreto nº 1438 de 01 de dezembro de 2017, que concedeu aposentadoria a Etelvina Tiradentes Barbosa, passando a vigorar com a seguinte redação:

"VI Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 2.396,86, calculados com base na média das 80% maiores remunerações de contribuição previdenciária do período de abril de 2002 a outubro de 2017, atualizadas até o mês de novembro de 2017."

Art.2º A proporção do benefícios e os demais dados funcionais e previdenciários, constantes no ato de aposentadoria, ficam inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos pecuniários a 01 de dezembro de 2017, data de concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de maio de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Marco Antonio Bacarin, Superintendente

DECRETO Nº 591 DE 19 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Institui a Equipe Técnica Municipal, o Grupo de Acompanhamento e o Grupo de Cooperação Técnica para o processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina, nos termos do §3º do Art. 40 da Lei Federal 10.257, de 10 de Julho de 2001 e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI nº 84.001118/2020-24

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Equipe Técnica Municipal (ETM) para o início do processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina, Lei Municipal 10.637 de 24 de Dezembro de 2008, nos termos do §3º do Art. 40 da Lei Federal 10.257, de 10 de Julho de 2001.

Art. 2º. A Equipe Técnica Municipal será constituída pelos seguintes representantes da Administração Direta e Indireta:

I – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL)

- a. Alexander Marchiori
- b. Amanda Salvioni Sisti
- c. Ana Flávia Galinari
- d. Ana Luiza Muller Moreira
- e. Bruno de Camargo Mendes
- f. Carina Ferreira Barros Nogueira
- g. Caroline Nascimento Benek
- h. Cristiane Biazzone
- i. Débora Patrícia Antonio
- j. Denise Maria Ziober
- k. Jackeline Messias Baganha
- l. Jefferson Eduardo Callegari
- m. João Lucas Móvio
- n. Joyce Santiago dos Santos Reis



o. Juliana de Souza Carneiro
p. Kaio Henrique Suzuki
q. Larissa Maria Zanelatto Blanskirl. Luciana de Paiva Luquez
s. Maria Eunice Garcia Ferreira
t. Moisés Pamplona Oliveira
u. Patricia Campana de Castro Favaro
v. Rachel Zekveld Daher
x. Régis Issao Matsuo
w. Reinaldo Antonio Fanti Filho
y. Robson Naoto Shimizu
z. Rosaly Tikako Nishimura
a.a. Sandra Martelli Takahashi
a.b. Valter Vinicius Vetore Alves
a.c. Vinicius Biazotto Gomes

II - Autarquia Municipal da Saúde (AMS)

a. Maria Angelina Zequim Neves - Titular
b. Eliana Zaninelo Marussi - Titular

III - Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD)

a. Karina Beatriz Kreling Ozório - Titular
b. Denise Salton Sapia - Suplente

IV - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)

a. Laercio Voloch - Titular
b. Gilmar Domingues Pereira - Suplente

V - Fundação de Esportes de Londrina (FEL)

a. Lucas Fabrício Gomes - Titular
b. Antônio Marcos dos Santos - Suplente

VI - Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL)

a. Atacy de Melo Júnior - Titular
b. Renata Caprioli Zocatelli Queiroz - Suplente
c. Roberta Silveira Queiroz - Titular

VII - Secretaria Municipal da Cultura

a. Solange Cristina Batigliana - Titular
b. Sidney Antônio Bertho - Suplente

VIII - Secretaria Municipal da Educação

a. Lucia Cristina Gomez dos Santos - Titular
b. Rosana Daliner Acosta Marchese - Suplente

IX - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

a. Elton Manoel Sacoman Longo - Titular
b. Guilherme Casanova Junior - Suplente

X - Secretaria Municipal de Assistência Social

a. Sâmia Machado Mustafa - Titular
b. Gisele de Cássia Tavares - Suplente

XI - Secretaria Municipal de Defesa Social

a. André Takahashi Saita - Titular
b. Waldir de Lima Júnior - Suplente

XII - Secretaria Municipal de Fazenda

a. Carlos Roberto Leandro - Titular
b. Oscar Ferreira dos Santos Júnior - Suplente
c. Cristiano Okamura - Titular
d. Alessandro Germinio Curti - Suplente

XIII - Secretaria Municipal de Gestão Pública

a. Marcella Magrinelli Kiyonaga - Titular
b. Ivan Cleber Bunhak - Suplente

XIX - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação

a. Margareth de Almeida Pongelupe - Titular
b. Claudione Bruschi de Menezes - Suplente
c. Khalil Audibert Nader - Titular
d. Glauco Taguchi Peres - Suplente
e. Matheus de Melo Barbosa - Titular
f. Marcelo Pagotto Carneiro - Suplente

XX - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

a. Darling Silvia Maffato Genvigir - Titular
b. Alexander Korgut - Suplente

XXI - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

a. Joenes Veloso de Alcântara Júnior - Titular



XXII - Secretaria Municipal do Ambiente

- a. Rodrigo de Menezes Trigueiro - Titular
- b. Thiago Augusto Domingos - Suplente

§1º. Fica designada a servidora Ana Flávia Galinari enquanto Diretora de Planejamento Urbano do IPPUL como responsável técnico e coordenadora da Revisão das leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina.

§2º. Fica designada a servidora Débora Patrícia Antônio, junto à equipe da Diretoria Administrativa e Financeira, para coordenação de apoio administrativo, divulgação e logística das reuniões com público externo.

§3º. Ficam designadas a Diretoria de Planejamento Urbano, Diretoria de Trânsito e Sistema Viário e Diretoria de Projetos do IPPUL para apoio administrativo, às atividades técnicas e nas reuniões da PML;

§4º. O assessoramento jurídico no processo de Revisão do Plano Diretor será prestado, do ponto de vista legal, pela Procuradora Geral do Município - PGM.

§5º. Os servidores indicados pelas secretarias municipais serão tecnicamente responsáveis por levantamentos, sistematização e análise de informações; avaliação, proposição e definição de métodos, resultados e produtos; elaboração, consolidação e finalização de documentos para divulgação e; colaboração na preparação, divulgação e realização dos eventos participativos.

Art. 3º. Fica instituído o Grupo de Acompanhamento (GA) composto por membros eleitos na 1ª Audiência Pública, realizada aos 07 de fevereiro de 2020, para o processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina, Lei Municipal 10.637, de 24 de Dezembro de 2008, nos termos do §3º do Art. 40 da Lei Federal 10.257, de 10 de Julho de 2001.

Art. 4º. O Grupo de Acompanhamento será constituído pelos seguintes representantes:

I - Conselhos Municipais

a. Conselho Municipal da Cidade

Titular - Deise Maria de Oliveira Lima e Silva
Titular - Fernando Fayet de Oliveira
Titular - Gualter Martins Torrecillas
Titular - Luciano Noremberg Moreira
Titular - Rubens Ventura

b. Conselho Municipal da Assistência Social

Titular - Carlos da Silva
Suplente - Ângela Maria Zechim Luziano da Silva

c. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Titular - Leonardo Sturion
Suplente - Cristina Célia Krawulski

d. Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Titular - Dacio Villar
Suplente - Jeane Tramontini Zanluchi

e. Conselho Municipal de Habitação de Londrina

Titular - Erica Galli

f. Conselho Municipal de Política Cultural

Titular - Flávia Renata Quintanilha
Suplente - Valéria Mendonça Barreiros

g. Conselho Municipal de Saneamento do Município de Londrina

Titular - Julio Kazuhiro Tino
Suplente - Ajadir Fazolo

h. Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais

Titular - Carolina Bombonato Borchart
Suplente - João Paulo Sachetto

i. Conselho Municipal de Transparência e Controle Social

Titular - Nilton Silva
Suplente - José Silvestre Gonçalves

j. Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Titular - Elisa Roberta Zanon
Suplente - Priscila Henning

II - Movimentos Populares

a. Associação dos Moradores do Alto Igapó

Titular - Jorge Luiz Torquato
Suplente - Vago

b. Associação de Moradores do Jardim Cláudia

Titular - Rodrigo Cintra Crusiol
Suplente - Vago

c. Associação de Moradores do Jardim Castelo e imediações

Titular - Marcos Antônio Butarello



Suplente - Ronaldo Palomares Rufino

d. Associação dos Nove Bairros

Titular - Euclides Nandes Correia
Suplente - Fábio Freitas de Carvalho

e. Associação de Amigos e Moradores do Centro Histórico de Londrina - CONCHA

Titular - Solange Gaya de Oliveira
Suplente - Iara Franco Coutinho Hernandes

f. Associação de Moradores do Vale dos Tucanos

Titular - Wilson Basdão
Suplente - Maria Cecília Loures

g. Associação Nosso Recanto

Titular - Valdeir Amaral Sampaio
Suplente - Joel Nunes da Silva

h. Associação Transporte Ativo Londrina

Titular - Danaê Fernandes
Suplente - Luiz Afonso Giglio

i. Associação de Moradores da Aviação Velha e Espírito Santo (AMAVES)

Titular - Alderi Luiz Ferrarezi
Suplente - José Luís Nascimento

j. Sociedade dos Amigos dos Bairros Bandeirantes Vila Industrial (SABBI)

Titular - Ademir José de Assis
Suplente - Vago

k. Associação de Amigos do Jardim Shangri-lá A

Titular - Rosivaldo Pellegrini
Suplente - Paulo Orestes Hoffmann Carneiro de Fontoura

l. BR Cidades

Titular - Willian Mormul Campos
Suplente - Lucas Nogueira Braz

m. Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM)

Titular - Angelo Barreiros
Suplente - Danhara Glade Gomes

n. Conselho Regional de Saúde da Região Oeste do Município de Londrina (CONSOESTE)

Titular - Adriana Fernandes Mesquita Sanches
Suplente - Enedina Aparecida Paião Pedro

o. Federação Estadual das Associações de Moradores do Estado do Paraná (FAMOPAR)

Titular - Edvaldo Viana
Suplente - Maria Ângela Magro

p. Movimento Participa Londrina

Titular - Wesley Queiroz da Silva
Suplente - Ariella Kely Besing Moher

q. UNIMOL - União Municipal das Associações de Moradores de Londrina

Titular - Custódio Rodrigues do Amaral
Suplente - Mara Lucia Paula Rodrigues

III - Entidades Sindicais de Trabalhadores

a. ASSUEL (Sindicato dos Servidores Públicos Técnico-Administrativos da UEL) / SINDECOLON (Sindicato dos Empregados do Comércio de Londrina)

Titular - Adão Aparecido Brasilino
Suplente - Manoel Teodoro da Silva

b. SINTRACON (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil) / SINCOLON (Sindicato dos Contabilistas de Londrina)

Titular - Denilson Pestana da Costa
Suplente - Rodinei Bonfadini

c. SINDUOR (Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Norte do Paraná)

Titular - Ayoub Hanna Ayoub
Suplente - Vago

d. SEEBLD (Sindicato dos Bancários de Londrina e Região) / SINCIL (Sindicato dos Corretores de Imóveis de Londrina)

Titular - Edvaldo Zanutto
Suplente - Douglas José Novaes

e. SIND SAÚDE PR / SINDASPEL (Sindicato dos empregados do empresas de contabilidade)

Titular - Sérgio Luís Conojó
Suplente - Paulo Roberto Neves



f. AGB (Associação dos Geógrafos Brasileiros)
Titular - Luciana de Mello Battini
Suplente - Bárbara Hayashida Arôxa

IV - Entidades Sindicais de Empresários

a. SINCOVAL (Sindicato do Comércio Varejista de Londrina e região)
Titular - Ovhães Gava
Suplente - Samir Bahij Nasser

b. SINDUSCON (Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná)
Titular - Ana Bárbara de Toledo Lourenço Jorge
Suplente - Vago

c. SESCAP-LDR (Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e de Serviços Contábeis de Londrina e Região)
Titular - Jair Vicente da Silva
Suplente - Júnior Maíra

d. SINDIMETAL (Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e Material Elétrico de Londrina)
Titular - Ricardo Cândido da Silva
Suplente - Júlio Cezar Pires

e. SINQUIFAR-NP (Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Norte do Paraná)
Titular - Allan Gomes Guimarães
Suplente - Vago

V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa

a. Associação Comercial e Industrial de Londrina
Titular - Fabrício Massi Salla
Suplente - Rodolfo Tramontini Zanluchi

b. Clube de Engenharia e Arquitetura
Titular - José Gonçalves Neto
Suplente - Roberto Gonçalves Gameiro

c. Sociedade Rural do Paraná
Titular - Fernando Menezes Prochet
Suplente - Luiz Roberto Ferrari

d. Conselho Regional de Contabilidade
Titular - Geraldo Sapateiro
Suplente - Vago

VI- Organizações Não Governamentais (ONGs)

a. Ong MAE (Meio Ambiente Equilibrado)
Titular - Cléber Gustavo Goes
Suplente - Felipe Cauê Chagas do Valle

b. Associação Vizinho Solidário
Titular - Gabriela Luzzi Carneiro da Fontoura
Suplente - Maria do Carmo Pinhatari Ferreira

c. ROTARY Club de Londrina
Titular - Divaldo Andrade
Suplente - Edilberto Ávila

d. SOS VIDA ANIMAL
Titular - Carolina Hitomi Gharib
Suplente - Eliane Cristina Salles Biagini

Art. 5º. Fica instituído o Grupo de Cooperação Técnica para suporte à coordenação do processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina, Lei Municipal 10.637, de 24 de Dezembro de 2008, nos termos do §3º do Art. 40 da Lei Federal 10.257, de 10 de Julho de 2001.

Parágrafo único. O Grupo de Cooperação Técnica deverá ser composto por representantes do segmento das Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa que participaram da 1ª Audiência Pública, realizada em 07 de fevereiro de 2020, desde que não estejam nomeados no GA e na ETM.

Art. 6º. Os representantes da Equipe Técnica Municipal e dos Conselhos Municipais que forem destituídos, desligados, desfilados, ou que de algum modo não possuam mais poderes de representação das entidades para os quais foram indicados, serão substituídos por ato próprio.

Art. 7º Os representantes de entidades, segmentos, conselhos e/ou de qualquer instância da estrutura participativa do processo que estiverem, por força de decisão judicial, impedidos de participar das atividades do processo de revisão do Plano Diretor serão automaticamente representados por seus respectivos suplentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de maio de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Denise Maria Ziober, Diretor(a) Presidente - Gabinete



REVISÃO DO

PLANO DIRETOR

Revisão das Leis Específicas

LONDRINA 2018/2028

RELATÓRIO 2

DIAGNÓSTICO E
PROPOSIÇÕES

Perímetro Urbano



APRESENTAÇÃO

O processo de revisão das Leis Específicas do PDML foi iniciado formalmente em fevereiro de 2020, quando ocorreu a 1ª Audiência Pública para apresentação da proposta metodológica e definição dos grupos de trabalho: Equipe Técnica Municipal (ETM), Equipe de Cooperação Técnica (GCT) e Grupo de Acompanhamento (GA) com representações e responsabilidades formalizadas por Decreto Municipal. Esta primeira fase do trabalho resultou no **RELATÓRIO 1**.

Conforme a metodologia, a sequência dos trabalhos é resumida da seguinte forma:



A segunda fase do trabalho “Diagnósticos e ‘Proposições” teve como objetivo de analisar criticamente as leis específicas vigentes e propor parâmetros e cenários futuros para sua revisão, somando leitura técnica e leitura comunitária.

Para tanto, em 2020 foram realizadas 7 Oficinas de Qualificação multitemáticas com a participação de representantes da comunidade e do poder público, fato que foi prejudicado pela pandemia da Covid-19. Durante o ano de 2021, o IPPUL aprofundou o trabalho de levantamento e análise de dados, reunidos em Cadernos Técnicos para cada lei específica.

Em 2022, a Lei Geral do Plano Diretor foi aprovada pela Câmara Municipal (Lei nº 13.339/2022) e estabeleceu prazos para a revisão das leis urbanísticas.

"Art. 154. As leis municipais mencionadas nos parágrafos a seguir, bem como as regulamentações dessas, ficam recepcionadas até sua integral revisão pelo município, tendo prevalência sobre as regras desta Lei Geral no que lhes for contrária.

§ 1º A revisão e o protocolo das Leis Municipais nºs [11.661/2012](#), [11.672/2012](#), [12.236/2015](#), [12.237/2015](#) e [12.267/2015](#) deverão ser realizadas no prazo máximo de 12 meses a contar da vigência desta lei.

§ 2º A revisão e o protocolo das Leis Municipais nºs [11.188/2011](#), [11.381/2011](#), [11.468/2011](#) e [11.471/2012](#) deverão ser realizadas no prazo máximo de 18 meses a contar da vigência desta lei.

Em vista dos prazos, o IPPUL moveu todos os recursos disponíveis para desenvolver as atividades necessárias, envolvendo as seguintes leis específicas:

- Perímetros Urbanos;
- Parcelamento do Solo urbano;
- Sistema Viário;
- Uso e Ocupação do Solo e Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Assim, em 2022, as Oficinas foram retomadas em formato semipresencial, completando o trabalho da leitura comunitária sobre diferentes aspectos da legislação, totalizando 12 oficinas de Qualificação entre IPPUL, ETM, GCT e GA, sendo a 1ª, 6ª e a 10ª com conteúdo da Lei do Perímetro Urbano.

Neste contexto, este documento apresenta o **RELATÓRIO 2 – DIAGNÓSTICO E PROPOSIÇÕES** sobre a **LEI DA DIVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO**, correspondente à revisão da Lei do Perímetro Urbano, organizado da seguinte forma:

- Relatório da 1ª, 6ª e da 10ª Oficinas de Qualificação – Lei do Perímetro Urbano;



- Caderno Técnico 1 – Divisas Distritais.
- Caderno Técnico 2 – Perímetros Urbanos.
- Caderno Técnico 3 – Unidades Territoriais de Planejamento - UTPU.
- Caderno Técnico 4 – Meio Rural.

O Relatório 2 contendo os Cadernos Técnicos de todas as leis específicas revisadas até 2022 está disponível no site do IPPUL: <http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028/revisao-das-leis-especificas-documentos-consolidados.html>

Na terceira fase do processo de revisão das leis específicas - “Minutas dos Projetos de Lei”, foram realizadas 5 Audiências Públicas com objetivo de apresentar propostas para a revisão dessas leis conforme levantamentos e análises realizados na fase de diagnóstico e em conformidade com as diretrizes e estratégias de ordenamento territorial previstas na Lei Geral do Plano Diretor (Lei Municipal nº 13.339/2022). Esta fase do trabalho de revisão das leis específicas será apresentada no **RELATÓRIO 3**.

Em resumo, entre fevereiro de 2020 e novembro de 2022, as atividades coordenadas pelo IPPUL resultaram nos seguintes materiais e eventos:

- 05 Oficinas de Qualificação com 452 participantes, entre 12 eventos realizados com o mesmo objetivo de analisar criticamente as leis vigentes, coletar dados e proposições, cruzando leituras técnica e comunitária;
- 09 Cadernos Técnicos de diagnóstico e proposições;
- 05 Audiências Públicas com 918 participantes para apresentação de propostas e recepção de contribuições, com foco na leitura comunitária;
- 04 minutas de projeto de lei aprovadas nas Audiências Públicas, encaminhados à Secretaria Municipal de Governo - Lei da Divisão Territorial do Município de Londrina (SEI 84.005532/2022-74), Lei Parcelamento do Solo (SEI 84.005533/2022-19), Lei do Sistema Viário (SEI 84.005535/2022-16) e Lei de Uso e Ocupação do Solo + Outorga Onerosa do Direito de Construir (SEI 84.005534/2022-63).



SUMÁRIO DAS OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

1. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 1 – LEITURA CRÍTICA	3
1.1. Materiais da Oficina de Qualificação 1	6
1.2. Lista de Presença da Oficina de Qualificação 1	10
1.3. Reunião com a Equipe Técnica Municipal - ETM	23
1.4. Lista de Presença da Reunião com a Equipe Técnica Municipal (13/03/2020).....	26
2. OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO 6.....	33
2.1. Atividades da Oficina	34
2.2. Ofício Circular 139/2020 – IPPUL encaminhado à ETM	40
3. OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO 10.....	47
3.1. Convite e divulgação	48
3.2. Atividades da Oficina	49
3.3. Momento das falas - contribuições e esclarecimentos.....	59
3.4. Colocações dos participantes no Chat virtual - contribuições.....	60

SUMÁRIO DOS CADERNOS TÉCNICOS

1. CADERNO TÉCNICO 1 – DIVISAS DISTRITAIS E LIMITES MUNICIPAIS	67
1.1. Apontamentos sobre divergências nos limites de Londrina	68
1.2. Divisas do DISTRITO-SEDE	70
1.2.1. Marco Legal das Divisas do Distrito-Sede	70
1.2.2. Notas sobre a área do limite entre Londrina e Cambé	72
1.2.3. Divisa do Distrito-Sede seguindo o Limite com o Município de Cambé (trecho 1).....	73
1.2.4. Divisa do Distrito-Sede com o Distrito Warta	74
1.2.5. Divisa do Distrito-Sede seguindo o Limite com o Município de Ibiporã	74
1.2.6. Divisa do Distrito-Sede seguindo o Limite com o Município de Assaí	76
1.2.7. Divisa do Distrito-Sede com os Distritos Maravilha e Irerê	76
1.2.8. Divisa do Distrito-Sede com o Distrito do Espírito Santo	77
1.2.9. Divisa do Distrito-Sede seguindo o Limite com o Município de Cambé (segundo trecho) ..	79
1.3. Divisas do Distrito ESPÍRITO SANTO	82
1.3.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Espírito Santo	82
1.3.2. Divisas do Distrito Espírito Santo com o Distrito-Sede	83
1.3.3. Divisa do Distrito Espírito Santo com o Distrito Irerê	83
1.3.4. Divisa do Distrito Espírito Santo com o Distrito São Luiz	84
1.3.5. Divisa do Distrito Espírito Santo seguindo o Limite com o Município de Arapongas	85
1.3.6. Divisa do Distrito Espírito Santo seguindo o Limite com o Município de Cambé	86
1.4. D Divisas do Distrito GUARAVERA.....	87
1.4.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Guaravera.....	87
1.4.2. Divisa do Distrito Guaravera – Divisa com os Distritos São Luiz e Irerê	89
1.4.3. Divisa do Distrito Guaravera com o Distrito Lerroville.....	89
1.4.4. Divisa do Distrito Guaravera seguindo o Limite com o Município de Tamarana	90
1.4.5. Divisa do Distrito Guaravera seguindo Limite com o Município de Marilândia do Sul.....	90
1.5. Divisas do Distrito IREERÊ	93
1.5.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Irerê	93
1.5.2. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito Espírito Santo	94
1.5.3. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito-Sede	94
1.5.4. Divisa do Distrito Irerê Divisa com o Distrito Maravilha	94
1.5.5. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito Paiquerê	95
1.5.6. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito Lerroville	96
1.5.7. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito Guaravera.....	96
1.5.8. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito São Luiz.....	96
1.6. Divisas do Distrito LERROVILLE.....	99
1.6.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Lerroville	99
1.6.2. Divisa do Distrito Lerroville com o Distrito Irerê	100
1.6.3. Divisa do Distrito Lerroville com o Distrito Paiquerê	100
1.6.4. Divisa do Distrito Lerroville seguindo o Limite com o Município de São Jerônimo da Serra	101



1.6.5. Divisa do Distrito Lerroville seguindo o Limite com o Município de Tamarana	101
1.7. Divisas do Distrito MARAVILHA	105
1.7.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Maravilha	105
1.7.2. Divisa do Distrito Maravilha com o Distrito-Sede de Londrina	106
1.7.3. Divisa do Distrito Maravilha seguindo o Limite com o Município de Assaí	107
1.7.4. Divisa do Distrito Maravilha com o Distrito Paiquerê	107
1.7.5. Divisa do Distrito Maravilha com o Distrito Irerê	107
1.8. Divisas do Distrito de PAIQUERÊ	110
1.8.1. Marco Legal Divisas do Distrito Paiquerê	110
1.8.2. Divisa do Distrito Paiquerê com o Distrito Maravilha	111
1.8.3. Divisa do Distrito Paiquerê seguindo o Limite com o Município de São Jerônimo da Serra	111
1.8.4. Divisa do Distrito Paiquerê com o Distrito Lerroville	111
1.8.5. Divisa do Distrito Paiquerê com o Distrito Irerê	112
1.9. Divisas do Distrito SÃO LUIZ	114
1.9.1. Marco Legal das Divisas do Distrito São Luiz	114
1.9.2. Divisa do Distrito São Luiz com o Distrito Espírito Santo	114
1.9.3. Divisa do Distrito São Luiz com o Distrito Irerê	115
1.9.4. Divisa do Distrito São Luiz com o Distrito Guaravera	115
1.9.5. Divisa do Distrito São Luiz seguindo o Limite com o Município de Marilândia do Sul.....	116
1.9.6. Divisa do Distrito São Luiz seguindo o Limite com o Município de Apucarana	116
1.9.7. Divisa do Distrito São Luiz seguindo o Limite com o Município de Arapongas	116
1.10. Limites / Divisas do Distrito WARTA	118
1.10.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Warta	118
1.10.2. Divisa do Distrito Warta seguindo o Limite com o Município de Cambé (primeiro trecho)	120
1.10.3. Divisa do Distrito Warta seguindo Limite com o Município de Sertanópolis	121
1.10.4. Divisa do Distrito Warta seguindo Limite com o Município de Ibiporã	121
1.10.5. Divisa do Distrito Warta com Distrito-Sede do Município de Londrina	121
1.10.6. Divisa do Distrito Warta seguindo o Limite com o Município de Cambé (segundo trecho)	122
1.11. Proposta com Redefinição Divisas dos Distritos Administrativos de Londrina.....	124
1.12. Referências – Caderno Técnico 1	125
1.13. Anexos – Caderno Técnico 1	127
1.13.1. Anexo 01 – Informação Técnica – ITCG – SIGO 17727/2019	127
1.13.2. Anexo 02 – Informação recebida do ITCG sobre a aplicação da Lei Complementar Estadual nº 64/1992.....	134
2. CADERNO TÉCNICO 2 – PERÍMETROS URBANOS.....	138
2.1. Perímetro Urbano no DISTRITO SEDE	140
2.1.1. Perímetro Urbano da Sede e áreas desocupadas	142
2.1.2. Perímetro Urbano da Sede e áreas desocupadas – Atualização dos dados (2022).....	155
2.1.3. Plano de Mobilidade, Masterplan e PDU: referências sobre o perímetro urbano de Londrina.....	159
2.1.4. Perímetro da Sede: revisão de pontos específicos.....	161
2.2. Perímetro Urbano no DISTRITO ESPÍRITO SANTO	167
2.2.1. Área Urbana do Distrito-Sede x Distrito Espírito Santo	167
2.3. Perímetro Urbano no DISTRITO GUARAVERA	175
2.3.1. Contorno do perímetro conforme a legislação vigente	175
2.3.2. Perímetro urbano e a Lei do uso e ocupação do solo em Guaravera	177
2.3.3. Área do Perímetro Urbano de Guaravera em m ²	178
2.3.4. Perímetro Urbano e áreas desocupadas no Distrito Guaravera	178
2.3.5. Dados populacionais da sede do Distrito Guaravera	180
2.3.6. Demandas do Distrito Guaravera	181
2.3.7. Considerações gerais sobre o perímetro atual	181
2.4. Perímetro Urbano no DISTRITO IRERÊ	183
2.4.1. Contorno do perímetro conforme a legislação vigente	183
2.4.2. Perímetro urbano e a Lei do uso e ocupação do solo	183
2.4.3. Área do perímetro em m ²	184
2.4.4. Perímetro Urbano e áreas desocupadas em Irerê.....	184
2.4.5. Dados populacionais da sede do Distrito Irerê	186
2.4.6. Considerações gerais sobre o perímetro atual	187



2.5. Perímetro Urbano no DISTRITO LERROVILLE	187
2.5.1. Contorno do perímetro conforme a legislação vigente	187
2.5.2. Perímetro urbano e a Lei do uso e ocupação do solo em Lerroville.....	188
2.5.3. Área do Perímetro Urbano de Lerroville em m ²	190
2.5.4. Perímetro Urbano e áreas desocupadas em Lerroville.	190
2.5.5. Dados populacionais da sede do Distrito Lerroville	192
2.5.6. Demandas do Distrito Lerroville	193
2.5.7. Considerações gerais sobre o perímetro atual	193
2.6. Perímetro Urbano no DISTRITO MARAVILHA	195
2.6.1. Contorno do perímetro conforme a legislação vigente	195
2.6.2. Perímetro urbano e a Lei do uso e ocupação do solo	196
2.6.3. Área do perímetro	196
2.6.4. Perímetro Urbano e áreas desocupadas em Maravilha	196
2.6.5. Dados populacionais da sede do Distrito Maravilha	198
2.6.6. Demandas do Distrito Maravilha	199
2.6.7. Considerações gerais sobre o perímetro atual	199
2.7. Perímetro Urbano no DISTRITO PAIQUERÊ.....	200
2.7.1. Contorno do perímetro conforme a legislação vigente	200
2.7.2. Perímetro urbano e a lei do uso e ocupação do solo em Paiquerê	200
2.7.3. Área do perímetro em m ² (metros quadrados).....	201
2.7.4. Perímetro Urbano e áreas desocupadas em Paiquerê.....	201
2.7.5. Dados populacionais da Sede do Distrito Paiquerê.....	203
2.7.6. Demandas do Distrito Paiquerê	204
2.7.7. Considerações gerais sobre o perímetro atual	204
2.8. Perímetro Urbano no DISTRITO SÃO LUIZ.....	205
2.8.1. Contorno do perímetro conforme a legislação vigente	205
2.8.2. Perímetro urbano e a Lei do uso e ocupação do solo	208
2.8.3. Área do perímetro urbano de São Luiz	208
2.8.4. Perímetro urbano e áreas desocupadas em São Luiz.....	208
2.8.5. Dados populacionais da Sede do Distrito São Luiz	210
2.8.6. Demandas do Distrito São Luiz.....	211
2.8.7. Considerações gerais sobre o perímetro urbano atual.....	211
2.9. Perímetro Urbano no DISTRITO WARTA	212
2.9.1. Perímetro Urbano da sede do Distrito Warta	214
2.9.2. Perímetro urbano e a Lei do uso e ocupação do solo	215
2.9.3. Área do perímetro	215
2.9.4. Perímetro Urbano e áreas desocupadas em Warta.....	216
2.9.5. Dados populacionais da sede do Distrito Warta	217
2.9.6. Demandas do Distrito Warta	218
2.9.7. Considerações gerais sobre o perímetro atual	218
2.10. Zona de Expansão Urbana (ZEU): Considerações	219
2.10.1. Caracterização da ZEU de Londrina	223
2.10.2. Análise da Viabilidade de Urbanização na ZEU de Londrina.....	225
2.10.3. Hidrografia / Áreas de Preservação Permanente (APP)	225
2.10.4. Vegetação.....	225
2.10.5. Estimativa para o Potencial de Adensamento Populacional.....	226
2.10.6. Análise da Inserção Urbana	227
2.11. Porções Analisadas na ZEU de Londrina.....	229
2.11.1. Porção Norte da ZEU: Distrito Warta.....	231
2.11.2. Porção Nordeste da ZEU: Ibiporã-Jacutinga	235
2.11.3. Porção Leste da ZEU: Expansão do Aeroporto Governador José Richa	240
2.11.4. Porção Sudoeste da ZEU: Rodovia João Alves da Rocha Loures	250
2.11.5. Porção Sul da ZEU: Pedreira Cafezal	253
2.11.6. Porção da ZEU de Sobreposição Com a ZA da Mata do Godoy	259
2.11.7. Porção Sudoeste da ZEU: Alto do Saltinho.....	261
2.11.8. Porção Oeste da ZEU: Cambé – Cafezal.....	265
2.12. Estudos para a Definição de Áreas de Expansão Urbana em Eixos Viários	270
2.13. Síntese das Propostas	276
2.13.1. Processo Sistematizado de Revisão do Perímetro Urbano	285
2.14. Referências – Caderno Técnico 2	288



2.15. Anexos	290
2.15.1. Anexo 01 – Informação Técnica - ITCG	290
2.15.2. Anexo 2- Ofício 357/2018 – DER – Contorno Norte de Londrina	297
2.15.3. Anexo 3 - Decreto nº 995/2019 – Expansão do Aeroporto Governador José Richa de Londrina	298
2.15.4. Anexo 4 – Lei Municipal de Cambé nº 3.009/2020 – Definição do Perímetro Urbano de cambé	298
2.15.5. Anexo 5 – Ofício da SANEPAR sobre viabilidade técnica para urbanização de áreas rurais	312
2.15.6. Anexo 6 – Perspectivas de Projetos Estratégicos	314
3. CADERNO TÉCNICO 3 – BAIROS E REGIÕES	324
3.1. Meio Urbano – Recortes Territoriais e Políticas Públicas	325
3.1.1. Centralidades identificadas no PD de 1998	325
3.1.2. Macrozonas do PD de 2008 e PD de 2018	328
3.1.3. Áreas de abrangência dos serviços e programas públicos	330
3.1.4. Bairros	337
3.1.5. Setores Censitários	341
3.1.6. Zonas de OD - Plano de Mobilidade Urbana de Londrina	342
3.1.7. Bacias hidrográficas como unidades de planejamento	344
3.2. Unidades Territoriais de Planejamento Urbano – Bairros e Regiões Geográficas	350
3.2.1. Redefinição de Bairros e Regiões	350
3.3. Referências – Caderno Técnico 3	353
4. CADERNO TÉCNICO 4 – MEIO RURAL	357
4.1. Considerações Iniciais – Entendimento Sobre O Rural	357
4.1.1. Definições legais sobre o rural	358
4.1.2. Conceitos e tipos de ocupação na área rural	361
4.2. Estrutura Rural do Município de Londrina	363
4.2.1. Estrutura fundiária e Uso do Solo	363
4.2.2. Núcleos populacionais na zona rural	370
4.2.3. Acesso e circulação	407
4.3. Restrições de Uso do Solo no Meio Rural do Município	410
4.3.1. Mata Atlântica	410
4.3.2. Zona de Amortecimento	413
4.3.3. Uso de Agrotóxicos, seus componentes e afins	415
4.3.4. Bacias hidrográficas e mananciais destinadas a abastecimento público	417
4.3.5. Usos do solo para atividades industriais	418
4.3.6. Declividade	419
4.4. Atividades não-agrícolas Permitidas em Meio Rural	424
4.4.1. Agroindústrias	424
4.4.2. Artesanato	425
4.4.3. Centro de Tratamento e Recuperação de Animais Silvestres – CETAS	425
4.4.4. Ecoturismo e Turismo rural	425
4.4.5. Agricultura Urbana e Periurbana	426
4.4.6. Atividades Industriais	428
4.5. Referências - Caderno Técnico 4	429
4.6. Anexos – Caderno Técnico 4	432
4.6.1. Anexo 01- SIGO 68606/2019	432
4.6.2. Anexo 02 – Resposta ao pedido de Informação formalizado ao INCRA	433
4.6.3. Anexo 03 – Relação de atividades industriais permitas em Bacias de Manancial	435

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Cronograma das atividades previstas	4
Quadro 2 - Organização de grupos de trabalho entre os membros da ETM definidos na Oficina	23
Quadro 3 - Cronograma das atividades previstas	25
Quadro 6- Marco Legal das Divisas do Distrito-Sede	70



Quadro 7 - Marco Legal das Divisas do Distrito Espírito Santo	82
Quadro 8 - Marco Legal das Divisas do Distrito Guaravera.....	88
Quadro 9 - Marco Legal das Divisas do Distrito Irerê	93
Quadro 10 - Marco Legal das Divisas do Distrito Lerroville	99
Quadro 11 - Marco Legal das Divisas do Distrito Maravilha	105
Quadro 12 - Marco Legal das Divisas do Distrito Paiquerê	110
Quadro 13 - Marco Legal das Divisas do Distrito São Luiz.....	114
Quadro 14 - Marco Legal das Divisas do Distrito Warta	119
Quadro 15 - Quantitativo de áreas desocupadas no perímetro urbano de Londrina.....	156
Quadro 16 - Percentual de áreas desocupadas no interior do perímetro urbano de Londrina	157
Quadro 17 - Loteamentos urbanos da Porção Sudoeste – Distrito Espírito Santo.....	172
Quadro 18 - Área do Distrito Warta: Distância dos Equipamentos Públicos	234
Quadro 19 - Área “Ibiporã – Jacutinga”: potencial de adensamento populacional	235
Quadro 20 - Área “Ibiporã / Jacutinga”: distâncias até os equipamentos comunitários	239
Quadro 21 - Porção da Leste da ZEU: distâncias até os equipamentos comunitários	241
Quadro 22 - Consolidação de áreas (em m ² e hectare) e seus percentuais em relação à área total, área do complexo aeroportuário e área útil.....	246
Quadro 23 - Horizonte 1: Cálculo de áreas considerando o parcelamento do solo para fins urbanos ...	248
Quadro 24 - Horizonte 1: Número de lotes a partir da aplicação dos parâmetros das Zonas Industriais 3 e 4 (ZI-3 e ZI-4) da Lei 12.236/2015	248
Quadro 25 - Horizonte 2: Cálculo de áreas considerando o parcelamento do solo para fins urbanos ...	248
Quadro 26 - Horizonte 2: Número de lotes a partir da aplicação dos parâmetros das Zonas Industriais 3 e 4 (ZI-3 e ZI-4) da Lei 12.236/2015	248
Quadro 27 - Horizonte 3: Cálculo de áreas considerando o parcelamento do solo para fins urbanos ...	249
Quadro 28 - Horizonte 3: Número de lotes a partir da aplicação dos parâmetros das Zonas Industriais 3 e 4 (ZI-3 e ZI-4) da Lei 12.236/2015	249
Quadro 29 - Horizonte 4: Cálculo de áreas considerando o parcelamento do solo para fins urbanos ...	249
Quadro 30 - Horizonte 4: Número de lotes a partir da aplicação dos parâmetros das Zonas Industriais 3 e 4 (ZI-3 e ZI-4) da Lei 12.236/2015	249
Quadro 31 - Horizonte 5: Cálculo de áreas considerando o parcelamento do solo para fins urbanos ...	249
Quadro 32 - Horizonte 5: Número de lotes a partir da aplicação dos parâmetros das Zonas Industriais 3 e 4 (ZI-3 e ZI-4) da Lei 12.236/2015	250
Quadro 33 – Porção Sudoeste da ZEU – Distância em relação aos equipamentos públicos.....	252
Quadro 34 – Cálculo de área total e resultantes.....	256
Quadro 35 – Quantitativo de áreas correspondentes aos horizontes de implantação – área da Pedreira Cafezal.....	256
Quadro 36 – Estimativas da Análise de Adensamento Populacional e Horizontes de implantação – Pedreira Cafezal.....	256
Quadro 37 – Área da Pedreira Cafezal – Ocupação no Entorno.....	257
Quadro 38 – Área da Pedreira Cafezal – distância dos equipamentos públicos nas proximidades	258
Quadro 39 - Quantitativo de áreas correspondentes aos horizontes de implantação – área Alto do Saltinho.....	262
Quadro 40 - Quantitativo de áreas: Horizontes de implantação – Área Alto do Saltinho	263
Quadro 41 - Estimativas da Análise de Adensamento Populacional e Horizontes de implantação – Alto do Saltinho.....	263
Quadro 42 – Área Alto do Saltinho - Ocupação no Entorno	264
Quadro 43 – Distância dos equipamentos públicos em relação ao centro da Área Alto do Saltinho.....	265
Quadro 44 - Área “Cambé- Cafezal”: potencial de adensamento populacional	268
Quadro 45 - Área Cambé- Cafezal: distâncias até os equipamentos comunitários	269
Quadro 46 – Identificação das vias oficiais do município de Londrina com trechos possíveis para as AEU-VIAS.....	270
Quadro 47 - Estabelecimentos agropecuários no município de Londrina: Resultados preliminares do Censo Agropecuário de 2017	366
Quadro 48 – Prática agrícola nos estabelecimentos agropecuários em Londrina: Resultados preliminares do Censo Agropecuário de 2017.....	366
Quadro 49 - Número de estabelecimentos agroindustriais em Londrina: Resultados preliminares do Censo Agropecuário de 2017.....	367
Quadro 50 - Proporção dos usos na zona rural de Londrina.....	368
Quadro 51 - Existência de estabelecimentos de serviços nos Patrimônios de Londrina	374
Quadro 52 - Construções e população estimadas dos Patrimônios de Londrina.....	376



Quadro 53 - Assentamentos rurais do Município de Londrina.....	399
Quadro 54 - Áreas destinadas a implantação de Vilas Rurais em Londrina	402
Quadro 55 - Exemplos de Leis Municipais sobre distanciamento de uso de agrotóxicos de áreas urbanas	416
Quadro 56 - Atividades agroindustriais	424

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Participantes na Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica	5
Figura 2 - Convite disponibilizado no site do IPPUL	7
Figura 3 - Convite encaminhado por e-mail para o GA.....	7
Figura 4 - Slides utilizados na apresentação	8
Figura 5 - Participantes na Reunião com a Equipe Técnica Municipal.....	24
Figura 20 - Grupos de Trabalho - Equipe Técnica Municipal.....	33
Figura 21 - Divulgação da Oficina de Qualificação 6 – Perímetro Urbano	34
Figura 22 - E-mail encaminhado aos grupos de Trabalho com informes sobre a Oficina de Qualificação 6 – Perímetro Urbano	34
Figura 23 - E-mail encaminhado à ETM, GA e GCT no dia da Oficina	35
Figura 24 - Slides com a apresentação da Oficina de Qualificação 6 – Perímetro Urbano	35
Figura 25 - Imagens da apresentação virtual da Oficina de Qualificação 6 - Perímetro Urbano	38
Figura 26 - Divulgação da Oficina de 10ª Oficina de Qualificação – LUOS.....	48
Figura 27 - Slides com a apresentação da 10ª Oficina de Qualificação – conteúdo sobre a Lei do Perímetro Urbano	56
Figura 28 - Imagens obtidas durante a 10ª Oficina de Qualificação – LUOS (participantes presenciais).	58
Figura 29 - Imagens obtidas durante a 10ª Oficina de Qualificação – LUOS (participantes virtuais)	58
Figura 30 - Trecho 1 - Entre o Distrito Sede de Londrina e o Município de Cambé	74
Figura 31 - divisa / limite entre o Distrito Sede de Londrina e o Município de Iporã.....	75
Figura 32 - Proposta de adequação de limite com o Município de Assaí	76
Figura 33 – Identificação da Divisa do Distrito Sede com os Distritos de Maravilha e Irerê	77
Figura 34 - área de sobreposição da zona urbana do Distrito-Sede sobre a área rural do Distrito Espírito Santo	78
Figura 35 – Identificação da Divisa entre os Distritos Sede e Espírito Santo.....	78
Figura 36 – Segundo trecho da divisa do Distrito Sede / Limite com o Município de Cambé	79
Figura 37 - Divergência no Limite Municipal - Jardim Silvano	80
Figura 38 – Ribeirão do Apertados – Divisas do Distrito Espírito Santo.....	83
Figura 39 - Trajeto da Ribeirão dos Apertados / Ribeirão do frouxo / Limite com Arapongas	84
Figura 40 – Identificação da “Estrada do Bulle” referida no descrito da Lei Estadual nº 790/1951.....	85
Figura 41 - Identificação das divergências entre as Linhas divisórias - Distrito Espírito Santo.....	86
Figura 42 – Identificação dos componentes hidrográficos mencionados nos descritivos legais.....	89
Figura 43 – Identificação da linha reta que atualmente divide os Distritos Maravilha, Irerê e Paiquerê ...	95
Figura 44 - Divisa atual entre os Distritos Irerê e Paiquerê	95
Figura 45 - Localização do Ribeirão dos Paióis	96
Figura 46 – Identificação dos corpos hídricos – Ribeirão Santa Branca / Ribeirão dos Paióis	97
Figura 47 - Exemplos de traçados da hidrografia que precisam ser retificados	99
Figura 48 - Exemplos de traçados da hidrografia que precisam ser retificados	99
Figura 49 - Inconsistência na Estrada Fazenda Guairacá / nascente do Córrego Brasileiro	100
Figura 50 – Identificação do Córrego Laranja	101
Figura 51 - Cabeceira do Ribeirão dos Moraes	102
Figura 52 – Identificação do Trecho do Limite / Divisa entre o Distrito Guaravera e o Município de Tamarana dado por linha reta	102
Figura 53 - Ponto inicial da descrição da divisa do Distrito Maravilha.....	106
Figura 54 – Identificação da proposta para alteração da divisa.....	107
Figura 55 - Proposta para alteração da divisa de Maravilha com o Distrito Irerê	108
Figura 56 - Cabeceira e curso do Ribeirão das Marrecas	112
Figura 57 - Ponto inicial da descrição da divisa distrital de São Luiz	115
Figura 58 - Identificação do Ribeirão do Xaxim e do Ribeirão do Saci.....	116
Figura 59 - Identificação do ponto de onde parte o limite em linha reta junto ao Ribeirão do Xaxim/ Saci	117



Figura 60 - Perímetro Urbano de Londrina - Lei nº11.661/2012.....	141
Figura 61 – Prospecção da ONU do crescimento / declínio da população mundial.....	142
Figura 62 – Evolução da população total de Londrina seguindo a prospecção populacional da ONU ...	142
Figura 63 - Evolução da população urbana de Londrina seguindo a prospecção populacional da ONU	142
Figura 64 - População e Transição Demográfica no Brasil: 1800-2100 Taxa Bruta de Natalidade (TBN), Taxa Bruta de Mortalidade (TBM) e Crescimento Vegetativo.....	144
Figura 65 - PLANMOB 2018 - Evolução Projetada da População Residente Urbana / Rural.....	144
Figura 66 – PLANMOB 2018 - Pessoas por domicílio	145
Figura 67 - PLANMOB 2018 - Projeção populacional para 2040	145
Figura 68 – Evolução da mancha urbana de Londrina	146
Figura 69 – Evolução do Perímetro urbano de Londrina	147
Figura 70 - Área útil do Perímetro Urbano de Londrina (Sede).....	150
Figura 71 - Área útil do Perímetro Urbano de Londrina (Sede) sem zonas industriais	151
Figura 72 - Área desocupada do perímetro urbano de Londrina (Sede).....	153
Figura 73 – Ilustração dos elementos considerados no processo de atualização do estudo sobre os lotes urbanos desocupados em Londrina	156
Figura 74 - Atualização do estudo sobre os lotes predominantemente desocupados	158
Figura 75 – Conteúdo apresentado no MasterPlan – Londrina / 2040	160
Figura 76 – Inconsistências identificadas no perímetro conforme os descritivos legais	162
Figura 77 - Estudo para a organização territorial administrativa – Distrito Sede e Distrito Espírito Santo	163
Figura 78 – Porção do perímetro alteado pela Lei nº 12.092/2014 – condições do relevo	164
Figura 79 – Profundidade das perfurações (sondagens) nos lotes 95, 97, 99B e 99 da Gleba Três Bocas	165
Figura 80 –Bacia de manancial de abastecimento e perímetro urbana	166
Figura 81 – Identificação dos lotes apontados no PL 05/2021	166
Figura 82 - Divisa do Distrito Espírito Santo e Zona urbana do Distrito-Sede.....	168
Figura 83 - Sobreposição - Distrito-Sede / Distrito Espírito Santo	169
Figura 84 - Zona Industrial 4 (Porção 1) / Distrito Espírito Santo	170
Figura 85 - Chácaras Carrara (Porção 2) / Distrito Espírito Santo	171
Figura 86 - Porção Sudoeste (Porção 3) / Distrito Espírito Santo.....	173
Figura 87 – identificação de inconsistência relacionada ao perímetro e ao zoneamento	174
Figura 88 - Sobreposição dos perímetros urbanos do Distrito Sede e Distrito do Espírito Santo	175
Figura 89 - Perímetro da sede de Guaravera - Lei nº 11.661/2012.....	176
Figura 90 - Perímetro da sede de Guaravera - Lei nº 12.480/2016.....	177
Figura 91 - Comparação entre Perímetro Urbano e Zoneamento da Sede do Distrito Guaravera	178
Figura 92 - Áreas do perímetro de Guaravera passíveis de urbanização	179
Figura 93 - Sede do Distrito Guaravera: áreas que ainda poderão ser ocupadas	180
Figura 94 - Perímetro da sede do Distrito Irerê – Lei nº 11.661/2012	183
Figura 95 - Comparação entre Perímetro Urbano e Zoneamento da Sede do Distrito Irerê.....	184
Figura 96 - Áreas do perímetro urbano de Irerê passíveis de urbanização.....	185
Figura 97 - Sede do Distrito Irerê: áreas que ainda poderão ser ocupadas	186
Figura 98 - Perímetro urbano de Lerroville definido pela Lei municipal nº 11.661/2012.....	188
Figura 99 - Mapa do zoneamento da Sede do Distrito Lerroville conforme definido pela Lei 12.236/2015	189
Figura 100 - Comparação entre Perímetro Urbano e Zoneamento da Sede do Distrito Lerroville.....	190
Figura 101 - Áreas do perímetro da sede de Lerroville aptas à urbanização	191
Figura 102 - Sede de Lerroville: áreas que ainda poderão ser ocupadas	192
Figura 103 - Perímetro da Sede do Distrito Maravilha Lei nº 11.661/2012	195
Figura 104 - Comparação entre perímetro urbano e zoneamento da Sede do perímetro urbano de Maravilha	196
Figura 105 - Áreas do perímetro do Distrito Maravilha passíveis de urbanização	197
Figura 106 - Distrito Maravilha: áreas que ainda poderão ser ocupadas	198
Figura 107 - Perímetro da sede de Paiquerê - Lei nº 11661/2012	200
Figura 108 - Comparação entre perímetro urbano e zoneamento da sede do Distrito Paiquerê.....	201
Figura 109 - Áreas do perímetro de Paiquerê passíveis de urbanização.....	202
Figura 110 - Áreas verdes consolidadas na sede do Distrito Paiquerê	203
Figura 111 - Sede do Distrito Paiquerê: áreas que ainda poderão ser ocupadas	203
Figura 112 - Perímetro da Sede do Distrito São Luiz – Lei nº 11.661/2012	205



Figura 113 - Diferenças na apresentação do perímetro quando projetados pelas coordenadas expressas na Lei nº 11661/2012	207
Figura 114 - Perímetro Urbano e Zoneamento da Sede do Distrito São Luiz	208
Figura 115 - Áreas do perímetro de São Luiz passíveis de urbanização	209
Figura 116 - Sede do Distrito São Luiz: áreas que ainda poderão ser ocupadas	210
Figura 117 - Limite municipal do Município de Londrina conforme ITCG–2019 e perímetro urbano de Warta (Lei 11.661/2012).....	213
Figura 118 - Perímetro da sede do Distrito Warta – Lei nº 11.661/2012	214
Figura 119 - Comparação entre perímetro urbano e zoneamento de Warta.....	215
Figura 120 - Áreas do perímetro urbano da sede do Distrito Warta passíveis de urbanização	216
Figura 121 - Sede do Distrito Warta: áreas que ainda poderão ser ocupadas.....	217
Figura 122 - Zona de Expansão Urbana definida pela Lei nº 11.661/2012	221
Figura 123- Delimitação da Zona de Expansão Urbana definida pela Lei nº 11.661/2012 e a Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy.....	222
Figura 124 - Usos do solo nos lotes rurais da ZEU	224
Figura 125 - Vias existentes na Zona de Expansão Urbana de Londrina e obras apontadas pelo Plano de mobilidade conforme as fases (em anos) para implantação.....	227
Figura 126 - Zona de Expansão Urbana: áreas analisadas.....	230
Figura 127 - Simulação dos lotes lindeiros as Rodovias existentes e previstas nas diretrizes viárias....	232
Figura 128 - Porção Norte da ZEU - Identificação dos principais componentes	233
Figura 129 - Distância dos equipamentos públicos na porção da Warta em relação ao centroide da área	234
Figura 130 – Proposta de adequação da ZEU do Distrito Warta por meio das AEU-Rodovias	235
Figura 131 - Porção Nordeste de ZEU – Ibioporã - Jacutinga	236
Figura 132 – Projeto de revisão do Plano de Saneamento da SANEPAR	237
Figura 133 - Área “Ibioporã – Jacutinga” identificação de elementos viários e equipamentos públicos ...	238
Figura 134 - Ocupação no entorno da área “Ibioporã - Jacutinga”	239
Figura 135 - Identificação dos equipamentos públicos em relação a porção Leste da ZEU.....	241
Figura 136 - Área leste da ZEU e área definida pelo Decreto Municipal nº 995/2019	242
Figura 137 - Área definida no Decreto nº 995/2019 - Declividade e Hipsometria	243
Figura 138 - Área definida no Decreto nº 995/2019 – Vegetação e áreas protegidas	244
Figura 139 - Área definida no Decreto nº 995/2019 – Estrutura fundiária (CAR).....	245
Figura 140 - Área definida no Decreto nº 995/2019 – Áreas uteis categorizadas por horizontes de implantação	247
Figura 141 – Identificação dos usos da porção Sudoeste da ZEU	251
Figura 142 - Altimetrias e declividade na porção Sudoeste da ZEU.....	251
Figura 143 - Porção Sudoeste da ZEU – Distância dos equipamentos públicos e hierarquia viária dada pela Lei Municipal nº 12.237/2015	252
Figura 144 - Localização da Porção da ZEU – Pedreira Cafezal	253
Figura 145 - Identificação da localidade da Pedreira Cafezal e Hierarquia Viária (Lei nº 12.237/2015). 254	
Figura 146 - Identificação dos elementos naturais na área da Pedreira Cafezal (ZEU)	255
Figura 147 - Porção Sul da ZEU – Pedreira Cafezal: Áreas Protegidas	255
Figura 148 - Estudos da Área da Pedreira Cafezal - Horizontes de implantação	257
Figura 149 - Ocupações no entorno da área da Pedreira Cafezal	258
Figura 150 - Identificação dos equipamentos públicos no entorno.....	259
Figura 151 - Identificação da área da ZEU com sobreposição com a Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy	260
Figura 152 - Identificação da Porção Sudoeste da ZEU – Alto do Saltinho	261
Figura 153 - Constituintes ambientais da área compreendida na ZEU: Alto do Saltinho	262
Figura 154 - Estudos da Área Alto do Saltinho - Horizontes de implantação	263
Figura 155 - Área Alto do Saltinho - Ocupação no Entorno.....	264
Figura 156 - Porção “Alto do Saltinho” – identificação de elementos	265
Figura 157 – Hidrografia e áreas florestadas na área Cambé-Cafezal da ZEU	267
Figura 158 - Estudos sobre o sistema viário – Área Cambe-Cafezal	268
Figura 159 – Área Cambé-Cafezal: Ocupação do Entorno e distância dos equipamentos públicos	269
Figura 160 - Identificação dos trechos viários em estudo para fins de definição das Áreas de Expansão industrial ao longo de eixos viários	272
Figura 161 - Mapa anexo Resolução Conjunta da SEMA/IAP nº 005/2009	273
Figura 162 – Áreas Prioritárias para conservação da biodiversidade – Regional de Londrina	274



Figura 163 – Recorte destacando o município de Londrina e as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade	275
Figura 164 - Zona de Expansão Urbana vigente e áreas sob estudo	278
Figura 165– Síntese das Propostas para os Perímetros Urbanos de Londrina e do Espírito Santo e as Áreas de Expansão Urbana	279
Figura 166 - Perímetro urbano vigente X proposto – Distrito Sede / Espírito Santo	280
Figura 167 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito Espírito Santo	281
Figura 168 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito Guaravera.....	281
Figura 169 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito Irerê	282
Figura 170 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito Lerroville	282
Figura 171 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito Maravilha	283
Figura 172 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito Paiquerê	283
Figura 173 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito São Luiz.....	284
Figura 174 – Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito Warta	284
Figura 175 - Síntese esquemática do sistema de revisão das Leis Urbanísticas de Londrina	287
Figura 176 - Centralidades e estratégias de ocupação do PD de 1998	327
Figura 177 - “Zonas” da área urbana da cidade de Londrina	331
Figura 178 - “Setores” da área urbana de da cidade de Londrina – COHAB-LD	332
Figura 179 - Áreas com potencial de degradação e pontos de alagamentos.....	349
Figura 180 - Setores censitários IBGE (Censo 2010) e o exemplo do Patrimônio de Guairacá.....	373
Figura 181 – Planta do loteamento aprovado no Patrimônio Guairacá em 1963.....	377
Figura 182 – Sobreposição da planta aprovada e imagem de satélite – Disposição da ocupação no Patrimônio Guairacá	378
Figura 183 – Patrimônio Guairacá – habitações fora do loteamento aprovado.....	378
Figura 184 - Patrimônio Guairacá – características das estruturas existentes no local	379
Figura 185 – Unidade Básica de Saúde de Guairacá	380
Figura 186 – Escola Municipal do Patrimônio Guairacá	380
Figura 187 - Imagem do Patrimônio Guairacá	381
Figura 188 - Planta do Loteamento de Taquaruna	382
Figura 189 – Patrimônio Taquaruna - Planta aprovada / identificação de estruturas.....	383
Figura 190 - Base cartográfica do Município e disposição das edificações em Taquaruna	384
Figura 191 – Vista aérea do Patrimônio Taquaruna	385
Figura 192 - Igreja Católica e primeiro estabelecimento Comercial de Taquaruna	385
Figura 193 – Antiga Escola do Patrimônio Taquaruna e Unidade Básica de Saúde	386
Figura 194 – Imagens do Patrimônio Guairacá.....	386
Figura 195 – Identificação do Jardim Vera Lúcia - Patrimônio Selva	387
Figura 196 – Identificação da Quadra 5 situada no Patrimônio Selva	388
Figura 197 – Área historicamente compreendida como Patrimônio Selva	389
Figura 198 – Imagens do patrimônio Selva.....	390
Figura 199 – Escola Municipal e Unidade Básica de Saúde do Patrimônio Selva	391
Figura 200 - Capela de Santo Antônio, no Patrimônio Selva (Ano de construção 1938).....	391
Figura 201 – Localização do loteamento aprovado do Patrimônio Regina no ano de 1951	392
Figura 202 – Lote 2 do Quinhão 3 da Fazenda Três Bocas e área onde houve a consolidação do núcleo “urbano”	393
Figura 203 – Planta da porção do Loteamento	393
Figura 204 – Análise visual do Patrimônio Regina - edificações	394
Figura 205 – Imagem da Capela Santa Helena	395
Figura 206 –Patrimônio Regina – estruturas verificadas	396
Figura 207 - Vista da frente do Colégio Estadual do Patrimônio Regina.....	396
Figura 208 - Vista da Unidade Básica de Saúde do Patrimônio Regina	397
Figura 209 - Identificação de edificações na Zona Rural de Londrina.....	404
Figura 210 – Levantamento de piscinas na zona rural de Londrina	405
Figura 211 - Exemplo de parcelamento do solo rural em Londrina	406
Figura 212 - Rotas de transporte escolar na zona rural do município de Londrina	410
Figura 213 - Área de Aplicação da Lei nº 11.428/2006 – Município de Londrina.....	411

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - Divisas do Distrito-Sede – proposta para adequação de Divisas.....	81
---	----



Mapa 2 - Distrito Espírito Santo - proposta para adequação das divisas	87
Mapa 3- Divisas do Distrito Guaravera – identificação da base legal por trechos.....	91
Mapa 4 - Divisas do Distrito Guaravera – proposta para adequação das Divisas.....	92
Mapa 5 - Divisas do Distrito Irerê – proposta para adequação das divisas.....	98
Mapa 6 - Distrito Lerroville - proposta para adequação das Divisas	104
Mapa 7 - Distrito Maravilha - proposta para adequação das Divisas	109
Mapa 8 - Distrito Paiquerê - proposta para readequação das divisas	113
Mapa 9 - Distrito São Luiz - proposta para adequação das Divisas	117
Mapa 10 – Distrito Warta - proposta para adequação das Divisas.....	123
Mapa 11 – Síntese da proposta de retificação das Divisas dos Distritos Administrativos de Londrina...	124
Mapa 12- Macrozoneamento da Zona Urbana de Londrina – Lei nº 10.637/2008.....	328
Mapa 13 - Macrozoneamento Urbano – Processo de Revisão do PDML 2018/2028.....	330
Mapa 14 - Abrangências das Unidades Básicas de Saúde (UBS) – nível primário do atendimento	333
Mapa 15 - Abrangências dos Centros de Referência de Assistência Social urbanos (CRAS)	335
Mapa 16 - Abrangências das escolas municipais na cidade de Londrina	336
Mapa 17 - Loteamentos na zona urbana de Londrina	338
Mapa 18 - Regiões e Bairros de Londrina conforme o Decreto 031/2000.....	340
Mapa 19 - Setores Censitários do IBGE – Censo 2020.....	342
Mapa 20 - Zonas de Origem Destino	343
Mapa 21 - Bacias hidrográficas urbanas como Unidades de Planejamento e Gestão Ambiental/2008 .	347
Mapa 22 - Sub-bacias identificadas na zona urbana de Londrina – Análises preliminares do Diagnóstico da Lei Geral do PDML	348
Mapa 23 – Proposta para as Regiões e Bairros Londrina	352
Mapa 24 - Estrutura agrária no município de Londrina conforme lotes do CAR	365
Mapa 25 - Uso do solo rural no município de Londrina (classificação digital).....	369
Mapa 26 - Localização das sedes dos distritos no município de Londrina	370
Mapa 27 - Localização dos Patrimônios no Município de Londrina.....	375
Mapa 28 - Localização dos Assentamentos e Vilas Rurais no Município de Londrina.....	400
Mapa 29 – Principais vias rurais em Londrina	407
Mapa 30 - Identificação das vias de circulação no meio rural pelo IBGE.....	408
Mapa 31 - Identificação das vias legalmente definidas.....	409
Mapa 32 - Localização do Parque Estadual Mata dos Godoy, Parque Ecológico Daisaku Ikeda e das Zonas de Amortecimento	414
Mapa 33 - Município de Londrina: Declividade	421
Mapa 34 - Identificação das áreas com restrições ambientais	423

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Áreas da mancha urbana de Londrina e áreas inseridas ao longo das alterações.....	146
Tabela 2 - Área total, útil, útil sem zonas industriais e área desocupada do Perímetro Urbano (Sede) .	152
Tabela 3 - Média dos percentuais das Diretrizes Urbanísticas emitidas pelo IPPUL – 2008/2018.....	154
Tabela 4 - Vazios urbanos em Guaravera por zonas	179
Tabela 5 - População do Distrito Guaravera	180
Tabela 6 - Área do perímetro urbano de Irerê.....	184
Tabela 7 - Vazios urbanos em Irerê por zonas	185
Tabela 8 - População do Distrito Irerê.....	186
Tabela 9 - Área do perímetro urbano de Lerroville	190
Tabela 10 - Vazios urbanos em Lerroville por zonas.....	191
Tabela 11 - População do Distrito Lerroville	192
Tabela 12 - Área do perímetro urbano de Maravilha	196
Tabela 13 - Vazios urbanos em Maravilha por zonas.....	197
Tabela 14 - População do Distrito Maravilha	198
Tabela 15 - Área do perímetro urbano de Paiquerê	201
Tabela 16 - Vazios urbanos em Paiquerê por zonas	202
Tabela 17 - População do Distrito Paiquerê.....	204
Tabela 18 - Área do perímetro urbano de São Luiz.....	208
Tabela 19 - Vazios urbanos em São Luiz por zonas	209
Tabela 20 - População do Distrito São Luiz.....	210



Tabela 21 - Área do perímetro urbano de Warta	215
Tabela 22 - Vazios urbanos em Warta por zonas	216
Tabela 23 - População do Distrito Warta	217
Tabela 24 - Classificação das propriedades rurais no município de Londrina	364
Tabela 25 - Atividades industriais não permitidas em Bacias Mananciais de Abastecimento Público....	418
Tabela 26 - Classes de declividade com seus respectivos valores limites.....	420
Tabela 27 - Tipificação de atividades antrópicas para cada classe de declividade.....	422
Tabela 28 - Número de estabelecimentos agroindustriais em Londrina.....	424
Tabela 29 - Atividades industriais permitidas em Bacias Mananciais de Abastecimento Público.....	435

1º Oficina de Qualificação – Leitura Crítica das leis Específicas

Plano Diretor Municipal de Londrina

PDML - Leis Específicas Revisão 2018-2028

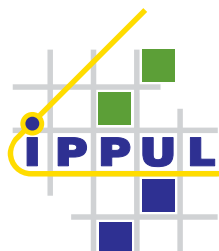
Oficina de Qualificação 1 Leitura Crítica

Emissão: 02/03/2020
Revisão: 16/03/2020





MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR
PREFEITO MUNICIPAL MARCELO BELINATI



ROBERTO ALVES LIMA JR.
Diretor-Presidente do IPPUL

ANA FLÁVIA GALINARI
Diretora de Planejamento Urbano
Coordenadora da Revisão do PDML

MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA
Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

ORGANIZAÇÃO DO CONTEÚDO

Ana Flávia Galinari
Caroline Nascimento Benek
Gustavo Lima Barbosa
Janaina de Almeida Carneiro
Jefferson Eduardo Callegari
Maria Eunice Garcia Ferreira
Victor Hugo Oliveira de Paula

Março de 2020



1. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 1 – LEITURA CRÍTICA

Este documento apresenta os resultados obtidos na Oficina de Qualificação 1 com o tema “Leitura Crítica das Leis Vigentes”, do processo de Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor do Município de Londrina – PDML (2018-2028).

A atividade ocorreu no dia 27/02/2020, com início às 18:30 e encerramento às 20:30 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina. Teve como foco a orientação do IPPUL sobre a dinâmica a ser realizada durante as oficinas posteriores, tanto as de Qualificação como as Preparatórias.

As Oficinas, como já abordado no Relatório da 1ª Audiência são eventos direcionados à ETM e ao GA com o objetivo de compartilhar, debater e registrar informações que possam fundamentar a revisão das Leis Específicas, tendo como premissas o interesse coletivo e o desenvolvimento municipal sustentável, além dos princípios, objetivos, diretrizes e estratégias previstos na Lei Geral do PDML (PL 207/2018).

Neste contexto, foi ratificado que as Oficinas serão realizadas do seguinte modo:

- **Oficinas de Qualificação** para planejamento do conteúdo e dos prazos, divisão de tarefas e consolidação de informações e documentos produzidos nas Oficinas Preparatórias, devem ocorrer pelo menos em sete momentos pré-definidos no cronograma com a participação da ETM e do GA, coordenadas pela IPPUL.
- **Oficinas Preparatórias** para elaboração e discussão de informações, preparação de eventos participativos, podem ser temáticas, simultâneas, com a participação de grupos específicos, convidados e coordenadas pelas equipes (ETM e/ou GA);

Na oficina de qualificação realizada, o tema abordado foi a avaliação efetiva de todos os artigos contemplados na Lei nº12.236/2015, a Lei de Uso e ocupação do Solo vigente, a qual será o foco das primeiras 04 oficinas.

Os representantes dos GA receberam documentos para a condução de Oficinas Preparatórias relacionadas ao tema deste encontro, quando, juntamente com o grupo que representam, poderão verificar e apontar alterações no texto da lei. Para isso, foram disponibilizadas planilhas com todos os artigos e incisos da Lei nº12236/2015, assim como outros arquivos de apoio que poderão subsidiar a análise. O conteúdo foi distribuído em mídia digital para replicação entre os demais representantes de cada segmento, assim como houve, no dia 28/02/2020, o encaminhamento dos mesmos arquivos por e-mail para todos os integrantes do GA.

Foi salientado para o grupo a importância da participação efetiva de todos os representantes nesses eventos, assim como nos eventos organizados pelos representantes do GA, para garantir que a construção coletiva de propostas. As atividades previstas conforme cronograma são mostrados a seguir:



Quadro 1 - Cronograma das atividades previstas

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS - CRONOGRAMA SEMANAL DAS OFICINAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
METODOLOGIA												
Elaboração do plano de trabalho	■	■	■									
Audiência 1 - eleição do GA		■										
1. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 1 - LEITURA CRÍTICA												
1.1. Divisão de equipes e atividades			1									
1.2. Avaliação da legislação existente (leitura crítica geral)		■	■	■								
1.3. Sistematização do conteúdo a ser revisado			■	■	■							
RELATÓRIO PARCIAL: indicação do conteúdo a ser revisado					■							
2. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 2 - USO DO SOLO												
2.1. Agrupamentos de zonas similares				2								
2.2. Reclassificação de uso do solo e simulação			■	■	■							
2.3. Reclassificação de atividades geradoras de impacto de vizinhança			■	■	■	■						
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de zonas com classes de uso e CNAES correspondentes						■						
3. OFICINA 3 - OCUPAÇÃO DO SOLO												
3.1. Identificação de áreas com potencial de adensamento					3							
3.2. Identificação de áreas com restrições à verticalização				■	■	■	■					
3.3. Simulação de adensamento e mobilidade				■	■	■	■					
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de zonas com classes de uso e índices urbanísticos						■						
4. OFICINA 4 - CONCEITOS E DISPOSIÇÕES												
4.1. Revisão do mapa do zoneamento						4						
4.2. Compatibilização de terminologia e conceitos					■	■	■	■				
4.3. Previsão de soluções e procedimentos específicos						■	■	■				
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e mapa do zoneamento								■				
5. OFICINA 5 - CÓDIGO DE POSTURAS												
5.1. Revisão de distanciamento entre usos e recuos especiais							5					
5.2. Compatibilização de usos incômodo, de risco, incompatível, ambulante, temporário e outros							■	■	■	■		
5.3. Compatibilização de procedimentos de licenciamento							■	■	■	■		
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS								■				
6. OFICINA 6 - CÓDIGO DE OBRAS E PATRIMÔNIO CULTURAL												
6.1. Compatibilização de terminologia e conceitos								6				
6.2. Compatibilização entre usos x equipamentos x uso misto x áreas de lazer x estacionamento								■	■	■	■	
6.2. Compatibilização de procedimentos de consulta, aprovação e licenciamento								■	■	■	■	
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS									■			
7. OFICINA 7 - PERÍMETRO URBANO												
7.1. Sistematização do conteúdo a ser revisado									7			
7.2. Revisão de prerímetros, limites, divisas									■	■	■	
7.3. Classificação de assentamentos e aglomerações									■	■	■	
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS										■		
8. OFICINA 8 - PARCELAMENTO DO SOLO E CÓDIGO AMBIENTAL												
8.1. Sistematização do conteúdo a ser revisado										8		
8.2. Compatibilização de terminologia e conceitos										■	■	
8.3. Revisão de procedimentos de licenciamento										■	■	
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS											■	
CONSOLIDAÇÃO E REDAÇÃO												
9.1. Conclusão das simulações											■	■
9.2. Consolidação de parâmetros, procedimentos de licenciamento e disposições finais											■	■
9.3. Consolidação de mapas, planilhas, ilustrações e memoriais de anexo											■	■
9.4. Redação e revisão jurídica											■	■

Fonte: IPPUL

Conforme definido pelo GA, as Oficinas de Qualificação ficaram previamente programadas para ocorrer em todas as últimas sextas-feiras de cada mês (27/03; 24/04; 29/05; 26/06; 31/07; 28/08; 25/09). O horário para o início das assinaturas em listas de presença será sempre às 18h30 e as atividades das Oficinas serão iniciadas às 19 horas.

Figura 1 - Participantes na Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica

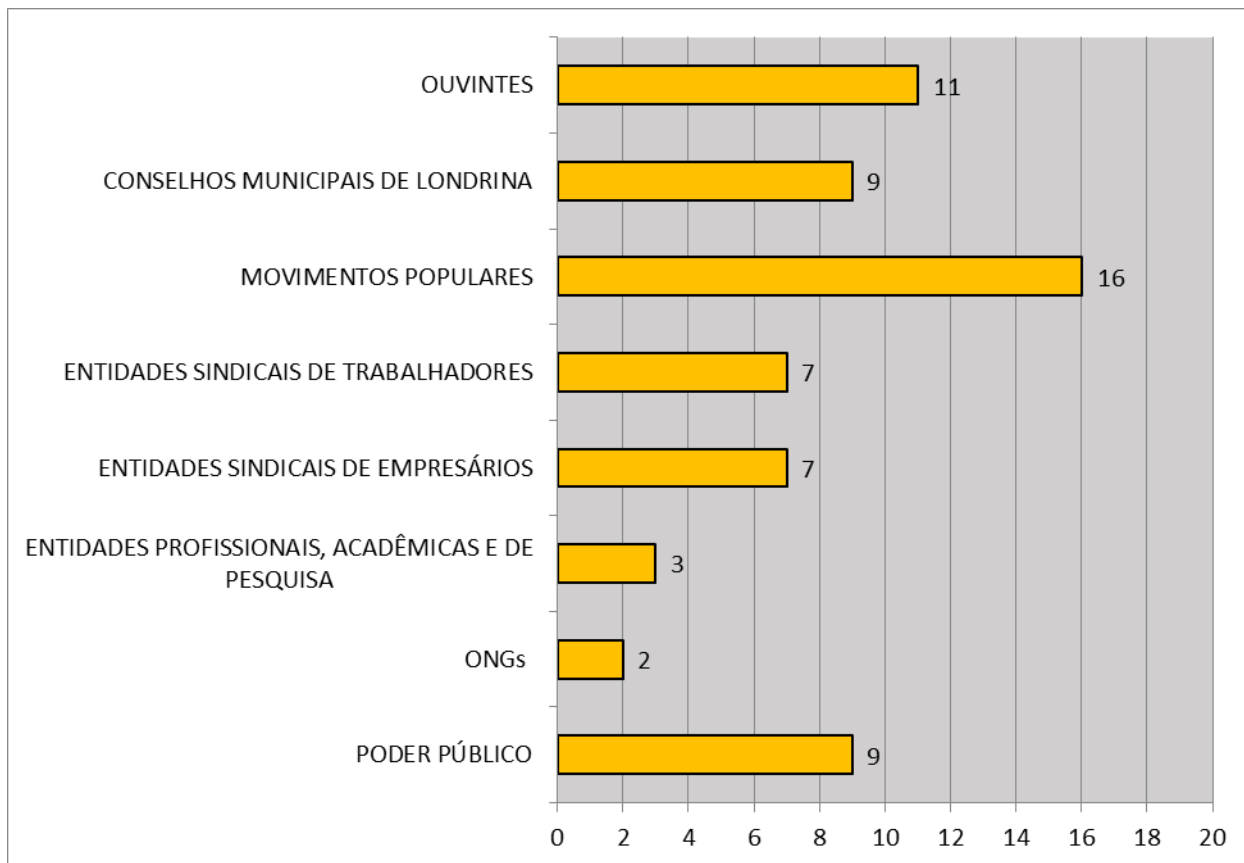


Estiveram presentes na Oficina de Qualificação 1, 11 ouvintes, 35 representantes da Sociedade Civil Organizada, 09 Representantes do Poder Público e 09 representantes de Conselhos Municipais, tendo o total de 64 pessoas. O quantitativo e a proporção de



participantes por segmento podem ser verificados no gráfico, nas listas de presença e nas imagens a seguir.

Gráfico 1 - Estimativa da representação de Entidades do Município na Oficina de Qualificação 1



Fonte: IPPUL

No presente texto serão apresentados os materiais da Oficina de Qualificação 1, a saber, convite, *slides* usados na apresentação, listas de presença e imagens. A Ata da Oficina se deu por gravação em áudio-vídeo.

Também foi realizada no dia 13/03/2020 uma reunião especial para os servidores indicados pelos órgãos da administração municipal para a ETM, como parte das atividades da 1ª Oficina de Qualificação, sendo apresentadas responsabilidades e a metodologia da atividade, de forma similar ao que foi apresentado ao Grupo de Acompanhamento. Por fim, foi apresentado e discutido os grupos de trabalho que reuniu os órgãos afins a cada lei a ser revisada no processo.

1.1. Materiais da Oficina de Qualificação 1

No dia 19/02/2020 foi disponibilizado convite da Oficina de Qualificação 1 site do IPPUL, destinado aos representantes do Grupo de Acompanhamento, representante de Conselhos e ETM do Poder Público Municipal. Também foi encaminhado convite via e-mail para os integrantes do Grupo de Acompanhamento.



Figura 2 - Convite disponibilizado no site do IPPUL



Fonte: <http://ippul.londrina.pr.gov.br/>

Figura 3 - Convite encaminhado por e-mail para o GA



No evento foi reafirmada que a metodologia busca promover a construção coletiva e o envolvimento da sociedade a partir da ação dos líderes indicados para a composição do GA de uma forma sistematizada e representativa. O resultado do trabalho será apresentado em Audiências Públicas, onde toda a comunidade será convidada a participar. A apresentação se deu com o seguinte conteúdo:

Figura 4 - Slides utilizados na apresentação





Oficina de Qualificação 1

Cronograma

Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1. Apresentação e boas-vindas												
2. Apresentação do Plano Diretor Municipal												
3. Apresentação do Plano Diretor Municipal (continuação)												
4. Apresentação do Plano Diretor Municipal (continuação)												
5. Apresentação do Plano Diretor Municipal (continuação)												
6. Apresentação do Plano Diretor Municipal (continuação)												
7. Apresentação do Plano Diretor Municipal (continuação)												
8. Apresentação do Plano Diretor Municipal (continuação)												
9. Apresentação do Plano Diretor Municipal (continuação)												
10. Apresentação do Plano Diretor Municipal (continuação)												
11. Apresentação do Plano Diretor Municipal (continuação)												
12. Apresentação do Plano Diretor Municipal (continuação)												

De onde Oficina deriva cada item de cada mês?
Mês de 18/2022?
Local: sala de aula 101/102

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 1

Tema: leitura crítica de LUCS agente SEM sugestões

Atividades do GA:

- organizar oficinas preparatórias;
- acompanhar os seus coordenadores como responsáveis pelas oficinas;
- realizar leitura crítica de LUCS agente e debater em grupo;
- preencher as planilhas disponibilizadas pelo IPPUT, indicando os setores que devem ser corrigidos, suprimidos, etc.;
- organizar as planilhas preenchidas e entregar ao IPPUT;
- o prazo final de entrega é a primeira oficina de qualificação.

Análise disponibilizada pelo IPPUT em CD-Rom:

- QUALIFICAÇÃO 1 – TEXTO DA LUCS VICENTE
- LEIS

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 1

Modelo de arquivo de LUCS agente SEM sugestões

Qualificação 1 – Texto da Lucs Vicente

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 1

Tema: leitura crítica de LUCS agente CTR sugestões do IPPUT

Atividades do GA:

- organizar oficinas preparatórias;
- acompanhar os seus coordenadores como responsáveis pelas oficinas;
- realizar leitura crítica de LUCS agente e debater em grupo;
- preencher as planilhas disponibilizadas pelo IPPUT, indicando as partes que devem ser corrigidas, suprimidas, etc.;
- organizar as planilhas preenchidas e entregar ao IPPUT;
- o prazo final de entrega é a primeira oficina de qualificação.

Análise do CD-Rom:

- QUALIFICAÇÃO 1 – TEXTO DA LUCS VICENTE COM SUGESTÕES
- LEIS

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 1

Modelo de arquivo de LUCS agente CTR sugestões do IPPUT

QUALIFICAÇÃO 1 – TEXTO DA LUCS VICENTE COM SUGESTÕES

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 2

Modelo de arquivo de LUCS agente CTR sugestões do IPPUT

	2017-2018	2018-2019	2019-2020	2020-2021
1. Apresentação e boas-vindas				
2. Apresentação do Plano Diretor Municipal				
3. Apresentação do Plano Diretor Municipal (continuação)				
4. Apresentação do Plano Diretor Municipal (continuação)				
5. Apresentação do Plano Diretor Municipal (continuação)				
6. Apresentação do Plano Diretor Municipal (continuação)				
7. Apresentação do Plano Diretor Municipal (continuação)				
8. Apresentação do Plano Diretor Municipal (continuação)				
9. Apresentação do Plano Diretor Municipal (continuação)				
10. Apresentação do Plano Diretor Municipal (continuação)				
11. Apresentação do Plano Diretor Municipal (continuação)				
12. Apresentação do Plano Diretor Municipal (continuação)				

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 1

Detalhamento disponibilizado para o desenvolvimento das atividades:

- QUALIFICAÇÃO 1 – CROMOGRAFIA
- QUALIFICAÇÃO 1 – MODELO DE LISTA DE PRESENTAÇÃO

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 1

Equipe Técnica Municipal

GRUPO	TÍTULO	QUALIFICAÇÃO/EXPERIÊNCIA	COORDENADOR
GRUPO 1	• Presidente	Arquiteto	Márcio de Souza Lima Presidente do IPPUT
	• Presidente	Arquiteto	
	• Coordenador	Arquiteto	
GRUPO 2	• Presidente	Arquiteto	Márcio de Souza Lima Presidente do IPPUT
	• Presidente	Arquiteto	
	• Coordenador	Arquiteto	
GRUPO 3	• Presidente	Arquiteto	Márcio de Souza Lima Presidente do IPPUT
	• Presidente	Arquiteto	
	• Coordenador	Arquiteto	

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 1

Atividades da ETN

Tema: leitura crítica das leis técnicas agentes

Atividades:

- organizar oficinas preparatórias;
- realizar leitura crítica das leis técnicas agentes e debater em grupo;
- eleger e preencher as planilhas das leis técnicas agentes indicando os setores que devem ser corrigidos, suprimidos, etc.;
- organizar as planilhas preenchidas e entregar ao coordenador.

Materiais a serem definidos nas oficinas preparatórias:

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas



1.2. Lista de Presença da Oficina de Qualificação 1

Ouvintes



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

Ouvintes			
NOME	BAIRRO	ENTIDADE	ASSINATURA
Adauto Bergs da Silva	Recanto Colonial II		
Cláudia Santarosa	MARIA CECÍLIA	CM L	
Felipe Goni ^{Jenny Don} _{Colégio Tomazini}	Shangai - LA - 13	CM L	
Paulo Gomes	Limão Baixo	CEAL	
	Glória Pollano	Cial	
José Ricardo M. Castello	ZONA SUL - CAFEZAL	ADAC	
Angela M ^a Ribeiro	Recanto Colonial II		
Felipe Hugo J. de Paulo	Franco Moura Lima		
CAROLINE H. BERTACHI	CENTRO	IAB	
DENYMAR LEMOS PIATO	CENTRO	LAB	
Camila Silva de Oliveira	Jd. Dom Bosco	INB	



Conselhos



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

Conselhos

CONSELHO	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
CMC - Conselho Municipal da Cidade	Deise Maria de Oliveira Lima e Silva		***** jucaren@hotmail.com	
	Fernando Fayet de Oliveira			
	Gualter Martins Torrecillas			
	Luciano Noremborg Moreira			
	Rubens Ventura			
Conselho Municipal de Habitação de Londrina				
CM Igualdade Racial CPMIR				
CM Trabalho Emprego e Renda				
CM dos Direitos da Mulher				
Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina	NILTON SILVA / SHEL		dniltonsilva@hotmail.com JOSE SILVEIRA BONCAGUAS	



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso	DACIO VILLAR		daciovillar@gmail.com	
Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia				
Conselho Municipal de Turismo				
Conselho Municipal de Saúde				
Conselho Municipal de Assistência Social	Angela M. Z. K. de Ruyana de Silva		Angela m. z. k. de silva	Angela m. z. k. de silva
Conselho Municipal de Educação				
Conselho Municipal de Meio Ambiente				
Conselho Municipal de Política Cultural	Flávia Renata Quintanilha		Valéria Mendonça Barreiros	
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Socila do FUNDEB				



**PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO**

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

CONSELHO	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Conselho Municipal de Segurança e Paz - COMPAZ				
Conselho Municipal da Juventude				
Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Alcool e Outras Drogas				
Conselho Municipal de Contribuintes				
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural				
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente				
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência				
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional				
Conselho Municipal do Patrimônio Cultural	Elisa Roberta Zanon	<i>Elisa Roberta Zanon</i>	Priscila Henning	



Entidades profissionais, acadêmicas e de Pesquisa



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

✓ Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa:

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Associação Comercial Industrial	Fabrizio Massi Salla	/	Rodolfo Tramontini Zanluchi	
Clube de Engenharia e Arquitetura	José Gonçalves Neto		*****	
Conselho Regional de Engenharia	Hélio Silveira Ribas		*****	CD
Sociedade Rural do Paraná	Fernando Menezes Prochet		Luiz Roberto Ferrari	
Conselho Regional de Contabilidade	Geraldo Sapateiro		*****	



Entidades Sindicais de Empresários



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

Entidades Sindicais de Empresários:

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
SINCOVAL	Ovhanes Gava	_____	***** SAMIR BAHIS NASSOR	
SECOVI-PR	Clayton Rodrigues		*****	CD
SINDUSCON	Ana Bárbara de Toledo Lourenço Jorge		*****	CD Ana
SESCAP-LDR	Jair Vicente da Silva		Júnior Mafra	
SINDIMETAL	Ricardo Cândido da Silva		Júlio Cezar Pires	
SINQUIFAR-NP	Allan Gomes Guimarães		*****	



Entidades Sindicais de Trabalhadores



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

Entidades Sindicais de Trabalhadores:

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
ASUEL/SINDECOLON	Adão Aparecido Brasilino		Manoel Teodoro da Silva	
SINTRACON/SINCOLON	Denilson Pestana da Costa		Rodnei Bonfadini Rodinei	CD
SINDJOR/IAPAR AFI	Ayoub Hanna Ayoub		Dimas Soares Jr.	
SEEBLD/SINCIL	Edvaldo Zanutto		Douglas José Novaes	
SIND SAÚDE PR/SINDASPEL	Sérgio Luís Conojó		Paulo Roberto Neves	
AGB	Luciana de Mello Battini		Bárbara Hayashida Arôxa	



Movimentos Populares



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

Movimentos populares

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Associação de Moradores do Alto Igapó	Jorge Luiz Torquato		*****	
Associação de Moradores do Jardim Cláudia	Rodrigo Cintra Crusiol		*****	CD
Associação de Moradores do Jardim Castelo e Imediações	Marcos Antônio Butarello	_____	*****	_____
FAMOPAR	Edvaldo Viana	_____	*****	
ANB – Associação dos Nove Bairros	Euclides Nandes Correia		Fábio Freitas de Carvalho	
Associação Amigos e Moradores do Centro Histórico de Londrina	Solange Gaya de Oliveira		Iara Franco Coutinho Hernandes Concha	
Associação de Moradores do Vale dos Tucanos	Wilson Basdão		Maria Cecília Loures	



**PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO**

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Associação Nosso Recanto	Valdeir Amaral Sampaio		Joel Nunes da Silva	
Movimento Participa Londrina	Wesley Queiroz da Silva	_____	Ariella K. Besing	Ariella K. Besing Matos
AMAVES	Alderi Luiz Ferrarezi	_____	José Luis Nascimento	
IABBI	Ademir José de Assis	_____	Paulo Sérgio Trevisan	
CONAM	Ângelo Barreiros		*****	
BR Cidades	Willian Mormul Campos		Lucas Nogueira Braz	
UNIMOL	Custódio Rodrigues do Amaral		***** marc luiz paulo bezerra	marc luiz paulo bezerra
Associação de Moradores do Jardim Shangri-lá	Rosivaldo Pellegrini	 Rosivaldo.pellegrini@juml.com.br	Paulo Fontoura	
CONSOESTE	Adriana Fernandes Mesquita Sanches		Enedina Aparecida Paião Pedro	

ASSOCIAÇÃO
TRANSFORME ATIVO

DAVAC FERNANDES

Adriana
daenandes@gmail.com

Luiz Afonso Gócio



Poder Público Municipal



**PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO**

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

Poder Público

ÓRGÃO / SECRETARIA	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Autorarquia da Municipal da Saúde	Simone Rodrigues Gonçalves	/	Eliana Zaninelo Marussi	
Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD	Karina Beatriz Kreling Ozório		Denise Salton Sapia	
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina (CMTU)	Laercio Voloch		Gilmar Domingues Pereira	
Fundação de Esporte de Londrina-FEL	Lucas Fabricio Gomes		Antônio Marcos dos Santos	
Instituto de Desenvolvimento de Londrina-CODEL				
Secretaria Municipal da Cultura	Solange Cristina Batigliana		Sidney Antônio Bertho	
Secretaria Municipal da Educação	Lucia Cristina Gomez dos Santos		Rosana Daliner Acosta Marchese	
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SMAA	Elton Manoel Sacoman Longo			Guilherme Casanova Junior



**PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO**

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

ÓRGÃO / SECRETARIA	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Assistência Social	Samia Machado Mustafa	<i>Samia M. Mustafa</i>	Gisele de Cássia Tavares	
Secretaria Municipal de Defesa Social	André Takahashi Saita	_____	Waldir de Lima Júnior	
Secretaria Municipal de Fazenda	Carlos Roberto Leandro Cristiano Okamura	<i>Carlos R. Leandro</i>	Oscar Ferreira dos Santos Júnior Alexsandro Germínio Curti	
Secretaria Municipal de Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga	/	Ivan Cleber Bunhak	
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP	Margareth de Almeida Pongelupe Khalil Audibert Nader Matheus de Melo Barbosa		Claudione Bruschi de Menezes Glauro Taguchi Peres Marcelo Pagotto Carneiro	
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia	Darling Silvia Maffato Genvigir		Alexander Korgut	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	Joenes Veloso de Alcântara Júnior			
Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA	Rodrigo de M. Trigueiro		Thiago Augusto Domingos	



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica
27/02/2020 – 18:30horas
Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

ÓRGÃO / SECRETARIA	NOME	ASSINATURA
IPPUL	JEFFERSON CALLEGARI	<i>Jefferson</i>
IPPUL	CAROLINE BENEK	<i>Caroline N. Benek</i>
IPPUL	maria Eunice Jacie Ferruz	<i>Maria Eunice</i>
IPPUL	JANAINA DE ALMEIDA CARMEIRO	<i>Janaina</i>
IPPUL	Gustavo de Lima Barbosa	<i>Gustavo</i>
IPPUL	ANA FLÁVIA GALINARI	<i>Ana Flávia Galinari</i>
IPPUL		
IPPUL		
IPPUL		
IPPUL		
IPPUL		
IPPUL		
IPPUL		



1.3. Reunião com a Equipe Técnica Municipal - ETM

Na reunião realizada no dia 13/03/2020 para a ETM foram apresentadas as responsabilidades e a metodologia do processo de revisão das leis específicas, de forma similar ao que foi apresentado ao Grupo de Acompanhamento. Por fim, foram indicados os arquivos digitais para debate e atividades e definidos os grupos de trabalho de acordo com o quadro abaixo:

Quadro 2 - Organização de grupos de trabalho entre os membros da ETM definidos na Oficina

	TEMAS	SECRETARIAS MUN.	PESSOAS DE REFERÊNCIA	COORDENADORES
Grupo 1	Perímetro Urbano Parcelamento do Solo Código Ambiental	Agricultura	Elton Manoel Sacoman Longo	Gerência de Pesquisa e Plano Diretor e Gerência de Planejamento Físico-territorial do IPPUL Nice Caroline Bruno
		Ambiente	Thiago Augusto Domingos	
		COHAB	Karina Beatriz Kreling Ozório Denise Salton	
		Obras	Margareth de A. Pongelupe	
		Defesa Social	André Takahashi Saita	
		CODEL	Atacy de Melo Júnior	
		Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga	
		Saúde	Simone Rodrigues Gonçalves	
		Educação	Lucia Cristina G. dos Santos	
		Assistência Social	Sâmia Machado Mustafa	
		Fazenda	Luciene (confirmar) Alexandre Simão (confirmar)	
		FEL	Lucas Fabricio Gomes	
Grupo 2	Uso e Ocupação do Solo EIV Outorga Onerosa Código de Posturas	Obras	Margareth de A. Pongelupe	Gerência de Instrumentos Urbanísticos do IPPUL Carina Jefferson Juliana Carneiro
		Fazenda	Carlos Roberto Leandro Cristiano Okamura	
		Agricultura	Elton Manoel Sacoman Longo	
		COHAB	Karina Beatriz Kreling Ozório Denise Salton	
		CODEL	Atacy de Melo Júnior	
		Cultura	Solange Cristina Batigliana	
		Trabalho e Renda	Joenes Veloso de A. Júnior	
		Planejamento, Orçamento e Tecnologia	Darling Silvia Maffato Genvigir Alexander Korgut	
		Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga	

		Ambiente	Rodrigo de Menezes Trigueiro	
		Vigilância sanitária	Eliana Zaninelo Marussi	
		CMTU	Laercio Voloch	
Grupo 3	Código de Obras e Edificações Preservação do Patrimônio Cultural	Obras	Matheus de Melo Barbosa	Gerência de Projetos do IPPUL Ana Luiza
		CODEL	Renata Caprioli Z. Queiroz	
		Cultura	Solange Cristina Batiglana	
		Vigilância sanitária	Eliana Zaninelo Marussi	
		Fazenda	Luciene (confirmar) Alexandre Simão (confirmar)	

Figura 5 - Participantes na Reunião com a Equipe Técnica Municipal





Quadro 3 - Cronograma das atividades previstas

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS - CRONOGRAMA SEMANAL DAS OFICINAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
METODOLOGIA												
Elaboração do plano de trabalho	■	■										
Audiência 1 - eleição do GA		■										
1. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 1 - LEITURA CRÍTICA			1									
1.1. Divisão de equipes e atividades			■									
1.2. Avaliação da legislação existente (leitura crítica geral)			■	■								
1.3. Sistematização do conteúdo a ser revisado			■	■	■							
2. OFICINA DE QUALIFICAÇÃO 2 - USO DO SOLO				2								
2.1. Agrupamentos de zonas similares				■								
2.2. Reclassificação de uso do solo e simulação				■	■							
2.3. Reclassificação de atividades geradoras de impacto de vizinhança				■	■	■						
2.4. Revisão do mapa do zoneamento				■	■	■	■					
2.5. Compatibilização de terminologia e conceitos				■	■	■	■	■				
2.6. Previsão de soluções e procedimentos específicos				■	■	■	■	■				
3. OFICINA 3 - OCUPAÇÃO DO SOLO						3						
3.1. Identificação de áreas com potencial de adensamento						■						
3.2. Identificação de áreas com restrições à verticalização						■	■					
3.3. Simulação de adensamento / tipologias / infraestrutura						■	■	■	■			
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de uso e CNAES, de índices urbanísticos												
4. OFICINA 4 - CÓDIGO DE POSTURAS							4					
4.1. Revisão de distanciamento entre usos e recuos especiais							■					
4.2. Compatibilização de usos incômodo, de risco, incompatível e outros							■	■				
4.3. Compatibilização de procedimentos de licenciamento							■	■	■			
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS												
5. OFICINA 5 - CÓDIGO DE OBRAS E PATRIMÔNIO CULTURAL								5				
5.1. Compatibilização de terminologia e conceitos								■				
5.2. Compatibilização entre usos x equipamentos x uso misto x lazer x estac.								■	■			
5.2. Compatibilização de procedimentos de consulta, aprovação e licenciamento								■	■	■		
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS												
6. OFICINA 6 - PERÍMETRO URBANO									6			
6.1. Sistematização do conteúdo a ser revisado									■			
6.2. Revisão de prerímetros, limites, divisas									■	■		
6.3. Classificação de assentamentos e aglomerações									■	■	■	
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS												
7. OFICINA 7 - PARCELAMENTO DO SOLO E CÓDIGO AMBIENTAL										7		
7.1. Sistematização do conteúdo a ser revisado										■		
7.2. Compatibilização de terminologia e conceitos										■	■	
7.3. Revisão de procedimentos de licenciamento										■	■	■
RELATÓRIO PARCIAL: tabela de conceitos e parâmetros compatibilizados à LUOS												
CONSOLIDAÇÃO E REDAÇÃO												
Conclusão das simulações										■	■	
Consolidação de parâmetros, procedimentos de licenciamento e disposições										■	■	■
Consolidação de mapas, planilhas, ilustrações e memoriais de anexo										■	■	■
Redação e revisão jurídica										■	■	■
Audiências Finais em 20121												

Fonte: IPPUL



1.4. Lista de Presença da Reunião com a Equipe Técnica Municipal (13/03/2020)



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica – Equipe Técnica Municipal
13/03/2020 – 14:00
Instituto de Planejamento Urbano de Londrina

Poder Público				
ÓRGÃO / SECRETARIA	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Autarquia da Municipal da Saúde	Simone Rodrigues Gonçalves MARIA ANGE LINA B. NOVES		Eliana Zaninelo Marussi	
Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD	Karina Beatriz Kreling Ozório		Denise Salton Sapia	
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina (CMTU)	Laercio Voloch		Gilmar Domingues Pereira	
Fundação de Esporte de Londrina-FEL	Lucas Fabricio Gomes		Antônio Marcos dos Santos	
Instituto de Desenvolvimento de Londrina-CODEL	Atacy de Melo Júnior		Renata Caprioli Zocatelli Queiroz	
Secretaria Municipal da Cultura	Solange Cristina Batigiana		Sidney Antônio Bertho	
Secretaria Municipal da Educação	Lucia Cristina Gomez dos Santos		Rosana Daliner Acosta Marchese	
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SMAA	Elton Manoel Sacoman Longo		Guilherme Casanova Junior	
Secretaria Municipal de Assistência Social	Samia Machado Mustafa		Gisele de Cássia Tavares	
Secretaria Municipal de Defesa Social	André Takahashi Saita		Waldir de Lima Júnior	
Secretaria Municipal de Fazenda	Carlos Roberto Leandro		Oscar Ferreira dos Santos Júnior	
	Cristiano Okamura		Alexsandro Germinio Curti	

SMF

Lucimara de Santos Alcantara



**PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO**

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica – Equipe Técnica Municipal
13/03/2020 – 14:00
Instituto de Planejamento Urbano de Londrina

ÓRGÃO / SECRETARIA	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga		Ivan Cleber Bunhak	
	Margareth de Almeida Pongelupe		Claudione Bruschi de Menezes	
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP	Khalil Audibert Nader		Glauco Taguchi Peres	
	Matheus de Melo Barbosa		Marcelo Pagotto Carneiro	
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia	Darling Silvia Maffato Genvigir		Alexander Korgut	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	Joenes Veloso de Alcânata Junior			
Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA	Rodrigo de M. Trigueiro		Thiago Augusto Domingos	
	Alexander Marchiori		-	
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPUL	Amanda Salvioni Sisti		-	
	Ana Flavia Galinari		-	
	Ana Luiza Muller Moreira		-	
	Bruno de Camargo Mendes		-	
	Carina Ferreira Barros Nogueira		-	
	Caroline Nascimento Benek		-	



**PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO**

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica – Equipe Técnica Municipal
13/03/2020 – 14:00
Instituto de Planejamento Urbano de Londrina

ÓRGÃO / SECRETARIA	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPUL	Cristiane Biazzono		-	
	Débora Patrícia Antonio		-	
	Denise Maria Ziober		-	
	Jackeline Messias Baganha		-	
	Jefferson Eduardo Callegari		-	
	João Lucas Móvio		-	
	Joyce Santiago dos Santos Reis		-	
	Juliana de Souza Carneiro		-	
	Kaio Henrique Suzuki		-	
	Larissa Maria Zanelatto Blanski		-	
	Luciana de Paiva Luquez		-	
	Maria Eunice Garcia Ferreira		-	
	Moises Pamplona Oliveira		-	
	Patricia Campana de Castro Favaro		-	
	Rachel Zekveld Daher		-	
Rêgis Issao Matsuo		-		



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Oficina de Qualificação 1 – Leitura Crítica – Equipe Técnica Municipal
13/03/2020 – 14:00
Instituto de Planejamento Urbano de Londrina

ÓRGÃO / SECRETARIA	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPUL	Reinaldo Antonio Fanti Filho	<i>Reinaldo A. Fanti Filho</i>	-	
	Roberto Alves Lima Junior	<i>[Signature]</i>	-	
	Robson Naoto Shimizu	<i>[Signature]</i>	-	
	Rosaly Tikako Nishimura	<i>[Signature]</i>	-	
	Sandra Martelli Takahashi	<i>Sandra Martelli Takahashi</i>	-	
	Valter Vinicius Vetore Alves	<i>[Signature]</i>	-	

COMUPDA

Laraine Bombonato Benhart *[Signature]*

6º Oficina de Qualificação – Lei do Perímetro Urbano

Plano Diretor Municipal de Londrina

PDML - Leis Específicas Revisão 2018-2028

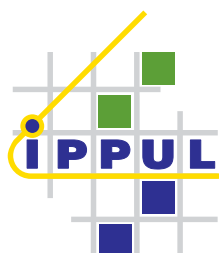
Oficina de Qualificação 6 Perímetro Urbano

Emissão: 03/11/2020





MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR
PREFEITO MUNICIPAL MARCELO BELINATI



DENISE MARIA ZIOBER.

Diretor(a) Presidente do IPPUL

ANA FLÁVIA GALINARI

Diretora de Planejamento Urbano
Coordenadora da Revisão do PDML

MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA

Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

ORGANIZAÇÃO DO CONTEÚDO

Ana Flávia Galinari
Bruno de Camargo Mendes
Carina Barros
Caroline Nascimento Benek
Débora Patrícia Antônio
Gustavo Lima Barbosa
Larissa Maria Zanelatto Blanski
Rachel Zekveld Daher
Maria Eunice Garcia Ferreira

Novembro de 2020



2. OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO 6

Este documento apresenta o conteúdo referente a Oficina de Qualificação 6 sobre Perímetro Urbano, em continuidade ao processo de Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor do Município de Londrina – PDML (2018-2028).

As Oficinas de Qualificação são eventos direcionados à Equipe Técnica Municipal (ETM), ao Grupo de Acompanhamento (GA) e ao Grupo de Cooperação Técnica (GCT) com o objetivo geral de compartilhar, debater e registrar informações que possam fundamentar a revisão das Leis Específicas, tendo como premissas o interesse coletivo e o desenvolvimento municipal sustentável, além dos princípios, objetivos, diretrizes e estratégias previstos na Lei Geral do PDML (Projeto de Lei nº 207/2018).

Foram definidos grupos de trabalho entre os diversos representantes da ETM e o grupo 1 ficou responsável em atuar na revisão das leis do Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo e Código Ambiental. Para ratificar este comprometimento junto aos representantes das pastas do executivo municipal, foi anexado o Ofício Circular do IPPUL nº 139/2020 (IPPUL) aos processos SEI disponibilizados aos membros da ETM.

Tendo em vista a necessidade de reafirmar este compromisso e atribuição à ETM, a coordenação do processo de revisão das Leis Específicas do PDML considerou oportuno realizar na ocasião da Oficina de Qualificação 6, uma reunião informativa com os grupos no dia 25/09/2020, tanto para apresentar o conteúdo da referida oficina, como conversar com a ETM e salientar a importância das suas contribuições ao processo de revisão.

Figura 6 - Grupos de Trabalho - Equipe Técnica Municipal

Grupo	Temas	Responsável	Coordenação	
Grupo 1	Perímetro Urbano Parcelamento do Solo Código Ambiental	Agricultura	Elton Manoel Sacoman Longo	COORDENAÇÃO IPPUL Gerência de Pesquisa e Plano Diretor
		Ambiente	Thiago Augusto Domingos	
		Cohab	Karina Beatriz Kreling Ozório	
		Obras	Margareth de Almeida Pongelupe	
		Defesa Social	André Takahashi Saita	
		CODEL	Atacy de Melo Júnior	
		Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga	
		Saúde	Maria Angelina Neves	
		Educação	Lucia Cristina Gomez dos Santos	
		Assistência Social	Sâmia Machado Mustafa - Titular	
		Fazenda	Luciene Santos e Alexandre Simão	
		FEL	Lucas Fabricio Gomes	
Grupo 2	Uso e Ocupação EIV Outorga Onerosa Cód. Posturas	Obras	Margareth de Almeida Pongelupe	COORDENAÇÃO IPPUL Gerência de Instrumentos Urbanísticos
		Fazenda	Carlos Roberto Leandro e Cristiano Okamura	
		Agricultura	Elton Manoel Sacoman Longo	
		Cohab	Karina Beatriz Kreling Ozório	
		CODEL	Atacy de Melo Júnior	
		Cultura	Solange Cristina Batigliana	
		Trabalho e Renda	Joenes Veloso de Alcânata Junior	
		Planejamento, Orçam. Tecnol	Darling Silvia Maffato Genvigir	
		Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga	
		Ambiente	Rodrigo de Menezes Trigueiro	
		Vigilância sanitária	Eliana Zaninelo Marussi	
		CMTU	Laercio Voloch	
Grupo 3	Código de Obras Patrimônio Cultural	Obras	Matheus de Melo Barbosa	COORDENAÇÃO IPPUL Gerência de Projetos
		CODEL	Renata Caprioli Zocatelli Queiroz	
		Cultura	Solange Cristina Batigliana	
		Vigilância sanitária	Eliana Zaninelo Marussi	
		Fazenda	Luciene Santos e Alexandre Simão	

Face ao momento de isolamento social, as Oficinas de Qualificação oferecem condições para o aprofundamento técnico, desenvolvimento de levantamentos pela Equipe Técnica Municipal, além de manter a mobilização do Grupo de Acompanhamento por meio da disponibilização de informações sobre os trabalhos em andamento.



Conforme o cronograma inicial, a Oficinas de Qualificação 6 corresponde as últimas oficinas preliminarmente definidas para o processo de revisão das Leis Específicas do PDML, no entanto, considerando as adversidades ocorridas em função das mediadas de controle à saúde Pública, as Oficinas Preparatórias dos grupos com seus pares (em especial do GA e as entidades representadas) foram comprometidas e não garantiram uma participação social de forma significativa.

2.1. Atividades da Oficina

Assim como ocorreu nas oficinas de qualificação anteriores, foi preparado um informativo sobre a ocorrência da Oficina de Qualificação 6 – Perímetros Urbanos, enviado aos grupos de trabalhos do processo de revisão das Leis Específicas do PDML e divulgado no *website* do IPPUL.

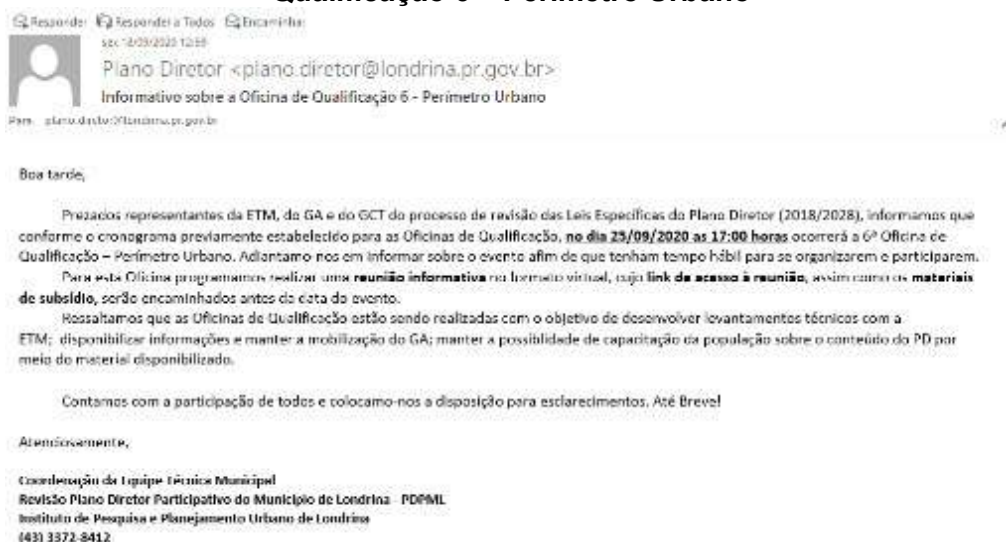
Figura 7 - Divulgação da Oficina de Qualificação 6 – Perímetro Urbano



Fonte: IPPUL

Conforme mencionado anteriormente, o tema - Perímetro Urbano, abordado na Oficina de Qualificação 6, foi apresentado durante uma reunião informativa, onde foi possível expor aos grupos a dinâmica proposta para o trabalho desta oficina. Antecipadamente foi encaminhado e-mail para os representantes da ETM, GA e GCT (no dia 18/09/2020) informando sobre a vídeo conferência prevista para o dia da Oficina.

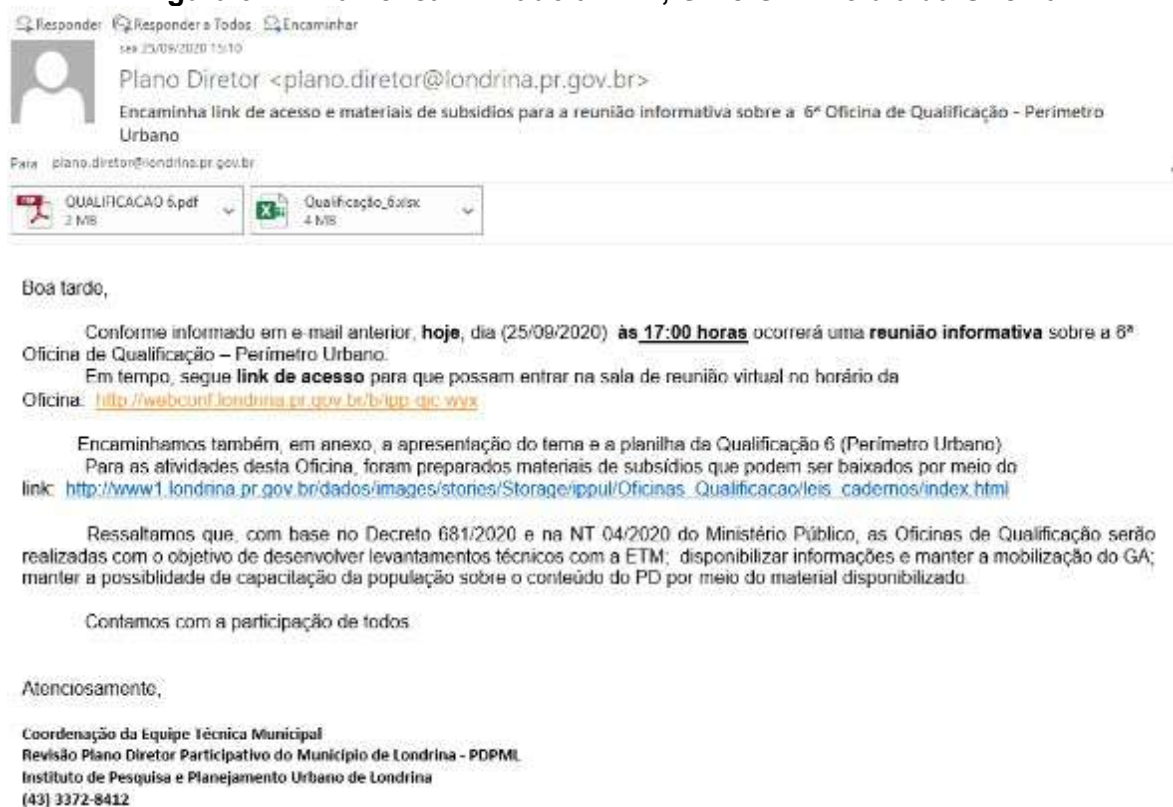
Figura 8 - E-mail encaminhado aos grupos de Trabalho com informes sobre a Oficina de Qualificação 6 – Perímetro Urbano



No dia do evento (dia 25/09/2020) foi encaminhado por e-mail a apresentação e a planilha da qualificação 6, seguindo a metodologia já adotada nas oficinas anteriores. Também foi enviado o link de acesso à reunião e um link para que todos os membros pudessem acessar o material de apoio referente a esta oficina.

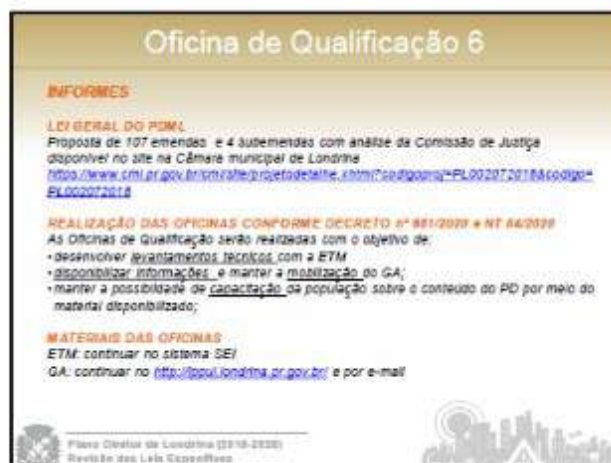


Figura 9 - E-mail encaminhado à ETM, GA e GCT no dia da Oficina



No dia 25/09/2020, as 17:00 horas, foi iniciada a reunião com os grupos, sendo realizada a apresentação do tema da Oficina de Qualificação 6, conforme as imagens dos slides a seguir:

Figura 10 - Slides com a apresentação da Oficina de Qualificação 6 – Perímetro Urbano





Oficina de Qualificação 6

Cronograma 2º Semestre - REVISADO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 6

TEMA
Lei 11.661/2012 - Perímetro Urbano

PAUTA

- 1 Leitura do diagnóstico realizado pelo IPPUL;
- 2 Análise da área urbana segundo a lei vigente;
- 3 Análise de pontos específicos relacionados à lei vigente;
- 4 Entrega do material das Oficinas 5 pela ETM.

A participação do GA com a disponibilização de materiais é livre.

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 6

PAUTA 1
Leitura do diagnóstico elaborado pelo IPPUL

Conteúdo dos Arquivos disponibilizados

- Caderno 1 - Divisões Administrativas dos Distritos;
- Caderno 2 - Limite Municipal;
- Caderno 3 - Perímetros Urbanos;
- Caderno 4 - Unidades Territoriais de Planejamento Urbano (UTPU);
- Caderno 5 - Meio Rural do Município de Londrina.

É fundamental o conhecimento do conteúdo dos estudos realizados pois estes contêm subsídios relevantes para as propostas.

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 6

Conceitos iniciais adotados para este trabalho

Limite Municipal	Limite que separa o Município de Londrina e os Municípios limítrofes.
Divisões Distritais	Limite que apresenta a repartição entre os Distritos administrativos internamente no Município.
Perímetro Urbano	Limite que separa as zonas urbanas e zonas rurais do Município.
Bairro	Porção do terreno que se distingue dos demais por suas características físicas, socioeconômicas, econômicas e políticas. Em Londrina os bairros identificam parâmetros do terreno urbano com aspectos arquitetônico-geográficos (Nome, Sul, Leste, Oeste, Centro).
Loteamento	Porção do terreno resultante de construção urbanizadora na qual os moradores têm consciência de pertencer. Um bairro pode conter um ou mais loteamentos.
Área Histórfica	Porção, mediante resultado do processo de saneamento de uma cidade com abertura de ruas e transformação de glebas em lotes menores (modalidade planejada).
Região Histórfica	Conceito aplicado para o espaço territorial compreendido pela rede de drenagem que pode comportar uma bacia ou um grupo de bacias e sub-bacias interligadas entre si (ANAL).

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 6

Aplicação dos conceitos

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 6

A Planilha da Oficina de Qualificação 6 abordará os itens 2 a 3 da Pauta

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 6

PAUTA 2
Análise da área urbana segundo a lei vigente;

ATIVIDADES:

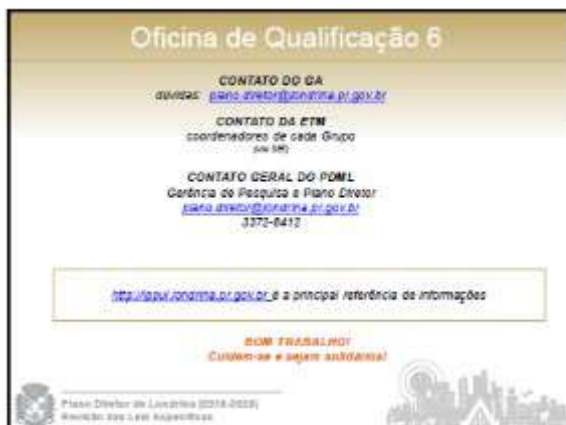
- Realizar leitura e análise da lei vigente e suas alterações mapeadas;
- Preencher os campos de tabela e, se houver propostas apresentar sempre as justificativas;
- Analisar o mapa interativo dos bairros propostos pelo IPPUL e opinar sobre a indicação dos nomes.

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Oficina de Qualificação 6

Orientações: Pauta 2 - Análise da área urbana segundo a lei vigente (Aba 1)

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas



Fonte: IPPUL

Sendo um dos objetivos da reunião, foi enfatizada a importância da atuação da ETM no processo de revisão das Leis Específicas, haja vista a indicação de representantes de secretarias e órgãos municipais, cuja atuação são afins às leis urbanísticas em revisão. Entende-se que, mesmo com a pandemia do COVID-19, os trabalhos devem prosseguir, pois, ainda que os eventos participativos tenham sido prejudicados, os servidores municipais continuam atuando e desenvolvendo suas atividades laborativas tanto de forma presencial ou em teletrabalho. No total, 54 pessoas participaram da reunião, sem ter havido questionamentos, a reunião foi finalizada por volta das 17h40m. A seguir podem ser visualizadas algumas imagens durante a condução da reunião.

Figura 11 - Imagens da apresentação virtual da Oficina de Qualificação 6 - Perímetro Urbano



A Oficina de Qualificação 6 – Perímetro Urbano teve como pauta a indicação de leitura do diagnóstico realizado pelo IPPUL relacionado a Lei nº11.661/2012 – Lei dos Perímetros Urbanos, no qual os temas das divisas distritais, do limite municipal e das Unidades Territoriais de Planejamento Urbano estão envolvidos. Contemplou também a análise da área urbana segundo a lei vigente; a análise de pontos específicos relacionados a lei vigente identificados no diagnóstico,



assim como levou para análise dos membros dos grupos de trabalho do processo de revisão das Leis Específicas do PDML, as solicitações de alteração do perímetro recebidas pelo IPPUL. A solicitação de entrega de materiais pela ETM referentes as Oficinas de Qualificação dos meses anteriores, também foi ratificada.

Oportunamente, também foram evidenciadas as publicações sobre o Plano de Mobilidade, disponíveis no *website* do IPPUL, tendo sido salientado aos grupos que estes materiais também podem contribuir para as análises técnicas sobre o perímetro.

Os materiais preparados para esta oficina envolveram cadernos com relatórios técnicos (ainda preliminares) referentes aos estudos que estão em desenvolvimento pelo IPPUL, os quais foram encaminhados à ETM, ao GA e ao GCT, como forma de subsídio da Oficina. São eles:

- *Caderno 1 - Divisas Administrativas dos Distritos;*
- *Caderno 2 - Limite Municipal;*
- *Caderno 3 - Perímetros Urbanos;*
- *Caderno 4 - Unidades Territoriais de Planejamento Urbano (UTPU);*
- *Caderno 5 - Meio Rural do Município de Londrina.*

Este material não está publicado no *website* do IPPUL, pois, apesar de ser bastante rico em informações, não está finalizado, sendo apenas um material de apoio às análises técnicas, em especial por parte da ETM.



2.2. Ofício Circular 139/2020 – IPPUL encaminhado à ETM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



OFÍCIO CIRCULAR nº. 139/2020

Londrina, 16 de setembro de 2020

Aos Senhores e Senhoras:

BRUNO UBIRATAN

Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento de Londrina

CAIO JULIO CESARO

Secretário Municipal de Cultura

CARLOS FELIPPE MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

ELZO AUGUSTO CARRERI

Secretário Municipal de Trabalho Emprego e Renda

FÁBIO CAVAZOTTI E SILVA

Secretário Municipal de Gestão Pública

GUSTAVO GOMES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura

JACQUELINE MARÇAL MICALI

Secretária Municipal de Assistência Social

JANDERSON MARCELO CANHADA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

JOÃO CARLOS BARBOSA PEREZ

Secretário Municipal de Fazenda

JOSÉ ROBERTO FRANCISCO BEHREND

Secretário Municipal do Ambiente

LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA

Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-Ld

MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

Diretor Presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina

MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES

Secretária Municipal de Educação

PEDRO RAMOS

Secretário Municipal de Defesa Social

SANDRO HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS

Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina

Avenida Presidente Castelo Branco, 870 - Jardim Presidente, CEP 86061-356, Londrina/PR
Fone: (43) 3372-8400 | ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Assunto: **Colaboração técnica da ETM no processo de revisão das Leis Específicas do PDML 2018/2028**

Prezados,

Considerando o processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (2018/2028), em trâmite, e o Decreto Municipal nº 591 de 19 de maio de 2020 que instituiu a Equipe Técnica Municipal (ETM), composta pelos servidores dos diferentes órgãos da Administração Municipal (direta e indireta):

Considerando a Proposta Metodológica, publicada no relatório da 1ª Audiência Pública do processo de Revisão das Leis Específicas, que determina que a ETM possui como responsabilidades básicas:

- a) levantamento, sistematização e análise de informações;
- b) avaliação, proposição e definição de métodos, resultados e produtos;
- c) elaboração, consolidação e finalização de documentos para divulgação e;
- d) colaboração técnica na preparação, divulgação e realização dos eventos participativos.

Considerando a reunião presencial realizada entre a coordenação do processo de Revisão das Leis Específicas e a ETM em 13/03/2020, momento em que foram definidos os grupos de trabalho conforme apresentado no Quadro 1 anexo;

Considerando que o programa de trabalho de revisão definiu que os conteúdos das leis revisadas se dariam por Oficinas, cujos eventos tem seguido o cronograma previamente estabelecido; e por fim;

Considerando que todos os materiais referentes as Oficinas estão sendo encaminhados mensalmente para os membros da ETM, tanto via e-mail, como pela disponibilização no sistema SEI, por ser este um canal de comunicação mais efetivo para que a ETM apresente suas contribuições:

- 84.001216/2020-61 - Oficinas ETM - Uso e Ocupação do Solo
- 84.001227/2020-41 - Oficinas ETM - Perímetro Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



- 84.001226/2020-05 - Oficinas ETM - Código de Posturas
- 84.001222/2020-19 - Oficinas ETM - Parcelamento do solo
- 84.003284/2020-65 - Oficinas ETM - Código de Obras e Patrimônio Cultural.

Considerando que, a despeito do esforço realizado pela coordenação, identificou-se que o envolvimento dos membros da ETM, no sentido de formalizarem suas contribuições, não alcançou o resultado esperado para esta etapa do trabalho, o que enfraquece a análise técnica de muitos temas específicos que são abordados nas leis.

Solicitamos a colaboração de V.S. no sentido de reforçar a importância da dedicação dos representantes de vossa Secretaria ou Órgão que são membros da ETM, no sentido de alcançarmos uma participação mais efetiva e eficiente visando o avanço do processo de revisão das Leis Específicas do PDML. Reiteramos aos senhores que as contribuições técnicas dos servidores indicados são indispensáveis, tendo em vista o conhecimento que possuem e a relevância na aplicação deste conhecimento na construção de uma legislação urbanística mais eficiente para o município de Londrina.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos cumprimentos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Flávia Galinari
Diretora de Planejamento Urbano - IPPUL

Denise Maria Ziober
Diretora Presidente - IPPUL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Quadro 1: Sistematização dos grupos de trabalho entre a ETM, conforme definido na reunião de Coordenação (13/03/2020).

	Leis a serem revisadas	Secretaria / Órgão	Servidores indicados	Coordenação IPPUL
Grupo 1	Perímetro Urbano Parcelamento do Solo Código Ambiental	Agricultura	Elton Manoel Sacoman Longo	Gerência de Pesquisa e Plano Diretor
		Ambiente	Thiago Augusto Domingos	
		Cohab	Karina Beatriz Kreling Ozório	
		Obras	Margareth de Almeida Pongelupe	
		Defesa Social	André Takahashi Salta	
		CODEL	Atacy de Melo Júnior	
		Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga	
		Saúde	Maria Angelina Neves	
		Educação	Lucia Cristina Gomez dos Santos	
		Assistência Social	Sâmia Machado Mustafa - Titular	
Grupo 2	Uso e Ocupação EIV Outorga Onerosa Código de Posturas	Obras	Margareth de Almeida Pongelupe	Gerência de Instrumentos Urbanísticos
		Fazenda	Carlos Roberto Leandro e Cristiano Okamura	
		Agricultura	Elton Manoel Sacoman Longo	
		Cohab	Karina Beatriz Kreling Ozório	
		CODEL	Atacy de Melo Júnior	
		Cultura	Solange Cristina Batigliana	
		Trabalho e Renda	Joenes Veloso de Alcântara Júnior	
		Planejamento, Orçam. Tecnologia	Darling Silvia Maffato Genvigir	
		Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga	
		Ambiente	Rodrigo de Menezes Trigueiro	
Grupo 3	Código de Obras Patrimônio Cultural	Obras	Matheus de Melo Barbosa	Gerência de Projetos
		CODEL	Renata Capriolli Zocatelli Queiroz	
		Cultura	Solange Cristina Batigliana	
		Vigilância sanitária	Eliana Zaninelo Marussi	
		Fazenda	Luciene Santos e Alexandre Simão	

10º Oficina de Qualificação – Uso e Ocupação do Solo e Perímetro Urbano

Plano Diretor Municipal de Londrina

PDML - Leis Específicas Revisão 2018-2028

Oficina de Qualificação 10

Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) e compatibilização com a Lei do Perímetro Urbano - Apresentação de Propostas e Discussão das contribuições recebidas

Emissão: 07/07/2022



**Erro! Não é possível criar objetos a partir de códigos de campo de edição.
MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR
PREFEITO MUNICIPAL MARCELO BELINATI**

Erro! Não é possível criar objetos a partir de códigos de campo de edição.

JOSÉ ANTONIO TADEU FELISMINO

Diretor Presidente do IPPUL

ANA FLÁVIA GALINARI

Diretora de Planejamento Urbano
Coordenadora da Revisão do PDML

MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA

Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

SISTEMATIZAÇÃO DO CONTEÚDO

Ana Flávia Galinari
Ana Luiza Muller
Caroline Nascimento Benek
Carina Ferreira Barros Nogueira
Jackeline Messias Baganha
Larissa Maria Zanelatto Blanski
Maria Eunice Garcia Ferreira
Vinícius Biazoto Gomes

REDAÇÃO

Larissa Maria Zanelatto Blanski
Maria Eunice Garcia Ferreira
Gabriely A. Rissi (Estagiária)

Julho de 2022

3. OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO 10

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do PDML, o IPPUL deu sequência às atividades relacionadas às Leituras Técnica e Comunitária, visando a finalização das Oficinas de Qualificação.

O relatório em tela apresenta os documentos referentes a 10ª Oficina de qualificação que ocorreu no dia 22/06/2022, realizada em modo presencial (mas também com transmissão virtual) no Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina, ocorrida entre as 14 e 18 horas.

O tema tratado se concentrou na Lei de Uso e Ocupação do Solo e sua compatibilização com a Leis de Perímetro urbano, sendo o objetivo central a apresentação de propostas aos grupos de trabalho, discussão dos assuntos relacionados as propostas recebidas pelo IPPUL e abertura para novas contribuições.

Os eventos foram dirigidos aos grupos de trabalho (GA, ETM e GCT), conforme as definições dadas na Proposta Metodológica aprovada na 1ª Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML em fevereiro de 2020, mas aberta para todos os interessados em discutir o tema.

Tendo em vista o período de pandemia que comprometeu a continuidade das Oficinas de Qualificação no formato presencial a partir de março de 2020, o IPPUL elaborou, neste período, material de subsídio técnico (e apresentações dos conteúdos) e promoveu a divulgação dos mesmos aos grupos envolvidos no processo de revisão das Leis Específicas (GA, ETM e GCT).

As Oficinas de qualificação realizadas abordaram os seguintes temas:

Data	Tema da Oficina de Qualificação
27/02/2020	Leitura Crítica
27/03/2020	Uso do Solo
05/06/2020	Ocupação do Solo
31/07/2020	Código de Posturas
28/08/2020	Código de Obras e Patrimônio Cultural
25/07/2020	Perímetro Urbano
30/10/2020	Parcelamento do Solo e Código Ambiental
29/04/2022	Lei de Uso e Ocupação do Solo
13/05/2022	Parcelamento do Solo
22/06/2022	Lei de Uso e Ocupação do Solo
01/07/2022	Parcelamento do Solo

Neste contexto, a 10ª Oficina de Qualificação correspondeu à continuidade das atividades indicadas nas oficinas anteriores, visando a obtenção de contribuições dos grupos de trabalho, para a consolidação das propostas a serem levadas a discussão com a população nas audiências públicas, previstas para o próximo trimestre (mês de setembro).

Salienta-se que, mesmo sendo estas atividades dirigidas aos grupos de trabalho (ETM e GA) muitas pessoas não vinculadas a entidades específicas participaram dos eventos, assim como realizaram o encaminhamento de “pedidos de alteração pontual de zoneamento”, assim como propostas, sugestões, questionamentos e contribuições para as leis de Uso e Ocupação do Solo.

Até o presente momento o IPPUL recebeu 123 documentos encaminhados por diversos meios (e-mails, processos SEI, assim como documentos físicos protocolados no IPPUL) para as finalidades mencionadas. Todos estes materiais estão sendo incorporados ao acervo do IPPUL e sendo analisados quanto a viabilidade técnica, aplicabilidade e atendimento do interesse público.



3.1. Convite e divulgação

A fim de dar publicidade e que a informação sobre os eventos chegasse ao conhecimento, em especial, de todos os envolvidos no processo de revisão, foi disponibilizado o convite da 10ª Oficina no site do IPPUL (Figura 1) em 13/06/22, assim como a disponibilização do comunicado e convite nos grupos de WhatsApp criados para facilitar a comunicação entre GA e ETM. Importante mencionar que durante as oficinas realizadas anteriormente, estas datas já foram amplamente reafirmadas para os integrantes dos GA e da ETM.

Tendo em vista que houve diversas manifestações de intenção de participação pelo modo remoto por pessoas não vinculadas ao GA e ETM, a exemplo do ocorrido nas Oficinas 8 e 9, foi concedida a possibilidade de participação a todos os interessados. Neste sentido também foi veiculada a informação da realização da oficina pelas redes sociais, tendo sido solicitado que, para participar, fosse realizado contato com o IPPUL para que o mesmo pudesse encaminhar o link da reunião.

Oportunamente, por ocasião do convite, foi evidenciada a continuidade a ser dada ao processo de revisão das Leis Específicas do PDML e da realização de novas Oficinas de Qualificação destinadas aos membros das equipes de trabalho, marcadas para os dias 22/06/2022 e 01/07/2022, no Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina, a partir das 14 horas, para serem aprofundadas as discussões acerca das propostas para as Leis de “Uso e Ocupação do Solo” e “Parcelamento do Solo”.

Foi ressaltado para as equipes a importância das suas participações nos eventos, fundamental para o aprofundamento nos temas, bem como por ser mais uma oportunidade de discussão e alinhamentos entre os grupos de trabalho na busca pela consolidação das propostas das leis urbanísticas que, posteriormente, serão apresentadas à toda população de Londrina em audiências públicas previstas para o mês de setembro.

Figura 12 - Divulgação da Oficina de 10ª Oficina de Qualificação – LUOS



Fonte: IPPUL, 2022



3.2. Atividades da Oficina

No dia 22 de junho de 2022, às 14 horas, foi dado início as atividades da 10ª Oficina de Qualificação, cujo conteúdo foi a apresentação de propostas técnicas para a revisão da Lei de Uso e ocupação do Solo (LUOS) com dados relacionados ao Perímetro Urbano

Participaram da Oficina cerca de 93 pessoas, sendo 18 no formato presencial e em torno de 75 no modo remoto. Ressalta-se que, conforme pode ser observado nas listas de participantes, o número total de pessoas que participaram da reunião contabiliza apenas 93 pessoas, no entanto, a lista de participação on-line está incompleta tendo em vista que muitos dos ouvintes e membros dos grupos de trabalho que participaram no modo virtual não foram contabilizados em função de não terem permanecido conectados no período integral do evento e a contagem dos participantes foi realizada nos momentos finais da Oficina. Portanto, mesmo com as ressalvas, estavam presentes na 10ª Oficina:

Quadro 1 – Listas de participantes – 10ª Oficina de Qualificação – Lei de Uso e Ocupação do Solo

10ª Oficina de Qualificação - Lei de Uso e Ocupação do Solo			
Data – 22/06/2022 das 14 às 18 horas			
Lista de Participantes – Presencial e Virtual- Equipe Técnica Municipal			
Secretaria / Órgão	Representante	Presença	
		Presencial	Virtual
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina	Ana Flávia Galinari	✓	
	Ana Luiza M. Moreira		✓
	Carina F. Barros Nogueira		✓
	Caroline Nascimento Benek	✓	
	Débora Patrícia Antônio		✓
	Gustavo de Lima Barbosa	✓	
	Larissa M. Z. Blanksi	✓	
	Jackeline Messias		✓
	Juliana Alves Pereira		✓
	Maria Eunice Garcia Ferreira	✓	
	Rosaly Tikako Nishimura		✓
	Tadeu Felismino	✓	
	Vinícius B. Gomes	✓	
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU	Laercio Voloch		
	Lucas Fugiwara Ribeiro		
Fundação de Esportes de Londrina - FEL	Kaueh Vinicius Ramos Rossetto		
	Antonio Marcos dos Santos		
Secretaria Municipal de Cultura	Solange Cristina Batigliana		
	Sidney Antonio Bertho		
Secretaria Municipal de Educação	Lucia Cristina Gomez dos Santos		
	Rosana Daliner Acosta Marchese		
Secretaria Municipal de Defesa Social	Ângelo Henrique de Matos		
	Eliel Costa dos Santos		
	Renan Neves Colmiran		
	Ederson Luiz Reis dos Santos		



	Cilson de Lima Junior		
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação	Margareth de Almeida Pongelupe	✓	
	Claudione Bruschi de Menezes	✓	
	Khalil Audibert Nader		
	Glauco Taguchi Peres		
	Matheus de Melo Barbosa		
	Marcelo Pagotto Carneiro		
	Matheus Borges Chaves		
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	Rodrigo de Menezes Trigueiro		
	Thiago Augusto Domingos		
	Gerson Galdino		
	Alaíde Mateus de Souza		
Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	Rogério de Paula Santos		
Secretaria Municipal de Fazenda	Otávio Pitelli		
	Alexandre Augustus Rodrigues Simão		✓
	Carlos Roberto Leandro	✓	
	Oscar Ferreira dos Santos Junior		
	Cristiano Okamura		
	Alexsandro Germínio Curti		
	Liliana Tolari de França		
Secretaria Municipal de Assistência Social	Sâmia Machado Mustafá		
	Gisele de Cássia Tavares		
Autarquia Municipal da Saúde	Maria Angelina Zequim Neves		
	Juliana Andrade Zoli		
	Mario Sérgio Espadar Pereira		
	Lyonel Martinez		
Companhia de Habitação de Londrina- COHAB-LD	Juliana Andrade Zoli		
	Denise Salton Sapia		✓
Secretaria Municipal de Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga		
	Alessandro Rocha		
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia	Darling Silvia Maffato Genvigir		
	Alexander Korgut		
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	Rogério de Paula Santos		
Instituto de Desenvolvimento de Londrina-CODEL	Atacy de Melo Junior		
	Roberta Fortunato Zulin		



10ª Oficina de Qualificação - Lei de Uso e Ocupação do Solo			
Data – 22/06/2022 das 14 às 18 horas			
Lista de Participantes – Presencial e Virtual – Conselhos			
Entidade	Representante	Presença	
		Presencial	Virtual
Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial de Londrina	Aíme Lima Barbosa Castilho		✓
	Anderson Gonçalves da Siva		
	Decarlos Manfrin		✓
	Fernando Fayet de Oliveira		✓
	Jorge Luiz Torquato		✓
Conselho Municipal de Habitação	Erica Galli		
Conselho Municipal da Assistência Social	Carlos da Silva		
	Ângela Maria Zechim Luziano da Silva		
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	Leonardo Sturion		
Conselho Municipal de Política Cultural	Flávia Renata Quintanilha		
	Valéria Mendonça Barreiros		
Conselho Municipal de Transparência e Controle Social	Lilian Azevedo Miranda		
	José Silvestre Gonçalves		
Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos	Dácio Villar		
	Jeane Tramontini		
Conselho Municipal do Patrimônio Cultural	Elisa Roberta Zanon		
	Priscila Henning		
Conselho Municipal de Saneamento do Município de Londrina	Júlio Kazuhiro Tino		
	Ajadir Fazolo		
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	Rosalina Batista		
	Rosangela Portella Teruel		✓
Conselho Municipal do Meio Ambiente- CONSEMMA	Alba Lucia Cavaleiro		

10ª Oficina de Qualificação - Lei de Uso e Ocupação do Solo			
Data – 22/06/2022 das 14 às 18 horas			
Lista de Participantes – Presencial e Virtual – Entidade de Pesquisa e Conselhos de Classe			
Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa	Representante	Presença	
		Presencial	Virtual
Associação Comercial	Fabrcio Massi Salla		✓



Industrial	Rodolfo Tramontini Zanlucho		
Clube de Engenharia e Arquitetura	José Gonçalves Neto		
	Roberto Gonçalves Gameiro		
	Carlos J. M. Costa		✓
Conselho Regional de Contabilidade	Geraldo Sapateiro		
Sociedade Rural do Paraná	Fernando Menezes Prochet		
	Luiz Roberto Ferrari		

10ª Oficina de Qualificação - Lei de Uso e Ocupação do Solo
Data – 22/06/2022 das 14 às 18 horas
Lista de Participantes – Presencial e Virtual - ONG

Ong's	Representante	Presença	
		Presencial	Virtual
MAE	Cléber Gustavo Goes		
	Felipe Cauê Chagas do Valle		
VIZINHO SOLIDÁRIO	Gabriela Luzzi Carneiro da Fontoura		✓
	Maria C. P. Ferreira		
ROTARY	Divaldo Andrade	✓	
	Edilberto Ávila		
SOS VIDA ANIMAL	Carolina Hitomi		
	Eliane C. Salles Biagini		

10ª Oficina de Qualificação - Lei de Uso e Ocupação do Solo
Data – 22/06/2022 das 14 às 18 horas
Lista de Participantes – Presencial e Virtual – Movimentos Populares

Movimentos Populares	Representante	Presença	
		Presencial	Virtual
Associação de Moradores do Alto Igapó	Jorge Luiz Torquato	✓	
Associação de Moradores do Jardim Cláudia	Rodrigo Cintra Crusiol		✓
Associação de Moradores do Jardim Castelo e Imediações	Marcos Antônio Butarello		
	Ronaldo Palomares Rufino		
FAMOPAR	Edvaldo Viana		
	Maria Ângela Magro		
ANB- Associação dos Nove bairros	Euclides Nandes Correia		
	Fábio Freitas de Carvalho		
Associação Amigos e Moradores do Centro Histórico de Londrina	Solange Gaya de Oliveira		
	Iara Franco Coutinho Hernandes		
Associação de Moradores do Vale dos Tucanos	Wilson Basdão		
	Maria Cecília Loures	✓	



Associação Nosso Recanto	Valdenir Amaral Sampaio		
	Joel Nunes da Silva		
Movimento Participa Londrina	Wesley Queiroz da Silva		
	Ariella Kely Besing Motter		
AMAVES	Alderi Luiz Ferrarezi		
	José Luiz Nascimento		
SABBI	Ademir José de Assis		
CONAM	Ângelo Barreiros		
	Danhara Glade Gomes		
BR Cidades	Willian Mormul Campos		
	Lucas Nogueira Braz		
UNIMOL	Custódio Rodrigues do Amaral		
	Maria Lúcia Paula Rodrigues		
Associação de Moradores do Jardim Shangri-lá	Rosivaldo Pellegrini		✓
	Paulo Orestes Hoffmann Carneiro de Fontoura		
CONSOESTE	Adriana Fernandes Mesquita Sanches		
	Enedina Aparecida Paião Pedro		
Associação Transporte Ativo	Danaê Fernandes		
	Luiz Afonso Giglio		

10ª Oficina de Qualificação - Lei de Uso e Ocupação do Solo			
Data – 22/06/2022 das 14 às 18 horas			
Lista de Participantes – Presencial e Virtual – Entidades Sindicais de Trabalhadores			
Entidades Sindicais de Trabalhadores	Representante	Presença	
		Presencial	Virtual
ASUEL/ SINDECOLON	Adão Aparecido Brasilino		
	Manoel Teodoro da Silva		
SINTRACON/SINCOLON	Denilson Pestana da Costa		
	Rodinei Bonfadini		
SINDJOR/IAPAR	Ayoub Hanna Ayoub		
SEEBLD/SINCIL	Edvaldo Zanutto		✓
	Douglas José Novaes		
SIND SAÚDE PR/ SINDASPEL	Sérgio Luís Conojó		
	Paulo Roberto Neves		
AGB	Luciana de Mello Battini		
	Bárbara Hayashida Arôxa		
SML	Anderson G. da Silva		

10ª Oficina de Qualificação - Lei de Uso e Ocupação do Solo		
Data – 22/06/2022 das 14 às 18 horas		
Lista de Participantes – Presencial e Virtual – Entidades Sindicais de Empresários		
Entidades Sindicais de	Representante	Presença



Empresários		Presencial	Virtual
SINCOVAL	Ovhanes Gava		
	Samir Bahij Nasser		
SINDUSCON	Ana Bárbara de Toledo Lourenço Jorge		
SESCAP-LDR	Jair Vicente da Silva		
	Júnior Mafra		
SINDIMETAL	Ricardo Cândido da Silva		
	Júlio Cezar Pires		
SINQUIFAR-NP	Allan Gomes Guimarães		

10ª Oficina de Qualificação - Lei de Uso e Ocupação do Solo Data – 22/06/2022 das 14 às 18 horas Lista de Participantes – Presencial e Virtual – Ouvintes			
	Representante	Presença	
		Presencial	Virtual
OUVINTES	Alberto Baccarim		✓
	Amanda Soares		✓
	Ana Barbara		✓
	Ana Carolina Pagan		✓
	Ana Paula Rodrigues Pinto		*
	Anderson Silva		✓
	Atacy Junior		✓
	Bruo Pedalino		✓
	Calos Alberto S. Sandrine		✓
	Camila Ayumi Higashibara		*
	Cláudio Espiga		*
	Claudio Milanes		✓
	Cleofe Strufaldi Batista		✓
	Cristiane		✓
	Daiane Oliveira		✓
	Dalton Bauab		✓
	David Lima		*
	Débora Lemos		*
	Elisa Koyama		✓
	Fabio Scaff		✓
	Gabinete Lu Oliveira		✓
	Guilherme Menegatti		*
	Gustavo Baggio		✓
Humberto Marques de Carvalho		✓	
Isabela Bueno		✓	
Jaime Adilson Marques de Carvalho		*	
João Iramina Neto		✓	



	José Carlos Spagnuolo		*
	José Lima Trevisan		*
	Julia Mariana		✓
	Jussara Romero Sanches		✓
	Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira		*
	Leandro Schimidt		*
	Ligia Lopes		*
	Lilian Maria Trevisan		*
	Lu Oliveira		✓
	Luci		✓
	Mafra		✓
	Marcela Dias		✓
	Marcela Dias Lopes		✓
	Marco Antonio Bacarin		✓
	Marcus Ginez		✓
	Maria Aparecida Vivan de Carvalho		✓
	Marlos W. de Andrade		✓
	Mateus Soares		✓
	Mateus Toloczko		✓
	Maurício Agostini		*
	Noberto Farinha		*
	Olívia Orquiza de Carvalho Zara		✓
	Patricia Hahn		✓
	Pedro Antonio Brunetti Rodrigues		*
	Pedro Mota		✓
	Renata Calheiro Zarelli		✓
	Renato Alves		✓
	Ricardo Pinelli		✓
	Roberta Zulin		✓
	Rodrigo de Meneses		✓
	Solange Batiglina		✓
	Sueli Marroni		✓
	Tânia		*
	Trevisan		✓
	Vanessa Tamara P. Seret		*
	Vitória- Construtora		✓
	Wiliam- América		✓
	Wilson Oliveira Paulino		✓

* Pessoas que se inscreveram, mas não foi identificada a participação.

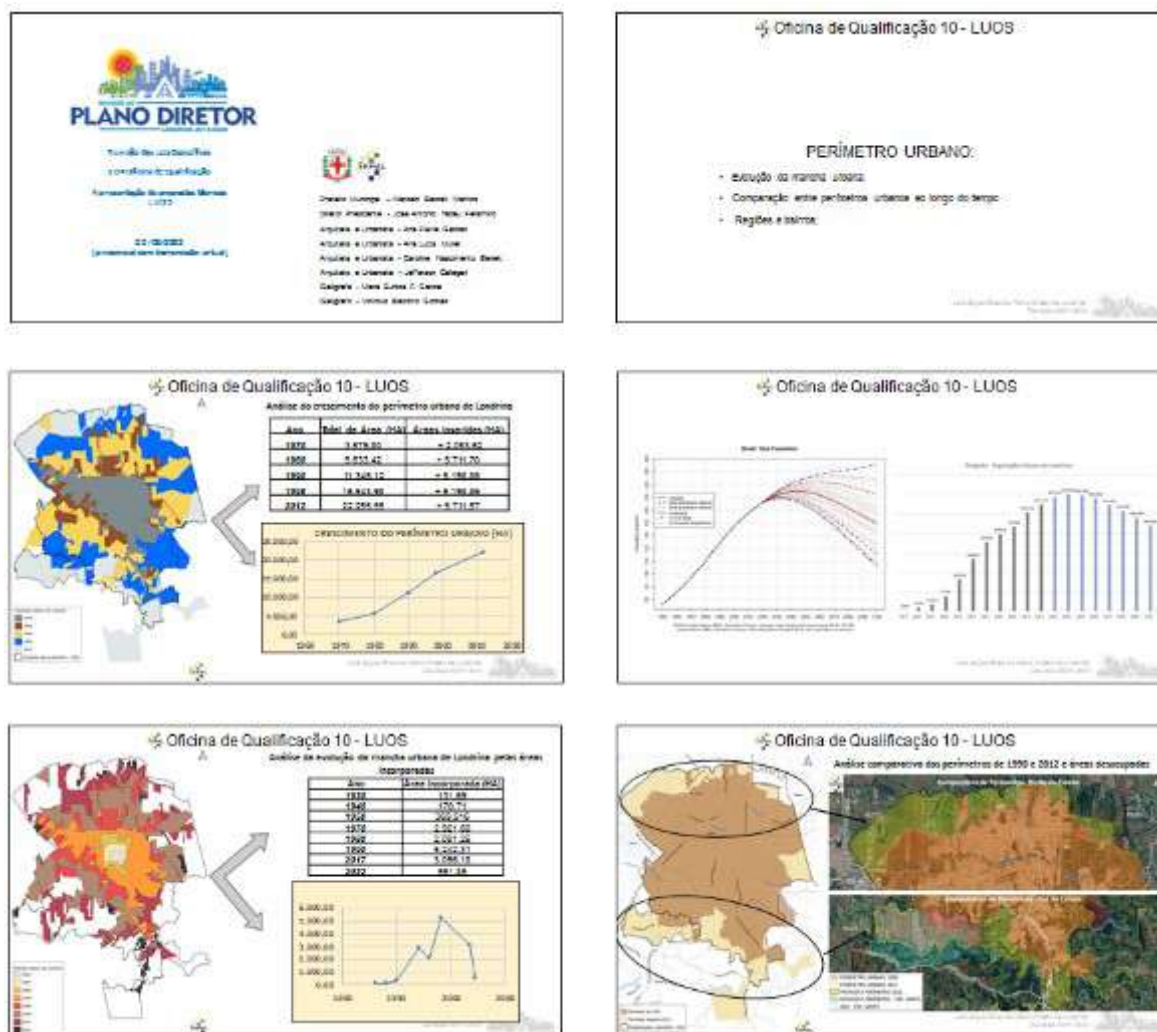
- **Total de Participantes com presença registrada:**
 - Presencial – 18 pessoas
 - Virtual – 75 pessoas
 - Total – 93 pessoas

A 10ª Oficina de Qualificação foi desenvolvida a partir de uma breve abertura e acolhida inicial aos participantes realizada pelo Sr. Tadeu Felismino, Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL. Neste momento inicial foi realizada a explicação de como seria a dinâmica do evento, tendo o momento da apresentação e, posteriormente, o momento para que todos os inscritos pudessem manifestar suas contribuições ao processo de revisão da LUOS.

Dando sequência aos trabalhos, deu-se início à apresentação do conteúdo pela Geógrafa, Srª Maria Eunice Garcia Ferreira, que apresentou dados com relação ao aumento do perímetro urbano ao longo dos anos e as propostas para as definições dos territórios e nomes para os bairros e regiões. Após, o Assessor Técnico, Sr. Vinícius Biazoto Gomes, expôs as atualizações em relação às propostas de uso do solo com relação à 8ª Oficina de Qualificação. Em seguida, a Arquiteta e Urbanista, Srª Caroline Benek, apresentou as atualizações em relação às propostas de zoneamento com relação à 8ª Oficina de Qualificação. Após Caroline, o Arquiteto e Urbanista, Sr. Jefferson Callegari, expôs justificativas à proposta para a Outorga Onerosa do Direito de Construir do IPPUL. E, ao final, a Diretora de Planejamento Urbano, Sr.ª Ana Flávia Galinari, apresentou as contribuições do GA e ETM à revisão da LUOS, bem como sugestões de bibliografia para subsidiar as próximas discussões.

O conteúdo da apresentação realizada na 10ª Oficina de Qualificação foi disponibilizado no site do IPPUL no dia 23/06/2022, primeiro dia útil após o dia do evento. Este conteúdo pode ser consultado por meio do link (<https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/IPPUL/plano-diretor-2018-2028-1/46842-oficina-10-luos/file>), assim como observado na figura a seguir.

Figura 13 - Slides com a apresentação da 10ª Oficina de Qualificação – conteúdo sobre a Lei do Perímetro Urbano





Oficina de Qualificação 10 - LUOS

ENCAMINHAMENTOS

Leis Específicas do Perímetro Urbano de Londrina
Número: 2018-022

Oficina de Qualificação 10 - LUOS

Cronograma

29/04 – Oficina 8 sobre a revisão da LUOS
02/05 – Envio dos materiais preparatórios da Oficina 8 sobre a revisão da LUOS
13/05 – Oficina 9 sobre a revisão da Lei de Parcelamento do Solo
13/06 – Prazo para contribuições do GA e da ETM sobre a Oficina 8 e 9

22/06 – Oficina 10 de apresentação da proposta técnica da LUOS após contribuições
01/07 – Oficina 11 de apresentação da proposta de técnica da Lei de Parcelamento após contribuições
01/08 – Prazo para contribuições do GA e da ETM sobre as Oficinas 8, 9, 10 e 11

Agosto e Setembro – Audiências Públicas sobre:

- Perímetros Urbanos
- Parcelamento do Solo
- LUOS
- Outorga Onerosa

Leis Específicas do Perímetro Urbano de Londrina
Número: 2018-022

Oficina de Qualificação 10 - LUOS

Recomendações de leitura:

Urbanidades

Planejamento urbano: conceitos e práticas

Leis Específicas do Perímetro Urbano de Londrina
Número: 2018-022

Oficina de Qualificação 10 - LUOS

Recomendações de leitura:

Verticalização Urbana Brasileira

Como lidar com o crescimento urbano e a densificação do solo urbano

Leis Específicas do Perímetro Urbano de Londrina
Número: 2018-022

Oficina de Qualificação 10 - LUOS

Recomendações de leitura:

MARCUS ARAUJO

Como lidar com o crescimento urbano e a densificação do solo urbano

Leis Específicas do Perímetro Urbano de Londrina
Número: 2018-022



Fonte: IPPUL, 2022

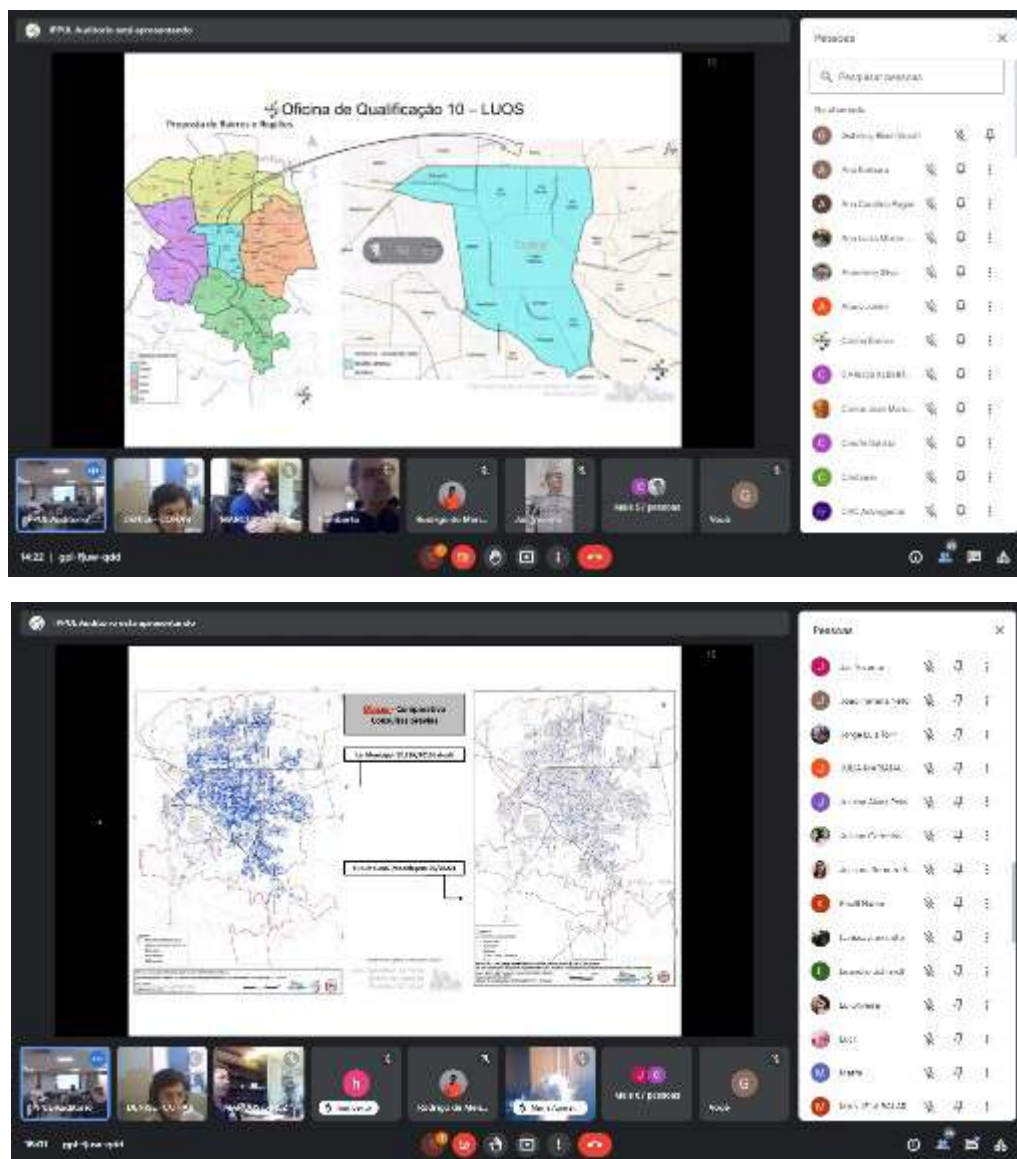
Durante o evento também foram realizados alguns registros de imagens, tanto das participações no formato presencial, quanto daqueles que participaram no formato remoto, conforme pode ser observado a seguir.

Figura 14 - Imagens obtidas durante a 10ª Oficina de Qualificação – LUOS (participantes presenciais)



Fonte: IPPUL, 2022

Figura 15 - Imagens obtidas durante a 10ª Oficina de Qualificação – LUOS (participantes virtuais)



Fonte: IPPUL, 2022

3.3. Momento das falas - contribuições e esclarecimentos

Após a conclusão da apresentação, foi passada a palavra para os participantes, tanto do modo presencial como virtual mediante inscrição, para que apresentassem suas considerações. Ao todo foram onze inscritos que abordaram assuntos distintos relacionados ao tema. Salienta-se que se tratam de colocações que serão incorporadas às análises e, neste sentido, não, necessariamente, foram colocadas as respostas aos questionamentos e argumentos expostos pelos participantes. O conteúdo resumido das colocações pode ser verificado a seguir:

a) **Olívia Orquiza:**

- apontou que concorda com a manutenção do perímetro urbano e a aplicação do lote máximo;
- sobre a proposta de mudar as zonas de fundo de vale para áreas de interesse ambiental faz a sugestão de se considerar um sistema de infraestrutura verde para a cidade de Londrina, pois há potencial para isso;



- sobre a retirada do EIV para verticalização, apontou que acredita ser um erro muito grande;
- sobre as faces muradas de condomínios traz uma falta de urbanidade à cidade;
- questiona sobre a segregação socioespacial associada à proposta da LUOS.

Esclarecimentos do IPPUL:

- as propostas para evitar segregação socioespacial não estão tão explícitas na proposta da LUOS, em relação à lei vigente, mas estão delimitadas;
- houve a intenção de aumentar o potencial de ocupação da ZR-3 em áreas mais próximas do centro da cidade ou do centro mais periférico para adensamento, misturar o uso do solo para aproximar as oportunidades de trabalho às áreas de moradia e na lei de parcelamento há propostas para inclusão da habitação de interesse social em áreas centrais;
- na revisão de outras legislações há a intenção de incluir propostas para minimizar essa segregação.

3.4. Colocações dos participantes no Chat virtual - contribuições

Enquanto as falas presenciais aconteciam, o chat da sala de reunião virtual obteve apontamentos feitos pelos participantes. Segue a transcrição do chat:

Rosivaldo Pelegrini: Boa Tarde a todos.

Jair Vicente: Boa Tarde!!

Carlos Alberto Segantini Sandrine: Boa tarde!

Sueli Marroni: Boa tarde!

Patrícia Hahn de Lima Gongora: Eu consigo visualizar

Rodrigo de Menezes Trigueiro: Eu estou conseguindo ver bem

Ana Barbara: Aqui está OK

Jair Vicente: Aqui está normal

Ana Carolina Pagan: estou conseguindo ver bem

Jussara Romero Sanches: Aqui eu vejo bem

Ana Barbara: talvez seja a conexão

Gilmar Domingues Pereira: Aqui está perfeito!

Marcelo Dias: Aqui também está ótimo

Vinicius Pitz: TELA TA BOA

Rodrigo Zacaria: A minha está perfeita

Lu Oliveira: Aqui perfeito tb.

Patrícia Hahn de Lima Gongora: A apresentação está compartilhada tb, na tela da apresentação.



Rodrigo Crusiol: Fecha e abre

Sueli Marroni: Pra mim está normal!

Ana Bárbara: Complicado usar a ONU como fonte...

Anderson Silva: Boa tarde a todos e a todas. Anderson SML (Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Londrina e Região), membro GA

Solange Batigliana: Boa tarde, desculpem o atraso.

Fernando Fayet de Oliveira: que legal

Patrícia Hahn de Lima Gongora: A apresentação ficará disponível no site do IPPUL?

Carlos Jose Marques da Costa Branco: Importante que o material que compõe a apresentação, como gráficos, tabelas e, principalmente, mapas sejam disponibilizados com arquivos originais em pdf, para permitir ampliação sem perda de qualidade

Larissa Zanelatto: sim, será publicada amanhã, Patrícia!

Larissa Zanelatto: carlos, é possível solicitar esse material através do e-mail do plano diretor: plano.diretor@londrina.pr.gov.br

Larissa Zanelatto: ou pelo e-mail da gerência de pesquisa e plano diretor: pesquisa.ippul@londrina.pr.gov.br

Rosivaldo Pellegrini: Está com eco. ok

DENISE- COHAB: No item- ajustes- gostaria que constasse também que a COHAB vai encaminhar as sugestões

Ana Barbara: Estávamos ouvindo o Humberto normalmente

Larissa Zanelatto: Desculpa Humberto! Aqui no auditório estamos sem áudio

Maria Aparecida Vivian de Carvalho: Levantei a mão, estou inscrita?

Larissa Zanelatto: Sim, maria aparecida. Logo após o Luciano retomamos com Humberto.

DENISE-COHAB: Larissa, coloca que a COHAB também vai contribuir com ajustes

Jair Vicente: Larissa, depois ve a resposta que foi dada ao Junior Mafra, pois não ouvimos... tinha ficado sem som.

Larissa Zanelatto: ok, Denise. ok, Jair.

DENISE- COHAB: obrigada Anderson Silva

Ana Barbara: No caso do Luciano é uma correção. Assim como outros lotes foram excluídos sem critérios, muitas vezes fazendo recortes sem coerência. É preciso ser analisado casos específicos, com critérios técnicos para incluir ou excluir.

Rodrigo Crusiol: Luciano, é necessária uma resposta plausível para esses recortes!!!

Olivia Orquiza de Carvalho Zara: Pela perspectiva da sustentabilidade urbana, o IPPUL está de parabéns e corretíssimo na manutenção do perímetro urbano.

Carlos Jose Marques da Costa Branco: Sugiro que os slides das apresentações sejam numerados para facilitar a referência durante as discussões. E que os mapas sejam mostrados a partir de links com os arquivos originais em vez de figuras, para permitir o zoom.



Lu Oliveira: aqui está feito

Carlos Jose Marques da Costa Branco: esse questionamento da Gabriela pode ser resolvido com a inclusão de links com os arquivos originais

Fernando Fayet de Oliveira: os fundos de vale têm valor histórico-cultural para Londrina

Maria Aparecida Vivan de Carvalho: Precisa corrigir e retirar CSe do ZUM 3

Maria Aparecida Vivan de Carvalho: Por gentileza, a última pessoa que apresentou os dados (não anotei o nome), poderia corrigir em seus slides os dados novos apresentados pelo Vinicius, referentes ao uso em zonas urbanas mistas, no caso, ZUM 3.

DENISE- COHAB: por isso importante esse instrumento para a habitação de interesse social

DENISE- COHAB: até porque as famílias mais vulneráveis e carentes não conseguem ser atendidas com os programas existentes e financiamento.

Renato Alves: Qual a destinação, hoje, da arrecadação da outorga onerosa?

DENISE- COHAB: a destinação é aqueles itens, mas você viu que pouquíssimo recurso q tem né.

Ana Barbara: Em relação a outorga, gostaria de registrar alguns pontos para reflexão: Londrina possui um aeroporto praticamente na área central da cidade, o que influencia e muito no gabarito de altura (verticalização). Além disso, Londrina possui contrapartidas que Maringá e Curitiba não possuem, como por exemplo doação de escolas/creches. Penso que seria pertinente informar também qual valor Londrina arrecadou com esse tipo de contrapartida.

Ana Barbara: O art. 156 do Plano Diretor é muito relevante, pois não engessa os macrozoneamentos. Ou seja, ainda que na Lei Geral estejam previstos Uso Industrial e Uso Misto, a realidade das localidades deve ser cuidadosamente analisada, para que não haja problemas de incompatibilidade de usos.

Renato Alves: Uma análise feita entre os anos 2016 e 2022, com dados divulgados pela Comex Stat (sistema para consulta de informações sobre o comércio exterior brasileiro), mostra que as exportações de Londrina se encontram em um momento crítico. Os números apontam que o município enviou para o exterior apenas R\$ 1,5 bilhão em produtos em 2021, ante R\$ 11,8 bilhões de Maringá. Ainda de acordo com os dados Londrina vem registrando queda nos resultados desde 2018, quando o volume de exportações caiu 54,2% (...). Acho errônea a observação a respeito do vetor urbano citado pelo Arq. Humberto Marques a respeito do zoneamento industrial. Estamos num apagão industrial em Londrina. A planilha que mostrava a questão de associar a consulta prévia aos CNAE do solicitante indica está estagnação atual.

Rodrigo Crusiol: qualidade de vida de quem?

Rosivaldo Pellegrini: De todos, Rodrigo. Independente da região e da classe social. Pelo menos, deveria ser assim. Rrsrsrs Pessoal, terei que sair. A UEL me chama. Excelente reunião a todos. E obrigado pela atenção.

MARCUS GINEZ: Muito bem observado Marcela. Parabéns

Lu Oliveira: Excelente, Marcela.

Renata Zarelli: Existem alterações nos novos parâmetros da ZR1!!!! Fiquem atentos!

Marcela Dias: por isso a necessidade de ver caso a caso e NÃO GENERALIZAR



Lu Oliveira: Imagina, Tadeu! É de interesse de todos nós! Obrigada pela menção.

Marcela Dias: Renato, o Bela Suíça teve esgoto executado pela SANEPAR há 1 ano, era fossa, foi dimensionado para área residencial, não se justifica gastar milhões em infraestrutura, por especulação imobiliária. Os moradores do Bela Suíça cuidam e zelam pelo bairro. Não há vazios urbanos, existem outras regiões que precisam muito de infraestrutura básica. Há necessidade de arrumar primeiro o sistema viário, depois pensar no adensamento.

Renato Alves: Pois é, infraestrutura vem antes, especulação vem atrás conflito Territorial, esse é o grande tema do plano diretor.

CARLOS ALBERTO SEGANTINI SANDRINE: Vou precisar sair agora. Se tiver lista de presença gostaria de estar incluído. Obrigado.

Marcela Dias: Não se justifica por causa de 241 consultas na fazenda (conforme dados da fazenda), alterar TODAS AS ZR1. A população tem que ter o direito de residir em regiões exclusivas para residências, caso contrário, quem quer viver assim tem que mudar para condomínio fechado ?? lá longe? e perder muito tempo em trânsito? acho que não se pode generalizar, cada bairro e região tem suas peculiaridades.

O 10ª Oficina de Qualificação foi finalizada por volta das 18:15.

Caderno Técnico 1 – Divisas Distritais e Limites Municipais

Plano Diretor Municipal de Londrina

PDML - Leis Específicas Revisão 2018-2028

Cadernos Técnicos da Lei do Perímetro Urbano

Caderno 1 - Divisas Administrativas dos Distritos e Limite Municipal de Londrina

Emissão 23/08/2022

Revisão: 26/08/2022





JOSE ANTONIO TADEU FELISMINO
Diretor-Presidente do IPPUL

ANA FLÁVIA GALINARI
Diretora de Planejamento Urbano
Coordenadora da Revisão da Leis Específicas do PDML

MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA
Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS

Maria Eunice Garcia Ferreira
Ana Flávia Galinari
Bruno C. Mendes
Carolina Nunes França Acosta
Elisabeth Aparecida Alves
Juliana Alves Pereira Tomadon
Valter Vinícius Vetore Alves

ANÁLISE E REDAÇÃO

Maria Eunice Garcia Ferreira
Ana Flávia Galinari

Estagiários:

Luciana de Mello Battini
Nathalia Moraes Marcolino
Victor Hugo Oliveira de Paula

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

Secretaria Municipal da Cultura (SMC)

Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)

Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)

Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD)

Secretaria Municipal de Fazenda (SMF)

Secretaria Municipal de Gestão Pública (SMGP)

Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL)



1. CADERNO TÉCNICO 1 - DIVISAS DISTRITAIS E LIMITES MUNICIPAIS

Os Cadernos Técnicos são materiais preliminares sobre aspectos diversos das Leis Específicas do PDML. Eles fazem parte do contexto das atividades para o diagnóstico e para as proposições relacionadas ao rol da legislação urbanísticas do Plano Diretor Municipal. Estes cadernos apresentam a leitura técnica, que, em conjunto com as atividades desenvolvidas nas Oficinas de Qualificação junto com a sociedade civil organizada (Leitura Comunitária), irão compor o Relatório 2, como previsto na metodologia de trabalho aprovada em Conferência Pública.

O texto aqui apresentado faz parte dos levantamentos realizados para a revisão da Lei nº11.661/2012, Lei dos Perímetros Urbanos. Trata-se de subsídios para a proposição de retificação das Divisas dos Distritos Administrativos do Município de Londrina, assim um instrumento par o apontamento das divergências verificadas no Limite Municipal, indicando a necessidade de encaminhamentos para a edição da Lei Estadual nº 790/1951 que define os atuais limites de Londrina.

Partindo do princípio que o planejamento é fundamento para a concretização de ações que promovam usos mais adequados, melhor aproveitamento do espaço e das estruturas existentes, assim como para as intervenções projetadas, tornou-se necessário ampliar o estudo diagnóstico relacionado à Lei do Perímetro Urbano para a análise das linhas que fazem a divisão político administrativa no Município de Londrina.

Para o desenvolvimento do trabalho, inicialmente, foram adotadas algumas definições com diferenciação entre os termos amplamente utilizados: limites, divisas e perímetros, a saber:

Limite Municipal – Linha que separa o Município de Londrina e os Municípios limítrofes;

Divisas Distritais – linha que apresenta a separação entre os Distritos administrativos internamente no Município; e

Perímetro – linha que separa as zonas urbanas e zonas rurais do Município.

Esclarece-se, no entanto, que o texto ora apresentado tem como objetivo destacar os problemas relacionados às divisas, assim como elencar propostas para readequação do marco legal pertinentes.

A partir da Lei Complementar nº 64 de 16 de julho de 1992, o Governo do Estado do Paraná deixou de ser o único responsável pela (re)definição das divisas e passou para os municípios tal regulamentação. Tendo isso vista, foi solicitado parecer ao setor jurídico da Prefeitura de Londrina quanto à aplicabilidade desta lei para as divisas dos Distritos no município. (Anexo 2)

Os limites municipais são de competência do Governo Estadual e em Londrina estão definidos, em grande parte, pela Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951. Sendo assim, as divergências encontradas nos limites¹ dependem da edição desta lei, que só poderá ser dada a partir de acordos intermunicipais, com os devidos encaminhamentos ao Governo do Estado.

Neste sentido, no presente estudo, mesmo que evidenciando os problemas existentes na linha do limite municipal, este será considerado conforme a base cartográfica oficial fornecida pelo Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná (ITCG), órgão oficial do Estado que até 2019 era a referência para tais questões², atua Instituto de Água e Terra (IAT).

¹ Importante mencionar que os principais pontos divergentes se encontram nos limites dos municípios de Cambé e Ibiporã, em especial pela existência de áreas conturbadas. No entanto também foi constatado pontos de divergências no limite do Município de Londrina com Marilândia do Sul e Arapongas, assim como há a necessidade de expor algumas considerações em relação ao limite com Tamarana. Atenta-se que este material é apenas diagnóstico e para o encaminhamento do presente estudo aos órgãos responsáveis do Estado do Paraná fica a dependência de acordos com os municípios limítrofes que, em conjunto, deverão definir uma proposta para a edição da Lei Estadual nº 790/1951. O texto em questão mencionará apenas os municípios limítrofes a Londrina cujo levantamento identificou e julgou imprescindível edição da Lei Estadual.

² O ITCG foi incorporado pelo Instituto Águas e Terras (IAT) da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo, conforme a reforma administrativa do Paraná em 2019.



1.1. Apontamentos sobre divergências nos limites de Londrina

Na década de 1990 o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, estudou e descreveu diversos pontos de conflitos relacionados aos limites, sendo este conteúdo de conhecimento do então Instituto Terras, Cartografia e Geologia do Paraná - ITCG, órgão que era responsável pelo assunto no Governo do Estado do Paraná.

Em 2015 foi solicitado pela Procuradoria Geral do Município de Londrina informações mapeadas sobre o limite (Ofício nº 22/2015 – GPPUMA/PGM). Por meio do Ofício nº 236/2015 de 29/04/2015, o IPPUL respondeu evidenciando a dificuldade em fornecer o mapa com o memorial descritivo referente aos limites específicos dos Municípios de Londrina e Cambé, pela imprecisão de alguns elementos divisores expressos na Lei Estadual vigente.

Conforme descrito no processo SIP nº 32990/2016, de 15/04/2016, foi encaminhada à Secretaria Municipal de Governo a decisão da Procuradoria do Município de Londrina, que, considerando o interesse público, *“para, querendo, darem início ao procedimento administrativo para resolução do impasse através do processo legislativo estadual próprio”*. Esta resposta foi remetida ao IPPUL, entendendo-se assim, que o Instituto teria esta prerrogativa.

O IPPUL, por meio do Ofício nº 432/2016, na data de 22/07/2016, informou que estava realizando estudos complementares para a resolução do problema, tendo, inclusive, realizado reunião com representantes da Prefeitura do Município de Cambé, com objetivo de elaborar e encaminhar ao Legislativo Estadual uma proposta para a resolução.

Salienta-se que em 19 de maio de 1998, por meio do Ofício nº 649/98 o IPPUL já havia solicitado à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA a resolução para as divergências limítrofes entre os Municípios de Londrina e Cambé. Em resposta a SEMA encaminhou mapas em escala de 1: 50.000 para que neles fossem identificados os pontos de conflitos e, posteriormente, fossem remetidos a SEMA. Tais mapas foram reencaminhados à SEMA via Ofício nº 1014/98 – IPPUL em 21/07/1998.

Em resposta ao Ofício nº 1014/98 – IPPUL, a SEMA encaminhou o Ofício nº 536/98/SEMA (Protoc. nº 3.744.620-3) com as definições / correções dos pontos levantados pelo IPPUL.

Contudo, o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina verificou que as divergências permaneceram, e identificou outras, ainda, em relação aos limites de Londrina / Cambé (em diversos trechos), como também, entre Londrina / Marilândia do Sul; Londrina / Arapongas; Londrina / Ibiporã; e entre Londrina e Tamarana. Com este último município a questão se deu pelo fato que o território indígena ficou nos limites do município de Tamarana, sem que este tenha assumido integralmente as políticas voltadas à população indígena. Assim, o IPPUL remeteu parecer técnico à SEMA/PR através do Ofício nº 1561/1998. Não tendo sido acusado o recebimento de resposta a este último ofício.

Verifica-se, portanto, que os pontos de conflitos já foram identificados e já foram alvo de articulações no passado, tanto com os Municípios limítrofes, assim como o Estado, no entanto sem efetividade para a resolução definitiva das situações. Deste modo, novamente muitos destes pontos serão explicitados, mesmo que já tenham sido objeto de discussões anteriores.

A situação de indefinição de alguns trechos nos limites municipais (consequentemente no perímetro urbano) gera insegurança tanto para a população, quando procura realizar o registro civil dos seus imóveis, como também ao poder público, quando pode até sofrer perdas com arrecadação tributária ou gastos / investimentos em áreas que não pertencem ao seu território, sem contar os custos sociais. A existência de mapas com o traçado das linhas dos limites / divisas, que realmente estejam em consonância com o marco legal (municipal e estadual), é o primeiro passo para que se possa efetivar o planejamento municipal.

Em Londrina, conforme apontado anteriormente, os problemas causados por esta indefinição dos limites é um fato que vem se arrastando por anos. Atualmente, com as tecnologias existentes é possível identificar e descrever as divisas de forma mais precisa e condizente com a realidade dos municípios. Mesmo assim, conforme publicado pelo ITCG,

“A partir de 1951 quando se intensifica ainda mais os desmembramentos territoriais, até o ano de 2000, nenhuma Lei de caráter geral foi publicada. A falta destas leis que estabelecem corretamente os limites municipais têm ocasionado grandes problemas, não somente para o Estado, mas também para a União e para os Municípios, que



deixam de conhecer sua área territorial para planejar suas atividades.”³ (ITCG, 2019).

O Estado do Paraná foi completamente redefinido em sua divisão administrativa de 1924 a 2010, não havendo edição e retificação da Lei nº 790 de 14 de novembro de 1951, lei que tratou da questão da divisão administrativa do Estado e ainda está vigente. Nesta Lei, a descrição foi feita de forma genérica, sendo que alguns pontos de referência são da época da Companhia de Terras Norte do Paraná, muitos dos quais nem existem nos dias de hoje.

A Lei Complementar Estadual do Paraná nº 56 de 18 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre a criação, incorporação, fusão e desmembramento dos municípios, estabeleceu os critérios para os desmembramentos no Estado do Paraná. Nesta verifica-se que:

Art. 1º A criação, incorporação, fusão e desmembramento de Município, depende de lei estadual, que será precedida de comprovação dos requisitos estabelecidos na Constituição do Estado, nesta Lei e de consulta às populações.

Art. 7º A criação de Município **e suas alterações territoriais** só poderão ser feitas no ano anterior ao da eleição municipal. (Lei Complementar Estadual do Paraná nº56, 1991. (Grifo nosso))

Neste sentido, a lei não menciona explicitamente o termo “correção de limites”, no entanto, menciona “alterações territoriais”.

Desconsiderando as alterações da redação textual, não foram verificadas outras leis para o tema dos limites, o que torna relevante mencionar a necessidade da atuação do Estado para, em parceria com os municípios, buscar a solução para os impasses legais, que extrapolam a esfera municipal e, no caso entre Londrina, Cambé e Ibiporã, tem seus perímetros e divisas, em parte, sobrepostos aos limites municipais.

Com a oportunidade da revisão dos Planos Diretores Municipais no Paraná e pelas constantes indagações durante a emissão de pareceres e certidões no IPPUL, julgou-se ser este o momento oportuno para prosseguir com os encaminhamentos de adequação do limite de Londrina e sua área conurbada. Neste contexto, os pontos de divergências no limite, identificados nas porções coincidentes à análise das Divisas, serão objeto de tratativas das instâncias de governo dos municípios envolvidos.

Realizadas estas considerações sobre as divergências no limite de Londrina, para o diagnóstico das divisas dos Distritos, a análise partiu da verificação de todos dos trechos que definem os Distritos, sejam por divisas ou limites⁴. A metodologia adotada para este estudo se deu da seguinte forma:

- Pesquisa sobre a legislação a ser utilizada para a identificação do limite e/ou a divisa de cada um dos nove Distritos administrativos do Município de Londrina, cuja compilação antecede o texto, em quadro próprio;
- Realização da sequência descritiva do limite / divisa sempre pelo sentido horário, partido do ponto localizado na porção mais ocidental norte, excetuando-se apenas quando existir elementos muito específicos que estiverem numa localização próxima, e que denotem melhor identificação do ponto de origem;
- Compatibilização do memorial descritivo da(s) Lei(s), verificando se todos os trechos estão de acordo com a representação dada em mapas oficiais;
- Identificação e apontamentos sobre os pontos onde há incompatibilidade entre o memorial descritivo, mapas e Marco Legal das divisas;
- Análise visual por imagem de satélite de todos trechos das divisas dos Distritos;

³ Fonte: ITCG - Diretoria De Geociências, Departamento De Cartografia Setor de divisas municipais. Breve histórico sobre a evolução da divisão territorial do estado do Paraná. Disponível em: http://www.itcg.pr.gov.br/arquivos/File/Produtos_DGEO/Divisas_Municipais/Evolucao_Divisao_Territorial.pdf Acesso em 22/01/2019.

⁴ É importante mencionar que quando couberem pequenas correções no limite que não impliquem no conteúdo da lei estadual, como por exemplo, correção das linhas sobre meandros hídricos, estradas, ou até mesmo para se alinhar a divisas de lotes internamente no Município de Londrina estas já serão consideradas na proposta de retificação dos Distritos administrativos.



- Identificação de terminologias adotadas em legislações pretéritas que não expressam corretamente os pontos de referências tidos na atualidade; e
- Proposição para a adequação das divisas, com base no estabelecimento de legislação municipal.

1.2. DIVISAS DO DISTRITO-SEDE

1.2.1. Marco Legal das Divisas do Distrito-Sede

O marco legal relacionado à criação do Distrito-Sede e suas respectivas delimitações podem ser verificadas no quadro a seguir:

Quadro 4- Marco Legal das Divisas do Distrito-Sede

Lei	Descrição
Lei Estadual nº 02 de 11 de outubro de 1947	Município de Londrina: <i>começa no rio Tibagi, na foz do Ribeirão do Limoeiro, sóbe por êste até a fóz do Arrôio Diamante; daí alcança, em reta, o Km. 202 da estrada de ferro São Paulo-Paraná, de onde, em reta, alcança o ponto de entroncamento das estradas de rodagem que seguem para Ibiporã, Londrina e Hemital; daí, em reta à fóz de um afluente da margem esquerda do Arrôio Primavera da Colonia Ibiporã e daí, em reta, à fóz do Arrôio Corujá no Ribeirão Jacutinga; sóbe por êste até encontrar a divisa das terras da Cia. de Terras Norte do Paraná e por esta divisa em rumo norte até o espigão divisor do Ribeirões Jacutinga e Abóboras, pelo qual segue para o oeste até alcançar outra linha norte-sul da divisa das terras da Cia. de Terras Norte do Paraná, seguindo por esta linha até defrontar o divisor de águas dos Ribeirões Cágados e Abóboras.</i>
Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951	<p>Município de Londrina Com o Município de Ibiporã <i>Começa no divisor de águas dos ribeirões dos Cágados e das Abóboras, daí segue a divisa de terras da Cia de Terras Norte do Paraná, no sentido sul até o espigão divisor de águas entre os ribeirões das Abóboras e Jacutinga, acompanha estas divisas até a reta N.S. e vai por esta no sentido sul até o ribeirão Jacutinga, por este abaixo até a foz do Arroio Corupá, daí, em linha reta à foz de um afluente na margem esquerda do Córrego Primavera, em linha reta ao entroncamento das estradas Londrina-Ibiporã e Heimtal, de onde em linha reta alcança o Km 202 da linha férrea São Paulo- Paraná, daí por outra reta, à foz do arrôio Diamante no ribeirão do Limoeiro e por êste abaixo até sua foz no rio Tibagi.</i></p> <p>Município de Ibiporã Com o Município de Londrina <i>“[...] das estradas de rodagem que seguem por Ibiporã, Londrina, Heimtal; daí em reta, a foz de um afluente da margem esquerda do arrôio Primavera da colônia Ibiporã e daí, em reta, à foz do arrôio Corupá no ribeirão Jacutinga; sobe por este até encontrar a divisa das terras da Cia. de Terras Norte do Paraná e por esta divisa em rumo Norte, até o espigão divisor dos ribeirões Jacutinga e Abóboras [...]”</i></p> <p>Município de Londrina Com o Município de Cambé <i>“Começa no cruzamento na estrada do Bule com o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a estrada denominada do Cafezal, segue por esta no sentido N.E até seu cruzamento com o Rio Cambé, daí sobe por este até sua cabeceira, daí por uma reta alcança a cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a foz do Córrego da Saúde, sobe por este até alcançar a estrada de Londrina e Bela Vista do paraíso, por esta vai até cruzar a divisa entre as</i></p>



	<i>fazendas Floresta e as terras da Cia. de Terras Norte do Paraná.”</i>
Lei Municipal de Cambé 39/1968	<i>“Começa na divisa este-oeste das terras da Companhia Norte do Paraná, hoje denominada Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, no cruzamento com a estrada Londrina - Bela Vista do Paraíso, na confrontação da divisa oeste do lote nº 170, 170-A, 171, 171-A, 172, 172-A, 172-B, 172-C e 103 a 108. Todos da Gleba Jacutinga, até o ponto denominado Serrinha, deste ponto segue-se por linha reta e seca, na confrontação dos lotes 127-A e 198 da Gleba Jacutinga, daí segue-se por linha reta e seca na confrontação dos lotes nº 138 e 198, da Gleba Jacutinga até o ponto situado na confrontação dos lotes nº 138, 139 e 198, da Gleba Jacutinga; daí segue-se por linha reta e seca, confrontando com os lotes nº 137 e 139, da Gleba Jacutinga até a cabeceira do Córrego Fundo e por este segue-se descendo até sua Foz no Córrego da Saúde; daí segue-se por este até sua Foz no Ribeirão Jacutinga, pelo qual sobe-se até o ponto assinalado por um marco de concreto, afixado na confrontação dos lotes nº 250-A e 296, da Gleba Jacutinga. Deste ponto segue-se por linha reta e seca, confrontando com os mencionados lotes de nº 250-A e 296, da Gleba Jacutinga, até encontrar um marco de concreto afixado na confrontação dos lotes nº 84, 84-A, 250-A e 296-A, da Gleba Ribeirão Jacutinga, daí segue-se, confrontando com terras dos lotes nº 84, 84-A da Gleba Ribeirão Jacutinga; daí segue-se confrontando com terras dos lotes nºs 84 e 84-A, da Gleba Jacutinga, até encontrar o curso do Ribeirão Cambé, daí desce por este até encontrar a estrada denominada Cafezal e segue-se por esta no sentido sudoeste até encontrar o Ribeirão Três Bocas, e subindo por este vai até alcançar a estrada denominada do Bule”.</i>
Lei Municipal de Londrina nº 1.305, de 23/04/1968 – Publicada em 09/05/1968	Art. 1º <i>“É o Executivo autorizado a firmar Convênio, Acôrdos e todos os demais atos complementares, com o Município de Cambé, necessários à retificação da área da sede do Distrito de Warta, e o aludido Município de Cambé, de modo a pôr-se fim às divergências de limites existentes, adotando-se as divisas expressas no documento anexo, subscrito pelas Comissões Especiais de divisas”</i>
Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979	c) DISTRITO DE LONDRINA <i>Começa da divisa com o Município de Cambé, na cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a divisa do Município de Ibiporã, desce pelo referido Ribeirão até a foz do Arroio Corupá, daí, em linha reta à foz de um afluente na margem esquerda do Córrego Primavera, em linha reta ao entroncamento das estradas Londrina-Ibiporã-Heimtal, de onde em linha reta alcança o Km 202, da linha férrea São Paulo - Paraná; daí, por outra reta, à foz do Arroio Diamante no Ribeirão Limoeiro e por este abaixo até sua foz no Rio Tibagi, de onde segue água acima até ao Ribeirão dos Apertados, daí, segue água acima até a divisa do Município de Araçongas, daí, segue pela estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule, segue por esta no sentido Norte até alcançar o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a estrada denominada do Cafezal, segue por esta no sentido NE, confrontando com o Município de Cambé, até o cruzamento do Ribeirão Cambé, daí, sobe por este até sua cabeceira, e finalmente por uma linha reta até alcançar a cabeceira do Ribeirão Jacutinga.</i>



**Lei Municipal
de Londrina
nº 5842 de
20/07/1994**

"Art. 1º Fica criado no Município de Londrina o Distrito de Espírito Santo, com sede administrativa no Patrimônio de Espírito Santo, com área de 184,92Km², esta desmembrada do território do Distrito Sede, com a delimitação abaixo descrita e as seguintes divisas e confrontações:

I - Área urbana:- 69.610,86m², com os seguintes limites e confrontações: principia na divisa dos Lotes 245-245A/249 com a Rua São Paulo, deste ponto segue pela referida rua no sentido Leste até a Rua São João Rodovia PR-538 - Mábio Gonçalves Palhano, segue por esta e pela Rua São João até a Rua Bom Jesus, e por esta segue até o ponto de partida;

II - Área rural:- 184,86Km², com os seguintes limites e confrontações: principia na divisa deste Município com o Município de Cambé, na confluência da Estrada Cafezal, com o lado direito do Ribeirão Cafezal; segue por este, a jusante, até a PR-445 - Rodovia Celso Garcia Cid; segue por esta até o Ribeirão dos Apertados; deste ponto segue por este Ribeirão, a montante, pela margem esquerda até a divisa do Município de Arapongas; daí segue pela Estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule; segue por esta até alcançar o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a Estrada denominada Cafezal, segue por esta no sentido NE confrontando com o Município de Cambé até o ponto de partida."

Fonte: Levantamento IPPUL, 2019.

1.2.2. Notas sobre a área do limite entre Londrina e Cambé

Dos municípios que fazem limite com Londrina, Cambé é o que mais apresenta divergências no traçado das linhas divisórias. A descrição oficial que define o limite entre estes municípios é a Lei Estadual nº 790/1951, no entanto Londrina e Cambé criaram duas leis municipais que devem ser mencionadas.

A Lei Municipal de Cambé nº 39 de 06/12/1968 e a Lei Municipal de Londrina nº 1.305 de 23/04/1968 tratam dos problemas de delimitação destes municípios.

A Lei Municipal de Cambé foi construída de acordo com o termo de audiência especial realizado pela 4ª Inspetoria de Terras, do Departamento de Geografia, Terras e Colonização do Estado do Paraná, conjuntamente com os representantes das duas comarcas. Londrina aceitou que o acordo fosse realizado, conforme aponta a Lei Municipal nº 1.305 de 23/04/1968.

A Constituição do Paraná de 1967 em seu Art. nº 113 deu o entendimento que os municípios pudessem resolver suas diferenças mediante um "convênio", conforme o texto da lei menciona "os litígios territoriais entre os municípios serão resolvidos mediante convênio ou plebiscito, na forma que a lei estabelece".

Os municípios de Londrina e Cambé consideraram, naquele momento, a aprovação pelas respectivas Câmaras Municipais como suficiente para atender ao disposto no artigo. No entanto o ITCG afirmou, conforme resposta à solicitação SIGO 17727/2019 (Anexo 1), que a Lei Municipal de Cambé (e conseqüentemente a de Londrina) não tem validade perante o Estado pois não foi encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP). Este entendimento foi analisado pela Procuradoria Geral do Município de Londrina (PGM) havendo um entendimento que as definições dadas em 1968 devem ser verificadas a luz da legislação vigente à época (Constituição de 1967) e, neste contexto ela possui validade para a localidade onde houve consolidação do acordo firmado em 1968. Conforme o Parecer 376/2021:

Veja-se que em relação à área reconhecida pelo convênio de 1968, existe tradicional reconhecimento mútuo das fronteiras, o que também é reconhecido pela população local. Seja pela previsão do art. 113 ou mesmo do art. 105 da Constituição Estadual de 1967 e do que atualmente prevê o art. 241 da CR/88, não se pode negar validade à prestação dos serviços públicos na região da Warta por parte do Município de Londrina, ainda que com base em convênio entre municípios.

Apesar dos riscos de interpretação contrária, consideramos que devem ser observados, para o fim de delimitação do perímetro urbano de Londrina, os limites



territoriais da Lei Estadual n. 790, de 14 de novembro de 1951 de forma cumulada com o que foi previsto no convênio de 1968 autorizado pela Lei Municipal n. 1.305, de 23 de abril de 1968 de Londrina e previsto pela Lei Municipal n. 39, de 6 de dezembro de 1968, de Cambé. Referido convênio resolveu conflito territorial com base em normas da época e: a) ou é válido **per se** para os fins de delimitação territorial [interpretação arriscada]; b) ou necessita ser reconhecido por lei estadual que convalide a situação [interpretação conservadora], mas, de qualquer modo, a atuação do Município de Londrina na área do Distrito da Warta na prestação de serviços públicos e temas correlatos é fundamentado em convênio e é hígida.

Em suma, compreende-se que as Leis de 1968 significaram uma busca por soluções para os problemas no limite municipal, mas, na prática, sanaram apenas os conflitos na área urbana do Distrito Warta. Desde então o Distrito foi adotado em sua totalidade tendo jurisdição de Londrina, município que assumiu as demandas públicas voltadas à saúde, educação, assistência, infraestrutura, entre outras, conforme as necessidades da população daquela localidade.

O Acordo firmado em 1968 (Resultante da Lei nº39/1968) não foi acatado em sua totalidade, servindo apenas para a localidade urbana do Distrito Warta, assim como não abrangeu outros problemas do limite de Londrina com Cambé, como é o caso dos loteamentos da Estância Santa Paula (que é de Londrina, mas parte do território pertence a Cambé) e do Jardim Silvino (que é de Cambé, mas parte do território pertence a Londrina).

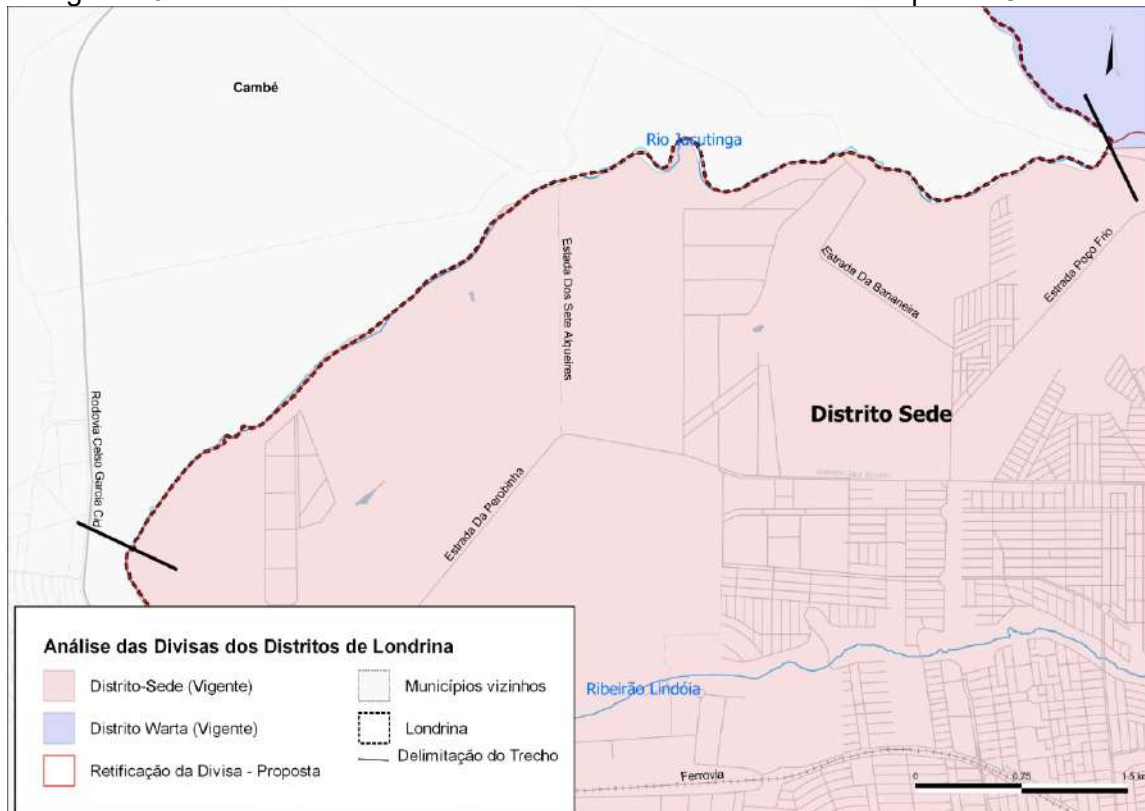
Neste sentido, conforme o Parecer 376/2021 da PGM, será tomada como base, para a análise, a Lei Estadual nº 790/1951 para definir o limite do município de Londrina, salvaguardadas as especificidades na localidade da zona urbana do Distrito Warta.

1.2.3. Divisa do Distrito-Sede seguindo o Limite com o Município de Cambé (trecho 1)

Dados esclarecimentos sobre as particularidades legais relacionados ao limite de Londrina e Cambé, a Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979, lei de criação do Distrito-Sede de Londrina, evidencia que a divisa do Distrito: *“Começa da divisa com o Município de Cambé, na cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a divisa do Município de Ibiporã [...]”*. Neste sentido o a divisa estabelecida para o Distrito está considerada conforme o descritivo dado pela Lei Estadual nº790/1951.

Tendo em vista a metodologia adotada, seguindo pelo sentido horário, partindo do ponto ocidental norte, a descrição para a divisa do Distrito-Sede com o Município de Cambé será analisada em dois trechos distintos. O trecho 1 corresponde a porção que vai da nascente do primeiro afluente do Ribeirão Jacutinga até a foz do Ribeirão Água da Saúde, onde encontra a divisa com o Distrito de Warta, conforme pode ser observado na figura 1. O segundo trecho corresponde ao item 2.9 deste capítulo.

Figura 16 - Trecho 1 - Entre o Distrito Sede de Londrina e o Município de Cambé



Fonte: IPPUL, 2022

1.2.4. Divisa do Distrito-Sede com o Distrito Warta

A Lei Estadual nº 7259/1979, anteriormente mencionada, apresenta também o Ribeirão Jacutinga como divisa do Distrito-Sede e do Distrito Warta, não havendo divergências nesta porção, apenas a necessidade de correção da representação gráfica da linha da divisa para que esteja corretamente alinhada sobre o leito do Rio Jacutinga.

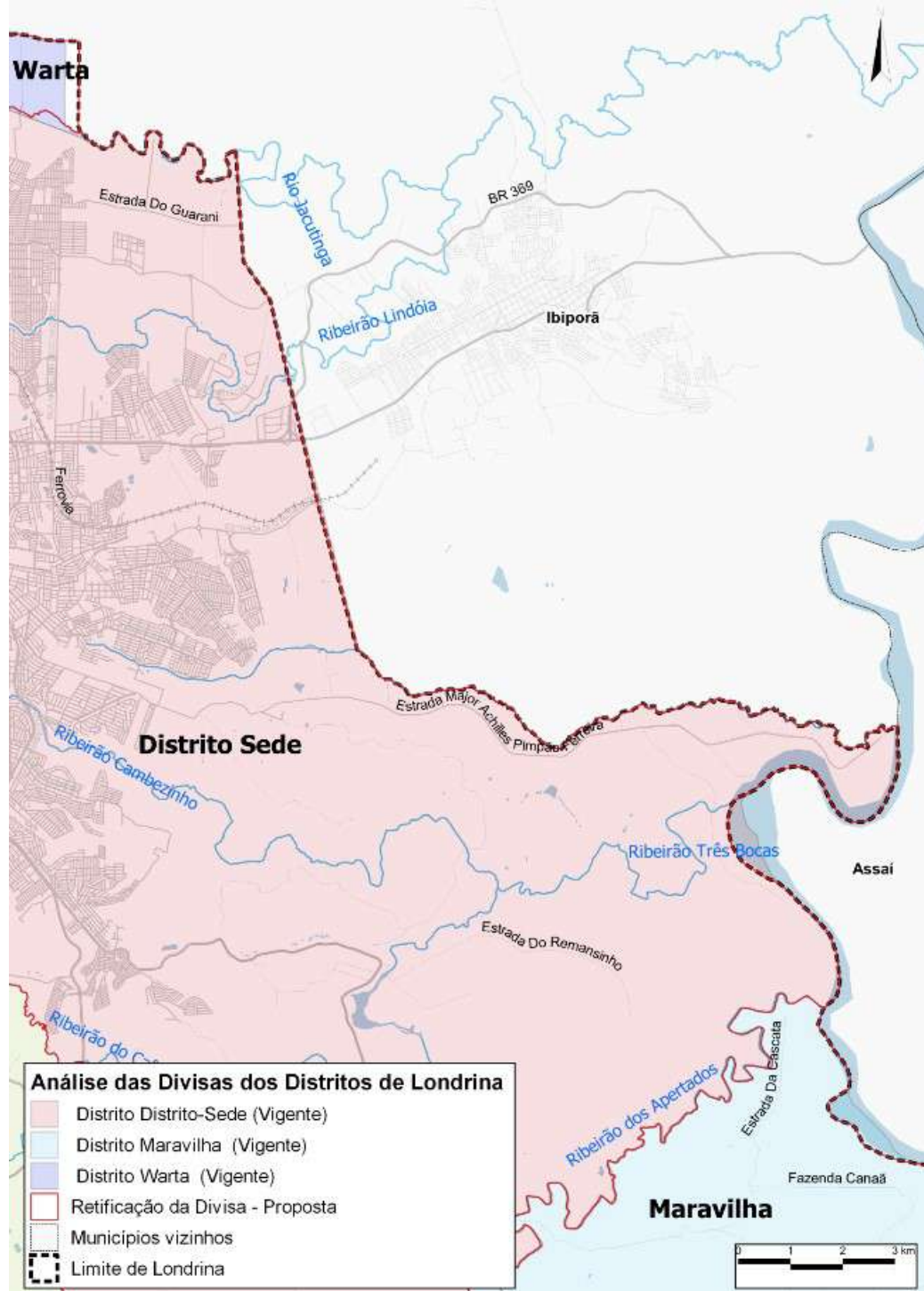
1.2.5. Divisa do Distrito-Sede seguindo o Limite com o Município de Ibiporã

A lei que definiu a divisa entre Londrina e Ibiporã foi a Lei nº 02 de 11 de outubro de 1947, ratificada pela Lei Estadual nº790/1951.

Em sentido horário, o limite segue a partir da divisa com Warta, seguindo pelo Ribeirão Jacutinga, até a foz do Arroio Corupá⁵, daí, em linha reta à foz de um afluente na margem esquerda do Córrego Primavera, novamente em linha reta ao entroncamento das estradas Londrina-Ibiporã e Heimtal, e outra vez, em linha reta até alcançar o local onde se dava o km 202 da linha férrea São Paulo – Paraná, daí por outra reta, à foz do Água Diamante. Deste ponto segue pelo Ribeirão Limoeiro até sua foz no Rio Tibagi. Este trecho da divisa / limite entre o Distrito Sede de Londrina e o Município de Ibiporã pode ser visualizado na figura a seguir.

5 Torna-se relevante mencionar que na base hidrográfica municipal não está nominado o Arroio Corupá. Esta deficiência de informações mostra a necessidade de atualização da referida base, pois, conforme pode ser verificado nos memoriais descritivos de outros Distritos há vários apontamentos para ribeirões ou córregos “sem nome”.

Figura 17 - divisa / limite entre o Distrito Sede de Londrina e o Município de Ibiporã



Fonte: IPPUL, 2022

Considerando o trecho compreendido entre o Distrito Sede e o Município de Ibiporã, verifica-se que as linhas retas passam por lotes que, embora estejam dentro do território de Londrina, na consolidação do território integraram os loteamentos realizados por Ibiporã. Este fato ocorre por ter sido historicamente considerada a limitação dos lotes definidos na época da Cia. de Terras Norte do Paraná e não a linha do limite definido em base legal.

Outro ponto a ser destacado neste trecho se dá sobre o curso do Córrego Água Diamante, tendo em vista que a linha reta considerada na base cartográfica legal se coloca diretamente até a foz deste no Ribeirão Limoeiro, sem considerar as sinuosidades do seu curso. Torna-se adequado que o limite municipal tenha sequência pelo corpo hídrico, como forma de facilitar a identificação do mesmo e não gerar complicações em relação a delimitação dos lotes rurais que já consideram o curso d'água como delimitador.

Estes apontamentos justificam a edição da Lei estadual, mas, até que esta edição seja realizada, a divisa do Distrito-Sede fica conforme o limite municipal definido pela legislação estadual, salvo algumas retificações que não adentram no território de Ibiporã.

Em sequência, a divisa dos Distrito-Sede segue pelo Ribeirão Limoeiro, até atingir o limite com o Município de Assaí, no Rio Tibagi, não havendo divergências neste trecho.

1.2.6. Divisa do Distrito-Sede seguindo o Limite com o Município de Assaí

Com o Município de Assaí o limite se dá pelo Rio Tibagi até a foz do Ribeirão dos Apertados (no Rio Tibagi), não havendo divergências, apenas a necessidade de correção da base cartográfica municipal em um dos meandros do Rio Tibagi, cujo traçado está divergindo da base cartográfica oficial do Estado.

Figura 18 - Proposta de adequação de limite com o Município de Assaí



1.2.7. Divisa do Distrito-Sede com os Distritos Maravilha e Irerê

Conforme a lei que criou do Distrito-Sede, a divisa segue pelo Ribeirão dos Apertados até atingir o leito da PR 445 (Rodovia Celso Garcia Cid), não havendo divergências, apenas correções pontuais para seguir corretamente os meandros do Ribeirão dos Apertados.

Figura 19 – Identificação da Divisa do Distrito Sede com os Distritos de Maravilha e Irerê



Fonte: IPPUL, 2022

1.2.8. Divisa do Distrito-Sede com o Distrito do Espírito Santo

Conforme a Lei Municipal nº 5842/1994 a divisa do Distrito do Espírito Santo “[...] principia na divisa deste Município com o Município de Cambé, na confluência da Estrada Cafezal, com o lado direito do Ribeirão Cafezal; segue por este, a jusante, até a PR-445 - Rodovia Celso Garcia Cid; [...]”.

Em relação ao trecho percorrido pelo Ribeirão Cafezal, não há divergências, no entanto, deve-se salientar que esta descrição é anterior a Lei que definiu o perímetro urbano da sede dos Distritos, Lei nº 11.661/2012, objeto desta revisão. Neste sentido, verifica-se que o perímetro urbano de Londrina (Distrito Sede) se sobrepõe a divisa do Distrito do Espírito Santo, adentrando em porções deste Distrito. Tal fato será objeto da análise no Caderno Técnico sobre os perímetros urbanos.

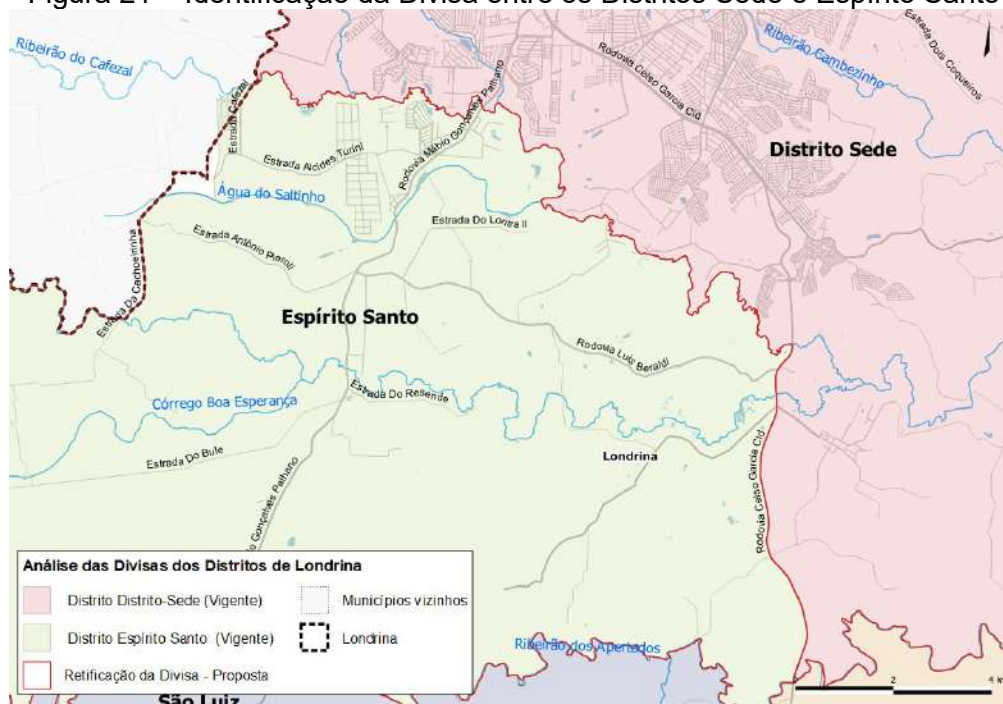
Em continuidade à descrição, a divisa do Distrito Sede segue pela PR 445 (Rodovia Celso Garcia Cid), desde o Ribeirão Cafezal até o Ribeirão dos Apertados, sem haver divergências neste trecho.

Figura 20 - área de sobreposição da zona urbana do Distrito-Sede sobre a área rural do Distrito espírito Santo



Fonte: IPPUL, 2022

Figura 21 – Identificação da Divisa entre os Distritos Sede e Espírito Santo

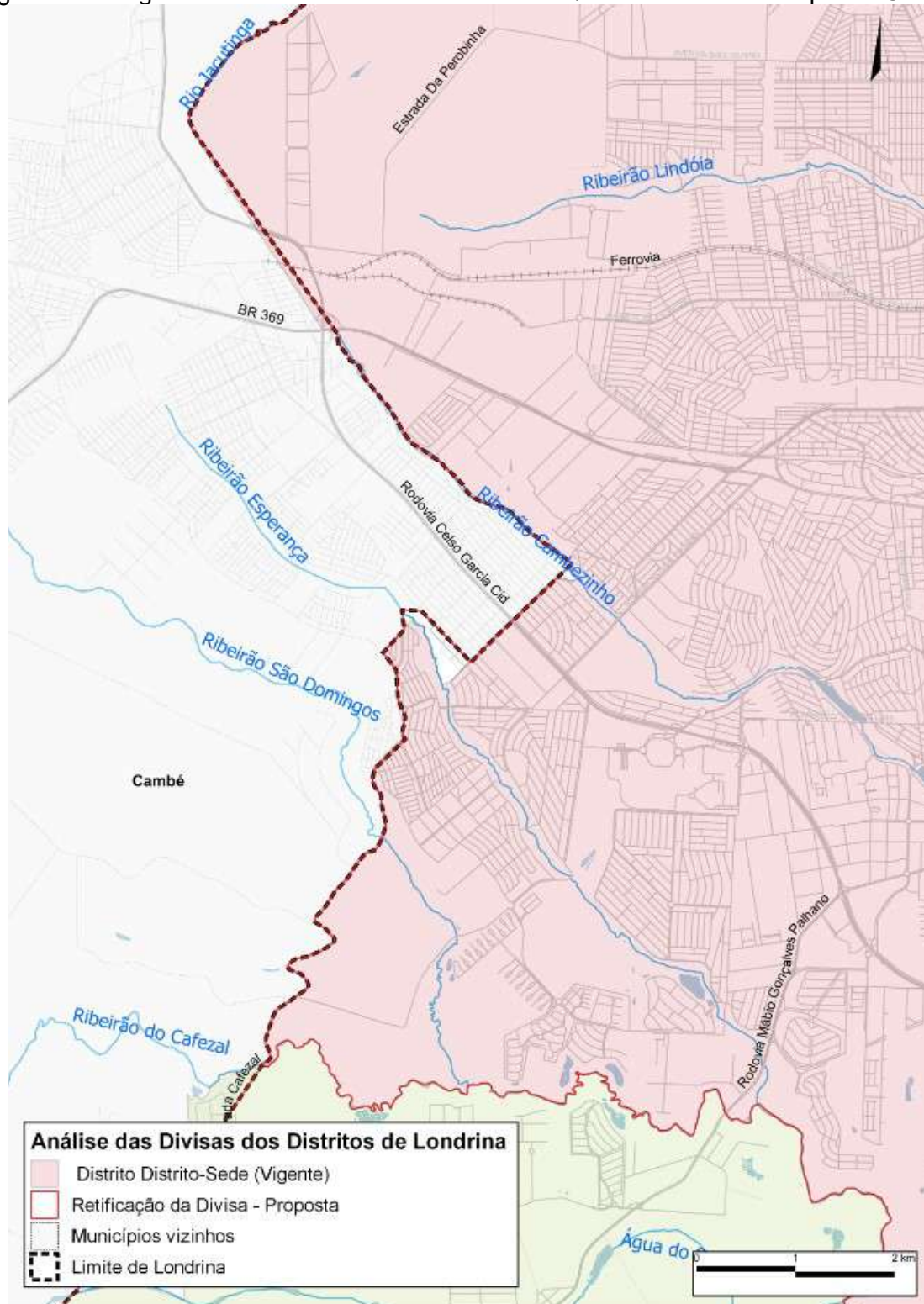


Fonte: IPPUL, 2022

1.2.9. Divisa do Distrito-Sede seguindo o Limite com o Município de Cambé (segundo trecho)

O segundo trecho da divisa do Distrito-Sede com Cambé, seguindo o limite municipal, corresponde à porção que segue do Córrego Água do Saltinho até a primeira nascente do primeiro afluente do Ribeirão Jacutinga. Neste trecho há sobreposição de limite, divisa e perímetro urbano, fato que denota necessidade de análise específica.

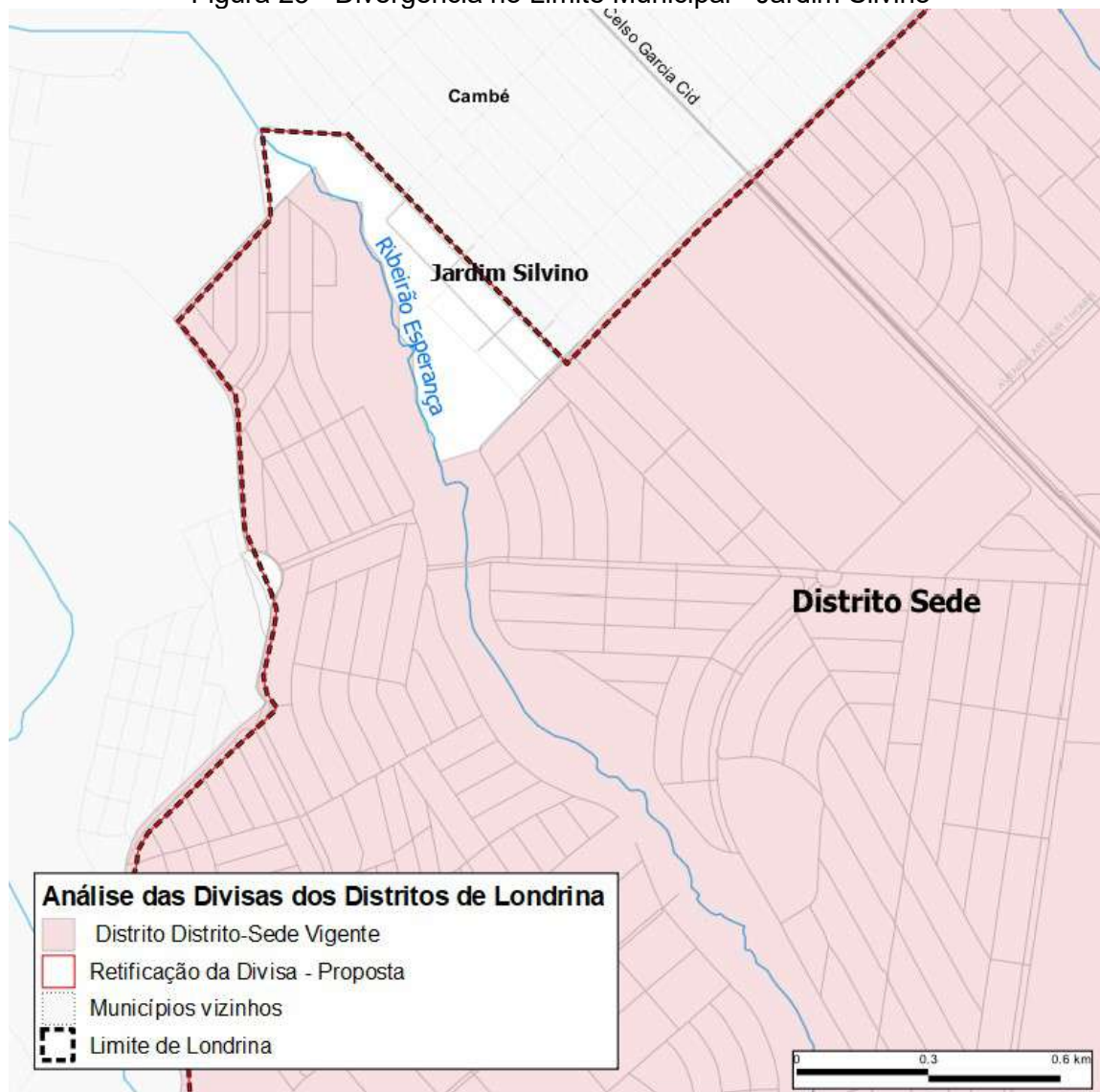
Figura 22 – Segundo trecho da divisa do Distrito Sede / Limite com o Município de Cambé



Fonte: IPPUL, 2022

Observa-se que seguindo a linha do limite, na margem esquerda do Ribeirão Esperança encontra-se o Jardim Silvano, um loteamento registrado em Cambé, contudo, em parte inserido no território de Londrina. Esta é uma das grandes divergências que precisam ser alinhadas entre os municípios no contexto da redefinição da localização da linha do limite.

Figura 23 - Divergência no Limite Municipal - Jardim Silvano



Fonte: IPPUL, 2022

A seguir, no Mapa 1, pode ser verificada a proposta de retificação para a divisa do Distrito Sede, de modo que foi realizado somente os ajustes técnicos de delimitação, utilizando como referência as barreiras geográficas existentes, portanto, o desenho geral do Distrito Sede permanece o mesmo.



Mapa 1 - Divisas do Distrito-Sede – proposta para adequação de Divisas



- Arruamento
- Hidrografia
- Divisa Atual dos Distritos
- Limite Municipal - ITCG, 2019
- Perímetros Urbanos
- Distrito-Sede - proposta com retificação de Divisas

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA
Identificação das Divisas do Distrito-Sede - Londrina

Escala: 1:138776
 Fonte: IPPUL, ITCG
 Organização: IPPUL, 2020
 Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S

0 10 20 30 km



1.3. DIVISAS DO DISTRITO ESPÍRITO SANTO

1.3.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Espírito Santo

O marco legal relacionado à criação do Distrito do Espírito Santo e suas respectivas delimitações podem ser verificadas no quadro a seguir:

Quadro 5 - Marco Legal das Divisas do Distrito Espírito Santo

Leis	Descrição
Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951	7- Com o Município de Arapongas <i>Começa na fóz do ribeirão do saci no fóz do ribeirão do saci no Ribeirão do Cerne, daí por uma reta alcança a divisa dos lotes nºs. 23 e 37ª da Fazenda Três Bocas, segue por esta até alcançar a estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule, segue por esta no sentido norte até alcançar seu cruzamento com o Ribeirão Três Bocas.</i>
Lei Estadual 4311 - 6 de janeiro de 1961	Art. 1º. Ficam criados, no Município de Londrina, os Distritos judiciários de São Luiz e Guaravera, com as divisas seguintes: 1. com o Distrito de São Luiz: começa no Rio Taquara na divisa deste Município com o de Apucarana, desce Taquara abaixo até a foz da água que nasce na sede da fazenda Santa Branca e depois sobe por esta até sua cabeceira, em linha reta até um riacho que faz barra com o afluente denominado Água dos Cariocas, êste até uma pequena água que desce na fazenda São Luiz, de propriedade do senhor Arnolde Bulle, por esta até o Ribeirão dos Apertados e por êste acima até a divisa com o Município de Arapongas;
Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979	c) DISTRITO DE LONDRINA <i>Começa da divisa com o Município de Cambé, na cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a divisa do Município de Ibiporã, desce pelo referido Ribeirão até a foz do Arroio Corupá, daí, em linha reta à foz de um afluente na margem esquerda do Córrego Primavera, em linha reta ao entroncamento das estradas Londrina-Ibiporã-Heimtal, de onde em linha reta alcança o Km 202, da linha férrea São Paulo - Paraná; daí, por outra reta, à foz do Arroio Diamante no Ribeirão Limoeiro e por este abaixo até sua foz no Rio Tibagi, de onde segue água acima até ao Ribeirão dos Apertados, daí, segue água acima até a divisa do Município de Arapongas, daí, segue pela estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule, segue por esta no sentido Norte até alcançar o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a estrada denominada do Cafezal, segue por esta no sentido NE, confrontando com o Município de Cambé, até o cruzamento do Ribeirão Cambé, daí, sobe por este até sua cabeceira, e finalmente por uma linha reta até alcançar a cabeceira do Ribeirão Jacutinga.</i>
Lei Municipal nº 5842 de 20/07/1994	"Art. 1º Fica criado no Município de Londrina o Distrito de Espírito Santo, com sede administrativa no Patrimônio de Espírito Santo, com área de 184,92Km ² , esta desmembrada do território do Distrito Sede, com a delimitação abaixo descrita e as seguintes divisas e confrontações: <i>I - Área urbana:- 69.610,86m², com os seguintes limites e confrontações: principia na divisa dos Lotes 245-245A/249 com a Rua São Paulo, deste ponto segue pela referida rua no sentido Leste até a Rua São João Rodovia PR-538 - Mábio Gonçalves Palhano, segue por esta e pela Rua São João até a Rua Bom Jesus, e por esta segue até o ponto de partida;</i> <i>II - Área rural:- 184,86Km², com os seguintes limites e confrontações: principia na divisa deste Município com o Município de Cambé, na confluência da Estrada Cafezal, com o lado direito do Ribeirão Cafezal; segue por este, a jusante, até a PR-445 - Rodovia Celso Garcia Cid; segue por esta até o Ribeirão dos Apertados; deste ponto segue por este Ribeirão, a montante, pela margem esquerda até a divisa do Município de Arapongas;</i>

daí segue pela Estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule; segue por esta até alcançar o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a Estrada denominada Cafezal, segue por esta no sentido NE confrontando com o Município de Cambé até o ponto de partida."

Fonte: Levantamento IPPUL

1.3.2. Divisas do Distrito Espírito Santo com o Distrito-Sede

Conforme a Lei Municipal nº 5842/1994 a divisa do Distrito do Espírito Santo "[...] principia na divisa deste Município com o Município de Cambé, na confluência da Estrada Cafezal, com o lado direito do Ribeirão Cafezal; segue por este, a jusante, até a PR-445 - Rodovia Celso Garcia Cid; [...]",

Sobre este trecho onde o Distrito Espírito Santo faz divisa com a zona Urbana do Distrito-Sede, as considerações foram apresentadas anteriormente.

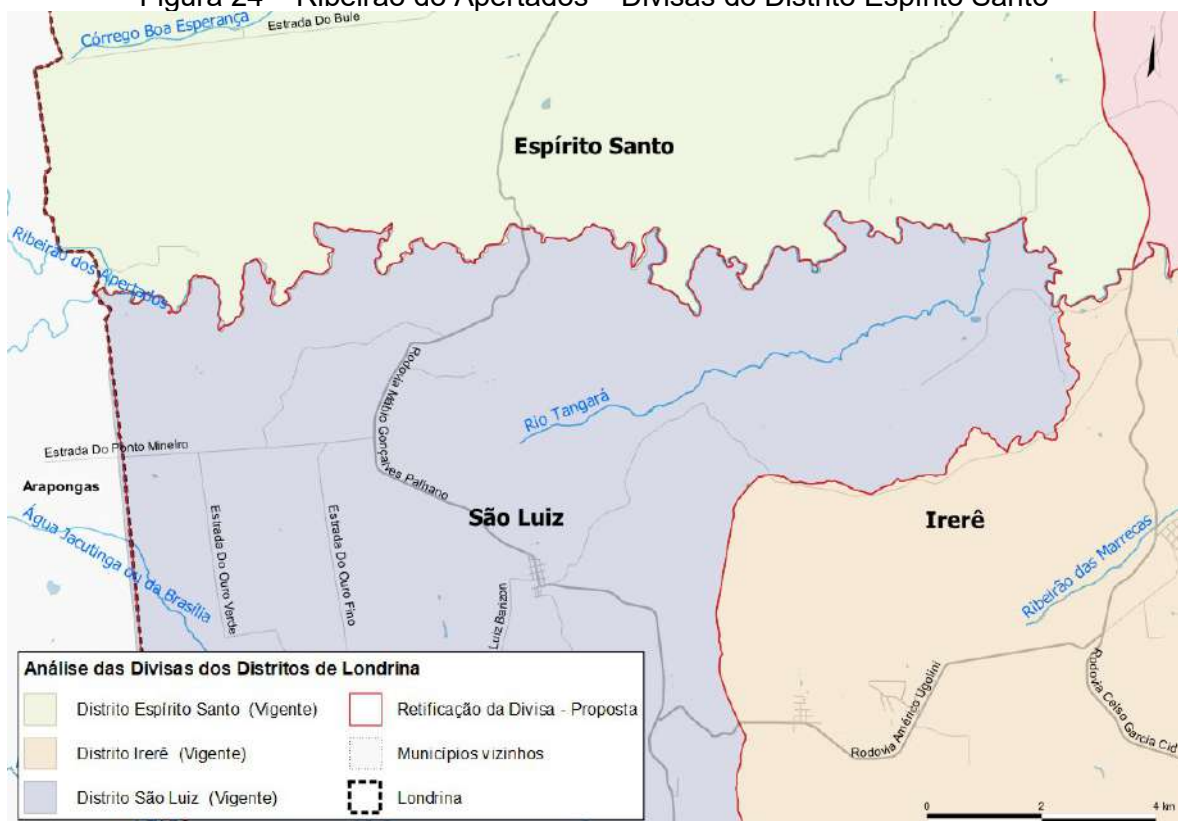
A divisa segue pela Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445) no sentido sul, de acordo com a Lei anteriormente citada, "(...) segue por esta até o Ribeirão dos Apertados [...]", e não há divergências para este trecho, até encontrar o Ribeirão dos Apertados.

1.3.3. Divisa do Distrito Espírito Santo com o Distrito Irerê

A Descrição da Lei Municipal nº 5842/1994 continua informando que a divisa "[...] segue por esta até o Ribeirão dos Apertados; deste ponto segue por este Ribeirão, a montante, pela margem esquerda até a divisa do Município de Arapongas [...]"

Deste modo, o Ribeirão dos Apertados corresponde ao trecho de toda divisa sul do Distrito Espírito Santo. Salienta-se apenas para o fato de que a descrição desta lei menciona "lado esquerdo do referido ribeirão", e na base legal que define o Distrito Irerê, refere-se que a divisa segue pelo leito do Ribeirão dos Apertados. Propõe-se adequar a linha da divisa para o leito do corpo d'água mencionado. O Ribeirão dos Apertados como referência da Divisa Sul do Distrito Espírito Santo pode ser visualizado na figura a seguir.

Figura 24 – Ribeirão do Apertados – Divisas do Distrito Espírito Santo



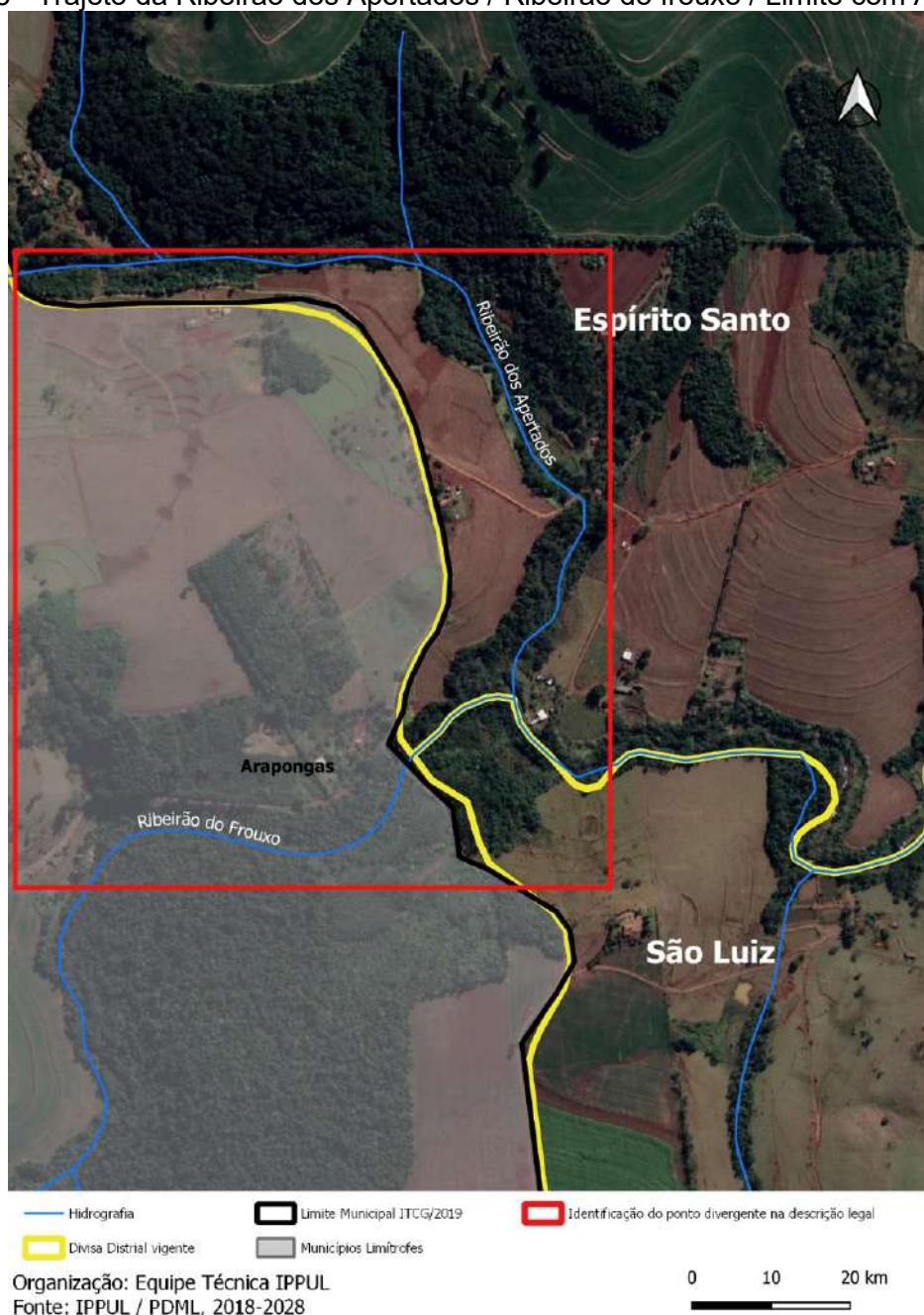
Fonte: IPPUL, 2022

1.3.4. Divisa do Distrito Espírito Santo com o Distrito São Luiz

O Ribeirão dos Apertados também corresponde a este trecho da divisa sendo importante, conforme já mencionado no item anterior, torna-se necessário corrigir a divisa para o leito do corpo do Ribeirão dos Apertados.

Propõe-se, também, ser acrescentado ao memorial descritivo que a divisa segue pelo Ribeirão dos Apertados até encontrar a foz do Ribeirão do Frouxo e por este seguir a jusante até encontrar o limite do Município de Londrina com Arapongas. Caso contrário, se a divisa continuar pelo Ribeirão dos Apertados, conforme mencionado na descrição legal atual, uma grande faixa de terras de Londrina ficaria sem definição territorial. Tal situação pode ser visualizada na figura a seguir.

Figura 25 - Trajeto da Ribeirão dos Apertados / Ribeirão do frouxo / Limite com Arapongas



1.3.5. Divisa do Distrito Espírito Santo seguindo o Limite com o Município de Arapongas

O limite entre Londrina e Arapongas (divisa do Distrito Espírito Santo com este município) segue pela estrada do Bulle até encontrar o leito do Ribeirão Três Bocas, conforme a Lei Estadual nº790/1951. Verifica-se que nas bases cartográficas atuais o limite municipal entre Londrina (Distrito Espírito Santo) com o Município de Arapongas se dá pela Estrada das Sete Casas / Estrada de Ligação entre as Estradas do Bulle e Cachoeirinha, restando ainda uma porção sem denominação da Estrada. Há, portanto, uma divergência em relação a denominação dada na Lei como estrada do Bulle. Neste contexto, considera-se importante que, em se pretendendo corrigir a base legal que define o limite municipal de Londrina e Arapongas, redigir um descritivo para a base legal com identificação correta das estruturas viárias atuais para atualização do mesmo.

Figura 26 – Identificação da “Estrada do Bulle” referida no descrito da Lei Estadual nº 790/1951



Fonte: IPPUL, 2022

1.3.6. Divisa do Distrito Espírito Santo seguindo o Limite com o Município de Cambé

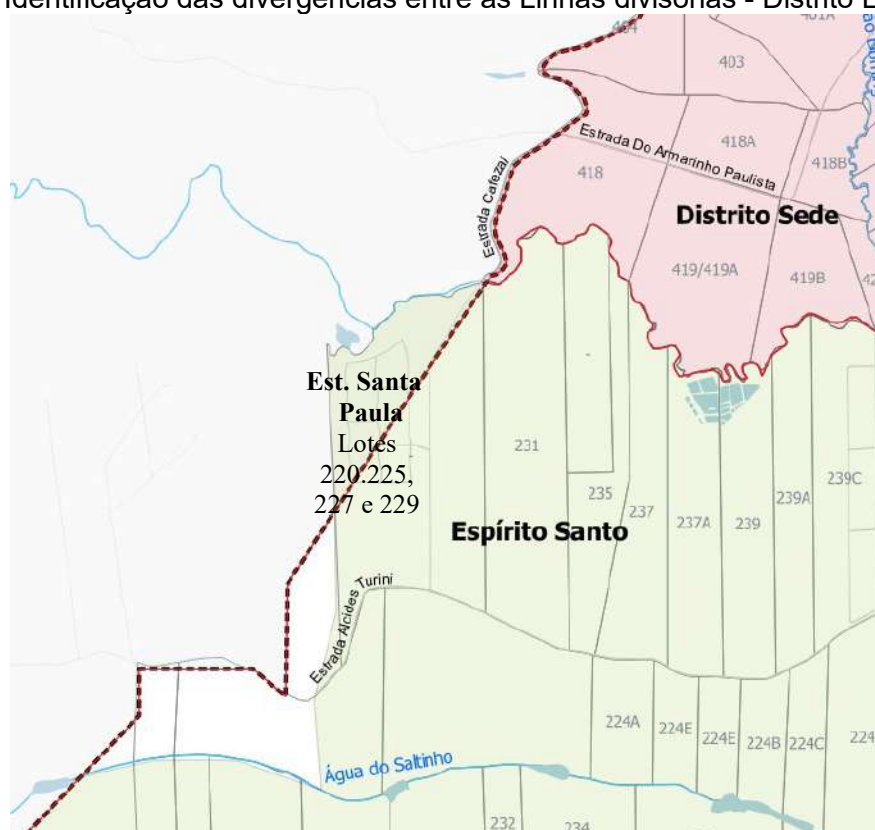
Verifica-se na atual divisa do Distrito Espírito Santo, as bases cartográficas oficiais (Mapa 2) não apresentam suas linhas divisórias coincidindo com o limite municipal estabelecido pelo ITCG, fato que deverá ser corrigido, mesmo por que uma grande porção de terras, atualmente, não está inserida no território do Distrito.

A estes fatos se somam as divergências no limite municipal em áreas conurbadas com o Município de Cambé, conforme já enfatizado anteriormente. Neste trecho, entre o Distrito Espírito Santo e o Município de Cambé, tem-se como agravante o loteamento Santa Paula, que, pelo limite definido pela Lei Estadual nº 790/1951, seguindo o trajeto da Estrada São Domingos, dividiu os lotes 220, 225, 227 e 229, ficando a porção Noroeste destes lotes em território do Município de Cambé e as demais porções em Londrina, incompatível com a ocupação dada no local. As datas resultantes deste loteamento estão integralmente registradas em Londrina.

Neste sentido os municípios deverão realizar os alinhamentos necessários para corrigir esta divergência que se assemelha a divergência do Jardim Silvino, já colocada anteriormente.

Tecnicamente, torna-se necessário seguir o limite do município pela divisa oeste dos lotes 220, 225, 227 e 229 da Gleba Cafezal, no rumo norte, até encontrar o leito do afluente do Ribeirão Cafezal, ficando a Estância Santa Paula integralmente no território de Londrina.

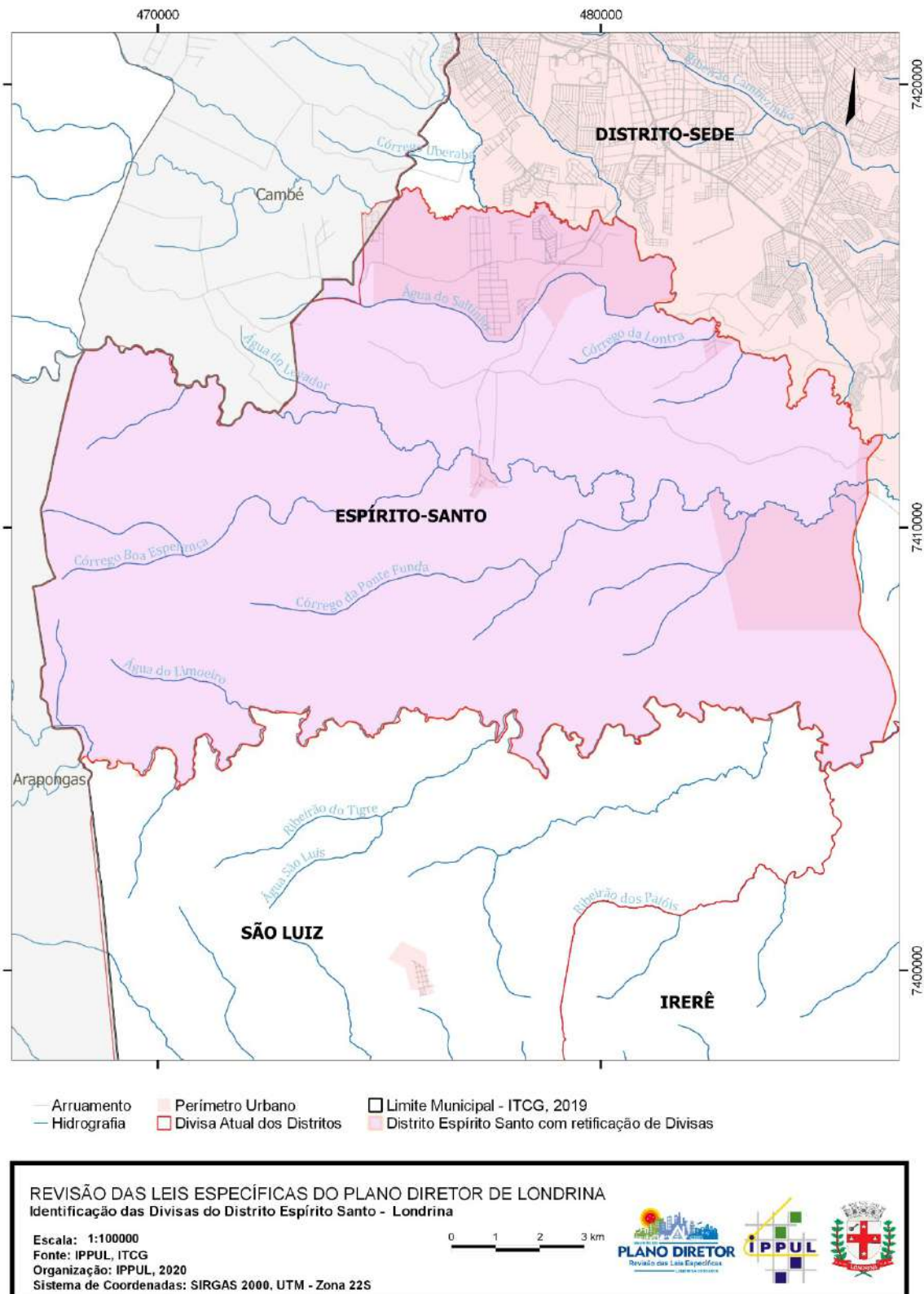
Figura 27 - Identificação das divergências entre as Linhas divisórias - Distrito Espírito Santo



Fonte: IPPUL, 2022

Em suma, em relação a divisa do Distrito Espírito Santo, a retificação deverá adequar a linha da divisa com o limite municipal, que atualmente não está coincidente. A seguir, no Mapa 2, podem ser verificados as linhas de divisa mencionadas no estudo sobre o Distrito Espírito Santo e a proposta para a retificação.

Mapa 2 - Distrito Espírito Santo - proposta para adequação das divisas



1.4. DIVISAS DO DISTRITO GUARAVERA

1.4.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Guaravera

O marco legal relacionado à criação do Distrito Guaravera e suas respectivas delimitações podem ser verificadas no quadro a seguir:



Quadro 6 - Marco Legal das Divisas do Distrito Guaravera

Leis	Descrição
Lei nº 790/1951	<p>Município de Araruva (Diário Oficial pg.2) <i>I - Limites Municipais - linha de limites</i> 1- Com o Município de Londrina Começa na foz do Rio do Cerne, no rio Taquara, desce por este até sua foz no Rio Tibagi. Divisa de Araruva (hoje Marilândia do Sul - 5561 de 01/06/1967);</p> <p><i>II - Divisas interdistritais</i> <i>Linha de divisa</i> 1- Entre os Distritos de Araruva e Tamarana Começa no Rio Taquara, na foz do Rio Clementino, sobe por este até sua cabeceira, e daí por uma linha seca alcança o divisor de águas do Ivaí/Tibagi, segue por este espigão no sentido sul, até frontear a cabeceira do Rio Bom.</p> <p>Município de Londrina 5-Com o Município de Araruva Começa no Rio Tibagi, na foz do Rio do Taquara, Sobe por este até a foz do Rio do Cerne;</p>
Lei Municipal nº 282, de 12/11/1955 - Pub. FL 22/11/1955	<p><u>Distrito de Guaravera</u> - Começa na confluência do Ribeirão Apucarantina com o Ribeirão Santa Cruz, desce pelo Ribeirão Apucarantina até a foz do seu quarto afluente, à margem esquerda; sobe por este até a sua cabeceira mais ao Norte, e desta, em linha reta, até a cabeceira mais ao Sul do Córrego Gabriel da Cunha; desce por este até o Rio Taquara, pelo qual sobe até a divisa com o Município de Araruva;</p>
Lei Estadual nº 4311, 06 de janeiro de 1961.	<p>Art. 1º. Ficam criados, no Município de Londrina, os Distritos judiciários de São Luiz e Guaravera, com as divisas seguintes:</p> <p>2. Com o Distrito de Guaravera: começa na confluência do ribeirão Apucarantina com o ribeirão Lageado do Meio, com ribeirão Lageado do Meio, desce pelo ribeirão Apucarantina até a foz do quarto afluente deste, sobe por este até a sua cabeceira mais ao sul, desta, em linha reta até a cabeceira mais ao norte do córrego Gabriel da Cunha, desce por este até o rio Taquara pelo qual sobe até a divisa com o Município de Araruva;</p>
Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979	<p>a) Distrito de Lerroville Começa na foz do Rio Apucarantina com o Rio Tibagi, sobe pelo Rio Apucarantina até a foz do Ribeirão dos Morais; sobe por este até sua cabeceira, de onde, em linha reta, alcança a cabeceira do Ribeirão Gabriel da Cunha, desce por este até sua foz no Rio Taquara, desce até a estrada que liga Paiquerê-Lerroville, daí segue no sentido Sul até o cruzamento denominado Laje de Pedra que liga com a estrada de Guairacá, daí alcança em linha reta a cabeceira do Córrego Brasileiro, desce até o Ribeirão Barra Funda, daí segue água abaixo até sua foz no Rio Tibagi, e finalmente, segue água acima até a foz do Rio Apucarantina.</p>
Lei 11.224 de 13/12/1995 - Criação do Município de Tamarana	<p>Com o Município de Londrina: Inicia na foz do Rio Santa Cruz no Rio Apucarantina, desce por este até a foz do Córrego Faustino, sobe por este até sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta e seca na direção geral nordeste até a cabeceira do Ribeirão dos Morães, desce por este até sua foz no Rio Apucarantina, desce por este até encontrar a divisa da Reserva Indígena do Apucarantina, segue por esta divisa até encontrar o Rio Apucarana</p>

Fonte: Levantamento IPPUL



1.4.4. Divisa do Distrito Guaravera seguindo o Limite com o Município de Tamarana

Com o Município de Tamarana, os limites se fazem por elementos mais precisos, não havendo divergências gritantes neste trecho. Tem-se como referência a Lei nº 11.224/1995, a qual descreve: *“Inicia na foz do Rio Santa Cruz no Rio Apucarantina, desce por este até a foz do Córrego Faustino, sobe por este até sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta e seca na direção geral nordeste até a cabeceira do Ribeirão dos Morães, desce por este até sua foz no Rio Apucarantina, desce por este até encontrar a divisa da Reserva Indígena do Apucarantina, segue por esta divisa até encontrar o Rio Apucarana”.* (Lei 11.224/1995. (Grifo Nosso)).

Considerando-se o sentido horário, a sequência da divisa do Distrito Guaravera segue da cabeceira do Córrego Faustino, até sua foz no Rio Apucarantina, subindo por este até encontrar a foz do Rio Santa Cruz.

Importante mencionar que deverá ser considerado o ponto da nascente como a cabeceira do Córrego Faustino, conforme menciona a lei, assim como, corrigir os traçados que passam sobre todos os corpos d'água, corrigindo assim, o traçado em relação ao descritivo da lei de criação do Município de Tamarana, como será melhor evidenciado quando for apresentado sobre a divisa do Distrito de Lerroville.

1.4.5. Divisa do Distrito Guaravera seguindo Limite com o Município de Marilândia do Sul

Com o Município de Marilândia do Sul a divisa distrital de Guaravera, que também representa o limite entre os Municípios de Londrina e Marilândia do Sul, o percurso foi subsidiado, em parte, pela descrição da Lei de criação de Marilândia do Sul, a Lei nº 790/1951.

No entanto, esta lei apresenta uma descrição que não caracteriza a divisa adotada por órgãos oficiais, como é o caso do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná (ITCG).

Ressalta-se que, inicialmente, Marilândia era o nome de um Distrito que foi criado em 1938, pertencente à Londrina. Este Distrito passou a se chamar Ararua em 1943 e passou a pertencer ao Município de Apucarana. Em 1951 se tornou Município e posteriormente foi renomeado como Marilândia do Sul. Este, em seu processo de criação absorveu o Distrito Tamarana, Distrito este retomado por Londrina tempos depois.

Além de toda esta dinâmica relacionada a transferências de áreas distritais e criação de Municípios, em 1955 foram criados os Distritos de Guaravera e São Luiz, ambos (ex-povoados). Guaravera foi criada com terras desmembradas do Distrito Tamarana.

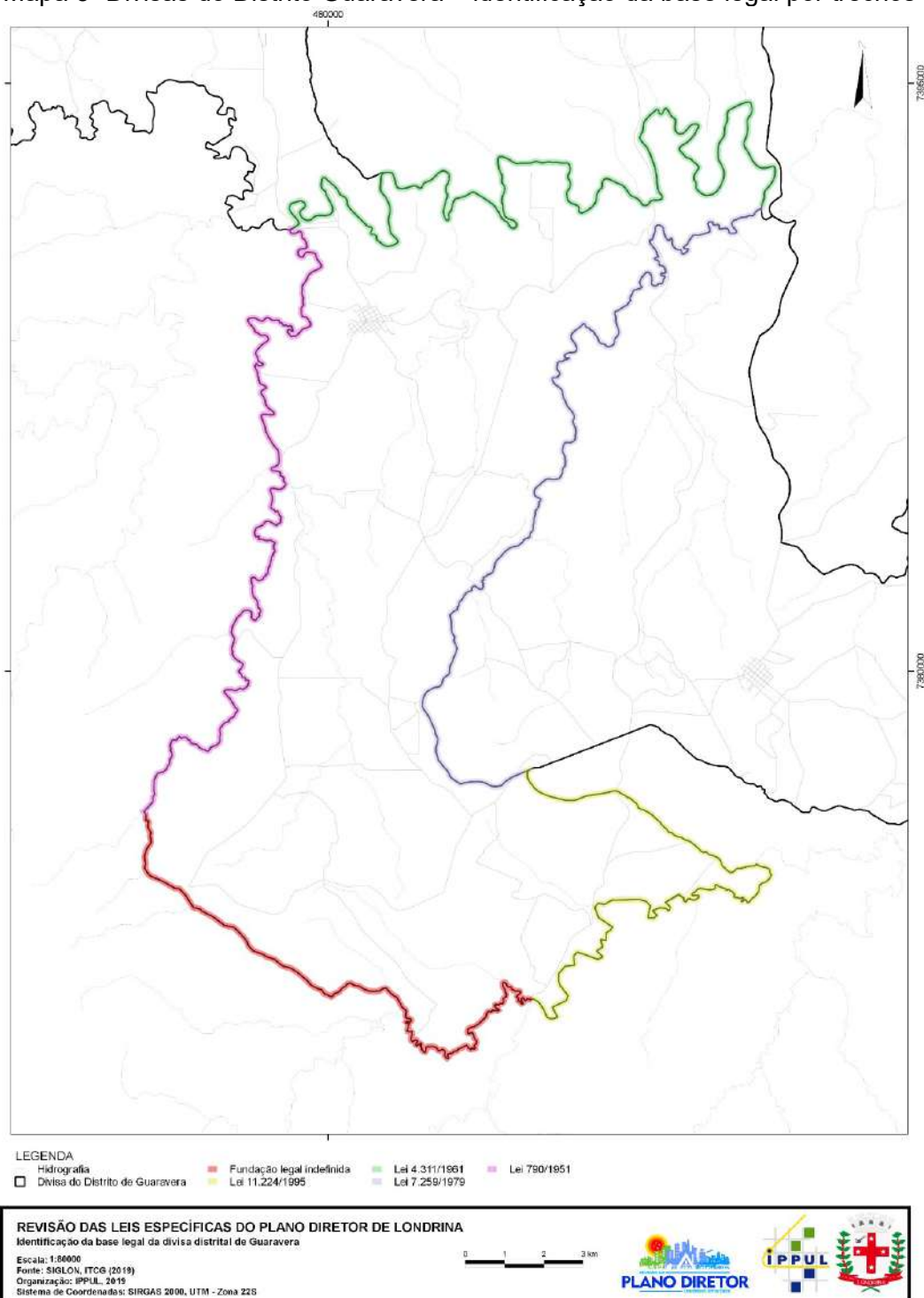
Em suma, as linhas do limite do Município de Londrina com Marilândia do Sul se modificaram diversas vezes. A Lei de 1951 considerou Tamarana como parte do Município de Marilândia do Sul, no entanto, o então Distrito foi retomado por Londrina, sem que fosse, por este Instituto, encontrada na lei, nova descrição alterando as divisas. A criação do Distrito Guaravera com terras de Tamarana se deu sem que fosse identificada a edição na descrição dos limites entre Londrina e Marilândia do Sul. Observa-se, assim, que a base legal está desatualizada.

Ainda, ratificando esta constatação, conforme a descrição da Lei nº 790/1951, o limite entre Londrina e Marilândia do Sul inicia-se na confluência da foz o Ribeirão Clementino no Rio Taquara - *“Começa no Rio Taquara, na foz do Rio Clementino, sobe por este até sua cabeceira, e daí por uma linha seca alcança o divisor de águas do Ivaí/Tibagi, segue por este espigão no sentido sul até frontear a cabeceira do Rio Bom”.*

O Rio Clementino é, então, parte do limite entre Londrina (Guaravera) e o Município de Marilândia do Sul até o ponto que a Lei nº 790/1951 menciona que partindo da cabeceira do Ribeirão Clementino alcança-se o divisor de águas do Ivaí/Tibagi. Este trecho não está em consonância com os limites definidos na base usada oficialmente pelo ITCG, visto que se for considerada a totalidade da descrição da referida Lei, os limites de Londrina, a partir da cabeceira do Ribeirão Clementino, adentrariam ao Município de Marilândia.

Face às observações supracitadas, nota-se que existe um trecho que não foi encontrada a base legal para embasar a divisa / limite sul entre Londrina e Marilândia do Sul, porção esta que pode ser visualizada no Mapa 3. A porção leste da divisa do Distrito Guaravera (limite com o Município de Marilândia do Sul) está contemplada pela descrição da Lei Estadual nº790/1951.

Mapa 3- Divisas do Distrito Guaravera – identificação da base legal por trechos

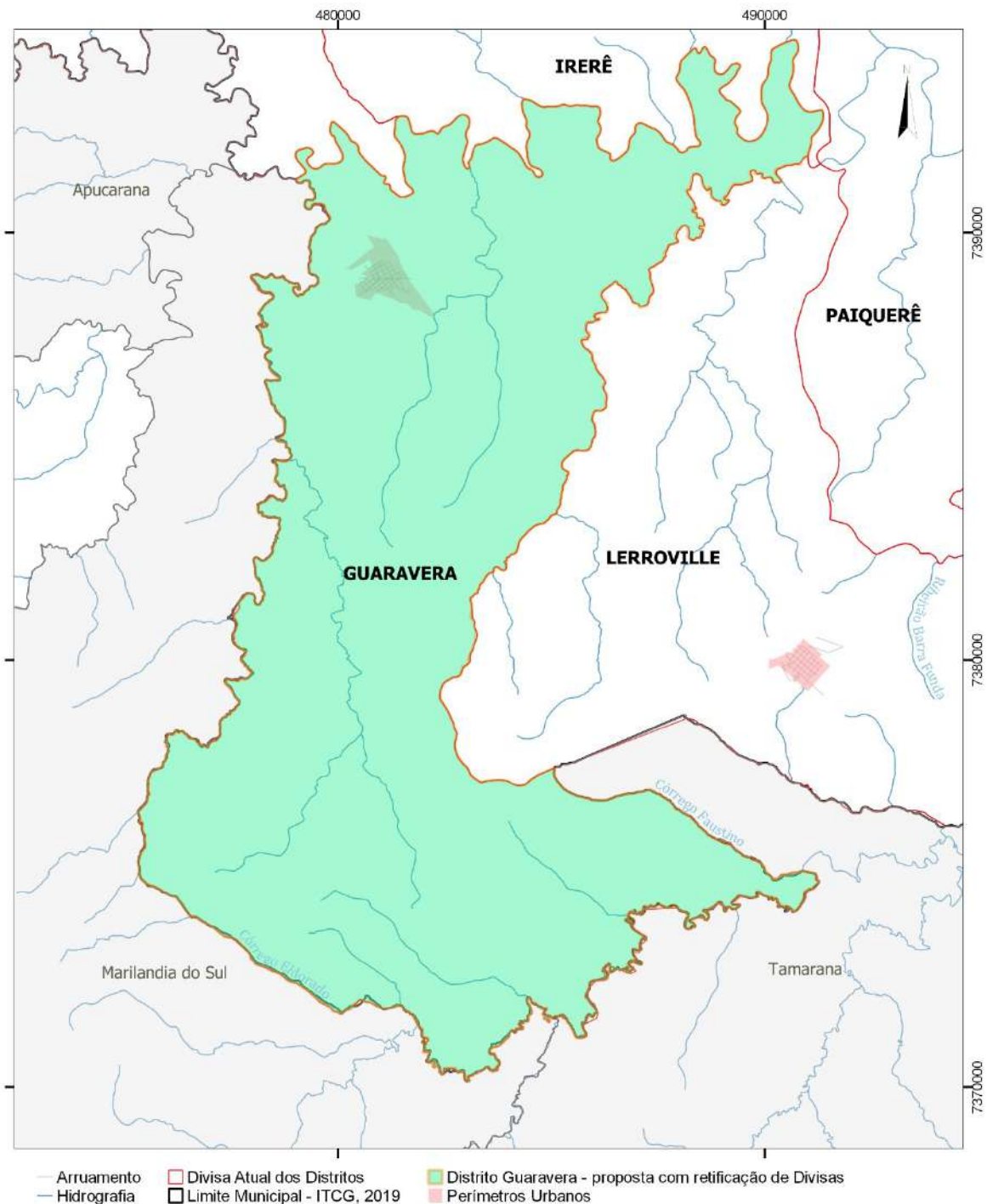


Vale ratificar, que em se tratando de limite municipal, estas questões deverão ser aprofundadas em estudo próprio visando os encaminhamentos para a edição da lei estadual que define o limite de Londrina, no entanto estão apontadas aqui para justificar a não constatação desta porção da divisa sul / sudoeste do Distrito Guaravera.



A seguir, no Mapa 04, podem ser verificadas as linhas de divisa mencionadas no estudo sobre o Distrito Guaravera, assim como a proposta de retificação, sendo no trecho sem embasamento legal encontrado, considerado os mapas oficiais conhecidos.

Mapa 4 - Divisas do Distrito Guaravera – proposta para adequação das Divisas



REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA
Identificação das Divisas do Distrito Guaravera - Londrina

Escala: 1:110000
Fonte: IPPUL, ITCG
Organização: IPPUL, 2020
Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S

0 10 20 30 km



1.5. DIVISAS DO DISTRITO IRERÊ

1.5.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Irerê

O marco legal relacionado à criação do Distrito Irerê e suas respectivas delimitações podem ser verificadas no quadro a seguir:

Quadro 7 - Marco Legal das Divisas do Distrito Irerê

Leis	Descrição
Decreto-Lei estadual nº 02, 10 de outubro de 1947.	Art. 4º. Ficam criados os Distritos seguintes: X. no Município de Londrina o de Irerê , com sede no povoado de Marrecas, que fica elevado à categoria de Vila com a denominação do Distrito e com os limites seguintes: entre os Distritos de Londrina e Irerê: começa no rio Tibagi na foz do Ribeirão dos Apertados por este acima até seu cruzamento com a estrada denominada do Bule; entre os Distritos de Itamarana e Irerê: começa no rio Tibagi na foz do rio Taquara e sóbe por este até a foz do Ribeirão Clementino.
Lei Estadual nº 790 de 27 de novembro de 1951	1- Entre Os Distritos de Londrina e Irerê Começa no Rio Tibagi, na foz do Ribeirão dos Apertados, por este até seu cruzamento na estrada do Bule.
Lei Estadual nº 4311, 06 de janeiro de 1961. - Lei de criação de Guaravera e São Luiz.	Art. 1º. Ficam criados, no Município de Londrina, os Distritos judiciários de São Luiz e Guaravera, com as divisas seguintes: 1. com o Distrito de São Luiz: começa no Rio Taquara na divisa dêste Município com o de Apucarana, desce Taquara abaixo até a foz da água que nasce na sede da fazenda Santa Branca e depois sobe por esta até sua cabeceira, em linha reta até um riacho que faz barra com o afluente denominado Água dos Cariocas, este até uma pequena água que desce na fazenda São Luiz, de propriedade do senhor Arnolde Bulle, por esta até o Ribeirão dos Apertados e por este acima até a divisa com o Município de Arapongas; 2. com o Distrito de Guaravera : começa na confluência do ribeirão Apucarantina com o ribeirão Lageado do Meio, com ribeirão Lageado do Meio, desce pelo ribeirão Apucarantina até a foz do quarto afluente dêste, sobe por este até a sua cabeceira mais ao sul, desta, em linha reta até a cabeceira mais ao norte do córrego Gabriel da Cunha, desce por este até o rio Taquara pelo qual sobe até a divisa com o Município de Araruva. (Redação dada conforme Republicação em 16/01/1961)
Lei Estadual nº 6914, 02 de setembro de 1977 - Criação do Distrito Maravilha.	Art. 1º. Fica criado no Município de Londrina, o Distrito Administrativo de MARAVILHA, com sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes: - começa na barra do ribeirão Taquara, no rio Tibagi, seguindo por este, abaixo até a barra do ribeirão Apertados; por este acima até onde seu curso se aproxima do ribeirão Taquara, e deste ponto, com o rumo de 54°30'NO, por uma linha seca e reta de 10.800 ms; e deste ponto, onde o mencionado ribeirão é atravessado por uma ponte, por ele abaixo até o ponto de partida destes limites; ao Norte com o Distrito da sede da Comarca e o Município de Assaí; ao Sul com o Distrito de Paiquerê; e a Oeste com os Distritos Judiciários de Irerê e Paiquerê.
Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979. - Lei de Criação de Paiquerê.	Começa na foz do Ribeirão Barra Funda no Rio Tibagi, sobe pelo Ribeirão Barra Funda até o Córrego Brasileiro, daí em linha reta até ao cruzamento denominado Laje de Pedra que liga a estrada de Guairacá, daí segue pela estrada que liga Lerroville-Paiquerê, de onde em linha reta, no rumo de SE 40°00' NW com 2.100m até a estrada que liga Paiquerê-Irerê, daí por outra linha reta no rumo de SW 50°00'NE com 2.500 metros até alcançar uma cabeceira do Ribeirão das Marrecas, daí desce por este até alcançar por uma linha reta no rumo de NW 54°30' SE com 5.000 metros até a ponte do Rio Taquara, daí desce até ao Rio Tibagi e finalmente segue água acima até a foz do Ribeirão Barra Funda.
Lei Municipal nº	Fica criado no Município de Londrina o Distrito de Espírito Santo, com sede



5678 de 07/01/1994 - Lei de criação do Distrito Espírito Santo.	<i>administrativa no Patrimônio de Espírito Santo, com área de 184,92Km², esta desmembrada do território do Distrito Sede, com a delimitação abaixo descrita e as seguintes divisas e confrontações: I - Área urbana:- 69.610,86m², com os seguintes limites e confrontações: principia na divisa dos Lotes 245-245A/249 com a Rua São Paulo, deste ponto segue pela referida rua no sentido Leste até a Rua São João Rodovia PR-538 - Mábio Gonçalves Palhano, segue por esta e pela Rua São João até a Rua Bom Jesus, e por esta segue até o ponto de partida; II - Área rural:- 184,86Km², com os seguintes limites e confrontações: principia na divisa deste Município com o Município de Cambé, na confluência da Estrada Cafezal, com o lado direito do Ribeirão Cafezal; segue por este, a jusante, até a PR-445 - Rodovia Celso Garcia Cid; segue por esta até o Ribeirão dos Apertados; deste ponto segue por este Ribeirão, a montante, pela margem esquerda até a divisa do Município de Arapongas; daí segue pela Estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule; segue por esta até alcançar o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a Estrada denominada Cafezal, segue por esta no sentido NE confrontando com o Município de Cambé até o ponto de partida.</i>
--	--

Fonte: Levantamento IPPUL

A partir da criação do Distrito Irerê em 1947, não foram encontradas leis que alterassem especificamente as linhas de divisa deste Distrito. Neste sentido, será necessário recorrer às descrições dos Distritos limítrofes, a saber: Espírito Santo, Distrito-Sede, Maravilha, Paiquerê, Guaravera e São Luiz para se concluir a delimitação do polígono.

1.5.2. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito Espírito Santo

A divisa com o Distrito Espírito Santo se dá pelo Ribeirão dos Apertados, conforme descrição da Lei Municipal 5678/1994 - Lei de criação do Distrito Espírito Santo. Não há divergências neste trecho, necessitando apenas de correção do traçado seguindo o leito do referido Ribeirão.

1.5.3. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito-Sede

A divisa com o Distrito-sede permanece pelo Ribeirão dos Apertados, conforme descrição encontrada na Lei Estadual nº90/1951.

1.5.4. Divisa do Distrito Irerê Divisa com o Distrito Maravilha

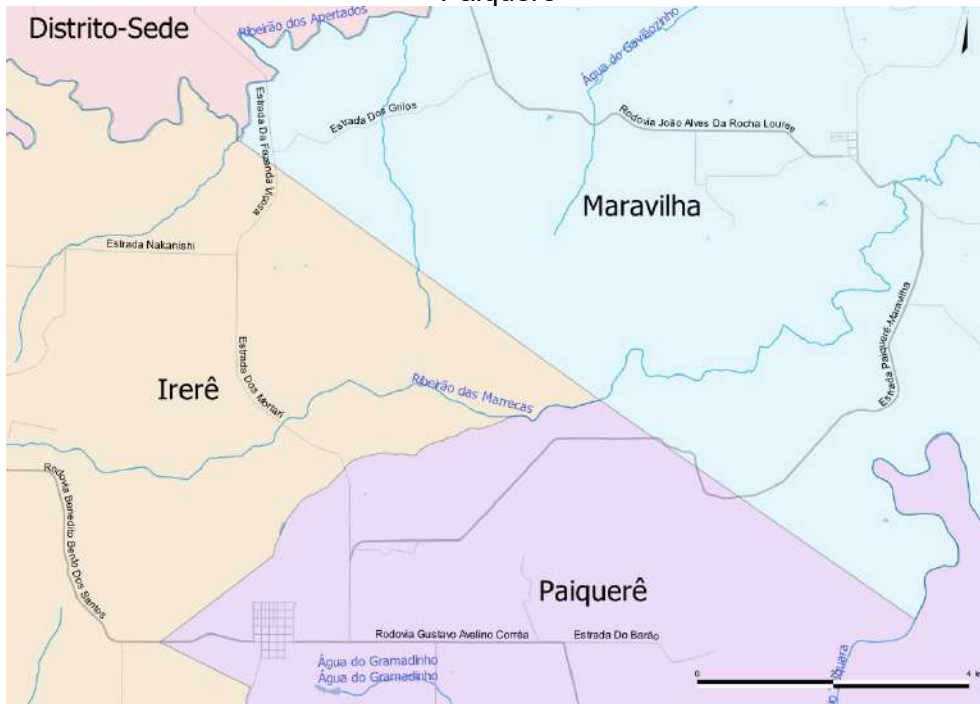
Considerando a Lei de criação do Distrito Maravilha, a Lei Estadual nº 6914/1977, a divisa segue de uma “barra” no Ribeirão dos Apertados, em uma linha reta de 10.800 metros⁶ até a ponte no Rio Taquara, ou seja, uma distância que vai deste a divisa de Irerê até a divisa do Distrito Paiquerê.

Sendo assim, no caso da divisa entre Maravilha e Irerê, objeto desta análise, a linha reta deve ser considerada do Ribeirão dos Apertados até o Ribeirão das Marrecas.

Conforme detalhamento nos apontamentos sobre as divisas sobre os Distrito Paiquerê e Maravilha (capítulos 7 e 8 deste estudo), a linha reta tem pontos de referência imprecisos, sendo necessário melhorar a descrição da lei para que a identificação da divisa se torne mais objetiva e precisa. Propõe-se que sejam seguidas linhas retas entre distâncias menores e que façam a ligação entre pontos melhor identificáveis, como nascentes de rios, por exemplo.

⁶ Realizada a medição da referida linha (em sua totalidade) e visto que a mesma possui cerca de 12.170 metros, medida muito divergente da constante na Lei nº 6914/1977.

Figura 29 – Identificação da linha reta que atualmente divide os Distritos Maravilha, Irerê e Paiquerê

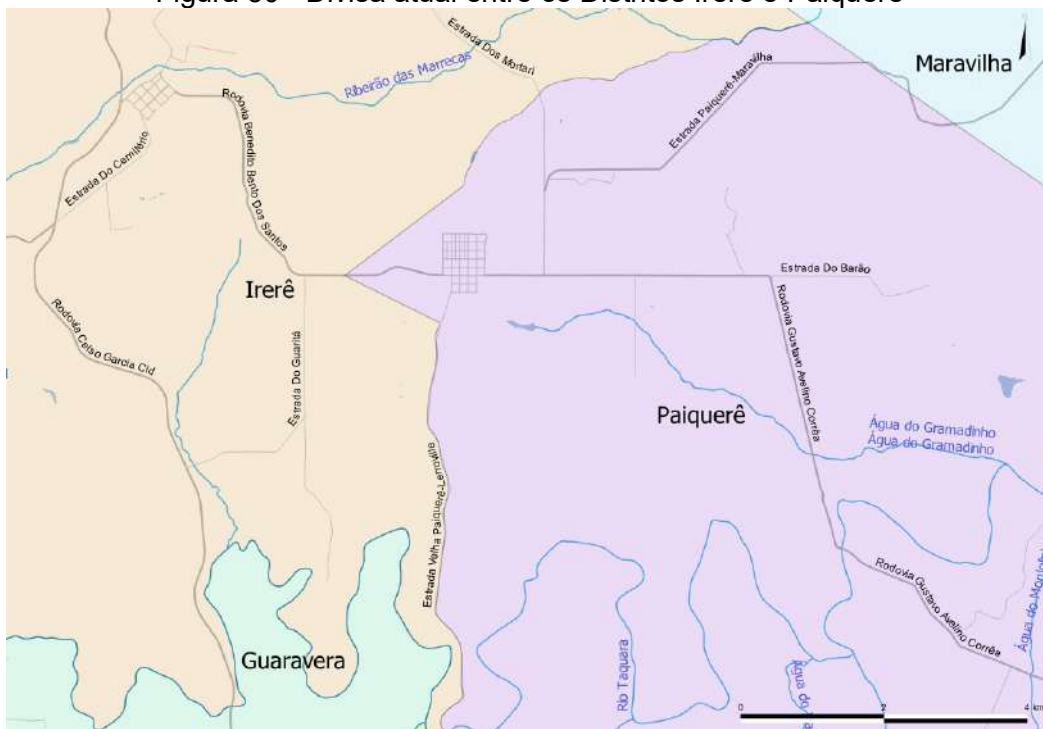


Fonte: IPPUL, 2022

1.5.5. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito Paiquerê

Os pontos de referência utilizados na base legal que denota a divisa entre esses dois Distritos, apresentam grandes divergências ao que está consolidado. Este trecho será melhor detalhado no diagnóstico que apresenta a descrição do Distrito Paiquerê (item 8.5 deste diagnóstico). Entende-se, portanto, que a divisa deverá ser corrigida a partir do trecho que menciona o Ribeirão das Marrecas até o ponto da estrada que liga Lerrovilla a Paiquerê.

Figura 30 - Divisa atual entre os Distritos Irerê e Paiquerê



Fonte: IPPUL, 2022

A partir da estrada Lerroville - Paiquerê⁷ não há divergências descritivas na base cartográfica legal até o Rio Taquara, conforme a lei de criação de Paiquerê, Lei nº 7259/1979.

1.5.6. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito Lerroville

A divisa com o Distrito Lerroville se faz pelo Rio Taquara, desde a estrada de Lerroville - Paiquerê até a foz do Rio Gabriel da Cunha. Não há divergências neste trecho.

1.5.7. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito Guaravera

Conforme a descrição da Lei Estadual nº 4311/1961, que redefiniu os limites de Guaravera, verifica-se que o trecho entre Guaravera e Irerê tem como divisa o percurso do Rio Taquara até a foz do Ribeirão Santa Branca. Neste ponto Irerê começa a fazer divisa com os Distrito São Luiz. Não foram evidenciados conflitos descritivos para esta porção da divisa.

1.5.8. Divisa do Distrito Irerê com o Distrito São Luiz

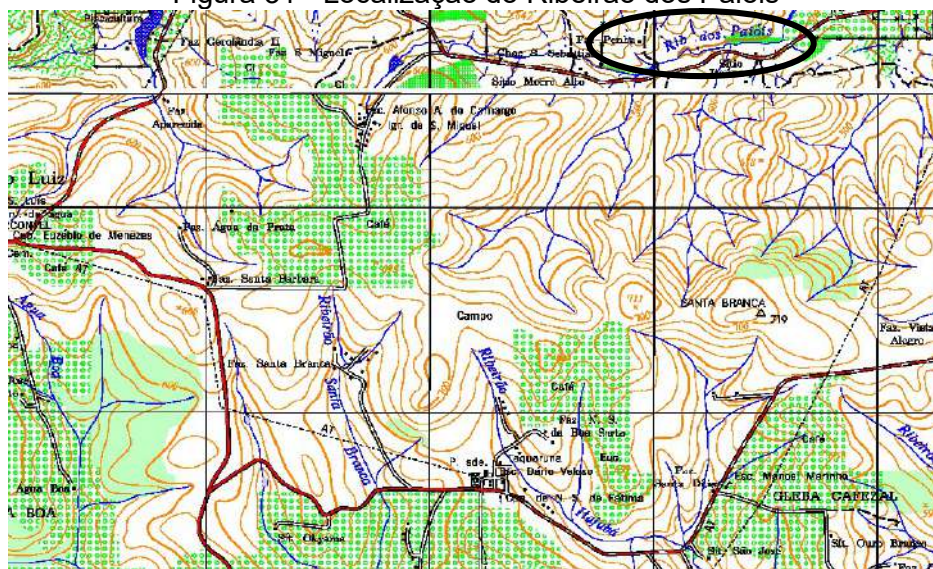
A divisa entre estes Distritos inicia-se na foz do Ribeirão Santa Branca no Rio Taquara e sobe por este até a sua nascente, conforme verificado na Lei 4311/1961, pela qual se definiu as divisas de São Luiz.

Esta lei menciona que a partir da nascente do Ribeirão Santa Branca, parte uma linha: [...] *reta até um riacho que faz barra com o afluente denominado Água dos Cariocas, êste até uma pequena água que desce na fazenda São Luiz, de propriedade do senhor Arnolde Bulle, por esta até o Ribeirão dos Apertados e por êste acima até a divisa com o Município de Arapongas.*

No entanto, note-se, conforme a figura a seguir, que a partir da nascente do Ribeirão Santa Branca, o seguimento da divisa em linha reta se liga à nascente do Ribeirão dos Paióis. Na base cartográfica utilizada⁸ não foi possível identificar a “Água dos Cariocas”, mas verifica-se que a divisa segue pela Água dos Paióis.

Na figura a seguir, um recorte da carta topográfica na escala de 1:50000 do Banco de Dados Geográficos do Exército, pode ser verificado o corpo d'água denominado Água dos Paióis.

Figura 31 - Localização do Ribeirão dos Paióis



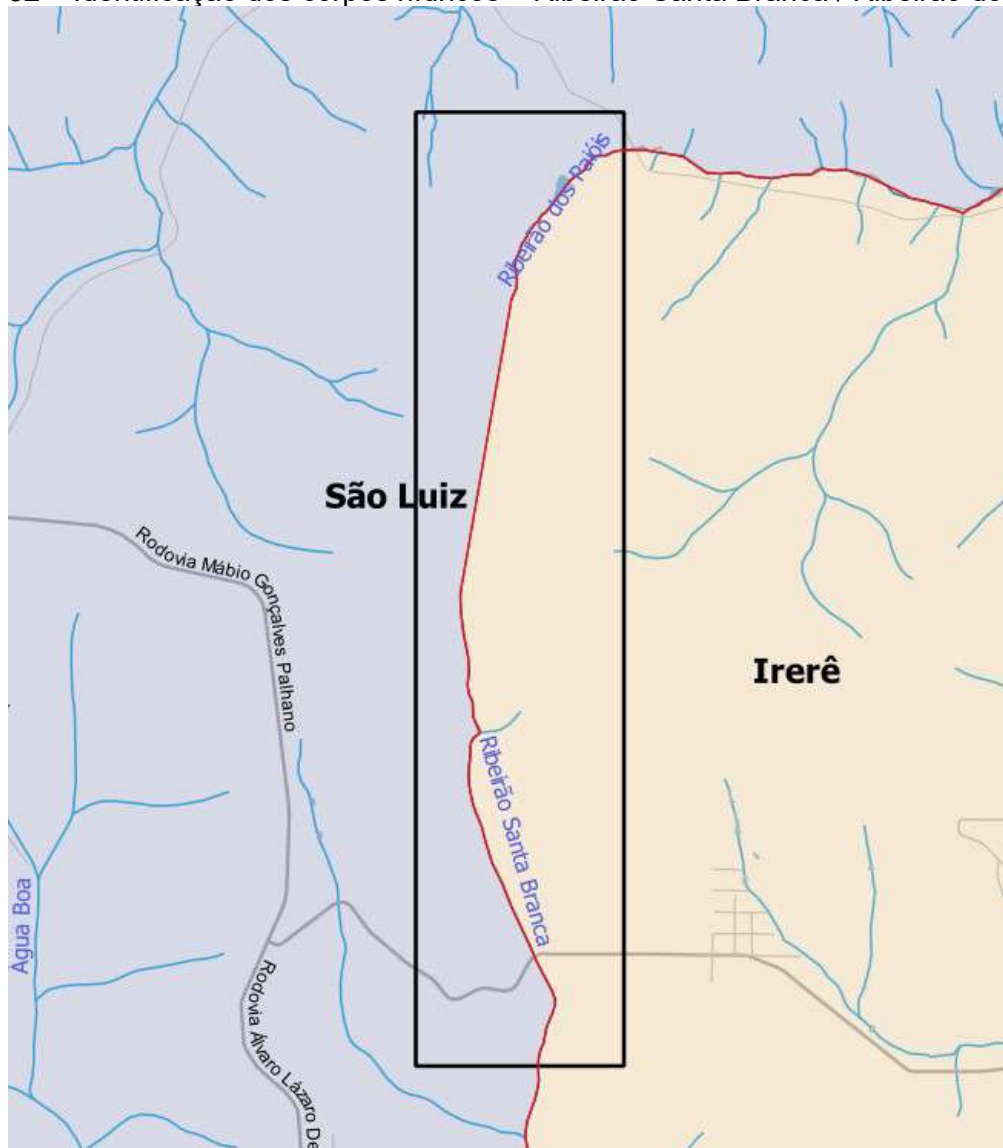
Fonte: Carta Topográfica na escala de 1:50000 do Banco de Dados Geográficos do Exército

⁷ Estrada identificada no mapa como “Estrada Velha Paiquerê – Lerroville”, conforme disponibilização na base cartográfica do SIGLON – Camada vetorial utilizada: *TraRodSmaaTrechoRodoviario*

⁸ Com base na utilização da camada vetorial disponibilizada pelo SIGLON – *HidSemaHidrografia*

Face ao exposto, observa-se a necessidade de adequação da descrição da Lei, pois verifica-se que a divisa segue da nascente do Ribeirão Santa Branca e segue em linha reta para a nascente do Ribeirão dos Paióis.

Figura 32 – Identificação dos corpos hídricos – Ribeirão Santa Branca / Ribeirão dos Paióis



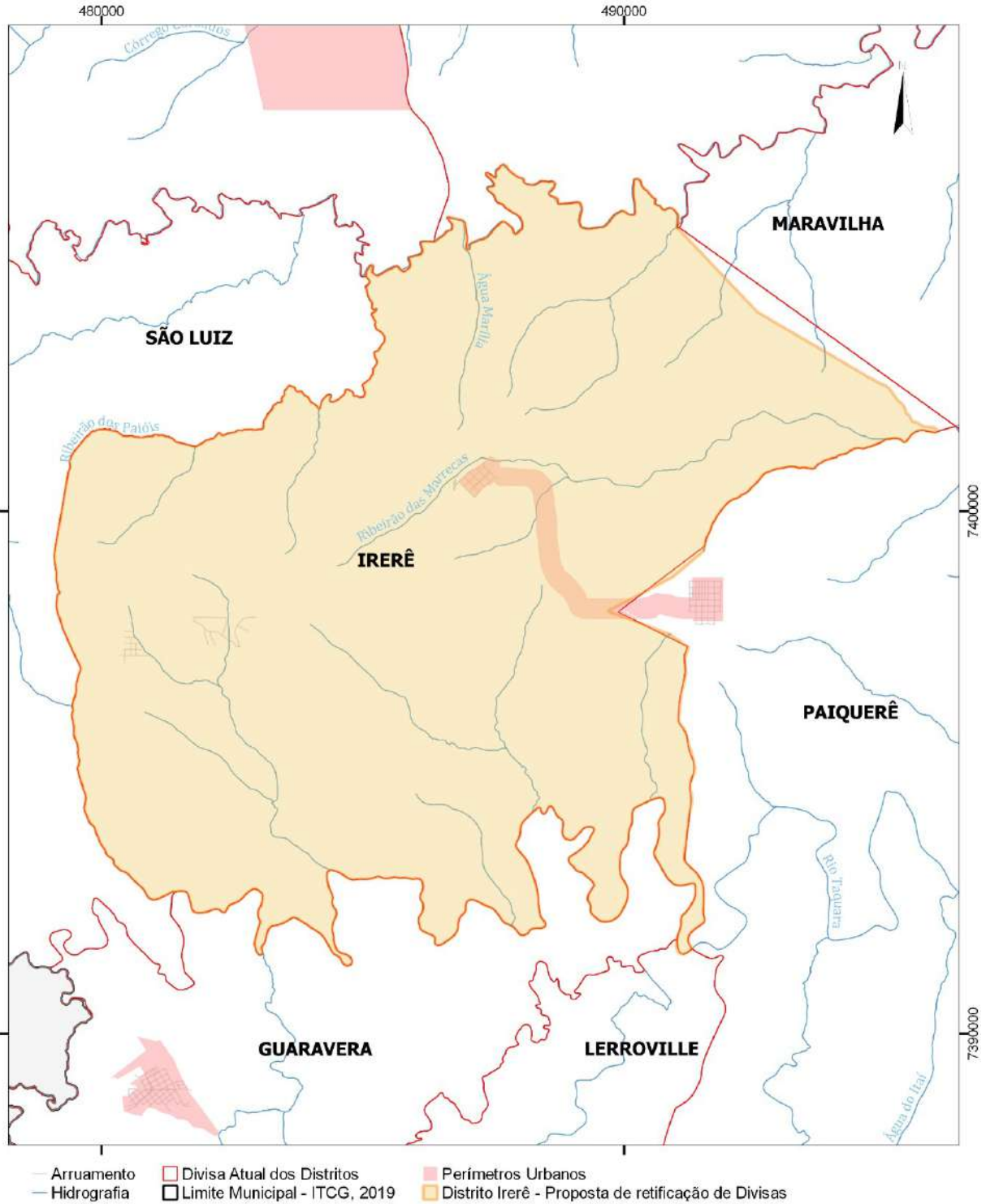
Fonte: IPPUL, 2022

Ressalta-se ainda que na camada vetorial HidSemaHidrografia disponibilizada no SIGLON, seguindo no trajeto pelo Ribeirão dos Paióis, este muda sua denominação para Córrego Barra Grande. Verificado nas cartas do IBGE e verificado que na realidade o Ribeirão dos Paióis desagua no Barra Grande, o qual segue até o Ribeirão dos Apertados.

A seguir, no Mapa 5, podem ser verificados as linhas de divisa mencionadas no estudo sobre o Distrito Irerê, assim como a proposta de retificação.



Mapa 5 - Divisas do Distrito Irerê – proposta para adequação das divisas



REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA
Identificação das Divisas do Distrito Irerê - Londrina

Escala: 1:90000
 Fonte: IPPUL, ITCG
 Organização: IPPUL, 2020
 Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S

0 10 20 30 km

1.6. DIVISAS DO DISTRITO LERROVILLE

1.6.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Lerroville

O marco legal relacionado à criação do Distrito Lerroville e suas respectivas delimitações podem ser verificadas no quadro a seguir:

Quadro 8 - Marco Legal das Divisas do Distrito Lerroville

Leis	Descrição
Lei Estadual nº 4783, 29 de novembro de 1963	<i>“Art. 1º. Fica criado no Município de Londrina, comarca do mesmo nome, o Distrito Administrativo e Judiciário de LERROVILLE, com as divisas seguintes: Começa na confluência do ribeirão Gabriel Cunha com o rio Taquara, daí segue ribeirão acima dividindo com o Distrito de Guaravera do mesmo Município até a cabeceira mais ao sul do rio Ribeirão Gabriel Cunha, desta cabeceira segue em linha reta até a cabeceira do Ribeirão Moraes, daí segue águas abaixo pelo ribeirão Moraes até sua confluência com o rio Apucarantina, daí segue por este rio águas abaixo até o rio Tibagi e por este rio segue águas abaixo até a barra do rio Taquara e daí segue pelo rio Taquara acima até a barra do ribeirão Gabriel Cunha onde começa e termina as divisas acima descritas”.</i>
Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979 - Texto corrigido (Dá novas delimitações aos Distritos Administrativos que especifica, no Município de Londrina.)	<i>“Começa na foz do Rio Apucarantina com o Rio Tibagi, sobe pelo Rio Apucarantina até a foz do Ribeirão dos Moraes; sobe por este até sua cabeceira, de onde, em linha reta, alcança a cabeceira do Ribeirão Gabriel da Cunha, desce por este até sua foz no Rio Taquara, desce até a estrada que liga Paiquerê-Lerroville, daí segue no sentido Sul até o cruzamento denominado Laje de Pedra que liga com a estrada de Guairacá, daí alcança em linha reta a cabeceira do Córrego Brasileiro, desce até o Ribeirão Barra Funda, daí segue água abaixo até sua foz no Rio Tibagi, e finalmente, segue água acima até a foz do Rio Apucarantina”.</i>
Lei Estadual nº 11.224 - 13/12/95 - Desmembramento de Tamarana	<i>“Art. 1º Cria o Município de Tamarana, desmembrado do Município de Londrina, com seguintes limites e confrontações: Com o Município de Londrina: Inicia na foz do Rio Santa Cruz no Rio Apucarantina, desce por este até a foz do Córrego Faustino e por este até a sua nascente, de onde em linha reta no sentido Nordeste alcança a cabeceira do Ribeirão dos Moraes; desce por este até a sua foz no Rio Apucarantina e por este abaixo até sua foz no Rio Tibagi”.</i>

Fonte: Levantamento IPPUL

O Distrito Lerroville tem sua delimitação predominantemente pelos cursos d'água - Rios Apucarantina, Ribeirão Moraes, Ribeirão Gabriel da Cunha, Ribeirão Barra Funda e Rio Tibagi.

Considerando que as divisas do Distrito Lerroville foram estabelecidas em grande parte por corpos hídricos, torna-se necessário aplicar as tecnologias de geoprocessamento para corrigir erros no traçado das linhas que identificam os rios na nova base cartográfica, como exemplificado nas figuras a seguir.

Figura 33 - Exemplos de traçados da hidrografia que precisam ser retificados



Figura 34 - Exemplos de traçados da hidrografia que precisam ser retificados

Fonte: Levantamento IPPUL - 2019

1.6.2. Divisa do Distrito Lerroville com o Distrito Irerê

Tem-se como ponto inicial a foz do rio Gabriel da Cunha no Rio Taquara. A divisa, conforme a Lei Estadual nº 7259/1979, segue “[...] em linha reta, alcança a cabeceira do Ribeirão Gabriel da Cunha, desce por este até sua foz no Rio Taquara, desce até a estrada que liga Paiquerê-Lerroville, daí segue no sentido Sul até o cruzamento denominado Laje de Pedra que liga com a estrada de Guairacá, daí alcança em linha reta a cabeceira do Córrego Brasileiro, [...]”. Neste sentido, considerando o sentido horário, conforme a metodologia deste estudo, segue pelo Rio Taquara até encontrar a Estrada Paiquerê- Lerroville, sem a identificação de conflitos na base legal.

1.6.3. Divisa do Distrito Lerroville com o Distrito Paiquerê

Pela Estrada Paiquerê- Lerroville, a divisa segue até o cruzamento Lage da Pedra, e, conforme a descrição, daí segue em linha reta até a cabeceira (nascente) do Córrego Brasileiro.

Ao observar o trajeto existente nas bases cartográficas oficiais, verifica-se que este está divergente da descrição, conforme pode ser verificado na Figura 19. Neste sentido há a necessidade de corrigir o traçado que ligue o cruzamento das estradas com a nascente do corpo hídrico mencionado (Córrego Brasileiro).

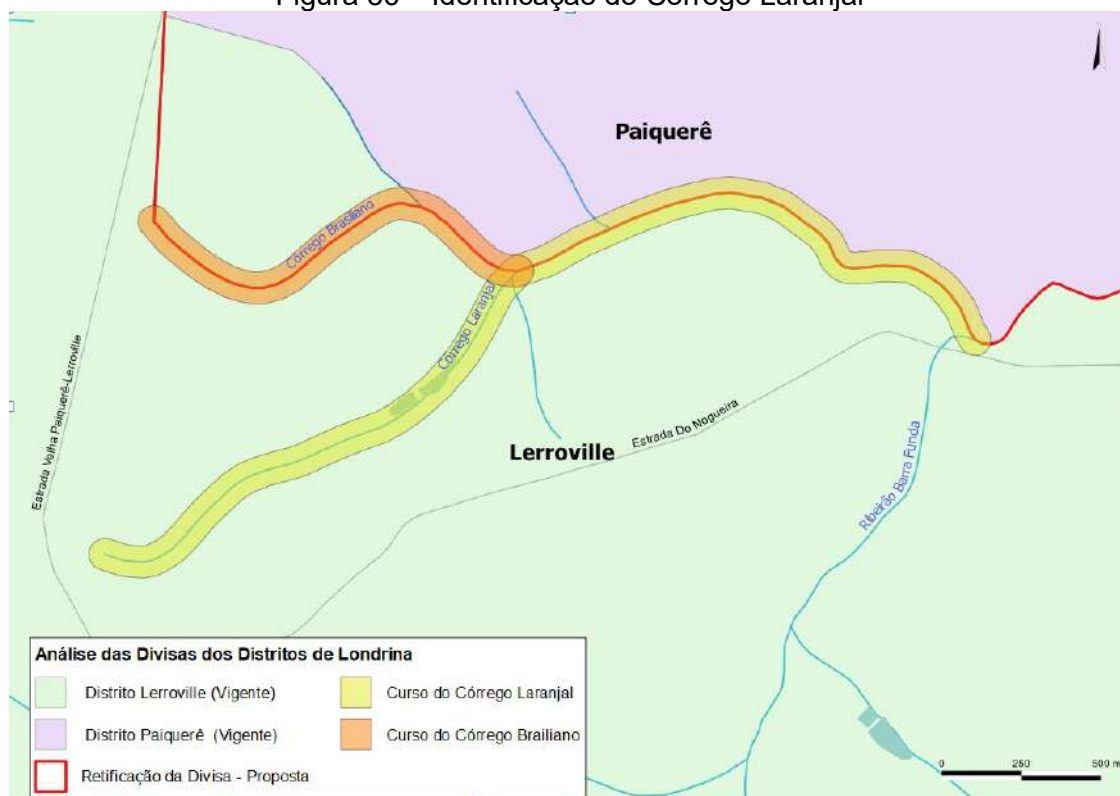
Observe-se também que na descrição da Lei Estadual nº 7.259/1979 o texto menciona que “[...] alcança em linha reta a cabeceira do Córrego Brasileiro, desce até o Ribeirão Barra Funda...”, no entanto verifica-se que a descrição deverá ser corrigida, pois, a divisa passa pelo Córrego Laranjal, do qual o Córrego Brasileiro é afluente.

Na descrição apenas está evidenciado o Ribeirão Barra Funda, onde o Córrego Laranjal desagua. A continuidade se dá Ribeirão Barra Funda até sua foz no Rio Tibagi. Tal constatação pode ser visualizada na Figura 20.

Figura 35 - Inconsistência na Estrada Fazenda Guairacá / nascente do Córrego Brasileiro



Figura 36 – Identificação do Córrego Laranjal



Fonte: IPPUL, 2022

1.6.4. Divisa do Distrito Lerroville seguindo o Limite com o Município de São Jerônimo da Serra

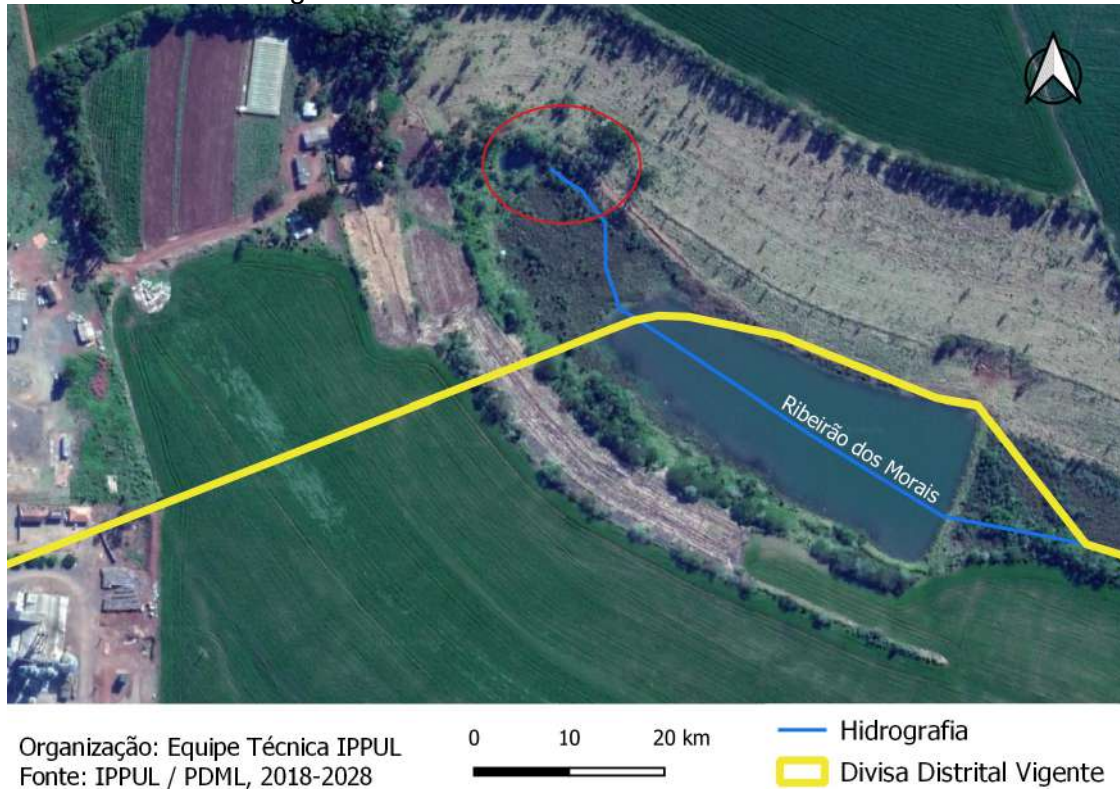
Com o Município de São Jerônimo da Serra, o limite municipal se dá pelo Rio Tibagi, conforme descritivo da Lei Estadual nº 7.259/1979, sem haver divergências neste trecho da divisa / limite.

1.6.5. Divisa do Distrito Lerroville seguindo o Limite com o Município de Tamarana

A Divisa do Distrito Lerroville com o Município de Tamarana é dada pela Lei Estadual nº 11.224/1994, não havendo grandes divergências neste trecho em relação a divisa, a não ser a correção vetorial das linhas em determinados pontos para se adequar a descrição. Por exemplo, menciona-se “cabeceiras” (nascentes) na base legal para pontos extremos de mudança de direção nas divisas, como no caso da descrição da lei que diz: “... Córrego Faustino e por este até a sua nascente, de onde em linha reta no sentido Nordeste alcança a cabeceira do Ribeirão dos Moraes;” (Lei nº 11.224/1995).

Ainda, verifica-se que os traços não estão seguindo até o ponto onde está a nascente, de onde deveria partir ou convergir o traço da linha reta e seca. Este exemplo pode ser verificado na figura a seguir.

Figura 37 - Cabeceira do Ribeirão dos Moraes



Torna-se importante mencionar também que o ponto onde se encontra a linha reta mencionada no descrito da lei mencionada, encontra-se um trecho com edificações ao longo da PR 445. Neste ponto considera-se importante que as municipalidades possam definir se há necessidade de alteração do traçado do limite municipal, haja vistas a imprecisão dos lotes envolvidos, conforme pode ser observado na figura a seguir.

Figura 38 – Identificação do Trecho do Limite / Divisa entre o Distrito Guaravera e o Município de Tamarana dado por linha reta





Fonte: IPPUL, 2022

Além desta questão, em relação ao limite com o Município de Tamarana, especificamente em relação a divisa com o Distrito Lerroville, torna-se importante mencionar sobre a Reserva Indígena do Apucarantina.

Segundo a Lei Estadual do Paraná nº 11.224/1995, que definiu o desmembramento de Tamarana do Município de Londrina, a porção do território da reserva Indígena Apucarantina passou a ser integrada pelo então criado Município de Tamarana.

A Reserva Indígena do Apucarantina se localiza no sudoeste do Município de Londrina, delimitada ao norte pelo Rio Apucarantina, ao sul pelo Rio Apucarana, a leste pelo Rio Tibagi e a oeste por alguns rios pequenos, estradas, represas e cortes aleatórios.

Inicialmente a Reserva Indígena do Apucarantina estava inserida integralmente dentro dos limites do Município de Londrina, conforme a Lei Estadual do Paraná nº 790 de 14 de novembro de 1951. Entretanto, com a Lei Estadual do Paraná nº 11.224/1995, a reserva indígena ficou localizada dentro do território do então criado Município de Tamarana. Em 21 de maio de 1996, foi sancionada a Lei Estadual nº 11.377/1996, cujo teor retificou o artigo 1º da Lei Estadual nº 11.224/1995, sendo seu texto alterado de modo que a terra indígena fosse novamente incorporada ao Município de Londrina.

Em agosto de 1998 foi movida uma ação no Tribunal de Justiça do Paraná de inconstitucionalidade para a Lei nº 11.377/1995 (ação nº 58.869-6 - Curitiba), cujo teor foi deferido pelos desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, fato comunicado à Assembleia Legislativa do Paraná. Posterior a esta ação não foi verificada outra Lei que mencionasse a revogação da Lei Estadual paranaense nº 11.377/1996.

Para fins de esclarecimentos sobre a decisão que julgou inconstitucional a Lei Estadual nº 11.377/1996 como suficiente para revogação, o IPPUL formalizou um pedido de informação à Procuradoria Geral do Município de Londrina, a qual emitiu o Parecer 859/2018, cujo teor declara:

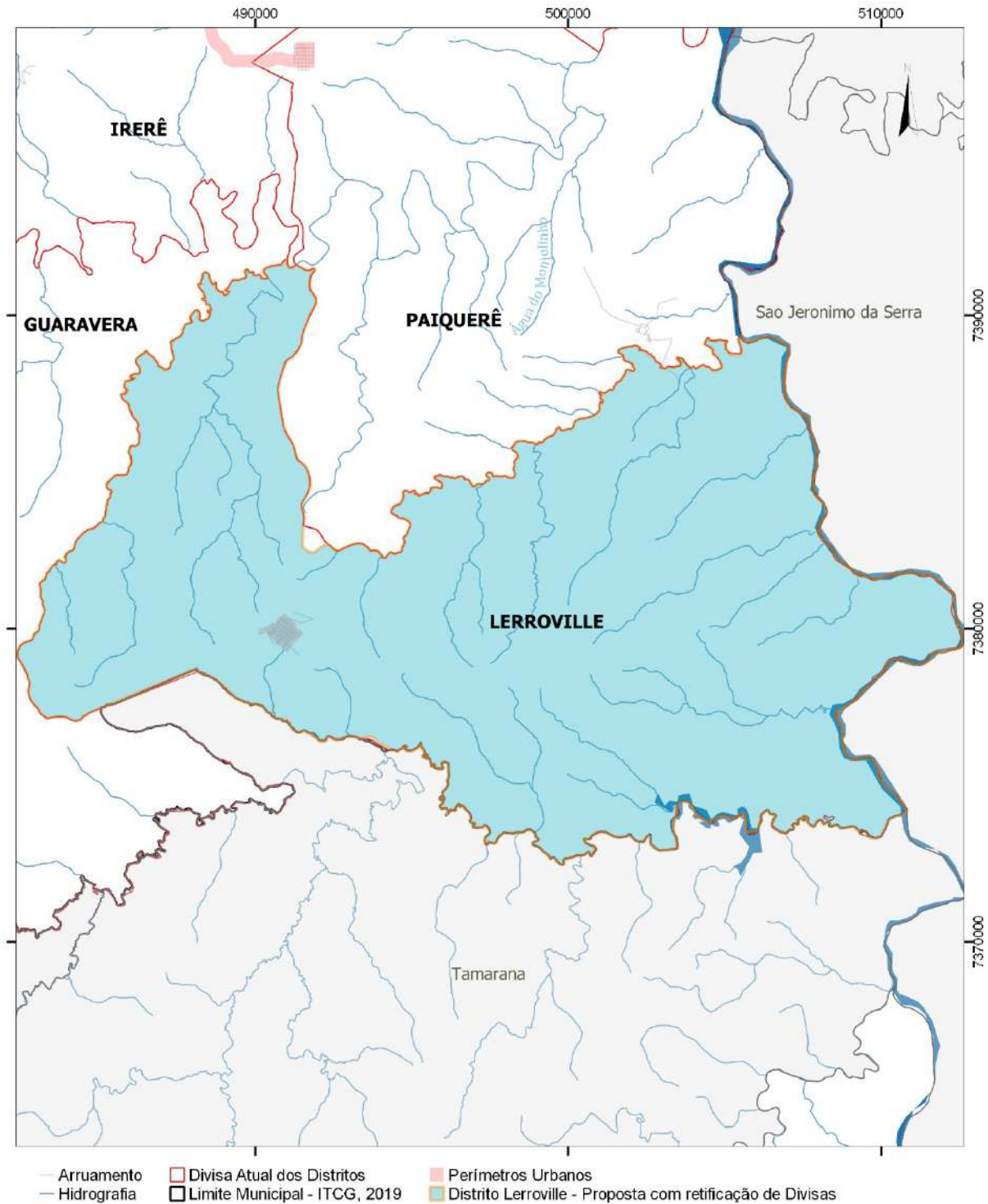
Em resposta à consulta formulada, não houve revogação expressa da Lei Estadual nº 11.377/1996, tampouco há notícia aparente de edição de decreto legislativo para suspensão da execução da norma; contudo, a declaração de inconstitucionalidade da lei pela via direta ou abstrata, em controle concentrado de constitucionalidade, produz efeitos **erga omnes** e vinculante para a Administração Pública, desobrigando o cumprimento da lei declarada inconstitucional (IPPUL, 2018)

Neste contexto, fica evidenciado que o território da Reserva Indígena Apucarantina pertence ao Município de Tamarana,

A seguir, no Mapa 6, podem ser verificados as linhas de divisa mencionadas no estudo sobre o Distrito Lerroville, assim como a proposta de retificação.



Mapa 6 - Distrito Lerroville - proposta para adequação das Divisas



REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA

Identificação das Divisas do Distrito Lerroville - Londrina

Escala: 1:150000

Fonte: IPPUL, ITCG

Organização: IPPUL, 2020

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S

0 10 20 30 km





1.7. DIVISAS DO DISTRITO MARAVILHA

1.7.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Maravilha

O marco legal relacionado à criação do Distrito Maravilha e suas respectivas delimitações podem ser verificadas no quadro a seguir:

Quadro 9 - Marco Legal das Divisas do Distrito Maravilha

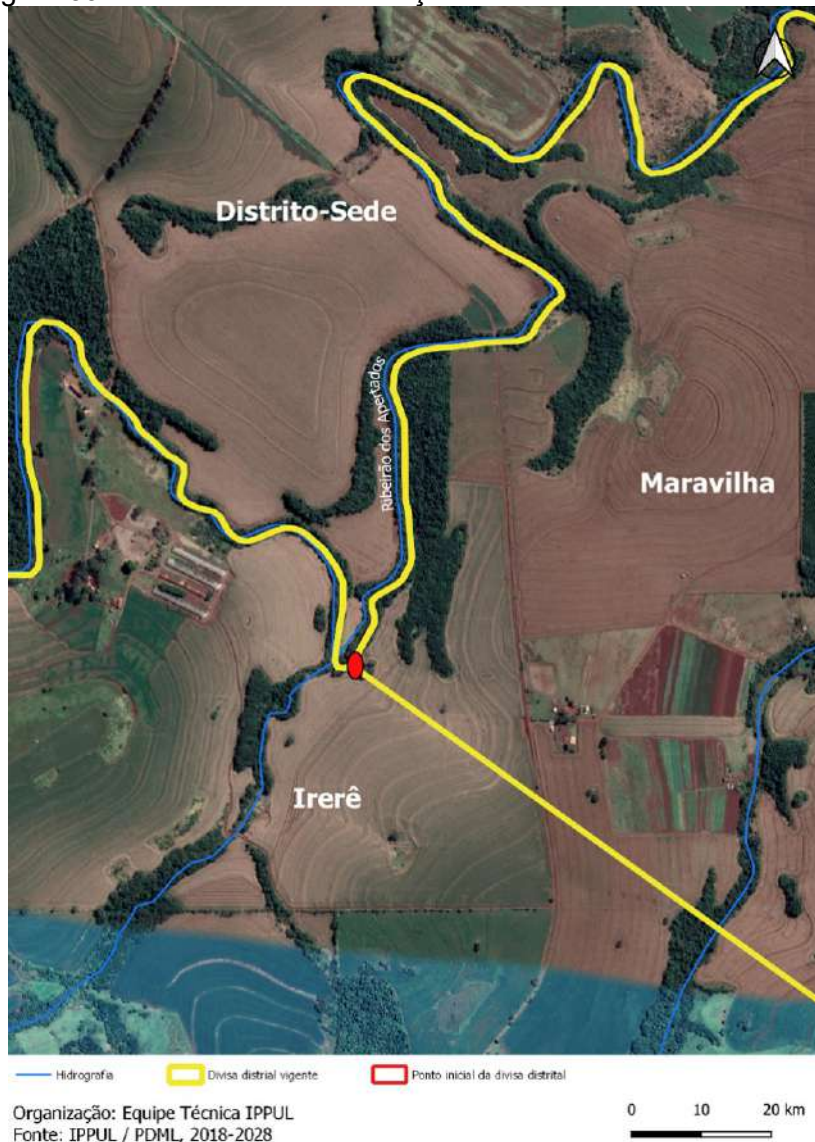
Leis	Descrição
Decreto-Lei estadual nº 02, 10 de outubro de 1947.	Art. 4º. Ficam criados os Distritos seguintes: X. no Município de Londrina o de Irerê , com sede no povoado de Marrecas, que fica elevado à categoria de Vila com a denominação do Distrito e com os limites seguintes: entre os Distritos de Londrina e Irerê: começa no rio Tibagi na fóz do Ribeirão dos Apertados por este acima até seu cruzamento com a estrada denominada do Bule; entre os Distritos de Itamarana e Irerê: começa no rio Tibagi na fóz do rio Taquara e sóbe por este até a fóz do Ribeirão Clementino.
Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951	Município de Londrina Com o Município de Assaí Começa na foz do Ribeirão do Limoeiro no rio Tibagi, sobe por este até a foz do Rio Taquara.
Lei Estadual nº 6914, 02 de setembro de 1977	Art. 1º. Fica criado no Município de Londrina, o Distrito Administrativo de MARAVILHA, com sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes: - começa na barra do ribeirão Taquara, no rio Tibagi, seguindo por este, abaixo até a barra do ribeirão Apertados; por este acima até onde seu curso se aproxima do ribeirão Taquara, e deste ponto, com o rumo de 54°30'NO, por uma linha seca e reta de 10.800 ms; e deste ponto, onde o mencionado ribeirão é atravessado por uma ponte, por ele abaixo até o ponto de partida destes limites; ao Norte com o Distrito da sede da Comarca e o Município de Assaí; ao Sul com o Distrito de Paiquerê; e a Oeste com os Distritos Judiciários de Irerê e Paiquerê.
Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979	b) DISTRITO DE PAIQUERÊ Começa na foz do Ribeirão Barra Funda no Rio Tibagi, sobe pelo Ribeirão Barra Funda até o Córrego Brasileiro, daí em linha reta até ao cruzamento denominado Laje de Pedra que liga a estrada de Guairacá, daí segue pela estrada que liga Lerroville-Paiquerê, de onde em linha reta, no rumo de SE 40°00' NW com 2.100m até a estrada que liga Paiquerê-Irerê, daí por outra linha reta no rumo de SW 50°00'NE com 2.500 metros até alcançar uma cabeceira do Ribeirão das Marrecas, daí desce por este até alcançar por uma linha reta no rumo de NW 54°30' SE com 5.000 metros até a ponte do Rio Taquara, daí desce até ao Rio Tibagi e finalmente segue água acima até a foz do Ribeirão Barra Funda.
Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979	c) DISTRITO DE LONDRINA Começa da divisa com o Município de Cambé, na cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a divisa do Município de Ibiporã, desce pelo referido Ribeirão até a foz do Arroio Corupá, daí, em linha reta à foz de um afluente na margem esquerda do Córrego Primavera, em linha reta ao entroncamento das estradas Londrina-Ibiporã-Heimtal, de onde em linha reta alcança o Km 202, da linha férrea São Paulo - Paraná; daí, por outra reta, à foz do Arroio Diamante no Ribeirão Limoeiro e por este abaixo até sua foz no Rio Tibagi, de onde segue água acima até ao Ribeirão dos Apertados, daí, segue água acima até a divisa do Município de Arapongas, daí, segue pela estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule, segue por esta no sentido Norte até alcançar o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a estrada denominada do Cafezal, segue por esta no sentido NE, confrontando com o Município de Cambé, até o cruzamento do Ribeirão Cambé, daí, sobe por este até sua cabeceira, e finalmente por uma linha reta até alcançar a cabeceira do Ribeirão Jacutinga.

Fonte: Levantamento IPPUL

1.7.2. Divisa do Distrito Maravilha com o Distrito-Sede de Londrina

O ponto inicial para a descrição da divisa do Distrito Maravilha está sendo considerado na coordenada X: 491010,487 Y: 7405433,687 numa das barras do Ribeirão dos Apertados, por ser o ponto mais ocidental norte da divisa do Distrito.

Figura 39 - Ponto inicial da descrição da divisa do Distrito Maravilha



Conforme a Lei de criação do Distrito Maravilha, a Lei Estadual 6914/1977, a divisa segue “[...] até a barra do ribeirão Apertados; por este acima até onde seu curso se aproxima do ribeirão Taquara, e deste ponto, com o rumo de 54°30’NO, por uma linha seca e reta de 10.800 ms; e deste ponto, onde o mencionado ribeirão é atravessado por uma ponte, por ele abaixo [...]”.

A divisa segue pelo Ribeirão dos Apertados fazendo divisa com o Distrito-Sede ao norte. Segue por este até atingir o Rio Tibagi, sem divergências.

1.7.3. Divisa do Distrito Maravilha seguindo o Limite com o Município de Assaí

Conforme a Lei Estadual nº 790/1951, o limite do Município de Londrina com o Município de Assaí, que coincide com a divisa do Distrito Maravilha, se faz pelo Rio Tibagi até a foz do Rio Taquara. Neste contexto não há divergências, no entanto verifica-se que as ilhas do Tibagi estão colocadas nas bases oficiais sob jurisdição de Assaí e não de Londrina, como representado no mapa oficial de limites do município.

Outro ponto a ser ressaltado é que conforme a Lei Estadual nº6914/1977 (lei de criação do Distrito Maravilha) menciona-se que a divisa “[...] começa na barra do ribeirão Taquara, no rio Tibagi, seguindo por este, abaixo até a barra do ribeirão Apertados; [...]”.

Importante mencionar, ainda, que o termo “barra” está sendo usado para referenciar a foz, no entanto barra também pode ter outra definição. Neste contexto, a lei municipal poderia retificar os termos de “barra” para foz.

1.7.4. Divisa do Distrito Maravilha com o Distrito Paiquerê

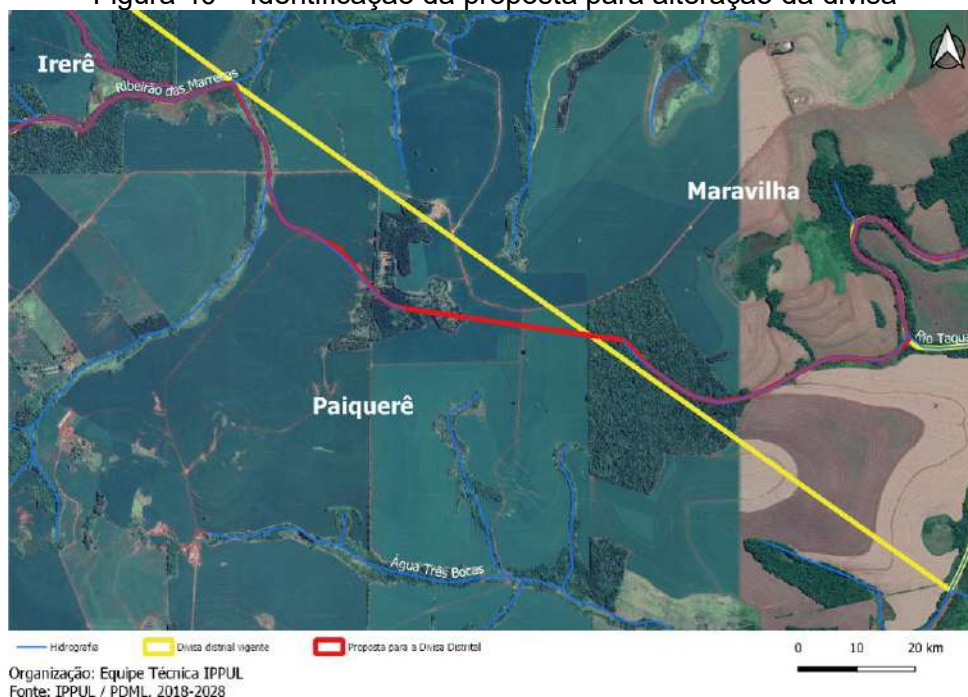
Da foz do Rio Taquara, a divisa com o Distrito Paiquerê segue a montante até o início de uma linha reta, que conforme mencionado na descrição da Lei Estadual nº 6914/1977 segue da porção onde o curso do Ribeirão dos Apertados se aproxima do Ribeirão Taquara, de onde se dá no “rumo de 54°30’NO, por uma linha seca e reta de 10.800 ms; e deste ponto, onde o mencionado ribeirão é atravessado por uma ponte”.

A imprecisão dificulta o entendimento sobre onde efetivamente começa e termina linha reta, dando indefinição à linha da divisa. Realizando medida da referida linha reta (representada nas bases cartográficas oficiais do município), observa-se que na realidade a reta mencionada possui cerca de 12.200 metros e não 10.800 metros.

Neste sentido, propõe-se que a divisa tenha como referência retas com extensões menores e que liguem pontos de referência dados pelos cursos d’água como elementos divisores, assim como por coordenadas, conforme pode ser visualizado na figura a seguir.

Acredita-se que, desta forma, as divisas serão mais precisas sem acarretar dificuldades para a interpretação.

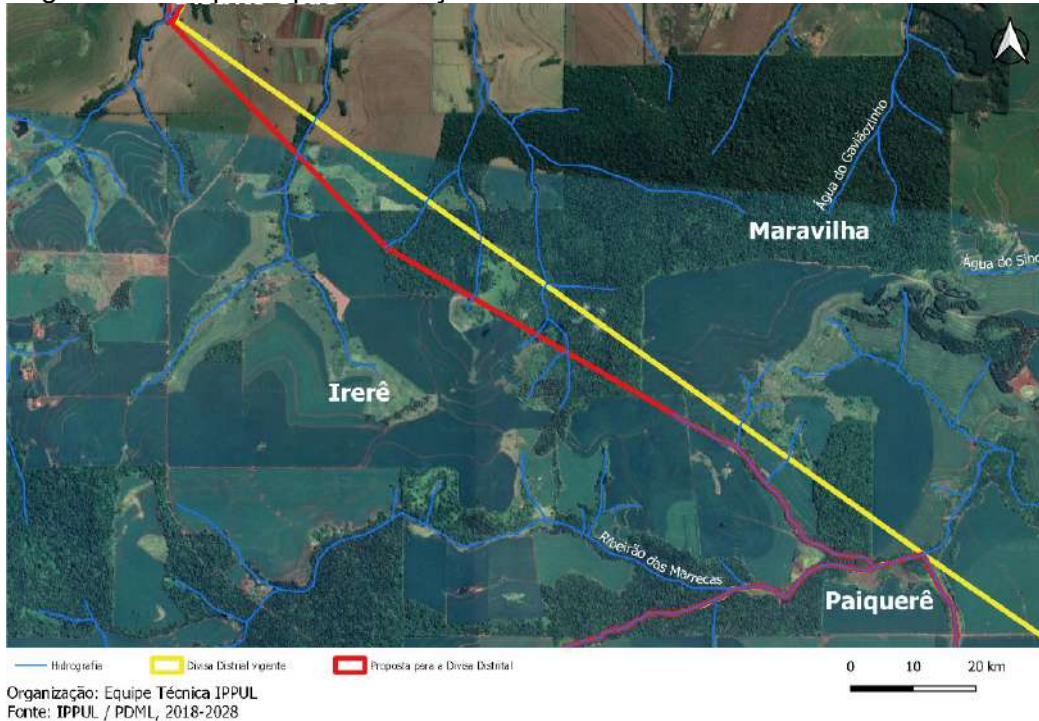
Figura 40 – Identificação da proposta para alteração da divisa



1.7.5. Divisa do Distrito Maravilha com o Distrito Irerê

Conforme a base cartográfica legal, a divisa do Distrito Maravilha com o Distrito Irerê se faz pela linha reta que segue o Rio Taquara até o Ribeirão dos Apertados, conforme já mencionado em itens anteriores. Sendo assim, se propõe correção com a ligação entre as nascentes de corpos hídricos, cuja distância não é excessiva tornando a identificação da divisa mais tangível, conforme pode ser observado na figura a seguir.

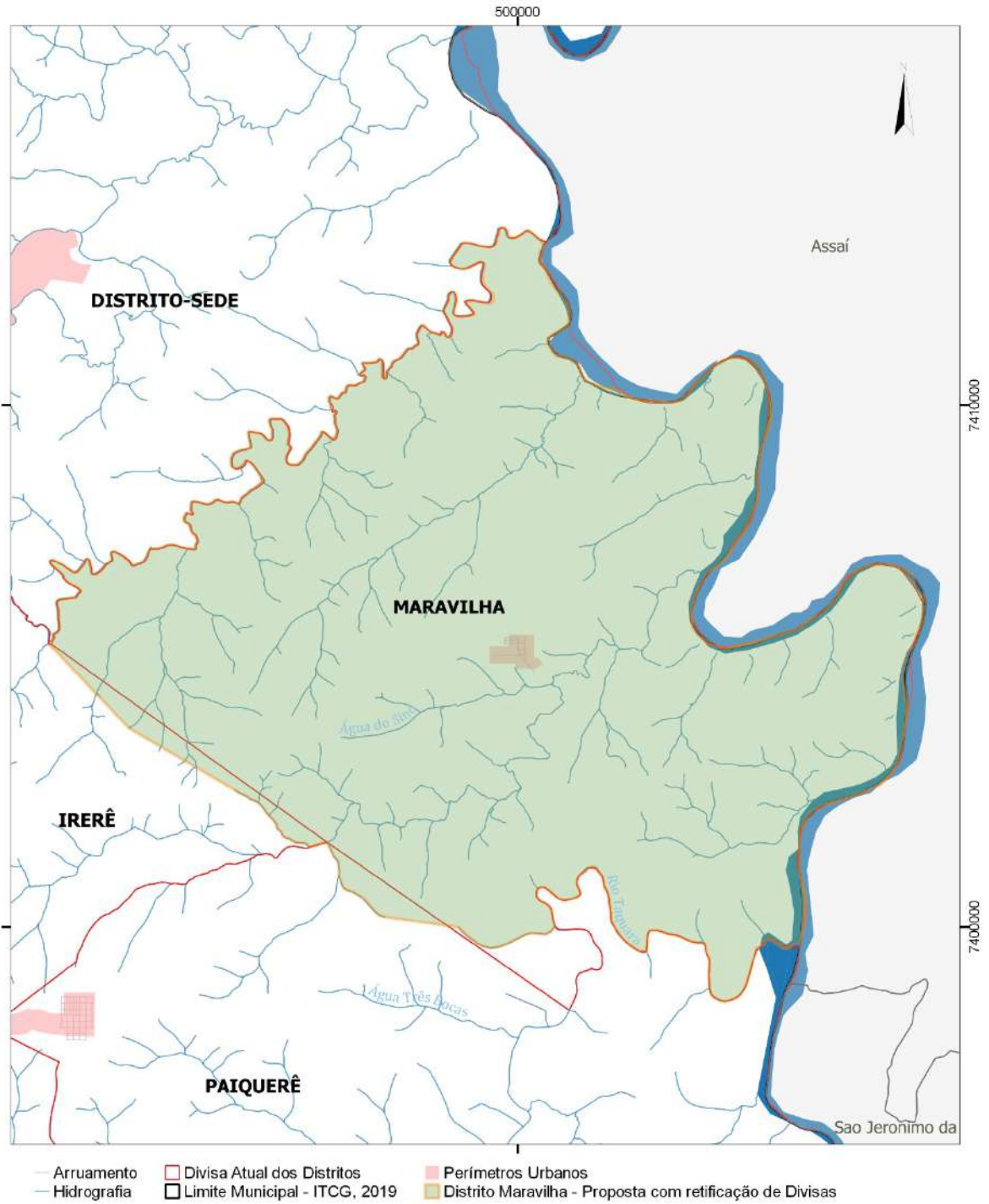
Figura 41 - Proposta para alteração da divisa de Maravilha com o Distrito Irerê



A seguir, no Mapa 7, podem ser verificados as linhas de divisa mencionadas no estudo sobre o Distrito Maravilha, assim como a proposta de retificação.



Mapa 7 - Distrito Maravilha - proposta para adequação das Divisas



REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA
 Identificação das Divisas do Distrito Maravilha - Londrina

Escala: 1:90000
 Fonte: IPPUL, ITCG
 Organização: IPPUL, 2020
 Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S

0 10 20 30 km

PLANO DIRETOR
 Revisão das Leis Específicas

IPPUL



1.8. DIVISAS DO DISTRITO DE PAIQUERÊ

1.8.1. Marco Legal Divisas do Distrito Paiquerê

O marco legal relacionado à criação do Distrito de Paiquerê e suas respectivas delimitações podem ser verificadas no quadro a seguir:

Quadro 10 - Marco Legal das Divisas do Distrito Paiquerê

Leis	Descrição
Lei Estadual nº 4311, 06 de janeiro de 1961.	<p>Art. 1º. Ficam criados, no Município de Londrina, os Distritos judiciários de São Luiz e Guaravera, com as divisas seguintes:</p> <p>2. com o Distrito de Guaravera: começa na confluência do ribeirão Apucarantina com o ribeirão Lageado do Meio, com ribeirão Lageado do Meio, desce pelo ribeirão Apucarantina até a foz do quarto afluente deste, sobe por este até a sua cabeceira mais ao sul, desta, em linha reta até a cabeceira mais ao norte do córrego Gabriel da Cunha, desce por este até o rio Taquara pelo qual sobe até a divisa com o Município de Araruva.</p>
Lei Estadual nº 4992, 21 de dezembro de 1964.	<p>Art. 2º. Ficam criados os Distritos Administrativos de PAIQUERÊ e WARTA, no Município de Londrina, com sede nas respectivas localidades e divisas seguintes:</p> <p>I - PAIQUERÊ: começa na barra do rio Apucarantina, no rio Tibagi, seguindo por este até a barra do rio Taquara; daí segue subindo pelo rio Taquara, até uma ponte; desse ponto, com o rumo NW 54°30', por uma linha seca e reta de 5.000 metros, até o ribeirão das Marrecas. Dêsse ponto segue subindo pelo referido ribeirão, até à nascente do mesmo; daí, com o rumo SW 50°00, por uma linha seca de 2.500 metros até a estrada municipal Irerê-Paiquerê. Dêsse ponto segue por uma linha seca com o rumo SE 40°00, e com a distância de 2.100 metros, até a estrada municipal Paiquerê-Londrinópolis. Daí segue por outra estrada que vai para Usina Apucarantina, chegando até à margem do rio Apucarantina; dêsse segue descendo pelo mesmo, até a barra dêsse com o rio Tibagi.</p> <p>Confrontações: A Leste, com o Município de Assaí e São Jerônimo da Serra; ao Norte, com os Distritos de Maravilha e Irerê; ao Oeste, com os Distritos de Irerê e Tamarana e ao Sul, com o Distrito de Tamarana.</p>
Lei Estadual nº 6914, 02 de setembro de 1977.	<p>Art. 1º. Fica criado no Município de Londrina, o Distrito Administrativo de MARAVILHA, com sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes: - começa na barra do ribeirão Taquara, no rio Tibagi, seguindo por este, abaixo até a barra do ribeirão Apertados; por este acima até onde seu curso se aproxima do ribeirão Taquara, e deste ponto, com o rumo de 54°30'NO, por uma linha seca e reta de 10.800 ms; e deste ponto, onde o mencionado ribeirão é atravessado por uma ponte, por ele abaixo até o ponto de partida destes limites; ao Norte com o Distrito da sede da Comarca e o Município de Assaí; ao Sul com o Distrito de Paiquerê; e a Oeste com os Distritos Judiciários de Irerê e Paiquerê.</p>



Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979.	<p>a) DISTRITO DE LERROVILLE <i>Começa na foz do Rio Apucarantina com o Rio Tibagi, sobe pelo Rio Apucarantina até a foz do Ribeirão dos Moraes; sobe por este até sua cabeceira, de onde, em linha reta, alcança a cabeceira do Ribeirão Gabriel da Cunha, desce por este até sua foz no Rio Taquara, desce até a estrada que liga Paiquerê-Lerroville, daí segue no sentido Sul até o cruzamento denominado Laje de Pedra que liga com a estrada de Guairacá, daí alcança em linha reta a cabeceira do Córrego Brasileiro, desce até o Ribeirão Barra Funda, daí segue água abaixo até sua foz no Rio Tibagi, e finalmente, segue água acima até a foz do Rio Apucarantina.</i></p> <p>b) DISTRITO DE PAIQUERÊ <i>Começa na foz do Ribeirão Barra Funda no Rio Tibagi, sobe pelo Ribeirão Barra Funda até o Córrego Brasileiro, daí em linha reta até ao cruzamento denominado Laje de Pedra que liga a estrada de Guairacá, daí segue pela estrada que liga Lerroville-Paiquerê, de onde em linha reta, no rumo de SE 40°00' NW com 2.100m até a estrada que liga Paiquerê-Irerê, daí por outra linha reta no rumo de SW 50°00'NE com 2.500 metros até alcançar uma cabeceira do Ribeirão das Marrecas, daí desce por este até alcançar por uma linha reta no rumo de NW 54°30' SE com 5.000 metros até a ponte do Rio Taquara, daí desce até ao Rio Tibagi e finalmente segue água acima até a foz do Ribeirão Barra Funda.</i></p> <p><i>Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</i></p>
--	--

Fonte: Levantamento IPPUL

Ao percorrer as linhas definidas pela Lei vigente que descreve os limites do Distrito Paiquerê, a Lei Estadual nº 7259 de 03 de dezembro de 1979, foi possível verificar que existem pontos que estão completamente divergentes das linhas conhecidas oficialmente. Para o entendimento desta descrição dos trechos, selecionou-se como ponto inicial a localidade do encontro entre as três divisas distritais (Irerê, Maravilha e Paiquerê).

1.8.2. Divisa do Distrito Paiquerê com o Distrito Maravilha

Considerando a descrição da Lei de criação do Distrito Maravilha, a divisa se dá pela linha reta desde a “Ponte no Rio Taquara até a Barra no Ribeirão Apertados”. Tal porção da divisa denota necessidade de retificação, conforme já abordado anteriormente.

A descrição da Lei de criação de Maravilha menciona a Barra mais próxima do Ribeirão dos Apertados. Salienta-se que o termo “barra” aqui está empregado na descrição para indicar um meandro no Ribeirão do Apertados, e não sua foz, conforme apontado anteriormente. Além dos problemas conceituais, verifica-se a dificuldade em se identificar com precisão o ponto de partida da linha reta e seca até a ponte no Rio Taquara. Menciona-se aqui a descrição da lei de criação de Maravilha, pois a divisa entre Paiquerê e Maravilha segue esta mesma linha de contorno.

1.8.3. Divisa do Distrito Paiquerê seguindo o Limite com o Município de São Jerônimo da Serra

Com o Município de São Jerônimo da Serra, o limite municipal se dá pelo Rio Tibagi, conforme descritivo da Lei Estadual nº 7.259/1979, sem haver divergências neste trecho da divisa / limite.

1.8.4. Divisa do Distrito Paiquerê com o Distrito Lerroville

A divisa entre estes dois Distritos segue, no sentido horário, da foz do Ribeirão Barra Funda até encontrar a foz do Ribeirão Laranjal, seguindo a montante por este até a foz do Ribeirão Brasileiro, seguindo por este até sua nascente. Deste ponto deve seguir em linha reta até o cruzamento denominado Lage da Pedra (Estrada Fazenda Guairacá e Estrada Lerroville /

Paiquerê). Conforme as considerações já apresentadas anteriormente, a descrição da Lei Estadual nº 7.259/1979 e a representação gráfica deverão ser retificados.

Importante ainda ressaltar em relação a este trecho, que a Lei Estadual nº 7259/1979 não menciona a partir de qual porção do Córrego Brasileiro segue-se a linha reta e seca até a estrada. No entanto, na mesma lei, na descrição do item que versa sobre a criação do Distrito Lerroville que, segue da: “[...] Laje de Pedra que liga com a estrada de Guairacá, daí alcança em linha reta a cabeceira do Córrego Brasileiro [...]”. Sendo assim considera-se que a linha reta e seca parte da cabeceira do Córrego Brasileiro (nascente), devendo ser alinhado o texto para nas referidas descrições.

Depois, a divisa entre os Distritos Paiquerê e Lerroville tem continuidade pela Estrada Lerroville / Paiquerê (que nas bases oficiais do município está nominada como Estrada Velha para Londrina), até chegar ao leito do Ribeirão Gabriel da Cunha.

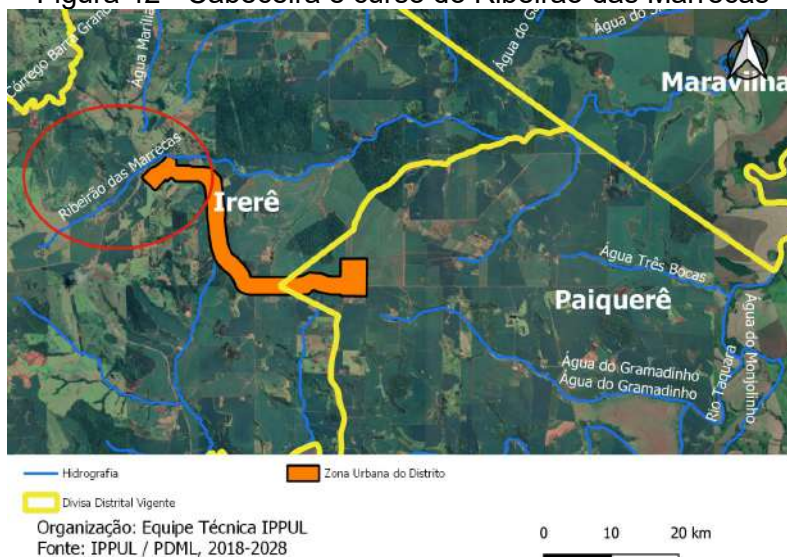
1.8.5. Divisa do Distrito Paiquerê com o Distrito Irerê

Seguindo ainda o descritivo da Lei Estadual nº 7259/1979, a divisa segue do “[...] cruzamento denominado Laje de Pedra que liga a estrada de Guairacá, daí segue pela estrada que liga Lerroville-Paiquerê, de onde em linha reta, no rumo de SE 40°00' NW com 2.100m até a estrada que liga Paiquerê-Irerê, daí por outra linha reta no rumo de SW 50°00'NE com 2.500 metros até alcançar uma cabeceira do Ribeirão das Marrecas, daí desce por este até alcançar por uma linha reta no rumo de NW 54°30' SE com 5.000 metros até a ponte do Rio Taquara, [...]”

O primeiro ponto ressaltado nesta descrição corresponde à indefinição quanto ao ponto de partida da linha reta do leito da estrada que liga Lerroville-Paiquerê até a estrada que liga Paiquerê a Irerê.

Outra situação relevante é que está informado que a divisa passa por “uma cabeceira” do Ribeirão das Marrecas. Verifica-se que este possui apenas uma única cabeceira e se for considerada a descrição vigente, tem-se como resultado a divisa de Paiquerê absorvendo a sede do Distrito Irerê, conforme ilustração a seguir.

Figura 42 - Cabeceira e curso do Ribeirão das Marrecas

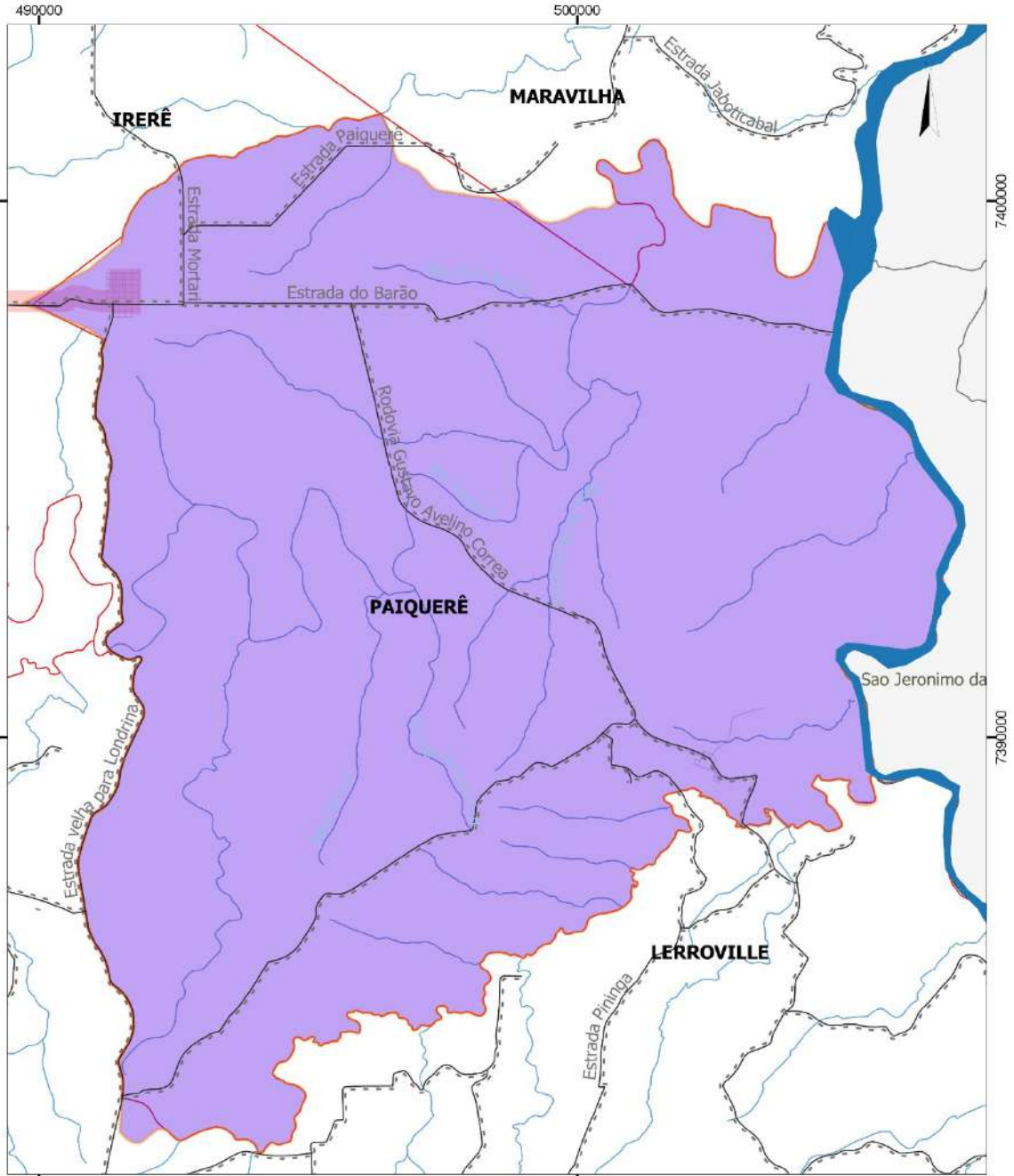


Considerando estes apontamentos justifica-se que a descrição da Lei nº 7259/1979 não possibilita identificar o trajeto da divisa como é conhecida oficialmente, visto que entre outros conflitos, há informações divergentes em relação a metragens das linhas retas que não conferem, assim como não apresentam as respectivas indicações de seus pontos de partida.

A seguir, no Mapa 8, podem ser verificadas as linhas de divisa mencionadas no estudo sobre o Distrito Paiquerê, assim como a proposta de retificação.



Mapa 8 - Distrito Paiquerê - proposta para readequação das divisas



- Estradas do Município
- Arruamento
- Hidrografia
- Limite Municipal - ITCG, 2019
- Perímetros Urbanos
- Divisa Atual dos Distritos
- Distrito Paiquerê - Proposta com retificação de Divisas

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA
 Identificação das Divisas do Distrito Paiquerê - Londrina

Escala: 1:90000
 Fonte: IPPUL, ITCG
 Organização: IPPUL, 2020
 Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S

0 10 20 30 km



1.9. DIVISAS DO DISTRITO SÃO LUIZ

1.9.1. Marco Legal das Divisas do Distrito São Luiz

O marco legal relacionado à criação do Distrito São Luiz e suas respectivas delimitações podem ser verificadas no quadro a seguir:

Quadro 11 - Marco Legal das Divisas do Distrito São Luiz

Leis	Descrição
Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951	<p>Município de Apucarana 2- Com o Município de Londrina Começa na fôz do ribeirão do Saci no ribeirão do Cerne, por este águas abaixo até a sua fôz no rio Taquara.</p> <p>7- Com o Município de Arapongas Começa na fôz do ribeirão do saci no fôz do ribeirão do saci no Ribeirão do Cerne, daí por uma reta alcança a divisa dos lotes nºs. 23 e 37ª da Fazenda Três Bocas, segue por esta até alcançar a estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule, segue por esta no sentido norte até alcançar seu cruzamento com o Ribeirão Três Bocas.</p>
Lei Municipal nº 282, de 06/12/1955 – Pub. FI 24/01/1956	<p>b) DISTRITO DE SÃO LUIZ - Começa no Rio Taquara na divisa deste Município com o de Apucarana; desce Taquara abaixo até a fôz da água que nasce na Fazenda Santa Branca, denominada Água dos Polacos; daí segue por uma linha reta até a cabeceira mais ao Sul da Água dos Paióis, desce por esse abaixo até a sua confluência com o Ribeirão dos Apertados e sobe por este até a divisa do Município com o Município de Arapongas.</p>
Lei Estadual 4311 - 6 de Janeiro de 1961	<p>Art. 1º. Ficam criados, no Município de Londrina, os Distritos judiciários de São Luiz e Guaravera, com as divisas seguintes: 1. com o Distrito de São Luiz: começa no Rio Taquara na divisa deste Município com o de Apucarana, desce Taquara abaixo até a foz da água que nasce na sede da fazenda Santa Branca e depois sobe por esta até sua cabeceira, em linha reta até um riacho que faz barra com o afluente denominado Água dos Cariocas, este até uma pequena água que desce na fazenda São Luiz, de propriedade do senhor Arnolde Bulle, por esta até o Ribeirão dos Apertados e por este acima até a divisa com o Município de Arapongas;</p>
Lei Municipal nº 5842 de 20/07/1994	<p>II - Área rural:- 184,86Km², com os seguintes limites e confrontações: principia na divisa deste Município com o Município de Cambé, na confluência da Estrada Cafezal, com o lado direito do Ribeirão Cafezal; segue por este, a jusante, até a PR-445 - Rodovia Celso Garcia Cid; segue por esta até o Ribeirão dos Apertados; deste ponto segue por este Ribeirão, a montante, pela margem esquerda até a divisa do Município de Arapongas; daí segue pela Estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule; segue por esta até alcançar o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a Estrada denominada Cafezal, segue por esta no sentido NE confrontando com o Município de Cambé até o ponto de partida."</p>

Fonte: Levantamento IPPUL

1.9.2. Divisa do Distrito São Luiz com o Distrito Espírito Santo

Considerando que a descrição das divisas dos Distritos tem seguido o sentido horário e, tendo em vista a base cartográfica oficial utilizada pelo Município, o ponto inicial da descrição do limite do Distrito São Luiz será considerado no cruzamento do Ribeirão do Frouxo com a estrada do Bule, na divisa entre Arapongas, Distrito do Espírito Santo e Distrito São Luiz, por ser o ponto ocidental norte do limite.

Figura 43 - Ponto inicial da descrição da divisa distrital de São Luiz



A divisa segue do cruzamento da Estrada do Bulle com o Ribeirão do Frouxo à jusante, até sua foz no Ribeirão dos Apertados. Verifica-se que é necessário rever o descritivo da base legal para corrigir as divergências encontradas neste ponto, como já salientado por ocasião da revisão das divisas do Distrito Espírito Santo.

A partir da descrição constante na Lei Estadual nº 4311/1961 “[...] por esta até o Ribeirão dos Apertados e por este acima até a divisa com o Município de Arapongas [...]”, a linha da divisa entre São Luiz e o Distrito do Espírito Santo segue pelo Ribeirão dos Apertados à jusante até sua foz no Córrego Barra Grande, sem divergências.

1.9.3. Divisa do Distrito São Luiz com o Distrito Irerê

Conforme apontado no diagnóstico sobre a divisa do Distrito Irerê, com base na descrição da Lei Estadual do Paraná nº 4311/1961, torna-se necessária a retificação do descritivo legal. Nota-se que a divisa segue da foz do Córrego Barra Grande no Ribeirão dos Apertados, seguindo por este (que ao longo do percurso muda de denominação para Ribeirão dos Paióis) até sua nascente. Desde ponto segue para a nascente do Ribeirão Santa Branca em linha reta. Depois continua pelo Ribeirão Santa Branca até o Rio Taquara.

No descritivo, há outros corpos hídricos não encontrados nas bases cartográficas existentes, assim como a nomenclatura de proprietários de lotes rurais da época de 1961, o que torna a descrição incoerente.

1.9.4. Divisa do Distrito São Luiz com o Distrito Guaravera

Com base na Lei Estadual do Paraná nº 4311/1961, com este Distrito a divisa de São Luiz se faz pelo Rio Taquara, pois a descrição menciona “[...] começa no Rio Taquara na divisa deste Município com o de Apucarana, desce Taquara abaixo até a foz [...]”. Não há divergências para esta porção.

1.9.5. Divisa do Distrito São Luiz seguindo o Limite com o Município de Marilândia do Sul

Com o Município de Marilândia do Sul a divisa com o Distrito São Luiz foi subsidiada pela descrição da Lei Estadual nº 790/1951. Nesta, a divisa segue “[...] *na foz do Rio do Taquara, Sobe por este até a foz do rio do Cerne; [...]*”. Neste sentido o Rio Taquara é o elemento divisor, sem haver divergências neste ponto.

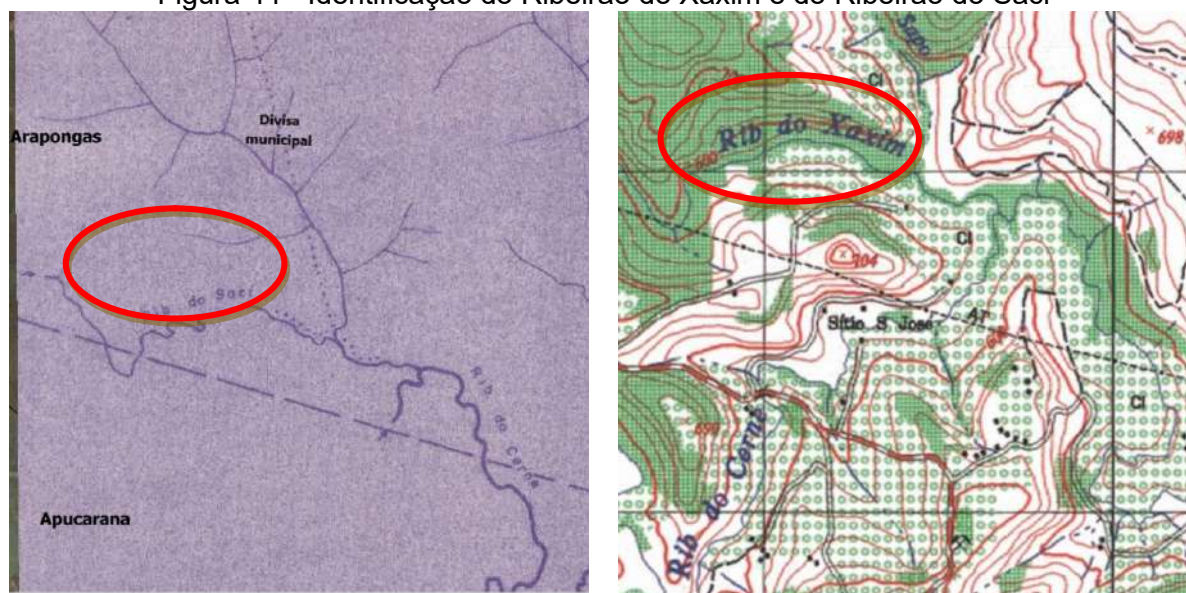
1.9.6. Divisa do Distrito São Luiz seguindo o Limite com o Município de Apucarana

A porção do limite com o Município de Apucarana se dá pela Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951, que define que o limite “[...] *começa na fóz do ribeirão do Saci no ribeirão do Cerne, por éste águas abaixo até a sua fóz no rio Taquara.*”

O limite se dá pelo elemento natural Rio do Cerne até sua foz no Ribeirão do Saci. Salienta-se que o Córrego do Xaxim apresentado na base do SIGLON corresponde ao Córrego do Saci, conforme a Carta Original de lotes e Glebas do Município de Londrina. Na carta do IBGE - Região Sul do Brasil na escala de 1:50.000, Folha SF.22-Y-D-VI-1 MI – 2784/1, a denominação do referido corpo hídrico aparece como Xaxim. Neste contexto, há uma divergência de denominações.

Neste estudo a referência ao corpo hídrico será como Córrego do Saci, por ser esta a denominação dada na época da divisão das Glebas do Município de Londrina pela Companhia de Terras Norte do Paraná. Tal confirmação foi ratificada pelo ITCG (Anexo 01).

Figura 44 - Identificação do Ribeirão do Xaxim e do Ribeirão do Saci



Fonte: IPPUL, 2019

1.9.7. Divisa do Distrito São Luiz seguindo o Limite com o Município de Arapongas

A Lei Estadual nº 790/1951 que descreve o limite entre Arapongas e Londrina demonstra que o mesmo:

Começa na fóz do ribeirão do Saci na fóz no Ribeirão do Cerne, daí por uma reta alcança a divisa dos lotes nºs. 23 e 37A da Fazenda Três Bocas, segue por esta até alcançar a estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule, segue por esta no sentido norte até alcançar seu cruzamento com o Ribeirão Três Bocas (LEI ESTADUAL Nº 790/1951).

Seguindo o sentido horário na descrição do limite estabelecido pela Lei Estadual nº 790/1951, descreve que esta segue em linha reta da foz do Ribeirão do Saci, no sentido norte, até encontrar a estrada do Bulle.

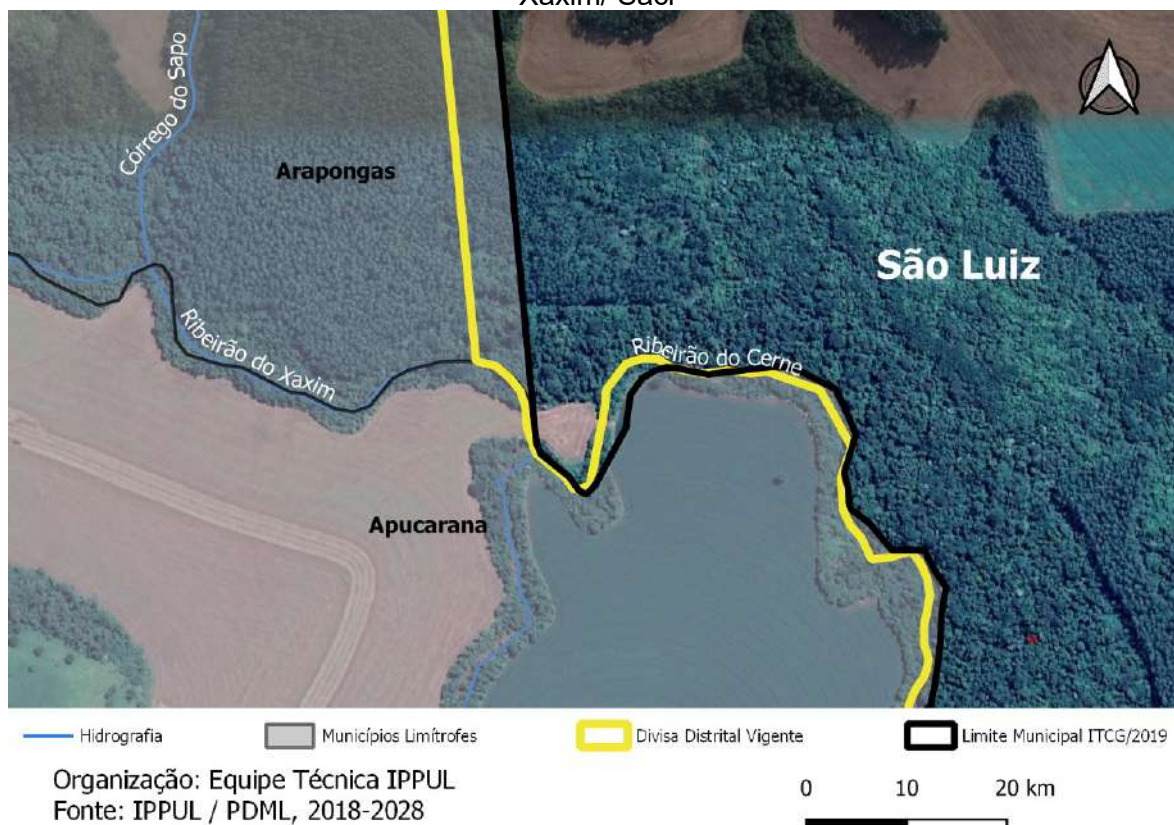
Na base cartográfica do SIGLON não fica clara a localização da Estrada do Bulle, e sendo assim, foi buscada a sua localização no mapa original de glebas e lotes de Londrina. Este mapa histórico também não deixa esclarecido que a estrada existente corresponde a continuidade da Estrada do Bulle. Além disso, não está mencionada na descrição da Lei Estadual nº 790/1951 a Estrada Santa Maria, a qual é um importante ponto de referência para o entendimento do limite do Município de Londrina e Arapongas.

Outro fato verificado foi a dificuldade em localizar os lotes 23 e 37 mencionados no descritivo da Lei, não sendo possível saber a qual gleba pertencem. Neste contexto a Lei Estadual nº 790/1951 poderia ser revisada para que todos os trechos possam estar melhor identificados.

Seguindo o sentido horário na descrição, conforme a Lei Estadual nº 790/1951, verifica-se que esta segue em linha reta da foz do Ribeirão do Saci, no sentido norte, até encontrar a Estrada do Bulle.

Salienta-se que o limite apresentado pelo ITCG coloca o início da linha reta no ponto indicado, no entanto o limite expresso pelo SIGLON apresenta a linha de divisa em local diferente, sendo oportuno corrigir a localização deste trajeto da divisa para atender a lei estadual vigente que define os limites municipais.

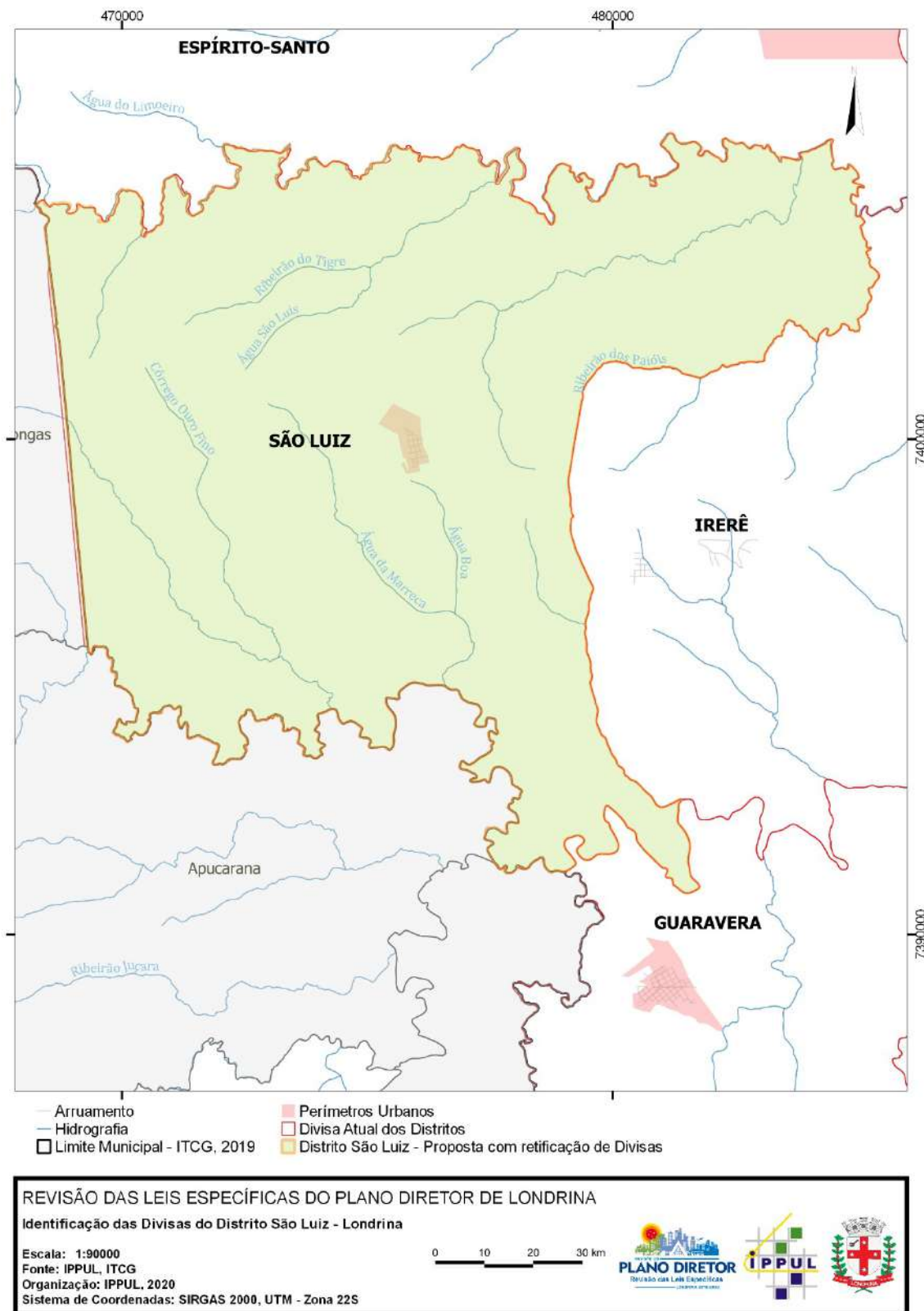
Figura 45 - Identificação do ponto de onde parte o limite em linha reta junto ao Ribeirão do Xaxim/ Saci



Seguindo pela Estrada do Bulle, o limite municipal se consolida até o cruzamento desta estrada com o Ribeirão do Frouxo, fechando a descrição da divisa do Distrito São Luiz.

A seguir, no Mapa 9 podem ser verificados as linhas de divisa mencionadas no estudo sobre o Distrito São Luiz, assim como a proposta de retificação.

Mapa 9 - Distrito São Luiz - proposta para adequação das Divisas



1.10. LIMITES / DIVISA DO DISTRITO WARTA

1.10.1. Marco Legal das Divisas do Distrito Warta

O marco legal relacionado à criação do Distrito Warta e suas respectivas delimitações podem ser verificadas no quadro a seguir:



Quadro 12 - Marco Legal das Divisas do Distrito Warta

Leis	Descrição
<p>Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951</p>	<p>Município de Londrina Com o Município de Cambé Começa no cruzamento da estrada do Bulle com o Ribeirão Três Bocas, desce por este até encontrar a estrada denominada do Cafezal, segue por esta no sentido N.E. até seu cruzamento com o Rio Cambé, daí sobre por este até sua cabeceira, daí por uma reta alcança a cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a fóz do Córrego da Saúde, sobe por este até alcançar a estrada de Londrina a Bela Vista do Paraíso, por esta vai até cruzar a divisa entre as fazendas Floresta e as terras da Cia. De Terra Norte do Paraná.</p> <p>Com o Município de Sertanópolis Começa na intersecção do prolongamento da linha E.W da divisa das terras da Cia. De Terras Norte do Paraná com a linha de divisa das colônias Indianópolis ou Corredor e Sertanópolis, acompanha esta última divisa no sentido sul, até alcançar o espigão divisor de águas dos ribeirões de Cágados- Abóboras</p> <p>Com o Município de Ibiporã Começa no divisor de águas dos ribeirões dos Cágados e das Abóboras, daí segue a divisa de terras da Cia de Terras Norte do Paraná, no sentido sul até o espigão divisor de águas entre os ribeirões das Abóboras e Jacutinga, acompanha estas divisas até a reta N.S. e vai por esta no sentido sul até o ribeirão Jacutinga, por este abaixo até a foz do Arroio Corupá, daí, em linha reta à foz de um afluente na margem esquerda do Córrego Primavera, em linha reta ao entroncamento das estradas Londrina-Ibiporã e Heimtal, de onde em linha reta alcança o Km 202 da linha férrea São Paulo- Paraná, daí por outra reta, à foz do arrôio Diamante no ribeirão do Limoeiro e por êste abaixo até sua foz no rio Tibagi.</p> <p>Município de Ibiporã Com o Município de Londrina “[...] das estradas de rodagem que seguem por Ibiporã, Londrina, Heimtal; daí em reta, a foz de um afluente da margem esquerda do arrôio Primavera da colônia Ibiporã e daí, em reta, à foz do arrôio Corupá no ribeirão Jacutinga; sobe por este até encontrar a divisa das terras da Cia. de Terras Norte do Paraná e por esta divisa em rumo Norte, até o espigão divisor dos ribeirões Jacutinga e Abóboras [...]”</p> <p>Município de Bela Vista do Paraíso Com o Município de Londrina Da intersecção da linha de divisada colônia Indianópolis ou Corredor com a divisa das terras da Cia. de Terras Norte do Paraná, segue esta última divisa até o cruzamento da estrada Londrina a Bela Vista do paraíso.</p>
<p>Decreto Lei Estadual nº 1542 de 14/12/53</p>	<p>4 – Warta X- na comarca de LONDRINA, o de WARTA: limitando-se com o Distrito da séde pelo ribeirão Lindóia;</p>
<p>Lei Estadual nº 4992, 21 de dezembro de 1964</p>	<p>II - WARTA: limitando-se com o Distrito da sede pelo ribeirão Lindóia e de Paiquerê.</p>



Lei Estadual nº 7259, 03 de dezembro de 1979	c) DISTRITO DE LONDRINA <i>Começa da divisa com o Município de Cambé, na cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a divisa do Município de Ibiporã, desce pelo referido Ribeirão até a foz do Arroio Corupá, daí, em linha reta à foz de um afluente na margem esquerda do Córrego Primavera, em linha reta ao entroncamento das estradas Londrina-Ibiporã-Heimtal, de onde em linha reta alcança o Km 202, da linha férrea São Paulo - Paraná; daí, por outra reta, à foz do Arroio Diamante no Ribeirão Limoeiro e por este abaixo até sua foz no Rio Tibagi, de onde segue água acima até ao Ribeirão dos Apertados, daí, segue água acima até a divisa do Município de Arapongas, daí, segue pela estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule, segue por esta no sentido Norte até alcançar o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a estrada denominada do Cafezal, segue por esta no sentido NE, confrontando com o Município de Cambé, até o cruzamento do Ribeirão Cambé, daí, sobe por este até sua cabeceira, e finalmente por uma linha reta até alcançar a cabeceira do Ribeirão Jacutinga.</i>
---	---

Fonte: Levantamento IPPUL

Conforme a informação técnica recebida na data de 12/06/2019 do ITCG (Anexo 01), a divisa do Distrito Warta tem sua delimitação definida pela lei nº 790 de 14 de novembro de 1951, mesmo que o Decreto nº1542/1953 (de criação do Distrito Warta) tenha sido publicado posteriormente à citada lei. Segundo o ITCG, a opção de se seguir o memorial descritivo da lei que define a delimitação dos Municípios, se deu em função da “espacialidade” dada na região do Distrito, ou seja, a forma como se deu a consolidação do território ao longo do tempo.

O mesmo órgão sugere que seja realizada a edição da lei estadual para a correção da divisa no seu descritivo, pois, além do fato de ser incompatível com a realidade, há divergências de descrições entre os municípios limítrofes (Londrina e Cambé), assim como inexistência de muitos dos elementos divisores mencionados na descrição (como é o caso da estrada de Londrina à Bela Vista do Paraíso). O ITCG menciona que o traçado conhecido hoje desta estrada que dá acesso a Bela Vista do paraíso só foi construído posteriormente a Lei nº 790/1951, sendo provável que a lei não se refira especificamente ao acesso que se conhece hoje.

Solicitado consulta jurídica para a Procuradoria Geral do Município⁹, conforme especificado anteriormente, pois em 1968, houve um acordo entre os municípios de Londrina e Cambé, consolidando pela Lei Municipal de Cambé nº 39/1968. O Parecer aponta para a concordância em se considerar o ajuste de limite na porção do Distrito Warta, tendo em vista que nesta localidade o traçado que se consolidou territorialmente.

Seguindo a metodologia adotada para os demais Distritos, será apresentada a divisa atual do Distrito Warta e suas divergências, assim como uma proposta de adequação. No contexto de Warta, como se trata de divergências que, em sua maioria, envolvem outros municípios, torna-se importante ressaltar que a consolidação da proposta aqui apresentada exige entendimento entre representantes municipais diversos especificamente sobre os limites municipais.

Seguindo o critério legal, mesmo que incompatível com a consolidação do território de Warta (Londrina), adotou-se neste estudo o limite municipal estabelecido pelo Estado, ou seja, a Lei Estadual nº 790/1951.

1.10.2. Divisa do Distrito Warta seguindo o Limite com o Município de Cambé (primeiro trecho)¹⁰

A descrição da Lei nº 790/1951 não menciona a linha reta que segue no sentido leste, desde a Rodovia Carlos João Strass até o limite com o Município de Sertanópolis. Note-se que

⁹ Parecer 376/2021 – Processo SEI 84.003008/2020-05.

¹⁰ Considerando que para atender o início da descrição na localização mais ocidental norte da divisa, a divisa com Cambé será apresentada em duas partes, assim como ocorreu na descrição do Distrito-Sede.



ao norte da reta tem-se, ainda, o Município de Cambé e não o de Bela Vista do Paraíso, conforme mencionado no descritivo da Lei.

A Lei Estadual nº 790/1951 menciona que Londrina possui limite com o Município de Bela Vista do Paraíso. Nos mapas oficiais verifica-se que Londrina não faz limite com Bela Vista do Paraíso (divulgados pelo ITCG), fato que também deverá ser verificado na ocasião da edição da Lei que definiu os limites.

1.10.3. Divisa do Distrito Warta seguindo Limite com o Município de Sertanópolis

Com o Município de Sertanópolis também foi observada a descrição da Lei Estadual nº 790/1951. Ressalta-se que muitas dos elementos usados para definir o trecho não se tratam de elementos naturais (como é o caso “[...] *divisa das terras da Cia. De Terras Norte do Paraná com a linha de divisa das colônias Indianópolis ou Corredor e Sertanópolis* [...]” e, sendo esta a ocasião de revisão da Lei Estadual nº 790/1951, propõe-se verificar a possibilidade de se redefinir a descrição.

1.10.4. Divisa do Distrito Warta seguindo Limite com o Município de Ibiporã

Para se obter a descrição completa do limite com o Município de Ibiporã, deve-se observar a descrição da Lei nº 790 de 1951, tanto do item que trata da definição do limite entre Londrina e Ibiporã, quanto do item que trata da definição do limite entre Ibiporã e Londrina. Verifica-se que as lacunas deixadas na descrição do Município de Londrina são supridas na descrição que delimita o Município de Ibiporã.

Torna-se importante mencionar que, conforme informação técnica encaminhada pelo ITCG em 12/06/2019 (Anexo 01), o IPPUL realizou correções a respeito da localização do limite municipal visando aplicar corretamente a descrição da Lei nº 790 de 1951.

Neste contexto, o limite do Distrito Warta com o Município de Ibiporã segue do divisor de águas dos Ribeirões Cágados e Abóboras, continua pela linha reta no sentido sul, seguindo a divisa dos lotes que faziam divisa com as terras da Cia. De Terras Norte do Paraná. Esta divisa segue até alcançar os interflúvios das águas do Ribeirão das Abóboras e do Rio Jacutinga. Neste sentido até que sejam dados os encaminhamentos de edição da Lei Estadual, a divisa deverá ser alterada, para atender as definições do Estado, que entende que seu trajeto de dá sobre o interflúvio, que tem localização diferente da Estrada dos Onze.

O limite então segue pelo espigão até encontrar novamente a divisa das terras da Cia. de Terras Norte do Paraná, por onde segue sentido sul até atingir o Ribeirão Jacutinga. Neste ponto (encontro com as terras que eram da Companhia) o SIGLON fixa um lote antes de onde deveria passar apresenta divergência em relação ao traçado definido pelo ITCG.

Conforme o ITCG, a localização que estabeleceu está correta, considerando ser este o local onde era a divisa das terras da Cia. De Terras Norte do Paraná. Neste sentido deve-se corrigir a localização da divisa / limite neste ponto, para atendimento da legislação estadual vigente.

1.10.5. Divisa do Distrito Warta com Distrito-Sede do Município de Londrina

A Lei Estadual nº 7259/1979, que definiu o Distrito-Sede apresenta o Ribeirão Jacutinga como divisa entre este o Distrito Warta, sem divergências neste trecho.



1.10.6. Divisa do Distrito Warta seguindo o Limite com o Município de Cambé (segundo trecho)

A Lei nº 790/1951 refere que a divisa segue [...] *por uma reta alcança a cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a foz do Córrego da Saúde, sobe por este até alcançar a estrada de Londrina a Bela Vista do Paraíso, por esta vai até cruzar a divisa entre as fazendas Floresta e as terras da Cia. De Terra Norte do Paraná*”.

Desta forma o limite / divisa segue pelo Ribeirão Jacutinga até encontrar a foz do Água da Saúde, a montante por este até encontrar a atual Rodovia Carlos João Strass até atingir a rua dos Pinheiros, depois pela Rua Londrina e Rua Bonislau Scherlowski, seguindo por esta até cruzar a Rodovia Carlos João Strass. Continua seguindo por onde passava a estrada de Londrina a Bela Vista do Paraíso, conforme a informação técnica do ITCG de 12/06/2019.

Nesta descrição o limite segue pela antiga localização da estrada, que dava acesso à Bela Vista do Paraíso, até encontrar a divisa das terras da então Cia. de Terras Norte do Paraná. No entanto, torna-se importante ressaltar que esta porção do território tem uma ocupação que não coincide com a divisão municipal adotada pelo Estado em 1951, havendo assim, particularidade para a definição da divisa na porção onde a malha urbana do Distrito Warta esta posta.

A divisa aqui proposta esta respaldada na delimitação definida em 1968 a partir dos acordos municipais entre Londrina e Cambé¹¹, conforme o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal de Londrina¹² que considera “*que ao menos a questão do Distrito da Warta pode vir a ser equacionada se bem compreendido esse contexto normativo específico*” dado pelo acordo realizado entre Londrina e Cambé no ano de 1968, que já naquela época encontrava no Distrito Warta divergências em relação perímetro e o traçado do limite municipal. O contexto da lei municipal de Cambé nº 39/1968¹³, repercutir dúvidas sobre a sua constitucionalidade por não ter sido encaminhada a assembleia legislativa para homologação naquele período, conforme a Constituição de 1967 preconizava, foi analisado pela PGM que evidenciou seu entendimento jurídico sobre a questão.

A partir da Lei Municipal de Cambé nº 39/1968 e da Lei Municipal de Londrina nº 1305/1968 foram redefinidos os limites municipais em trechos do limite no Distrito Warta e no Distrito Sede. No entanto, salienta-se que houve consolidação do traçado do limite redefinido apenas na porção coincidente com a zona urbana de Warta. Este reconhecimento foi dado tanto por Londrina por Cambé como, município este que historicamente assumiu todas as demandas da população residente de Warta desde então.

Nesta esteira, a proposta para a Divisa do Distrito Warta se dá pela adequação do traçado do limite municipal estabelecido pela Lei Estadual nº 790/1951 no trecho próximo a zona urbana do referido Distrito, tendo como referência a delimitação dada pela lei municipal de Cambé.

A seguir, no Mapa 10, podem ser verificadas as linhas de divisa mencionadas no estudo sobre o Distrito Warta, assim como a proposta de retificação.

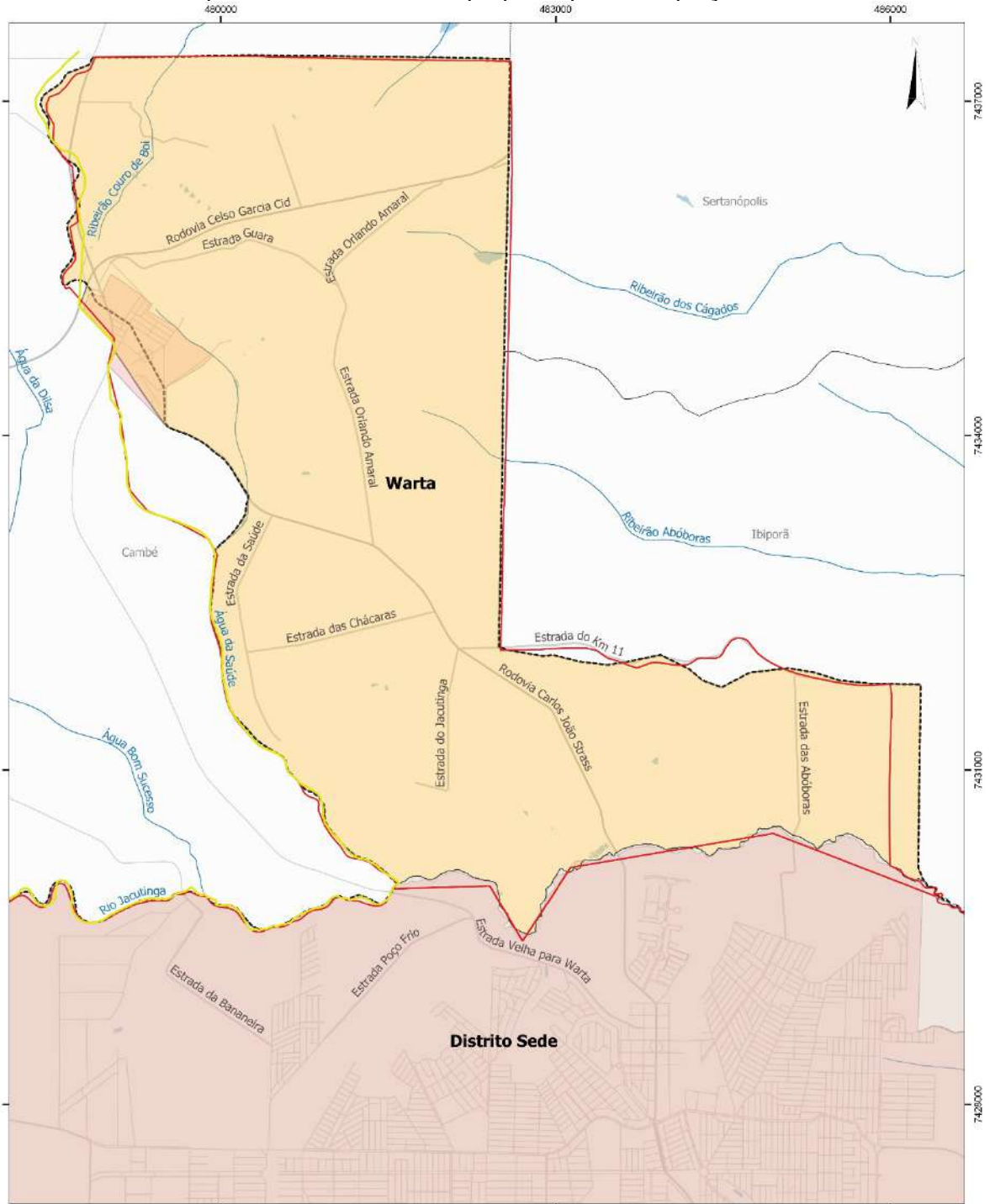
¹¹ Lei Municipal de Cambé nº 39/1968 e Lei Municipal de Londrina Lei nº 1305/1968.

¹² Parecer 376/2021 – Processo SEI 84.003008/2020-05.

¹³ A partir da Lei Municipal de Cambé nº 39/1968 e da Lei Municipal de Londrina nº 1305/1968 foram redefinidos os limites municipais em partes das divisas do Distrito Warta e do Distrito Sede, no entanto houve consolidação do traçado apenas na porção coincidente com a zona urbana de Warta. Este reconhecimento foi dado tanto por Londrina, como por Cambé, tendo Londrina assumido todas as demandas da população residente de Warta desde então.



Mapa 10 – Distrito Warta - proposta para adequação das Divisas



- Limite Municipal - Lei nº 790/1951
- Lei Municipal de Cambé nº 39/1968
- Divisa atual dos Distritos
- Perímetros Urbanos - Londrina
- Proposta para o Distrito Warta Arruamento
- Hidrografia
- Vias

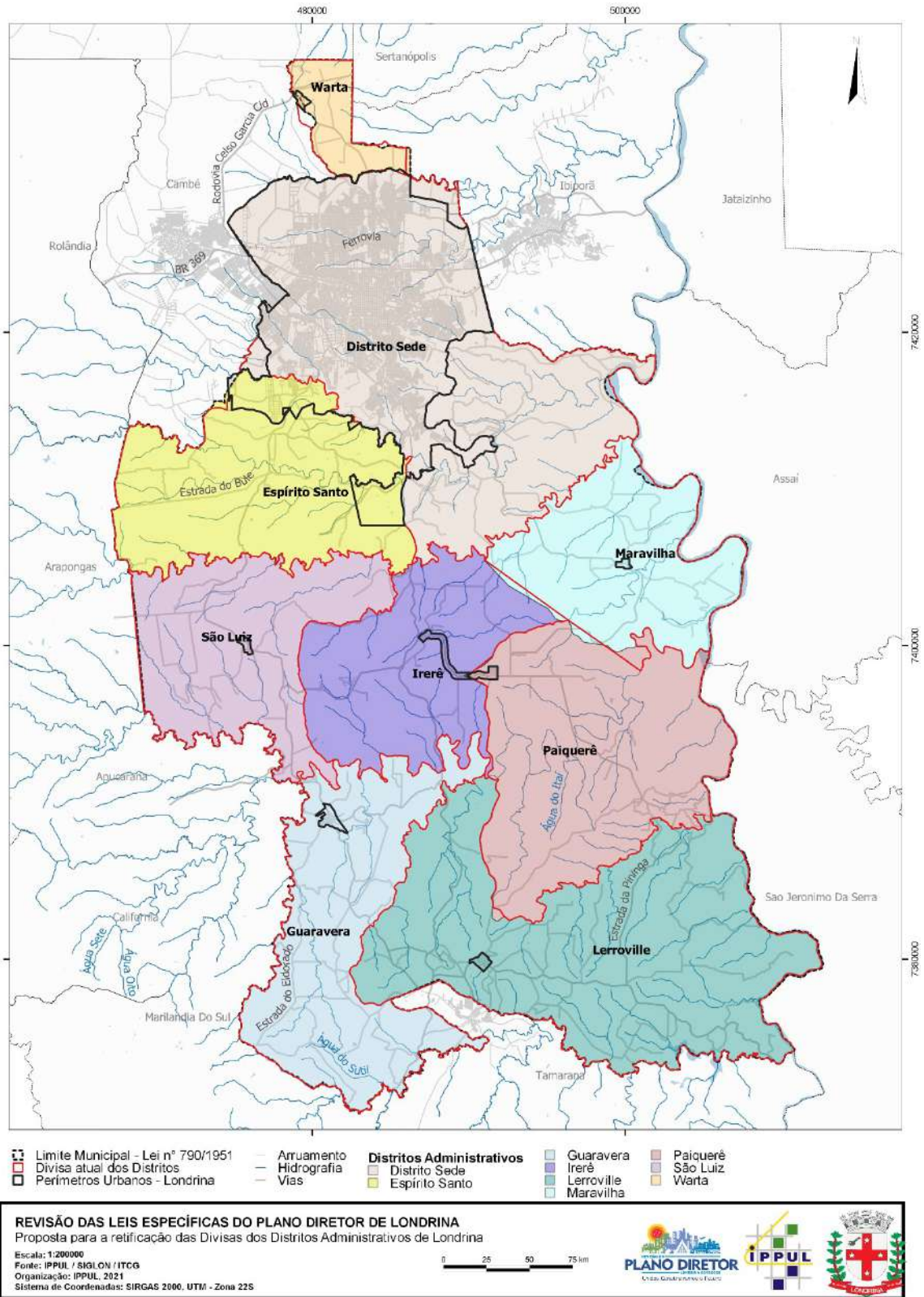
REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA
 Identificação das Divisas do Distrito Warta - Londrina

Escala: 1:30000
 Fonte: IPPUL, Lei Municipal de Cambé 39/1968 / SIGLON / ITCG
 Organização: IPPUL, 2021
 Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S



1.11. PROPOSTA COM REDEFINIÇÃO DIVISAS DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS DE LONDRINA

Mapa 11 – Síntese da proposta de retificação das Divisas dos Distritos Administrativos de Londrina





1.12. REFERÊNCIAS – CADERNO TÉCNICO 1

PARANA, Lei Estadual nº 7259 - 03 de dezembro de 1979. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=9670&indice=1&totalRegistros=1&dt=12.6.2019.10.41.15.67>> Acesso em: 12/07/2019

PARANA, Lei Municipal nº 5.842, de 20.07.94. Disponível em:
<<http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalhe.xhtml?leicodigo=LE058421994>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951. Diário Oficial do Estado do Paraná. Nº 217. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=16495&indice=1&totalRegistros=1&dt=12.6.2019.10.48.9.7>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Municipal de Cambé nº39/1968. Disponível em:
<<http://www.cambe.pr.leg.br/leis/legislacao-municipal>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Municipal nº 1.305, de 23/04/1968 – Publicada em 09/05/1968. Disponível em:<<http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalhe.xhtml?leicodigo=LE013051968>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº 4783 - 29 de novembro de 1963. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=11366&indice=1&totalRegistros=1&dt=12.6.2019.11.5.7.508>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº 11224 - 13 de dezembro de 1995. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=3814&indice=1&totalRegistros=1&dt=12.6.2019.11.17.8.835>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº4311 - 6 de janeiro de 1961. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=12001&indice=1&totalRegistros=2&dt=12.6.2019.11.22.6.805>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Municipal nº 282, de 12/11/1955 - Pub. FL 22/11/1955. Disponível em:
<<http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalhe.xhtml?leicodigo=LE002821955>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº 4992 - 21 de dezembro de 1964. Disponível em:
<<http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalhe.xhtml?leicodigo=LE002821955>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº 6914 - 02 de setembro de 1977. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=9213&indice=1&totalRegistros=1&dt=12.6.2019.11.30.0.867>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Municipal nº 5678 de 07/01/1994. Disponível em:
<<http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalhe.xhtml?leicodigo=LE056781994>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº 6914 - 02 de setembro de 1977. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=9213&codTipoAto=&tipoVisualizacao=alterado>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº 2 - 11 de outubro de 1947. Disponível em:



<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=15788&indice=1&totalRegistros=1&dt=12.6.2019.11.46.32.762>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº 1542 - 14 de dezembro de 1953. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=15612&indice=1&totalRegistros=1&dt=12.6.2019.11.54.53.457>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual Complementar nº 56 - 18 de fevereiro de 199. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=8378&indice=1&totalRegistros=1&dt=16.6.2019.9.36.26.796>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual nº 11.377 de 21 de maio de 1996. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=4768&indice=1&totalRegistros=1&dt=16.6.2019.9.48.14.267>> Acesso em: 12/07/2019.

PARANA, Lei Estadual Complementar 64 - 16 de julho de 1992. Disponível em:
<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=8422&indice=1&totalRegistros=1&dt=16.6.2019.10.7.20.12>>. Acesso em: 12/07/2019.



1.13. ANEXOS – CADERNO TÉCNICO 1

1.13.1. ANEXO 01 – Informação Técnica – ITCG – SIGO 17727/2019



INFORMAÇÃO TÉCNICA

SIGO Nº 17727/2019

Data: 12/06/2019

Interessado: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL

Assunto: Limites Municipais

O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL) solicitou: informações sobre os limites do município de Londrina, a validade do acordo de ajuste de limite existente entre Londrina e Cambé e esclarecimentos sobre as divergências entre as bases do IBGE e do ITCG.

INFORMAMOS

A. LIMITES MUNICIPAIS DE LONDRINA

1. Com o município de Cambé

Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951

"Começa no cruzamento da estrada do Bule com o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a estrada denominada do Cafezal, segue por esta no sentido N.E. até seu cruzamento com o Rio Cambé, daí sobe por este até sua cabeceira, daí por uma reta alcança à cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a foz do Córrego Saúde, sobe por este até alcançar a estrada de Londrina e Bela Vista do Paraíso, por esta vai até cruzar a divisa entre as fazendas Floresta e as terras da Cia. de Terras Norte do Paraná".

O limite na região do distrito de Warta, apontado como dúvida pelo IPPUL, foi revisto recentemente em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação de Londrina (protocolo: sigo 97048/2019 - anexo I).

2. Com o município de Ibiporã

Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951

"Começa no divisor de águas dos ribeirões dos Cágados e das Abóboras, daí segue a divisa de terras da Cia. de Terras Norte Paraná, no sentido sul até o espigão divisor de águas entre os ribeirões das Abóboras e Jacutinga, acompanha estas divisas até a reta N.S. e vai por esta no sentido Sul até o Ribeirão Jacutinga, por este abaixo até a foz do Arroio Corupá, daí, em linha reta à foz de um afluente na margem esquerda do Córrego Primavera, em linha reta ao entroncamento das estradas Londrina-Ibiporã e Heimtal, de onde em linha reta alcança o Km 202 da linha férrea São Paulo – Paraná, daí por outra reta, à foz do arroio Diamante no ribeirão do Limoeiro e por este abaixo até sua foz no Rio Tibagi".

Considerando o descritivo da lei nº 790 e documentos do Arquivo Gráfico Municipal, verificou-se que as bases do ITCG e do IBGE possuem imprecisões e erros de demarcação do limite:

- As bases adotam um trecho da Rodovia que interliga a cidade de Ibiporã à Rodovia PR - 545, como parte do limite dos municípios, em vez do *espigão divisor de águas entre os ribeirões das Abóboras e Jacutinga*. A rodovia, apesar de cruzar o terreno entre as nascentes dos afluentes que correm para os referidos ribeirões, não representa o espigão divisor.
- A base do IBGE não segue corretamente o leito do *Rio (Ribeirão) Jacutinga*. Como resultado da imprecisão, houve equívoco por parte do IBGE na indicação da foz do *Arroio Corupá*.
- Na sequência da análise, observou-se que as bases desconsideraram como limite, a foz de um afluente da margem esquerda do *Córrego Primavera*.
- O limite no entroncamento das estradas Londrina – Ibiporã – Heimtal, está representado adequadamente na base de divisas municipais do ITCG.
- A base do IBGE contempla equivocadamente o trevo da Rodovia BR 369 na composição do limite. A rodovia e o trevo na região analisada

Amélia
[assinatura]



não existiam em 1951, ano da edição da lei nº 790. A inexistência foi constatada na fotografia aérea de 1953 do acervo de documentos do ITCG.

- As duas bases convergem de forma aproximada ao limite do Km 202 da linha férrea São Paulo – Paraná.
- O limite, tanto do ITCG como da base censitária do IBGE, alcança a nascente do **Arroio Diamante**, seguindo o seu leito até a sua foz no **Ribeirão do Limoeiro**. Porém não se trata do limite estabelecido pela Lei nº 790. A lei 790 descreve o limite a partir do Km 202 da linha férrea São Paulo – Paraná, como sendo: "daí por outra reta, à foz do Arroio Diamante no ribeirão do Limoeiro.....".

3. Com o município de Assaí

Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951

"Começa na foz do Ribeirão do Limoeiro no Rio Tibagi, sobe por este até a foz do Rio Taquara",

O limite entre Londrina e Assaí é o Rio Tibagi, compreendido entre a foz dos cursos de água citados na lei nº 790.

4. Com o município de São Jerônimo da Serra

Na documentação do Arquivo Gráfico Municipal (mapas antigos de 1953 e lei nº 790 de 14 de Novembro de 1951), constatou-se que nessa época, o limite do município de Londrina com São Jerônimo da Serra era o **Rio Tibagi** entre a foz do **Rio Taquara** e a foz do **Rio Apucarana**.

Atualmente o limite entre os dois municípios continua sendo o **Rio Tibagi** com menor extensão, entre a foz do **Rio Taquara** e a foz do **Rio Apucarantina**. Essa redefinição do limite pelo **Rio Tibagi**, ocorreu após a criação do município de Tamarana, que se desmembrou de Londrina, através da Lei Estadual nº 11.224 de 13 de Dezembro de 1995, cujo descritivo de limite é citado abaixo, no item 5. Desta maneira, a fronteira entre Londrina e São Jerônimo da Serra passou a ser menor.

5. Com o município de Tamarana

Lei Estadual nº 11.224 de 13 de Dezembro de 1995

"Inicia na foz do Rio Santa Cruz no Rio Apucarantina, desce por este até a foz do Córrego Faustino e por este até a sua nascente, de onde em linha reta no sentido Nordeste alcança a cabeceira do Ribeirão dos Moraes; desce por este até a sua foz no Rio Apucarantina e por este abaixo até sua foz no Rio Tibagi",

O limite na região da Reserva Indígena Apucarana é estabelecido pela Lei 11.224, de criação do município Tamarana. A sua interpretação no mapeamento do Estado, situa a reserva indígena no município de Tamarana. Não há como considerar, no estabelecimento do limite, o que diz a Lei Estadual nº 11.377 de 21 de Maio de 1996. Essa lei situava a reserva indígena no município de Londrina, mas foi considerada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Paraná, em julgamento realizado em 07 de Agosto de 1998.

6. Com o município de Marilândia do Sul (ex - Araruva)

Resolução nº 13 de 17 de Agosto de 1954

Art. 1º - Ficam anexadas ao Município de Araruva, as localidades de Eldorado, Lagoa Bonita e Santa Cruz.

§ único – O território a ser anexado tem as divisas seguintes: "*Começa no Rio Taquara na foz do rio Clementino sobe por este até alcançar uma de suas cabeceiras que corre entre os povoados de Eldorado e Sultis, alcança, em linha reta uma água a oeste de Sultis, desce esta água até alcançar o ribeirão Santa Cruz, desce este ribeirão até alcançar o ribeirão Apucarantina, pelo qual*

Araruva



sobe por este até encontrar o primeiro afluente do lado direito, sobe por este até sua cabeceira de onde em reta atinge um afluente mais ao norte do Lageado do Meio, pelo qual desce até sua foz no rio Apucarana.*

A resolução nº 13 de 1954, anexou a localidade de Eldorado no município de Araruva atual Marilândia do Sul. O descritivo acima estabelece o limite na região da localidade, como sendo **“uma das cabeceiras do Rio Clementino que corre entre os povoados de Eldorado e Sutis”**. Adotou-se a cabeceira conforme identificação existente em documento do Arquivo Gráfico Municipal, resultante de levantamento de campo.

7. Com o município de Apucarana

Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951

“Começa no Rio Taquara na foz do Ribeirão do Cerne, sobe por este até a foz do Ribeirão do Saci”.

8. Com o município de Arapongas

Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951

“Começa na foz do Ribeirão do Saci no Ribeirão do Cerne, daí por uma reta alcança a divisa dos lotes nºs 23 e 37 A da Fazenda Três Bocas, segue por esta até alcançar a estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule, segue por esta no sentido Norte até alcançar seu cruzamento com o Ribeirão Três Bocas”.

Os mapeamentos do Estado (escalas 1:50.000 / 1:100.000) e mapa do município de Londrina, publicado em 1953 pelo Governo do Estado, na escala 1:150.000, demonstraram a existência de outro nome geográfico (topônimo) para o **Ribeirão do Saci**, identificado no mapeamento da escala 1:50.000 com o nome de **Ribeirão do Xaxim**. Ambos os nomes se referem ao mesmo curso de água, na composição do limite oficial dos municípios de Londrina, Apucarana e Arapongas.

B. DOCUMENTOS ANALISADOS

Legislação vigente sobre limites municipais.

Mapeamentos do Estado nas escalas 1:50.000 / 1:100.000 e 1:250.000.

Fotografias aéreas de 1953, 1980 (escalas 1:25.000) e 1963 (escala 1:70.00).

Mapas municipais de diferentes anos e escalas.

Ortoimagens SPOT do PARANACIDADE.

Planta da Cia. de Terras Norte Paraná.

Base hidrográfica do Estado de 2011.

Bacias Hidrográficas Ottocodificada – método de Otto Pfafstetter.

Curvas de nível da COPEL

Base censitária do IBGE.

C. ACORDO DE AJUSTE DE LIMITE

O Acordo de Ajuste de Limite realizado pela 4ª Inspeção de Terras, do Departamento de Geografia, Terras e Colonização do Estado do Paraná, deu início a um processo que não se completou, faltou à homologação da lei estadual. Por isso o “acordo” não possui validade para utilização como limite entre os municípios de Londrina e Cambé. O limite oficial é o estabelecido pela Lei Estadual nº 790 de 1951. No entanto, se as prefeituras adotam na prática o limite estabelecido pelo “acordo”, recomendamos o quanto antes a sua legalização.

D. DIVERGÊNCIAS

A diferença entre as bases cartográficas do ITCG e do IBGE, com relação aos limites municipais, é oriunda da época em que o Governo do Estado possuía convênio e termos aditivos de cooperação técnica com o IBGE, com objetivo de consolidar a Divisão Político-Administrativa do Estado, de forma clara e precisa. Os trabalhos ocorreram na década de 1990, primeiramente na formação de um banco

Assinado



de dados analógico, formado por mapas, legislação e outros documentos dos municípios paranaenses, denominado de Arquivo Gráfico Municipal. As equipes técnicas, do IBGE e na época da SEMA/IAP, cada uma, de posse das informações coletadas e sem comunicação, fizeram a interpretação e a demarcação dos limites municipais no mapeamento sistemático do Estado – escala 1:50.000. Posteriormente, na comparação das bases cartográficas, foram encontrados traçados diferentes para vários limites, resultantes principalmente das inconsistências das leis. Essas diferenças deveriam ter sido analisadas e eliminadas, antes da adoção e divulgação, em 1998, no formato digital, da primeira Divisão Político-Administrativa do Estado. Porém isso não aconteceu em sua plenitude. Atualmente, o ITCG, como Órgão do Governo do Estado, responsável em tratar do assunto, vem analisando as diferenças de limites existentes e decidindo tecnicamente, através de estudos, qual das bases possui o limite correto, informando o IBGE, para a correção da sua base censitária. Verificamos que certos limites, no entanto, são polêmicos e instáveis e só se resolverão pela edição de novas leis estaduais.

E. CONCLUSÃO

Os limites municipais de Londrina foram revisados e corrigidos no mapeamento do Estado – escala 1:50.000, através da interpretação das Leis Estaduais nº 790 de 1951, nº 11.224 de 1995 e Resolução nº 13 de 1954.

Consideramos necessário, plenamente justificável e imprescindível, redefinir os limites municipais de Londrina, através de lei estadual, com descritivos claros e precisos, principalmente com os municípios de Cambé e Ibiporã, devido à expansão urbana. Neste sentido, nos colocamos à disposição da Prefeitura de Londrina.

F. ANEXO

Anexo I: Sigo 97048/2019

Anexo II: Arquivo "Shapefile" dos limites municipais do Estado do Paraná

É a informação,


Gislene Lessa
Eng^a Cartógrafa / CREA PR – 15452/D


Amauri Simão Pampuch
Eng^o Florestal / CREA PR – 17498/D



SIGO: 97048

INTERESSADO: Alexandre Andrade Addario
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - Londrina

ASSUNTO: Limites Municipais

O interessado possui dúvida a respeito do limite entre os municípios de Londrina e Cambé, na região dos pontos de coordenadas UTM/ SIRGAS 2000:

- E 479028.59 m / N 7434864.50 m
- E 479469,76 m / N 7434125.06 m

CONSIDERAÇÕES

A Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951, estabelece o limite entre os municípios de Londrina e Cambé e vice-versa, com descritivos diferentes na região do distrito da Warta:

- **Londrina com Cambé** - Começa no cruzamento da estrada do Bule com o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a estrada denominada do Cafezal, segue por esta no sentido N.E. até seu cruzamento com o Rio Cambé, daí sobe por este até sua cabeceira, daí por uma reta alcança a cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a foz do Córrego Saúde, sobe por este até alcançar a estrada de Londrina e Bela Vista do Paraíso, por esta vai até cruzar a divisa entre as fazendas Floresta e as terras da Cia. de Terras Norte do Paraná.
- **Cambé com Londrina** - Começa na divisa Este-Oeste das terras da Companhia de Terras Norte do Paraná, no cruzamento com a estrada de Londrina a Bela Vista do Paraíso, segue por esta no sentido Sul até defrontar a cabeceira do córrego da Saúde, desce por este até a sua foz no ribeirão Jacutinga, pelo qual sobe até a sua cabeceira; daí, em linha reta, até encontrar a cabeceira do ribeirão do Cambé; desce por este até a estrada denominada do Cafezal, segue por esta, no sentido sudoeste, até alcançar o ribeirão Três Bocas, sobe por este até alcançar a estrada denominada do Bule.

O distrito da Warta foi criado no município de Londrina através da Lei Estadual nº 1542 de 14 de Dezembro de 1953. Considerando esse fato e a espacialidade do distrito na região do limite dos municípios, optou-se pela interpretação e definição do limite entre os municípios, de acordo com o que estabelece a lei nº 790 do município de Londrina com Cambé.

Na análise do limite e localização dos pontos de coordenadas UTM, repassados por Alexandre Andrade Addario, foram utilizados os mapeamentos do Estado, nas escalas 1:50.000, 1:100.000, 1:250.000 e fotografias aéreas de 1953 e 1980.

As fotografias aéreas foram decisivas na análise do limite, ou seja, na localização da estrada de Londrina a Bela Vista do Paraíso, especificada na Lei nº 790. Ambas as fotos apresentam o mesmo traçado da referida estrada.

A estrada indicada pelo requerente, através de coordenadas UTM, é encontrada em mapeamentos mais atuais do Estado, sendo inexistente nas fotografias aéreas de 1953 e 1980. Isso significa que a Lei nº 790, do ano de 1951, não estava se referindo a essa estrada como limite municipal. A estrada identificada entre as coordenadas, objeto da análise, foi construída posterior a Lei nº 790 e a cobertura aérea de 1980.

Devido à existência de dois descritivos diferentes para o mesmo limite, estabelecidos pela lei nº 790, sugere-se a edição de nova Lei Estadual, com objetivo de atualizar e definir apenas um descritivo de limite entre os dois municípios, que busque evitar polêmicas e desentendimentos sobre o domínio de territórios. Com esse propósito, as prefeituras e câmaras municipais, devem buscar a efetivação de um "Acordo de Ajuste de Limite" junto ao ITCG.

CONCLUSÃO

De acordo com a análise, os pontos de coordenadas UTM/SIRGAS 2000 E 479028.59 m / N 7434864.50 m E 479469,76 m / N 7434125.06 m, repassados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, de Londrina, assim como a estrada indicada pelas referidas coordenadas, **estão situados no município de Cambé.**

ANEXO

Trecho de limite intermunicipal representado na fotografia aérea de 1980 – ITCG/PR

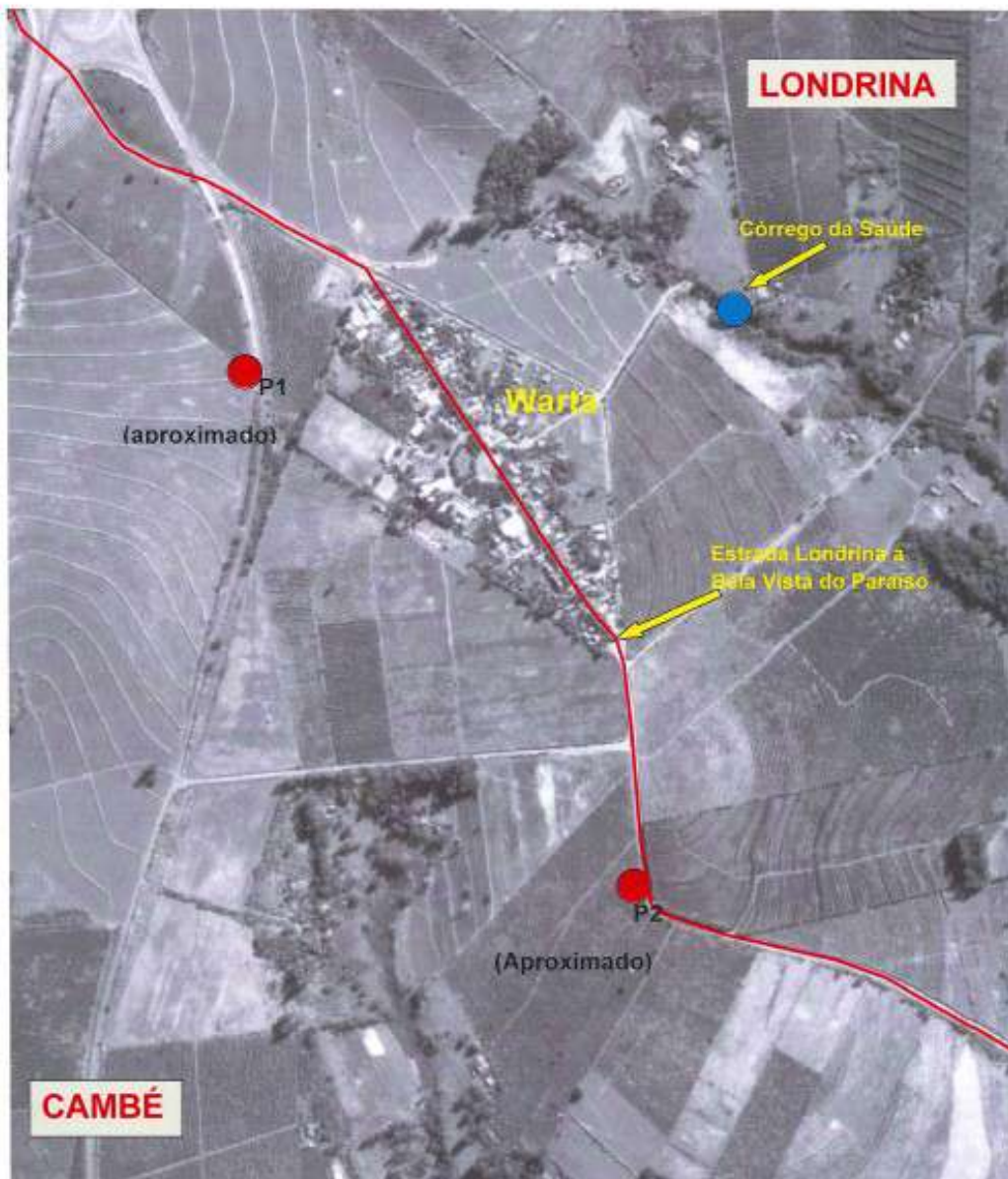
Obs: O limite apresentado no anexo corresponde à estrada de Londrina a Bela Vista do Paraíso, citada na lei nº 790.

Curitiba, 21 de Fevereiro de 2019.


Gislene Lessa
Eng^a Cartógrafa / CREA PR – 15452/D


Amândeo Pampuch
Eng^o Floresta / CREA PR – 17496/D

TRECHO DE LIMITE INTERMUNICIPAL REPRESENTADO NA FOTOGRAFIA AÉREA DE 1980 – ITC/PR.



● Pontos de coordenadas UTM – SIRGAS 2000, repassados pelo requerente: P1 (E 479028.59 m / N 7434864.50 m) e P2 (E 479469,76 m / N 7434125.06 m)

— Trecho de limite entre os municípios de Londrina e Cambé.

OBS: Representação vetorial de pontos e linha aproximados.

O limite indicado na foto de 1980, corresponde a estrada Londrina a Bela Vista do Paraíso, estabelecido pela lei nº 790/1951.



29/07/2019

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Amauri Simao Pampuch" <amauripampuch@itcg.pr.gov.br>

De: amauripampuch@itcg.pr.gov.br

Para: maria.eunice@londrina.pr.gov.br

Data: 14/06/2019 10:39

Assunto: limites municipais  

Anexos: | sigo_17727_londrina.pdf (339 KB) | anexo_sigo_17727_londrina.pdf (1.6 MB)

Bom dia, Maria Eunice.

Estou enviando em anexo, resposta atendendo à solicitação **SIGO nº 17727**.

Encaminho em seguida pelo **WE TRANSFER**, para download, arquivos "shapefile", "dxf" e "kmz/kml" dos limites oficiais de 2019 dos municípios do Paraná, na precisão da escala 1:50.000 do mapeamento do Estado.

Sem mais, nos colocamos à disposição.

At//

Amauri S. Pampuch

ITCG/DIGEO - Divisão Municipais

Rua Desembargador Motta, 3384, Mercês,

CEP: 80.430-200 Curitiba-PR

(41) 3304-7012



-- Esta mensagem foi verificada e acredita-se estar livre de perigo.



1.13.2. ANEXO 02 – Informação recebida do ITCG sobre a aplicação da Lei Complementar Estadual nº 64/1992

09/12/2019

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Gislene Lessa" <gislenelessa@itcg.pr.gov.br>
De: gislenelessa@itcg.pr.gov.br
Para: pesquisa.ippul@londrina.pr.gov.br
Data: 09/12/2019 08:28 (03:29 horas atrás)
Assunto: Atendimento 97121/2019  

Curitiba, 28 de outubro de 2019

Prezada Maria Eunice Garcia Ferreira,
SIGO nº 97121 /2019

A partir da publicação da lei complementar nº 64 de 16/07/1992, em Diário Oficial, ficou definido que a criação, organização e supressão de distritos é competência dos municípios.

Portanto, a adequação das divisas dos distritos através de leis municipais, possui amparo legal. Cabe destacar, no entanto, que as leis municipais devem:

- atender os requisitos estabelecidos na lei complementar nº 64 e respeitar os limites municipais estabelecidos pelas leis estaduais.

Esclarecemos que a demarcação oficial dos limites do município é atribuição do ITCG do Governo do Estado. Neste sentido nos colocamos novamente à disposição do IPPUL, com objetivo de buscarmos soluções para as inconsistências existentes nos limites do município de Londrina.

Esclarecemos ainda que, o IBGE não define limites municipais. Utiliza ou deveria utilizar, em sua base censitária, os limites municipais oficializados pelo ITCG.

At/

Amauri S. Pampuch

ITCG/DIGEO-Divisas Municipais

Gislene Lessa
Eng. Cartógrafa
[41] 3213-3702

Instituto de Terras, Cartografia e Geologia

Rua Desembargador Motta 3384
80430-200 - Curitiba - PR

-- Esta mensagem foi verificada e acredita-se estar livre de perigo.

Caderno Técnico 2 – Perímetros Urbanos

Plano Diretor Municipal de Londrina

PDML - Leis Específicas Revisão 2018-2028

Cadernos Técnicos da Lei do Perímetro Urbano

Caderno 2 - Perímetros Urbanos Áreas de Expansão Urbana

Emissão: 26/08/2022

1ª Revisão: 02/09/2022

2ª Revisão: 10/10/2022





MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR
PREFEITO MUNICIPAL – MARCELO BELINATI MARTINS



ROBERTO ALVES LIMA JR. (In Memoriam)

JOSÉ ANTONIO TADEU FELISMINO

Diretor-Presidente do IPPUL

ANA FLÁVIA GALINARI

Diretora de Planejamento Urbano

Coordenadora da Revisão da Leis Específicas do PDML

Maria EUNICE GARCIA FERREIRA

Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS

Maria Eunice Garcia Ferreira

Bruno C. Mendes

Ana Flávia Galinari

Carolina Nunes França Acosta

Elisabeth Aparecida Alves

Juliana Alves Pereira Tomadon

Valter Vinícius Vetore Alves

ANÁLISE E REDAÇÃO

Maria Eunice Garcia Ferreira

Ana Flávia Galinari

Estagiários:

Luciana de Mello Battini

Nathalia Moraes Marcolino

Victor Hugo Oliveira de Paula

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

Secretaria Municipal da Cultura (SMC)

Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)

Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)

Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD)

Secretaria Municipal de Fazenda (SMF)

Secretaria Municipal de Gestão Pública (SMGP)

Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL)



2. CADERNO TÉCNICO 2 - PERÍMETROS URBANOS

O texto apresentado neste Caderno é parte integrante da revisão da Lei nº 11.661/2012, tratando especificamente dos perímetros da zona urbana, dos núcleos urbanos dos Distritos e expansão do Distrito Sede do Município de Londrina.

Corresponde ao aprofundamento do diagnóstico técnico realizado por ocasião da revisão da Lei Geral do Plano Diretor, assim como da leitura comunitária então realizada, dos quais resultaram as Diretrizes e Estratégias aprovadas nas conferências municipais.

O objetivo geral deste documento não é apresentar já uma proposta fechada de revisão para os perímetros urbanos do Município de Londrina, mas sim elencar subsídios demonstrando que nos perímetros atuais, definidos pela Lei nº 11.661/2012, há inconsistências que precisam ser rediscutidas, tanto em relação aos seus contornos como também em relação a sua extensão.

A Lei que define os Perímetros da Zona Urbana dos Núcleos Urbanos dos Distritos e do Distrito Sede do Município de Londrina, popularmente conhecida como Lei do Perímetro Urbano, é um componente das legislações específicas que integra o Plano Diretor Municipal de Londrina (PDML). Como parte do PDML, a Lei do Perímetro Urbano deve estar em conformidade ao estabelecido pelas diretrizes da Lei Geral do PDML, Lei Municipal nº 13.339/2022.

A principal função da Lei do Perímetro Urbano é o estabelecimento da Zona Urbana e da Zona Rural do Município, permitindo o adequado ordenamento territorial e o consequente direcionamento de políticas públicas a cada uma destas zonas de acordo com suas características e necessidades.

Em Londrina, a legislação vigente, em conformidade com as legislações superiores, considera como zona urbana a Sede do Município (cidade de Londrina), como também, as sedes dos demais distritos (Vilas de Espírito Santo, Guaravera, Irerê, Lerroville, Maravilha, Paiquerê, São Luiz e Warta).

De acordo com a Lei Municipal nº 11.661 de 12 de julho de 2012, que define os Perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina: *“Art. 3º A Zona Urbana compreende as áreas urbanizadas ou em vias de ocupação e as glebas com potencial de urbanização que ainda não sofreram processo regular de parcelamento”*

Conforme a Lei Municipal nº 11.672 de 24 de julho de 2012 que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina e dá outras providências em seu Artigo 4º:

§ 1º Considera-se Zona Urbana, para fins de aplicação desta lei, aquela delimitada pela Lei do Perímetro da Zona Urbana do Distrito Sede do Município e dos Distritos de Espírito Santo, Guaravera, Irerê, Lerroville, Maravilha, Paiquerê, São Luís e Warta.

Conforme o Censo de 2010 do IBGE o “perímetro urbano”, corresponde a fronteira que separa a área urbana da área rural no território de um Município. Já o conceito de “espaço urbano” se refere à área densamente ocupada pela população, com habitações justapostas entre si, ou seja, é a própria definição de cidade.

Contrapondo o conceito de área urbana, as áreas rurais são localidades situadas em área fora do perímetro urbano. Essas atendem aos critérios de tamanho e densidade estipulados e que se encontrem separadas do perímetro urbano de uma cidade, vila, área urbana isolada, com caráter predominantemente rural, ou seja, que não estão dentro da definição de aglomerados, conforme apontado nas classificações do IBGE.

Outra fonte a ser considerada para definição do termo “urbano” é o Código Tributário Nacional, quando estabelece o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), de acordo com esta Lei, em seu Art. 32:

“O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.



§1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I- meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II- abastecimento de água;

III- sistema de esgotos sanitários;

IV- rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V- escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior”.

Em relação à zona rural de um município, é aplicado o Imposto Territorial Rural (ITR) de competência federal. Esse imposto é pago por todo contribuinte, pessoa física ou jurídica, que possui imóvel rural. O domicílio tributário do contribuinte é o município de localização do imóvel rural¹⁴.

O IPTU cobrado na área urbana se aplica às condições de edificações, uso, ocupação e parcelamento do solo referidas na legislação para as áreas urbanas consolidadas. Nessas áreas é permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, ao passo que, nas áreas rurais, as glebas devem observar as normas de utilização empregadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) que estabelece os módulos mínimos das unidades de produção agrícolas.

Também deve ser considerado que as propriedades urbanas devem cumprir sua função social do solo. Esta função é alcançada quando a propriedade urbana atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas (Lei 10.257/2001, artigo 39).

Ao delimitar a área do perímetro urbano é importante ainda considerar o tamanho da área a ser incluída, pois, uma ocupação dispersa tem efeitos negativos na utilização, manutenção e implantação da rede de equipamentos públicos e comunitários. A ocupação dispersa tem também como consequência o distanciamento da área central, comprometendo a preservação dos recursos naturais (principalmente pela ocupação irregular em áreas não loteadas) entre outros. Tais aspectos evidenciam custos excessivos ao erário, dificultando a manutenção da qualidade nos espaços urbanos.

Importante destacar também que a expansão do perímetro urbano induz a ocupação de áreas cada vez mais afastadas e, muitas vezes fora da delimitação do perímetro, dando margem às novas possibilidades de parcelamento e uso do solo que produzem incremento de novas demandas por equipamentos e serviços, exigindo do Município mais investimentos públicos em saneamento ambiental, transportes, sistemas viários, saúde, educação e outras imprescindíveis para o seu desenvolvimento econômico e social.

Portanto, para a delimitação do perímetro urbano deve se atentar para a existência de áreas suficiente para comportar a necessidade de terra para o processo que envolva todo o contexto da dinâmica urbana, em especial o crescimento populacional. Devem ser considerados os vazios existentes, com infraestrutura já instalada e a minimização da utilização de áreas muito distantes. Neste sentido são imprescindíveis as indicações estabelecidas nas diretrizes da Lei Geral do Plano Diretor e o seu macrozoneamento, pois estes já apresentaram constatações em seus diagnósticos sobre os custos envolvidos para extensão da infraestrutura, dos serviços públicos e as suas formas de financiamento, levando em conta a capacidade de endividamento do Município.

Outro ponto importante a ser ressaltado é a questão da necessidade de compatibilização com a identificação dos elementos de referência utilizados nas leis urbanísticas e em leis que alteraram a Lei do Perímetro Urbano. Em algumas descrições foram usados como pontos de referência nomes de estradas e rios divergentes dos adotados

¹⁴ Para maiores informações verificar o caderno 03, no diagnóstico sobre a zona rural do Município de Londrina.



oficialmente, conforme os divulgados pelo Sistema de Informação Geográfica de Londrina - SIGLON.

Não é impropriedade que, adotar critérios baseados no adensamento populacional, na contiguidade do adensamento e em barreiras naturais para delimitar as áreas urbanas e rurais é condição expressa no Plano Diretor em fase de revisão.

A seguir serão apresentados os itens que tratam distintamente dos perímetros urbanos definidos em Londrina, a saber: do Distrito Sede, Distrito Espírito Santo, Distrito Guaravera, Distrito Irerê, Distrito Lerrovile, Distrito Maravilha, Distrito Paiquerê, Distrito São Luiz e Distrito Warta. Saliencia-se que os estudos técnicos ora apresentados devem ser alinhados com a leitura que a comunidade realiza sobre o espaço em que habita, assim como com as definições dos grupos de trabalho envolvidos. Objetiva-se um produto final (nova lei que define os perímetros) coerente, responsável, pautado em subsídios técnicos e nos anseios da sociedade.

2.1. PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE

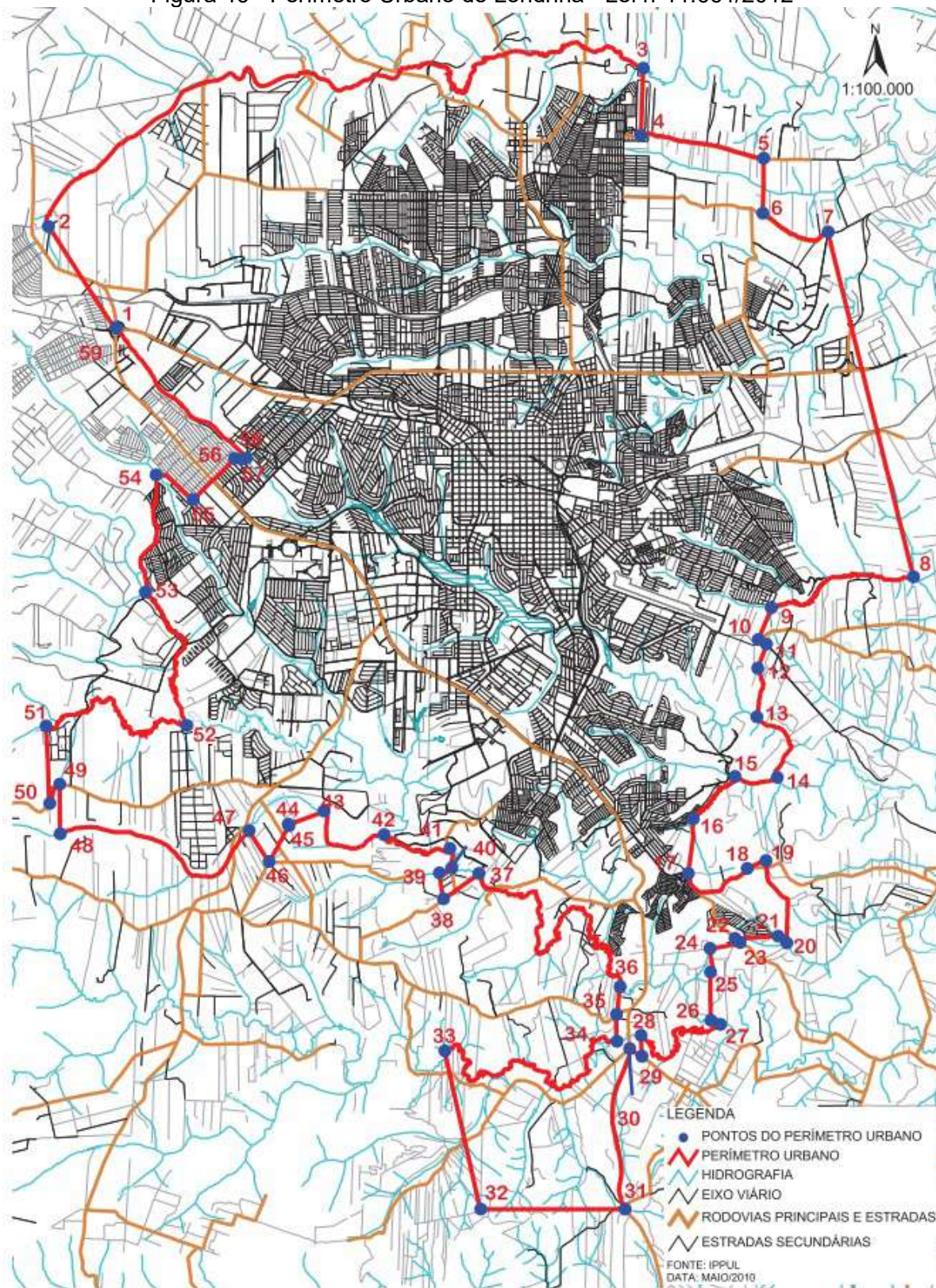
O processo de revisão se caracteriza em avaliar o que está posto, analisando os conflitos que emanam da realidade atual. O processo de identificação dos conflitos se deu pela demanda da população, bem como pela verificação técnica das inconsistências que o atual perímetro possui diante na legislação municipal, assim como em relação a legislação estadual que define o limite municipal, em alguns pontos coincidente com o perímetro, conforme abordado no Caderno 1, correspondente ao tema.

A análise do perímetro urbano se estabeleceu a partir do memorial descritivo da Lei Municipal nº 11.661/2012 e do mapa usado oficialmente pelo Município, conforme apresentado na figura a seguir.

Ainda em relação a revisão do perímetro urbano do Distrito Sede, foi realizada uma análise da atual Zona de Expansão Urbana (ZEU), visto ter sido vinculada ao perímetro deste distrito na Lei nº 11.661/2012. Os estudos tiveram como foco a verificação da necessidade de redimensionamento ou exclusão de áreas, por meio da análise das áreas desocupadas, análise de pontos específicos ao logo do perímetro vigente e análise da ZEU, conforme poderá ser verificado nos itens apresentados a seguir.



Figura 46 - Perímetro Urbano de Londrina - Lei nº11.661/2012



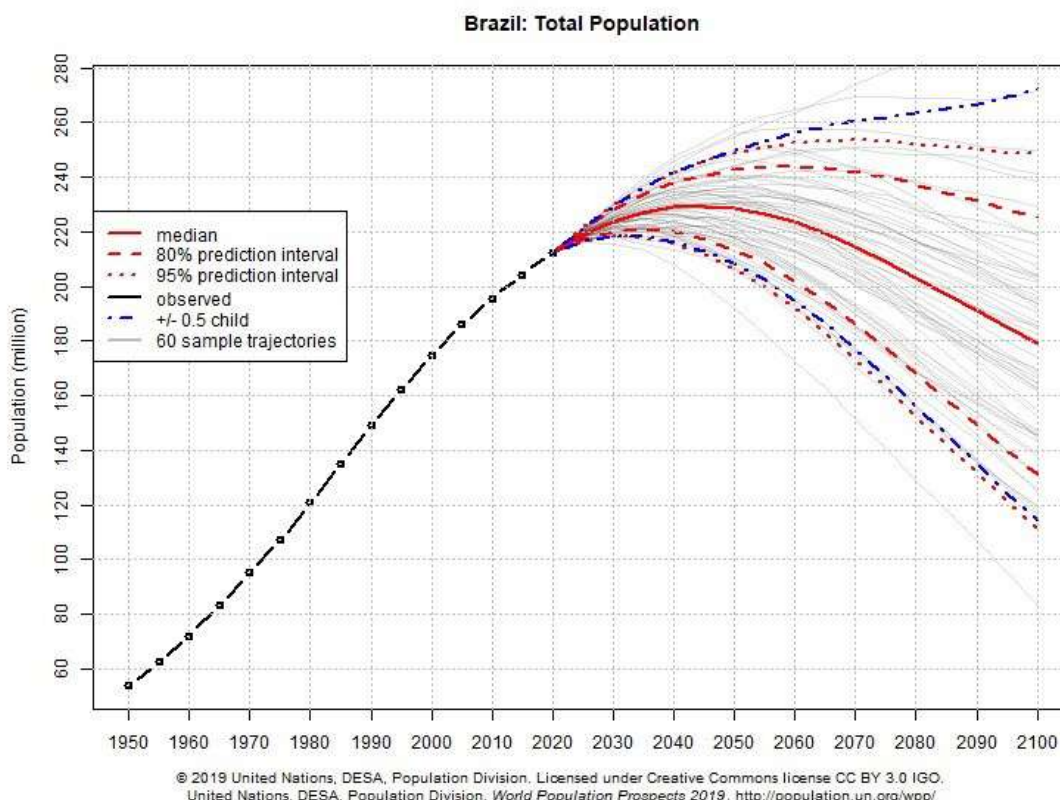
Fonte: Lei nº11.661/2012

2.1.1. Perímetro Urbano da Sede e áreas desocupadas

A revisão da Lei do Perímetro Urbano é, a priori, a análise da necessidade de expansão da zona urbana.

Em se tratando de dados populacionais, fundamentais para a definição dos perímetros das zonas urbanas dos municípios, deve se levar em conta a tendência do crescimento populacional. Conforme divulgações da Organização das Nações Unidas¹⁵ há prospecção de tendência da população mundial de crescimento populacional em nível mundial até o ano de 2100 e após declínio pela contínua queda da taxa de natalidade. Neste sentido, a curva de crescimento populacional atingirá o ápice próximo de 2040, para então começar a declinar continuamente, conforme pode ser visualizado na figura a seguir.

Figura 47 – Prospecção da ONU do crescimento / declínio da população mundial



Na lógica de que Londrina também seguirá esta tendência, verifica-se que, conforme as estimativas da ONU e a projeção do IBGE para o Brasil, Londrina, tanto em relação a população total, quanto urbana, deverá ter em 2100 a mesma população que teve entre os anos de 2000 e 2010, como observado nos gráficos a seguir.

Figura 48 – Evolução da população total de Londrina seguindo a prospecção populacional da ONU

Erro! Não é possível criar objetos a partir de códigos de campo de edição.

Fonte: IPARDES, IBGE (dados interpolados). Organização das Nações Unidas, 2019 (Adaptado)

Figura 49 - Evolução da população urbana de Londrina seguindo a prospecção populacional da ONU

Erro! Não é possível criar objetos a partir de códigos de campo de edição.

Fonte: IPARDES, IBGE (dados interpolados). Organização das Nações Unidas, 2019 (Adaptado)

¹⁵ Disponível em: <https://population.un.org/wpp/Graphs/Probabilistic/POP/TOT/900>. Acesso em 02/08/2022

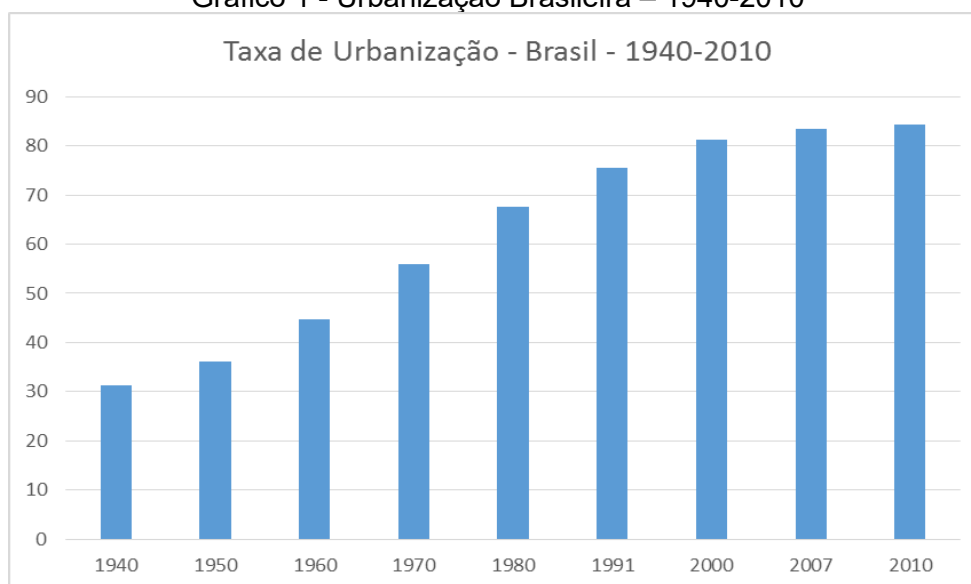
Tradicionalmente, as gestões municipais, não apenas no caso local, mas como uma tendência verificada em todo território nacional, adotavam a ampliação de seus perímetros urbanos como estratégia de desenvolvimento econômico. Nesse contexto a maior disponibilidade de áreas representava maior oferta de espaço para a instalação de indústrias e de residências, algo que deverá ser repensado, já considerando as tendências mundiais e melhor uso das estruturas existentes.

Nas últimas décadas do século XX e começo do século XIX as cidades brasileiras expandiram suas manchas urbanas e vivenciaram um crescimento populacional vertiginoso. O crescimento da população urbana, considerando o contexto histórico do país, impulsionou o parque industrial brasileiro e ajudou no estabelecimento de um importante mercado consumidor. Claro que o acelerado crescimento urbano do Brasil não ocorreu sem efeitos negativos associados. Os problemas urbanos como a falta de saneamento básico, periferização e precarização das habitações, transporte coletivo insuficiente, enchentes e deslizamentos de encostas, dentre outros problemas urbanos são experimentados em grande parte das cidades brasileiras.

Contudo, a urbanização brasileira que passou de 31,24% em 1940 para 84,35% em 2010 está encerrando seu ciclo final, pois o processo de urbanização se deve ao esgotamento do êxodo rural, ou seja, restaram poucas pessoas no campo e estas são necessárias à produção agrícola, e ao encerramento dos grandes processos migratórios brasileiros, especialmente, a migração de nordestinos rumo ao Sul e Sudeste.

O Município de Londrina, conforme demonstrado na Avaliação Temática Integrada (Caderno 04) do Relatório do Diagnóstico da Revisão do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2018¹⁶, apresentava uma taxa de urbanização da ordem de 97,4% em 2010 (CENSO 2010). Como outros centros metropolitanos, Londrina conta com uma população eminentemente urbana, sendo a taxa de urbanização muito acima da média nacional, indicando a conclusão seu processo de urbanização.

Gráfico 1 - Urbanização Brasileira – 1940-2010

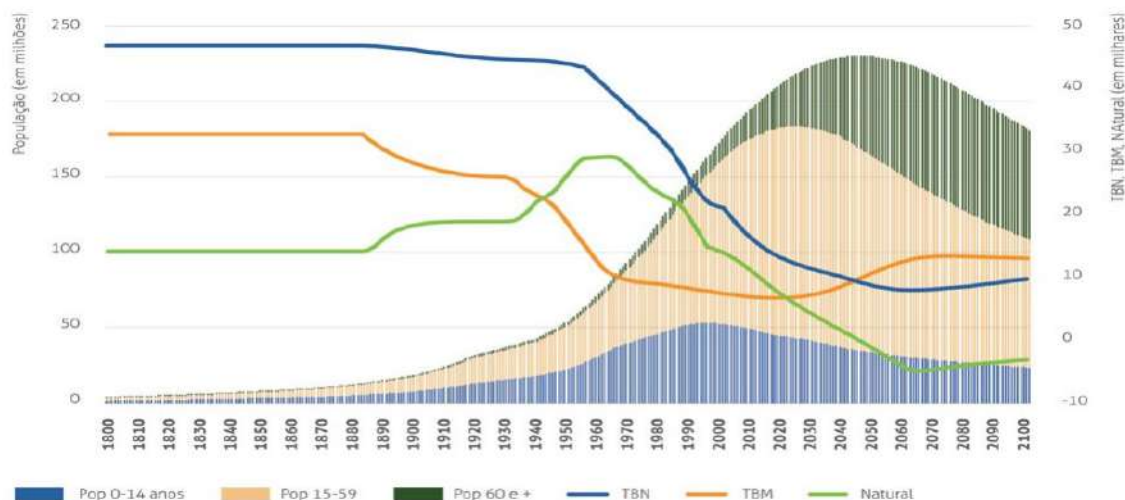


Fonte: IBGE. Censo Demográfico 1940, 1950, 1960, 1970, 1980, 1991, 2000 e 2010. Contagem da População 2007.

Ainda considerando os dados populacionais no âmbito do Brasil, dados mais atualizados mostram que a tendência da população brasileira também é de redução a partir do ano de 2040. Além disso, também se verifica uma desproporção se consideradas as diferentes faixas etárias, como exposto na figura a seguir.

¹⁶ Disponível em <https://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028/relatorios.html>

Figura 50 - População e Transição Demográfica no Brasil: 1800-2100 Taxa Bruta de Natalidade (TBN), Taxa Bruta de Mortalidade (TBM) e Crescimento Vegetativo



Fonte: IBGE, Séries históricas, 2022; Projeções Populacionais 2018 e Nações Unidas, Perspectivas Mundiais de População 2019. Nota: os valores dos intervalos antes do ano 2000 foram interpolados.

Fonte: José Eustáquio Diniz Alves e Francisco Galiz. DEMOGRAFIA e ECONOMIA nos 200 anos da Independência do Brasil e cenários para o século XXI. 2022 Disponível em: https://ens.edu.br:81/arquivos/Livro%20Demografia%20e%20Economia_digital_2.pdf

Considerando o contexto da população do Município de Londrina, a partir da taxa de crescimento anual da população de 1,26% entre 2000 e 2010 (como apontava o IBGE naquele momento), pode-se estimar a população do Município em 564.341 pessoas em 2018 e 605.747 em 2028 (período de vigência do Plano Diretor). Desta forma, mantidas as condições atuais, a população londrinense prospecta um aumento de 41.406 pessoas até 2028.

Por outra análise que leva em conta os estudos realizados para o Plano de Mobilidade de Londrina (PlanoMob)¹⁷, verifica-se a projeção populacional tende ser a ser menor nas décadas seguintes, seguindo a tendência dos dados apontados em nível nacional. O PlanoMob de Londrina mostrou que entre 2010 e 2018 a taxa de crescimento da população ficou em torno de 1,35%; entre 2018 e 2018 esta taxa reduziu para 0,78% e, projeta-se que entre 2028 e 2038 esta recue para 0,50%. Neste sentido, a população de Londrina ficaria em torno de 640 mil pessoas no ano de 2038.

Em se tratando da população urbana, considerando o Plano de Mobilidade, verifica-se um acréscimo estimado 70.663 habitantes entre 2018 e 2038.

Figura 51 - PLANMOB 2018 - Evolução Projetada da População Residente Urbana / Rural

Situação Geográfica	População 2010		População 2018			População Projetada 2028			População Projetada 2038		
	Abs	% s/ total	Abs	% s/ total	Var % s/2010	Abs	% s/total	Var % s/2018	Abs	% s/total	Var % s/2028
Urbana	484.834	95,68	541.667	95,99	1,40	586.223	96,12	0,79	616.320	96,15	0,50
Rural	21.867	4,32	22.610	4,01	0,42	23.664	3,88	0,46	24.678	3,85	0,42
Total	506.701	100,00	564.277	100,00	1,35	609.887	100,00	0,78	640.998	100,00	0,50

Fonte: IPARDES / PDML / IBGE / Processamento Logit

Ainda em relação aos dados populacionais publicados pela empresa LOGIT que produziu o Plano de Mobilidade de Londrina, verifica-se que o crescimento populacional projetado será diferenciado conforme a faixa etária da população. A empresa, seguindo a metodologia do IPARDES, associada com a pesquisa Origem / Destino que realizou durante o desenvolvimento das atividades do PlanoMob, demonstra que haverá uma redução de 8% da população em idade estudantil; aumento de apenas 5% da população

17 Disponível em:

http://www.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/transito/p2b_diagnostico_prognostico.pdf

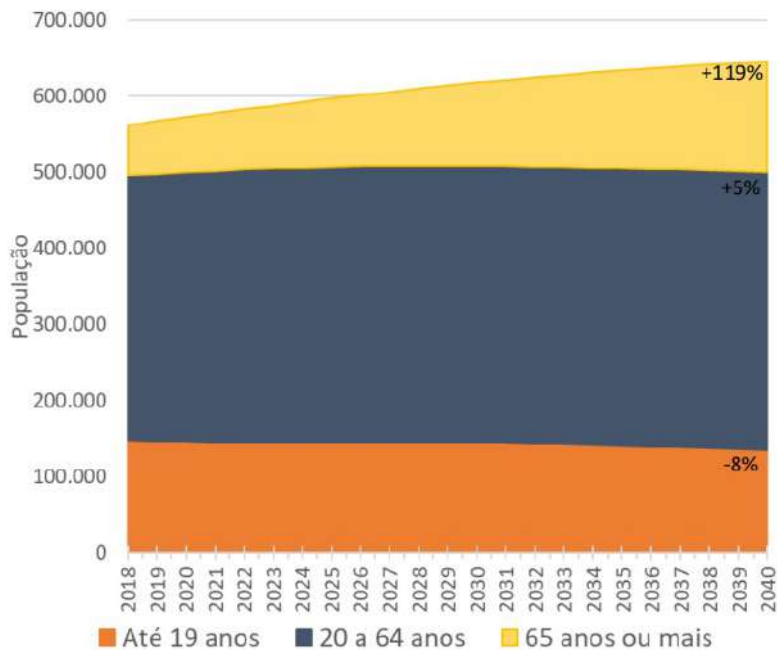
economicamente ativa e crescimento de 119% da população idosa. Estes dados ressaltam a necessidade de pensar não só numa cidade com mais facilidade de acessos, mas também nas objetividades das áreas urbanas, se tornando acessível a todos.

Figura 52 – PLANMOB 2018 - Pessoas por domicílio



Fonte: Plano de Mobilidade – Logit (2018-2020)

Figura 53 - PLANMOB 2018 - Projeção populacional para 2040

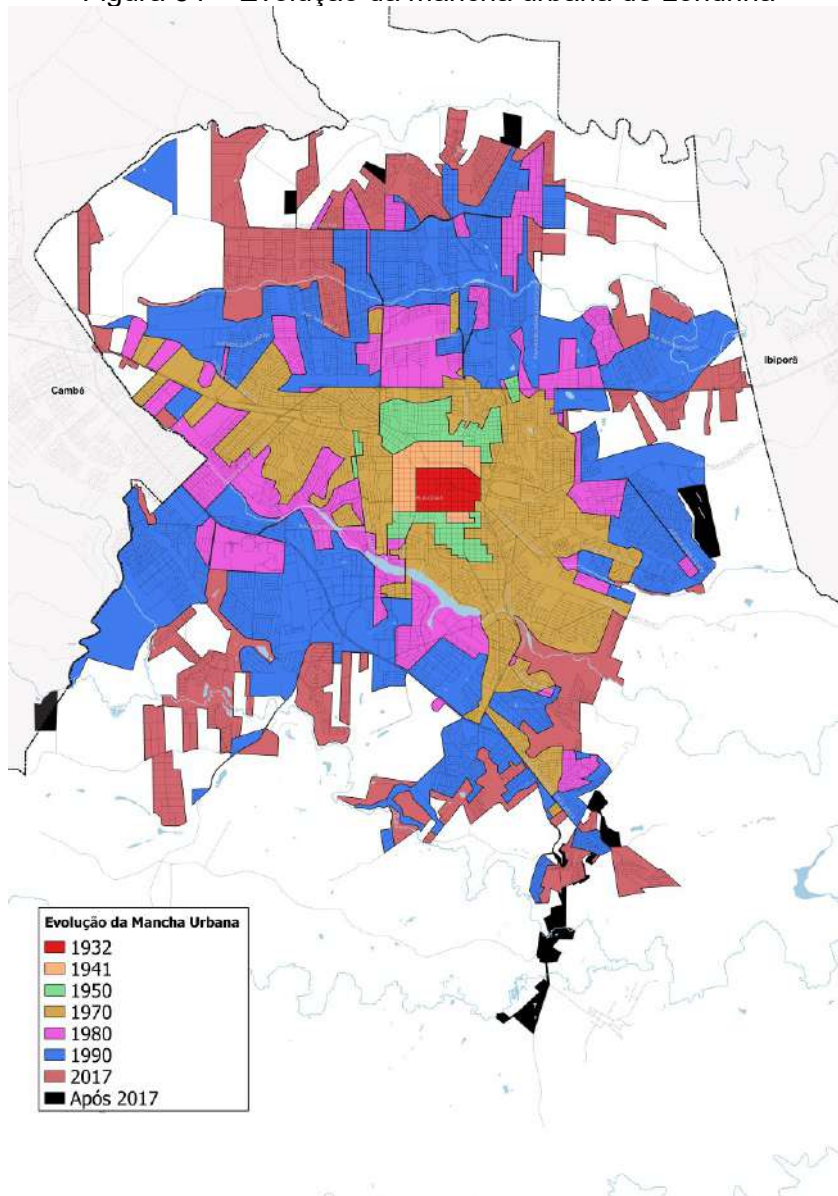


Fonte: Plano de Mobilidade – Logit (2018-2020)

Verificando estas tendências populacionais, a análise no processo de revisão do perímetro urbano atual também deve considerar a disponibilidade de áreas em seu interior para o atendimento das demandas atuais e futuras.

Fazendo um resgate histórico, verificou-se que a mancha urbana (localidades efetivamente urbanizadas) de Londrina sempre ficou muito aquém do crescimento do perímetro urbano. Observa-se, por exemplo, que a em relação ao perímetro urbano de 1998, o perímetro definido em 2012 teve significativo crescimento, sem que tenha sido efetivamente acompanhado pelo crescimento da cidade, prevalecendo, ainda até os dias atuais, porções de vazios já existentes em 1998.

Figura 54 – Evolução da mancha urbana de Londrina



Fonte: IPPUL, 2022

Tabela 1 – Áreas da mancha urbana de Londrina e áreas inseridas ao longo das alterações

Ano	Área agregadas á mancha Urbana em Ha	Percentual em relação ao total
1932	141,59	0,97
1941	170,71	1,16
1950	369,51	2,52
1970	2.921,66	19,91
1980	2.116,56	14,42
1990	5.501,54	37,49
2017	3.135,73	21,37
Após 2017	317,09	2,16
Total	14.674,49	100%

Fonte: SIGLON / IPPUL, 2022

O crescimento do perímetro urbano, historicamente foi sendo ampliado em relação ao crescimento praticamente constante da mancha urbana.

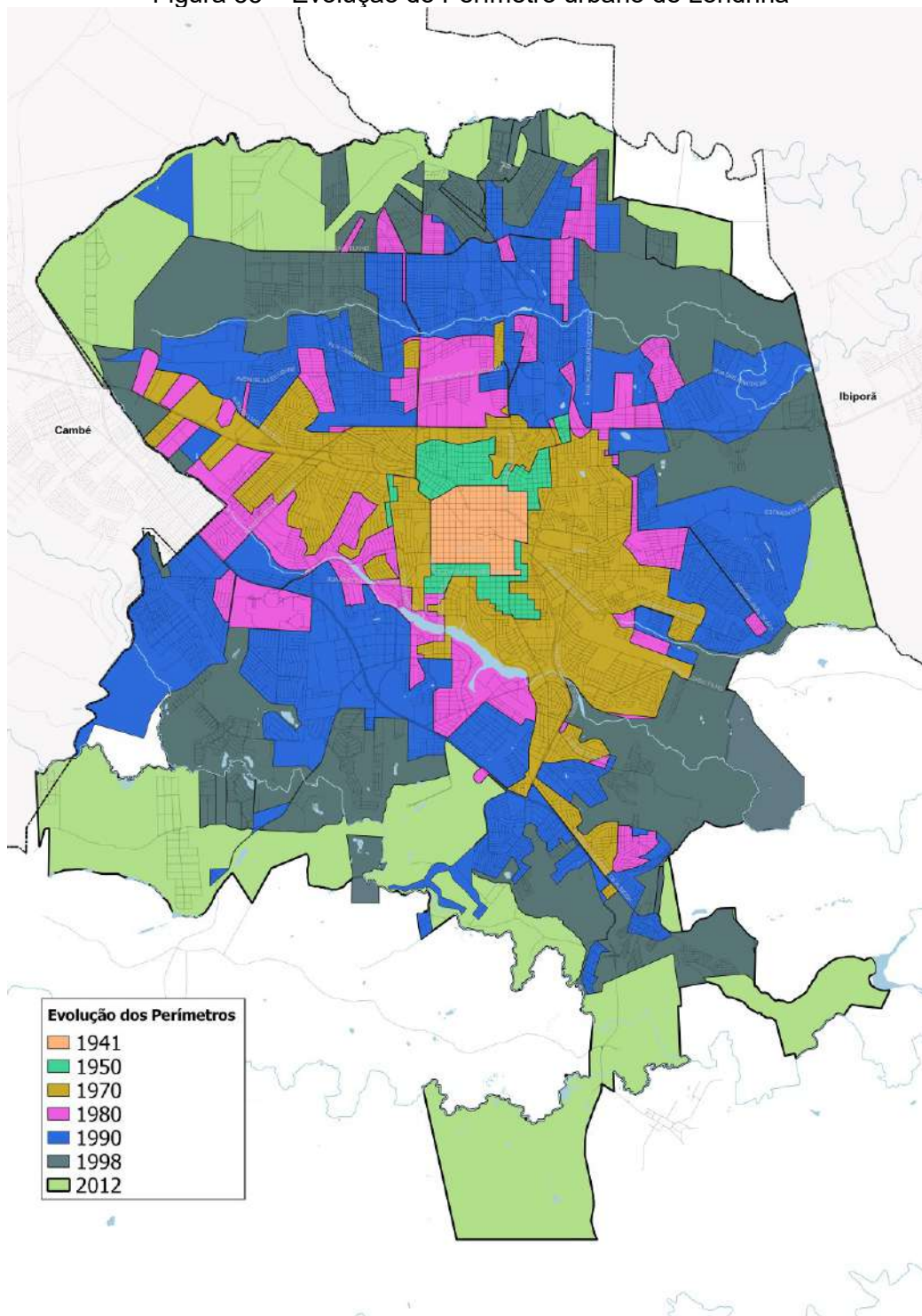
Ressalta-se que a primeira Lei que criou a área urbana e delimitou a zona urbana do Distrito Sede de Londrina é a Lei nº 4391, de 21 de dezembro de 1989. De acordo com o Art. 4º da Lei nº 4391/89 “os lotes situados na área urbana, não localizadas na Zona Urbana, não

poderão sofrer subdivisões que se caracterizem como loteamento”, o que leva ao entendimento de que, em comparação a Lei nº 11.661/2012, lei vigente de perímetro urbano do município de Londrina, a zona urbana citada na Lei nº 4391/1989 corresponde ao perímetro urbano do Distrito Sede do município de Londrina.

A segunda Lei definiu o perímetro da zona urbana e da zona de expansão urbana do Distrito Sede do Município de Londrina era a Lei nº 7484, de 20 de julho de 1998. A Lei vigente, Lei nº 11.661 de 12 de julho de 2012, define os perímetros da zona urbana, dos núcleos urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do município de Londrina.

Observa-se que o perímetro urbano, ao longo das décadas foi se tornando superior as reais demandas urbanas, se comparado ao crescimento da mancha urbana, anteriormente apontada.

Figura 55 – Evolução do Perímetro urbano de Londrina



Fonte: SIGLON / IPPUL

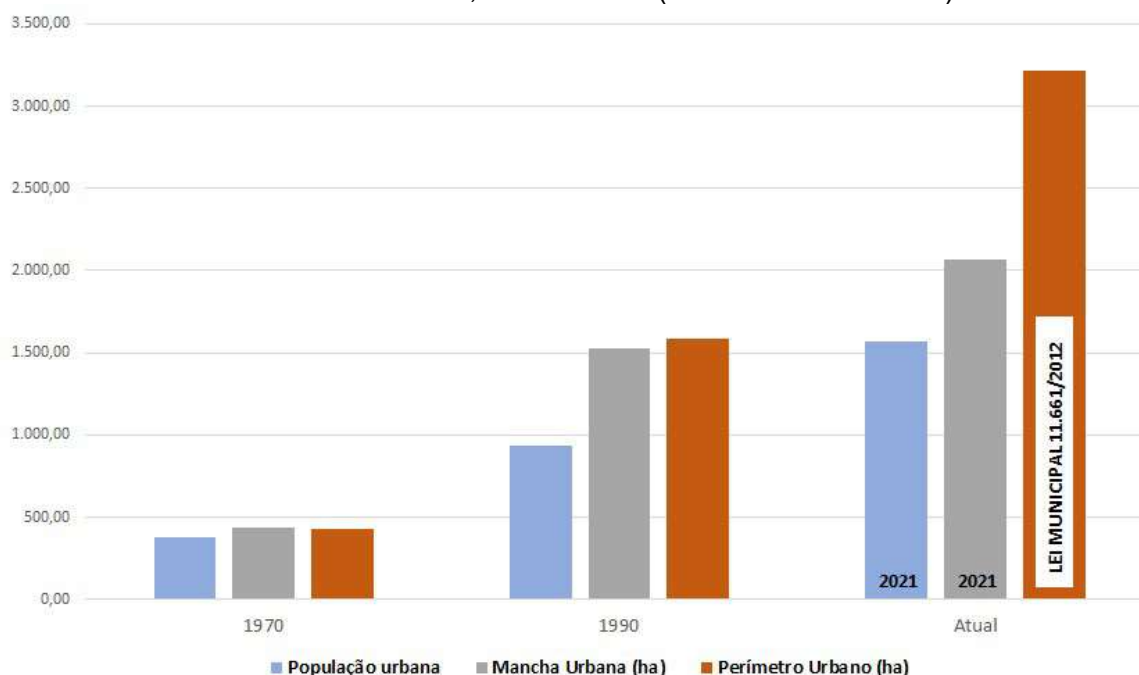
Gráfico 2 – Evolução perímetro Urbano – 1970- 2012



Fonte: IPPUL, 2022

O Gráfico a seguir mostra com maior clareza a diferença entre o crescimento da população, da mancha urbana e o perímetro urbano.

Gráfico 3 - Análise da variação percentual do crescimento da população, da malha urbana e do Perímetro em 1970, 1990 e 2021 (Base de dados: 1950)



Nota: Entre os anos de 1990 e 2021 houve maior intervalo temporal em relação ao período anterior pela indisponibilidade dos dados.

Fonte: IPPUL, 2022

Torna-se importante destacar o que, assim como prova o Plano de Mobilidade Urbana de Londrina, diversos especialistas têm reafirmado que os perímetros urbanos extensos ou superdimensionados acarretam custos significativos ao poder público municipal e, conseqüentemente, à sociedade. Cidades dispersas ou “espraiadas” produzem vazios que aumentam os custos de implantação e manutenção da infraestrutura urbana como: rede de abastecimento de água e coleta de esgoto, iluminação pública, pavimentação viária, dentre outras. Além, é claro, dos custos de manutenção dos serviços públicos como: transporte coletivo, educação e saúde, segurança pública, coleta de lixo, entre outros.

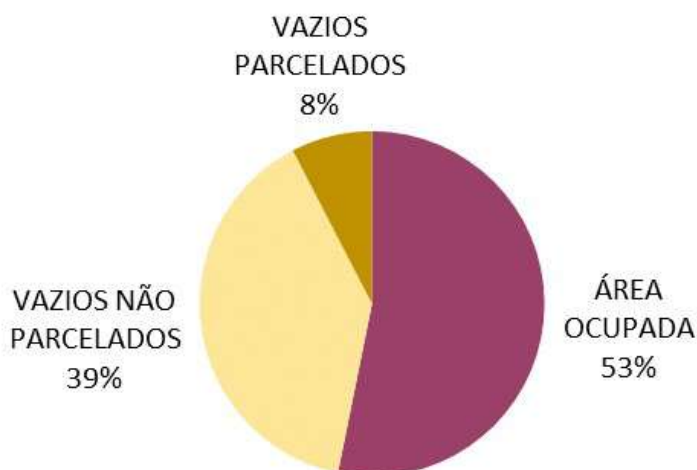
Portanto, é de fundamental importância que o perímetro urbano reflita as demandas e necessidades da sociedade londrinense, de forma a otimizar seu crescimento e desenvolvimento social e econômico de forma sustentável.

De acordo com o contido na Avaliação Temática Integrada do Relatório do Diagnóstico da Revisão do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2018 (Caderno 5 – Sistema de

Sustentação Adaptado)¹⁸, já podia ser observado 10.392,62 ha ou 103.926.200m² de áreas não ocupadas no interior do perímetro urbano de Londrina (zona urbana do Distrito Sede). As áreas não ocupadas representariam 46,8% do perímetro urbano.

O Diagnóstico indicava que dentre as áreas não ocupadas existiriam porções já submetidas ao processo de parcelamento do solo para fins urbanos (1.685,48ha ou 16.854.000m²) e porções não parceladas (8.707,14ha ou 87.071.400m²). As áreas não ocupadas parceladas representariam 7,6% do perímetro e as não parceladas 39,2%.

Gráfico 4 - Áreas ocupadas e não ocupadas (parcelas ou não) no interior do Perímetro Urbano – Diagnóstico PDML 2018-2028



Fonte: IPPUL, 2019.

As análises foram revistas em 2020 adotando critérios que permitissem um melhor detalhamento e entendimento da realidade de forma a evitar eventuais distorções dando subsídio necessário a avaliação do atual perímetro urbano.

Para melhor compreender a ocupação (vazios) da área do perímetro urbano, primeiramente foi necessária a delimitação daquilo que se pode denominar como “área útil” para efeito de maior refinamento do cálculo. Ocorre que no interior do perímetro urbano de Londrina existem áreas que, ainda que se enquadrem como não ocupadas pelos critérios adotados no diagnóstico da Lei Geral, não poderiam ser consideradas como tal. Dentre estas áreas pode-se citar como exemplo o Instituto Agrônomo do Paraná (IAPAR) que conta 2.194.178,87m² de área, grande parte desta não edificadas e sem função urbana. Contudo, a área do IAPAR cumpre a função para a qual foi destinada (pesquisa) e não pode ser considerada como não ocupada. Da mesma forma tem-se a área do Parque Municipal Arthur Thomas, Jardim Botânico, Universidade Estadual de Londrina, etc.

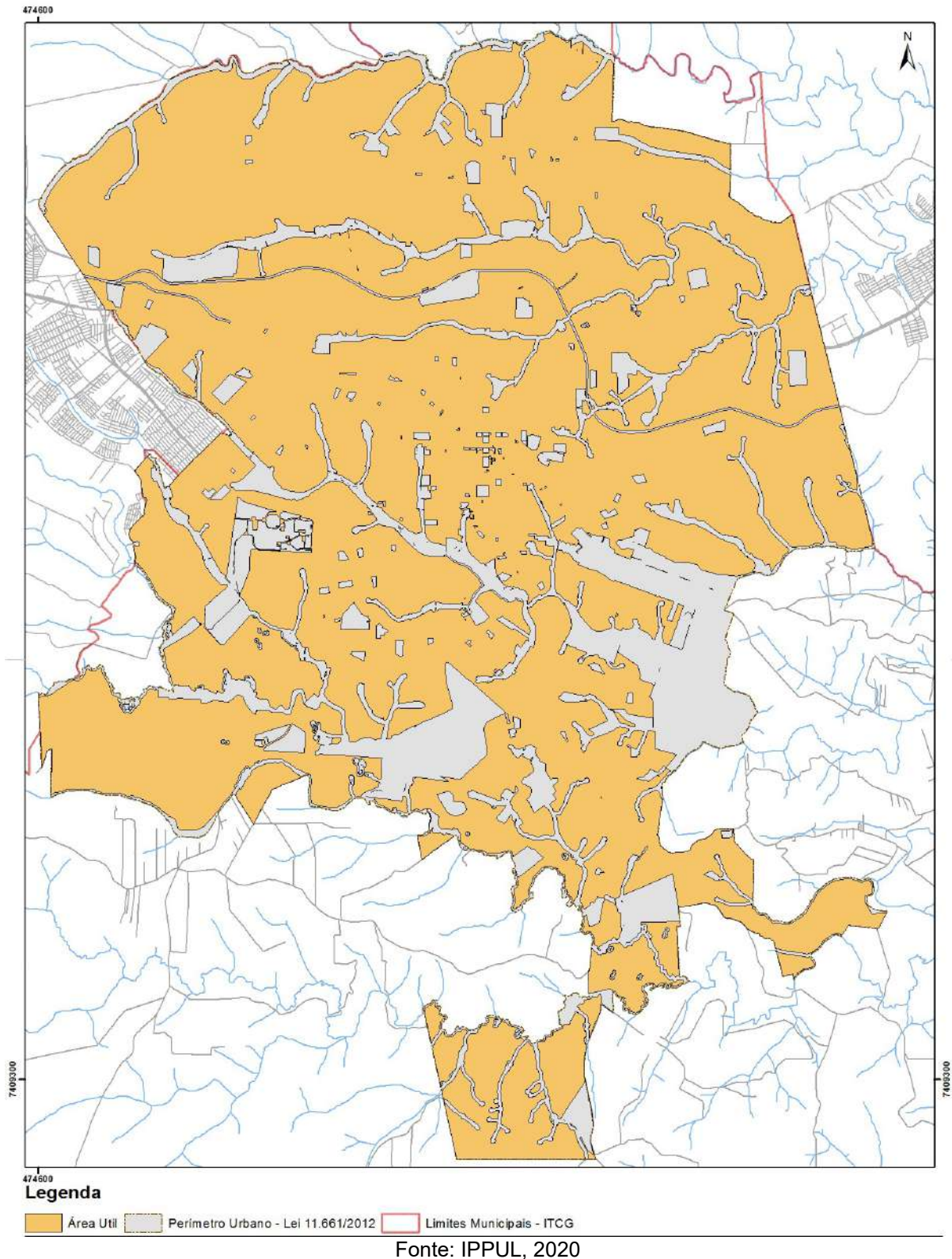
Posto isso, eliminou-se todas as áreas com usos especiais (universidades, cemitérios, rodoviária, clubes, centro de eventos, parque de exposição, aeroporto (inclusive a área definida para expansão da zona aeroportuária), entre outros, para assim, poder extrair as áreas efetivamente desocupadas existentes dentro do perímetro urbano.

O segundo passo foi a retirada das áreas definidas como área de preservação permanente (APP) dos corpos d’água de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Ambiental), como também, a retirada das áreas definidas como Zonas de Fundo de Vale e Proteção Ambiental (ZE-4) e Zonas Especial 4.4 (ZE-4.4) dadas pela Lei nº 12.236/2015 (Uso e ocupação do solo).

A “área útil” contabiliza, assim, 177.066.831,7m² ou 79,77% da área total do perímetro urbano.

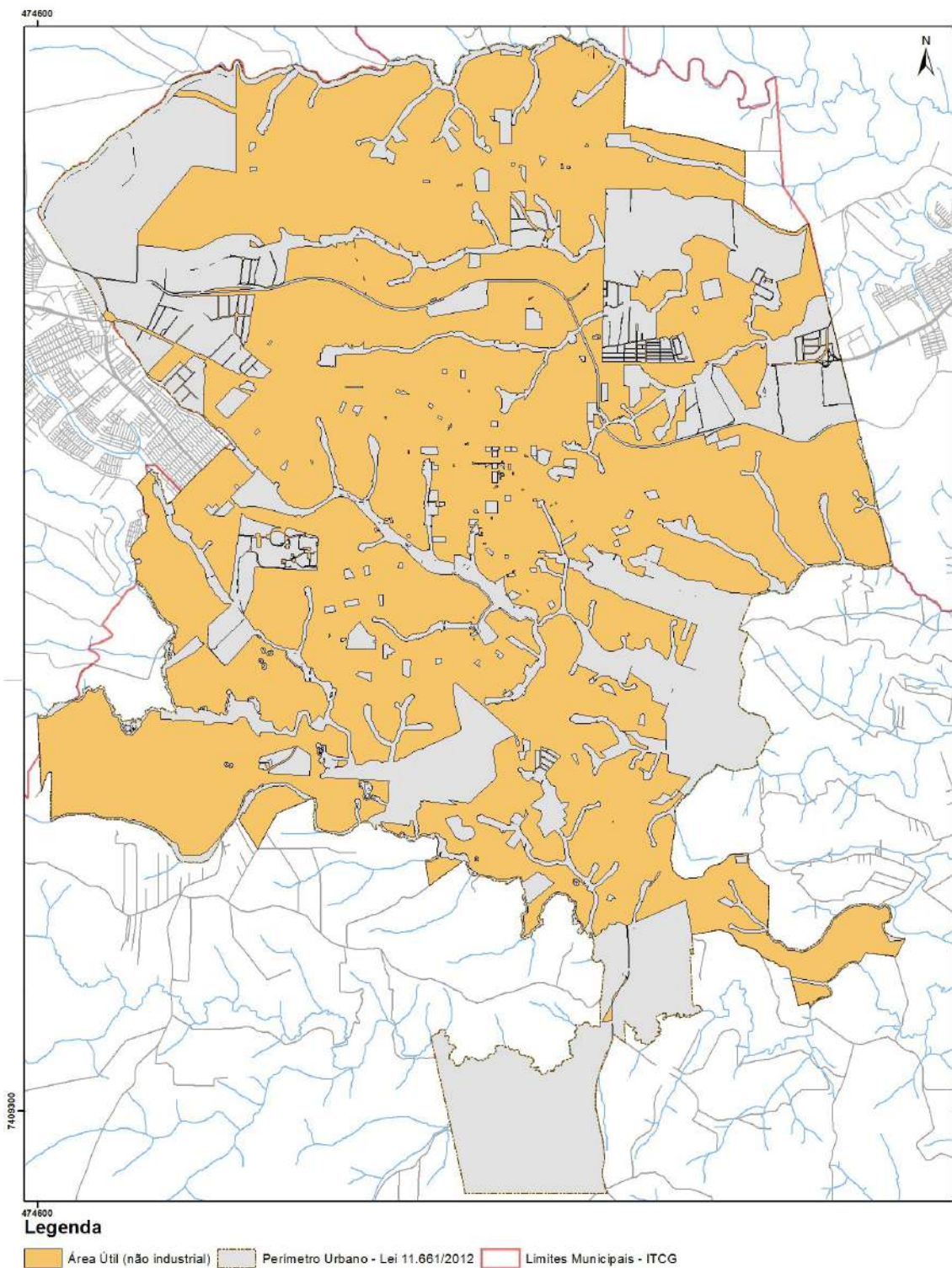
¹⁸ Disponível em: <https://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028/relatorios.html>

Figura 56 - Área útil do Perímetro Urbano de Londrina (Sede)



Dando sequência ao refinamento dos dados, optou-se pela retirada das áreas classificadas como industriais (ZI-1, ZI-2, ZI-3 e ZI-4) de acordo com a Lei nº 12.236/2015. Ainda que as ZI-1 e ZI-2, quando de seu parcelamento, permitam a implantação de atividade residencial, desde que as datas residenciais se restrinjam a proporção máxima de 45% da área (§1º do Art. 126 e §1º do Art. 129), considerando que as zonas industriais se destinam exclusivamente para à implantação de industriais, comércio e serviço (Art. 115), optou-se por excluí-las do levantamento das áreas não ocupadas.

Figura 57 - Área útil do Perímetro Urbano de Londrina (Sede) sem zonas industriais



Fonte: IPPUL, 2020

A área resultante com a exclusão dos usos especiais e restritos (legais) e das zonas industriais seria de 145.360.109,90m² ou 65,48%.

A partir de então restou determinar as áreas desocupadas (vazias) capazes de suportar a alocação de população residente. Para tanto, inicialmente, consultou-se o cadastro imobiliário para identificar os lotes não edificados e aqueles sem uso (comercial, serviço, industrial e residencial) definido.



Realizou-se a interpolação (sobreposição) das áreas indicadas no cadastro imobiliárias como não ocupadas com as áreas úteis não industriais para garantir que as mesmas não coincidissem.

Foi realizado também um levantamento nos registros da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP) para identificar as áreas não parceladas para fins urbanos (não loteadas)¹⁹ e que, por estarem submetidas à cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), não estavam incluídas no cadastro imobiliário.

Por fim, foi identificado visualmente, a partir de imagens de satélites, áreas selecionadas efetivamente ocupadas, descartando aquelas que apresentassem construções e/ou indícios de construção, ainda que não constassem do cadastro imobiliário.

A análise indicou como área desocupada 55.622.836,4m² ou 25,05% (um quarto) do perímetro.

Tabela 2 - Área total, útil, útil sem zonas industriais e área desocupada do Perímetro Urbano de Londrina (Sede)

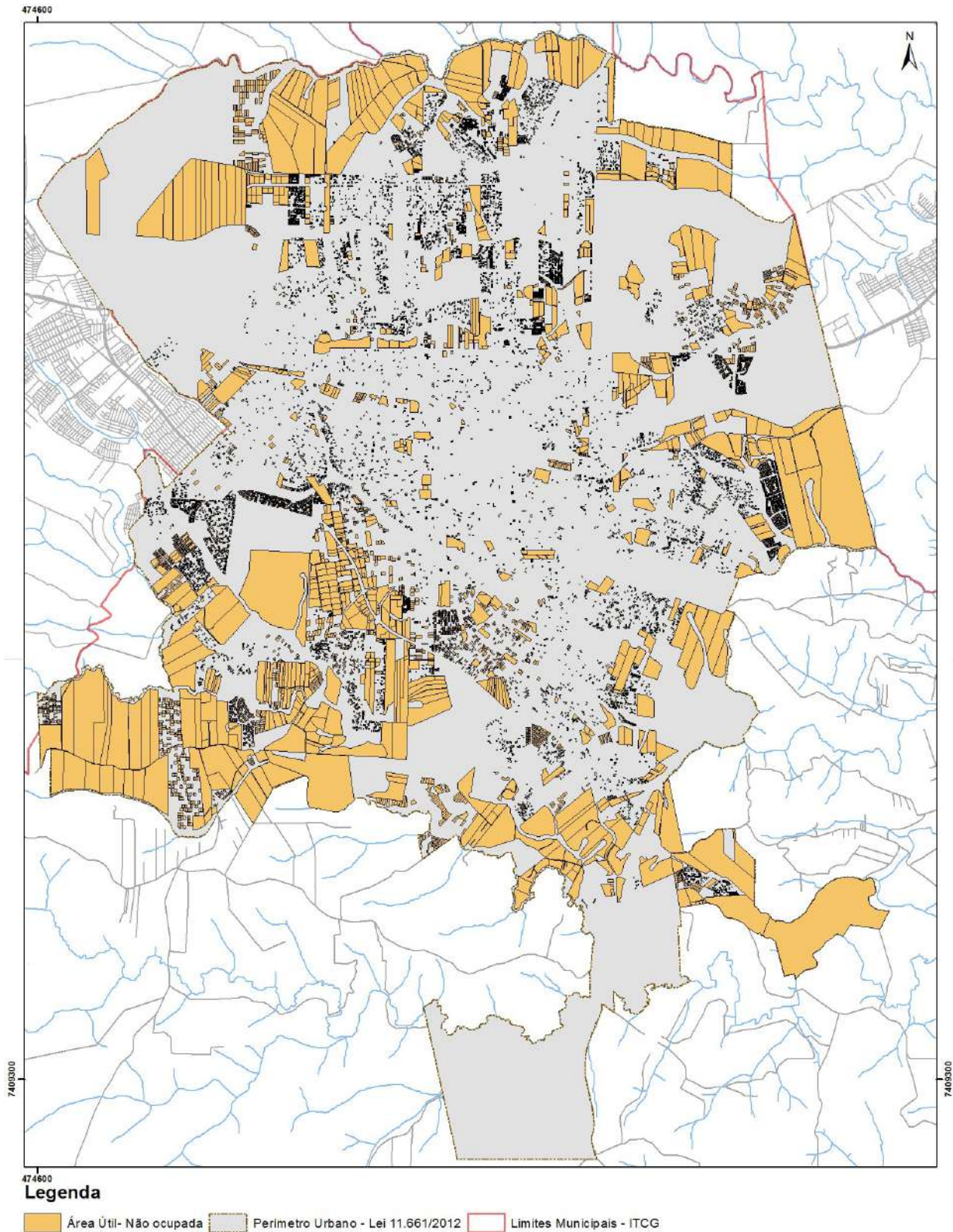
	Área total	Área útil	Área útil – sem zonas industriais	Área desocupada
% em relação à Área total	100,00	79,77	65,48	25,05

Fonte: IPPUL,2019.

Ao se adotar os parâmetros do lote (data) mínimo para a tipo de ocupação residencial isolado em ZR-3 (zona residencial predominante no perímetro urbano), que é de 250m², descartando qualquer adensamento e/ou verticalização, ou seja, adotando parâmetros conservadores com elevada margem de segurança, têm-se um potencial de 222.491 habitações. Adotando-se 3,1 pessoas por domicílio (média londrinense segundo IBGE), tem-se um potencial de 689.723 pessoas, superior a população atual de Londrina.

¹⁹ Conforme Lei Federal nº 6766/1979 e Lei Municipal nº 11.672/2012 imóveis que sofreram o processo de parcelamento do solo na modalidade de loteamento urbano são assim caracterizados pela necessidade de abertura de novas vias de circulação ou modificação de vias existentes, implantação de infraestrutura urbana e municipalização de áreas para implantação de equipamentos comunitários.

Figura 58 - Área desocupada do perímetro urbano de Londrina (Sede)



Fonte: IPPUL, 2020

Importante mencionar que ainda se trata de um cálculo simplista que desconsiderou uma série de variáveis. Pode-se citar, por exemplo, um empreendimento habitacional na Região Leste que prevê a construção de aproximadamente 5.500 unidades habitacionais em uma área de pouco mais de 400 mil metros quadrados (lotes originais), ou seja, muito além do lote mínimo de 250m². Além disso, deve-se considerar que as áreas desocupadas englobam áreas já loteadas e áreas não loteadas.



Em relação às áreas não parceladas deve-se observar que serão descontados os percentuais relativos ao sistema viário, áreas institucionais, praças, áreas de preservação permanente e reserva legal conforme o determinado pela legislação.

Tradicionalmente adota-se o percentual de 35% para ser destinado ao poder público por ocasião do parcelamento do solo, percentual este definido pela Lei 6.766/19/1979 (revogado pela Lei 9.785/1999) e pela Lei 11.672/2012 (alterado pela Lei 12.550/2017).

Atualmente a legislação londrinense solicita a doação do sistema viário mais 12% (doze por cento) da área loteável para implantação de área institucional e praça.

Contudo, considerando as características geográficas de Londrina, no que diz respeito aos fundos de vale, é possível identificar que quase a totalidade dos lotes originais encontra-se dentro dessas áreas. Dito isto, procurou-se estabelecer percentuais mais próximos da realidade com a realização de levantamento nas diretrizes urbanísticas aprovadas pelo IPPUL entre o período de 2008 a 2018 para estabelecer os percentuais.

Tabela 3 - Média dos percentuais das Diretrizes Urbanísticas emitidas pelo IPPUL – 2008/2018 (em relação à área total)

Área loteável*	Área comercializável	Sistema viário
88,56	61,83	26

* Descontadas as áreas de preservação permanente e reserva legal.

Fonte: IPPUL, 2019.

Desta forma adotou-se o percentual de 38% aplicado às áreas não loteadas. Considera-se o percentual justo, analisando a área comercializável e ao fato de que os 35% são aplicados sobre a área loteável e não sobre o real total. Desta forma, há maior segurança em afirmar uma superestimação do percentual do que o inverso.

A análise das áreas desocupadas quanto ao parcelamento indicou 14.594.712,37m² de áreas loteadas (26,23% das áreas desocupadas) e 41.028.124,04m² (73,76%) de áreas não loteadas.

Interessante notar que as áreas loteadas somaram 17.591 polígonos (durante o estudo cartográfico), contudo, ao aplicar os parâmetros de lote mínimo para a ocupação residencial isolado em ZR3 tem-se 58.378 unidades (datas). Novamente, ao aplicar a taxa de 3,1 pessoas por residência (IBGE 2010), poderia haver cerca de 180.974 pessoas habitando estas localidades, ou seja, o perímetro urbano de Londrina conta com um estoque de áreas loteadas desocupadas que poderia facilmente comportar este número de população.

Em relação às áreas não ocupadas e não loteadas, ao aplicar a redução de 38% alcança-se 25.437.436,91m² de área disponível para a implantação de lotes residenciais, o que representa, considerando o lote mínimo da ZR3 (250m²), 101.749 unidades/lotes em potencial e 315.424 pessoas.

Conclui-se que o perímetro urbano atual de Londrina, considerando suas áreas desocupadas úteis, comporta, sem recorrer ao adensamento e/ou verticalização, um acréscimo populacional da ordem de 496.398 pessoas.

Conforme informado anteriormente, a população estimada para Londrina em 2028 é de 605.747 pessoas e o acréscimo da população entre 2018 e 2028 seria de 41.406 pessoas, ou seja, o perímetro atual poderia comportar 10 (dez) vezes este incremento.

Em relação às áreas desocupadas industriais (úteis), loteadas e não loteadas, as mesmas totalizaram 31.706.721,77m² ou 14,28% da área total. Como as áreas desocupadas industriais não eram o objeto do presente levantamento adotou-se parâmetros somente para áreas não loteadas, descontando-se 31% (26% para o sistema viário e 5% conforme estabelecido pelo Art. 42 da Lei 11.672/2012) restaria 21.877.638,02m² de área para a implantação de lotes industriais.

Aplicando-se os parâmetros para a maior data (lote) mínima prevista para os zoneamentos industriais – ZI-4 (Art. 136 da Lei 12.236/2015), 3.500m², tem-se um potencial de 6.250 lotes industriais.



2.1.2. Perímetro Urbano da Sede e áreas desocupadas – Atualização dos dados (2022)

Tendo em vista a realização da Audiência Pública no dia 17/09/2022²⁰, para apresentar os levantamentos, estudos e propostas para a revisão da Lei dos Perímetros Urbanos de Londrina, foi necessário realizar atualização do estudo sobre as áreas não edificadas no interior do perímetro urbano, genericamente denominadas como “vazios” urbanos.

Como já verificado no item anterior deste Caderno Técnico, o levantamento inicial sobre este tema foi realizado pelo IPPUL no ano de 2017, quando da revisão da Lei Geral do Plano Diretor. Foi referido que naquele momento, de forma muito genérica, observou-se que Londrina possuía mais de 45% de áreas não ocupadas. No entanto como neste primeiro estudo não haviam sido desconsideradas as localidades que possuíam usos institucionais, assim como as áreas com zoneamentos destinados ao uso industrial, tornou-se necessário refinar o estudo.

Em 2020, foi realizada uma nova análise, buscando averiguar as áreas efetivamente vazias no interior da área urbana da sede de Londrina. Neste contexto o estudo buscou junto as fontes oficiais do município a identificação dos lotes não ocupados, tendo como uma das referências a base do cadastro imobiliário que indicava os lotes não edificados. Também buscou extrair as áreas com usos especiais, as áreas de preservação permanente, assim como as áreas com zoneamento industrial definidas na Lei 12.236/2015. Para este estudo foi utilizada para verificação imagem de satélite do ano de 2016.

Como resultado o estudo definiu o que chamou de “área útil”, ou seja, áreas parceladas ou não parceladas onde havia possibilidade de edificações residenciais. O passo seguinte foi então verificar os lotes não ocupados dentro dessa área útil. Identificadas estas áreas, foi realizada a proporção de áreas vazias em relação ao perímetro urbano vigente, tendo como resultado o percentual de cerca de 25%.

Considerando que o trabalho em relação a revisão da lei do perímetro foi avançando, antes da realização da audiência pública, foi realizada uma atualização no processo de identificação das áreas desocupadas no interior do perímetro urbano. Neste momento foi utilizado como referência uma imagem de Satélite do ano de 2021, disponibilizada pelo PARANACIDADE ao município de Londrina, cuja resolução é de apenas 50cm, assim, possibilitando uma análise visual mais nítida da área urbana de Londrina.

Na atualização também foram desconsideradas as áreas industriais, as praças, lotes com usos especiais e as áreas de APP, etc., dando continuidade a metodologia anterior. Neste processo, também foram identificadas particularidades em muitos lotes ainda sem o processo de parcelamento, visto que nestes, em muitos casos encontra-se uma proporção muito pequena de edificações e grandes extensões de áreas sem ocupação. Para estes casos, optou-se por considerar uma delimitação das áreas visivelmente edificadas e considerar as demais como vazios urbanos, ou ainda o predomínio, dado, seja pela ocupação ou pelas áreas não ocupadas. A imagem a seguir demonstra, a título de exemplo, como o trabalho foi realizado

A atividade de atualização foi necessária para a correção dos equívocos relacionados aos lotes considerados como desocupados no trabalho anterior, buscando adequações quanto a metodologia usada para o cadastro imobiliário, àqueles que tiveram edificação a partir do ano de 2016 e àqueles que possam ter sido categorizados como desocupados, mesmo não o sendo.

²⁰ Conforme relatório publicado no site do IPPUL – Disponível em: <https://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Figura 59 – Ilustração dos elementos considerados no processo de atualização do estudo sobre os lotes urbanos desocupados em Londrina



Fonte: IPPUL, 2022

Do mesmo modo que na metodologia utilizada em 2020, foram verificados os lotes parcelados e os não parcelados, pois o objetivo foi em definir a “área útil líquida”. Neste sentido, em relação a área somada dos lotes que, grosso modo, foram identificados como não parcelados, foi subtraído o percentual de 38%, considerando a média de área destinada a usos institucionais e ao sistema viário, conforme a média obtida nos processos as diretrizes urbanísticas emitidas pelo IPPUL nos últimos anos. Salienta-se que para a definição da chamada “área útil” já não se considerou as áreas próximas aos cursos d’água, que mesmo não sendo possível uma medida exata, é bastante conservadora para as medidas de APP.

Neste contexto, com a atualização dos estudos foi possível chegar aos seguintes dados:

Quadro 13 - Quantitativo de áreas desocupadas no perímetro urbano de Londrina

Localidade	Áreas em m ²
Áreas não parceladas	38.042.556,31
Áreas não parceladas (líquidas)*	23.586.384,91
Parcelados	19.299.272,21
Total	42.885.657,12

* Subtraído 38% do total - média de áreas para sistema viário e áreas públicas

Fonte: IPPUL, 2022

Tem-se assim, que, o percentual de lotes não edificados no interior do perímetro corresponde a cerca de 20% em relação ao perímetro urbano vigente. Este dado não é preciso tendo em vista as inconsistências identificadas no perímetro urbano definido pela lei atual (Lei nº 11.661/2012), que tem pelo em seu descritivo uma área diferenciada do mapa expresso no anexo da referida Lei.

Outro ponto que deve ser destacado se dá em relação a uma área do perímetro urbano que está sob a zona de amortecimento, que, conforme decisão judicial²¹, tal área não deve ser considerada como parte do perímetro urbano. Neste sentido, o percentual de lotes não ocupados em relação ao perímetro urbano de Londrina pode ser visualizado conforme os dados a seguir.

²¹ PROJUDI - Processo: 0018657-05.2015.8.16.0014 - Ref. mov. 1053.1 - Assinado digitalmente por Marcos Jose Vieira:10617 13/05/2019: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO. Arq: sentença.



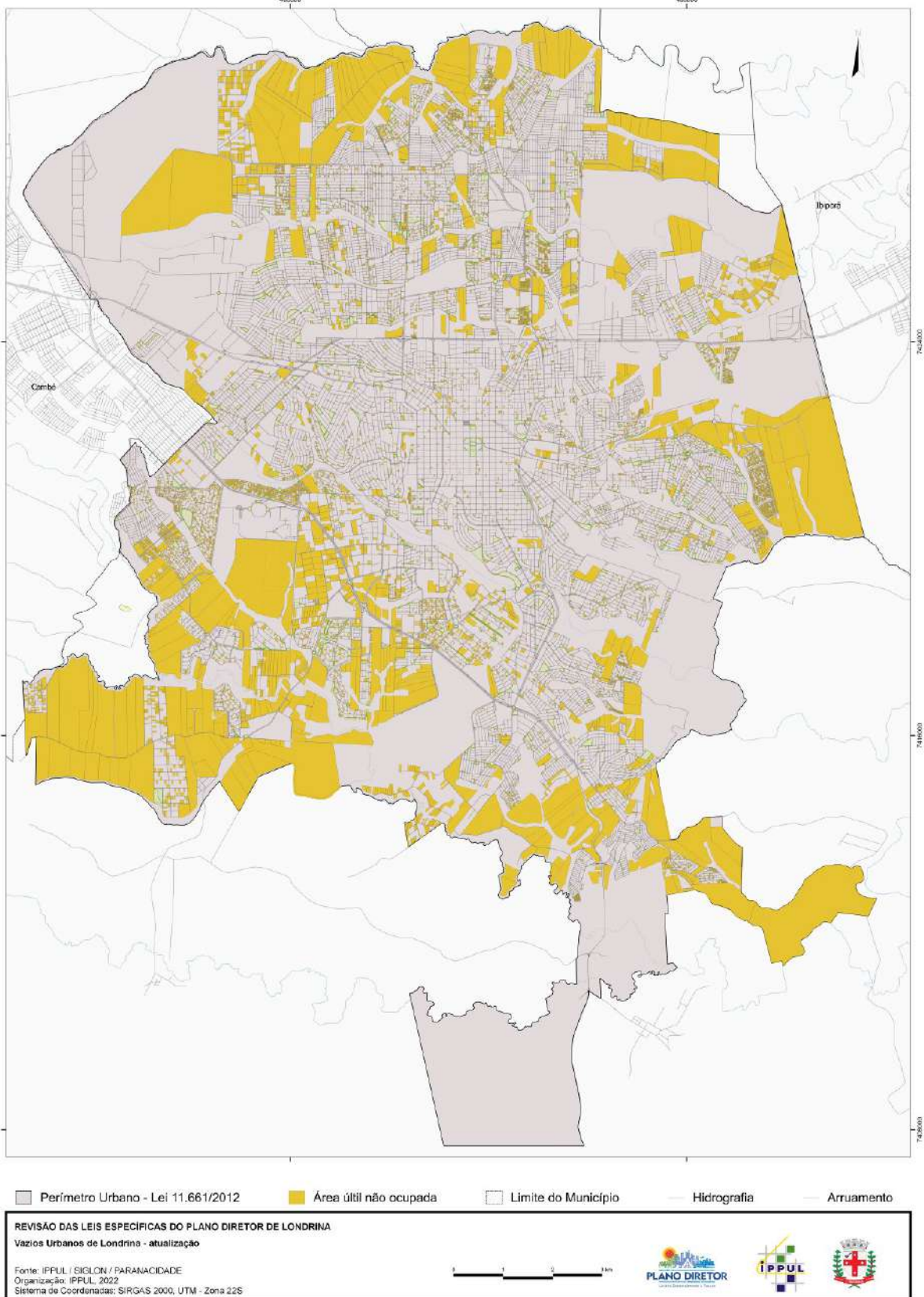
Quadro 14 - Percentual de áreas desocupadas no interior do perímetro urbano de Londrina

Área do Perímetro	Área Total	Percentual de áreas vazias
<i>Área Total do Perímetro Urbano Vigente - Lei 11.661/2012</i>	222.555.479,01	19,27
<i>Área Total do Perímetro Urbano Vigente conforme o memorial descritivo da Lei 11.661/2012</i>	218.344.496,25	19,64
<i>Área Total do Perímetro Urbano Vigente conforme o memorial descritivo e desconsiderando a porção de sobreposição com a Zona de Amortecimento</i>	215.212.948,70	20,28

Fonte: IPPUL, 2022

Salienta-se por fim, que os números apontados são referentes ao perímetro urbano como um todo, o que inclui as áreas externas a chamada área útil. Se fosse realizada a proporção dos vazios apenas em relação a área definida como útil, este percentual seria muito maior. As localidades desocupadas, a partir da atualização dos estudos anteriormente divulgados anteriormente neste Caderno Técnico 2, estão apresentadas no mapa a seguir.

Figura 60 - Atualização do estudo sobre os lotes predominantemente desocupados





2.1.3. Plano de Mobilidade, Masterplan e PDUI: referências sobre o perímetro urbano de Londrina

O Plano de Mobilidade Urbana do Município de Londrina foi um importante estudo realizado no município realizado entre os anos de 2019 e 2021 pela empresa LOGIT, contratada para prestar esta consultoria com a apresentação de produtos. Os objetivos do Plano de Mobilidade realizado abrangeram:

- Promover a mobilidade urbana sustentável, permitindo aos cidadãos londrinenses o direito de acesso aos espaços urbanos, de maneira segura e eficiente;
- Servir como suporte para organizar o crescimento do município de forma integrada;
- Indicar ações para a melhoria da qualidade de vida da população, preparando Londrina para o futuro;
- Desenvolver o mais abrangente levantamento de dados de mobilidade realizado até hoje em Londrina a partir de pesquisas de campo e coleta de dados secundários;
- Criar um plano dinâmico com capacitação de técnicos da Prefeitura de Londrina para revisar ações com eficiência; e,
- Atender a legislação federal nº 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana - e viabilizar a tomada de recursos por parte do município.

A empresa contratada realizou diversos levantamentos, inventários, pesquisas de campo, entrevistas, cruzamento de dados e análises e, assim, produziu uma gama de materiais²² com subsídios para proposições e indicações de ações a serem realizadas pelo poder público para a promoção de uma cidade com melhor qualidade de vida.

As análises resultantes do Plano de Mobilidade indicaram que:²³

“A expansão populacional nas franjas periféricas resulta em um espraiamento do município, questão que pode ser muito negativa para a mobilidade. e. Devido à esta característica espacial e à inexistência de eixos estruturais de crescimento, o serviço de transporte coletivo sofre grande dificuldade para abranger toda a cidade com a mesma qualidade. O padrão de desenvolvimento urbano supracitado também gera aumento de distâncias e piora o acesso a atividades como educação, serviços e saúde, concentrando problemas de transporte coletivo e individual em áreas específicas.” (Plano de Mobilidade Urbana de Londrina - Diagnóstico e Prognóstico – Relatório Parcial, pg.29)

E ainda, que o

“Grande espraiamento da cidade, com poucos eixos pouco adensados, facilitando os deslocamentos por automóvel e dificultando a cobertura do transporte público. (Idem a fonte anterior, página 54)

O crescimento espraiado da cidade também tornou o atendimento por transporte público coletivo custoso, em especial para a população de baixa renda que vive em locais mais afastados. Por outro lado, o transporte individual apresenta velocidades boas, ainda que enfrente alguns gargalos, já que há uma boa oferta de vias radiais (Idem a fonte anterior, página 70)”

Verifica-se, neste contexto, que a cidade de Londrina se apresenta de uma forma que amplia os deslocamentos, muitas vezes aumentado pelos longos trechos de áreas fragmentadas (recortadas) entre espaços consolidados (com ocupação) e lotes vazios. Ratifica-se que o maior prejuízo deste aspecto se dá para as populações com baixa renda que, em grande parte, habitam as porções mais periféricas da cidade..Esta ainda é a população que mais se utiliza de transporte público para realizar seus deslocamentos.

²² Os materiais podem ser consultados no site do IPPUL: <https://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-de-mobilidade.html>

²³ Disponível em

http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/transito/p2a_relatorio_de_diagnostico_prognostico.pdf

Outro estudo realizado no município de Londrina foi o MasterPlan²⁴, realizado pela empresa Macroplan sob a coordenação do Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL). Os serviços contratados objetivaram o levantamento dos principais problemas da cidade e o planejamento voltado a resolução dos mesmos, fomentando o desenvolvimento econômico e social as ser atingido num horizonte temporal que vai até o ano de 2040.

As atividades realizadas pela contratada, entregues ao município em dezembro de 2021, também consideram levantamento de informações, realização de diagnóstico, entrevistas, verificação de tendências e, entre outros, a indicação do desenho urbano esperado.

O produto resultante do Plano que aponta as *Diretrizes de longo prazo e inovações recentes*²⁵, (páginas 41, 42 e 43), aponta para as perspectivas dos diversos planos realizados no município de Londrina, a saber: Plano Diretor, Plano da Metrópole Norte, Plano de Mobilidade e Masterplan. Estes apontam para os mesmos objetivos, ou seja, para a necessidade de definição de uma cidade que seja mais compatível com a qualidade de vida das pessoas, por meio da preconização de um espaço urbano que propicie o encurtamento das distâncias, facilitando os deslocamentos e o aproveitamento das estruturas urbanas, tornando-as acessíveis a toda sociedade.

As figuras, a seguir, evidenciam estes aspectos identificados no Masterplan.

Figura 61 – Conteúdo apresentado no MasterPlan – Londrina / 2040



²⁴ Os materiais do MasterPlan podem ser consultados em: <https://www.2040.londrina.pr.gov.br/>

²⁵ Disponível em:

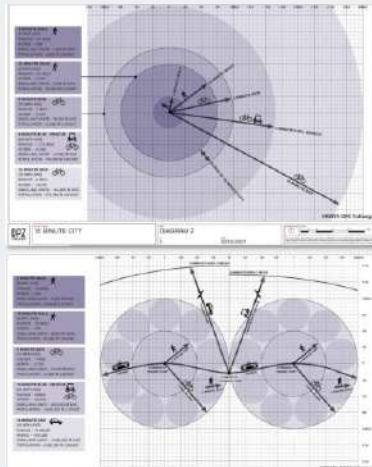
https://www.2040.londrina.pr.gov.br/_files/ugd/6853fa_5c078dbda019484cb38926d03ddcb533.pdf

2.2 Cidade de 15 minutos (15-minute City)

Condicionantes

A premissa importante do conceito é de que haja incentivo para a realização da caminhada ou pedalada a partir de **boas condições ambientais urbanas**, e com sistemas e equipamentos que garantam a segurança nos passeios públicos e nas ciclovias.

Numa abordagem de Cidade de 15 minutos, embora o desenho do sistema viário para a circulação dos automóveis seja parte integrante do projeto, ele não deve ser determinante do desenho urbano, conforme se observa no traçado viário tradicional. Nas intersecções de vias, **as travessias de pedestres e ciclistas deve ser prioritárias**.



Fonte: MasterPlan, Indicações para o Desenho Urbano Conceitual. Junho/agosta de 2021²⁶

Ainda se torna importante mencionar o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) da Região Metropolitana de Londrina (RML), que está sendo elaborado pela empresa URBTEC. Trata-se de um *“instrumento urbanístico que busca orientar o planejamento e a gestão da região de forma integrada, guiado pelos aspectos de uso do solo, mobilidade e meio ambiente.”*²⁷.

O processo de elaboração deste Plano também considera o diagnóstico com a identificação da realidade dos municípios envolvidos na área hoje delimitada como região metropolitana de Londrina. Também assinala diretrizes para a solução dos problemas identificados, conforme pode ser verificado no Produto 3 - *Diagnóstico, Diretrizes e Propostas setoriais metropolitanas prioritárias*²⁸ (página 123), há a necessidade de adensar, reurbanizar e ocupar os vazios urbanos. Isto se dá a partir do fomento a ocupação dos vazios urbanos, visando a melhoria nas condições do espaço público, revitalizando os centros urbanos e favorecendo a acessibilidade por transporte público.

Estes importantes estudos ratificam a necessidade de ocupação dos espaços vazios existentes na cidade de Londrina, o que implica em não ampliação do perímetro urbano neste momento.

2.1.4. Perímetro da Sede: revisão de pontos específicos

Conforme exposto no item anterior, a Sede do Município de Londrina corresponde a uma cidade espalhada, com grandes porções de vazios urbanos, compostos por lotes parcelados e ainda não parcelados. Neste contexto e, com base nas diretrizes da Lei Geral do PDML, a primeira revisão se fundamenta na manutenção do atual perímetro urbano. Entretanto, como se verá neste item, há algumas situações que precisam ser analisadas com maior detalhamento seja pelas incompatibilidades ou pelas vocações de áreas específicas.

Inicialmente, considerando a revisão das Divisas Distritais, conforme apontado no Caderno Técnico 1, verifica-se que uma grande porção de área urbana do Distrito Sede está sobre a Zona rural do Distrito Espírito Santo. Objetivando organizar a disposição territorial, torna-se oportuno separar administrativamente as correspondências urbanas dos referidos Distritos Administrativos. Neste sentido, como se verá no item que trata da revisão do perímetro urbano do Distrito Espírito Santo, objetiva-se ampliar aquele perímetro, o qual passaria abranger também toda área já definida como urbana existente dentro das suas delimitações (área urbana hoje compreendida como do Distrito Sede).

²⁶ Disponível em: https://www.2040.londrina.pr.gov.br/_files/ugd/6853fa_5c078dbda019484cb38926d03ddcb533.pdf

²⁷ Materiais disponíveis em: <https://www.pduilondrina.com.br/>

²⁸ Disponível em: https://www.pduilondrina.com.br/_files/ugd/f6f078_e360ac1d2b664f79b2ab3af56c1cba0c.pdf

Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina, e dá outras providências.

Ainda conforme a Lei mencionada, Art. 3º

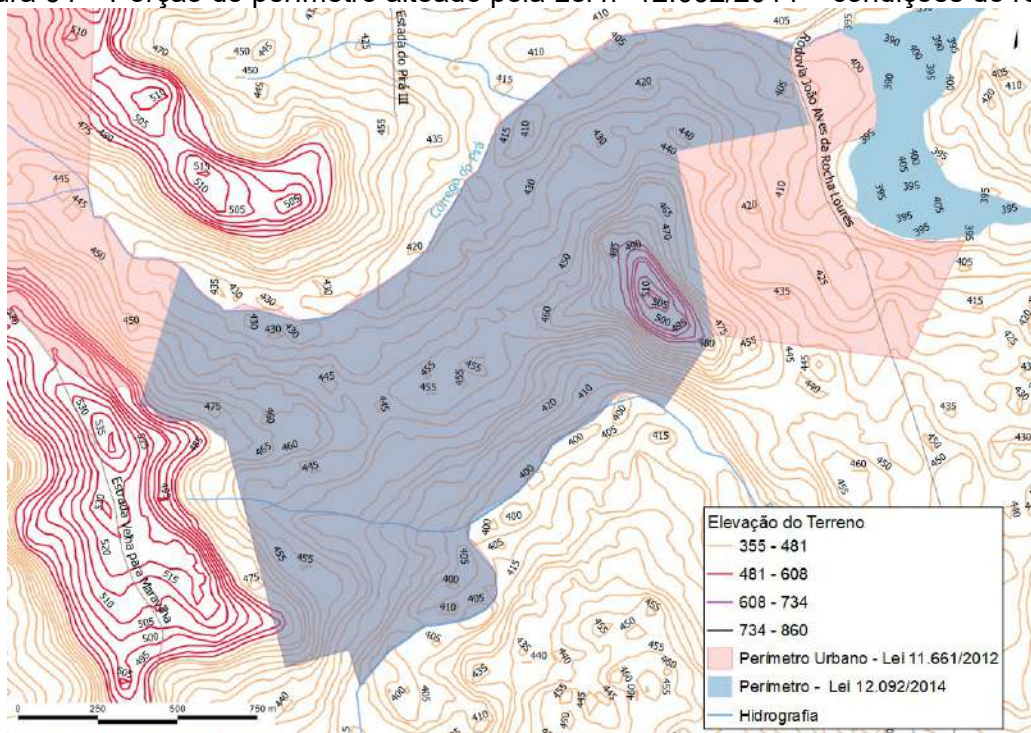
Nos lotes descritos nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei somente poderão ser implantados loteamentos populares de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, no contexto do Plano Municipal de Habitação (PMH), e com os necessários equipamentos comunitários.

Considerando o acesso dificultado à área (Figura 7) e o longo distanciamento em relação as áreas mais consolidadas da zona urbana, sua ocupação poderia recalcar ainda mais a segregação socioespacial no meio urbano. Soma-se a estas constatações o fato de a área ter sido incluída ao perímetro há quase uma década, sem que se tenha dado a consolidação ao propósito inicial, ou seja, promoção de habitações de interesse social. Até o momento, não há solicitações formais de análise ou aprovação de projetos de urbanização nessa área.

Ratifica-se ainda que no PL nº 44/2014, que deu origem à Lei nº 12.092/2014, mencionava-se que os lotes incluídos no Perímetro Urbano: “*Voltarão à condição original as áreas descritas nesta lei que não forem utilizadas para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida*”, artigo que foi retirado na lei aprovada.

A partir deste contexto, propõe-se que estas localidades voltem a condição de zona rural, uso já efetuado na atualidade.

Figura 64 – Porção do perímetro alteado pela Lei nº 12.092/2014 – condições do relevo



Fonte: IPPUL, 2022

Fato semelhante ocorre em relação aos lotes 95, 97, 99, 99-B da Gleba Ribeirão Três Bocas, inseridos no perímetro urbano de Londrina estabelecido pela Lei nº 11.661/2012 pela Lei nº 12.096/2014, que mesmo que tenha sido protocolado processo com projeto de diretriz urbanística no IPPUL em 2017, a mesma não foi concluída pelo não atendimento do requerente as solicitações de adequações /complementação das informações, documentos e propostas.

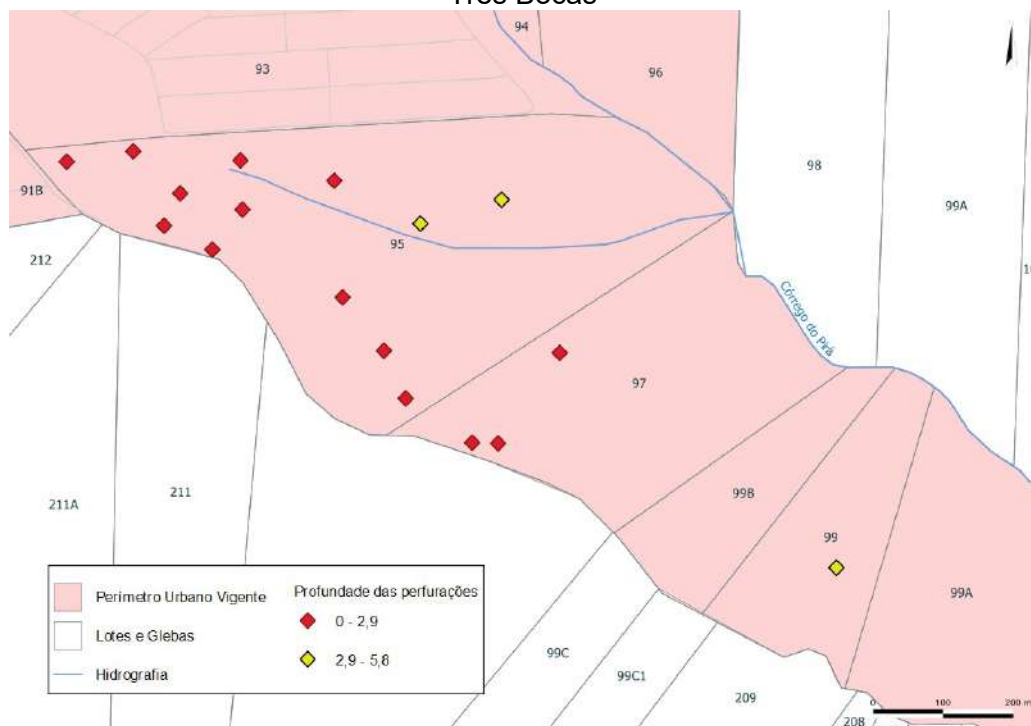
Estes lotes também se encontram sobre relevo acidentado e solos pouco profundos, conforme apontou o estudo de sondagens realizado na localidade²⁹. A figura a seguir apresenta os pontos de perfuração onde a profundidade atingida é, em grande parte inferior a 2,9 metros.

²⁹ Conforme estudo anexado ao processo de Diretriz 84001295/2019-77

Além deste aspecto, deve ser considerado que na área existe ainda ampla restrição quanto a APP, que devido ao Córrego Pirá e seus afluentes. A área também se localiza em uma porção extremamente periférica, de difícil acesso, o que se torna um agravante para loteamentos de interesse social, nos quais, em sua grande maioria, a população necessita de transporte público para seus deslocamentos.

Neste contexto propõe-se que estas localidades retornem à condição de áreas rurais, haja vistas não ter se consolidado ocupação urbana, assim como a inviabilidade para tal.

Figura 65 – Profundidade das perfurações (sondagens) nos lotes 95, 97, 99B e 99 da Gleba Três Bocas



Fonte: IPPUL, 2022

Além destes pontos destacados das áreas atualmente contidas no perímetro, torna-se importante mencionar que ao longo do processo de revisão do Plano Diretor (desde 2017) o IPPUL recebeu algumas solicitações de alteração do perímetro urbano, sejam elas para incluir áreas ao perímetro ou na Zona de Expansão Urbana, sejam para não inclusão na delimitação urbana.

Há solicitação para não inclusão ao perímetro urbano de duas porções, a saber: uma a Nordeste compreendida entre o atual perímetro, o Ribeirão Jacutinga e o limite municipal com Iporã e, a outra, a Oeste do perímetro, compreendida entre os Ribeirões São Domingos e Cafezal, ambas em zona de expansão urbana.

A SANEPAR foi a proponente desta indicação que por meio do Ofício 345/2018 emitiu parecer contrário à definição destas áreas como áreas urbanas. A empresa justificou-se que estas áreas estão em bacias de manancial de abastecimento e um possível adensamento populacional poderia comprometer a qualidade da água para o abastecimento humano.

Há também solicitações para que lotes sejam inclusos na Zona de Expansão Urbana, dos quais, com exceção de um pedido que abrange as proximidades do Patrimônio Selva³⁰, a localização dos mesmos está muito distante da zona urbana consolidada de Londrina (próximo ao Rio Tibagi por exemplo), não havendo prerrogativas neste estudo para incluí-las como área urbana, nem tão pouco como Zona de Expansão Urbana. Também há casos de lotes localizados na Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy, fato impeditivo para que estes se tornem urbanos.

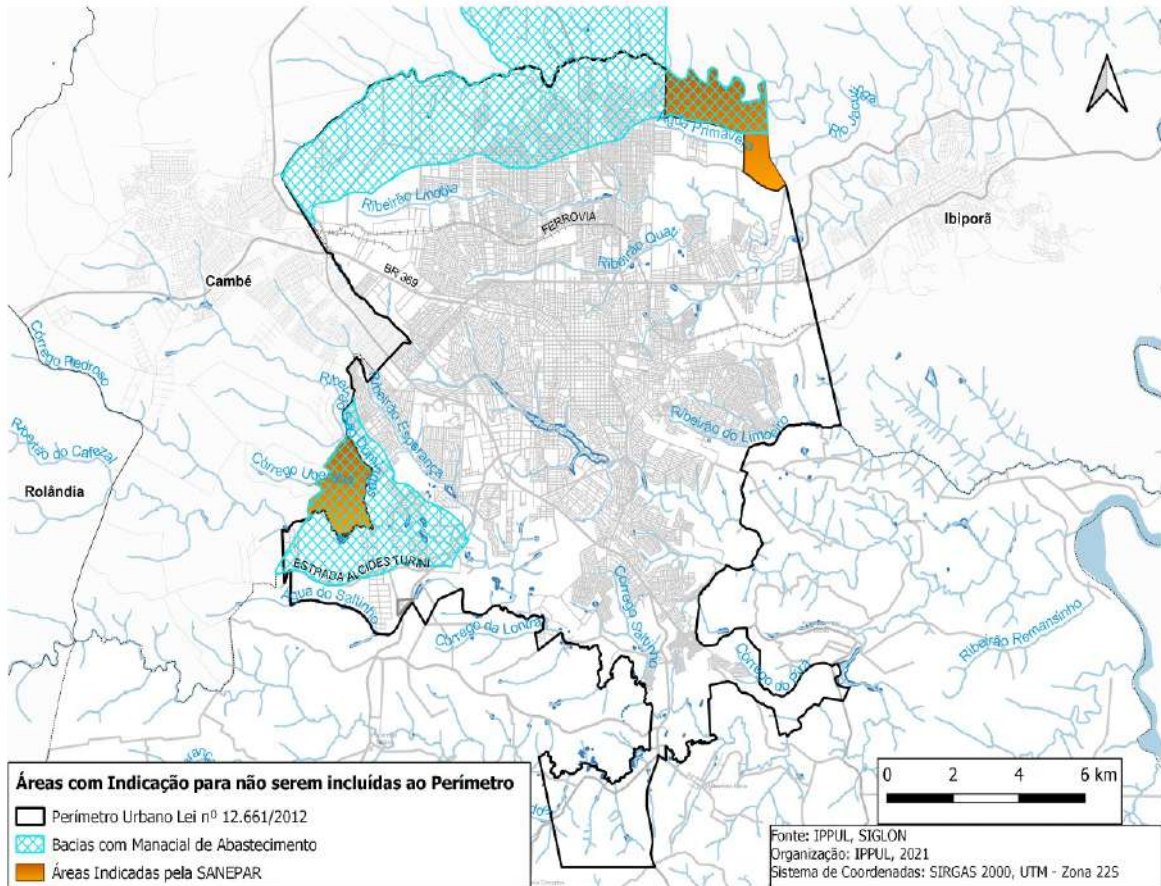
No ano de 2021 o executivo municipal apresentou o PL 05/201, o qual ainda está em tramitação. Neste, inicialmente foi solicitada a inclusão os lotes de terras sob nº 55/A, 55, 54,

³⁰ Para maiores informações sobre os Patrimônios de Londrina, verificar o Caderno Técnico 5 – Estudos sobre o meio Rural.



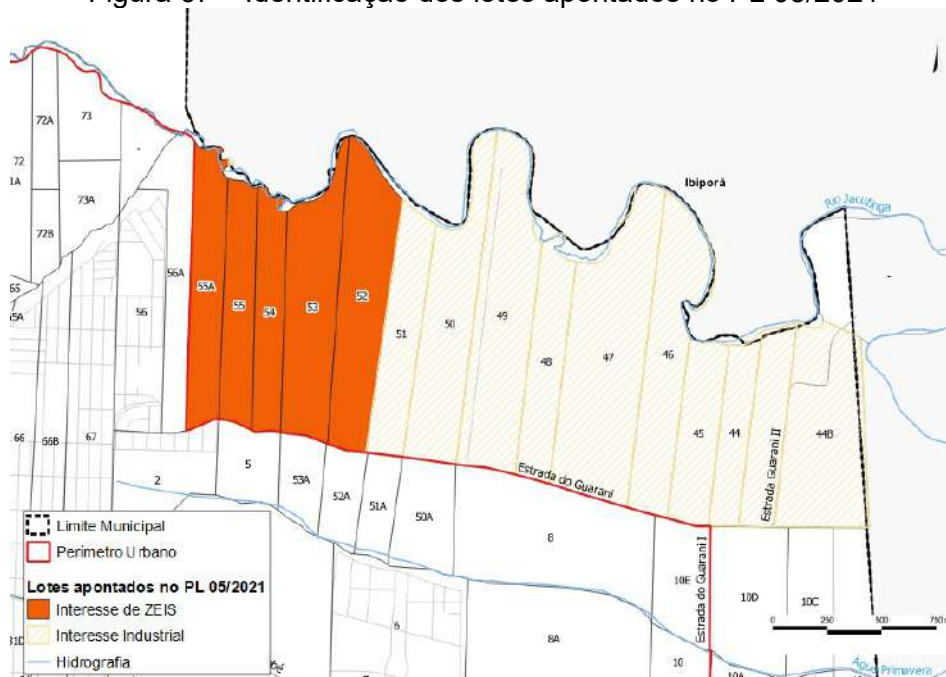
53, 52, 51, 50, 49, 48, 47, 46, 45, 44, 44/A e 44/B da subdivisão do lote de terras 57, da Gleba Primavera, ao perímetro urbano de Londrina, para implantação de empreendimento de Habitação de Interesse Social – HIS. Tal delimitação foi objeto de revisão do próprio Executivo Municipal que apresentou emenda ao PL indicando apenas os lotes, 55A, 55, 54, 53 e 52 para fins de HIS e os demais para uso industrial.

Figura 66 –Bacia de manancial de abastecimento e perímetro urbana



Fonte: IPPUL, 2021

Figura 67 – Identificação dos lotes apontados no PL 05/2021





O Artigo 42-B do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001 alterado pela Lei nº 12.608/2012), posterior ao Plano Diretor de 2008 trouxe exigências quando da proposição de alteração do perímetro urbano, que precisam ser consideradas:

“Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:

I - demarcação do novo perímetro urbano;

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver.

§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições.”

Neste contexto, o processo de revisão é oportuno para avaliação da viabilidade de inclusão dos lotes no perímetro urbano. Como poderá ser verificado no texto correspondente deste Caderno, o estudo diagnóstico buscou contemplar também as áreas contidas na atual Zona de Expansão Urbana, entre as quais estão contidos os lotes mencionados no PL nº 05/2021.

2.2. PERÍMETRO URBANO NO DISTRITO ESPÍRITO SANTO

2.2.1. Área Urbana do Distrito-Sede x Distrito Espírito Santo

Conforme a Lei Municipal nº 5.842/1994³¹ a divisa do Distrito do Espírito Santo “[...] principia na divisa deste Município com o Município de Cambé, na confluência da Estrada Cafezal, com o lado direito do Ribeirão Cafezal; segue por este, a jusante, até a PR-445 - Rodovia Celso Garcia Cid; [...]”.

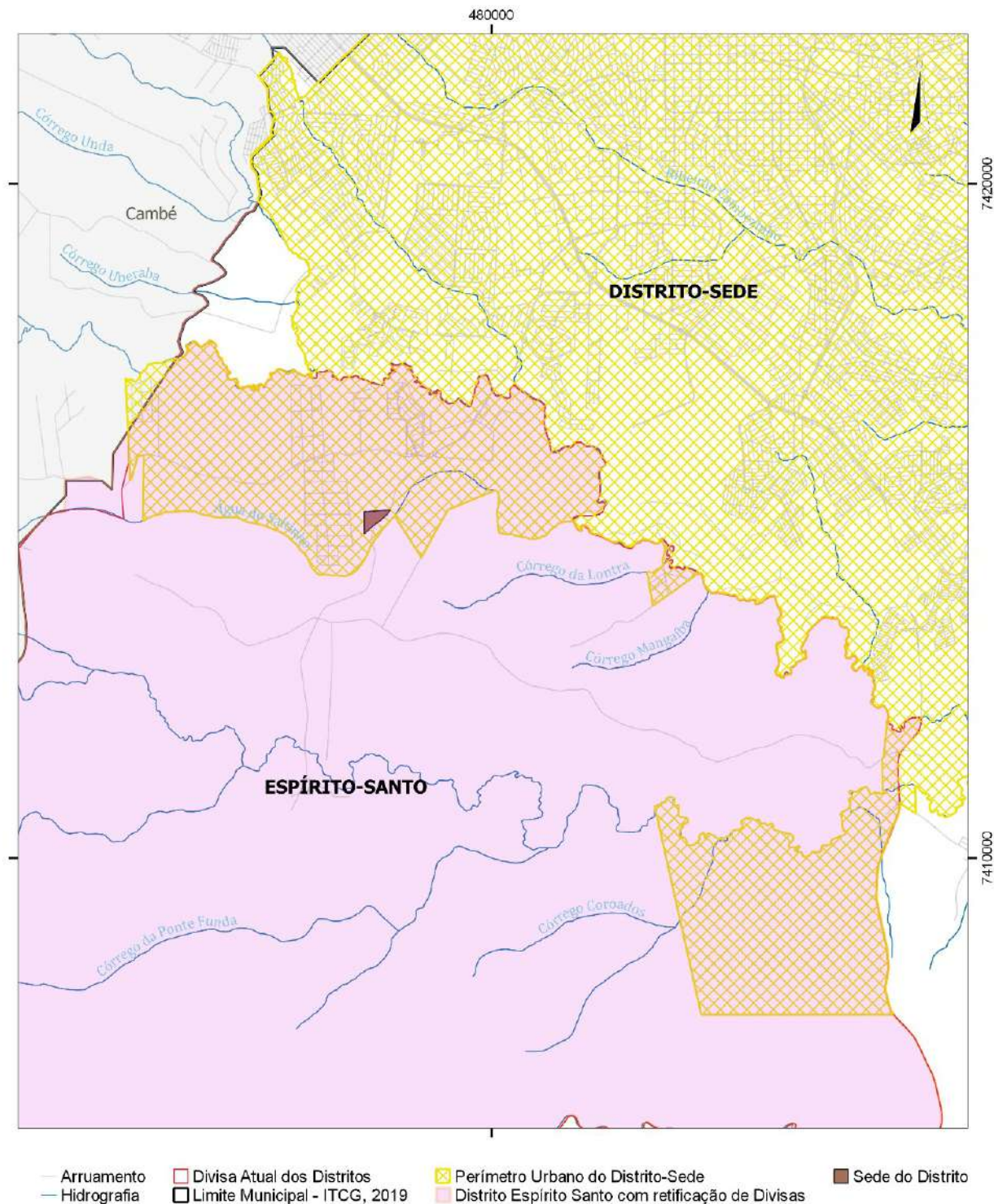
Note-se que a citada lei é do ano de 1994, portanto anterior à lei que definiu os perímetros urbanos das sedes dos Distritos, Lei nº 11.661/2012, objeto desta revisão. Neste sentido, verifica-se que o perímetro urbano da Sede do Município avança sobre a divisa do Distrito do Espírito Santo, adentrando em porções rurais deste distrito, numa área aproximadamente de 23,72 km². De certo modo, tal sobreposição gera uma situação de indefinição administrativa. Sendo assim, este momento é oportuno para corrigir tais distorções.

Conforme pode ser observado na figura a seguir, as localidades com sobreposição podem ser identificadas. A primeira, corresponde a Zona Industrial 4 (Porção 1), a qual, em partes, está sob a Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy, assim como margeia a PR 445. Neste contexto acredita-se que a melhor alternativa para esta localidade seja a não inclusão no perímetro urbano, mesmo porque, excluindo a porção sob a zona de amortecimento, a maior parte das áreas restantes possui a prerrogativa de serem efetivadas como urbanas. Isto se dá

³¹ Lei de criação do Distrito Espírito Santo.

em função de margear a PR 445 e a Lei de Parcelamento de solo de Londrina já apresentar indicativos de instalação de atividades industriais ao longo das vias Oficiais.

Figura 68 - Divisa do Distrito Espírito Santo e Zona urbana do Distrito-Sede



Fonte: IPPUL, 2021



Figura 69 - Sobreposição - Distrito-Sede / Distrito Espírito Santo

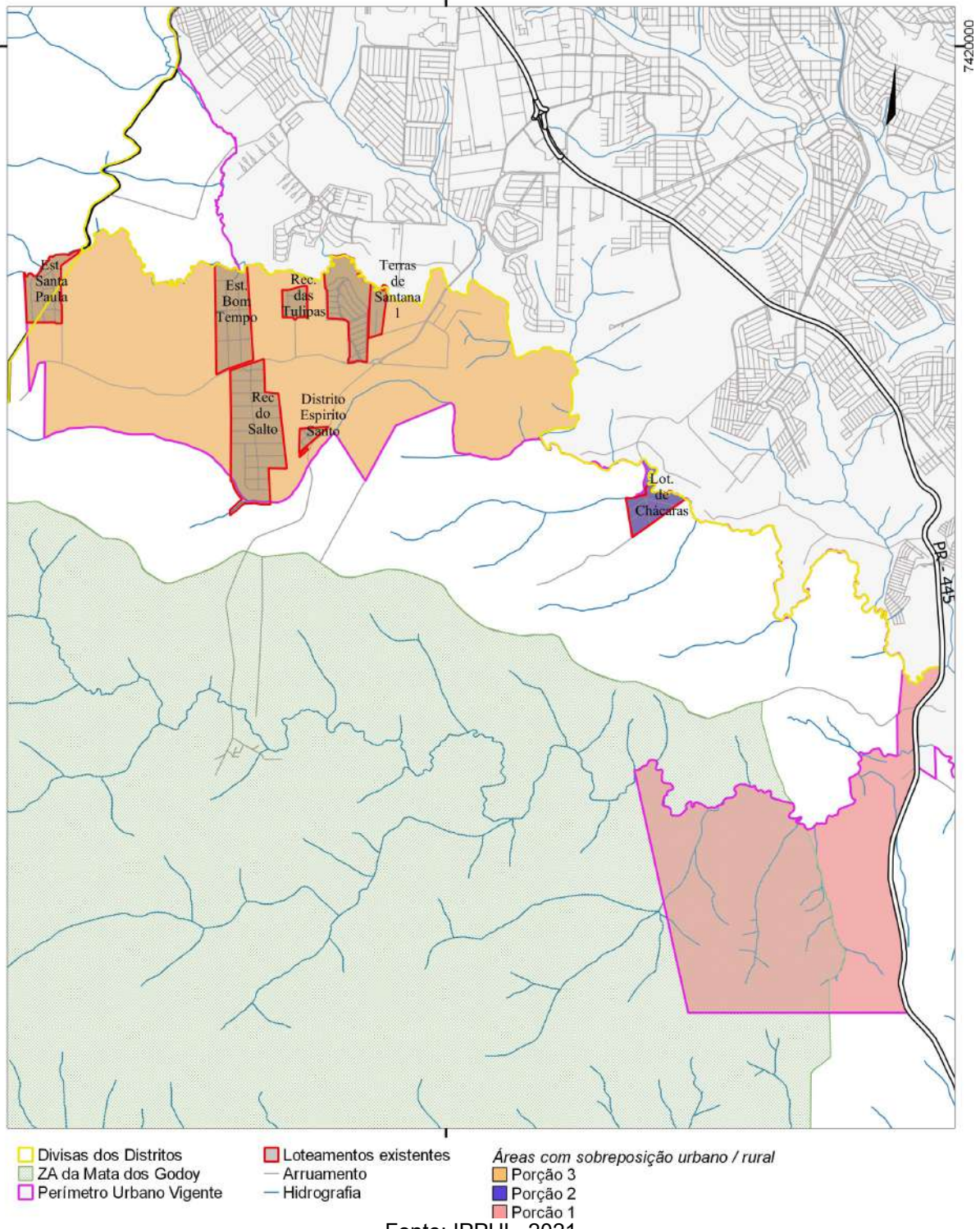


Figura 71 - Chácaras Carrara (Porção 2) / Distrito Espírito Santo



Fonte: IPPUL, 2021

Por fim, a terceira e maior área com sobreposição se dá na Porção Sudoeste do perímetro urbano (Porção 3), sendo a maior em área.

Objetivando detalhar melhor a forma como a localidade da Porção Sudoeste (Porção 3) está ocupada, foram buscadas informações disponíveis no Sistema de Informações de Londrina (SIGLON), banco de dados do IPPUL, assim como na relação de loteamentos aprovados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Obras³³, onde foi possível identificar os lotes urbanizados conforme o número das glebas originais. O resultado obtido pode ser visualizado na figura anteriormente apresentada e no quadro a seguir.

³³ Disponível em: <http://www.londrina.pr.gov.br/loteamento-subdivisao-anexacao-obras/relacao-dos-loteamentos-aprovados>



Quadro 15 - Loteamentos urbanos da Porção Sudoeste – Distrito Espírito Santo

Bacia / Gleba	Imóvel de origem	Tipo de aprovação	Nome	Nº lotes urbanizados	Data de aprovação
Cafezal	225 a 229 Lote B-1/B-Reman 1	Loteamento	Estância Santa Paula	128 Registro 2/60.100	13/12/2004
Cafezal	239C / 255	Loteamento	Bom Tempo	171 Registro 6/52.105	06/12/1999
Cafezal	239E / 239D /261	Loteamento	Sun Lake Residence	408 Registro 3/44.546	04/12/2002
Cafezal	241 e 243	Loteamento em chácaras	Recanto do Salto	191 lotes Registro 3/49.731	30/12/1997
Cafezal	247-b, subd. Do lote 247	Loteamento	Residencial Penelin	13	16/01/1998
Cafezal	257	Loteamento	Patrimônio Espírito Santo	-	-
Cafezal	257A lote n.º 257-A/259-A1/A2A	Loteamento	Recanto das Tulipas	48 lotes	12/09/2005
Cafezal	269 / 270 /273A	Loteamento	The Euro Royal	-	25/01/2008
Palhano Esperança	0	Loteamento	Terras de Santana 1	-	25/09/1986
Palhano Esperança	Campo de Aviação	Loteamento	-	-	2006

Fonte: IPPUL, SMOP. Organização: IPPUL

Na Porção 3, que se estende pela Estrada Alcides Turini (também conhecida como Estrada Caramuru), foram implantados loteamentos de baixa densidade aprovados com base no conjunto de leis urbanísticas de 1998. A maioria são chácaras de recreio, então permitidas quando a referida área ainda era classificada como zona de expansão urbana (Lei nº 7484/1998).

Figura 72 - Porção Sudoeste (Porção 3) / Distrito Espírito Santo

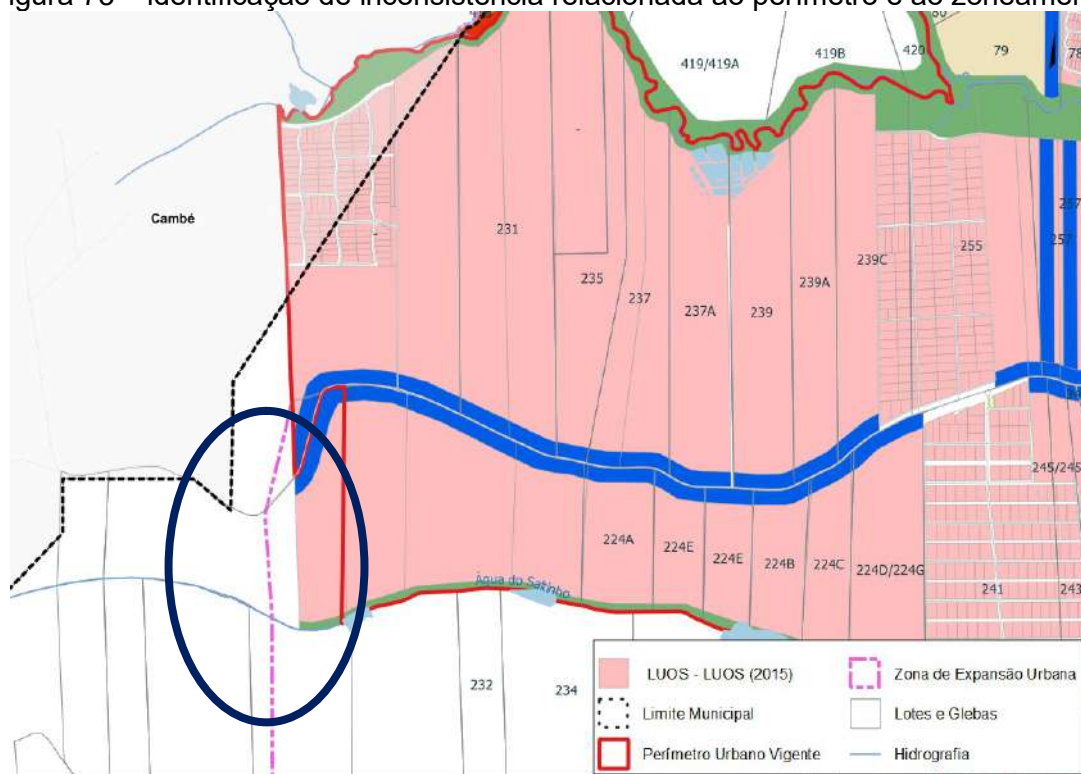


Fonte: IPPUL, 2021

Torna-se relevante ainda mencionar, que, conforme a camada disponibilizada no SIGLON referente ao zoneamento urbano da Lei nº 12.236/2015, um lote ao sul do Loteamento da Estância Santa Paula está com zoneamento definido como RZ-1, mesmo não estando dentro do perímetro urbano definido pela lei nº 11.661/2012.

Importante salientar que esta área não está incluída, nem no perímetro, e tão pouco no zoneamento conforme observado nos memoriais descritivos de ambas as Leis. O erro identificado se dá apenas em relação a imagem disponibilizada para consulta pública. Este problema identificado deverá ser considerado na revisão da LUOS. A identificação da inconsistência mencionada pode ser visualizada na figura a seguir.

Figura 73 – identificação de inconsistência relacionada ao perímetro e ao zoneamento



Fonte: IPPUL, 2022

Observa-se que não são muitos os loteamentos existentes nas áreas sobrepostas, e que, em geral, estas porções do Distrito Espírito Santo possuem loteamentos urbanos (da sede) aprovados anteriormente a 2012, ou seja, antes que da lei dos perímetros urbanos entrar em vigência. Verifica-se ainda que alguns foram aprovados antes mesmo da lei do perímetro definida em 1998 (Lei nº 7484/1998), como é o caso do Loteamento de Chácaras do proprietário Carrara, do Loteamento Recanto do Salto além de outros aprovados em 1999, que muito provavelmente tiveram a documentação tramitada anteriormente a 1998.

Importante mencionar que a sede do Distrito Espírito Santo também está sob a zona urbana do Distrito Sede, o que implica na ausência de sede urbana para o Distrito Espírito Santo, caso não seja realizada alteração nas linhas dos perímetros atuais.

O avanço do perímetro urbano do Distrito Sede (Londrina) sobre a zona urbana do Distrito Espírito Santo apresenta um importante desafio a ser superado no processo de revisão da Lei do Perímetro Urbano.

A resolução deste impasse facilitaria até mesmo na análise das especificidades do Distrito, haja vista que atualmente até mesmo o IBGE realiza sua contagem de população e coleta de dados censitários somando a população do distrito a da cidade de Londrina.

Este momento torna-se primordial para que possam ser realizadas as adequações relacionadas as divisões territoriais do município. É imprescindível indicar a composição do Distrito Espírito Santo, definindo as porções urbanas nele existentes como suas respectivas áreas urbanas.

Figura 74 - Sobreposição dos perímetros urbanos do Distrito Sede e Distrito do Espírito Santo



2.3. PERÍMETRO URBANO NO DISTRITO GUARAVERA

O Distrito Guaravera é o segundo distrito mais populoso do Município de Londrina, tendo sido criado em 1951 pelo Decreto Lei Estadual nº 666.

2.3.1. Contorno do perímetro conforme a legislação vigente

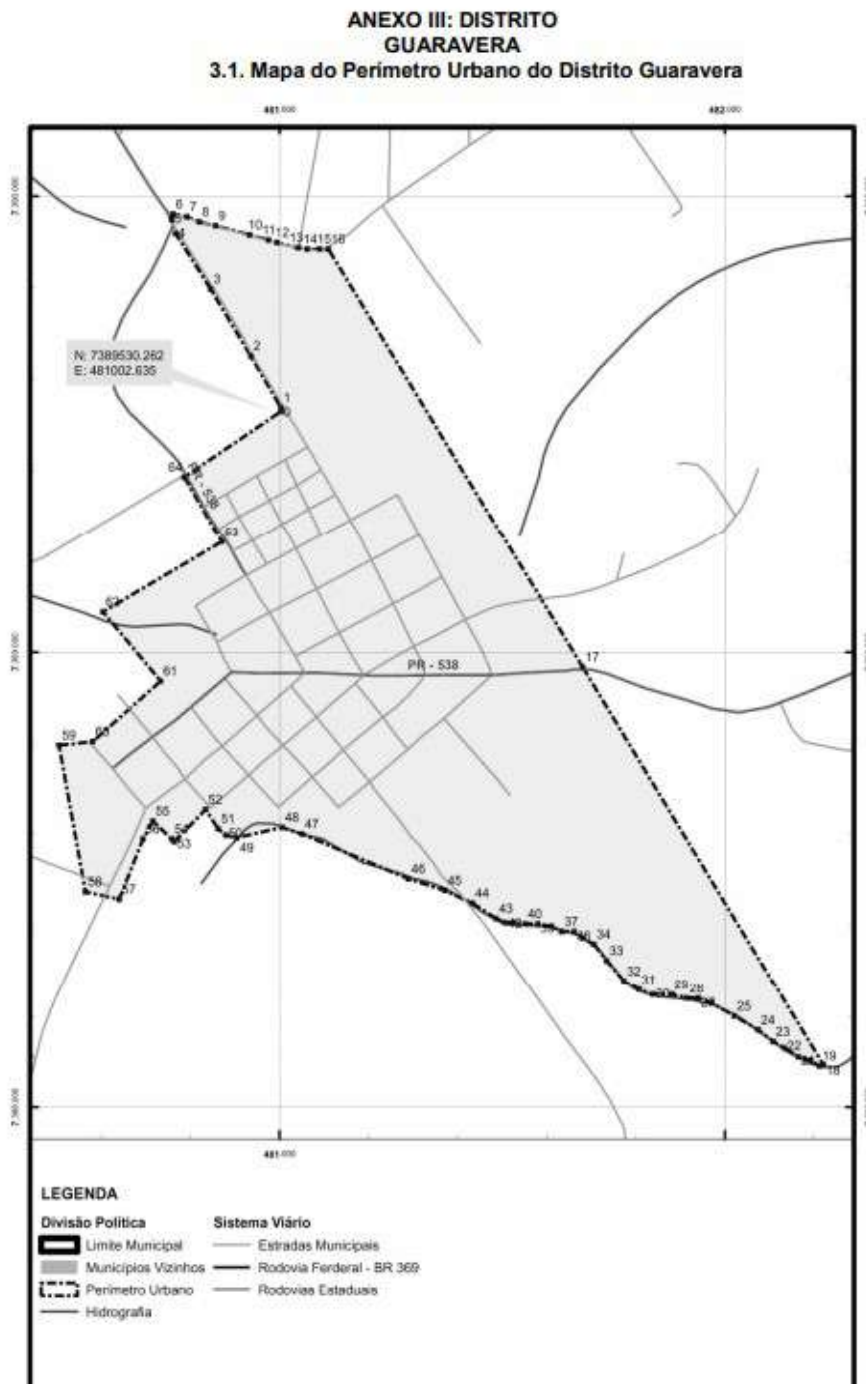
O perímetro urbano da sede do Distrito Guaravera foi alterado pela Lei nº 12.480 de 23 de dezembro de 2016, que incluiu o lote de terras sob nº 41-B-1 (quarenta e um-B-um), da subdivisão do lote nº 41-B remanescente, da subdivisão do lote 41-B, situado no Distrito Guaravera, na Fazenda Três Bocas, deste Município e Comarca, ao Anexo III da Lei nº 11.661, de 12 de julho de 2012.

A alteração de iniciativa do Executivo Municipal tramitou através do PL nº 89/2016 cuja justificativa seria a inclusão de áreas ao perímetro urbano de Guaravera para atender a necessidade de construção de habitações de interesse social.

Para possibilitar a inclusão em área urbana, iniciou-se a tramitação do processo de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV junto ao IPPUL (SEI 84.000304/2017-41) em que houve manifestação do responsável pelo sobre o desinteresse na continuidade, devido à falta de liberação de verbas para o Programa Minha Casa Minha Vida.

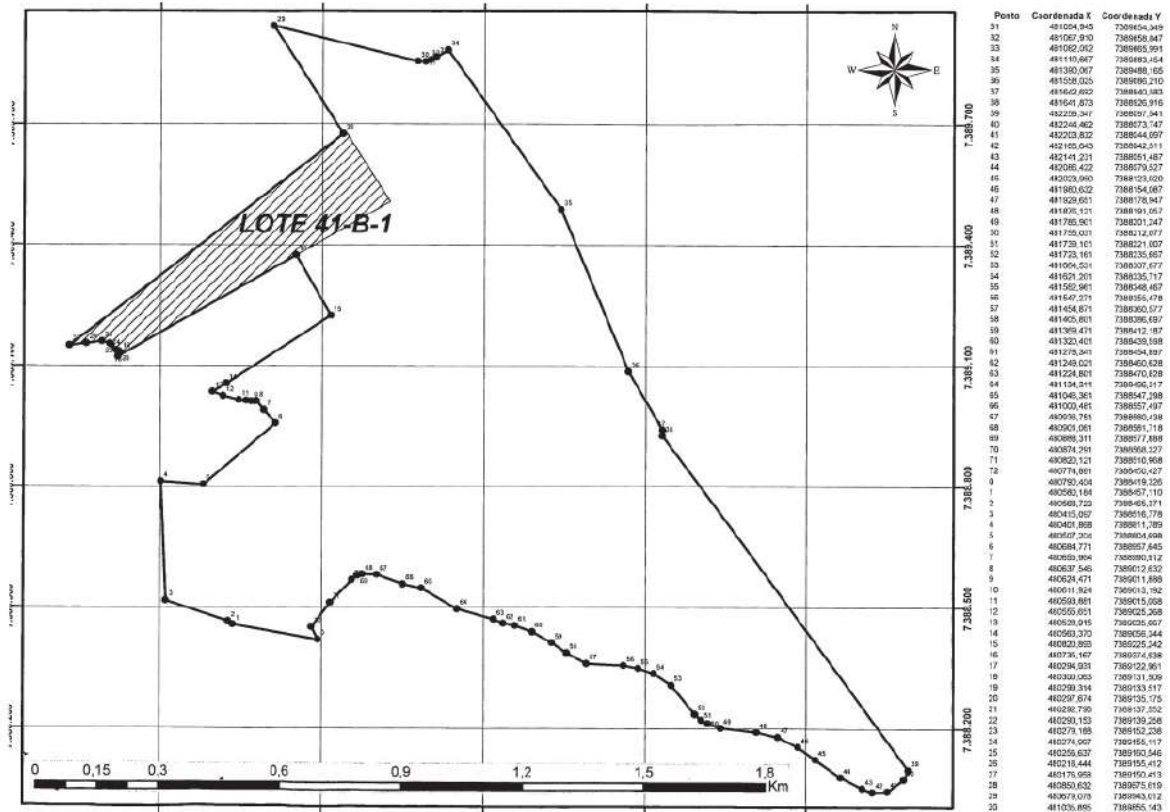
Neste sentido, face as contribuições da Equipe Técnica Municipal, cabe manifestação quanto a necessidade ou regularidade do referido imóvel permanecer no perímetro.

Figura 75 - Perímetro da sede de Guaravera - Lei nº 11.661/2012



Fonte: IPPUL. Disponível em: http://ippul.londrina.pr.gov.br/images/legislacao-urbanistica/lei_11661_2012_perimetro_urbano_compilado.pdf

Figura 76 - Perímetro da sede de Guaravera - Lei nº 12.480/2016



Fonte: PL89/2016. Disponível em: <http://www2.cml.pr.gov.br/projetos/2016/PL000892016.pdf>

A comparação entre o perímetro urbano de Guaravera definido pela Lei 11.661/2012 com o perímetro alterado pela Lei 12.480/2012 também permite identificar que esta última norma legal provocou mudanças além da simples inclusão do lote 41 B-1-1 no perímetro urbano deste Distrito. Houve também alterações na geometria de diversas porções do perímetro. Salienta-se que o PL 88/2016 apontava que o mapa do contorno e memorial descrito do perímetro urbano de Guaravera, conforme descrito na Lei nº 12.661/2012 poderiam estar em desacordo. Desta forma, as demais alterações poderiam ter sido incluídas como forma de sanar as divergências, mas tais alterações não incluídas na lei aprovada.

2.3.2. Perímetro urbano e a Lei do uso e ocupação do solo em Guaravera

A comparação dada entre a Lei 12.480/2016, que alterou o perímetro urbano de Guaravera, e a Lei Municipal nº 12.236/2015 (sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina), indicou discrepâncias nas bordas do perímetro (faces Oeste e Leste), fato que pode ser justificado pela alteração da geometria de representação indicada pela Lei 12.480/2016. Verifica-se que em algumas porções do distrito (área urbana) não foi dada a atribuição de zoneamento.

Ressalta-se que ao lote 41-B-1 foi atribuído o zoneamento ZR-3, contudo, a representação cartográfica disponível no SIGLON não foi atualizada, conforme se percebe na figura a seguir.

Figura 77 - Comparação entre Perímetro Urbano e Zoneamento da Sede do Distrito Guaravera



Fonte: IPPUL, 2019

2.3.3. Área do Perímetro Urbano de Guaravera em m²

Através de técnicas de geoprocessamento foi realizada a medição da área do polígono do perímetro urbano da sede de Guaravera que indicou 1.492.201,69m². Salienta-se que não foram avaliadas eventuais inconsistências numéricas com o perímetro atribuído pela Lei 11.661/2012, visto não ter sido atualizado o polígono dado pela alteração da Lei 12.480/2016.

2.3.4. Perímetro Urbano e áreas desocupadas no Distrito Guaravera.

A fim de verificar as localidades passíveis de ocupação no interior do distrito, foram realizados mapeamentos identificando as áreas de preservação permanentes (APPs), os fundos de vale³⁴ e áreas com declividade superior a 30%³⁵.

Neste sentido, foi desenhada nova camada excluindo tais áreas do perímetro, identificando as localidades efetivamente passíveis de ocupação.

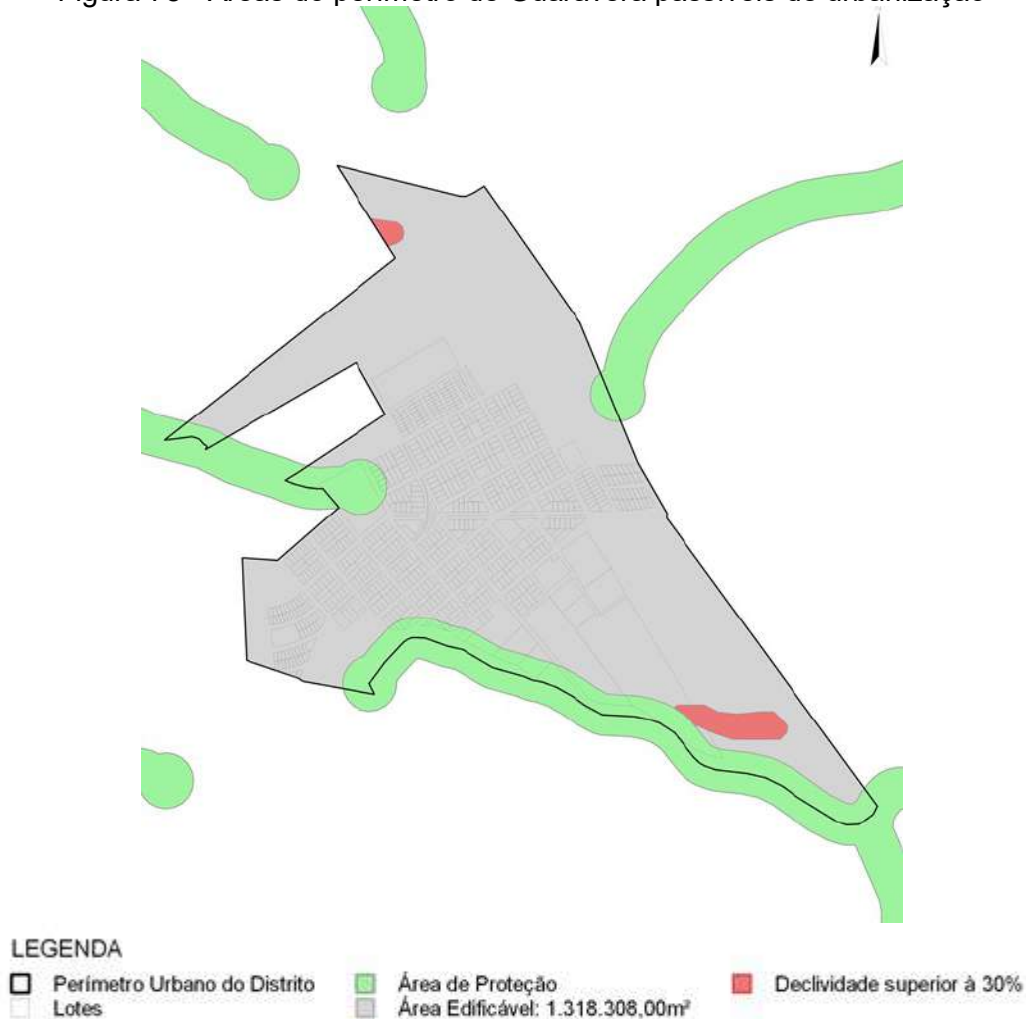
A análise indicou que a Zona Urbana de Guaravera conta com 1.318.308,00m² de área edificável, ou área apta à consolidação da malha urbana, portanto, capaz de ser ocupada por lotes urbanizados, sistema viário, equipamentos comunitários e infraestrutura urbana.

O detalhamento da análise indicou que 694.539,043m² ou **46,55%** da área do perímetro urbano pode ser considerada como desocupada (vazios urbanos), ou seja, sem construção ou ocupação para fins urbanos.

³⁴ Raio de 50 metros das nascentes e 30 metros para os cursos d'água com largura inferior a 10 metros, conforme estabelecido no Código Florestal Brasileiro - Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 (Item Alterado pela Lei 12.727/2012) e no Código ambiental de Londrina - Lei nº 11.471 de 5 de janeiro de 2012, que estabelece trinta metros de faixa sanitária, acrescidos ao estabelecido pela Lei Federal. Conforme a Lei do Código Florestal de Londrina: Art. 4º Para os fins previstos nesta Lei entende-se por: "XLIV - Faixa Sanitária: é a área não edificável contígua às áreas de preservação permanente, com objetivo de constituir zona de amortecimento entre as matas ciliares e as vias de circulação, além de servirem de passagem para elementos de sistema de saneamento ou demais equipamentos de serviços públicos".

³⁵ Conforme Art. 8º da Lei 11.672 de 24 de julho de 2012 - Lei que define o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina.

Figura 78 - Áreas do perímetro de Guaravera passíveis de urbanização



Fonte: IPPUL, 2019

Tabela 4 - Vazios urbanos em Guaravera por zonas

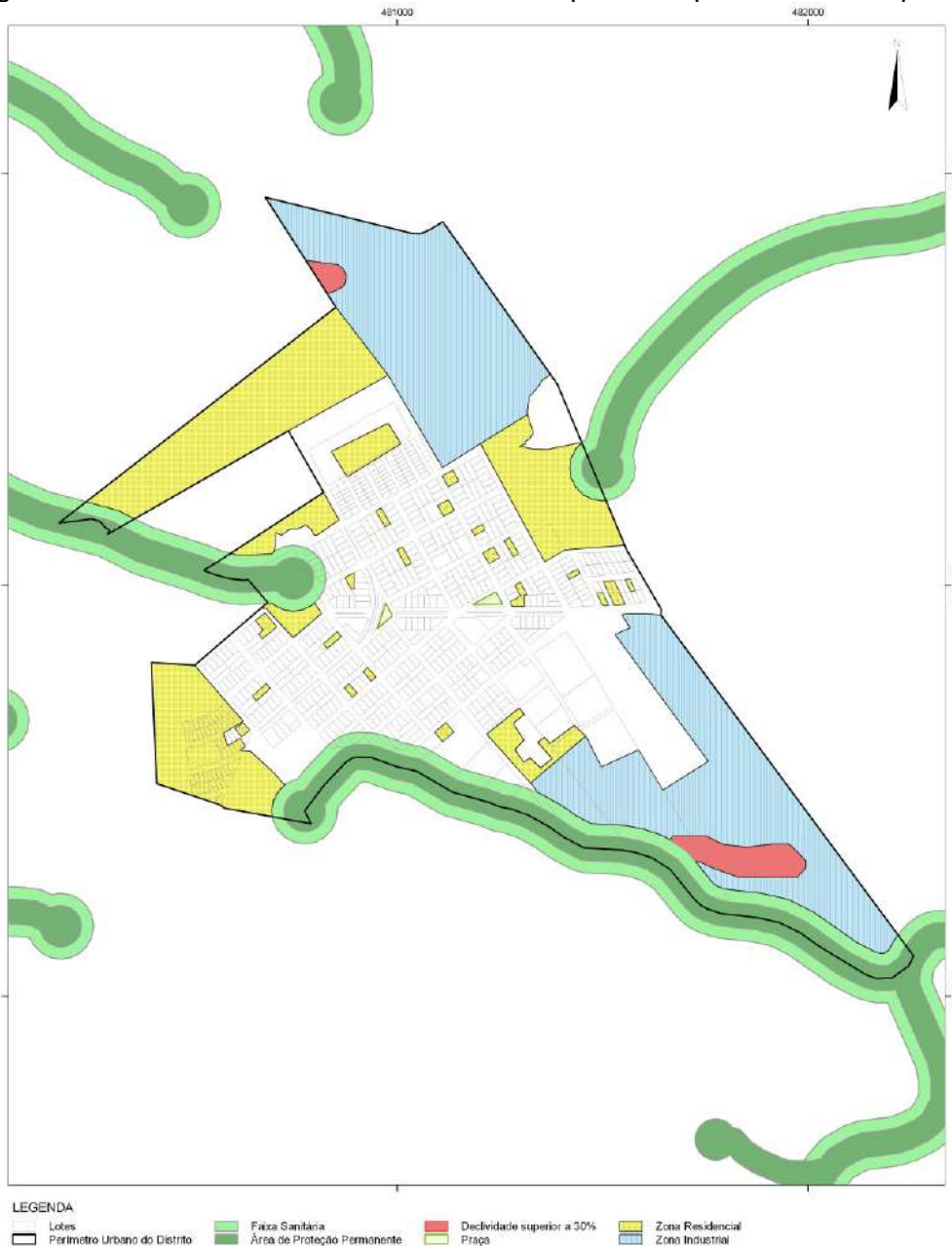
Zoneamento	Tipo	Área (m²)	% da Área total	% dos Vazios
ZR3	Residencial	296.586,956	19,87	42,7
ZI2/ZI-1	Industrial	397.952,087	26,66	57,3

Fonte: Levantamento IPPUL - 2019

A análise do zoneamento indicou que 19,87% do perímetro urbano encontra-se desocupado e tem finalidade residencial enquanto que os vazios destinados a áreas industriais correspondem a 26,66% da área edificável da sede do Distrito.

As diferenças entre estes dados aqui apresentados e os apresentados no diagnóstico que subsidiou o processo de revisão da Lei Geral do PD são explicadas pela mudança de metodologia. Diferentemente da análise inicial, optou-se por excluir as áreas não edificáveis das áreas consideradas como desocupadas (vazios). Assim, buscou-se um retrato mais fidedigno da situação atual e do potencial de ocupação das sedes dos Distritos.

Figura 79 - Sede do Distrito Guaravera: áreas que ainda poderão ser ocupadas



Fonte: IPPUL, 2019

2.3.5. Dados populacionais da sede do Distrito Guaravera

De acordo com os censos demográficos de 2000 e 2010, a população do Distrito Guaravera sofreu um decréscimo da ordem de 10,24% durante o período compreendido pelos dois levantamentos. A redução da população foi mais significativa na zona rural com oscilação negativa de 18,28% do que na zona urbana, também negativa, mas da ordem de 6,42%.

Tabela 5 - População do Distrito Guaravera

Ano / Censo	População urbana	População rural	Total	Taxa de Urbanização
2000	2.382	2.002	4.384	54,33
2010	2.229	1.636	3.935	56,65
Variação percentual	-6,42	-18,28	-10,24	2,31

Fonte: Censos de 2000 e 2010.



Os dados parecerem indicar que Guaravera ainda não concluiu seu processo de êxodo rural, contudo, a saída da população do campo não tem sido em direção à sede do mesmo Distrito, mas sim a do Distrito Sede, assim como para outros municípios. Os dados corroboram à tendência nacional de aumento da urbanização, de esvaziamento dos pequenos núcleos e de atração dos centros metropolitanos.

Ainda com a tendência de redução populacional, para fins de análise, aplicou-se a mesma taxa de crescimento populacional anual definida para o Município de Londrina, ou seja, 1,31% conforme publicado pelo IPARDES / IBGE. Tal metodologia, ainda que superestime os resultados, considerando que a população de Guaravera está reduzindo e não crescendo, produz uma margem de segurança para a previsão de demandas bastante satisfatória. Assim, para o ano de 2018, adotando tal taxa, a população de Guaravera seria de 2.473 pessoas e em 2028 de 2.817 pessoas, representando um acréscimo absoluto de 344 pessoas durante o período.

Em relação à taxa de urbanização, ainda que esta esteja bastante abaixo da observada para o Município (97%), não se espera uma transformação drástica em virtude da vocação rural do Distrito.

2.3.6. Demandas do Distrito Guaravera

Durante os fóruns de participação popular, por ocasião da revisão da Lei Geral do PDML, foi salientado pela população em suas demandas sobre perímetro urbano que:

- a. O zoneamento dificulta a abertura de comércio e organização para eventos desde que se tornou ZR3.
- b. Falta moradia. Muitos pagam aluguel com valores altos, muitas vezes equivalentes a casas em Londrina.
- c. A limitação do zoneamento dificulta a abertura de novos comércios;
- d. Há problemas com loteamento irregular, sendo necessária a análise do perímetro urbano para regularizar, a exemplo, o Portal das Flores;
- e. Incentivo e revisão do zoneamento para viabilizar loteamentos. “Os que têm área no perímetro não querem fazer: especulação”.

Dados os fatos, foi solicitado à Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD), por meio do Ofício nº 59/2019 - IPULL de 19/02/2019, informações sobre a demanda habitacional na sede do Distrito de Guaravera. Em resposta, por meio do SIP nº 12.065/2019 a Companhia informou que existem 510 famílias cadastradas no seu banco de dados à espera de habitação de interesse popular.

Aqui é importante ressaltar que ao aplicarmos o coeficiente de 3,1 pessoas por domicílio (conforme dados do Censo 2010), a demanda envolveria 1.581 pessoas, ou 70,92% da população urbana de Guaravera.

2.3.7. Considerações gerais sobre o perímetro atual

De acordo com o exposto neste estudo, quanto ao Distrito Guaravera, tem-se que:

- I. Possui 1.318.308,00m² de áreas aptas à urbanização;
- II. Destas, 694.539,04m² ou 46,55% da área total do perímetro urbano pode ser considerada como desocupada (vazios urbanos);
- III. Possui 296.586.95m² de áreas desocupadas com zoneamento residencial (ZR-3);³⁶
- IV. A população total de Guaravera está declinando (variação de negativa de 10,24%), assim como a população urbana que apresentou um decréscimo de 6,42 (entre 2000 e 2010);
- V. A população que está saindo do campo no Distrito Guaravera não parece estar migrando para a sede do mesmo distrito. Além disso, a vocação agropecuária do distrito faz com que a taxa de urbanização se mantenha baixa;

³⁶ Conforme a Lei de uso e ocupação do Solo, Lei nº 12236/2012, é permitida a implantação de residências também em áreas de zoneamento Industrial (ZR1 e ZR2), desde que as datas residenciais se restrinjam à proporção de no máximo 45% dos lotes objeto do parcelamento. Neste contexto, considerando que a análise em questão, que está considerando apenas as áreas com o zoneamento residencial, reforça-se a tese de que não é necessário haver ampliação do perímetro.



- VI. Mesmo com a aplicação da taxa de crescimento anual de 1,31%, cenário otimista, a população urbana alcançaria 2.817 pessoas em 2028; acréscimo absoluto de 344 pessoas em relação ao projetado para 2018;
- VII. Ao aplicar os parâmetros urbanísticos definidos para o parcelamento do solo tem-se uma área de 183.883,91 m² disponível apenas para lotes urbanos;
- VIII. Ao aplicar o disposto no Art. 28 da Lei 12.236/2015 (Uso e Ocupação) para as datas mínimas (Residencial Unifamiliar) na ZR3, ou seja, 250,00m², tem-se um potencial de 735 datas. Considerando o número de 3,1 habitantes por domicílio (CENSO 2010) tem-se uma população atendida de 2.280 pessoas, pouco inferior à população atual da sede do distrito (2.473 segundo a projeção adotando 1,31% de crescimento anual);
- IX. Ao adotar os coeficientes para zoneamento Residencial Agrupado (Art. 30 da Lei 12.236/2015), o mesmo usado para empreendimentos de interesse social, ou seja, data mínimas de 125,00m² tem-se um potencial de 1.471 novas datas. Adotando o percentual de 3,1 habitantes por domicílio tem-se uma população atendida de 4.560 pessoas; e
- X. Segundo a COHAB-LD há uma demanda habitacional de 510 famílias no distrito, o que atenderia uma população de 1.581 pessoas (70,92% da população total). A demanda pode ser atendida pelas áreas disponíveis no perímetro urbano atual, especialmente, se aplicados os instrumentos urbanísticos do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC) e IPTU progressivos.

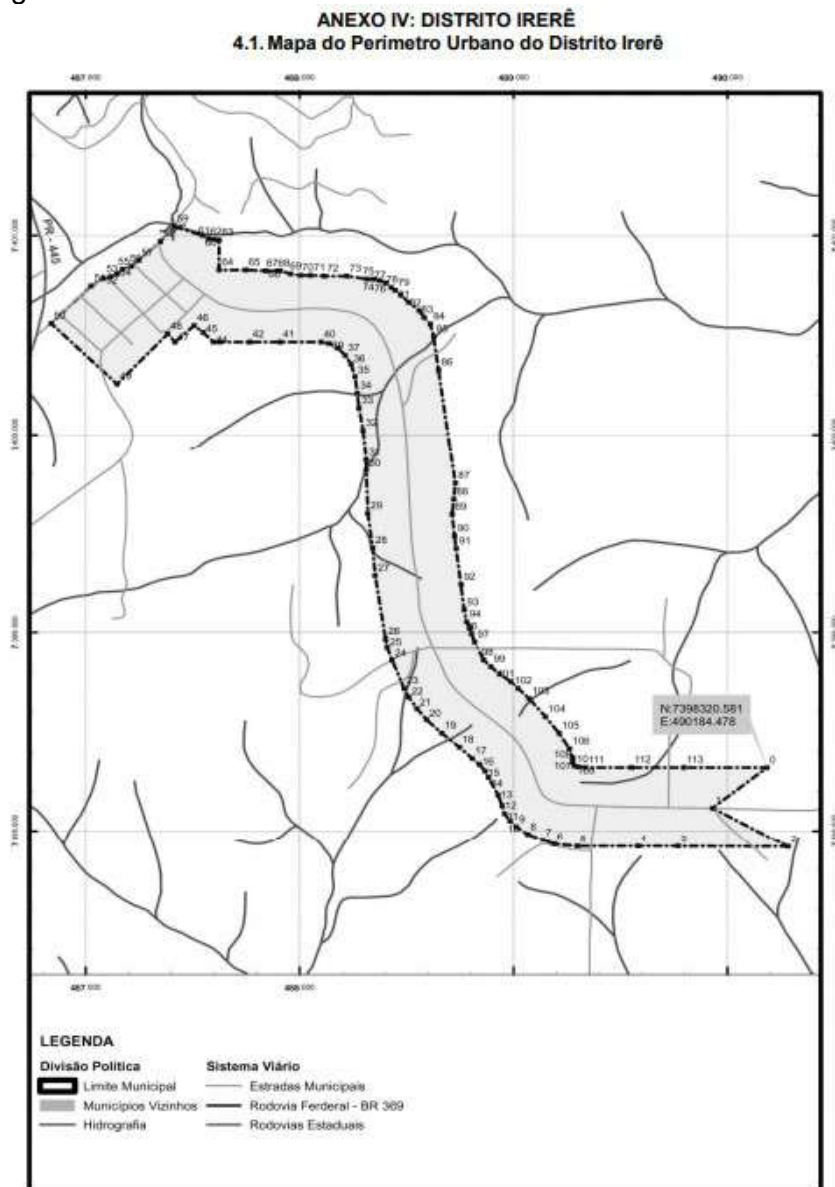
2.4. PERÍMETRO URBANO NO DISTRITO IRERÊ

O Distrito Irerê foi criado pelo Decreto Lei (Estadual) nº 002 de 10 de outubro de 1947.

2.4.1. Contorno do perímetro conforme a legislação vigente

Conforme o item 4.2 do Anexo IV da Lei municipal nº 11.661/2012, e, tendo o memorial apresentado, tem-se o seguinte contorno exposto na pela lei vigente:

Figura 80 - Perímetro da sede do Distrito Irerê – Lei nº 11.661/2012



Fonte: Lei Municipal nº11.661/2012. Disponível em: http://ippul.londrina.pr.gov.br/images/legislacao-urbanistica/lei_11661_2012_perimetro_urbano_compilado.pdf

2.4.2. Perímetro urbano e a Lei do uso e ocupação do solo

A análise comparativa entre o perímetro urbano de Irerê definido pela Lei 11.661/2012 e o zoneamento determinado pela Lei Municipal nº 12.236/2015 como RZ3, além de demonstrar

que a maior parte da área do perímetro urbano não possui zoneamento atribuído também indica que uma porção recebeu zoneamento estando fora do perímetro.

Figura 81 - Comparação entre Perímetro Urbano e Zoneamento da Sede do Distrito Irerê



Fonte: IPPUL, 2019

2.4.3. Área do perímetro em m²

Quanto à área do perímetro urbano da Sede do Distrito foram verificadas pequenas diferenças em relação aos dados contidos na Lei 11.661/2012 e os dados obtidos por ocasião deste estudo.

Neste diagnóstico realizou-se o mapeamento tendo como referência as coordenadas expressas na lei, identificando que a área do distrito é de 2.016.696,51m².

Tabela 6 - Área do perímetro urbano de Irerê

Fonte das informações	Área em m ²	Perímetro em m ²
Lei 11.661/2012	2.014.562,90	11.882,45
Diagnóstico de revisão da Lei do Perímetro	2.016.696,51	11.887,11

Levantamento IPPUL – 2019

2.4.4. Perímetro Urbano e áreas desocupadas em Irerê

Tendo como referência os apontamentos apresentados nas considerações iniciais, foram realizadas algumas análises para melhor entender a dinâmica de cada distrito, para assim, verificar a real necessidade de ampliação do perímetro urbano. Também foram observadas as diretrizes contidas na Minuta da Lei Geral do PDML, pois nesta foi preconizada a centralidade entre Irerê / Paiquerê.

A fim de verificar as localidades passíveis de ocupação no interior do distrito, foram realizados mapeamentos identificando as áreas de preservação permanentes (APPS), os

fundos de vale, assim como daquelas com declividade superior a 30% da mesma forma que nos diagnósticos das demais sedes dos distritos.

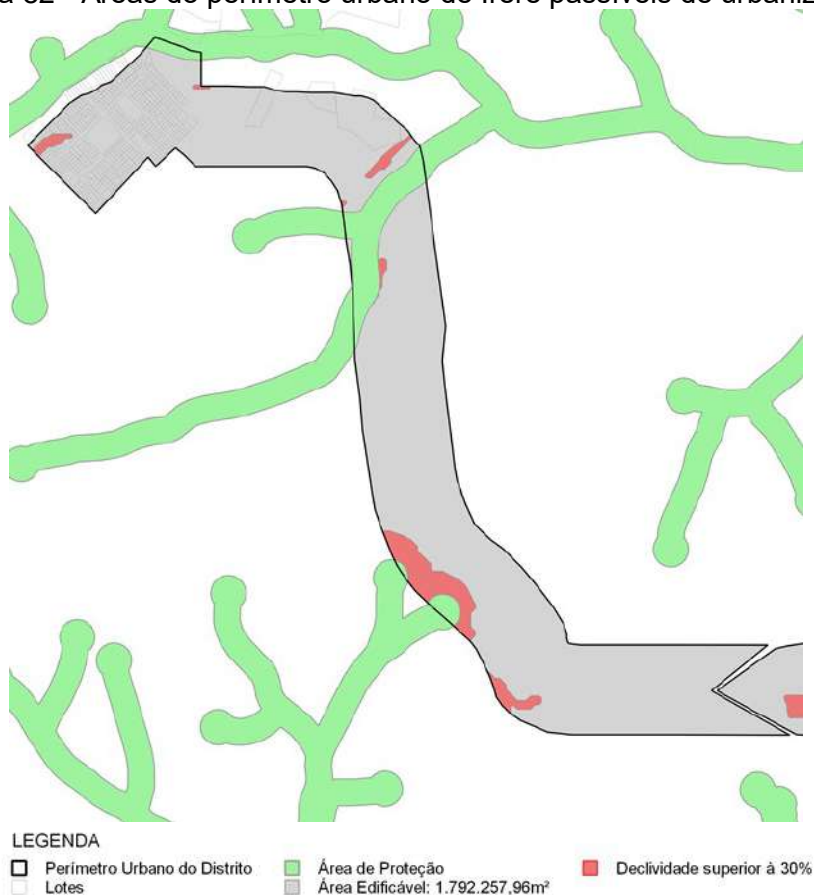
É importante ressaltar que o distrito possui áreas de grande declividade, em especial na faixa que o liga o distrito a Paiquerê, um dos fatores que deverá ser considerado no momento da redefinição do seu perímetro.

Neste sentido, foi construída uma nova camada de mapeamento excluindo tais áreas do perímetro, identificando as localidades efetivamente passíveis de ocupação.

Conclui-se que a sede do Distrito Irerê tem uma área de 1.792.257,96m² (88,87% da área total do perímetro urbano) com aptidão urbanística para a consolidação da malha urbana, ou seja, receber lotes urbanizados, ruas, áreas de equipamentos urbanos e etc.

Assim como para os outros distritos, também foi realizada a análise das áreas aptas à urbanização e definidas as áreas efetivamente disponíveis para novas ocupações. Assim tem-se 1.426.882,11m² de área sem edificações ou ocupações aparentes para fins urbanos.

Figura 82 - Áreas do perímetro urbano de Irerê passíveis de urbanização



Levantamento IPPUL – 2019

Tabela 7 - Vazios urbanos em Irerê por zonas

Zoneamento	Tipo	Área (m ²)	% da Área total	% dos Vazios
ZR3	Residencial	8.142,02	0,40	0,45
Não zoneado*	Não definido	1.418.740,09	70,34	79,15

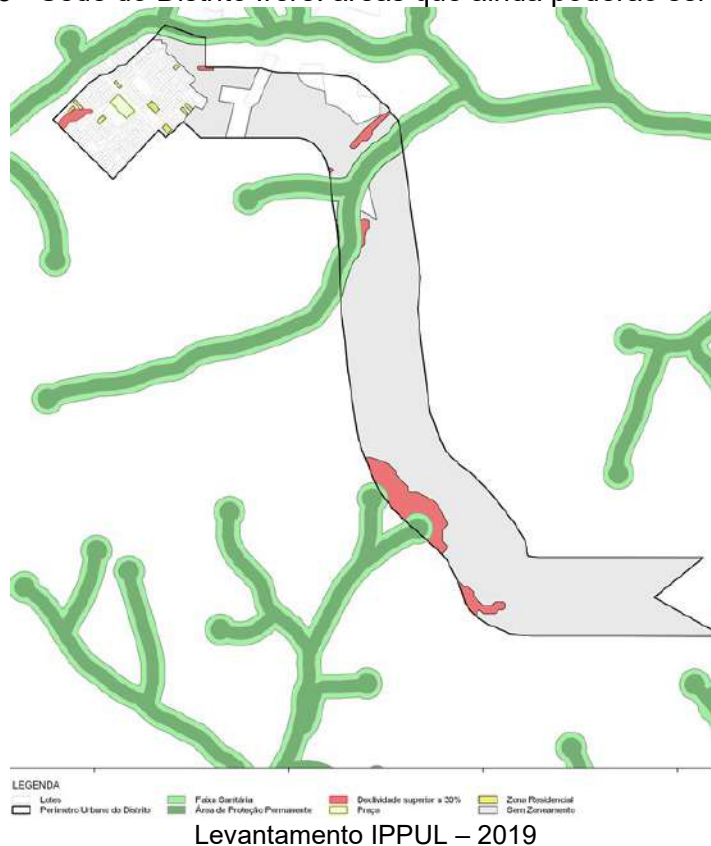
* Sem o zoneamento definido pela Lei nº 12.236/2015

Fonte: Levantamento IPPUL - 2019

Observa-se que ainda que o perímetro urbano de Irerê apresenta uma extensão significativa e apenas uma parcela ínfima, inferior a 1% (0,40%), tem zoneamento residencial, ou seja, destinada a suprir a demanda habitacional da sede. A grande maioria das áreas disponíveis não conta com zoneamento atribuído (79,15%), o que dificulta seu uso para fins urbanos e sua destinação para sanar o déficit habitacional do distrito.

Novamente ressalta-se que as diferenças entre os dados apresentados por este estudo e os constantes do diagnóstico que subsidiou o processo de revisão da Lei Geral, deve-se a mudança de metodologia.

Figura 83 - Sede do Distrito Irerê: áreas que ainda poderão ser ocupadas



2.4.5. Dados populacionais da sede do Distrito Irerê

A partir dos dados dos censos demográficos de 2000 e 2010 pode-se observar que a população urbana de Irerê apresenta um quadro de estabilização (variação negativa mínima) enquanto a rural cresceu 17,12% no período. A população total apresentou um crescimento de 5,7%.

Tabela 8 - População do Distrito Irerê

Ano / Censo	População urbana	População rural	Total	Taxa de Urbanização
2000	1.425	765	2.190	65,06
2010	1.421	896	2.317	61,32
Varição percentual	-0,28	17,12	5,7	-3,73

Fonte: Perfil do Município de Londrina (2005 e 2017). Dados do IBGE (Censos de 2000 e 2010).

Deve-se destacar que a taxa de urbanização do distrito foi reduzida, variando negativamente 3,73 pontos percentuais. Entretanto, mesmo com a redução da taxa, Irerê ainda é um dos distritos mais urbanizados do Município, ficando atrás apenas do Distrito Sede e do Distrito Warta.

A aplicação da taxa de crescimento anual da população urbana de 1,31%, a mesma adotada para a análise dos demais distritos (IPARDES/IBGE), permite estimar a população da sede do Distrito Irerê que em 2018 ficaria em 1.576 pessoas e de 1.796 pessoas em 2028, ou seja, um acréscimo de 220 ao longo do período compreendido pelo Plano Diretor.



Foi solicitado junto à COHAB-LD, por meio do ofício 59/2019 - IPPUL de 19/02/2019, informações sobre a demanda habitacional no Distrito Irerê. Por meio do SIP 12.065/2019, foi informado que existem 303 famílias cadastradas no seu banco de dados, esperando por uma casa própria. A demanda englobaria 939 pessoas (adotando 3,1 pessoas por domicílio – IBGE) ou 66,10% da população urbana do Distrito.

2.4.6. Considerações gerais sobre o perímetro atual

De acordo com o exposto neste estudo, quanto ao Distrito Irerê, tem-se que:

- I. Possui 1.792.257,96m² de áreas aptas à urbanização;
- II. Destas, 1.426.882,11m² ou 79,61% são consideradas desocupadas (vazios);
- III. Das áreas desocupadas (vazios) 8.142,02m² ou 0,45% estão zoneadas como residenciais (ZR3);
- IV. Possui ainda 1.418.740,09m² (79,15%) dentro do perímetro sem zoneamento definido pela Lei nº 12.236/2015;
- V. A população urbana de Irerê apresenta um quadro de estabilização (variação negativa mínima); A população total apresentou um crescimento de 5,7%;
- VI. A taxa de urbanização do distrito variou negativamente entre 2000 e 2010 (-3,73%);
- VII. Estima-se a população de Irerê (taxa de crescimento anual 1,31%) em 1.576 pessoas em 2018 e 1.796 pessoas em 2028, ou seja, um acréscimo de 220 ao longo do período compreendido pelo Plano Diretor;
- VIII. Ao aplicar o disposto no Art. 28 da Lei 12.236/2015 (Uso e Ocupação) para as datas mínimas (zoneamento Residencial Unifamiliar) na ZR3, ou seja, 250,00m², tem-se um potencial de 20 datas (lotes);
- IX. Ao aplicar os coeficientes para Residencial Agrupado (Art. 30 da Lei 12.236/2015), o mesmo adotado para empreendimentos de interesse social, ou seja, lotes mínimos de 125,00m², tem-se um potencial de 40 novos lotes;
- X. Conforme a COHAB-LD há uma demanda habitacional de 303 casas no distrito. A demanda englobaria 939 pessoas (adotando-se 3,1 pessoas por domicílio – IBGE) ou 66,10% da população urbana do distrito.

2.5. PERÍMETRO URBANO NO DISTRITO LERROVILLE

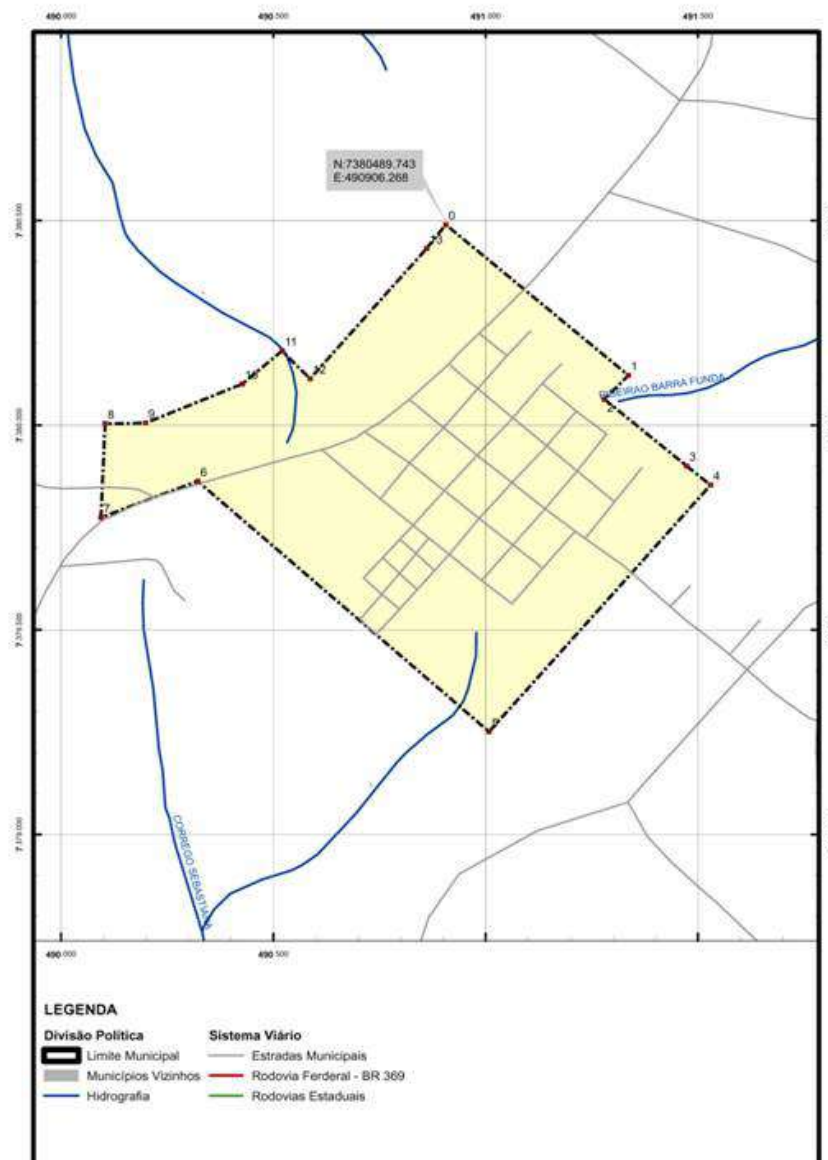
Lerroville é o terceiro distrito mais populoso do Município³⁷ e o mais distante do Distrito Sede (aproximadamente 50 km), tendo sido criado em 1963 pela Lei Estadual nº 4783. Seu núcleo se originou a partir da estrada que ligava o atual Município de Tamarana ao Distrito Paiquerê. No ponto mais alto do espigão foram implantadas as primeiras vendas de comércio para os agricultores circunvizinhos.

2.5.1. Contorno do perímetro conforme a legislação vigente

Conforme a Lei municipal nº 11.661/2012 no anexo V está apresentado o mapa (item 5.1) do perímetro urbano de Lerroville:

³⁷ Considerando aqui o Distrito Sede como o mais populoso.

Figura 84 - Perímetro urbano de Lerroville definido pela Lei municipal nº 11.661/2012.



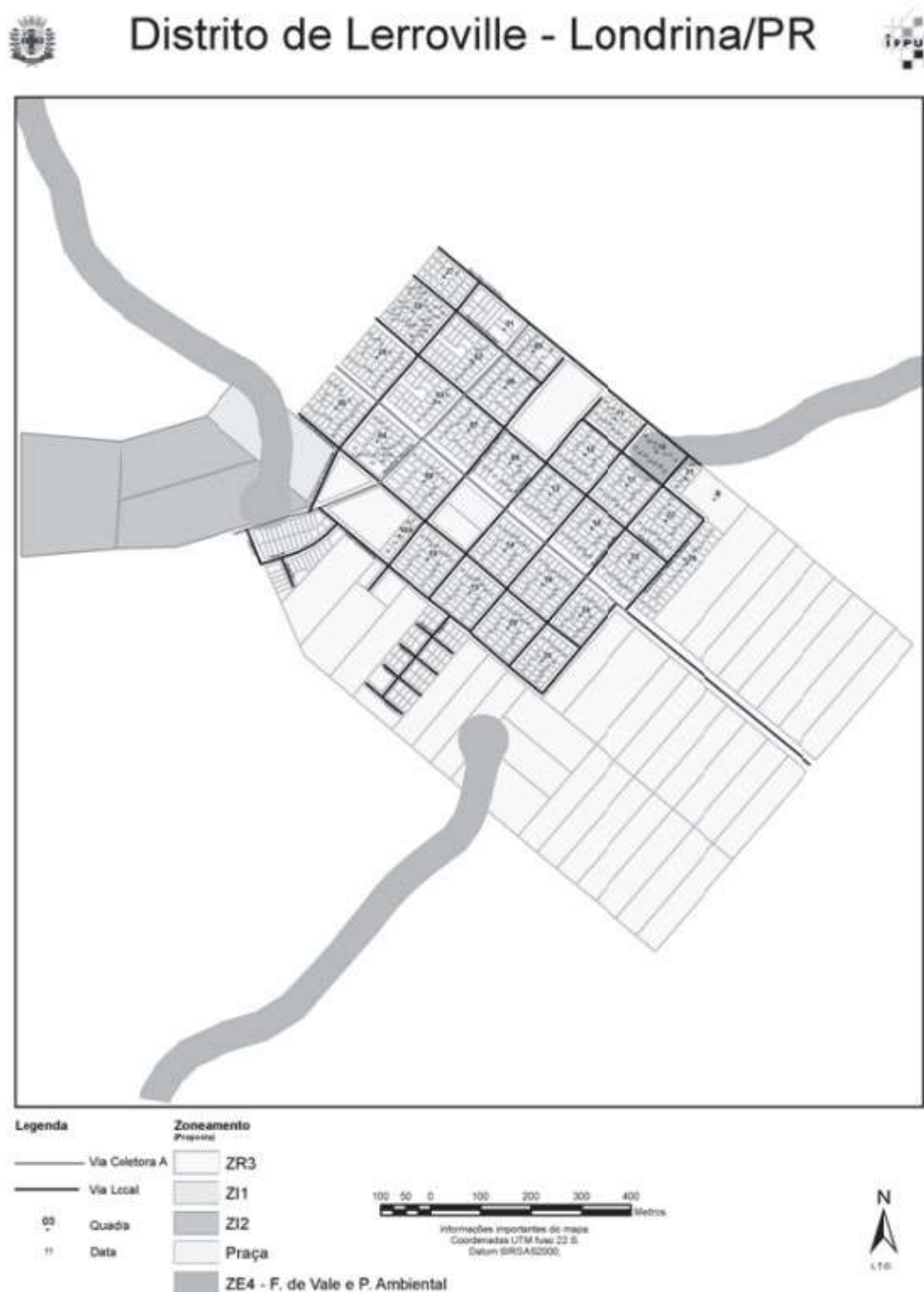
Fonte: Lei 11.661/2012 disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2012/web/LE116612012consol.html>

2.5.2. Perímetro urbano e a Lei do uso e ocupação do solo em Lerroville

A análise comparativa entre o perímetro urbano de Lerroville definido pela Lei 11.661/2012 e o zoneamento determinado pela Lei Municipal nº 12.236/2015 também se mostrou relevante.

Conforme o Art. 1º da Lei 12.236/2015 são estabelecidos parâmetros para uso e a ocupação do solo da Zona Urbana dos distritos e do Distrito Sede, além da Expansão Urbana. Fica claro, portanto, que somente pode ser atribuído zoneamento a áreas definidas legalmente como urbanas.

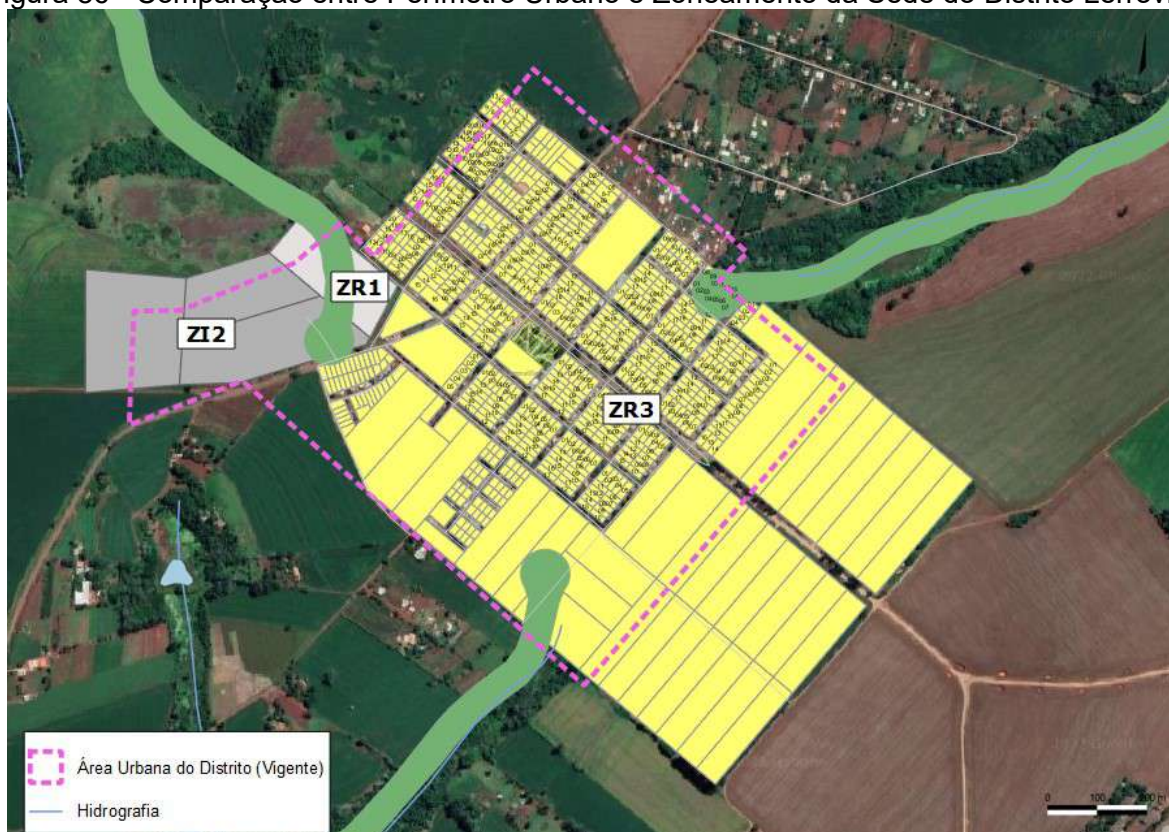
Figura 85 - Mapa do zoneamento da Sede do Distrito Lerroville conforme definido pela Lei 12.236/2015



Fonte: Lei 12.236/2015 - Disponível em: http://ippul.londrina.pr.gov.br/images/legislacao-urbanistica/lei_12236_29-01-2015.pdf

A partir da comparação observa-se que a Lei de Uso e Ocupação atribuiu zoneamento para áreas fora do perímetro ao mesmo tempo em que não o fez para algumas áreas incluídas dentro do mesmo.

Figura 86 - Comparação entre Perímetro Urbano e Zoneamento da Sede do Distrito Lerroville



Levantamento IPPUL – 2019

Destaca-se que a Lei do Perímetro é anterior a Lei do Zoneamento, 2012 e 2015, respectivamente. Neste contexto indica-se que no momento da revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo deve-se avaliar a necessidade de correção do zoneamento respeitando o limite do perímetro urbano do distrito.

2.5.3. Área do Perímetro Urbano de Lerroville em m²

Quanto ao tamanho do distrito, foram verificadas pequenas diferenças em relação aos dados contidos na Lei nº 11.661/2012 e os dados obtidos por ocasião deste estudo. Pelo mapeamento elaborado a partir das coordenadas expressas na lei, foi identificado que a área do distrito é de 824.835.365m².

Tabela 9 - Área do perímetro urbano de Lerroville

Fonte das informações	Área em m ²	Perímetro em Metros
Texto da Lei nº 11.661/2012	824.189.300	4217.91
Diagnóstico de revisão da Lei do Perímetro	824.835.365	4219.6

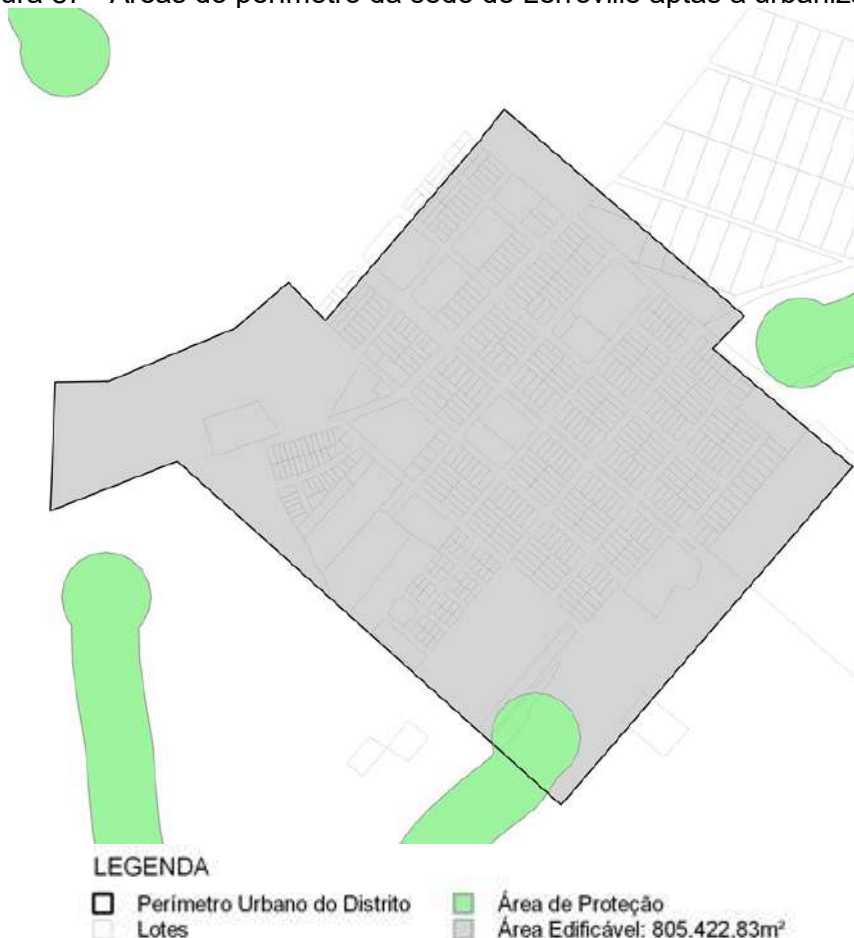
Fonte: Levantamento IPPUL – 2019

2.5.4. Perímetro Urbano e áreas desocupadas em Lerroville.

A fim de verificar as localidades passíveis de ocupação no interior do distrito, também foram realizados mapeamentos identificando as áreas de preservação permanentes (APPS), os fundos de vale e áreas com declividade superior a 30%. Neste sentido foi elaborado um estudo excluindo tais áreas do perímetro urbano. Este identificou as localidades efetivamente passíveis de ocupação, sendo sido a análise refinada a partir da delimitação dos vazios urbanos.

Desta forma, foram demarcadas as áreas aptas que, estando no interior do perímetro, não estavam edificadas (desocupadas). O levantamento identificou 362.829,62m² de vazios urbanos, ou seja, **43,9%** da área do perímetro urbano.

Figura 87 - Áreas do perímetro da sede de Lerroville aptas à urbanização



Fonte: Levantamento IPPUL – 2019

Observou-se que Lerroville tem no interior do seu perímetro uma área de 805.422,83 m² com a possibilidade de consolidação da malha urbana, ou seja, capaz de comportar lotes urbanizados, equipamentos públicos e comunitários. Destaca-se que não foram identificadas porções do território com declividade superior a 30% dentro do seu perímetro urbano.

Tabela 10 - Vazios urbanos em Lerroville por zonas

Zoneamento	Tipo	Área (m ²)	% da Área total	% dos Vazios
ZR3	Residencial	242.160,55	29,3	66,74
ZI2/ZI-1	Industrial	102.470,92	12,42	28,24
Não zoneado*	Não definido	18.198,14	2,2	5,01

* Sem o zoneamento definido pela Lei nº 12.236/2015

Fonte: Levantamento IPPUL - 2019

A partir do quadro é possível identificar que aproximadamente um terço da área total do perímetro urbano de Lerroville (29,3%) constitui-se em Zona Residencial (ZR3) não ocupada. Ainda, a área urbana de Lerroville conta com 12,42% de seu território disponível para a implantação de empreendimentos industriais.

A figura a seguir demonstra a localização dos vazios identificados. Conforme já mencionado anteriormente a imagem do perímetro não está corretamente projetado sobre os loteamentos havendo uma distorção. Observa-se, por exemplo, que está indicada uma porção da Vila Rural de Lerroville (face Nordeste -NE) como parte integrante do perímetro, o que está

incorreto. Ocorre que as Vilas Rurais, como programas estatais de reforma agrária e fixação da população no campo, por sua própria essência e propósito não podem ser transmutadas em áreas urbanas.

Alerta-se, contudo, que foi considerada a metragem do perímetro urbano existente como parâmetro de análise, considerando ser apenas um deslocamento, fato que, por si, evidencia a necessidade de redefinição do perímetro de Lerroville.

Figura 88 - Sede de Lerroville: áreas que ainda poderão ser ocupadas



Fonte: Levantamento IPPUL – 2019

Finalmente, devem-se ressaltar as diferenças entre os dados apresentados por este estudo e os constantes do Diagnóstico (Relatório) que subsidiou o processo de revisão da Lei Geral. Primeiro, informa-se que naquela ocasião foi considerada a área total do distrito (sem excluir as áreas de APP). Segundo o levantamento anterior embasou-se nas áreas que já possuíam o zoneamento, conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 12.236/2015). Como já exposto anteriormente a Lei de Uso e Ocupação do Solo extrapolou seu escopo ao atribuir zoneamento a áreas externas ao perímetro urbano. Portanto tratar-se apenas de um detalhamento da análise.

2.5.5. Dados populacionais da sede do Distrito Lerroville

Considerando os dados dos censos demográficos de 2000 e 2010, observa-se que a população de Lerroville, tanto da área rural como da Sede do Distrito, tem sofrido redução. A população total de Lerroville sofreu uma redução de 19,74% no período entre 2000 e 2010. A redução mais significativa foi verificada na Zona Rural com 30,35% enquanto a sede, ainda que tenha oscilado negativamente, apresenta uma situação de estabilização.

Tabela 11 - População do Distrito Lerroville

Ano / Censo	População urbana	População rural	Total	Taxa de Urbanização
2000	1.686	3.018	4.704	35,84
2010	1.673	2.102	3.775	44,31



Varição percentual	- 0,77	-30,35	-19,74	8,47
---------------------------	--------	--------	--------	------

Fonte: Censos de 2000 e 2010.

Os dados corroboram as tendências observadas para a população brasileira, a saber, êxodo rural, urbanização e atração dos centros metropolitanos³⁸.

De acordo com o IBGE o Município de Londrina apresentaria uma taxa de crescimento anual da população total de 1,26% e 1,31%³⁹ para suas áreas urbanas. Estas taxas são adotadas para a elaboração da estimativa (projeção) anual da população.

Desta forma, caso seja aplicada a taxa de crescimento 1,31% ao ano para a Sede do Distrito Lerroville, o que parece ser uma superestimação da situação local, ter-se-ia para o ano de 2018 uma população urbana de aproximadamente 1.857 habitantes e para o ano de 2028 uma população de 2.115 pessoas, ou seja, um acréscimo de 258 pessoas.

Outro cenário de interesse envolve as taxas de urbanização. Ainda de acordo com a tabela, Lerroville apresentaria uma taxa de urbanização de 44,31%, constituindo-se no distrito menos urbanizado do município. A baixa taxa de urbanização pode ser explicada pela existência de 02 (dois) assentamentos rurais e 01 (uma) vila rural no interior do mesmo que, conforme mencionado anteriormente, tem como essência e propósito a fixação da população no campo. Portanto, a situação atual parece não indicar transformações profundas na estrutura demográfica espacial do distrito.

2.5.6. Demandas do Distrito Lerroville

Durante os fóruns de participação popular, por ocasião da revisão da Lei Geral do Plano Diretor Municipal de Londrina (PDML), as demandas da população sobre perímetro urbano consideraram que:

- Parte da população paga aluguel, faltando moradias populares para atender a demanda;
- É necessário implantar projetos de casas populares através da COHAB-LD;
- Há a necessidade de indústrias, mas o perímetro urbano é engessado;
- Há terrenos sem uso no distrito;
- O perímetro urbano é limitado pelo alto valor da terra, sendo necessário ampliação do Sul para o Norte.
- Tem havido grande crescimento de chácaras;
- Há déficit habitacional.

Neste sentido foi solicitado à COHAB-LD, por meio do ofício 59/2019 - IPULL de 19/02/2019, informações sobre a demanda habitacional no Distrito Lerroville.

Conforme as informações prestadas por este órgão, por meio do SIP nº 12.065/2019, existem 412 famílias cadastradas no seu banco dados.

2.5.7. Considerações gerais sobre o perímetro atual

De acordo com o exposto neste estudo, quanto ao Distrito Lerroville, tem-se que:

- Possui 824.190,44m² de áreas aptas à urbanização;
- Destas, 362.829,62m² ou 43,98%, são consideradas desocupadas (vazios);
- Das áreas desocupadas (vazios) 242.160,55m² ou 66,74% estão zoneadas como residenciais (ZR3);⁴⁰
- Possui ainda 18.198,14m² de área dentro do perímetro urbano sem zoneamento definido pela Lei nº 12.236/2015;

³⁸ Considerando que a população urbana de Lerroville permaneceu praticamente estável enquanto a população rural sofreu significativa redução, deduz-se que o êxodo não se ocorreu no interior do próprio Distrito e sim para fora, provavelmente para o Distrito Sede ou outro Município.

³⁹ Considerada a taxa de crescimento geométrico populacional segundo tipo de domicílio - 2010 publicada pelo IPARDES em 2019, que para Londrina corresponde a 1,31 para as áreas urbanas e de -0,38 para as áreas rurais. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=86000> acesso em 29/03/2019.

⁴⁰ Conforme a Lei de uso e ocupação do Solo, Lei nº 12236/2012, é permitida a implantação de residências em áreas de zoneamento Industrial (ZR1 e ZR2), desde que as datas residenciais se restrinjam à proporção de no máximo 45% dos lotes objeto do parcelamento. Neste contexto, considerando que a análise em questão, que está considerando apenas as áreas com o zoneamento residencial, reforça-se a tese de que não é necessário haver ampliação do perímetro.



- V. A população total de Lerroville está declinando (variação de negativa de 19,74%) e a população urbana apresenta certa estabilidade (variação negativa de 0,77%);
- VI. Ainda que o distrito apresente a menor taxa de urbanização do município, a situação não parece tender para uma transformação (assentamentos e vilas rurais);
- VII. Mesmo com a aplicação da taxa de crescimento anual de 1,31%, cenário otimista, a população urbana alcançaria 2.115 pessoas em 2028; acréscimo absoluto de 442 pessoas em relação ao Censo 2010;
- VIII. Ao aplicar os parâmetros urbanísticos definidos para o parcelamento do solo, tem-se uma área de 150.140,00m² disponível apenas para lotes urbanos; ⁴¹
- IX. Ainda, ao aplicar o disposto no Art. 28 da Lei 12.236/2015 (Uso e Ocupação do Solo) para os lotes mínimos (Residencial Unifamiliar) na ZR3, ou seja, 250,00m², tem-se um potencial de 600 lotes. Considerando o número de 3,1 habitantes por domicílio (CENSO 2010) tem-se uma população atendida de 1.861 pessoas, equivalente à população atual da sede do distrito (1.857 segundo a projeção adotando 1,31% de crescimento anual);
- X. Ao aplicar os coeficientes para Residencial Agrupado (Art. 30 da Lei 12.236/2015), o mesmo adotado para empreendimentos de interesse social, ou seja, lote mínimos de 125,00m² tem-se um potencial de 1.201 novos lotes. Novamente adotando 3,1 habitantes por domicílio tem-se uma população atendida de 3.723 pessoas; e,
- XI. Conforme a COHAB-LD há uma demanda habitacional de 412 famílias no distrito, o que atenderia uma população de 1.277 pessoas (76,34% da população total). A demanda pode ser atendida pelas áreas disponíveis no perímetro atual, especialmente, se aplicados os instrumentos urbanísticos do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC) e IPTU progressivos.

⁴¹ Trata-se de um número aproximado, visto que também foram contabilizadas as poucas datas disponíveis em lotes já parcelados.

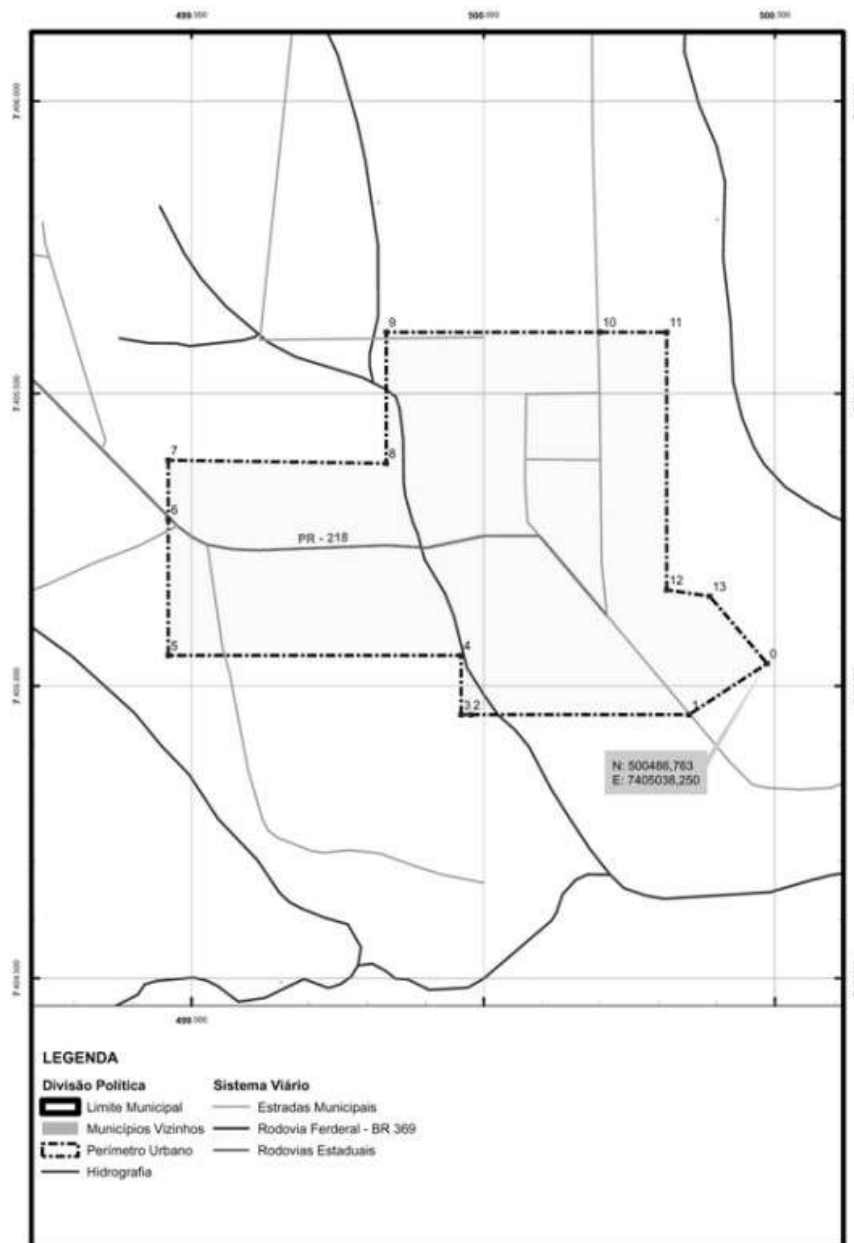
2.6. PERÍMETRO URBANO NO DISTRITO MARAVILHA

O Distrito Maravilha foi criado pelo Decreto Lei (Estadual) nº 6.914 de 02 de setembro de 1977.

2.6.1. Contorno do perímetro conforme a legislação vigente

Conforme a Lei municipal nº 11.661/2012, o anexo VI apresenta um mapa (item 6.1) do Perímetro Urbano do Distrito Maravilha.

Figura 89 - Perímetro da Sede do Distrito Maravilha Lei nº 11.661/2012



Fonte: Lei Municipal nº11.661/2012.

Disponível em: http://ippul.londrina.pr.gov.br/images/legislacao-urbanistica/lei_11661_2012_perimetro_urbano_compilado.pdf

2.6.2. Perímetro urbano e a Lei do uso e ocupação do solo

Conforme a figura a seguir, no Distrito de Maravilha não foi observado a atribuição de zoneamento em áreas fora do perímetro.

Figura 90 - Comparação entre perímetro urbano e zoneamento da Sede do perímetro urbano de Maravilha



Fonte: Levantamento IPPUL – 2019

2.6.3. Área do perímetro

Quanto à metragem do distrito, foram verificadas pequenas diferenças em relação aos dados contidos na Lei nº 11.661/2012 e os dados obtidos por ocasião deste estudo.

Neste diagnóstico realizou-se o mapeamento tendo como referência as coordenadas expressas na lei, identificando que a área do distrito é de 449.419,80m².

Tabela 12 - Área do perímetro urbano de Maravilha

Fonte das informações	Área em m ²	Perímetro em metros
Lei nº 11.661/2012	449.419,80	3.233,79
Diagnóstico de revisão da Lei do Perímetro	449.779,56	3.235,08

Fonte: levantamento IPPUL, 2019

2.6.4. Perímetro Urbano e áreas desocupadas em Maravilha

A fim de verificar as localidades passíveis de ocupação no interior de Maravilha, foram mapeadas as áreas de preservação permanente (APPs), os fundos de vale, assim como, aquelas com declividade superior a 30%. Neste sentido foi construída uma nova camada excluindo tais áreas do perímetro, identificando as localidades efetivamente passíveis de ocupação. Note-se que em Maravilha não há áreas com declividade superior a 30% dentro do seu perímetro.

A sede do Distrito Maravilha tem uma área de 433.173,51m² aptas à consolidação de malha urbana, ou seja, consolidação de novos loteamentos e consequentemente equipamentos públicos e comunitários.

A análise das áreas aptas à urbanização foi refinada a partir da delimitação dos vazios urbanos de Maravilha para definição das áreas efetivamente disponíveis para novas ocupações.

Desta forma foram demarcadas as áreas aptas que não estavam edificadas (desocupadas). O levantamento identificou 294.018,042m² de vazios urbanos ou **65,36%** da área do perímetro urbano.

Observa-se que quase 2/3 (dois terços) da área do perímetro urbano de Maravilha está desocupado e sendo que quase metade deste espaço tem zoneamento Residencial.

Figura 91 - Áreas do perímetro do Distrito Maravilha passíveis de urbanização



Fonte: levantamento IPPUL, 2019

Tabela 13 - Vazios urbanos em Maravilha por zonas

Zoneamento	Tipo	Área (m ²)	% da Área total	% dos Vazios
ZR3	Residencial	142.549,13	31,69	48,48
ZI2/ZI-1	Industrial	149.091,30	33,15	50,71
Não zoneado*	Não definido	2.377,61	0,53	0,81

* Sem o zoneamento definido pela Lei nº 12.236/2015

Fonte: Levantamento IPPUL - 2019

Ao aplicar os parâmetros urbanísticos definidos pelo Art. 39 da Lei Municipal 11.672/2012 para o parcelamento do solo, e, considerando parâmetros das diretrizes urbanísticas emitidas pelo IPPUL entre 2008-2018⁴² tem-se uma área de 88.380,46m²

⁴² 12% para área institucional e praça além de 26% para sistema viário.

disponível para a implantação de lotes residenciais, o que significa 353 unidades ao adotar os parâmetros para ZR3 para o lote mínimo (Residencial Isolado - 250,00m²) e 707 unidades adotando os parâmetros para habitação de interesse social (Residencial Agrupado – 125,00m²).

Novamente é necessário ressaltar as diferenças entre os dados apresentados por este estudo e os constantes do Diagnóstico que subsidiou o processo de revisão da Lei Geral do Plano Diretor, uma vez que naquela ocasião foi considerada a área total do distrito sem excluir as áreas de APP.

Figura 92 - Distrito Maravilha: áreas que ainda poderão ser ocupadas



Fonte: IPPUL - 2019

2.6.5. Dados populacionais da sede do Distrito Maravilha

Considerando os dados dos censos demográficos de 2000 e 2010 observa-se que a população total do Distrito Maravilha retraiu 18,71% durante o período. A perda de população total pode ser justificada pelo êxodo rural, uma vez que a população rural do distrito teve uma redução de 33,11% enquanto a população urbana apresentou um crescimento de 4,53%, quadro este próximo à estabilidade.

Em Maravilha também pode-se perceber que a sede do distrito não tem sido o destino da população que sai do campo. Em números absolutos a população da sede (urbana) foi acrescida de 21 pessoas enquanto a população rural perdeu 248 indivíduos.

Tabela 14 - População do Distrito Maravilha

Ano / Censo	População urbana	População rural	Total	Taxa de Urbanização
2000	464	749	1.213	38,25
2010	485	501	986	49,19
Variação percentual	4,53	-33,11	-18,71	10,94

Fonte: Censos de 2000 e 2010.



Aplicando a taxa de crescimento anual da população urbana de 1,31% (prevista para o Município segundo IPARDES/IBGE) estima-se que a população atual da área urbana de Maravilha em 538 pessoas em 2018 e 613 em 2028, ou seja, acréscimo de 75 pessoas durante a vigência do Plano Diretor.

2.6.6. Demandas do Distrito Maravilha

Durante os fóruns de participação popular foi apontado pela população em suas demandas sobre perímetro urbano que:

- a) São necessários mais programas habitacionais do projeto “Minha Casa Minha vida”;
- b) Expandir o território;
- a) Leis que “agilizem” a aprovação dos projetos de habitação de interesse social;
- b) Alterar zoneamento para construção de residências;
- c) Fazer um levantamento da realidade da moradia no distrito p/ ver se há demanda.

Neste sentido, foi solicitado à COHAB-LD, por meio do Ofício nº 59/2019 – IPULL, de 19/02/2019, informações sobre a demanda habitacional no Distrito Maravilha. Por meio do SIP nº 12.065/2019 foi colocada à informação que existem 177 famílias cadastradas no banco de dados um número muito superior a projeção de crescimento da população do distrito. Adotando-se 3,1 pessoas por domicílio (IBGE) a demanda contemplaria 548 pessoas, superior à população estimada para 2018 (538).

2.6.7. Considerações gerais sobre o perímetro atual

De acordo com o exposto neste estudo, tem-se que:

- I. Possui 433.173,51m² de áreas aptas à consolidação de malha urbana;
- II. Destas, 294.018,042m² ou 65,36% da área do perímetro estão desocupadas (sem edificações);
- III. Das áreas desocupadas (vazios) 142.549,13m² ou 48,48%% estão zoneadas como residenciais (ZR3);
- IV. A população total do Distrito Maravilha retraiu 18,71% entre 2000 e 2010. Enquanto a população urbana apresentou um crescimento de 4,53% (quadro próximo à estabilidade);
- V. Aplicando a taxa de crescimento anual de 1,31% a população urbana teria alcançado 538 pessoas em 2018 e 613 em 2018, 2.115 pessoas em 2028, acréscimo de 75 pessoas durante a vigência do Plano Diretor;
- VI. Ao aplicar os parâmetros urbanísticos definidos para o parcelamento do solo, tem-se uma área de 88.380,46m² disponível para a implantação de datas residenciais;
- VII. Considerando o disposto no Art. 28 da Lei 12.236/2015 (Uso e Ocupação do Solo) para os lotes mínimos (Residencial Unifamiliar) na ZR3, ou seja, 250,00m², existe um potencial de 353 datas. Considerando o número de 3,1 habitantes por domicílio (IBGE, 2010) tem-se uma população atendida de 1.095 pessoas, quase o dobro da população urbana atual;
- VIII. Ao aplicar os coeficientes para Residencial Agrupado (Art. 30 da Lei 12.236/2015), o mesmo adotado para empreendimentos de interesse social, ou seja, lote mínimo de 125,00m², tem-se um potencial de 707 novos lotes. Novamente adotando 3,1 habitantes por domicílio tem-se uma população atendida de 2.191 pessoas;
- IX. De acordo com a COHAB-LD existem 177 famílias cadastradas em seu banco de dados. Adotando-se 3,1 pessoas por domicílio (IBGE) a demanda contemplaria 548 pessoas, superior à população estimada para 2018 (538).

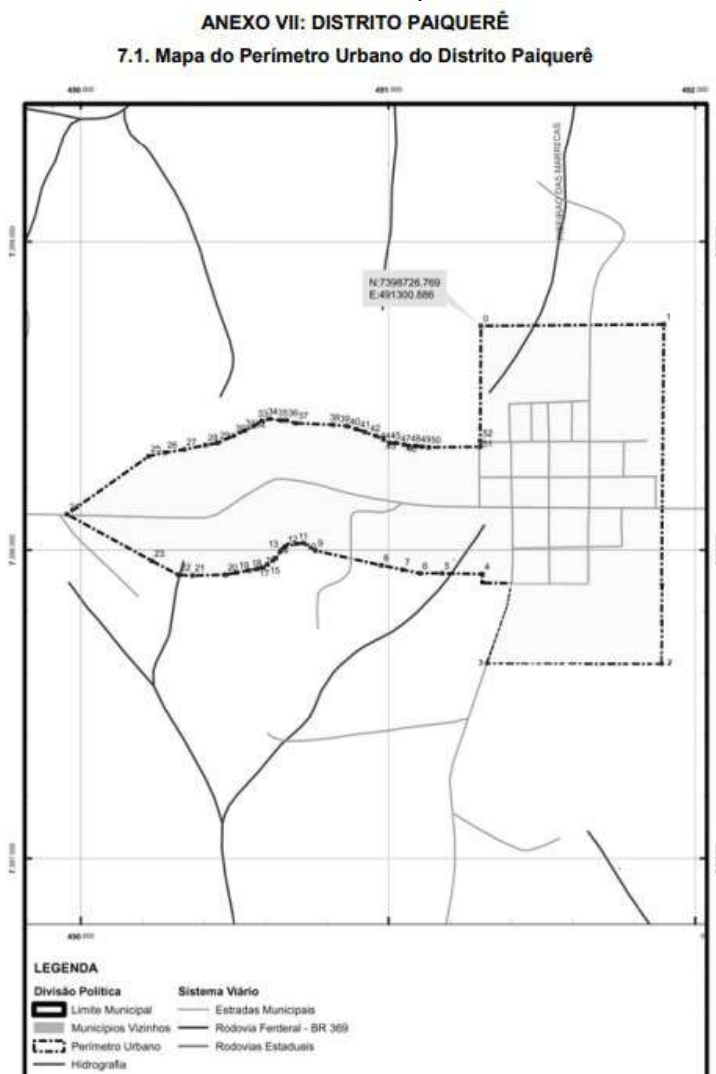
2.7. PERÍMETRO URBANO NO DISTRITO PAIQUERÊ

O Distrito Paiquerê foi criado pelo Decreto-Lei (Estadual) nº 4.992 de 21 de dezembro de 1964.

2.7.1. Contorno do perímetro conforme a legislação vigente

Conforme a Lei Municipal nº 11.661/2012, o item 7.1 do Anexo VII, apresenta o mapa do perímetro urbano de Paiquerê pode ser representado da seguinte maneira:

Figura 93 - Perímetro da sede de Paiquerê - Lei nº 11661/2012



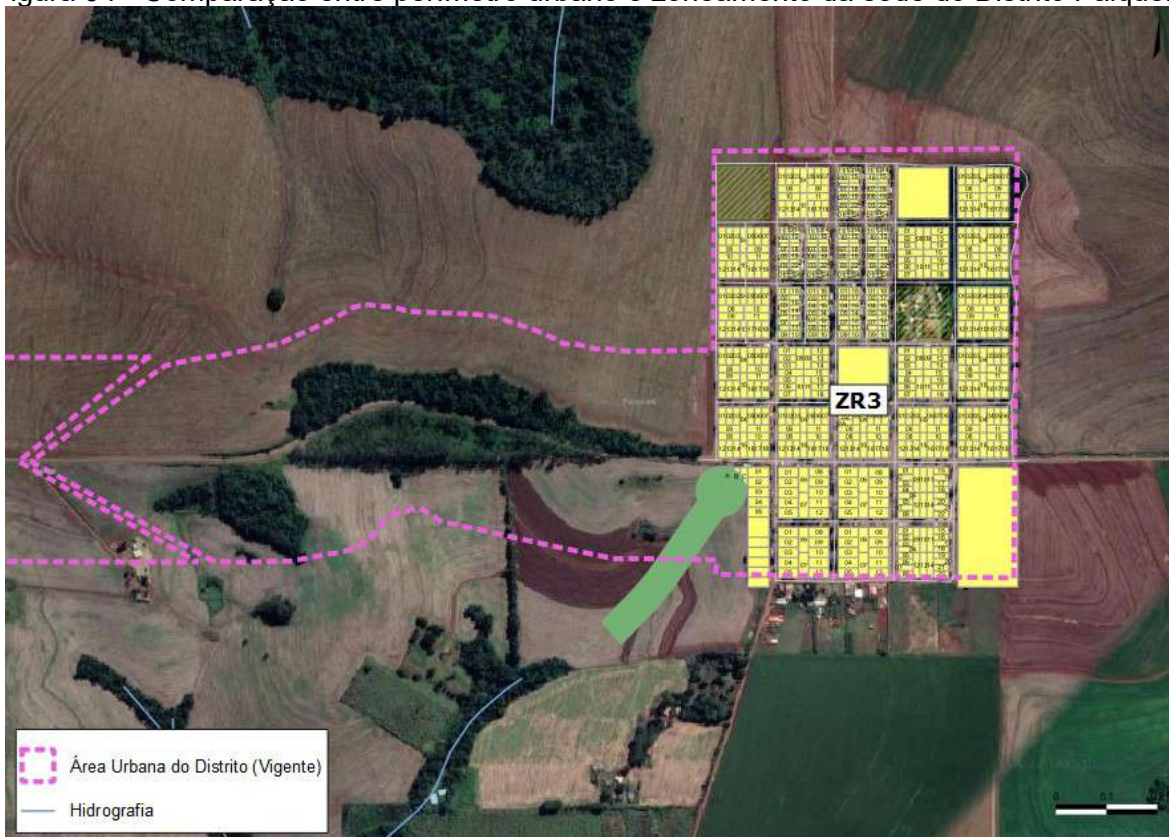
Fonte: Lei Municipal nº11.661/2012. Disponível em: http://ippul.londrina.pr.gov.br/images/legislacao-urbanistica/lei_11661_2012_perimetro_urbano_compilado.pdf

2.7.2. Perímetro urbano e a lei do uso e ocupação do solo em Paiquerê

A análise comparativa entre o perímetro urbano de Paiquerê definido pela Lei 11.661/2012 e o zoneamento determinado pela Lei Municipal nº 12.236/2015 indicou, além da distorção mencionada na face Sul (S) do perímetro urbano, que para extensas porções do território urbano não foram atribuídas zoneamento, especialmente os lotes ao longo da Rodovia Benedito Bento dos Santos.

Observa-se também áreas com vegetação já consolidada nos lotes localizados na porção oriental norte do distrito. Neste contexto, poderiam ser pensadas em áreas de lazer para a população nestas localidades.

Figura 94 - Comparação entre perímetro urbano e zoneamento da sede do Distrito Paiquerê



Fonte: IPPUL - 2019

2.7.3. Área do perímetro em m² (metros quadrados)

Quanto ao cálculo de área da sede do Distrito Paiquerê foram verificadas pequenas diferenças em relação aos dados contidos na Lei nº 11.661/2012 e os obtidos por ocasião deste estudo.

Neste diagnóstico realizou-se o mapeamento tendo como referência as coordenadas expressas na lei, identificando que a área do distrito é de 993.120,68m².

Tabela 15 - Área do perímetro urbano de Paiquerê

Fonte das informações	Área em m ²	Perímetro em m ²
Lei nº 11.661/2012	992.335,50	5.336.77
Diagnóstico de revisão da Lei do Perímetro	993.120,68	5.338.886

Fonte: Levantamento IPPUL – 2019

2.7.4. Perímetro Urbano e áreas desocupadas em Paiquerê

Para a sede do Distrito Paiquerê foram realizadas análises para melhor entender a dinâmica local e, conseqüentemente, verificar a real necessidade de ampliação do perímetro urbano. Além disso, foram consideradas as diretrizes contidas na Minuta da Lei Geral, tendo em vista estar preconizada a centralidade Irerê / Paiquerê.

Seguindo a mesma metodologia adotada nas demais sedes de Distritos, construiu-se mapeamentos identificando as áreas de preservação permanentes (APP), os fundos de vale, assim como áreas com declividade superior a 30%. Note-se que em Paiquerê não há corpos hídricos dentro do perímetro urbano, significando um maior aproveitamento (área edificável). Da mesma forma, as porções com declividade superiores a 30% são bastante restritas.

Os resultados indicaram que Paiquerê possui, no interior do seu perímetro urbano, uma área de 982.466,66m² com a possibilidade de implantação da malha urbana, ou seja, novos lotes urbanizados e equipamentos públicos e comunitários.

Aqui também foi realizada a identificação de áreas desocupadas (vazias), ou seja, sem edificações, totalizando 589.261,96m² ou 59,33% da área total do perímetro urbano.

Tabela 16 - Vazios urbanos em Paiquerê por zonas

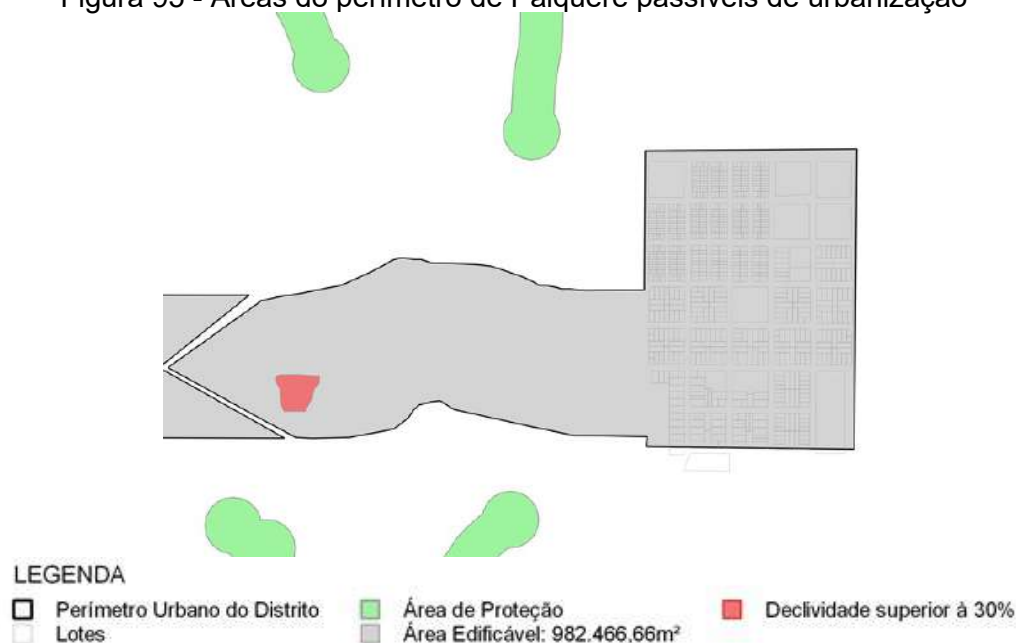
Zoneamento	Tipo	Área (m ²)	% da Área total	% dos Vazios
ZR3	Residencial	91.190,65	9,3	15,47
Não zoneado*	Não definido	498.071,30	50,6	84,52

* Sem o zoneamento definido pela Lei nº 12.236/2015

Fonte: Levantamento IPPUL - 2019

Nota-se que grande parte das áreas desocupadas se constituem em áreas sem zoneamento urbano (84,52%). Já as áreas com zoneamento residencial correspondem a 15,47%.

Figura 95 - Áreas do perímetro de Paiquerê passíveis de urbanização



Fonte: IPPUL – 2019

Novamente, alerta-se para as diferenças entre dados aqui apresentados e aqueles constantes da revisão da Lei Geral são frutos da mudança de metodologia, a saber, a exclusão das áreas inaptas à consolidação urbana (não edificáveis).

Observa-se que Paiquerê possui grande número de áreas vazias em seu perímetro urbano, principalmente ao longo do eixo viário que liga Irerê/Paiquerê, porém a maioria sem definição de zoneamento. Além disso, há áreas dentro do zoneamento definido como residencial que já foram loteadas, mas não possuem infraestrutura para ocupação, pois não dispõem de água, energia ou pavimentação. Há grandes porções de vegetação consolidada dentro da área de zoneamento residencial, conforme pode ser observado na figura a seguir.

Figura 96 - Áreas verdes consolidadas na sede do Distrito Paiquerê



Fonte: IPPUL - 2019

Figura 97 - Sede do Distrito Paiquerê: áreas que ainda poderão ser ocupadas



Fonte: IPPUL – 2019

2.7.5. Dados populacionais da Sede do Distrito Paiquerê

A partir das análises dos censos demográficos de 2000 e 2010 é possível identificar que o Distrito Paiquerê teve um aumento de população total da ordem de 20,81% durante o período. Interessante notar que o incremento foi mais expressivo entre a população rural (27,25%) do que na população urbana (13,51%).

O aumento mais significativo da população rural, inclusive, impactou na taxa de urbanização do distrito que oscilou negativamente de 46,87% em 2000 para 44,04% em 2010.



Tabela 17 - População do Distrito Paiquerê

Ano Censo /	População urbana	População rural	Total	Taxa de Urbanização
2000	1.162	1.317	2.479	46,87
2010	1.319	1.676	2.995	44,04
Variação percentual	13,51	27,25	20,81	-2,83

Fonte: Perfil do Município de Londrina (2005 e 2017). Dados IBGE (Censos de 2000 e 2010).

A explicação para tal situação pode residir na implantação e consolidação do Assentamento Rural Eli Vive II, na zona rural de Paiquerê, que ao mesmo tempo que fixou pessoas no campo atraiu populações de fora do Distrito.

A aplicação da taxa de crescimento anual da população urbana de 1,31%, a mesma adotada para a análise dos demais distritos (IPARDES/IBGE) permite estimar a população da sede do Distrito Paiquerê em 1.463 pessoas em 2018 e 1.667 pessoas em 2028, ou seja, um acréscimo de 204 pessoas ao longo do período compreendido pelo Plano Diretor.

2.7.6. Demandas do Distrito Paiquerê

Durante os fóruns de participação popular, por ocasião da revisão da Lei Geral do PDML, foi salientado pela população em suas demandas sobre perímetro urbano que:

- Faltam casas populares no Distrito Paiquerê;
- Há muitas famílias morando no mesmo lote;
- Grande parte das casas próprias são cedidas;
- Há déficit de moradias. Não há disponibilidade nem para comprar nem para alugar;
- Há a necessidade de novos loteamentos;

Novamente, foi solicitado à COHAB-LD, por meio do ofício 59/2019 - IPPUL de 19/02/2019, informações sobre a demanda habitacional no Distrito Paiquerê. Por meio do SIP 12.065/2019 foi informado que existem 327 famílias cadastradas no banco de dados da companhia que estão esperando por uma casa própria.

Considerando a taxa de 3,1 pessoas por domicílio (IBGE) a demanda habitacional compreenderia 1.013 pessoas ou 76,85% da população urbana do Distrito.

Dado o percentual elevado seria importante realizar novo cadastramento e/ou atualização do cadastro atual para a verificação do real déficit habitacional, analisando, inclusive, os princípios da territorialidade.

2.7.7. Considerações gerais sobre o perímetro atual

De acordo com o exposto neste estudo quanto ao Distrito Paiquerê, tem-se que:

- Possui 982.466,66m² de áreas aptas à urbanização;
- Destas, 589.261.961m² ou 59,33% estão desocupadas (vazios);
- Das áreas desocupadas, 91.190,66m² ou 15,47% está zoneada como residencial (ZR3), as demais áreas desocupadas não estão zoneadas;
- A população de Paiquerê apresentou crescimento entre 2000 e 2010 da ordem de 20,81%.
- O crescimento populacional foi mais expressivo na zona rural (27,25%) do que na zona urbana (13,51%), em razão da implantação e consolidação do Assentamento Rural Eli Vive II;
- A aumento mais expressivo da população rural reduziu a taxa de urbanização do distrito 46,87% em 2000 a 44,04% em 2010;
- Estima-se a população urbana de Paiquerê em 1.463 pessoas em 2018 e 1.667 em 2028, incremento de 204 pessoas ao longo do período compreendido pelo PDML;
- Ao aplicar os parâmetros urbanísticos definidos para o parcelamento do solo, tem-se uma área de 56.538,20m² disponível apenas para lotes urbanos;

- IX. Ainda, ao aplicarmos o disposto no Art. 28 da Lei 12.236/2015 (Uso e Ocupação) para os lotes mínimos (Residencial Unifamiliar) na ZR3, ou seja, 250,00m², tem-se um potencial de 226 lotes. Considerando o número de 3,1 habitantes por domicílio (CENSO 2010) tem-se uma população atendida de 701 pessoas, equivalente a pouco menos da metade da população da sede do distrito (1.463 segundo a projeção adotando 1,31% de crescimento anual);
- X. Ao aplicar os coeficientes para Residencial Agrupado (Art. 30 da Lei 12.236/2015), o mesmo adotado para empreendimentos de interesse social, ou seja, lote mínimo de 125,00m², tem-se um potencial de 452 novas datas. Adotando 3,1 habitantes por domicílio tem-se uma população atendida de 1.402 pessoas; e,
- XI. Possui ainda 498.071.302m² de área sem zoneamento definido pela Lei nº 12.236/2015.
- XII. Existem 327 famílias cadastradas no banco de dados da COHAB;

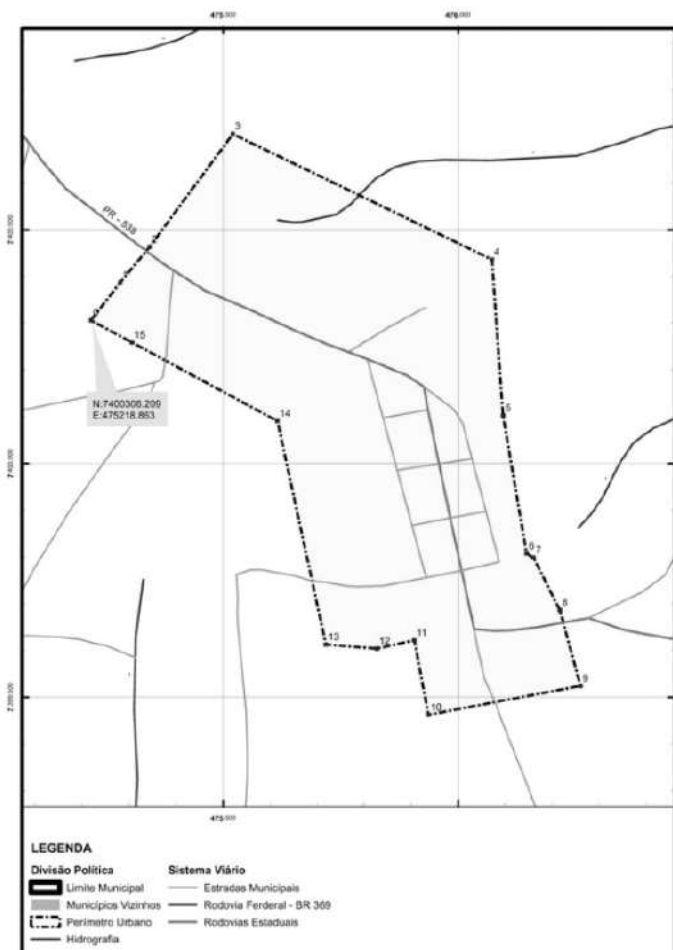
2.8. PERÍMETRO URBANO NO DISTRITO SÃO LUIZ

O Distrito São Luiz foi criado a partir do Decreto-Lei (Estadual) nº 666 de 11 de junho de 1951.

2.8.1. Contorno do perímetro conforme a legislação vigente

Na Lei municipal nº 11.661/2012, o Anexo VIII também apresenta o mapa (item 8.1) do Perímetro Urbano de São Luiz.

Figura 98 - Perímetro da Sede do Distrito São Luiz – Lei nº 11.661/2012



Fonte: Lei Municipal nº11.661/2012. Disponível em: http://ippul.londrina.pr.gov.br/images/legislacao-urbanistica/lei_11661_2012_perimetro_urbano_compilado.pdf



A Lei nº12.354/2015 incluiu o lote de terras sob nº 163-A-2 da subdivisão do 163-A, da Fazenda Ribeirão Três Bocas no Distrito São Luiz alterando a Lei nº 11.661, de 12 de julho de 2012. O objetivo da inclusão deste imóvel ao perímetro se deu em ampliar o número de unidades habitacionais do programa “Minha Casa Minha Vida” no contexto “Plano Municipal de Habitação – PMH” (dec. 876/2013), no Município de Londrina. Esta lei seria revogada, reinserindo o imóvel na zona rural, caso não fosse utilizado para fins de implantação do Programa Minha Casa Minha Vida.

Considerando que o imóvel acrescido ao perímetro urbano de São Luiz não está nas bases atualizadas do SIGLON, pelo descritivo da lei mencionada, foi realizado de traçado do polígono, no entanto, os rumos mencionados trouxeram dificuldade para serem interpretados, pois, foi verificado que elementos geográficos nominados não coincidem com os elementos existentes, como é o caso da Estrada do Cerne, que, conforme dados do SIGLON, encontra-se a mais de 4.500 metros de distância do distrito. Neste sentido foram buscadas informações no próprio projeto de Lei que apresenta a configuração do lote.

Pela referência realizada ao Conjunto Habitacional Florada, foram buscadas informações do lote 163-A-2 da subdivisão do 163-A, da Fazenda Ribeirão Três Bocas, em pedidos de aprovação de diretrizes urbanísticas protocolados ao IPPUL e verificado que há uma diretriz aprovada pelo IPPUL em 17/05/2017 - Diretriz 001/2017, conforme o processo SIP 28.527/2014.

Neste sentido foi encaminhado o Ofício 001/2020 do IPPUL para a Secretaria de Obras, Diretoria de Aprovação de Loteamentos, questionando se há pedido de aprovação de loteamento para o lote 163-A-2. Acredita-se que por ocasião das contribuições da ETM, não somente a SMOP, mas também a COHAB possa se manifestar justificando a permanência ou não do referido lote no perímetro urbano.

Além do contexto evidenciado, por ocasião da Portaria 160/2016 do IAP que definiu as zonas urbanas dentro da zona de amortecimento da Mata dos Godoy, o imóvel em questão não foi considerado como urbano neste estudo, não havendo prerrogativa do IPPUL em alterar o perímetro definido pelo IAP, caso não tenha sido aprovado loteamento para a área em questão.

Deve-se destacar que grande parte do território do Distrito São Luiz está incluído na Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Mata dos Godoy (PEMG)⁴³ que, inclusive, circunda totalmente o perímetro urbano de sua sede distrital.

A Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 (que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências) determina em seu Art. 25, que as “*unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento*”. Esta lei define a zona de amortecimento como “*o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade*” (Inciso XVIII do Art. 2º).

Além disso, o Parágrafo Único do Art. 49 da lei, estabelece que uma vez definida a zona de amortecimento de uma unidade de conservação, a mesma não deve ser transformada em zona urbana o que, no caso da sede do Distrito São Luiz limita a expansão de sua malha urbana.

A zona de amortecimento do PEMG foi definida inicialmente pelo Decreto Estadual 217 de 19/12/2002, a partir do Plano de Manejo da Unidade aprovado por seu órgão gestor, o Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

Mais recentemente, em 2016 o IAP realizou revisão dos limites da zona de amortecimento da Mata dos Godoy, onde, pela Portaria 160 de 18/08/2016, foram excluídas as áreas urbanas contidas no interior da referida zona. A sede dos Distritos de São Luiz e o

⁴³ “O Parque Estadual Mata dos Godoy (PEMG) foi criado pelo Decreto Estadual nº. 5.150, 05 de junho de 1989, com acréscimo de área (14,47 hectares) pelo Decreto Estadual nº 3.917, totalizando 690,17 hectares, no Município de Londrina. Situa-se em Região de abrangência da Floresta Estacional Semidecidual, possui Plano de Manejo de Uso, apresentado a comunidade em meados de 2002, e apresenta regularidade fundiária de todo o seu território.” (Disponível em: http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/anexoportarias/Relatorio_Tecnico_Portaria_ZA_PEMG_20152016_produto Acesso em 15/07/2019).

Patrimônio Regina, este último localizado no Distrito Espírito Santo, foram definidos como área “urbana” excluindo-se da zona de amortecimento.

A organização não governamental (ONG) Meio Ambiente Equilibrado (MAE) propôs ação civil pública ao Município de Londrina e ao IAP, alegando que o Município ao editar a Lei de Perímetro Urbano 11.661/2012 e a Lei 12.236/2015 invadiu a área da zona de amortecimento e que o IAP teria procedido alteração do perímetro da zona de amortecimento em 2016 sem o devido estudo técnico.

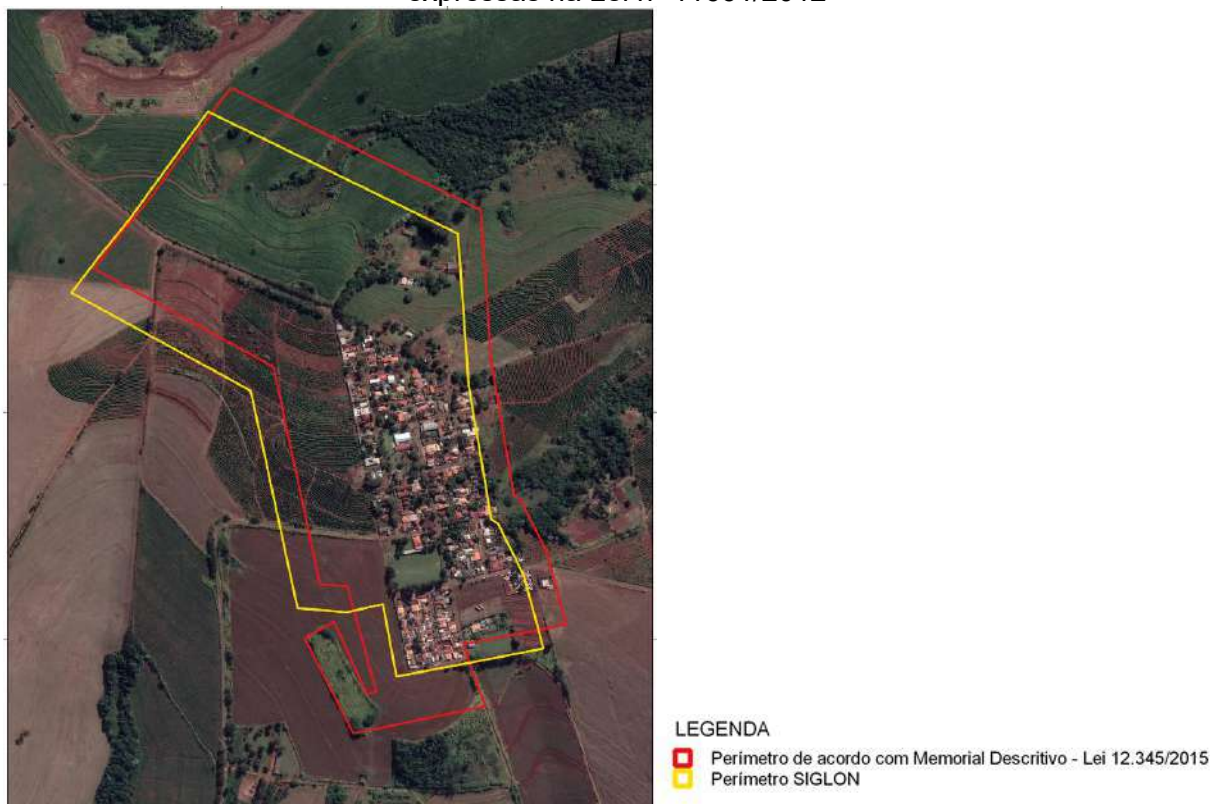
A ação tramitou através do Autos n.18657-05.2015.8.16.0014. Durante a tramitação processual foi determinado que o município se escusasse de emitir autorizações, alvarás e licenças na zona de amortecimento.

Em 13 de maio de 2019 o Juiz Marcos José Vieira decidiu pela manutenção do perímetro da Zona de Amortecimento definida pelo IAP através da Portaria 160/2016 ao mesmo tempo em que determinou a ilegalidade e inconstitucionalidade dos dispositivos das Leis Municipais nº 11.661/2012 e 12.236/2015 que permitiram o avanço do perímetro urbano da zona urbana sobre a zona de amortecimento. Com a redefinição do limite da zona de amortecimento deixou de haver sobreposição do perímetro urbano da sede (exceto na Zona Industrial 4) de Londrina. Esta delimitação ratificada é pelo Tribunal de Justiça do estado do Paraná e, 25/10/2021. ⁴⁴

Para a delimitação do limite entre a Zona de Amortecimento do novo perímetro urbano de São Luiz, o IAP utilizou-se da representação publicada pelo SIGLON que, como mencionada, encontra-se desatualizadas em relação ao lote 163-A-2 da subdivisão do 163-A, da Fazenda Ribeirão Três Bocas, além de estar deslocada, não respeitando o sistema viário e os lotes (já edificados) da sede do Distrito.

Acredita-se que, por tratar-se de correção do perímetro no sentido de corrigir a projeção sanando as distorções, foi encaminhado Ofício ao IAP (Nº68/2020- IPPUL) relatando os fatos e solicitando manifestação.

Figura 99 - Diferenças na apresentação do perímetro quando projetados pelas coordenadas expressas na Lei nº 11661/2012



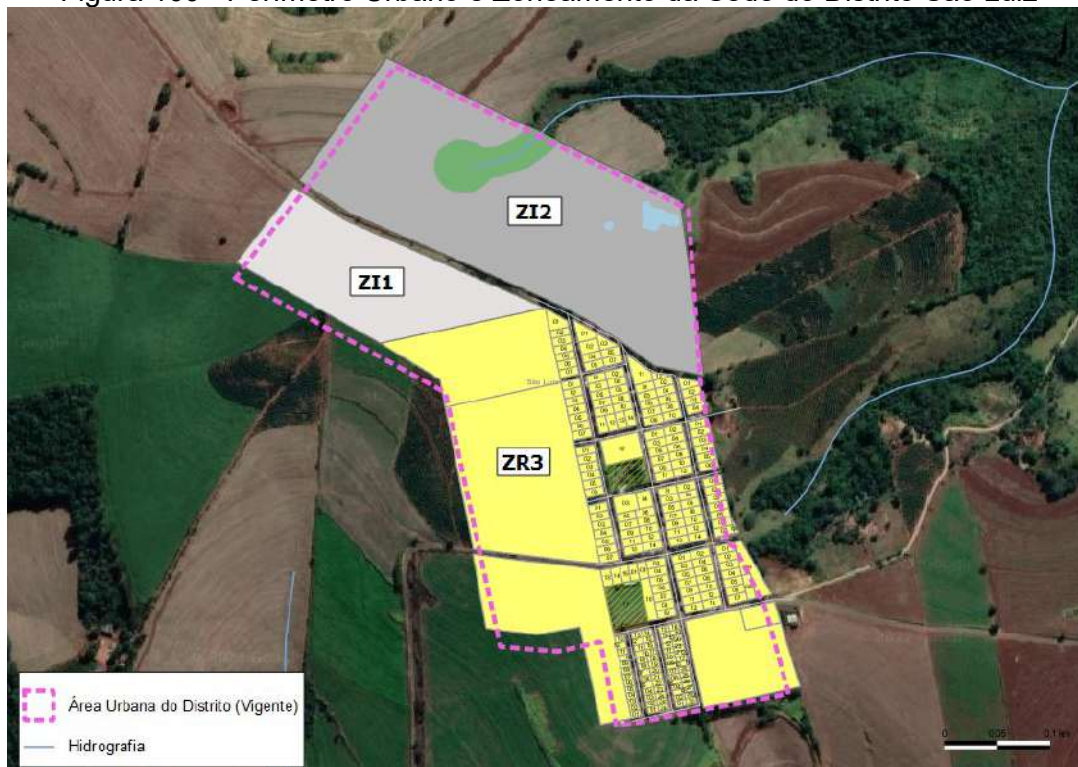
Fonte: IPPUL – 2019

⁴⁴ Decisão final Acórdão da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná - Autos nº 0018657-05.2015.8.16.004.

2.8.2. Perímetro urbano e a Lei do uso e ocupação do solo

A análise comparativa entre o perímetro urbano de São Luiz definido pela Lei 11.661/2012 e o zoneamento determinado pela Lei Municipal nº 12.236/2015 revelou pequenas distorções nos limites, o que era esperado dada as discrepâncias entre o memorial descrito, mapa do perímetro e a representação cartográfica apresentada pelo SIGLON. Contudo, não foi observada a atribuição de zoneamento em áreas fora do perímetro.

Figura 100 - Perímetro Urbano e Zoneamento da Sede do Distrito São Luiz



Fonte: IPPUL - 2019

2.8.3. Área do perímetro urbano de São Luiz

Quanto à metragem do distrito foram verificadas pequenas diferenças em relação aos dados contidos na Lei nº 11.661/2012 e os dados obtidos por ocasião deste estudo. Neste diagnóstico realizou-se o mapeamento tendo como referência as coordenadas expressas na lei, identificando que a área do distrito é de 624.391,67m².

Tabela 18 - Área do perímetro urbano de São Luiz

Fonte das informações	Área em m ²	Perímetro em m
Lei nº 11.661/2012	623.904,80	3.681,98
Diagnóstico de revisão da Lei do Perímetro	624.391,67	3.683,41

Fonte: Levantamento IPPUL – 2019

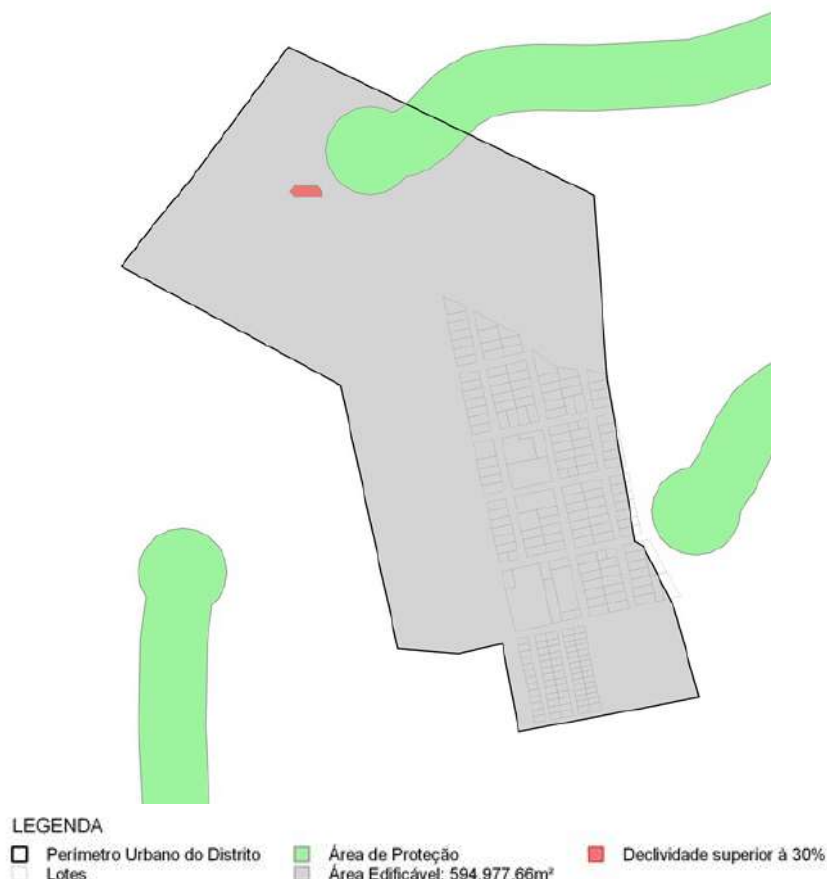
2.8.4. Perímetro urbano e áreas desocupadas em São Luiz

A fim de verificar as localidades passíveis de ocupação no interior do distrito, foram realizados mapeamentos identificando as áreas de preservação permanente (APPs), os fundos de vale e daquelas com declividade superior a 30%.

São Luiz tem um perímetro de 594.977,66 m² onde há a possibilidade de consolidação da malha urbana, ou seja, uma área que pode conter lotes urbanizados e equipamentos públicos e comunitários.

Primeiramente, observa-se que 2/3 (dois terços) da área do perímetro urbano de São Luiz está disponível à ocupação. Das áreas desocupadas tem-se que 39,80% está zoneada como residencial. Ao aplicar os parâmetros urbanísticos definidos pelo Art. 39 da Lei Municipal 11.672/2012 para o parcelamento do solo, considerando as diretrizes urbanísticas emitidas pelo IPPUL entre 2008-2018, tem-se uma área de 102.359,99m² disponível para a implantação de lotes, o que significa 409 unidades ao adotarmos os parâmetros para ZR3 para lote mínimo (Residencial Isolado - 250,00m²) e 818 unidades adotando os parâmetros para habitação de interesse social (Residencial Agrupado – 125,00m²).

Figura 101 - Áreas do perímetro de São Luiz passíveis de urbanização



Fonte: IPPUL - 2019

A análise das áreas aptas à urbanização foi definida a partir da delimitação dos vazios urbanos de São Luiz, obtendo-se as áreas efetivamente disponíveis para novas ocupações.

Foram buscadas as áreas aptas que, estando no interior do perímetro, não estavam edificadas, ou seja, estavam desocupadas. O levantamento identificou 414.718,27m² de vazios urbanos ou 66,41% da área do perímetro.

Tabela 19 - Vazios urbanos em São Luiz por zonas

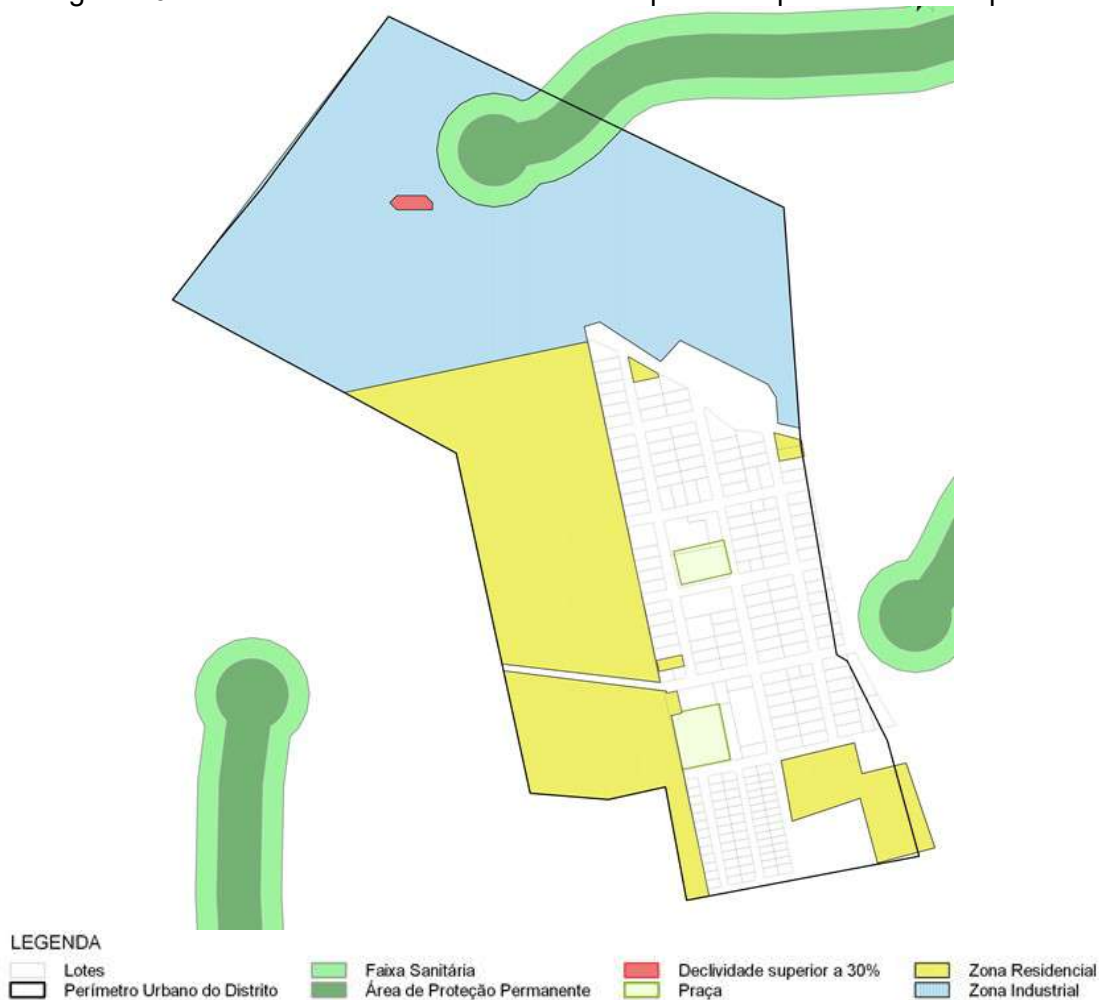
Zoneamento	Tipo	Área (m ²)	% da Área total	% dos Vazios
ZR3	Residencial	165.096,75	26,44	39,80
ZI2/ZI-1	Industrial	249.621.528	39,97	60,20

Fonte: Levantamento IPPUL - 2019

Novamente deve-se ressaltar as diferenças entre os dados apresentados por este estudo e os constantes do diagnóstico que subsidiou o processo de revisão da Lei Geral.

Informa-se que naquela ocasião foi considerada a área total do distrito (sem excluir as áreas de APP).

Figura 102 - Sede do Distrito São Luiz: áreas que ainda poderão ser ocupadas



Fonte: IPPUL - 2019

2.8.5. Dados populacionais da Sede do Distrito São Luiz

A partir dos dados dos censos demográficos do IBGE de 2000 e 2010 é possível verificar que a população do Distrito São Luiz sofreu uma redução de aproximadamente 11,01% durante o período analisado.

Nota-se, contudo, que a população urbana de São Luiz oscilou em ascensão (22,50%) enquanto a rural declinou (-28,85).

Interessante observar que, em números absolutos, a população rural perdeu 337 pessoas, enquanto a população urbana foi acrescida de 140 pessoas. Os dados parecem indicar que o êxodo rural em São Luiz não significou necessariamente uma atração no sentido da sede do distrito (zona urbana).

Tabela 20 - População do Distrito São Luiz

Ano / Censo	População urbana	População rural	Total	Taxa de Urbanização
2000	622	1.168	1.790	34,74
2010	762	831	1.593	47,83
Variação percentual	22,50	-28,85	-11,01	13,08

Fonte: Dados do IBGE (Censos de 2000 e 2010).



Seguindo a mesma metodologia aplicada aos outros distritos, para verificar o incremento populacional da população urbana até 2028, buscou-se aplicar a taxa anual de incremento populacional, que para as áreas urbanas de Londrina é de 1,31% (IPARDES / IBGE). Para a Sede do Distrito São Luiz, estimou-se uma população de 846 pessoas para o ano de 2018 e 963 pessoas para 2028, o que representa um acréscimo de 117 pessoas residentes na sede do distrito durante a vigência do Plano Diretor.

2.8.6. Demandas do Distrito São Luiz

Foi solicitado à COHAB-LD, por meio do ofício 59/2019 - IPULL de 19/02/2019, informações sobre a demanda habitacional no Distrito São Luiz. Por meio do SIP 12.065/2019 foi dada a informação que existem 275 famílias cadastradas no banco de dados da companhia, que estão esperando por uma casa própria, o que significa que ao aplicar o número de 3,1 pessoas por domicílio, há uma demanda envolvendo 825 pessoas, praticamente a população urbana prevista para 2018, que é de 846 pessoas.

2.8.7. Considerações gerais sobre o perímetro urbano atual

De acordo com o exposto neste estudo quanto ao Distrito São Luiz, tem-se:

- I. A maior parte do território do Distrito São Luiz está inserido na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Mata dos Godoy (Portaria IAP 160/2016);
- II. O perímetro urbano do Distrito São Luiz está totalmente cercado pela Zona de Amortecimento do Parque Estadual Mata dos Godoy (Portaria IAP 160/2016);
- III. O Parágrafo Único do Art. 49 da Lei 9.985/2001, estabelece que uma vez definida a zona de amortecimento de uma unidade de conservação, a mesma não pode ser transformada em área urbana o que, no caso da sede do Distrito São Luiz impede a expansão do perímetro urbano atual;
- IV. Possui 594.977,66m² de área passível de urbanização;
- V. Destas, 414.718.276m² não são edificadas (não ocupadas/vazios);
- VI. Das áreas não ocupadas, 165.096.748m² têm zoneamento residencial;
- VII. A população total do Distrito São Luiz sofreu uma redução de aproximadamente 11,01% entre 2000 e 2010. A população urbana de São Luiz oscilou com ascensão de 22,50% enquanto a rural declinou (-28,85);
- VIII. O distrito apresenta uma baixa taxa de urbanização (47,83%);
- IX. A partir da adoção da taxa de 1,31% para o crescimento anual da população urbana, estima-se uma população de 846 pessoas para o ano de 2018 e 963 pessoas para 2028, o que representa um acréscimo de 117 pessoas residentes na sede do distrito durante a vigência do Plano Diretor;
- X. Ao aplicar os parâmetros urbanísticos definidos para o parcelamento do solo, tem-se uma área de 102.359,99m² disponível para lotes urbanos;
- XI. Ao utilizar o disposto no Art. 28 da Lei 12.236/2015 (Uso e Ocupação) para as datas mínimas (Residencial Unifamiliar) na ZR3, ou seja, 250,00m², tem-se um potencial de 409 datas. (1.269 pessoas considerando-se 3,1 pessoas por domicílio);
- XII. Ao empregar os coeficientes para Residencial Agrupado (Art. 30 da Lei 12.236/2015), o mesmo adotado para empreendimentos de interesse social, ou seja, data mínimas de 125,00m², tem-se um potencial de 818 novas datas (2.538 pessoas);
- XIII. Conforme a COHAB-LD há uma demanda habitacional de 275 famílias no distrito, o que atenderia uma população de 852 pessoas, superior a população estimada para 2018 (846).



2.9. PERÍMETRO URBANO NO DISTRITO WARTA

O Distrito Warta foi criado pelo Decreto Lei (Estadual) nº 1.542 de 14 de dezembro de 1953 e apresenta-se como o segundo mais urbanizado do município, ficando atrás apenas do Distrito-Sede.

Seu território, como também seu perímetro urbano, são fortemente afetados pelas indefinições (divergências/conflitos) dos limites (divisas) municipais de Londrina, especialmente em relação às divisas com o Município de Cambé, conteúdo abordados nos cadernos 1 e 2 na parte do diagnóstico sobre os limites municipais. No entanto, em relação especificamente ao Distrito Warta, um breve histórico ajuda a ilustrar a situação em relação ao seu limite, e consequentemente ao seu perímetro:

- **1935:** Mapa da Companhia de Terras Norte do Paraná (CTNP) apresentava a estrada como limite municipal, cujo eixo passava à Nordeste (NE) da Warta;
- **1937:** Promulgação da Lei nº 217 de 5/11/37, que determinava *"As linhas limítrofes do Distrito Judiciário de Nova Dantzig, Município de Londrina ..."*, atual Município de Cambé, mencionando como limite deste Distrito a *"estrada da Nova Vlast, continuando por esta estrada, direção nordeste, até ao córrego Saúde ..."*;
- **1938:** Edição de mapa do Município de Londrina, organizado pelo Estado, mantém a estrada como divisa distrital de Nova Dantzig (Cambé);
- **1947:** Promulgação da Lei Estadual nº 2 de 10/10/47, e sua corrigenda, que elevou o Distrito Cambé (antiga Nova Dantzig) a categoria de Município, mantendo como divisa de Londrina e Cambé a *"estrada de Londrina à Bela Vista"*, sem maiores referências;
- **1951:** Lei Estadual nº 790/1951 ratificando as definições da Lei de 1947.
- **1953:** Edição de mapa do Município de Cambé, organizado pelo Departamento de Geografia, Terras e Colonização, apresenta a estrada como limite municipal "cortando" o núcleo urbano de Warta ("Varta") ao meio;
- **1961:** Edição de mapa da Companhia Melhoramentos representado a transcrição do *"Roteiro da Nova Divisa Londrina-Cambé"*, feito pelo Estado do Paraná - Departamento de Geografia, Terras e Colonização – 4ª inspetoria de Terras, onde a divisa fica a Oeste da "Varta";
- **1963:** Edição de carta do Município de Londrina, executada pelo Estado do Paraná, Divisão de Geografia do Departamento de Geografia Terras e Colonização, apresentando o limite municipal no eixo da estrada (atual Avenida Londrina e Rua Bonislau Scherlowski) "cortando" o núcleo urbano de Warta ao meio;
- **1968:** Firmado convênio entre os Municípios de Londrina e Cambé, para retificação da divisa da Warta, fazendo com que *"... a Sede do Distrito Warta se fixe inteiramente em Londrina"*, uma vez que toda a Sede do Distrito já era administrada por Londrina. Ainda que o acordo não tenha sido homologado, sancionada a Lei Municipal de Cambé nº 039/1968⁴⁵ que fixou a divisa com Londrina excluindo o núcleo urbano de Warta do território de Cambé;
- **1975:** IBGE adota como limite dos Municípios de Londrina e Cambé o eixo da estrada, mantendo a "divisão" do núcleo urbano de Warta ao meio, por conta da descrição da Lei Estadual nº 790/1951. Assim os dados levantados através dos censos e contagens do IBGE, não representam a real situação dos dois Municípios.
- **2012:** Sancionada a Lei Municipal nº 11.661/2012 que definiu os Perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município

⁴⁵ No Município de Cambé, foi aprovada a Lei 39 em 06 de dezembro de 1968, construída de acordo com termo de audiência especial realizada pela 4ª Inspetoria de Terras, do Departamento de Geografia, Terras e Colonização do Estado do Paraná, conjuntamente com os representantes das duas comarcas (Londrina e Cambé); A Lei Municipal de Londrina nº 1.305, de 23/04/1968 – Publicada em 09/05/1968, especificava que, **Art. 1º** *"É o Executivo autorizado a firmar Convênio, Acórdos e todos os demais atos complementares, com o Município de Cambé, necessários à retificação da área da sede do Distrito de Warta, e o aludido Município de Cambé, de modo a pôr-se fim às divergências de limites existentes, adotando-se as divisas expressas no documento anexo, subscrito pelas Comissões Especiais de divisas"*. No entanto, conforme apontado pelo ITCG a Lei nº39/1968 de Cambé não tem validade legal perante o Estado, visto não ter sido encaminhada para o Legislativo Estadual, sendo a divisa embasa somente pela Lei Estadual nº 790/1951.

de Londrina. A Lei estabelece o perímetro urbano de Warta observando o acordo celebrado em 1968;

- **2019:** o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL) encaminha questionamento ao Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná (ITCG) que indica que os limites municipais de Londrina e Cambé respeitam ao disposto na Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951, mantendo a divisa ao longo do eixo da estrada, dividindo o núcleo urbano de Warta ao meio.

Conforme a Informação Técnica ITCG nº 17727/2019 de 12 de junho de 2019 (Anexo 01):

“O Acordo de Ajuste de Limite realizado pela 4ª Inspeção de Terras, do Departamento de Geografia, Terras e Colonização do Estado do Paraná, deu início a um processo que não se completou, **faltou à homologação da lei estadual**. Por isso o **“acordo” não possui validade para a utilização como limite entre os Municípios de Londrina e Cambé**. O limite oficial é o estabelecido pela Lei Estadual nº 790 de 1951” **(grifo nosso)**

Figura 103 - Limite municipal do Município de Londrina conforme ITCG–2019 e perímetro urbano de Warta (Lei 11.661/2012)



Desta forma, do ponto de vista legal, reconhecido pelo ITCG o perímetro urbano do Distrito Warta definido pela Lei nº 11.661/2012 avança sobre o território do Município de Londrina. Além disso o limite entre os Municípios divide o núcleo urbano da sede do Distrito Warta causando constrangimentos de ordem jurídica e administrativa aos Municípios e aos residentes da área.

Em tempo, ainda que o perímetro urbano do Distrito Warta avance sobre Londrina sob a perspectiva da legislação estadual, não é tarefa simples recuá-lo sob o risco de criar um limbo jurídico e administrativo que impeça aos moradores da “área afetada” de acesso aos serviços básicos tais como coleta de lixo, limpeza das ruas, iluminação pública, atendimento médico hospitalar, escola e patrulhamento policial.

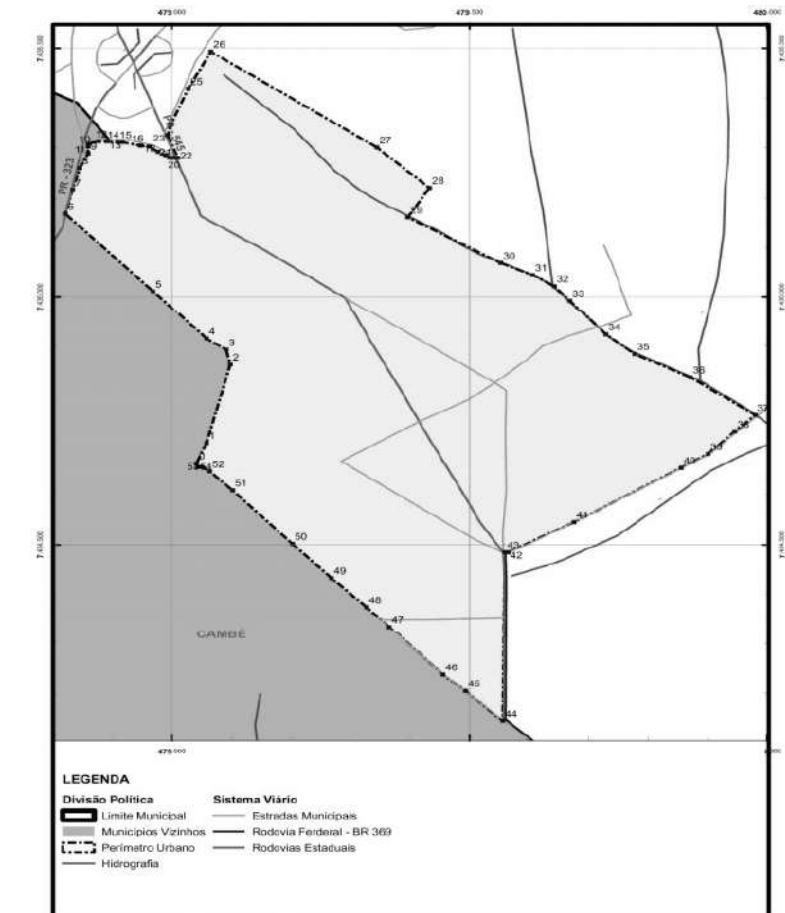
Portanto, enquanto não se resolve a situação no âmbito estadual e considerando a consolidação e identificação da população como integrantes de Londrina e o reconhecimento por parte do Município de Cambé da área como pertencente de Londrina, a proposta do perímetro urbano de Warta observará a situação.

Face a isso foi realizada consulta jurídica junto a PGM em 2021, foi emitido parecer sobre a situação da Warta. Conforme o entendimento jurídico, o Acordo realizado entre os municípios de Londrina e Cambé, no ano de 1968, teve consolidação da territorialidade apenas na localidade da zona urbana do Distrito Warta, e mesmo não sendo conclusiva a decisão jurídica (decisão arriscada) o novo perímetro urbano de Warta deve considerar a consolidação histórica da localidade que teve sempre o Município de Londrina como referência, tendo este prestado todos os serviços públicos na localidade desde a sua criação⁴⁶.

2.9.1. Perímetro Urbano da sede do Distrito Warta

Conforme o item 9.2 do Anexo IX da Lei municipal nº 11.661/2012, o Anexo IX apresenta o mapa (item 9.1) do Perímetro Urbano de Warta.

Figura 104 - Perímetro da sede do Distrito Warta – Lei nº 11.661/2012



Fonte: Levantamento IPPUL - 2019

⁴⁶ Parecer 376/2021- PGM – processo SEI 84.003008/2020-05.

2.9.4. Perímetro Urbano e áreas desocupadas em Warta

Foram realizadas algumas análises para melhor entender a dinâmica de cada distrito, para assim, verificar a real necessidade de ampliação do perímetro urbano.

A fim de verificar as localidades passíveis de ocupação no interior do distrito, foram realizados mapeamentos identificando as áreas de preservação permanente (APP), os fundos de vale e daquelas com declividade superior a 30%.

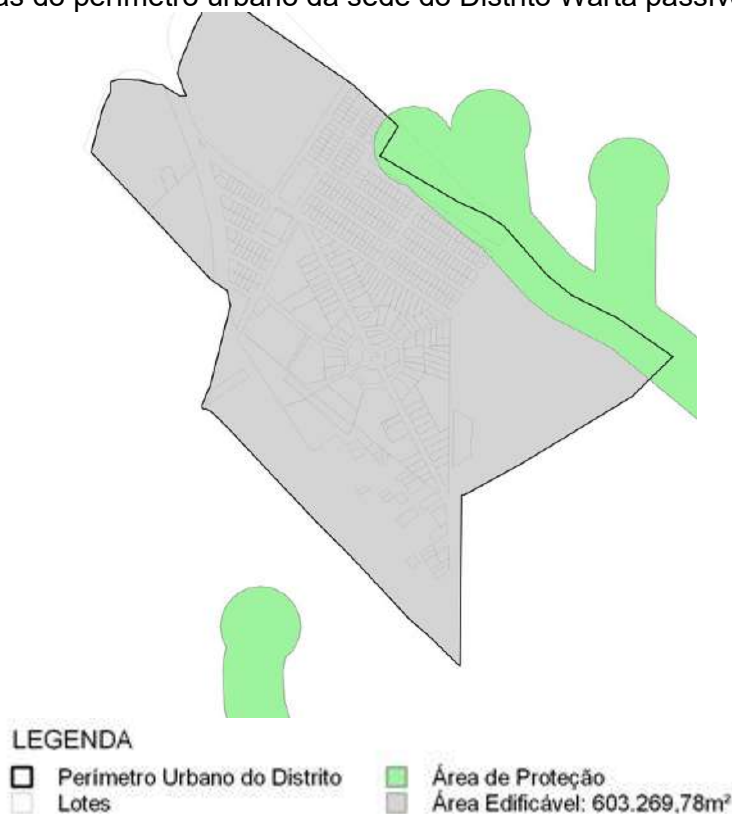
Neste sentido, foi desenhada nova camada excluindo tais áreas do perímetro urbano, identificando as localidades efetivamente passíveis de ocupação.

O Distrito Warta tem, dentro do seu perímetro, uma área de 603.269,78 m² com a possibilidade de consolidação da malha urbana, ou seja, conter lotes urbanizados e equipamentos públicos e comunitários.

A análise das áreas aptas à urbanização foi realizada a partir da delimitação dos vazios urbanos de Warta para definição das áreas efetivamente disponíveis para novas ocupações.

Desta forma, foram demarcadas as áreas aptas que, estando no interior do perímetro, não estavam edificadas (desocupadas). O levantamento identificou uma área de 260.324,14m² de vazios urbanos ou **40,54%** da área do perímetro.

Figura 106 - Áreas do perímetro urbano da sede do Distrito Warta passíveis de urbanização



Fonte: IPPUL – 2019

Tabela 22 - Vazios urbanos em Warta por zonas

Zoneamento	Tipo	Área (m ²)	% da Área total	% dos Vazios
ZR3	Residencial	168.080,81	26,18	64,57
ZI2/ZI-1	Industrial	53.059,83	8,26	20,38
ZC-5	Comercial	39.183,50	6,10	15,05

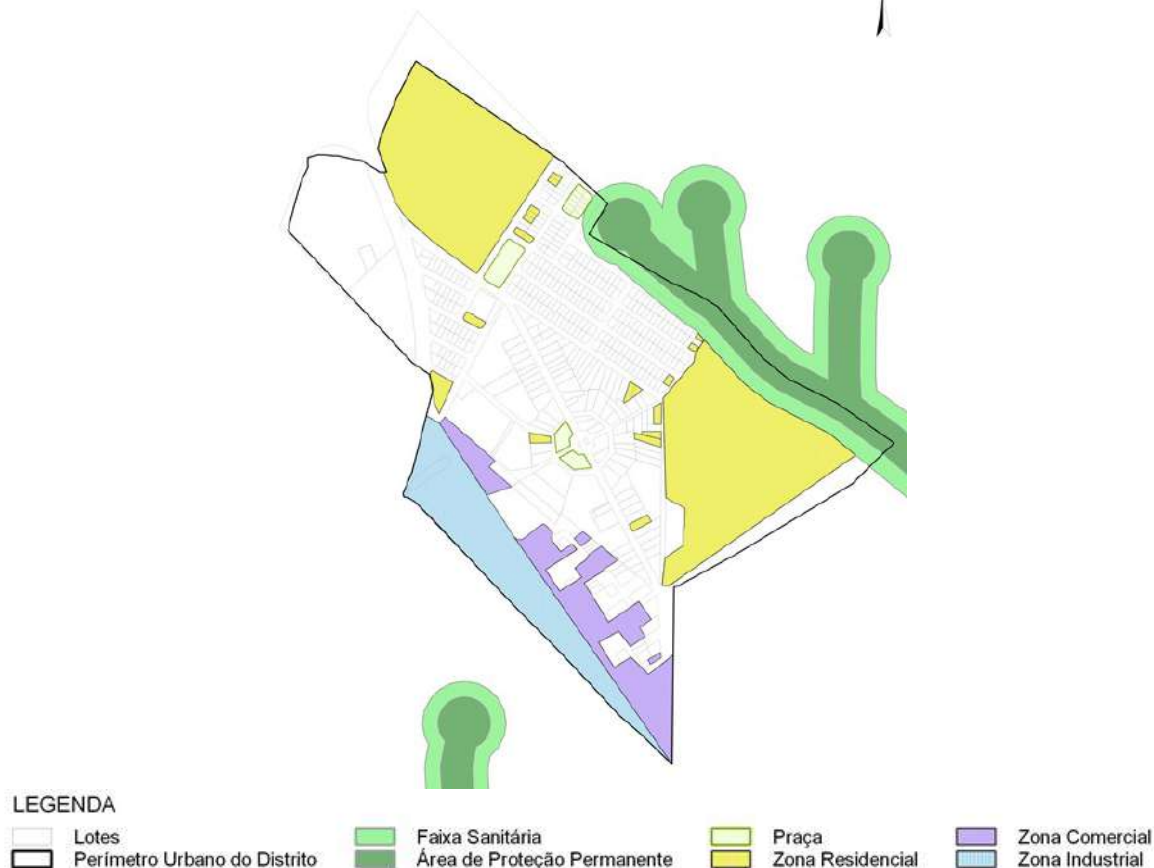
Fonte: Levantamento IPPUL - 2019

Observa-se que pouco mais de um quarto do território do perímetro urbano da sede do Distrito Warta não está ocupado e possui zoneamento residencial.

Ao executar os parâmetros urbanísticos definidos pelo Art. 39 da Lei Municipal nº 11.672/2012 para o parcelamento do solo, e considerando as diretrizes urbanísticas emitidas pelo IPPUL entre 2008-2018, tem-se uma área de 104.210,10m² disponível para a implantação de lotes residenciais o que significa 416 unidades ao adotar os parâmetros para ZR3 para lote mínimo (Residencial Isolado - 250,00m²) e 833 unidades adotando os parâmetros para habitação de interesse social (Residencial Agrupado – 125,00m²). Deste modo, adotando 3,1 pessoas por domicílio (IBGE), respectivamente, há um potencial para 1.292 e 2.584 pessoas.

Novamente deve-se ressaltar as diferenças entre os dados apresentados por este estudo e os constantes do Diagnóstico que subsidiou o processo de revisão da Lei Geral. Informa-se que naquela ocasião foi considerada a área total do distrito (sem excluir as áreas de APP).

Figura 107 - Sede do Distrito Warta: áreas que ainda poderão ser ocupadas



Fonte: IPPUL - 2019

2.9.5. Dados populacionais da sede do Distrito Warta

Considerando os dados dos censos demográficos de 2000 e 2010, observa-se que a população de Warta teve um crescimento de 3,87% durante o período, enquanto a população rural declinou 20,21% (êxodo rural). A população urbana apresentou um crescimento de 18,56%, o mais expressivo dentre os distritos.

Tabela 23 - População do Distrito Warta

Ano / Censo	População urbana	População rural	Total	Taxa de Urbanização
2000	932	564	1.497	62,26
2010	1.105	450	1.555	71,06
Varição percentual	18,56	-20,21	3,87	8,80

Fonte: Perfil do Município de Londrina (2005 e 2017). Dados do IBGE (Censos de 2000 e 2010).



Também se observa que o Distrito Warta é o mais urbanizado, à exceção do Distrito Sede. Em relação à estimativa da população, aplicando-se a taxa de crescimento anual de 1,31% conforme o IPARDES/IBGE. A população urbana de Warta presumida para 2018 seria de 1.226 pessoas e 1.397 pessoas para 2028, o que representa um acréscimo de 171 pessoas residentes durante a vigência do Plano Diretor.

2.9.6. Demandas do Distrito Warta

Durante os fóruns de participação popular, por ocasião da revisão da Lei Geral do PDML, foi salientado pela população em suas demandas sobre perímetro urbano que:

- a) Faltam projetos de moradias pela COHAB, sendo que a maioria da população paga aluguel;
- b) Consideram a necessidade de expansão do perímetro urbano para construção de moradias;
- c) Faltam terrenos para moradores edificarem suas casas;
- d) Faltam terrenos para o poder público atender projetos sociais;
- e) É necessária a regularização do Bairro Água Viva;
- f) A população tem dificuldade em entender a delimitação do seu próprio distrito;
- g) As dúvidas a respeito dos limites com outros Municípios (em especial Cambé), atrapalham e geram conflitos nos serviços prestados;
- h) Há a necessidade de ocupar os terrenos vazios existentes no distrito;

Neste sentido, foi solicitado à COHAB - LD, por meio do Ofício nº 59/2019 – IPULL, de 19/02/2019, informações sobre a demanda habitacional no Distrito Warta. Por meio do SIP nº 12.065/2019 foi colocado à informação que existem 227 famílias cadastradas no banco de dados da Companhia o que, adotando o número de 3,1 pessoas por domicílio (IBGE) abrangeria 703 pessoas.

2.9.7. Considerações gerais sobre o perímetro atual

De acordo com o exposto neste estudo, quanto ao Distrito Warta, tem-se que:

- I. Possui 603.269,78m² de áreas aptas à urbanização;
- II. Destas, 260.324,14m² ou 40,54%, são consideradas desocupadas (vazios);
- III. Das áreas desocupadas (vazios) 168.080,81m² ou 26,18% estão zoneadas como residenciais (ZR3);
- IV. Possui ainda 53.059,83m² e 39.183,50m² de áreas zoneadas como industrial e comercial, respectivamente;
- V. A população total de Warta apresentou um pequeno crescimento, 3,87% entre 2000 e 2010, enquanto a população rural declinou (-20,21%). A população urbana variou ascendentemente em 18,56%;
- VI. O Distrito Warta apresenta a maior taxa de urbanização (71,06%) do município, perdendo apenas para o Distrito Sede;
- VII. A população urbana de Warta, adotando a taxa de crescimento anual de 1,31% (IBGE), é estimada em 1.226 pessoas e 1.397 pessoas para 2028, o que representa um acréscimo de 171 pessoas residentes durante a vigência do Plano Diretor.
- VIII. Ao adotar os parâmetros urbanísticos definidos para o parcelamento do solo, tem-se uma área de 104.210,10m² disponível apenas para lotes urbanos;
- IX. Ainda, ao empregar o disposto no Art. 28 da Lei 12.236/2015 (Uso e Ocupação) para os lotes mínimos (Residencial Unifamiliar) na ZR3, ou seja, 250,00m², tem-se um potencial de 416 lotes. Considerando o número de 3,1 habitantes por domicílio (CENSO 2010) tem-se uma população atendida de 1.292 pessoas, superior a população estimada para o ano de 2018, que era de 1.226 pessoas.
- X. Ao usar os coeficientes para Residencial Agrupado (Art. 30 da Lei 12.236/2015), o mesmo adotado para empreendimentos de interesse social, ou seja, lote mínimo de 125,00m², tem-se um potencial de 833 novos lotes. Novamente adotando 3,1 habitantes por domicílio tem-se uma população atendida de 2.584 pessoas
- XI. Conforme a COHAB-LD há uma demanda habitacional de 227 famílias no distrito o que atenderia uma população de 703 pessoas.



2.10. ZONA DE EXPANSÃO URBANA (ZEU): CONSIDERAÇÕES

Encontra-se a fundamentação para a definição de uma Zona de Expansão Urbana (ZEU) em leis como: Lei Federal 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, o Estatuto da Cidade (Lei nº10.257/200) e o Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 3º exposto na Lei nº6766/1979, *“Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal”*⁴⁷.

Neste estabelecido, as aprovações a serem dadas ao parcelamento em áreas de ZEU devem ser previstas no Plano Diretor do município. Este fator condiciona colocar nesta legislação uma área que seja compatível com os requisitos legais para a promoção de loteamentos conforme a necessidade da coletividade tendo em vista o bem comum para o município, haja vistas ser este o objetivo principal de uma zona de expansão urbana.

O Estatuto da Cidade⁴⁸ também menciona sobre as áreas de expansão urbana. Em seu Art. 2º fica exposto que *“a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana”*, sendo que o inciso VIII deste mesmo Artigo aborda que um dos princípios para se atingir o pleno desenvolvimento das funções urbanas trata-se da *“adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência”*.

O Estatuto da Cidade em seu Art. 40º também aponta que *“O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”* e ainda, conforme o Art. 42-B. *“Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo: (...) VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público”*⁴⁹.

A partir destes apontamentos descritos no Estatuto da cidade, entende-se que as áreas destinadas à expansão urbana devem fazer parte da política urbana prevista na legislação urbanística, sendo sua definição compatível com as funções sociais da cidade e da propriedade urbana e o contexto da sustentabilidade socioambiental.

O Plano Diretor do município é o instrumento básico norteador das definições para a expansão urbana, áreas estas vinculadas ao estoque de áreas que, conforme necessário às demandas do crescimento da cidade, remete a ampliação do perímetro urbano, cujas áreas devem ser necessariamente submetidas a análise mediante os fatores positivos e negativos para a coletividade.

Ainda no que tange a definição de uma ZEU, os termos do Código Tributário devem ser considerados. Conforme definido pela Lei Municipal Lei nº 7.303/97, lei que define o código tributário municipal (e suas alterações)⁵⁰, está posto que:

Art. 164. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público: (Nova redação dada pela Lei 8.671/01)

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

⁴⁷ Texto da Lei nº 6766/79 alterado pela redação dada pela Lei nº9785/1999.

⁴⁸ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm

⁴⁹ Incluído como Artigo 42-B no Estatuto da cidade pela Lei nº 12.608/2012.

⁵⁰ Disponível em: <https://www.londrina.pr.gov.br/legislacao-tributaria/codigo-tributario-municipal-fazenda>



V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, indústria ou comércio, e os sítios de recreio mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior. (grifo nosso)

A partir destes critérios definidos para a cobrança do IPTU, observa-se que há a inferência que a zona rural compreendida na ZEU, quando dotada das infraestruturas mínimas mencionadas nos incisos descritos no Artigo 164, para efeito deste Código, o é considerada como zona urbana. Este é o entendimento da Secretaria Municipal de Fazenda que⁵¹

sob a ótica da legislação tributária, não há cobrança de IPTU em área rural. Isso porque, de acordo com o Código Tributário Nacional (Lei Nacional nº 5.172/66), a Lei Municipal pode considerar como área urbana aquelas constantes de loteamentos regularmente aprovados, destinados à habitação, indústria ou comércio. [...] Toda a cobrança de IPTU efetuada sobre áreas dos distritos do Município de Londrina decorre dos dispositivos legais supracitados, onde, para a legislação tributária, são áreas urbanas.

Na Lei nº11.661/2012 que definiu os perímetros urbanos de Londrina, Art. 4º está considerado que:

A Zona de Expansão Urbana é aquela externa à Zona Urbana onde se prevê ocupação ou implementação de equipamentos e empreendimentos considerados especiais e necessários à estrutura urbana.

E ainda, no Art. 6º

A transformação de Zona de Expansão em Zona Urbana fica vinculada ao processo de aceitação de loteamentos regularmente aprovados e implantados ou ao visto de conclusão de obras regularmente aprovadas e construídas.

Ratifica-se a ideia de ser impreterível que se defina uma zona de expansão que seja efetivamente passível de vir a se tornar urbana e que tenha vocação para tal. Ela deverá atender as demandas urbanas conforme o crescimento da mancha urbana, numa expansão ordenada. Não se encontra subsídios para a manutenção de áreas em zona de expansão urbana que não atendam os critérios preconizados para a urbanização, assim como pela constatada não necessidade de expansão da zona urbana do Distrito Sede.

Considera-se que a lei que define os perímetros urbanos deve apresentar coerentemente a delimitação das áreas de expansão, pois, entre outras consequências de uma área mal delimitada são as porções de descontinuidade de áreas parceladas, infraestrutura ociosa em meio rural e ônus para a coletividade para a manutenção desta infraestrutura.

Considerando ser este um trabalho de revisão em relação a Lei 11.661/2012, ou seja, a lei que definiu os perímetros urbanos para o Município de Londrina e a sua Zona de Expansão Urbana, sendo que neste item será abordado o contexto da Zonas de Expansão Urbana (ZEU) vigente, analisando o espaço compreendido por ela, para assim verificar se ela atende a finalidade para a qual está estabelecida.

Inicialmente salienta-se que não foram encontrados subsídios técnicos, como levantamentos, diagnósticos ou qualquer outro material relacionado ao estudo que fundamentasse a delimitação ZEU implantada em 2012, fato dificultador para o processo de revisão.

Isto posto, o estudo ora apresentado buscará diagnosticar o contexto das áreas envolvidas na ZEU e satisfazer os seguintes objetivos:

- Apresentar a delimitação da área compreendida na ZEU da zona urbana de Londrina;
- Identificar as principais estruturas implantadas na ZEU de Londrina;
- Identificar se há viabilidade de urbanização na ZEU tendo como base:
- Os condicionantes do ambiente físico natural (declividade, áreas de APP, Unidade de Conservação Permanente, manancial de abastecimento etc.)
- Verificar a condicionantes da inserção urbana e as obras viárias previstas no Plano de Mobilidade Urbana.

⁵¹ Informações encaminhada via processo SEI 84.003092/2021-30 – documento nº 6006497 (23/07/2021).

Parte-se do princípio, com base nos dados demonstrados nos Relatórios Finais da Etapa 02 de Revisão do PDML e nos Cadernos Técnicos destes subsídios (que trata da revisão dos Perímetros Urbanos), que dadas as tendências demográficas e as áreas disponíveis (desocupadas) no interior dos perímetros existentes, infere que não há necessidade de aumento dos mesmos. Conseqüentemente, não haveria a necessidade da permanência da atual Zona de Expansão Urbana de Londrina, haja vistas que nestas há porções inviáveis a urbanização e em sua grande maioria o uso é eminentemente rural.

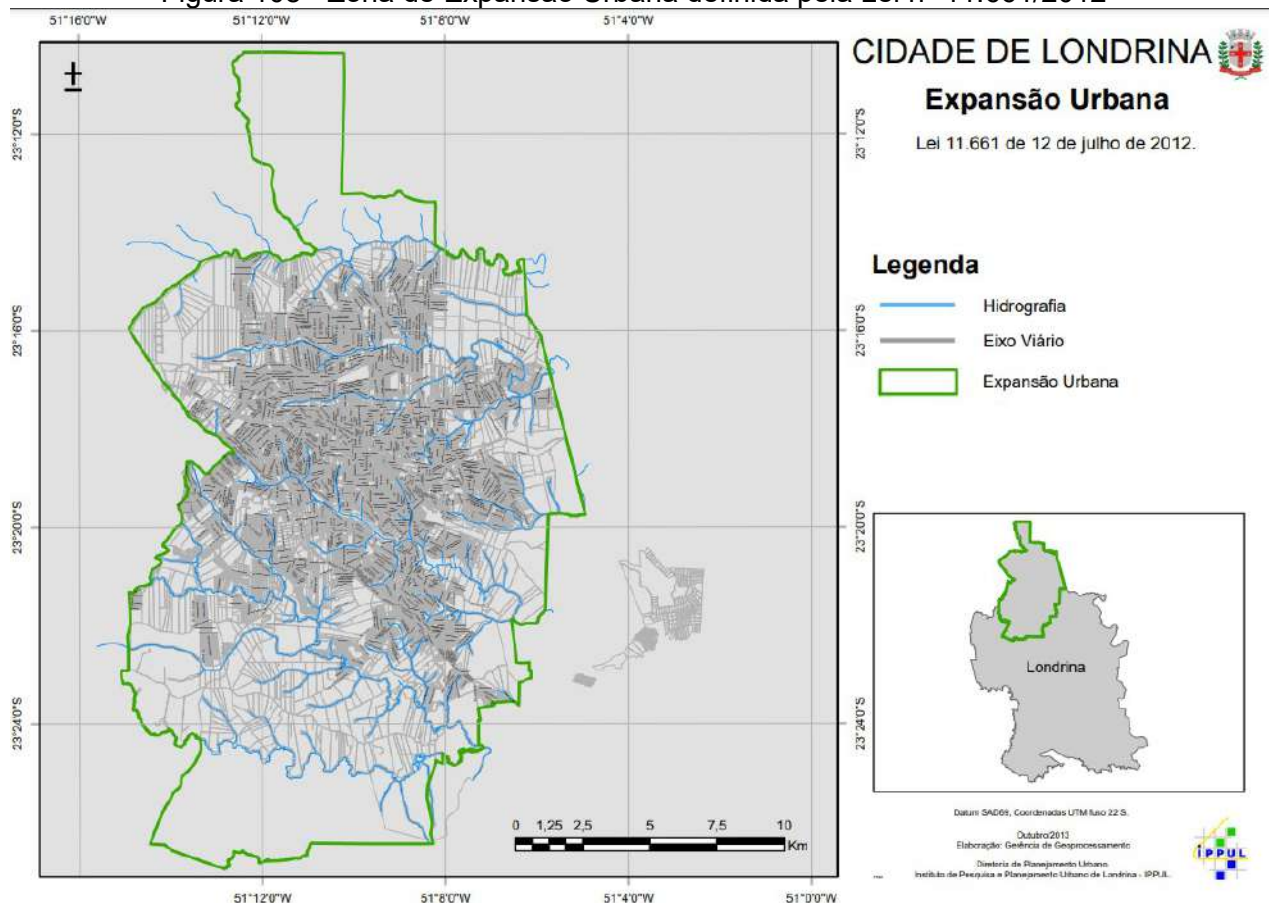
Corroboramos com a ideia de Silva (et al) 2013⁵²,

O macrozoneamento tem por finalidade separar as zonas urbanas, de expansão urbana, rural e macrozonas especiais ou de proteção ambiental. A definição da zona de expansão urbana demanda atenção, pois se trata de determinar as possibilidades de crescimento da malha urbana no município. Não se trata apenas de identificar a área efetivamente ocupada pela mancha urbana, mas também de escolher os locais mais apropriados para o uso urbano do solo em suas diversas modalidades. Em geral, os critérios para a delimitação da zona de expansão urbana são de natureza eminentemente ambiental. (Grifo nosso)

É neste contexto que serão realizadas análises considerando as especificidades das diferentes porções que resultam na ZEU existente em Londrina.

Conforme a Lei nº 11.661/2012, a Zona de Expansão Urbana da cidade de Londrina possui a seguinte delimitação:

Figura 108 - Zona de Expansão Urbana definida pela Lei nº 11.661/2012



Fonte: http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/mapas_tematicos/expansao_urbana_a4.pdf LIMBO ADMN ZONA NORTE (Acesso em 05/07/2021)

⁵² Marcos Roberto Alves da Silva; Luciana Santos da Costa Maciel; Márcia de Freitas Moreira. ZONEAMENTO AMBIENTAL – UM ESTUDO DE CASO DO PROCESSO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA. Revista Geografia em Atos. Departamento de Geografia da FCT/UNESP, Presidente Prudente, n. 13, v.1, janeiro a junho de 2013, p. 66-87. Disponível em: C:/Users/maria.eunice/Downloads/1735-7439-1-PB.pdf Acesso em 27/08/2021.



Desta forma, a porção da Zona de Expansão Urbana que se sobrepõe à Zona do Amortecimento do Parque Estadual da Mata dos Godoy, não pode ser transformada em urbana, como se verá mais detalhadamente na sequência deste estudo.

Em síntese, a Zona de Expansão Urbana útil corresponderia à aproximadamente 67.058.595,01m² ou 62,02% da sua área original (total) (108.109.166,6m²).

Ao relacionar um levantamento de edificações realizado pelo SIGLON com a Zona de Expansão Urbana tem-se nesta área apenas 574 edificações, ou seja, 22,5% do total. Ao delimitar a Zona de Expansão Urbana útil (excluindo já a área compreendida como Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy), tem-se apenas 357 edificações na ZEU (14,04% do total de edificações identificadas).

2.10.1. Caracterização da ZEU de Londrina

A ZEU de Londrina compreende localidades rurais nas quais as leis municipais, em especial a Lei do Perímetro Urbano (Lei nº 11.661/2012) e a Lei do Parcelamento do Solo (Lei nº 11.672/212) lhe conferem uma certa particularidade. Isto se dá em função de possibilitarem um formato de ocupação do solo distintos do rural.

Conforme o Artigo 4º da Lei nº11.661/2012 na ZEU está prevista a ocupação e *“implementação de equipamentos e empreendimentos considerados especiais e necessários à estrutura urbana”*. Ressalta-se que não está explícito na lei quais os tipos de equipamentos e empreendimentos devem ser considerados especiais ou essenciais a estrutura urbana. Isto posto, a lei confere a possibilidade de instalação de estruturas urbanas na ZEU. A Lei do Parcelamento do Solo para fins urbanos de Londrina (Lei nº 11.672/212) em seu Artigo 79º menciona que também *“é admitida a implantação de empreendimentos de lazer, na forma de condomínio urbanístico de baixa densidade em zonas de expansão urbana, com o parcelamento do solo destinado à formação de chácaras.”*⁵³

A fim de verificar se houve consolidação na implantação de equipamentos, empreendimentos parcelamento do solo para chácaras de lazer na ZEU a partir de 2012, foram realizadas buscas aos arquivos do IPPUL, assim como daqueles disponibilizados pela SMOP para verificar os loteamentos aprovados desde então nesta localidade. Nos arquivos verificados não foi constatada aprovação de loteamentos nos moldes dos condomínios urbanísticos de chácaras após o ano de 2012 pela SMOP, informação ratificada após consulta realizada àquela Secretaria⁵⁴.

Também foi verificado nos arquivos do IPPUL quanto a existência de diretrizes urbanísticas aprovadas naquela localidade, procurando identificar se houve pretensão de instalação de atividades. Como resultado também não foram encontradas diretrizes urbanísticas aprovadas na ZEU vigente.

Buscou-se ainda junto a SMF a informação dos imóveis sobre os quais há incidência de IPTU, buscando verificar a configuração desta área em relação a incidência do imposto urbano. Com exceção do Crematório no Distrito Warta não foram identificadas atividades ativas onde se verifica a cobrança de IPTU nas áreas compreendidas na ZEU.

Quanto aos principais usos existentes na área de expansão urbana, atualmente ainda há o predomínio de áreas com usos rurais. Para este levantamento foram feitas análises por imagens de satélite nos lotes rurais do Cadastro Ambiental Rural (CAR)⁵⁵. Conforme a visualização os lotes foram classificados como de uso *rural*, uso *misto* ou uso *não rural*.

Para a definição dada como *uso rural* considerou-se a presença predominante de áreas cultivadas e/ou áreas de pastagens. As áreas de *usos mistos* foram identificadas considerando a presença outras atividades distintas das agropecuárias (áreas florestadas, usos institucionais, etc.) mas que não remetem ao adensamento característico de ocupações com padrões urbanos. Como uso *não rural*, selecionou-se apenas aqueles lotes que possuem uma

⁵³ Esta forma de ocupação da ZEU deve considerar diversas normas para a implantação, conforme o Artigo 80º.

⁵⁴ Processo SEI 84.003020/2021-92.

⁵⁵ Houve retificação de alguns polígonos que foram ajustados aos limites dos lotes a partir de análise por imagens de satélite. A camada vetorial disponibilizada no site do CAR não está totalmente condizente com a realidade, mas pela falta de informações em relação aos lotes rurais., o uso deste material foi necessário.

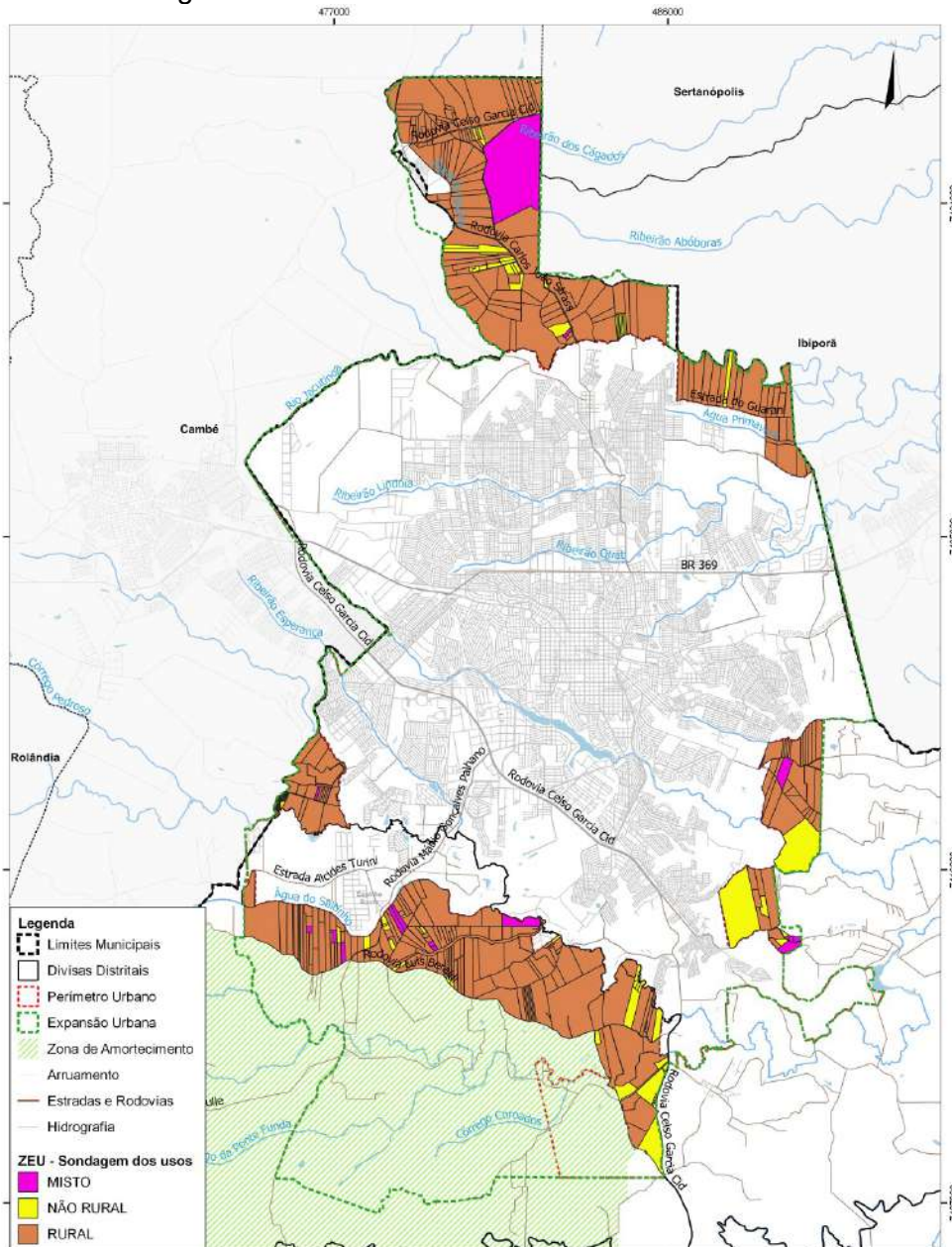
configuração característica de uso urbano, com fracionamento do lote em parcelas individualizadas e predomínio de edificações.

A partir destes apontamentos verifica-se que na Zona de Expansão Urbana de Londrina há predomínio de atividades rurais, assim como não houve consolidação de estruturas urbanas nesta localidade a partir de 2012, mesmo com a previsão legal. Identificou-se também que há glebas que foram fracionadas na configuração de chácaras na área da ZEU sem que seja possível afirmar sua regularidade em relação ao processo de parcelamento do solo.

Outro ponto a ser destacado se dá pela terminologia empregada para definir estas porções que podem vir a possuir uma ocupação específica nos moldes do zoneamento definido como de expansão urbana. O uso do termo “Zona de Expansão Urbana” objetivando a delimitação de determinadas áreas pode vir a ser confundido com as definições dadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), na qual são definidas as zonas tendo em vista as permissões de usos, assim como a ocupação nelas possíveis.

Neste contexto, para tornar a lei mais precisa quanto a definição da divisão territorial, torna-se importante o uso do termo Área de Expansão Urbana e não zona, ficando este para termo específico para aplicação na LUOS.

Figura 110 - Usos do solo nos lotes rurais da ZEU



Fonte: IPPUL, 2022



2.10.2. Análise da Viabilidade de Urbanização na ZEU de Londrina

A análise sobre a viabilidade de urbanização nas áreas contidas na ZEU considerou os elementos principais que remetem às condicionantes físico-naturais, infraestrutura e equipamentos públicos existente ou previstos, buscando a estimativa da área líquida como referencial do aproveitamento das localidades tendo a hipótese de ocupação para fins urbanos.

2.10.3. Hidrografia / Áreas de Preservação Permanente (APP)

Foi considerada na verificação a rede hidrográfica existente na ZEU, tendo como referência das camadas vetoriais disponibilizadas pelo Sistema de Informação Geográfica de Londrina (SIGLON)⁵⁶, assim como informações de imagens de satélite para confirmação de determinados corpos hídricos, identificação de água acumulada (perene) classificadas como “Represas” e áreas com vegetação e coloração de solo típicas de várzea/pântano classificadas como “Banhados”. Nestes casos, na medida do possível, procurou-se identificar o limite do solo hidromórfico e/ou o limite do espelho d’água para delimitação da área de preservação permanente (APP) nos banhados.

Os elementos da hidrografia são muito importantes, pois muitas porções da ZEU estão sobre bacias de mananciais de abastecimento, assim como possuem em seu plano rios e nascentes, margens estas que são Áreas de Preservação Permanente (APP).

Às Áreas de Preservação Permanente (APP) são previstas nas disposições legais, tendo sido considerado como referência neste estudo:

- Faixa bilateral contínua de 30 metros para rios, ribeirões, córregos, etc., conforme Art. 129, Inciso I, Alínea a da Lei Municipal 11.471/2012 e Art. 4º, Inciso I, Alínea a da Lei Federal 12.651/2012;
- Raio de 50 metros ao redor de nascentes, conforme Art. 129, Inciso III da Lei Municipal 11.471/2012 e Art. 4º, Inciso IV da Lei Federal 12.651/2012;
- Faixa de 50 metros a partir de várzea/pântano/banhado, conforme Art. 129, §2º da Lei Municipal 11.471/2012 e Art. 4º, Inciso XI da Lei Federal 12.651/2012;
- Faixa de 30 metros ao redor de represas, conforme Art. 129, Inciso II da Lei Municipal 11.471/2012 e Art. 4º, Inciso II, Alínea b da Lei Federal 12.651/2012; e
- Além das APPs devem ser consideradas as áreas das Faixas Sanitárias.

Importante mencionar que as áreas de preservação permanente e áreas de proteção do manancial de abastecimento afetam diretamente a área útil (loteável) do lote que passará pelo parcelamento do solo para fins urbanos e por isso são muito relevantes para a identificação nas análises de áreas passíveis de urbanização.

2.10.4. Vegetação

As áreas florestadas também são incompatíveis com a promoção de áreas previstas para a urbanização. Para a identificação das localidades com esta característica foram utilizados os dados do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR)⁵⁷, assim como análise por imagem de satélite (mapa base das plataformas ARCGIS / Qgis).

Para o levantamento da vegetação, não constante da base do SICAR, procurou-se delimitar apenas as formações de porte florestal em diferentes estágios sucessionais. Desta forma, não foram consideradas árvores isoladas, pomares, cortinas verdes (corta-vento). Em relação a vegetação de transição entre o “banhado” e a mata, a mesma só foi incluída nesta análise se pudesse ser identificada pelo um adensamento reconhecível de arbustos e árvores isoladas.

⁵⁶ Para a elaboração do diagnóstico da hidrografia local utilizou-se a camada “HidSemaHidrografia” disponível no SIGLON.

⁵⁷ Extração da camada realizada em 27/05/2020 camadas “Reserva Legal” e “Vegetação nativa”.



Ressalta-se que a existência de manchas florestais em áreas rurais, fora das áreas protegidas (APP, por exemplo) costumam indicar áreas onde, dada a declividade e/ou profundidade do solo, a produção agrícola não é viável. Tais atributos também podem afetar o uso da área para o parcelamento do solo para fins urbanos. Além disso, a existência de áreas florestadas (preservadas), dada sua importância para o ecossistema local, podem ter seu uso limitado ou restringido pelos órgãos ambientais.

Por fim, destaca-se que as Reservas Legais, quando os lotes são convertidos em urbanos, só podem ser transformadas em áreas verdes urbanas.

2.10.5. Estimativa para o Potencial de Adensamento Populacional

Embora os dados do IBGE demonstrem que o crescimento populacional previsto para as próximas décadas no município é capaz de ser integrado pelo atual perímetro urbano (estabelecido pela Lei nº11.661/2012), a estimativa do número de habitantes de uma nova ocupação permite avaliar o nível de aproveitamento da infraestrutura e serviços a serem instalados e a distribuição de seus custos em áreas que hipoteticamente poderiam se tornar urbanas. Assim, na análise do adensamento populacional considera-se a hipótese do imóvel se tornar urbano por meio do processo de parcelamento do solo para finalidade residencial.

Nesta metodologia de análise identifica-se a área líquida ou comercializável dos imóveis dos imóveis e determina-se os parâmetros urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do solo que devem vigorar sobre a nova área urbana.

De acordo com o Art. 5º, Inciso VII, da Lei 11.672/2012 que dispõe sobre Parcelamento do Solo, a área líquida ou comercializável de um loteamento é definida como a área *“obtida subtraindo-se da área total as áreas para a rede viária, áreas institucionais, áreas de preservação permanente, áreas de fundo de vale e outras áreas destinadas a integrar o patrimônio do Município.”*

Em relação às áreas que passam a integrar o patrimônio do município por ocasião do loteamento urbano, atualmente a legislação não determina um percentual mínimo para o sistema viário, apenas para as áreas institucionais e praças (12%). Contudo, a análise das diretrizes urbanísticas expedidas pelo IPPUL indica que as áreas públicas demandam, em média, 37% da área útil do imóvel.

Importante mencionar que, com base na Lei Municipal 12.237/2015 é possível identificar a previsão de vias sobre os imóveis objeto de análise (o que reduz a área comercializável), assim como a possibilidade de interligação (conexão) desses imóveis com o sistema viário existente.

Art. 53. Qualquer lote, objeto de parcelamento para fins urbanos, deverá ter acesso por vias públicas, conectando-o à rede viária urbana existente.

Parágrafo único. O ônus das obras necessárias para construção ou alargamento da via de acesso, referidas no “caput” deste artigo, recairá sobre o empreendedor interessado.

Somando-se o critério da área líquida, aos parâmetros urbanísticos de zoneamento (Lei Municipal 12.236/2015) e aos dados do Censo de 2010 sobre a média do número de moradores por domicílio (3,06 habitantes/ domicílio), é possível estimar o potencial de adensamento populacional do novo loteamento previsto.

Avalia-se que quanto maior o potencial de adensamento populacional, maior tende a ser o aproveitamento dos investimentos públicos e privados em implantação, extensão e manutenção de serviços e infraestrutura para atendimentos da demanda gerada pelo novo loteamento.

A análise voltada a possibilidade de adensamento da ZEU se dará conforme as especificidades de cada uma das porções identificadas na zona de expansão, conforme os itens elencados posteriormente, mas de maneira geral, o potencial de adensamento não será analisado com base em um lote específico, mas sim sobre uma área contendo diversos lotes rurais. Assim, esta metodologia será aplicada num contexto generalizado.

2.10.6. Análise da Inserção Urbana

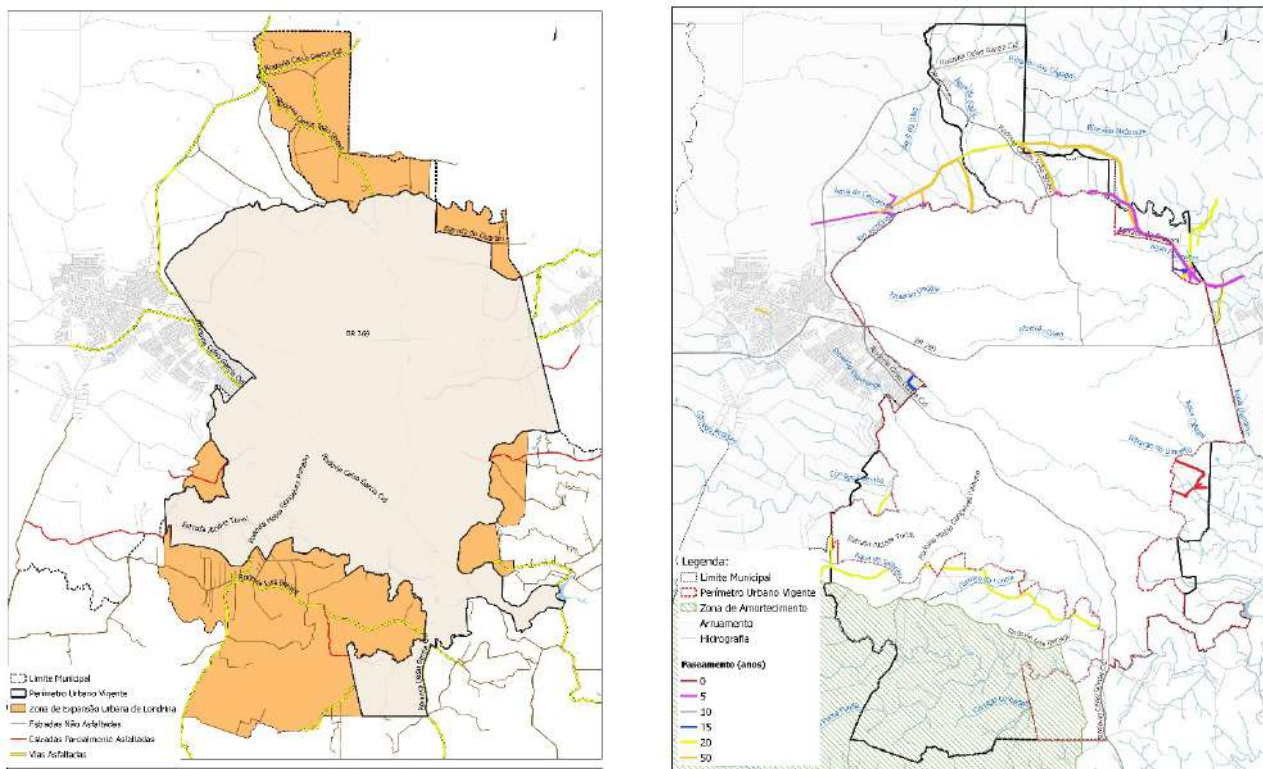
A ocupação dispersa tende a acompanhar a segregação social e a gerar grande necessidade de deslocamento, independente de faixa de renda. Grosso modo, densidades altas como dos conjuntos habitacionais ou densidades baixas como dos condomínios fechados exigem alto investimento em serviços e obras viárias para vencer as distâncias das necessidades diárias de seus moradores.

A ocupação fragmentada deixa evidente os “vazios urbanos” que são áreas ainda não urbanizadas, porém cercadas de urbanização e que também ampliam as distâncias, elevam os custos da cidade. O nível de inserção urbana permite avaliar o aproveitamento e a proximidade entre a infraestrutura e serviços urbanos já instalados e uma nova ocupação hipotética.

Assim como no adensamento urbano, nesta análise a inserção urbana também é avaliada na hipótese do imóvel se tornar urbano por meio do processo de parcelamento do solo para finalidade residencial, sobretudo, considerando as especificidades de cada uma das porções verificadas no estudo.

A circulação viária é um dos elementos básicos que indicam o quanto uma determinada região está integrada entre si, assim como liga-se a outras localidades. Assim, de modo a representar toda extensão da ZEU, a figura a seguir apresenta a estrutura viária existente e aquelas indicadas pelo Plano de Mobilidade como necessárias nas porções da ZEU.

Figura 111 - Vias existentes na Zona de Expansão Urbana de Londrina e obras apontadas pelo Plano de mobilidade conforme as fases (em anos) para implantação



Fonte: IPPUL, 2021

De maneira geral, o Plano de Mobilidade de Londrina, realizado em 2020 indicou que as obras prioritárias a serem desenvolvidas pelo município preveem um horizonte longo para a maioria das localidades compreendidas na ZEU. Esta prerrogativa reafirma o planejamento urbano apontado na Lei Geral do Plano Diretor Municipal de Londrina – Lei nº 13.339/2022, prevendo o adensamento e ocupação das áreas livres contidas no perímetro urbano e o melhor aproveitamento das estruturas já existentes, sem indicar a ampliação do mesmo. As considerações sobre a estrutura viária serão apontadas com maior especificidade nos itens que versam sobre cada uma das distintas porções da ZEU.



Considerando que nas análises de inserção urbana é observada como está a ocupação no entorno, que além da estrutura viária, compreende os equipamentos públicos / comunitários, assim como os loteamentos aprovados e os lotes edificados, buscou-se as informações que pudessem contemplar a edificação destes parâmetros, mesmo não sendo objetivada a análise lote a lote das áreas compreendidas na ZEU vigente.

A identificação da distância dos imóveis em relação à ocupação consolidada do seu entorno é preconizada no Art. 9º, Inciso II da Lei 11.672/2012:

II - traçado um círculo de 2.000m (dois mil metros) de raio centrado na área a parcelar, comprovar que pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) das datas em loteamentos vizinhos devem estar ocupados há mais de 3 (três) anos com a liberação para construção;

Verifica-se que a lei supracitada coloca os parâmetros em relação ao imóvel a ser loteado, e a análise em questão considera porções com diversos lotes, conforme já mencionado anteriormente. Neste sentido, o estudo buscará identificar os loteamentos realizados no entorno, assim como os equipamentos comunitários existentes, para dimensionar a distância, em especial dos lotes mais distantes da área consolidada. Isto posto, o estudo da inserção urbana, neste levantamento, deverá ser considerado apenas como um subsídio para evidenciar o quanto a ocupação da área poderá indicar (ou não) a dispersão da mancha urbana.

A identificação da ocupação do entorno e conseqüentemente dos vazios urbanos, por meio da identificação dos loteamentos aprovados⁵⁸, assim como pela identificação dos lotes já edificados para fins urbanos, em vias de regra, se dá traçando um raio de 2000 metros no centro da área estudada (Ponto Central)⁵⁹, medindo em linhas retas as distâncias em relação a ocupação do entorno. Ressalta-se aqui, em razão do tamanho da área analisada, foi necessário realizar um *buffer* (raio) de 2000 metros a partir da área delimitada pelo perímetro urbano vigente, observando nas adjacências incluídas nesta margem⁶⁰, ou seja, a ocupação existente no entorno.

Outra aferição possível se dá com base na distância do imóvel em relação aos equipamentos comunitários mais próximos e em funcionamento como estabelece o Art. 9º, Inciso III e IV da Lei 11.672/2012:

III - traçado um círculo de 800,00m (oitocentos metros) de raio centrado na área a parcelar, nele deverá constar, pelo menos, uma unidade escolar que atenda a demanda do ensino fundamental, construída e em funcionamento, com capacidade técnica instalada de modo suficiente a absorver o aumento de demanda da ordem de 20% (vinte por cento) do número total de habitantes do novo empreendimento, observando-se que, caso inexistam condições de absorver a nova demanda com as estruturas existentes, o empreendedor deverá suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que indicará o local a ser construída e também se será necessária a ampliação e/ ou implantação de nova(s) unidade(s) escolar(es);

IV - traçado um círculo de 800,00m (oitocentos metros) de raio centrado na área a parcelar, nele deverá constar, pelo menos, uma unidade escolar que atenda a demanda da educação infantil, construída e em funcionamento, com capacidade técnica instalada de modo suficiente a absorver o aumento de demanda da ordem de 20% (vinte por cento) do número total de habitantes do novo empreendimento, observando-se que, caso inexistam condições de absorver a nova demanda com as estruturas existentes, o empreendedor deverá suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que indicará o local a ser construída e também se será necessária a ampliação e/ ou implantação de nova(s) unidade(s) escolar(es);

Como a referência legal se dá em relação aos imóveis (e não ao conjunto de lotes compreendidos em uma área maior), o parâmetro foi usado apenas como indicador para evidenciar as distâncias dadas dos equipamentos públicos em relação as porções ZEU aqui

⁵⁸ Informações conforme os loteamentos aprovados pela SMOP – camada disponibilizada no SIGLON *LIMPsmopLotemantos* e pela camada produzida pelos IPPUL: *IPPULLotemantosNovos*.

⁵⁹ Definição do *Centroide* dado a partir da camada vetorial *ZEU_porções*, com o uso das ferramentas de diogitlizdção do Softwer QGis.

⁶⁰ As construções visíveis a partir das imagens de satélite, mas que não constam da base cartográfica, podendo tratar-se de imóveis não regularizados ou sem finalidade urbana, não foram considerados neste estudo.



verificadas. As estruturas consideradas neste levantamento foram as creches, escolas municipais e estaduais e unidades básicas de saúde.

De maneira geral, considera-se que quanto mais próxima está a área da ocupação consolidada do entorno, assim como dos equipamentos comunitários existentes, maior o nível de inserção urbana da área. Em estudos mais aprofundados, o potencial de adensamento populacional combinado à análise sobre o nível de inserção urbana de uma área, permitem avaliar as consequências comuns do crescimento urbano disperso e/ou fragmentado como o aumento dos custos de urbanização e manutenção dos serviços públicos, o aumento do valor da terra, o comprometimento da qualidade da vida urbana e a pressão sobre os recursos naturais.

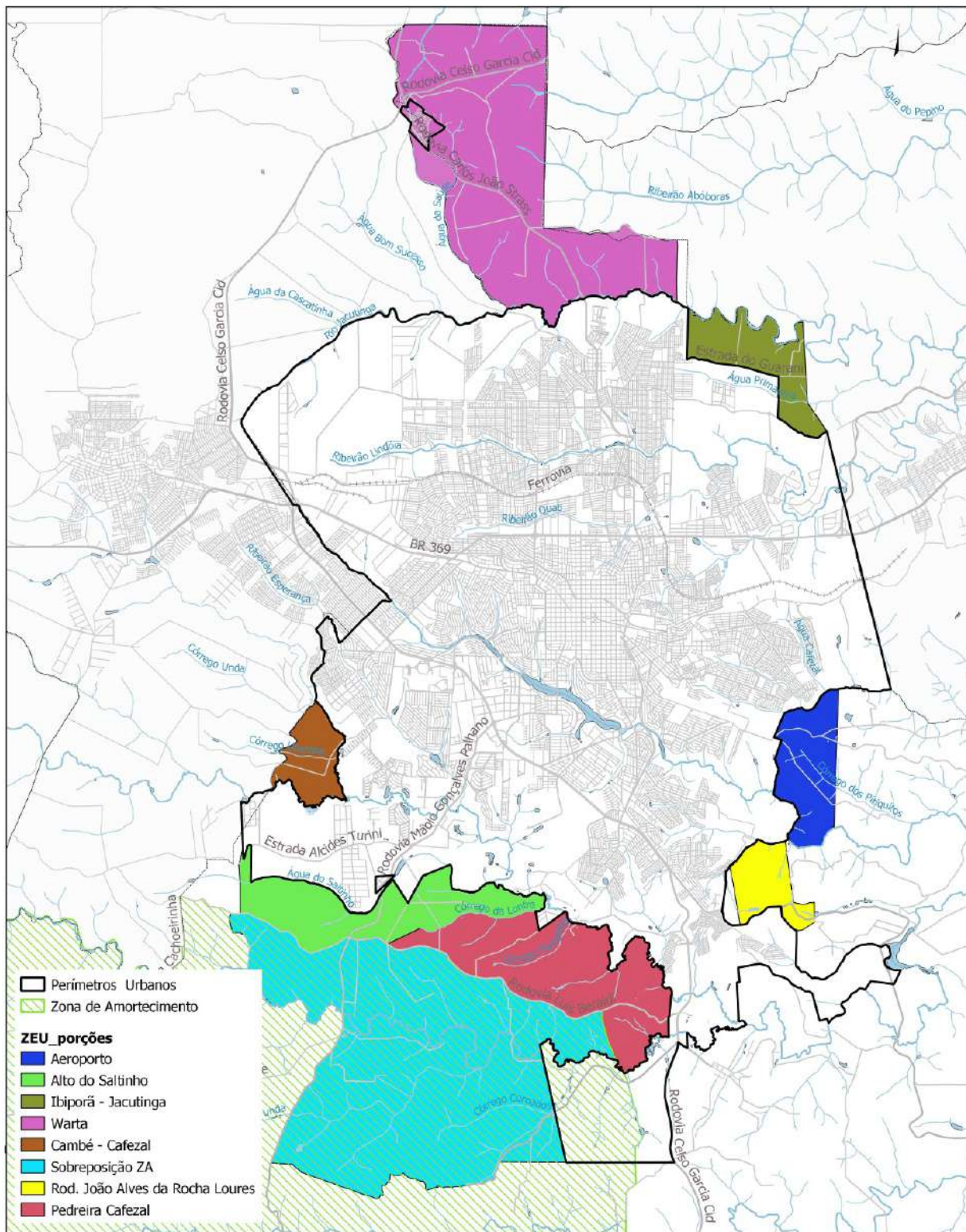
2.11. PORÇÕES ANALISADAS NA ZEU DE LONDRINA

Considerando a grande dimensão da atual Zona de Expansão Urbana de Londrina (108.110.089 M², ou seja, 10.800 hectares) e que há especificidades conforme a sua localização, condicionantes ambientais e de usos dados e previstos, foi necessário identificar e separar a atual Zona de Expansão Urbana em oito porções para a análise. Assim foram consideradas as seguintes áreas (porções) no estudo, conforme identificadas na figura a seguir:

- Norte - Distrito Warta;
- Nordeste – Ibiporã - Jacutinga;
- Leste - Aeroporto
- Sudoeste – Rodovia João Alves da Rocha Loures;
- Sul – Pedreira Cafezal;
- Sobreposição Zona de Amortecimento;
- Sudoeste – Alto do saltinho; e,
- Oeste –Cambé - Cafezal.

O estudo relacionado a cada uma das porções está apresentado nos subitens seguintes. De maneira geral, torna-se importante colocar que aspectos como o macrozoneamento aprovado na Lei Geral do PDML – Lei nº 13.339/2022, o interesse do poder público para a expansão da estrutura aeroportuária, os indicativos de inserção urbana e do potencial de adensamento, assim como as particularidades de cada uma das porções, foram considerados no levantamento ora apresentado. Salienta-se que as informações são de caráter geral, subsidiando apenas à caracterização diagnóstica das áreas na hipótese de permanecerem como zona de expansão para serem utilizados para os fins urbanos, fim primário a que se destina uma área de expansão urbana.

Figura 112 - Zona de Expansão Urbana: áreas analisadas



Fonte: IPPUL, 2021



2.11.1. Porção Norte da ZEU: Distrito Warta

O Distrito Warta está inteiramente definido como zona de expansão urbana da sede do município, o que de certa forma configura que não houve um planejamento específico para a inclusão desta na ZEU. Trata-se de uma área de 28.688.446,44 m², ou seja 2.869,84 hectares.

A área possui eixos viários de grande importância dado pela Rodovia Carlos João Strass e Rodovia Celso Garcia Cid. Também possui outros eixos de ligação como a Estrada Orlando Amaral que é pavimentada até o acesso à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), assim como possui estradas rurais não pavimentadas que servem de acesso aos moradores locais.

Quanto as definições dadas na Lei nº 12.237/2015, que definiu o Sistema Viário Básico de Londrina (também em processo de revisão), há previsão de vias estruturais a partir do entroncamento da Rodovia Carlos João Strass com a Estrada do Jacutinga / Estrada do KM 11 / Estrada das Chácaras⁶¹.

O Viário indicado pelo Plano de Mobilidade de Londrina⁶² aponta para a consolidação de um dos trechos das vias previstas pela lei do Sistema Viário, mas para um horizonte de mínimo de 20 anos (trecho compreendido pela Rodovia João Carlos Stass, Estrada do KM 11 e Estrada das Chácaras). Verifica-se assim que não está preconizado como prioritários os investimentos a serem dados em obras viárias nesta porção da ZEU.

Considerando os objetivos vinculados Lei Geral do plano Diretor – Lei nº 13.339/2022, a área corresponde ao Setor de Desenvolvimento Econômico da Macrozona Rural de Agricultura Comercial. O parágrafo único do Art. 21 do projeto de lei indica que “o principal objetivo do Setor de Desenvolvimento Econômico é ampliar a oferta de emprego e o desenvolvimento econômico, potencializando a utilização da infraestrutura e a vocação da área para industrialização”, cuja instalação é viável como prevê as ações dos Artigos 52 e 53:

- Elaboração de um plano de desenvolvimento econômico sustentável com inclusão social para a área urbana e rural;
- Instalação de indústrias ligadas à tecnologia e ao agronegócio, oferecendo estrutura de acesso e mobilidade;
- Controle do uso industrial na Bacia do Ribeirão Jacutinga, indústrias secas e de baixo potencial poluidor;
- Maior diversidade de usos compatíveis fortalecendo o setor de logística e comércio atacadista;
- Fomento e ampliação da estrutura logística viária (rodovias, contornos, ferrovias, etc.) criando eixos e polos de desenvolvimento industrial, priorizando a instalação do Contorno Norte;
- Implantação de terminais de carga em locais de fácil acesso às rodovias e compatíveis com o uso do solo e com o sistema de transporte.
- Implantação de centros de pesquisa visando a atração de indústrias de base tecnológica, considerando o acesso direto aos eixos rodoviários de maior capacidade quando localizado em área rural.

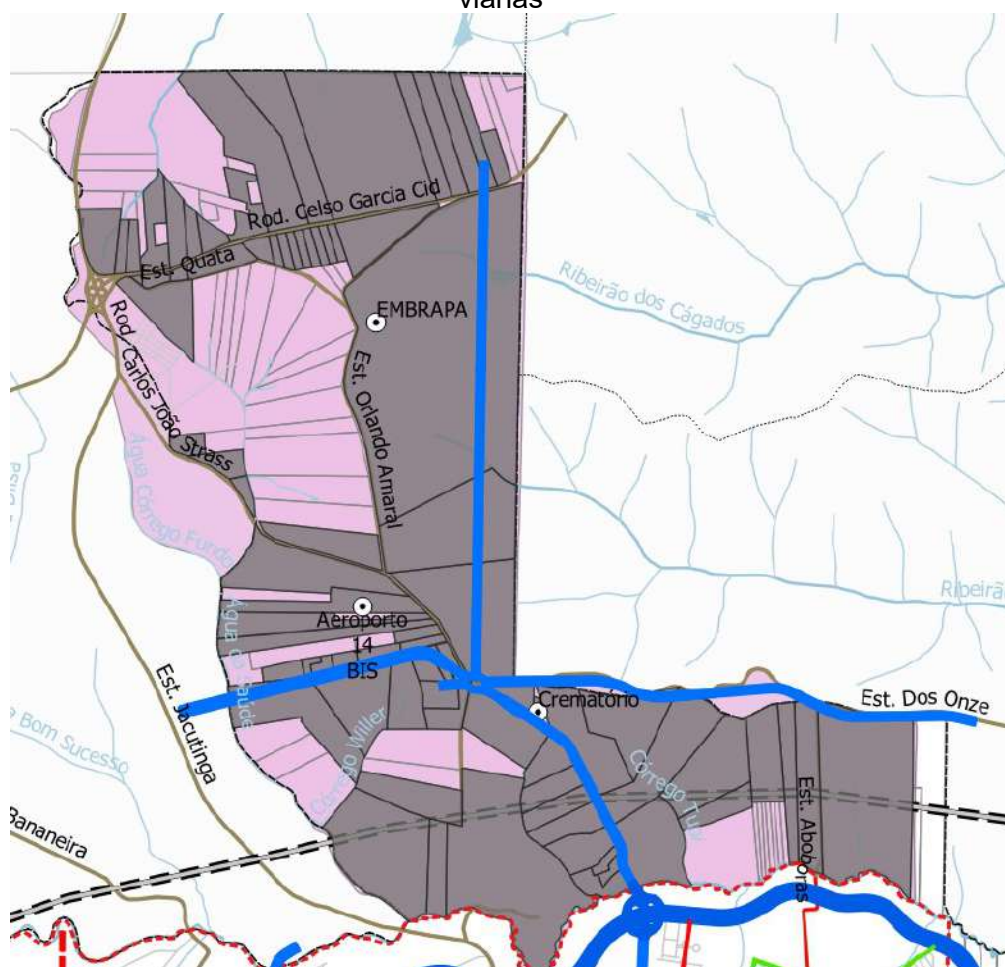
A área em questão também possui equipamentos importantes para a consolidação dos objetivos propostos anteriormente. Possui o centro de pesquisa da EMBRAPA e o Aeroporto 14 BIS. Também há previsão do Contorno Norte cruzar diversos lotes, servindo-os e dando a possibilidade de usos distintos ao rural, conforme a atual lei de parcelamento do solo do município. Tendo em vista esta possibilidade, foi realizada uma simulação apresentando os lotes lindeiros a vias principais (existentes, apontado como diretriz na Lei do Sistema Viário vigente, assim como ao contorno previsto) nos quais poderiam ter uso industrial. Esta simulação foi realizada tendo em vista a vinculação de interesses do setor privado em inserir uma grande porção de áreas do Distrito Warta ao perímetro para a construção de um “polo

⁶¹ Informações com base nas bases vetoriais disponibilizadas pelo SIGLON – *TRA_Hierarquia_Viaria e TraRodSmaaTrechoRodoviario*.

⁶² Disponível em: <https://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-de-mobilidade.html>

industrial”. Neste contexto justifica-se que não há necessidade de inclusão de áreas no perímetro para este fim, pois, a localidade já tem este planejamento, mantendo a localidade como rural.

Figura 113 - Simulação dos lotes lindeiros as Rodovias existentes e previstas nas diretrizes viárias



Fonte: IPPUL, 2021

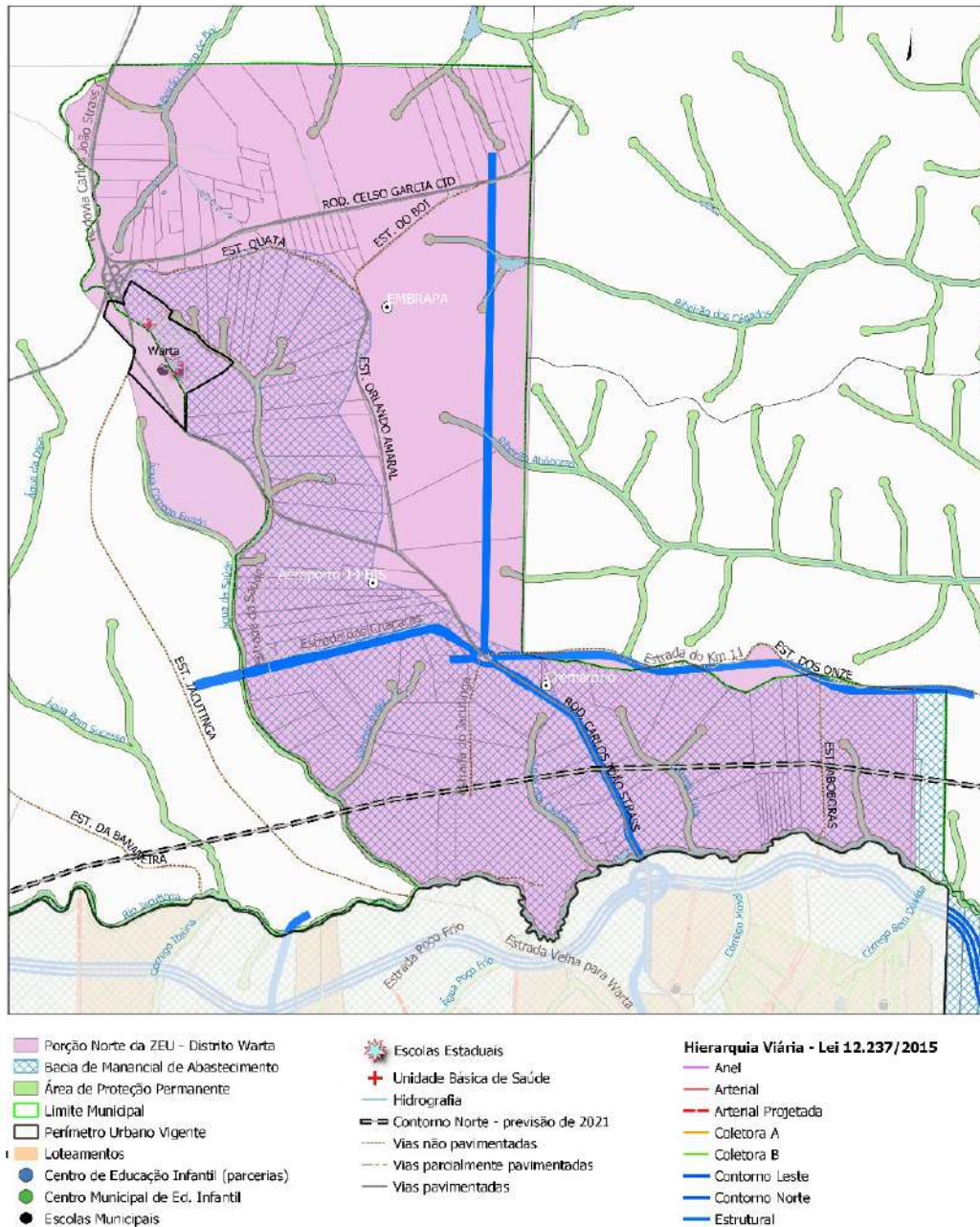
Grande parte da localidade Norte da ZEU está sob a bacia do Ribeirão Jacutinga, corpo hídrico que é manancial de abastecimento da cidade de Ibiporã, localizada a leste do município de Londrina.

Os mananciais de abastecimento possuem proteção especial na legislação por sua importância no contexto da sobrevivência humana, sendo a água um recurso indispensável para a manutenção da vida. A Lei Estadual nº 8.935 / 1989 são apresentados os requisitos mínimos para garantir a qualidade das águas para o consumo humano, sendo restrita a ocupação e as atividades nestas previstas. O Município por meio do Código Ambiental (Lei nº 11.471/2012), elenca também preconiza a proteção dos mananciais de abastecimento, definindo e delimitando as atividades possíveis na localidade. Além do Rio Jacutinga que separa a zona urbana da ZEU, em função da conformação do relevo (predominante suave ondulado) em uma região mais elevada em relação ao entorno, há presença de diversas nascentes de corpos hídricos que drenam para o Rio Jacutinga, assim como para o Ribeirão Água da Saúde, Ribeirão dos Cágados, Ribeirão Couro de Boi e Ribeirão da Aboborás. Para todos estes são previstas APP.

Considerando os objetivos previstos no planejamento para a localidade, o IPPUL considera pertinente a aplicação de iniciativas voltadas a industrialização com previsão legal para bacias de mananciais de abastecimento. Acredita-se que com uma industrialização

controlada a área poderá ser melhor aproveitada e menos adensada em relação a ocupação residencial, por exemplo.

Figura 114 - Porção Norte da ZEU - Identificação dos principais componentes

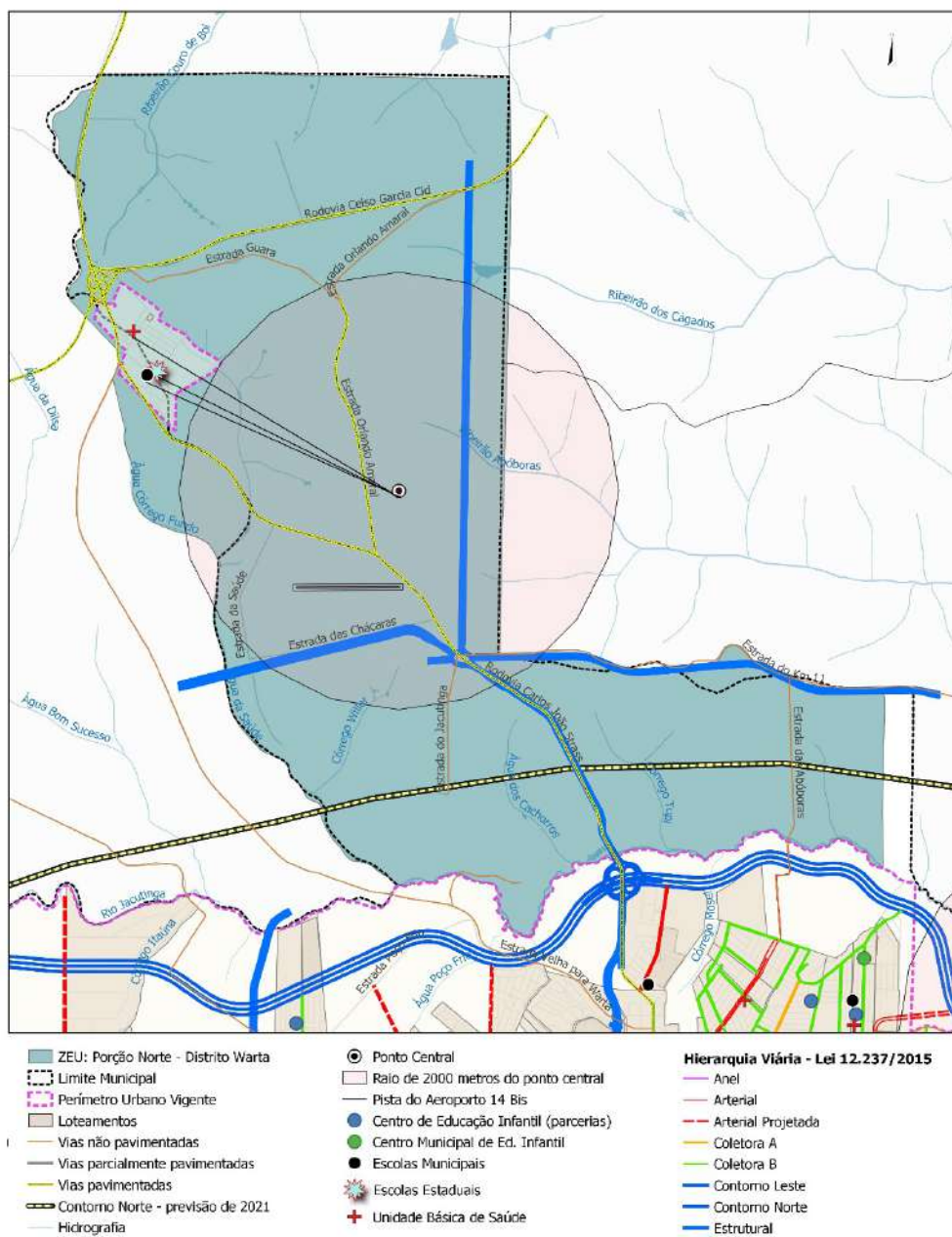


Fonte: IPPUL, 2021

Observa-se que há uma distância muito superior aos 800 previstos na lei de parcelamento em relação aos equipamentos públicos existentes e o ponto central da área de estudo. Os equipamentos públicos mais próximos estão na zona urbana do Distrito Warta, a saber, escolas municipal e estadual, assim como unidade de saúde.

A figura também identifica os loteamentos aprovados para os fins urbanos, dados nas zonas urbanas tanto do Distrito Warta como do Distrito Sede. Verifica-se que em relação ao do Distrito Sede há ainda muitas porções de vazios urbanos na margem esquerda do Rio Jacutinga, indicando um baixo adensamento.

Figura 115 - Distância dos equipamentos públicos na porção da Warta em relação ao centroide da área



Fonte: IPPUL, 2021

Quadro 16 - Área do Distrito Warta: Distância dos Equipamentos Públicos

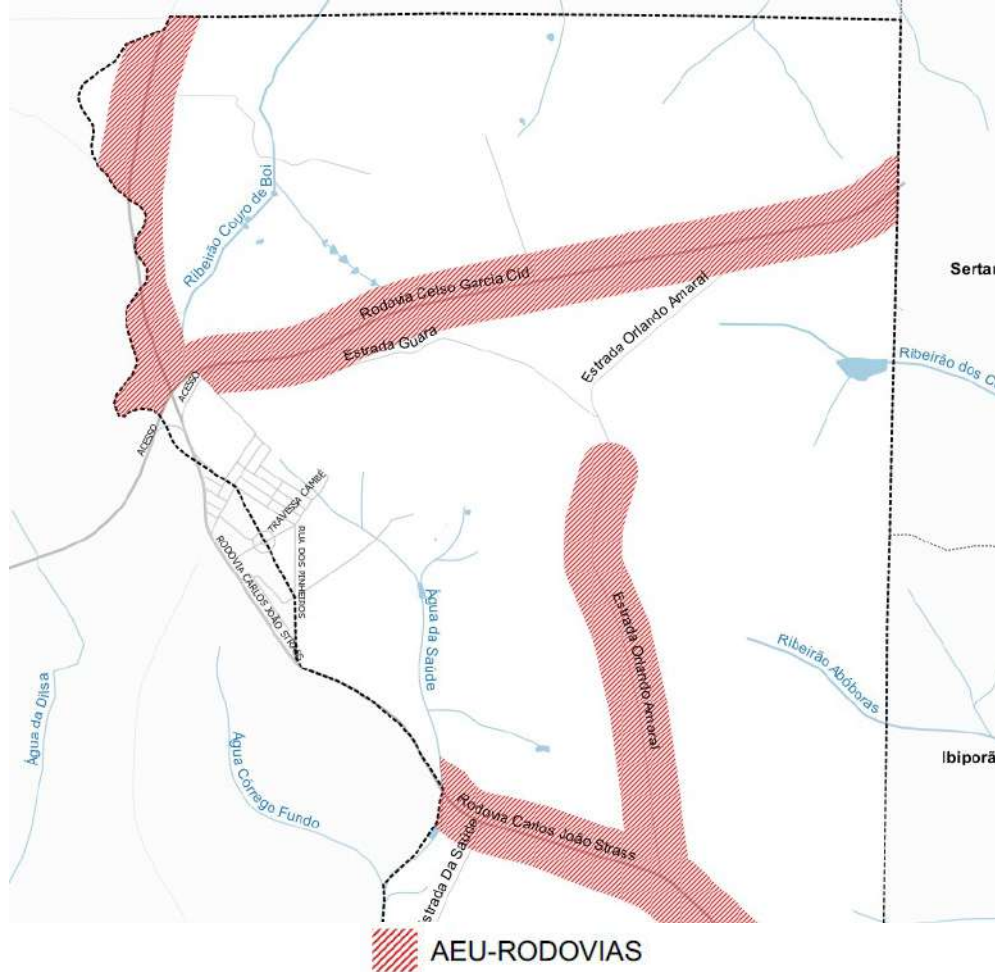
Equipamentos	Distância linear (m)
Escola Estadual	2.467,945
Escola Municipal	2.550,244
Unidade Básica de Saúde	2.832,108

Fonte: IPPUL, 2021

Isto posto, em relação a ZEU definida em 2012 no Distrito Warta, torna-se importante mencionar que os estudos verificaram, que ao longo das principais rodovias, pode ser implantada Áreas de Expansão Urbana, com a possibilidade de implantação de atividades voltadas a indústria e atividades correlacionadas. Esta possibilidade pode fomentar o desenvolvimento da localidade, tendo parâmetros para a promoção de uma ocupação

controlada, respeitando a localidade que abrange a bacia do Jacutinga, manancial de abastecimento. As Áreas de Expansão Urbana rodoviária proposta para o Distrito Warta, pode ser observada na figura a seguir. As demais vias a que se sugere a implantação de AEU-Rodovias podem ser observadas no item 2.4 deste capítulo.

Figura 116 – Proposta de adequação da ZEU do Distrito Warta por meio das AEU-Rodovias



Fonte: IPPUL, 2022

2.11.2. Porção Nordeste da ZEU: Ibiporã-Jacutinga

A área “Ibiporã – Jacutinga” está localizada junto ao limite Londrina/Ibiporã ao Norte (N) e Leste (L) e junto ao Perímetro Urbano da Sede ao Sul (S) e Oeste (W).

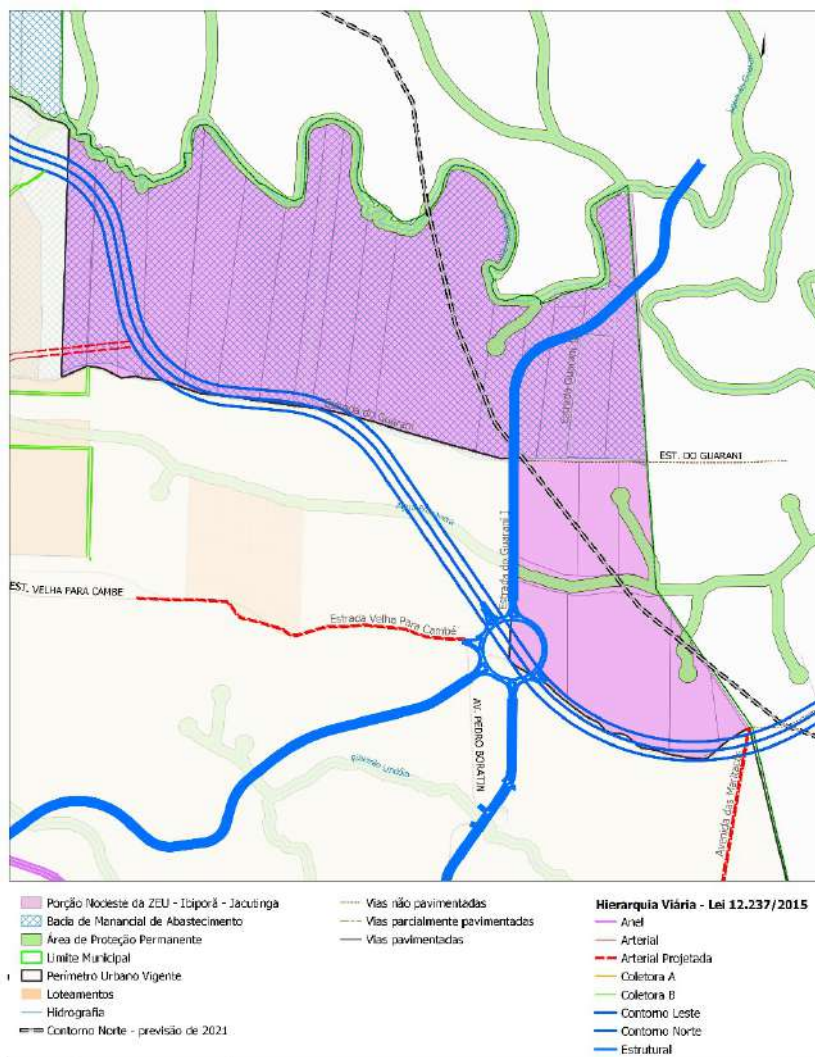
Trata-se de uma área com aproximadamente 4.969.695,02m² (496,96 ha), com área comercializável ou líquida estimada em 2.553.423,77m² e potencial de adensamento populacional, se analisada em sua totalidade, os quantitativos apresentados no quadro a seguir.

Quadro 17 - Área “Ibiporã – Jacutinga”: potencial de adensamento populacional

População estimada	Habitações estimadas	Zoneamento
3.064,11	1.021	ZR-6
15.320,54	5.106	ZR-1
25.534,24	8.511	ZR-3

Fonte: IPPUL, 2021

Figura 117 - Porção Nordeste de ZEU – Ibiporã - Jacutinga

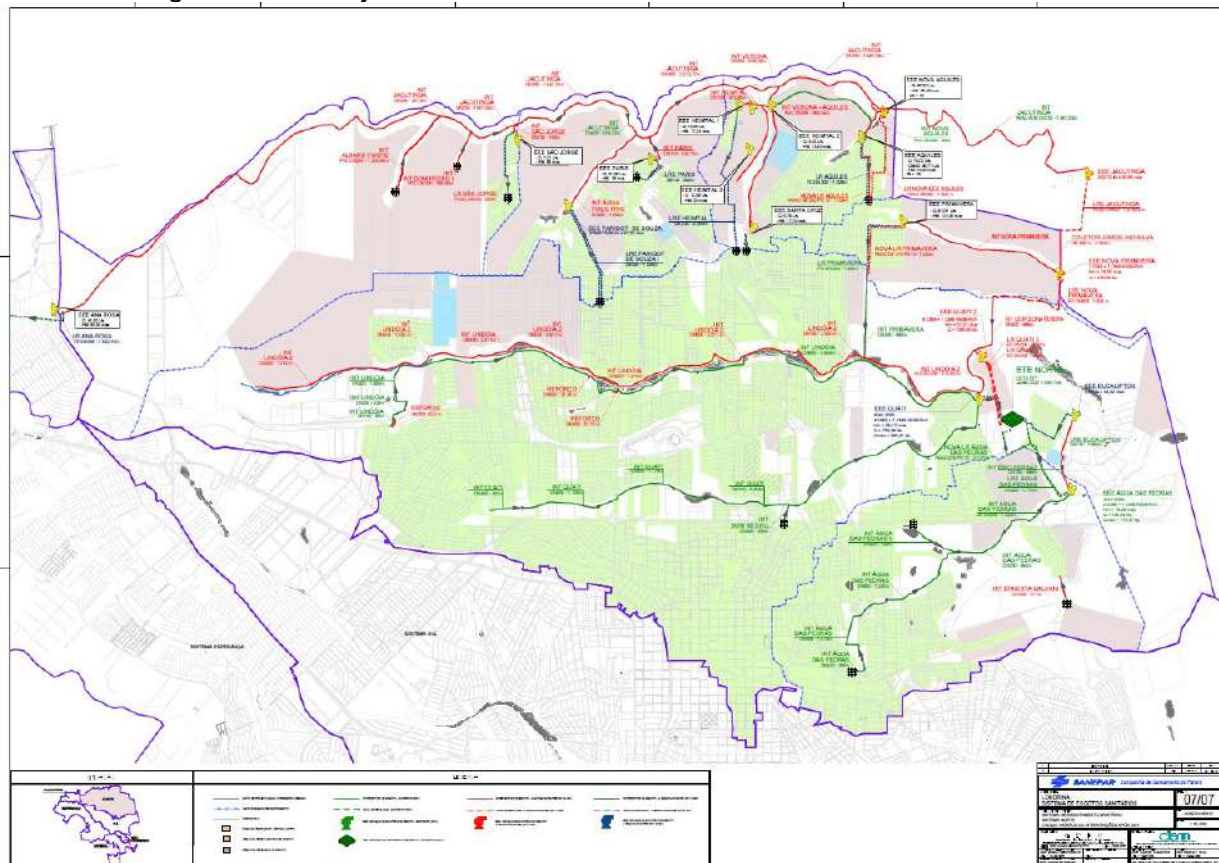


Fonte: IPPUL, 2021

A maior parte da área também se encontra inserida na Bacia do Ribeirão Jacutinga, manancial de abastecimento do Município de Ibiporã. Diante do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Londrina, a SANEPAR, concessionária que presta o serviço de saneamento e abastecimento de água para o município emitiu nota contrária a ocupação desta localidade como área urbana, conforme o Ofício 345/20128 – SANEPAR enviado ao IPPUL. No entanto, no ano de 2021 o IPPUL teve conhecimento que a SANEPAR está revisando o plano de saneamento da empresa, sendo prevista a construção de emissários ao longo do Rio Jacutinga assim como a construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto a jusante do rio, nas proximidades do lote 56A da Gleba Primavera. Claramente estas definições deverão ser apreciadas e ter anuência dos representantes da região metropolitana de Londrina e dos órgãos competentes, haja vistas as particularidades e restrições em bacias de mananciais de abastecimento.

Destaca-se que na porção “Ibiporã – Jacutinga” há presença significativa de várzeas ao longo do Ribeirão Jacutinga que afeta o aproveitamento da área para parcelamento do solo. A eventual ocupação urbana da área deve considerar, além das Áreas de Preservação Permanente (APP), a Área de Proteção do Manancial de Abastecimento (APMA) igual à faixa de 100m (cem metros) a partir das margens, como também, os pequenos mosaicos de vegetação florestal e as Reservas Legais.

Figura 118 – Projeto de revisão do Plano de Saneamento da SANEPAR

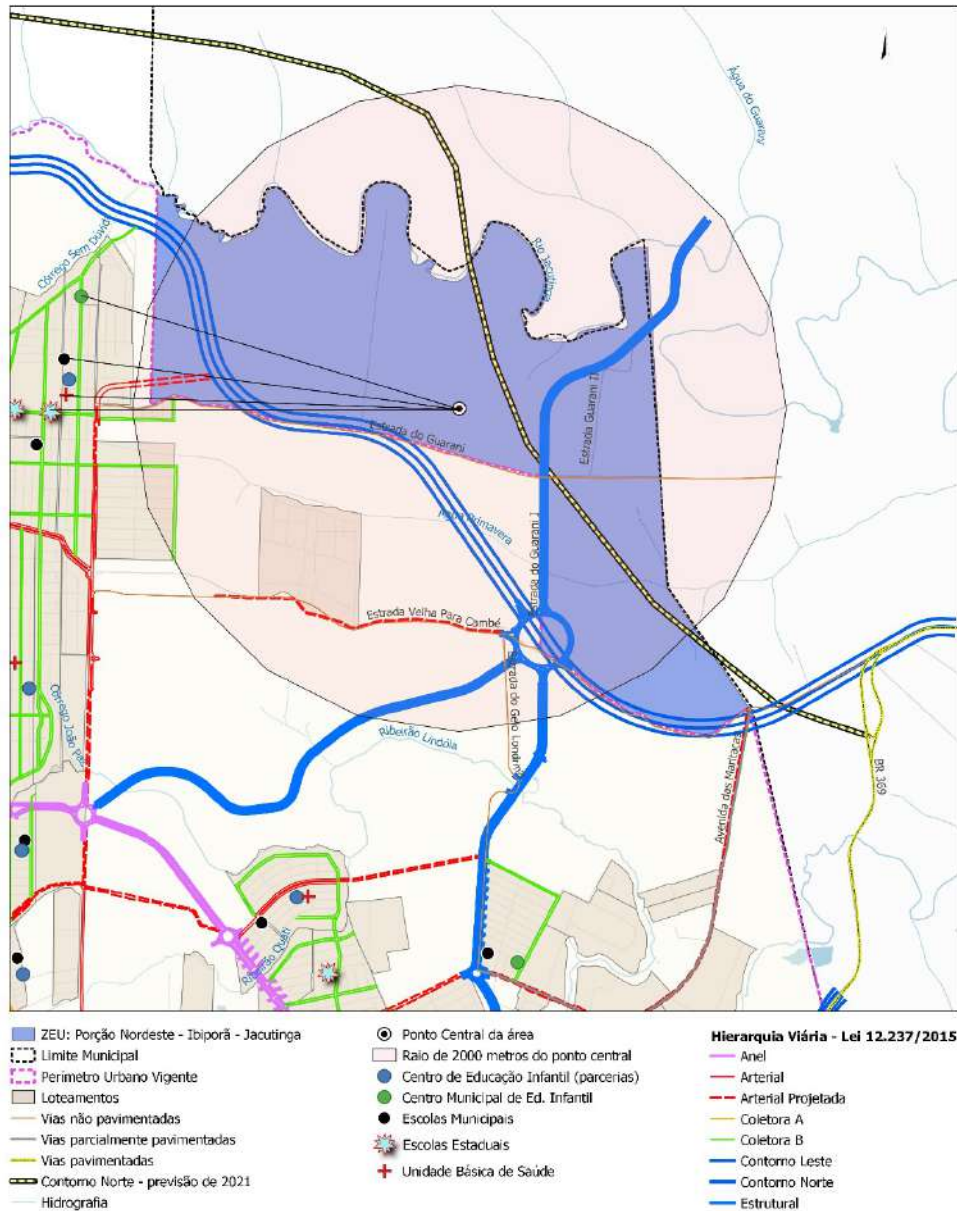


Fonte: SANEPAR, 2021

Em relação as diretrizes viárias na área, destaca-se a diretriz do Contorno Metropolitano Norte que pode ter seu traçado alterado em relação as diretrizes viárias previstas na Lei do Sistema Viário (Lei 12.237/2015). Ainda assim, a projeção do DER de 2021 confirma o trecho que passa pela área no sentido transversal, de sudeste para noroeste, desde a limite municipal Londrina/Ibiporã até o Ribeirão Jacutinga.

Com uma largura de 100m (cem metros) reservados ao seu leito, deve-se ponderar que o Contorno Norte poderá ser uma barreira se considerada a ocupação residencial nesta localidade, sendo necessária a construção de transposições e obras viárias complexas. No entanto se for considerada a ocupação industrial na localidade, tem-se a possibilidade de ocupação das suas margens para empreendimentos comerciais e industriais de grande porte (§ 3º, Art. 4º, Lei 11.672/2012), observadas as restrições ambientais em razão de ser uma área compreendida em bacia de manancial de abastecimento.

Figura 119 - Área “Ibiporã – Jacutinga” identificação de elementos viários e equipamentos públicos

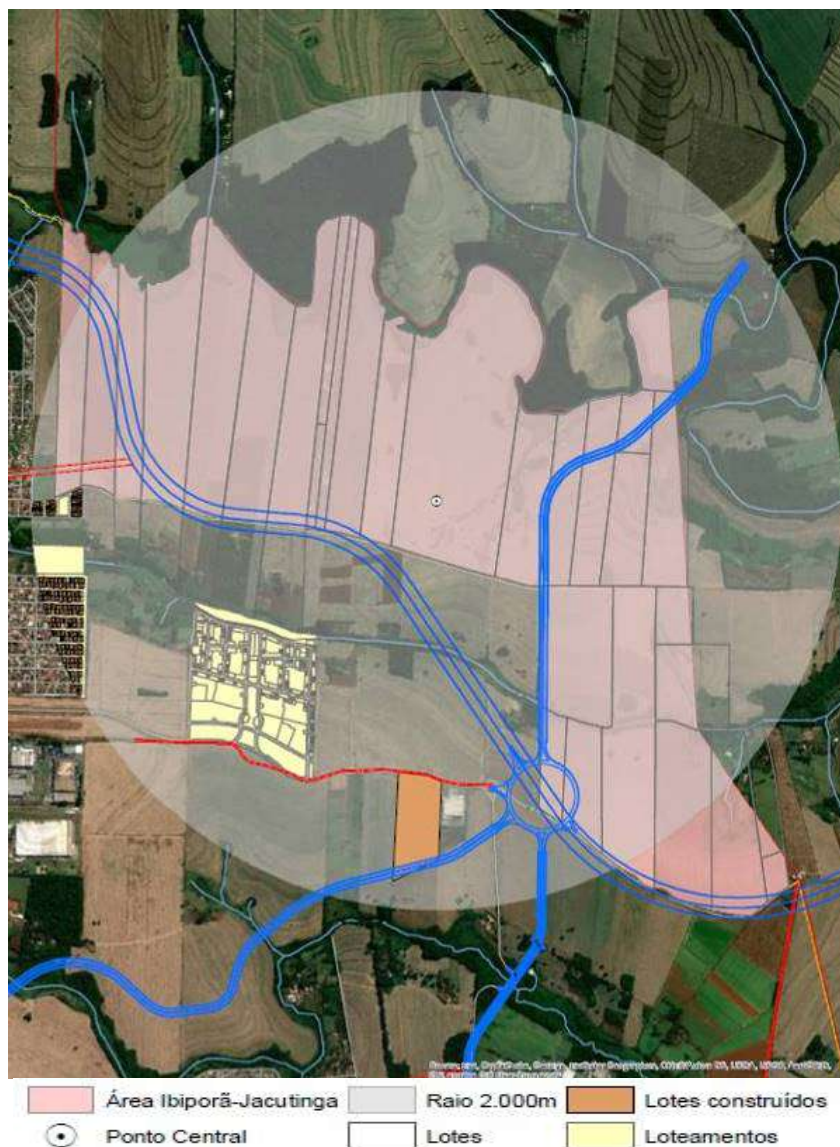


Fonte: IPPUL, 2021

Se for considerada ainda a prospecção do uso residencial, a demanda por bens e serviços públicos, bem como o acesso ao consumo e ao trabalho, deverão ser atendidos no local em quase sua totalidade, o que aumentará significativamente os custos de implantação dos loteamentos e os de manutenção e operação pelo poder público. A situação poderia ser amenizada com a construção de travessias (trincheiras e elevados), contudo, considerando que tais obras de arte viárias são extremamente onerosas e pouco eficientes sob o aspecto da mobilidade, os benefícios para a ocupação da área teriam que ser igualmente vantajosos em termos de atendimento social.

Em relação a ocupação do entorno, verifica-se que esta é de apenas 2,95% em relação aos loteamentos aprovados e 1,91% considerando-se somente os lotes edificadas conforme legislação. As áreas urbanas contíguas também contam espaço suficiente para ocupação, antes de que seja necessária uma expansão do perímetro urbano nesta porção do território.

Figura 120 - Ocupação no entorno da área “Ibiporã - Jacutinga”



Fonte: IPPUL, 2021

As distâncias entre a área e os equipamentos comunitários mais próximos também ultrapassam o mínimo de 800 m exigidos pela legislação (Art. 9º, Inciso III e IV da Lei 11.672/2012), conforme pode ser observado no quadro a seguir.

Quadro 18 - Área “Ibiporã / Jacutinga”: distâncias até os equipamentos comunitários

Equipamentos	Distância linear (m)
Centro de Educação Infantil	2.414,974
Centro Municipal de Educação Infantil	2.386,329
Escola Estadual	2.512,286
Escola Municipal	2.410,317
Unidade Básica de Saúde	2.405,666

Fonte: IPPUL, 2021

Face ao exposto, entende-se que a melhor forma de ocupação da área ainda é pelo uso rural, com a possibilidade de uso residencial limitado pelo Contorno Norte, onde há mais viabilidade e aproveitamento para a instalação de indústrias (possíveis para áreas em bacias em manancial de abastecimento) ao longo de suas margens.



2.11.3. Porção Leste da ZEU: Expansão do Aeroporto Governador José Richa

Esta parte da zona de expansão da cidade de Londrina localiza-se nas proximidades do Aeroporto Governador José Richa. Possui cerca de 5.058.838m² e está diretamente afetada pela delimitação dada pelo Decreto Municipal nº 995 de 09 de agosto de 2019 que declarou de utilidade pública as áreas de terras destinadas a expansão do Aeroporto Governador José Richa de Londrina, visando sua transformação em Aeroporto Internacional de Cargas e implantação de “Complexo Aeroportuário”. A área descrita no decreto se estende além do perímetro urbano atual e além da área de expansão urbana definidos pela Lei Municipal nº 11.661/2012.

Com base no material disponibilizado ao IPPUL, a proposta do Complexo Aeroportuário consiste na ampliação da pista do Aeroporto Governador José Richa com a mudança de sua categoria aeroportuária para grandes aeronaves e transporte internacional de cargas e passageiros. Com isso, tem-se a ideia de implantar no seu entorno as seguintes instalações:

- Parque Industrial para empresas de base tecnológica, não poluentes, que necessitam do aeroporto para atender ao mercado mundial;
- Zona de Processamento para Exportação – ZPE que atrairá empresas globalizadas;
- Parque Tecnológico e Centro de Pesquisas e Inovações;
- Centro Logístico com transporte intermodal, integrando rodovias, ferrovia e o aeroporto.

Voltando-se a localidade compreendida na ZEU, verifica-se que esta está indicada no Projeto da Lei Geral do Plano Diretor como parte do macrozoneamento rural, a saber, Macrozona Rural de Atividades Comerciais – Setor de Turismo e Lazer, tendo em vista ser uma área com topografia predominantemente acidentada, que tem como objetivos potencializar as atividades de lazer em ocupações já existentes e a produção agrícola familiar próxima à área urbana.

As principais diretrizes e estratégias do Setor de Turismo e Lazer estão listadas nos Artigos 49, 50 e 51 Lei Geral do plano Diretor – Lei nº 13.339/2022, e relacionam-se às pré-existências locais como as chácaras de recreio, o turismo rural, a produção agrícola sustentável e a paisagem natural que em suma, busca:

- Fomentar a vocação turística da zona rural, regulamentando as zonas gastronômicas, por meio de programas e projetos específicos de produção agroindustrial, agroecológica e artesanal;
- Incentivar a realização de eventos tradicionais com a comercialização local de produtos vinculados ao turismo na área rural;
- Estabelecer critérios padrões e regras para implantação de atividades turísticas, recreativas e culturais na zona rural, respeitando o módulo rural do INCRA e os impactos ambientais decorrentes;
- Incentivar a agricultura familiar e os produtores de hortifrutigranjeiros, bem como promover o desenvolvimento de estratégias que permitam seu acesso prioritário ao abastecimento e comercialização, fortalecendo a economia solidária;
- Incentivar a formação de condomínios e/ou cooperativas de produtores agroecológicos.
- Criar a rede “gastronomia sem quilômetros”, envolvendo bares e restaurantes certificados cujo atributo é a qualidade, a procedência e o compromisso social e ambiental, assegurando benefícios tributários para comercializarem apenas produtos agroecológicos adquiridos dos produtores de Londrina.
- Incentivar a agricultura orgânica e os sistemas agroflorestais na faixa de controle sanitário, incentivando a distribuição e o consumo de produtos orgânicos locais; e
- Aprimorar programa de compras municipais contemplando produtos da agricultura familiar, agroecológica e de micro e pequenas indústrias alimentícias instaladas no município, incluindo-os na merenda escolar e no Restaurante Popular como mecanismo de segurança alimentar.

Considerando o sistema viário existente e as diretrizes previstas, verifica-se que já estão consolidadas a Rodovia Major Achilles Ferreira Pimpão (Estrada do Limoeiro) e a Estrada dos Coqueiros, além de diretriz de vias estruturais. As vias existentes, seguindo o

formato definido pela Companhia de Terras Norte do Paraná, localizam-se sobre os interflúvios, ou seja, nas porções mais elevadas do relevo entre o Ribeirão Limoeiro e o Córrego dos Periquitos, assim como entre este e o Ribeirão Cambé. Comporta a nascente de diversos corpos hídricos, entre os quais: Córrego dos Periquitos, Córrego da Chapada, Córrego do Sanhaço, entre outros.

Em relação a configuração e composição da paisagem, a porção comporta um parque municipal, o Parque João Milanez (conhecido como Fazenda Refúgio), assim como a estação de tratamento de água provenientes do Rio Tibagi, cuja gestão se dá pela SANEPAR. Tem também um aterro sanitário, o “Aterro do Limoeiro” que foi desativado para o recebimento de resíduos em geral em 2010, mas que ainda está sob monitoramento e ativo para o recebimento de materiais inertes (em especial materiais provindos da construção civil).

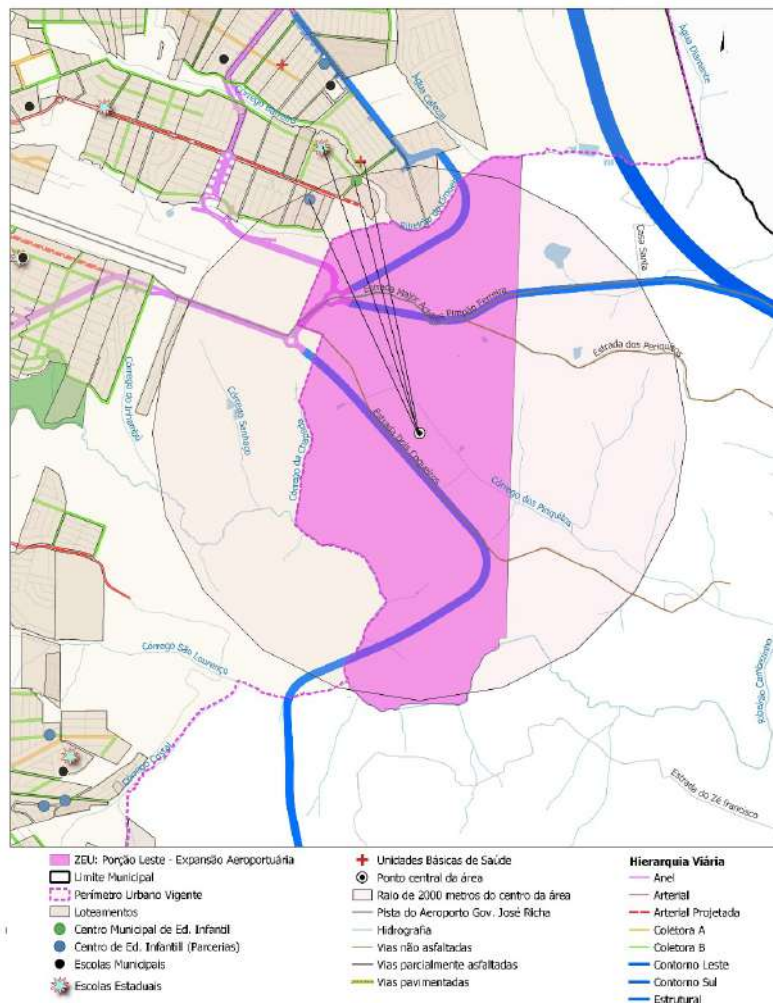
Em relação a distância verificada do ponto central da área em relação aos equipamentos públicos, observa-se que estas ultrapassam os 800 metros preconizados pela lei de parcelamento, conforme pode ser observado a seguir. A taxa de ocupação por loteamentos no entorno também é mínima.

Quadro 19 - Porção da Leste da ZEU: distâncias até os equipamentos comunitários

Equipamentos	Distância linear (m)
Centro de Educação Infantil	1.930,104
Centro Municipal de Educação Infantil	1.964,609
Escola Estadual	2.299,684
Escola Municipal	2.260,176
Unidade Básica de Saúde	2.078,785

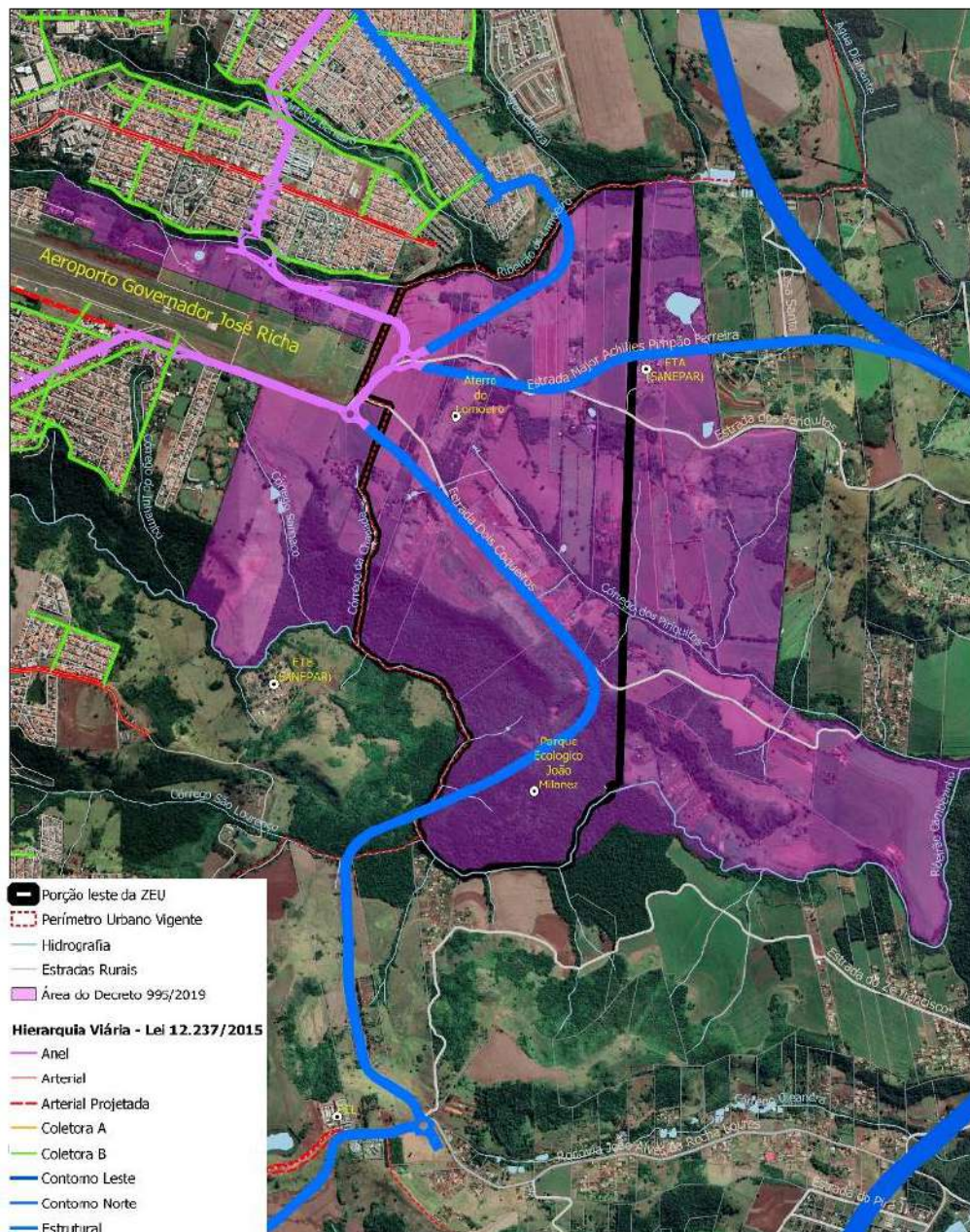
Fonte: IPPUL, 2021

Figura 121 - Identificação dos equipamentos públicos em relação a porção Leste da ZEU



Fonte: IPPUL, 2021

Figura 122 - Área leste da ZEU e área definida pelo Decreto Municipal nº 995/2019



Fonte: IPPUL, 2021

Em levantamento preliminar sobre a área definida para a expansão aeroportuária (Decreto Municipal nº 995/2019), a partir da área delimitada pelo decreto municipal, foi realizado um estudo sobre a viabilidade urbanística e ambiental da área. Entretanto, considerando a complexidade e as particularidades técnicas envolvidas na ampliação da pista do aeroporto e também na instalação de equipamentos de segurança a área destinada a este propósito, a análise foi limitada à viabilidade ambiental e urbanística das áreas restantes com vistas ao parcelamento do solo para fins urbanos para a instalação de parque industrial, atividades complementares, soluções logísticas, etc.

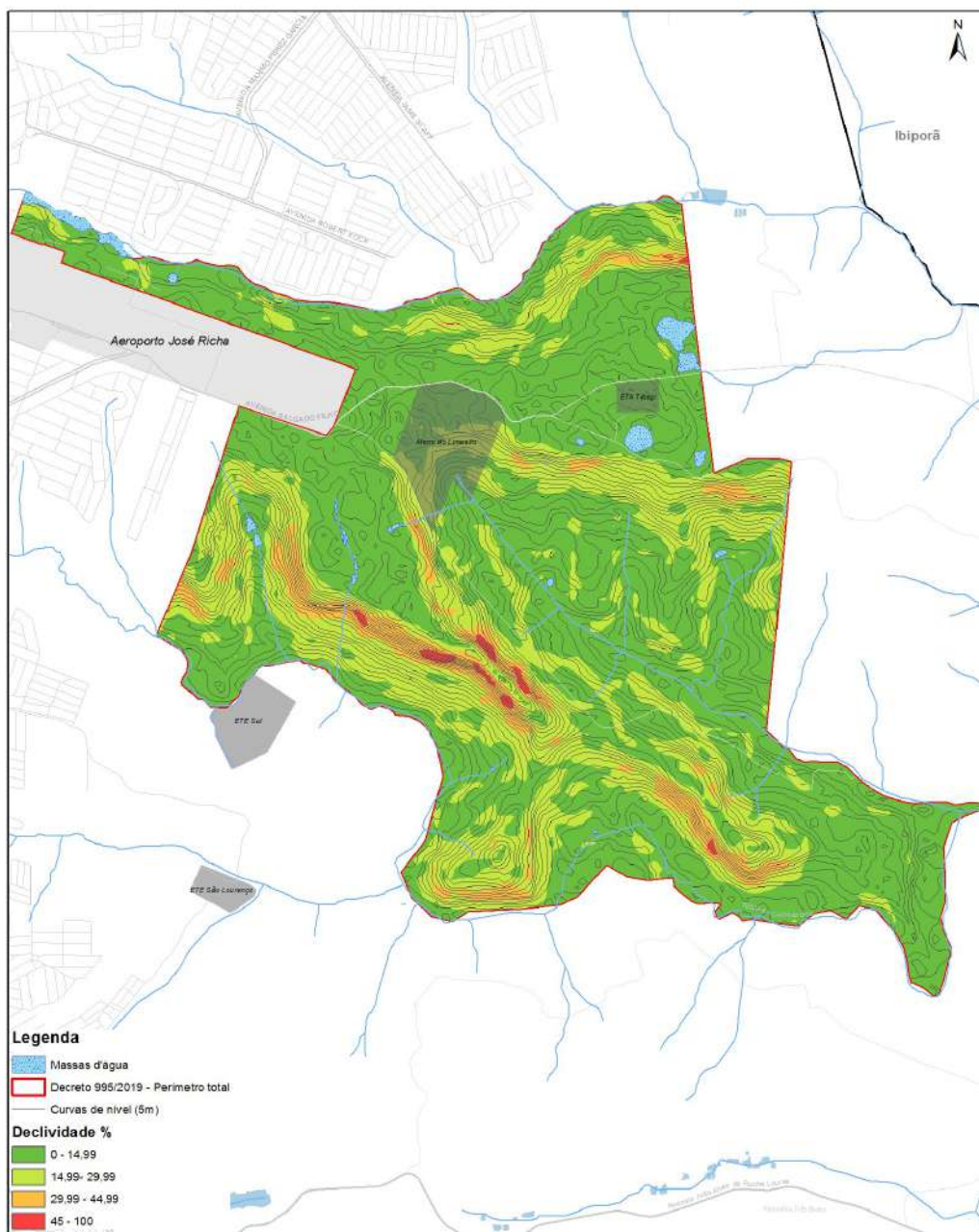
Inicialmente foram considerados os constituintes ambientais que pudessem impactar no aproveitamento da área, tais como: declividade, hidrografia, existência de áreas protegidas (Áreas de Preservação Permanente – APP, Unidades de Conservação, Parques, etc.), presença de vegetação arbórea/florestal, em seguida, investigou-se os aspectos urbanísticos que pudessem inferir com a viabilidade tais como: sistema macroviário, usos especiais e estrutura fundiária. A partir do cruzamento e análise destes constituintes e aspectos foi possível delimitar as áreas ambiental e urbanisticamente viáveis e classificá-las de acordo com seu potencial de aproveitamento. Alerta-se que se trata de estudo preliminar realizado com

dados e informações existentes, dados estes que, para definições finais, devem ser aprofundados e considerados com a possibilidade de adoção de soluções técnicas e alterações na legislação vigente.

Dentre os aspectos ambientais pode-se destacar a questão da declividade e hipsometria. Neste estudo utilizou-se o modelo digital de elevação do Estado do Paraná obtidos a partir do SRTM (Shuttle Radar Topography Mission). Para o cálculo da declividade (percentual) utilizou-se a ferramenta SLOPE do Arcgis definindo como classes 0 a 14,99% (sem quaisquer restrições urbanísticas e ambientais); 15 a 29,99% (com restrições quanto a implantação de áreas públicas e sistema viário), 30 a 44,99% inedificável e acima de 45% Área de Preservação Permanente.

A análise indica uma vertente (Sul – margem esquerda do Ribeirão Cambé) relativamente escarpada com diversos trechos com declividades superiores a 30 e 45% que se apresentam como obstáculos à ocupação da área.

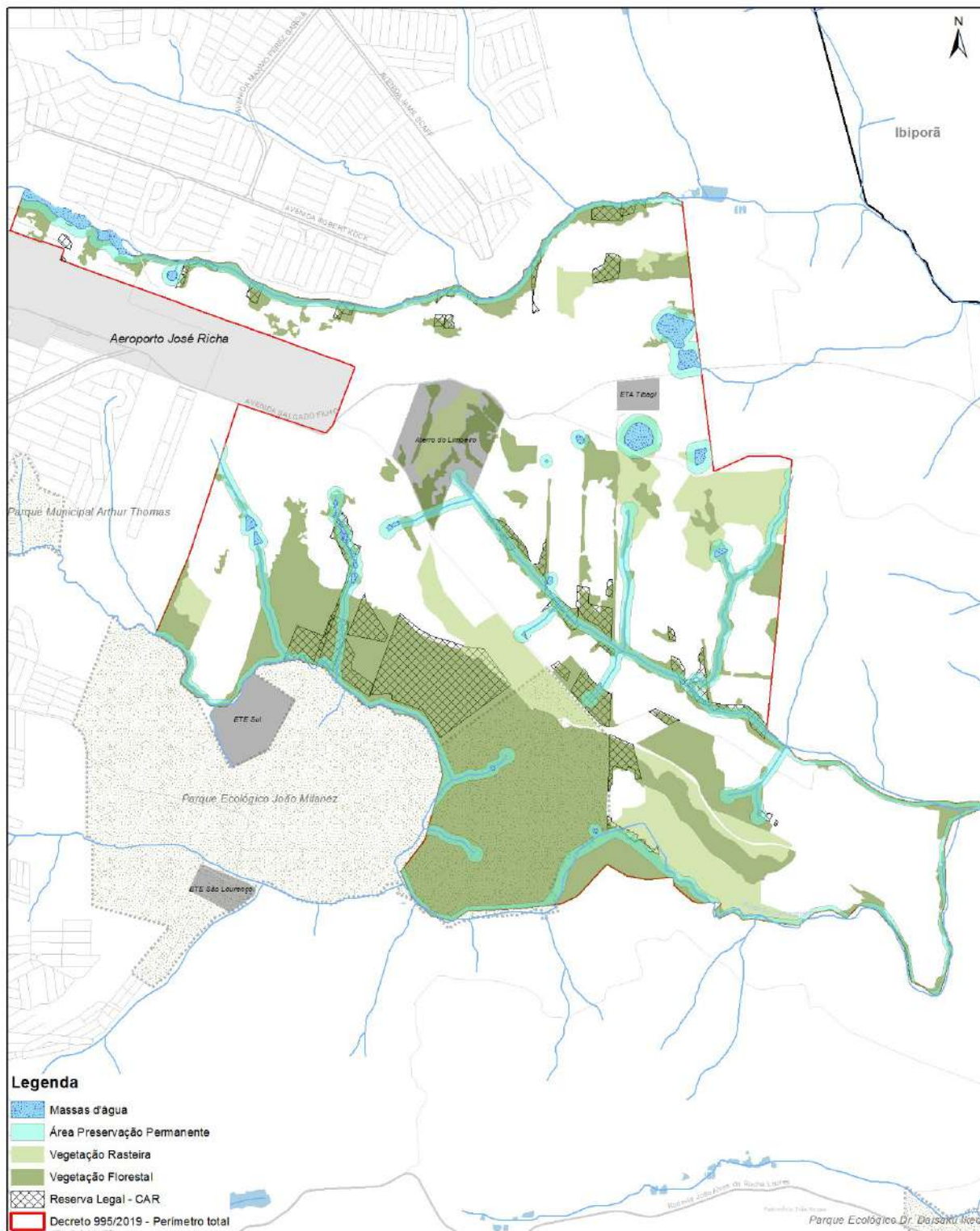
Figura 123 - Área definida no Decreto nº 995/2019 - Declividade e Hipsometria



Fonte: IPPUL, 2021

Foi considerada também a vegetação e áreas protegidas, sendo que para a identificação destas utilizou-se o mapeamento de uso do solo (geoprocessamento) elaborado pela equipe do IPPUL com o shapefile do Sistema do Cadastro Ambiental Rural (SICAR) para as reservas legais e shapefile Hidrografia do SIGLON para as Áreas de Preservação Permanente. Os resultados da cobertura vegetal na área podem ser observados na figura a seguir.

Figura 124 - Área definida no Decreto nº 995/2019 – Vegetação e áreas protegidas



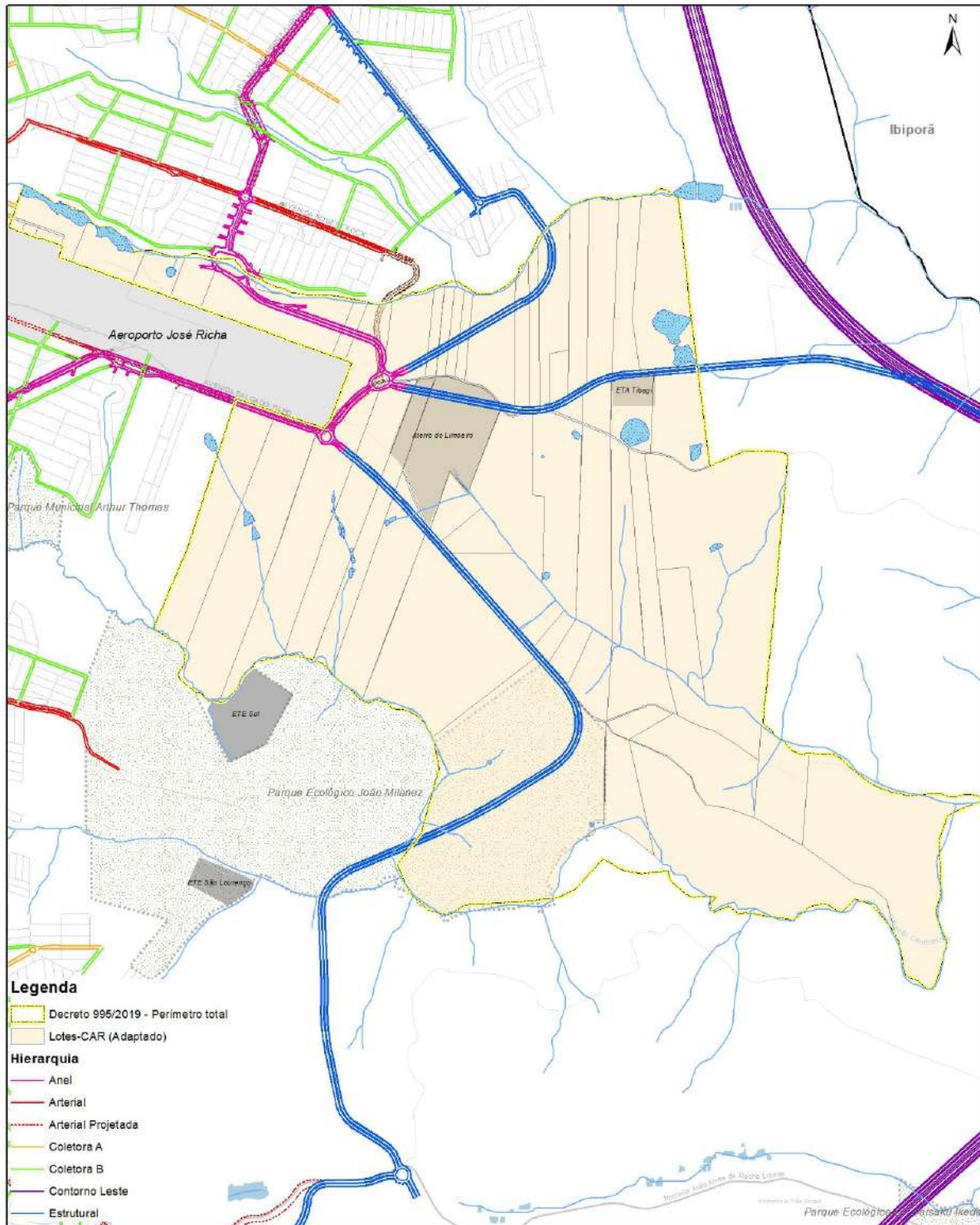
Fonte: IPPUL, 2021

Interessante notar a correspondência entre as áreas florestadas e com vegetação rasteiras e os trechos com declividade elevada. Tal fato pode indicar que as áreas foram

“preservadas” ou “abandonada” (regeneração por abandono) dada a inviabilidade técnica de seu aproveitamento econômico.

Buscou-se também identificar a estrutura fundiária da localidade delimitada. Para isso foi utilizado shapefile do Sistema do Cadastro Ambiental Rural (SICAR) contendo os limites das propriedades rurais. Considerando que o CAR é baseado na autodeclaração dos proprietários e que os registros não passaram por nenhum tipo de verificação. O shapefile precisou ser retificado e adaptado através de análise de satélite (análise visual). A estrutura fundiária da área foi combinada com o sistema macroviário projetado conforme a Lei 12.237/2015.

Figura 125 - Área definida no Decreto nº 995/2019 – Estrutura fundiária (CAR)



Fonte: IPPUL, 2021



A partir das limitações urbanísticas e, principalmente, ambientais da área foi possível delimitar aquilo que podemos chamar de área útil, ou seja, áreas aptas a serem parceladas para fins urbanos. Esta área útil foi categorizada em 05 (cinco) horizontes de implantação, a saber:

- HORIZONTE 1 – Implantação imediata. São áreas atendidas pelo sistema macroviário projetado. Não há necessidade de obras de arte viárias adicionais e/ou ocupação dos lotes lindeiros;
- HORIZONTE 2 – Implantação secundária. São áreas que demandam a ocupação do Horizonte 1 e demandam obras de arte viárias e/ou soluções técnicas adicionais;
- HORIZONTE 3 – Implantação pode ser imediata. São áreas que demandam alterações (ampliação) do sistema macroviário, mas que podem ser facilmente integradas e ocupadas uma vez que isto seja atendido;
- HORIZONTE 4 – Implantação pode ser secundária. São áreas que demandam a ocupação do Horizonte 3 e demandam obras de arte viárias e/ou soluções técnicas adicionais;
- HORIZONTE 5 – Implantação residual. São áreas resultantes de lotes que serão utilizados na ampliação da pista/equipamentos de segurança cuja dimensão e disposição podem não ser economicamente viáveis.

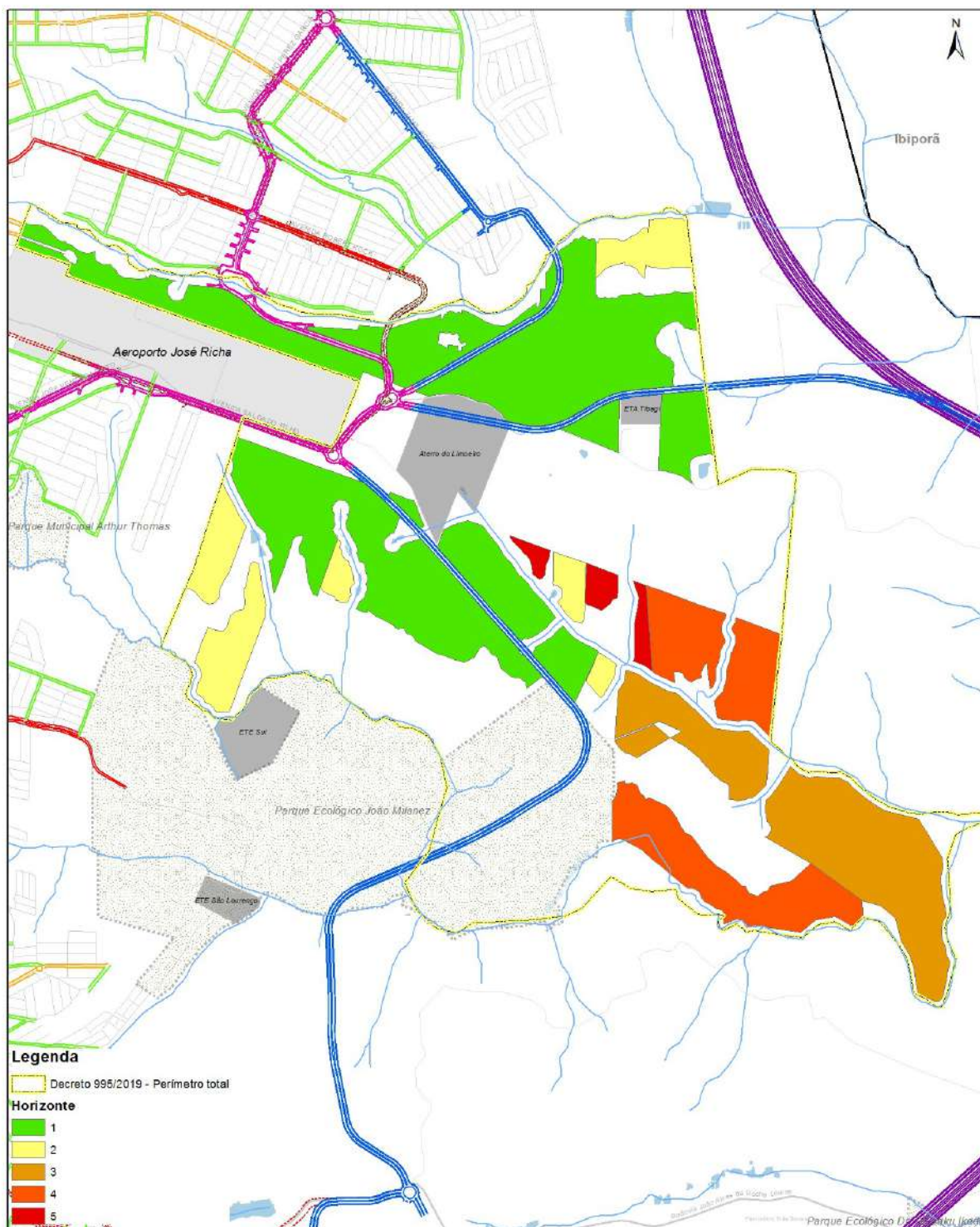
O Quadro a seguir apresenta a consolidação de área (em metros quadrados e hectares), como também, seu percentual em relação à área total do Decreto 995/2019 (Total), em relação à área do Complexo Aeroportuário desconsiderando a área destinada a ampliação da pista/equipamentos de segurança (Complexo) e, em relação à área útil (Área Útil) definida neste estudo como viável ao parcelamento do solo para fins urbanos.

Quadro 20 - Consolidação de áreas (em m² e hectare) e seus percentuais em relação à área total, área do complexo aeroportuário e área útil

	m ²	Hectares	% Área Total	% Complexo	% A. Útil
Total	11.042.723,82	11,04	100,00	-	-
Pista	1.862.005,92	1,86	16,86	-	-
Complexo	9.178.513,90	9,18	83,12	100	-
Área Útil	4.891.527,02	4,89	44,30	53,29	100,00
Horizonte 1	2.585.411,14	2,59	23,41	28,17	52,85
Horizonte 2	529.177,62	0,53	4,79	5,77	10,82
Horizonte 3	922.287,31	0,92	8,35	10,05	18,85
Horizonte 4	755.606,31	0,76	6,84	8,23	15,45
Horizonte 5	99.044,62	0,10	0,90	1,08	2,02

Fonte: IPPUL, 2021

Figura 126 - Área definida no Decreto nº 995/2019 – Áreas úteis categorizadas por horizontes de implantação



Fonte: IPPUL, 2021

Observa-se que aquilo que se denominou “Área Útil”, ou seja, as áreas aptas ao parcelamento do solo para fins urbanos descontadas as áreas com limitações dados os condicionantes analisados totalizam 4.891.527,02m² ou 44,30% da área total definida pelo Decreto nº 995/2019 e 53,29% da área do Complexo Aeroportuário. Destes, 2.585.411,14m² corresponderiam ao Horizonte 1, ou seja, de imediata ocupação (23,41% da área total, 28,17% da área do Complexo).

Importante destacar que o processo de parcelamento do solo para fins urbanos contempla a implantação do sistema viário e de áreas públicas (Área Institucional) que resultará



em descontos adicionais de área o que impactará na área comercializável (efetivamente destinada a implantação de plantas industriais ou centros de logística, etc.).

A fim de detalhamento, analisou-se individualmente os Horizontes considerando a destinação de 24% para o sistema viário (média definida pelas Diretrizes Urbanísticas IPPUL nos últimos dez anos para empreendimentos industriais), 5% para áreas institucionais (Art. 42 da Lei 11.672/2012), como também, analisou-se o aproveitamento da área resultante aplicando-se os Zoneamentos Industriais 3 e 4 (ZI-3 e ZI-4) – Indústrias pesadas, o que permite estimar o número de lotes resultantes.

Em relação a faixa sanitária, exigência contida no §3º, Art. 127, Lei 11.471/2012, calculou-se a disponibilidade com e sem esta exigência, considerando que esta norma pode ser alterada ou excepcionalizada.

Os resultados obtidos podem ser observados nos quadros a seguir.

Quadro 21 - Horizonte 1: Cálculo de áreas considerando o parcelamento do solo para fins urbanos

Local	Área (m²)
Total	2.585.411,14
Faixa Sanitária	239.826,30
Área Pública (Lei 11.672/2012, Art. 42 – 5%)	129.270,56
Sistema Viário – Arruamento (24%)	620.498,67
Área resultante (com incidência faixa sanitária)	1.595.815,61
Área resultante (sem incidência faixa sanitária)	1.835.641,91

Fonte: IPPUL, 2021

Quadro 22 - Horizonte 1: Número de lotes a partir da aplicação dos parâmetros das Zonas Industriais 3 e 4 (ZI-3 e ZI-4) da Lei 12.236/2015

Zoneamento	ZI-3	ZI-4	ZI-4	ZI-4
Data Mínima (m²)	1.000	3.500	5.000	10.000
% da área (legal)	100%	Máximo 15%	Máximo 35%	Mínimo 50%
Lotes (com f. sanitária)	1.595,82	68,39	111,71	79,79
Lotes (sem f. sanitária)	1.835,64	78,67	128,49	91,78

Fonte: IPPUL, 2021

Quadro 23 - Horizonte 2: Cálculo de áreas considerando o parcelamento do solo para fins urbanos

	Área (m²)
Total	529.177,63
Faixa Sanitária	70.479,48
Área Pública (Lei 11.672/2012, Art. 42 – 5%)	26.458,88
Sistema Viário – Arruamento (24%)	127.002,63
Área resultante (com incidência faixa sanitária)	305.236,63
Área resultante (sem incidência faixa sanitária)	375.716,11

Fonte: IPPUL, 2021

Quadro 24 - Horizonte 2: Número de lotes a partir da aplicação dos parâmetros das Zonas Industriais 3 e 4 (ZI-3 e ZI-4) da Lei 12.236/2015

Zoneamento	ZI-3	ZI-4	ZI-4	ZI-4
Data Mínima (m²)	1.000	3.500	5.000	10.000
Percentual da área (legal)	100% da área	Máximo 15%	Máximo 35%	Mínimo 50%
Lotes (com f. sanitária)	305,24	13,08	21,37	15,26
Lotes (sem f. sanitária)	375,72	16,10	26,30	18,79

Fonte: IPPUL, 2021



Quadro 25 - Horizonte 3: Cálculo de áreas considerando o parcelamento do solo para fins urbanos

	Área (m ²)
Total	922.287,31
Faixa Sanitária	122.693,99
Área Pública (Lei 11.672/2012, Art. 42 – 5%)	46.114,37
Sistema Viário – Arruamento (24%)	221.348,95
Área resultante (com incidência faixa sanitária)	532.130,00
Área resultante (sem incidência faixa sanitária)	654.823,99

Fonte: IPPUL, 2021

Quadro 26 - Horizonte 3: Número de lotes a partir da aplicação dos parâmetros das Zonas Industriais 3 e 4 (ZI-3 e ZI-4) da Lei 12.236/2015

Zoneamento	ZI-3	ZI-4	ZI-4	ZI-4
Data Mínima (m ²)	1.000	3.500	5.000	10.000
Percentual da área (legal)	100% da área	Máximo 15%	Máximo 35%	Mínimo 50%
Lotes (com f. sanitária)	532,13	22,81	37,25	26,61
Lotes (sem f. sanitária)	654,82	28,06	45,84	32,74

Fonte: IPPUL, 2021

Quadro 27 - Horizonte 4: Cálculo de áreas considerando o parcelamento do solo para fins urbanos

	Área (m ²)
Total	755.606,32
Faixa Sanitária	97.663,39
Área Pública (Lei 11.672/2012, Art. 42 – 5%)	37.780,32
Sistema Viário – Arruamento (24%)	181.345,52
Área resultante (com incidência faixa sanitária)	438.817,10
Área resultante (sem incidência faixa sanitária)	536.480,48

Fonte: IPPUL, 2021

Quadro 28 - Horizonte 4: Número de lotes a partir da aplicação dos parâmetros das Zonas Industriais 3 e 4 (ZI-3 e ZI-4) da Lei 12.236/2015

Zoneamento	ZI-3	ZI-4	ZI-4	ZI-4
Data Mínima (m ²)	1.000	3.500	5.000	10.000
% da área (legal)	100%	Máximo 15%	Máximo 35%	Mínimo 50%
Lotes (com f. sanitária)	438,82	18,81	30,72	21,94
Lotes (sem f. sanitária)	536,48	22,99	37,55	26,82

Fonte: IPPUL, 2021

Quadro 29 - Horizonte 5: Cálculo de áreas considerando o parcelamento do solo para fins urbanos

	Área (m ²)
Total	99.044,63
Faixa Sanitária	18.820,73
Área Pública (Lei 11.672/2012, Art. 42 – 5%)	4.952,23
Sistema Viário – Arruamento (24%)	23.770,71
Área resultante (com incidência faixa sanitária)	51.500,96
Área resultante (sem incidência faixa sanitária)	70.321,69

Fonte: IPPUL, 2021



Quadro 30 - Horizonte 5: Número de lotes a partir da aplicação dos parâmetros das Zonas Industriais 3 e 4 (ZI-3 e ZI-4) da Lei 12.236/2015

Zoneamento	ZI-3	ZI-4	ZI-4	ZI-4
Data Mínima (m ²)	1.000	3.500	5.000	10.000
Percentual da área (legal)	100% da área	Máximo 15%	Máximo 35%	Mínimo 50%
Lotes (com f. sanitária)	51,50	2,21	3,61	2,58
Lotes (sem f. sanitária)	70,32	3,01	4,92	3,52

Fonte: IPPUL, 2021

Inicialmente deve se reforçar que os resultados obtidos são frutos das informações existentes (e ausentes) sobre a área, como também, da adoção de alguns parâmetros legais vigentes.

A investigação detalhada, que deve requerer levantamentos topográficos, sondagens e estudos de percolação, estudos hidrogeológicos, inventários florísticos, etc., como também, eventuais alterações na legislação urbanística e ambiental, ou ainda, a criação de parâmetros e exigências específicos para a área em tela, podem alterar positiva ou negativamente os resultados encontrados.

Ainda, deve ser considerado que a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) pode vir a estipular parâmetros específicos de ocupação das áreas lindeira à pista de pouso e decolagem, bem como dos equipamentos de segurança, que afetem a área em parte ou no todo, o que também modificará os resultados apresentados.

Feitas as ressalvas necessárias, este estudo preliminar identificou que a área útil, ou seja, área com viabilidade urbanística-ambiental para ser parcelada para fins urbanos, é de **4.891.527,02m²** o que corresponde a aproximadamente **53,29%** da área destinada a esta finalidade de expansão e complexo aeroportuário.

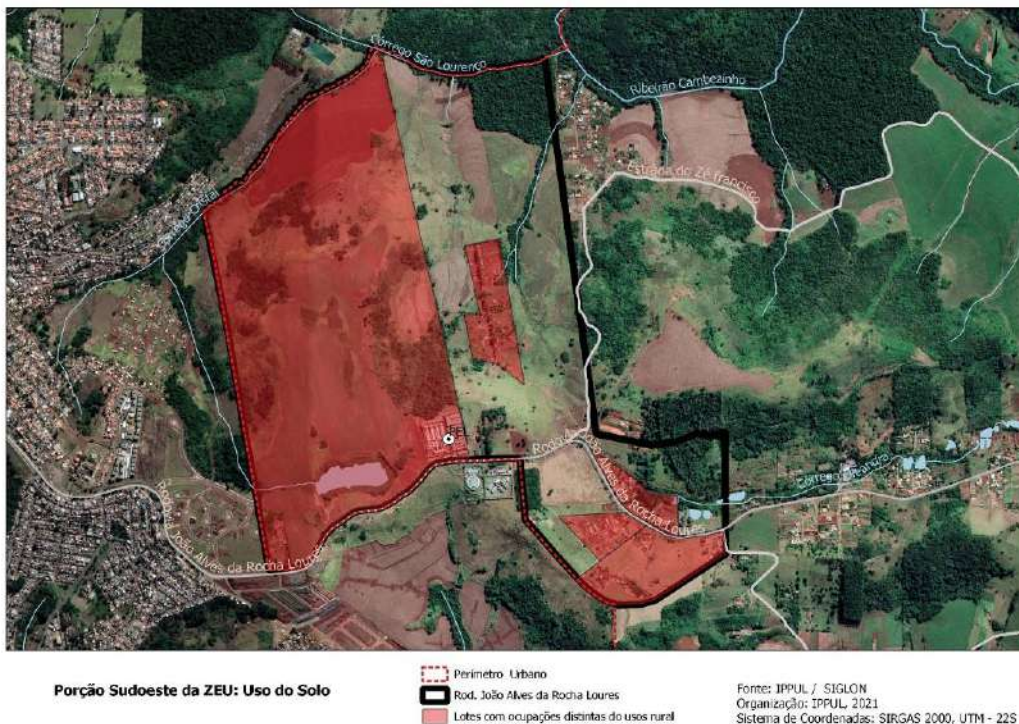
Ainda, identificou-se que 2.585.411,14 m² (Horizonte 1), ou 28,17% da área destinada a esta finalidade, poderiam ser ocupados a partir da execução do sistema macroviário previsto na Lei nº 12.237/2015 (Sistema Viário Básico do Município) (com a expansão do sistema macroviário mantendo-se praticamente os mesmos eixos esta área de ocupação imediata poderia ser de 3.507.698,45m² ou 38,21%).

Ao aplicarmos os parâmetros de data mínima da Zona Industrial 4 (ZI-4), zona destinada à implantação de indústrias de categorias IND-D, IND-C, IND-B e IND-A, pode-se estimar algo entre 259 a 298 lotes urbanos industriais de ocupação imediata (variação depende da exigência ou não da faixa sanitária) e algo entre 476 a 565 lotes caso toda área útil fosse ocupada.

2.11.4. Porção Sudoeste da ZEU: Rodovia João Alves da Rocha Loures

A porção definida considerando o importante eixo viário que passa na localidade, Rodovia João Alves da Rocha Loures, possui cerca de 3.032.991,71 m². Nesta está situada a Penitenciária Estadual de Londrina (PEL II) e a Casa de Custódia, e também se constata a presença de agrupamentos habitacionais configurados no formato de chácaras (sem, contudo, ter sido constatado o processo regular de parcelamento do solo), conforme pode ser observado na figura a seguir.

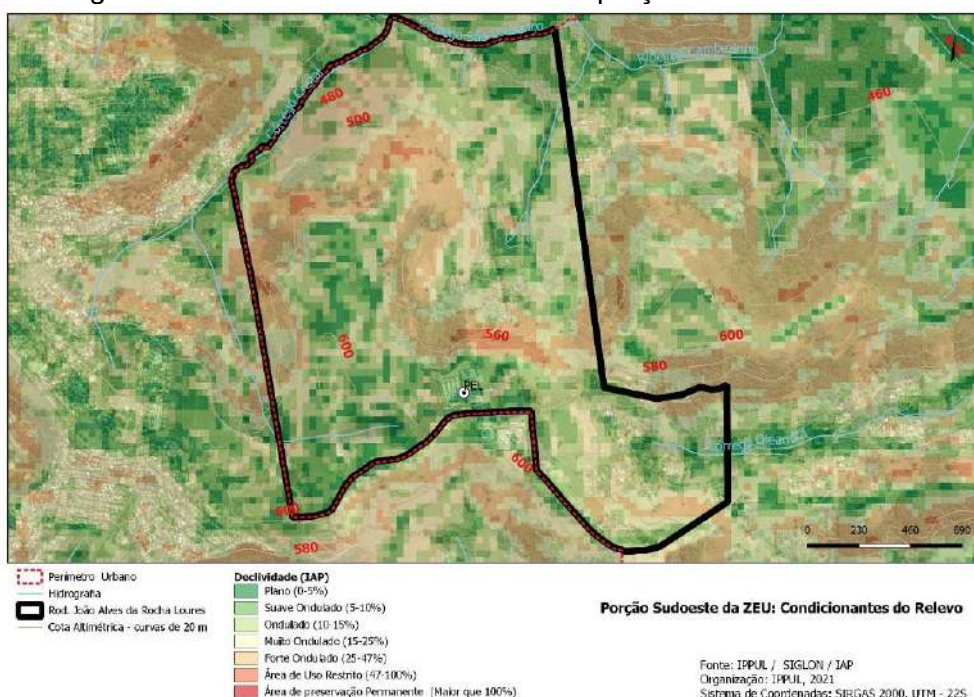
Figura 127 – Identificação dos usos da porção Sudoeste da ZEU



Também foram verificados os condicionantes ambientais da área, e, conforme pode ser verificado na figura a seguir, identificou-se que as cotas altimétricas evidenciam um relevo fortemente acidentado sendo o ponto mais alto entre nascentes de córregos voltados à Bacia do Córrego São Lourenço, Ribeirão Cambézinho e Ribeirão Três Bocas.

As condições do relevo, por si são agentes dificultadores ao processo de consolidação de uma urbanização na área, haja vistas a dificuldade na integração dos acessos viários, sendo indispensável o uso de obras de arte viárias mais complexas e, portanto, mais onerosas. Atualmente tem-se como única via de acesso pela Rodovia João Alves da Rocha Loures, previsão dada pela lei do sistema viário, Lei nº 12.237/2015, com a previsão da passagem do contorno leste pela localidade.

Figura 128 - Altimetrias e declividade na porção Sudoeste da ZEU



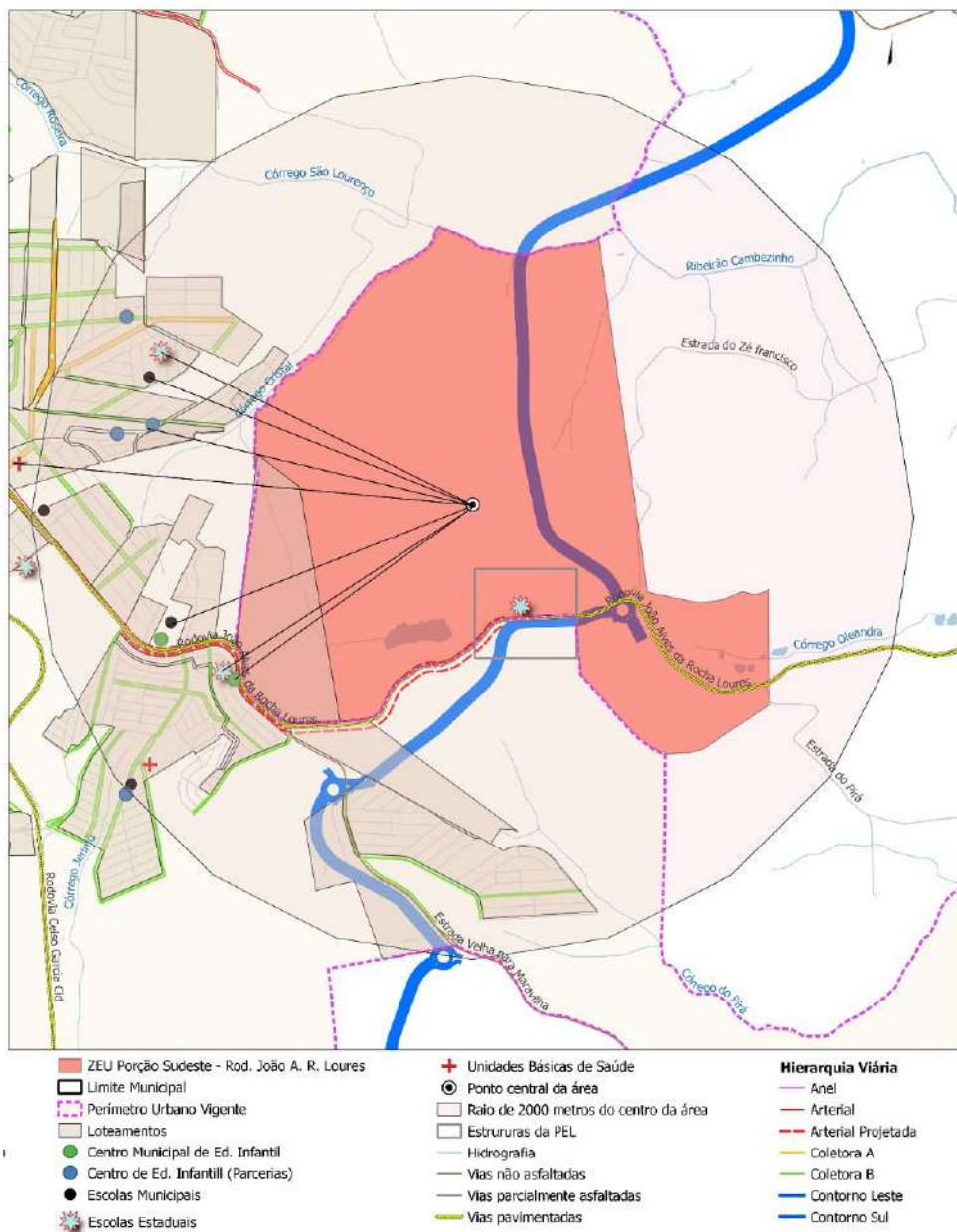
Considerando a distância dos equipamentos públicos existentes no entorno, verifica-se que, a partir do ponto central da área, as medidas ultrapassam os 800 metros, isto considerando o traçado em linha reta. Estes dados podem ser observados no quadro e na figura a seguir

Quadro 31 – Porção Sudoeste da ZEU – Distância em relação aos equipamentos públicos

Equipamentos	Distância linear (m)
Centro de Educação Infantil	1.492,868
Centro Municipal de Educação Infantil	1.334,859
Escola Estadual	1.363,614
Escola Municipal	1.466,159
Unidade Básica de Saúde	1891,057

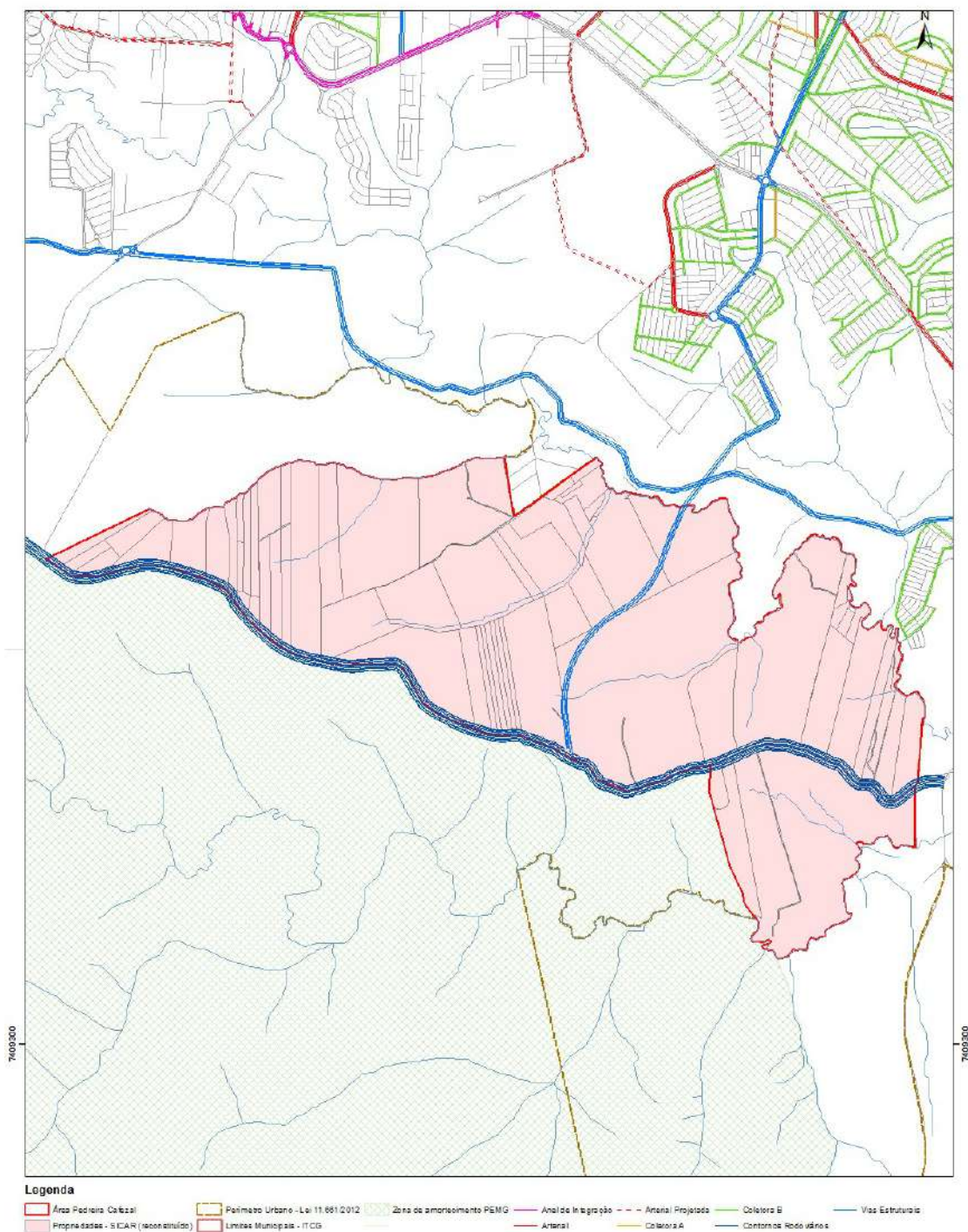
Fonte: IPPUL, 2021

Figura 129 - Porção Sudoeste da ZEU – Distância dos equipamentos públicos e hierarquia viária dada pela Lei Municipal nº 12.237/2015



Fonte: IPPUL, 2021

Figura 131 - Identificação da localidade da Pedreira Cafezal e Hierarquia Viária (Lei nº 12.237/2015)



Fonte: IPPUL, 2021

A estrutura viária existente corresponde a Estrada Rural da Pedreira Cafezal entre os Córrego da Abelhas e Córrego Cegonha, assim como a Rodovia Luís Beraldi (Estrada da Cegonha). Tendo em vista que a localidade é cercada por corpos hídricos, a saber: o Córrego do Lontra, o Ribeirão Cafezal e o Ribeirão Três Bocas, uma possível ocupação da área com ligação direta a zona urbana consolidada deverá contemplar a construção de transposições e artes viárias adicionais. Estes elementos mencionados podem ser observados na figura a seguir.



8.711.715,44m², ou seja 66,36% da área total. As localidades com áreas protegidas podem ser observadas na figura em sequência.

Quadro 32 – Cálculo de área total e resultantes

	Quantitativo em M ²	Percentual
Área total	13.128.911,51	100%
Áreas protegidas	4.417.196,06	33,64%
Área resultante	8.711.715,44	66,36%

Fonte: IPPUL, 2021

Na análise também foi possível inferir os horizontes de ocupação dos lotes na localidade. Considerou as áreas urbanizáveis com base no percentual a ser previsto para o sistema viário assim como a subtração das áreas com restrição ambiental.

Assim foi possível mensurar o quantitativo de lotes de 1500 metros⁶⁴ e o quantitativo de pessoas residentes na localidade.

Os horizontes mencionados podem ser observados na figura a seguir, assim como os dados correspondentes nos quadros seguintes. Para a caracterização dos horizontes, considerou-se:

- HORIZONTE 1 – Implantação imediata;
- HORIZONTE 2 – Implantação dependente de implantação da hierarquia viária; e
- HORIZONTE 3 – Implantação depende da ocupação dos horizontes 1 ou 2 e de obras de artes viárias adicionais.

Quadro 33 – Quantitativo de áreas correspondentes aos horizontes de implantação – área da Pedreira Cafezal

Horizontes de Implantação	Quantitativo em M ²	% em relação à área útil
1	6.817.208,13	78,25
2	851.778,36	9,78
3	901.260,62	10,35

Fonte: IPPUL, 2021

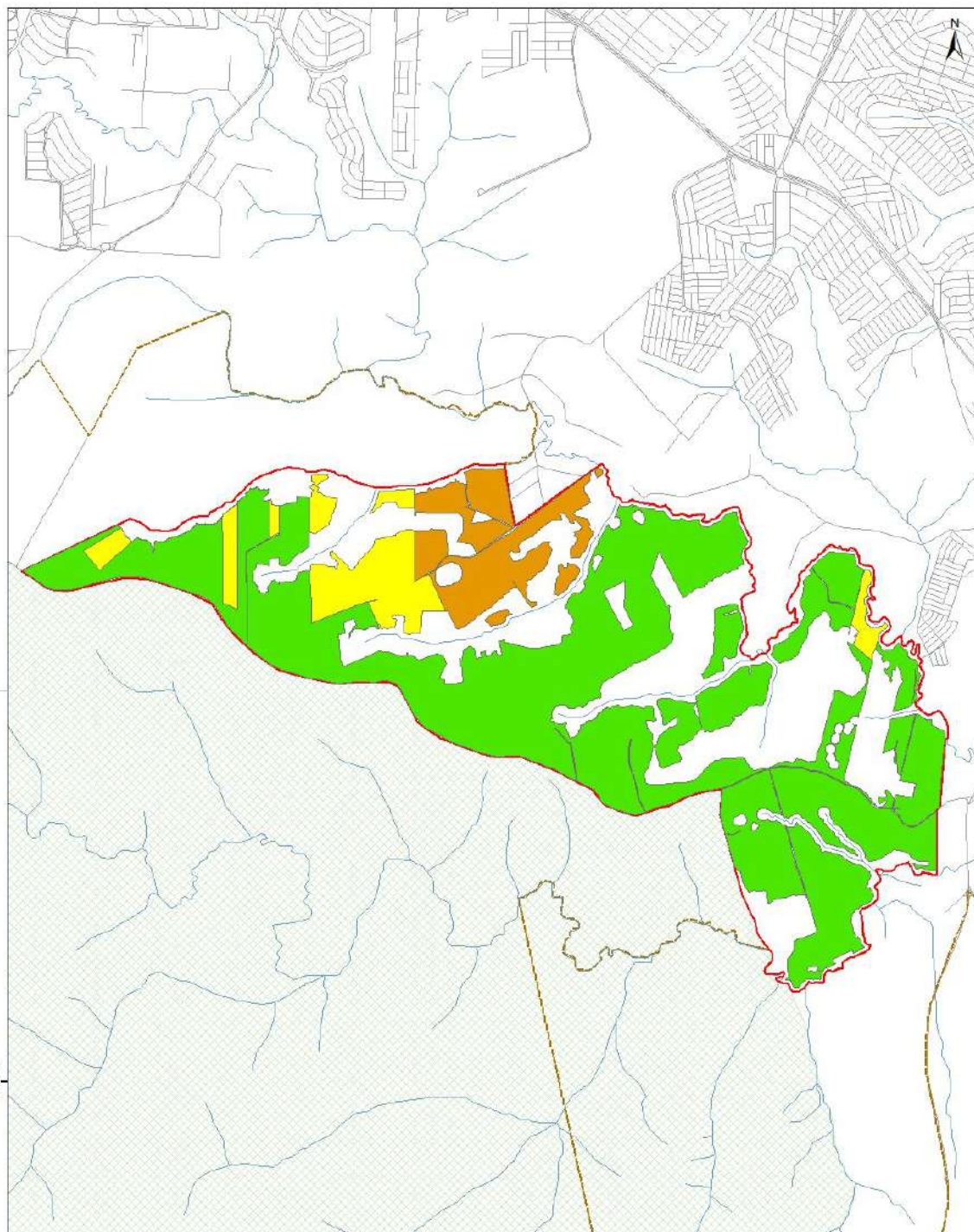
Quadro 34 – Estimativas da Análise de Adensamento Populacional e Horizontes de implantação – Pedreira Cafezal

Horizontes de Implantação	Área resultantes após áreas públicas e sistema viário (37%)	Quantidade de lotes chácaras de 1500m ²	População estimada (Censo 2010 - 3 habitantes)
1	4.294.841,12	2.863,23	8.589,68
2	536.620,37	357,75	1.073,24
3	567.794,19	378,53	1.135,59
Total	5.399.255,68	3.599,50	10.798,51

Fonte: IPPUL, 2021

⁶⁴ Dimensão prevista para os lotes em zona de expansão urbana conforme o Artigo 79º da Lei de Parcelamento do Solo para Fins urbanos do Município.

Figura 134 - Estudos da Área da Pedreira Cafezal - Horizontes de implantação



Legenda
 Horizonte 2 (Yellow) Área Pedreira Cafezal (Red outline) Zona de amortecimento PEMG (Green hatched)
 Horizonte 1 (Green) Horizonte 3 (Orange) Perímetro Urbano - Lei 11.661/2012 (Dotted pattern) Limites Municipais - ITCG (Red outline)

Fonte: IPPUL, 2021

O percentual de áreas com possibilidade de ocupação se dá em torno de 41% em relação a área total da área. Objetivando também verificar a ocupação nas áreas próximas, foi realizado um *buffer* de 2000 metros a partir do entorno. Com este levantamento foi possível identificar os loteamentos e as áreas edificadas conforme figura e quadro a seguir.

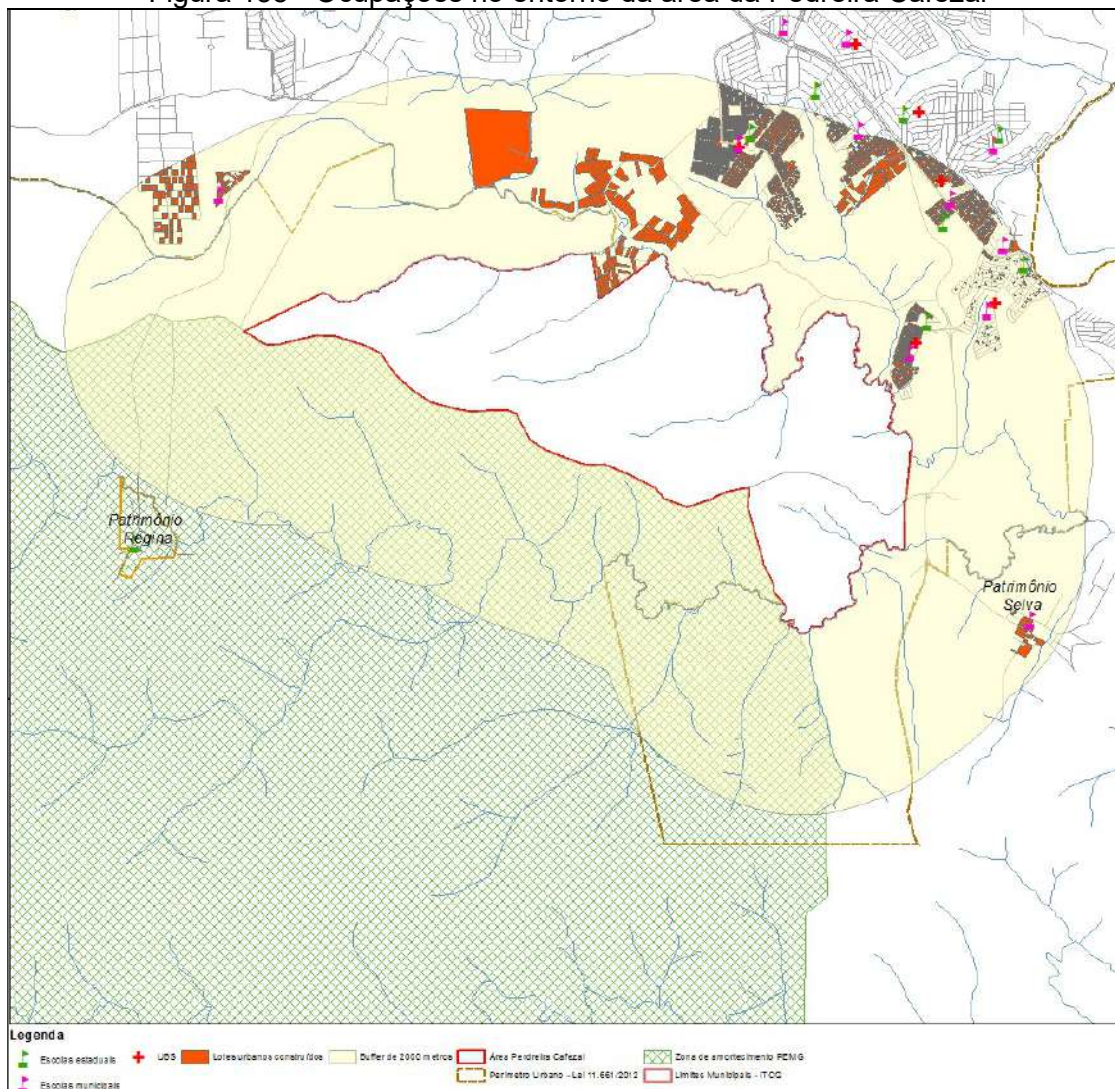
Quadro 35 – Área da Pedreira Cafezal – Ocupação no Entorno

Ocupação do entorno	Área total em M ²	Área loteada	% loteado em relação à área total	Área construída	% construído em relação à área
---------------------	------------------------------	--------------	-----------------------------------	-----------------	--------------------------------

			do buffer		total do buffer
Buffer 2.000	51.633.922,91	4.829.504,31	9,35	2.588.644,52	5,01

Fonte: IPPUL, 2021

Figura 135 - Ocupações no entorno da área da Pedreira Cafezal



Fonte: IPPUL, 2021

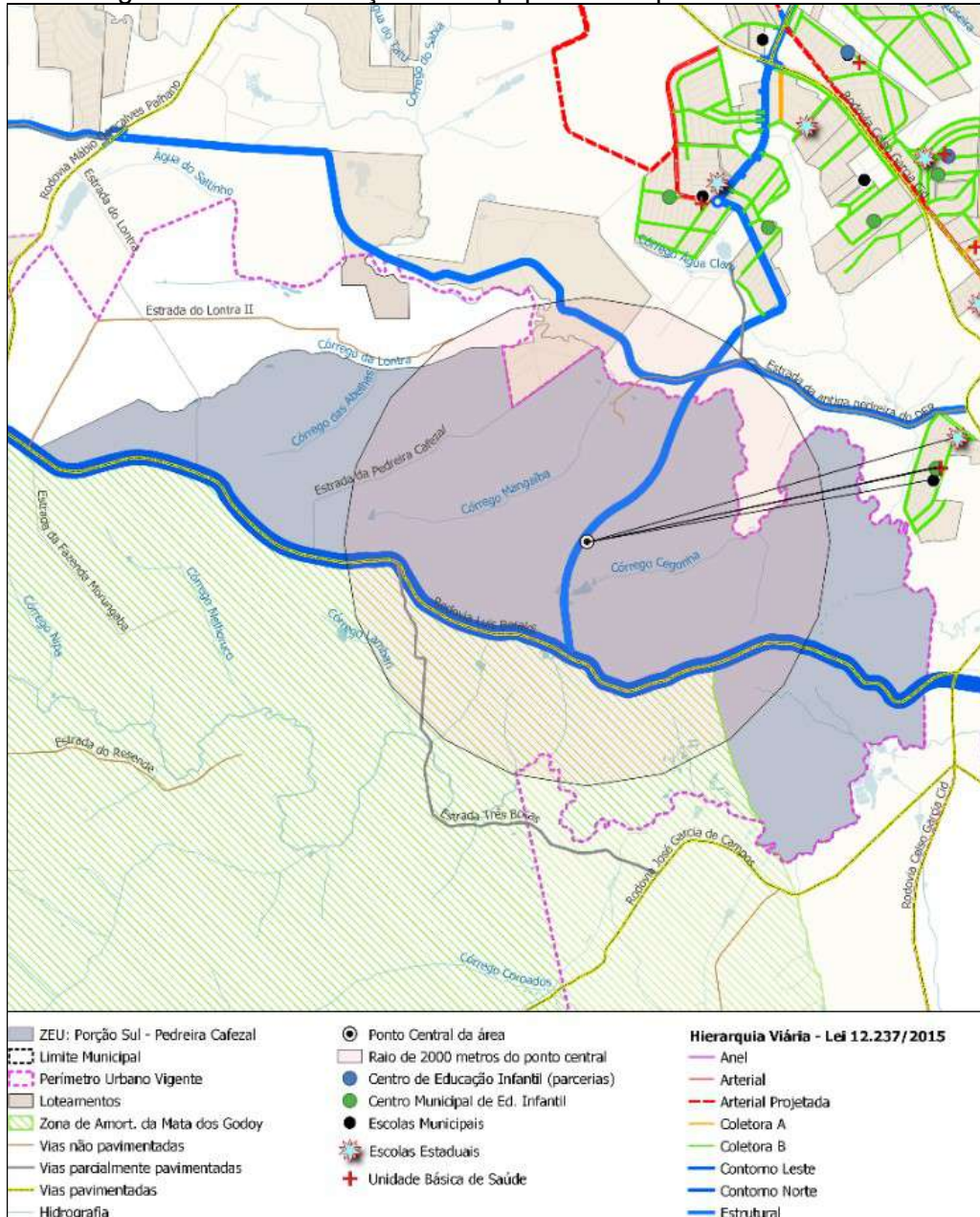
Buscando identificar a distância dos equipamentos públicos existentes nas proximidades, foi realizada a identificação do ponto central da área e traçado uma linha deste até as unidades de escolas, creches e unidades de saúde. As distâncias verificadas podem ser observadas nos dados a seguir:

Quadro 36 – Área da Pedreira Cafezal – distância dos equipamentos públicos nas proximidades

Equipamentos	Distância linear (m)
Centro Municipal de Educação Infantil	2934,817
Escola Estadual	3163,108
Escola Municipal	2895,859
Unidade Básica de Saúde	2974,078

Fonte: IPPUL, 2021

Figura 136 - Identificação dos equipamentos públicos no entorno



Fonte: IPPUL, 2021

2.11.6. Porção da ZEU de Sobreposição Com a ZA da Mata do Godoy

A Porção da ZEU que está sob a delimitação da Zona de Amortecimento do parque Estadual mata dos Godoy possui cerca 41.051.332,30m², ou seja 4.105,13ha, e está localizada no Distrito Espírito Santo.

A Zona de Amortecimento foi definida no ano de 2002 e revisada pela Portaria 160/2016 do então Instituto Ambiental do Paraná, órgão que hoje está vinculado ao Instituto Água e Terra (IAT). Esta definição se deu em conformidade com a Lei Federal nº 9985/2000 - instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Conforme definido por essa lei, as unidades de conservação deverão um Plano de Manejo, sendo que

Art. 26: § 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

Preconiza-se que nas zonas de amortecimento, Art. 41: II (...) *só são admitidas atividades que não resultem em dano para as áreas-núcleo*. Inclui ainda que, conforme o Artigo 46,

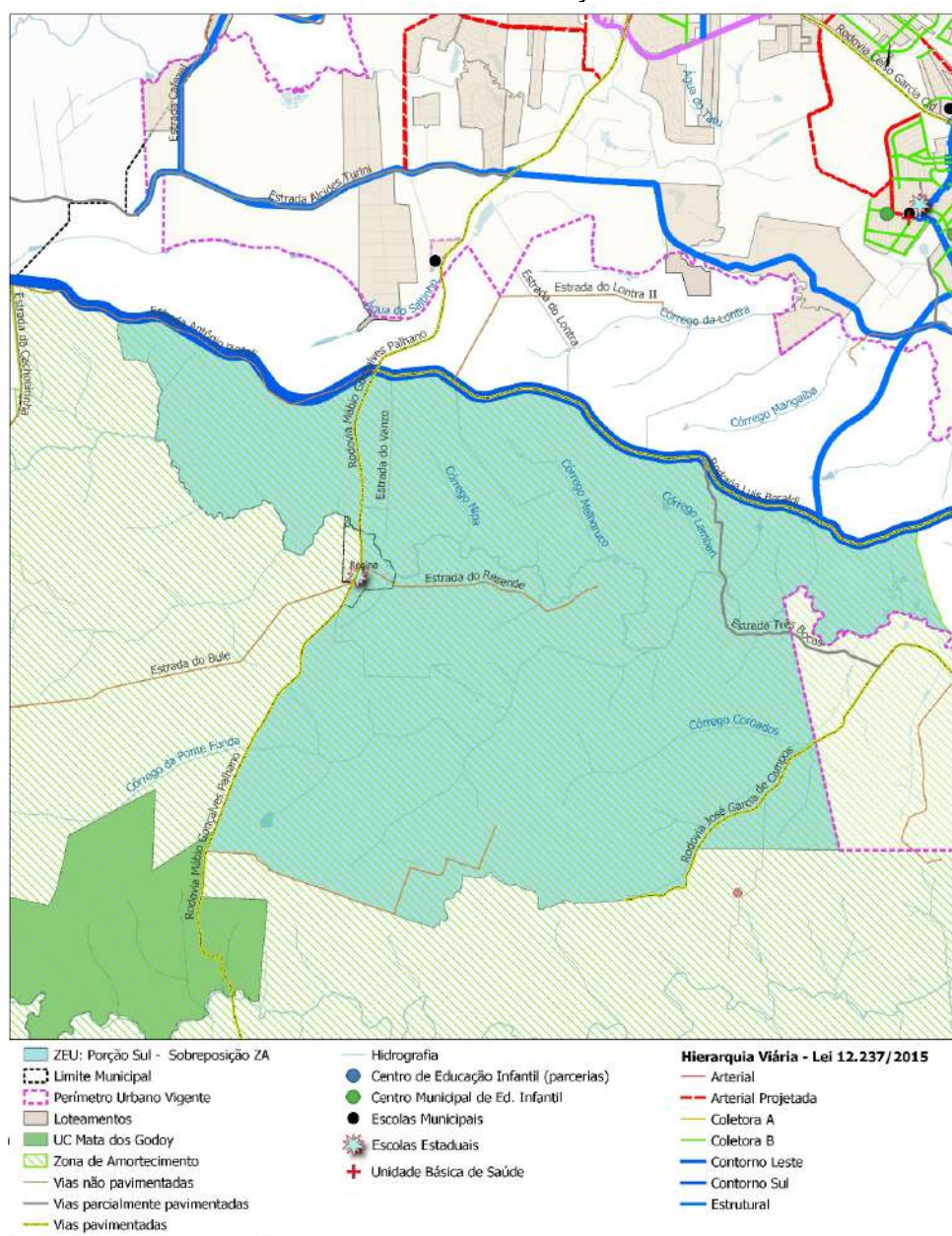
A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infra-estrutura urbana em geral, em unidades de conservação onde estes equipamentos são admitidos depende de prévia aprovação do órgão responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais.

Parágrafo único. Esta mesma condição se aplica à zona de amortecimento das unidades do Grupo de Proteção Integral, bem como às áreas de propriedade privada inseridas nos limites dessas unidades e ainda não indenizadas.

Ainda, o Parágrafo único do Artigo 48 estabelece que, *A zona de amortecimento das unidades de conservação de que trata este artigo, uma vez definida formalmente, não pode ser transformada em zona urbana*. Neste contexto, considerando os objetivos vinculado a definição de uma zona de amortecimento, não se considerou a permanência desta porção como ZEU.

A seguir, pode ser observada a localização e a dimensão da referida porção.

Figura 137 - Identificação da área da ZEU com sobreposição com a Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy

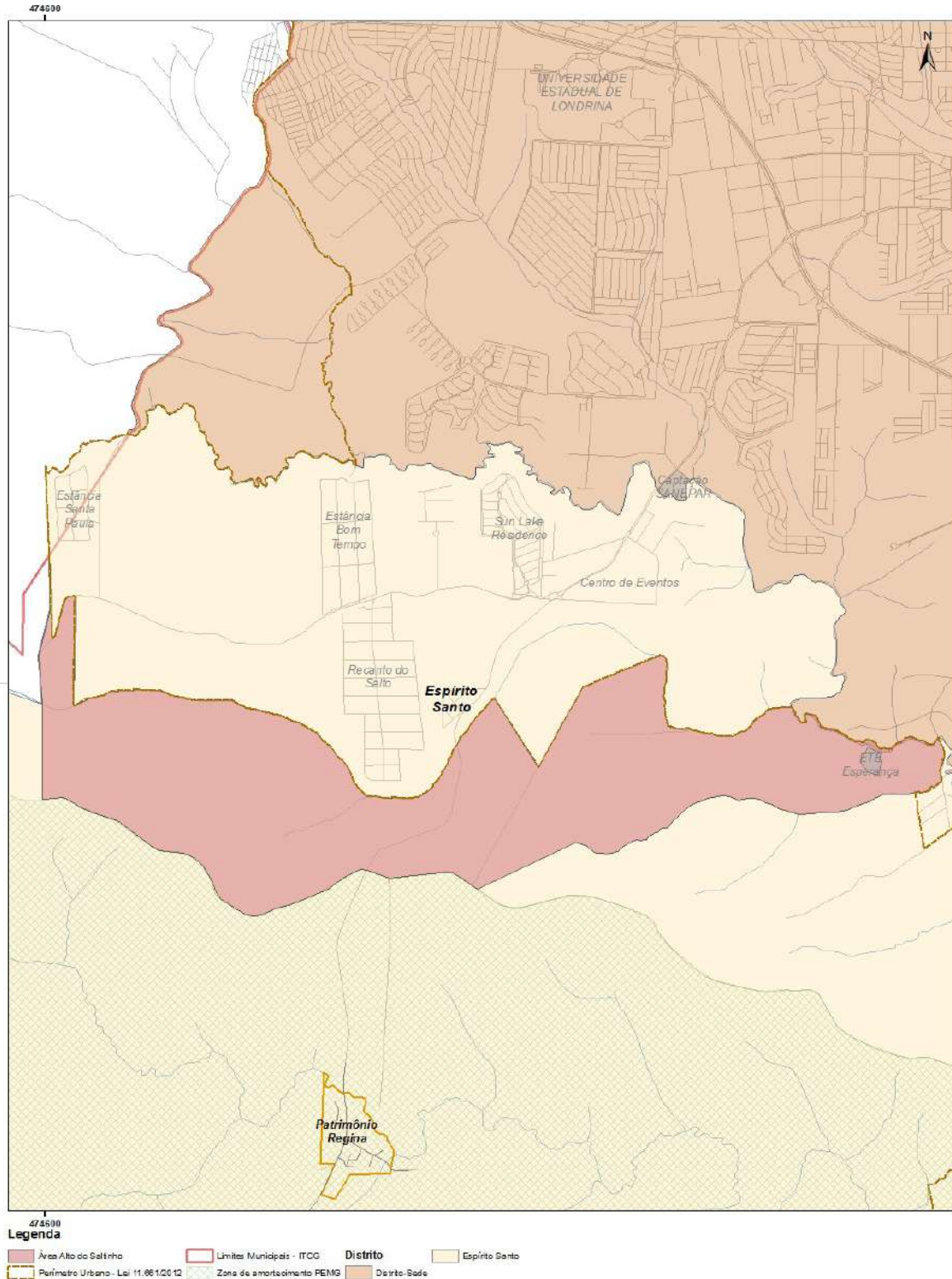


Fonte: IPPUL, 2021

2.11.7. Porção Sudoeste da ZEU: Alto do Saltinho

Esta porção da ZEU possui cerca de 8.727.240,31 m². Trata-se de uma área localizada no Distrito Espírito Santo, compreendida pela atual zona urbana de Londrina e a Zona de Amortecimento da mata dos Godoy (ao sul), conforme pode ser observado a seguir.

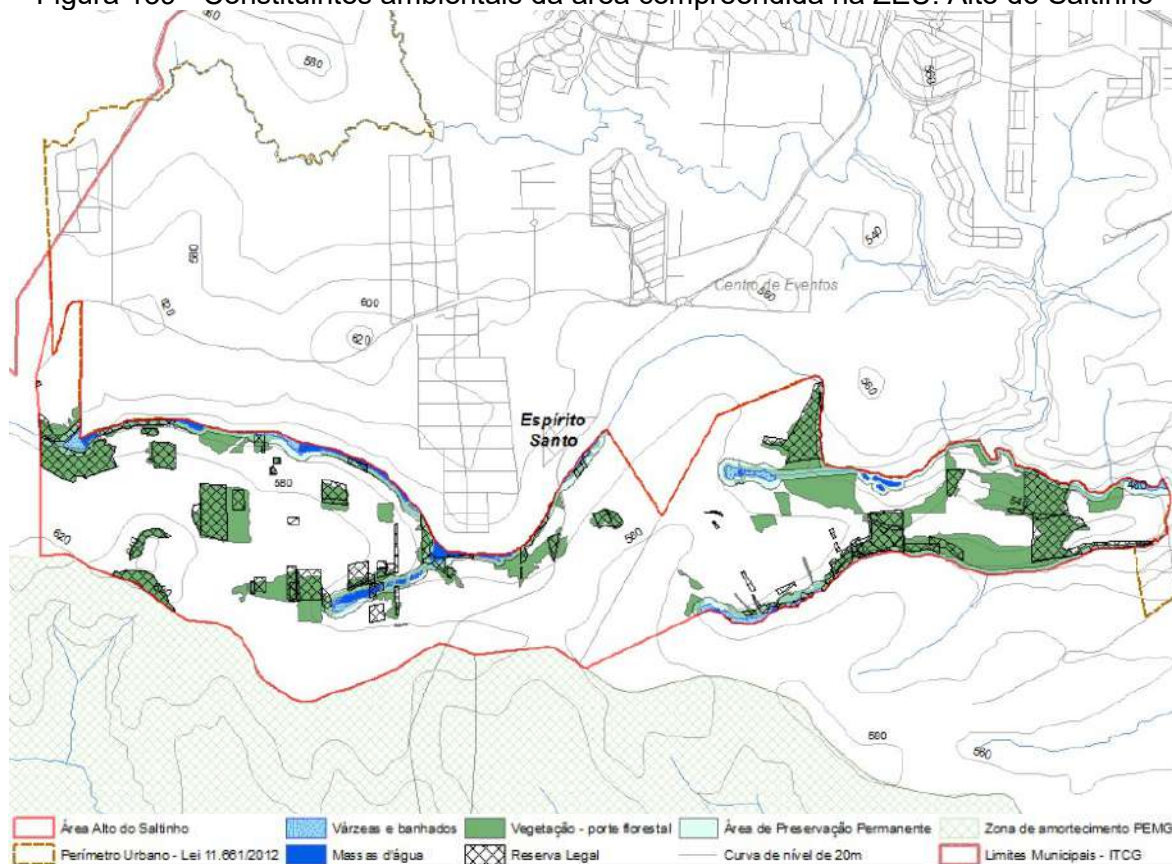
Figura 138 - Identificação da Porção Sudoeste da ZEU – Alto do Saltinho



Fonte: IPPUL, 2021

Para esta localidade também foram realizadas análises considerando a viabilidade de ocupação e manutenção da área como ZEU. Para tanto foi construído uma ripristinação identificando os elementos ambientais restritivos a ocupação para fins urbanos, subtraindo estas áreas da totalidade, tendo assim a área resultante.

Figura 139 - Constituintes ambientais da área compreendida na ZEU: Alto do Saltinho



Fonte: IPPUL, 2021

Quadro 37 - Quantitativo de áreas correspondentes aos horizontes de implantação – área Alto do Saltinho

	Quantitativo em M ²	Percentual
Área total	8.727.240,31	100%
Áreas protegidas	2.445.722,08	28,02%
Área útil	6.281.518,24	71,98%

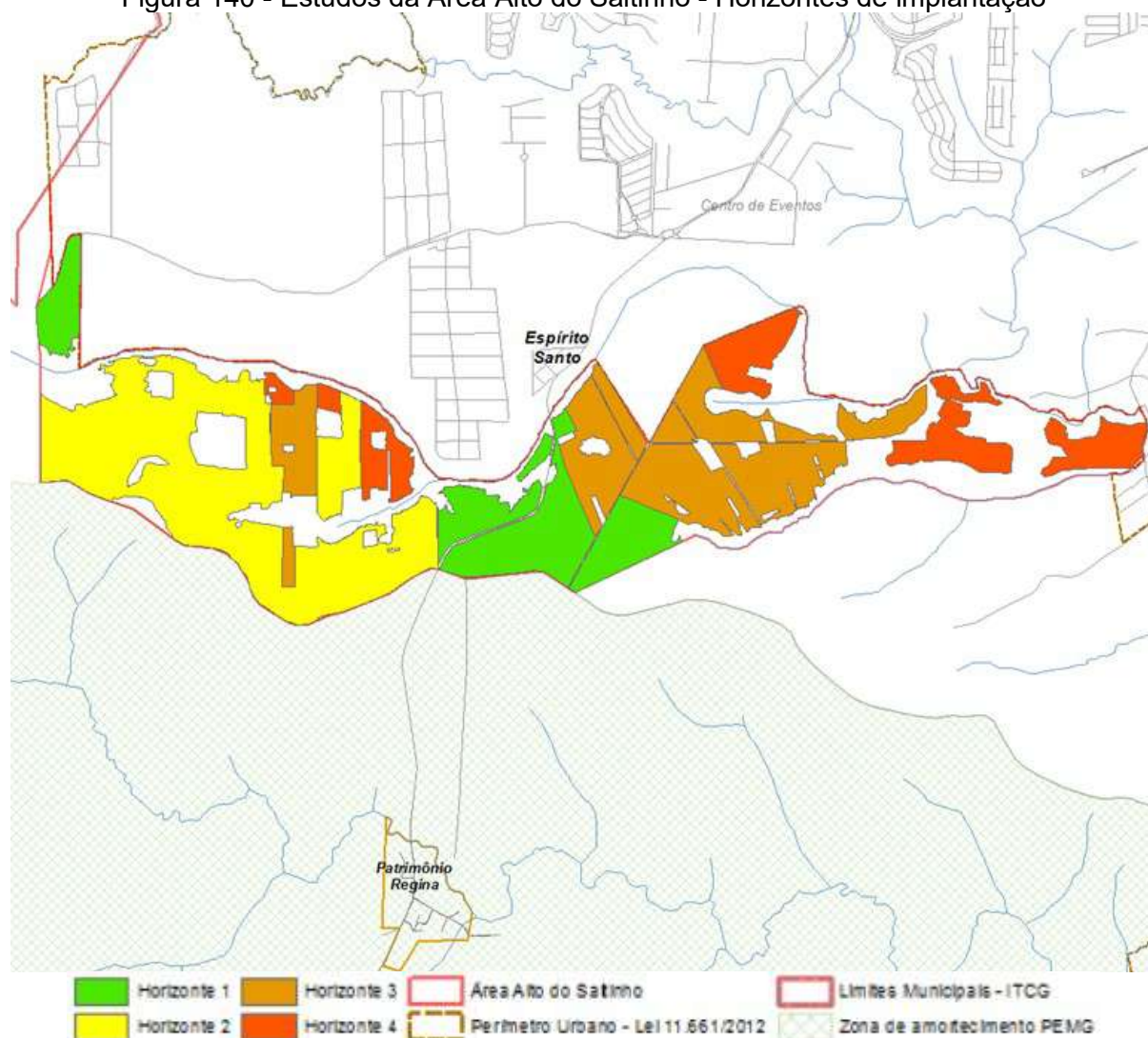
Fonte: IPPUL, 2021

Também foram identificados os horizontes de implantação, considerando as áreas urbanizáveis e sistema viário. Tendo a mesma metodologia utilizada na porção na Pedreira Cafezal, foram identificadas as sucessões para as possíveis ocupações. Observa-se (Figura 76) que nesta porção foi identificado um horizonte 4, dado por uma área de difícil acesso, cuja ocupação é dependente de ações anteriores na área, como arte no sistema viário e até mesmo ocupação nos horizontes anteriores. Os horizontes foram assim considerados:

- HORIZONTE 1 – Implantação imediata;
- HORIZONTE 2 – Implantação dependente de implantação da hierarquia viária;
- HORIZONTE 3 – Implantação depende da ocupação dos horizontes 1 ou 2 e de obras de artes viárias adicionais; e
- HORIZONTE 4 – São áreas de difícil implantação – dependente da ocupação do entorno obras de arte viárias e/ou soluções técnicas.

Se considerado o percentual das áreas identificadas nos horizontes de implantação, as áreas passíveis de edificação correspondem a cerca de 44% em relação a área total.

Figura 140 - Estudos da Área Alto do Saltinho - Horizontes de implantação



Fonte: IPPUL, 2021

Quadro 38 - Quantitativo de áreas: Horizontes de implantação – Área Alto do Saltinho

Horizontes de implantação	Quantitativo em M ²	% em relação à área útil
1	1.138.857,63	18,13%
2	2.335.412,91	37,18%
3	1.746.056,62	27,80%
4	924.570,17	14,72

Fonte: IPPUL, 2021

Quadro 39 - Estimativas da Análise de Adensamento Populacional e Horizontes de implantação – Alto do Saltinho

Horizontes de implantação	Área resultantes após áreas públicas e sistema viário (37%) comercializável	Quantidade de lotes de Chácaras de 1500 m ²	População estimada (Censo 2010 - 3 habitantes)
1	717.480,31	478,32	1.434,96
2	1.471.310,13	980,87	2.942,62
3	1.100.015,67	733,34	2.200,03
4	582.479,20	388,32	1.164,96

Fonte: IPPUL, 2021

Outra análise realizada se deu pela verificação da ocupação no entorno, para o qual foi traçado um buffer de 2000 metros no entorno da área. Verifica-se que o raio extrapola o limite com o município de Cambé. No entanto para efeito dos cálculos foi considerada apenas a área dentro do território de Londrina.

A partir deste levantamento identificou-se que a ocupação no entorno é baixa, haja vista ser de conhecimento a existência de diversos lotes compreendidos no perímetro urbano nas proximidades que ainda não passaram por loteamento.

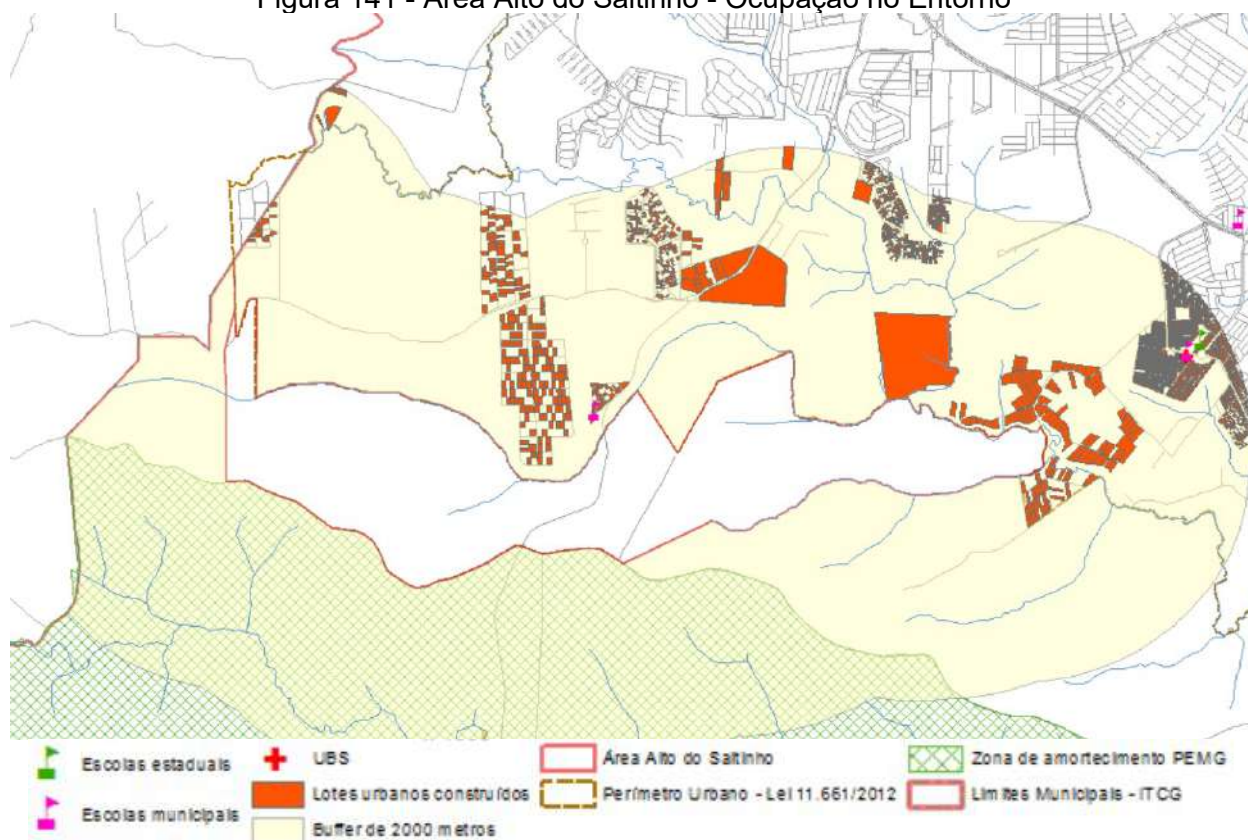
Quadro 40 – Área Alto do Saltinho - Ocupação no Entorno

Ocupação do entorno	Área total m ² *	Área loteada	% loteado em relação à área total do buffer	Área construída	% construído em relação à área total do buffer
Buffer 2.000	46.930.896,16	5.581.628,90	11,89	2.948.115,78	6,28

* Área total considerada apenas na porção contida no território de Londrina

Fonte: IPPUL, 2021

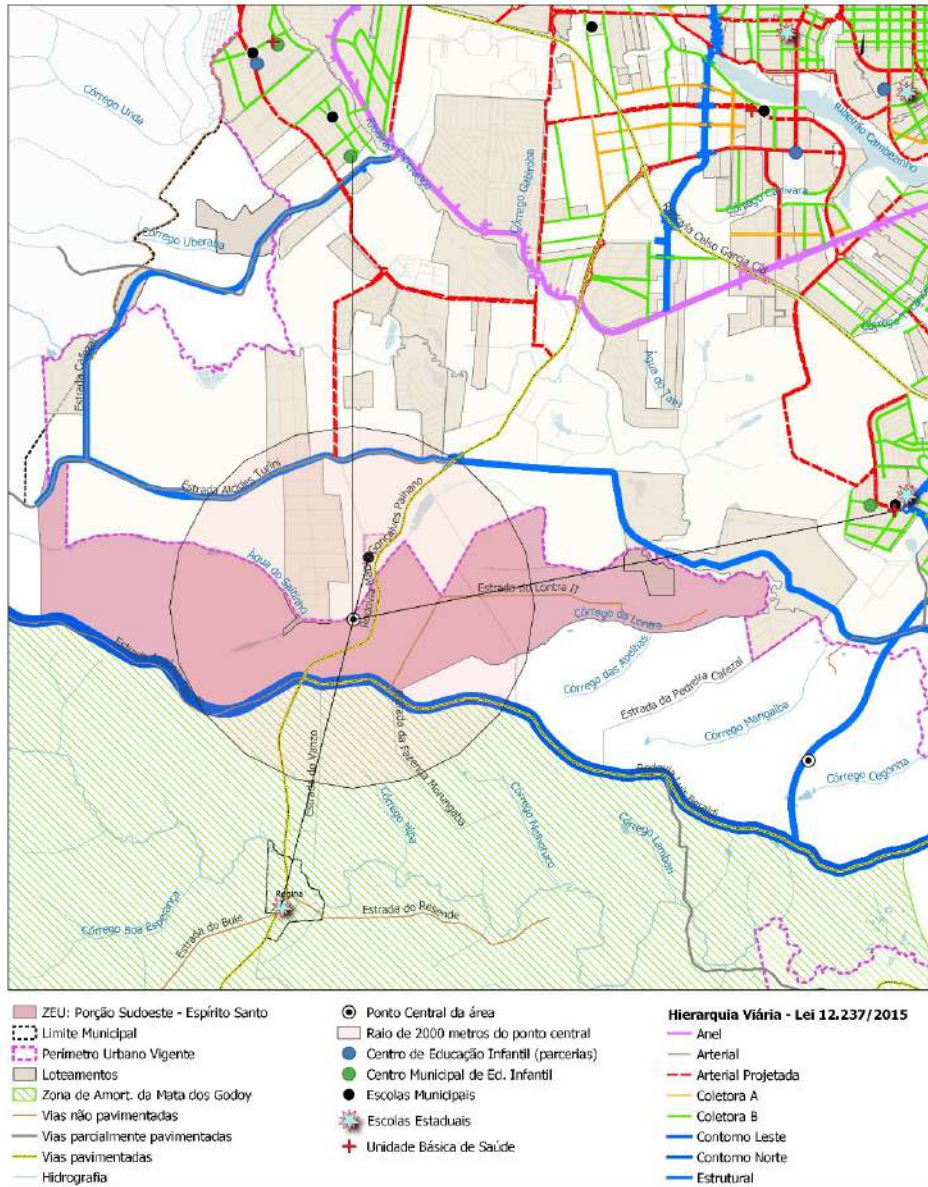
Figura 141 - Área Alto do Saltinho - Ocupação no Entorno



Fonte: IPPUL, 2021

Ainda em relação a área Alto do Saltinho, assim como realizado em relação as outras áreas, foi buscado identificar a distância entre os equipamentos públicos existentes no entorno. Observado que há escola municipal na sede do Distrito Espírito Santo, cuja distância é de cerca de 700 metros do entorno da área, no entanto a distância verificada para os outros equipamentos é extremamente grande.

Figura 142 - Porção “Alto do Saltinho” – identificação de elementos



Fonte: IPPUL, 2021

Quadro 41 – Distância dos equipamentos públicos em relação ao centro da Área Alto do Saltinho

Equipamentos	Distância linear (m)
Centro Municipal de Educação Infantil	5117,623
Escola Estadual	3270,563
Escola Municipal	706,029
Unidade Básica de Saúde	6053,875

Fonte: IPPUL, 2021

2.11.8. Porção Oeste da ZEU: Cambé – Cafezal

A área intitulada Cambé-Cafezal está localizada no limite Sudoeste (SO) entre Londrina e Cambé e tem aproximadamente 3.094.849 m² (309 ha).

Esta área está inserida na Bacia do Manancial de Abastecimento do Ribeirão Cafezal razão pela qual a eventual urbanização da área deve observar ao disposto pela Lei Estadual nº 8.935/1989 que restringe o adensamento populacional no seu entorno além das disposições da Lei Municipal 11.471/2012.



Em consulta formalizada pelo IPPUL a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR⁶⁵ esta manifestou-se contrária a inclusão das porções inseridas em bacias de mananciais de abastecimento pois “*comprometerá a qualidade de água dos mananciais de forma significativa onerando o processo de tratamento e a garantia de abastecimento de água potável aos munícipes do Sistema de Abastecimento de Água metropolitano Londrina-Cambé*”.

Como reforço, a SANEPAR alerta que especificamente nesta porção “*encontra-se a Captação de Água Cafezal que é responsável pela captação de aproximadamente 25% do volume de água consumido no Distrito Sede do município de Londrina*”.

Em síntese, isso representa o risco ao abastecimento sobre um quarto (1/4) do volume consumido na cidade. Prosseguiu-se, então, a análise a fim de identificar outros atributos e esgotar dúvidas a respeito de sua aptidão em uma quantidade maior de aspectos.

Em análise por imagem de satélite procurou-se identificar a presença de água acumulada (perene) que seriam classificadas como “Represas” e áreas com vegetação e coloração de solo típicas de várzea/pântano que foram classificadas como “Banhados”. Dada a incidência de área de preservação permanente (APP) nos banhados (nascente difusa) procurou-se delimitar, com certa precisão, o limite do solo hidromórfico e/ou o limite do espelho d’água⁶⁶.

Dada suas características morfológicas e hidrológicas, o Ribeirão Cafezal e seus afluentes o Ribeirão São Domingos e Córrego Uberaba, neste trecho, tendem a criar extensas áreas de banhados (várzeas) em suas margens. A presença de tais banhados afeta diretamente na extensão das faixas bilaterais de APP (30 a 50m) e APM (100m) que são contadas a partir do limite do solo hidromórfico, afetando o aproveitamento urbanístico da área.

A eventual ocupação urbana da área deve considerar, além das Áreas de Preservação Permanente (APP) a Área de Proteção do Manancial de Abastecimento (APMA) equivalente a uma faixa de 100m (cem metros) a partir das margens. Ainda que se identifique pequenos mosaicos de vegetação de porte florestal e algumas áreas de Reserva Legal não se vislumbra outros óbices significativos neste critério.

Conforme o Art. 104 da Lei 11.471/2012:

Art. 104. Consideram-se Áreas de Proteção de Mananciais de Abastecimento:

I – as faixas bilaterais contíguas aos cursos d’água, com largura mínima de 100m (cem metros), a partir das margens ou da cota maior de inundação;

II – As faixas bilaterais contíguas dos afluentes com largura mínima 60m (sessenta metros), a partir das margens ou da cota maior de inundação; e

III – as faixas de 100m (cem metros) circundantes aos lagos, lagoas e reservatório d’águas naturais ou artificiais, como represas e barragens, destinados ao abastecimento público, desde o seu nível mais alto medido horizontalmente.

§ 1º A SEMA poderá ampliar as faixas e áreas especificadas neste artigo, com o objetivo de proteger áreas de especial interesse ecológico, o solo com baixa capacidade de infiltração ou as faixas de afloramento do lençol freático.

§ 2º Nos casos de planícies de inundação ou várzeas, as faixas bilaterais são contadas a partir de suas margens.

Para o levantamento da vegetação, não constante da base do SICAR, procurou-se delimitar apenas as formações de porte florestal em diferentes estágios sucessionais. Desta forma, não foram consideradas árvores isoladas, pomares, cortinas verdes (corta-vento). Em relação a vegetação de transição entre o Banhado e a Mata a mesma só foi incluída nesta análise se pudesse ser identificado pelo adensamento reconhecível de arbustos e árvores isoladas.⁶⁷

Ressalta-se que a existência de manchas florestais em áreas rurais, fora das áreas protegidas (APP, por exemplo) costumam indicar áreas onde, dada a declividade e/ou

⁶⁵ Parecer técnico 345/2018-GIDLD de 13/09/2018.

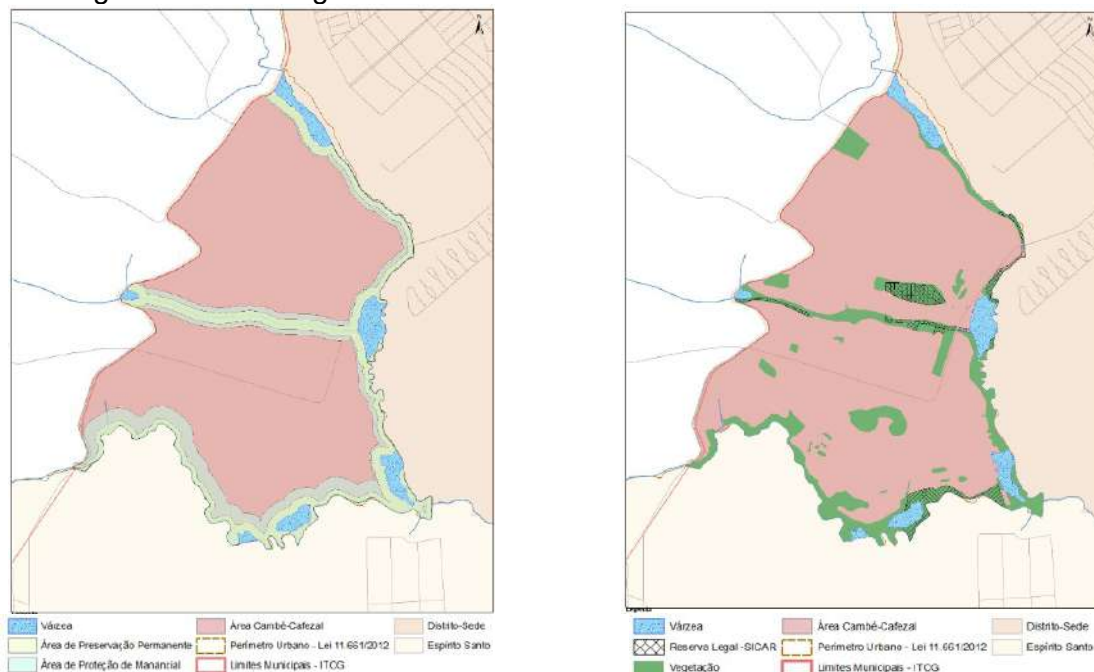
⁶⁶ Para a elaboração do diagnóstico da hidrografia local utilizou-se a camada “HidSemaHidrografia” disponível no SIGLON, dados do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), extração realizada em 27/05/2020, camada “banhado” e análise de imagem de satélite (mapa base ARCGIS).

⁶⁷ Para a elaboração do diagnóstico da vegetação utilizou-se dados do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), extração realizada em 27/05/2020, camadas “Reserva Legal” e “Vegetação nativa”, e análise de imagem de satélite (mapa base ARCGIS).

profundidade do solo, a produção agrícola não é viável. Tais atributos também podem afetar o uso da área para o parcelamento do solo para fins urbanos. Além disso, a existência de áreas florestadas (preservadas), dada sua importância para o ecossistema local, podem ter seu uso limitado ou restringido pelos órgãos ambientais.

Por fim, destaca-se que as Reservas Legais, quando os lotes são convertidos em urbanos, só podem ser transformadas em áreas verdes urbanas.

Figura 143 – Hidrografia e áreas florestadas na área Cambé-Cafezal da ZEU



Fonte: IPPUL, 2021

Percebe-se que a área é afetada pela falta de conexão viária com a infraestrutura, serviços urbanos e a ocupação do entorno. O Plano de Mobilidade não prevê a execução das diretrizes viárias em um horizonte próximo e, ainda que a via estrutural projetada fosse concretizada desde a Avenida da Maratona até o local, no entanto, a região seria interligada ao sistema viário consolidado apenas por um único acesso. Assim, a eventual ocupação/urbanização da área demandaria a construção de novos acessos e obras de arte viárias de complexidade significativa (travessias sobre Córrego São Domingos e Ribeirão Cafezal).

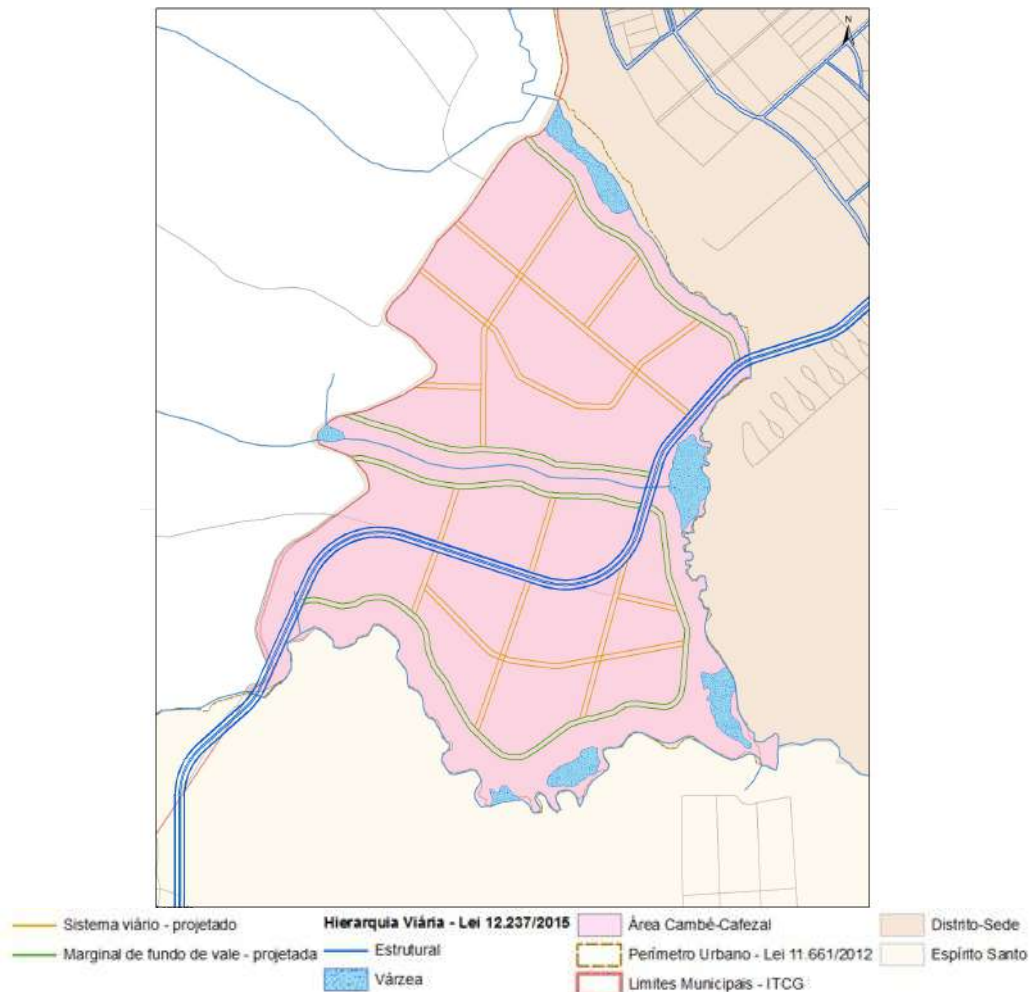
A análise do sistema viário, dado pela Lei 12.237/2015, permite identificar não apenas a previsão de vias no(s) lote(s) objeto do parcelamento do solo o que, conseqüentemente, afeta os percentuais de doação de área e a área loteável resultante, mas também a possibilidade de interligação (conexão) do(s) lote(s) com o sistema viário existente. Conforme a Lei 11.672/2012, Art. 53:

Qualquer lote, objeto de parcelamento para fins urbanos, deverá ter acesso por vias públicas, conectando-o à rede viária urbana existente.

Parágrafo único. O ônus das obras necessárias para construção ou alargamento da via" de acesso, referidas no "caput" deste artigo, recairá sobre o empreendedor interessado.

Procurou-se, além do sistema macroviário definido em lei, realizar um ensaio para alocação das marginais de fundo de vale e das vias coletoras, respeitando as distâncias máximas previstas em lei e as vias existentes (Estância Senhorinha), como também, buscando o melhor aproveitamento.

Figura 144 - Estudos sobre o sistema viário – Área Cambé-Cafezal



Fonte: IPPUL, 2021

Ratifica-se, que o sistema viário “projetado”, indicado anteriormente, trata-se de uma simulação apenas para efeito de estudo e análise de um possível loteamento da área para fins urbanos. Toda e qualquer intervenção na área deverá transcorrer via processos de diretrizes urbanísticas e de parcelamento do solo.

Em relação a estimativa de potencial de adensamento e de inserção urbana, verifica que sua área comercializável ou líquida seja em torno de 1.083.096,14m² o que representa um potencial de adensamento populacional conforme quantitativo abaixo:

Quadro 42 - Área “Cambé- Cafezal”: potencial de adensamento populacional

População estimada	Habitações estimadas	Zoneamento
1.299	433	ZR-6
6.498	2.166	ZR-1
12.997	4.332	ZR-3

Fonte: IPPUL, 2021

Verifica-se também que apenas 18,47% do entorno é formado por loteamentos urbanos e de chácaras de lazer⁶⁸. Destes, 4,30% são lotes edificadas (considerando o inciso II do Art. 9º da Lei 11.672/2012). O parâmetro mínimo é que pelo menos 35% das datas em loteamentos vizinhos estejam ocupados há mais de três anos com liberação para construção para que haja viabilidade para novas ocupações.

⁶⁸ Considerou-se neste caso os loteamentos denominados “Estância Senhorinha” e “Estância Santa Paula”, ambos aprovados em 2004 como chácaras de lazer, ou seja, sem finalidade urbana. Se excluídos do cálculo ao rigor do inciso II do Art. 9º da Lei 11.672/2012, a porcentagem de lotes urbanos edificadas no entorno seria ainda menor.

Considerando as distâncias entre a área e os equipamentos comunitários mais próximos ultrapassam o mínimo de 800 m exigidos pela legislação (Art. 9º, Inciso III e IV da Lei 11.672/2012).

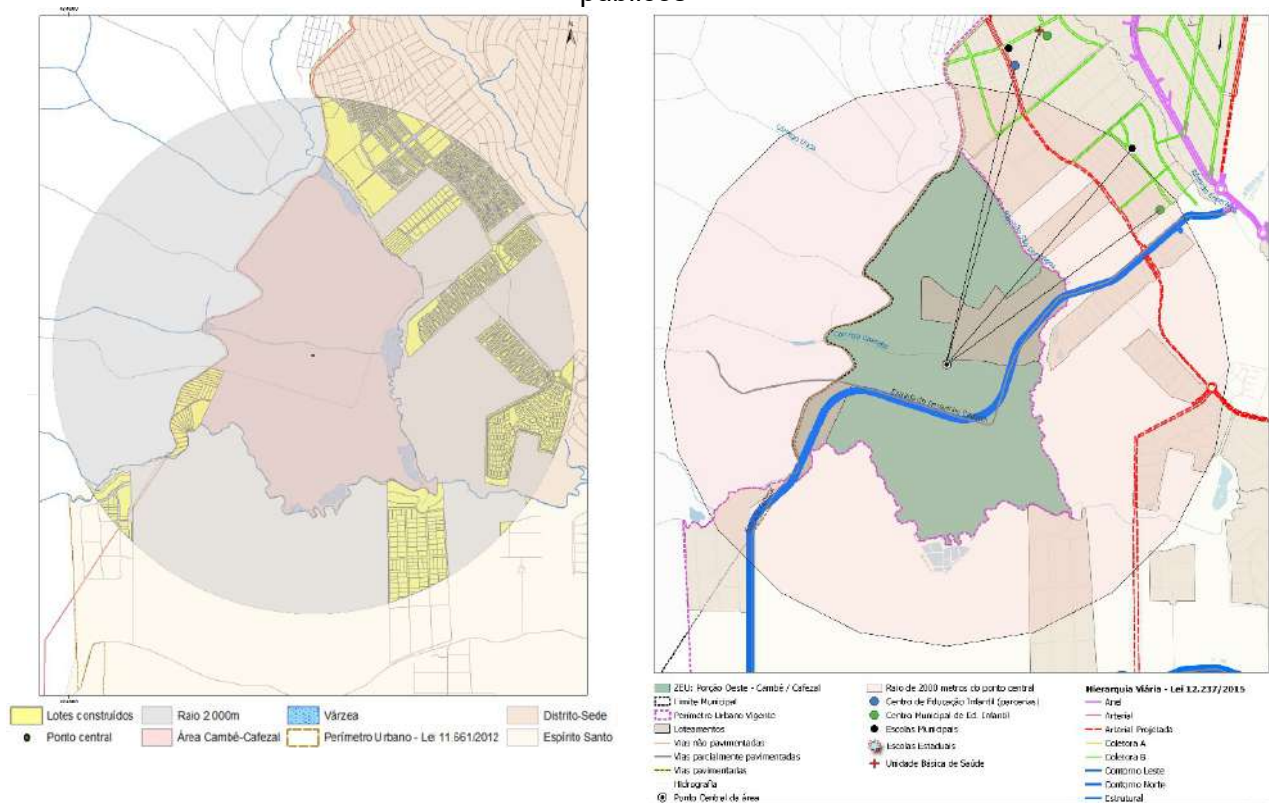
Quadro 43 - Área Cambé- Cafezal: distâncias até os equipamentos comunitários

Equipamentos	Distância linear (m)
Centro de Educação Infantil	2.036,74
Centro Municipal de Educação Infantil	1.878,41
Escola Estadual	2.917,03
Unidade Básica de Saúde	2.483,19
Ponto Central - Londrina	7.348,67

Fonte: IPPUL, 2020

O uso consolidado na área corresponde ao rural. Conforme informações da Secretaria Municipal de Obras e Procuradoria Geral do Município⁶⁹, o loteamento “Estancia Senhorinha” contido nesta porção a ZEU foi objeto de análise do ponto de vista da incidência de tributação urbana ou rural na localidade. Foi constatado que o loteamento sofreu caducidade tendo em vista não ter sido registrado e não ter se consolidado conforme o projeto aprovado, ficando, portanto, caracterizado como área rural ou que se progrida o processo de “regularização”. Este fato ratifica a ideia do uso dado a localidade, que, sob o ponto de vista técnico deverá manter-se.

Figura 145 – Área Cambé-Cafezal: Ocupação do Entorno e distância dos equipamentos públicos



Fonte: IPPUL, 2021

69 Conforme despachos contidos no SEI 19004115859/2020-62.



2.12. ESTUDOS PARA A DEFINIÇÃO DE ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA EM EIXOS VIÁRIOS

Considerando o processo de revisão da Lei nº 11.672/2012 que define as regras para o Parcelamento do Solo para fins urbanos no Município de Londrina, cujo Artigo 4º estabelece que

Art. 4º Os parcelamentos para fins urbanos só poderão ser aprovados e executados se localizados na Zona Urbana ou de Expansão Urbana, de acordo com os limites e parâmetros fixados em lei municipal.

...

§ 3º Quando se tratar de parcelamentos destinados à implantação de indústrias ou comércio, desde que o lote faça frente para rodovia oficial, situada dentro ou fora dos perímetros aludidos nos parágrafos anteriores, tomadas as garantias necessárias no ato da aprovação do parcelamento, a porção destinada às finalidades descritas no presente parágrafo será automaticamente declarada integrante da Zona Urbana, inclusive para efeitos tributários, à exceção do remanescente, que continuará na condição de imóvel rural.

Observado que pelas disposições definidas na Lei de Parcelamento do solo, fica bastante vago sobre quais são as vias oficiais do município podem ser instalados os empreendimentos. Entende-se a importância de se ter este dispositivo legal que permita que estabelecimentos industriais / comerciais possam se instalar de forma controlada ao longo dos eixos viário, fomentando a geração de empregos e consequentemente renda. No entanto, por ocasião da revisão da Lei dos perímetros urbanos e das áreas de expansão urbanas, verifica-se que na nova legislação possa se ter melhor definição das localidades onde se apliquem a possibilidade de transformação do solo rural ao longo de trechos dos eixos viários oficiais para o uso especial.

Neste contexto, foi realizado um levantamento para se verificar quais as vias existentes no município são definidas em base legal. Neste contexto foi utilizada a camada disponibilizada pelo SIGLON⁷⁰ no intuito de identificar:

- As vias que fazem ligação com unidades de urbanas do Município e sejam relevantes para a consolidação de empreendimentos;
- Aquelas que possuem pavimentação;
- Aquelas estabelecidas em base legal;
- Existência de faixa de domínio;
- Relevância quanto a circulação de transporte escolar e transporte coletivo;
- Que não estejam sob unidades ambientais de conservação; e entre outros,
- Que, predominantemente não possuam restrições quanto a declividades.

A partir destes critérios verificou que alguns trechos rodoviários poderiam ser indicados em base legal para o uso industrial ou de serviços correlatos a este uso. Ressalta-se a base legal, tanto pela Lei de Parcelamento do solo, assim como a Lei de Uso e Ocupação do Solo, devem apresentar os parâmetros necessários para o uso dos lotes rurais, assim como definir a forma de uso e ocupação dos mesmos. Estas localidades poderiam ser definidas como áreas de expansão urbana.

Com o levantamento realizado, conclui-se que as áreas de expansão urbana ao longo de trechos viário (AEU-VIAS) abrangem trechos das seguintes vias:

Quadro 44 – Identificação das vias oficiais do município de Londrina com trechos possíveis para as AEU-VIAS

Nome da Via	Código	Categoria	Base Legal	Faixa de Domínio	Trans. Escolar	Transp. Coletivo
Estrada São Luiz / Guaravera	PR 538	Pavimentada	Lei 12238/2015	50	Sim	Sim
Rodovia João	Não	Pavimentada	Lei 4769/1991	20	Sim	Sim

⁷⁰ Camada vetorial *SistemaTransporteRod*, extraída em 04/08/2022.

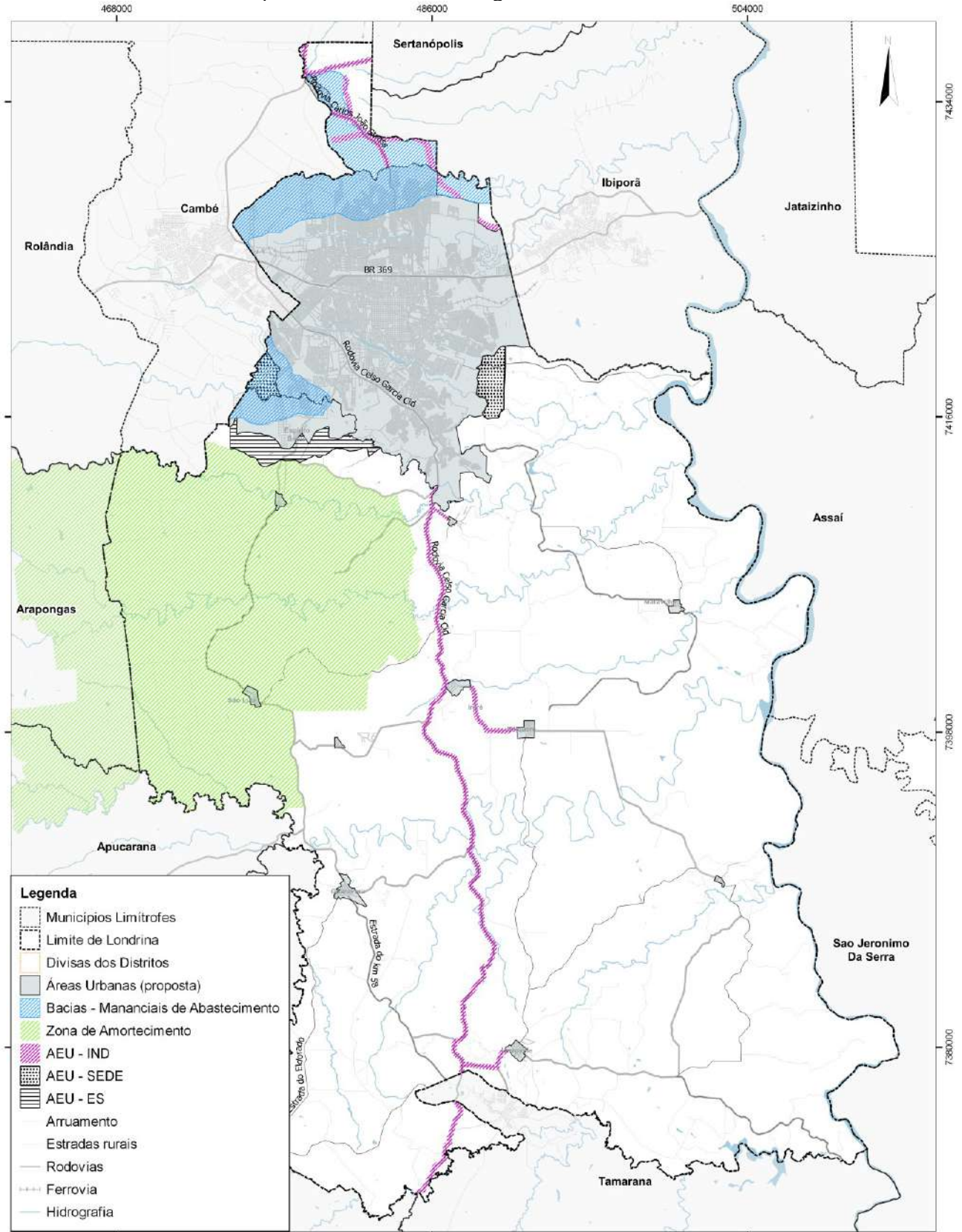


Costa Melchiades	tem						
Contorno Norte	Previsão	-	Pavimentada	a definir	100	-	-
Contorno Norte	Previsão	-	Pavimentada	a definir	100	-	-
Contorno Norte	Previsão	-	Pavimentada	a definir	100	-	-
Contorno Norte	Previsão	-	Pavimentada	a definir	100	-	-
Rodovia Celso Garcia Cid		PR 232	Pavimentada	Lei Estadual 6396/1973	60	Sim	Não
Rodovia Carlos João Strass		PR 5445	Pavimentada	Lei 11468/2011 e 12.236/2015	60	Sim	Sim
Rodovia Celso Garcia Cid		PR 445	Pavimentada	Lei Estadual 6396/1973	60	Sim	Sim
Rodovia Carlos João Stass		PR 545	Pavimentada	Lei Estadual 8407/1986	60	Sim	Sim
Contorno Norte	Previsão	-	Pavimentada	a definir	100	-	-
Estrada Orlando Amaral			Pavimentada	Lei estadual 4177/1998	25	Não	Sim
Rod Antonio Gonçalves Fernandes Sobrinho		Não tem	Pavimentada	Lei Estadual 3935/1986	50	Sim	Sim
Rodovia João Mendes		Não tem	Pavimentada	Lei Estadual 4412/1990	25	Sim	Sim
Rodovia Oscavo Gomes dos Santos		PR 538	Pavimentada	Lei 3935/1986 e 11468/2011	25	Sim	Sim
Rodovia Benedito Bento dos Santos		Não tem	Pavimentada	Lei Estadual 3935/1986	50	Sim	Não
Rodovia para Correia de Freitas		Não tem	Pavimentada	Lei 11.468/2011	25	Não	Não

Fonte: Levantamento IPPUL, 2022

Ressalta-se que ainda são necessários verificar os condicionantes que possam indicar restrições de ocupação, em especial aqueles relacionados aos aspectos ambientais. Além disso também deve ser identificada os fatores e tendências de ocupação a partir das concentrações e atrativos existentes ao longo dos eixos. Neste contexto, não se trata de uma proposta consolidada, mas sim, de um levantamento preliminar que indicam a necessidade de aprofundamento para que se possam ser dadas definições em outras leis urbanísticas, como a Lei de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo.

Figura 146 - Identificação dos trechos viários em estudo para fins de definição das Áreas de Expansão Industrial ao longo de eixos viários



Fonte: IPPUL, 2021

Para a definição da AEU-IND ao longo da PR-445, em especial, deve se levar em conta a necessidade análise dos trechos que possuem restrições quanto a definição de áreas prioritárias para preservação da biodiversidade. Isto se dá, em especial, por esta rodovia cruzar importantes rios que, em razão de suas matas ciliares, possibilitam a consolidação de

corredores para o fluxo de animais. Partindo da cidade de Londrina em sentido sul do município, até o limite com Tamarana, tem-se o Ribeirão Três Bocas, o Ribeirão dos Apertados, o Ribeirão das Marrecas e Rio Taquara, entre outros afluentes destes. Correspondem aos cursos d'água integrantes bacia do Rio Tibagi, na qual todo o Município de Londrina está inserido.

Conforme informações publicadas pelo Instituto Água e Terra (IAT)⁷¹ ao longo do Rio Tibagi está definida uma área como “Corredor Tibagi”, sendo esta uma das “Áreas Estratégicas para Conservação da Biodiversidade” do Estado do Paraná. A dimensão desta área está representada no mapa anexo a Resolução Conjunta da SEMA/IAP nº 005/2009. A referida Resolução visa

Art. 1º - Estabelecer o mapeamento das Áreas Estratégicas para a conservação da biodiversidade no Estado do Paraná, sob as modalidades de Áreas Estratégicas para a Conservação da Biodiversidade e Áreas Estratégicas para a Recuperação da Biodiversidade, conforme o Mapa, Anexo à presente Resolução.

§ 1º - As Áreas Estratégicas para Conservação da Biodiversidade referem-se a áreas cujos remanescentes florestais nativos ou outros tributos físicos ou biológicos determinem fragilidade ambiental, são consideradas de relevância, sendo sua conservação necessária para a garantia da manutenção da biodiversidade no Paraná, conforme mapeamento anexo.

§ 2º - As Áreas Estratégicas para Recuperação são aquelas essenciais para a manutenção dos fluxos biológicos, para a formação de corredores ecológicos e manutenção da estabilidade física do ambiente.

Art. 2º - Para o estabelecimento do perímetro atual do mapeamento das Áreas Estratégicas para a Biodiversidade constante no Anexo I da presente Portaria, foram considerados os levantamentos realizados pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA, o projeto Rede da Biodiversidade, o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC e as áreas consideradas prioritárias pelo Decreto Estadual Nº 3.320, de 12 de julho de 2004;

O mapa referido no Artigo segundo desta Resolução pode ser observado na figura a seguir.

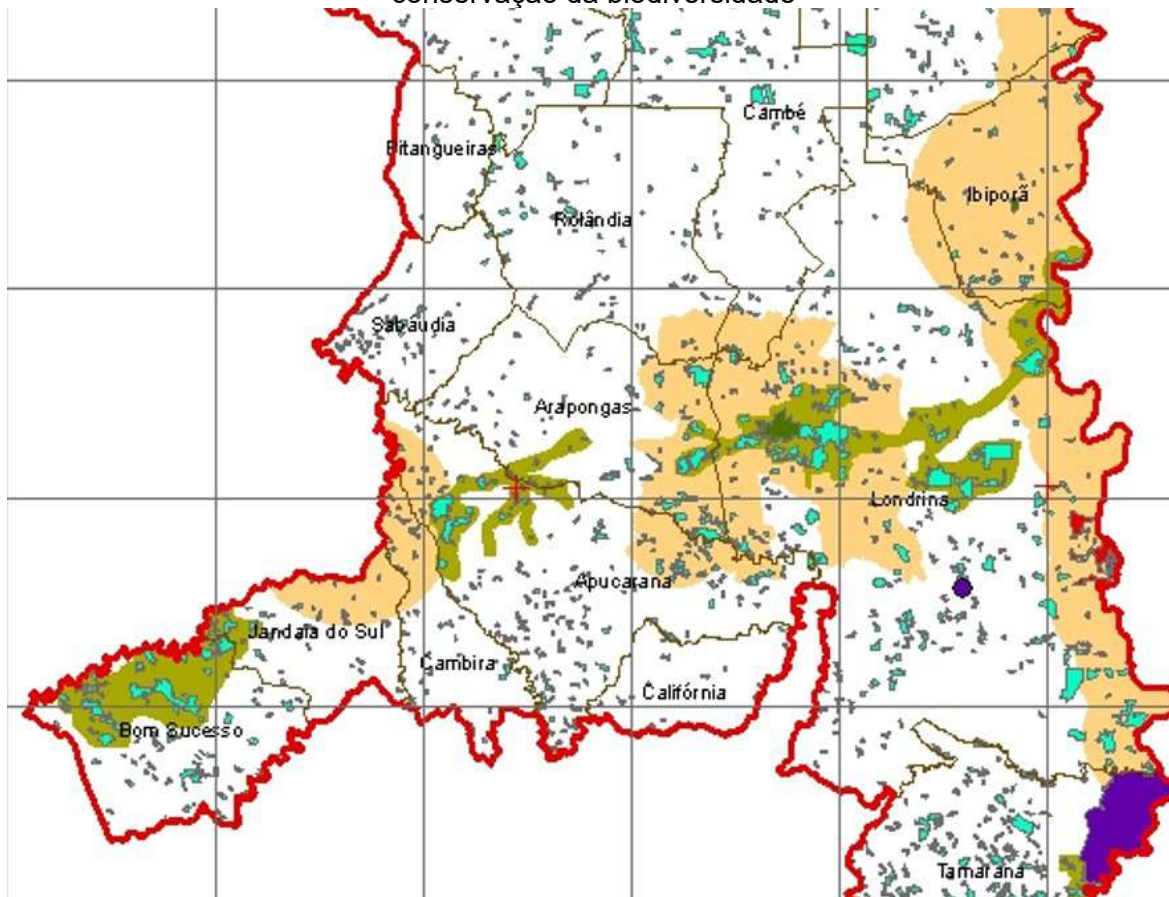
Figura 147 - Mapa anexo Resolução Conjunta da SEMA/IAP nº 005/2009



O Instituto Águas e Terras (IAT) também disponibilizou o mapeamento por regionais. Na regional de Londrina, identifica-se o Corredor de biodiversidade do Tibagi, conforme mostrado no mapa a seguir.

⁷¹ Disponível em

Figura 149 – Recorte destacando o município de Londrina e as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade



Fonte: IAT. Mapas das Áreas Estratégicas por regional do IAT. Disponível em:

<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Dados-e-Informacoes-Geoespaciais-Tematicos> acesso em 09/2022.

Adaptado.

Neste contexto, para a PR 445 serão necessários realizar delimitações para a Área de Expansão Urbana com base no Corredor para a preservação da biodiversidade indicado ao longo do Ribeirão Apertados evidenciado, como mostrado no mapeamento realizado pelo IAT. Além deste, devem ser considerados os fragmentos florestais em estágio médio e avançado estágio de preservação identificados as áreas com restrições relacionadas aos corpos hídricos, áreas de várzea, banhados etc. que cruzam ou margeiam a PR 445. Desta forma poderá ser definido o distanciamento mínimo para atividades distintas ao uso rural e a definição da efetiva AEU-IND ao longo da PR-445.



2.13. SÍNTESE DAS PROPOSTAS

Com base nas análises anteriores, apresenta-se as propostas de adequação nos Perímetros Urbanos e das Áreas de Expansão Urbana do Distrito Sede, do Distrito Espírito Santo e demais Distritos. Por fim, o IPPUL indica o processo sistematizado de revisão da legislação urbanística previsto na Lei Geral do PDML, Lei Municipal nº 13.339/2022.

A proposta do IPPUL para os perímetros urbanos buscou dar soluções para os conflitos identificados no diagnóstico em dois momentos: o primeiro passo foi corrigir as distorções formais e o segundo consistiu em dimensionar os perímetros.

Na fase de correção foram realizadas as seguintes adequações nos Perímetros Urbanos:

Conflitos	Adequações
<ul style="list-style-type: none"> • Avanço do perímetro urbano do Distrito Sede sobre a Divisa do Distrito Espírito Santo 	<ul style="list-style-type: none"> • Delimitação do perímetro urbano junto à Divisa de cada Distrito.
<ul style="list-style-type: none"> • Trechos coincidentes com os Limites dos municípios vizinhos (Cambé a Oeste e Ibiporã a Leste) 	<ul style="list-style-type: none"> • Adoção das definições da Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951.
<ul style="list-style-type: none"> • Imprecisão dos elementos de referência para delimitação e descrição dos contornos 	<ul style="list-style-type: none"> • Adoção de elementos mais precisos como referência tais como os cursos d'água, os eixos viários ou ainda as confrontações dos lotes.

Na fase de dimensionamento, as adequações para os Perímetros Urbanos são:

Conflitos	Adequações
<ul style="list-style-type: none"> • Ociosidade do grupo de lotes inseridos no perímetro urbano pela Lei nº 12092/2014; • Acesso restrito, dificuldade de conexão com a malha urbana consolidada, distância em relação aos serviços existentes desfavorece a implantação de habitação de interesse social. 	<ul style="list-style-type: none"> • Subtração do grupo de lotes do perímetro urbano do Distrito Sede.
<ul style="list-style-type: none"> • Sobreposição do perímetro urbano (Zona Industrial 4) e a Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy: incompatibilidade entre urbanização e Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, Art. 49) 	<ul style="list-style-type: none"> • Correção de porção do perímetro urbano (Zona Industrial 4) do Distrito Sede.
<ul style="list-style-type: none"> • Sobreposição do perímetro urbano do Distrito Sede e o Distrito Espírito Santo 	<ul style="list-style-type: none"> • Delimitação de um perímetro urbano para o Distrito Espírito Santo considerando as áreas urbanas consolidadas neste Distrito.
<ul style="list-style-type: none"> • Incompatibilidade de loteamento de chácaras de 1987 denominado “Chácaras do proprietário Carrara” incluído no perímetro urbano do Distrito Sede em 2012, que permanece sem infraestrutura urbana. 	<ul style="list-style-type: none"> • Subtração da área urbana do Distrito Sede e inclusão na zona de expansão urbana do Distrito Espírito Santo.
<ul style="list-style-type: none"> • PL 05/2021 de iniciativa do executivo municipal que indica a inclusão de áreas no perímetro urbano para fins de HIS e uso industrial. 	<ul style="list-style-type: none"> • Inclusão dos lotes 55A, 55, 54, 53 e 52 da Gleba Primavera no perímetro urbano de Londrina.
<ul style="list-style-type: none"> • Ociosidade de áreas incluídas nos perímetros urbanos dos Distritos Irerê e 	<ul style="list-style-type: none"> • Definição de Área de Expansão Urbana Industrial (AEU-IND) para os Distritos ao



Paiquerê ao longo da Rodovia Benedito Bento dos Santos	longo da Rodovia.
<ul style="list-style-type: none"> • Incompatibilidade entre a disponibilidade de áreas urbanas nos Distritos e a projeção de crescimento da população local. 	<ul style="list-style-type: none"> • Definição de perímetros compatíveis com o crescimento populacional previsto para os Distritos e com as perspectivas de urbanização, especialmente voltada à produção de habitação de interesse social.
<ul style="list-style-type: none"> • Criação de Área de Expansão Urbana Industrial (AEU-IND) ao longo da Rodovia PR-445. 	<ul style="list-style-type: none"> • Ampliação do perímetro urbano de Warta.
<ul style="list-style-type: none"> • Indefinição de loteamentos aprovados preteritamente nos patrimônios Regina, Taquaruna, Guaiará e Selva como áreas urbanas 	<ul style="list-style-type: none"> • Definição de perímetros urbanos para os Patrimônios.

Além de definir os perímetros da Zona Urbana, a Lei nº 11.661/2012 definiu também a Zona de Expansão Urbana do Distrito Sede do Município de Londrina. A Zona de Expansão Urbana atual corresponde a uma ampla área de 108.109.166,6m², no entorno do perímetro urbano, conforme pode ser observado na Figura 101.

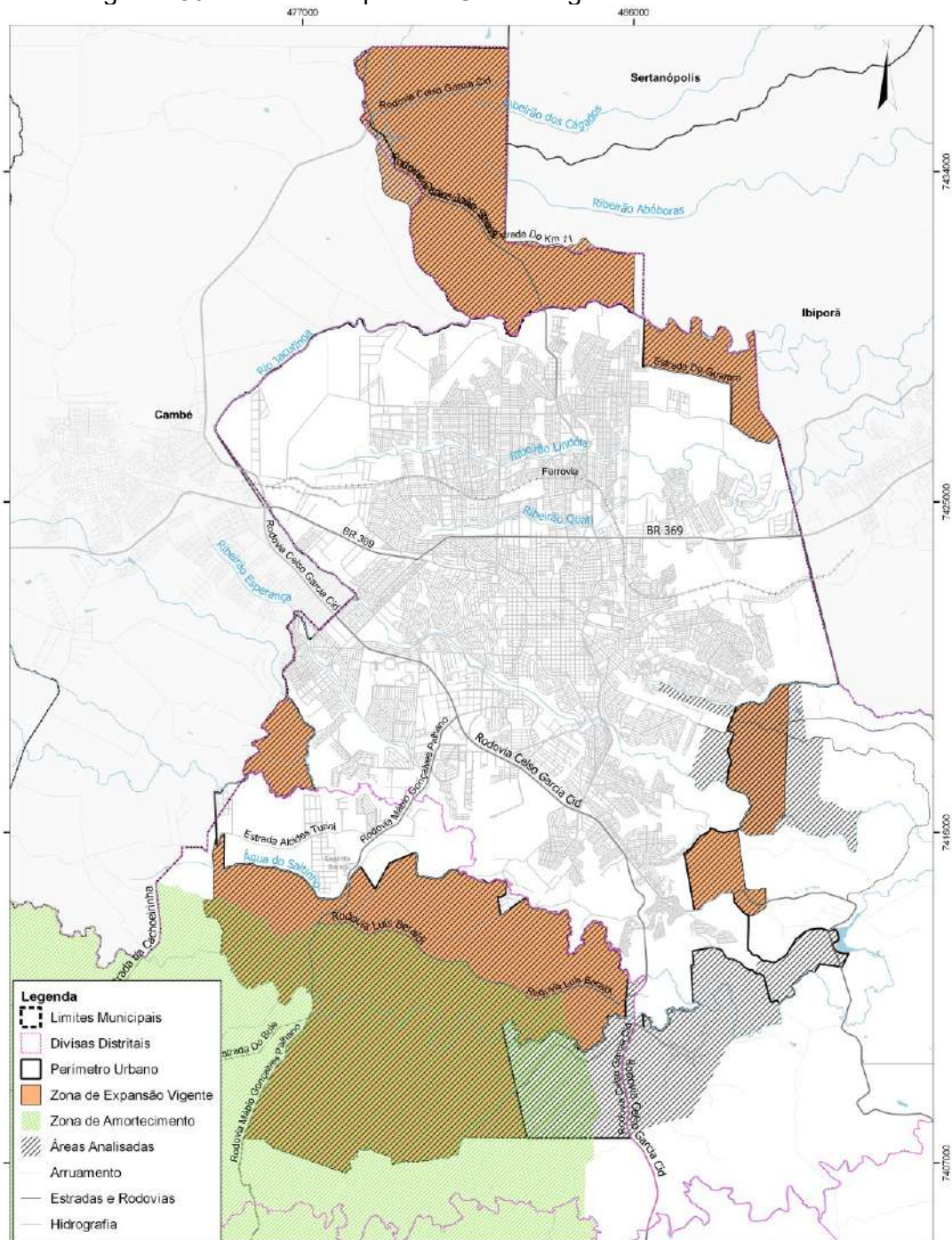
A análise de viabilidade de manutenção desta Zona de Expansão Urbana considerou os elementos das análises anteriores demonstradas e os aspectos apresentados a seguir:

Conflitos	Adequações
<ul style="list-style-type: none"> • Incompatibilidade entre a projeção de crescimento populacional para os próximos 10 anos e a disponibilidade de áreas inseridas no perímetro urbano e disponíveis na atual ZEU. 	<ul style="list-style-type: none"> • Definição de Área de Expansão Urbana (AEU) para o Distrito Sede e Distrito Espírito Santo, compatível com o crescimento populacional previsto e com as perspectivas de urbanização; • Manutenção das atuais ZEUs a leste e oeste do perímetro urbano.
<ul style="list-style-type: none"> • Superdimensionamento de ZEU em todo Distrito Warta, cujo acesso é dificultado pelo Manancial Ribeirão Jacutinga e se concentra em único ponto de transposição pela Rodovia Carlos João Strass. 	<ul style="list-style-type: none"> • Definição de Área de Expansão Urbana Industrial (AEU-IND) para o Distrito Sede ao longo da Rodovia PR-445 e ao longo da projeção do Contorno Metropolitano Norte, em atendimento às diretrizes estratégias e macrozoneamento do Plano Diretor (Setor de Desenvolvimento Econômico).
<ul style="list-style-type: none"> • Definição de Área de Expansão Urbana Industrial (AEU-IND) para o Distrito Sede ao longo da projeção do Contorno Metropolitano Norte. 	<ul style="list-style-type: none"> • Subtração da porção Nordeste da atual ZEU do Distrito Sede.
<ul style="list-style-type: none"> • Áreas inseridas na atual ZEU com restrições de acesso, dificuldade de conexão com a malha urbana consolidada e baixa aptidão à urbanização (localizadas à Sudeste de Londrina, nas proximidades da Rodovia João Alves da Rocha Loures). 	<ul style="list-style-type: none"> • Subtração da porção Sudeste da atual ZEU do Distrito Sede.
<ul style="list-style-type: none"> • Superdimensionamento de ZEU entre a Estrada da Cegonha e Córrego do Lontra, cuja urbanização é dependente de restritas opções de acesso ou amplo conjunto de obras viária de transposição do Ribeirão 	<ul style="list-style-type: none"> • Subtração parcial da porção Sul da atual ZEU do Distrito Sede; • Definição de Área de Expansão Urbana (AEU) para o Distrito Espírito Santo;

Cafezal para viabilizar a conexão com a malha urbana consolidada e o acesso aos serviços existentes.

- Sobreposição de porções da ZEU e a Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Mata dos Godoy Correção da porção extremo-sul da atual ZEU do Distrito Sede.

Figura 150 - Zona de Expansão Urbana vigente e áreas sob estudo

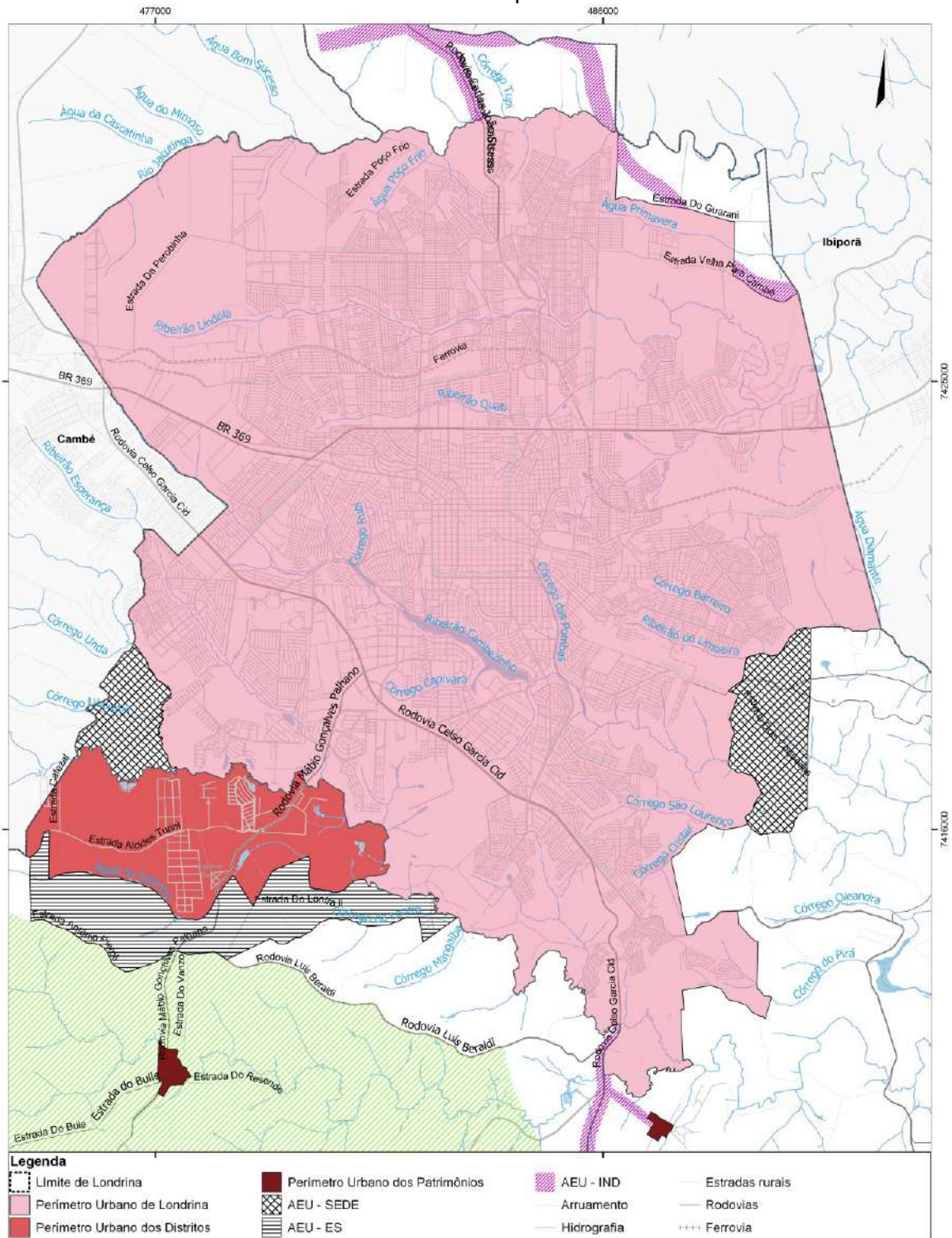


Fonte: IPPUL, 2021

A figura a seguir apresenta de forma objetiva as adequações e propostas para:

- O perímetro urbano do Distrito Sede;
- O perímetro urbano do Distrito Espírito Santo;
- As novas áreas de expansão urbana dos Distritos Sede e Espírito Santo.

Figura 151– Síntese das Propostas para os Perímetros Urbanos de Londrina e do Espírito Santo e as Áreas de Expansão Urbana



Fonte: IPPUL, 2022

Com o objetivo de evidenciar claramente as diferenças entre o perímetro urbano instituído pela Lei Municipal 11.661/2012 e os perímetros ora propostos, apresenta-se a figura a seguir, salientando que as principais alterações correspondem ao Distrito Espírito Santo.

Figura 153 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito Espírito Santo

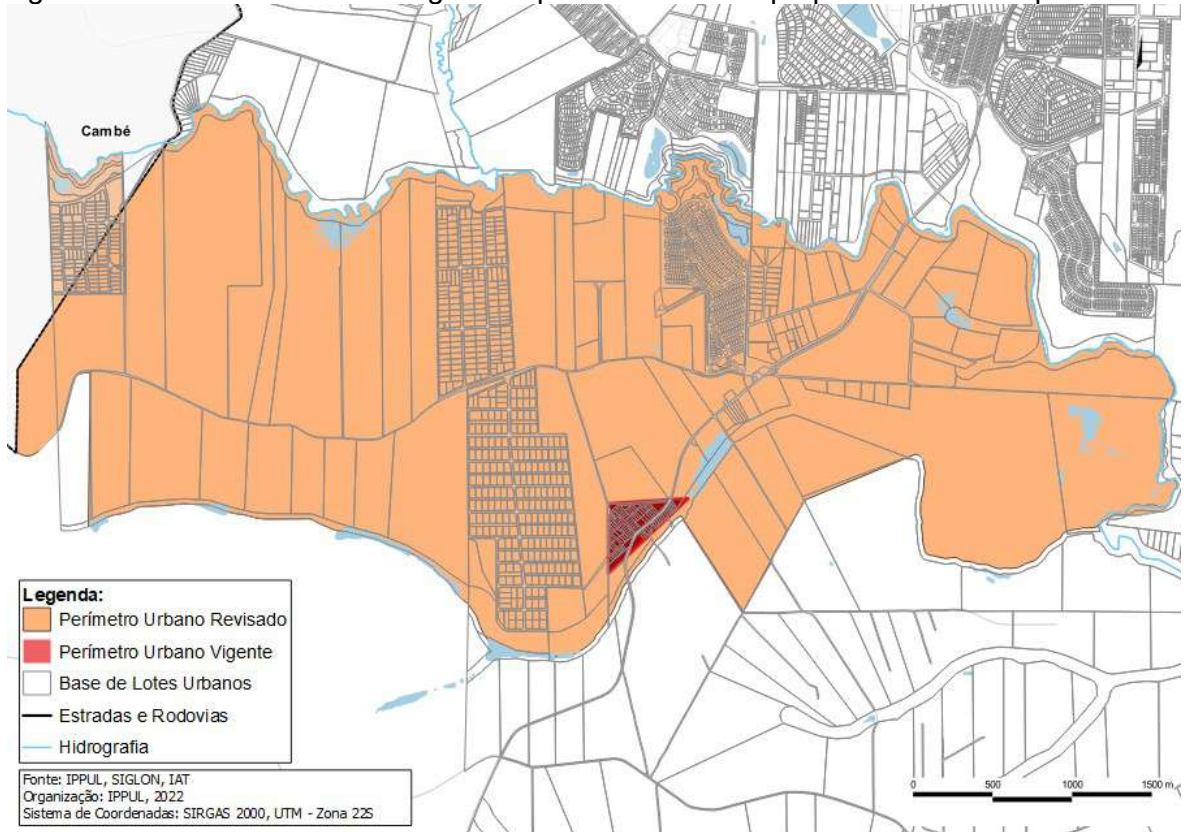


Figura 154 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito Guaravera

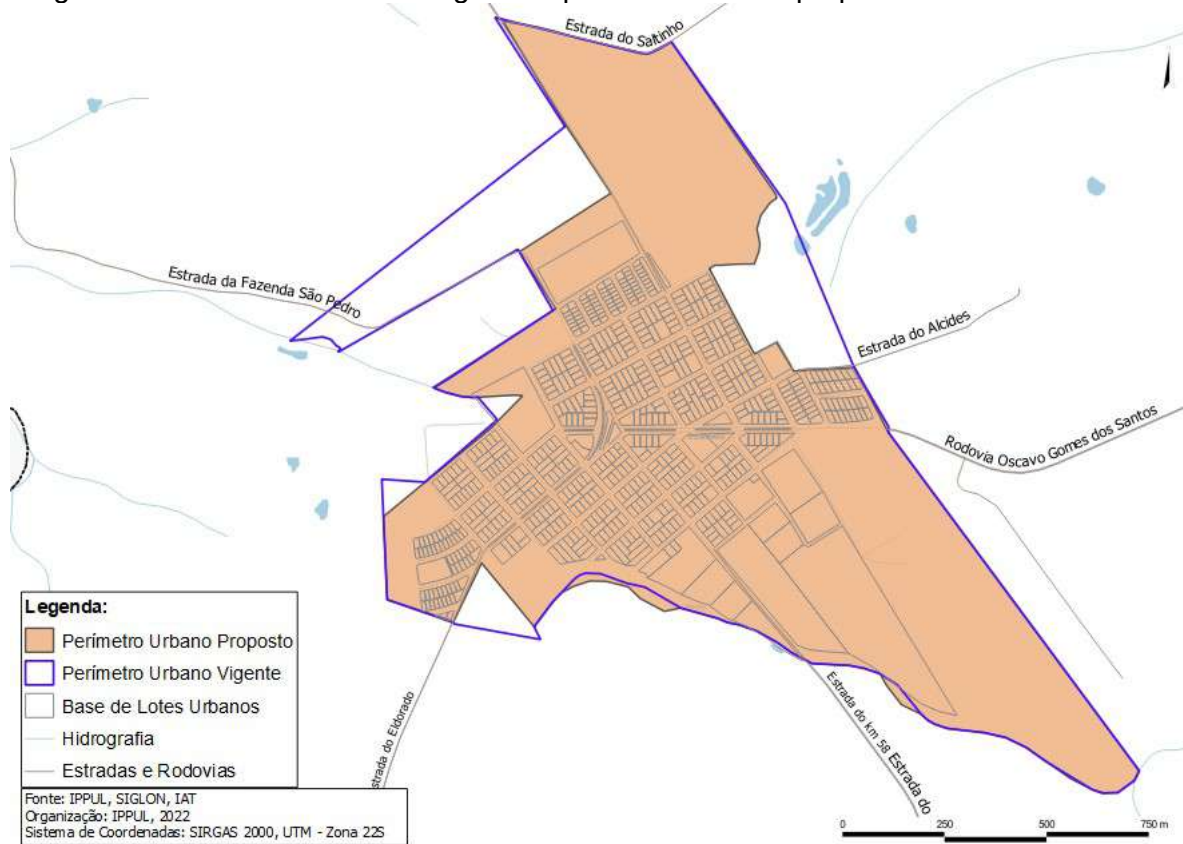




Figura 155 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito Irerê

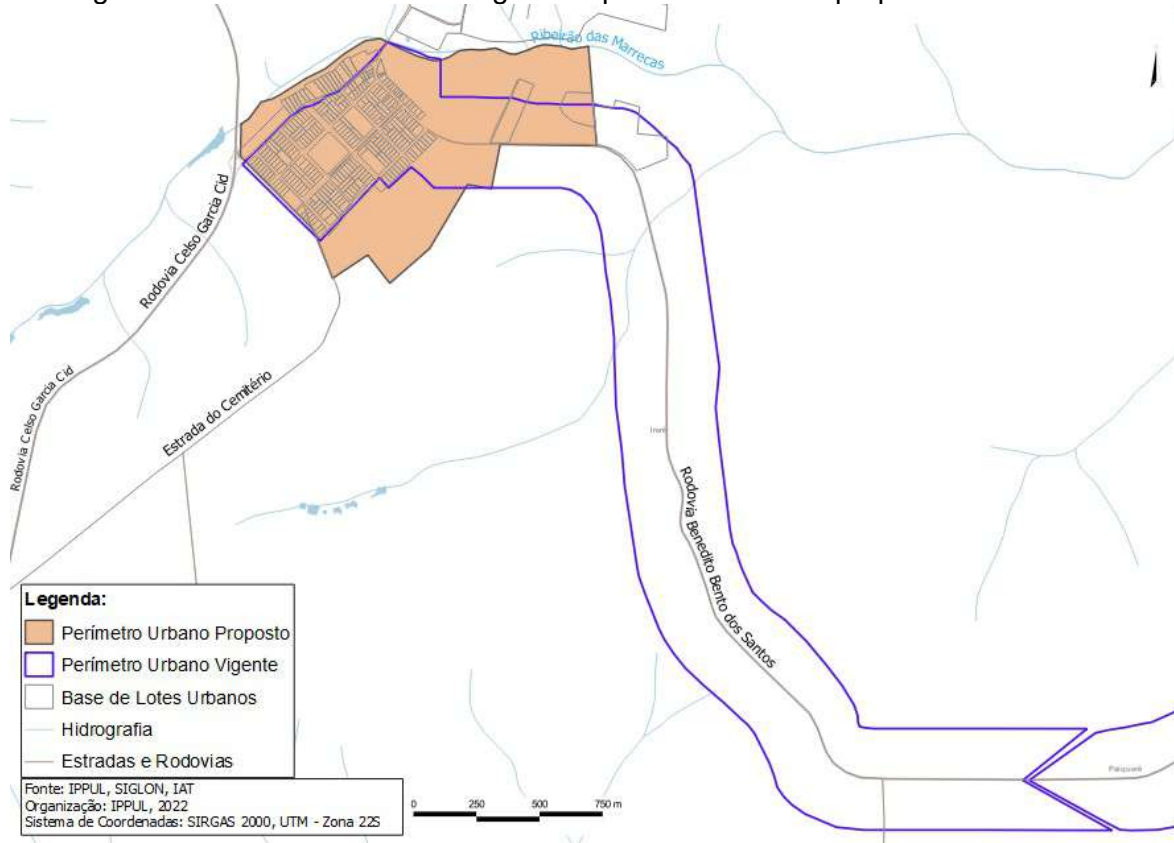


Figura 156 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito Lerroville

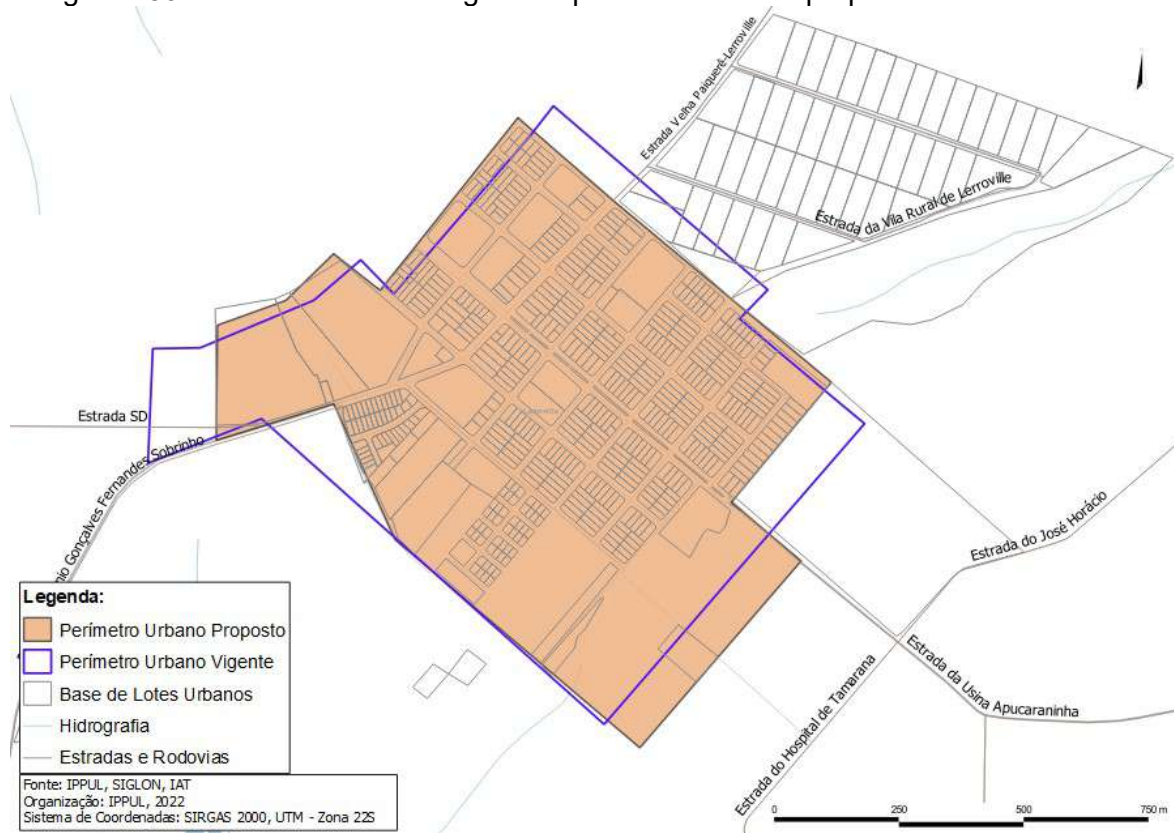


Figura 157 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito Maravilha

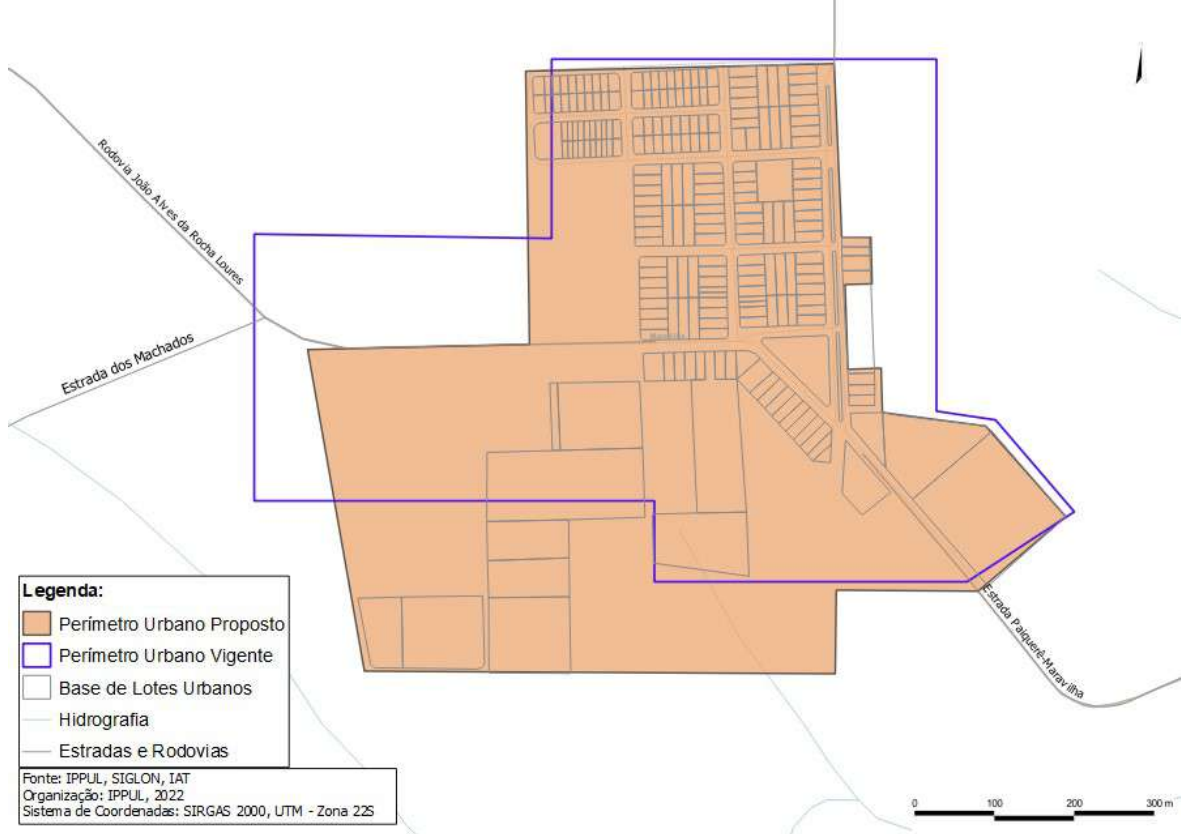


Figura 158 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito Paiquerê

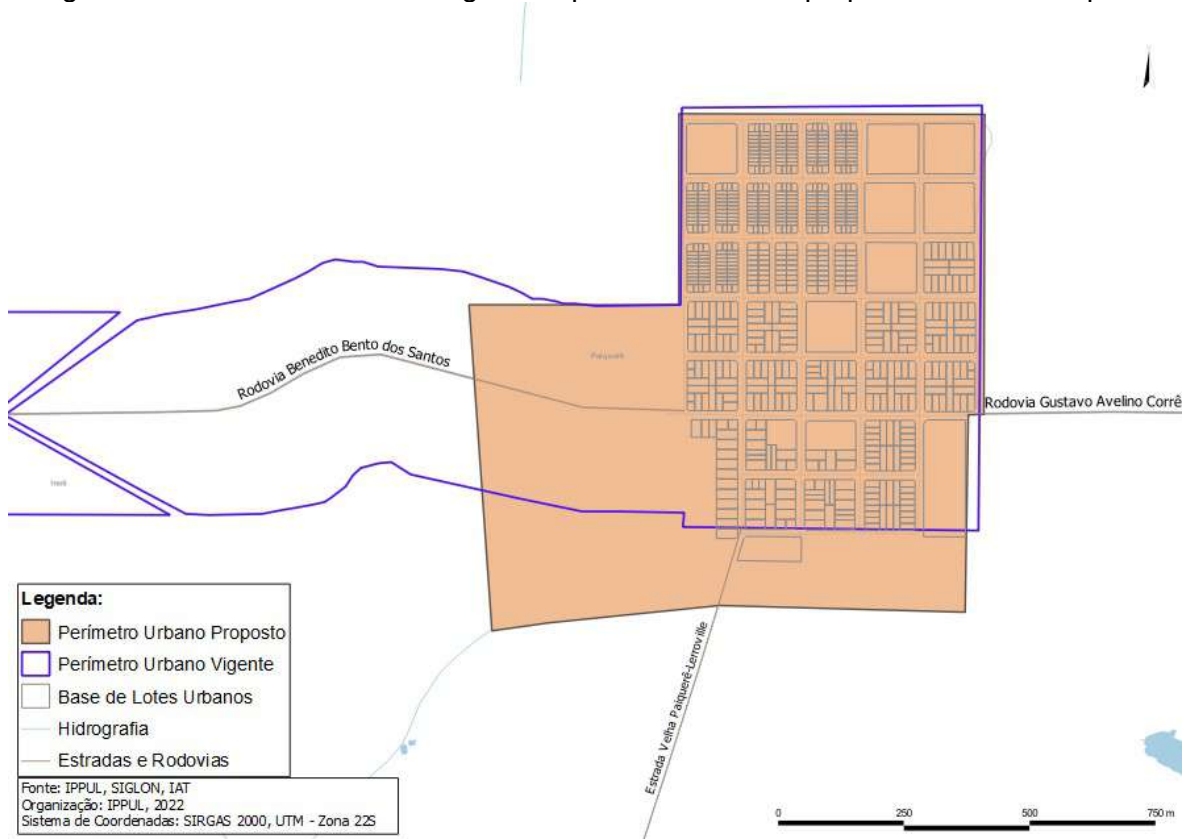


Figura 159 - Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito São Luiz

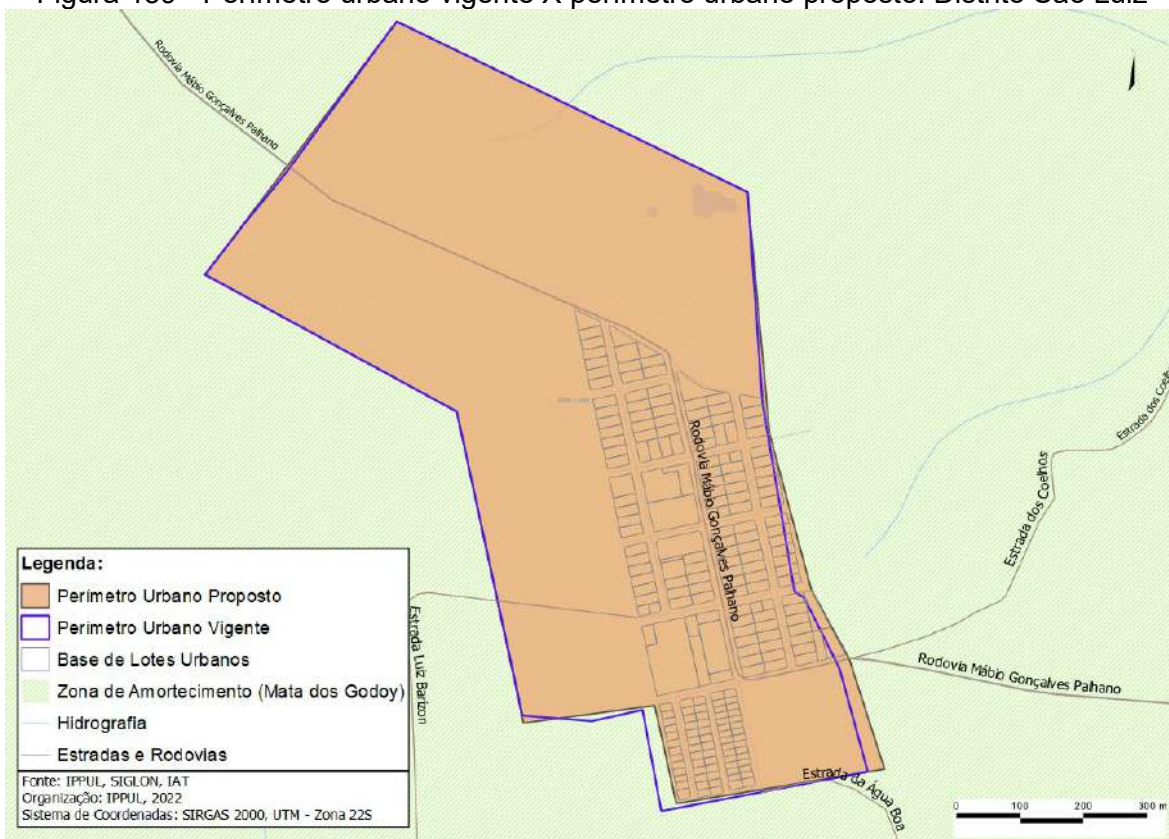
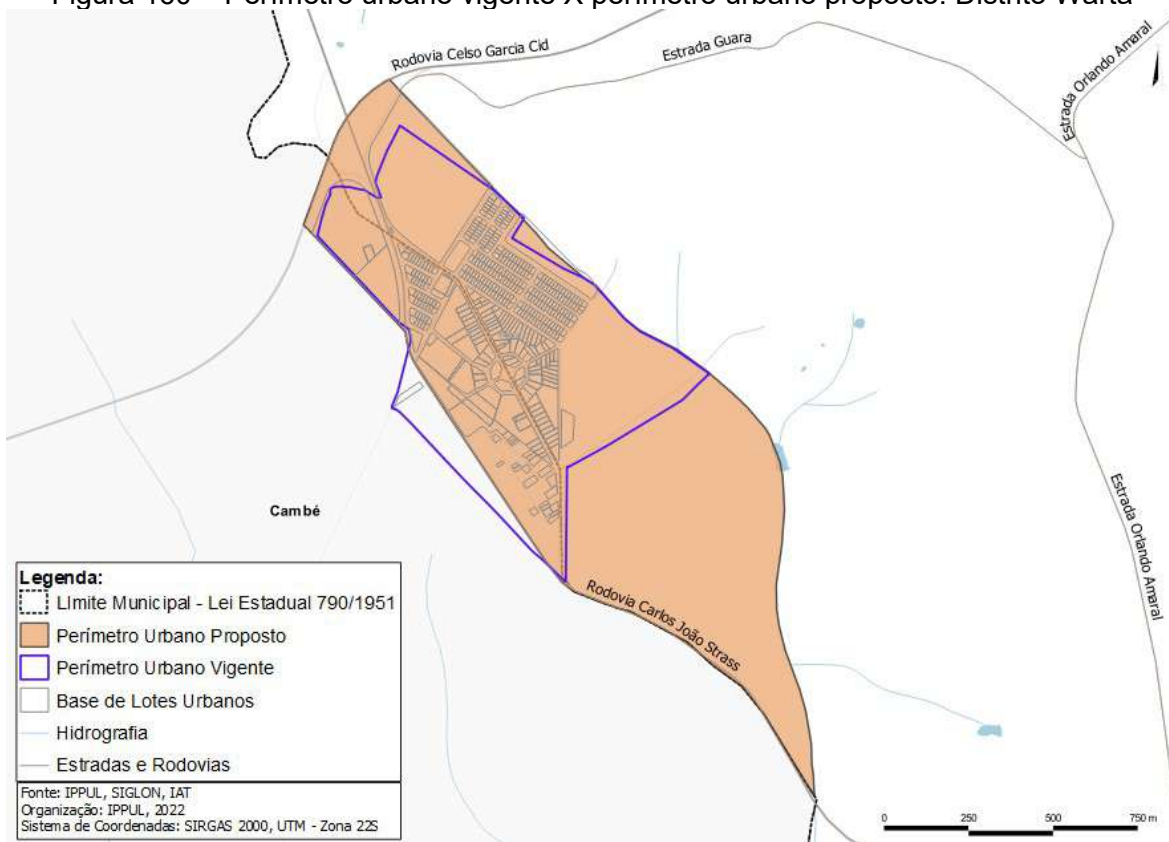


Figura 160 – Perímetro urbano vigente X perímetro urbano proposto: Distrito Warta





2.13.1. Processo Sistematizado de Revisão do Perímetro Urbano

Desde sua aprovação, o Estatuto da Cidade sofreu alterações importantes que incorporaram preocupações sobre as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos, inundações, processos geológicos ou hidrológicos correlatos dadas pela Lei Federal nº 12.608/2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

O Artigo 42-B representa exatamente a necessidade de conteúdo técnico aprofundado para comprovação da necessidade de ampliação do perímetro urbano:

“Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:

I - demarcação do novo perímetro urbano;

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver.

§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições.”

De mesmo modo a especializar a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, a Lei Federal nº 12.587/2012 que estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana evidencia a interdependência técnica dos parâmetros de uso e ocupação do solo, transporte e o sistema de circulação viária. Somente a partir de então, o Plano de Mobilidade Urbana tornou-se obrigatório para cidades do porte de Londrina e iniciou-se o trabalho de integrar e compatibilizar a nova política de mobilidade ao Plano Diretor e ao planejamento e gestão do uso do solo como prevê a lei. Este marco reforça complexa concorrência entre as atividades urbanas; a intensidade da urbanização; a infraestrutura viária; o transporte coletivo e particular; o transporte de cargas; as áreas estacionamentos; o acesso universal e o meio ambiente.

A Lei Geral do PDML, Lei Municipal nº 13.339/2022 prevê que o Poder Público deverá adotar estratégias de controle da expansão urbana, de parcelamento e ocupação do solo urbano de modo a:

“Art. 64 (...)

I. Coibir alterações pontuais na legislação urbanística com monitoramento contínuo das tendências de expansão da urbanização, considerando o artigo 42-B do Estatuto da Cidade;

II. Adotar critérios baseados no adensamento populacional, contiguidade do adensamento e barreiras naturais para delimitar as áreas urbanas e rurais, coibindo a expansão horizontal da atual área urbana do Distrito Sede;



III. Controlar o adensamento de áreas urbanas periféricas condicionando a aprovação de novos loteamentos, de novas atividades e o acréscimo de população à disponibilidade de infraestrutura, de serviços gerais de apoio, priorizando as áreas contíguas à ocupação urbana pré-existente para evitar a formação de vazios urbanos;(...)”

Em relação à política de uso e ocupação do solo integrada à mobilidade urbana, o PDML atribui ao Poder Público a adoção das seguintes estratégias, entre outras:

“Art. 57 (...)

- I. Estimular o adensamento e a diversificação de usos nas regiões providas de infraestrutura de transporte e restringir a expansão horizontal da malha urbana;*
- II. Adotar medidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo que evitem os deslocamentos desnecessariamente extensos e dispendiosos e a segregação, principalmente da população de baixa renda;*
- III. Garantir a continuidade viária e integração de bairros, viabilizando obras de alargamento já previstas para vias com capacidade saturada, obras de transposição e execução de trechos de vias em áreas não parceladas, privilegiando a qualidade da paisagem, a preservação de elementos histórico-culturais e o convívio social;*
- IV. Controlar a instalação de novos empreendimentos públicos e privados condicionando-os a internalizar e minimizar, desde a fase de projeto, os impactos negativos sobre o ambiente urbano, trânsito e transporte, desestimulando a implantação de PGT – Polo Geradores de Tráfego, especialmente na área central da cidade;(...)*

Sobre o aspecto da gestão democrática, as Diretrizes Nacionais da Política Urbana e o Estatuto da Cidade inseriram o dever de assegurar a participação da sociedade e de associações representativas dos mais variados segmentos no processo de elaboração e revisão do Plano Diretor. Representa dizer que o planejamento urbano deixa de ser conteúdo exclusivamente técnico e passa a incorporar aspirações e opiniões dos atores sociais através de instâncias de controle social e consultas públicas tais como audiências, conferências, projeto de lei de iniciativa popular e órgãos colegiados de política urbana.

Para tanto, a Lei Estadual nº 15.229/2006 que dispõe sobre a execução das diretrizes do planejamento e desenvolvimento estadual passa a exigir a institucionalização de Conselhos Municipais da Cidade em todos os municípios do Paraná. Reforça o vínculo da gestão democrática no processo de elaboração, implementação e controle dos Planos Diretores Municipais e estabelece também em seu Art. 3º inciso VI, o Grupo Técnico Permanente integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Este Grupo seria a base técnica de monitoramento e avaliação do plano diretor no município e indicaria a necessidade de atualização de métodos, diagnósticos, cenários previstos bem como e a necessidade de revisão da legislação urbanística. Cabe aos municípios, então, promover alterações no zoneamento urbano no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal e em conjunto a todos os demais instrumentos urbanísticos a ele subordinados, observando a necessidade da realização de consultas e deliberações públicas.

O PDML prevê entre suas Diretrizes e Estratégias Gerais da Gestão Democrática que o Poder Público deverá:

“Art. 36 (...)

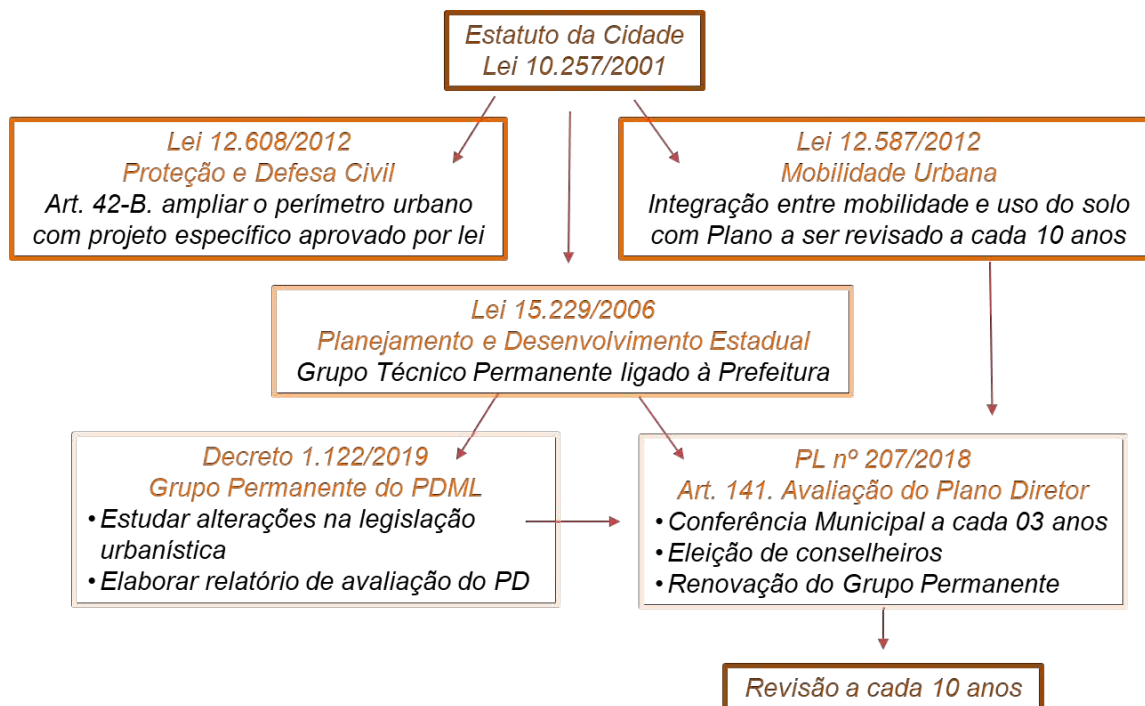
- IV. Instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do Plano Diretor, estruturando o órgão municipal de planejamento urbano e territorial;*
- V. Criar grupos permanentes de acompanhamento dos Planos Municipais e instrumentos de monitoramento cidadão da execução política e orçamentária, tais como o Relatório Anual de Gestão e indicadores de desempenho; (...)* “

Para tanto, o Art. 124. institui o Sistema de Planejamento Municipal de Londrina com o objetivo de consolidar o processo permanente e sistematizado de acompanhamento e revisão do Plano Diretor, composto pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial; pelo

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina e pelo Sistema Municipal de Informação.

Ainda, em atendimento aos requisitos legais o município publicou o Decreto nº 1122/2019 e depois o Decreto nº 444/2022 que institui o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal, responsável pela assessoria técnica ao Sistema Municipal de Planejamento e Gestão. Seu objetivo é assegurar a produção, atualização, monitoramento e compartilhamento de informações indispensáveis à implementação do Plano Diretor Municipal e estudar alterações na legislação urbanística em vigor.

Figura 161 - Síntese esquemática do sistema de revisão das Leis Urbanísticas de Londrina



Fonte: IPPUL, 2020

Neste processo permanente de acompanhamento e revisão do Plano Diretor, o PDML institui a Avaliação do Plano Diretor como estudo técnico que abordará a atualidade e eficácia das diretrizes e estratégias nele contidas, bem como a eficiência da sua implementação pelo Poder Público Municipal. O Art. 141. define que essa avaliação deverá ser feita por meio de Conferência Municipal a cada 03 anos, coincidindo com a eleição de conselheiros do Conselho Municipal e com o a vigência do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento que, em conjunto com o IPPUL, serão responsáveis pela operacionalização.

De modo resumido, as propostas de ampliação do perímetro urbano motivadas pelo interesse público poderão integrar o Sistema de Planejamento Municipal de Londrina dispondo das novas ferramentas às quais o Plano de Mobilidade Urbana de Londrina e a lei Geral do PDML estão submetidos:

- O Projeto Específico de que trata o Artigo 42-B do Estatuto da Cidade;
- O Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e sua função de monitoramento das leis urbanísticas;
- O Relatório de Avaliação do Plano Diretor indicando a necessidade de alteração das leis urbanísticas e;
- A Conferência Municipal a cada 03 anos, quando deverá ocorrer a discussão do Relatório de Avaliação do Plano Diretor e a eventual revisão da legislação urbanística.



2.14. REFERÊNCIAS – CADERNO TÉCNICO 2

- ALVES, José Eustáquio Diniz; GALIZ, Francisco. DEMOGRAFIA e ECONOMIA nos 200 anos da Independência do Brasil e cenários para o século XXI. 2022. Disponível em: https://ens.edu.br:81/arquivos/Livro%20Demografia%20e%20Economia_digital_2.pdf
- DECRETO ESTADUAL 5150 - 05 de junho de 1989. Criação do Parque Estadual "Mata dos Godoy". Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=32095&indice=1&totalRegistros=1&dt=29.6.2019.10.38.59.495> Acesso em: 29/07/2019.
- LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001. Estatuto da Cidade. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10257-10-julho-2001-327901-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 29/07/2019.
- LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. Código Tributário Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm Acesso em: 29/07/2019.
- Lei Municipal nº 11.661, DE 12 DE JULHO DE 2012. Define os Perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina. Disponível em: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalle.xhtml?leicodigo=LE116612012> Acesso em: 29/07/2019.
- Lei Municipal nº Lei nº 12.092 de 26-06-2014. Disponível em: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalle.xhtml?leicodigo=LE120922014> Acesso em: 29/07/2019.
- Lei Municipal nº 11.471, de 05/01/2012. Código Ambiental do Município de Londrina. Disponível em: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalle.xhtml?leicodigo=LE114712012> Acesso em: 29/07/2019.
- Lei Municipal nº 12.125 de 21-07-2014. Disponível em: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalle.xhtml?leicodigo=LE121252014> Acesso em: 20/07/2019.
- Lei Municipal nº 12.236, de 29 de janeiro 2015. Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina. Disponível em: <http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-participativo-2008/legislacao-urbanistica.html>. Acesso em: 29/07/2019
- Perfil de Londrina. Disponível em: http://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=546:perfil-de-londrina&catid=21:planejamento-&Itemid=147 Acesso em: 29/07/2019.
- Lei Municipal nº 12.480, de 23-12-2016. Disponível em: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalle.xhtml?leicodigo=LE124802016> Acesso em 29/07/2019.
- Lei Federal No 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Parcelamento do solo para fins urbanos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6766.htm Acesso em: 29/07/2019.
- Lei Municipal nº 11.672, de 24.7.2012. Parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina. Disponível em: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/leidetalle.xhtml?leicodigo=LE116722012> Acesso em: 29/07/2019
- Lei Municipal nº 10.637 de 24 de dezembro de 2008. Plano Diretor Participativo do Município de Londrina. Disponível em: http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/legislacao_urbanurbani/lei_%20n_10637_2008_lei_geral_do_plano_diretor.pdf Acesso em: 29/07/2019.
- Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm Acesso em 29/07/2019.
- Lei Estadual nº 790 - 14 de novembro de 1951. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=16495&indice=1&totalRegistros=1&dt=29.6.2019.11.35.48.102> Acesso em: 29/07/2019.



Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm> Acesso em 29/07/2019.

SILVA, Marcos Roberto Alves da; Luciana Santos da Costa Maciel; Márcia de Freitas Moreira. ZONEAMENTO AMBIENTAL – UM ESTUDO DE CASO DO PROCESSO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA. Revista Geografia em Atos. Departamento de Geografia da FCT/UNESP, Presidente Prudente, n. 13, v.1, janeiro a junho de 2013, p. 66-87. Disponível em: C:/Users/maria.eunice/Downloads/1735-7439-1-PB.pdf Acesso em 27/08/2021.



2.15. ANEXOS

2.15.1. ANEXO 01 – Informação Técnica - ITCG



INFORMAÇÃO TÉCNICA

SIGO Nº 17727/2019

Data: 12/06/2019

Interessado: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL

Assunto: Limites Municipais

O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL) solicitou: informações sobre os limites do município de Londrina, a validade do acordo de ajuste de limite existente entre Londrina e Cambé e esclarecimentos sobre as divergências entre as bases do IBGE e do ITCG.

INFORMAMOS

A. LIMITES MUNICIPAIS DE LONDRINA

1. Com o município de Cambé

Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951

"Começa no cruzamento da estrada do Bule com o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a estrada denominada do Cafezal, segue por esta no sentido N.E. até seu cruzamento com o Rio Cambé, daí sobe por este até sua cabeceira, daí por uma reta alcança a cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a foz do Córrego Saúde, sobe por este até alcançar a estrada de Londrina e Bela Vista do Paraiso, por esta vai até cruzar a divisa entre as fazendas Floresta e as terras da Cia. de Terras Norte do Paraná".

O limite na região do distrito de Warta, apontado como dúvida pelo IPPUL, foi revisto recentemente em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação de Londrina (protocolo: sigo 97048/2019 - anexo I).

2. Com o município de Ibiporã

Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951

"Começa no divisor de águas dos ribeirões dos Cágados e das Abóboras, daí segue a divisa de terras da Cia. de Terras Norte Paraná, no sentido sul até o espigão divisor de águas entre os ribeirões das Abóboras e Jacutinga, acompanha estas divisas até a reta N.S. e vai por esta no sentido Sul até o Ribeirão Jacutinga, por este abaixo até a foz do Arroio Corupá, daí, em linha reta à foz de um afluente na margem esquerda do Córrego Primavera, em linha reta ao entroncamento das estradas Londrina-Ibiporã e Heimtal, de onde em linha reta alcança o Km 202 da linha férrea São Paulo – Paraná, daí por outra reta, à foz do arroio Diamante no ribeirão do Limoeiro e por este abaixo até sua foz no Rio Tibagi".

Considerando o descritivo da lei nº 790 e documentos do Arquivo Gráfico Municipal, verificou-se que as bases do ITCG e do IBGE possuem imprecisões e erros de demarcação do limite:

- As bases adotam um trecho da Rodovia que interliga a cidade de Ibiporã à Rodovia PR - 545, como parte do limite dos municípios, em vez do *espigão divisor de águas entre os ribeirões das Abóboras e Jacutinga*. A rodovia, apesar de cruzar o terreno entre as nascentes dos afluentes que correm para os referidos ribeirões, não representa o espigão divisor.
- A base do IBGE não segue corretamente o leito do *Rio (Ribeirão) Jacutinga*. Como resultado da imprecisão, houve equívoco por parte do IBGE na indicação da foz do *Arroio Corupá*.
- Na sequência da análise, observou-se que as bases desconsideraram como limite, a foz de um afluente da margem esquerda do *Córrego Primavera*.
- O limite no entroncamento das estradas Londrina – Ibiporã – Heimtal, está representado adequadamente na base de divisas municipais do ITCG.
- A base do IBGE contempla equivocadamente o trevo da Rodovia BR 369 na composição do limite. A rodovia e o trevo na região analisada

Assinatura



não existiam em 1951, ano da edição da lei nº 790. A inexistência foi constatada na fotografia aérea de 1953 do acervo de documentos do ITCG.

- As duas bases convergem de forma aproximada ao limite do Km 202 da linha férrea São Paulo – Paraná.
- O limite, tanto do ITCG como da base censitária do IBGE, alcança a nascente do **Arroio Diamante**, seguindo o seu leito até a sua foz no **Ribeirão do Limoeiro**. Porém não se trata do limite estabelecido pela Lei nº 790. A lei 790 descreve o limite a partir do Km 202 da linha férrea São Paulo – Paraná, como sendo: *"daí por outra reta, à foz do Arroio Diamante no ribeirão do Limoeiro....."*.

3. Com o município de Assaí

Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951

"Começa na foz do Ribeirão do Limoeiro no Rio Tibagi, sobe por este até a foz do Rio Taquara".

O limite entre Londrina e Assaí é o **Rio Tibagi**, compreendido entre a foz dos cursos de água citados na lei nº 790.

4. Com o município de São Jerônimo da Serra

Na documentação do Arquivo Gráfico Municipal (mapas antigos de 1953 e lei nº 790 de 14 de Novembro de 1951), constatou-se que nessa época, o limite do município de Londrina com São Jerônimo da Serra era o **Rio Tibagi** entre a foz do **Rio Taquara** e a foz do **Rio Apucarana**.

Atualmente o limite entre os dois municípios continua sendo o **Rio Tibagi** com menor extensão, entre a foz do **Rio Taquara** e a foz do **Rio Apucarantina**. Essa redefinição do limite pelo **Rio Tibagi**, ocorreu após a criação do município de Tamarana, que se desmembrou de Londrina, através da Lei Estadual nº 11.224 de 13 de Dezembro de 1995, cujo descritivo de limite é citado abaixo, no item 5. Desta maneira, a fronteira entre Londrina e São Jerônimo da Serra passou a ser menor.

5. Com o município de Tamarana

Lei Estadual nº 11.224 de 13 de Dezembro de 1995

"Inicia na foz do Rio Santa Cruz no Rio Apucarantina, desce por este até a foz do Córrego Faustino e por este até a sua nascente, de onde em linha reta no sentido Nordeste alcança a cabeceira do Ribeirão dos Moraes; desce por este até a sua foz no Rio Apucarantina e por este abaixo até sua foz no Rio Tibagi".

O limite na região da Reserva Indígena Apucarana é estabelecido pela Lei 11.224, de criação do município Tamarana. A sua interpretação no mapeamento do Estado, situa a reserva indígena no município de Tamarana. Não há como considerar, no estabelecimento do limite, o que diz a Lei Estadual nº 11.377 de 21 de Maio de 1996. Essa lei situava a reserva indígena no município de Londrina, mas foi considerada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Paraná, em julgamento realizado em 07 de Agosto de 1998.

6. Com o município de Marilândia do Sul (ex - Araruva)

Resolução nº 13 de 17 de Agosto de 1954

Art. 1º - Ficam anexadas ao Município de Araruva, as localidades de Eldorado, Lagoa Bonita e Santa Cruz.

§ único – O território a ser anexado tem as divisas seguintes: *"Começa no Rio Taquara na foz do rio Clementino sobe por este até alcançar uma de suas cabeceiras que corre entre os povoados de Eldorado e Sutis, alcança, em linha reta uma água a oeste de Sutis, desce esta água até alcançar o ribeirão Santa Cruz, desce este ribeirão até alcançar o ribeirão Apucarantina, pelo qual*

Marilândia



sobe por este até encontrar o primeiro afluente do lado direito, sobe por este até sua cabeceira de onde em reta atinge um afluente mais ao norte do Lageado do Meio, pelo qual desce até sua foz no rio Apucarana”.

A resolução nº 13 de 1954, anexou a localidade de Eldorado no município de Araruva atual Marilândia do Sul. O descritivo acima estabelece o limite na região da localidade, como sendo **“uma das cabeceiras do Rio Clementino que corre entre os povoados de Eldorado e Sutis”**. Adotou-se a cabeceira conforme identificação existente em documento do Arquivo Gráfico Municipal, resultante de levantamento de campo.

7. Com o município de Apucarana

Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951

“Começa no Rio Taquara na foz do Ribeirão do Ceme, sobe por este até a foz do Ribeirão do Saci”.

8. Com o município de Arapongas

Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951

“Começa na foz do Ribeirão do Saci no Ribeirão do Ceme, daí por uma reta alcança a divisa dos lotes nºs 23 e 37 A da Fazenda Três Bocas, segue por esta até alcançar a estrada de Três Barras e Rolândia, denominada Bule, segue por esta no sentido Norte até alcançar seu cruzamento com o Ribeirão Três Bocas”.

Os mapeamentos do Estado (escalas 1:50.000 / 1:100.000) e mapa do município de Londrina, publicado em 1953 pelo Governo do Estado, na escala 1:150.000, demonstraram a existência de outro nome geográfico (topônimo) para o **Ribeirão do Saci**, identificado no mapeamento da escala 1:50.000 com o nome de **Ribeirão do Xaxim**. Ambos os nomes se referem ao mesmo curso de água, na composição do limite oficial dos municípios de Londrina, Apucarana e Arapongas.

B. DOCUMENTOS ANALISADOS

Legislação vigente sobre limites municipais.

Mapeamentos do Estado nas escalas 1:50.000 / 1:100.000 e 1:250.000.

Fotografias aéreas de 1953, 1980 (escalas 1:25.000) e 1963 (escala 1:70.00).

Mapas municipais de diferentes anos e escalas.

Ortoimagens SPOT do PARANACIDADE.

Planta da Cia. de Terras Norte Paraná.

Base hidrográfica do Estado de 2011.

Bacias Hidrográficas Ottocodificada – método de Otto Pfafstetter.

Curvas de nível da COPEL

Base censitária do IBGE.

C. ACORDO DE AJUSTE DE LIMITE

O Acordo de Ajuste de Limite realizado pela 4ª Inspeção de Terras, do Departamento de Geografia, Terras e Colonização do Estado do Paraná, deu início a um processo que não se completou, faltou à homologação da lei estadual. Por isso o “acordo” não possui validade para utilização como limite entre os municípios de Londrina e Cambé. O limite oficial é o estabelecido pela Lei Estadual nº 790 de 1951. No entanto, se as prefeituras adotam na prática o limite estabelecido pelo “acordo”, recomendamos o quanto antes a sua legalização.

D. DIVERGÊNCIAS

A diferença entre as bases cartográficas do ITCG e do IBGE, com relação aos limites municipais, é oriunda da época em que o Governo do Estado possuía convênio e termos aditivos de cooperação técnica com o IBGE, com objetivo de consolidar a Divisão Político-Administrativa do Estado, de forma clara e precisa. Os trabalhos ocorreram na década de 1990, primeiramente na formação de um banco



de dados analógico, formado por mapas, legislação e outros documentos dos municípios paranaenses, denominado de Arquivo Gráfico Municipal. As equipes técnicas, do IBGE e na época da SEMA/IAP, cada uma, de posse das informações coletadas e sem comunicação, fizeram a interpretação e a demarcação dos limites municipais no mapeamento sistemático do Estado – escala 1:50.000. Posteriormente, na comparação das bases cartográficas, foram encontrados traçados diferentes para vários limites, resultantes principalmente das inconsistências das leis. Essas diferenças deveriam ter sido analisadas e eliminadas, antes da adoção e divulgação, em 1998, no formato digital, da primeira Divisão Político-Administrativa do Estado. Porém isso não aconteceu em sua plenitude. Atualmente, o ITCG, como Órgão do Governo do Estado, responsável em tratar do assunto, vem analisando as diferenças de limites existentes e decidindo tecnicamente, através de estudos, qual das bases possui o limite correto, informando o IBGE, para a correção da sua base censitária. Verificamos que certos limites, no entanto, são polêmicos e instáveis e só se resolverão pela edição de novas leis estaduais.

E. CONCLUSÃO

Os limites municipais de Londrina foram revisados e corrigidos no mapeamento do Estado – escala 1:50.000, através da interpretação das Leis Estaduais nº 790 de 1951, nº 11.224 de 1995 e Resolução nº 13 de 1954.

Consideramos necessário, plenamente justificável e imprescindível, redefinir os limites municipais de Londrina, através de lei estadual, com descritivos claros e precisos, principalmente com os municípios de Cambé e Ibiporã, devido à expansão urbana. Neste sentido, nos colocamos à disposição da Prefeitura de Londrina.

F. ANEXO

Anexo I: Sigo 97048/2019

Anexo II: Arquivo "Shapefile" dos limites municipais do Estado do Paraná

É a informação,


Gislene Lessa

Eng^a Cartógrafa / CREA PR – 15452/D


Amauri Simão Pampuch

Eng^o Florestal / CREA PR – 17496/D



SIGO: 97048

INTERESSADO: Alexandre Andrade Addario
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - Londrina

ASSUNTO: Limites Municipais

O interessado possui dúvida a respeito do limite entre os municípios de Londrina e Cambé, na região dos pontos de coordenadas UTM/ SIRGAS 2000:

- E 479028.59 m / N 7434864.50 m
- E 479469,76 m / N 7434125.06 m

CONSIDERAÇÕES

A Lei Estadual nº 790 de 14 de Novembro de 1951, estabelece o limite entre os municípios de Londrina e Cambé e vice-versa, com descritivos diferentes na região do distrito da Warta:

- **Londrina com Cambé** - Começa no cruzamento da estrada do Bule com o Ribeirão Três Bocas, desce por este até defrontar a estrada denominada do Cafezal, segue por esta no sentido N.E. até seu cruzamento com o Rio Cambé, daí sobe por este até sua cabeceira, daí por uma reta alcança a cabeceira do Ribeirão Jacutinga, desce por este até a foz do Córrego Saúde, sobe por este até alcançar a estrada de Londrina e Bela Vista do Paraíso, por esta vai até cruzar a divisa entre as fazendas Floresta e as terras da Cia. de Terras Norte do Paraná.
- **Cambé com Londrina** - Começa na divisa Este-Oeste das terras da Companhia de Terras Norte do Paraná, no cruzamento com a estrada de Londrina a Bela Vista do Paraíso, segue por esta no sentido Sul até defrontar a cabeceira do córrego da Saúde, desce por este até a sua foz no ribeirão jacutinga, pelo qual sobe até a sua cabeceira; daí, em linha reta, até encontrar a cabeceira do ribeirão do Cambé; desce por este até a estrada denominada do Cafezal, segue por esta, no sentido sudoeste, até alcançar o ribeirão Três Bocas, sobe por este até alcançar a estrada denominada do Bule.

O distrito da Warta foi criado no município de Londrina através da Lei Estadual nº 1542 de 14 de Dezembro de 1953. Considerando esse fato e a espacialidade do distrito na região do limite dos municípios, optou-se pela interpretação e definição do limite entre os municípios, de acordo com o que estabelece a lei nº 790 do município de Londrina com Cambé.

Na análise do limite e localização dos pontos de coordenadas UTM, repassados por Alexandre Andrade Addario, foram utilizados os mapeamentos do Estado, nas escalas 1:50.000, 1:100.000, 1:250.000 e fotografias aéreas de 1953 e 1980.

As fotografias aéreas foram decisivas na análise do limite, ou seja, na localização da estrada de Londrina a Bela Vista do Paraíso, especificada na Lei nº 790. Ambas as fotos apresentam o mesmo traçado da referida estrada.

A estrada indicada pelo requerente, através de coordenadas UTM, é encontrada em mapeamentos mais atuais do Estado, sendo inexistente nas fotografias aéreas de 1953 e 1980. Isso significa que a Lei nº 790, do ano de 1951, não estava se referindo a essa estrada como limite municipal. A estrada identificada entre as coordenadas, objeto da análise, foi construída posterior a Lei nº 790 e a cobertura aérea de 1980.

Devido à existência de dois descritivos diferentes para o mesmo limite, estabelecidos pela lei nº 790, sugere-se a edição de nova Lei Estadual, com objetivo de atualizar e definir apenas um descritivo de limite entre os dois municípios, que busque evitar polêmicas e desentendimentos sobre o domínio de territórios. Com esse propósito, as prefeituras e câmaras municipais, devem buscar a efetivação de um "Acordo de Ajuste de Limite" junto ao ITCG.

CONCLUSÃO

De acordo com a análise, os pontos de coordenadas UTM/SIRGAS 2000 E 479028.59 m / N 7434864.50 m E 479469,76 m / N 7434125.06 m, repassados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, de Londrina, assim como a estrada indicada pelas referidas coordenadas, **estão situados no município de Cambé.**

ANEXO

Trecho de limite intermunicipal representado na fotografia aérea de 1980 – ITCG/PR

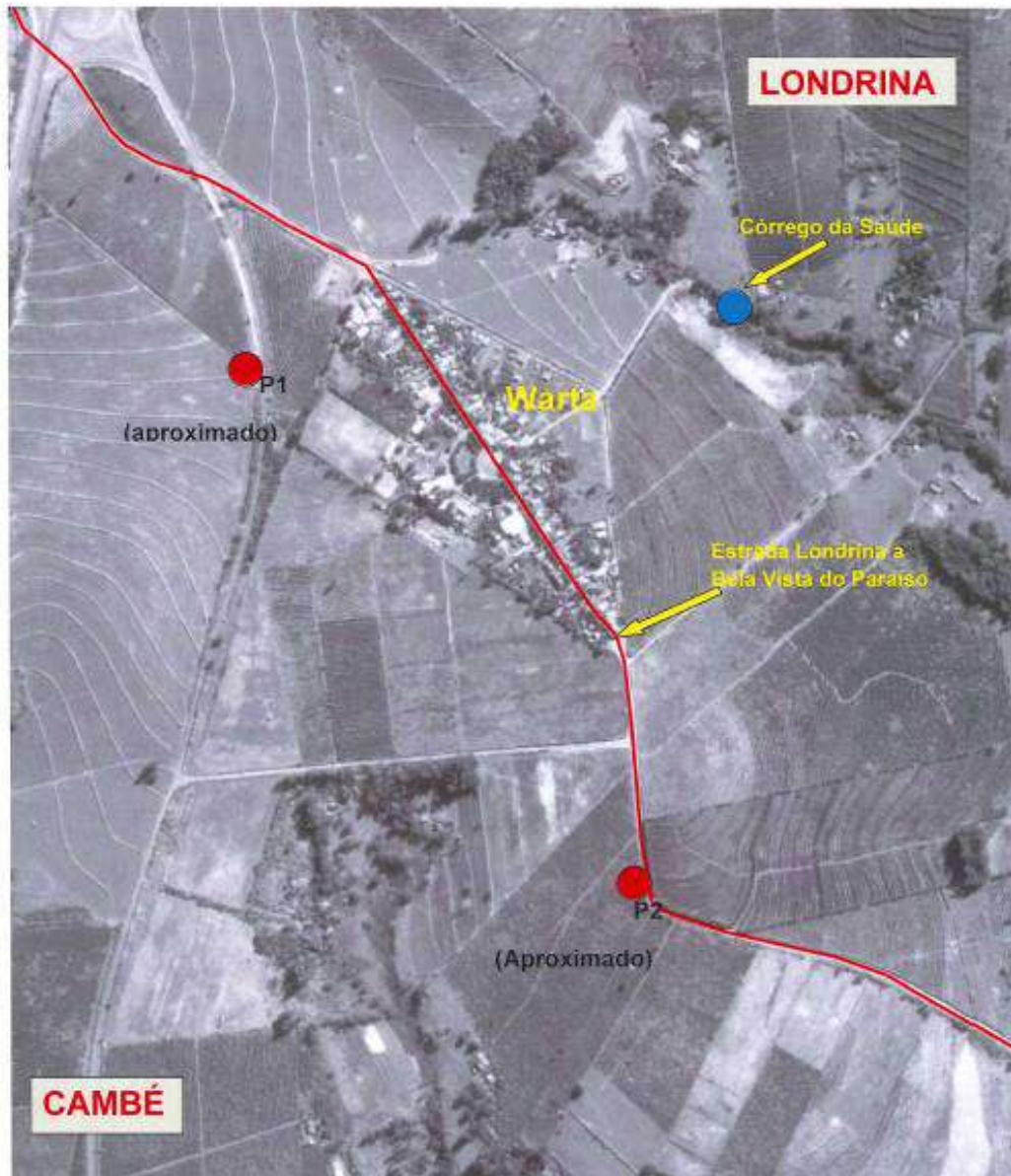
Obs: O limite apresentado no anexo corresponde à estrada de Londrina a Bela Vista do Paraíso, citada na lei nº 790.

Curitiba, 21 de Fevereiro de 2019.


Gislene Lessa
Eng. Cartógrafa / CREA PR – 15452/D


Amilton Antônio Pampuch
Eng. Florestal / CREA PR – 17496/D

TRECHO DE LIMITE INTERMUNICIPAL REPRESENTADO NA FOTOGRAFIA AÉREA DE 1980 – ITC/PR.



● Pontos de coordenadas UTM – SIRGAS 2000, repassados pelo requerente: P1 (E 479028,59 m / N 7434864,50 m) e P2 (E 479469,76 m / N 7434125,06 m)

— Trecho de limite entre os municípios de Londrina e Cambé.



OBS: Representação vetorial de pontos e linha aproximados.

O limite indicado na foto de 1980, corresponde a estrada Londrina a Bela Vista do Paraíso, estabelecido pela lei nº 790/1951.



29/07/2019

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Amauri Simao Pampuch" <amauripampuch@itcg.pr.gov.br>
De: amauripampuch@itcg.pr.gov.br
Para: maria.eunice@londrina.pr.gov.br
Data: 14/06/2019 10:39
Assunto: limites municipais  
Anexos: | sigo_17727_londrina.pdf (339 KB) | anexo_sigo_17727_londrina.pdf (1.6 MB)

Bom dia, Maria Eunice.

Estou enviando em anexo, resposta atendendo à solicitação **SIGO n° 17727**.

Encaminho em seguida pelo **WE TRANSFER**, para download, arquivos "shapefile", "dxf" e "kmz/kml" dos limites oficiais de 2019 dos municípios do Paraná, na precisão da escala 1:50.000 do mapeamento do Estado.

Sem mais, nos colocamos à disposição.

At//

Amauri S. Pampuch
ITCG/DIGEO - Divisão Municipais
Rua Desembargador Motta, 3384, Mercês,
CEP: 80.430-200 Curitiba-PR
(41) 3304-7012

-- Esta mensagem foi verificada e acredita-se estar livre de perigo.



2.15.2. ANEXO 2- Ofício 357/2018 – DER – Contorno Norte de Londrina



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE



Ofício nº 357/ 2018 - SRNORTE

Londrina, 01 de outubro de 2018.

Senhor Diretor Presidente:

Em resposta ao ofício de n.º 073/2018, onde solicita informação sobre o novo traçado do Contorno Norte de Londrina, encaminhamos a resposta da Diretoria do DER/PR onde define o projeto elaborado pela concessionária Econorte como o traçado escolhido em comum acordo através de reunião do DER, SEIL e Sociedade Organizada.

Anexo encaminhamos um croqui esquemático da localização, onde o traçado escolhido é composto dos segmentos S1, S2 e S3.

Encaminhamos também os dois links do PROJETO - CONTORNO NORTE DE LONDRINA - SEGMENTO 01 e 02.

Segmento 01: we.tl/t-57894WJFWB

Segmento 02: we.tl/t-KQ5MGrO8JQ

Atenciosamente,

Sergio Selvatici
Superintendente Regional Norte
DER/PR

Ilmo Senhor

Roberto Alves Lima Junior

Diretor Presidente do IPPUL

Av. Castelo Branco, 570

CEP 86061-335 Londrina Paraná

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE
Rua Uruguai, 943 - Centro - Cep: 86010-210 Fone: 3373 4900
Londrina - Paraná



2.15.3. ANEXO 3 - Decreto nº 995/2019 – Expansão do Aeroporto Governador José Richa de Londrina

DECRETOS

DECRETO Nº 995 DE 09 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: Declara de utilidade pública as áreas de terras destinadas a expansão do Aeroporto Governador José Richa de Londrina, visando sua transformação em Aeroporto Internacional de Cargas e implantação de "Complexo Aeroportuário".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 5º, letras "i" e "n" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial nos termos da legislação vigente, as áreas de terras contidas no perímetro abaixo descrito, contendo aproximadamente 1.110 hectares, com as benfeitorias nelas porventura existentes, a saber:

I. Área de terras contida no perímetro inicia-se no vértice Pt0, de coordenadas **S 7420120.58 m e W 486733.91 m**; deste, segue confrontando com **Ribeirão Limoeiro**, até o vértice Pt1, de coordenadas **S 7420047.17 m e W 490528.32 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **173°14'9.43" e 1563.15**; até o vértice Pt2, de coordenadas **S 7418494.90 m e W 490712.43 m**; deste, segue confrontando com Estrada dos Periquitos até o vértice Pt3, de coordenadas **S 7418558.49 m e W 491163.11 m**; deste, segue confrontando com Lote 153, com os seguintes azimute plano e distância: **185°26'37.74" e 1562.86**; até o vértice Pt4, de coordenadas **S 7417002.67 m e W 491014.84 m**; deste, segue confrontando com o **Córrego dos Periquitos** à jusante; até o vértice Pt5 em sua **foz no Ribeirão Cambé**, de coordenadas **S 7416559.15 m e W 492300.24 m**; deste, segue confrontando com **Ribeirão Cambé** à montante; até o vértice Pt6, de coordenadas **S 7417545.58 m e W 487479.95 m**; deste, com os seguintes azimute plano e distância: **19°47'22.34" e 1421.62**; até o vértice Pt7, de coordenadas **S 7418883.24 m e W 487961.26 m**; deste, segue confrontando com os Lotes 16 e 18, com os seguintes azimute plano e distância: **110°20'1.07" e 506.83**; até o vértice Pt8, de coordenadas **S 7418707.12 m e W 488436.51 m**; deste segue confrontando com o Lote 20, com os seguintes azimute plano e distância: **23°46'57.38" e 429.01**; até o vértice Pt9, de coordenadas **S 7419099.71 m e W 488609.52 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **289°50'11.78" e 11783.39**; até o vértice Pt10, de coordenadas **S 7419704.88 m e W 486931.94 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **20°12'1.98" e 66.51**; até o vértice Pt11, de coordenadas **S 7419767.30 m e W 486954.91 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **290°14'50.42" e 129.93**; até o vértice Pt12, de coordenadas **S 7419812.27 m e W 486833.01 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **244°51'50.79" e 11.19**; até o vértice Pt13, de coordenadas **S 7419807.51 m e W 486822.88 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **290°06'57.39" e 193.12**; até o vértice Pt14, de coordenadas **S 7419873.93 m e W 486641.55 m**; deste, segue confrontando com o Lote 5, com os seguintes azimute plano e distância: **20°31'49.39" e 263.38**; até o vértice Pt0, de coordenadas **S 7420120.58 m e W 486733.91 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Jornal Oficial nº 3861

Pág. 3

Quinta-feira, 15 de agosto de 2019

Art. 2º Fica excluído do presente decreto o Lote de propriedade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR onde está edificada a estação elevatória de água do Sistema Tibagi.

Art. 3º Ficam excluídas do presente decreto as áreas públicas, as áreas declaradas de utilidade pública, as áreas desapropriadas e as áreas em processo de desapropriação para ampliação do aeroporto conforme legislação em vigor, as transferidas para a União ou em fase de registro imobiliário, assim como as áreas referentes ao Trecho 3 do Projeto "Arco Leste", que encontram-se em processo de desapropriação.

Art. 4º Este decreto visa transformar o Aeroporto Governador José Richa de Londrina em um "Complexo Aeroportuário" com ampliação de pista e equipamentos de segurança de voo para grandes aeronaves, permitindo conectividade segura com o mercado Sul Americano e global, instalação de "Hub Aéreo" para base operacional de Companhia Aérea para aeronaves de cargas e passageiros, parque industrial, atividades complementares e soluções logísticas para exportação e importação internacional de cargas de caráter regional.

Art. 5º As áreas contidas no perímetro acima descrito passam a ser declaradas de utilidade pública, para proteção e segurança do Sítio Aeroportuário, ficando limitado o uso e o parcelamento do solo, cabendo ao Município aprovar todo e qualquer empreendimento no local.

Art. 6º As áreas descritas no Artigo 1º, após desapropriadas, serão integradas aos bens de domínio do Município de Londrina e destinadas à expansão do Aeroporto Governador José Richa de Londrina e construção de "Complexo Aeroportuário".

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de agosto de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Fábio Cavazzotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública, Bruno Ubiratan, Diretor(a) Presidente – Gabinete

2.15.4. ANEXO 4 – Lei Municipal de Cambé nº 3.009/2020 – Definição do Perímetro Urbano de Cambé



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Estado do Paraná

LEI Nº 3.009, de 24 de setembro de 2020.

EMENTA: DEFINE O PERÍMETRO URBANO DA MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA E DAS ÁREAS DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I

Da Conceituação de Termos e Siglas

Art. 1º Esta Lei, parte integrante do Plano Diretor Municipal, estabelece o perímetro urbano da Macrozona de Estruturação Urbana e das Áreas de Urbanização Específica no Município, e dá outras providências.

Art. 2º Para a aplicação dos requisitos e disposições desta lei, são adotadas as seguintes definições:

- I. DATUM - Marco geodésico horizontal ou vertical usado como ponto de origem do sistema geodésico;
- II. SGB - Sistema Geodésico de Referência Brasileiro;
- III. SIRGAS - Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas;
- IV. SIRGAS 2000 - Datum Planimétrico, referencial geodésico adotado na presente Lei;
- V. UTM - Universal Transversa de Mercator, sistema referencial de localização terrestre adotado na presente Lei, com coordenadas métricas planas dadas pelos componentes E (Este) e N (Norte);
- VI. ZUE - ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

Estado do Paraná

Art. 3º Compõe os perímetros urbanos do Município:

- I. Perímetro Urbano da Macrozona de Estruturação Urbana;
- II. Perímetro Urbano das Áreas de Urbanização Específica.

Art. 4º Compõe as Áreas de Urbanização Específicas:

- I. ZUE-1 - Urbanização Específica denominada na Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano como Vila Rural João Inocente;
- II. ZUE-2 - Urbanização Específica denominada na Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano como Bom Sucesso;
- III. ZUE-3 - Urbanização Específica denominada na Lei Específica e Complementar de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano como Córrego Pedroso.

Art. 5º São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos, com os mapas de delimitação do perímetro e os quadros com as coordenadas UTM de cada área, sendo:

- I. Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano da Macrozona de Estruturação Urbana;
- II. Anexo II - Quadro de coordenadas do Perímetro Urbano da Macrozona de Estruturação Urbana;
- III. Anexo III - Mapa da delimitação da Área de Urbanização Específica ZUE-1;
- IV. Anexo IV - Quadro de coordenadas da delimitação da Área de Urbanização Específica ZUE-1;
- V. Anexo V - Mapa da delimitação da Área de Urbanização Específica ZUE-2;
- VI. Anexo VI - Quadro de coordenadas da delimitação da Área de Urbanização Específica ZUE-2;
- VII. Anexo VII - Mapa da delimitação da Área de Urbanização Específica ZUE-3;
- VIII. Anexo VIII - Quadro de coordenadas da delimitação da Área de Urbanização Específica ZUE-3.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Estado do Paraná

Art. 6º Todas as coordenadas descritas nos anexos da presente Lei estão georreferenciadas ao SGB e encontram-se representados no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51º, tendo como Datum o SIRGAS 2000, fuso 22S.

Parágrafo único. Todas as áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 7º Na delimitação do perímetro urbano da Macrozona de Estruturação Urbana da presente Lei, foi considerado a divisa estabelecida entre os Municípios de Cambé e de Londrina, de acordo com o termo de audiência especial realizada pela 4ª Inspeção de Terras, do Departamento de Geografia, Terras e Colonização do Estado do Paraná, e o acordo firmado entre as respectivas Câmaras de Vereadores, oficializado através da Lei Municipal nº 39 de 06 de dezembro de 1968 pela Cidade de Cambé e através da Lei Municipal nº 1.305 de 23 de abril de 1968 pela Cidade de Londrina.

§1º Na delimitação Área de Urbanização Específica ZUE-3 da presente Lei, foi considerado as Leis Municipais que definiram a região como área de interesse urbanístico especial para sítios e/ou chácaras de lazer, em especial as Leis Municipais nº 1582 de 11 de maio de 2002 e nº 1587 de 10 de junho de 2002.

§2º A área de Urbanização Específica denominada como Córrego Pedroso, descrita nos anexos VII e VIII da presente Lei, só passará a integrar o perímetro urbano após trânsito em julgado que resulte em decisão favorável à Portaria nº 160 de 18 de agosto de 2016 do Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.722 de 15 de maio de 2015.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 24 de setembro de 2020.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL Oficial do Município de Cambé Nº 205 pág 144 de 28/09/2020
--

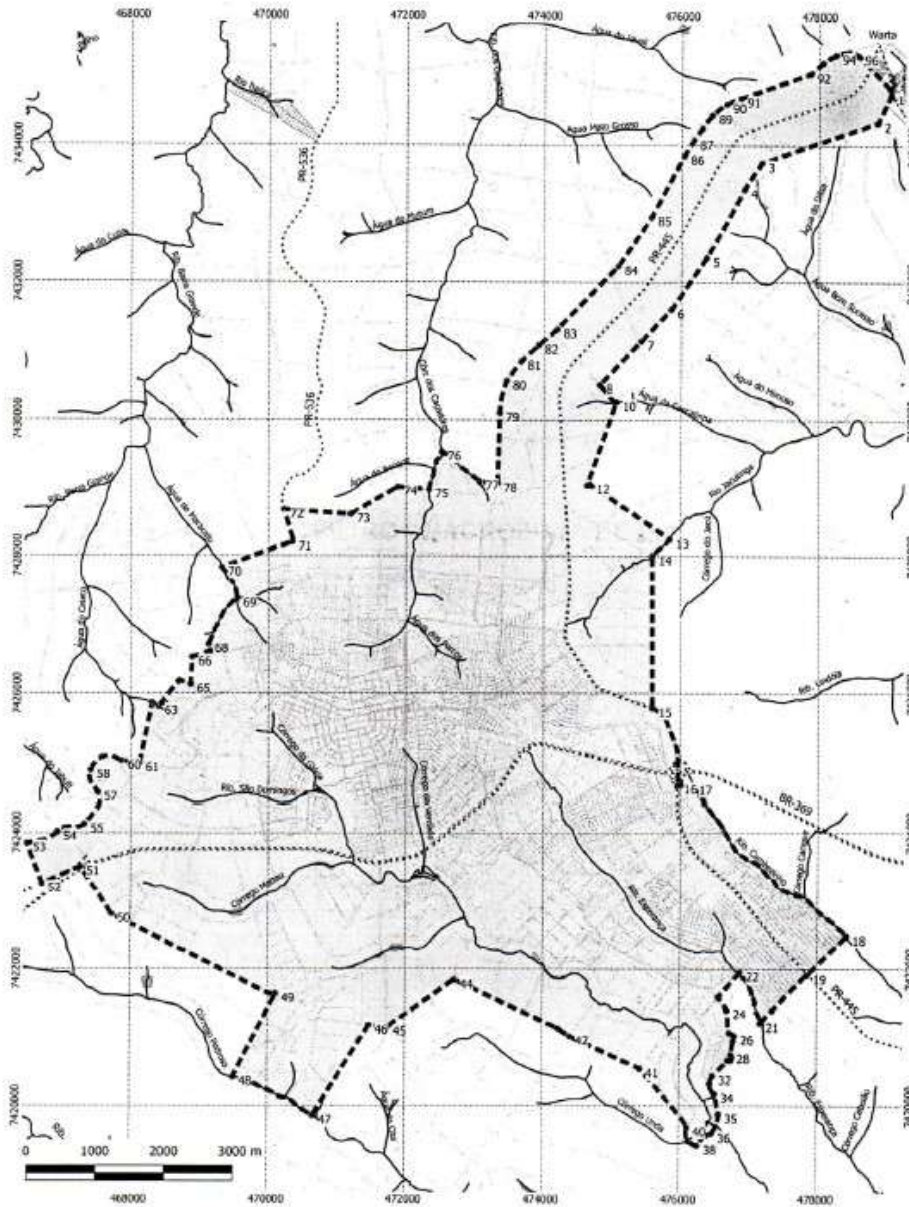
3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Estado do Paraná

ANEXO I - MAPA DE PERÍMETRO - MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

Estado do Paraná

ANEXO II - QUADRO DE COORDENADAS DO PERÍMETRO DA MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA

Ponto	Coord E(m)	Coord N(m)
1	479048,62	7434752,19
2	478855,76	7434340,58
3	477163,43	7433748,42
4	476913,03	7433368,38
5	476366,60	7432368,05
6	475852,43	7431604,65
7	475414,76	7431140,49
8	474813,16	7430514,76
9	475031,27	7430263,35
10	475058,23	7430266,97
11	474636,20	7429030,88
12	474680,55	7429039,22
13	475835,27	7428244,73
14	475583,15	7428003,68
15	475586,75	7425789,89
16	475960,61	7424674,40
17	476180,13	7424663,49
18	478423,63	7422478,14
19	477854,40	7421909,11
20	477348,82	7421403,51
21	477170,95	7421221,64
22	476874,44	7421949,50
23	476562,44	7421598,03
24	476689,79	7421411,15
25	476725,13	7421077,96
26	476801,27	7421031,62
27	476784,98	7420954,31
28	476749,65	7420760,09
29	476771,10	7420719,03
30	476753,57	7420673,92
31	476704,75	7420669,46
32	476484,72	7420442,55
33	476448,78	7420327,85
34	476516,14	7420179,73
35	476576,24	7419882,73
36	476472,73	7419599,98
37	476397,37	7419575,15
38	476268,63	7419426,47
39	476135,09	7419492,36
40	476115,73	7419694,22

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

Estado do Paraná

41	475425,15	7420548,84
42	474402,80	7421028,02
43	474229,78	7421144,62
44	472717,58	7421838,62
45	471745,26	7421162,90
46	471478,29	7421185,72
47	470660,29	7419862,89
48	469499,55	7420425,91
49	470112,84	7421641,46
50	467718,09	7422801,81
51	467261,55	7423507,92
52	466705,38	7423255,42
53	466486,95	7423851,17
54	466930,39	7424018,49
55	467322,24	7424125,70
56	467524,92	7424376,18
57	467517,12	7424571,62
58	467412,34	7424895,32
59	467589,62	7425084,04
60	467865,11	7425028,14
61	468126,51	7424994,92
62	468307,88	7425868,64
63	468401,00	7425815,66
64	468703,16	7426188,88
65	468866,75	7426133,17
66	468885,22	7426531,61
67	469148,71	7426614,65
68	469126,96	7426723,42
69	469539,72	7427384,72
70	469319,67	7427834,75
71	470341,79	7428204,55
72	470221,81	7428669,85
73	471194,95	7428603,21
74	471877,86	7429006,77
75	472330,11	7428969,93
76	472515,36	7429528,17
77	473065,30	7429087,76
78	473329,55	7429059,54
79	473356,19	7430104,79
80	473456,05	7430568,43
81	473673,90	7430859,34
82	473923,51	7431081,56
83	474196,70	7431316,24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Estado do Paraná

84	475079,02	7432238,69
85	475562,83	7432972,54
86	476037,01	7433850,66
87	476172,45	7434072,86
88	476298,44	7434256,03
89	476443,71	7434449,92
90	476649,43	7434611,96
91	476855,62	7434700,74
92	477871,75	7435058,36
93	478048,58	7435216,28
94	478238,94	7435335,90
95	478429,48	7435374,41
96	478565,73	7435329,20
97	479031,70	7434839,42

Área: 71,99Km² ou 7.199,14ha

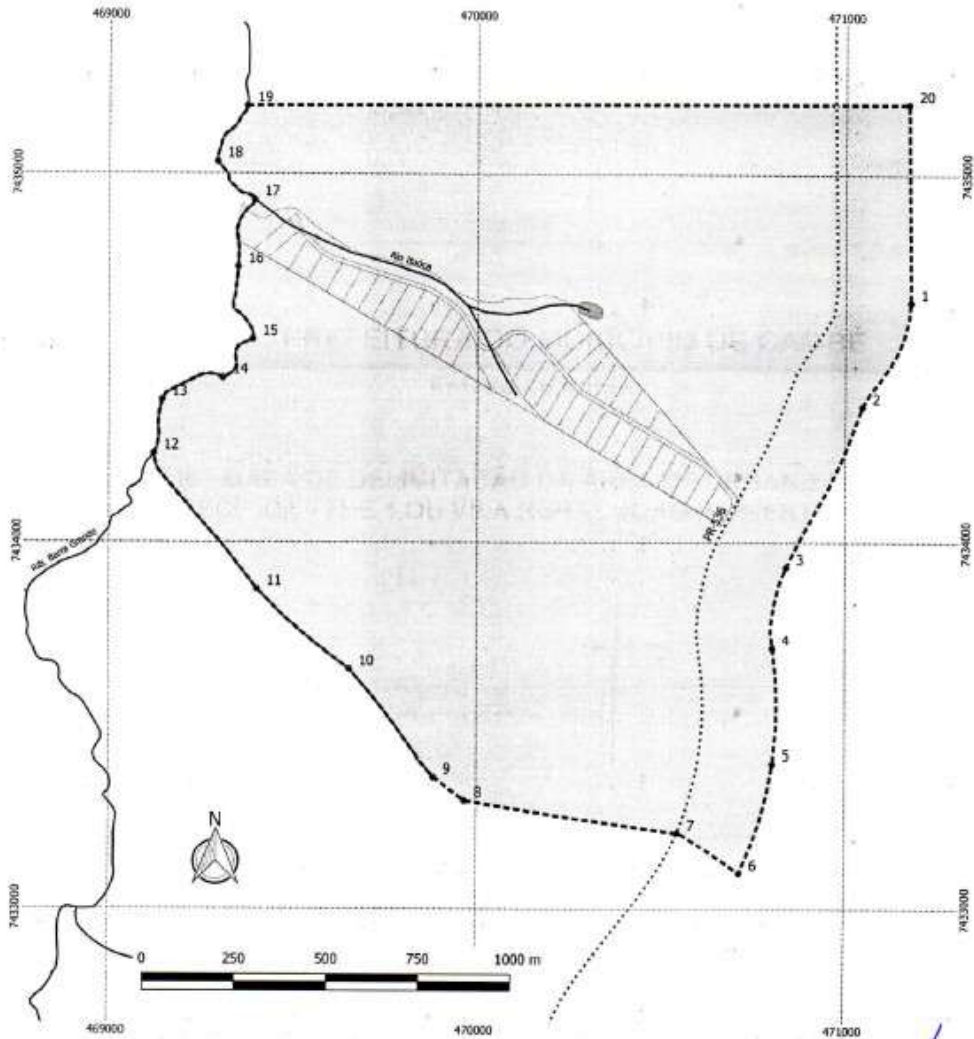
Perímetro: 58,66Km



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Estado do Paraná

ANEXO III - MAPA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - ZUE 1 OU VILA RURAL JOÃO INOCENTE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Estado do Paraná

ANEXO IV - QUADRO DE COORDENADAS DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - ZUE 1 OU VILA RURAL JOÃO INOCENTE

Ponto	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
1	471177,96	7434650,91
2	471045,93	7434368,37
3	470839,50	7433932,25
4	470802,73	7433711,27
5	470803,13	7433398,59
6	470714,47	7433097,63
7	470546,15	7433211,33
8	469967,32	7433299,39
9	469882,58	7433362,13
10	469653,00	7433652,47
11	469401,45	7433872,16
12	469121,52	7434239,57
13	469143,69	7434384,48
14	469308,15	7434444,07
15	469388,42	7434547,79
16	469349,26	7434742,51
17	469392,77	7434930,01
18	469291,76	7435033,06
19	469372,65	7435185,12
20	471171,34	7435194,04

Área: 3,05Km² ou 305,03ha

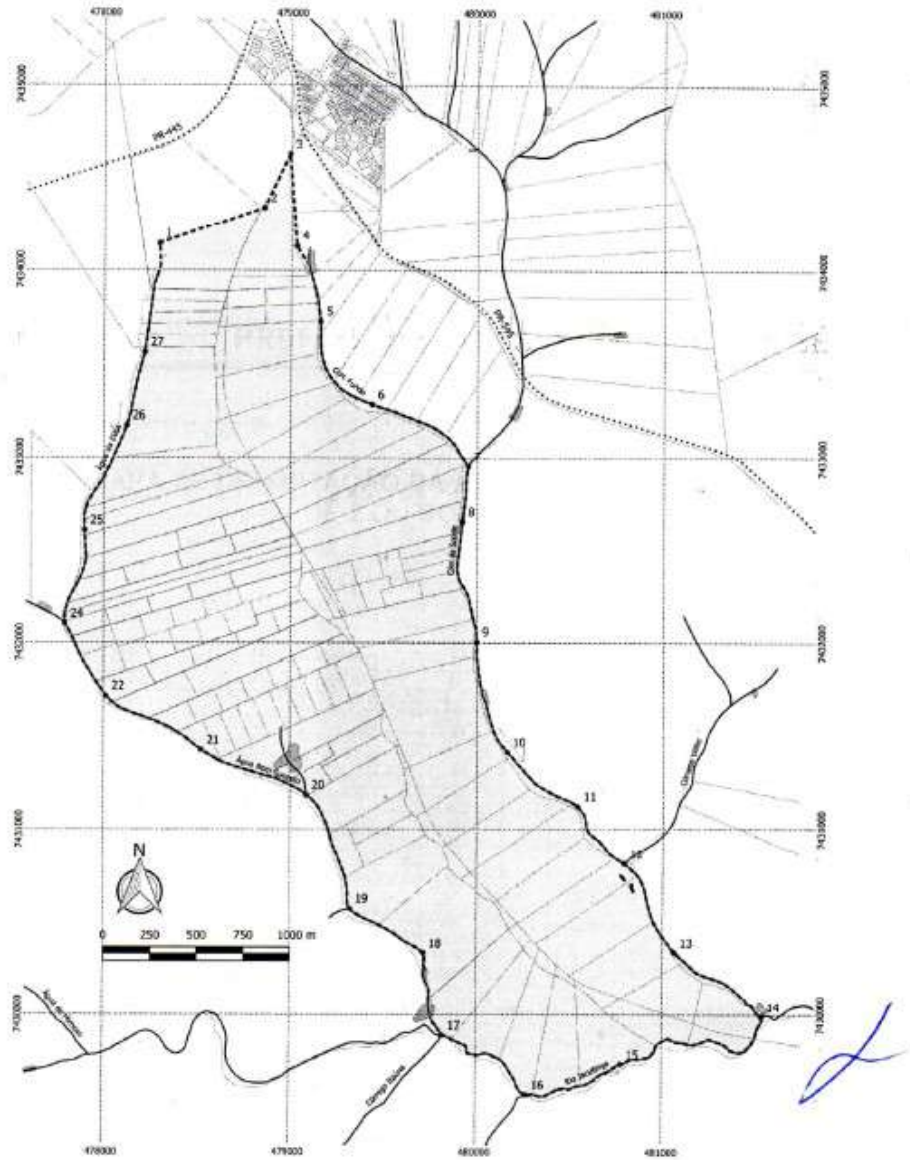
Perímetro: 7,3Km



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Estado do Paraná

ANEXO V - MAPA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - ZUE 2 OU BOM SUCESSO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Estado do Paraná

ANEXO VI - QUADRO DE COORDENADAS DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - ZUE 2 OU BOM SUCESSO

Ponto	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
1	478293,76	7434145,83
2	478855,76	7434340,58
3	478993,01	7434633,51
4	479030,43	7434132,47
5	479158,96	7433724,22
6	479435,97	7433280,23
7	479952,21	7432956,41
8	479921,10	7432661,85
9	479998,14	7432006,30
10	480164,94	7431412,02
11	480543,69	7431121,26
12	480793,78	7430816,49
13	481063,04	7430338,71
14	481531,73	7429990,56
15	480778,04	7429732,95
16	480272,47	7429569,20
17	479821,86	7429890,09
18	479717,96	7430335,06
19	479321,35	7430576,73
20	479086,62	7431183,36
21	478522,40	7431423,50
22	478013,57	7431713,62
23	477793,39	7432102,78
24	477793,15	7432103,20
25	477898,38	7432615,88
26	478122,00	7433171,12
27	478217,61	7433559,57

Área: 7,1Km² ou 710,22ha

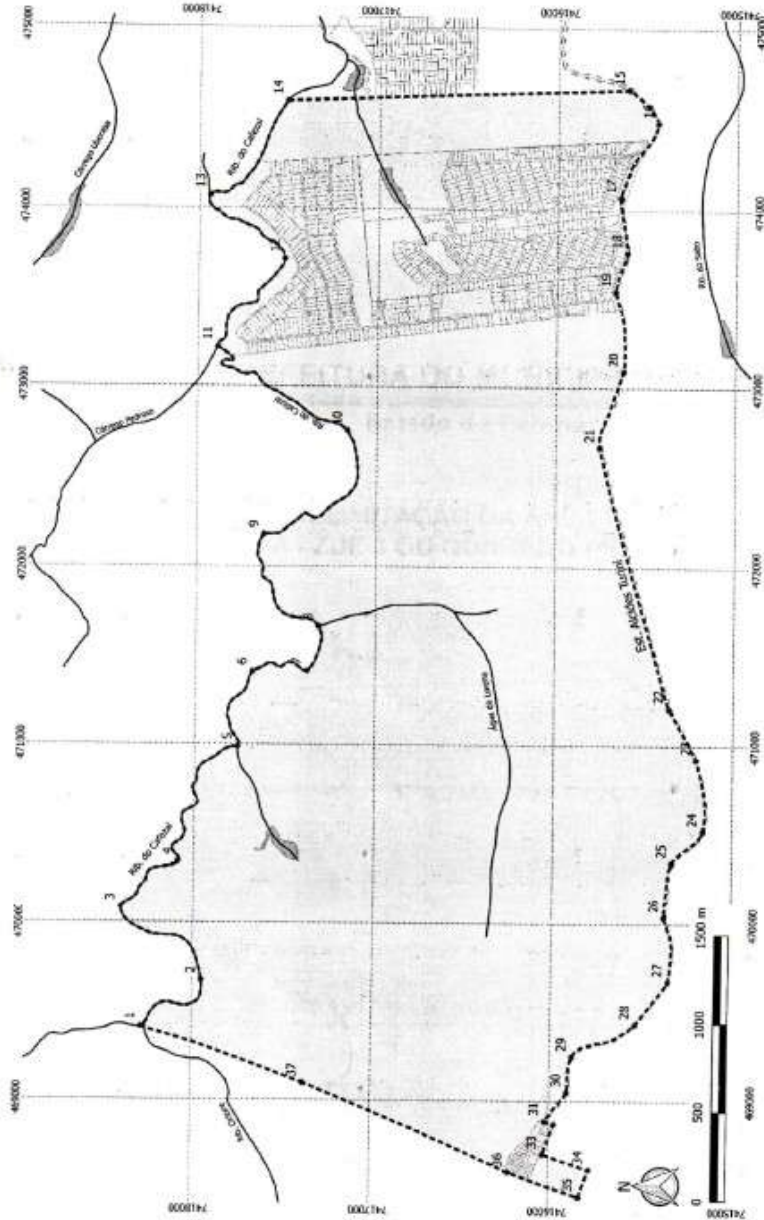
Perímetro: 14,26Km



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Estado do Paraná

ANEXO VII - MAPA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - ZUE 3 OU CÓRREGO PEDROSO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

Estado do Paraná

**ANEXO VIII - QUADRO DE COORDENADAS DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO
ESPECÍFICA - ZUE 3 OU CÓRREGO PEDROSO**

Ponto	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
1	469413,62	7418284,29
2	469674,74	7417950,11
3	470091,51	7418404,31
4	470350,32	7418088,40
5	470988,53	7417761,43
6	471409,07	7417682,42
7	471413,51	7417377,92
8	471663,58	7417315,13
9	472180,76	7417623,46
10	472751,23	7417163,06
11	473221,34	7417891,38
12	473721,96	7417520,02
13	474072,34	7417939,79
14	474589,40	7417510,48
15	474664,23	7415606,04
16	474482,90	7415444,51
17	474069,71	7415648,46
18	473765,09	7415610,16
19	473544,11	7415671,39
20	473093,28	7415624,34
21	472662,11	7415756,29
22	471210,10	7415357,29
23	470921,92	7415204,55
24	470523,68	7415165,39
25	470351,44	7415336,21
26	470038,27	7415373,98
27	469674,22	7415347,28
28	469437,39	7415525,38
29	469254,93	7415874,92
30	469048,85	7415902,20
31	468886,76	7416023,82
32	468869,18	7415969,85
33	468699,17	7416031,49
34	468613,73	7415775,00
35	468461,10	7415829,98
36	468598,21	7416222,23
37	469098,03	7417377,32

Área: 12,74Km² ou 1.273,87ha

Perímetro: 20Km



2.15.5. ANEXO 5 – Ofício da SANEPAR sobre viabilidade técnica para urbanização de áreas rurais.



Parecer Técnico 345/2018-GIDLD

Londrina, 13 de setembro de 2018.

Ao
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina
Roberto Alves Lima Júnior
Diretor Presidente do IPPUL
Av. Castelo Branco, 570 – Londrina - Paraná

Assunto: Inclusão áreas 4 e 5 no perímetro urbano do distrito sede do município de Londrina

Em resposta ao Ofício nº 345/2018 - IPPUL que solicita parecer técnico sobre a inclusão das áreas 4 e 5, referidas no Mapa 02 , no perímetro urbano do distrito sede (Macrozona Urbana) relatamos nossas considerações a seguir.

Próximo a área 4 do Mapa 02 apresentado encontra-se a Captação de Água Cafezal (coordenadas UTM 7.416.698 N 480.150 e Fuso 22 SIRGAS 200), que é responsável pela captação de aproximadamente 25% do volume de água consumido no distrito sede do município de Londrina.

Estará inserida na área 5 do Mapa 02 a futura Captação e Estação de Tratamento de Água do Rio Jacutinga (coordenadas 7.429.030 N 488.754 E Fuso 22 SIRGAS 2000), que será responsável pela captação de 5% do volume de água consumido no distrito sede do município de Londrina.

Uma vez que as áreas 4 e 5 do Mapa 02 sejam incorporadas ao perímetro urbano do distrito sede (Macrozona Urbana) haverá obrigatoriamente, a instalação de galeria de água pluviais, conforme a área seja urbanizada. O escoamento das águas pluviais nessas áreas urbanizadas carregará materiais orgânicos e inorgânicos soltos ou solúveis para os mananciais, aumentando significativamente sua carga de poluentes, cuja origem é diversificada. Com o aumento da carga de efluentes e de sua diversificação também haverá a necessidade de incremento na capacidade das Estações de Tratamento de Água e nos tipos de processos de tratamento utilizados.

Contribuem para o aparecimento destes materiais a abrasão e o desgaste das vias públicas pelo tráfego veicular; lixo acumulado nas ruas e calçadas; resíduos orgânicos de pássaros e animais domésticos; atividades de construção; resíduos de combustível, óleos e graxas automotivos; poluentes

GIDLD

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
Gerência Industrial Londrina - GIDLD
R. Sérgio: 1370 - CEP 85020-330
Centro - Londrina / PR - Fone (043) 3373-4102

MISSÃO SANEPAR: "Prestar serviço de Saneamento Ambiental de forma Sustentável, contribuindo para a melhoria de qualidade de vida."
POLÍTICA DA QUALIDADE: "Buscar permanentemente a excelência dos produtos próprios e dos adquiridos."



atmosféricos e, eventualmente, contribuições de ligações clandestinas de esgoto doméstico. Dentre os principais poluentes citados, encontram-se os metais pesados, bactérias, matéria orgânica, hidrocarbonetos provenientes do petróleo, produtos tóxicos e aqueles veiculados pelo ar e depositados sobre as superfícies urbanizadas.

Nas áreas urbanizadas também haverá uma sensível diminuição na drenagem natural do solo que gerará uma redução da capacidade de infiltração de águas pluviais e conseqüente um aumento do escoamento superficial, o que em precipitações intensas agrava o problema da turbidez do rio. Tal problema ocasiona dificuldades na operação das Captações e Estações de Tratamento de Água e, em casos mais graves, a **parada temporária de suas atividades**.

Dado o exposto, **somos de PARECER CONTRÁRIO à inclusão das áreas 4 e 5, referidas no Mapa 02, no perímetro urbano do distrito sede (Macrozona Urbana) do município de Londrina**, pois comprometerá a qualidade de água dos mananciais de forma significativa onerando o processo de tratamento e a garantia de abastecimento de água potável ao municípios do Sistema de Abastecimento de Água metropolitano Londrina-Cambé.

Atenciosamente,

Eng.º Kleber Kenji Utyama
GIDLD

Eng.º Antônio Gil Fernandes Gameiro
Gerente GIDLD

Sérgio Roberto Bahls
Gerente GOND

GIDLD

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
Gerência Industrial Londrina - GIDLD
R. Sérgio, 1370 - CEP 86020-330
Centro - Londrina / PR - Fone (043) 3373-1102

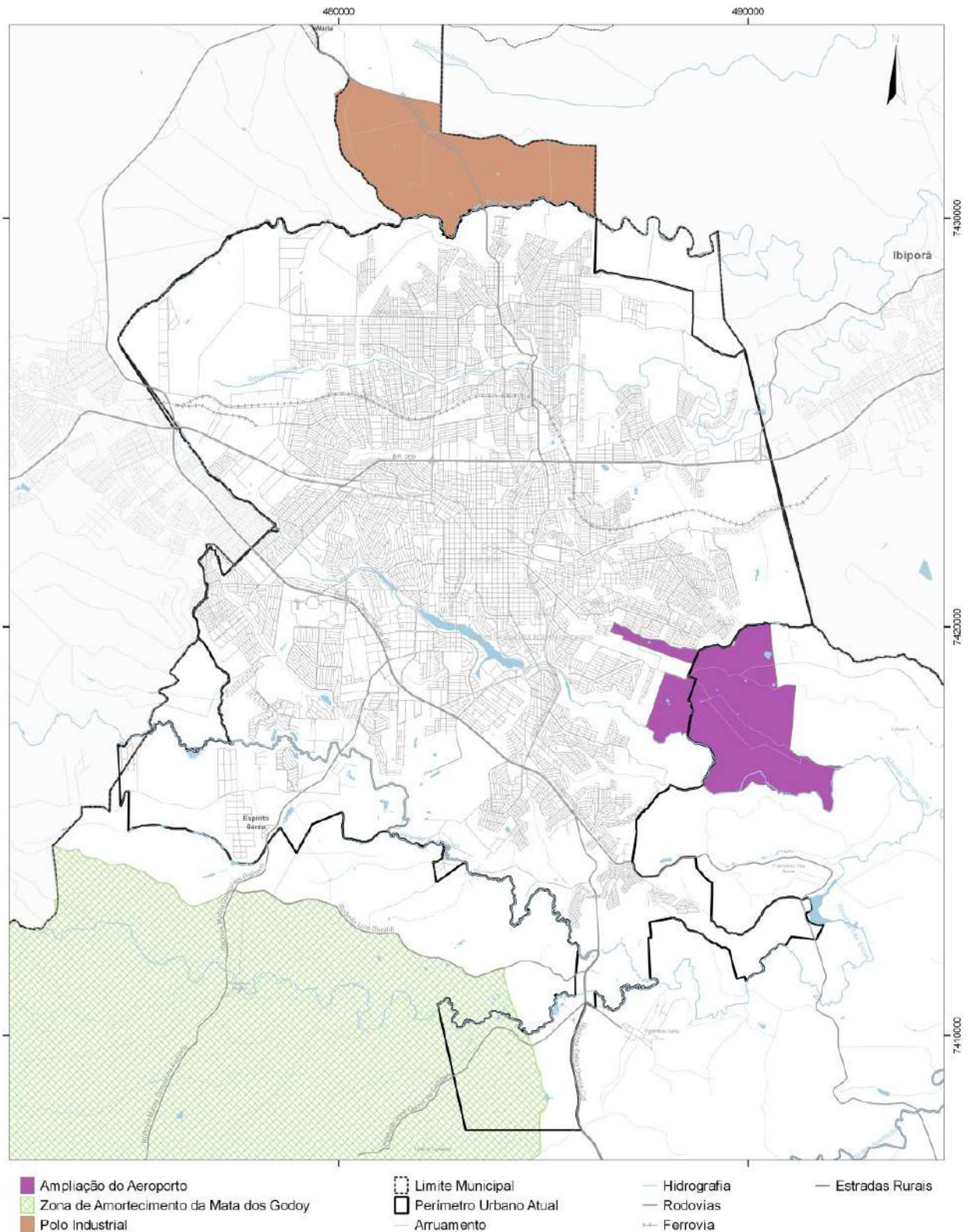
MISSÃO SANEPAR: "Prestar serviço de Saneamento Ambiental de forma Sustentável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida."
POLÍTICA DA QUALIDADE: "Buscar permanentemente a excelência dos produtos próprios e dos adquiridos."



2.15.6. ANEXO 6 – Perspectivas de Projetos Estratégicos.

A alteração do traçado original do Contorno Metropolitano Norte e a ampliação do Aeroporto Governador José Richa são projetos estratégicos atualmente defendidos por representantes de entidades empresariais de Londrina junto ao Poder Público. Ambos induzem ou necessitam do aumento da área urbana.

Localização dos projetos estratégicos:





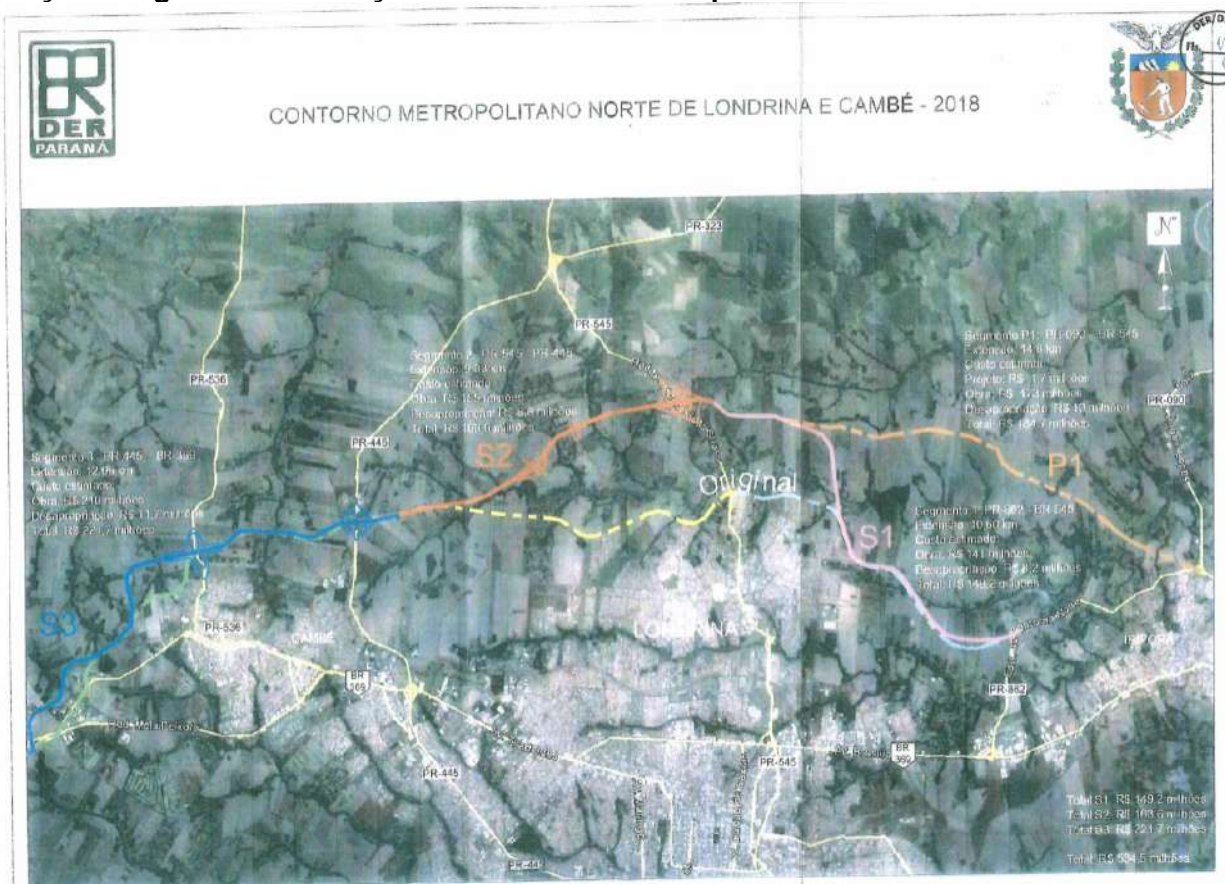
No momento de revisão da Lei Geral do Plano Diretor em 2018 (PDML), o IPPUL estudou cenários de manutenção ou alteração da área urbana, considerando como critérios principais a demanda populacional e as condicionantes socioambientais das áreas de expansão urbana. Sobre os projetos estratégicos, considerou o interesse público em primeiro lugar, a perspectiva de efetividade das propostas (institucionalização do projeto, recursos alocados, etc.) e a viabilidade técnica.

Algumas diretrizes foram indicadas na Lei Municipal nº 13.339/2022 para possibilitar a discussão e viabilizar intervenções urbanísticas supervenientes, consideradas estruturais ou estratégicas para o desenvolvimento municipal.

Antes das diretrizes da Lei Geral do PDML, apresenta-se alguns aspectos desses projetos estratégicos emergentes agora na fase revisão das leis específicas do Plano Diretor.

O projeto do **Contorno Metropolitano Norte** recebeu desenhos distintos desde a sua idealização, que não haviam sido definidos até a conclusão do projeto de lei da revisão do Plano Diretor: o traçado original (da década de 1990) localiza-se ao Sul do Ribeirão Jacutinga, atualmente inserido no perímetro urbano de Londrina; a última proposta, projeta-se ao Norte do Ribeirão Jacutinga e fora do atual perímetro urbano.

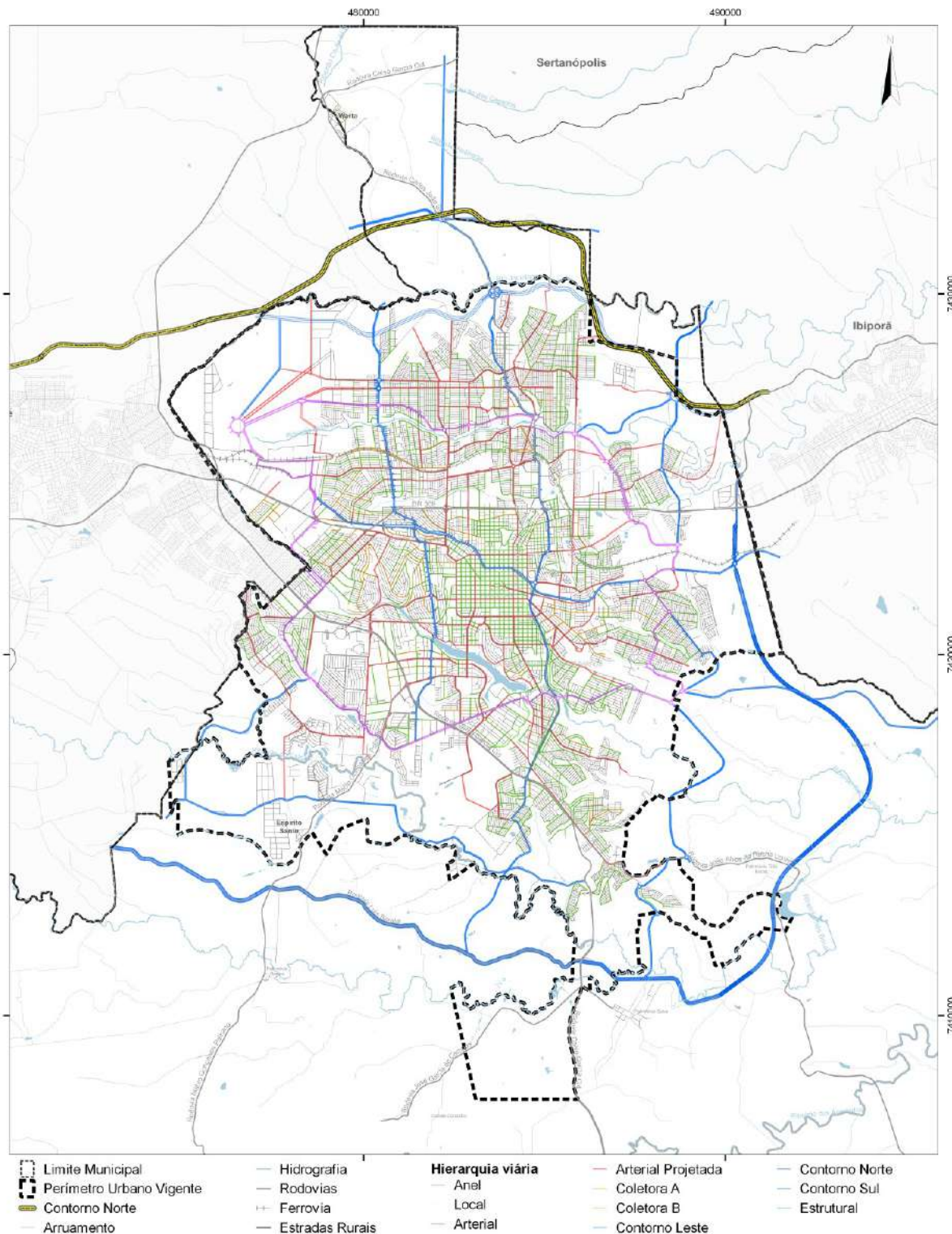
Traçado original x novo traçado do Contorno Metropolitano Norte:



Fonte: DER



Hierarquia Viária e alteração do Contorno Norte (DER):



Com a alteração do traçado original, surge também a proposta de um grande loteamento industrial que ocupa uma área superior a 13.000.000 m² no Distrito de Warta, entre o Aeródromo 14 Bis e o Ribeirão Jacutinga, entrecortado pela PR-545 e o novo traçado do Contorno Metropolitano Norte. Entre as poucas informações de que dispõe o IPPUL, é apresentado abaixo o material sobre o “Polo Industrial Londrina”, proposta de ocupação que, acredita-se, seja semelhante ao loteamento industrial citado.



Material de divulgação do Polo Industrial Londrina:



Fonte: PML/CODEL/SINDUSCON

Na Lei Geral do PDML o projeto do Polo Industrial Londrina estaria inserido no Setor de Desenvolvimento Econômico da Macrozona Rural de Agricultura Comercial. Conforme parágrafo único do Art. 21 “o principal objetivo do Setor de Desenvolvimento Econômico é ampliar a oferta de emprego e o desenvolvimento econômico, potencializando a utilização da infraestrutura e a vocação da área para industrialização”

Considerando a manutenção deste Setor na zona rural de Londrina e considerando a Bacia do Ribeirão Jacutinga como manancial de abastecimento, a instalação de indústrias é viável como prevê as ações dos Artigos 52 e 53:

- Elaboração de um plano de desenvolvimento econômico sustentável com inclusão social para a área urbana e rural;

- Instalação de indústrias ligadas à tecnologia e ao agronegócio, oferecendo estrutura de acesso e mobilidade;
- Controle do uso industrial na Bacia do Ribeirão Jacutinga, indústrias secas e de baixo potencial poluidor;
- Maior diversidade de usos compatíveis fortalecendo o setor de logística e comércio atacadista;
- Fomento e ampliação da estrutura logística viária (rodovias, contornos, ferrovias, etc.) criando eixos e polos de desenvolvimento industrial, priorizando a instalação do Contorno Norte;
- Implantação de terminais de carga em locais de fácil acesso às rodovias e compatíveis com o uso do solo e com o sistema de transporte.
- Implantação de centros de pesquisa visando a atração de indústrias de base tecnológica, considerando o acesso direto aos eixos rodoviários de maior capacidade quando localizado em área rural.

O Decreto Municipal nº 995 de 09 de agosto de 2019 declara de utilidade pública os imóveis destinados a expansão do Aeroporto Governador José Richa de Londrina, visando sua transformação em **Aeroporto Internacional de Cargas de implantação de “Complexo Aeroportuário”**. A área descrita no decreto se estende além do perímetro urbano atual e além da área de expansão urbana definidos pela Lei Municipal nº 11.661/2012.

Com base no material disponibilizado ao IPPUL, a proposta do Complexo Aeroportuário consiste na ampliação da pista do Aeroporto Governador José Richa com a mudança de sua categoria aeroportuária para grandes aeronaves e transporte internacional de cargas e passageiros. Com isso, pretende-se implantar no seu entorno as seguintes instalações:

- Parque Industrial para empresas de base tecnológica, não poluentes, que necessitam do aeroporto para atender ao mercado mundial;
- Zona de Processamento para Exportação – ZPE que atrairá empresas globalizadas;
- Parque Tecnológico e Centro de Pesquisas e Inovações;
- Centro Logístico com transporte intermodal, integrando rodovias, ferrovia e o aeroporto.

Na Lei Geral do PDML o projeto do Complexo Aeroportuário estaria inserido no Setor de Turismo e Lazer da Macrozona Rural de Agricultura:

“Art. 22. O Setor de Turismo e Lazer compreende a área com topografia predominantemente acidentada onde já existe ocupação com características voltadas ao lazer.

Parágrafo Único. O principal objetivo do Setor de Turismo e Lazer é potencializar as atividades de lazer e a produção agrícola familiar próxima a área urbana.”

Material de divulgação do Complexo Aeroportuário:



Pista = 3.500 m de extensão, 1.000 m de proteção em cada cabeceira, declividade de 2%. Faixa de domínio com 300 m de cada lado a partir do eixo da pista (área não edificável).

**Proposta de Uso e Ocupação do Solo
do “Complexo Aeroportuário”****Parque Industrial, Logístico e Áreas de
Apoio = 256 ha**

Fonte: PML

As principais diretrizes e estratégias do Setor de Turismo e Lazer estão listadas nos Artigos 49, 50 e 51 e relacionam-se às pré-existências locais como as chácaras de recreio, o turismo rural, a produção agrícola sustentável e a paisagem natural:

- Fomentar a vocação turística da zona rural, regulamentando as zonas gastronômicas, por meio de programas e projetos específicos de produção agroindustrial, agroecológica e artesanal;
- Incentivar a realização de eventos tradicionais com a comercialização local de produtos vinculados ao turismo na área rural;
- Estabelecer critérios padrões e regras para implantação de atividades turísticas, recreativas e culturais na zona rural, respeitando o módulo rural do INCRA e os impactos ambientais decorrentes;
- Incentivar a agricultura familiar e os produtores de hortifrutigranjeiros, bem como promover o desenvolvimento de estratégias que permitam seu acesso prioritário ao abastecimento e comercialização, fortalecendo a economia solidária;
- Incentivar a formação de condomínios e/ou cooperativas de produtores agroecológicos.
- Criar a rede “gastronomia sem quilômetros”, envolvendo bares e restaurantes certificados cujo atributo é a qualidade, a procedência e o compromisso social e ambiental, assegurando benefícios tributários para comercializarem apenas produtos agroecológicos adquiridos dos produtores de Londrina.



- Incentivar a agricultura orgânica e os sistemas agroflorestais na faixa de controle sanitário, incentivando a distribuição e o consumo de produtos orgânicos locais; e
- Aprimorar programa de compras municipais contemplando produtos da agricultura familiar, agroecológica e de micro e pequenas indústrias alimentícias instaladas no município, incluindo-os na merenda escolar e no Restaurante Popular como mecanismo de segurança alimentar.

Caderno Técnico 3 – Unidades Territoriais de Planejamento Urbano (UTPU)

Plano Diretor Municipal de Londrina

PDML - Leis Específicas Revisão 2018-2028

Cadernos Técnicos da Lei do Perímetro Urbano

Caderno 3 - Unidades Territoriais de Planejamento Urbano (UTPU)

Emissão 25/08/2022
Revisão 26/08/2022
Revisão 02/09/2022





MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR
PREFEITO MUNICIPAL – MARCELO BELINATI MARTINS



TADEU FELISMINO

Diretor-Presidente do IPPUL

ANA FLÁVIA GALINARI

Diretora de Planejamento Urbano
Coordenadora da Revisão da Leis Específicas do PDML

MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA

Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS

Maria Eunice Garcia Ferreira
Ana Luiza Muller Moreira
Carolina Nunes França Acosta
Elisabeth Aparecida Alves
Patrícia Campana de Castro Favaro
Valter Vinícius Vetore Alves

ANÁLISE E REDAÇÃO

Maria Eunice Garcia Ferreira
Ana Flávia Galinari

Estagiários:

Luciana de Mello Battini
Nathalia Moraes Marcolino
Pedro Henrique Gongora Miguez
Victor Hugo Oliveira de Paula

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

Secretaria Municipal da Cultura (SMC)

Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)

Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)

Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD)

Secretaria Municipal de Fazenda (SMF)

Secretaria Municipal de Gestão Pública (SMGP)

Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL)

3. CADERNO TÉCNICO 3 - BAIROS E REGIÕES

As políticas locais estratégicas confluem para o avanço no processo de planejamento, gestão e materialização da melhor qualidade de vida para a população. Isto se faz possível mediante ações sustentáveis com responsabilidade social e fomento ao desenvolvimento. De maneira geral, Londrina tem avançado na sua capacidade de planejamento e gestão com a identificação das necessidades e potencialidades, integrando ações e propondo diretrizes capazes de reduzir as desigualdades intra-urbanas e regionais, mas algumas definições podem ajudar a melhorar ainda mais as estratégias de gestão.

Pensando em estratégias que subsidiem mais eficiência no processo de pensar e planejar o território londrinense, propõe-se a definição de delimitações que favoreçam o planejamento e gestão urbanos considerando as individualidades de cada lugar. Dessa forma, as Unidades Territoriais de Planejamento Urbano (UTPU) específicas para a zona urbana do Distrito Sede de Londrina devem ser delimitadas, a partir da definição de bairros, regiões geográficas e hidrográficas.

Com a definição das unidades, o planejamento urbano poderá incentivar:

- A efetivação do processo participativo e de controle social, considerando a contribuição da sociedade civil organizada no planejamento, gestão e execução das políticas públicas;
- A potencialização de parcerias e ações integradas com os diversos segmentos da sociedade;
- A busca contínua da qualidade de atendimento, efetividade e produtividade no serviço público;
- A identificação e consolidação das denominações dadas aos locais, normatizando os termos já padronizados pelo uso popular;
- O estabelecimento de uma base comum como referência para os órgãos e secretaria municipais;
- A racionalização e a readequação da utilização dos equipamentos comunitários, considerando o perfil demográfico, densidade populacional do espaço urbano e a adoção de ações intersetoriais;
- Subsídios para as atividades do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal (GTPA);
- A análise e aplicação do Sistema de Informações para o Planejamento Municipal – SIPLAM, por meio do monitoramento e avaliação dos indicadores do município.

A seguir será apresentada a primeira parte do Caderno Técnico, com as considerações e os estudos sobre as ênfases já dadas em legislações anteriores, as quais buscaram setorizar o espaço por meio de delimitações sob diferentes parâmetros, como por exemplo os bairros, as áreas de abrangências definidas pelos serviços públicos, as regiões, e, entre outras, por zonas. Neste sentido verifica-se que a tentativa de se definir porções com características comuns no território, como facilitador no controle e as decisões, não é recente.

Como resultado observou-se uma diversidade de compartimentações, que, em geral, não possuem delimitações coincidentes e, em grande parte, sem a possibilidade de cruzamento de informações.

Sendo assim, o texto foi estruturado de modo a evidenciar um resgate sobre as compartimentações já existentes no meio urbano da sede de Londrina, justificando a importância e a necessidade de haver unidades delimitadas dentro do contexto urbano.

Numa visão global verifica-se que as áreas urbanas, apesar de aparentar uma estrutura homogênea, possuem grande fragmentação. Tal característica pode ser dada por diversos fatores como, por exemplo, pelas desigualdades sociais, maior ou menor concentração de equipamentos públicos e privados, condições do relevo e hidrografia, índice de verticalização, adensamento populacional, fatores históricos, tipos de atividades desenvolvidas, dentre outras.



Mediante o contexto, Corrêa (1989, p.7) conceitua espaço urbano como um “conjunto de diferentes usos da terra justapostos entre si”. O autor complementa:

Tais usos definem áreas, como o centro da cidade, local de concentração de atividades comerciais, de serviços e de gestão, áreas industriais, áreas residenciais distintas em termos de forma e conteúdo social, de lazer e, entre outras, aquelas de reserva para futura expansão. Este complexo conjunto de usos da terra é, em realidade, a organização espacial da cidade, ou simplesmente, o espaço urbano, que aparece assim como espaço fragmentado.

Desse modo, a cidade se organiza de acordo com as necessidades da produção econômica e das necessidades de habitação, que resultam em diferentes usos da terra. Partindo deste princípio, o poder público deve garantir as infraestruturas necessárias para a realização dessas atividades como, por exemplo, os equipamentos públicos (praças, áreas de recreação e lazer, escolas, centros de saúde, assistência social, segurança e outros) e os serviços públicos (transporte, limpeza, iluminação, telecomunicações, serviços postais, vias de circulação de pessoas, mercadorias, informações, água, energia e outros), indispensáveis para a permanência de agrupamentos sociais.

As diferenciações dos usos no território, dentro da perspectiva do planejamento e da gestão urbana, também são levadas em conta para a definição de diferentes “unidades de planejamento”. Torna-se necessário identificar estes diferentes espaços para que as atividades sociais e econômicas possam ser analisadas, assim como possibilitar as tomadas de decisões de modo a tornar o espaço urbano mais harmonioso.

Na legislação urbanística são previstas diretrizes que buscam nortear os usos e a ocupação do solo, tendo em vista que deve se haver medidas de controle para que os interesses privados não ultrapassem os limites dos interesses públicos, conforme estabelece a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade (2001). Essa diretriz busca fazer cumprir a função social da propriedade urbana. Nesse aspecto o município de Londrina dispõe do Plano Diretor e suas Leis Específicas, que buscam concretizar esses objetivos.

3.1. MEIO URBANO – RECORTES TERRITORIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Os estudos urbanísticos e as definições legais têm buscado ao longo do tempo decidir critérios para tornar o espaço mais didático para pesquisas e análises, assim como para a aplicação das políticas públicas.

O espaço urbano pode ser analisado por diferentes recortes, tais como o macrozoneamento, o zoneamento, a setorização conforme a atividade predominante, a definição de limites por bacias hidrográficas, bairros, ou territórios voltados aos atendimentos sociais, que, em suma, estabelecem raios de abrangência a partir das unidades prestadoras dos serviços, criando limites geográficos e definindo limites de atuação.

Importante mencionar que estas subdivisões do espaço urbano, são fundamentais e imprescindíveis para a organização das atividades. No entanto, a pluralidade de compartimentos muitas vezes não facilita a análise integral do espaço urbano. A seguir serão apresentados alguns apontamentos que indicam a fragmentação mencionada, tendo como referência, a princípio, as definições já contidas em legislações anteriores.

3.1.1. Centralidades identificadas no PD de 1998

Ao considerar as definições já constantes no Plano Diretor de Londrina de 1998, verificou-se que este



“(…) interpretava a produção da cidade como um processo de “múltiplos agentes - incorporadores de terras, loteadores, construtores, poder público, órgãos estaduais de serviços, população”, e colocava o “poder público municipal como operador ativo do processo de urbanização, para orientá-lo e caracterizá-lo” recuperando o papel da prefeitura no reconhecimento dos agentes reais que intervinham no processo de construção da cidade, articulando as ações em prol do desenvolvimento social, e indicando mecanismos para a participação mais ativa e flexível da iniciativa privada.” (IPPUL, 2019)⁷²

Na Proposta do Plano Diretor Municipal de Londrina de 1998, na seção V – Dinâmica Urbana, estão mencionadas as diretrizes da qualidade urbana, nas quais foram pontuadas as centralidades existentes, emergentes e possíveis, assim como áreas e elementos de interesse histórico e morfológico. Observou-se a diferenciação do território a partir das estruturas que davam caracterização dos espaços.

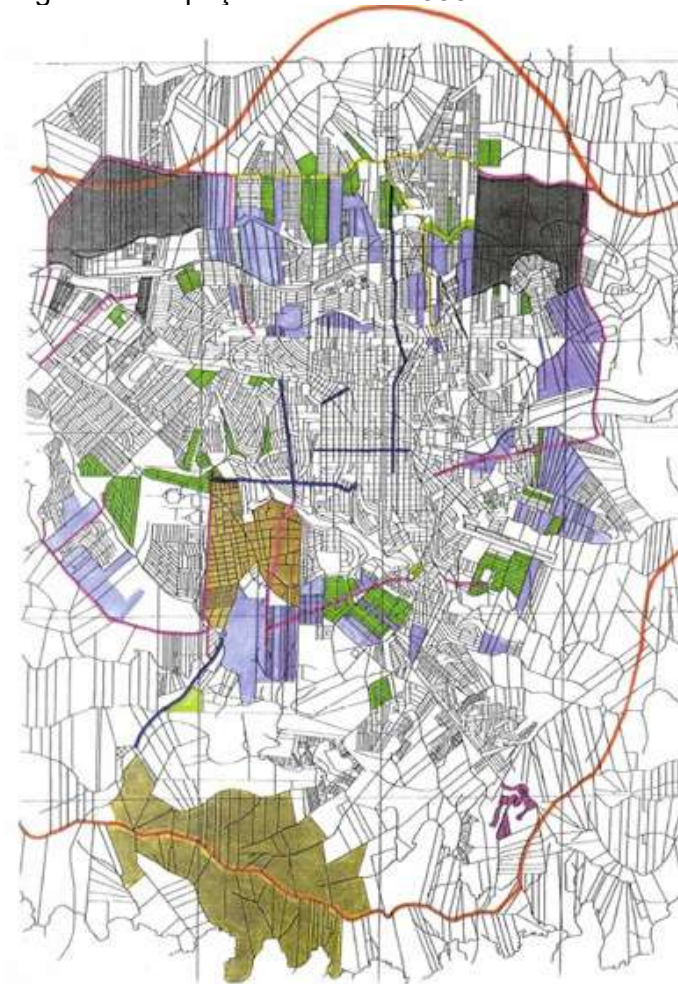
No contexto mencionado, na área urbana do Distrito-Sede foram destacados:

- O centro histórico tradicional: o Centro, quadrilátero planejado pela CTNP e alguns eixos continuam apresentando forte polarização de comércio e serviços em Londrina. A sua efetiva consolidação é importante à estruturação urbana;
- Subcentro regional: compreendido pelo comércio e serviços especializados: Av. Tiradentes, Av. Brasília, PR-445, Av. Dez de Dezembro, Bandeirantes, trecho da Souza Naves, Guaporé, Araguaia, Maritacas;
- Subcentro setorial: dado pelo comércio e serviços polarizadores de setores: Av. Maringá, Arthur Thomas, Saul Elkind, Inglaterra, Serra da Esperança, Europa, Chapli Daher, Salgado Filho, Madre Leonia Milito, trecho da Higienópolis, Caraíbas, Jorge Casoni;
- Subcentro local: concentração de comércio e serviços de pequeno porte visando o atendimento vicinal. Cerca de 27 subcentros locais foram constatados.

⁷² Informações disponibilizadas em:

http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/plano_diretor_participativo1/proposta_do_plano_diretor_1998.pdf

Figura 162 - Centralidades e estratégias de ocupação do PD de 1998



Fonte: IPPUL, 1998

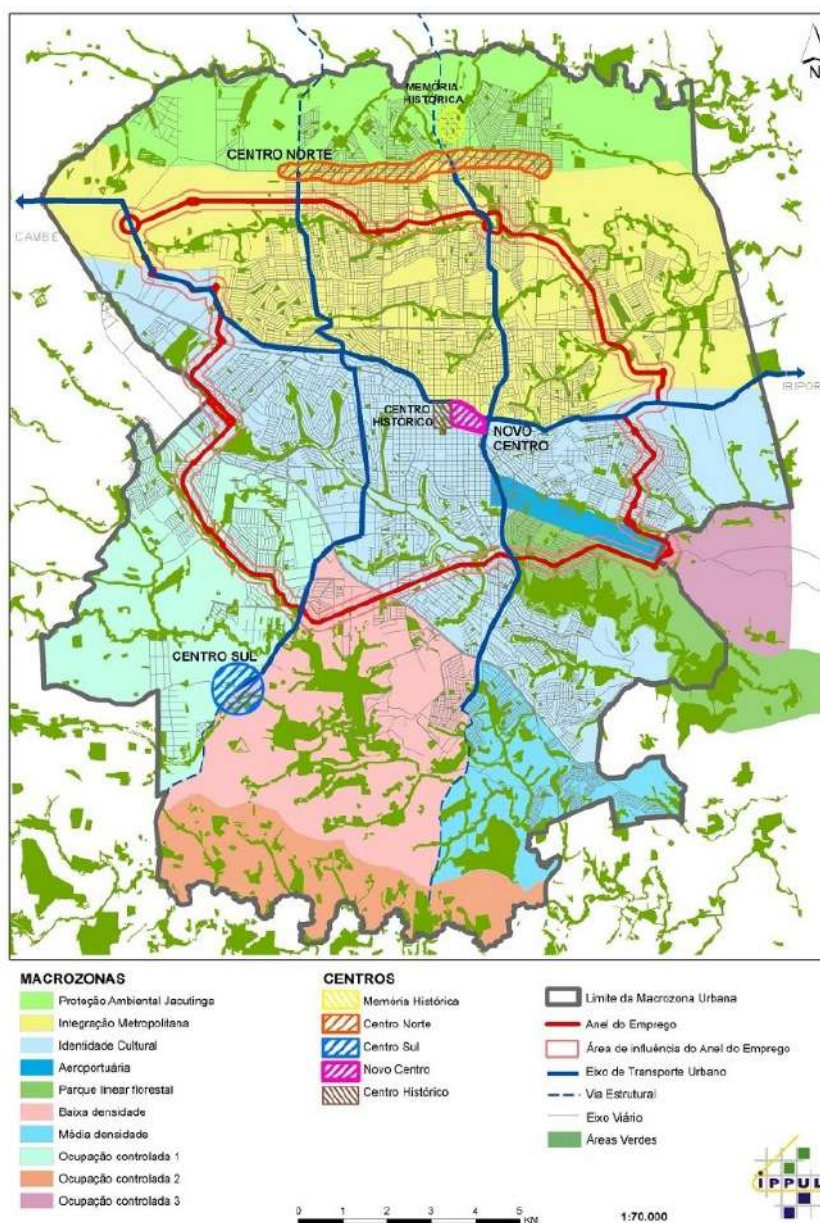
3.1.2. Macrozonas do PD de 2008 e PD de 2018

Em consonância com o Estatuto da Cidade⁷³, o macrozoneamento contido no Plano Diretor deve estabelecer “*um referencial espacial para o uso e a ocupação do solo na cidade, em concordância com as estratégias de política urbana*” (BRASIL, 2002, p. 41).

Trata-se de uma referência geral para identificar as macrorregiões ou zonas contidas dentro do território municipal. Estas áreas devem possuir aspectos singulares que as caracterizam e servem como norteadores para a definição de critérios mais específicos de uso e ocupação do solo.

O Plano Diretor de 2008, Lei 10.637/2008, apresentou um macrozoneamento que incluiu o perímetro urbano e a zona de expansão urbana, cujas diferenciações podem ser visualizadas no mapa a seguir, conforme o Anexo II da citada lei.

Mapa 12- Macrozoneamento da Zona Urbana de Londrina – Lei nº 10.637/2008



Fonte: IPPUL. Disponível em: <<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/mapa-de-londrina-cadernao-de-mapas/79-mapas-tematicos.html>>

⁷³ BRASIL. **Estatuto da Cidade**: guia para implementação pelos municípios e cidadãos. 2 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002.

Salienta-se que, o macrozoneamento foi realizado para o município todo, no entanto, o mapa em questão traz a apenas a apresentação da área urbana, que é o foco deste trabalho.

- Macrozona Urbana de Uso Misto - engloba núcleos residenciais, industriais e serviços, baixa densidade populacional, vazios urbanos e grandes estruturas viárias.
- Setor de Atividades Especializadas – porção central da cidade dentro da macrozona urbana de consolidação.

Verifica-se que a ideia de centros e subcentros apontados pelo Plano Diretor de 1998 não compreende a mesma abrangência, em relação ao que está expresso no mapa de 2008. A centralidade foi redefinida a ser mais pontual, sendo mais alongada apenas na porção da Saul Elkind, localizada na região norte da cidade. Verifica-se também a identificação de áreas ressaltadas com base na necessidade de ocupação controlada, áreas de baixa densidade populacional, área de identidade populacional e, entre outras, áreas de integração regional (metropolitana).

No processo de revisão do Plano Diretor de 2018, os estudos também definiram o macrozoneamento do município como um todo (zona rural e zona urbana), no entanto, considerando a proposição deste estudo, também será apresentado o macrozoneamento apenas da área urbana da sede do município.

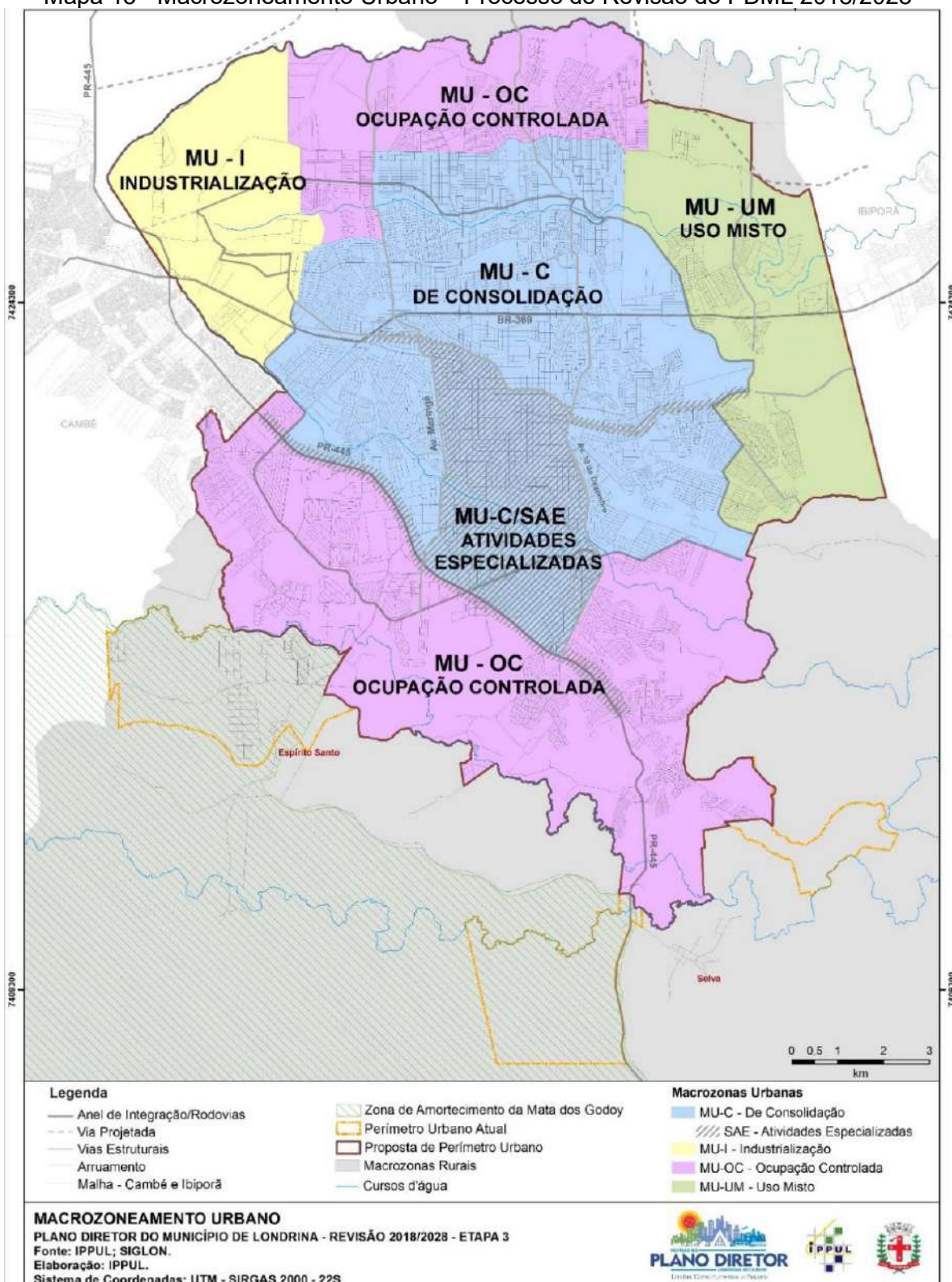
Para definição das macrozonas na revisão PD, foram consideradas as características homogêneas existentes em relação aos aspectos socioambientais e urbanísticos (relevo, solo, densidade populacional, atividades, infraestrutura, etc.), e as principais estruturas físicas que, de modo geral, dividem as regiões da cidade e os distritos (rios, rodovias, avenidas, fundos de vale, ferrovia). Foi necessário também, diferenciar algumas localidades dentro das macrozonas, as quais foram definidas como setores. Buscou-se vincular a realidade existente com a realidade projetada, objetivando equilibrar sua situação atual com o seu potencial de desenvolvimento.

Neste sentido, para a área urbana foram estabelecidos quatro tipos de macrozonas e um setor:

- Macrozona Urbana de Consolidação - centro da área urbana com concentração de comércio, serviços, infraestrutura, edifícios verticais, oferta de emprego, bens de valor histórico-cultural, serviços especializados (saúde, educação, turismo, lazer, compras);
- Duas Macrozonas Urbanas de Ocupação Controlada (ao norte e ao sul da zona urbana do Distrito-Sede), caracterizadas por grandes vazios urbanos, mananciais de abastecimento, áreas com deficiência de infraestrutura e áreas de controle ambiental de Unidades de Conservação;
- Macrozona Urbana de Industrialização – engloba indústrias e serviços de apoio, grandes estruturas viárias e de abastecimento e grandes vazios urbanos;

Estas macrozonas urbanas podem ser visualizadas no mapa a seguir.

Mapa 13 - Macrozoneamento Urbano – Processo de Revisão do PDML 2018/2028



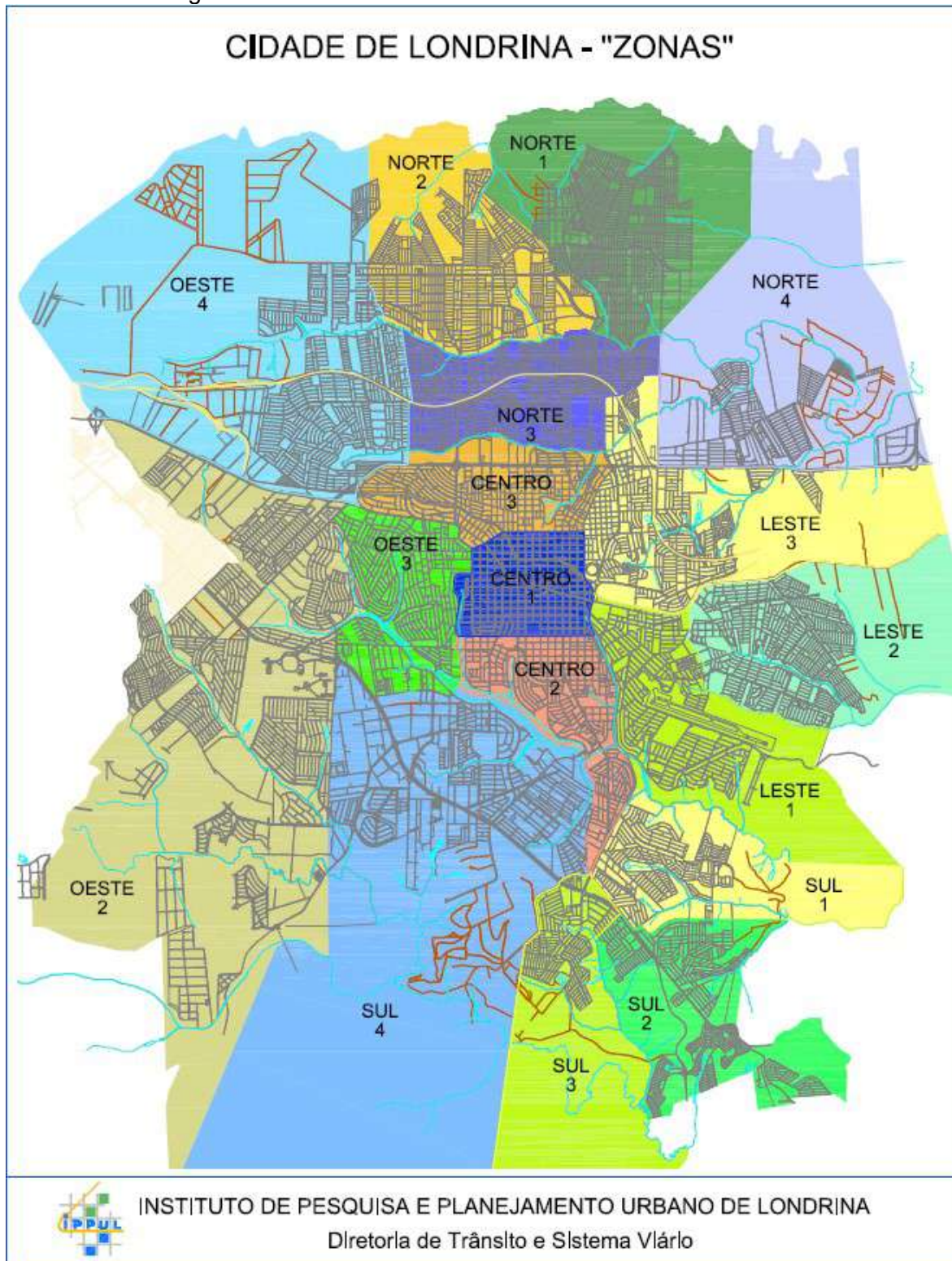
3.1.3. Áreas de abrangência dos serviços e programas públicos

Outra classificação encontrada corresponde às áreas de abrangência ou “zonas” ou “setores” delimitados por necessidade dos órgãos públicos na gestão dos serviços prestados à população. Diferentemente do contexto anterior, esta corresponde a recortes

realizados com objetivos específicos, tais como o atendimento regional de assistência social, saúde, educação e habitação, por exemplo.

Considerando o uso de “zonas”, uma delimitação realizada na década de 90 pela administração da época para a implantação do Orçamento Participativo no município, houve apropriação pelo IPPUL em seus programas, a exemplo da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL, que a usa como forma de sistematizar suas atividades.

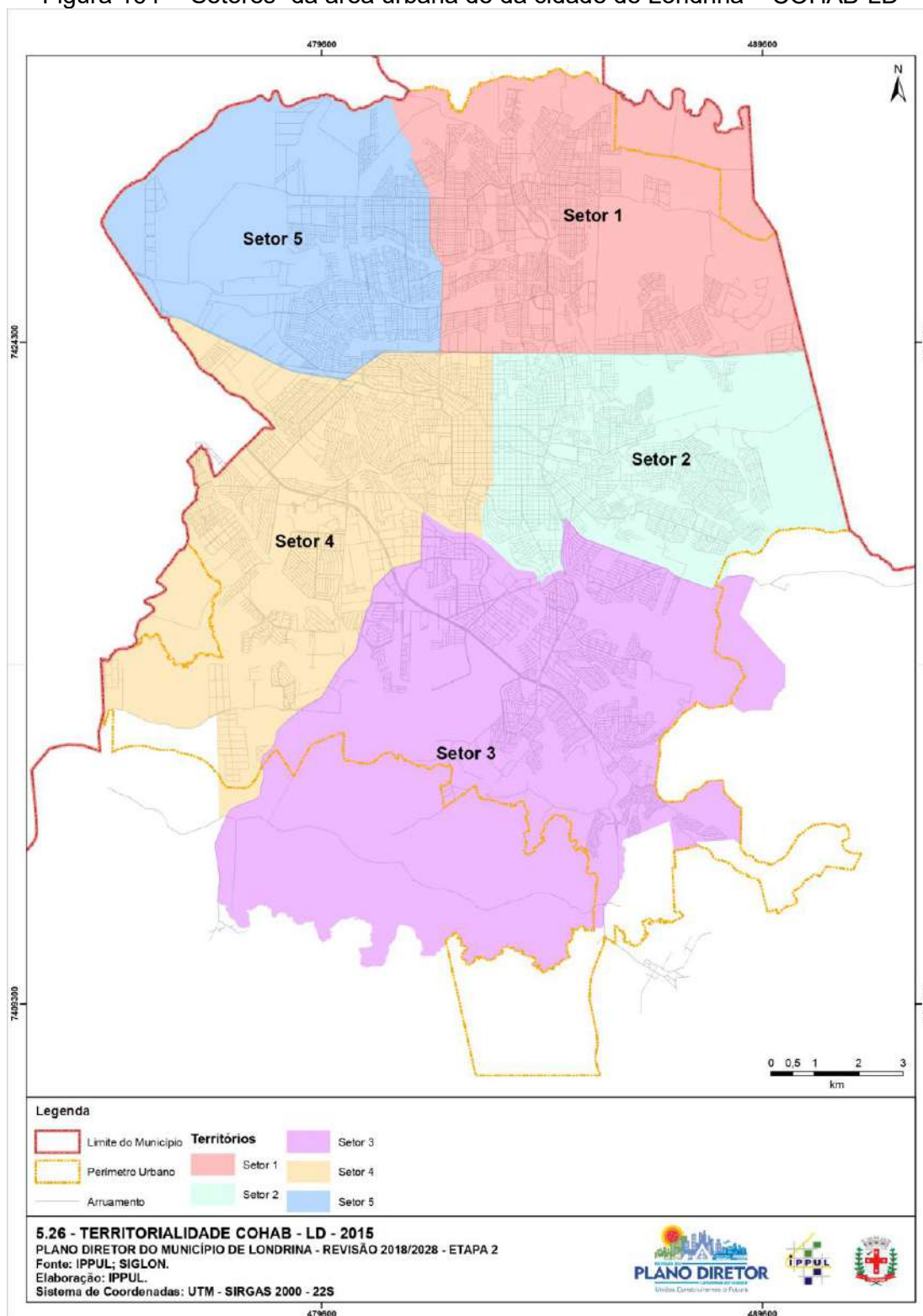
Figura 163 - “Zonas” da área urbana da cidade de Londrina



Fonte: IPPUL, Diretoria de Trânsito e Sistema Viário

Como exemplo de setorização da cidade, apresenta-se a subdivisão utilizada pela Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD), conforme a figura a seguir:

Figura 164 - “Setores” da área urbana de da cidade de Londrina – COHAB-LD



Fonte:

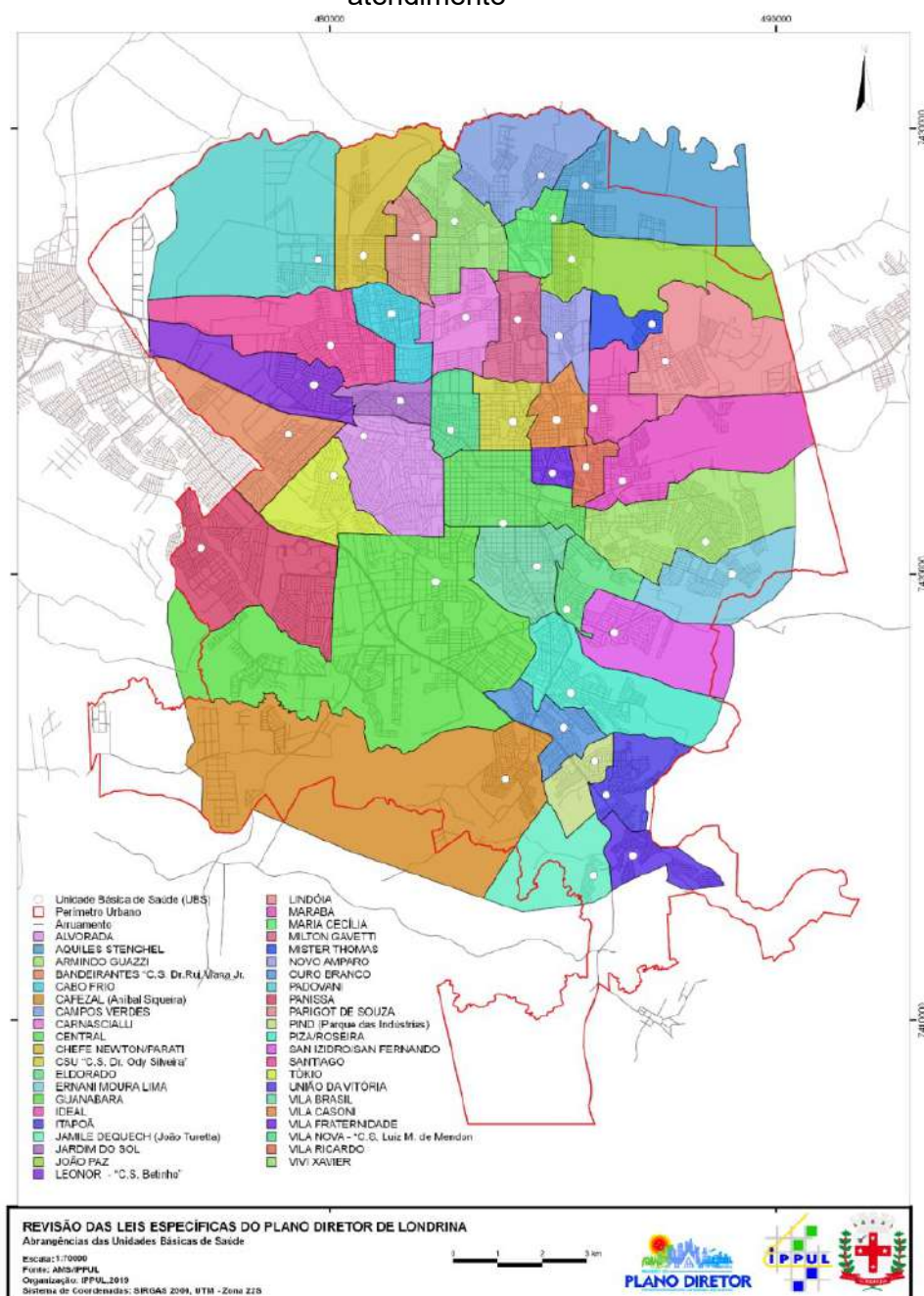
http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/RELATORIOS/ETAPA_2-CADERNO_DE_ANEXOS/5.26-Territorialidade.pdf

3.1.3.1. Áreas de abrangências nos serviços públicos de Saúde

O município de Londrina possui uma definição de territorialidades para a aplicação de políticas voltadas para a saúde, caracterizadas como áreas de abrangências.

Importante mencionar que os serviços de saúde se diferenciam conforme os níveis de complexidade do atendimento, no entanto, neste estudo foram enfatizados apenas o serviço das Unidades Básicas de Saúde (UBS), para atuarem definem unidades territoriais de abrangências, facilitando a atuação no atendimento básico para a população. No mapa mostrado a seguir, que identifica a localização da UBS e de suas respectivas áreas de abrangências, verifica-se que os serviços de saúde não estão dispostos de maneira uniforme, apesar de existirem em grande número.

Mapa 14 - Abrangências das Unidades Básicas de Saúde (UBS) – nível primário do atendimento



Nota-se que muitas áreas de abrangência são demasiadamente grandes o que pode inferir em grandes distâncias entre a UBS e a moradia de muitas pessoas. Em outras situações, há UBS que estão muito próximas umas das outras, o que limita o raio de abrangência dos seus serviços. Além disso, o número de habitantes dentro das áreas de abrangências, podem ter se tornado incompatível com a estrutura oferecida pela unidade de saúde⁷⁴. Tal fato se justifica pelo crescimento da cidade, muitas vezes sem alterações na localidade onde o serviço está instalado.

3.1.3.2. Áreas de abrangências nos serviços públicos de Assistência Social

A vigilância socioassistencial se refere ao conhecimento da presença das desproteções a que a população está submetida nos territórios, a partir da produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados da incidência dessas situações sobre indivíduos e famílias nos diferentes ciclos de vida. A defesa social e institucional implica na garantia do direito do usuário de acesso à proteção social básica e especial e ao pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

A implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS⁷⁵ em 2005 reafirma a assistência social como política pública de caráter universal tendo como diretrizes a participação, o controle social e a descentralização político-administrativa. Partindo dessa descentralização que se inclui a territorialização como fator importante na aplicação das políticas de Assistência Social.

Um dos eixos estruturantes da política de assistência social na formação do SUAS é a territorialização. No Município de Londrina, a Secretaria Municipal de Assistência Social atua considerando esse eixo, contando atualmente com a divisão em dez territórios, sendo que cada um deles possui uma unidade de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS): Centro A, Centro B, Leste, Norte A, Norte B, Oeste A, Oeste B, Rural, Sul A e Sul B, além de contarem com o desenvolvimento de outros serviços, bem como programas, projetos e benefícios. Abaixo se encontra o mapa que demonstra essa territorialização.

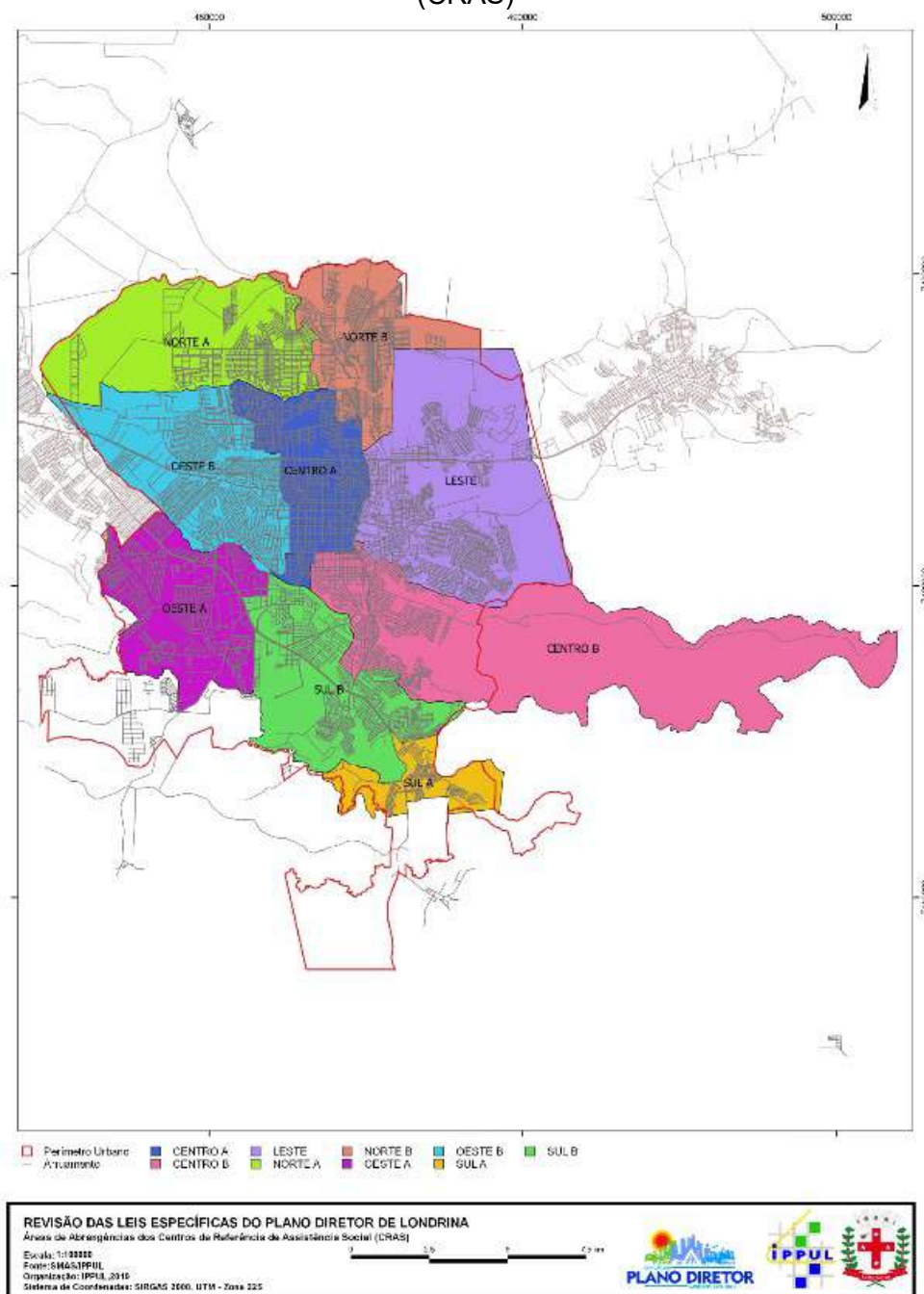
Além de utilizar a metodologia da territorialização, a secretaria de Assistência Social hoje conta com a Informatização da Rede de Serviços da Assistência Social (IRSAS) que é um sistema de cadastro e controle. Sua utilização destina-se a todas as entidades socioassistenciais governamentais e não governamentais do Município de Londrina. Através do IRSAS, essas entidades compartilham o cadastro de todas as pessoas atendidas pela rede de serviços, tornando dessa maneira possível obter-se um cadastro atualizado e completo com diversas informações de diferentes tipos de serviços assistenciais.

No cadastro de cada pessoa no IRSAS são coletadas informações tais como identificação, localização da pessoa, escolaridade, ocupação, composição familiar, entre outras. Com esse cadastro é possível traçar um perfil do público atendido por cada entidade socioassistencial inclusive com divisões por filtros do tipo rua, bairro e territórios.

⁷⁴ Não foi possível até o presente momento ter conhecimento da população atendida em cada UBS. A afirmação se dá pela lógica evidenciada pela ocupação ao entorno de cada UBS. Estes dados poderão ser aprofundados e melhor discutidos com representantes da AMS.

⁷⁵ O SUAS agrega três funções essenciais: a proteção social, a defesa social e institucional e a vigilância socioassistencial. No tocante à proteção social, estabelece que esta política deve garantir a segurança de rendimento, que implica na provisão de uma forma monetária de assegurar sobrevivência a todos, independentemente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego; segurança de acolhida, que opera como provisão às necessidades humanas, desde os direitos à alimentação e ao vestuário, até ao abrigo, próprios da vida humana em sociedade; e segurança de convívio, que implica no resgate dos vínculos sociais, considerando as dimensões multicultural, intergeracional, interterritorial, intersubjetivas, entre outras.

Mapa 15 - Abrangências dos Centros de Referência de Assistência Social urbanos (CRAS)



3.1.3.3. Áreas de abrangências nos serviços públicos voltados à pessoa idosa

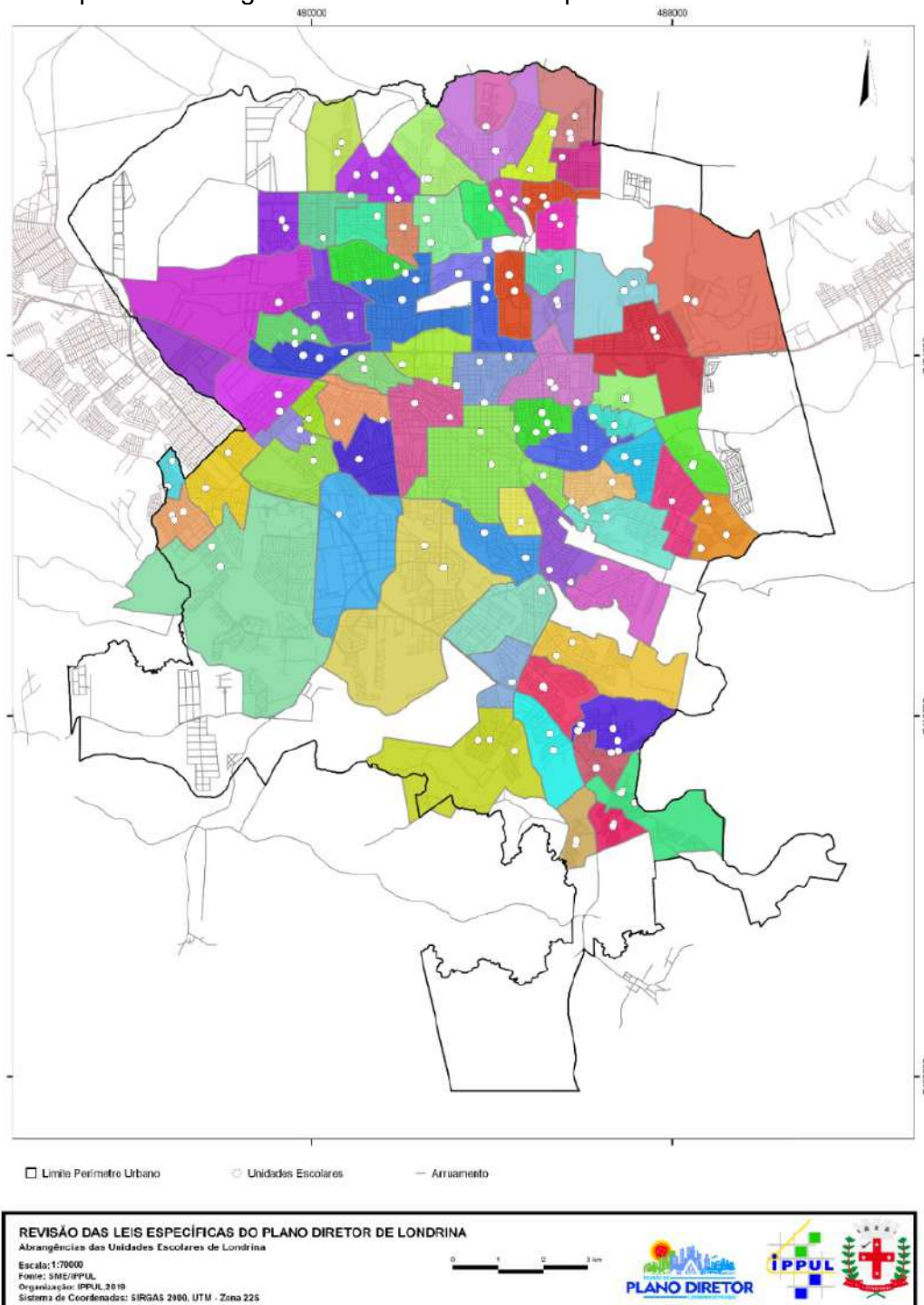
A proposta das unidades de planejamento facilita o trabalho da Secretaria Municipal do Idoso e a aplicação de políticas direcionadas aos idosos, tendo em vista as localidades na qual se encontra um número acentuado de pessoas com mais de 60 anos. Atualmente a base que define a instalação dos Centros de Convivência do Idoso (CCI) são as regiões da cidade. Neste sentido, até o presente momento foram implantadas os CCI das regiões Leste, Oeste e Norte. A delimitação de cada das regiões como abrangência não é por meio de uma linha divisória, mas sim pela identificação das pessoas com a localidade.

A regionalização dos serviços é importante no sentido do entendimento de e maior efetividade nas políticas direcionadas à essa população, traçando um perfil populacional e condições de acesso aos serviços.

3.1.3.4. Áreas de abrangências dos serviços públicos de Educação

Nos últimos anos observamos no Brasil uma mudança nos padrões aquisitivos das populações, principalmente pertencentes à denominada classe média, fato esse que resulta numa maior procura por instituições públicas, inclusive as educacionais. Muitos alunos de instituições privadas migram para o ensino público. Esse diagnóstico que objetiva traçar uma organização territorial em unidades de planejamento também visa trazer uma nova perspectiva de planejamento para as instituições educacionais em Londrina tendo em vista todas essas mudanças.

Mapa 16 - Abrangências das escolas municipais na cidade de Londrina



É objetivo também considerar as abrangências verificadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME), assim como as demais subdivisões do território já elencadas, para a estruturação das Unidades Territoriais de Planejamento Urbano (UTPUs), pois, as estratégias deste setor também repercutem em otimização e melhor distribuição dos recursos físicos, financeiros e humanos, além da situação educacional ser suporte para estudos que evidenciem soluções para diversas políticas. Desta forma, trata-se de um subsídio a mais em pensar o território considerando as diferenças regionais e locais, partindo para um planejamento mais eficiente.

Salienta-se que o município, dentro das suas competências legais é responsável pelo ensino fundamental 1, ou seja, a educação infantil e as séries iniciais (1º ao 5º ano). Por ocasião deste estudo, serão consideradas as áreas de abrangências apenas do atendimento das 74 escolas (ensino do 1º ao 5º ano), localizadas na sede do município de Londrina. No mapa a seguir estão apresentadas as abrangências preconizadas pelo sistema de educação básica, mais especificamente, das escolas municipais, ou seja, delimitação territorial a partir de um raio definido a partir da unidade escolar.

3.1.4. Bairros

O conceito de bairro é complexo e existem diferentes tentativas de elaboração do seu significado. Num primeiro momento, partindo de uma definição mais genérica apresentada nos dicionários da língua portuguesa, o termo bairro é tido como uma das partes da cidade, a partir do qual há a identificação das localidades, serve de orientação para as pessoas e facilita o controle administrativo para os gestores públicos.

Considerando os aspectos econômicos e sociais, surge a preocupação na delimitação do espaço para fins de controle administrativo de uma parcela da cidade, assim como também a vinculação com a questão da identidade do indivíduo a esta unidade espacial. Sousa coloca que:

(...) além de determinado território, o bairro se caracteriza por um segundo elemento, o “sentimento de localidade” existente nos seus moradores, e cuja formação depende não apenas da posição geográfica, mas também do intercâmbio entre as famílias e as pessoas, vestindo por assim dizer o esqueleto topográfico. (SOUSA, 1987, p. 57-65)

Ainda outro autor menciona que

Essas relações entre famílias e pessoas se configuram na circunscrição espacial do habitar, da vivência e das múltiplas relações que o permeiam, ele se projeta como a unidade territorial privilegiada para a identificação e a avaliação dos processos da vida urbana. (BEZERRA, 2011, p.30)⁷⁶

Portanto, bairro é a porção de terra a que os moradores têm consciência de pertencer, formando uma unidade diferente das outras, uma unidade política. É o palco do cotidiano, a arena de lutas imediatas e o referencial organizador do espaço (SOUZA, 1989). Entende-se, assim, que um bairro não pode ser compreendido por uma área demarcada para uma simples utilização de ordem administrativa para os seus habitantes, mas sim uma organização do espaço de multiplicidade social numa cidade.

Neste contexto, para se tornar significativo o estudo do lugar, deve-se levar em conta os vínculos afetivos e de pertencimento, que segundo Callai (2014, p.72), é resultado do espaço construído composto pela história das pessoas, dando-lhe uma identidade e pertencimento.

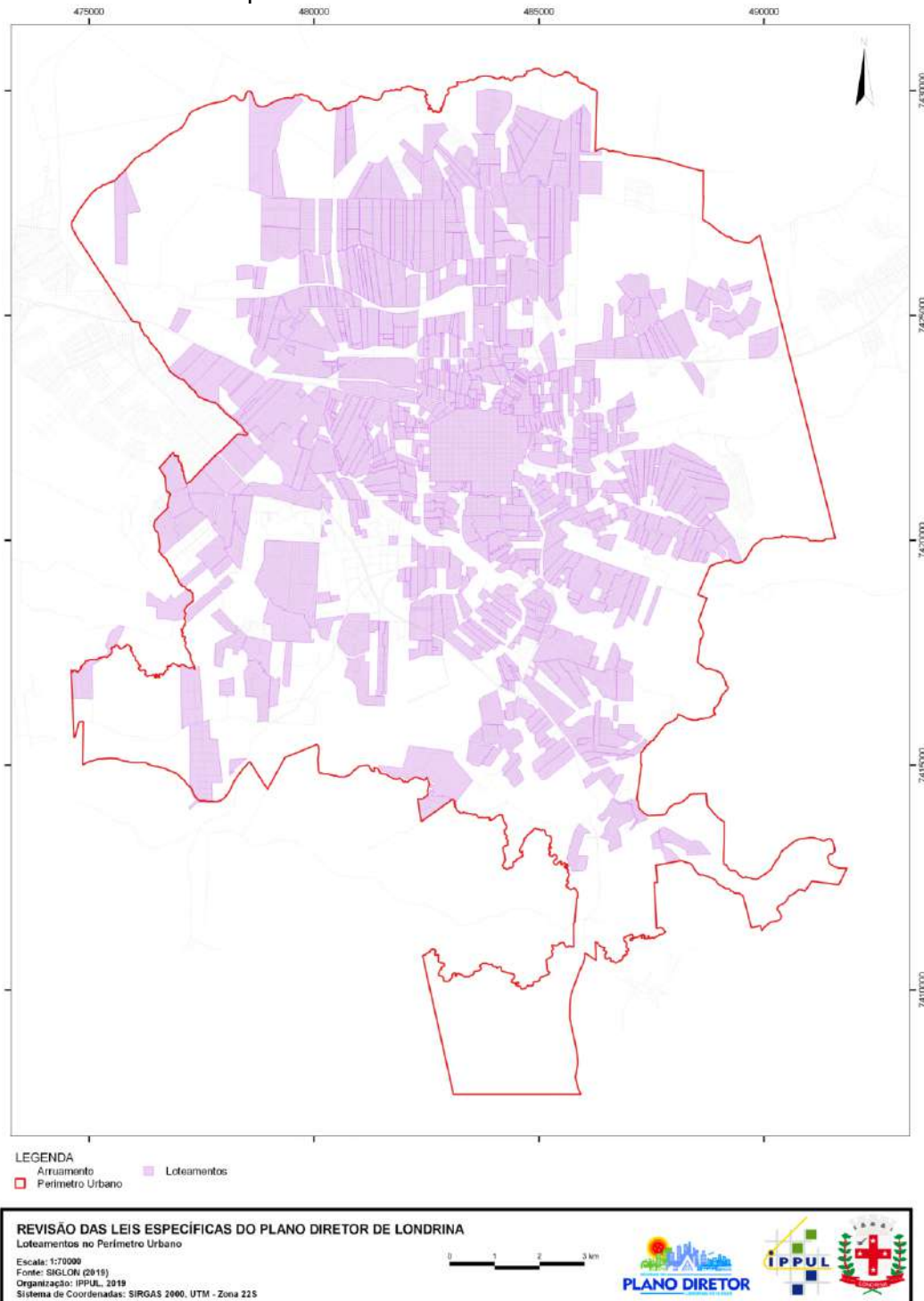
Segundo Callai (2014, p.72) nenhum lugar é neutro, tendo histórias de pessoas e espaços de diferentes escalas se inter-relacionam. “Cada lugar é, ao mesmo tempo, objeto de uma razão global e de uma razão local, convivendo dialeticamente” (CALLAI, 2014, p.72 Apud SANTOS, 1996, p.273).

⁷⁶ Disponível em: <http://periodicos.uern.br/index.php/geotemas/article/viewFile/118/109>

Além disso é necessário diferenciar o conceito de loteamento de bairro. A Lei Federal nº 6.766 de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, define Loteamento como “a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes”.

Trata-se, portanto, de uma das modalidades do parcelamento, configurando numa definição para aplicações técnicas para edificação, e que pode ser pensada como uma das possibilidades de territorialização e regionalização do espaço urbano, já que dispõe de uma área definida e de quantidade de lotes que, ao passar pelo processo de edificação pode se transformar em um bairro, ou parte dele. Seu objetivo é a efetivação do urbano, tendo como base os parâmetros urbanísticos previamente definidos.

Mapa 17 - Loteamentos na zona urbana de Londrina



O município de Londrina conta mais de 600 loteamentos - entre aprovados, em construção e já estabelecidos, a partir de iniciativas públicas e privadas - em suas áreas urbanas (perímetro urbano da sede e distritos), de acordo com os dados recebidos da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação em 2019 (SMOP). Há uma base cartográfica com a identificação dos loteamentos, a qual é disponibilizada pelo SIGLON, no entanto a mesma encontra-se em processo de atualização.

Um dos resultados da ausência de uma legislação que defina algo próximo da já apresentada definição de bairros no âmbito municipal é o parcelamento do solo (loteamento) ser usado como identificador de lugares. Lugar, aqui, é entendido como a categoria geográfica referente à apropriação afetiva de uma população por uma determinada porção do espaço, tendo como base a definição de Tuan (1983) em que o espaço é apropriado afetivamente pelos indivíduos.

Esses loteamentos também referenciam agrupamentos de conjuntos habitacionais de interesse social, que no caso de Londrina, tem uma grande expressividade no processo de evolução da mancha urbana. Além deste, outro modelo de loteamento com expressividade no caso londrinense corresponde aos condomínios fechados horizontais. Juntas, essas duas modalidades tornam-se importantes fatores de coesão em escala local e regional, dentro da área urbana do município.

Fresca (2002) ao abordar sobre a dinâmica de expansão da malha urbana de Londrina, coloca que simultâneo ao arrefecimento das construções de conjuntos habitacionais por parte da COHAB-LD nos anos 1990, onde houve a construção de empreendimentos comerciais e industriais de grande porte no noroeste e sudoeste da cidade, responsáveis por caracterizar essas localidades com essas respectivas modalidades de loteamento.

O papel dos loteamentos no processo cultural e histórico de expansão da malha urbana e as características de coesão espacial da vivência na cidade, são importantes e não devem ser desconsiderados, mas, deve-se levar em conta uma problemática quando se pensa em unidades comuns para o planejamento urbano, tanto pela expressividade numérica, mas também por evidenciar as diferentes formas de ocupação do solo urbano, que muitas vezes, não caracterizando padronização no tamanho ou na finalidade dos empreendimentos.

No município de Londrina já foram realizados estudos sobre a divisão do território em bairros. Inicialmente as regiões e os bairros no interior no perímetro urbano da cidade de Londrina foram definidos por meio do Decreto municipal nº 031 de 24 de janeiro de 2000, que partiu do Executivo, tendo sido publicado no Jornal Oficial do Município nº 216, de 30 de março de 2000.

O referido Decreto decidiu as regiões com base em memorial descritivo, definindo assim as regiões C-Centro, N-Região Norte, O-Região Oeste, L-Região Leste, S-Região Sul e também 55 bairros, em suas respectivas regiões, conforme podem ser verificados no mapa a seguir.

Entretanto, em 17 de agosto de 2000, foi publicado no Jornal Oficial do Município, JO nº 249, o Decreto-Legislativo nº 185, de 3 de agosto de 2000, que revogou e tornou sem efeito o Decreto nº 031/2000:

Art. 1º Fica susgado e tornado sem efeito, nos termos do inciso XIV do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, o Decreto Municipal n.º 031, de 24 de janeiro de 2000, que define as regiões e os bairros do perímetro urbano de Londrina, por ter tal ato administrativo exorbitado do poder regulamentar do Prefeito e por ser ilegal e inconstitucional por ferir os artigos 2º e 4º da Lei Municipal n.º 7.631, de 30 de dezembro de 1998, o inciso IV e o parágrafo único do artigo 216 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 238 da Constituição Estadual.

Neste contexto o mapa apresentado anteriormente não é reconhecido oficialmente, mas tem sido amplamente utilizado nos meios acadêmicos, nos meios midiáticos e até mesmos institucionais, tendo em vista a necessidade de identificação dos diferentes lugares que compõe a cidade.

Acerca da problemática que envolve os bairros atualmente, além da falta de respaldo legal, houve a ampliação no número de loteamentos aprovados ao longo das décadas seguintes ao decreto, assim como ampliação do perímetro urbano do município que resultou em áreas que não estão compreendidas por bairros e nem nas regiões. Torna-se importante mencionar, ainda, que tem chegado ao IPPUL demandas para atualização no mapa de bairros da cidade de Londrina, pois este se concretiza numa ferramenta amplamente utilizada por outros órgãos municipais e outros como os Correios e o IBGE, por exemplo.

Deste modo, conforme poderá ser observado adiante neste estudo, a definição dos bairros será retomada como base para a definição também das regiões geográficas, contemplando um aspecto de delimitação das Unidades Territoriais de Planejamento Urbano, por haver o entendimento que os locais definidos pelos bairros, em sua grande maioria, já são conhecidos popularmente e identificam as pessoas que habitam estas localidades.

3.1.5. Setores Censitários

Apesar dos setores censitários corresponderem a uma subdivisão do território aplicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), um dos órgãos responsáveis em captar e divulgar informações relacionadas ao território, torna-se mencioná-la, pois, esta é uma

(...) a unidade territorial estabelecida para fins de controle cadastral, formado por área contínua, situada em um único quadro urbano ou rural, com dimensão e número de domicílios que permitam o levantamento por um recenseador. Assim sendo, cada recenseador procederá à coleta de informações tendo como meta a cobertura do setor censitário que lhe é designado. (IBGE, 2019)⁷⁷

Neste sentido, tem-se a definição de áreas delimitadas para que o pesquisador colete os dados, proporcionando uma organização necessária para o bom encaminhamento dos trabalhos, assim como é a referência para a divulgação e a análise dos dados.

Importante mencionar que os setores censitários podem sofrer variações de um censo para outro, visto que estes são realizados com a periodicidade de 10 anos, e neste intervalo de tempo podem ocorrer variações quanto a ocupação populacional, principal fator que define o tamanho do setor censitário. Estes são preconizados pelo número de moradores que são em número aproximado de 300 pessoas.

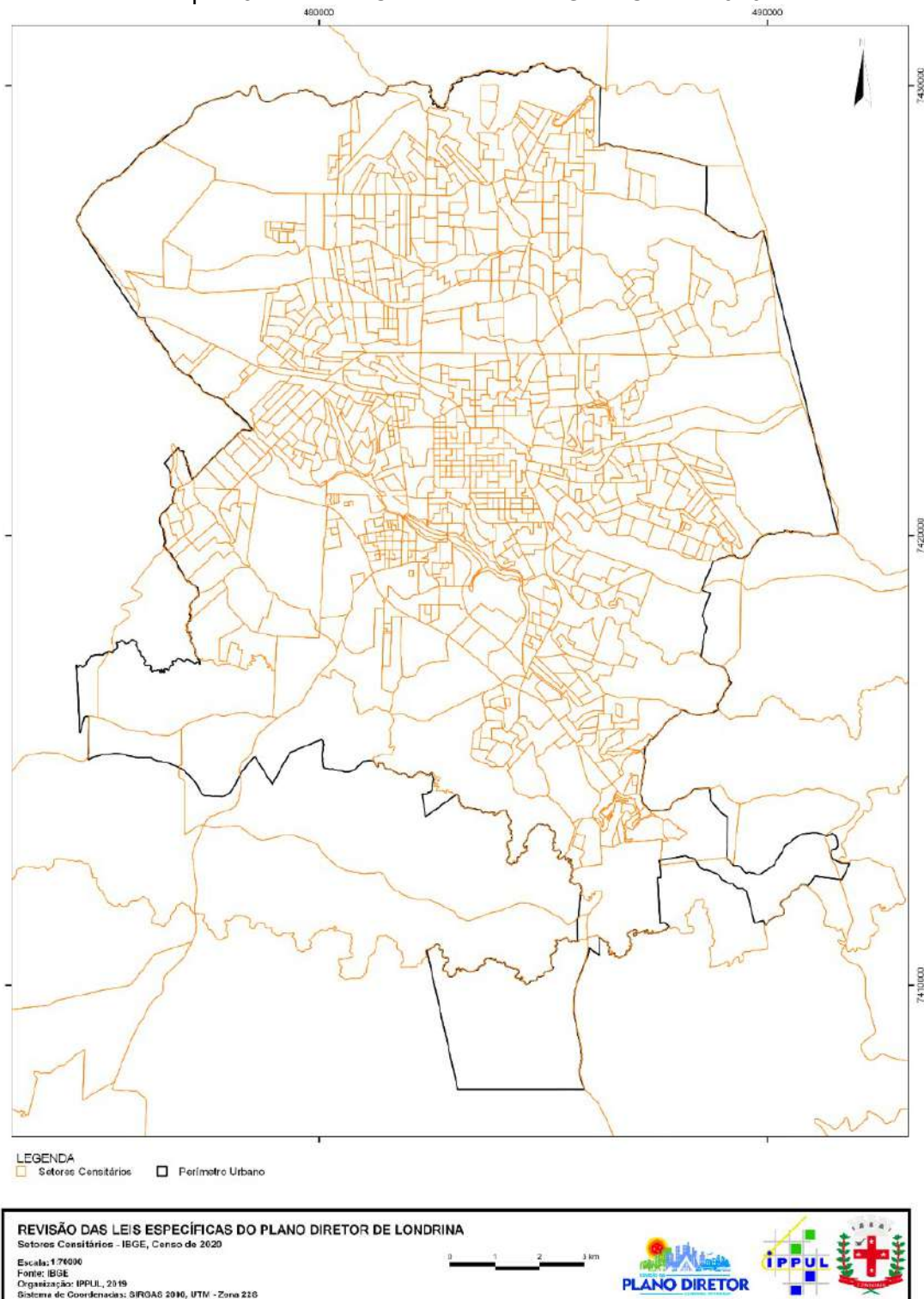
Dentre as delimitações apresentadas anteriormente, em sua grande maioria não há concordância entre as linhas limites e as linhas dos setores censitários, o que de certo modo, dificulta muito a análise integral do território. Neste sentido, os setores censitários serão orientativos para a definição dos perímetros das Unidades Territoriais de Planejamento Urbanos (UTPUs) propostas.

Estava previsto para o ano de 2021 a realização da aplicação do Censo Demográfico⁷⁸, para o qual o IBGE já havia organizado a definição dos seus setores censitários, os quais podem ser visualizados no mapa a seguir.

⁷⁷ Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/materiais/guia-do-censo/operacao-censitaria.html>

⁷⁸ O calendário foi alterado em função da situação de pandemia causado pelo COVID-19, a qual provocou medidas de controle, incluindo quarentena e isolamento social. A data para a realização do censo ainda está indefinida.

Mapa 19 - Setores Censitários do IBGE – Censo 2020



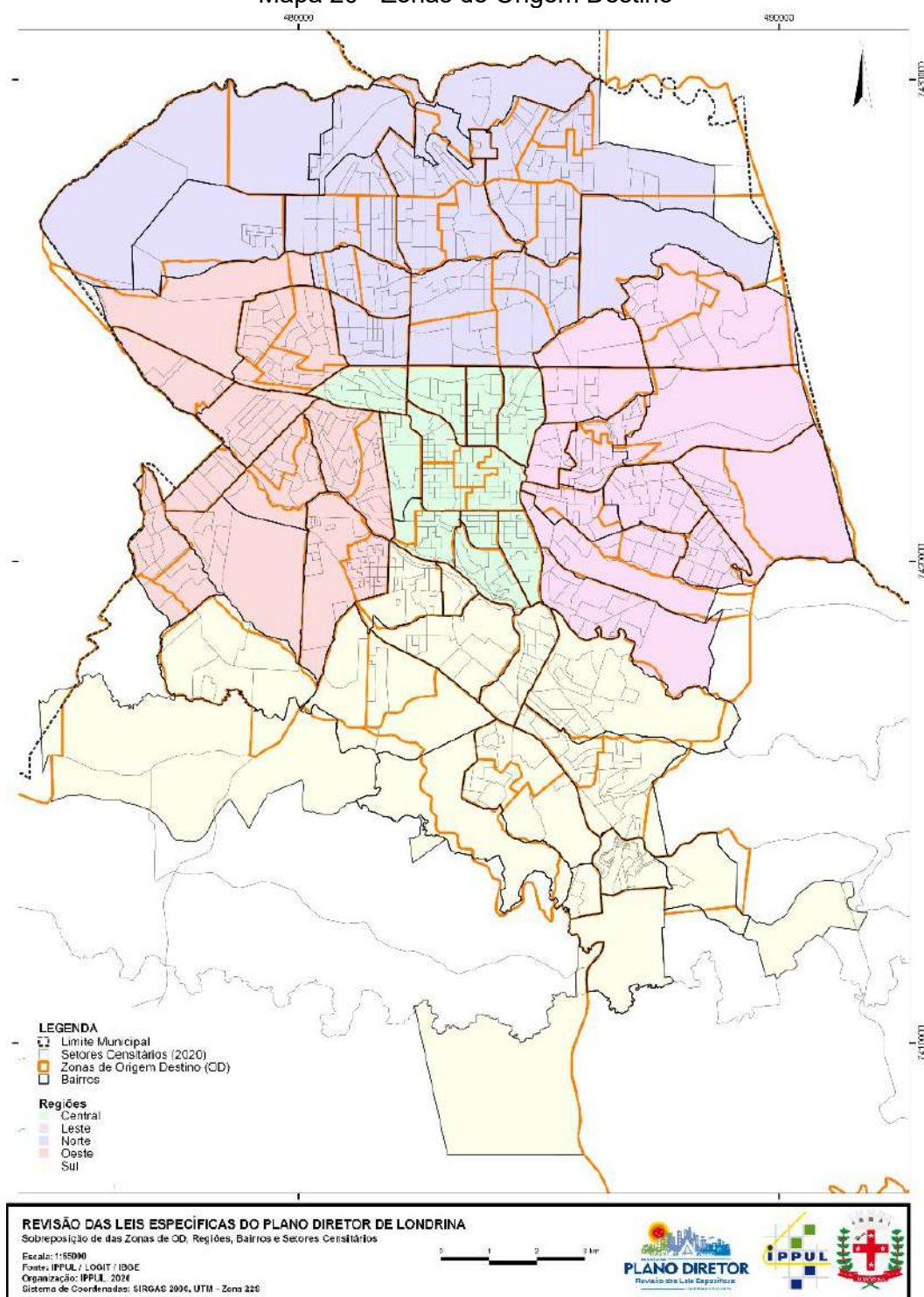
3.1.6. Zonas de OD - Plano de Mobilidade Urbana de Londrina

Desde o ano de 2019, por meio da empresa contatada LOGIT, o IPPUL vem coordenando o Plano de Mobilidade Urbana de Londrina (PlanMob). Inclui uma pesquisa para diagnóstico e prognóstico da mobilidade, mas que abrange outras faces da realidade local, como os aspectos econômicos e sociais.

O PlanMob realizou um levantamento com base em pesquisa de origem e destino de viagens (OD), no qual foram coletadas 21.879 entrevistadas com a população, além de outras metodologias de coleta de dados. Foi possível promover a atualização dos dados levantados no censo demográfico, assim como a definição de zonas com base no fluxo populacional, tendo em vistas os locais de saídas e chegadas de pessoas em suas atividades diárias. Para estas definições, a LOGIT também teve como referência o agrupamento dos setores censitários do IBGE, ratificando sua importância no contexto do planejamento.

O mapa seguinte apresenta as Zonas de OD definidas pela LOGIT, em sobreposição aos setores censitários, bairros e regiões propostos neste estudo.

Mapa 20 - Zonas de Origem Destino



3.1.7. Bacias hidrográficas como unidades de planejamento

Considerando os apontamentos já realizados que evidenciam a necessidade de definição de unidades territoriais que sejam comuns ao planejamento e a gestão urbana, procura-se nesta parte do diagnóstico evidenciar também as regiões hidrográficas, termo de uso local, sendo esta uma segunda forma de delimitação do espaço.

O termo de regiões hidrográficas será utilizado como referência a uma localidade delimitada pela abrangência da rede hidrográfica onde há a composição de uma ou mais bacias hidrográficas inseridas dentro de uma determinada classificação. Buscar-se-á definir as regiões hidrográficas contidas na área urbana do Distrito-sede numa escala maior, e para o restante do território do município, regiões hidrográficas mais abrangentes, conforme os níveis de classificação a serem detalhados neste capítulo.

O conhecimento sobre a hidrografia local é extremamente relevante, pois na Política Nacional dos Recursos Hídricos (PRH), lei que rege o planejamento dos recursos hídricos, há a preconização da aplicação de Bacias Hidrográficas como Unidade de Planejamento, pois,

Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

IV - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;

V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;

VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras. (POLÍTICA NACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS, 1997)

Como já evidenciando em itens anteriores, o Plano Diretor Municipal de Londrina de 2008 (Lei Municipal 10.637/2008), mencionou os aspectos regionais, ambientais, socioeconômicos, urbanísticos e socioespaciais, de infraestrutura, dos serviços públicos e institucionais. Verificado, já naquele momento, as deficiências constantes no espaço urbano, para as quais foram elencadas no Plano Diretor as prioridades e potencialidades para o processo de desenvolvimento do município. As bacias hidrográficas foram colocadas como uma das referências de delimitação no município.

Apesar das iniciativas na observância das bacias como delimitações naturais do espaço, verificou-se que naquele momento os conceitos não foram devidamente empregados do Plano Diretor. Foi constatado, a partir da corrente revisão, que não há uma hierarquização e classificação hidrográfica que seja didática e de fácil identificação pela comunidade em geral. Notou-se que não houve padronização para o emprego de termos como bacias, sub-bacias, microbacias, entre outros.

Com base na literatura, Silveira (2012), define uma bacia hidrográfica como uma área de captação natural da água da precipitação que faz confluir os escoamentos para um único ponto de saída, seu exutório. A bacia hidrográfica se compõe basicamente da junção de superfícies em declive de uma área de drenagem originando cursos de água que se entroncam até resultar um leito único.

Simplificando a explicação, Borsato e Martoni (2004), definem uma bacia hidrográfica como uma área limitada por um divisor de águas, que faz a separação de bacias adjacentes, servindo de captação natural da água de precipitação através de superfícies vertentes.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Londrina⁷⁹ menciona que a bacia hidrográfica é um conjunto de terras delimitadas pelos divisores de águas, sendo que a

⁷⁹ Disponível em:

http://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=261&Itemid=205

sua organização se dá de acordo com a drenagem de um rio principal, seus afluentes e subafluentes, que seguem das partes mais altas (rios menos volumosos) para as mais baixas (rio principal). Sendo assim, o espaço territorial da bacia hidrográfica é determinado e definido pelo escoamento, drenagem e influência das águas e seu ciclo hidrológico.

A hierarquia dos corpos d'água se dá inteiramente relacionada ao relevo e ao volume de água que escoam pela superfície das vertentes formando uma rede de drenagem. Todos estes cursos d'água se concentram em um único ponto, formando um rio principal.

As bacias hidrográficas podem ser classificadas de diversas formas, conforme verificado em diversas publicações sobre o tema. Há termos como mesobacias, sub-bacias, microbacias, macrobacias, bacias principais, bacias secundárias, etc. Deste modo torna-se relevante ressaltar que se trata de um tema amplo e que sua definição, enquanto unidades de planejamento, deve considerar os diversos conceitos já em uso e aceitos nos meios científicos, assim como, a definição e critérios de classificação que melhor atendam a realidade de cada porção do espaço analisado.

O modelo de gestão de recursos hídricos instituído pela Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997 aponta a bacia hidrográfica como uma unidade de gestão territorial e, em uma perspectiva descentralizada, conta com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades.

A sistematização do planejamento, considerando as bacias hidrográficas, vem se alterando conceitualmente. Inicialmente, conforme Carvalho (2014) voltava-se ao enfoque no manejo de águas, depois a uma concepção da bacia como conjunção de fatores ambientais e, mais recentemente, estas têm se consolidado dentro de uma visão de planejamento ambiental integrado.

Essa concepção reforça a ideia que a *“água não deve ser gerida sem considerar suas relações diversas com os outros componentes do meio como, por exemplo, os solos, a vegetação, o relevo e com a ação antrópica”* (CARVALHO, 2014, p. 28).

Neste contexto, verifica-se que a bacia hidrográfica, como unidade de planejamento, propõe uma fundamentação dialética do espaço na qual os fatores físicos do espaço influenciam a ocupação e usos do solo pela população e vice-versa.

Como exemplos de efetivação das bacias hidrográficas como unidade de planejamento, tem-se a utilização de técnicas de combate a erosão do solo e otimização do aproveitamento de água da precipitação, respeitando as zonas de recarga hídrica, as matas ciliares e a legislação ambiental como um todo. Nessa escala espacial se dá também o planejamento municipal com a elaboração de planos diretores e a definição de zoneamentos com o objetivo de se respeitar a capacidade de suporte e fragilidades das bacias hidrográficas urbanas.

É salutar que o planejamento urbano considere o funcionamento sistêmico dos ciclos naturais básicos como o hidrológico, orgânico, geológico, mineral, etc., de forma que a interferência do desenvolvimento das cidades nos ciclos naturais seja mínima, levando em consideração áreas de drenagem, velocidade de escoamento, áreas de inundação e qualidade da água precipitada e escoada, conforme apontado por Ferraz (2020)⁸⁰.

Acredita-se que as bacias hidrográficas vistas desta forma, sejam um importante variável para a atribuição dos zoneamentos urbanos. Trata-se de uma forma de analisar o espaço geográfico, considerando a dinâmica natural e a ação humana de forma integrada.

Partindo desta delimitação, é possível analisar questões como uso dos recursos naturais, movimentação de solo, erosão, impermeabilização, desmatamentos, emissão de poluentes, impactos diretos na quantidade e qualidade da água disponível na bacia, forma de ocupação e uso do solo, entre outros e como as atividades urbanas que, considerando o local onde idealiza-se ser estabelecida dentro da bacia, podem gerar mais ou menos impactos.

Voltando ao Plano Diretor Municipal de Londrina de 2008, este ressaltou a caracterização do território pelas Unidades de Estudo de Planejamento (UEP), definidas pelas microbacias hidrográficas, tanto nas áreas urbanas (sede e distritos), quanto rurais.

⁸⁰ Ferraz, Fernando F. Barros e Fantini, Renan Cunha. A Bacia hidrográfica como unidade de planejamento. Disponível em: <http://www.avix.com.br/pt/publicacoes/1-artigo-1> Acesso em 25/03/2020

Conforme os Artigos 85 e 86 da Lei nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008, foi instituído o Macrozoneamento Municipal de Londrina que adotou as suas principais bacias hidrográficas como unidades de gestão ambiental da ocupação do solo. Sendo assim, no Macrozoneamento Municipal, a porção urbana da sede caracterizou a

“Macrozona Municipal 1 – representada pelo conjunto do território das microbacias hidrográficas dos Ribeirões Três Bocas, Cambé, Limoeiro, Quati, Lindóia, Jacutinga e Ribeirão Remansinho, no qual está situada a área urbana do Distrito Sede Municipal” (Lei 10.637/2008, Artigo 86, Inciso I).

A Macrozona 1 era correspondente, em grande parte, pela área urbana da sede do município de Londrina. Verifica-se que nela há algumas bacias colocadas em evidência, mas não foram apresentados os parâmetros usados para as definições e classificações relacionados.

A Bacia do Ribeirão Três Bocas, por exemplo, foi colocada como microbacia, no entanto, no Artigo 102 da Lei nº10.637/2008, foi apresentada como Macrobacia. Outra questão evidenciada é que no Artigo 86, a Bacia do Ribeirão Cafezal não foi nominada, diferentemente do que ocorreu no Artigo 102. Neste sentido verificou-se dificuldade até mesmo de compatibilização das unidades hidrográficas no que tange sua classificação e ordem, assim como a sua consolidação como referência para o planejamento e gestão urbana e municipal.

Para evidenciar o exposto, o Artigo 102 da Lei nº10.637/2008 apresenta a relação de bacias hidrográficas consideradas unidades de planejamento e gestão ambiental da porção urbana da sede do município. Este artigo diz que:

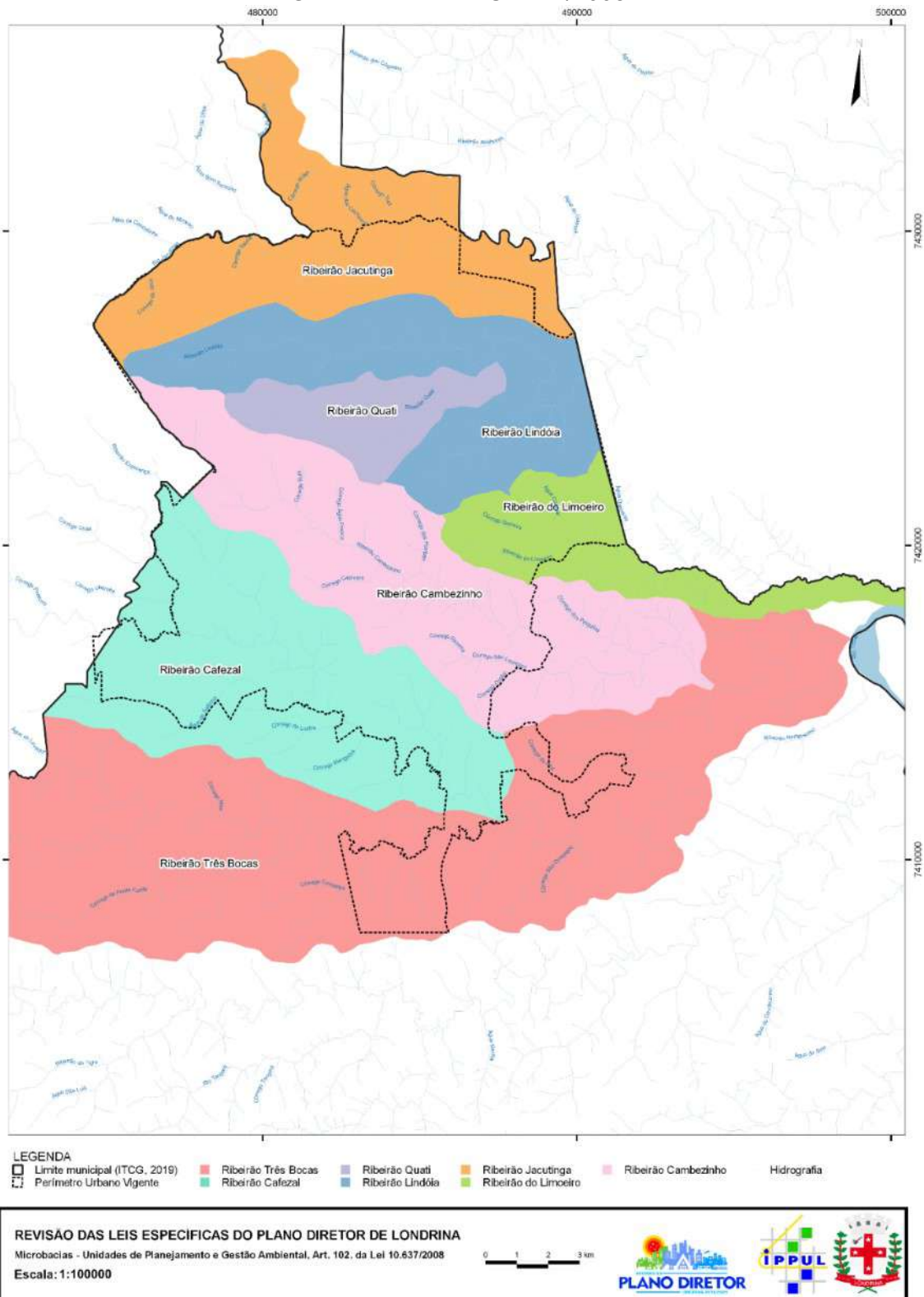
Art. 102. Passam a ser denominadas Unidades de Planejamento e Gestão Ambiental Urbana, para efeito desta lei, as seguintes macrobacias hidrográficas e seus afluentes:

- I. Bacia do Ribeirão Lindóia;
- II. Bacia do Ribeirão Jacutinga;
- III. Bacia do Ribeirão Quati;
- IV. Bacia do Ribeirão Cambé;
- V. Bacia do Ribeirão Três Bocas;
- VI. Bacia do Ribeirão Cafezal; e
- VII. Bacia do Ribeirão Limoeiro.

Note-se que estão definidas unidades de planejamento e gestão ambiental e não gestão territorial, mesmo que, na prática, estes conceitos não se distanciem. Acredita-se que o termo “gestão territorial” seja mais amplo, pois, em sua essência já está considerado o aspecto ambiental, social e envolve também a perspectiva da gestão.

Apesar da relevância dada pela Lei nº 10.637/2008 às bacias hidrográficas, enquanto unidades de planejamento, não ficaram definidas e classificadas de forma clara e objetiva. Observa-se que estas também não foram totalmente efetivadas como unidades de planejamento, haja vistas que a consolidação da subdivisão do território não foi definida com base na delimitação das bacias. Muitos loteamentos não respeitaram os limites dos interflúvios, assim como há diferentes padrões de usos institucionais que não se aplicaram a todas as bacias.

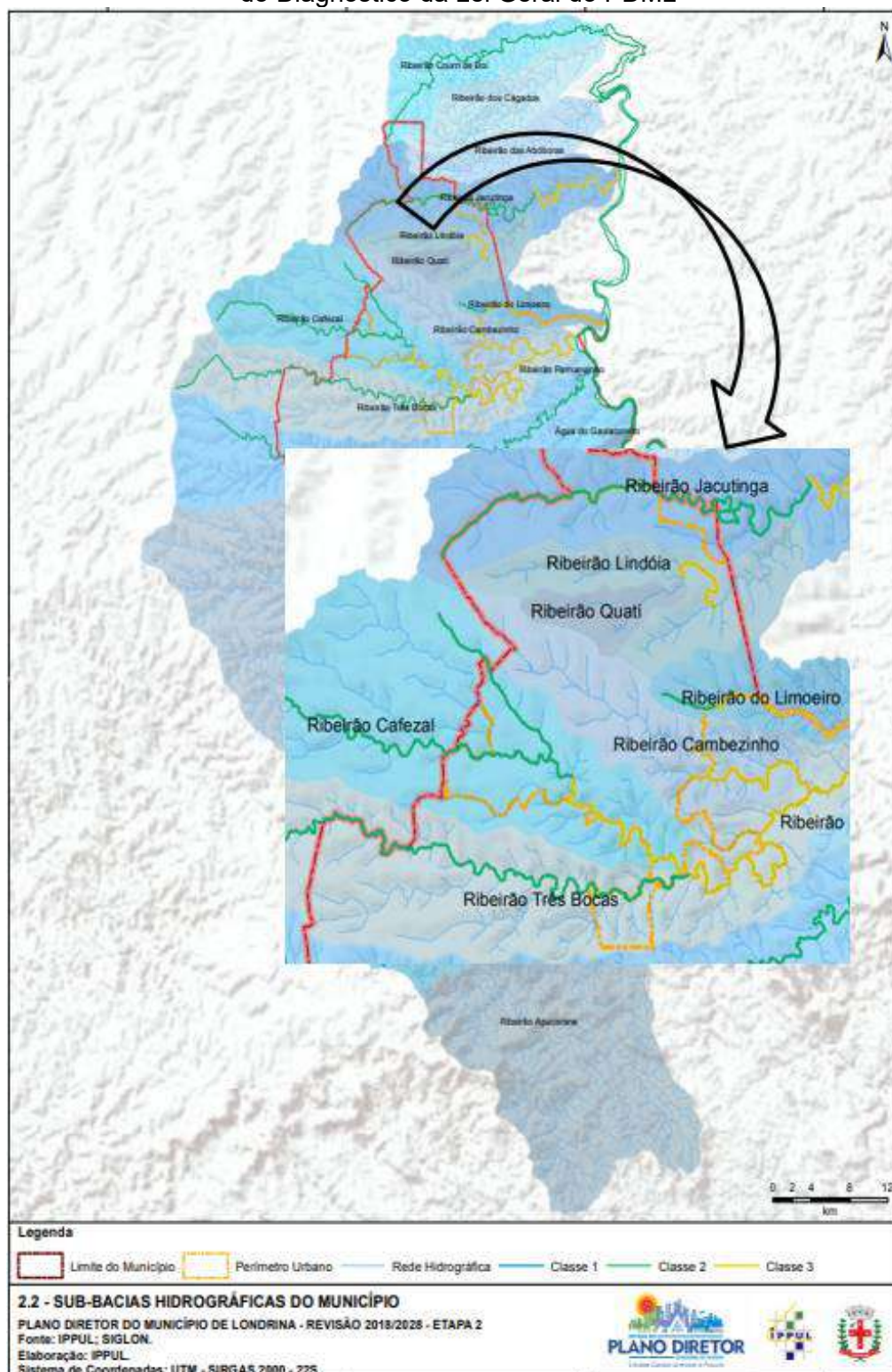
Mapa 21 - Bacias hidrográficas urbanas definidas como Unidades de Planejamento e Gestão Ambiental Urbana/2008



Face a estas observações, e, tendo em vista o processo de revisão, torna-se necessário elencar esforços para suprir estas inconstâncias para melhorar o entendimento do território e o adequado emprego destas unidades no planejamento.

O diagnóstico do Plano Diretor para a estruturação da Lei geral (2018/2028), Caderno 2 da Etapa 2⁸¹ também já fez alguns apontamentos sobre o tema, tendo sido mencionadas 21 sub-bacias existentes no Município, assim como, destacadas outras sub-bacias dentro da área urbana.

Mapa 22 - Sub-bacias identificadas na zona urbana de Londrina – Análises preliminares do Diagnóstico da Lei Geral do PDML



⁸¹ Disponível

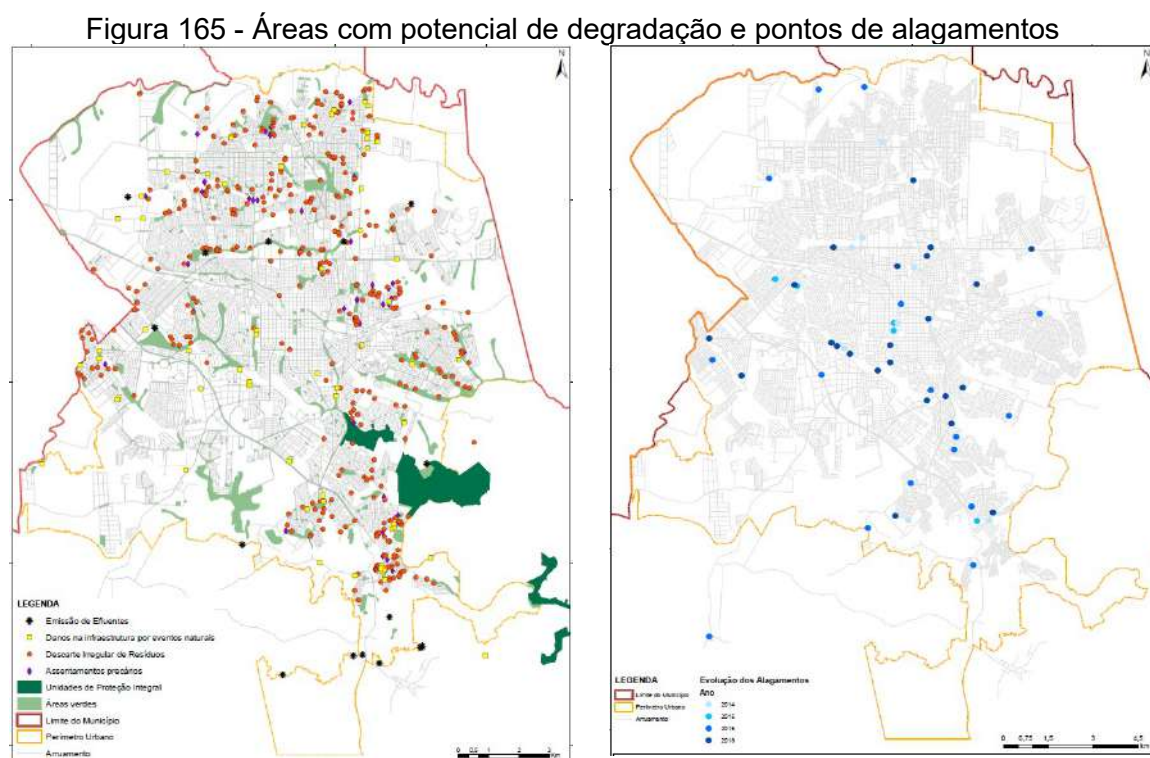
em: http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/RELATORIOS/ETAPA_2-CADERNO_2_SISTEMA_DE_SUSTENTACAO_NATURAL.pdf

Naquele momento foi explicitado o entendimento sobre a sub-bacia do Ribeirão Quati, tributária da sub-bacia do Lindóia, que, dadas suas especificidades quanto uso do solo, processos erosivos, degradação e contaminação, etc., ou seja, fatores específicos na sua constituição como unidade geográfica, foi considerada imprescindível dentro das unidades hidrográficas voltadas ao planejamento.

O mesmo entendimento se aplicou as sub-bacias do Ribeirão Cambé e Ribeirão Cafezal, tributários da sub-bacia do Ribeirão Três Bocas, que por suas características e importância para o abastecimento e lazer, também foram elencadas como diferenciais dentro do contexto hidrográfico.

Mesmo já havendo um embasamento para se definir as unidades hidrográficas em função do diagnóstico da revisão da Lei Geral (2018/2028), foi necessário realizar um aprofundamento no tema neste processo de revisão das Leis Específicas. Constatou-se como fundamental que o tema fosse retomado e detalhado, para assim se chegar a uma definição de classificação hidrográfica cientificamente aceita, dotada de padronização.

Torna-se imprescindível definir e expor de forma objetiva a metodologia a ser empregada no município em relação a hidrografia, e a partir desta definir a hierarquia, a classificação e a caracterização de cada uma das porções que delimitam as bacias hidrográficas existentes, especialmente àquelas inseridas no perímetro urbano da sede do município. Deste modo cria-se condições de se planejar o território de forma a mitigar situações como as apresentadas na figura a seguir:



Fonte: Equipe Técnica IPPUL, 2018

Isto posto, salienta-se que este tema envolvendo uma revisão da classificação da rede hidrográfica de Londrina será melhor detalhada no processo de revisão da Lei do Código Ambiental.

3.2. UNIDADES TERRITORIAIS DE PLANEJAMENTO URBANO – BAIRROS E REGIÕES GEOGRÁFICAS

A partir dos exemplos elencados anteriormente, verifica-se que há a necessidade de definição de uma subdivisão do território urbano para fins de identificação das diferentes localidades e facilitar os estudos, o planejamento e a gestão urbana.

Pensando nas estratégias possíveis, propõe-se neste estudo, definir UTPU em Londrina, defendendo o planejamento multisetorial. Entende-se que os bairros e as regiões são as formas mais populares e versáteis de identificação dos indivíduos com o lugar.

Adotar parâmetros como, por exemplo, áreas de abrangência da saúde, da educação e da assistência social, setores censitários, macrozoneamento, loteamentos, perspectiva cultural da relação da população com o lugar, etc., são importantes dimensões que podem ser incluídas pelos bairros e regiões. Neste contexto, os setores censitários corroboram para definir outras escalas de análises, pois, considerando que existem fragmentações utilizadas pelos atendimentos sociais (saúde, educação, assistência, defesa civil, etc.), conforme verificado, torna-se necessário ampliar o foco do planejamento e da gestão urbana.

Com base nos apontamentos anteriores, verificou-se também a dificuldade em estabelecer unidades que compatibilizem todos os perímetros preconizados pelas diferentes políticas públicas. As áreas de abrangências da saúde e da educação, por exemplo, não seguem o padrão dos bairros usualmente adotados, assim como nem todos os perímetros verificados, não seguem a delimitação dos setores censitários, o que remete a necessidade de unir esforços com as secretarias municipais para que sejam realizados estudos voltados a adequação destes recortes territoriais com base nas UTPUs, propostas neste estudo diagnóstico.

A abrangência destes serviços se dá em razão da localização das unidades de atendimento, e como verificado, não há uma distribuição equacional destas no espaço urbano. Outras formas de subdivisão do espaço são mais genéricas, podendo ser enquadradas nos limites regionais da cidade. Neste sentido, havendo linhas comuns que permitam a soma das partes (preconizado pelos setores censitários), pode-se detalhar as especificidades do território.

Essa realidade evidencia a necessidade de mecanismos que possibilitem o estudo do território, considerando o todo sob a análise das partes, ou seja, parte-se de escalas menores para se chegar no todo. Acredita-se que planejar a cidade, a partir dos elementos que identificam as singularidades, permite o conhecimento detalhado e, ao mesmo tempo, global do espaço urbano.

As análises compatibilizadas com os setores censitários permitem traçar o perfil das localidades com base em dados oficiais do IBGE, por exemplo. Trata-se de uma política básica de integração para o desenvolvimento econômico, físico e social.

Partindo deste princípio é importante destacar que tendo todos os aspectos integrados para a consolidação dos compartimentos do território, além de consolidar a identidade aos lugares, atende os preceitos definidos no Estatuto da Cidade (2001), que defende a efetivação da função social da propriedade em prol do bem coletivo, caminhando para um crescimento da cidade socialmente justo e sustentável.

3.2.1. Redefinição de Bairros e Regiões

Dentro das UTPUs possíveis, verificamos que os bairros e as regiões possuem maior efetividade, tendo em vista que para estas já existe, inclusive, consolidação da maioria destes quanto ao uso popular. Sendo assim, considera-se pertinente atualizar os perímetros dos bairros existentes, assim como verificar se estão consoantes com os setores censitários definidos pelo IBGE. Buscou-se levar em consideração, para delimitar os bairros e regiões, as barreiras naturais e os eixos viários que de certa forma são divisores na continuidade da malha urbana.

Tendo em vista o surgimento de novos loteamentos que fizeram ampliar a mancha urbana da cidade de Londrina, foi necessário ampliar o número de bairros, tendo como referência os 55 bairros já apontados anteriormente neste Caderno.

A definição de regiões para Londrina pode ser dada considerando o contexto da localização geográfica, onde pode-se identificar as grandes porções (Norte, Sul, Leste e Oeste). No entanto, estas seriam grandes porções de áreas que envolvem características internas muitas vezes que se distinguem.

Tendo em vista a necessidade de se possibilitar a criação de unidades que sirvam para subsidiar o planejamento, além da posição geográfica (fator determinante), dentro das chamadas regiões geográficas tem-se a possibilidade de identificar agrupamentos de das similaridades nas

características dos bairros que as compõem, levando em conta as delimitações dadas por elementos facilmente reconhecíveis na paisagem, tendo como subsídio a estrutura viária e os componentes hidrográficos.

Neste contexto, propõe-se a subdivisão das regiões Norte 1, Norte 2 e Norte 3; Leste 1 e Leste 2; Sul 1, Sul 2 e Sul 3; Oeste 1 e Oeste 2; e, Região Central. Estas abrangeriam 63 bairros, os quais reúnem os mais de 600 loteamentos existentes em Londrina.

- **Região Norte 1:** Maria Celina, Perobinha e Vista Bela;
- **Região Norte 2:** Alpes, Carnascialli, Cinco Conjuntos, Coliseu, Heimtal, Milton Gavetti, Novo Amparo, Ouro Verde, Parigot; Paris, São Jorge, Terra Nova e Vivi Xavier;
- **Região Norte 3:** Cidade Industrial 1 e Primavera;
- **Região Leste 1:** Fraternidade, Ideal, Interlagos, Lindóia, Parque das Indústrias Leves e Pioneiros;
- **Região Leste 2:** Abussafe, Aeroporto, Antares, Califórnia, Ernani e Vila Siam;
- **Região Sul 1:** Inglaterra, São Lourenço e Piza;
- **Região Sul 2:** Cafezal, Industrial 4, Jamile Dequech, Nova Esperança, São Miguel e União Vitória;
- **Região Sul 2:** Bela Suíça, Guanabara, Tucanos e Vivendas do Arvoredo;
- **Região Oeste 1:** Columbia, Palhano 2, Olímpico e Royal;
- **Região Oeste 2:** Bandeirantes, Cilo 2, Cilo 3, Leonor, Palhano 1, Presidente, Sabará; e Tóquio;
- **Região Central:** Centro, Higienópolis, Ipiranga, Petrópolis, Quebec, Shangri-lá, Vila Brasil, Vila Casoni, Vila Nova e Vila Recreio;

Importante mencionar que por ocasião da oficina de Qualificação 6 (seis)⁸² dirigida aos grupos de trabalho (ETM e GA) na data de 25/09/2020 (em formato virtual), momento em que foi apresentada uma primeira proposta para que os grupos pudessem analisar. No ano de 2021 (entre os meses de maio e agosto), também foram realizadas reuniões técnicas entre o IPPUL e a ETM para a continuidade da análise, estudos e levantamentos para a definição da proposta dos componentes da nova lei que estava sendo pensada para indicar a organização territorial do Município de Londrina. Em relação a definição dos bairros e regiões, foi consenso sobre a importância de sua delimitação.

Tendo em vista a realização da 10ª Oficina de Qualificação⁸³ em 22/06/2022, um evento que ocorreu no formato híbrido (presencial / remoto), para debater sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), também serviu para uma reapresentação da proposta técnica para o perímetro urbano, incluindo a definição de suas regiões e bairros.

A partir do exposto, o IPPUL recebeu uma proposta de subdivisão ao bairro “*centro histórico*” do Grupo de Moradores da Rua Paranaguá, que sugeriu a criação de um novo bairro que viria a ser chamado “*Jardins*”, cuja delimitação se daria entre a Avenida Juscelino Kubitschek (Av. JK), Rua Manaus, Rua Quintino Bacaiúva e Avenida Higienópolis, até chegar na Av. JK novamente.

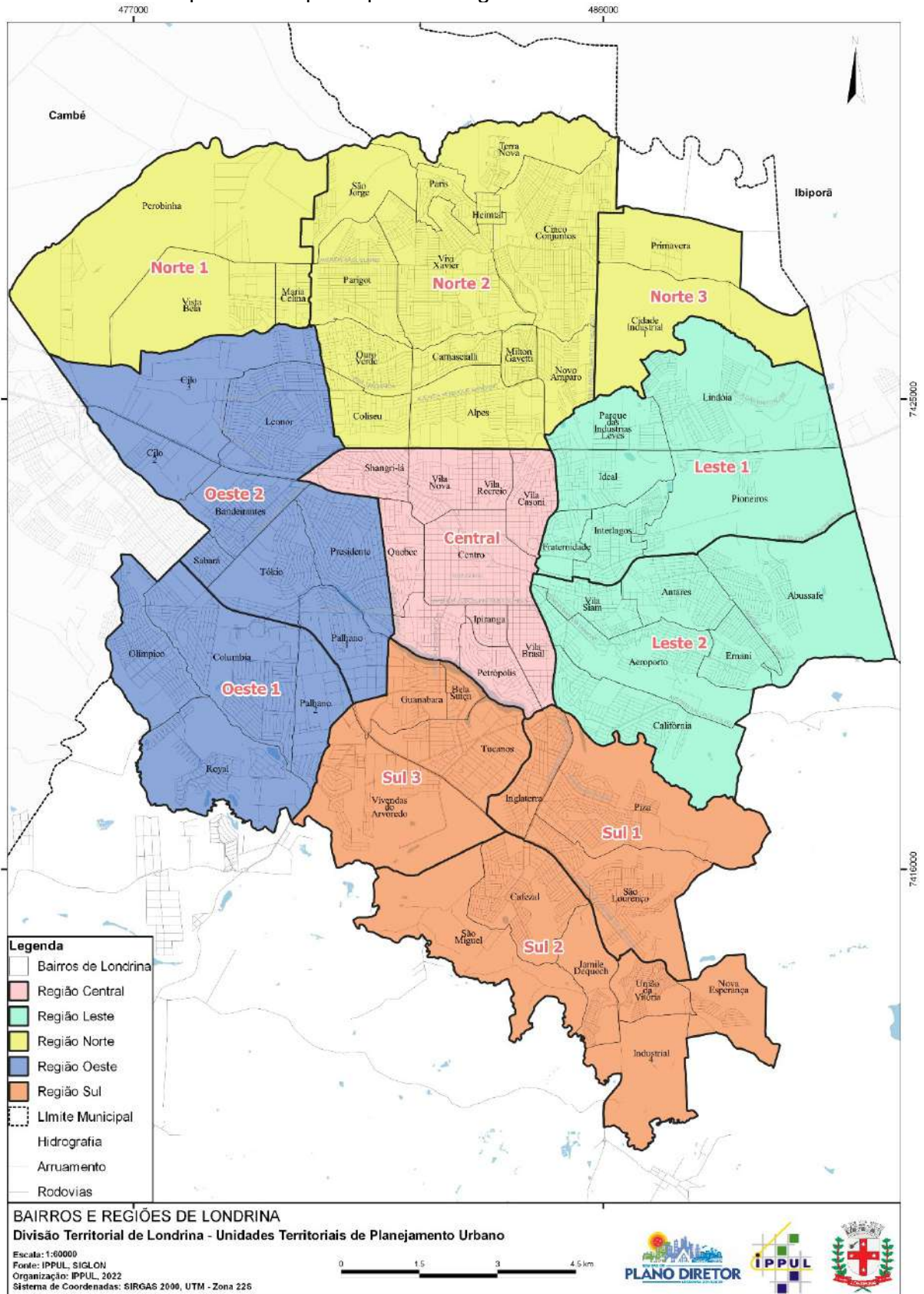
No entanto, a delimitação do centro histórico faz parte do projeto inicial da Companhia de Terras Norte do Paraná, consolidado desde o ano de 1941, e, portanto, faz parte da estrutura histórica da cidade. Mesmo que durante o processo de crescimento urbano de Londrina não se tenha preservado suas características originais, no contexto espacial, a delimitação inicial permanece como patrimônio histórico. No entanto, verificando os apontamentos do grupo de moradores, verificou-se a possibilidade de considerar a localidade com a denominação apenas de “Centro”.

O mapa a seguir apresenta a delimitação de bairros e regiões realizada para a cidade de Londrina.

⁸² Apresentação do conteúdo disponível em http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/Oficinas_Qualificacao/REUNIAO_QUALIFI_CACAO_LEI_PARCELAMENTO.pdf

⁸³ Apresentação da 10ª Oficina de Qualificação disponível em: <https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/ippul/plano-diretor-2018-2028-1/46842-oficina-10-luos/file>

Mapa 23 – Proposta para as Regiões e Bairros Londrina



3.3. REFERÊNCIAS – CADERNO TÉCNICO 3

- BEZERRA, J.A. **Como definir o bairro? Uma breve revisão**. Pau dos Ferros, rio Grande do Norte, Brasil, v. 1, n. 1, p. 21-31, jan./jun., 2011.
- BORSATO, F. H.; MARTONI, A. M. **Estudo da fisiografia das bacias hidrográficas urbanas no Município de Maringá**, Estado do Paraná. Acta Scientiarum. Human and Social Sciences, Maringá, 2004.
- BRASIL, Agência Nacional de Águas. Gestão Territorial. Codificação de Bacias Hidrográficas pelo Método de Otto Pfafstetter - Aplicação na ANA. CAPACITAÇÃO PARA GESTÃO DAS ÁGUAS. Brasília, Julho de 2012. Disponível em: https://capacitacao.ead.unesp.br/images/stories/MOOCs/CodificacaoBacias/materiais/Curso_Otto_codificacao_material_original.pdf
- BRASIL, **Política Nacional de Recursos Hídricos**. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. [S.l.]: MMA/SRH, 1997.
- BRASIL, **Zoneamento Ambiental Municipal**. MMA, Brasília, 2018. 85 p.
- BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil : texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.
- CALLAI, Helena Copetti. **Estudar o lugar para compreender o mundo**. In: Ensino de Geografia: práticas e textualizações no cotidiano – 11 ed. – Porto Alegre: Mediação, 2014. p. 71-113.
- CARVALHO, R.G. **As Bacias Hidrográficas enquanto Unidades de Planejamento e Zoneamento ambiental no Brasil**. Caderno Prudentino de Geografia, Presidente Prudente, n.36, Volume Especial, p. 26-43, 2014
- CLIJURI, M.C.; BUBEL, A.P.M. Conceituação de Microbacias. In: Lima, W de P.; Zakia, m.j.b. (orgs.) **As florestas plantadas e a água**. Implementando o conceito da microbacia hidrográfica como unidade de planejamento. São Carlos: Ed. RIMA, 2006, 226p.
- CORRÊA, R. L. **O que é o Espaço Urbano?** São Paulo: Editora Ática, 1989.
- FERREIRA, A. D. Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa. Editora Positivo. 2004
- FRESCA, Tania M. Mudanças recentes na expansão físico-territorial de Londrina. **Geografia (Londrina)**, Londrina, v. 11, n. 2, p. 241-263, jul./dez. 2002.
- INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ. **Microbacias Urbanas de Londrina, Norte do Estado do Paraná, no período de 2007 a 2009**. Disponível em <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Monitoramento/monitoramento_qual_das_aguas/microbacias_urbanas_londrina/relatorio.pdf > Acesso em 11/11/2019.
- LONDRINA. **Plano Diretor Participativo do Município de Londrina**. Lei nº 10.637 de 24 de dezembro de 2008. Disponível em: <http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/legislacao_urbanistica/lei_%20n_10637_2008_lei_geral_do_plano_diretor.pdf> Acesso em 30/10/2019.
- LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001. **Estatuto da Cidade**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10257-10-julho-2001-327901-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em: 29/07/2019.
- LONDRINA. **Uso e Ocupação do Solo no Município de Londrina**. Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015. Disponível em: <http://ippul.londrina.pr.gov.br/images/legislacao-urbanistica/lei_12236_2015-compilada-30-05-19.pdf> Acesso em 30/10/2019.
- SILVEIRA, A. L. L. **Ciclo Hidrológico e Bacia Hidrológica**. In: TUCCI, C. E. M. et al. Hidrologia: Ciência e Aplicação. [S. l.]: ABRH, 2012.
- SOUSA, A. C. M. **Os parceiros do rio Bonito**. São Paulo: Duas Cidades, 1987.
- SOUZA, M. J. L. de. **O bairro contemporâneo: ensaio e abordagem política**. Revista Brasileira de Geografia, rio de Janeiro, v. 51, n.2, p.139-172, abr./jun. 1989.
- STRAHLER, A.N.; STRAHLER, A. H. **Geografia Física**. 3 Ed. Barcelo Ediciones Omega, 1994.
- TEODORO, Valter Luiz lost Teodoro et al. O Conceito de Bacia Hidrográfica e a Importância da Caracterização Morfométrica para o Entendimento da Dinâmica Ambiental Local. REVISTA UNIARA, n.20, 2007
- TUAN, Yi-Fu. **Espaço e lugar: a perspectiva da experiência**. Tradução de Livia de Oliveira. São Paulo: Difel, 1983. Título original: Space and Place: the perspective of experience.

Caderno Técnico 4 – Meio Rural do Município de Londrina

Plano Diretor Municipal de Londrina

PDML - Leis Específicas Revisão 2018-2028

Cadernos Técnicos da Lei do Perímetro Urbano

Caderno 4 - Meio Rural do Município de Londrina

Emissão: 23/08/2022

Revisão: 26/08/2022





MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR
PREFEITO MUNICIPAL – MARCELO BELINATI MARTINS



JOSÉ ANTONIO TADEU FELISMINO
Diretor-Presidente do IPPUL

ANA FLÁVIA GALINARI
Diretora de Planejamento Urbano
Coordenadora da Revisão da Leis Específicas do PDML

MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA
Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS

Maria Eunice Garcia Ferreira
Bruno C. Mendes
Elisabeth Aparecida Alves
Carolina Nunes França Acosta
Juliana Alves Pereira Tomadon
Luciana de Paiva Luquez
Patrícia Campana de Castro Fávaro
Valter Vinícius Vetore Alves

Estagiários:

Luciana de Mello Battini
Nathalia Moraes Marcolino
Victor Hugo Oliveira de Paula

ANÁLISE E REDAÇÃO

Maria Eunice Garcia Ferreira
Bruno C. Mendes
Ana Flávia Galinari

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

Secretaria Municipal da Cultura (SMC)

Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)

Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)

Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD)

Secretaria Municipal de Fazenda (SMF)

Secretaria Municipal de Gestão Pública (SMGP)

Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL)

4. CADERNO TÉCNICO 4 - MEIO RURAL

O Estatuto da Cidade reforça que a política urbana deve conter diretrizes que promovam maior sustentabilidade ao uso e ocupação do território municipal como um todo, tendo em vista a dinâmica socioeconômica entre áreas urbanas, rural ou rururbanas. Isso significa que o Plano Diretor Municipal deve indicar propostas de ação às relações que qualificam a *“integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais”*, sejam elas:

- a distribuição espacial da população, das atividades econômicas, a necessidade e condições de deslocamento;
- oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados às características de cada parte do território e da comunidade a ser atendida;
- subutilização, uso excessivo ou inadequado da infraestrutura urbana diante dos recursos públicos disponíveis e a capacidade de investimento do município;
- o crescimento urbano e a exposição da população a riscos ambientais e desastres;
- desenvolvimento econômico e a proteção do ambiente natural e cultural.

Considerando a importância do conhecimento detalhado do território e o entendimento sobre os tipos de usos remetidos também na área rural, o presente estudo tem o objetivo de contribuir com o aprofundamento dos estudos sobre organização e consolidação do meio rural no Município de Londrina.

Trata-se de um diagnóstico que tem como premissa subsidiar decisões relacionadas às leis específicas do Plano Diretor de Londrina, sobretudo ao que se refere à delimitação precisa das áreas urbanas; às condicionantes socioambientais, modalidades e requisitos técnicos de parcelamento, uso e ocupação do solo em todo o território municipal, incluindo a possibilidade de contribuir com informações para o Zoneamento Ambiental Municipal (ZAM) a ser elaborado no futuro.

4.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS – ENTENDIMENTO SOBRE O RURAL

A priori, o conceito de rural parece bastante simples e consolidado, especialmente se for considerada a rapidez do processo de urbanização brasileira. A maioria das pessoas ainda possuem vínculos econômicos, sociais, afetivos e nostálgicos com o campo e seriam capazes de descrever ou entender ao que se refere a palavra (conceito) rural.

O rural está irremediavelmente associado à produção agrícola e agropecuária, à baixa densidade populacional e de construções, como também, a um estilo de vida distante das urbanidades oferecidas pelas cidades, mesmo que a população do campo necessite dos serviços oferecidos pela cidade.

Contudo, o rural cada vez se confunde e se funde com a cidade dificultando uma definição clara. Não é incomum depararmos com um rural, especialmente aquele vinculado à grande produção exportadora, cada vez mais mecanizada e tecnológica. Também, os habitantes do rural contam, cada vez mais, com as amenidades, bens e serviços, outrora exclusivos dos habitantes urbanos.

Ao mesmo tempo, os habitantes das cidades, principalmente as classes sociais mais abastadas, procuram refúgio em condomínios residenciais e de chácaras de lazer que remetem a uma suposta qualidade de vida de outrora, da pequena vila, da comunidade e do campo. Já as classes sociais mais pobres, habitando as periferias e muitas vezes “desterrados” do campo, mantém ativa tanto como uma fonte de renda quanto por valores afetivos, práticas eminentemente agrárias como a manutenção de pequenas hortas e a criação de animais.

Assim, o “muro” que divide a cidade e o campo, o urbano e o rural, se torna cada vez mais fluido e permeável, permitindo invasões de parte a parte e criando hibridismos de formas e usos. Portanto, definir o rural não é uma tarefa fácil, especialmente, quando da delimitação espacial da zona rural.

Primeiramente, deve-se ressaltar que de maneira geral o rural aparece definido como antagônico do urbano, ou seja, o campo é o oposto da cidade, ou aquilo que não é cidade.

Esta é a definição apresentada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), segundo o qual a zona rural:



é aquela que não foi incluída no perímetro urbano por lei municipal. Caracteriza-se por uso rústico do solo, com grandes extensões de terra e baixa densidade habitacional. Incluem campos, florestas, lavouras, pastos etc. (IBGE Manual da base territorial, 2014, p.22).⁸⁴

A definição do IBGE está em consonância com a Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, que em seu Art. 29, estabelece a aplicabilidade do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural dos imóveis localizados “*fora da zona urbana do Município*”.

Também, a atual lei que define os Perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina (Lei nº 11.661/2012) em seu artigo segundo, em contraposição ao Art. 1º que institui a Zona Urbana, estabelece que: *Art. 2º Considera-se Zona Rural o restante do território municipal.*

O meio rural corresponde, portanto, ao espaço que não foi constituído legalmente como cidade, estando de acordo com a publicação do IBGE que diz o que é área rural.

Outra forma de definir o rural é através de seu uso. O Estatuto da Terra, Lei Federal nº 4.504/1964, por exemplo, define o imóvel rural como:

Imóvel Rural [como], o prédio rústico, de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada.

Desta disposição legal, ratifica-se que o imóvel rural se caracteriza como rural não por sua localização, mas pelo seu destino, ou seja, pela atividade principal desenvolvida (finalidade preponderante). Neste sentido, dentro do meio definido pelo perímetro urbano, também pode existir imóveis rurais.

Para o meio rural são atribuídas políticas e práticas agrárias (relacionadas ao setor primário da economia) e não agrárias, contudo, efetivadas no rural (pousadas, restaurantes, clubes esportivos etc.). Neste contexto, é válido mencionar que na zona rural existem práticas que diferem do uso agrícola, havendo uma relação ambígua e dialética nas definições de rural e urbano. Justifica-se, assim que o espaço rural tem singularidades que precisam ser esclarecidas e regulamentadas, também no contexto municipal.

Torna-se importante mencionar que há uma diferenciação terminológica entre rural e agrário. O meio rural corresponde ao termo mais genérico que envolve todo o espaço não constituído por cidades. Nele estão envolvidas práticas agrárias e não agrárias, conforme já mencionado anteriormente. Por outro lado, no meio agrário se realizam práticas econômicas e sociais eminentemente relacionadas sobretudo com o setor primário, sejam elas agrícolas, pecuárias ou extrativistas. Entende-se, assim que a essência do rural se dá onde as relações exercidas são agrícolas. Salienta-se, oportunamente, que os termos ‘zona rural’ e ‘zona urbana’ remetem, especificamente, à localização dos imóveis, não caracterizando o uso existente no local.

4.1.1. Definições legais sobre o rural

De modo geral, o entendimento de como a legislação estabelece a organização do território rural, se torna fundamental para a identificação dos tipos de arranjos existentes no município.

Verifica-se que existem normas quanto as dimensões mínimas para as propriedades no meio rural. Conforme disposto pelo INCRA⁸⁵, existem alguns conceitos relativos a estas dimensões rurais. Tem-se, neste contexto, o Módulo Fiscal (MF), o Módulo Rural (MR) e a Fração Mínima de Parcelamento (FMP).

⁸⁴ MANUAL da base territorial 2014. Rio de Janeiro: IBGE, 2014. 157 p.

⁸⁵ INCRA, 2019. Disponível em: http://www.cadastrorural.gov.br/perguntas-frequentes/propriedade-rural/@@perguntas_frequentes_tema_view



O Módulo Rural, de acordo com a legislação agrária brasileira, é a unidade de medida que serve para definir a quantidade mínima de terra admitida no imóvel rural, capaz de propiciar a uma família de porte médio condições de vida e de progresso social e econômico.

O jurista Tobias Marini de Salles Luz (2016)⁸⁶ evidencia que o conceito de módulo rural advém do conceito de propriedade familiar, sendo definido conforme a dimensão geográfica de localização, assim como pelas das possibilidades de aproveitamento econômico.

Ainda segundo o autor, o módulo rural serve para determinar a Fração Mínima de Parcelamento; para o cálculo que define o enquadramento sindical dos proprietários dos imóveis; e, entre outros, para a definição dos beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

A Instrução Especial do Incra nº 05-a, de junho de 1973, dispõe sobre o cálculo dos Módulos Rurais, sendo estes ponderados pelo zoneamento do país, estabelecido através das Microrregiões Geográficas, onde a mediana do conjunto dos Módulos Rurais do município resulta nos Módulos Fiscais (conforme mencionado pelo INCRA em resposta ao questionamento encaminhado a este órgão (Anexo 02)).

Neste sentido o módulo rural difere de módulo fiscal. Este último serve como parâmetro para a classificação do imóvel quanto ao seu tamanho, ou seja, para caracterizar se a propriedade é pequena, média ou se trata de um latifúndio⁸⁷. Os Módulos fiscais são definidos pelo INCRA, sendo este calculado para cada município, conforme estabelecido pela Lei nº 6.746 de dezembro de 1979.

A fim de elucidar melhor tal temática foi contatada a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento para verificar o tamanho dos módulos rurais trabalhados no município. Conforme informado, o Município de Londrina segue os parâmetros estabelecidos pelo INCRA, tanto para o módulo rural, quanto para a Fração Mínima de Parcelamento do solo rural. Solicitado ao INCRA, então, a base legal para as definições de MR, MF e FMP. Em resposta⁸⁸ foi remetida a informação de que no caso de Londrina, o módulo fiscal corresponde a 12 hectares e a FMP é de 20.000m², sendo evidenciado que os Módulos Rurais são continuamente atualizados, enquanto que os Módulos Fiscais e as Frações Mínimas de Parcelamento estão fixos desde 1997, conforme tabela disponibilizada pelo INCRA⁸⁹.

Neste sentido, a FMP corresponde a:

(...) menor área que um imóvel rural, num dado município, pode ser desmembrado. Ao ser parcelado o imóvel rural, para fins de transmissão a qualquer título, a área remanescente não poderá ser inferior à fração mínima de parcelamento. (INCRA, 2019).

No entanto, existem algumas exceções que permitem o registro de imóveis rurais menores que a FMP.

A legislação prevê três possibilidades de desmembramento abaixo da fração mínima. A primeira possibilidade é a aquisição de parcela inferior à fração mínima de área contínua que será anexada a outro imóvel rural confrontante. O segundo caso quando o interessado se enquadrar como agricultor familiar, sendo a comprovação de enquadramento a Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP). A terceira possibilidade é quando o imóvel rural estiver inserido no perímetro urbano do município. Estas possibilidades se aplicam ao cadastro e posse. (INCRA, 2019)⁹⁰.

A Instrução Normativa nº 16/2017 do TJ do Paraná⁹¹ também evidencia as colocações anteriores.

Art. 1º O imóvel rural não é divisível em áreas inferiores à Fração Mínima de Parcelamento, salvo hipóteses previstas na Lei n. 5.868/1972.

⁸⁶ Conceitos e Diferenças: O que é módulo rural? Disponível em: <https://direitorural.com.br/conceitos-e-diferencas-o-que-e-modulo-rural/>

⁸⁷ Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980. Aprovada pela Portaria/ MA 146/80 - DOU 12/6/80, Seção I p. 11.606.

⁸⁸ Conforme Anexo 02. Informação remetida pelo INCRA em atendimento a solicitação em cujo protocolo 21900.002499/2019-34, na datas de 08/08/2019.

⁸⁹ Disponível em: <http://www.incra.gov.br/tabela-modulo-fiscal>

⁹⁰ Disponível em: <http://www.incra.gov.br/pt/perguntas-frequentes.html>

⁹¹ Instrução Normativa nº 16/2017. Curitiba, 8 de novembro de 2017. Tribunal de Justiça do Estado Do Paraná - Corregedoria Da Justiça. Mário Helton



Art. 2º É permitida a lavratura de escrituras públicas relativas à imóveis rurais com áreas inferiores à Fração Mínima de Parcelamento, desde que os proprietários dos imóveis sejam enquadrados como agricultores familiares.

§ 1º. Imóveis adquiridos para fins de atividade agrícola familiar não podem ser desmembrados ou divididos.

Art. 2º Admite-se a formação de condomínio em áreas inferiores à Fração Mínima de Parcelamento, desde que seja mantida a matrícula original do imóvel, não se admitindo a abertura de novas matrículas individuais. (Instrução Normativa nº 16/2017 – TJ/Pr.)

Quanto a aplicação tributária para as propriedades rurais, a Lei nº 9393/1996 define que podem ser isentos do ITR os imóveis rurais compreendidos em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento; o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, cuja área total em cada região observe o respectivo limite da pequena gleba rural⁹².

O segundo artigo da referida lei também menciona que o imposto rural também não é incidido sobre pequenas glebas rurais, quando estas são exploradas por uma única pessoa ou por sua família, desde que o proprietário que não possua outro imóvel.

Londrina está na categoria onde a pequena gleba rural corresponde aos imóveis menores que 30 hectares, conforme a Lei nº 9393/1966.

No contexto desta análise, é importante apontar as definições do Código Tributário Nacional⁹³ procurando entender as definições quanto a aplicação do Imposto, agora, sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) que é de competência dos municípios. Especificando sua aplicação em zonas urbanas, o Artigo 32, define que:

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado. (CTN, 1966)

No entanto, no § 2º do Artigo 32 do CTN também é mencionado que:

A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior. (CTN, 1966).

há o entendimento de que, dentro dos espaços legalmente definidos como urbanos (pela lei do perímetro), desde que tenham uma infraestrutura mínima, pode ser cobrado o IPTU, quando este critério é definido pelo município.

Outra questão corresponde às áreas de expansão urbana. Estas, apesar de estarem legalmente fora do perímetro urbano, pelos seus usos, pode ser incidida a cobrança de Imposto Predial Territorial Urbano, tendo em vista serem definidas como urbanizáveis, sendo passíveis de sofrer aprovação de loteamentos para habitação, conforme mencionado anteriormente.

No caso de Londrina, a legislação já permite que indústrias se instalem ao longo dos eixos viários consolidados, sejam implantados condomínios de chácaras de lazer cuja unidade autônoma deve ser de 1.500 m² no mínimo, diferindo das práticas especificamente relativas de uso agrícola.

Neste contexto, as unidades autônomas ou chácaras são menores que o módulo rural, sendo os usos tidos como extensões das práticas e do *habitat* urbano. Neste sentido, desde que tenha pelo menos dois tipos de infraestrutura (conforme definido no CTN), entende-se que

⁹² Disponível em: Lei nº 9.393, de 1996, art. 3º; RITR/2002, art. 4º; IN SRF nº 256, de 2002, art. 3º.

⁹³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm



há a possibilidade de cobrança do IPTU. Já houve questionamentos jurídicos sobre este tema e os ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manifestaram o entendimento da legalidade da cobrança de IPTU em áreas de expansão urbana⁹⁴.

No município de Londrina, tem-se observado que muitas propriedades que mesmo estando fora da zona de expansão urbana, tem realizado o fracionamento do solo rural em unidades menores que a FMP. A Fração Mínima de Parcelamento definida para Londrina é de 2 hectares, ou seja 20.000m².

Discute-se localmente a possibilidade de aplicação da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ou seja, a Lei da REURB, como um caminho para se estabelecer a regularização fundiária. Contudo, é necessária maior compreensão da realidade do município frente às condições impostas pela legislação e essa correlação ainda deverá ser aprofundada.

4.1.2. Conceitos e tipos de ocupação na área rural

Como será verificado adiante, este estudo preliminar constatou que o meio rural de Londrina apresenta diversos tipos de agrupamentos, tanto dispersos como em formato de lugarejos, os quais necessitam ser melhor entendidos e classificados.

Para o contexto do território compreendido como rural do Município de Londrina, ou seja, não definido legalmente como cidade, há uma diversidade de arranjos consolidados e de eixos que norteiam fluxos e atividades. Neste sentido, o estudo em questão é de fundamental importância tanto para espacializar as atividades do meio rural, como para subsidiar futuras propostas de classificação para as diversas formas de ocupação.

Salienta-se, no entanto, que o estudo aqui realizado, teve como metodologia a identificação dos arranjos a partir de imagens de satélites. Trata-se de uma classificação inicial, sujeita a reavaliações e redefinições a partir de levantamentos mais aprofundados, como se espera pelo Zoneamento Ambiental Municipal (ZAM).

Antes de apresentar os usos existentes no meio rural de Londrina, serão apresentados alguns conceitos para subsidiar as conclusões e propostas para o meio rural, além de prever consonância com as terminologias já aceitas por órgãos oficiais.

Para avançar no entendimento da estrutura rural municipal de Londrina, foram extraídos outros conceitos pertinentes e fundamentais para a definição e classificação dos tipos de estruturas rurais existentes no município. Os termos apresentados a seguir fazem parte da publicação de termos relativos à classificação de localidades definidas pelo IBGE⁹⁵. Tais conceitos são:

Aglomerado Rural

Localidade situada em área não definida legalmente como urbana e caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação. Os aglomerados rurais classificam-se em: aglomerados rurais de extensão urbana e aglomerados rurais isolados.

Aglomerado Rural Isolado

Localidade que tem as características de aglomerado rural e está localizada a uma distância igual ou superior a 1 km da área urbana de uma cidade ou vila ou de um aglomerado rural já definido como de extensão urbana. Os aglomerados rurais isolados classificam-se em: povoados, núcleos e lugarejos.

Aglomerado Rural de Extensão Urbana

Localidade que tem as características definidoras de aglomerado rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área urbana de uma cidade ou vila ou de um aglomerado rural já definido como de extensão urbana, possuindo contiguidade em relação a uma das localidades anteriormente citadas. Constitui simples extensão da área urbana legalmente definida, com loteamentos já habitados, conjuntos habitacionais, aglomerados de moradias

⁹⁴ Informações disponíveis em: <https://stj.jusbrasil.com.br/noticias/366996675/iptu-incide-sobre-area-considerada-de-expansao-urbana-mesmo-sem-melhorias>

⁹⁵ Glossário dos termos genéricos dos nomes geográficos utilizados no mapeamento sistemático do Brasil – Publicação IBGE/2015. Disponível em: **Disponível em:** https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv88835_v2.pdf



ditas subnormais (favelas) ou núcleos desenvolvidos em torno de estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços.

Agrovila

Núcleo populacional construído para abrigar pessoal alocado em projetos de construções rurais ou assentamentos relacionados a projetos agrícolas.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal) e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Estância

Termo regional com ocorrências na Região Amazônica e na Região Sul. O mesmo que fazenda.

Estrada

Via mais larga que um caminho, que atravessa certa extensão territorial, ligando dois ou mais pontos, e através da qual as pessoas, animais e/ou veículos transitam.

Fazenda

Via mais larga que um caminho, que atravessa certa extensão territorial, ligando dois ou mais pontos, e através da qual as pessoas, animais e/ou veículos transitam.

Gleba

Terreno dedicado à agricultura, pecuária ou mineração

Lugarejo

Localidade sem caráter privado ou empresarial, que possui característica definidora de aglomerado rural isolado e não dispõe, no todo ou em parte, dos serviços ou equipamentos enunciados para o povoado

Núcleo

Localidade que tem a característica definidora de aglomerado rural isolado e possui caráter privado ou empresarial, estando vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, indústrias, usinas etc.)

Nome Local

Lugar que não se enquadre nas demais classificações de localidade e que seja reconhecido nominalmente pela população local, possuindo ou não habitações humanas, e sem um perímetro que o defina geometricamente.

Povoado

Localidade que tem a característica definidora de aglomerado rural isolado e possui pelo menos um estabelecimento comercial de bens de consumo frequente e dois dos seguintes serviços ou equipamento: um estabelecimento de ensino fundamental do 1º ao 9º ano em funcionamento regular; um posto de saúde, com atendimento regular; e um templo religioso de qualquer credo para atender aos moradores de aglomerados e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não está vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exercem atividades econômicas, quer primárias, terciárias ou, mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital, excluídos os distritos das sedes municipais. (IBGE, 2015)

Tendo em vista que existem estas definições, buscar-se-á realizar o entendimento da estrutura rural de Londrina sob a ótica destes conceitos, mesmo que sejam respeitadas as particularidades existentes no meio analisado.

A seguir será evidenciado os apontamentos existentes na zona compreendida como rural no município de Londrina.



4.2. ESTRUTURA RURAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

4.2.1. Estrutura fundiária e Uso do Solo

Considerando a definição legal de zona rural (como aquela que não está inserida na Zona Urbana da Sede do Município e das Sedes dos Distritos), a zona rural do município conta com uma área rural de aproximadamente 142.022,94ha (ou 1.420.229.398,42m² conforme o Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná ITCG). Sendo assim, a zona rural corresponde a cerca de 86% do território (área total) de Londrina que é de 1.652,569Km² (165.256,9 Há) - ITCG, 2021.

Em termos populacionais, a zona rural conta com 13.188 habitantes ou 2,6% da população total (CENSO 2010).

A relação entre a área e a população indica a Densidade Demográfica de 9,2 habitantes por quilômetro quadrado na Zona Rural muito abaixo da Densidade Demográfica total do Município que é de 307,36 hab/km².

Ressalta-se que são contabilizados como população rural os habitantes de núcleos populacionais tais como os Patrimônios (Guairacá, Taquaruna, Selva e Regina), as Vilas Rurais e os Assentamentos, enfim, dos moradores de que habitam a zona rural, incluindo os loteamentos irregulares dados neste meio. Portanto, pode-se presumir, com certa segurança, que a população rural efetivamente relacionada ao meio agrário na zona rural seja ainda menor que o dado apresentado pelo Censo Demográfico de 2010.

Outro importante aspecto a ser considerado na análise do meio rural diz respeito à estrutura fundiária.

Conforme o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e de acordo com a Lei nº 8.629 de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, as propriedades rurais podem ser classificadas conforme seu tamanho da seguinte forma:

1. **Minifúndio** – é o imóvel rural com área inferior a 1 (um) módulo fiscal;
2. **Pequena Propriedade** - o imóvel de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais;
3. **Média Propriedade** - o imóvel rural de área superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais;
4. **Grande Propriedade** - o imóvel rural de área superior 15 (quinze) módulos fiscais.

A classificação é definida pela Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e leva em conta o **módulo fiscal** (e não apenas a metragem), que varia de acordo com cada município. (INCRA, 2019)

Para a análise da estrutura fundiária de Londrina foram utilizados os dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) do Serviço Florestal Brasileiro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Criado pela Lei nº 12.651/2012, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA e regulamentado pela Instrução Normativa MMA nº 2, de 5 de maio de 2014, o Cadastro Ambiental Rural – CAR é um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais referentes às Áreas de Preservação Permanente - APP, de uso restrito, de Reserva Legal, de remanescentes de florestas e demais formas de vegetação nativa, e das áreas consolidadas, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento (Serviço Florestal Brasileiro, 2019).

É importante destacar que o CAR se baseia na autodeclaração dos proprietários rurais e as informações ainda não foram consolidadas e confirmadas pelos órgãos competentes. Desta forma, a base de dados apresenta inconsistências espaciais (confrontação), numéricas e conceituais. Contudo, trata-se da melhor fonte de dados disponível que pode fornecer um retrato bem aproximado da realidade existente.



Assim, foi realizada uma extração em formato *shapefile* no Sistema de Informação do Cadastro Ambiental Rural (SICAR)⁹⁶ sendo utilizada a base “AREA_IMOVEL” para construção de uma base cartográfica da estrutura fundiária de Londrina.

Além disso, foi necessário associar os dados do SICAR com a base “ASSENTAMENTOS” disponibilizada pelo INCRA⁹⁷, como também, com a base que identifica as Vilas Rurais existentes no município⁹⁸.

Tal ação foi necessária pois a base do CAR não apresenta os lotes que comportam os Assentamentos Rurais e as Vilas Rurais com as respectivas subdivisões que sofreram. Desta forma, estes foram excluídos do cálculo que demonstra a área, número de imóveis e a sua classificação.

A quantificação da área dos lotes foi possível utilizando o software QGIS, que a partir dos polígonos representados desenvolveu o cálculo da área, tanto em m² como em hectares.

Foram identificados 3.244 imóveis que totalizam 1.279.415.444,00m². Considerando que, conforme mencionado anteriormente, a zona rural conta com 1.420.229.398,42m² de área, a análise a partir do CAR alcançou 90,1% do território rural. Considerando ainda que os Assentamentos e Vilas Rurais foram extraídos da contabilização, acredita-se que o grau de aproximação com a realidade esteja próximo.

Em tempo, conforme recomendação do INCRA, adotou-se 12 hectares como o Módulo Fiscal de Londrina.

A estrutura agrária de Londrina evidencia que há o predomínio numérico de minifúndios e pequenas propriedades, no entanto, estas ocupam menos da metade da área rural do município. Observa-se que existem, relativamente, poucas propriedades de grande extensão (137), mas que absorvem a maior parte das terras (52%). O Mapa 01 apresenta os imóveis constante da base do CAR conforme a classificação de tamanho de propriedade (INCRA).

Tabela 24 - Classificação das propriedades rurais no município de Londrina

Classes por ha	Classificação da propriedade	Número de estabelecimentos	Área ocupada em metros quadrados	Proporção em relação a área total (SICAR)
Até 12	Minifúndio	1.828	112.907.294,2	9%
De 13 a 48	Pequenas	967	232.744.777,8	18%
De 49 a 180	Médias	312	268.741.911,7	21%
Mais que 180	Grandes	137	665.021.460,2	52%
	Total	3.244	1.279.415.444,0	100%

Fonte: <http://www.car.gov.br/publico/municipios/downloads?sigla=PR> Organização – IPPUL, 2019.

Considerando também o tamanho das propriedades, foram selecionados os imóveis com menos de 20.000 m², ou seja, que seriam menores que o módulo rural legalmente definido. A análise indicou a existência (declarados) de 71 imóveis inferiores ao módulo rural, que totalizariam 794.904,87m² (0,06%). Destes, 28 ou 39,43% estão localizados na Zona Urbana e 15 ou 21,12% em uma faixa de até 1.000m do limite do Perímetro Urbano. O fato de 60,56% dos lotes inferiores ao módulo rural estarem inseridos ou distante a menos de 1.000m da Zona Urbana parecem indicar que os mesmos perderam seu uso rural.

Também, a partir do mapa a seguir, pode-se observar uma concentração de pequenas e médias propriedades ao redor do perímetro urbano da Sede do Município e das Sedes dos Distritos, ou seja, da área urbana. A explicação reside no fato de que as pequenas e médias propriedades, mormente de caráter familiar, demanda uma relação mais direta (dependente e/ou complementar) com o urbano demandando serviços urbanos como saúde, educação, comércio, etc., como também, abastecendo a cidade com produtos de hortifrúteis.

Outra importante fonte de dados referente ao meio rural é o Censo Agropecuário do IBGE. Com base nos dados preliminares divulgados no sistema SIDRA⁹⁹ para o Censo

⁹⁶ <http://www.car.gov.br/publico/municipios/downloads?sigla=PR> – dados atualizados até 10/04/2019

⁹⁷ http://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py

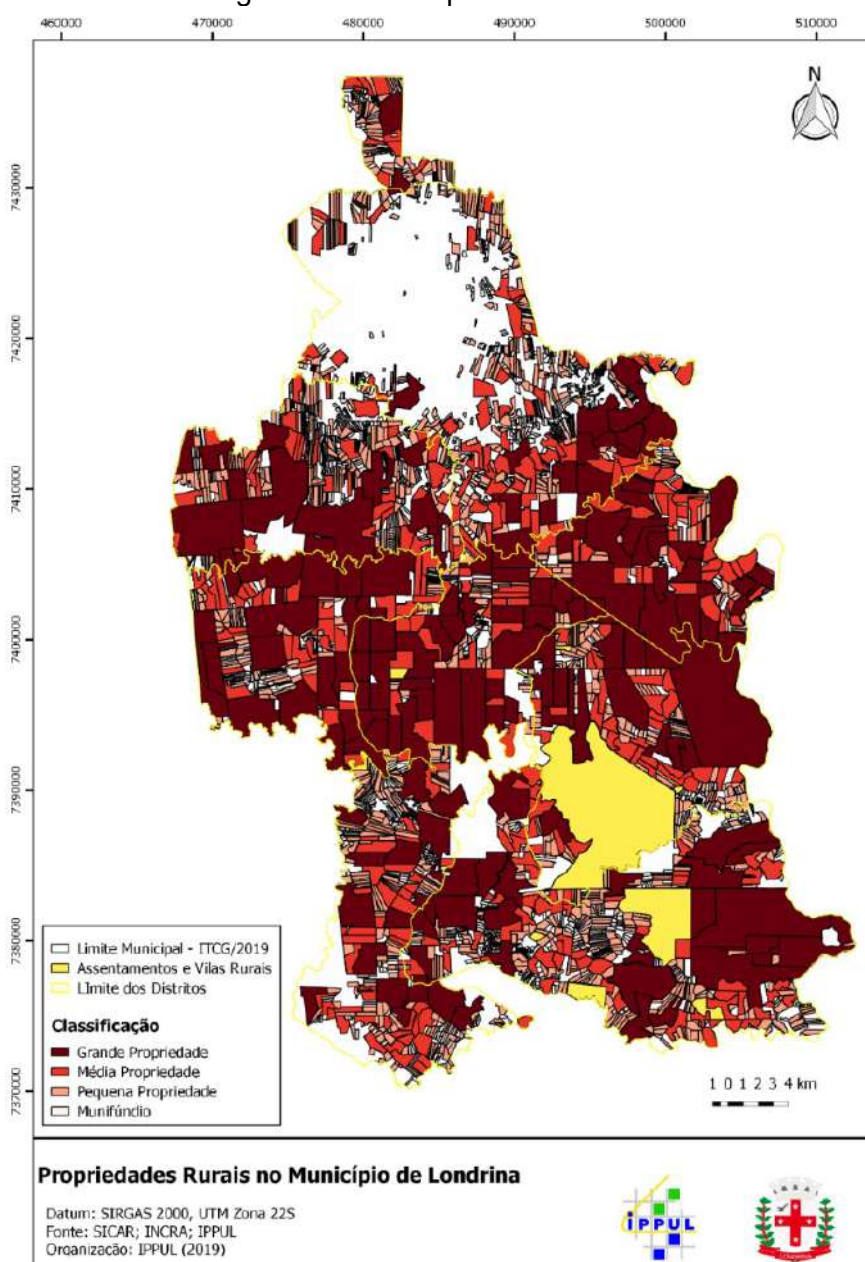
⁹⁸ Identificação das Vilas Rurais municipais de Londrina realizada pelo IPPUL.

Agropecuário de 2017 foi possível identificar uma divergência relativa ao número de imóveis rurais (estabelecimentos agropecuários) com o CAR. Enquanto o CAR identifica 3.244 unidades, o Censo Agropecuário indica 2.205, ou seja, uma diferença de 32,02%. Salienta-se, no entanto que os dados divulgados pelo IBGE correspondem ao período de 2017 e os dados do CAR correspondem ao ano de 2019, conforme a extração realizada. O CAR também depende da declaração dos proprietários e não há documentação que comprove a titularidade do imóvel. A divergência também foi identificada em relação à área das propriedades.

Ainda referente as diferenças numéricas entre os dados do CAR e do IBGE, verificado que na metodologia adotada pelo IBGE para o Censo Agropecuário, que

As áreas não contínuas exploradas por um mesmo produtor foram consideradas como um único estabelecimento, desde que estivessem situadas no mesmo município, utilizassem os mesmos recursos técnicos (máquinas, implementos e instrumentos agrários, animais de trabalho etc.) e os mesmos recursos humanos (mesmo pessoal), e, também, estivessem subordinadas a uma única administração: a do produtor ou a do administrador (IBGE, 2019)¹⁰⁰(**Grifo nosso**).

Mapa 24 - Estrutura agrária no município de Londrina conforme lotes do CAR



⁹⁹ Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017#caracteristicas-estabelecimentos>

¹⁰⁰ Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3093/agro_2017_resultados_preliminares.pdf



Estes descompassos numéricos, salvo as observações já elencadas, também podem evidenciar a concentração de propriedades em relação a posse, ou seja, um proprietário pode ter a titularidade de várias propriedades no meio rural.

Em relação as informações extraídas das divulgações do censo agropecuário, estas também são importantes na caracterização dos estabelecimentos agrícolas, como pode ser verificado no quadro a seguir.

Quadro 45 - Estabelecimentos agropecuários no município de Londrina: Resultados preliminares do Censo Agropecuário de 2017

Variável	Quantitativo
Número de estabelecimentos agropecuários (Unidades)	2205
Número de estabelecimentos agropecuários com área (Unidades)	2201
Área dos estabelecimentos agropecuários (Hectares)	114654
Área total das unidades territoriais (Hectares)	165257
Número de estabelecimentos agropecuários com área de terras próprias (Unidades)	1643
Proporção de estabelecimentos agropecuários com área de terras próprias (%)	74,65
Número de estabelecimentos agropecuários com área de terras concedidas por órgão fundiário sem título definitivo (Unidades)	278
Número de estabelecimentos agropecuários com área de terras ocupadas (Unidades)	14

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário. Tabela 6635, 2017.

Nesta situação não é possível realizar o cruzamento das informações destas fontes anteriormente citadas. Há dificuldades em relação aos dois dados. Os dados do IBGE não permitem a análise do tamanho real de cada propriedade rural e nos dados do CAR há espaços vazios na representação, o que indica que muitas propriedades não estão cadastradas. Neste sentido, as informações devem ser verificadas com cautela. Trata-se de uma tentativa de entendimento da realidade rural restringida pela falta de dados disponíveis.

Quanto as práticas agrícolas, tem-se uma constatação que a maior parte das atividades na zona rural de Londrina estão voltadas ao cultivo agrícola.

Quadro 46 – Prática agrícola nos estabelecimentos agropecuários em Londrina: Resultados preliminares do Censo Agropecuário de 2017

Tipo de prática agrícola	Quantitativo
Plantio em nível	754
Rotação de culturas	1230
Pousio ou descanso de solos	456
Proteção e/ou conservação de encostas	306
Recuperação de mata ciliar	204
Reflorestamento para proteção de nascentes	108
Estabilização de voçorocas	59
Manejo florestal	29
Outra	61
Nenhuma	575

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário. Tabela 6635, 2017.

Partindo para os tipos de atividades realizadas nas propriedades situadas na zona rural do município, conforme os dados do Censo Agropecuário do IBGE, além das atividades agropecuárias, há atividades agroindustriais. Destaca-se também que há 116 proprietários que atuam com atividades orgânicas.



Quadro 47 - Número de estabelecimentos agroindustriais em Londrina: Resultados preliminares do Censo Agropecuário de 2017

Tipo da atividade	Quantitativo
Aguardente de cana	2
Café torrado em grão	1
Café torrado e moído	7
Doces e geleias	10
Fubá de milho	1
Legumes e verduras (processadas)	4
Licores	1
Melado	4
Pães, bolos e biscoitos	3
Queijo e requeijão	95
Rapadura	1
Sucos de frutas	3
Vinho de uva	1
Carne de bovinos(verde)	1
Carne de suínos(verde)	6
Carne de outros animais(verde)	7
Outros produtos	34
Total	181

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário. Tabela 6618, 2017.

Os dados do censo também identificam que, em relação ao número total de propriedades, existe um grande número que estão sem uso.

O conhecimento do território é uma das premissas para que o planejamento se efetive. Conhecer os tipos de usos do solo possibilita identificar as vocações quanto as atividades e contribui para a implementação de políticas públicas que são capazes viabilizar o desenvolvimento e a qualidade de vida da população em nível local e regional.

Utilizando uma imagem de satélite SPOT 6, com resolução espacial de 1,5 metro, datada do ano de 2016 (adquirida pela Prefeitura Municipal de Londrina) o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL) realizou uma análise¹⁰¹ que resultou em um mapeamento do uso do solo do Município com a metodologia de classificação digital.

As classes definidas para o mapeamento do uso do solo foram extraídas do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) realizado no Estado do Paraná no ano de 2006. A manutenção das classes definidas pelo ZEE se justifica pela possibilidade de realização de análises comparativas entre o intervalo de dez anos.

Assim, para a área rural definiu-se as classes: área construída, floresta em estágio inicial, floresta em estágio médio avançado, reflorestamento, área de várzea, agricultura, campos e pastagens, solo exposto, mineração e corpo d'água.

Deve-se ressaltar que o mapeamento foi realizado a partir de uma imagem de satélite do ano de 2016, tratando-se, portanto, de um registro estático (fixo) da realidade. Desta maneira, as áreas identificadas como solo exposto, por exemplo, muito provavelmente são o registro do intervalo entre safras agrícolas, momento em que o solo é preparado para o plantio ou logo após a colheita. Além deste fato, justifica-se que no mapa gerado pode haver

101 Mapeamento realizado pelo IPPUL no ano de 2019, sendo que o programa utilizado para a manipulação de dados espaciais foi o Quantum Gis - QGIS, na versão 2.18.24, licenciado pela General Public License - GNU, baseado em sistema de informação geográfica. Foi realizada a classificação utilizando uma imagem do satélite SPOT 6, com resolução espacial de 1,5 metro, datada do ano de 2016. Foi utilizado para classificação das imagens o complemento DZetsaka. A composição de cores utilizada foi R3G2B1 para cor verdadeira e R4G3B2 para falsa-cor. Para a junção das bandas do visível e infravermelho em um só arquivo, utilizou-se o complemento Semi-automatic Classification plug-in - SCP. O trabalho foi realizado em parceria com a UTFPR – Campus Londrina, com a participação ativa de estagiários da Instituição de Ensino no ambiente do IPPUL.



divergências com a realidade em função do processamento digital, que por vezes mostrou identificação de edificações onde havia rocha exposta. Neste sentido, o mapeamento do uso do solo deve ser utilizado para caracterizações genéricas, para o qual este é fundamental.

A análise visual do mapeamento do uso do solo de Londrina permite a identificação de zonas bastante distintas. De Norte a Sul é possível identificar áreas eminentemente agrícolas tanto ao norte da mancha urbana da sede do Município, correspondente ao Setor de Desenvolvimento Econômico (SDE – Warta) da Macrozona Rural de Agricultura Comercial, quanto a leste e a sul, onde são verificadas as Macrozonas Rurais de Agricultura Comercial (MR-AC) e o Setor de Turismo e Lazer desta macrozona, Macrozona Rural de Controle Ambiental (MR-CA) e a Macrozona Rural de Atividades Diversificadas (MR-AD) conforme definido pelo Macrozoneamento Municipal contido na Lei Geral do PDML nº 13.339/2022.

Observa-se que há uma diferença em relação aos usos, sendo que até o Rio Taquara (de norte para o sul do município) observa-se uma predominância de áreas agrícolas e grandes maciços de áreas verdes. Do Rio Taquara até o extremo Sul do Município tem-se uma área predominantemente de campos e pastagens, especialmente na porção Leste (assentamentos rurais) seguida de uma área agrícola novamente, correspondendo à Macrozona Rural de Atividades Diversificadas. Esta identificação reafirma as particularidades verificadas para as macrozonas definidas na Lei do Plano Diretor.

A partir do próprio programa utilizado para a classificação dos usos do solo, foi possível extrair o percentual ocupado por cada uso no meio rural. Neste sentido tem-se a seguinte proporção:

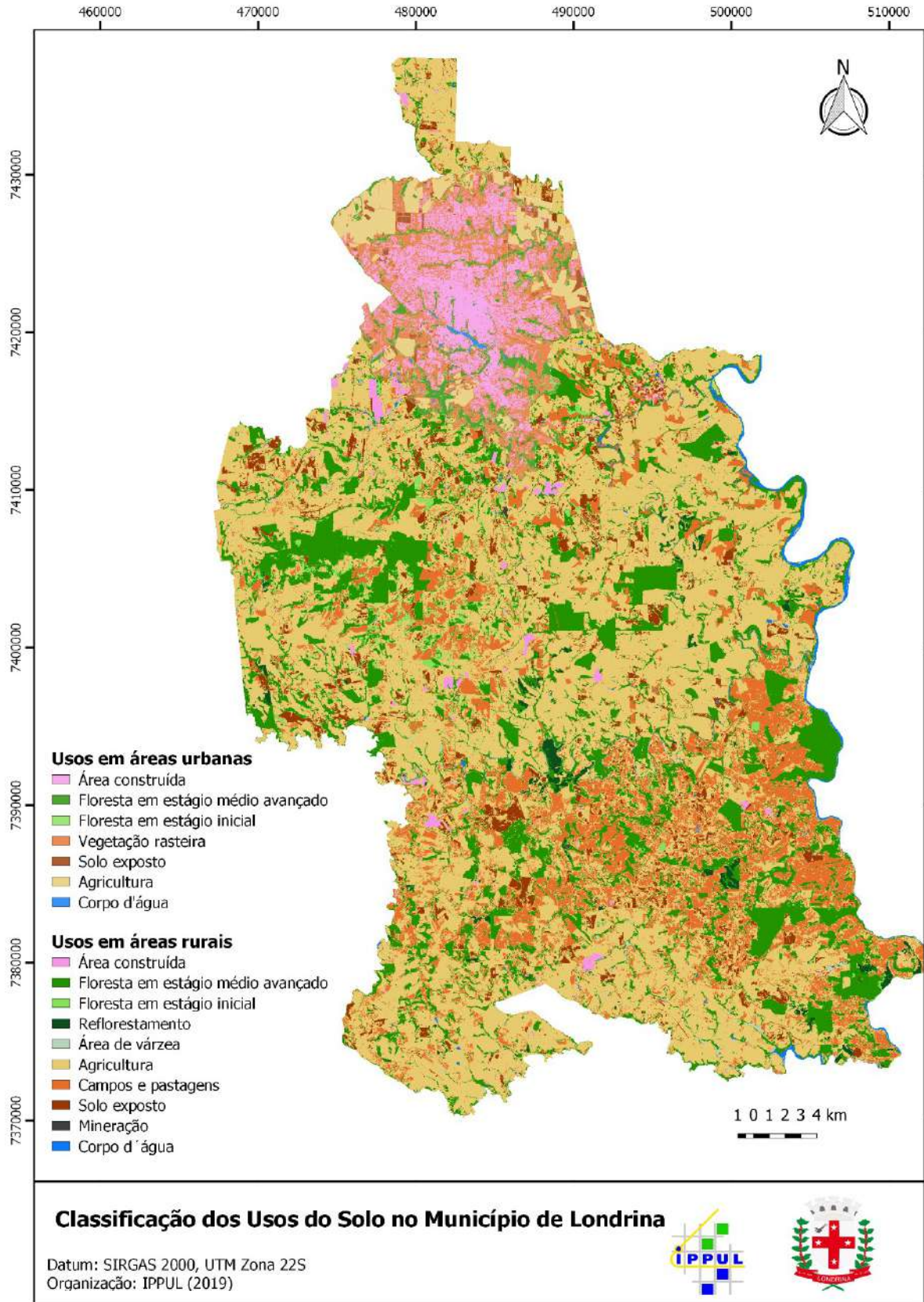
Quadro 48 - Proporção dos usos na zona rural de Londrina

Classe	Área (km ²)	Porcentagem (%)
Mineração	1,19	0,082
Área de várzea	1,93	0,13
Área construída	13,16	0,91
Copos d'água	11,82	0,81
Reflorestamento	14,1	0,97
Floresta em estágio inicial	20,06	1,4
Solo exposto	71,92	4,95
Campos e pastagens	205,4	14,15
Floresta em estágio médio avançado	279,82	19,3
Agricultura	832,31	57,33
Total	1451,7	100

Fonte: IPPUL – 2019



Mapa 25 - Uso do solo rural no município de Londrina (classificação digital)



Interessante observar que três classes, a saber: Agricultura, Floresta em Estágio Médio Avançado e Campos e Pastagens (respectivamente em ordem de grandeza), correspondem a aproximadamente 90,78% do território rural de municipal.

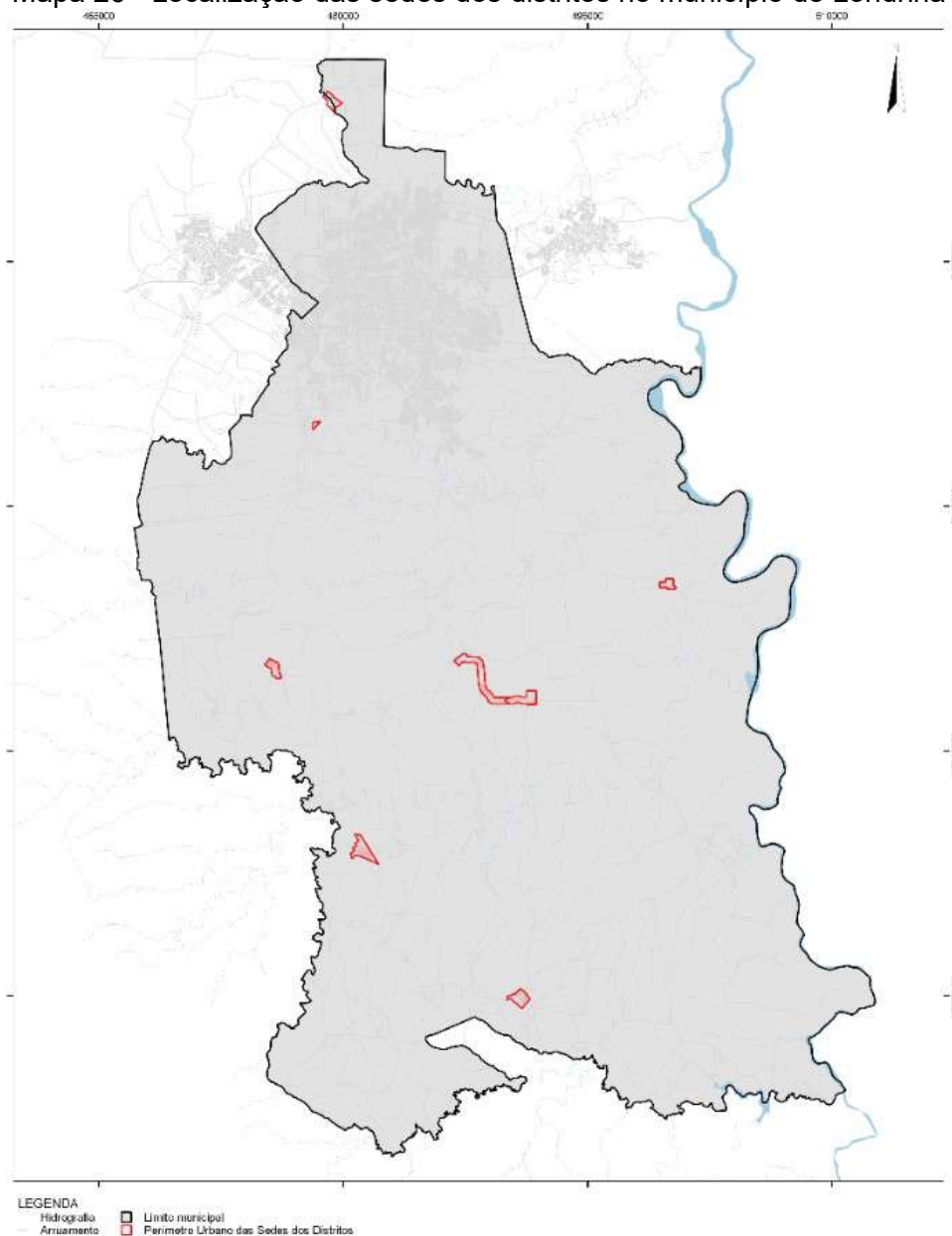
Por fim, a análise da estrutura rural não estaria completa sem contemplar os arranjos sócio espaciais e ambientais que compõe o território rural do Município de Londrina. Desta forma, a seguir será abordado os núcleos populacionais da zona rural.

4.2.2. Núcleos populacionais na zona rural

Inicialmente deve-se destacar que as sedes dos distritos não serão objeto desta análise, isto porque Londrina possui o que comumente denomina-se os distritos de Londrina, a exceção do Distrito Sede, de “Distritos Rurais”. Contudo, as Sedes dos Distritos, a saber, Espírito Santo, Guaravera, Irerê, Lerroville, Maravilha, Paiquerê, São Luiz e Warta, conforme definido pela Lei nº 11.661/2012, estão inseridas e compõem a Zona Urbana de Londrina.

É claro que as sedes distritais possuem uma profunda e estreita relação de cooperação e interdependência com o meio rural, mas estes espaços são urbanos por definição legal. Desta forma, as Sedes dos Distritos estão inseridas no Caderno Técnico que apresenta a discussão do perímetro urbano do Município.

Mapa 26 - Localização das sedes dos distritos no município de Londrina



Os principais núcleos populacionais do território rural de Londrina podem ser divididos em Patrimônios, Projetos Fundiários e Aglomerados Rurais.



4.2.2.1. Patrimônios / Povoados: considerações

A origem dos núcleos urbanos existentes na zona rural pode ser explicada no contexto histórico da distribuição da população brasileira. Sabe-se que até meados dos anos 60 a população rural era maior que a urbana, o que, em razão de necessidades comunitárias, e da distância da sede do município, naturalmente levou ao surgimento de aglomerações (núcleos habitacionais) espalhados pelo território. A respeito desses núcleos, assim discorre Maria Izaura de Queiroz:

Os bairros rurais se organizam como grupos de vizinhança, cujas relações interpessoais são cimentadas pela grande necessidade de ajuda mútua, solucionada por práticas formais e informais, tradicionais ou não; pela participação coletiva em atividades lúdico-religiosas que constituem a expressão mais visível da solidariedade grupal; pela forma específica de ajustamento ao meio ecológico, através do trabalho de roça, executado pela família conjugal como unidade econômica e utilizando técnicas rudimentares; pelo exercício do comércio de parte dos gêneros obtidos com a lavoura ou com a criação, como um meio de permitir a aquisição de objetos e mercadorias fabricadas na cidade; pela interdependência visível entre o grupo de vizinhança e núcleos urbanos, locais e regionais, para os quais se dirigem os lavradores, seja para vender seus produtos e comprar mercadorias, seja em romarias religiosas, seja para tratar das poucas atividades administrativas e políticas que estão ao seu alcance¹⁰².

Com o passar do tempo, o êxodo rural, e a intensificação da industrialização estagnaram o surgimento desses novos núcleos, porém, novos fenômenos no setor rural começaram a ocorrer, como assevera Grossi e Silva:

[...] “Novo Rural” brasileiro é constituído basicamente por três grandes grupos de atividades, a saber: Uma agropecuária moderna (baseada em commodities e intimamente ligada às agroindústrias), um conjunto de atividades não agrícolas (ligadas à moradia, ao lazer e a várias atividades industriais e de prestações de serviços) e um conjunto de ‘novas’ atividades agropecuárias localizadas em nichos especiais de mercado.¹⁰³ https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=6742096&arvore=1&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=110000402&infra_hash=a131179852e031ea320067727b206f10c5656c445c5837db4c62c6812f17878a - footer_Vabgp1kVMVXcHS2s

Entre estes fenômenos que começaram a ocorrer, encontra-se a busca de áreas rurais como forma de lazer, tendo aparecido, em algumas situações, chácaras (subdivisão de propriedades juridicamente rurais) que passam a ser utilizadas não mais para a produção agrícola ou pecuária, mas como locais de recreação, locais estes que mais se aproximam a morfologia urbana, contudo originados de modo aleatório e desregrado.

Ressalta-se que estas aglomerações supramencionadas não serão objeto de análise neste momento, face ao contexto histórico recente, seu caráter “irregular” frente a legislação vigente e a necessidade de maiores informações sobre esta realidade e dinâmica no meio rural. Neste sentido, o estudo se pautará nas aglomerações rurais que surgiram ao longo do processo de consolidação do território do município, cujas localidades são os “Patrimônio Rurais”.

No meio rural de Londrina existem aglomerações em comunidades rurais que se mantêm ao longo de décadas, sendo historicamente conhecidas como Patrimônios. São localidades que, entre si, possuem especificidades em relação ao processo de formação e consolidação. Neste sentido, o objetivo desta análise é verificar a viabilidade de incluí-los no

¹⁰² QUEIROZ, M. I. P de. O camponês brasileiro: ensaios sobre civilização e grupos rústicos no Brasil. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1973. apud Pina, J. H. A., Lima, O. A. de, & Silva, V. de P. da. (2008). MUNICÍPIO E DISTRITO: um estudo teórico / TOWN AND DISTRICT: a theoretical study. Revista Campo-Território, 3(6). Recuperado de <http://www.seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/11851>

¹⁰³ GROSSI, M; SILVA, G. O novo rural: uma abordagem ilustrada. Londrina: Instituto Agrônomo do Paraná, 2002. Apud Pina, J. H. A., Lima, O. A. de, & Silva, V. de P. da. (2008). MUNICÍPIO E DISTRITO: um estudo teórico / TOWN AND DISTRICT: a theoretical study. Revista Campo-Território, 3(6). Recuperado de <http://www.seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/11851>



contexto legal dentro da revisão da lei que define os perímetros urbanos, haja vistas que estas localidades ainda não possuem nenhuma definição legal mesmo que se dando em loteamentos aprovados antes da instituição da Lei Federal nº 6766/1979, e das leis que regem o parcelamento do solo urbano no âmbito do município.

A Lei Orgânica do Município de Londrina, a Lei do Perímetro Urbano (Lei nº 11.661/2012), a Lei de Parcelamento do Solo (Lei nº 11.672/2012), a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 12.236/2015¹⁰⁴) não reconhecem a existência dos Patrimônios de Londrina. Somente a Lei nº 10.637 de 24 de dezembro de 2008, que instituiu as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina – PDML, faz alusão aos Patrimônios Regina e Guairacá:

Art. 92. Os Núcleos de Desenvolvimento Rural/ Urbano correspondem aos perímetros urbanos de: Patrimônio Regina, São Luís, Guaravera, Lerrovile, Paiquerê, Irerê, Maravilha, Warta e patrimônio Guairacá, cujo objetivo é a dinamização dessas áreas com vistas à fixação e atração da população naqueles espaços, assim como o apoio às atividades econômicas desenvolvidas no seu entorno.

Além disso, as legislações superiores não concedem qualquer status diferenciado aos Patrimônios. Assim, os Patrimônios hoje configuram mais como construção histórica, social e cultural de que identidade espacial.

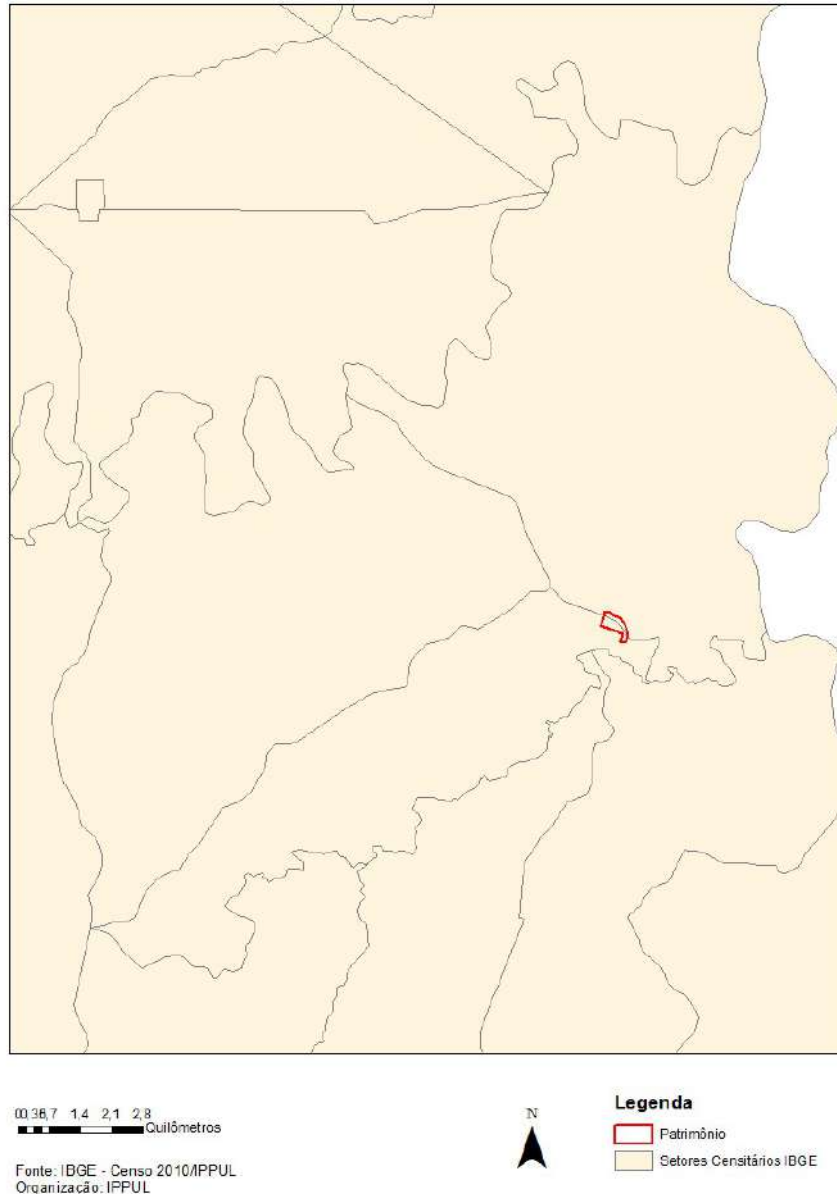
Tradicionalmente Londrina contava com 05 (cinco) Patrimônios: Guairacá, Heimtal, Regina, Selva e Taquaruna. Contudo, o Heimtal foi incorporado pelo perímetro urbano da Sede do Município, sendo configurado como uma localidade urbana mesmo que possuindo uma identidade histórica muito particularizada. Desta maneira o estudo ora apresentado se concentrará nos outros 04 (quatro) Patrimônios localizados no interior da zona rural de Londrina.

Apresentar um diagnóstico sobre os Patrimônios de Londrina não é tarefa simples, dada sua informalidade e carência de dados e informações individualizadas dos mesmos. De um modo geral, os Patrimônios atualmente são considerados como zona rural (sem distinção) e seus dados são combinados com os demais do território rural.

Esta situação pode ser ilustrada pelos dados de população produzidos pelos Censos Demográficos do IBGE. Conforme demonstrado pela figura a seguir o Patrimônio de Guairacá está dividido em 02 (dois) setores censitários distintos, os quais englobam áreas muito maiores que as porções do Patrimônio que comportam. Ainda que se combinasse seus dados, não seria possível uma identificação segura das informações individualizadas do Patrimônio, pois, ficaram de forma generalizada ao espaço rural circundante.

¹⁰⁴ A Lei de uso e ocupação do solo define uma Zona Especial de Ocupação Controlada do Heimtal (ZE-2-2). Isto ocorre porque o Patrimônio do Heimtal foi incorporado pelo perímetro urbano da Sede do Município, perdendo suas características de Patrimônio.

Figura 166 - Setores censitários IBGE (Censo 2010) e o exemplo do Patrimônio de Guairacá



Fonte: IBGE, 2010

Assim, considerando a informalidade dos Patrimônios foi necessária buscar o entendimento sobre sua definição conceitual para a posterior delimitação espacial destas unidades. Verificou-se que o “*Glossário dos termos genéricos dos nomes geográficos utilizados no mapeamento sistemático do Brasil*” editado pelo IBGE e demonstrado no item 1.2 deste relatório, pode vir a elucidar os aspectos da identificação da localidade. Os Patrimônios, de certo modo, se assemelham aos Povoados definidos pelo IBGE:

Localidade que tem a característica definidora de aglomerado rural isolado e possui pelo menos um estabelecimento comercial de bens de consumo frequente e dois dos seguintes serviços ou equipamento: um estabelecimento de ensino fundamental do 1º ao 9º ano em funcionamento regular; um posto de saúde, com atendimento regular; e um templo religioso de qualquer credo para atender aos moradores de aglomerados e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não está vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exercem atividades econômicas, quer primárias, terciárias ou, mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

Conforme explicitado na definição, os povoados são aglomerados rurais, ou seja, ainda que apresentem um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via



de comunicação e funções urbanas ou proto-urbanas (vizinhança, usos não agrícolas e oferta de bens e serviços) são áreas não legalmente definidas como urbana.

Apesar deste contexto, como se verá nos itens seguintes, em Londrina grande parte dos Patrimônios tiveram loteamento aprovado pelo município configurando unidades urbanas no meio rural não regulamentadas. Neste sentido, hoje os Patrimônios existentes na zona rural de Londrina poderiam ser classificados como povoados (conforme o IBGE classifica), mas em respeito à identidade cultural e histórica própria de Londrina, será mantido o termo “Patrimônio” para designar estas localidades. Ainda, tendo em vista os objetivos deste trabalho, dada a possibilidade de inclusão dos Patrimônios como Zona Urbana, estes deixariam de se enquadrar na definição de povoados do IBGE, pois seriam considerados aglomerações urbanas.

4.2.2.1.1. Caracterização dos Patrimônios de Londrina

A Lei Municipal nº 11.661/2012, definiu os perímetros urbanos da sede do Município e dos seus Distritos, bem como a área de expansão urbana. Todavia, não previu o perímetro de nenhum Patrimônio, além da respectiva sede de distrito. Assim, é oportuna a análise do perímetro urbano dos patrimônios, possibilitando a regulamentação do uso dos imóveis nele localizados através da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Visando um melhor entendimento sobre as localidades ora estudadas, inicialmente foi necessária a delimitação espacial dos quatro Patrimônios londrinenses (Guairacá, Regina, Selva e Taquaruna). Para tanto foram buscadas, como referências, as plantas existentes na Diretoria de Loteamento da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP). Considerou-se, também, a delimitação dos lotes rurais extraídas do SICAR, como também, a delimitação das construções adjacentes e a existência de arruamento existente. Por fim, buscou, sempre que possível, a marcos espaciais identificáveis na paisagem para a delimitação dos contornos dos Patrimônios.

O mapa a seguir indica a localização dos Patrimônios. Observa-se que Guairacá está inserido no Distrito Paiquerê, Regina no Espírito Santo, Selva no Distrito-Sede e Taquaruna em Irerê.

Com os Patrimônios espacialmente delimitados, procurou-se analisar se os mesmos se enquadravam na definição proposta pelo IBGE, ou seja, a existência de estabelecimentos de ensino, posto de saúde, estabelecimento comercial e templo religioso. Os dados estão apresentados a seguir.

Quadro 49 - Existência de estabelecimentos de serviços nos Patrimônios de Londrina

Patrimônio	Estabelecimento Ensino	Unidade de Saúde	Estabelecimento Comercial	Templo Religioso
Guairacá	X	X	X	X
Regina	X	X	X	X
Selva	X	X	X	X
Taquaruna		X	X	X

Fonte: IPPUL – 2021



possível estimar a população dos Patrimônios. Adotando-se o índice de 3,5 habitante/domicílio (IBGE)¹⁰⁵, de modo bastante rudimentar, aferiu-se a população dos Patrimônios. É certo que nem todas as construções/edifícios presentes nos Patrimônios são de uso residencial. Contudo, considerando-se tratar de uma projeção ou estimativa, acredita-se que o exercício seja relevante.

Quadro 50 - Construções e população estimadas dos Patrimônios de Londrina

Patrimônio	Construções	População estimada
Guairacá	154	539
Regina	123	430
Selva	191	668
Taquaruna	68	238

Fonte: IPPUL / SIGLON – 2019

Ressalta-se que a cadastro imobiliário do município indica a existência de lotes nos Patrimônios, como também, em alguns casos, indica sua ocupação (construído ou não) e seu uso (residencial, comercial, industrial, etc.). Contudo, dada a informalidade própria dos Patrimônios, os dados não são realistas. Pode-se citar como exemplo, o Patrimônio Regina, que segundo o cadastro imobiliário conta com 07 (sete) lotes enquanto a análise da projeção de construções indicou a existência de aproximadamente 104 unidades.

Desta forma, de modo estimado, os Patrimônios congregariam uma população de aproximadamente 1.809 pessoas ou 13,72% da população rural do Município.

Dadas as considerações gerais sobre as localidades aqui estudadas, a seguir serão as especificidades de cada uma delas.

4.2.2.1.2. Patrimônio Guairacá

Conforme Campos, 2002¹⁰⁶, a ocupação da região onde se encontra o Patrimônio Guairacá se deu de forma diferenciada em relação às porções onde a Companhia de Terras Norte do Paraná (CTNPR) atuou, pois, como é sabido, a CTNPR definiu um tipo de “povoamento” com o predomínio de pequenas e médias propriedades seguido o padrão de estradas nos divisões de água e lotes com acesso à via e ao corpos hídricos nos fundos de vale.

Na região do município dada na margem direita do Ribeirão Três Bocas (onde se localizam também os distritos Paiquerê, Maravilha, Irerê, Guaravera, Lerroville e São Luiz), houve a ocupação inicial por grandes propriedades, das quais, porções foram loteadas dando origem a lotes menores, em especial após a década de 1950.

Com a Marcha do Café, na década de 1950, houve a inserção da atividade desenvolvida por “safristas” e “formadores de café” na região¹⁰⁷ cuja origem migratória foi do estado de Minas Gerais, São Paulo e do Nordeste do país. Assim, a região foi marcada tanto pela atuação dos colonos que trabalhavam nas fazendas, os safristas, os formadores de café e pelos emergentes produtores de suínos, produção que foi a principal atividade no Distrito de Paiquerê, localidade onde se encontra o Patrimônio Taquaruna. Assim,

(...) a partir de 1953, que houve a efetiva ocupação do patrimônio Guairacá por iniciativa de duas famílias: Avelino Corrêa e Santos, que lotearam uma área de 5.500 alqueires (13.310 hectares) de terras, era parte integrante de uma área maior ainda. (CAMPOS, 2002, p. 43).

Conforme a fonte anteriormente citada, o surgimento do Patrimônio Guairacá está inteiramente relacionado com a venda de lotes (parte da Fazenda), núcleo que surgiu para

¹⁰⁵ De acordo com o Censo Demográfico IBGE 2010 a população rural seria de 13.188 pessoas e o número de domicílios rurais 3.777, a razão entre eles seria de 3,49 hab/domicílio.

¹⁰⁶ CAMPOS, Margarida Cássia. A Permanência do Pequeno produtor Familiar Patrimônio Guairacá – Londrina/PR. Monografia. Centro de Ciências Exatas, Departamento de Geografia. Universidade Estadual de Londrina, 2002.

¹⁰⁷ *Safristas* – trabalhadores que adquiram a posse de pequenos lotes de terras, ou que trabalhavam como posseiros ou ainda trabalhavam como fazendeiros de invernada para grandes fazendeiros, geralmente associado a trabalho de subsistência. Os *formadores de café* vinculados a formação das plantações de café vinculada a grande propriedade, conforme apontado no trabalho indicado na nota infra.

atender as demandas da fazenda que abrigada um grande número de trabalhadores (cerca de 300 famílias), que cultivavam e geravam um pequeno excedente de produção, mercadorias estas que eram adquiridas por um comerciante que foi autorizado a se fixar no local em 1954. Este também era responsável por atender as demandas da população com a venda dos produtos necessários. Neste período também foi construída também uma capela na localidade para as atividades religiosas, e aos poucos, de forma espontânea, foram surgindo algumas habitações no entorno. Tendo em vista o vínculo das pessoas com a Fazenda Guairacá a pequena aglomeração era chamada de “Guairacazinho” pela comunidade local.

Foi somente na década seguinte (1960) que a localidade foi regulamentada. Conforme informações da Secretaria Municipal de Obras, a planta de loteamento de uma Área Destacada do lote nº 11 da Gleba Guairacá, Fazenda Três Bocas, foi aprovada em 28/03/1963, sob o nº de ordem 322, vindo a constituir o Patrimônio Coronel Santos, área conhecida como Patrimônio Guairacá. A área total do loteamento foi de 128.671,30 m², localizado no Distrito de Paiquerê. No despacho de aprovação foi definido ainda que:

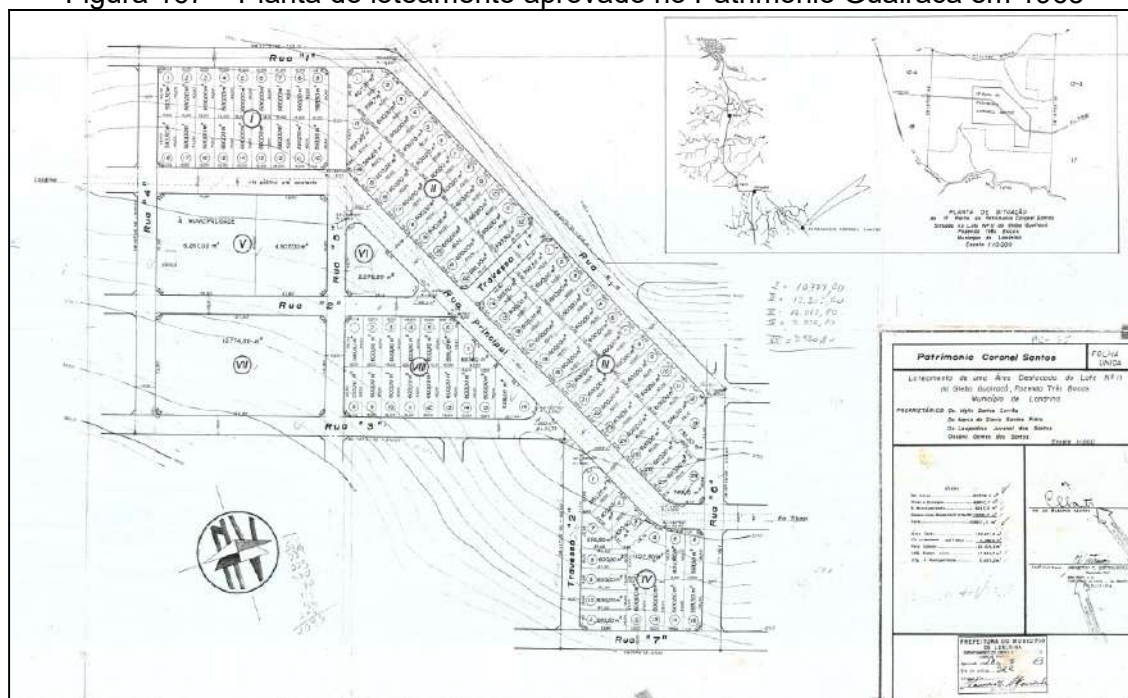
Em face do que determina a Lei 419 de 8 de abril de 1958, ficará a cargo dos loteadores tão somente a abertura das ruas e demarcação dos Lotes e Quadras. Os requerentes deverão doar para esta Prefeitura as áreas de ruas mais as áreas de 17.577,20 m² para praças e de 6.267,00 m² para serviços locais constates dos memoriais anexos tudo conforme determinam os artigos 34 e 35 da Lei 133/51.¹⁰⁸

Ainda conforme a SMOP, as áreas públicas do Patrimônio foram doadas ao Município em 16/10/1963 e registradas no 2º CRI em 29/05/1972, conforme escritura e registro. O loteamento foi aceito por meio do Decreto de aceitação nº 335, de 11 de maio de 1982.

Importante mencionar que em algumas localidades houve ocupação distinta a delimitação dos lotes aprovados pelo Município de Londrina, existindo sobreposição de áreas usucapidas sobre as áreas públicas do loteamento.

Também se verifica no local a presença de habitações nas porções externas do loteamento. Em visita no local na data de 29/09/2021, em conversa com comunidade foi verificada espacialidade do lugar. Verificado que porção Oeste do Patrimônio há a extensão da área urbana, havendo a via de circulação entre as residências e a delimitação de lotes, em sua grande maioria com cercamento.

Figura 167 – Planta do loteamento aprovado no Patrimônio Guairacá em 1963



Fonte: SMOP, 2021

¹⁰⁸ Conforme informações contidas no Processo SEI 84.003060/2021-34

Figura 168 – Sobreposição da planta aprovada e imagem de satélite – Disposição da ocupação no Patrimônio Guairacá



Fonte: SMOP / IPPUL, 2021

Figura 169 – Patrimônio Guairacá – habitações fora do loteamento aprovado



Fonte: IPPUL, 2021 (em visita no local em 29/09/2021)

Conforme a visita realizada no local, verificou-se que as habitações do Patrimônio são, em sua grande parte, de alvenaria e estão em bom estado de conservação, sendo que muitas estão em reforma. Há distanciamento entre as casas e o eixo das vias, mas não há calçadas ou meio fios.

As ruas possuem denominação amparadas em base legal. Não possuem pavimentação, com exceção da via principal que possuem pavimentação com pedras irregulares.

No Patrimônio não há sistema de esgotamento sanitário; há o fornecimento de energia elétrica e a iluminação pública é existente em cerca de 95% das vias; possui abastecimento de água potável feito por sistema de poço artesiano, com distribuição e controle realizado pela SANEPAR; possui sistema de coleta de lixo na periodicidade de três vezes por semana e é atendido pelo transporte coletivo (linha 285) todos os dias das 05 às 20:35 horas. Possui sistema iluminação pública (com lâmpadas de LED) e as ruas são bem arborizadas. Possui área de praça e de lazer (campo de futebol, praça de academia ao ar livre). A localidade também possui pequenos pontos comerciais, muitos ativos e outros desativados.

Segundo a SMOP, em relação a infraestrutura, não existe coleta ou direcionamento para a água das pluviais, fato que gera problemas como áreas com empoçamentos de água, lixiviações e recalques no solo.

Estas características gerais podem ser visualizadas nas imagens realizadas no local, conforme exposto a seguir.

Figura 170 - Patrimônio Guairacá – características das estruturas existentes no local



Rua Principal



Comércio local



Estrutura das habitações



Pavimentação com pedras irregulares / arborização



Vias de circulação / cercamanto dos lotes



Quadra da Escola



Campo de Futebol



Utensílios

Fonte: IPPUL, 2021 (em visita no local em 29/09/2021)



Praça da Igreja Católica

No Patrimônio Guairacá existe uma Unidade Básica de Saúde desde o ano de 1985, com área construída de cerca de 80m². Atende cerca de mil usuários, conforme informações coletadas no local. Salienta-se que a área de abrangência da referida Unidade de Saúde envolve a população que habita as propriedades rurais no entorno.

Figura 171 – Unidade Básica de Saúde de Guairacá



Fonte: IPPUL, 2021 (em visita no local em 29/09/2021)

Os serviços essenciais de educação municipais são prestados pela Escola Municipal Vitório Libardi, localizada na rua Principal, que tem suas atividades no local desde janeiro de 1985. Atende cerca de 97 alunos desde o P4, P5 (pré-escolares) até Ensino Fundamental I (primeiro ao quinto ano).

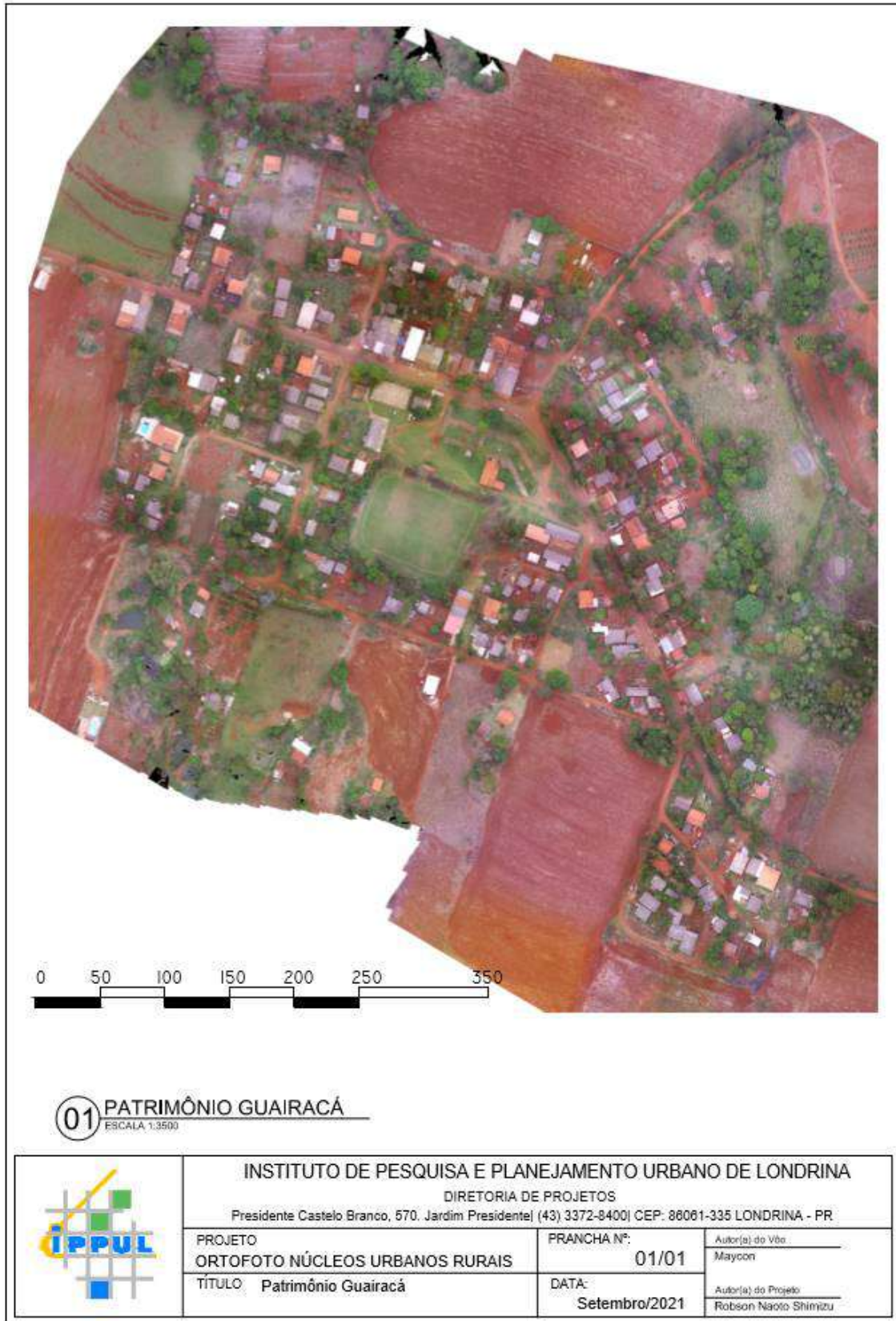
Figura 172 – Escola Municipal do Patrimônio Guairacá



Fonte: IPPUL, 2021 (em visita no local em 29/09/2021)

A seguir, pode ser visualizada a imagem realizada por meio de Drone na localidade no dia 29/09/2021. A partir desta pode ser observada a disposição das vias de circulação, a caracterização dos lotes vazios e com edificações. Também se observa os espaços públicos livres.

Figura 173 - Imagem do Patrimônio Guairacá



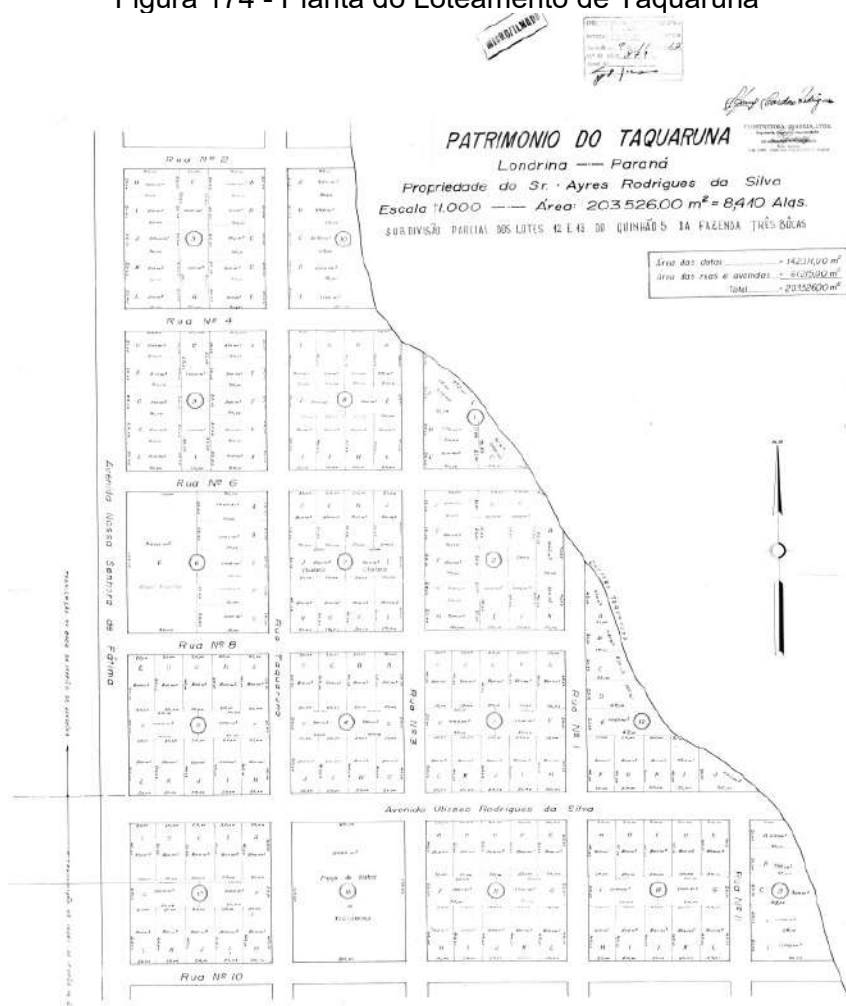
4.2.2.1.3. Patrimônio Taquaruna

O Patrimônio de Taquaruna faz parte do Distrito de Irerê, cujo nome de origem indígena significa marreca. A localidade em 1932 pertencia ao engenheiro agrônomo Aristides Carvalho de Oliveira, mas desde os anos de 1930 já haviam pessoas envolvidos com a extração de madeira que habitavam na localidade¹⁰⁹.

A consolidação do Patrimônio, efetivamente, se deu em 1966, quando o então proprietário da chamada Fazenda N. Sra. de Fátima, situada na Gleba Três Bocas, subdividiu "em lotes urbanos" uma área de terras de 203.526,00 m² sem submeter a planta a devida aprovação do Município.

Para regularizar a situação, o proprietário requereu a aprovação da planta do Patrimônio do Taquaruna, situado na subdivisão parcial dos lotes 12 e 13 do quinhão 5 da Fazenda Três Bocas, tendo sido realizada a aprovação em 09 de novembro de 1967, conforme protocolos 2.000/66 e 8.825/66 existentes na SMOP. As áreas públicas deste loteamento foram doadas em 06/12/1968.

Figura 174 - Planta do Loteamento de Taquaruna



Fonte: SMOP, 2021

¹⁰⁹ Informações recebidas da SME (Créditos à Professora Eliane Aparecida Cadoti, PROJETO CONHECER LONDRINA: narrativas e saberes construídos pelas ruas da cidade – Dissertação de Mestrado – CECA – UEL, 2019) – processo SEI 84.003060/2021-34

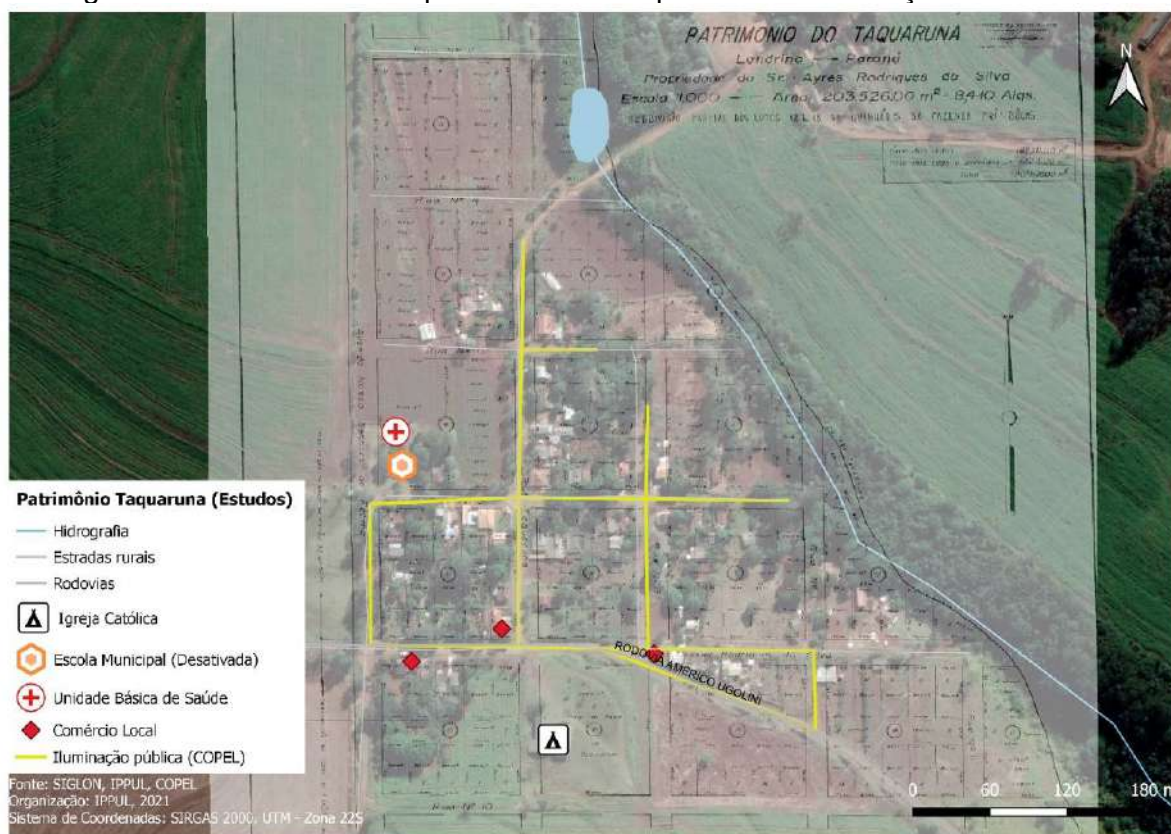
O loteamento, conforme aprovado, encontra-se na base cartográfica do município de Londrina, com delimitações dos lotes e quadras. No entanto, conforme visita realizada ao local em 02/09/2021, verificou-se que a ocupação da área urbana não abrange toda a localidade, assim como a disposição das habitações não se deu seguindo corretamente as subdivisões dos lotes previstos no loteamento. Observado, portanto, que a localização da igreja e dos equipamentos públicos (saúde e educação) foram construídos nas localidades previstas na planta aprovada em 1967.

A figura a seguir apresenta a sobreposição da imagem da planta do loteamento sobre uma imagem de satélite disponibilizada no Software QGis (Google.cn satélite), na qual foi possível identificar a localização de alguns equipamentos verificados *in loco*. A Figura 176 apresenta uma imagem atualizada da localidade, a qual foi realizada pela equipe do IPPUL com o uso de Drone.

Observando a imagem realizada da localidade verifica-se que o núcleo habitacional não tem grandes dimensões. Segundo os moradores locais não tem chegado novos moradores na localidade, tendo o patrimônio se mantido com a mesma dimensão por décadas.

A população é formada, em grande parte por pessoas já aposentadas pelas atividades realizadas no campo. Os moradores mais jovens realizam atividades laborativas na cidade de Londrina ou em propriedades rurais vizinhas e a crianças em idade escolar seguem de transporte escolar para os distritos de São Luís ou Irerê, pois o município verificou inviabilidade de manutenção da escola municipal na localidade.

Figura 175 – Patrimônio Taquaruna - Planta aprovada / identificação de estruturas



Fonte: IPUPUL / SMOP, 2021

Figura 176 - Base cartográfica do Município e disposição das edificações em Taquaruna



Fonte: IPULL – Imagem do dia 02/09/2021

Figura 177 – Vista aérea do Patrimônio Taquaruna



Fonte: IPULL – Imagem do dia 02/09/2021

Com base nas informações obtidas com moradores locais, a consolidação do Patrimônio Taquaruna se deu com a construção da igreja católica e de uma venda, hoje localizada nas margens da Rodovia Américo Ugolini. Estas unidades Históricas podem ser visualizadas na figura a seguir.

Figura 178 - Igreja Católica e primeiro estabelecimento Comercial de Taquaruna



Fonte: IPPUL, 2021 (Fotos de 02/09/2021)

Conforme já mencionado, a escola municipal existente em Taquaruna está desativada. Sua estrutura em madeira, denota ser um importante vestígio histórico do município, que, no entanto, está sofrendo degradação, fato semelhante com a “casa do professor” construída para este fim ao lado da escola.

No mesmo lote, aos fundos, há uma pequena edificação em alvenaria onde se localiza a Unidade Básica de Saúde, a qual realiza atendimentos apenas uma vez por semana.

Verifica-se que no local a iluminação pública (em LED) na maioria das ruas onde há edificações, abastecimento de água pela SANEPAR e traçado das ruas é bem definido. O recuo entre as habitações e as vias não obedecem um critério bem definido, havendo residências muito próximas das ruas, assim como muito distantes mais ao fundo dos lotes. A maioria dos lotes possuem cercamento com alvenaria, madeira ou plantas. Estão facilmente delimitados. Não foi observado calçadas ou meios-fios e a localidade é servida de serviço de telefonia e internet, transporte coletivo e coleta de lixo. Ainda, segundo informações de moradores locais é realizada a cobrança de IPTU.

A seguir, podem ser observadas algumas imagens do local¹¹⁰, as quais elucidam os apontamentos mencionados no parágrafo anterior.

¹¹⁰ Imagens realizadas pela equipe do IPPUL em 02/09/2021 - visita do campo para reconhecimento da área.

Figura 179 – Antiga Escola do Patrimônio Taquaruna e Unidade Básica de Saúde



Fonte: IPPUL, 2021 (Fotos de 02/09/2021)

Figura 180 – Imagens do Patrimônio Guairacá



Iluminação, internet, edificação



Traçado das ruas



Cercamento de lotes



Traçado das ruas



Ações de reformas



Construções antigas



Arborização



Condição das vias

Fonte: IPPUL, 2021 (Fotos de 02/09/2021)

4.2.2.1.4. Patrimônio Selva

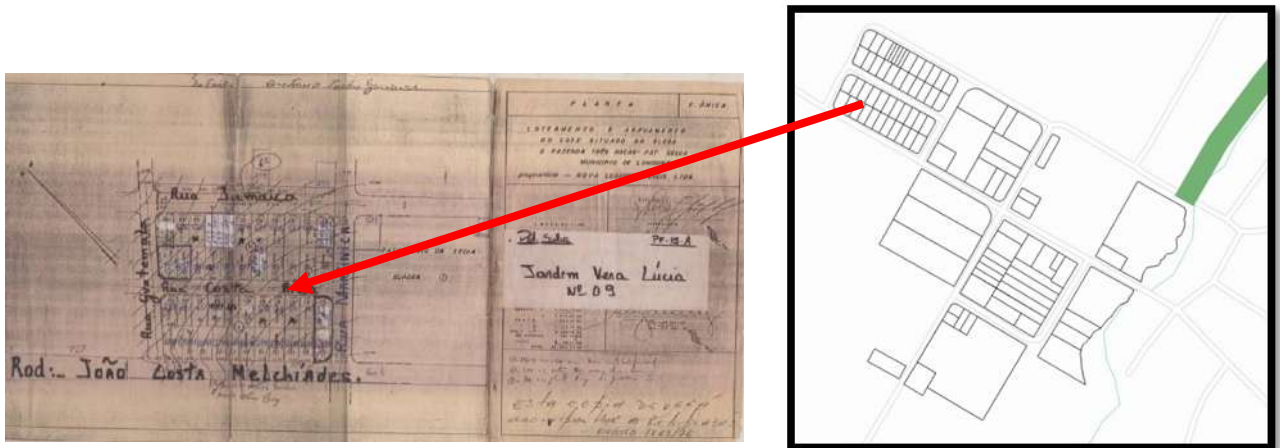
O Patrimônio Selva originou-se a partir de destacamentos do Quinhão 2 da Fazenda Três Bocas (Divisão Judicial de 1.908), que começaram a ocorrer ao redor da capela Santo Antônio, já existente no local desde 1938.

Contudo houve a aprovação do loteamento denominado Jardim Vera Lúcia, conforme planta de loteamento e arruamento do lote situado na Gleba 2 da Fazenda Três Bocas - Pat. Selva, aprovada em 29/04/1976 sob o nº de ordem 797, localidade compreendida entre as ruas Guatemala, Jamaica, Martinica e Rodovia João Costa Melchiades. A aprovação se deu com obrigação de execução de infraestrutura (terraplanagem do leito das ruas, rede de água potável, rede de energia elétrica com iluminação pública) e doação de áreas públicas pelo loteador.

Todavia, em que pese ausência de doação de áreas públicas, conforme a constatação da Secretaria Municipal de Gestão pública, ações do Município evidenciam o reconhecimento desta localidade como área urbana desde, pelo menos, o ano de 1962, conforme Lei Municipal nº 750/1962 que autoriza o Executivo Municipal a instalar aparelho telefônico no Patrimônio da Selva, assim como as leis municipais nº 3.246/1980, nº 12.391/2016 designado nome das ruas.

Foi definido Zoneamento ZR-3 pela Lei 2.518/74 e houveram Diretrizes expedidas em 25/03/1976, sob o nº de ordem 544. Também houve o registro do referido loteamento (Jardim Vera Lucia), mas não consta na pasta informações sobre os serviços de infraestrutura executados no local.

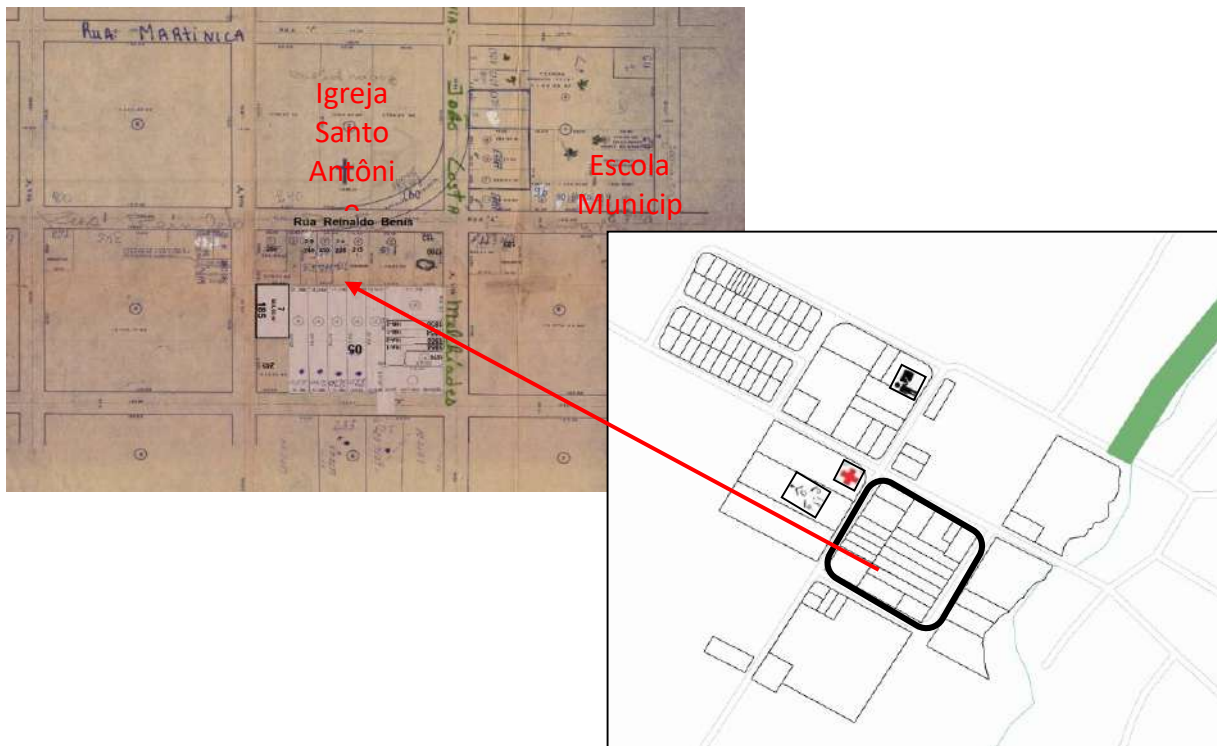
Figura 181 – Identificação do Jardim Vera Lúcia - Patrimônio Selva



Fonte: SMOP / IPPUL, 2021

Segundo ainda a SMOP, também foi encontrada Planta de subdivisão de uma área de terras com total de 2.000,00 situada no Patrimônio Selva dentro da Gleba nº 2 da Fazenda Três Bocas, aprovada em 24/03/2004, sob o nº de ordem 068. E ainda, Planta de subdivisão de uma área de terras com área total de 7.200,00 m² situada na quadra 5 do Patrimônio Selva dentro da Gleba 02 da Fazenda Três Bocas, aprovada em 24/03/2004 sob o nº de ordem 067, conforme processo 35.697/2003. (Rua Reinaldo Benis).

Figura 182 – Identificação da Quadra 5 situada no Patrimônio Selva

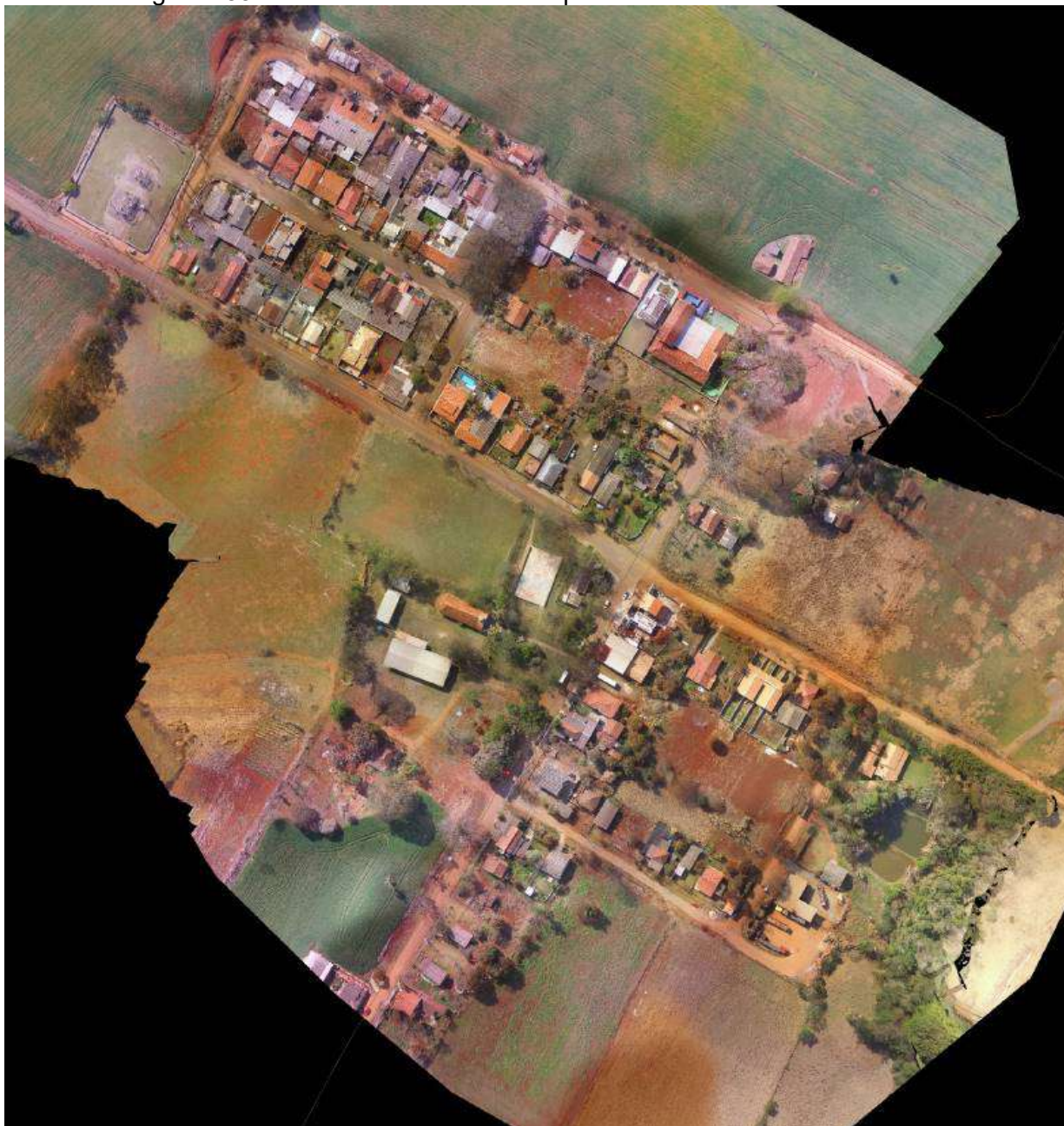


Fonte: SMOP / IPPUL, 2021

Em visita realizada na localidade no dia 17/08/2021, foi possível realizar uma imagem utilizando o Drone como ferramenta de captura. Observado que existem muitas outras aglomerações ao redor dos loteamentos e habitações historicamente implantados na localidade. Tais aglomerações fazem parte de um processo recente de ocupação do solo rural, que como foi mencionado anteriormente, não será objeto das definições a serem dadas especificamente as áreas compreendidas pelos Patrimônios rurais.

A seguir pode ser observada a imagem produzida da área historicamente compreendida como Patrimônio Selva a partir do uso de Drone.

Figura 183 – Área historicamente compreendida como Patrimônio Selva



Fonte: IPPUL, 2021 – Imagem realizada em 17/08/2021 por meio de Drone

Em relação a infraestrutura do local, verificado por ocasião da visita realizada no local que é existente a morfologia urbana, com definição no traçado das ruas, pavimentação, meios-fios, recuo de calçadas, iluminação pública, abastecimento de água pela SANEPAR, arborização etc.

Também há serviço de transporte coletivo e serviço de coleta pública de resíduos orgânicos e rejeitos na frequência de duas vezes por semana¹¹¹. Segundo moradores locais, há o policiamento realizado constantemente pela polícia militar e guarda municipal e há taxaçoão de IPTU na localidade.

A seguir poderá ser verificado, a partir dos registros em imagens do local as questões mencionadas anteriormente.

¹¹¹ Informações remetidas pela Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA) e Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)

Figura 184 – Imagens do patrimônio Selva



Fonte: IPPUL, 2021 – Visita realizada em 17/08/2021

No Patrimônio Selva também se encontra em funcionamento, desde 01/01/1955, a Escola Municipal Jadir Dutra de Souza, localizada na Rua Reinaldo Benis, 34, realizando o atendimento de 133 alunos, do P4 ao 5º ano, pertencendo a administração municipal e há o atendimento básico de saúde na UBS implantada na localidade.

Conforme informado pela Autarquia Municipal de Saúde, a Unidade Básica de Saúde (UBS) Patrimônio Selva está situada na Rua Reinaldo Benis, nº 160 – Patrimônio Selva - CEP: 86001-970. Teve início de suas atividades em 1985, sendo a localidade onde atua pertencente a Administração Municipal. Atualmente atende cerca de 1.738 usuários

Realiza atendimentos em serviços de atenção primária, estratégia em saúde da família, são oferecidos:

- Consultas individuais ou coletivas dos profissionais: médicos, enfermeira, fisioterapeuta, odontóloga
- Atendimento nos diversos programas de saúde: pré-natal puericultura, hipertensão; diabetes;
- Visitas domiciliares
- Atendimento odontológico básico;
- Curativos,
- Administrações de imunobiológicos do calendário nacional;
- Administrações de injeções e outros medicamentos;
- Puericultura.

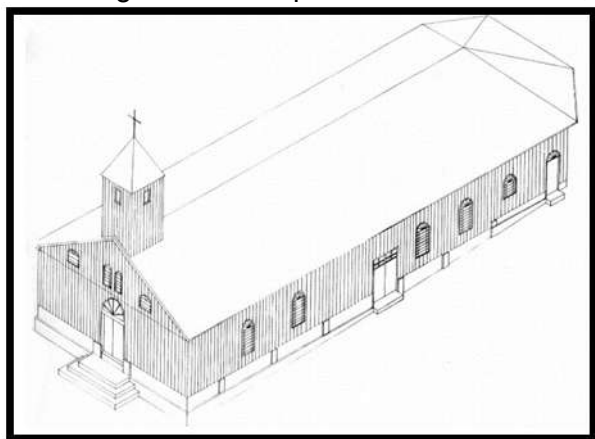
Figura 185 – Escola Municipal e Unidade Básica de Saúde do Patrimônio Selva



Fonte: IPPUL, 2021 – Visita realizada em 17/08/2021

Importante ratificar que no Patrimônio Selva possui um bem histórico inventariado, segundo informações da Secretaria Municipal de Cultura, cuja estrutura, materiais e memória precisam ser preservados como marco e vestígio do povoamento e consolidação da identidade do município.

Figura 186 - Capela de Santo Antônio, no Patrimônio Selva (Ano de construção 1938)



Fonte: SMC, 2021

F

face as observações elencadas e conforme o entendimento da Secretaria Municipal de Agricultura¹¹², consoante reconhecimentos anteriores, há a possibilidade de, neste momento de revisão da lei dos perímetros urbanos, ser considerado como perímetro urbano do Patrimônio Selva as áreas onde estão as quadras 1 a 9, além das quadras 1 e 2 do Jardim Vera Cruz, dentro do polígono formado pela Rua Jamaica, Rua Guatemala, Rod. João Costa Melchiades, Rua Martinica, Rua 4 e Água da Cascata, conforme planta existente e espaço consolidado historicamente.

4.2.2.1.5. Patrimônio Regina

O Patrimônio Regina (também conhecido como Vila Regina) está localizado na Rodovia Mábio Gonçalves Palhano, próximo ao Ribeirão Três Bocas, no Distrito de Espírito Santo, distante cerca de 8 KM da cidade de Londrina e cerca de 4 KM do Distrito Espírito Santo.

Segundo Eliane Aparecida Candoti, 2019¹¹³, o Patrimônio Regina, integrado ao Distrito do Espírito Santo e ao espaço que compunha a então Fazenda Santa Helena, terras da família Godoy, tem registros se remetem ao período da colonização promovida pela CTNP nos anos de 1930. O local era conhecido pela população como Campo da Aviação, uma vez que sediava o primeiro aeroporto de Londrina (1938), em terras dos irmãos Mábio e Edson Palhano.

¹¹² Informações disponibilizadas no Processo SEI 84.001227/2021-41

¹¹³ Eliane Aparecida Candoti, PROJETO CONHECER LONDRINA: narrativas e saberes construídos pelas ruas da cidade – Dissertação de Mestrado – CECA – UEL, 2019.

Existe uma particularidade em relação ao Patrimônio Regina e os demais Patrimônios elencados anteriormente. Neste patrimônio houve um loteamento aprovado em um lote desmembrado da Fazenda Três Bocas, cuja aprovação se deu em 26 de julho de 1951, sob o nº de ordem 720. Contudo, não houve registro do mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, assim como não houve consolidação do núcleo populacional na localidade do loteamento aprovado. A área delimitada pelo loteamento ora referido pode ser visualizada na figura a seguir.

Ratifica-se que pese tenha sido elaborada planta para o "Patrimônio Regina", referente ao imóvel hoje matriculado sob nº 52.260 1º CRI, correspondente ao Lote 2 do Quinhão 3 da Fazenda Três Bocas, verifica-se que, neste imóvel, apenas a Igreja Católica, e seu salão paroquial, foram executados, não sendo abertas as vias públicas do loteamento projetado, assim como verifica-se que a consolidação do núcleo populacional se deu na outra margem da Rodovia Mábio Gonçalves Palhano. As demais construções foram feitas do outro lado da rodovia, sobre parte do Lote 14 do Quinhão 13 da Fazenda Três Bocas, incluindo a escola e a unidade de saúde municipal.

Figura 187 – Localização do loteamento aprovado do Patrimônio Regina no ano de 1951



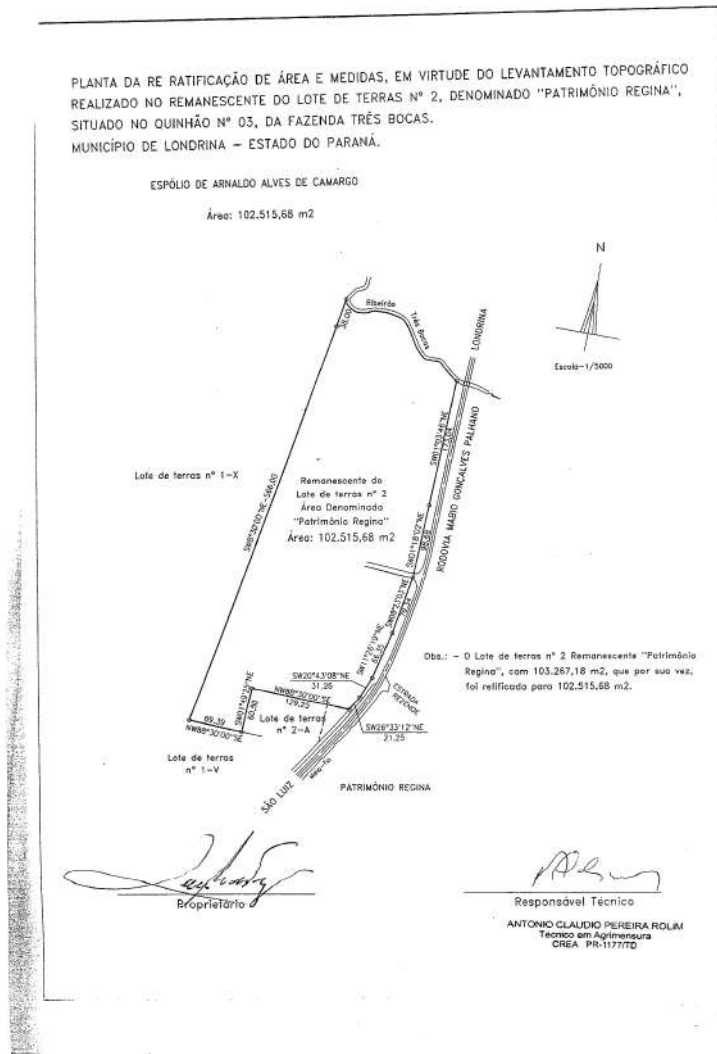
Fonte: SMOP / IPPUL, 2021

Figura 188 – Lote 2 do Quinhão 3 da Fazenda Três Bocas e área onde houve a consolidação do núcleo “urbano”



Fonte: IPPUL, 2021

Figura 189 – Planta da porção do Loteamento



Fonte: SMAA, 2021

Em contato com a Mitra Arquidiocesana de Londrina, houve a informação que a localização da Capela São José Operário (construída no ano de 1962) ainda está em propriedade privada e ainda não foi doada para a Mitra, mas, a tempos atrás foi iniciado processo de doação. O processo não foi finalizado em função que o tamanho mínimo para subdivisão da área deveria ser de 20 mil metros, seguindo a definição da legislação rural, e sendo assim, a família proprietária decidiu aguardar.

Na localidade há organização de um núcleo populacional com características de formação espontânea. Não há definição e alinhamento na estrutura viária, assim como definição de quadras e subdivisão de lotes. Mesmo assim há templos religiosos, unidade escolar, unidade de saúde, campo de futebol, residências, pequeno comércio que reúne as características dos empórios de secos e molhados e um restaurante bastante conhecido (Vó Tatau). No Patrimônio Regina, destaca-se também a Estrada do Bule, a Capela Santa Helena (em meio a zona rural) e as casas de colonos que compõem a paisagem desde os anos de 1950, configurando o núcleo das edificações históricas da região.

No núcleo destaca dois eixos de concentração, ao longo da Rodovia Mábio Gonçalves Palhano e na Estrada do Resende, vulgarmente denominada “Estrada do Vô Tatau” (perpendicular). A organização das construções, ainda que desordenadas apresentam uma tendência à organização por quadrícula, predominante na urbanização.

Figura 190 – Análise visual do Patrimônio Regina - edificações



Figura 191 – Imagem da Capela Santa Helena



Fonte: Disponível em: <https://www.londrinatur.com.br/anunciante/capela-santa-helena-do-patrimonio-regina/>

O Patrimônio Regina conta com infraestrutura básica. Via principal pavimentada (Rodovia Mábio Gonçalves Palhano) e duas vias não pavimentadas definidas pelos próprios moradores que fizeram a subdivisão dos lotes. Possui sistema de distribuição de energia pela COPEL, com iluminação pública presente nas principais vias de acesso as habitações, sistema de abastecimento de água, telefone público, igrejas¹¹⁴. Há a incidência de IPTU, para algumas propriedades, e conforme informações de moradores locais, não se dão em nome dos moradores, mas sim do “dono da localidade” que repassa o valor para os habitantes do local.

Os moradores do Patrimônio possuem grande identidade cultural com o local, sendo, de maneira geral, descendentes dos primeiros moradores. A configuração da área pode ser observada nas imagens capturadas em visita realizada no dia 16/09/2021, conforme expostas a seguir.

Em relação a unidade escolar, verifica-se na Base Cartográfica do Município que o lote onde está implantada é de propriedade do Município¹¹⁵. Segundo a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Lei Municipal nº 9.069 de 08/05/2003 - Pub. JOML 22/05/2003 foi denominada a Escola Municipal Egydio Terziotti, mantida pela Prefeitura do Município de Londrina. Através da Resolução 25/10 (expedida pela Secretaria Municipal de Educação) a Unidade Escolar foi cessada em 09/10/2010 (retroagindo a partir de 01/01/2010). Neste contexto o atendimento para o atendimento dos alunos da educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental ficaram sob a responsabilidade da Escola Municipal Luiz Marques Castelo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na zona urbana do Distrito Espírito Santo.

O atendimento aos alunos das séries finais do ensino fundamental permaneceu sob a responsabilidade da Escola Estadual que passou a ocupar o referido prédio no Patrimônio Regina. Ainda segundo a SME, atualmente o prédio onde funciona o Colégio Estadual do Patrimônio Regina, que, segundo a Secretaria Municipal de Educação, está sobre uma área de propriedade do Município, encontra em processo de doação para o governo do Estado.

¹¹⁴ Uma das igrejas – Igreja Católica Capela Santa Helena – localiza-se na fazenda Santa Helena com características históricas importantes para o contexto da preservação.

¹¹⁵ Conforme informações vinculadas ao processo SEI 84.003060/2021-34 não há documentos naquela secretaria sobre doação de áreas públicas no Patrimônio Regina.

Figura 192 – Patrimônio Regina – estruturas verificadas



Traçado das ruas – largura das vias



Traçado das ruas – Estrada do Resende



Vias de acesso – sem pavimentação



Edificações mais dispersas em relação ao núcleo



Delimitações de Lotes



Traçado de ruas e iluminação pública



Via principal – Rodovia Mábio Gonçalves Palhano



Igreja Católica – Capela São José Operário

Fonte: IPPUL, 2021 – Visita realizada em 16/09/2021

Figura 193 - Vista da frente do Colégio Estadual do Patrimônio Regina



Fonte: IPPUL, 2021 – Visita realizada em 16/09/2021

A Unidade Básica de Saúde possui uma grande área de abrangência atende cerca de três mil pessoas¹¹⁶, incluindo a população da zona rural do Distrito Espírito Santo.

Por meio de solicitação a Autarquia Municipal de Saúde foi questionado sobre a área onde se encontra a Unidade Básica de Saúde, haja vistas ter sido construída pelo município na localidade.

Conforme informações recebidas da Autarquia, a Unidade Básica de Saúde (UBS) do Patrimônio Regina denominada "Graciosa Dal-Bó Bianchi", está localizada na Rodovia Mábio Gonçalves Palhano, Nº 415 – Patrimônio Regina – CEP: 86001-970. A UBS iniciou as atividades em 1985, pertencendo a Administração Municipal. Realiza atendimentos em serviços de atenção primária e estratégia em saúde da família. Atende 2.620 usuários. Nela são oferecidos os seguintes atendimentos:

- Consultas individuais ou coletivas dos profissionais: médicos, enfermeira, fisioterapeuta, odontóloga
- Atendimento nos diversos programas de saúde: pré-natal puericultura, hipertensão; diabetes;
- Visitas domiciliares
- Atendimento odontológico básico;
- Curativos,
- Administrações de imunobiológicos do calendário nacional;
- Administrações de injeções e outros medicamentos;
- Puericultura.

Figura 194 - Vista da Unidade Básica de Saúde do Patrimônio Regina



Fonte: IPPUL, 2021 – Visita realizada em 16/09/2021

Tendo em vista as observações sobre o Patrimônio Regina, que está contido na zona da expansão urbana, assim como na Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Mata dos Godoy e, portanto, é sujeito as restrições ambientais da legislação. Sabe-se, portanto, que não se pode transformar em área urbana as áreas definidas como zona de amortecimento, conforme a Lei nº 9.985/2001. Ressalta-se que o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) através da Portaria 160/2016-IAP delimitou uma área urbana para o Patrimônio Regina, obedecendo a configuração da localidade considerando a área construída (consolidada), deixando porções de áreas vazias. Em grande parte, o perímetro foi definido por elementos naturais (cursos d'água), assim como pela divisa de propriedades rurais.

Desta forma, a eventual transformação do Patrimônio Regina e, por seguinte, da delimitação do seu perímetro urbano poderá obedecer aos limites já definidos pelo IAP em conformidade com a Lei nº 9.985/2001 (SNUC), salvo algumas retificações dos trechos com base na hidrografia oficial do município e delimitação dos lotes rurais. Entende-se que com

¹¹⁶ Conforme informações na UBS local.



uma possível consolidação do Patrimônio Regina como área urbana, exigirá intervenções na estrutura vária e na estruturação da distribuição dos lotes e datas.

4.2.2.1.6. Patrimônios: áreas passíveis de se tornarem urbanas

O objetivo de se definir o perímetro urbano é melhor executar políticas urbanísticas, evitando-se problemas decorrentes da falta de devido planejamento. Isso envolve, de igual modo, esforço conjunto das várias esferas de poder, visando o combate a parcelamentos e ocupações indevidos e clandestinos, preocupação esta que já está presente nos planos diretores anteriores e, inclusive, na Recomendação Conjunta nº 01/2018 (Ofício nº. 1238/2018.18.747-4-MA), feita pelo Ministério Público.

O reconhecimento legal dos Patrimônios de Londrina representa um importante avanço para o planejamento territorial do Município, em especial da zona rural. Permite a identificação de demandas específicas dos habitantes destes espaços, como também, a formulação de políticas públicas que consolidem estas áreas como pontos de suporte à atividade rural promovendo o desenvolvimento econômico e social no campo.

Reforça-se o entendimento destas porções dentro do contexto urbano a colocação realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda¹¹⁷, que referiu que sob a ótica da legislação tributária, não há cobrança de IPTU em área rural. Isso porque, de acordo com o Código Tributário Nacional (Lei Nacional nº 5.172/66), a Lei Municipal pode considerar como área urbana aquelas constantes de loteamentos regularmente aprovados, destinados à habitação, indústria ou comércio.

Por sua vez, a Legislação Tributária do Município de Londrina, mais especificamente a Lei Municipal nº 7.303/97 (Código Tributário do Município de Londrina - CTML), aplicando o previsto no CTN, efetivamente considera como urbana as áreas constantes dos loteamentos regulares:

Art. 164. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.

(...)

§ 2º Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, e os sítios de recreio mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior

Dessa forma, foi ratificado que não há cobrança de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana sobre áreas rurais. Toda a cobrança de IPTU efetuada sobre áreas dos distritos do Município de Londrina decorre dos dispositivos legais supracitados, onde, para a legislação tributária, são áreas urbanas. Tais apontamentos reforçam a importância em rever a classificação legal dos patrimônios rurais, localidades onde há incidência do IPTU.

Acredita-se que nestas localidades poderiam ser reforçadas a instalação e/ou operação de atividades econômicas secundárias e terciárias, como também, a oferta de serviços públicos, haja vista a definição também de dispositivos legais que podem orientar o uso e ocupação do solo dos Patrimônios, mesmo que estes estejam inseridos na zona rural e já ter sido pensadas na função destas áreas dentro do contexto do macrozoneamento.

Importante ressaltar, conforme verificado nos subitens anteriores que a maioria dos Patrimônios de Londrina foram aprovados segundo a legislação urbanística vigente à sua época, possuem os melhoramentos que os configuram como loteamentos urbanos, como destinação de área pública, iluminação pública, comércio, abastecimento de água, arborização, etc. e primordialmente, forma historicamente consolidados por processos espontâneos na dinâmica populacional de Londrina.

¹¹⁷ Pedido de Informação Via Processo SEI 84.003092/2021-30.



4.2.2.2. Projetos fundiários

Outro importante arranjo sócio espacial que caracteriza o rural londrinense são os projetos fundiários.

Os projetos fundiários podem ser definidos como iniciativas de caráter estatal (Federal, Estadual e/ou Municipal) voltados a realocar população na zona rural através da redistribuição de terra (reforma agrária) e de projetos construtivos específicos como as vilas rurais. Desta forma, os projetos fundiários no Município de Londrina podem ser divididos em duas modalidades: assentamentos e vilas rurais.

O assentamento rural, de acordo com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), é um **conjunto de unidades agrícolas** independentes entre si, instaladas pelo INCRA onde originalmente existia um imóvel rural que pertencia a um único proprietário.

Cada uma dessas unidades, chamadas de parcelas, lotes ou glebas, é entregue pelo INCRA a uma família sem condições econômicas para adquirir e manter um imóvel rural por outras vias. A quantidade de unidades em um assentamento depende da capacidade da terra de comportar e sustentar as famílias assentadas. O tamanho e a localização de cada unidade são determinados pela geografia do terreno e pelas condições produtivas que o local oferece.

Os trabalhadores rurais (assentados) que recebem o lote comprometem-se a morar na parcela e a **explorá-la para seu sustento**, utilizando exclusivamente a **mão de obra familiar**.

Historicamente, no Município de Londrina, foram constituídos 13 (treze) assentamentos rurais. Contudo, com a emancipação do Município de Tamarana (1996), cujo território abrange 09 (nove) destes assentamentos, o Município de Londrina conta com 04 (quatro) assentamentos rurais, a saber: Pari Paró, Pó de Serra, Eli Vive I e Eli Vive II¹¹⁸.

Quadro 51 - Assentamentos rurais do Município de Londrina

Assentamento	Data	Área (hectare)	Unidades
Pari Paró	1986	326,70	23
Pó de Serra	1994	154,15	14
Eli Vive I	2010	5.826,52	399
Eli Vive II	2010	1.486,54	111

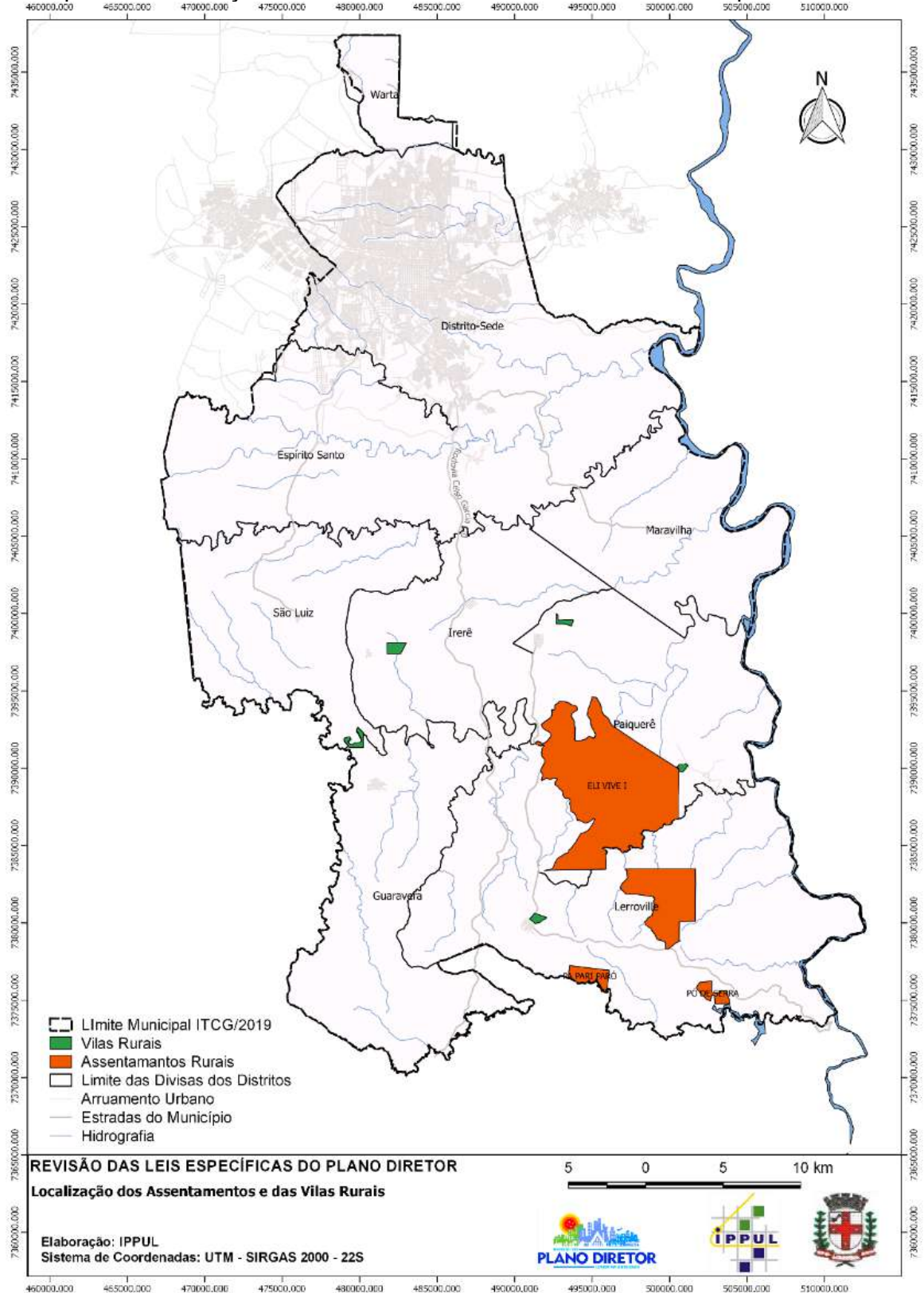
Fonte: INCRA/IPPUL, 2019

Considerando o número médio de pessoas por domicílio na Zona Rural de Londrina como 3,5 a população dos assentamentos rurais no Município pode ser estimada em aproximadamente 1.909 habitantes. Em relação à área, os assentamentos representariam 4,72% do território rural do Município.

¹¹⁸ Conforme disponibilizado no site do INCRA, Londrina possui apenas três assentamentos rurais, não sendo considerado o Assentamento Pari- Paró como de Londrina, mas sim de Tamarana. No entanto, considerando o fato de que a maior parte deste assentamento está dentro do limite municipal de Londrina, este foi elencado no mapa de Londrina. Informação disponível em: <http://painel.incra.gov.br/sistemas/index.php>



Mapa 28 - Localização dos Assentamentos e Vilas Rurais no Município de Londrina



Já as vilas rurais podem ser definidas como um programa habitacional que visa a oferta de moradia para trabalhadores volantes. De acordo com o Governo do Estado do Paraná, em relação às vilas rurais, fica esclarecido que¹¹⁹:

¹¹⁹ Considerando a inexistência de leis ou decretos estaduais que regulamentassem as vilas rurais foi encaminhado consulta ao Governo do Estado do Paraná. Atendimento realizado vis SIGO 68606/2019, conforme Anexo 01.



O programa Vilas Rurais fazia parte do Componente Desenvolvimento da Área Social, Subcomponente Combate a Pobreza no Meio Rural, no acordo de empréstimo 4060-BR Projeto de Alívio à Pobreza no Meio Rural e Gerenciamento dos Recursos Naturais (Programa Paraná 12 Meses) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

A regulamentação existente é o Manual Operativo do Programa Paraná 12 Meses (...)

Os municípios para participar apresentavam um protocolo de intenções para a coordenação do programa, deveriam instituir, através de Lei Municipal, uma Comissão das Vilas Rurais que deveria, bem como ceder a área à COHAPAR (mediante aprovação da Câmara Municipal),

que somente deveria ser comprada por licitação após vistoria da Comissão Municipal (que gerenciava o programa), IAP, COPEL, SANEPAR, COHAPAR e EMATER Regional, atestando a adequação do terreno ao uso proposto. (SIGO 68606/2019 – Anexo 1)

Conforme Ponte (2002)¹²⁰, o “Programa Vila Rural” teve seus objetivos voltados ao trabalhador rural volante (boia-fria), pois estes atendiam os critérios para conseguir um lote de 5000m², uma casa de alvenaria de 44,56m², construída em uma localidade dotada de infraestrutura básica (água, energia elétrica e sistema sanitário), próximas de meios urbanos.

Neste sentido, o programa previu requisitos básicos para a obtenção do lote, sendo necessário ter vínculo com a atividade de trabalhador rural volante (remunerado, cuja renda familiar de até 3 salários mínimos por mês). Também teve como exigência que o chefe de família tivesse idade máxima de 55 anos, fosse morador de habitações subnormais e residisse no município (onde a vila seria instalada) há pelo menos 2 anos, além de não possuir imóveis em seu nome e possuir família constituída com filhos.

O tamanho das vilas rurais foi previsto para comportar 40 famílias em lotes individuais, assim como haver uma área comum para a implantação de equipamento de infraestrutura social comunitária, conforme o Manual Operativo do Programa Paraná 12 Meses¹²¹.

O Manual definiu ainda que a moradia e o lote seriam repassados ao parceleiro mediante contrato de concessão de uso, com duração de 30 meses, incluindo um período de experiência de 6 meses, sendo que no caso de não adaptação do morador, haveria substituição. O programa também previu impedimento da revenda, parcelamento e agregação de novas moradias e de outras famílias no lote.

Em Londrina, a Lei Municipal nº 9.515 de 25 de maio de 2004 definiu as áreas (lotes) para a implantação do Programa Vilas Rurais¹²². Conforme artigo 2º:

Art. 2º Os imóveis declarados como Áreas de Urbanização Específica e descritos no artigo 1º desta Lei serão destinados exclusivamente à implantação do Programa Vila Rural e ficarão sujeitos aos seguintes critérios de urbanização específica:

I - Os lotes residenciais, destinados à moradia e ao cultivo, terão área mínima de 5.000,00m²;

II - Fica vedada a edificação de mais de uma unidade destinada a moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2% da área total do lote;

III - Cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 2% e não superior a 5% da área total do lote, para implantação de equipamentos inerentes à atividade de plantio ou criação, tais como paiol, galinheiro e afins;

IV - Os lotes de uso comunitário não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo e destinam-se à construção de equipamentos de múltiplo uso cujas atividades serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais; e

V - O sistema viário previsto no projetos das vilas rurais descritas nesta Lei deverá estar

¹²⁰ PONTE, Karina Furini da. Reflexões sobre o programa vila rural a partir de algumas ideias propostas por Ignácio Rangel. UNESP, Presidente Prudente, 2002. Disponível em:

<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/geografia/article/viewFile/6725/6077>

¹²¹ Conforme material encaminhado por meio do atendimento SIGO 68606/2019 em 31/07/2019, no qual foi encaminhado o Capítulo que trata de Vilas Rurais.

¹²² Lei nº 9515, de 25 de maio de 2004 - Declara como áreas de ocupação específica os imóveis destinados à implantação do programa vila rural e define os requisitos técnicos, urbanísticos e ambientais e as normas de ocupação das vilas rurais do município de Londrina.



integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.

Verifica-se que esses imóveis constam na Planta de Valores de IPTU do Município, conforme Anexo da Lei Municipal nº 12.575/2017. No tocante à incidência de IPTU nestes loteamentos, assim dispõe o Código Tributário Nacional (CTN), no § 2º do art. 32:

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

O Código Tributário Nacional (CTN), lei 5.172 de 29 de outubro de 1966, o qual, por sua vez traz em seu art. 32 que o IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, localizado na zona urbana do município. Tal área deverá ser delimitada em lei municipal, observada a existência de, no mínimo, duas melhorias de um rol de cinco, construídas ou mantidas pelo poder público, quais sejam, a construção de meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; o abastecimento de água; sistema de esgotos sanitários; rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; e a existência de escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel. Mesmo que haja a falta dos melhoramentos exigidos no § 1º deste mesmo artigo não é óbice à incidência do IPTU nestas localidades, conforme Súmula 626 do Superior Tribunal de Justiça:

"A incidência do IPTU sobre imóvel situado em área considerada pela lei local como urbanizável ou de expansão urbana não está condicionada à existência dos melhoramentos elencados no art. 32, § 1º, do CTN".¹²³

Ainda conforme a referida lei, em seu Artigo 6º, menciona-se que o município é o responsável pela manutenção da infraestrutura, como ruas, acessos e coleta de lixo.

Quanto ao sistema de água, a responsabilidade, quando não competir à Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), seria de responsabilidade dos moradores. A energia elétrica, no entanto, ficou preconizada como de competência da Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL).

O Município de Londrina conta com 05 (cinco) Vilas Rurais, a saber, Barão Alexandre (Paiquerê), Esperança (Irerê), Lerroville (Lerroville), Luz (Guairacá) e Orquídeas (Guaravera). A distribuição das vilas rurais pode ser observada no mapa seguinte.

Utilizando a mesma metodologia empregada para os Patrimônios realizou-se o levantamento de construções das vilas rurais. Novamente, adotando-se o coeficiente de 3,5 habitantes/domicílio para a Zona Rural alcançou-se:

Quadro 52 - Áreas destinadas a implantação de Vilas Rurais em Londrina

Vila Rural	Distrito	Área (ha)	Construções (telhados)	População estimada
Barão Alexandre	Paiquerê	35,50	72	252
Esperança	Irerê	75,53	105	367,5
Lerroville	Lerroville	41,85	45	157,5
Luz	Guairacá	23,70	47	164,5
Orquídeas	Guaravera	61,30	62	217

Fonte: IBGE, 2010 / IPPUL / SIGLON – 2019

Outra forma de regulamentação dos usos no espaço rural, não remetida especificamente a vilas rurais, mas considerando a área rural de maneira genérica, trata-se da Lei Municipal de Matinhos nº 1.047 de 16/10/2006, que definiu o zoneamento ambiental, o uso e a ocupação do solo rural no município¹²⁴. Observa-se que, salvas algumas restrições, em

123 STJ. 1ª Seção. Aprovada em 12/12/2018 e 17/12/2018

124 Disponível em: http://www.colit.pr.gov.br/arquivos/File/003_lei_zonrural.pdf

Matinhos, são permitidos os usos industriais (pequeno e médio porte), atividades científicas, culturais, esportivas, de turismo, de lazer, serviços públicos, entre outros, na zona rural. Os usos são regulamentados conforme o zoneamento rural estabelecido, dentro dos parâmetros de usos aceitos, permissíveis (conforme aprovação dos órgãos competentes) e usos previamente proibidos.

4.2.2.3. Aglomerados rurais

Além dos Patrimônios, Assentamentos e Vilas Rurais a Zona Rural também congrega uma infinidade de arranjos socioeconômicos e espaciais que concorrem com o uso rural tradicional, aqui entendido como aquele voltado à produção agropecuária ou a extração vegetal.

Conforme discutido anteriormente a Fração Mínima de Parcelamento (FMP) para o solo rural no Município de Londrina é de 02 (dois) hectares ou 20.000m². A definição de uma Fração Mínima de Parcelamento atenderia ao disposto pelo Art. 65 da Lei Federal nº 4.504 de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra): *“Art. 65. O imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural.”*

A FMP também estaria profundamente interligada com o conceito de propriedade familiar apresentado no Inciso II do Art. 4º da mesma lei:

II - "Propriedade Familiar", o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros;

Desta forma, a FMP se constituiria na menor propriedade rural capaz de garantir a subsistência de uma família, como também, capaz de manter o uso rural (função social) da propriedade. Propriedades com área inferior à FMP representariam um desvirtuamento do uso rural, com a criação de híbridos e arranjos proto-urbanos mais condizentes com a cidade.

Em Londrina, como na maioria dos municípios brasileiros, os arranjos socioeconômicos espaciais que concorrem com uso rural na Zona Rural estão, portanto, relacionados ao parcelamento do solo rural em chácaras com características urbanas.

Ressalta-se que a Lei Municipal 11.672/2012 (Parcelamento do Solo) prevê em seu Art. 79 a possibilidade de implantação de empreendimentos de lazer, na forma de condomínio urbanístico de baixa densidade em zonas de expansão urbana, com o parcelamento do solo destinado à formação de chácaras.

A lei, contudo, além de limitar esta modalidade de parcelamento de solo rural à Zona de Expansão Urbana definida por lei (Lei nº 11.661/2012), também estabelecia que a área privativa das chácaras não seria inferior à 1.500,00m²; a permissão para a construção de no máximo 02 (duas) edificações; reserva de no mínimo 16% da área loteável como área verde e lazer comum; existência de via circulação oficial de no mínimo 20m ao longo do perímetro fechado, entre outros.

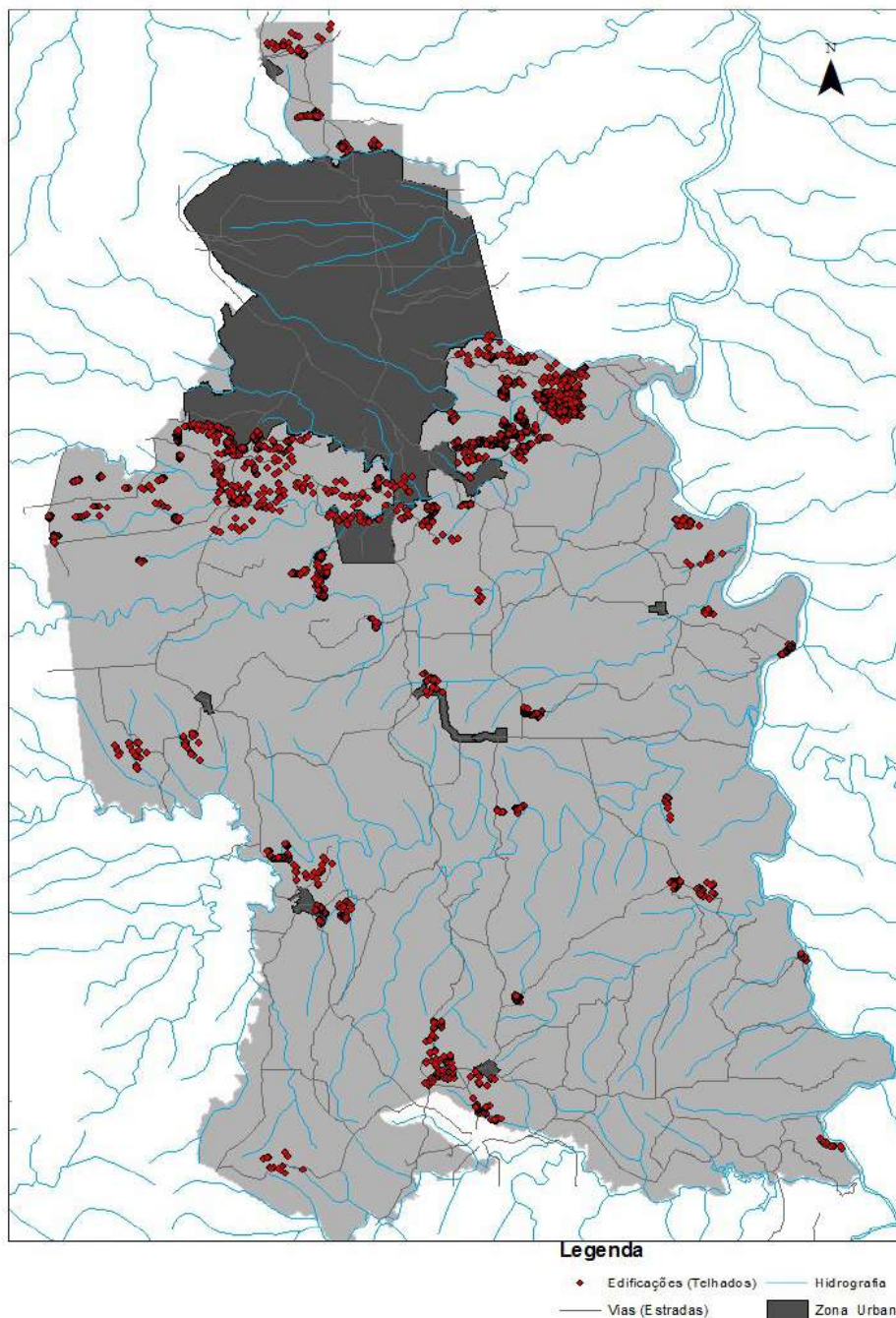
Conforme mencionado anteriormente, a Zona Rural ainda que represente a maior parte do território do município, carece de dados e informações oficiais que permitam a criação de um retrato fiel da realidade. O Sistema de Informação Geográfica da Prefeitura Municipal de Londrina (SIGLON) realizou através da análise cartográfica digital da imagem de satélite SPOT (setembro/2016) o levantamento de construções agrupadas, ou seja, que compartilhassem alguma forma de vizinhança, na Zona Rural através da identificação de construções por projeção.

Evidentemente nem toda edificação agrupada indica a existência de um parcelamento irregular do solo rural. Uma propriedade pode contar com uma ou mais edificações de caráter residencial (própria, família expandida, caseiro, etc.) associadas às instalações de apoio como silos, armazéns, granjas, paiol, etc., que podem apresentar-se espacialmente como edificações agrupadas. Contudo, trata-se uma análise preliminar que necessita ser aprimorada, mas que permite um primeiro diagnóstico.

O levantamento realizado pelo SIGLON identificou 2.541 edificações. A maioria destas edificações parece estar localizada na “orbital” da Zona Urbana da Sede do Município especialmente ao Sul (S), em uma faixa entre os Ribeirões Cafezal e Três Bocas, e a Sudeste (SE), ao longo da estrada para o Distrito Maravilha, da estrada do Limoeiro e na área da Fazenda Nata.

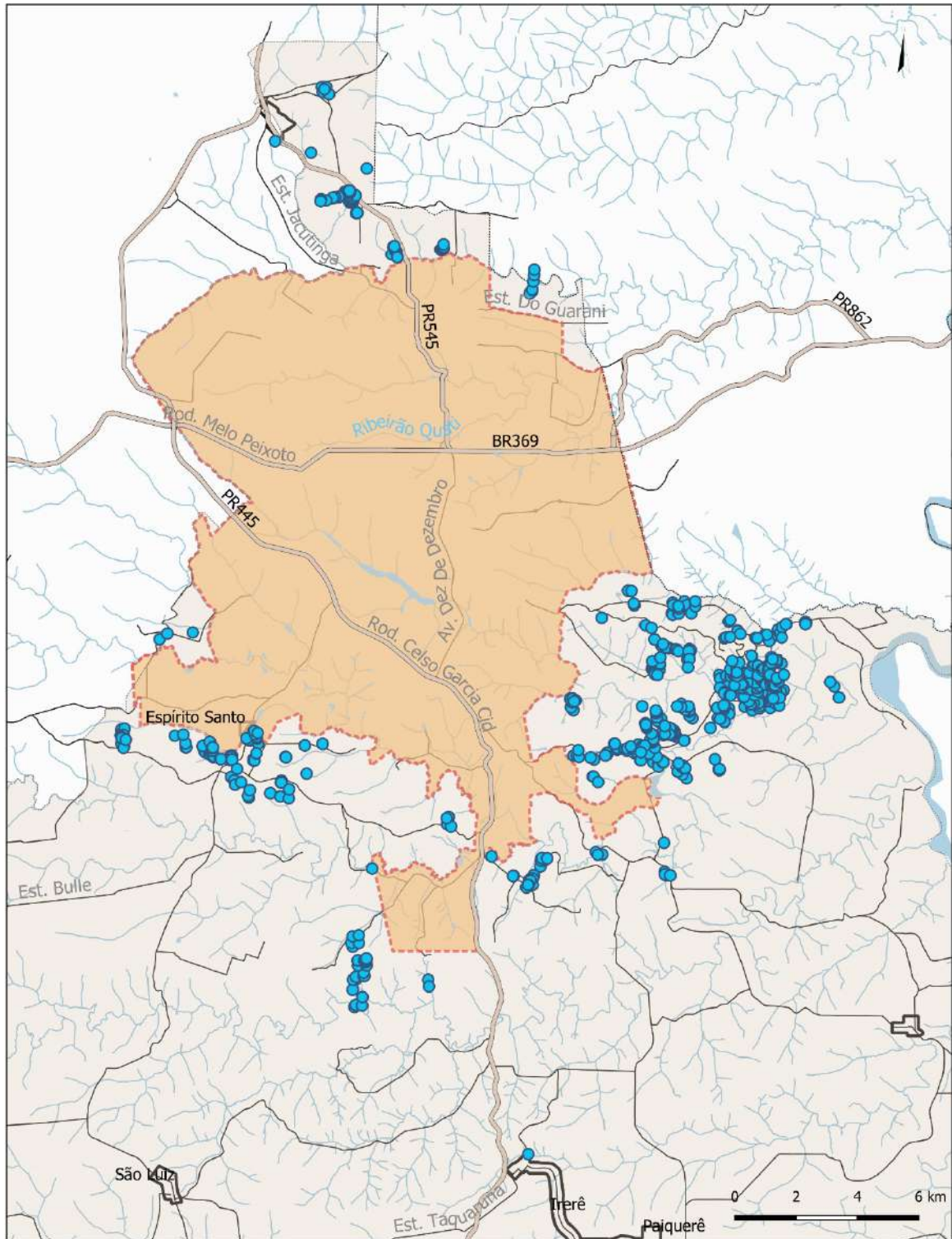
Este tema terá que ser aprofundado em levantamento a ser realizado no município, a saber, do Zoneamento Ambiental Municipal (ZAM), cujo diagnóstico poderá indicar quais serão as tratativas a serem dadas ao problema dos loteamentos irregulares existentes na zona rural de Londrina. Apenas para evidenciar um pouco do problema, a figura a seguir mostra um levantamento de piscinas realizados a partir de imagens de satélite evidenciando, que grande parte das edificações, o uso é voltado ao lazer ou então, que a renda da população residente é compatível com este tipo de estrutura residencial.

Figura 195 - Identificação de edificações na Zona Rural de Londrina



Fonte: SIGLON/PML 2016

Figura 196 – Levantamento de piscinas na zona rural de Londrina



Estudos do meio rural de Londrina

Fonte: IPPUL / SIGLON
Organização: IPPUL, 2021
Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - 22S

- Perímetro Urbano
- Município de Londrina
- Piscinas identificadas
- Hidrografia
- Vias (estradas)

Figura 197 - Exemplo de parcelamento do solo rural em Londrina



Fonte: ESRI, 2019.

Novamente aqui buscou-se amparar no Glossário de Termos do IBGE para tentar criar algum tipo de ordenamento.

Conforme demonstrado anteriormente o IBGE apresenta o conceito de “Aglomerados Rurais” que pode ser definido como uma *“localidade situada em área não definida legalmente como urbana e caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação”*. O conceito parece se encaixar perfeitamente aos parcelamentos irregulares do solo rural de Londrina. Desta maneira, propõe-se a adoção desta terminologia.

Além disso, o IBGE sugere a divisão dos Aglomerados Rurais em “De extensão urbana” e “Isolados”. A principal diferença entre as duas tipologias seria que os primeiros estariam localizados em uma distância igual ou superior a 1km da área de uma cidade ou vila (Sede dos Distritos) ou de um aglomerado rural de extensão urbana já definido. Os Aglomerados Rurais Isolados, conforme indicado pelo próprio nome, seriam isolados (distante da zona urbana).

O problema com estas tipologias seria de que os Aglomerados Rurais de extensão urbana poderiam, em teoria, se entender por todo o território rural de Londrina. E este pode ser tornar um problema sério para o município.

Primeiramente deve-se reforçar que as zonas urbana e rural, além das questões tributárias, possuem e devem possuir funções (propósitos) distintas. O perímetro urbano não separa apenas a cidade e o campo, mas dois universos com normas e regras muito específicas.

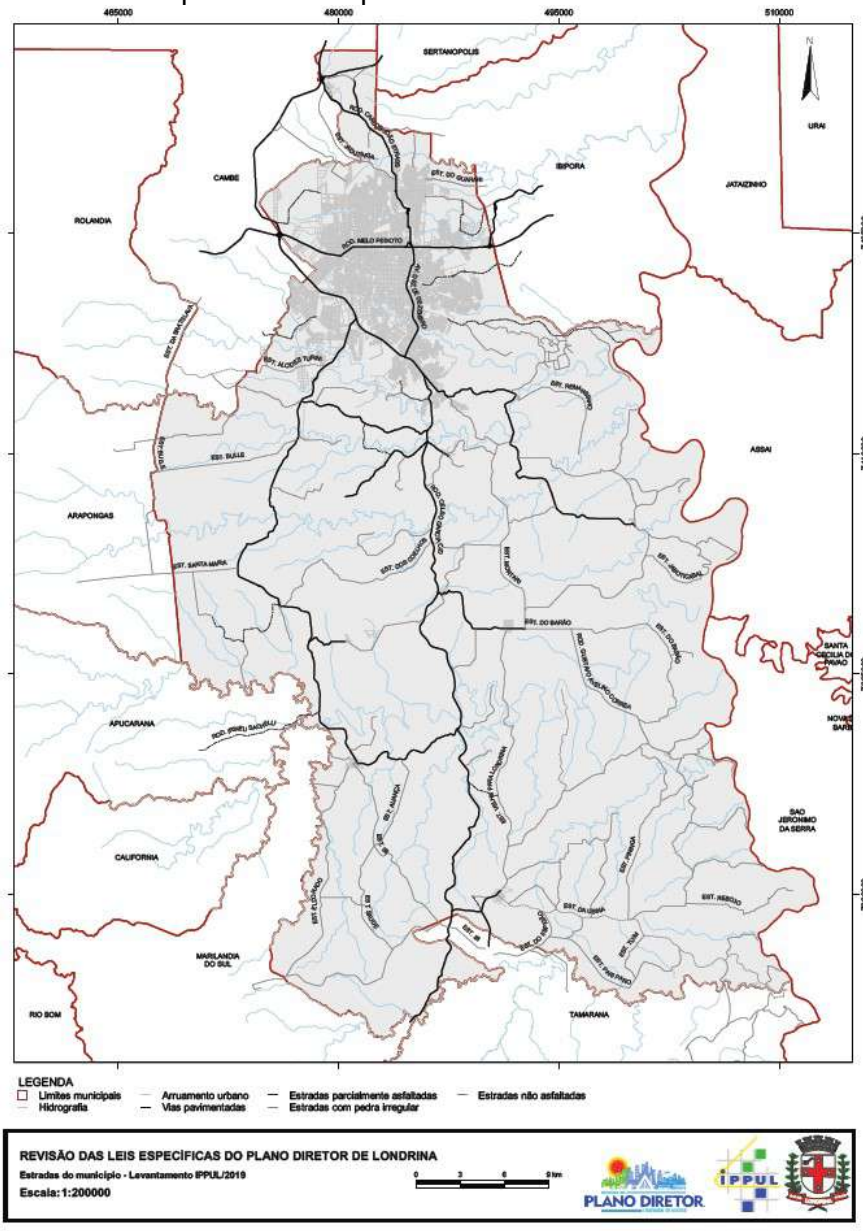
A partir do momento que esta fronteira se torna fluida ou permeável há, necessariamente, perdas significativas. Pode-se destacar, no caso do campo, da redução da área agricultável e das restrições impostas pela proximidade da área habitável (aplicação de insumos, agrotóxicos, criação de animais, etc.). No caso da cidade, o espraiamento e o baixo adensamento urbano resultam na elevação dos custos de implantação e manutenção da infraestrutura urbana, bem como, no aumento da ineficiência e, também, nos custos dos serviços prestados.

4.2.3. Acesso e circulação

Em relação a circulação viária no meio rural, atualmente existem poucas vias oficiais no município, apesar da existência de uma malha de circulação bastante densa. A identificação das estradas existentes no município pode ser visualizada em meios oficiais como o SIGLON.

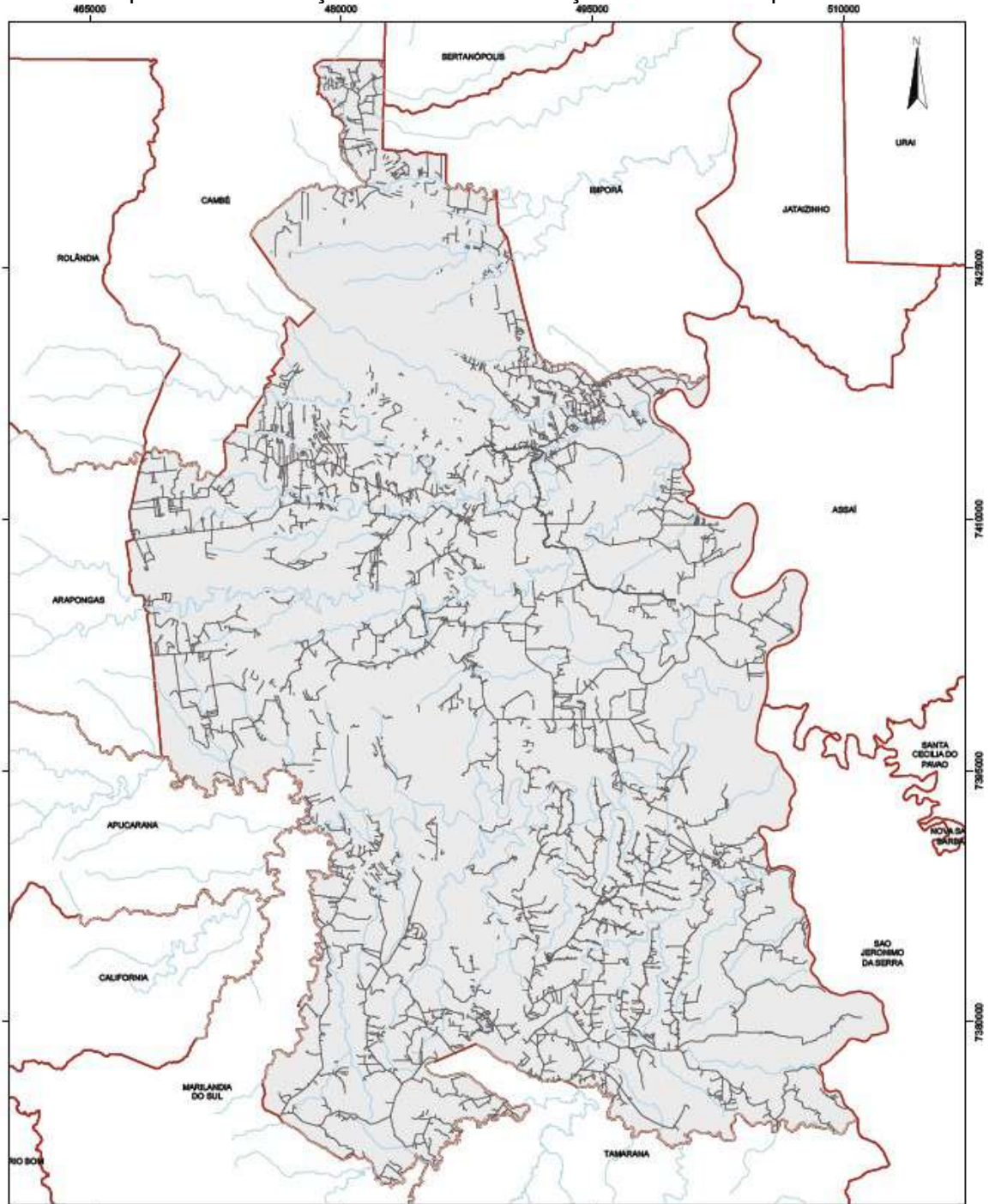
O mapa a seguir evidencia a existência de uma densa malha de circulação de servidão que se estende dos eixos principais até os núcleos residenciais, conforme o trabalho realizado pela equipe do IBGE em levantamento realizado para o censo que está previsto para o ano de 2020.

Mapa 29 – Principais vias rurais em Londrina





Mapa 30 - Identificação das vias de circulação no meio rural pelo IBGE



LEGENDA
 □ Limites municipais — Estradas identificadas
 — Hidrografia

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA

Estradas do rurais no município - Censo Agropecuário IBGE

Escala: 1:200000

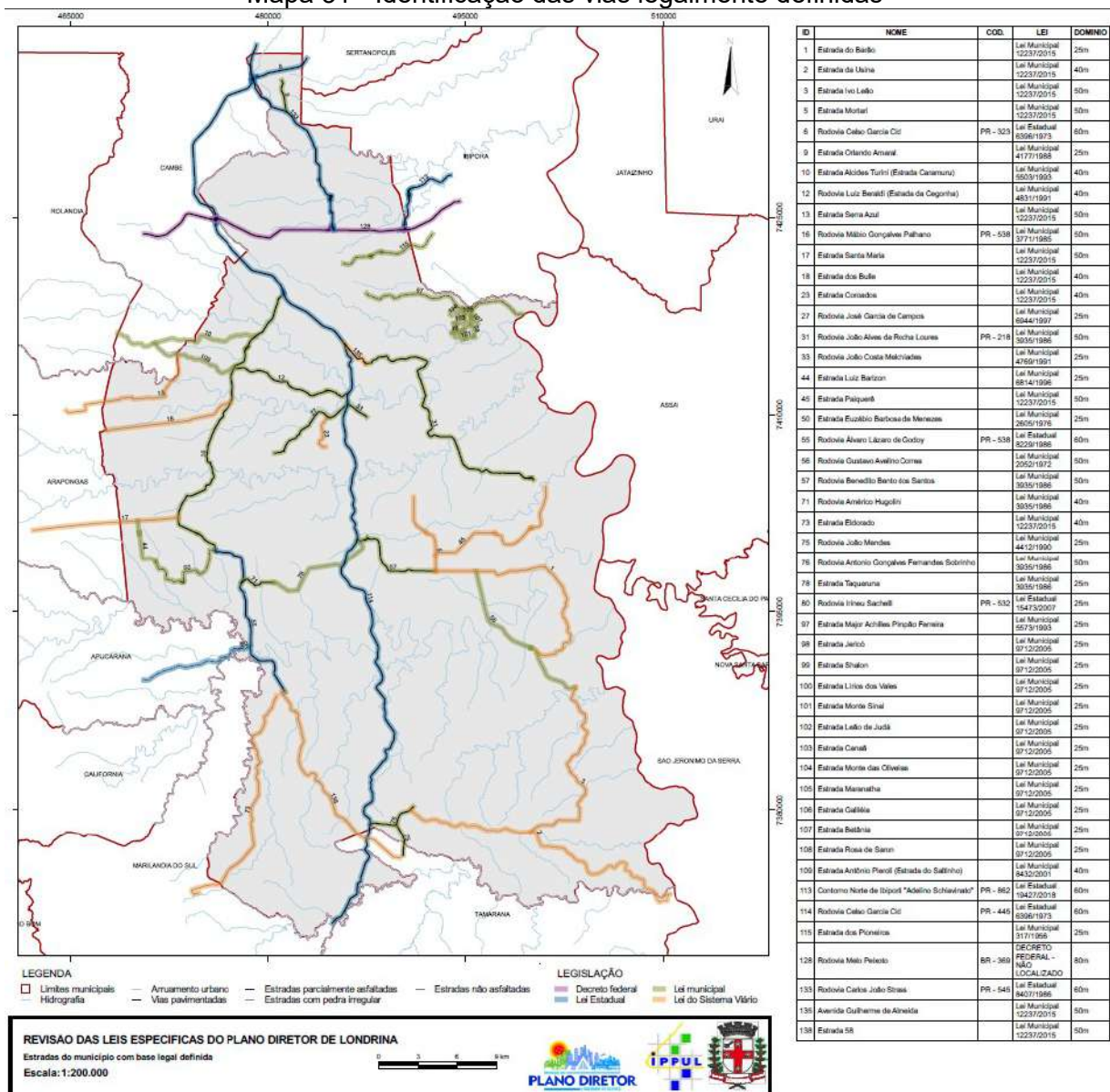
Fonte: SIGLON, ITCG (2019), IBGE (2017)

Organização: IPPUL, 2019

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 22S



Mapa 31 - Identificação das vias legalmente definidas

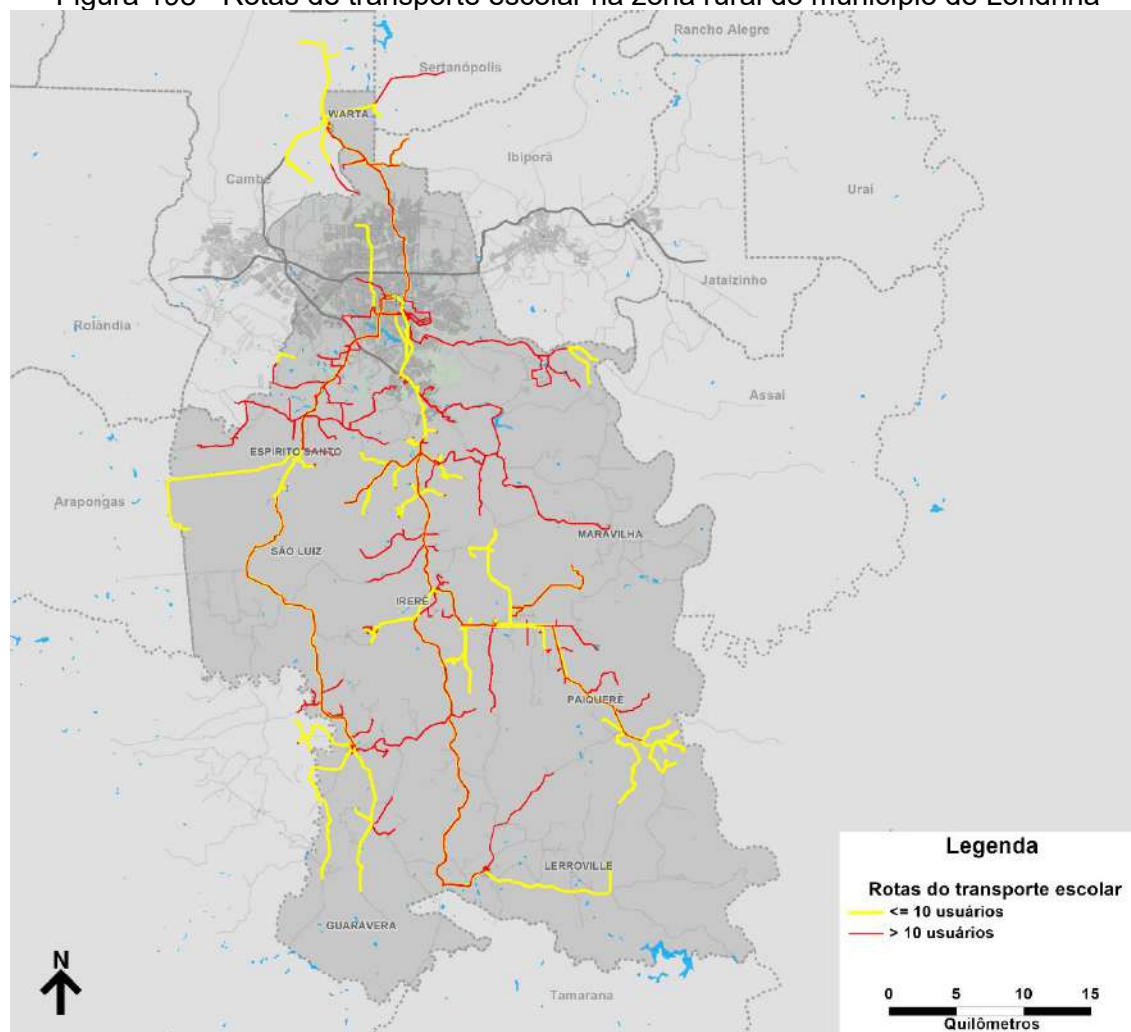


Com base no estudo realizado pela LOGIT, empresa responsável pela elaboração do Plano de Mobilidade para o Município de Londrina, verifica-se que dentre os usos das vias rurais destaca-se o transporte escolar. A figura a seguir apresenta as rotas de circulação deste tipo de transporte conforme o número de usuários atendidos.

Estas informações são gerais, mas relevantes para que haja o entendimento da importância em considerar o sistema viário rural também na revisão da lei do sistema viário.

Considerando ainda os usos no meio rural, torna-se imprescindível realizar algumas considerações sobre o que a base legal define como “permitido e restrito” para as áreas rurais. Este tema será tratado no próximo capítulo.

Figura 198 - Rotas de transporte escolar na zona rural do município de Londrina



Fonte: LOGIT, Plano de Mobilidade 2020

4.3. RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO NO MEIO RURAL DO MUNICÍPIO

No que tange ao exercício da propriedade rural e urbana, no meio rural existem várias restrições de uso e ocupação do solo, em face da preservação do meio ambiente, proteção de recursos hídricos, destinação de resíduos sólidos, uso de agrotóxicos, ou mesmo pelas características físicas, como por exemplo a declividade.

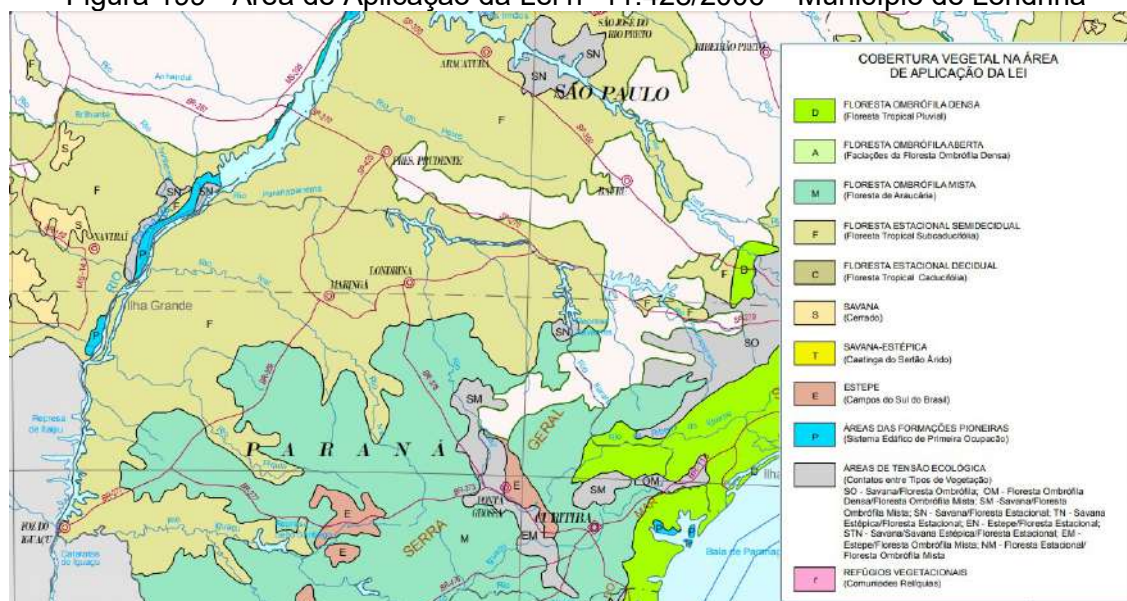
A seguir serão apresentadas as principais restrições ao uso e ocupação do solo que incidem no meio rural do Município de Londrina.

4.3.1. Mata Atlântica

A Lei Federal nº 11.428/2006 define como Mata Atlântica um conjunto de formações florestais e ecossistemas associados e determinou que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) os delimitasse em mapa.

No Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a lei ocorre o detalhamento das tipologias de vegetação protegidas, os quais foram delimitados pelo IBGE no “Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428/2006”. Na figura a seguir, tem-se um recorte do mapa da área de aplicação da Lei nº 11.428/2006 – Município de Londrina, pode-se verificar o tipo de cobertura vegetal do Bioma Mata Atlântica onde o município de Londrina encontra-se inserida: Floresta Estacional Semidecidual (Floresta Tropical Subcaducifólia).

Figura 199 - Área de Aplicação da Lei nº 11.428/2006 – Município de Londrina



Fonte: IBGE, 2008

A lei da Mata Atlântica proíbe o corte e a supressão de vegetação primária e nos estágios médio e avançado de regeneração desse bioma. Porém autoriza excepcionalmente o corte e a supressão de vegetação primária e em estágio avançado de regeneração, em caso de utilidade pública; quando se tratar de vegetação no estágio médio de regeneração, além da utilidade pública, admite as situações de interesse social:

“Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

- abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
- exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
- formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
- proteger o entorno das unidades de conservação; ou
- possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.

(...)

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

§ 1º A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município



possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.

§ 3º Na proposta de declaração de utilidade pública disposta na alínea b do inciso VII do art. 3º desta Lei, caberá ao proponente indicar de forma detalhada a alta relevância e o interesse nacional.”

Além disso, há destaques específicos para as regiões metropolitanas que abrigam o Bioma Mata Atlântica em seu território, com destaque para a proibição da supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica para fins de loteamento ou edificação e a proibição total da supressão da vegetação em perímetros urbanos aprovados após a vigência dessa lei, de acordo com os Art. 30 e 31 tem-se:

“Art. 30. É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições

I - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei e atendido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis;

II - nos perímetros urbanos aprovados após a data de início de vigência desta Lei, é vedada a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica para fins de loteamento ou edificação

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.”

Nesse cenário restritivo, a lei também traz o contraponto de que o poder público deverá criar incentivos econômicos para aqueles que desejam proteger ou usar sustentavelmente os remanescentes de vegetação de Mata Atlântica.

Além disso, é permitida a coleta de folhas, frutos e sementes, desde que observados os períodos de coleta e época de maturação dos frutos e sementes, a prática do extrativismo sustentável por intermédio da condução de espécies nativas produtoras de folhas, frutos ou sementes, visando a produção e comercialização, bem como a implantação de trilhas para desenvolvimento de ecoturismo.

É permitido o corte ou supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração - e para o pousio - em áreas de até 02 (dois) hectares por ano, para pequenos produtores rurais e populações tradicionais.

Os critérios rígidos do uso de propriedade rural impostam, por meio da proibição do corte, exploração e supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica, têm como finalidade que as áreas mais conservadas devem ser mais protegidas, as áreas degradadas devem ser enriquecidas e os usos mais intensos devem se restringir às áreas abertas, para evitar o avanço sobre os remanescentes de vegetação nativa em estágio avançado de conservação.



4.3.2. Zona de Amortecimento

Considerando que estão sendo descritos sobre os arranjos existentes no meio rural do município de Londrina, torna-se importante detalhar diferentes aspectos sobre os locais que possuem, por determinação legal, usos controlados. Trata-se das zonas de amortecimento.

Uma zona de amortecimento corresponde a uma área com controle ambiental estabelecida ao redor de uma unidade de conservação, sendo nestas localidades restringidos alguns usos que possam interferir na fauna e na flora da unidade preservada. De acordo com a Lei 9.985/2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), os parques devem ter delimitadas suas zonas de amortecimento, quando da criação dos mesmos ou no Plano de Manejo.

No município de Londrina, em sua zona rural, existem duas unidades de conservação ambiental permanente que possuem zonas de amortecimento. São elas: Parque Estadual Mata dos Godoy e Parque Ecológico Daisaku Ikeda.

O Parque Estadual Mata dos Godoy (PEMG) foi criado pelo Decreto Estadual nº. 5.150, 05 de junho de 1989 e teve acréscimo de área (14,47 hectares) pelo Decreto Estadual nº 3.917/1997, totalizando 690,17 hectares¹²⁵.

A localização do seu centro está nas coordenadas 23°27' de latitude Sul e 51°15' de longitude oeste, sendo que o parque está situado em uma região de abrangência da Floresta Estacional Semidecidual Atlântica. Trata-se de Unidade de Conservação de Proteção Integral que tem por objetivo a preservação da natureza, sendo assim, admitido apenas o uso indireto de seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos em lei¹²⁶.

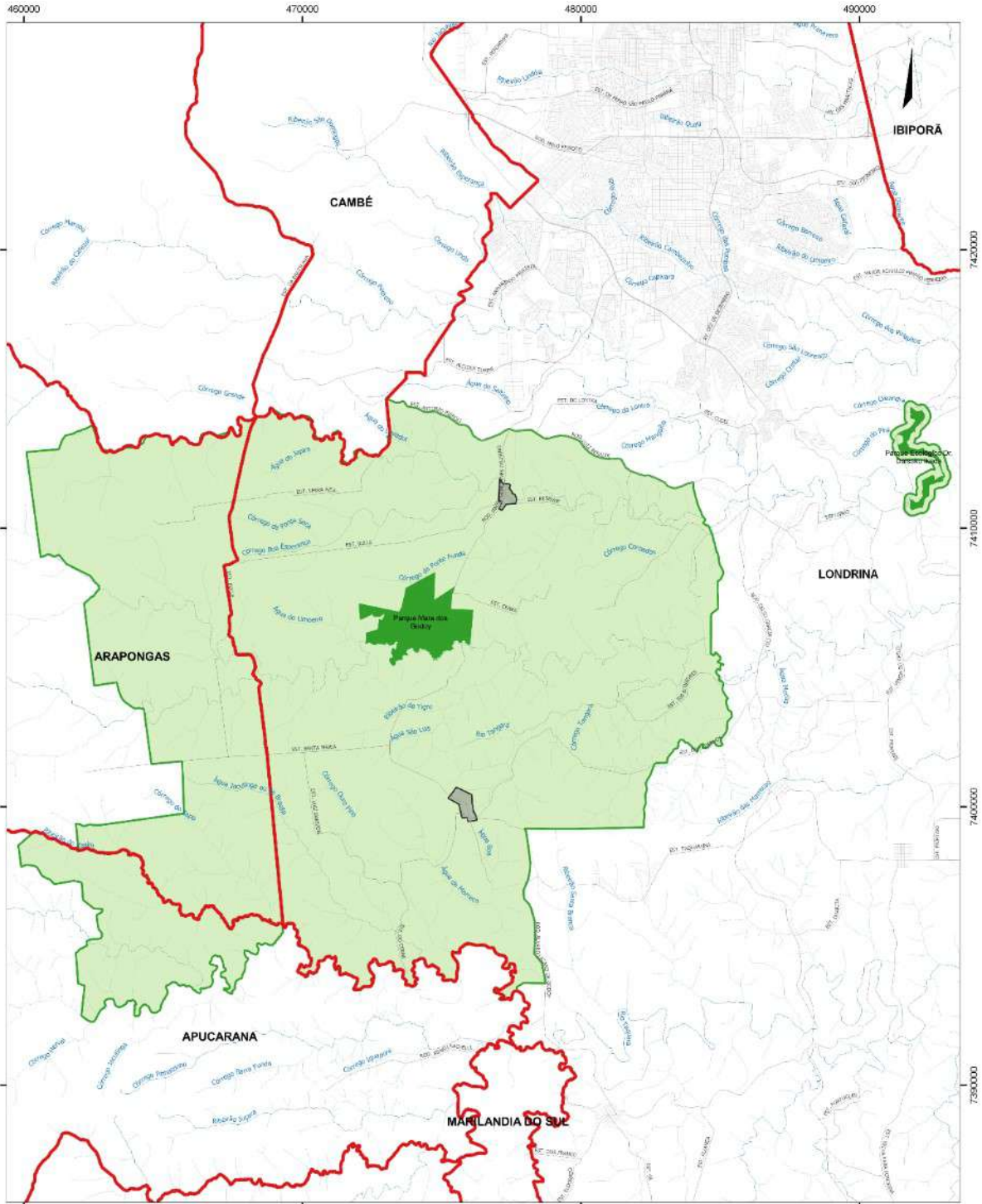
¹²⁵ (Disponível em:

http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/anexoportarias/Relatorio_Tecnico_Portaria_ZA_PEMG_20152016_produto
Acesso em 15/07/2019).

¹²⁶ O plano de Manejo do PEMG está disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/pagina-1218.html>



Mapa 32 - Localização do Parque Estadual Mata dos Godoy e do Parque Ecológico Daisaku Ikeda e das Zonas de Amortecimento



- LEGENDA**
- ▬ Limites municipais
 - ▬ Estradas e Arruamento
 - ▭ Zonas de Amortecimento
 - ▬ Hidrografia
 - ▭ Unidades de conservação
 - ▭ Delimitações urbanas (Portaria IAP 160/2016)

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA
 PEMG e PEDI
 Escala: 1:120000



Fonte: IPPUL – 2019

O PEMG pode ser acessado pela rodovia estadual PR-538 em um percurso em torno de 18 km de distância a partir da sede municipal e está em uma área com regularidade fundiária.



A zona de amortecimento foi definida inicialmente pelo Decreto 217 de 19/12/2002, pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), com base na Lei Federal 9985/2000. No entanto, recentemente, o referido IAP realizou revisão dos limites da zona de amortecimento do PEMG, conforme apontado na Portaria 160 de 18/08/2016. Neste sentido foi alterada sua extensão, que com um novo traçado, passou a ter um novo perímetro, o qual passou de 163km para 133km, e de uma área de 55.600 ha para uma área de 39.300ha. A abrangência da zona de amortecimento, redefinida pela Portaria 160/2016 pode ser verificada no mapa a seguir.

O Parque Ecológico Daisaku Ikeda (PEDI) situa-se às margens do Ribeirão Três Bocas, na região sul do Município de Londrina (centro situado nas coordenadas 23°22'57"S e 51°04'42"W), cujo acesso se dá pela Rodovia João Alves da Rocha Loures, estrada que liga o Distrito Sede ao Distrito Maravilha. A distância do parque em relação ao centro da cidade de Londrina é cerca de 12 km.

O PEDI foi criado pelo Decreto Municipal nº 581/1999 com 120,96 ha e sua zona de amortecimento estabeleceu, em grande parte, tendo em vista a rede de drenagem, ocupando uma área de 1.116,52 ha e perímetro de 14 km. A Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA) é o órgão responsável pela administração da unidade.

A vegetação original dominante da Bacia do Ribeirão Três Bocas era a Floresta Estacional Semidecidual Atlântica (FESA), estando hoje restrita a poucos fragmentos isolados e a estreitas faixas que restaram nas margens dos cursos d'água, havendo evidente descaracterização da paisagem natural inicial.

Não se tem registro da composição florística original do PEDI, sendo que, atualmente, sua cobertura vegetal predominante é de florestas secundárias, com poucos indivíduos arbóreos remanescentes. A maior parte das espécies encontradas no parque são típicas da formação florestal regional, no entanto, encontram-se presentes espécies exóticas, até mesmo exóticas invasoras.

A reflexão sobre os usos existentes e possíveis no interior das zonas de amortecimento, em especial a do PEMG, será abordada no item seguinte, que tem como pressuposto analisar os usos do território rural.

4.3.3. Uso de Agrotóxicos, seus componentes e afins

É importante apontar o contido na Lei de Agrotóxicos, seus componentes e afins (Lei nº 7.802/1989), nos termos dos Arts. 23 e 24 da Constituição Federal de 1988, no qual define que:

“Art. 10. Compete aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno.

Art. 11. Cabe ao Município legislar supletivamente sobre o uso e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins.”

No Decreto nº 4.074/2002 que regulamenta a Lei de Agrotóxicos, seus componentes e afins, são definidas as competências dos órgãos responsáveis pela análise e registros desses produtos (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Saúde e Ministério do Meio Ambiente) no que se refere a delimitação do intervalo de reentrada, ou seja, o intervalo de tempo entre a aplicação de agrotóxicos ou afins e a entrada de pessoas na área tratada sem a necessidade de uso de EPI e do intervalo de segurança ou período de carência na aplicação dos mesmos.

O Decreto nº 4.074/2002 no Art. 66 determina que o intervalo de segurança esteja escrito na receita agrônoma e no Art. 48 que deverão constar obrigatoriamente na bula também o intervalo de reentrada de pessoas nas culturas e áreas tratadas e as limitações de uso.

No contexto desta análise, verificou-se que o Estado do Paraná disciplinava a aplicação de agrotóxicos através da Resolução nº 22/85-SEIN da Secretaria Estadual do Interior, sendo esta revogada pela Resolução Conjunta SEMA/IAP/SEAB/ADAPAR/CC nº 1 DE 12/12/2018, ficando as definições regulatórias dadas pelo



Art. 1º No âmbito do Estado do Paraná a regulação correspondente ao uso e manuseio de agrotóxicos seguirá o regramento contido nas Leis Federais nºs 7.802/1989 e 12.651/2012, na Lei Estadual nº 7.827/1983, no Decreto Federal nº 4.074/2002, no Decreto Estadual nº 3876/84, na Portaria nº 86/2005 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego, Resolução SEMA nº 57/2017 e, ainda, na Norma Brasileira da ABNT NBR 9843 de 2004.

Isto, de certo modo, caracteriza um retrocesso quanto as ações regulatórias no que tange a definição de distanciamento das atividades relacionadas a aplicação de agrotóxicos próximo a áreas habitadas.

A resolução revogada, Resolução nº 22/85-SEIN, Item 7, indicava que aplicação de agrotóxicos e outros biocidas só poderia ser aplicada

em áreas situadas a uma distância mínima de 500 metros adjacente a mananciais de captação de água para abastecimento de populações, núcleos populacionais, escolas, habitações e locais de recreação, e, de 250 metros adjacentes a mananciais de água, moradias isoladas e agrupamento de animais e culturas susceptíveis a danos.

Portanto, ficava claro uma “zona de transição” entre o uso e ocupação do solo e permitia a criação de uma faixa sanitária de segurança no contexto da restrição da utilização de agrotóxicos, seus componentes e afins na zona rural do Município de Londrina. Considerando a legislação atual, cabe ao município de Londrina definir o necessário para estabelecer um distanciamento seguro entre aplicação de agrotóxicos em relação ao espaço habitado.

Como exemplo, como pode ser observado no quadro a seguir, outros municípios têm realizado suas regulamentações.

Importante ainda mencionar que conforme o Art. 51. do Projeto de Lei do Plano Diretor de Londrina (PL 207/2018),

O Poder Público controlará o uso de agrotóxicos em áreas habitadas e de interesse ambiental, promovendo formas alternativas de desenvolvimento agrícola, adotando as seguintes estratégias:

...

II. Criar faixa de controle sanitário (cinturão verde) ao uso de agrotóxicos ao redor do perímetro urbano da Sede e dos Distritos e ao longo dos rios, riachos e lagos para evitar a contaminação à população e a biodiversidade, especialmente, aos polinizadores;

Quadro 53 - Exemplos de Leis Municipais sobre distanciamento de uso de agrotóxicos de áreas urbanas

Município	Lei	Distância	Estabelecimento	variações
Campo Mourão	Nº 4.131/2020	50 m	concentrações habitacionais urbanas, núcleos habitacionais rurais, residências no meio rural, hospitais, unidades de saúde e estabelecimentos de ensino.	-
Cascavel	Nº 6484/2015	300 m	I - Escolas e Colégios; II - Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS; III - Unidades Básicas de Saúde - UBS; IV - Unidades de Saúde da Família - USF; V - Núcleos residenciais da área Rural.	Reduz para 50 m caso implantado barreira verde
Cândido de Abreu	Nº 1.144/2017	200 m	I - Escolas e Colégios; II. Centro Municipais de Educação Infantil – CMEIS; III. Unidades Básicas de Saúde – UBS; IV. Unidades de Saúde da Família – USF; V. Hospital; VI. Núcleo Residenciais da área urbana e rural	Reduz para 50 m caso implantado barreira verde

Org. IPPUL, 2020



Neste sentido, estas definições estão previstas, devendo em algum momento ser regulamentadas no Município de Londrina.

4.3.4. Bacias hidrográficas e mananciais destinadas a abastecimento público

A utilização de corpos hídricos como mananciais de abastecimento público cria várias restrições a determinadas atividades no meio rural.

No caso de corpos hídricos utilizados como mananciais de abastecimento público o uso e ocupação do solo são delimitados pela Lei Estadual nº 8.935 de 07 de março de 1989, de modo a garantir a preservação da qualidade das águas.

Nessa Lei são dispostos os requisitos mínimos para as águas provenientes de bacias mananciais destinadas a abastecimento público e indica o seguinte:

“Art. 3º. São proibidas as instalações nestas bacias das seguintes atividades ou empreendimentos que possam vir a agravar o problema da poluição:

I -Indústrias altamente poluentes tais como:

- a) Fecularias de mandioca ou álcool (vinhoto);
- b) Indústrias metalúrgicas (não ferrosos) que trabalhem com metais tóxicos;
- c) Galvonoplastias;
- d) Indústrias químicas em geral (tintas, ácidos, defensivos);
- e) Matadouros;
- f) Artefatos de amianto;
- g) Indústrias ou usinas que processem materiais radioativos.

II -Estabelecimentos hospitalares:

- a) Hospitais;
- b) Sanatórios;
- c) Leprosários.

III -Depósitos de lixo.

IV -Parcelamento do solo de alta densidade demográfica:

- a) Loteamento;
- b) Desmembramento;
- c) Conjunto Habitacional.”

Consta também no ordenamento jurídico municipal a delimitação das Áreas de Proteção de Mananciais de Abastecimento. De acordo com a Lei Municipal nº 11.471/2012 de 5 de janeiro de 2012 que institui o Código Ambiental do Município de Londrina em seu Art. 104:

“Art. 104. Consideram-se Áreas de Proteção de Mananciais de Abastecimento:

I - as faixas bilaterais contíguas aos cursos d'água, com largura mínima de 100m (cem metros), a partir das margens ou da cota maior de inundação;

II- As faixas bilaterais contíguas dos afluentes com largura mínima 60m (sessenta metros), a partir das margens ou da cota maior de inundação; e

III - as faixas de 100m (cem metros) circundantes aos lagos, lagoas e reservatório d'águas naturais ou artificiais, como represas e barragens, destinados ao abastecimento público, desde o seu nível mais alto medido horizontalmente.

§ 1º A SEMA poderá ampliar as faixas e áreas especificadas neste artigo, com o objetivo de proteger áreas de especial interesse ecológico, o solo com baixa capacidade de infiltração ou as faixas de afloramento do lençol freático.

§ 2º Nos casos de planícies de inundação ou várzeas, as faixas bilaterais são contadas a partir de suas margens.

Art. 105. Qualquer projeto de implantação de indústria, agroindústria, loteamento, serviço, perfuração de poços, construção de lagos e outros, seja na área urbana ou rural, a ser realizado nas bacias de mananciais de abastecimento da cidade de Londrina, deverá ser previamente aprovado pela SEMA.”

As restrições acima impostas são respeitadas nas Bacia Hidrográfica do Ribeirão Cafezal, localizada na Zona Sul, mas especificamente de Macrozona Rural de Controle Ambiental (manancial de abastecimento de Londrina) e Bacia Hidrográfica do Ribeirão Jacutinga, localizada na Zona Norte, Setor de Desenvolvimento Econômico (manancial de abastecimento de Ibiporã).



4.3.5. Usos do solo para atividades industriais

Além das restrições de uso e ocupação do solo já apresentadas no caso de mananciais de abastecimento, faz-se necessário o detalhamento com relação as indústrias altamente poluentes.

A Lei Federal nº 6.803/1980 delimita as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, restringido a instalação dessas indústrias conforme o Art. 7º:

“Art. 7º Ressalvada a competência da União e observado o disposto nesta Lei, o Governo do Estado, ouvidos os Municípios interessados, aprovará padrões de uso e ocupação do solo, bem como de zonas de reserva ambiental, nas quais, por suas características culturais, ecológicas, paisagísticas, ou pela necessidade de preservação de mananciais e proteção de áreas especiais, ficará vedada a localização de estabelecimentos industriais.”

Atendendo o preconizado na Lei Federal nº 6.803/1980 e buscando contribuir com o desenvolvimento econômico sustentável e considerando as condicionantes ambientais existentes, foi criada pela Lei Municipal nº 12.861/2019 de 29 de abril de 2019 que institui a Zona Especial da Bacia do Ribeirão Jacutinga (ZERJ) e introduz alterações na Lei nº 12.236/2015, de 29 de Janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina.

Essa Zona Especial, de uso predominantemente industrial, tem sua viabilidade justificada pela sua localização periférica, que favorece a implantação de empreendimentos de grande porte, com menor interferência na estrutura urbana existente e na qualidade de vida da população residente.

A Lei Municipal nº 12.861/2019 ainda apresenta a listagem das Atividades industriais não permitidas em Bacias Mananciais destinadas a Abastecimento Público conforme a Lei Estadual nº 8935/1989, de acordo com a tabela que pode ser verificada abaixo.

Tabela 25 - Atividades industriais não permitidas em Bacias Mananciais destinadas a Abastecimento Público conforme a Lei Estadual nº 8935/1989.

CNAE	Atividade	Classificação
1011201	Frigorífico - abate de bovinos	IND-A
1011202	Frigorífico - abate de eqüinos	IND-A
1011203	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	IND-A
1011204	Frigorífico - abate de bufalinos	IND-A
1011205	Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos	IND-A
1012101	Abate de aves	IND-A
1012102	Abate de pequenos animais	IND-A
1012103	Frigorífico - abate de suínos	IND-A
1012104	Matadouro - abate de suínos sob contrato	IND-A
1063500	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	IND-A
1065101	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	IND-A
1510600	Curtimento e outras preparações de couro	IND-A
1910100	Coquerias	IND-A
1921700	Fabricação de produtos do refino de petróleo	IND-A
1922501	Formulação de combustíveis	IND-A
1922502	Rerrefino de óleos lubrificantes	IND-A
1922599	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	IND-A
1931400	Fabricação de álcool	IND-A
1932200	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	IND-A
2011800	Fabricação de cloro e álcalis	IND-A
2012600	Fabricação de intermediários para fertilizantes	IND-A
2013401	Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais	IND-A
2013402	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais	IND-A
2014200	Fabricação de gases industriais	IND-A
2019301	Elaboração de combustíveis nucleares	IND-A



2019399	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	IND-A
2021500	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	IND-A
2022300	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	IND-A
2029100	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	IND-A
2031200	Fabricação de resinas termoplásticas	IND-A
2032100	Fabricação de resinas termofixas	IND-A
2033900	Fabricação de elastômeros	IND-A
2040100	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	IND-A
2051700	Fabricação de defensivos agrícolas	IND-B
2052500	Fabricação de desinfestantes domissanitários	IND-B
2071100	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	IND-B
2072000	Fabricação de tintas de impressão	IND-B
2073800	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	IND-B
2091600	Fabricação de adesivos e selantes	IND-A
2092401	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	IND-A
2092402	Fabricação de artigos pirotécnicos	IND-A
2092403	Fabricação de fósforos de segurança	IND-A
2093200	Fabricação de aditivos de uso industrial	IND-A
2094100	Fabricação de catalisadores	IND-A
2099101	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	IND-A
2099199	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	IND-A
2411300	Produção de ferro gusa	IND-A
2412100	Produção de ferroligas	IND-A
2449199	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	IND-B
2539002	Serviços de tratamento e revestimento em metais	IND-C
2721000	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	IND-A
2722801	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	IND-A
2722802	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	IND-A
2740601	Fabricação de lâmpadas	IND-A
2740602	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	IND-A
3839401	Usinas de compostagem	IND-C

Fonte: Lei Municipal nº 12.861/2019

4.3.6. Declividade

O estudo das formas de relevo (geomorfologia) é muito importante para definir onde, quais interferências humanas podem ser realizadas e as consequências que essas ações podem causar no meio, uma vez que cada área de ação apresenta características singulares, apresentando também respostas diferenciadas frente as diversas modalidades de intervenção humana.

A classificação e o mapeamento da declividade são indispensáveis nos levantamentos de usos do solo, sendo uma grande condicionante para definição das possibilidades de ocupação.

Desse modo, o relevo é um fator limitante para a ação antrópica, tendo desdobramentos no ordenamento jurídico brasileiro no que concerne as Áreas de Preservação Permanente - APP's ou Áreas de Uso Restrito, conforme descrito na Lei Federal nº 12.651/2012 em seus Art. 4º e Art. 11:

“Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:



(...)

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

(...)

VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

(...)

Art. 11. Em áreas de inclinação entre 25° e 45°, serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agrônômicas, sendo vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social.”

Deve-se considerar que a declividade do terreno contribui para o escoamento da água e no processo de erosão, portanto a redução da ocupação em função de maior declive e uma medida de grande importância no controle preventivo de erosão.

Para tanto, é relevante a necessidade e importância de elaborar o mapa de declividade para auxiliar nos estudos de identificação e reconhecimento de características físicas, servindo de suporte para o planejamento adequado do uso e ocupação do solo na zona rural, visando a tomada de decisão e a sustentabilidade da área.

Conceitualmente, de acordo com a metodologia de De Biasi (2011), são adotados cinco intervalos de classes de declividade e suas limitações de uso de acordo com a Tabela 3.

Tabela 26 - Classes de declividade com seus respectivos valores limites

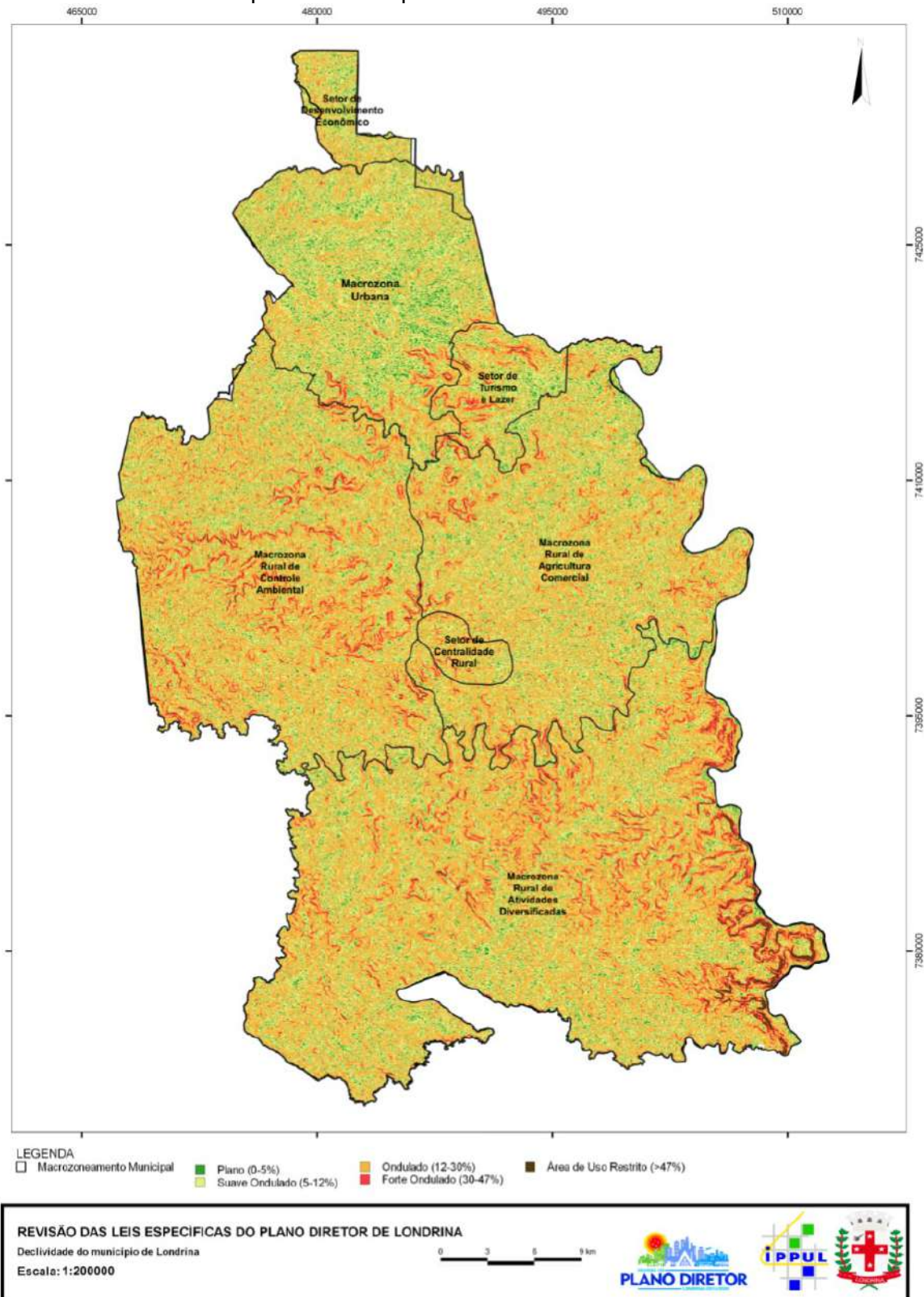
Intervalo de declividade	Limite da classe
<5%	limite utilizado internacionalmente para uso urbano-industrial e em trabalhos de planejamento urbano
5-12%	limite máximo do emprego da mecanização na agricultura
12-30%	essa classe tem o limite máximo de acordo com a legislação – Lei 6766/79 – que o define como o limite máximo para urbanização sem restrições
30-47%	de acordo com o Código Florestal, o limite de 25° (47%) é fixado como limite máximo de corte raso, a partir do qual a exploração só será permitida se sustentada por cobertura de florestas
>47%	de acordo com o Código Florestal, não permite o corte raso da vegetação em áreas com inclinação entre 25° a 45° (100%) e as áreas com mais de 45° são definidas como APP.

Fonte: DE BIASI, M. A Carta Clinográfica: Os Métodos de Representação e sua Confecção. 2011¹²⁷

A partir do mapa a seguir, que apresenta a declividade do solo em Londrina pode-se realizar a análise da declividade das vertentes, permitindo a delimitação das áreas e suas possíveis aptidões de uso.

¹²⁷ Revista do Departamento de Geografia, v. 6, p. 45-60, 8 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rdg/article/view/47110>> Acesso em 30/09/2019

Mapa 33 - Município de Londrina: Declividade



Fonte: IPPUL – 2019

Para o cálculo ou estimação de declividades, utiliza-se as distâncias do plano horizontal (reduzidas) e os desníveis topográficos (altimétricos) expressos pelas curvas de nível e pontos cotados.

A declividade entre dois pontos é a relação entre o desnível topográfico ou altura entre os pontos (h) e a distância reduzida (d) que separa os dois pontos, os valores são expressos



em porcentagens ou em graus. Para a determinação dos valores dos intervalos de declividade utiliza-se a seguinte fórmula:

$$Dc = \frac{Dn}{Dh} \times 100$$

Onde:

Dc = Declividade;

Dn = Equidistância das curvas de nível (desnível altimétrico);

Dh = Espaçamento entre as curvas de nível (Distância horizontal).

Para um mesmo nível topográfico, quanto maior é a distância horizontal menor é a declividade e vice-versa e quando a distância horizontal corresponde ao mesmo valor do desnível topográfico, a declividade é 100%.

Deve-se verificar a relação entre o desnível de duas ou mais curvas de nível, realizando uma quantificação do maior e do menor espaçamento entre elas para definição dos intervalos de declividade com maior precisão possível.

Verificando a declividade existente, pode-se definir as atividades antrópicas, mediante a possibilidade de processos erosivos frente à declividade existente e os seus limites. As atividades relacionadas com a declividade pode ser verificada na Tabela.

Tabela 27 - Tipificação de atividades antrópicas para cada classe de declividade

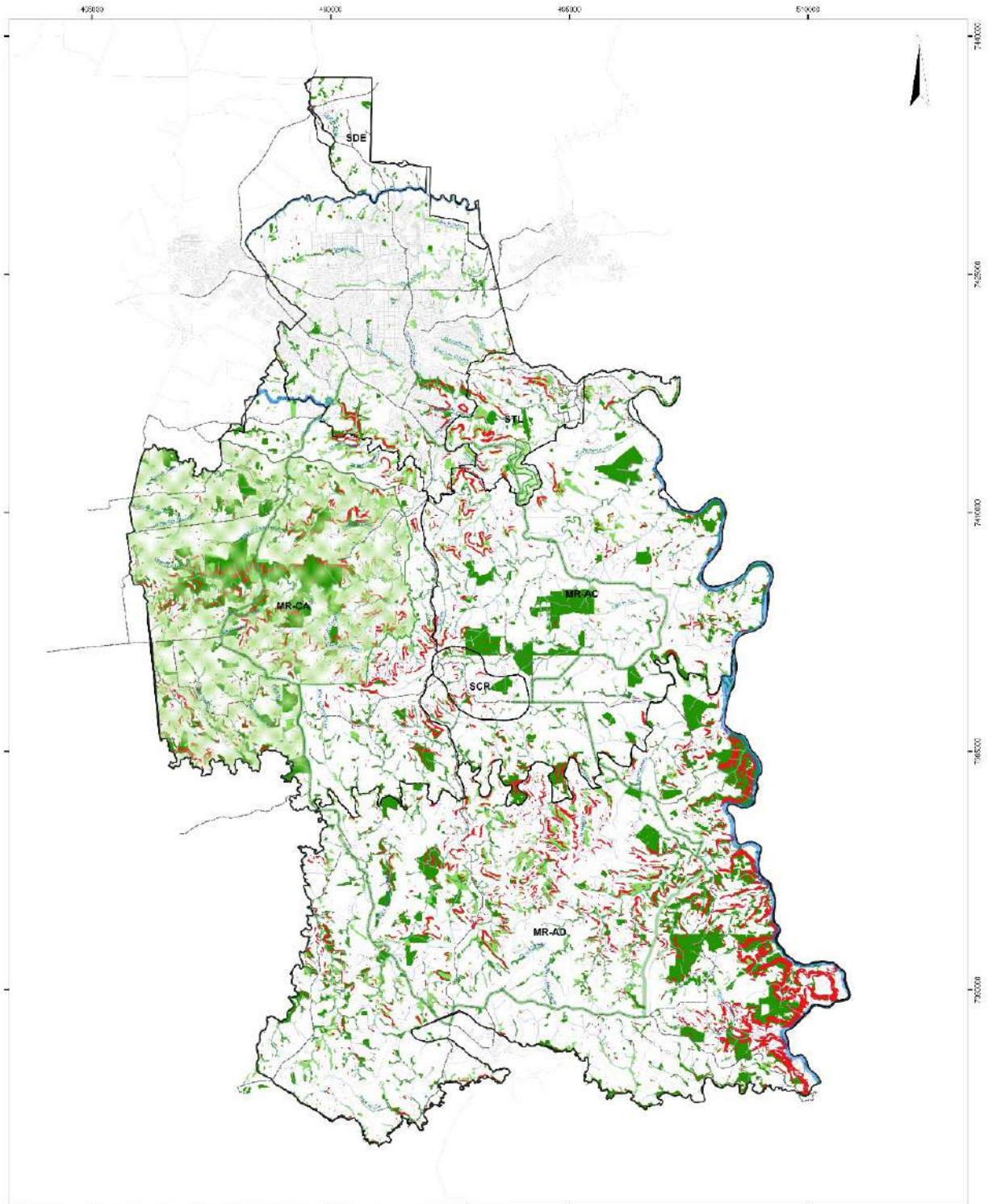
Declividade	Morfologia	Processo de erosão	Atividades antrópicas
0% - 3,5%	Terreno plano ou quase plano	Sem perdas de solos e escorregamentos	Agricultura mecanizada, urbanização, infraestrutura viárias
3,5% - 8,7%	Declividade fraca	Início de solifluxão, escoamento difuso e laminar. Sulcos	Agricultura com conservação ligeira. Aceitável para urbanização
8,7% - 26,8%	Declividade média a forte	Movimentos de massa, escoamento laminar, escorregamentos. Sulcos, ravinas	Agricultura com conservação moderada a intensiva. Mecanização impossível >12%. Pouco apto para urbanização e infraestrutura
26,8% - 46,6%	Declividade forte a muito forte	Erosão linear muito forte, destruição de solos, escorregamentos, queda de blocos	Pecuária, florestamento, não apto para urbanização e infraestruturas
46,6% - 70%.	Terreno íngreme ou abrupto	Erosão linear muito forte, escorregamentos, queda de blocos, avalanches	Uso florestal
>70%	Terreno muito íngreme ou escarpado	Quedas em massa, escorregamentos, colapsos	Limite para uso florestal

Fonte: De Blasi, M. A Carta Clinográfica: Os métodos de representação e sua confecção. 2011

Além da declividade, o mapa seguinte apresenta a espacialização de áreas, onde, mesmo havendo os condicionantes ambientais que podem inferir em restrições de alguns tipos de usos, podem ser considerados como localidades com potencial de usos distintos por atividades que sejam legalmente possíveis.



Mapa 34 - Identificação das áreas com restrições ambientais



LEGENDA

- Limite municipal
- Estradas oficiais
- Arruamento
- Área de Preservação Permanente
- Manancial de Abastecimento
- Floresta em estágio inicial
- Floresta em estágio avançado
- Zona de Amortecimento
- Círculo verde
- Hidrografia
- Declividade superior a 30%
- Limite das microzonas municipais

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA
 Aptidão para uso do solo

Escala: 1:150000
 Fonte: SIGLON, ITCS (2019)
 Organização: IPPUL (2020)
 Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000, UTM - Zona 228





4.4. ATIVIDADES NÃO-AGRÍCOLAS PERMITIDAS EM MEIO RURAL

4.4.1. Agroindústrias

A atividade econômica oportuniza a inclusão social e produtiva às famílias rurais por meio da participação nas mais diversas etapas de execução da produção, desde a matéria prima e seu processamento, até a comercialização dos produtos em diferentes mercados. Vejamos alguns exemplos no quadro a seguir.

Quadro 54 - Atividades agroindustriais

Bebidas	Derivados de cana
Panificação (bolos, pães, biscoitos)	Fubá/Farinha de milho
Doces de frutas	Frutas desidratadas, secas ou cristalizadas
Café torrado	Derivados de mandioca
Geleias diversas	Farinha de mandioca
Doces diversos	Conservas vegetais
Salgados	Vegetais minimamente processados
Massas artesanais (Pizza, etc)	Temperos diversos
Chips diversos	Cogumelos
Pamonha e Suco de milho	Molhos diversos
Queijos	Criação de aves nobres e exóticas
Embutidos	Processamento de mel
Manteiga	Polpa de frutas
Destilaria de álcool e cachaça	Vinho

Fonte: IPPUL, 2019

Partindo para os tipos de atividades realizadas nas propriedades situadas na zona rural do Município de Londrina, conforme os dados do Censo Agropecuário do IBGE, além das atividades agropecuárias, há atividades agroindustriais (Tabela 5). Destaca-se que há ainda 116 proprietários que atuam com atividades orgânicas, não elencados na tabela.

Tabela 28 - Número de estabelecimentos agroindustriais em Londrina

Tipo da atividade	Quantitativo
Aguardente de cana	2
Café torrado em grão	1
Café torrado e moído	7
Doces e geleias	10
Fubá de milho	1
Legumes e verduras (processadas)	4
Licores	1
Melado	4
Pães, bolos e biscoitos	3
Queijo e requeijão	95
Rapadura	1
Sucos de frutas	3



Vinho de uva	1
Carne de bovinos (verde)	1
Carne de suínos (verde)	6
Carne de outros animais (verde)	7
Outros produtos	34
Total	181

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário. Tabela 6618, 2017.

4.4.2. Artesanato

O artesanato é uma das mais fortes expressões da cultura de uma comunidade e importante atividade não agrícola, isto porque é gerador de trabalho e renda e estimulador do exercício de cidadania e da autoestima das pessoas envolvidas.

Matérias-primas: fibras naturais (bananeira, taboa, coqueiro, milho; palha de café); madeira; bambu; sementes; bucha vegetal; argila e outros.

Produtos: bonecas, flores e bolsas de palha de milho; vasilhames, cestas, bolsas, jogos americanos de fibra de bananeira; balaços, peneiras, cestaria de fibras naturais; tapetes, bolsas, colchas de fios e de retalhos; peças utilitárias e decorativas variadas a partir da reciclagem do papel e papelão.

4.4.3. Centro de Tratamento e Recuperação de Animais Silvestres – CETAS

Os CETAS possuem a finalidade de receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar esses animais silvestres, com o objetivo maior de devolvê-los à natureza, além de realizar e subsidiar pesquisas científicas, ensino e extensão. Sua aprovação através da Autorização de Empreendimentos Utilizadores de Fauna Silvestre é realizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 7/2015 que institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e define, no âmbito do Ibama, os procedimentos autorizativos para as categorias estabelecidas.

Os CETAS não são como jardins zoológicos, nesses centros os animais estão passando por um processo de recuperação, para que possam ser encaminhados para outros locais ou para retorno à natureza. Não sendo, portanto, abertos à visitação.

4.4.4. Ecoturismo e Turismo rural

Outras atividades que possuem características não agrícolas e podem ser fomentadas no meio rural correspondem ao turismo rural e ao ecoturismo.

O ecoturismo é um segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações envolvidas.

No ecoturismo as atividades são realizadas em áreas naturais que se encontram preservadas, com o objetivo específico de estudar, admirar e desfrutar a flora e fauna, assim como qualquer manifestação cultural.

Para que uma atividade se classifique como ecoturismo, são necessárias quatro condições básicas: respeito às comunidades locais; envolvimento econômico efetivo das comunidades locais; respeito às condições naturais e conservação do meio ambiente e interação educacional – garantia de que o turista incorpore para a sua vida o que aprende em sua visita, gerando consciência para a preservação da natureza e dos patrimônios histórico, cultural e étnico (Revista Ecoturismo, 2019)¹²⁸.

Já o turismo rural permite a convivência nas atividades da propriedade rural aos visitantes, oportuniza experiências e modos de vida distintos dos encontrados nas cidades.

¹²⁸ Disponível em: <http://revistaecoturismo.com.br/turismo-sustentabilidade/turismo/ecoturismo/>



Na definição do Ministério do Turismo¹²⁹:

“Além da possibilidade de geração de uma renda adicional para as comunidades locais, o Turismo Rural pode contribuir para a revitalização econômica e social das regiões, a valorização dos patrimônios e produtos locais, a conservação do meio ambiente, a atração de investimentos públicos e privados em infraestrutura para os locais onde se desenvolve.” (BRASIL, 2003, pg.11)

São exemplos de atividades no turismo rural: pesque-pague, hotel-fazenda, rota gastronômica, pegue e pague de frutas, restaurante rural e vida na fazenda, entre outros.

4.4.5. Agricultura Urbana e Periurbana

Segundo a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO, 2012), o conceito de “cidades verdes” – resilientes, autossuficientes e com sustentabilidade social, econômica e ambiental – está usualmente associado ao planejamento urbano em países mais desenvolvidos. Sugere ecoarquitetura de alta tecnologia, ciclovias e indústrias de circuito fechado que não produzem resíduos.

Uma dessas soluções – aspecto essencial do planejamento de cidades verdes nos países desenvolvidos e num crescente número de países em desenvolvimento – é a horticultura urbana e periurbana.

Os cinturões verdes promovem a estabilização de terras ambientalmente frágeis, como encostas, e impedem que sejam usadas para a construção de moradias inseguras. Hortas municipais ajudam a manter a estrutura e porosidade do solo, o que melhora a recarga dos aquíferos e reduz escorrimentos, prevenindo desabamentos e inundações.

Outras vantagens de se praticar a agricultura urbana e periurbana:

- A produção de alimentos para o consumo próprio ou para comercialização, visando à redução da insegurança alimentar das populações urbanas vulneráveis e a geração de renda;
- Melhor aproveitamento de espaços livres, evitando o acúmulo de lixo e entulhos ou o crescimento desordenado de plantas daninhas, onde poderiam abrigar-se insetos e/ou animais prejudiciais à saúde humana;
- Utilização de resíduos domésticos na forma de composto orgânico para adubação e de águas residuais para irrigação;
- Desenvolvimento das relações humanas e da educação ambiental, valorizando a produção local de alimentos e outras plantas úteis, favorecendo a cultura popular, criando oportunidades para o associativismo e aumento da consciência da conservação ambiental;
- Valorização estética dos espaços vegetados e o favorecimento da infiltração de água no solo, diminuindo o escorrimento de água nas vias públicas; e
- Alternativa de atividade ocupacional, evitando o ócio e diminuindo a marginalização de pessoas na sociedade.

Nesse contexto, encontra-se tramitando no Congresso Nacional o PL 906/2015, o qual estabelece que a agricultura urbana é a atividade agrícola desenvolvida nos limites da cidade e integrada ao sistema ecológico e econômico urbano, destinada à produção de alimentos e de outros bens para o consumo próprio ou para a comercialização em pequena escala (Agência Senado, 2019)¹³⁰.

¹²⁹ BRASIL, Ministério do Turismo. Diretrizes para o Desenvolvimento do Turismo Rural no Brasil. Brasília: Ministério do Turismo, 2003:11.

¹³⁰ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2017/11/senado-vai-analisar-projeto-que-institui-a-politica-nacional-de-agricultura-urbana>



Já o Município de Londrina possui legislação própria também em relação a este tema. A Lei Municipal nº 12.620/2017 institui a Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (PMAUP) e cria o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (AgriUrbana), definindo no Art. 2º:

“Para efeito desta Lei, entende-se por Agricultura Urbana e Periurbana a produção, o extrativismo e a coleta de produtos agrícolas – como as hortaliças, frutas, ervas medicinais, plantas ornamentais – e a produção de insumos, de forma sustentável, visando à menor agressão possível ao ambiente na retirada e uso dos recursos, sendo sua prática voltada à inclusão produtiva para fins de subsistência e ao auto consumo, às trocas e às doações.”

No Art. 5º são elencadas as atividades da Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (PMAUP):

“Art. 5º São consideradas atividades da PMAUP: a produção, o agro extrativismo e a coleta, a transformação e a prestação de serviços, de forma segura, para gerar produtos agrícolas (hortaliças, frutas, ervas medicinais, plantas ornamentais, etc.) voltados à inclusão produtiva e social e à gestão participativa e solidária para subsistência e complementação de renda para inserção de produtos in natura ou transformados na cadeia de Economia Solidária de produção urbana e de comercialização; ao auto consumo, trocas, doações ou participação em rede de economia solidária, (re) aproveitando-se, de forma eficiente e sustentável, os recursos e insumos locais (solo, água, resíduos sólidos, adubos, sementes, mão-de-obra, saberes, etc.), e deverão:

- I. ser praticadas nos espaços intra-urbanos (Zona Urbana) ou periurbanos (Zona de Expansão Urbana), estando vinculadas às dinâmicas urbanas ou das regiões metropolitanas e articuladas com a gestão territorial e ambiental da cidade; e
- II. pautar-se pelo respeito aos saberes e conhecimentos locais, pela promoção da equidade de gênero, por meio do uso de tecnologias apropriadas e processos participativos.”

Tendo como base os tipos de Agricultura Urbana e Periurbana no Art. 9º é apresentada essa classificação, trazendo no Parágrafo único a atribuição de delimitação e critérios referentes às áreas e espaços destinados às atividades da PMAUP na Zona Urbana e na Zona de Expansão Urbana em legislação específica:

“Art. 9º Classificam-se como tipos de Agricultura Urbana e Periurbana:

I. Hortas urbanas:

- a. comunitárias;
- b. escolares e de outros espaços públicos;
- c. de instituições e entidades sociais filantrópicas e sem fins lucrativos;
- d. de particulares; e,
- e. outras correlatas.

II. Viveiros, estufas e pomares:

- a. comunitárias;
- b. escolares e de outros espaços públicos;
- c. de instituições e entidades sociais filantrópicas e sem fins lucrativos;
- d. de particulares; e,
- e. outras correlatas.

III. Áreas e espaços para processos de compostagem para adubação orgânica e para biofertilizantes; processos diferenciados de produção como a hidroponia e agriculturas biodinâmica, biológica, natural, entre outras; e, permacultura enquanto sistema de planejamento para a criação de ambientes humanos sustentáveis e produtivos em equilíbrio e harmonia com a natureza e correlatos:

- a. comunitárias;
- b. escolares e de outros espaços públicos;
- c. de instituições e entidades sociais filantrópicas e sem fins lucrativos;
- d. de particulares; e,
- e. outras correlatas.



Parágrafo único. A delimitação e critérios referentes às áreas e espaços destinados às atividades da Política de Agricultura Urbana e Periurbana (PMAUP) na Zona Urbana e na Zona de Expansão Urbana serão definidos nesta Lei e respeitarão as legislações vigentes.”

Estas considerações são relevantes pois envolvem as áreas rurais no entorno das áreas urbanas, podendo ser alternativas de uso em faixas sanitárias, nas quais são previstos usos controlados de insumos agrícolas, como é o caso de agrotóxicos.

4.4.6. Atividades Industriais

A Lei Municipal nº 12.861/2019 apresenta a listagem das atividades industriais permitidas em bacias mananciais destinadas a abastecimento público conforme a Lei Estadual nº 8935/1989, de acordo com a Tabela 6 disponibilizada no Anexo 03.

Além desta relação específica, para áreas de mananciais é imprescindível lembrar que a Lei Municipal nº 11.672/2012, Lei do parcelamento do solo para fins urbanos, em seu artigo 4º, parágrafo 3º que, no município é permitido atividades industriais em localidades que façam frente às vias oficiais do município.

Conforme pode ser verificado anteriormente mostrado, existem diversas vias no município, condição básica para a circulação de pessoas e mercadorias, no entanto, apenas algumas delas possuem definição legal. Este fato deverá ser melhor detalhado na lei específica do sistema viário para que se defina em quais vias poderá ser dada a possibilidade de implantação de empreendimentos, em especial, industriais.

Diante do exposto verifica-se que muito ainda deve ser analisado sobre o meio rural de Londrina neste trabalho.

Considerando a revisão da Lei nº 11.661/2012, que estabelece os perímetros urbanos de Londrina, o estudo em questão foi importante para apresentar alguns conceitos pertinentes, assim como chamar a atenção para a forma de ocupação que vem se estabelecendo no meio rural, diferente ao uso legal estabelecido para este meio.

Os usos e atividades no meio rural devem ser observados como preconizado na Lei Geral do Plano Diretor do Município de Londrina, tendo em vista os principais objetivos elencados para cada uma das Macrozonas Rurais e a harmonia nos usos e o respeito as restrições legais. Salieta-se, no entanto que há a necessidade de ser realizado o Zoneamento Ambiental Municipal (ZAM), e a partir deste definir poderá ser definido critérios mais específicos para a zona rural de Londrina.



4.5. REFERÊNCIAS - CADERNO TÉCNICO 4

BRASIL, Ministério do Turismo. **Diretrizes para o Desenvolvimento do Turismo Rural no Brasil**. Brasília: Ministério do Turismo, 2003:11.

CADOTI, Eliane Aparecida, PROJETO CONHECER LONDRINA: narrativas e saberes construídos pelas ruas da cidade – Dissertação de Mestrado – CECA – UEL, 2019.

CAMPOS, Margarida Cássia. A Permanência do Pequeno produtor Familiar Patrimônio Guairacá – Londrina/PR. Monografia. Centro de Ciências Exatas, Departamento de Geografia. Universidade Estadual de Londrina, 2002.

Conceitos e Diferenças: **O que é módulo rural?** Disponível em: <<https://direitorural.com.br/conceitos-e-diferencas-o-que-e-modulo-rural/> Acesso em: 25/08/2020.

Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense (COLIT) Disponível em: <http://www.colit.pr.gov.br/arquivos/File/003_lei_zonrural.pdf> Acesso em: 26/08/2020.

DE BIASI, M. A Carta Clinográfica: **Os Métodos de Representação e sua Confecção**. 2011. Revista do Departamento de Geografia, v. 6, p. 45-60, 8 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rdg/article/view/47110>> Acesso em 30/09/2019.

Glossário dos termos genéricos dos nomes geográficos utilizados no mapeamento sistemático do Brasil – Publicação IBGE/2015. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv88835_v2.pdf> Acesso em: 25/08/2020.

GROSSI, M; SILVA, G. O novo rural: uma abordagem ilustrada. Londrina: Instituto Agrônomo do Paraná, 2002. Apud Pina, J. H. A., Lima, O. A. de, & Silva, V. de P. da. (2008). MUNICÍPIO E DISTRITO: um estudo teórico / TOWN AND DISTRICT: a theoretical study. Revista Campo-Território, 3(6). Recuperado de <http://www.seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/11851>

IBGE, **Censo Agropecuário 2017**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3093/agro_2017_resultados_preliminares.pdf> Acesso em: 26/08/2020.

INCRA. **Cadastro Rural**, 2019. Disponível em: <http://www.cadastrorural.gov.br/perguntas-frequentes/propriedade-rural/@@perguntas_frequentes_tema_view> Acesso em: 25/08/2020.

INCRA. **Incra nos Estados - Informações gerais sobre os assentamentos da Reforma Agrária**. Disponível em <<http://painel.incra.gov.br/sistemas/index.php>> Acesso em: 26/08/2020.

INST/INCRA - Instrução nº 17-B de 22 de dezembro de 1980. Boletim de Serviço nº 51, de 22/12/80.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/tabela-modulo-fiscal>> Acesso em: 25/08/2020.

Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980. Aprovada pela Portaria/ MA 146/80 - DOU 12/6/80, Seção I p. 11.606.



Instrução Normativa nº 16/2017. Curitiba, 8 de novembro de 2017. Tribunal de Justiça do Estado Do Paraná - Corregedoria Da Justiça. Mário Helton.

Lei Federal nº 4504/1964. Estatuto da Terra. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm> Acesso em: 25/08/2020.

Lei Federal nº 5172/1966. **Código Tributário Nacional.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm> Acesso em: 25/08/2020.

Lei Federal nº 7.802/1989. **Dispõe sobre a Pesquisa, a Experimentação, a Produção, a Embalagem e Rotulagem, o Transporte, o Armazenamento, a Comercialização, a Propaganda Comercial, a Utilização, a Importação, a Exportação, o Destino Final dos Resíduos e Embalagens, o Registro, a Classificação, o Controle, a Inspeção e a Fiscalização de Agrotóxicos, seus Componentes e Afins, e dá outras Providências.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7802.htm > [Acesso em: 26/08/2020.](#)

Lei Federal nº 8.629/1993. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8629.htm> [Acesso em: 26/08/2020.](#)

Lei Federal nº 6.803/ 1980. **Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6803.htm> [Acesso em: 27/08/2020.](#)

Lei Federal nº 9.985/2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm#:~:text=LEI%20No%209.985%2C%20DE%2018%20DE%20JULHO%20DE%202000.&text=Regulamenta%20o%20art.,Natureza%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Art.,-1o%20Esta > [Acesso em: 26/08/2020.](#)

Lei Municipal nº 11.661/ 2012. **Define os perímetros da Zona Urbana, dos núcleos urbanos dos distritos e expansão do distrito sede do município de Londrina.** Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/l/londrina/lei-ordinaria/2012/1167/11661/lei-ordinaria-n-11661-2012-define-os-perimetros-da-zona-urbana-dos-nucleos-urbanos-dos-distritos-e-expansao-do-distrito-sede-do-municipio-de-londrina>> [Acesso em: 26/08/2020.](#)

Lei Municipal nº 11.672/2012. Dispõe sobre o parcelamento do solo ara fins urbanos no município de Londrina e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/l/londrina/lei-ordinaria/2012/1167/11672/lei-ordinaria-n-11672-2012-dispoe-sobre-o-parcelamento-do-solo-para-fins-urbanos-no-municipio-de-londrina-e-da-outras-providencias>> [Acesso em: 26/08/2020.](#)

Lei Municipal nº 12.620/ 2017. **Institui a Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (PMAUP) e cria o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (AgriUrbana), e dá outras providências.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/l/londrina/lei-ordinaria/2017/1262/12620/lei-ordinaria-n-12620-2017-institui-a-politica-municipal-de-agricultura-urbana-e-periurbana-pmaup-e-cria-o-programa-municipal-de-agricultura-urbana-e-periurbana-agriurbana-e-da-outras-providencias>> [Acesso em: 27/08/2020.](#)

Lei Municipal nº 11.471/2012. **Institui Código Ambiental do Município de Londrina.** Disponível em <<https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2012/web/LE114712012consol.html>> [Acesso em: 27/08/2020.](#)



MANUAL da base territorial 2014. Rio de Janeiro: IBGE, 2014. 157 p.
Município de Marechal Candido Rondon. **Decreto nº115/2002**. Disponível em:
<<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/m/marechal-candido-rondon/decreto/2002/12/115/decreto-n-115-2002-aprova-urbanizacao-especifica-sobre-o-lote-rural-n-251-252-a-do-12-perimetro-na-sede-municipal-de-marechal-candido-rondon-conhecido-como-vila-rural-de-interesse-de-companhia-de-habitacao-do-parana-cohapar-e-da-outras-providencias?q=vilas+rurais>> Acesso em: 26/08/2020.

Município de Maringá. **Lei complementar nº 888. Substitui a lei complementar nº 331/99, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo do município de Maringá e dá outras providências.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/maringa/lei-complementar/2011/89/888/lei-complementar-n-888-2011-substitui-a-lei-complementar-n-331-99-que-dispoe-sobre-o-uso-e-ocupacao-do-solo-no-municipio-de-maringa-e-da-outras-providencias-2014-09-24-versao-compilada>> Acesso em: 25/08/2020.

Município de Toledo. LEI “R” Nº 4, de 30 de março de 2001. **Declara áreas de urbanização específica imóveis destinados à implantação do Programa “Vila Rural”, no Município de Toledo.** Disponível em:
<http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/2095_texto_integral> Acesso em: 26/08/2020.

PONTE, Karina Furini da. **Reflexões sobre o programa vila rural a partir de algumas ideias propostas por Ignácio Rangel.** UNESP, Presidente Prudente, 2002.

PORTARIA IAP Nº 160 DE 18 DE AGOSTO DE 2016. Disponível em <http://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=3178> Acesso em: 27/08/2020.

QUEIROZ, M. I. P de. O campesinato brasileiro: ensaios sobre civilização e grupos rústicos no Brasil. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1973. apud Pina, J. H. A., Lima, O. A. de, & Silva, V. de P. da. (2008). MUNICÍPIO E DISTRITO: um estudo teórico / TOWN AND DISTRICT: a theoretical study. Revista Campo-Território, 3(6). Recuperado de <http://www.seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/11851>

Revista Ecoturismo. Disponível em: <<http://revistaecoturismo.com.br/turismo-sustentabilidade/turismo/ecoturismo/>> Acesso em: 26/08/2020.

Senado Notícias. **Senado vai analisar projeto que institui a Política Nacional de Agricultura Urbana,** 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2017/11/senado-vai-analisar-projeto-que-institui-a-politica-nacional-de-agricultura-urbana>> Acesso em: 26/08/2020.

Serviço Florestal Brasileiro. **Resolução SFB nº 08/2019, de 1º de Agosto de 2019.** Disponível em <<http://www.florestal.gov.br/resolucoes-sfb/4223-resolucao-sfb-n-08-2019-de-1-de-agosto-de-2019>> Acesso em: 26/08/2020.

SICAR. **Base de downloads.** Paraná> Disponível em: <<http://www.car.gov.br/publico/municipios/downloads?sigla=PR>> dados atualizados até 10/04/2019.

SIDRA. **Censo Agropecuário 2017.** Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017#caracteristicas-estabelecimentos>> Acesso em: 26/08/2020.



Sinopse do censo demográfico 2010. Paraná. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?uf=41> Acesso em: 26/08/2020.

4.6. ANEXOS – CADERNO TÉCNICO 4

4.6.1. Anexo 01- SIGO 68606/2019

31/07/2019

Sigo

Atendimento 68606/2019 - **Encerrado**

31/07/2019 08:55

"Senhores,

O programa Vilas Rurais fazia parte do Componente Desenvolvimento da Área Social, Subcomponente Combate a Pobreza no Meio Rural, no acordo de empréstimo 4060-BR Projeto de Alívio à Pobreza no Meio Rural e Gerenciamento dos Recursos Naturais (Programa Paraná 12 Meses) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

A regulamentação existente é o Manual Operativo do Programa Paraná 12 Meses, sendo que copiamos o capítulo que trata de Vilas Rurais (anexo).

Lembramos que o projeto de de divisão dos lotes (bem como o projeto das residências) era responsabilidade da COHAPAR. Como este é o objeto da consulta do Município, entendemos que seria prudente a consulta também à COHAPAR.

Os municípios para participar apresentavam um protocolo de intenções para a coordenação do programa, deveriam instituir, através de Lei Municipal, uma Comissão das Vilas Rurais que deveria , bem como ceder a área à COHAPAR (mediante aprovação da Câmara Municipal), que somente deveria ser comprada por licitação após vistoria da Comissão Municipal (que gerenciava o programa), IAP, COPEL, SANEPAR, COHAPAR e EMATER Regional, atestando a adequação do terreno ao uso proposto.

Lembramos que a definição do Perímetro Urbano é uma competência do município sendo que o Estado não se imiscui neste assunto (Estatuto das Cidades)."

Atenciosamente,

Márcio da Silva

SEAB/ DEAGRO



4.6.2. Anexo 02 – Resposta ao pedido de Informação formalizado ao INCRA

Dados do Pedido	
Protocolo	21900002499201934
Solicitante	Maria Eunice Garcia Ferreira
Data de Abertura	08/08/2019 17:48
Orgão Superior Destinatário	MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Orgão Vinculado Destinatário	INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Prazo de Atendimento	28/08/2019
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Solicito a base legal que define os módulos rurais e a fração mínima de parcelamento de Londrina
Detalhamento	Trabalho no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina. Estamos em processo de revisão das leis específicas do Plano Diretor e necessitamos de informações para entender a estrutura do meio rural. Para tanto precisamos da base legal que define o módulo rural no município de Londrina, assim a legislação que a fração mínima de Parcelamento para este município. Solicito ainda, a gentileza de fornecerem dados espacializados (ou em tabela) sobre os loteamentos rurais de Londrina, pois a base que temos é a do CAR, a qual não completa. Desde Já agradecemos. Maria Eunice Gerente de Pesquisa e Plano Diretor Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina
Dados da Resposta	
Data de Resposta	21/08/2019 10:01
Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC



Resposta

Prezada Senhora Maria Eunice Garcia Ferreira, bom dia.

A Ouvidoria Geral do Incra agradece o seu contato.

Em atenção ao pedido de informação registrado no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), esclarecemos que todos os dados espaciais, disponíveis no Acervo Fundiário do INCRA, podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico:

<http://acervofundiario.incra.gov.br/acervo/acv.php>.

Ressaltamos que de acordo com a Lei 10.267, de agosto de 2001, que trata do georreferenciamento dos imóveis rurais, nem todos os imóveis rurais são obrigados a realizar o Georreferenciamento, pois o prazo máximo estabelecido pelo decreto 9.311, de março de 2018, que modificou/ampliou os prazos estabelecidos pelo Decreto 4.449, de outubro de 2002, foi estendido para, a partir de, outubro de 2024.

Quanto ao Módulo Rural, que é calculado para cada imóvel rural, foi estabelecido pelo Art. 5º da Lei 4.504 (Estatuto da Terra) de novembro de 1964, e regulamentado pelo Decreto 55.891, de março de 1965.

Quanto ao Módulo Fiscal, que é calculado para cada município, foi estabelecido pela Lei 6.746, de dezembro de 1979, que alterou o Estatuto da Terra.

A INSTRUÇÃO ESPECIAL/INCRA/Nº05-a, de junho de 1973, dispõe sobre o cálculo dos Módulos Rurais, para cada imóvel, que são ponderados pelo zoneamento do país, estabelecido através das Microrregiões Geográficas (IBGE, 1990).

A mediana do conjunto dos Módulos Rurais do município resulta nos Módulos Fiscais, para cada município.

Os Módulos Rurais continuamente são atualizados, enquanto que os Módulos Fiscais e as Frações Mínimas de Parcelamento estão fixos de 1997, e podem ser consultados no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.incra.gov.br/tabela-modulo-fiscal>.

Por fim, comunicamos que a insatisfação com a resposta pode ser objeto de recurso, no prazo de 10 dias, de acordo com o artigo 15 e seguintes da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI); 21 e seguintes do Decreto 7.724/2012 que a regulamenta.

Atenciosamente,

Ouvidoria Geral do Incra

Responsável pela Resposta	Coordenação Geral de Cadastro Rural - DFC
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF
Prazo Limite para Recurso	02/09/2019

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Agricultura, extrativismo e pesca
Subcategoria do Pedido	Organização agrária

Número de Perguntas	2
---------------------	---



4.6.3. Anexo 03 – Relação de atividades industriais permitas em Bacias de Manancial

Tabela 29 - Atividades industriais permitidas em Bacias Mananciais destinadas a Abastecimento Público conforme a Lei Estadual nº 8935/1989

CNAE	Atividade	Classif.
1013901	Fabricação de produtos de carne	IND-A
1013902	Preparação de subprodutos do abate	IND-A
1020101	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	IND-A
1020102	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	IND-A
1031700	Fabricação de conservas de frutas	IND-B
1032501	Fabricação de conservas de palmito	IND-B
1032599	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	IND-B
1033301	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	IND-B
1033302	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	IND-B
1041400	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	IND-B
1042200	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	IND-B
1043100	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	IND-B
1051100	Preparação do leite	IND-A
1052000	Fabricação de laticínios	IND-A
1053800	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	IND-D
1061901	Beneficiamento de arroz	IND-A
1061902	Fabricação de produtos do arroz	IND-A
1062700	Moagem de trigo e fabricação de derivados	IND-A
1064300	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	IND-A
1065102	Fabricação de óleo de milho em bruto	IND-A
1065103	Fabricação de óleo de milho refinado	IND-A
1066000	Fabricação de alimentos para animais	IND-A
1069400	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	IND-A
1071600	Fabricação de açúcar em bruto	IND-A
1072401	Fabricação de açúcar de cana refinado	IND-A
1072402	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	IND-A
1081301	Beneficiamento de café	IND-B
1081302	Torrefação e moagem de café	IND-B
1082100	Fabricação de produtos à base de café	IND-B
1091101	Fabricação de produtos de panificação industrial	IND-D
1091102	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	IND-D
1092900	Fabricação de biscoitos e bolachas	IND-D
1093701	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	IND-D
1093702	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	IND-D
1094500	Fabricação de massas alimentícias	IND-D
1095300	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	IND-D
1096100	Fabricação de alimentos e pratos prontos	IND-D
1099601	Fabricação de vinagres	IND-D
1099602	Fabricação de pós alimentícios	IND-D
1099603	Fabricação de fermentos e leveduras	IND-D
1099604	Fabricação de gelo comum	IND-A
1099605	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	IND-D
1099606	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	IND-D
1099607	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	IND-D
1099699	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	IND-D
1111901	Fabricação de aguardente de cana de açúcar	IND-B
1111902	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	IND-B
1112700	Fabricação de vinho	IND-B
1113501	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	IND-B
1113502	Fabricação de cervejas e chopes	IND-B
1121600	Fabricação de águas envasadas	IND-B
1122401	Fabricação de refrigerantes	IND-B



1122402	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	IND-B
1122403	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	IND-B
1122404	Fabricação de bebidas isotônicas	IND-B
1122499	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	IND-B
1210700	Processamento industrial do fumo	IND-B
1220401	Fabricação de cigarros	IND-B
1220402	Fabricação de cigarrilhas e charutos	IND-B
1220403	Fabricação de filtros para cigarros	IND-B
1220499	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	IND-B
1311100	Preparação e fiação de fibras de algodão	IND-B
1312000	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	IND-B
1313800	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	IND-B
1314600	Fabricação de linhas para costurar e bordar	IND-B
1321900	Tecelagem de fios de algodão	IND-C
1322700	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	IND-C
1323500	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	IND-C
1330800	Fabricação de tecidos de malha	IND-C
1340501	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	IND-C
1340502	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	IND-C
1340599	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	IND-C
1351100	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	IND-C
1352900	Fabricação de artefatos de tapeçaria	IND-C
1353700	Fabricação de artefatos de cordoaria	IND-C
1354500	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	IND-C
1359600	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	IND-C
1411801	Confecção de roupas íntimas	IND-C
1411802	Facção de roupas íntimas	IND-C
1412601	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	IND-C
1412602	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	IND-C
1412603	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	IND-C
1413401	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	IND-C
1413402	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	IND-C
1413403	Facção de roupas profissionais	IND-C
1414200	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	IND-C
1421500	Fabricação de meias	IND-C
1422300	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	IND-C
1521100	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	IND-C
1529700	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	IND-C
1531901	Fabricação de calçados de couro	IND-C
1531902	Acabamento de calçados de couro sob contrato	IND-C
1532700	Fabricação de tênis de qualquer material	IND-C
1533500	Fabricação de calçados de material sintético	IND-C
1539400	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	IND-C
1540800	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	IND-C
1610201	Serrarias com desdobramento de madeira	IND-C
1610202	Serrarias sem desdobramento de madeira	IND-C
1621800	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	IND-C
1622601	Fabricação de casas de madeira pré fabricadas	IND-C
1622602	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	IND-C
1622699	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	IND-C
1623400	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	IND-C
1629301	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	IND-C
1629302	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	IND-C
1710900	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	IND-A



1721400	Fabricação de papel	IND-A
1722200	Fabricação de cartolina e papel cartão	IND-A
1731100	Fabricação de embalagens de papel	IND-D
1732000	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	IND-D
1733800	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	IND-D
1741901	Fabricação de formulários contínuos	IND-D
1741902	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório	IND-D
1742701	Fabricação de fraldas descartáveis	IND-D
1742702	Fabricação de absorventes higiênicos	IND-D
1742799	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico sanitário não especificados anteriormente	IND-D
1749400	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	IND-D
1811301	Impressão de jornais	IND-D
1811302	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	IND-D
1812100	Impressão de material de segurança	IND-D
1813001	Impressão de material para uso publicitário	IND-D
1813099	Impressão de material para outros usos	IND-D
1821100	Serviços de pré impressão	IND-D
1822901	Serviços de encadernação e plastificação	IND-D
1822999	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	IND-D
1830001	Reprodução de som em qualquer suporte	IND-D
1830002	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	IND-D
1830003	Reprodução de software em qualquer suporte	IND-D
2061400	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	IND-C
2062200	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	IND-C
2063100	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	IND-C
2110600	Fabricação de produtos farmoquímicos	IND-B
2121101	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	IND-D
2121102	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	IND-D
2121103	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	IND-D
2122000	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	IND-D
2123800	Fabricação de preparações farmacêuticas	IND-D
2211100	Fabricação de pneumáticos e de câmaras de ar	IND-B
2212900	Reforma de pneumáticos usados	IND-B
2219600	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	IND-B
2221800	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	IND-C
2222600	Fabricação de embalagens de material plástico	IND-C
2223400	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	IND-C
2229301	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	IND-C
2229302	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	IND-C
2229303	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	IND-C
2229399	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	IND-C
2311700	Fabricação de vidro plano e de segurança	IND-B
2312500	Fabricação de embalagens de vidro	IND-B
2319200	Fabricação de artigos de vidro	IND-B
2320600	Fabricação de cimento	IND-A
2330301	Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	IND-C
2330302	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	IND-C
2330303	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	IND-C
2330304	Fabricação de casas pré moldadas de concreto	IND-C
2330305	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	IND-C
2330399	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	IND-C
2341900	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	IND-A
2342701	Fabricação de azulejos e pisos	IND-A
2342702	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	IND-A
2349401	Fabricação de material sanitário de cerâmica	IND-A
2349499	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	IND-A



2391501	Britamento de pedras, exceto associado à extração	IND-B
2391502	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	IND-B
2391503	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	IND-B
2392300	Fabricação de cal e gesso	IND-B
2399101	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	IND-B
2399102	Fabricação de abrasivos	IND-B
2399199	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	IND-B
2421100	Produção de semi acabados de aço	IND-B
2422901	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	IND-B
2422902	Produção de laminados planos de aços especiais	IND-B
2423701	Produção de tubos de aço sem costura	IND-B
2423702	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	IND-B
2424501	Produção de arames de aço	IND-B
2424502	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	IND-B
2431800	Produção de tubos de aço com costura	IND-B
2439300	Produção de outros tubos de ferro e aço	IND-B
2441501	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	IND-B
2441502	Produção de laminados de alumínio	IND-B
2442300	Metalurgia dos metais preciosos	IND-B
2443100	Metalurgia do cobre	IND-B
2449101	Produção de zinco em formas primárias	IND-B
2449102	Produção de laminados de zinco	IND-B
2449103	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	IND-B
2451200	Fundição de ferro e aço	IND-A
2452100	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	IND-A
2511000	Fabricação de estruturas metálicas	IND-C
2512800	Fabricação de esquadrias de metal	IND-C
2513600	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	IND-C
2521700	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	IND-C
2522500	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	IND-C
2531401	Produção de forjados de aço	IND-C
2531402	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	IND-C
2532201	Produção de artefatos estampados de metal	IND-C
2532202	Metalurgia do pó	IND-C
2539001	Serviços de usinagem, tornearia e solda	IND-C
2541100	Fabricação de artigos de cutelaria	IND-C
2542000	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	IND-C
2543800	Fabricação de ferramentas	IND-C
2550101	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	IND-C
2550102	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	IND-C
2591800	Fabricação de embalagens metálicas	IND-C
2592601	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	IND-C
2592602	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	IND-C
2593400	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	IND-C
2599301	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	IND-C
2599302	Serviço de corte e dobra de metais	IND-C
2599399	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	IND-C
2610800	Fabricação de componentes eletrônicos	IND-C
2621300	Fabricação de equipamentos de informática	IND-C
2622100	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	IND-C
2631100	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	IND-C
2632900	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	IND-C
2640000	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	IND-C
2651500	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	IND-C
2652300	Fabricação de cronômetros e relógios	IND-C
2660400	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	IND-C



2670101	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	IND-C
2670102	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	IND-C
2680900	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	IND-C
2710401	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	IND-C
2710402	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	IND-C
2710403	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	IND-C
2731700	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	IND-C
2732500	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	IND-C
2733300	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	IND-C
2751100	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	IND-C
2759701	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	IND-C
2759799	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	IND-C
2790201	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	IND-C
2790202	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	IND-C
2790299	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	IND-C
2811900	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	IND-C
2812700	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	IND-C
2813500	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	IND-C
2814301	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	IND-C
2814302	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	IND-C
2815101	Fabricação de rolamentos para fins industriais	IND-C
2815102	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	IND-C
2821601	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	IND-C
2821602	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	IND-C
2822401	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	IND-C
2822402	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	IND-C
2823200	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	IND-C
2824101	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	IND-C
2824102	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	IND-C
2825900	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	IND-C
2829101	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	IND-C
2829199	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	IND-C
2831300	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	IND-C
2832100	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	IND-C
2833000	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	IND-C
2840200	Fabricação de máquinas ferramenta, peças e acessórios	IND-C
2851800	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	IND-C
2852600	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	IND-C
2853400	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	IND-C
2854200	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem,	IND-C



	pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	
2861500	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas ferramenta	IND-C
2862300	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	IND-C
2863100	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	IND-C
2864000	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	IND-C
2865800	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	IND-C
2866600	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	IND-C
2869100	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	IND-C
2910701	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	IND-C
2910702	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	IND-C
2910703	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	IND-C
2920401	Fabricação de caminhões e ônibus	IND-C
2920402	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	IND-C
2930101	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	IND-C
2930102	Fabricação de carrocerias para ônibus	IND-C
2930103	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	IND-C
2941700	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	IND-C
2942500	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	IND-C
2943300	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	IND-C
2944100	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	IND-C
2945000	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	IND-C
2949201	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	IND-C
2949299	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	IND-C
2950600	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	IND-C
3011301	Construção de embarcações de grande porte	IND-B
3011302	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	IND-B
3012100	Construção de embarcações para esporte e lazer	IND-B
3031800	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	IND-B
3032600	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	IND-B
3041500	Fabricação de aeronaves	IND-B
3042300	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	IND-B
3050400	Fabricação de veículos militares de combate	IND-B
3091101	Fabricação de motocicletas	IND-B
3091102	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	IND-B
3092000	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	IND-B
3099700	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	IND-B
3101200	Fabricação de móveis com predominância de madeira	IND-C
3102100	Fabricação de móveis com predominância de metal	IND-C
3103900	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	IND-C
3104700	Fabricação de colchões	IND-C
3211601	Lapidação de gemas	IND-D
3211602	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	IND-D
3211603	Cunhagem de moedas e medalhas	IND-D
3212400	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	IND-D
3220500	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	IND-D
3230200	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	IND-D
3240001	Fabricação de jogos eletrônicos	IND-D
3240002	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	IND-D



3240003	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	IND-D
3240099	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	IND-D
3250701	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	IND-D
3250702	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	IND-D
3250703	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	IND-D
3250704	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	IND-D
3250705	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	IND-D
3250706	Serviços de prótese dentária	IND-D
3250707	Fabricação de artigos ópticos	IND-D
3250709	Serviço de laboratório óptico	IND-D
3291400	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	IND-D
3292201	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	IND-D
3292202	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	IND-D
3299001	Fabricação de guarda chuvas e similares	IND-D
3299002	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	IND-D
3299003	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	IND-D
3299004	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	IND-D
3299005	Fabricação de aviamentos para costura	IND-D
3299006	Fabricação de velas, inclusive decorativas	IND-D
3299099	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	IND-D
3311200	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	IND-D
3312102	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	IND-D
3312103	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	IND-D
3312104	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	IND-D
3313901	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	IND-D
3313902	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	IND-D
3313999	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	IND-D
3314701	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	IND-D
3314702	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	IND-D
3314703	Manutenção e reparação de válvulas industriais	IND-D
3314704	Manutenção e reparação de compressores	IND-D
3314705	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	IND-D
3314706	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	IND-D
3314707	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	IND-D
3314708	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	IND-D
3314709	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	IND-D
3314710	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	IND-D
3314711	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	IND-D
3314712	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	IND-D
3314713	Manutenção e reparação de máquinas ferramenta	IND-D
3314714	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	IND-D
3314715	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	IND-D
3314716	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	IND-D
3314717	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de	IND-D



	terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	
3314718	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas ferramenta	IND-D
3314719	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	IND-D
3314720	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	IND-D
3314721	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	IND-D
3314722	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	IND-D
3314799	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	IND-D
3315500	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	IND-D
3316301	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	IND-D
3316302	Manutenção de aeronaves na pista	IND-D
3317101	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	IND-D
3317102	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	IND-D
3319800	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	IND-D
3321000	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	IND-D
3329501	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	IND-D
3329599	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	IND-D
3831901	Recuperação de sucatas de alumínio	IND-C
3831999	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (exceto metais pesados)	IND-C
3832700	Recuperação de materiais plásticos	IND-C
3839499	Recuperação de materiais não especificados anteriormente (exceto produtos químicos)	IND-C



RELATÓRIO 3

MINUTA DOS PROJETOS DE LEI

Perímetro Urbano



APRESENTAÇÃO

O processo de revisão das Leis Específicas do PDML foi iniciado formalmente em fevereiro de 2020, quando ocorreu a 1ª Audiência Pública para apresentação da proposta metodológica e definição dos grupos de trabalho: Equipe Técnica Municipal (ETM), Equipe de Cooperação Técnica (GCT) e Grupo de Acompanhamento (GA) com representações e responsabilidades formalizadas por Decreto Municipal. Esta primeira fase do trabalho resultou no **RELATÓRIO 1**.

Conforme a metodologia, a sequência dos trabalhos é resumida da seguinte forma:



A segunda fase do trabalho “Diagnósticos e ‘Proposições” teve como objetivo de analisar criticamente as leis específicas vigentes e propor parâmetros e cenários futuros para sua revisão, somando leitura técnica e leitura comunitária.

Para tanto, em 2020 foram realizadas Oficinas de Qualificação multitemáticas com a participação de representantes da comunidade e do poder público. Durante o ano de 2021, o IPPUL aprofundou o trabalho de levantamento e análise de dados, reunidos em Cadernos Técnicos para cada lei específica. Essas informações estão reunidas no **RELATÓRIO 2**.

Em 2022, a Lei Geral do Plano Diretor foi aprovada pela Câmara Municipal (Lei nº 13.339/2022) e estabeleceu prazos para a revisão das leis urbanísticas.

"Art. 154. As leis municipais mencionadas nos parágrafos a seguir, bem como as regulamentações dessas, ficam recepcionadas até sua integral revisão pelo município, tendo prevalência sobre as regras desta Lei Geral no que lhes for contrária.

§ 1º A revisão e o protocolo das Leis Municipais nºs [11.661/2012](#), [11.672/2012](#), [12.236/2015](#), [12.237/2015](#) e [12.267/2015](#) deverão ser realizadas no prazo máximo de 12 meses a contar da vigência desta lei.

§ 2º A revisão e o protocolo das Leis Municipais nºs [11.188/2011](#), [11.381/2011](#), [11.468/2011](#) e [11.471/2012](#) deverão ser realizadas no prazo máximo de 18 meses a contar da vigência desta lei.

Em vista dos prazos, o IPPUL moveu todos os recursos disponíveis para desenvolver as atividades necessárias, envolvendo as seguintes leis específicas:

- Perímetros Urbanos;
- Parcelamento do Solo urbano;
- Sistema Viário;
- Uso e Ocupação do Solo e Outorga Onerosa do Direito de Construir.

A terceira fase do processo de revisão das leis específicas correspondeu a “Minutas dos Projetos de Lei”. Para tanto foram realizadas 5 Audiências Públicas com objetivo de apresentar propostas para a revisão dessas leis conforme levantamentos e análises realizados na fase de diagnóstico e em conformidade com as diretrizes e estratégias de ordenamento territorial previstas na Lei Geral do Plano Diretor (Lei Municipal nº 13.339/2022).

Neste contexto, este documento apresenta o **RELATÓRIO 3: MINUTAS DOS PROJETOS DE LEI** referente à revisão da lei do Perímetro Urbano, organizado da seguinte forma:

- Relatório da 2ª Audiência Pública – Lei do Perímetro Urbano
- Minuta do Projeto de Lei da Divisão Territorial do Município de Londrina conforme SEI 84.005532/2022-74.

O Relatório 3 contendo as 04 minutas de projeto de lei aprovadas nas Audiências Públicas de 2022 está disponível no site do IPPUL: <http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028/revisao-das-leis-especificas-documentos-consolidados.html>



SUMÁRIO

1. 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – DIVISÃO TERRITORIAL.....	2
1.1. Preparação da 2ª Audiência Pública	5
1.2. Atividades e Materiais da 2ª Audiência	25
1.3. Material Preparatório publicado em 02/09/2022: Minuta da Lei de Divisão Territorial	54
1.4. Considerações às Proposições Recebidas sobre Divisão Territorial.....	116
1.4.1. Inclusão de lotes de terras na Gleba Primavera, a Nordeste da cidade de Londrina	116
1.4.2. Sugestões ao Plano Direto para o Distrito Lerroville	118
1.4.3. Manifestação sobre a proposta da Lei de Perímetro Urbano apresentada pelo IPPUL....	118
1.4.4. Solicitação de inclusão de área Sudoeste no perímetro urbano de Londrina	124
1.4.5. Justificativa para demais proposições da 2ª Audiência Pública	127
1.4.5.1. Lotes 258A e 258B da Gleba Cafezal	127
1.4.5.2. Inclusão de área limítrofe ao município de Cambé no Perímetro Urbano.....	134
1.5. Anexos da 2ª Audiência pública	136
1.5.1. Ofício – Convite para as Audiências Públicas	136
1.5.2. Manifestações recebidas pela 2ª Audiência Pública.....	198
1.5.2.1. Pedidos de alteração do perímetro.....	198
1.5.2.2. Manifestação SINDUSCON e CEAL.....	210
1.5.2.3. Esclarecimentos do IPARDES quanto à projeção da população de Londrina...212	
2. PROJETO DE LEI DA DIVISÃO TERRITORIAL - MINUTA APROVADA EM AUDIÊNCIA.....	215

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Estudos preliminares - área loteável dos lotes 258A, 258B e 272 da Gleba Cafezal)	131
Tabela 2 – Distanciamento entre a localidade e os equipamentos públicos	133

LISTA DE FIGURAS

Figura 2 – Atividades realizadas para a Leitura Comunitária 2020 - 2022	2
Figura 3 - Convite das Audiências Públicas.....	5
Figura 4 – Banner especificando a Audiência Pública da Revisão da Lei dos Perímetros Urbanos.....	5
Figura 5 – Divulgação realizada no Site da Prefeitura Municipal de Londrina	6
Figura 6 – E-mail encaminhado para os grupos de trabalho da revisão das Leis Específicas do PDML	6
Figura 7 – Divulgação no Jornal Oficial do Município	7
Figura 8 - Divulgação em Jornal de grande circulação.....	7
Figura 9 – Divulgação realizada por meio do Facebook.....	7
Figura 10 – Divulgação da Audiência e dos materiais no site do IPPUL.....	8
Figura 11 – Notícia relacionada a divulgação das Audiências Públicas sobre as Leis Específicas.....	9
Figura 12 - Notícia de divulgação das Audiências Públicas no Blog da PML.....	9
Figura 13 - Notícia de divulgação das Audiências Públicas no site da Rádio Paiquerê.....	10
Figura 14 - Notícia de divulgação das Audiências Públicas no site da Rádio CBN.....	10
Figura 15 - Notícia de divulgação das Audiências Públicas na Intranet da PML.....	11
Figura 16 - Notícia sobre tema da 2ª Audiência Pública na Tarabá News	11
Figura 17 - Notícia sobre tema da 2ª Audiência Pública no site da Rádio Paiquerê	12
Figura 18 – Reportagem sobre o tema da 2ª Audiência em TV aberta	15
Figura 19 – Reportagem relacionada ao tema dos Perímetros Urbanos em jornal digital - Bonde	15
Figura 20 - Reportagem relacionada ao tema dos Perímetros Urbanos em jornal digital - Tarobá News	16
Figura 21 - Divulgação realizada por meio de Whatsapp aos administradores dos Distritos de Londrina .	18
Figura 22 – Sequência de reportagens divulgadas pelo IPPUL em jornal impresso.....	19
Figura 23 – Reportagem em jornal de grande circulação acerca do tema da 2ª Audiência.....	23
Figura 24 – Reportagem com manifestação de algumas entidades quanto as propostas do IPPUL	24
Figura 25 – Relatório das visualizações da 2ª Audiência pelo Youtube.....	26



Figura 26 – Imagens da participação pelo plataforma do Google meet	26
Figura 27 - Lista de Presença da 2º Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML – População em geral	29
Figura 28 - Lista de Presença da 2º Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML – Servidores IPPUL	35
Figura 29 – Programação da 2ª Audiência	36
Figura 30 - Fotos da 2º Audiência Pública da revisão do PDML - Leis Específicas assinatura das Listas de presença e Plenária.....	36
Figura 31 – Slides utilizados na apresentação na 2º Audiência Pública	38
Figura 32 – Ordem das manifestações pelos participantes da 2ª Audiência Pública.....	51
Figura 33- Imagens do momento de discussão dos conteúdos - 2º Audiência Pública - Revisão da Lei dos Perímetros	52
Figura 34 - Identificação dos lotes da Gleba Primavera abrangidos nas solicitações de ampliação do perímetro	117
Figura 35 – Resposta a manifestação recebida pelo IPPUL	119
Figura 36 – Localidade indicada pelos proponentes - lotes 266 / 267 da Gleba Cafezal.....	124
Figura 37 - Identificação do Lote 266/267 da Gleba cafezal.....	125
Figura 38 – identificação dos lotes da Gleba Cafezal nas bases cartográficas do Município	126
Figura 39 – Ocupação no entorno da área do lote 266/267 da Gleba Cafezal	126
Figura 40 – Distanciamento de equipamentos públicos a área	127
Figura 41 – Identificação dos Lotes 258A e 258B da Gleba Cafezal	128
Figura 42 – Lotes 258A, 258B e 272 – Gleba Cafezal – Áreas de Preservação Permanente	129
Figura 43- Lotes 258A, 258B e 272 da Gleba Cafezal – Vegetação e Reserva Legal.....	130
Figura 44 - Lotes 258A, 258B e 272 da Gleba Cafezal – Sistema Viário	131
Figura 45 - Lotes 258A, 258B e 272 da Gleba Cafezal – Área Loteável	132
Figura 46 - 258-A, 258-B e 272 da Gleba Cafezal – Edificações no entorno	132
Figura 47 – Distancia dos serviços públicos	133
Figura 48 – Identificação dos lotes compreendidos entre o Ribeirão são Domingos / Ribeirão Cafezal e Limite Municipal com Cambé	134
Figura 49 – Entorno da área Cambé- Cafezal	135
Figura 50 – Publicação no site do IPARDES sobre a reunião realizada com o IPPUL e UTFPR.....	212

2º Audiência Pública - Lei da Divisão Territorial de Londrina

Plano Diretor Municipal de Londrina

PDML - Leis Específicas

Revisão 2018-2028

Relatório da 2ª Audiência Pública

Revisão da Lei da Divisão Territorial de Londrina (Perímetro Urbano)

Volume: único

Emissão: 26/09/2022

Revisão 1: 17/10/2022

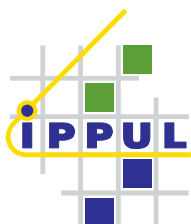
Consolidação: 29/11/2022





MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR
PREFEITO MUNICIPAL MARCELO BELINATI

Inclusão no Perímetro Urbano no Limite Municipal de Cambé



JOSÉ ANTONIO TADEU FELISMINO

Diretor Presidente do IPPUL

ANA FLÁVIA GALINARI

Diretora de Planejamento Urbano
Coordenadora da Revisão do PDML

MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA

Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

ORGANIZAÇÃO DO RELATÓRIO 3

Ana Flávia Galinari

Ana Luiza Muller Moreira

Maria Eunice Garcia Ferreira

Estagiários:

Gabriely Aparecida Rissi da Silva

Matheus Eduardo Vieira

Novembro de 2022

1. 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – DIVISÃO TERRITORIAL

O processo de revisão das Leis Específicas foi definido em fases: Metodologia (Fase 1), Diagnóstico e Proposições (Fase 2) e da produção textual das Minutas dos Projetos de Lei (Fase 3) com a realização de Audiências Públicas. Na introdução à apresentação da 2ª Audiência Pública do Processo de Revisão das Leis Específicas do PDML foi feito um breve relato das atividades realizadas nas fases anteriores.

A partir da 1ª Audiência de 07/02/2020, foi elaborado um cronograma inicial que se previu a realização de Oficinas de Qualificação¹ multitemáticas com a participação de representantes da comunidade e do poder público, conforme definido na proposta metodológica. Apesar das oficinas terem sido iniciadas em fevereiro de 2020, a continuação das atividades ficou prejudicada pela pandemia da Covid-19², sendo finalizadas somente no ano de 2022. Os trabalhos com a leitura comunitária ocorreram de modo presencial, semipresencial e remoto, conforme apontado e relatórios publicados no website do IPPUL³.

Figura 1 – Atividades realizadas para a Leitura Comunitária 2020 - 2022

2º Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

presencial e semi-presencial

virtual

presencial e semi-presencial

CONVITE
O Prefeito de Londrina, Marcos Bachini Martins, e o
Grande Presidente do IPPUL, Instituto de Planejamento e
Planejamento Urbano de Londrina, Roberto Alves
Lima, convidam a população para participar da
AUDIÊNCIA PÚBLICA - Revisão das Leis Específicas
do Plano Diretor Municipal de Londrina 2018-2028.

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA
TEMA: Metodologia (Diagnóstico de Início de Acompanhamento
e Início da Audiência Pública)
em 07 de fevereiro de 2020, às 19 horas

1ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO:
LEITURA CRÍTICA
Dia 27 de fevereiro de 2020, às 18h30
LOCAL: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina
CONVOCADOS: Representantes do Grupo de Acompanhamento e
Iniciativa por Conselho e Apoio: Sociedade Municipal (SOM)

2ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO:
USO DO SOLO
Dia 27 de março de 2020
(APRESENTAÇÃO POR MEIO VIRTUAL)
CONVOCADOS: Representantes do Grupo de Acompanhamento e
Iniciativa por Conselho e Apoio: Sociedade Municipal (SOM)

3ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO:
OCUPAÇÃO DO SOLO
Dia 05 de junho de 2020, às 17h00
APRESENTAÇÃO POR MEIO VIRTUAL
LOCAL: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina
CONVOCADOS: Representantes do IPPUL, GRUPO de Processo de
Revisão das Leis Específicas do PDML

4ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO:
CÓDIGO DE POSTURAS
Dia 21 de julho de 2020
(APRESENTAÇÃO POR MEIO VIRTUAL)
Oficina dirigida aos membros do ETM, GA e OCT

5ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO:
CÓDIGO DE OBRAS E PATRIMÔNIO CULTURAL
Dia 28 de agosto de 2020
(APRESENTAÇÃO POR MEIO VIRTUAL)
Oficina dirigida aos membros do ETM, GA e OCT

6ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO:
PERÍMETRO URBANO
Dia 25 de setembro de 2020
(APRESENTAÇÃO POR MEIO VIRTUAL)
Oficina dirigida aos membros do ETM, GA e OCT

7ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO:
PARCELAMENTO DO SOLO E CÓDIGO AMBIENTAL
Dia 30 de outubro de 2020
(APRESENTAÇÃO POR MEIO VIRTUAL)
Oficina dirigida aos membros do ETM, GA e OCT

8ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO:
Uso e Ocupação do Solo
Dia 29 de novembro de 2021 - 14 horas - Formato híbrido
Local: Auditório Prefeitura Municipal de Londrina
CONVOCADOS: Representantes do ETM, GA e OCT de Processo de
Revisão das Leis Específicas do PDML

9ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO:
Parcelamento do Solo
Dia 13 de maio de 2022 - 14 horas - Formato híbrido
Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina
CONVOCADOS: Representantes do ETM, GA e OCT de Processo de
Revisão das Leis Específicas do PDML

10ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO:
Uso e Ocupação do Solo
Dia 22 de junho de 2022 - 14 horas - Formato híbrido
Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina
CONVOCADOS: Representantes do ETM, GA e OCT de Processo de
Revisão das Leis Específicas do PDML

11ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO:
Parcelamento do Solo
Dia 01 de julho de 2022 - 14 horas - Formato híbrido
Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina
CONVOCADOS: Representantes do ETM, GA e OCT de Processo de
Revisão das Leis Específicas do PDML

12ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO:
Lei do Sistema Viário
Dia 29 de julho de 2022 - 14 horas - Formato híbrido
Local: Auditório do Instituto de Planejamento e
Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL)
CONVOCADOS: Representantes do ETM, GA e OCT de Processo de
Revisão das Leis Específicas do PDML

Apresentação prévia dos estudos
de revisão das Leis Urbanísticas de
Londrina
Relatório Perímetro
Urbano

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

Fonte IPPUL. Disponível em: <https://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Importante mencionar que mesmo com as restrições sanitárias que impossibilitou muitos encontros presenciais entre a equipe de trabalho, em 2020 e 2021 foi dado continuidade às

¹ Relatórios disponíveis em: <http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028/revisao-das-leis-especificas.html>

² Em função da pandemia provocada pela disseminação do Corona Vírus e NOTA TÉCNICA 04/2020 emitida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo e Proteção ao Meio Ambiente do Ministério Público do Paraná recomendou a suspensão de eventos presenciais e deliberativos relacionados à revisão dos Planos Diretores a fim de não comprometer a gestão democrática e a participação popular. O retorno com as atividades da leitura comunitária só foi possível no ano de 2022.

³ Relatório disponível em:
http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/Plano%20Diretor%202018-2028/relatorio_publicacao_revisao_.pdf



análises técnicas sobre a revisão lei do perímetro urbano, desenvolvidos pela equipe do IPPUL e pelos técnicos das Secretarias e órgãos municipais, formalmente indicados⁴, tendo sido um momento de aprofundamento no trabalho de levantamento e análise de dados.

Em se tratando da revisão da Lei nº 11.661/2012, que define os perímetros urbanos, objeto da 2ª Audiência Pública a que se aplica este relatório, os trabalhos de leitura técnica envolveram o aprofundamento em diversos temas, haja vista a identificação da necessidade de se produzir uma lei que aborde as diversas divisões territoriais existentes no município. Neste sentido foram constituídos os seguintes materiais:

- Caderno Técnico 1 - Divisas Distritais e Divergências no Limite Municipal;
- Caderno Técnico 2 – Perímetros das áreas urbanas do Município;
- Caderno Técnico 3 – Unidades de Planejamento Urbano; e
- Caderno Técnico 4 – Meio rural de Londrina;

Estes cadernos, reuniram os subsídios para embasar o entendimento da comunidade em relação ao diagnóstico relacionado a lei dos perímetros urbanos, assim como dar aprofundamento para o entendimento das propostas de alteração no contexto da lei atual. Estes materiais, assim como a minuta do projeto de lei proposto, foram publicados no site do IPPUL com a antecedência de pelo menos quinze dias antes da realização da Audiência Pública conforme definido pela Lei Geral do Plano Diretor, havendo, assim, o tempo hábil para a consulta pública aos estudos e proposições⁵.

A 2ª Audiência Pública realizada no dia 17/09/2022 das 8:00h às 14:00h no espaço do Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina, foi um importante momento de compartilhamento de informações, onde a população pode se reunir presencial ou virtualmente para se aprofundar nos temas correlatos a revisão da lei dos perímetros urbanos. Entre os temas tratados, vale destacar os assuntos correspondentes:

○ **Divisas distritais:**

- Entender as nove unidades administrativas, ou seja, os Distritos Administrativos, que compõem o Município de Londrina: Distrito-Sede, Distrito Espírito Santo, Distrito Guaravera, Distrito Irerê, Distrito Lerroville, Distrito Maravilha, Distrito Paiquerê, Distrito São Luiz e Distrito Warta, cujas divisas se fundamentam na sua maioria, em legislação estadual desatualizada;
- Entender que a partir da Lei Complementar nº 64 de 16 de julho de 1992, o Governo do Estado do Paraná deixou de ser o único responsável pela (re)definição das divisas e passou para os municípios tal regulamentação. Regulamentar as divisas de Londrina em lei municipal;
- Promover a retificação de seus contornos tomando como referência barreiras físicas tais como corpos hídricos e estradas, preferencialmente, adotando um sistema de georreferenciamento e memorial descritivo simplificado;
- Realizar o mínimo de alterações nos contornos dos distritos conhecidos atualmente, apenas retificando pontos específicos;
- Atender ao Art. 38, IX do da Lei nº 13.339/2022, Lei Geral do PDML, que indica como estratégia “(...) *dirimir conflitos sobre as divisas municipais*”.
- Destacar que parte das linhas das divisas dos Distritos e do perímetro urbano do Distrito Sede são coincidentes com os limites municipais, porções cuja definição da linha divisória é de competência do Governo Estadual. O limite municipal de Londrina está definido com base na Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951 e, sendo assim, mesmo que verificadas divergências (conforme informações contidas no Caderno Técnico 1) em alguns pontos do limite, há a dependência de edição da Lei Estadual, para a qual depende-se de acordos intermunicipais.

4 Conforme as indicações Decreto Municipal nº 591/2020, retificados pelo Decreto Municipal nº 501/2021.

5 Este material pode ser consultado no Web Site do IPPUL. Disponível em:
<https://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>



○ **Perímetros Urbanos:**

- Análise da base legal vigente que define as atuais zonas urbanas;
- Os vazios urbanos existentes nas áreas urbanas e a razão entre as áreas passíveis de loteamentos para fins urbanos e a previsão;
- Dados populacionais e a relação entre crescimento histórico da mancha e perímetros urbanos, assim como com as projeções realizadas por instituições como ONU, IBGE, IPARDES e Plano de Mobilidade de Londrina (PlanoMob);
- A análise sobre a viabilidade áreas no entorno da malha urbana, especialmente da atual Zona de Expansão Urbana da cidade de Londrina, tendo em vista os elementos principais que remetem às condicionantes físico-naturais, infraestrutura e equipamentos públicos existente ou previstos, buscando a estimativa da área líquida como referencial do aproveitamento das localidades tendo a hipótese de ocupação para fins urbanos / industriais;
- Os estudos realizados para o Plano de Mobilidade Urbana, tendo sido verificadas as obras viárias elencadas pelo PlanoMob como prioritárias e fundamentais ao desenvolvimento urbano, de acordo com o custo/benefício gerado com a implantação, assim como a análise sobre as perspectivas dos projetos estratégicos preconizados pela administração municipal e obras viárias previstas em outras esferas de governo;
- A análise de áreas que foram inseridas no interior dos perímetros urbanos para fins de Habitações de Interesse Social (HIS), mas que não atenderam ao objetivo;
- Análise de porções do perímetro que estão sob a Zona de Amortecimento do Parque Estadual Mata dos Godoy (mesmo após a Portaria 160/2016 do IAP), não estando consoantes com as definições dadas pela Lei nº 9985/2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) – Art. 49: Art. 49. *“A área de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral é considerada zona rural, para os efeitos legais. Parágrafo único. A zona de amortecimento das unidades de conservação de que trata este artigo, uma vez definida formalmente, não pode ser transformada em zona urbana.”*;
- A necessidade de resolutividade no impasse dado pela sobreposição da zona urbana do Distrito Sede sobre a zona rural do Distrito Espírito Santo; e, entre outras particularidades; e, entre outros,
- A necessidade de institucionalizar as divisões dos Bairros e Regiões da cidade.

○ **Unidades Territoriais de Planejamento Urbano**

- No contexto do perímetro urbano do Distrito Sede, visando a consolidação de unidades espaciais para subsidiar o planejamento urbano;
- Estabelecer delimitações capazes de dar suporte às tomadas de decisões pelo poder público;
- Definir regiões e bairros para a cidade de Londrina objetivando criar meios para a tornar as localidades da cidade de Londrina mais fáceis de serem reconhecidas pelos seus habitantes e acessível àqueles que por aqui passam;
- Possibilitar também a criação de um sistema de informações e sinalizações junto ao sistema viário, facilitando o acesso às localidades, favorecendo o trânsito e a acessibilidade;
- Atendimento de inúmeros pedidos deste tipo de informação ao IPPUL por entidades públicas e privadas, para efetivarem suas delimitações em diversas atividades, como para as pesquisas acadêmicas e identificação de localidades pela população em geral;
- Apropriação do conceito, tanto por parte da população como pelos setores administrativos do município;
- Definir critérios como os setores censitários do IBGE como unidades territoriais mínimas, pela sua função de oferecer dados municipais especializados, possibilitando a análise da estrutura urbana, seja em partes ou em sua totalidade, associados a capacidade de adaptação das diversas áreas de abrangência dos serviços públicos municipais e observar as delimitações análogas às definidas pelo Decreto Municipal nº 31 de 30 de março de 2000, observados os aspectos de identidade cultural e de sentido de pertencimento das pessoas com a localidade;



- Respeitar as barreiras físicas existentes ou projetadas tais como os corpos hídricos e eixos viários estruturantes.

Isto posto, a seguir serão apresentados os procedimentos relacionados à 2ª Audiência Pública.

1.1. Preparação da 2ª Audiência Pública

Partindo do princípio que as audiências são eventos abertos à participação de toda a população, com o objetivo de apresentar as informações elaboradas durante as Oficinas e coletar outras contribuições, foram realizadas diversas formas de promover a divulgação do evento à sociedade londrinense.

Antecipadamente à realização da 2ª Audiência Pública foi realizada intensa mobilização para que o evento se tornasse conhecido pelo maior número de pessoas possível, visando a apresentação das propostas relacionadas à Lei de Perímetro Urbano, que resultaram em uma nova lei: *Lei da Divisão territorial do Município de Londrina*.

Seguindo a metodologia já adotada anteriormente, quando da revisão da Lei Geral do PDML, foi elaborado material gráfico para identificar a atividade em desenvolvimento no processo de revisão, dando definição da identidade visual dos produtos técnicos. Considerando uma sequência de quatro audiências em um curto intervalo de tempo, entre os meses de setembro em outubro, para expor a população os temas referentes revisão das leis municipais que define os perímetros urbanos, o parcelamento do solo, o sistema viário básico e o uso e a ocupação do solo, foi elaborado um convite geral que foi divulgado em 23/08/2022 com todas as datas dos eventos previstos, o qual pode ser observado a seguir.

Figura 2 - Convite das Audiências Públicas



Fonte: IPPUL, 2022. (<https://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>)

Também foi elaborado banner para expor no site da Prefeitura Municipal, sendo este um link para direcionar os interessados em participar do evento à página do website do IPPUL, local onde foram divulgados todos os materiais vinculados a 2ª Audiência Pública.

Figura 3 – Banner especificando a Audiência Pública da Revisão da Lei dos Perímetros Urbanos



Fonte: IPPUL, 2022

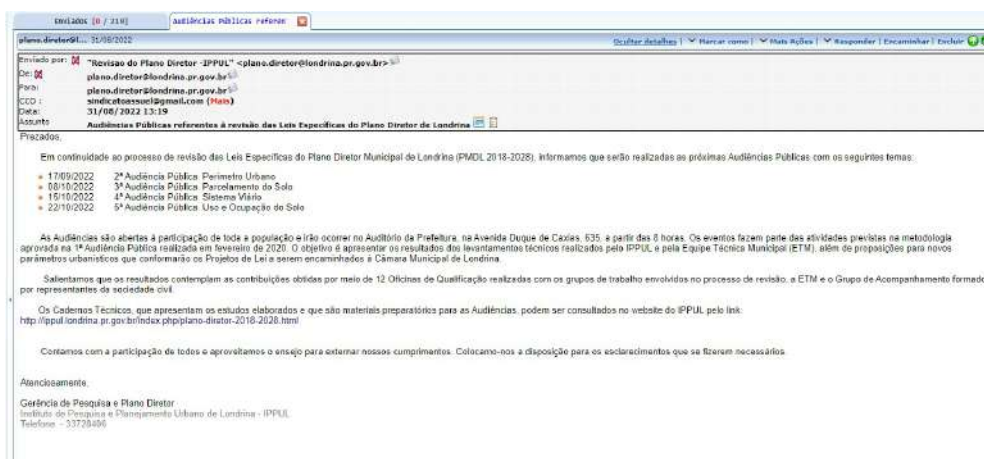
Figura 4 – Divulgação realizada no Site da Prefeitura Municipal de Londrina



Fonte: Site da PML (<https://www.londrina.pr.gov.br/>)

Neste processo preparatório foi realizado amplo processo de divulgação, tendo havido o encaminhamento de e-mails em 31/08/2022 para os grupos de trabalho envolvidos, Equipe Técnica Municipal (ETM), Grupo de Acompanhamento (GA) e Grupo de Cooperação Técnica (GCT). A seguir pode ser visualizado um exemplo do e-mail encaminhado.

Figura 5 – E-mail encaminhado para os grupos de trabalho da revisão das Leis Específicas do PDML



Fonte: IPPUL, 2022.

Para tornar efetiva a participação de toda comunidade também foi realizada divulgação em jornais de ampla circulação, tanto dos veículos impressos como nos digitais. Também foram realizadas divulgações por meio da imprensa oficial, como o Jornal Oficial do Município, websites da Prefeitura de Londrina e do IPPUL, além de redes sociais (WhatsApp, Facebook, etc.), imprensa de rádio e TV. As imagens a seguir apresentam exemplos de materiais relacionados com o trabalho de divulgação realizado.



Figura 6 – Divulgação no Jornal Oficial do Município

IPPUL – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANA DE LONDRINA CONVITE

O PREFEITO DE LONDRINA, MARCELO BELINATI MARTINS E O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA-IPPUL, José Antonio Tadeu Felismino, convidam a população e as entidades representativas dos diversos segmentos da comunidade para participar das AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, conforme agenda:

Data	Evento	Conteúdo
17/09/2022	2ª Audiência Pública	Perímetro Urbano
08/10/2022	3ª Audiência Pública	Parcelamento do Solo
15/10/2022	4ª Audiência Pública	Sistema Viário
22/10/2022	5ª Audiência Pública	Uso e Ocupação do Solo

Os eventos serão realizados nos dias indicados das 08:00 às 12:00 no Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina, sito à Av. Duque de Caxias, 636/Centro Cívico.

Sua participação é muito importante! Com sua ajuda, estamos construindo a Londrina que todos desejamos.

O convite está disponível no website do IPPUL <http://ippul.londrina.pr.gov.br>

Londrina, 25 de agosto de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito de Londrina, José Antonio Tadeu Felismino, Diretor-Presidente do IPPUL

Fonte: Jornal Oficial do Município de Londrina nº4714, página 38, em 25/08/2022

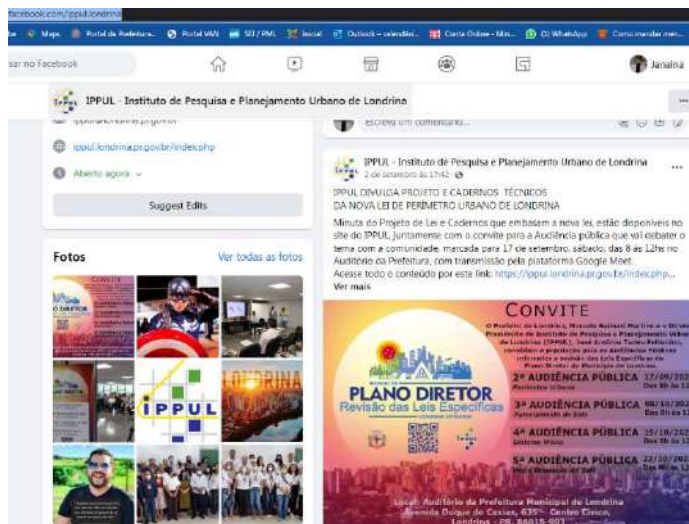
Figura 7 - Divulgação em Jornal de grande circulação

The image shows a newspaper page with various classified advertisements. A yellow box highlights a notice from the Municipality of Londrina, dated 01/09/2022, regarding public hearings for the revision of specific laws of the City Director's Plan. The notice is signed by the Mayor, Marcelo Belinati, and the Director of the IPPUL, José Antonio Tadeu Felismino. It lists the dates and topics of the hearings: 17/09/2022 (Urban Perimeter), 08/10/2022 (Parcelation of Land), 15/10/2022 (Road System), and 22/10/2022 (Use and Occupation of Land). The hearings will be held at the City Council Auditorium, Av. Duque de Caxias, 636/Center Civic, from 8:00 AM to 12:00 PM.

Fonte: Jornal Folha de Londrina de 01/09/2022

Além dos jornais impressos, o IPPUL recorreu às mídias digitais, entendendo que grande parte dos leitores da atualidade utilizam este meio para se inteirar das notícias e informações. Neste sentido foram publicadas notícias na imprensa veiculada pela internet expondo as datas das audiências públicas previstas. Muitas das reportagens reforçaram a importância da participação da sociedade nestes debates públicos. A seguir podem ser verificadas algumas das notícias mencionadas.

Figura 8 – Divulgação realizada por meio do Facebook



Fonte: <https://www.facebook.com/ippul.londrina>

Figura 9 – Divulgação da Audiência e dos materiais no site do IPPUL



Fonte: <https://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>



Figura 10 – Notícia relacionada a divulgação das Audiências Públicas sobre as Leis Específicas

Prefeitura realizará quatro audiências públicas relativas ao Plano Diretor

01/09/22 às 16:07 - Escrito por Redação Tarobá News

Compartilhe



- Foto: Vivian Honorato/arquivo

Fonte: <https://tarobanews.com/noticias/cidade/prefeitura-realizara-quatro-audiencias-publicas-relativas-ao-plano-diretor>

Figura 11 - Notícia de divulgação das Audiências Públicas no Blog da PML



Blog . Londrina

N.COM
NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO



Início / Destaques / Prefeitura realizará quatro audiências públicas relativas ao Plano Diretor

Destaques

Prefeitura realizará quatro audiências públicas relativas ao Plano Diretor

Primeiro encontro será no dia 17 deste mês, com a finalidade de analisar as propostas do Ippul para a Lei do Perímetro Urbano



Dayane Albuquerque - 1 de setembro de 2022 - 0 comentários - 2 minutos de leitura

Fonte: <https://blog.londrina.pr.gov.br/?p=137340>



Figura 12 - Notícia de divulgação das Audiências Públicas no site da Rádio Paiquerê



Prefeitura realizará quatro audiências públicas relativas ao Plano Diretor

PUBLICADO EM 2 DE SETEMBRO DE 2022 08:25

0

O presidente do Ippul, Tadeu Felismino, explicou que o objetivo é apresentar propostas para a revisão dessas leis conforme levantamentos e análises realizados na fase de diagnóstico e em conformidade com as diretrizes e estratégias de ordenamento territorial previstas na Lei Geral do Plano Diretor (Lei Municipal nº 13.339/2022).



Presidente do Ippul, Tadeu Felismino. Foto: Emerson Dias/NCom

"A participação da população nas audiências é mais uma oportunidade de acesso às informações, de esclarecimentos e de manifestação de opiniões para ensejar entendimentos e subsidiar decisões. A partir das audiências públicas, as propostas para as novas regras urbanísticas serão consolidadas em Projetos de Lei que deverão ser submetidos à avaliação da Câmara Municipal de Londrina, posteriormente", esclareceu o presidente do Ippul.

As audiências públicas foram marcadas para quatro manhãs de sábado, das 8h às 12h, no auditório da Prefeitura, que fica na Avenida Duque de Caxias, 635. Também haverá opção de participação remota, pela plataforma Google Meet.



Divulgação

A primeira audiência acontecerá no dia 17 de setembro, com a finalidade de analisar as propostas do Ippul para a Lei do Perímetro Urbano. As outras acontecerão em outubro, no dia 8, sobre parcelamento do solo/ loteamentos, dia 15, relativa ao sistema viário, e no dia 22, que tratará da ocupação do solo/zonamento.

Fonte: <https://www.paiquere.com.br/prefeitura-realizara-quatro-audiencias-publicas-relativas-ao-plano-diretor/>

Figura 13 - Notícia de divulgação das Audiências Públicas no site da Rádio CBN



CBN > NOTÍCIAS > LONDRINA

SEXTA, 02/09/2022, 12:00

Prefeitura realizará quatro audiências públicas relativas ao Plano Diretor

Primeiro encontro será no dia 17 deste mês, com a finalidade de analisar as propostas do Ippul para a Lei do Perímetro Urbano

Quatro das oito leis complementares do Plano Diretor serão discutidas em quatro audiências pública agora em setembro e outubro. Trata-se da revisão dos projetos específicos sobre o futuro do planejamento urbano de Londrina, entre elas o Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo, Zoneamento e Sistema Viário. O Convite para debater as leis urbanísticas e desenvolvimento da cidade é aberto a toda a comunidade.

O presidente do Ippul, o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, Tadeu Felismino, explicou que o objetivo é apresentar propostas para a revisão dessas leis conforme levantamentos e análises realizados na fase de diagnóstico e em conformidade com as diretrizes e estratégias de ordenamento territorial previstas na Lei Geral do Plano Diretor

Fonte: <https://cbnlondrina.com.br/materias/prefeitura-realizara-quatro-audiencias-publicas-relativas-ao-plano-diretor>

Figura 14 - Notícia de divulgação das Audiências Públicas na Intranet da PML

The screenshot shows the 'interação' intranet interface. At the top, there is a navigation menu with options: INICIAL, RECURSOS HUMANOS, PORTAL DO SERVIDOR, SERVIÇOS ONLINE, PUBLICAÇÕES, and CONTATOS. Below the menu is a search bar. On the left, there is a 'MENU PRINCIPAL' sidebar with various links. The main content area displays a notice titled 'CONVITE PLANO DIRETOR - REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS' dated September 5, 2022. The notice includes a list of five public hearings: 2ª Audiência Pública (Perímetro Urbano) on 17/09/2022, 3ª Audiência Pública (Parcelamento do Solo) on 06/10/2022, 4ª Audiência Pública (Sistema Viário) on 15/10/2022, and 5ª Audiência Pública (Lei e Estatuto do Solo) on 22/10/2022. A QR code and contact information for the Local Auditorio da Prefeitura Municipal de Londrina are also visible.

Fonte: <http://interacao.londrina.pr.gov.br/index.php/publicacoes/comunicados/geral/item/3220-convite-plano-diretor-revisao-das-leis-especificas>

Figura 15 - Notícia sobre tema da 2ª Audiência Pública na Tarabá News



Município propõe mudanças na área da zona urbana e em divisas de Londrina

12/09/22 às 21:03 - Escrito por Redação Tarobá News

Compartilhe



- Foto: Vivian Honorato/Arquivo NCom

No sábado (17), a Prefeitura de Londrina realiza [audiência pública para debate sobre a Lei Municipal do Perímetro Urbano](#). O encontro, aberto a toda comunidade,

Fonte: <https://tarobanews.com/noticias/cidade/municipio-propoe-mudancas-na-area-da-zona-urbana-e-em-divisas-de-londrina>

Figura 16 - Notícia sobre tema da 2ª Audiência Pública no site da Rádio Paiquerê

PAIQUERÊ MARCÃO KARECA rádio online TV Paiquerê Jornalismo Londrina E.C. Esporte Podcast Ci

Município propõe mudanças na área da zona urbana e em divisas de Londrina

PUBLICADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2022 09:08

No sábado (17), a Prefeitura de Londrina realiza [audiência pública para debate sobre a Lei Municipal do Perímetro Urbano](#). O encontro, aberto a toda comunidade, é coordenado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL) e integra o processo de Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028).

Durante a audiência pública, a equipe técnica vai apresentar as propostas e a minuta de revisão à Lei Municipal nº 11.661 de 2012, que trata da zona urbana do distrito sede, dos distritos e expansão urbana de Londrina.



Foto: Emerson Dias/Arquivo

A revisão da Lei Municipal do Perímetro Urbano deve resultar em novo perímetro urbano bem como novas áreas de expansão urbanas. O material também inclui propostas para a eliminação de conflitos de divisas distritais e limites intermunicipais.

Para o presidente do Ippul, Tadeu Felismino, esta é uma legislação que impacta o cidadão londrinense de diferentes formas. “O grande objetivo dessa lei é definir o tamanho da área urbana de Londrina. Em última análise, ela define o tamanho da cidade e o custo que ela terá, custo esse a ser dividido entre os habitantes. Por isso é uma discussão de grande importância”, destacou.

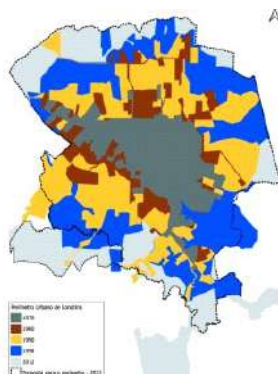


Foto: Reprodução

Felismino explicou que, nas últimas décadas, a tendência local nas revisões da Lei do Perímetro Urbano foi de expansão dessa área urbana. No entanto, isso representa aumento dos gastos e ineficiência. “A palavra de ordem, em todas as cidades, é reduzir os deslocamentos, concentrar mais a cidade, adensar, e a verticalização, onde for possível, é uma coisa positiva. Pois coloca mais pessoas no mesmo espaço, usando uma infraestrutura boa, com mais gente para dividir esse custo”, explicou.

Com famílias cada vez menores, o mercado imobiliário também se adaptou, ofertando imóveis enxutos e que agreguem mais qualidade de vida. E a expectativa é que isso continue pelas próximas décadas.

Outra questão primordial da Lei Municipal do Perímetro Urbano envolve as divisas que delimitam os distritos de Londrina e o limite municipal, para sanar divergências com os municípios vizinhos. “Nesse aspecto, temos algumas pendências, principalmente com Cambé e Ibiporã. Os limites atuais foram definidos pela lei estadual de 1951, e é essa lei que levamos em consideração. Mas, ao longo do tempo, foram surgindo alguns pontos de divergência. Por exemplo, pela lei de 1951, metade do distrito da Warta pertence à Cambé. E por outro lado, todo o Jardim Silvino pertenceria à Londrina. Temos ainda o caso da Gleba Santa Paula, que acabou ficando em um limbo, sem pertencer a nenhum dos dois municípios”, exemplificou Felismino.



Síntese da proposta de retificação das Divisas dos Distritos Administrativos de Londrina. Foto: Reprodução/IPPUL

Com o objetivo de regularizar essas e outras divergências, a equipe técnica elaborou propostas para manter, na nova lei do Perímetro Urbano, as definições da lei estadual de 1951, com algumas exceções. “A gente espera que, a partir da nossa lei, vá ocorrer um processo de entendimento com os municípios vizinhos. E, ao mesmo tempo, vamos ajustar de forma geral todos os distritos rurais de Londrina. Não só o perímetro da sede da cidade, mas de todos os distritos”, afirmou o presidente do Ippul

Felismino citou ainda que as propostas preveem mudanças na área correspondente ao distrito do Espírito Santo, que fica muito próximo da sede urbana, na zona sul. “Ali hoje está totalmente integrado à sede, na região de Londrina onde mais crescem empreendimentos residenciais. Essa revisão trará organização territorial para zoneamento, cartórios e outros tipos de impacto”, comentou.

E áreas da zona sul que foram incorporadas ao perímetro urbano exclusivamente para habitação social, mas que não tiveram seus empreendimentos implementados dentro do prazo previsto em lei, também serão revertidas. “As leis que aumentaram esse perímetro, na época, definiam um prazo para esses empreendimentos ocorrerem. E caso não fosse cumprido, essas áreas voltariam a ser área de expansão urbana ou zona rural. Com a revisão, vamos aplicar essas determinações da lei atual”, finalizou Felismino.

O Ippul disponibiliza quatro Cadernos Técnicos sobre a revisão da Lei Municipal do Perímetro Urbano, contendo as propostas, levantamentos e análises feitos pela equipe técnica da Prefeitura. Para acessar este material, [clique aqui](#). O projeto de lei deve ser encaminhado para a Câmara Municipal até 7 de janeiro de 2023, como prevê o Plano Diretor (Lei Municipal nº 13.339 de 2022).

A audiência pública para debater a Lei Municipal do Perímetro Urbano será realizada no auditório da Prefeitura, com início às 8h. O endereço é Avenida Duque de Caxias, 635, segundo andar.

Fonte: <https://www.paiquere.com.br/municipio-propoe-mudancas-na-area-da-zona-urbana-e-em-divisas-de-londrina/>

Figura 17 – Reportagem sobre o tema da 2ª Audiência em TV aberta

Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=4K8jPnTs2ik>

Figura 18 – Reportagem relacionada ao tema dos Perímetros Urbanos em jornal digital - Bonde

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Warta em Cambé? Lei quer resolver divergências territoriais de Londrina



- Pedro Marconi/Grupo Folha

Pedro Marconi - Grupo Folha

14 set 2022 às 08:10

Faz 30 anos que João [Olegário](#) mora no Distrito de Warta. “Adoro viver aqui. Vim a primeira vez e já gostei, quis me mudar. As pessoas são muito boas, é um lugar com clima feliz”, relatou o lavrador aposentado. “Aqui é Londrina”, sentenciou “João do Cavaco”, como é conhecido na região, acreditando que a divergência histórica que envolve o território do distrito já tivesse sido resolvida.

Pela lei em vigor, o lado oeste a partir da principal avenida da Warta pertence a Cambé (Região Metropolitana de Londrina). Para tentar colocar fim nesta e em outras questões relacionadas à extensão de Londrina em seus limites, a prefeitura realiza no sábado (17), às 8h, uma audiência pública aberta à comunidade para entender e debater a Lei Municipal do Perímetro Urbano. A discussão será no auditório do prédio do Executivo, na avenida Duque de Caxias.

Segundo Tadeu Felismino, presidente do Ippul (Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina), a lei que define o perímetro de Londrina é estadual e de 1951. “Em 1968 houve uma tentativa de acordo (em relação a Warta), mas não se concluiu. Teria que constar (a alteração) na lei de Cambé, de Londrina e lei estadual, porém, isso não aconteceu”, comentou.

Por orientação do departamento jurídico do município, a proposta do instituto para a Lei do Perímetro Urbano é seguir utilizando a legislação estadual de 1951, entretanto, com algumas exceções, como é o caso da Warta, que apresenta a maior taxa de urbanização de Londrina, atrás apenas da “sede”.

Fonte: <https://www.bonde.com.br/bondenews/londrina/warta-em-cambe-lei-quer-resolver-divergencias-territoriais-de-londrina>

Figura 19 - Reportagem relacionada ao tema dos Perímetros Urbanos em jornal digital - Tarobá News

INÍCIO / NOTÍCIAS / CIDADE

Lei do Perímetro Urbano é tema de audiência pública neste sábado

16/09/22 às 14:19 - Escrito por Redação Tarobá News

Compartilhe



Foto: Vivian Honorato

A Prefeitura de Londrina promove, neste sábado (17), audiência pública sobre a revisão da Lei Municipal do Perímetro Urbano. Organizado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL), o encontro é aberto a toda comunidade, para a participação virtual ou presencial. A audiência será realizada das 8h às 12h, no auditório da Prefeitura, que fica na Avenida Duque de Caxias, 635, segundo andar.

Quem preferir acompanhar a transmissão pela internet, poderá acessar o canal do Ippul no Youtube ou acessar a plataforma Google Meet, caso queira interagir com perguntas e sugestões. Um formulário eletrônico está disponível para inscrições, mas o preenchimento não é obrigatório para acompanhar ou participar do debate.



Com a homologação do novo Plano Diretor, agora o Município dá andamento ao processo com a revisão das leis complementares, que abrangem a Lei do Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo, Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário.

No momento, está em vigor a Lei do Perímetro Urbano sancionada em 2012. Essa legislação é que estabelece qual a área ocupada pelo distrito-sede da cidade, ou seja, o perímetro urbano, e demais distritos. Além de delimitar as regiões e bairros da cidade, a proposta de revisão envolve também as divisas de Londrina com municípios vizinhos.

O presidente do Ippul, Tadeu Felismino, lembrou que a equipe técnica do Instituto disponibilizou em seu site, há algumas semanas, a minuta contendo a proposta de revisão juntamente com quatro cadernos técnicos. Esse material ainda pode ser consultado na página do Ippul. “Importante dizer que é uma audiência, ou seja, não é um evento para votar uma proposta, é uma audiência para debater. O Ippul vai apresentar o resultado de mais de dois anos de estudos, que resultaram em quatro cadernos técnicos que fundamentam o projeto de lei”, afirmou.

A equipe do Ippul vai apresentar, na audiência, o diagnóstico feito ao longo desses anos de estudo, assim como as propostas para sanar as divergências existentes. Ao final, será aberta a oportunidade para que a população faça suas considerações e encaminhe dúvidas. “O resultado da audiência será o diálogo com as pessoas. As sugestões e propostas que surgirem serão avaliadas pelo Ippul e nossa expectativa é, na sequência, apresentar esse trabalho ao prefeito Marcelo Belinati. Ele fará uma análise também e nossa expectativa é, até novembro, encaminhar para a Câmara Municipal o projeto de lei com a justificativa e os cadernos técnicos”, complementou Felismino.

Na Câmara Municipal, o projeto da nova Lei Municipal do Perímetro Urbano deve ser avaliado por comissões internas antes de ser levado à plenária para votação. A legislação prevê, ainda, a realização de novas audiências públicas abertas à comunidade. “Nossa previsão é que no primeiro trimestre de 2023 Londrina possa ter sua nova Lei de Perímetro Urbano, definindo as questões das divisas e tudo mais”, disse o presidente do Ippul.

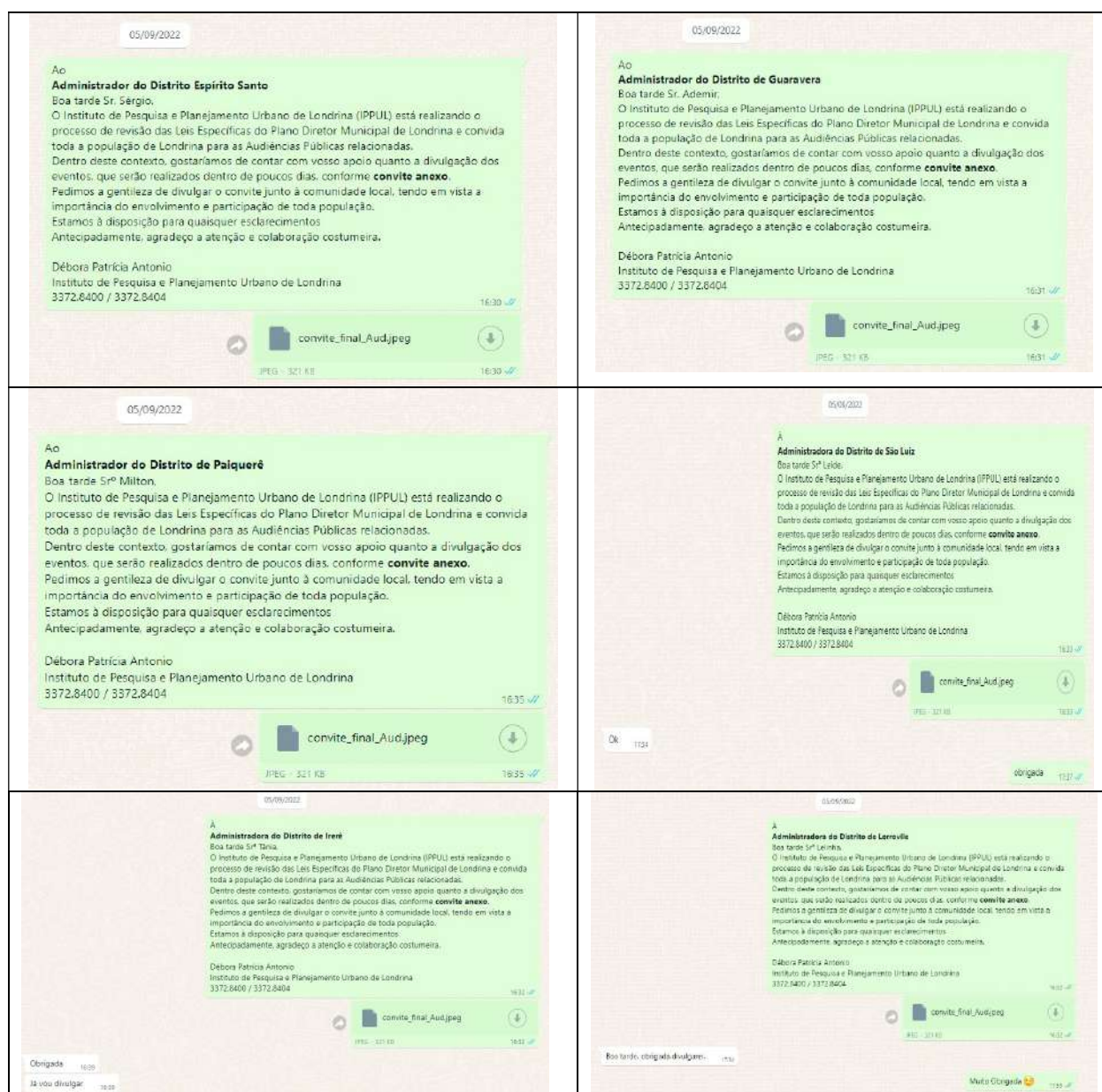
Programação – Após a audiência pública deste sábado (17), o Ippul vai realizar novos debates, sempre aos sábados. No dia 8 de outubro, a audiência será referente à Lei de Parcelamento do Solo; no dia 15, Lei do Sistema Viário; e encerrando o ciclo de audiências públicas, dia 22 de outubro será abordada a revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo. “Esperamos poder entregar para a Câmara todos esses projetos em novembro, após análise do prefeito e da administração municipal, para que essas minutas possam ser discutidas e votadas pela Câmara Municipal ainda no início do ano que vem”, concluiu Felismino.

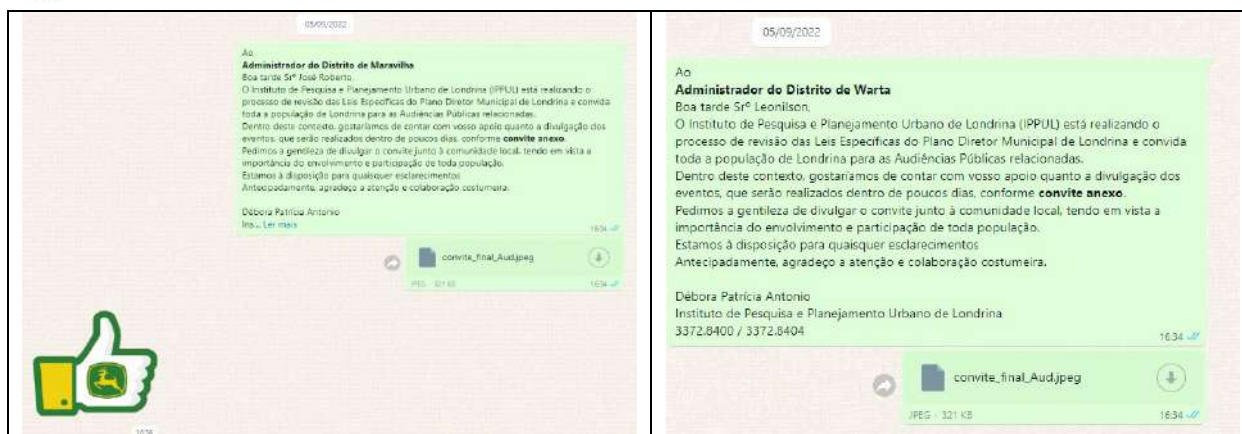
Organização: PDML

Fonte: <https://tarobanews.com/noticias/cidade/lei-do-perimetro-urbano-e-tema-de-audiencia-publica-neste-sabado>

Ainda, tendo o objetivo de realizar uma efetiva divulgação para que todas as pessoas do município interessadas no tema pudessem participar e apresentar suas contribuições, foi solicitado aos administradores dos Distritos que realizassem a divulgação em suas respectivas localidades. Foram encaminhadas mensagens por meio do aplicativo WhatsApp com esta solicitação, conforme pode ser observado na figura a seguir.

Figura 20 - Divulgação realizada por meio de Watsapp aos administradores dos Distritos de Londrina





Fonte: IPPUL, 2022

Outra Iniciativa realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL), por meio do seu Diretor Presidente, Tadeu Felismino, se deu em publicar uma sequência de textos sobre o tema em jornal de Grande circulação na cidade de Londrina. O objetivo se deu em tornar de conhecimento público os assuntos que seriam discutidos na 2ª Audiência Pública, fazendo se conhecer as propostas e argumentos do IPPUL no processo de revisão da Lei que define atualmente dos perímetros urbanos em Londrina, possibilitando maior fundamentação aos debates.

A sequência de reportagens mencionada pode ser observada a seguir, como também podem ser consultadas nas edições do Jornal Folha de Londrina.

Figura 21 – Sequência de reportagens divulgadas pelo IPPUL em jornal impresso

ESPAÇO ABERTO

Londrina 2022 - Revisão Leis Urbanísticas (01) - A cidade em debate

O presente texto abre uma série de artigos sobre o processo de revisão das leis urbanísticas de Londrina, as quais vão detalhar as diretrizes contidas na Lei Geral do Plano Diretor (13.339/2022) nos campos da Lei do Perímetro Urbano, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento do Solo e Lei do Sistema Viário. O processo vai continuar em 2023, com a revisão do Código Ambiental, Código de Obras, Código de Posturas e Lei do Patrimônio Histórico e Cultural.

Pela importância dessas leis para o desenvolvimento do município, o IPPUL - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - aceitou o honroso convite desta "FOLHA" para publicar neste espaço, nas próximas sextas-feiras, textos preliminares antecipando comentários técnicos em relação a demandas e contribuições que temos recebido da comunidade.

O objetivo destes artigos não é encerrar e sim encorajar os debates, que deverão ser concluídos em audiências públicas em setembro e outubro, para posterior envio dos quatro projetos de lei e respectivos cadernos técnicos à Câmara Municipal, possivelmente em novembro. As quatro leis urbanísticas em questão vêm sendo discutidas desde 2020, com acompanhamento direto de dois grupos nomeados por decreto municipal, o GA - Grupo de Acompanhamento, formado por 45 membros, representando entidades da comunidade, e a ETM - Equipe Técnica Municipal, também com 45 membros, representando todas as secretarias e órgãos da Administração Municipal.

Por meio de 12 oficinas de trabalho, ao longo de 2021 e 2022, cada uma delas reunindo aproximadamente 100 participantes, o IPPUL vem colhendo subsídios para a elaboração dos quatro projetos de leis e dos respectivos cadernos técnicos, que encontram-se agora em fase de redação para publicação até 15 dias antes de cada Audiência Pública.

A Lei do Perímetro Urbano é a que define os limites da zona urbana e da zona de expansão urbana do município, ou seja, o tamanho e - em última análise - os custos da cidade que serão compartilhados por todos os habitantes. Novidade importante da nova Lei de Perímetro será uma definição mais clara dos bairros de Londrina, para facilitar a localização das pessoas e o trabalho dos Correios.

A Lei de Uso e Ocupação do Solo é a que define o que pode ser construído (ocupação) e como pode utilizado (uso) em cada região da cidade. Desafio impor-

tante da nova LUOS, estabelecido pelo prefeito Marcelo Belinati, é reverter os inúmeros obstáculos que a lei atual (12.236/2015) impõe à abertura de novos negócios na cidade, responsáveis hoje por um altíssimo índice (47%) de respostas negativas na consulta inicial desses novos empreendimentos.

Ao mesmo tempo que incentiva a concentração, adensamento e usos mistos na cidade, melhorando o ambiente de negócios, a nova LUOS buscará também segregar melhor as atividades não residenciais permitidas, de modo a evitar perturbações ao sossego público como as que hoje ocorrem na região da rua Paranaguá.

Já a nova Lei de Parcelamento tem a preocupação central de simplificar os processos de loteamentos na cidade, hoje complexos, caros e demorados, criando modalidades especiais para projetos de habitação social, industriais e de interesse público.

Finalmente, a nova Lei do Sistema Viário incorpora os estudos do Plano de Mobilidade de Londrina, desenvolvido entre 2018 e 2021, que trouxe propostas de melhoria estrutural dos sistemas de transporte público, cicloviário e de pedestres, além de estabelecer um caderno de obras viárias com 66 obras previstas para os próximos 25 anos.

Como diz o prefeito Marcelo Belinati, a revisão das leis urbanísticas de Londrina, complementando o trabalho iniciado com o Plano Diretor Participativo, é uma oportunidade histórica de deixarmos a cidade "finindo", pronta para um ciclo de desenvolvimento forte e sustentável na próxima década.

Tadeu Felismino, diretor-presidente do IPPUL.

O objetivo destes artigos não é encerrar e sim encorajar os debates, que deverão ser concluídos em audiências públicas em setembro e outubro



Opinião

FOLHA DE LONDRINA, sexta-feira, 12 de agosto de 2022

[ESPAÇO ABERTO]

Revisão das leis urbanísticas (02) - Que tamanho deve ter a cidade?

Se os contornos de um município são determinados por fatores históricos, geográficos e políticos, o tamanho da cidade, ou de seu perímetro urbano, que é a sua área de convivência, é determinado por fatores bem mais complexos.

Como organismo vivo, a cidade terá seu desenvolvimento definido pela luta entre diferentes interesses e percepções de seus habitantes, sobre o que representa custo e o que representa benefício para os cidadãos. O denominador comum é a busca do maior benefício (qualidade de vida) pelo menor custo (impostos, taxas) possível.

Com essa perspectiva, as três ideias centrais do novo Plano Diretor de Londrina são:

CONCENTRAR a cidade, procurando preencher os vazios urbanos que representam 25% do perímetro atual.

ADENSAR onde o sistema viário permitir, especialmente ao longo dos eixos de transporte público.

E MESCLAR atividades residenciais e não residenciais, respeitando níveis de incomodidade.

O objetivo dessas diretrizes é otimizar e racionalizar a ocupação e o uso da excelente infraestrutura urbana que Londrina dispõe. Concentrando e adensando a cidade e mesclando atividades, objetivamos:

1 - Reduzir deslocamentos: o Plano de Mobilidade calculou em R\$ 30 milhões o prejuízo anual de Londrina com a perda de tempo da população em deslocamentos longos e demorados, decorrentes da política de espraiamento da cidade, praticada há décadas.

2 - A substituição de deslocamentos longos, geralmente motorizados, por deslocamentos mais curtos, que podem ser a pé ou por bicicleta, traz outros benefícios, além do econômico, como para a saúde humana (exercício físico) e o meio ambiente (redução de emissões poluentes).

Não por acaso, tais diretrizes são tendência dominante no planejamento urbano em todo o mundo, sendo praticadas por cidades de grande e médio porte em todos os continentes. Caso de grande visibilidade no momento é o de Paris, que apresenta-se ao mundo, para a próxima Olimpíada, como a "Cidade de 15 minutos", onde um cidadão acessa tudo de que precisa num raio de 1,5km (15 minutos caminhando) ou 5,0km (15 minutos pedalando).

Outro fator que favorece a concentração e adensamento é a tendência de redução da população mundial nas próximas décadas, consequência da contínua queda da taxa de natalidade: estimativas da ONU indicam que a curva de crescimento populacional atingirá o ápice próximo de 2050, para então começar a declinar continuamente.

Seguindo a projeção do IBGE para o Brasil, Lon-

drina deverá ter em 2100 a mesma população do ano 2000, 440 mil habitantes. Mesmo considerando o enorme déficit habitacional e a tendência de atrair populações regionais, é por demais improvável que Londrina venha a escapar da tendência mundial de encolhimento da população, como já ocorre na Europa.

Por esses motivos, entre outros, nós do IPPUL temos seguido estritamente as diretrizes do novo Plano Diretor (Lei 13.339/2022), que recomendam estratégias para evitar a expansão horizontal da área urbana da cidade, nos estudos para a nova Lei de Perímetro.

A nosso ver, ao pagar IPTU e taxas, o londrinense já está pagando caro por toda a infraestrutura e serviços que atendem a essa ociosidade, representada por mais de 20 por cento de vazios urbanos. Ampliar o perímetro, a esta altura, significaria contratar custos fixos que um número cada vez menor de londrineses terá que arcar no futuro.

Obviamente este é o posicionamento técnico do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, mas não a palavra final sobre o tema, que cabe aos titulares do Executivo e Legislativo Municipal, que receberam mandatos da sociedade para interpretar o melhor interesse público da cidade para os próximos anos.

Tadeu Felismino é presidente do IPPUL



Os artigos, cartas e comentários publicados não refletem, necessariamente, a opinião da Folha de Londrina, que se reproduz em virtude de sua atividade jornalística e diante da liberdade de expressão e comunicação que lhe são inerentes. Os artigos devem conter dados do autor e ter no máximo 2.000 caracteres e no mínimo 1500 caracteres. As cartas devem ter no máximo 700 caracteres e vir acompanhadas de nome completo, RG, endereço, cidade, telefone e profissão ou ocupação. As opiniões poderão ser resumidas pelo jornal. E-mail: opiniao@folhadelondrina.ihl.com.br



Opinião

FOLHA DE LONDRINA, sexta-feira, 26 de agosto de 2022

[ESPAÇO ABERTO]

Revisão das leis urbanísticas 4 - Ambiente de negócios e sossego público

Melhoria do ambiente de negócios em Londrina, com a simplificação de procedimentos e remoção de obstáculos à abertura de empresas. Este é um dos desafios centrais da nova Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, proposto ao IPPUL pelo prefeito Marcelo Belinati.

Com efeito, a lei em vigor (12.236/2015) transformou em residenciais quase metade de 196 ruas comerciais consolidadas da cidade até 2015.

O resultado, extremamente negativo para o desenvolvimento da cidade, é que de 58 mil processos de licenciamento de atividades, protocolados na Secretaria de Fazenda de 2017 a 2021, 48 por cento tiveram suas licenças negadas na consulta prévia da SME, por impedimentos da Lei 12.236/2015.

Não significa que os mais de 25 mil processos com ótica tenham sido impedidos de funcionar, e sim que tiveram que se submeter ao processo de CPU - Consulta Prévia Unificada, perdendo tempo e recursos com burocracia.

Seguindo as diretrizes do Plano Diretor, a nova Lei de Uso e Ocupação do Solo vai restaurar as vias comerciais indevidamente canceladas em 2015, consolidando as zonas comerciais e ampliando os usos mistos em outras zonas, como a atual ZR-3, que corresponde hoje a mais de 60 por cento da malha urbana de Londrina.

Em simulações com os mesmos 58 mil processos de 2017 a 2021, a nova LUOS apresenta performance muito melhor que a de 2015, reduzindo de 48 por cen-

to para 6 por cento os óbices (negativas) na Consulta Prévia da Secretaria de Fazenda.

Significa que, com a nova Lei, 94 por cento daqueles negócios poderiam ter seus alvarás emitidos automaticamente, por aplicativos de celular, sem a necessidade da CPU, que seria aplicada somente a casos mais específicos, que compõem os 6 por cento restantes.

INCOMODIDADES

Nessa busca por uma cidade mais mesclada, uma preocupação central da nova LUOS é com a questão do sossego público, que vem ganhando enorme repercussão e relevância com os problemas causados por bares com entretenimento, especialmente aos moradores da rua Paranaguá e região.

De fato, há muitas atividades comerciais, de serviços e industriais que demandam maior distanciamento e não podem conviver com residências, por incomodidades que causam em termos de ruídos, odores, emissão de partículas, excesso de trânsito etc.

A nova Lei de Uso e Ocupação do Solo traz uma revisão cuidadosa dessas atividades, confinando-as em zonas comerciais ou industriais. E escaionando as de menor impacto, ou não incômodas, que serão permitidas nas zonas residenciais e mistas.

Importante novidade da nova LUOS é a decisão técnica do IPPUL de excluir a atividade de "bares com entretenimento" dessas zonas residenciais e mistas, considerando que a mesma é a principal causa de reclamações de moradores junto a canais da Prefeitura.

De resto, a nova LUOS manterá Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) como base para o licenciamento de atividades, mas não de maneira exclusiva, como atualmente, e sim combinado com aspectos urbanísticos e ambientais, de modo a evitar erros de interpretação.

Outras omissões da Lei 12.236/2015, que têm sido tratadas por decretos municipais, serão incorporadas à nova Lei de Uso e Ocupação do Solo, dando mais segurança jurídica às empresas e ao setor público. Este é o caso de indústrias de pequeno porte, reclassificação de atividades econômicas, casos de direito adquirido e outros.

Nos próximos dias, o IPPUL vai disponibilizar à população o "Empreende Londrina", ferramenta de consulta virtual de permissões de atividades, nas diversas regiões da cidade, com base na nova LUOS, que permitirá a todo cidadão verificar os tipos de empreendimentos que serão possíveis em cada região da cidade.

Tadeu Felismino é presidente do IPPUL - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano da Prefeitura de Londrina

"De fato, há muitas atividades comerciais, de serviços e industriais que demandam maior distanciamento"



Opinião

FOLHA DE LONDRINA, sexta-feira, 19 de agosto de 2022



[ESPAÇO ABERTO]

Revisão leis urbanísticas (03) - O Desafio da habitação social enofobia ou incômodo?

Na discussão sobre a nova legislação urbanística de Londrina, um tema de alta relevância é a questão da habitação social.

Inegável a importância e absoluta prioridade desta forma, sendo em vista a demanda habitacional de 37 mil famílias, que compõem a lista de espera da Caboh e o déficit habitacional de 7.500 moradias, responsável por milhares de famílias em situação de vulnerabilidade social, que vivem em condições precárias em áreas públicas (favelas de ruas) e privadas.

Tradicionalmente, a política habitacional busca terrenos nas bordas da cidade, na fronteira com a zona rural, para o empreendimento de interesse social.

O determinante dessa escolha é o preço da terra: o preço encontrado terrenos baratos, que permitam construir unidades de 40 metros quadrados dentro da margem legal do preço para habitação social, que é de R\$ 172 mil para financiamentos de 10 anos, o que permite para famílias com renda até 3 salários mínimos.

Ocorre em nossa cidade por ampliação do perímetro de freguesia da própria administração municipal, em busca de terra mais barata para projetos de habitação social, nossa cidade tem que a valorização imobiliária é a realidade.

Tal estratégia, porém, apresenta alguns problemas: o primeiro deles é que a valorização e a especulação não se detém nas fronteiras. Estudos do Lincoln Institute of Land Policy no Brasil demonstram que, um lote em área rural é incorporado ao

perímetro, ele sofre uma valorização imediata de 400 por cento.

Por outro lado, a estratégia de localizar populações mais vulneráveis em zonas distantes da malha urbana, longe de locais de trabalho, estudo, lazer e outros serviços essenciais, aprofunda ainda mais a desigualdade e a situação de vulnerabilidade social, levando essas comunidades aos deslocamentos mais longos, demorados, caros e impraticáveis.

Como estratégia alternativa, o IPPUL está propondo, na nova LUCOS - Lei de Uso e Ocupação do Solo de Londrina, incentivos ao adensamento (verticalização) de bairros antigos, com medidas infraestruturais e hoje predominantemente horizontais, muitas delas degradadas, que vivem em situação ao redor de centros históricos da cidade.

Talvez da antiga ZR3 (Zona Residencial 3), que cobre mais de 60 por cento da malha urbana, e que já

"Tradicionalmente, a política habitacional busca terrenos nas bordas da cidade, na fronteira com a zona rural, para os empreendimentos de interesse social"

permite um pouco mais de adensamento na legislação atual.

No projeto de revisão da LUCOS, o IPPUL propõe a divisão da atual ZR3 em duas Zonas Residenciais (ZR-2 e ZR-3), e duas Zonas de Uso Misto (ZUM-1 e ZUM-2), com crescente potencial de adensamento, podendo permitir a construção de edifícios de 4 a 8 andares, de acordo com a infraestrutura urbana e sistema viário da freguesia.

É esperado é que a criação desse potencial construtivo, em regiões internas da cidade, possa gerar soluções inovadoras, em termos de políticas públicas e também de iniciativas privadas, para atender a enorme demanda por habitação social em nosso Município.

Por outro lado, a nova legislação deve ampliar os incentivos atuais a projetos de habitação social em predominantemente todas as regiões da cidade, disponibilizando também incentivos e subsídios adicionais à aquisição de um sistema viário, vagas de estacionamento e outras, de modo a viabilizar projetos de interesse para a política municipal de habitação, coordenada pela Caboh.

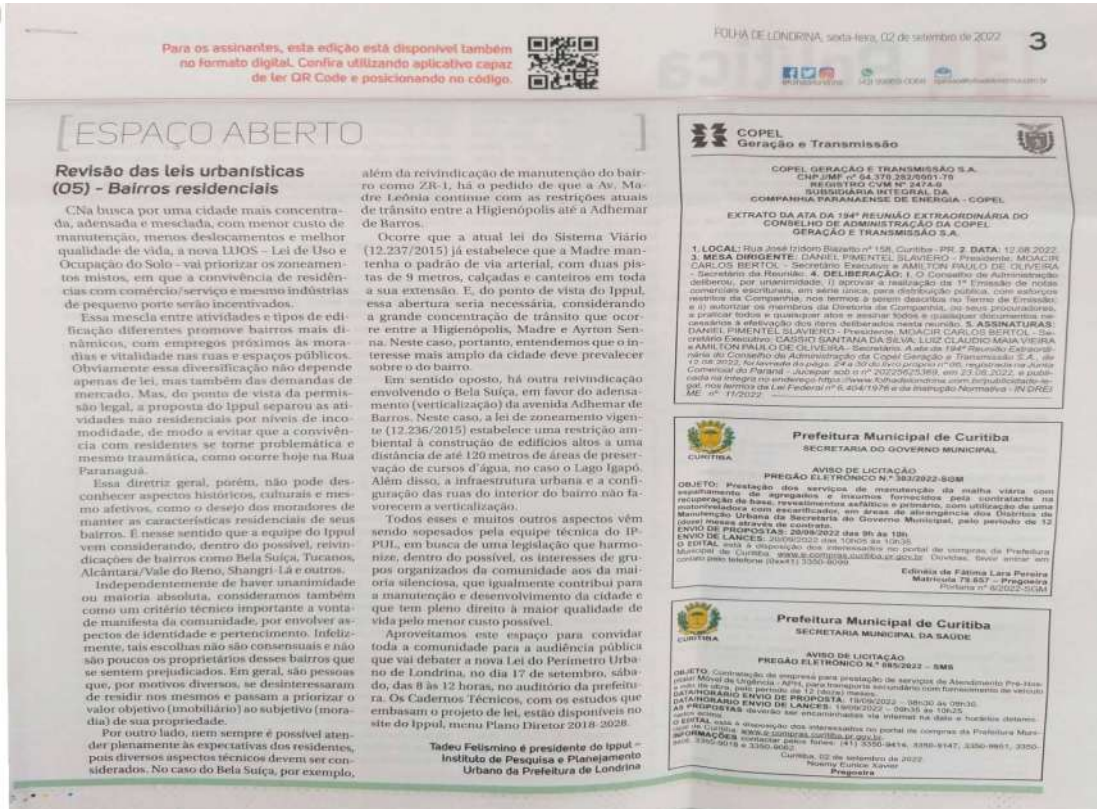
Temos consciência que a obtenção de uma política habitacional de interesse social depende em grande parte de programas federais e estaduais de subsídio e financiamento, sendo que a família sem renda ou com renda de até três salários, que o Município não tem condições de fornecer.

Mas acreditamos também que uma legislação urbanística flexível e com foco no nível na questão da habitação social, pode criar alternativas para soluções inovadoras, no enfrentamento deste grave problema.

Tadeu Felismino é presidente do IPPUL



Cada edição, cartão e comercialização são realizados, necessariamente, às portas de Londrina, que os reproduzidos em outros locais da sua rede de distribuição e através do site oficial de imprensa e comunicação que lhe são indicados. Cartão de distribuição deve ser entregue no prazo de 10 dias úteis antes da data de publicação e no mínimo 15 dias úteis antes da data de publicação. O preço de distribuição é de R\$ 1,00 (um real) por unidade. O preço de distribuição é de R\$ 1,00 (um real) por unidade. O preço de distribuição é de R\$ 1,00 (um real) por unidade. O preço de distribuição é de R\$ 1,00 (um real) por unidade.





FL Opinião
FOLHA DE LONDRINA

FOLHA DE LONDRINA, sexta-feira, 09 de setembro de 2022

[ESPAÇO ABERTO]

Revisão das leis urbanísticas (06) - A Lei de Parcelamento do Solo Urbano

O parcelamento do solo para fins urbanos é o processo que transforma um terreno ainda rural (gleba), localizado dentro do perímetro urbano, em um loteamento urbano, integrado ao restante da cidade. É uma exigência não apenas municipal, mas também da Constituição e da legislação federal, como forma de disciplinar o desenvolvimento das cidades.

Em tese, nenhum terreno do perímetro urbano poderia ser usado como loteamento residencial, industrial e mesmo de interesse público ou social sem antes passar pelo processo de parcelamento do solo. Na prática, porém, milhares de lotes na área urbana de Londrina permanecem irregulares, por terem sido ocupados sem o cumprimento dessa Lei, ficando sujeitos a restrições e punições sempre que necessitam algum tipo de permissão da Prefeitura.

O processo de parcelamento do solo para fins urbanos começa no Ippul, onde o empreendedor apresenta toda a documentação e levantamentos sobre a gleba e solicita a Diretriz do Loteamento. Nessa Diretriz, o Ippul vai definir o sistema viário da área, interligando-a ao sistema viário da cidade, e também indicar áreas de proteção ambiental, de praça e institucionais (para construção de escolas, creches, postos de saúde).

A Diretriz Urbanística indica ainda todos os parâmetros legais do loteamento, como o tamanho dos lotes, o uso (residencial, comercial...) e ocupação do solo (construção horizontal ou vertical), e as obrigações do empreendimento: transferência das áreas públicas

para o município, construção das vias (com calçada, meio fio, galerias, iluminação pública), construção de módulos escolares proporcionais à população infantil do loteamento, implantação de praça entre outras.

Após a aprovação da Diretriz Urbanística pelo Ippul, o processo passa para a Diretoria de Loteamentos da Secretaria de Obras, que acompanhará todas as etapas de implantação, até a aprovação final do loteamento, que permitirá sua comercialização.

Como se vê, é um processo essencial para a cidade crescer em ordem e com qualidade de vida, e ao mesmo tempo bastante complexo e frequentemente demorado. Nesse contexto, o grande desafio do IPPUL, no processo em curso de revisão da Lei de Parcelamento (Lei 11.672/2012), é buscar maior simplificação e agilidade nos processos de Diretriz e Aprovação de Loteamentos.

O maior impacto desse esforço de simplificação será para projetos industriais ao longo de rodovias do Município, grande prioridade da Administração Marcelo Belinati, que não geram as mesmas necessidades que os loteamentos residenciais e portanto terão regras próprias para aprovação.

Também os projetos de habitação social terão tratamento diferenciado, sendo incentivados em todas as regiões da cidade, especialmente em áreas mais próximas do centro histórico e dos centros de bairro.

Para os loteamentos residenciais, a novidade será a substituição dos artigos "loteamentos fechados", atuais "condomínios urbanísticos", pela figura jurídica do "Loteamento de Acesso Controlado", conforme previsto na legislação federal, onde as vias públicas em seu interior são cedidas pela Prefeitura ao condomínio. De resto, para não permitir que a cidade tenha excesso de áreas muradas, que tornam a paisagem urbana desolada e insegura, a nova lei manterá a exigência - para esses loteamentos cercados - de faixas comerciais abertas para vias de maior circulação (estruturais e arteriais).

A população de Londrina terá a oportunidade de conhecer em detalhes e debater a proposta do Ippul para a nova Lei de Parcelamento do Solo em Audiência Pública agendada para o dia 9 de outubro, sábado, das 8 às 12 horas no Auditório da Prefeitura, com transmissão pela Internet.

Tadeu Felismino é presidente do Ippul - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina

Os artigos, cartas e comentários publicados não refletem, necessariamente, a opinião da Folha de Londrina, que os reproduz em exercício de sua atividade jornalística e diante da liberdade de expressão e comunicação que lhe são inerentes. Os artigos devem conter dados do autor e ter no máximo 3.800 caracteres e no mínimo 1.500 caracteres. As cartas devem ter no máximo 700 caracteres e vir acompanhadas de nome completo, RG, endereço, cidade, telefone e profissão ou ocupação. As opiniões poderão ser resumidas pelo jornal. E-mail: opiniao@folhadelondrina.com.br

FL 73 anos

Para os loteamentos residenciais, a novidade será a substituição dos antigos "loteamentos fechados" pela figura jurídica do "Loteamento de Acesso Controlado"

FL Opinião
FOLHA DE LONDRINA

FOLHA DE LONDRINA, sexta-feira, 16 de setembro de 2022

[ESPAÇO ABERTO]

Revisão das leis urbanísticas (07) Mobilidade Urbana e Sistema Viário

A mobilidade urbana define como os habitantes se movimentam no território da cidade e é aspecto determinante da qualidade de vida. Quanto mais perto e mais rápido as pessoas conseguirem acessar os seus destinos, ou quanto menos tempo gastarem em deslocamentos, melhor é a cidade.

Londrina dispõe hoje de um Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, o PLANMOB, realizado entre 2018 e 2020. Com base num minucioso diagnóstico de nossa mobilidade urbana, feito a partir de 28 mil entrevistas domiciliares, foram elaborados programas detalhados de melhoria dos modais de transporte da cidade, começando pelo Transporte Público, Transporte Ativo (ciclovitário), Caminhabilidade (pedestres) e Transporte Motorizado Individual.

Ideia central do PLANMOB, no longo prazo, é o desestímulo a este último (transporte motorizado individual), que responde hoje por 55% dos deslocamentos, em favor dos demais, em busca de uma cidade com menos carros, menos poluição sonora e do ar e, ao mesmo tempo, melhor mobilidade e mais qualidade de vida, a exemplo das grandes e médias cidades do mundo.

Todos esses aspectos estão sendo considerados no processo de revisão da Lei do Sistema Viário, uma das leis urbanísticas que compõem o Plano Diretor de Londrina. Essa lei define o perfil das vias públicas e estabelece uma hierarquia entre elas, distribuindo-as pela cidade conforme as necessidades da população.

O primeiro perfil são as vias locais, internas aos bairros, com menos movimento e baixa velocidade, e por isso mais estreitas, 15,5m ou 17,0m, incluindo calçadas de 3,0m. Na sequência, as vias coletoras fazem a ligação entre bairros e têm perfis de 18,0m e 20,0m, acrescentando 2,5m de ciclovia junto a uma das calçadas.

Para as ligações entre bairros e regiões com maior fluxo e velocidade, a Lei do Sistema Viário prevê as vias arteriais, também com dois perfis, o de 30m (com duas pistas de 9m) e o de 34m (duas pistas de 11m), ambas com ciclovias.

Finalmente, para os principais corredores de transporte da cidade a lei prevê as vias estruturais: a de 40m com duas pistas de 14,0m mais faixa exclusiva para transporte coletivo. E a estrutural de 50m, que reserva 15m do canteiro central para terminal e canaliza exclusivas para ônibus, deslocando as ciclovias para as calçadas.

Em todas essas definições, a nova lei busca corrigir

exageros no espaço concedido aos carros, privilegiando o transporte público (coletivo), o ativo (cicloviário) e os passeios para pedestres. A mesma diretriz norteou a revisão dos espaços destinados a trevos e rotatórias previstos para os cruzamentos entre vias arteriais e estruturais, assim como a nova Lei de Uso e Ocupação do Solo deverá reduzir as exigências de vagas para estacionamento.

Para também não negligenciar o transporte motorizado individual, que continua a ser a opção preferencial dos londrinenses, a nova legislação buscará também fomentar alternativas de menor impacto ambiental, como o transporte compartilhado e o uso de energias alternativas.

Outros destaques da nova Lei do Sistema Viário são a transformação do antigo Contorno Norte, eixo rodoviário com perfil de 100m, em via estrutural 9 com perfil de 50m, liberando toda a região ao norte da Av. Saul Elkind para novos empreendimentos. E a extinção da exigência de duplicação da Av. Duque de Caxias, no trecho entre a Av. Leste Oeste e Av. JK, liberando também essa avenida para um novo ciclo de desenvolvimento, vinculado à preservação de seu patrimônio histórico.

Convidamos os londrinenses para a Audiência Pública que vai debater a Lei do Perímetro Urbano de Londrina, neste sábado (17), das 8 às 12 hs, no Auditório da Prefeitura de Londrina, com transmissão pelo Youtube: <https://youtu.be/-OSCr9BrY4>

Tadeu Felismino é presidente do IPPUL - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina

Convidamos os londrinenses para a Audiência Pública que vai debater a Lei do Perímetro Urbano de Londrina

Os artigos, cartas e comentários publicados não refletem, necessariamente, a opinião da Folha de Londrina, que os reproduz em exercício de sua atividade jornalística e diante da liberdade de expressão e comunicação que lhe são inerentes. Os artigos devem conter dados do autor e ter no máximo 3.800 caracteres e no mínimo 1.500 caracteres. As cartas devem ter no máximo 700 caracteres e vir acompanhadas de nome completo, RG, endereço, cidade, telefone e profissão ou ocupação. As opiniões poderão ser resumidas pelo jornal. E-mail: opiniao@folhadelondrina.com.br

FL 73 anos

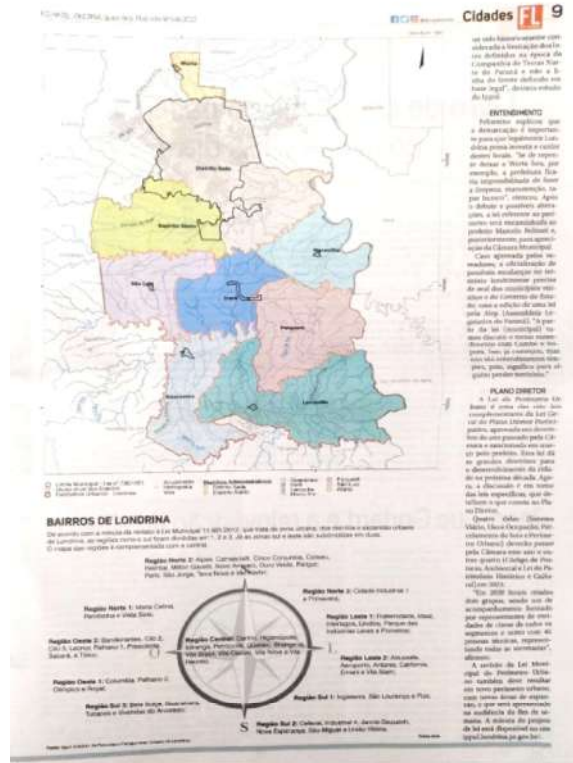
Fonte: Jornal Folha de Londrina – Espaço Aberto.

Outras reportagens mais estendidas, como mostrado na sequência, também foram



publicadas em Jornais impressos, sempre ressaltando que é a partir da participação de toda sociedade que poder-se-á chegar as melhores propostas, visando um projeto de lei robusto a ser entregue à Câmara Municipal de Londrina para tramitação.

Figura 22 – Reportagem em jornal de grande circulação acerca do tema da 2ª Audiência



Fonte: Jornal Folha de Londrina

Torna-se importante mencionar que segmentos da sociedade civil organizada também promoveram a divulgação de reportagens, ressaltando argumentos e opiniões contrárias acerca

das proposições do IPPUL. A reportagem a seguir menciona este fato.

Figura 23 – Reportagem com manifestação de algumas entidades quanto as propostas do IPPUL



Fonte: Jornal Folha de Londrina

Além da divulgação por meio das mídias, foram encaminhados ofícios a diversos setores administrativos, tanto municipais, como estaduais, além das entidades vinculadas aos diversos segmentos da sociedade civil organizada e a outros setores afetos ao tema, conforme indicado a seguir e cópia dos documentos expressos no **Anexo 1** deste relatório:

- 20ª e 24ª Promotorias de Justiça;
- Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR;
- Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
- Conselho de Pastores Evangélicos de Londrina;
- Conselho Municipal de Gestão Territorial de Londrina;
- Conselhos Municipais de Londrina;



- Departamento de Trânsito / Circunscrição Regional de Trânsito – DETRAN;
- Departamento Estadual de Estradas e Rodagem - 2ª Região – DER;
- Departamento Nacional Infraestruturas de Transportes – 9º Distrito 7ª UL – DNIT;
- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
- Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa;
- Entidades Sindicais de Empresários;
- Entidades Sindicais de Trabalhadores;
- Escritório Regional do Paranacidade;
- Gabinetes dos vereadores municipais de Londrina;
- Instituto Água e Terra do Paraná – IAT – Regional Londrina;
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; e,
- Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR;
- Mitra arquidiocesana de Londrina;
- Movimentos Populares;
- Núcleo Regional de Educação de Londrina;
- Ordem dos Advogados de Londrina;
- Organizações Não Governamentais;
- Procuradoria Geral do Município de Londrina;
- Secretarias Municipais de Governo, Saúde, Educação, Assistência Social, Companhia de Trânsito e Urbanização da PML;

Como pode ser observado nos materiais de divulgação e nos Cadernos Técnicos divulgados para consulta, a 2ª Audiência Pública do processo de Revisão das Leis Específicas do PDML teve como objetivo apresentar a proposta da Lei de Perímetro Urbano que incluiu informações referentes aos limites municipais, divisas internas dos distritos e perímetros urbanos, bem como as divisões a serem dadas no interior do perímetro urbano - regiões e bairros.

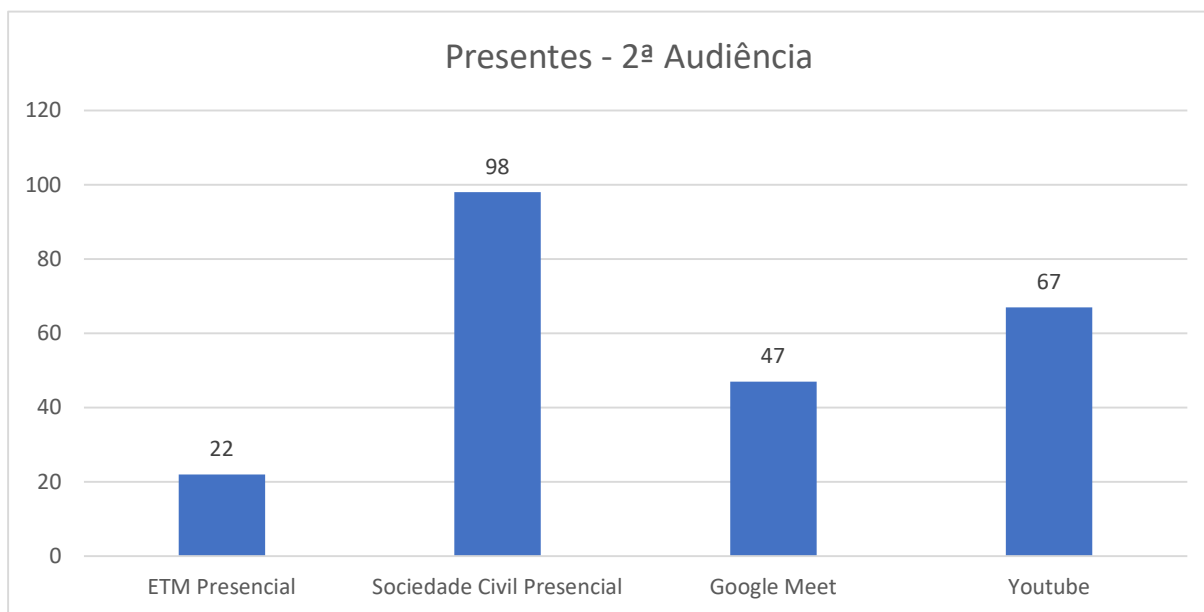
1.2. Atividades e Materiais da 2ª Audiência

A 2ª Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML ocorreu em 17 de setembro de 2022 no auditório da Prefeitura Municipal de Londrina, localizada na Av. Duque de Caxias, 635 - Centro Cívico, no horário das 800h as 12:00h.

A reunião ocorreu de forma híbrida (participação presencial e virtual). Estiveram presentes 114 participantes pelo modo remoto, sendo 47 pela plataforma do Google Meet, e 67 que acessaram a página do canal do YouTube.

Pelo modo presencial (no auditório da PML) estiveram 120 pessoas. Destas, 98 eram representantes da Sociedade em geral e 22 servidores do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL). Desde modo o total de participantes na 2ª Audiência Pública do Processo de revisão das Leis Específicas do PDML – Revisão da Lei que define os perímetros Urbanos - totalizaram 234 pessoas, conforme expresso no gráfico a seguir.

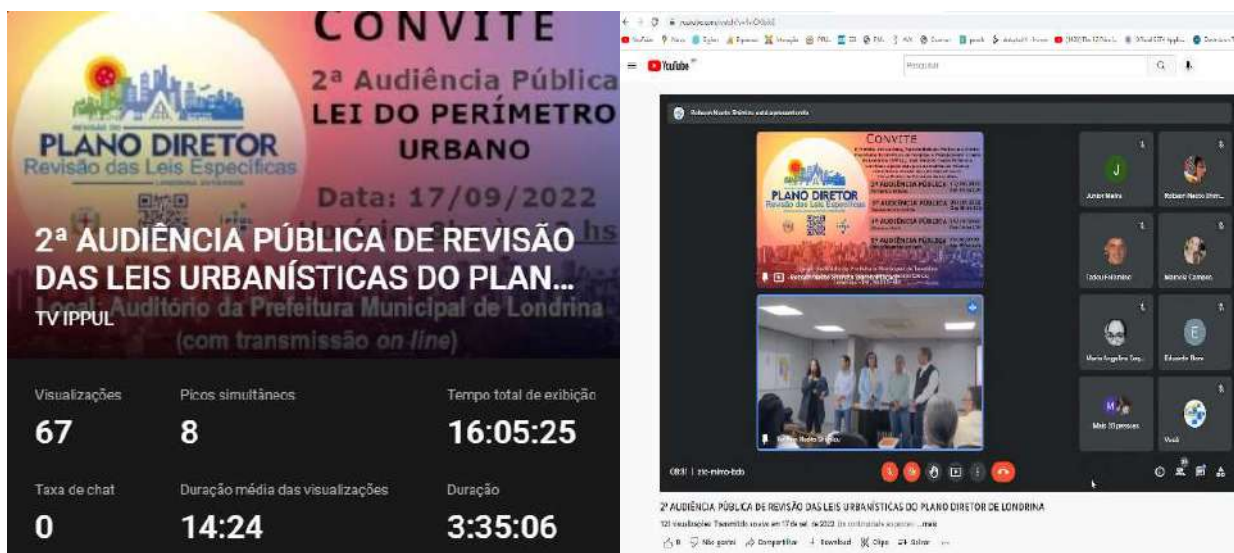
Gráfico 1 – Participantes da 2ª Audiência Pública do processo de Revisão das Leis Específicas do PDML – Revisão da Lei dos perímetros Urbanos



Fonte: IPPUL, 2022.

Os participantes que acompanharam a 2ª Audiência pela plataforma do Google Meet puderam interagir e realizar falas para apresentar suas contribuições. Já os participantes que a optaram pelo canal do YouTube apenas assistiram o evento.

Figura 24 – Relatório das visualizações da 2ª Audiência pelo Youtube



Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=f1viOXlbiKE>

Figura 25 – Imagens da participação pelo plataforma do Google meet



Sobre esta chamada

Pessoas Inform. Atividades

	GABRIELLE PE.		
	GABRIELY RISS		
	gustavo lima		
	humberto		
	Isabela de Freitas		
	Jeanette vargas		
	João Iramina N.		
	Junior Mafra		
	Junior Neves		
	Laercio Oliveira		
	Lu Oliveira		
	Luã Henrique		
	Luciana Battini		

Sobre esta chamada

Pessoas Inform. Atividades

	Tadeu Felismino		
	ADETUNORP		
	Adriana		
	Breno Coltro		
	Carlos Scalassini		
	Clayton Rodrigues		
	Comunicação I...		
	Daniela Macha...		
	Daniela Macha...		
	Eduardo Flore		
	Emerson Saito		
	Flávio Sena		
	Gabi Fontoura		

Sobre esta chamada

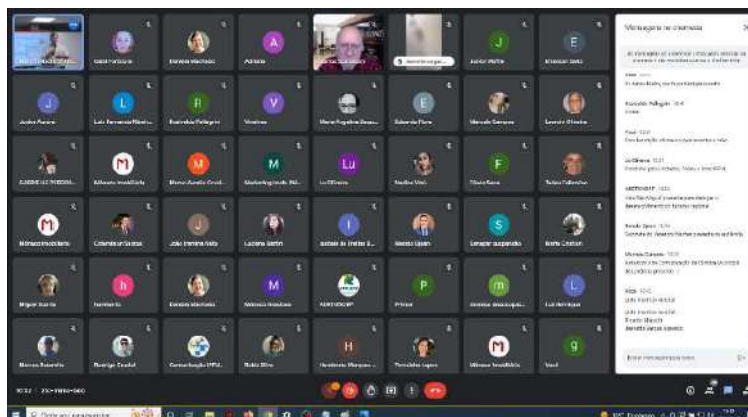
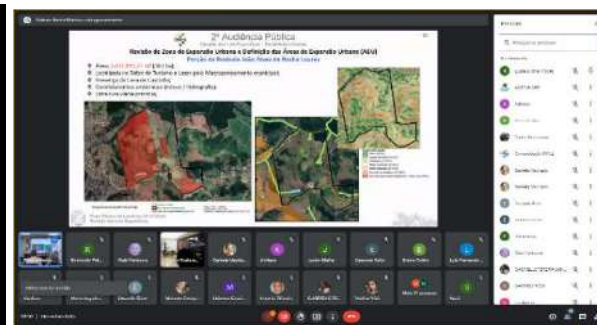
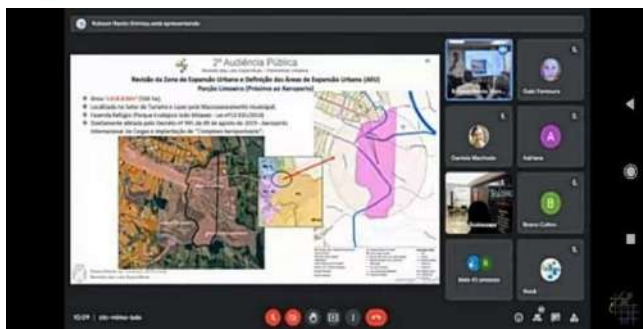
Pessoas Inform. Atividades

	Mônico Imobiliária		
	Mônico Imobiliária		
	Mônico Imobiliária		
	Nadine Vizú		
	Odemilson Santos		
	Primor		
	Robson Naoto		
	Robson Naoto		
	Rodrigo Crusiol		
	Rosivaldo Pelle...		
	Sanepar suspe...		
	Teresinha Lopes		
	Vivalves		

Sobre esta chamada

Pessoas Inform. Atividades

	Luiz Fernando		
	Marcela Campos		
	Marco Aurelio ...		
	Marcos Butarello		
	Maria Angelina...		
	Marketing Imo...		
	Marla Cristian		
	Miguel Duarte		
	Mitiko		
	monaco desoc...		
	Mônico Gracio...		
	Mônico Imobili...		
	Mônico Imobili...		



Fonte: IPPUL, 2022

Os participantes que estiveram no Auditório da PML assinaram lista de presença para registrar sua estada no evento. Importante mencionar que participaram do evento pessoas vinculadas a entidades da sociedade civil organizada, ao poder público e da comunidade em geral. A seguir podem ser visualizados registros de presença.

Figura 26 - Lista de Presença da 2ª Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML – População em geral

**PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

LISTA DE PRESENÇA

2ª Audiência Pública do Processo de Revisão das Leis Específicas - Lei do Perímetro Urbano

Data: 17/09/2022 - **Horário:** das 08 às 12 horas - **Local:** Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
Michelle Higashi Bara	Com CML - SIMF	Michelle Higashi Bara
CAMILA HIGASHI BARA	Com CML - EDUARDO TOMIYAGA	Mauri Higashibara
Thiago Brunkel	Com CML - AFML	Thiago Brunkel
Rubens de Souza	Assoc AMFT	Rubens de Souza
Vitor Augusto Gomes	UEL	Vitor Augusto Gomes
Jaime Cavallari	Com CML - Associação dos Amigos da Universidade	Jaime Cavallari
Helio Franco & LINA	Com CML - Associação dos Amigos da Universidade	Helio Franco & LINA
Alcione Fontana de Souza	Com CML - Associação dos Amigos da Universidade	Alcione Fontana de Souza
Luiz Augusto	Com CML - Associação dos Amigos da Universidade	Luiz Augusto
Antonio Carlos de Souza	Com CML - Associação dos Amigos da Universidade	Antonio Carlos de Souza
Carlos Walter Filho	Com CML - Associação dos Amigos da Universidade	Carlos Walter Filho
Roberto de Souza	Com CML - Associação dos Amigos da Universidade	Roberto de Souza
Cristiane Carneiro	Com CML - Associação dos Amigos da Universidade	Cristiane Carneiro
Antônio Wilson Santos	Com CML - Associação dos Amigos da Universidade	Antônio Wilson Santos
GRISOU J BERGUE	Com CML - Associação dos Amigos da Universidade	GRISOU J BERGUE
Lucas de Souza	Com CML - Associação dos Amigos da Universidade	Lucas de Souza
Lilian Aparecida Miranda	Sindicato dos Profissionais de Londrina	Lilian Aparecida Miranda



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS



LISTA DE PRESENÇA

2ª Audiência Pública do Processo de Revisão das Leis Específicas - Lei do Perímetro Urbano

Data: 17/09/2022 - Horário: das 08 às 12 horas - Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

NOME	CONTATO (E-MAIL/TELEFONE) OPCIONAL	ENTIDADE	ASSINATURA
Stanley Tomazaki			[Assinatura]
[Assinatura]			[Assinatura]
Kleber Mathias B. [Assinatura]		UEL	Kleber Mathias
Deise Lima e Silva		CMPGT	[Assinatura]
Rodney Carlos Balle		ALUPA FLEX / W K	[Assinatura]
Geni A. Silva		UEL	[Assinatura]
João Paulo C. de Carvalho		Instituto Aurora	[Assinatura]
MISTAVLO BOMBASARD			[Assinatura]
Angel Cesar Felix		8 CREGI SUCIL	[Assinatura]
Leonardo Rodrigues		UEL	[Assinatura]
Bruno Testalano		UEL	Bruno T.
Christina Henrique de Silva		UEL	Christina H. de Silva
Lucas Henrique B. Hennequeto		A Yoshii	Lucas H. B. Hennequeto
Luísa Ciparenda Reiga		CMPGT	[Assinatura]
Júlia Casagrande		UEL	[Assinatura]
DECAELOS MANFRIN		CEAL	[Assinatura]
Ana Barbara		Ana Barbara	[Assinatura]



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS



LISTA DE PRESENÇA

2ª Audiência Pública do Processo de Revisão das Leis Específicas - Lei do Perímetro Urbano

Data: 17/09/2022 - Horário: das 08 às 12 horas - Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

NOME	CONTATO (E-MAIL/TELEFONE) OPCIONAL	ENTIDADE	ASSINATURA
LUIZ ALESSANDRO COLUCCI		ASSOC. MOBILIDADE ATIVA	[Assinatura]
ANDRUELA PEREIRA		ASSOC. MORADIA DO PÉRI	[Assinatura]
CLAUDIO JOSE DESAIZA			[Assinatura]
Paulo Fernando Marinho		PRO MAG	[Assinatura]
Juarez Antonio Bassani		SINCIL	[Assinatura]
André F. Ruyglin		UEL	[Assinatura]
Rogério Lopes Ortega		IMOBILIARIT	[Assinatura]
Rafael Henrique Bastos Martins		UEL	[Assinatura]
Vilson Tavares Martins		UEL	[Assinatura]
FERNANDO NAUFAL DALLER		CRATER EMP ART	[Assinatura]
Sonia Maria Nóbis Gimenez		CRATER	[Assinatura]
WAGNER BACCA NASCIMENTO		MR CONSTRUÇÃO	[Assinatura]
Licimac N. Mourão		AMUCI	[Assinatura]
Norberto Ferreira		CR. Emp.	[Assinatura]
Marcelo Antônio Lima			[Assinatura]
José Maria O. Rodrigues Barcelos		Assoc. D. Pedro I	[Assinatura]
Henrique Pinheiro de Almeida		UEL	[Assinatura]



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS



LISTA DE PRESENÇA

2ª Audiência Pública do Processo de Revisão das Leis Específicas - Lei do Perímetro Urbano

Data: 17/09/2022 - Horário: das 08 às 12 horas - Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

NOME	CONTATO (E-MAIL/TELEFONE) OPCIONAL	ENTIDADE	ASSINATURA
Idaui Francisco Antunes		VEL	R.
Carmela Silva de Oliveira		Associação com IAB + Imobiliária	Imobiliária Ativa
Maria Cecília Loures		AMUT	mpb.com.br
Fernando Pires		SINDUSCOL	ff
RUBEN ALVES Pinheiro		J.D. ALCANTARA	Rubens
Guilherme Pinheiro Santos		OC Arquitetura	Guilherme
Rosemeire V. A. Brunzan		Comunidade	Rosemeire
DIVALDO ANDRADE		PROATEL ROTARY	Divaldo
OLÍVIA ORGANIZA DE CARVALHO ZARA		VEL / BRILHANTES	Olivia
ESTHER ENCINAS AUDIBERTI		BRILHANTES	Esther
Audimere Camacho		COMARBS / OSB	Audimere
ENVARDO TOMINAGA		CML	Envarado
DIGRES L. C. MACEDO		IAB	Digres
Pony Vinholo			Pony
Luiz Eduardo de Souza			Luiz
GUSTÃO D. MACEDO		VITA	Gustão



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS



LISTA DE PRESENÇA

2ª Audiência Pública do Processo de Revisão das Leis Específicas - Lei do Perímetro Urbano

Data: 17/09/2022 - Horário: das 08 às 12 horas - Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

NOME	CONTATO (E-MAIL/TELEFONE) OPCIONAL	ENTIDADE	ASSINATURA
ANA CAROLINA PASAN	(14) 99608-7966	VITTA	
EDUARDO MANGEL DOS SANTOS JUNIOR	4	VIE AVE SPA OMM	
Raula Dicente	4	Gov. Jemini de Azeis	
Junison Silva Jr	1	A CONSTRUP 2	
André Goldner	4	Jos. de Mercedes	
Elza Machado Caldeira	4	Jos. de Mercedes	
Moacir Roberto Casca Muehler	4	Rep. Parlamentar	
Marcia Brambea	4	Eng. Theodor Chaves	
Claudia V. Milanes	4	Com. Du Sines Londrina	
Evair Luiz Becker Sika	4		
Wilson Kizzo Silveira	4		
Antonio C. X. Duarte	4	8 Construtora Engovens	
Jose Roberto Alves	4	Ass. Sul Emp.	
Jeniane A Dias Alves	4	Ass. Sul Adm	
Denise Saitou Spica	4	COAB-LD	
Sulthomaz Mengozzi	4	VITTA	
JOSE BERNARDI S.G. MARI	4	-	



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS




LISTA DE PRESENÇA

2ª Audiência Pública do Processo de Revisão das Leis Específicas - Lei do Perímetro Urbano

Data: 17/09/2022 - Horário: das 08 às 12 horas - Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina


NOME	CONTATO (E-MAIL/TELEFONE) OPCIONAL	ENTIDADE	ASSINATURA
Koheles Daher		Associação de moradores da zona	[Assinatura]
Marcos Antonio P. Soares			[Assinatura]
Marcos Melega		SECOVI	[Assinatura]
Duano Kecher		BIRD / VITTA	[Assinatura]
RAULDE ALVES F e SILVA		Assoc. Moradores D. Pedro I	[Assinatura]
Renelme Kecher		Universidade Est. de Londrina	[Assinatura]
CARLOS ALBERTO CANIZIN		Assoc. moradores Bela Suíça	[Assinatura]
MARUÇA DIAS LOPES		ASSOC BELA SUÍÇA	[Assinatura]
DIMAS SOARES JR		Assoc. Morad. Vale do Tucanos	[Assinatura]
FERNANDO F O		IAB LDB	[Assinatura]
ELIZA KOYAMA		SINDUSCON	[Assinatura]
Renata Calheiros Spavelli		OAB	[Assinatura]
David Luiz Luis Lima		INTEGRADOS	[Assinatura]
CASSIO F. VIANEZA		PARTICULAR	[Assinatura]
Guilherme Binner		SEI	[Assinatura]
Nathalya G. M. Chagas		UEL	Nathalya G. M. Chagas
Alexsandro Sobrinho	93 7 8 7 2 2 8 1 8 4		[Assinatura]

Figura 27 - Lista de Presença da 2ª Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML – Servidores IPPUL



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

LISTA DE PRESENÇA



2ª Audiência Pública do Processo de Revisão das Leis Específicas - Lei do Perímetro Urbano
Data: 17/09/2022 - Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

SERVIDOR / SERVIDORA	MATRÍCULA	UNIDADE IPPUL	ASSINATURA
Ana Flávia Galinari	33.087.5	Diretoria de Planejamento Urbano	<i>[Handwritten Signature]</i>
Ana Luiza Muller Moreira		Assessoria Técnica	<i>[Handwritten Signature]</i>
Carina Ferreira Barros Nogueira		Gerência de Planejamento Físico Territorial	<i>[Handwritten Signature]</i>
Caroline Nascimento Benek		Gerência de Pesquisa e Plano Diretor	<i>[Handwritten Signature]</i>
Débora Patrícia Antonio		Diretoria Administrativo Financeira	<i>[Handwritten Signature]</i>
Gilmar Domingues Pereira		Diretoria de Trânsito e Sistema Viário	<i>[Handwritten Signature]</i>
Gustavo de Lima Barbosa		Diretoria Administrativo Financeira	<i>[Handwritten Signature]</i>
Jackeline Messias Baganha		Diretoria de Planejamento Urbano	<i>[Handwritten Signature]</i>
Janaina de Almeida Carneiro		Diretoria Administrativo Financeira	<i>[Handwritten Signature]</i>
Jefferson Eduardo Callegari		Gerência de Instrumentos Urbanísticos	<i>[Handwritten Signature]</i>
José Antonio Tadeu Felismino		Diretor Presidente	<i>[Handwritten Signature]</i>
Juliana Alves Pereira Tomadon		Gerência de Pesquisa e Plano Diretor	<i>[Handwritten Signature]</i>
Larissa Maria Zanelatto Blanski		Gerência de Pesquisa e Plano Diretor	<i>[Handwritten Signature]</i>
Maria Eunice Garcia Ferreira		Gerência de Pesquisa e Plano Diretor	<i>[Handwritten Signature]</i>
Maykon Henrique Sato		Gerência de Instrumentos Urbanísticos	<i>[Handwritten Signature]</i>
Moisés Pamplona Oliveira		Gerência de Planejamento Físico Territorial	<i>[Handwritten Signature]</i>
Rachel Zekveld Daher		Assessoria Técnica de Documentos	<i>[Handwritten Signature]</i>
Robson Naoto Shimizu		Diretoria de Projetos	<i>[Handwritten Signature]</i>
Vinícius Biazotto Gomes		Assessoria Técnica I	<i>[Handwritten Signature]</i>

Para a realização da 2ª Audiência, foi prevista uma programação visando estabelecer a sequência das atividades.

Figura 28 – Programação da 2ª Audiência

Horário	Atividades
08h00 – 8h30	Assinatura da lista de presença
08h30 – 8h45	Abertura
08h45 – 10h15	Exposição de diagnóstico e proposições pelo IPPUL
10h15 – 11h45	Questionamentos, esclarecimentos e propostas comunitárias
11h45 – 12h00	Encerramento

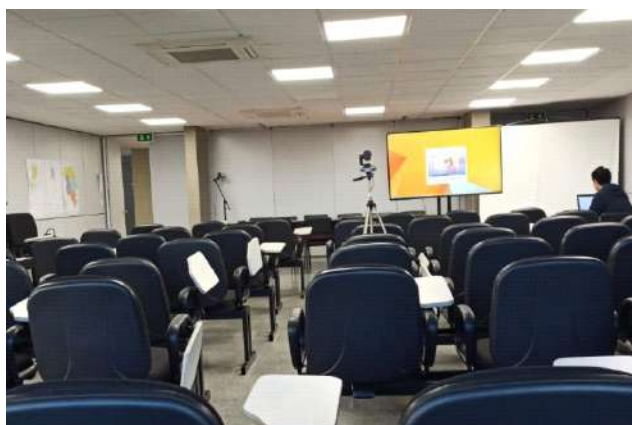
Fonte: IPPUL, 2022.

Neste sentido houve um momento para a assinatura das listas de presença, apresentação dos conteúdos e discussão dos temas pelos participantes.

No início da Audiência foi realizada uma fala de Abertura pela Diretora de Planejamento Urbano do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL), o Sra. Ana Flávia Galinari, a qual também apresentou a dinâmica prevista para as próximas fases do trabalho de revisão, síntese da Proposta Metodológica. Em seguida houve a explanação do conteúdo geral da audiência pelo Sr. Tadeu Felismimo e Sra. Maria Eunice Garcia Ferreira.

A seguir podem ser observadas algumas imagens da 2ª Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas – revisão da lei dos Perímetros Urbanos, bem como as imagens dos *slides* usados durante a apresentação.

Figura 29 - Fotos da 2ª Audiência Pública da revisão do PDML - Leis Específicas assinatura das Listas de presença e Plenária



Organização 2º Audiência



Assinatura das Listas de Presença



Momentos iniciais



Organização 2º Audiência



Transmissão da Audiência



Abertura da Audiência



Apresentação do conteúdo



Apresentação do conteúdo

Fonte: IPPUL, 2022



Figura 30 – Slides utilizados na apresentação na 2ª Audiência Pública

CONVITE

O Prefeito de Londrina, Marcelo Belinati Martins e o Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL), José Antônio Tadeu Felismino, convidam a população para as Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor do Município de Londrina.

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA 17/09/2022
Perímetro Urbano Das 8h às 12h

3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA 08/10/2022
Parcelamento de Solo Das 8h às 12h

4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA 15/10/2022
Sistema Viário Das 8h às 12h

5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA 22/10/2022
Uso e Ocupação do Solo Das 8h às 12h

Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina
Avenida Duque de Caxias, 635 - Centro Cívico,
Londrina - PR, 86015-901

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas - Perímetros Urbanos

Metodologia
Termo de Referência do PARANACIDADE para Revisão dos Planos Diretores:
Metodologia da Revisão da Lei Geral (Lei Municipal 13.359/2022)

• Diagnóstico técnico: continuidade, complementariedade e detalhamento das análises da Lei Geral

• Propostas: Princípios, objetivos, diretrizes, estratégias e macrozonas da Lei Geral

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas - Perímetros Urbanos

presencial e semi-presencial

virtual

1ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO: Uso e Ocupação do Solo Urbano

2ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO: Parcelamento de Solo

3ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO: Sistema Viário

4ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO: Perímetro Urbano

5ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO: Uso e Ocupação do Solo Urbano

6ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO: Parcelamento de Solo

7ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO: Sistema Viário

8ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO: Perímetro Urbano

9ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO: Uso e Ocupação do Solo Urbano

10ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO: Parcelamento de Solo

11ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO: Sistema Viário

12ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO: Perímetro Urbano

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas - Perímetros Urbanos

Propostas para os projetos de lei

Instrumentos do Plano Diretor regulamentados por leis específicas

Leis Urbanísticas Básicas:

1. Plano Diretor
2. Parcelamento do solo urbano
3. Uso e ocupação do solo urbano
4. Sistema viário
5. Código ambiental
6. Código de obras
7. Código de posturas
8. Preservação do patrimônio cultural

Leis dos Instrumentos do Estatuto da cidade:

- Parcelamento, edificação ou utilização compulsórias - PEUC
- IPTU progressivo
- Desapropriação
- Controle prévio do direito de construir
- Operações Urbanas Consorciadas - OUC
- Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV
- Transferência do direito de construir
- Zonas especiais de interesse social - ZEIS
- Direito de preferência
- Demais instrumentos previstos nos Artigos 72 e 73

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas - Perímetros Urbanos

Equipes

ETM
Equipe Técnica Municipal: servidores indicados pela administração municipal

- levantamento de dados
- avaliação e proposições
- consolidação e definição de resultados
- colaboração na preparação, divulgação e realização dos eventos

GA
Grupo de Acompanhamento: Conselhos Municipais + representantes eleitos

Movimentos populares
Sindicatos de empregados
Sindicatos de trabalhadores
Entidades profissionais e acadêmicas
ONG's

- levantamento de informações e experiências
- levantamento de dados
- monitoramento e proposição
- mobilização e divulgação
- colaboração na realização dos eventos

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas - Perímetros Urbanos

Eventos Participativos

- Oficinas Preparatórias: levantamento de dados e propostas
- Oficinas de Qualificação: consolidação de informações produzidas nas Oficinas Preparatórias
- Reuniões convocadas por iniciativa popular: metodologia do PMUL curtos e trabalhos de responsabilidade do(s) autor(es)
- Audiências Públicas: apresentação dos resultados das Oficinas

- As informações da 2ª Audiência são resultado da Leitura Técnica (IPPUL e ETM) e da leitura Comunitária - contribuições oriundas das Oficinas de Qualificação (GA - Sociedade Civil)

- Oficinas de Qualificação 1, 6 e 8, diretamente relacionadas aos perímetros urbanos;
- Realismo técnica com a ETM de 05/08/2021, 11/05/2021 e 06/07/2021.

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas - Perímetros Urbanos

Objetivo
Audiências: eventos abertos à participação de toda a população, com o objetivo de apresentar as informações elaboradas durante as Oficinas e coletar outras contribuições.

Programação:

Horário	Atividades
08h00 - 8h30	Assinatura da lista de presença
08h30 - 8h45	Abertura
08h45 - 10h15	Exposição de diagnóstico e proposições pelo IPPUL
10h15 - 11h45	Questionamentos, esclarecimentos e propostas comunitárias
11h45 - 12h00	Encerramento

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas - Perímetros Urbanos

08h45 - 10h15
EXPOSIÇÃO DE DIAGNÓSTICO E PROPOSIÇÕES PELO IPPUL

COORDENAÇÃO DA AUDIÊNCIA: José Antônio Tadeu Felismino
Diretor-Presidente do IPPUL

APRESENTAÇÃO DO CONTEÚDO TÉCNICO: Maria Eunice Garcia Ferreira
Gerente de Pesquisa e Plano Diretor

Ana Flávia Gallinari
Diretora de Planejamento Urbano

Vinicius Blazotto Gomes
Assessor Técnico



2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

MATERIAL PREPARATÓRIO:

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Perímetro das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

10h15 – 11h45

QUESTIONAMENTOS, ESCLARECIMENTOS E PROPOSTAS COMUNITÁRIAS

- As perguntas, esclarecimentos e propostas poderão ser feitos após a apresentação do IPPUL;
- Deverão estar relacionados aos temas da Audiência;
- Os participantes deverão fazer inscrição de fala;
- Serão concedidos até 03 minutos para fala de cada participante inscrito.

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Perímetro das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

PROPOSTAS COMUNITÁRIAS POR FORMULÁRIO

- As propostas podem ser registradas em formulário próprio, preferencialmente acompanhadas de fundamentação ou justificativa;
- Os formulários podem ser entregues presencialmente na Audiência ou
- Os formulários podem ser encaminhados para: plano.diretor@londrina.pr.gov.br

O prazo para encaminhamento de propostas por formulário é 30/09/2022;

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Perímetro das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

ENCAMINHAMENTOS PÓS AUDIÊNCIA

- A ETM deverá divulgar e analisar as propostas advindas das Audiências;
- As propostas poderão ser adotadas pela ETM, por meio da revisão do conteúdo apresentado na Audiência;
- A ETM deverá justificar os indeferimentos às propostas não adotadas.

REGISTRO

- O evento será registrado em áudio/vídeo;
- Os resultados do evento serão consolidados em relatório próprio.

INFORMAÇÕES
<http://ppul.londrina.pr.gov.br>

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Perímetro das Leis Específicas

CONVITE

O Prefeito de Londrina, Marcelo Belinati Martins e o Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL), José Antônio Tadeu Felismino, convidam a população para as Audiências Públicas referentes à Revisão das Leis Específicas do Plano Diretor do Município de Londrina.

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA 17/09/2022 Das 8h às 12h
Perímetro Urbano

3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA 08/10/2022 Das 8h às 12h
Parcelamento do Solo

4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA 15/10/2022 Das 8h às 12h
Sistema Viário

5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA 22/10/2022 Das 8h às 12h
Uso e Ocupação do Solo

Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina
Avenida Duque de Caxias, 635 - Centro Cívico,
Londrina - PR, 86015-901

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão da Lei nº 11.661/2012 – “Lei do Perímetro urbano” e suas alterações: Leis nº 12.092/2014; nº 12.096/2012 e nº 12.125/2012

- Análise crítica da Lei Vigente (conteúdo e contexto);
- Levantamento e diagnóstico;
- Identificação de inconsistências e divergências;
- Produção de cenários;
- Consulta quanto aos aspectos jurídicos;
- Propostas;

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Perímetro das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Os temas da Audiência serão abordados da seguinte forma:

Momento para Discussão

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Perímetro das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

LIMITES DO MUNICÍPIO

- Base Legal – Lei de 1989 e 1991;
- Tratado de Limite;
- Dispositivo da Lei Estatual;
- Tratado de Limite do Limite;

Problemas identificados a partir dos estudos relacionados às Divisas Distritais:

- Descontinuidade Lei;
- Dispositivo da Lei;

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Perímetro das Leis Específicas

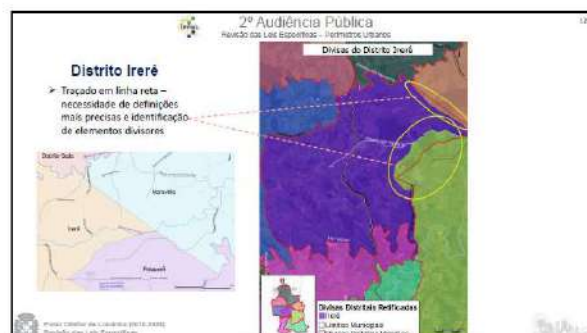
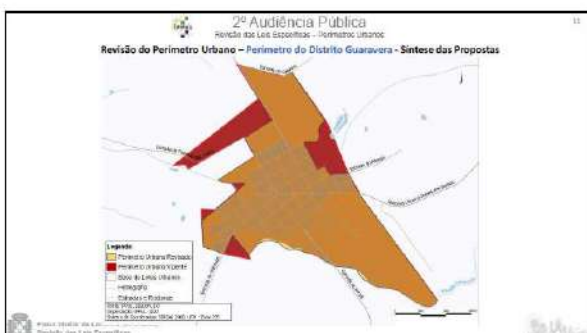
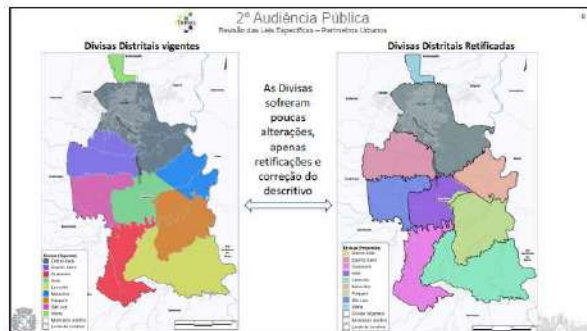


2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Divisas dos Distritos de Londrina

- São 9 Distritos Administrativos: Distrito Sede, Espírito Santo, Guaravera, Irerê, Paiquerê, Lerroville, Maravilha, São Luiz e Warta;
- Lei Estadual Complementar nº 84 de 16 de julho de 1992. Art. 2º A criação, organização e supressão de distritos, alteração de nomes, bem como a mudança de sede do distrito, far-se-á por lei municipal, garantida a participação popular e respeito à delimitação do dano, com a descrição das respectivas divisas, definidas segundo linhas geográficas entre pontos bem identificados ou acompanhando acidentes naturais, de acordo com o cadastro próprio da prefeitura municipal.
- A análise realizada nas divisas dos distritos considerou:
 - Identificação da Base Legal correlata;
 - Levantamento por meio de imagens de satélite analisando todos os trechos das divisas distritais;
 - Consulta a mapas históricos;
 - Busca de informações junto as secretarias e órgãos municipais, órgãos estaduais e federais;
 - Pesquisa bibliográfica;
 - Atividades de campo com registros de imagens, diálogos com moradores locais;

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas





2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão do Perímetro Urbano – Perímetro do Distrito Maravilha - Síntese das Propostas

Distrito Maravilha - Informações gerais			
Área	Área Total do perímetro Vigente (conforme a Lei nº 11.661/2003)		
	448.429,90m ²		
	Áreas aptas à urbanização no perímetro vigente		
	431.173,51m ²		
Utilização	Áreas Urbanas nos termos aptas à urbanização	294.028,04m ²	65,37%
	Áreas vazias com Zonamento ZR3 (ruais)	142.889,15m ²	48,48%
	Áreas vazias sem Zonamento (Zonas de Reserva)	143.091,30m ²	50,71%
População	Áreas vazias sem Zonamento (Zonas de Reserva)	2.377,62m ²	0,81%
	Mudança populacional total (Últimos dois censos)	-18,73%	
	Varição populacional Urbana (Últimos dois censos)	4,53%	
	Alteração do perímetro após 2022	Não	

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão do Perímetro Urbano – Perímetro do Distrito Maravilha - Síntese das Propostas

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Distrito Paiquerê

- Traçado em linhas retas e necessidade de elementos mais precisos;
- Nascente do Córrego Brasileiro / Laranjal;

J. J. dos Santos no sentido Sul até o encampamento no lote 1 do Padre que fica com a estrada de bitumada, seguindo em linha reta a cabeceira do Córrego Brasileiro, L. T.

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão do Perímetro Urbano – Perímetro do Distrito Paiquerê - Síntese das Propostas

Distrito Paiquerê - Informações gerais			
Área	Área Total do perímetro Vigente (conforme a Lei nº 11.661/2003)		
	992.035,50m ²		
	Áreas aptas à urbanização no perímetro vigente		
	982.466,68m ²		
Utilização	Áreas Urbanas nos termos aptas à urbanização	580.261,96m ²	59,90%
	Áreas vazias com Zonamento ZR3 (ruais)	51.190,65m ²	15,47%
	Áreas vazias sem Zonamento (Zonas de Reserva)	498.071,30m ²	84,52%
População	Varição populacional total (Últimos dois censos)	30,81%	
	Varição populacional Urbana (Últimos dois censos)	13,51%	
	Alteração do perímetro após 2022	Não	

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão do Perímetro Urbano – Perímetro do Distrito Paiquerê - Síntese das Propostas

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão do Perímetro Urbano – Distritos Paiquerê - Síntese das Propostas

- ✓ Definição o Perímetro do Patrimônio Guarácá
- ✓ Núcleo populacional constituído;
- ✓ Vinculação histórica da população com a localidade;
- ✓ Infraestrutura básica (escola, UBS, comércio local, templo religioso);

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Patrimônio Guarácá

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Patrimônio Guarácá – Imagens em Área Tipo de loteamento

Patrimônio Guarácá – Imagens na área compreendida o loteamento

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Distrito São Luiz

Decreto do Lei Lei Estadual nº 4311/1961:
"T. J. por esse ato o Poderes dos Agentes e para dele serem adu a divisa com o Município de Arapongas [...]".

Desatualização da Lei Estadual nº 750/1951:
Começa na rua do Rio do São na faz de Rio do São, em por uma rua antiga e avia do São nº 55 a 57A do Bairro São Luiz, segue por esse até alcançar a estrada de São Carlos e Rodovia, denominada Bulo, segue por essa no sentido norte até alcançar do ocidente com a Rodovia BR-306.

Unidades Distritais Reiteradas:
Distrito São Luiz
Linha Municipal
Distrito São Luiz, Vigário

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão do Perímetro Urbano – Perímetro do Distrito São Luiz - Síntese das Propostas

Distrito São Luiz - Informações Gerais		Zonamento		Perímetro	
Área	Área Total do perímetro vigente*	523.094,80m²			
Áreas	Áreas aptas à utilização no perímetro vigente	554.977,66 m²			
	Áreas Urbanas nas áreas aptas à utilização	424.722,27m²	66,41%		
	Áreas vazias com Zonamento ZC-1 (Loteado)	185.096,75m²	39,80%		
População	Áreas vazias com Zonamento ZC-2	348.031,02m²	60,20%		
	Varição populacional total (Bilhões de pessoas)	-11,08%			
	Varição populacional Urbana (Bilhões de pessoas)	32,59%			
Alteração no perímetro após 2012		Lei nº 12.236/2015			

* Foi considerado para análise a área com a alteração dada pelo lei 22.294/2015, que faz sido oca a identificação definida pela portaria 365/018 do MAP - Zona de Aproveitamento e área, a consolidação de alteração foi vinculada a implementação de ME, e que não ocorreu.

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão do Perímetro Urbano – Perímetro do Distrito São Luiz - Síntese das Propostas

Legenda:
Perímetro Urbano Revisado
Perímetro Urbano Vigente
Eixo do Distrito Urbano
Parque
PROJEÇÃO UTM
Datum: SAD 56
Escala: 1:50.000
Data: 2018-06-25
Projeto: PDI - 2018-2028

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Distrito Warta

- Divergência no limite Municipal
 - Área Urbana do distrito Warta;
 - Estrada do Km 11;
 - Atualização conforme a Base Ofi do Estado
- Correção da linhas da Divisa coincidindo com a base de recursos hídricos

Unidades Distritais Reiteradas:
Distrito Warta
Linha Municipal
Distrito Warta, Vigário

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão do Perímetro Urbano – Perímetro do Distrito Warta - Síntese das Propostas

Distrito Warta - Informações Gerais		Zonamento		Perímetro	
Área	Área Total do perímetro vigente (conforme a Lei nº 12.236/2015)	541.561,00m²			
Áreas	Áreas aptas à utilização no perímetro vigente	603.240,78 m²			
	Áreas Urbanas nas áreas aptas à utilização	380.335,34 m²	40,54%		
	Áreas vazias com Zonamento ZC-1	168.080,81m²	64,57%		
População	Áreas vazias com Zonamento ZC-2	52.559,83m²	20,36%		
	Áreas vazias com Zonamento ZC-3	39.163,90m²	15,05%		
	Varição populacional total (Bilhões de pessoas)	3,87%			
Alteração no perímetro após 2012		Não			

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão do Perímetro Urbano – Perímetro do Distrito Warta - Síntese das Propostas

Legenda:
Perímetro Urbano Revisado
Perímetro Urbano Vigente
Eixo do Distrito Urbano
Parque
PROJEÇÃO UTM
Datum: SAD 56
Escala: 1:50.000
Data: 2018-06-25
Projeto: PDI - 2018-2028

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Distrito Espírito Santo

- Sobreposição da área Urbana do Distrito Sede
 - Incapacidade administrativa;
 - Conflitos históricos culturais;
- Divergência no limite Municipal com Arapongas (descritivo)
 - Localização da Estrada do Bule Sanei identificam trechos da Estrada das Sete Casas, Estrada de Ligação entre a Estrada Carboeira e Bule;
 - Localização dos lotes 23 e 27;

"Começo na rua do Rio do São na faz de Rio do São, em por uma rua antiga e avia do São nº 55 a 57A do Bairro São Luiz, segue por esse até alcançar a estrada de São Carlos e Rodovia, denominada Bulo, segue por essa no sentido norte até alcançar do ocidente com a Rodovia BR-306." (Lei Estadual nº 750/1951)

Unidades Distritais Reiteradas:
Distrito Espírito Santo
Linha Municipal
Distrito Espírito Santo, Vigário

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão do Perímetro Urbano – Perímetro do Distrito Espírito Santo - Síntese das Propostas

- Divergência no limite Municipal;
- Inconsistência no Mapa de Lei nº 11.663/2012;
- Inconsistência no Mapa de Lei nº 12.236/2015;
- Sobreposição da área urbana do Distrito Sede sobre a delimitação urbana do Distrito Espírito Santo

Legenda:
Linha Municipal
Perímetro Urbano Revisado
Perímetro Urbano Vigente
Eixo do Distrito Urbano
Parque
PROJEÇÃO UTM
Datum: SAD 56
Escala: 1:50.000
Data: 2018-06-25
Projeto: PDI - 2018-2028

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas



2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetro Urbano

Revisão do Perímetro Urbano – Distrito Espírito Santo – Síntese das Propostas

Patrimônio Regina – Perímetro Urbano

- ✓ Núcleo populacional constituído;
- ✓ Vinculação histórica da população com a localidade;
- ✓ Infraestrutura básica (escola, UBS, comércio, templo);
- ✓ Área Urbana definida pela Portaria 160/2016 – IAP

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetro Urbano

Patrimônio Regina: Imagens do Local

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetro Urbano

Revisão do Perímetro Urbano – Perímetro do Distrito Espírito Santo – Síntese das Propostas

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetro Urbano

Divisas do Distrito Sede

- Divergências no limite Municipal
- Correção da linha da Divisa coincidindo com a base de recursos Hídricos

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetro Urbano

Revisão do Perímetro Urbano – Distrito Sede

PONTOS REVISADOS

- Imprecisão entre elementos e memorial (nome de corpos hídricos, identificação da face dos lotes etc.);
- Divergências entre o memorial descritivo e o mapa da Lei;
- Sobreposição de da área urbana do Distrito Sede no Distrito Espírito Santo;
- Sobreposição da Zona de Amortecimento na Zona Industrial 4;
- Divergência no Limite Municipal (Estância Santa a Paula);
- Porções inseridas no perímetro em áreas invadidas para fins urbanos;
- PL 05/2021 – preconizado pelo executivo municipal visando inclusão de áreas no perímetro urbano;

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

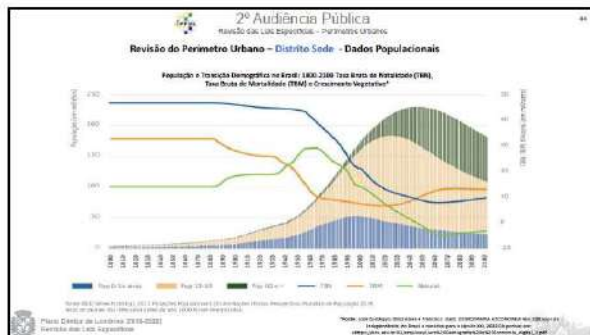
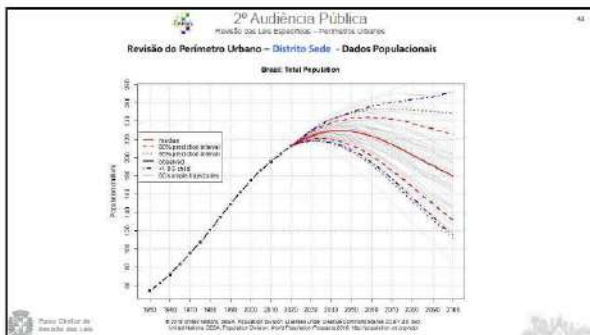
2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetro Urbano

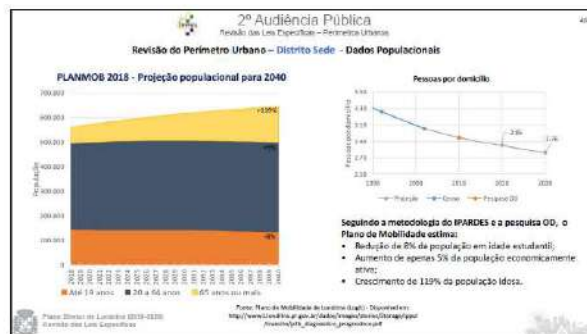
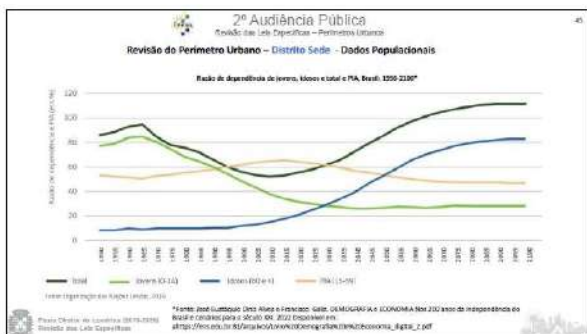
Revisão do Perímetro Urbano – Distrito Sede

Projeção do Perímetro Urbano de Londrina:

Crescimento Populacional X Vazios Urbanos

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas





2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão do Perímetro Urbano – Distrito Sede – Dados Popacionais

PLANMOB 2018 - Evolução Projetada da População Residente Urbana / Rural

Situação Geográfica	População 2010			População 2018			População Projetada 2028			População Projetada 2038		
	Abs.	% s/ total	Var. % s/2010	Abs.	% s/ total	Var. % s/2018	Abs.	% s/ total	Var. % s/2018	Abs.	% s/ total	Var. % s/2028
Urbana	484.834	95,88	541.667	95,99	1,40	586.223	96,12	0,79	616.320	95,15	0,50	
Rural	21.867	4,32	22.610	4,01	0,42	23.664	3,88	0,46	24.678	3,85	0,42	
Total	506.701	100,00	564.277	100,00	-1,15	609.887	100,00	0,78	640.998	100,00	0,50	

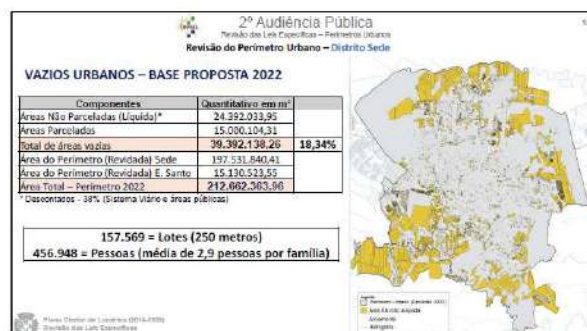
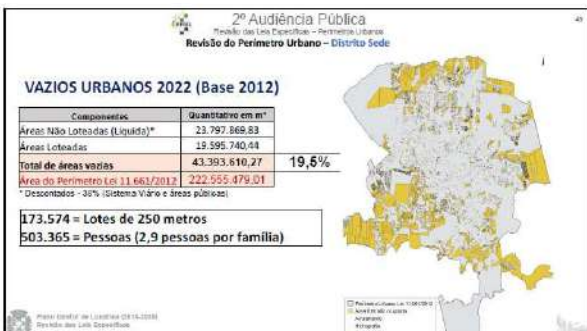
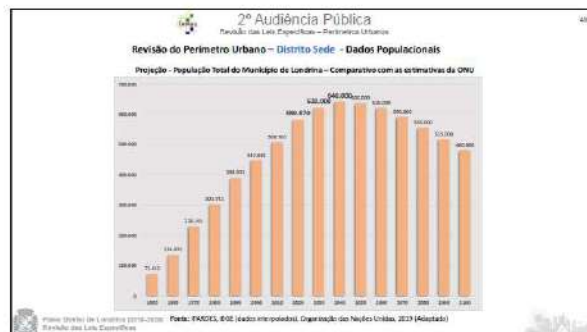
Fonte: IPARDES / PDML / IBGE / Processamento Logit

Taxa Média de crescimento Populacional anual:

- 2010 e 2018: 1,35%
- 2018 e 2028: 0,78%
- 2028 e 2038: 0,50%

Fonte: Plano de Mobilidade de Londrina (OD) - Disponível em: <http://www.londrina.gov.br/licitacoes/licitacoes/planomob/planomob.pdf>

Plano Diretor de Londrina (2018-2028) / Revisão das Leis Específicas





2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão do Perímetro Urbano – Distrito Sede

Projeção do Perímetro Urbano de Londrina:

Crescimento da População Urbana

- + 44.566 hab (2018-2028)
- + 30.097 hab (2028-2038)
- + 70.663 hab (2018-2038)

(PROJEÇÃO PLANOS 2018)

X

Vazios Urbanos

+ 456.952 hab (2022)

Plano Diretor de Londrina (2018-2038)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão do Perímetro Urbano – Distrito Sede

Evolução do PERÍMETRO URBANO a partir de 1932

Ano	Total	Perímetro Urbano (Hectares)	
		Absoluta	Varição em relação ao período anterior
1932/1935	131,00	-	-
1941	204,16	162,47	123,87
1950	411,36	377,28	200,94
1970	3.872,80	2.908,40	438,19
1990	5.632,42	2.080,40	57,37
1995	11.348,12	3.111,00	67,19
1998	16.643,88	5.168,00	45,92
2012	22.255,55	5.711,67	31,92

Fonte: IPPUL/ SIGLON

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão do Perímetro Urbano – Distrito Sede

Evolução da MANCHA URBANA a partir de 1932

Ano	Área agregada à mancha Urbana em Ha	Porcentual em relação ao total
1932	131,00	1,10
1941	170,79	1,10
1950	389,21	2,82
1970	2.621,80	19,92
1990	2.110,26	14,52
1995	5.001,94	37,49
2012	5.128,23	31,77
Após 2012	517,88	2,18
Total	14.075,48	100%

Fonte: IPPUL/ SIGLON

➤ A Mancha urbana identificada em 2021 está compreendida no perímetro urbano definido em 2012 pela Lei 11.661/2012

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão do Perímetro Urbano – Distrito Sede

Análise da variação percentual do crescimento da população, da mancha urbana e do Perímetro em 1970, 1990 e 2021
(Base de dados: 1995)

Plano Diretor de Londrina (2018-2038)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão do Perímetro Urbano – Distrito Sede – Síntese das Propostas

Correções

Correções	Adequações
• Avanço do perímetro urbano do Distrito Sede sobre a Divisa do Distrito Espírito Santo	• Definição do perímetro urbano junto à Divisa do Distrito
• Trazida coincidência com os Limites dos municípios vizinhos (Cambé a Oeste e Bispos do Sertão)	• Adoção das diretrizes da Lei Estadual nº 700 de 14 de novembro de 1951.
• Imposição dos elementos de referência para delimitação e ocupação dos contornos	• Adoção de elementos reais precisos como referência para os pontos e alinh. de seus vizinhos ou ainda as conformações dos lotes.

Plano Diretor de Londrina (2018-2038)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão do Perímetro Urbano – Distrito Sede – Síntese das Propostas

Dimensionamento

Correções	Adequações
• Constante do grupo de taxa fixação no perímetro urbano sob Lei nº 10200/2014	• Supressão do grupo de taxa do perímetro urbano do Distrito Sede.
• Substituição do contorno urbano (zona industrial II) a Zona de Amortecimento da Mata do Guayú	• Criação de zona de perímetro urbano (zona industrial II) do Distrito Sede.
• Substituição do perímetro urbano do Distrito Sede a Distrito Espírito Santo	• Distinção de um perímetro urbano para o Distrito Espírito Santo considerando as áreas urbanas anexadas ao Distrito Sede.
• Reorientação de alinhamento de loteamentos de loteamentos "casas de primeiro contato" instalados no perímetro urbano do Distrito Sede em 2012	• Criação da área urbana do Distrito Sede a ser instalada no grupo de expansão urbana do Distrito Espírito Santo.
• PL 02/2017 se refere ao Estudo Municipal que indica a instalação de áreas no perímetro urbano para fins de loteamento	• Isolado dos lotes 554, 553, 551 e 552 do grupo Irmavara no perímetro urbano de Londrina.

Plano Diretor de Londrina (2018-2038)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão da Zona de Expansão Urbana e Definição das Áreas de Expansão Urbana (AEU)

Lei nº 11.661/2012 (L. Prolongada)

Art. 8. A Zona de Expansão Urbana é aquela formada por áreas urbanas onde se prevê ocupação ou implantação de equipamentos e empreendimentos característicos expansionistas e relacionados à estrutura urbana.

Plano Diretor de Londrina (2018-2038)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão da Zona de Expansão Urbana e Definição das Áreas de Expansão Urbana (AEU)

Zona de Expansão Urbana Vigente:

- Definida pela Lei nº 11.661/2012,
- Não identificados os estudos técnicos relacionados a sua atual delimitação;
- Área que ocupa: 108.110.089 M² (10.800 hectares)
- Não houve aprovação de diretrizes / loteamentos de condomínios urbanísticos de chácaras após o ano de 2012
- Ainda há predomínio de lotes com uso rural

Plano Diretor de Londrina (2018-2038)
Revisão das Leis Específicas



2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão da Zona de Expansão Urbana e Definição das Áreas de Expansão Urbana (AEU) – Plano de Mobilidade

Plano de Mobilidade de Londrina

Figura 225 Ferramenta de ODS

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão da Zona de Expansão Urbana e Definição das Áreas de Expansão Urbana (AEU)

Elementos considerados na análise:

- Condicionantes ambientais;
- Estrutura viária existente e diretrizes;
- Locamentos e edificações no entorno;
- Distância em relação aos equipamentos urbanos (comunitários);
- Intendimentos de instalação de projetos estratégicos;
- Macrozoneamento, diretrizes e estratégias definidos pelo Lei 13.339/2022 (Plano Diretor Municipal de Londrina);

Estudos foram realizados por parçoes, considerando sua extensão;

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão da Zona de Expansão Urbana e Definição das Áreas de Expansão Urbana (AEU)

Porção Norte (WARTA)

Área: 28.888.490,44 m² (2.889,84 ha);

Macrozoneamento Municipal: MR de Agricultura Comercial – SDE, sendo que as principais diretrizes pressupõem:

- a instalação de indústrias ligadas à tecnologia e ao aproveitamento da infraestrutura existente e modernizada;
- controle de uso do solo visando à preservação ambiental, evitando áreas de risco ambiental potencial;
- Manutenção de zonas compatíveis, possibilitando o setor de logística e comércio atacadista;
- Fomento e criação de clusters industriais (têxtil, confecção, alimentos, etc.) impulsionando polos de desenvolvimento industriais, promovendo a ocupação em lotes maiores;
- Implantação de sistemas de captação e tratamento de águas pluviais e esgoto sanitário, com o objetivo de evitar o risco de contaminação;
- Implantação de controle de qualidade, sanidade e segurança de indústrias de alto impacto, incluindo-se a atuação direta das autoridades do maior capacidade quíndecim em empresas;

• Ligação com eixos industriais de Municípios limítrofes;

• Bacia de Manancial de Abastecimento;

• Importantes Eixos Viários e Estruturas de Pesquisa agrícola;

Não há consolidação urbana e pressupostos para manter toda área como Zona de Expansão Urbana

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão da Zona de Expansão Urbana e Definição das Áreas de Expansão Urbana (AEU)

Porção Ibiçorô / Jacutinga

Área: 4.999.695,02m² (495,96 ha);

Manancial de Abastecimento de Jacutinga;

Pl. 05/2022 – Iniciativa do Legislativo;

Estrutura viária do Corrimão Norte (revisão AEU-IND);

Recomendação da SANEAR para o não adensamento;

• Ocupação do entorno;

• 2,95% lotamentos aprováveis

• 1,93% lotes edificáveis

Área comercializável ou líquida estimada em 2.333.423,77m²

Porção	Área (m ²)	Área (ha)	Porcentagem
1	2.000.111	1.997	29,8
2	13.086.645	1.309	26,5
3	26.442.211	2.644	26,7

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão da Zona de Expansão Urbana e Definição das Áreas de Expansão Urbana (AEU)

Porção Limoeiro (Próximo ao Aeroporto)

Área: 5.058.836m² (506 ha);

Localizada no Setor de Turismo e Lazer pelo Macrozoneamento municipal;

Fazenda Refúgio (Parque Esportivo João Kilmner - Lei nº10.935/2010)

Diretamente afetada pelo Decreto nº 995 de 09 de agosto de 2019 - Aeroporto Internacional de Cargas e Implantação de "Complexo Aeroportuário";

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão da Zona de Expansão Urbana e Definição das Áreas de Expansão Urbana (AEU)

Porção da Rodovia João Alves da Rocha Loures

Área: 3.032.931,71 m² (303 ha);

Localizada no Setor de Turismo e Lazer pelo Macrozoneamento municipal;

Presença da Casa de Custódia;

Condicionantes ambientais (relevo / hidrografia);

Estrutura viária precária;

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão da Zona de Expansão Urbana e Definição das Áreas de Expansão Urbana (AEU)

Porção Sul da ZEU – Pedreira Cafazal

Localização

Elementos Ambientais

Área	m ²	ha
Área total	33.520.001,55	3350
Área preservada	4.427.180,78	442,7
Área disponibilizável	29.092.820,77	2909,3

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão da Zona de Expansão Urbana e Definição das Áreas de Expansão Urbana (AEU) - Porção da Pedreira Cafazal

Horizontes de Implantação e Condicionantes: Viário / Ambientais

HORIZONTE 1 – Implantação imediata

HORIZONTE 2 – Implantação decorrente de implantação da infraestrutura viária;

HORIZONTE 3 – Implantação de perda da ocupação dos horizontes 1 ou 2 e de obras de obras viárias adicionais.

Horizontes de Implantação	Área resultante após áreas públicas e sistema viário (10%)	Quantidade de lotes - Censitário Urbano (Cidade de Referência 1500 m ²)	População estimada (Censo 2015 - 3 habitantes)
1	0.296.861,53	2.007,73	0.580,68
2	526.620,37	357,75	1.077,24
3	567.754,15	378,53	1.135,59
Total	5.390.355,60m²	3.590,90	10.793,51

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas



2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão da Zona de Expansão Urbana e Definição das Áreas de Expansão Urbana (AEU) – Área com sobreposição com a Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy

- Área: 43.684,332,80m² (4.368,33ha)
- Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy – Portaria 184/2016 – MP
- Lei Federal nº 12.651/2012 – Política Nacional de Proteção dos Recursos Hídricos e da Conservação da Natureza e de suas Províncias (SNTCA)
- Art. 2º - O Plano de Manejo deve abranger o plano de controle de conservação, plano de amortecimento e os critérios ecológicos, incluindo critérios para o amortecimento das atividades de alto impacto e as atividades autorizadas contíguas.
- Art. 42 - O plano de controle de conservação, plano de amortecimento, plano de controle de conservação e os critérios ecológicos, incluindo critérios para o amortecimento das atividades de alto impacto e as atividades autorizadas contíguas.
- Art. 46 - A instalação de obras de abastecimento de água, energia e infraestrutura urbana em geral, em unidades de conservação onde não seja permitido o adensamento de prédios, deve ser planejada de acordo com o plano de controle de conservação, plano de amortecimento e os critérios ecológicos, incluindo critérios para o amortecimento das atividades de alto impacto e as atividades autorizadas contíguas.

Parágrafo único. Este plano, quando se tratar de zona de amortecimento das atividades de alto impacto, deve conter as áreas de amortecimento, incluindo suas áreas de amortecimento, e não ser considerado em caso de conflito.

Art. 48. Parágrafo único. O plano de controle de conservação, plano de controle de conservação, plano de amortecimento e os critérios ecológicos, incluindo critérios para o amortecimento das atividades de alto impacto e as atividades autorizadas contíguas, não pode ser transferido em caso de conflito.

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão da Zona de Expansão Urbana e Definição das Áreas de Expansão Urbana (AEU) – Porção do Alto Saltinho

Localização

Condicionantes Ambientais

Área total	Área protegida	Área a Resguardar
8.777.240,31 m ²	100 m ²	71,96 m ²

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão da Zona de Expansão Urbana e Definição das Áreas de Expansão Urbana (AEU) – Porção do Alto Saltinho

Horizontes de Implantação e Condicionantes: Viário / Ambientais

HORIZONTE 1 – Implantação Imediata

HORIZONTE 2 – Implantação dependente da Implantação de Rede Viária

HORIZONTE 3 – Implantação dependente da ocupação das Áreas de Loteamento L ou 2 e de obras de obras viárias adicionais.

HORIZONTE 4 – São áreas de difícil implantação dependente da ocupação do entorno pelas obras viárias e/ou outras intervenções.

Horizonte de Implantação	Área resultante após subtração das áreas públicas e sistema viário (Área Construtível)	Quantidade de lotes Condominiais Urbanísticos de Chacaras (1500 m ²)	População em Densidade (Censos 2010 e Estimativa)
1	717.410,31	475,32	1.436,90
2	1.471.300,33	989,87	2.942,62
3	1.119.035,67	733,04	2.230,03
4	992.479,29	388,32	1.154,95

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão da Zona de Expansão Urbana e Definição das Áreas de Expansão Urbana (AEU) – Porção Cafetal (Cambé-Cafetal)

- Área: 3.004,810m² (300 ha)
- Bacia Municipal de Abastecimento (Ribeirão Cafetal) – restringe o adensamento populacional (Lei Estadual nº 8.532/2006)
- Recomendação da Sanebas de não adensamento na localidade
- Ocupação Urbana no terreno: 18,47% com lotes mentos e convênios: 4,96% com lotes subdivididos
- Para a definição de ocupação: Demanda de novos acessos / obras de obra viária (Loteamento sobre Córrego São Domingos e Ribeirão Cafetal)

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão do Perímetro Urbano – Síntese das Propostas – Definição das Áreas de Expansão urbanas

Condições

- Incorporação de área a projeto de loteamento populacional para os próximos 10 anos e a disponibilidade de áreas necessárias no perímetro urbano e distritos em área 250.
- Superdimensionamento de 250% em todo Distrito Warta, cujo acesso é dificultado pela Maromba Ribeirão Jacutinga construído em longo prazo de recuperação para Maromba Carvão João Trank.
- Áreas próximas ao AEU com loteamento de acesso dificultado de conexão com o meio urbano consolidado e área apta a urbanização (reservadas e reservas de loteamento, nos perímetros da Maromba João Trank e Maromba Uruçu).
- Superdimensionamento de 250% entre a Maromba da Cigolima e Córrego do Lortia, cujo urbanização é dependente de melhorias de acesso ou amplo contato de áreas aptas a urbanização de Maromba Carvão João Trank e Maromba Carvão João Trank e acesso aos serviços viários.
- Substituição de proposta de 250% a Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy (ZONA DE AMORTECIMENTO DA MATA DOS GODÓY)

Adequações

- Definição de Área de Expansão Urbana (AEU) para o Distrito Trank e Distrito Espírito Santo, compatíveis com o reordenamento populacional previsto e com as possibilidades de urbanização.
- Manutenção das áreas 250% a Loteira e Córrego do perímetro urbano.
- Definição de Área de Expansão Urbana Industrial (AEU-IND) para o Distrito Sede, no longo de Ribeirão Carvão João Trank, no longo de Ribeirão Carvão João Trank e no projeto do Distrito Marombante Norte.
- Utilização do porção sudoeste da área AEU do Distrito Sede.
- Definição do AEU-IND no longo de BR-454 e no acesso ao loteamento Carvão João Trank.
- Definição de porção sul de área 250% do Distrito Sede a partir realinhamento das cotas de drenagem do POI.
- Definição de Área de Expansão Urbana (AEU) para o Distrito Espírito Santo.
- Correção da porção setentrional da atual 250% do Distrito Sede.

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão do Perímetro Urbano – Síntese das Propostas – Definição das Áreas de Expansão urbanas

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão do Perímetro Urbano – Síntese das Propostas – Definição das Áreas de Expansão urbanas

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão do Perímetro Urbano – Síntese das Propostas – Definição das Áreas de Expansão urbanas

ZONAS DE EXPANSÃO URBANA INDUSTRIAL (AO LONGO DAS RODOVIAS)

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão do Perímetro Urbano – Distrito Sede – Síntese das Propostas

Patrimônio Selva – Definição do perímetro urbano

- ✓ Núcleo populacional consolidado;
- ✓ Vinculação histórica da população com a localidade;
- ✓ Infraestrutura básica (escola, UBS, estabelecimentos comerciais, templo religioso);
- ✓ Loteamento urbano inicial;

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão do Perímetro Urbano – Distrito Sede – Síntese das Propostas

Patrimônio Selva – características do local

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão do Perímetro Urbano – Distrito Sede – Síntese das Propostas

Definição das Unidades Territoriais de Planejamento e Gestão Territorial (UTPU) – Bairros e Regiões

Objetivos:

- ✓ Subdivisões que subsidiem mais eficiência no processo de pensar e planejar o território londrinense o planejamento e a gestão urbana considerando as individualidades de cada lugar;
- ✓ A identificação / localização das diferentes lugares contidos na cidade de Londrina;
- ✓ Legalização da base a ser utilizada pela sociedade acadêmica (e sociedade como um todo);
- ✓ Instrumentos facilitador para a aplicação das políticas públicas pelas secretarias e órgãos municipais;
- ✓ Racionalização e a readequação da utilização dos equipamentos comunitários, considerando o perfil demográfico, densidade populacional do espaço urbano e a adoção de ações intersetoriais;
- ✓ Criar referenciais espaciais na cidade de Londrina;

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão do Perímetro Urbano – Distrito Sede – Síntese das Propostas

Bairros – Decreto 51/2008 (Revogado pelo Decreto 185/2008)

Região e Bairros (Revisto 2022)

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão do Perímetro Urbano – Alterações na Lei da Divisão Territorial do Município de Londrina

Estatuto da Cidade (Lei 1.357/2003)
 Lei 13.006/2012 (Proteção e Defesa Civil, Art. 42 de ampliar o perímetro urbano em áreas específicas aprovadas por lei)
 Lei 11.507/2002 (Residência Urbana, Integração entre mobilidade, uso do solo com Plano a ser revisto a cada 20 anos)
 Lei 15.239/2009 (Planejamento e Desenvolvimento Estatístico, Órgão Técnico Permanente de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Diretor)
 Decreto 484 de 26/04/2022 (Criação do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Diretor)
 Lei 15.939/2022 – Lei do Plano Diretor (Art. 240: A revisão do Plano Diretor, Conselho Municipal e a cada 20 anos; Artigo de Conselho; Revisão do GTPA)
 Revisto a cada 20 anos

2ª Audiência Pública
Revisão das Leis Específicas – Perímetros Urbanos

Revisão do Perímetro Urbano – Alterações na Lei da Divisão Territorial de Londrina

As alterações nas delimitações cartográficas das divisões territoriais deverão ser precedidas de estudos técnicos e submetidas ao processo de Avaliação do Plano Diretor conforme Lei Municipal nº 13.339/2022.

os quais deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- ✓ Identificação da área objeto da alteração em formato digital e com georreferenciamento no sistema de coordenadas UTM, no Datum SIRGAS 2000, Zona 22S;
- ✓ Compatibilização aos requisitos estabelecidos pelo Artigo 42-B da Lei Federal nº 12.257/2001 (Estatuto da Cidade);
- ✓ Compatibilização aos objetivos, diretrizes e estratégias da Lei Geral do Plano Diretor - Lei nº 13.339/2022;
- ✓ Estar em consonância com o relatório a ser apresentado nas conferências do Plano Diretor a cada três anos, justificando a necessidade de ampliação do perímetro urbano.

Fonte: IPPUL, 2022

Finalizada a apresentação dos conteúdos, foi aberto o espaço para aqueles que tiveram interesse em se manifestar. As falas foram organizadas conforme a ordem de inscrição realizada, conforme pode ser observada na figura a seguir. Ao todo foram 22 inscritos, que após suas colocações tiveram os esclarecimentos realizados pelo IPPUL, órgão que em muitos casos realizou apenas a recepção das contribuições para análise pelo Instituto em período posterior.

A exemplo foram realizadas colocações como:

- **Adensamentos:** é bom mas os preços de terras são muito altos. Não aumentar o perímetro pode causar exclusão;
- **A região do aeroporto tem que ser incluída no perímetro;**
- **Casas populares tem que ser em todas as áreas periféricas da cidade, pois 15 mil chácaras clandestinas é porque as pessoas não tem opção;**
- **É difícil fazer loteamentos em Londrina. Não podemos ter grande adensamentos, a Gleba, por exemplo é insustentável. Não podemos perder construtoras;**



- *Questionamentos sobre zoneamentos industriais em áreas onde hoje tem se tem chácaras;*
- *Localidades como a Estância Senhorinha, dentro de Londrina, só precisam resolver a situação do esgoto, mas devem ser incorporados ao perímetro urbano;*
- *O Contorno Norte está com traçado cortando as propriedades rurais à nordeste da cidade de Londrina, se passar por lá vai criar uma barreira entre as sedes das propriedades rurais e as áreas de produção;*
- *Necessidade de buscar o equilíbrio com as propostas das entidades;*
- *Vazios: desconsidera a verticalização?*
- *Existe ferramenta para promover a verticalização nestes vazios?*
- *A Expansão Industrial prevê HIS nestas localidades?*
- *PL 05/2021, necessidade de revisar a porção industrial;*
- *Necessidade de não causar transtornos às pessoas que já estão instaladas;*
- *Muitas das áreas definidas no perímetro de 2012 ainda não foram ocupadas;*
- *O critério usado para a definição do perímetro foi bom;*
- *A questão das HIS deve ser verificada de acordo com as ODS;*
- *Os instrumentos do Estatuto da Cidade devem ser aplicados para promover a ocupação dos vazios;*
- *Como será a definição das zonas de transição entre as zonas urbanas e as áreas rurais?*
- *A demografia é de grande contribuição para as definições a serem tomadas;*
- *Manifestações de apoio ao trabalho e propostas do IPPUL.*



Figura 31 – Ordem das manifestações pelos participantes da 2ª Audiência Pública



**PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
2ª Audiência Pública**



CREDENCIAMENTO DE FALAS

**REVISÃO DA LEI ESPECÍFICA – “PERÍMETRO URBANO”
17/09/2022 – 08 Horas – Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina**

ORDEM	NOME	INSTITUIÇÃO
01	BARBARA	SINCU - OK
02	MARCOS MEIRA	SECOVI - OK
03	ANJA BARRERA	SINDUSCON - OK
04	DECARLOS	CEAM - OK
05	ROBERTO	SINDUSCON - OK
06	FERNANDA	SINDUSCON - OK
07	DAVID	SINDUSCON - OK
08	LUCIANO NOBENBERG	- - RETIRADO
09	ALAIDE	ASS. MORADORES ANEXO D. PEDRO 1 - CI
10	NORBERTO	OP EMPREENDIMENTOS - OK
11	EDUARDO SOUZA	- - OK
12	CARLOS VIANA	ONG PAE - RETIRADO
13	ANA CAROLINA JACON	VITTA RESIDENCIAL - RETIRADO
14	FERNANDO DAVIER	-
15	EDUARDO JACONTE GUSTAVO	VITTA RESIDENCIAL - RETIRADO
16	OSMARIANO DUARTE	- - OK
17	SÔNIA	VEREADORA - OK
18	CLÍVIA CRUZ	UEL - OK
19	GILSON	UEL - OK
20	FERNANDO	LAB - OK

ONLINE = - LUCIANO - RETIRADO
 1. RICARDO MARUCHI - DIMAS - OK
 2. JENETTE VARGAS - NÃO SE MANIFESTOU
 2. JENETTE VARGAS - OK

Fonte: 2ª Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML

Figura 32- Imagens do momento de discussão dos conteúdos - 2º Audiência Pública - Revisão da Lei dos Perímetros



Participantes - Auditório



Participantes - Auditório



Momento das falas dos participantes



Momento das falas dos participantes



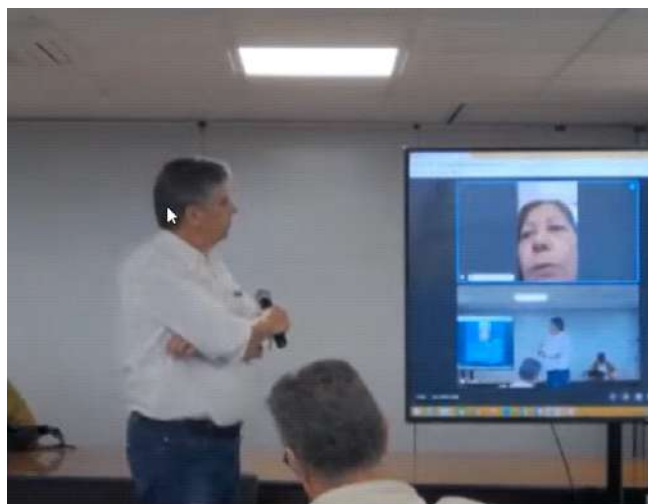
Momento das falas dos participantes



Momento das falas dos participantes



Momento das falas dos participantes



Momento das falas dos participantes

Fonte: 2ª Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML

Considerando o prazo definido para o recebimento das contribuições a partir da realização da 2ª Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina, foi necessária uma atualização das informações deste relatório, a fim de dar publicidade a avaliação do instituto de Pesquisa e Plano Diretor acerca das proposições recebidas. Estas serão expostas no item a seguir.

Importante ressaltar que não foram alterados os conteúdos deste relatório, mas sim acrescentadas informações afetas ao tema da 2ª Audiência Pública.



1.3. Material Preparatório publicado em 02/09/2022: Minuta da Lei de Divisão Territorial



2º Audiência - Minuta da Lei do Perímetro Urbano
Documento preparatório

Prezados londrinenses

Apresentamos a minuta de revisão à Lei Municipal nº 11.661/2012 que trata da Zona Urbana do Distrito Sede, dos Distritos e Expansão Urbana do Município de Londrina.

O material representa uma versão preliminar da "Lei de Divisão Territorial do Município", com os novos perímetros urbanos, as novas áreas de expansão urbanas, a delimitação de regiões e bairros, além de propostas para a eliminação de conflitos de divisas distritais e limites municipais.

A minuta é material preparatório à Audiência Pública a ser realizada em 17/09/2022 com mesmo tema, fundamentada em Cadernos Técnicos produzidos pelo IPPUL, com contribuições da Equipe Técnica Municipal (ETM) e do Grupo de Acompanhamento (GA).

Os Cadernos Técnicos, que reúnem os levantamentos e análises, estão disponibilizados em: <http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Esperamos que o material seja útil para debates e sugestões sobre as soluções indicadas. Lembramos que o texto ainda não foi objeto de análise jurídica.

Após a Audiência, a Prefeitura Municipal tem o prazo de 07 de janeiro de 2023 para consolidar as propostas e encaminhar o Projeto de Lei à Câmara Municipal de Londrina, conforme o Plano Diretor recém aprovado (Lei Municipal nº 13.339/2022).

Contamos com a dedicação de todos para o desenvolvimento sustentável do nosso município.

Obrigado.
Equipe do IPPUL





PROJETO DE LEI Nº XX
OFÍCIO Nº XXXX/2022-GAB, DE XX de xx de 2022

SÚMULA: Institui, nos termos da Legislação Estadual do Paraná, da Lei Complementar nº 64, de 16 de Julho de 1992, e, nos termos da Legislação Municipal Lei nº 13.339 de 07 de janeiro de 2022 que instituiu o Plano Diretor Municipal de Londrina, a Lei da Divisão Territorial do Município de Londrina, definindo as divisas dos Distritos Administrativos; os Perímetros das áreas urbanas; a delimitação das Áreas de Expansão Urbana e a delimitação das Regiões e Bairros que compõe a área urbana do Distrito Sede do município de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

São objetivos desta Lei:

- I. Reunir em base legal unificada a delimitação das estruturas administrativas que compõe o Município de Londrina, para compressão, planejamento e gestão do território;
- II. Assegurar a jurisdição administrativa do Município de Londrina, para consonância entre a gestão e as políticas públicas;
- III. Estabelecer as divisas dos Distritos Administrativos que compõe o Município de Londrina;
- IV. Estabelecer as áreas urbanas, as áreas de expansão urbana e as áreas rurais no Município de Londrina;
- V. Estabelecer a divisão de Regiões e Bairros para a área urbana do Distrito Sede.

Seção I
Das Definições Técnicas

Art. 1. Adotam-se as seguintes definições para os termos e expressões utilizados nesta lei e demais normas legais a ela vinculadas:

- I. **Área de Expansão Urbana:** área do município reservada à futura ampliação do perímetro urbano, onde se aplica a legislação urbanística conforme parâmetros específicos para ela definidos.
- II. **Área Rural:** área do município situada externamente ao perímetro urbano e à área de expansão urbana definidos por lei.





- III. **Área Urbana:** área do município situada internamente ao perímetro urbano definido por lei, sendo ela urbanizada ou com potencial de urbanização mediante processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos.
- IV. **Bairro:** unidade territorial inserida no perímetro urbano com características próprias, seja pela sua localização, pela sua configuração socioespacial, identificação dos seus habitantes com o lugar, ou pela vinculação com elementos institucionais (escolas unidades de saúde, etc.), sendo suas delimitações, preferencialmente coincidentes com as linhas dos setores censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e com as barreiras naturais e urbanas existentes ou projetadas.
- V. **Delimitação Cartográfica:** localização física da linha divisória dos limites, divisas, perímetros urbanos, regiões e bairros representada em base cartográfica;
- VI. **Distrito:** unidade administrativa do município delimitada pela divisa distrital composta por áreas rurais e urbanas, sendo estas últimas delimitadas por perímetros urbanos.
- VII. **Distrito Sede:** distrito administrativo que contém a área urbana mais populosa do município definida como a sede do município.
- VIII. **Divisa distrital:** linha imaginária que delimita os Distritos Administrativos do município.
- IX. **Divisão territorial:** forma como as unidades territoriais e administrativas estão dispostas na área compreendida pelo Município, organizadas hierarquicamente de modo a nortear ações voltadas à compreensão, ao planejamento e à gestão do território municipal;
- X. **Limite municipal:** linha imaginária que delimita a área de jurisdição do município em relação aos municípios limítrofes;
- XI. **Patrimônio:** aglomerado populacional consolidado historicamente, considerado como área urbana quando reconhecido legalmente como loteamento para fins urbanos, com traçado viário, infraestrutura, serviços urbanos e atividades econômicas terciárias.
- XII. **Perímetro Urbano:** linha imaginária que separa a área urbana da área rural do município.
- XIII. **Região:** unidade territorial inserida no perímetro urbano com função de planejamento e gestão urbanos, composta por mais de um bairro, sendo definida conforme sua localização geográfica e delimitada por estruturas urbanas e elementos notáveis na paisagem.

CAPÍTULO II DAS DIVISAS DISTRITAIS

- Art. 2. Ficam definidas as divisas dos Distritos Administrativos que compõe o município de Londrina, a saber:
- I. Distrito Sede;
 - II. Distrito Espírito Santo;
 - III. Distrito Guaravera;





- IV. Distrito Irerê;
- V. Distrito Lerroville;
- VI. Distrito Maravilha;
- VII. Distrito Paiquerê;
- VIII. Distrito São Luiz;
- IX. Distrito Warta.

Art. 3. As divisas distritais terão base legal única cujas linhas divisórias deverão adequar-se, preferencialmente, às barreiras e acidentes geográficos naturais e artificiais, e com a linha do limite municipal, quando for o caso.

Art. 4. As divisas distritais do Município de Londrina ficam delimitadas conforme os anexos desta lei:

- I. **Anexo 1:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Sede;
- II. **Anexo 2:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Espírito Santo;
- III. **Anexo 3:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Guaravera;
- IV. **Anexo 4:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Irerê;
- V. **Anexo 5:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Lerroville;
- VI. **Anexo 6:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Maravilha;
- VII. **Anexo 7:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Paiquerê;
- VIII. **Anexo 8:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito São Luiz;
- IX. **Anexo 9:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Warta;

CAPÍTULO III DOS PERÍMETROS URBANOS

Art. 5. Ficam definidos os perímetros urbanos que delimitam as áreas urbanas dos Distritos Administrativos do município de Londrina, a saber:

- I. Perímetro Urbano de Londrina, sede do Distrito Sede e sede do município;
- II. Perímetro Urbano do Patrimônio Selva, pertencente ao Distrito Sede;
- III. Perímetro Urbano do Espírito Santo, pertencente ao Distrito Espírito Santo;
- IV. Perímetro Urbano do Patrimônio Regina, pertencente ao Distrito Espírito Santo;
- V. Perímetro Urbano de Guaravera, sede do Distrito Guaravera;
- VI. Perímetro Urbano de Irerê, sede do Distrito Irerê;
- VII. Perímetro Urbano de Patrimônio Taquaruna, pertencente ao Distrito Irerê;
- VIII. Perímetro Urbano de Lerroville, sede do Distrito Lerroville;
- IX. Perímetro Urbano de Maravilha, sede do Distrito Maravilha;
- X. Perímetro Urbano de Paiquerê, sede do Distrito Paiquerê;
- XI. Perímetro Urbano de Patrimônio Guairacá, pertencente ao Distrito Paiquerê;
- XII. Perímetro Urbano de São Luiz, sede do Distrito São Luiz; e,
- XIII. Perímetro Urbano de Warta, sede do Distrito Warta.





Art. 6. Os perímetros urbanos do município ficam delimitados conforme os anexos desta lei:

- I. **Anexo 10: Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano de Londrina;**
- II. **Anexo 11:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Patrimônio Selva;
- III. **Anexo 12:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Espírito Santo;
- IV. **Anexo 13:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano Mapa do Patrimônio Regina;
- V. **Anexo 14:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Guaravera;
- VI. **Anexo 15:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Irerê;
- VII. **Anexo 16:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Patrimônio Taquaruna.
- VIII. **Anexo 17:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Lerrovile;
- IX. **Anexo 18:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Maravilha;
- X. **Anexo 19:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Paiquerê;
- XI. **Anexo 20:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Patrimônio Guairacá;
- XII. **Anexo 21:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito São Luiz;
- XIII. **Anexo 22:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Warta;

Art. 7. Às áreas compreendidas pelos perímetros urbanos aplicam-se os parâmetros urbanísticos previstos na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial as leis de uso e ocupação do solo, de parcelamento do solo para fins urbanos e do sistema viário, assim como as demais leis específicas vinculadas ao Plano Diretor Municipal.

Seção I **Das Unidades Territoriais de Planejamento Urbano**

Art. 8. Fica instituída a subdivisão da área urbana do Distrito Sede em regiões e bairros, a saber:

- I. **Região Norte 1:** bairros Maria Celina, Perobinha e Vista Bela;
- II. **Região Norte 2:** bairros Alpes, Carnascialli, Cinco Conjuntos, Coliseu, Heimtal, Milton Gavetti, Novo Amparo, Ouro Verde, Parigot; Paris, São Jorge, Terra Nova e Vivi Xavier;
- III. **Região Norte 3:** bairros Cidade Industrial 1 e Primavera;
- IV. **Região Leste 1:** bairros Fraternidade, Ideal, Interlagos, Lindóia, Parque das Indústrias Leves e Pioneiros;
- V. **Região Leste 2:** bairros Abussafe, Aeroporto, Antares, Califórnia, Ermani e Vila Siam;
- VI. **Região Sul 1:** bairros Inglaterra, São Lourenço e Piza;





- VII. **Região Sul 2:** bairros Cafezal, Industrial 4, Jamile Dequech, Nova Esperança, São Miguel e União Vitória;
- VIII. **Região Sul 3:** bairros Bela Suíça, Guanabara, Tucanos e Vivendas do Arvoredo;
- IX. **Região Oeste 1:** bairros Columbia, Palhano 2, Olímpico e Royal;
- X. **Região Oeste 2:** bairros Bandeirantes, Cilo 2, Cilo 3, Leonor, Palhano 1, Presidente, Sabará; e Tóquio;
- XI. **Região Central:** bairros Centro, Higienópolis, Ipiranga, Petrópolis, Quebec, Shangri-lá, Vila Brasil, Vila Casoni, Vila Nova e Vila Recreio.

§1º. Havendo criação de novos bairros, sua delimitação deverá respeitar as constituintes da definição técnica de bairro descritas no inciso IV do Art. 2 desta lei.

§2º. As delimitações das regiões e dos respectivos bairros urbanos de Londrina são indicadas conforme o **Anexo 23** desta lei.

CAPÍTULO IV **DAS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA (AEU)**

Art. 9. Ficam definidas as Áreas de Expansão Urbana contíguas aos perímetros urbanos, a saber:

- I. Área de Expansão Urbana do Limoeiro (AEU-LIM), adjacente ao perímetro urbano de Londrina;
- II. Área de Expansão Urbana do Cafezal (AEU-CAF), adjacente ao perímetro urbano de Londrina;
- III. Área de Expansão Urbana do Espírito Santo (AEU-ES), adjacente ao perímetro urbano do Espírito Santo.

Parágrafo único. As Áreas de Expansão Urbana de que trata o caput deste artigo ficam delimitadas conforme os anexos desta lei:

- I. **Anexo 24:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo das delimitações da Área de Expansão Urbana do Limoeiro (AEU-LIM) e da Área de Expansão Urbana do Cafezal (AEU-CAF);
- II. **Anexo 25:** Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da delimitação da Área de Expansão Urbana do Distrito Espírito Santo (AEU-ES).

Art. 10. Ficam definidas as Áreas de Expansão Urbanas Industriais ao longo dos eixos rodoviários (AEU- IND), a saber:

- I. Área de Expansão Urbana Industrial PR-445 (Rodovia Estadual Celso Garcia Cid);
- II. Área de Expansão Urbana Industrial Lerroville (Rodovia Municipal Antônio Gonçalves Fernandes Sobrinho);
- III. Área de Expansão Urbana Industrial Irerê-Paiquerê (Rodovia Municipal Benedito Bento dos Santos);
- IV. Área de Expansão Urbana Industrial Selva (Rodovia Municipal João Costa Melchades); e





- V. Área de Expansão Urbana Industrial PR-545 (Rodovia Estadual Carlos João Strass);
- VI. Área de Expansão Urbana Industrial PR-323 (continuação da Rodovia Estadual Celso Garcia Cid);
- VII. Área de Expansão Urbana industrial do Contorno Rodoviário Norte.

§1º. As Áreas de Expansão Urbana Industrial (AEU-IND) são indicadas no **Anexo 26** e terão sua delimitação cartográfica determinada no documento de aprovação do parcelamento do solo para fins urbanos.

§1º. A delimitação cartográfica da Área de Expansão Urbana Industrial (AEU-IND) será determinada após o parcelamento do solo para fins urbanos dos imóveis com acesso direto às rodovias indicadas no **Anexo 26**.

Art. 11. As Áreas de Expansão Urbana aplicam-se os parâmetros próprios previstos na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial as leis de parcelamento do solo para fins urbanos, uso e ocupação do solo e do sistema viário, assim como as demais leis específicas vinculadas ao Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO V **DAS ALTERAÇÕES NA LEI DA DIVISÃO TERRITORIAL DE LONDRINA**

Art. 12. As alterações nas delimitações cartográficas das divisões territoriais deverão ser precedidas de estudos técnicos e submetidas ao processo de Avaliação do Plano Diretor conforme Lei Municipal nº 13.339/2022.

Parágrafo único: Os estudos técnicos dos quais trata o caput deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. Identificação da área objeto da alteração em formato digital e com georreferenciamento no sistema de coordenadas UTM, no Datum SIRGAS 2000, Zona 22S;
- II. Compatibilização aos requisitos estabelecidos pelo Artigo 42-B da Lei Federal nº 12.257/2001 (Estatuto da Cidade);
- III. Compatibilização aos objetivos, diretrizes e estratégias da Lei Geral do Plano Diretor - Lei nº 13.339/2022;

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. A definição das divisas distritais deve estar em acordo com as disposições da legislação estadual, Lei Complementar nº 64 de 16 de julho de 1992 e Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951, assim como à Lei Municipal nº 13.339/2022 e à Lei Orgânica do Município.

Art. 14. Em caso de alteração do limite municipal de Londrina previsto na Lei Estadual nº 790/1951, os trechos de divisas distritais e de perímetros urbanos coincidentes deverão acompanhar as alterações, mantendo a coincidência de suas delimitações geográficas expressas cartograficamente.





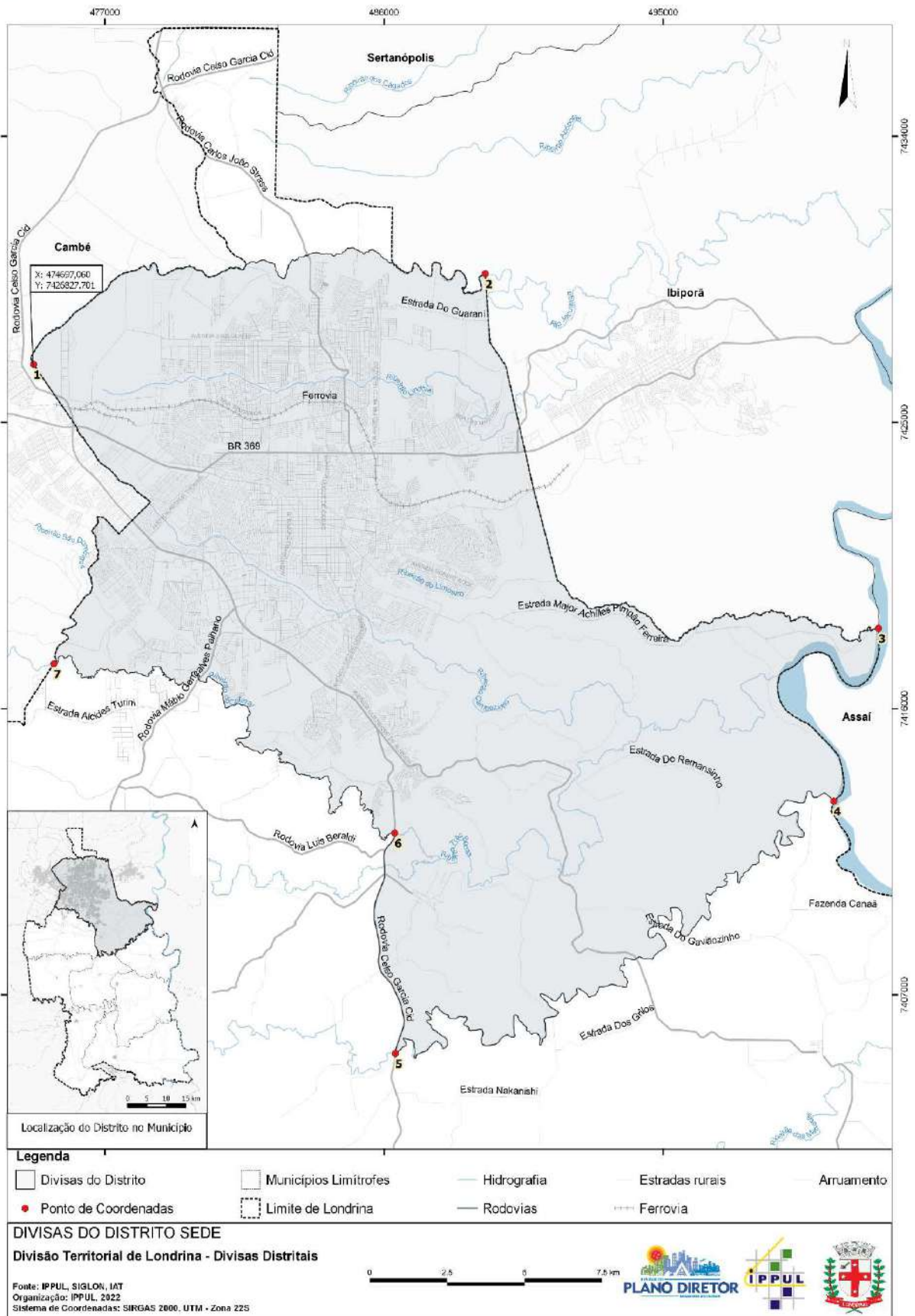
Parágrafo único. Para a finalidade de que trata o caput, fica o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano responsável por promover os ajustes necessários na legislação urbanística.

- Art. 15. As áreas urbanas compreendidas pelo Distrito Warta e pelo Loteamento denominado Estância Santa Paula, ficam integralmente delimitados pelos perímetros urbanos do Distrito Warta e Distrito Espírito Santo, respectivamente.
- Art. 16. A indicação cartográfica do traçado do Contorno Norte (previsto) poderá sofrer alterações tendo em vista ainda não estar consolidada sua implantação. O eixo industrial vinculado a consolidação do Contorno Norte deverá acompanhar as alterações, mantendo a coincidência de suas delimitações cartográficas.
- Art. 17. Órgão Estadual competente deverá ser notificado da aplicação da Lei Estadual nº 64/1992 no Município de Londrina dentro do prazo máximo de 30 dias após a aprovação desta lei, com vista a atualização da base de dados do Estado do Paraná em relação as divisas distritais.
- Art. 18. As delimitações cartográficas estabelecidas nos Anexos desta Lei deverão ser representadas em base cartográfica georrefenciada seguindo o sistema de coordenadas Universal Transversa de Mercator (UTM), Datum SIRGAS 2000, Zona 22S.
- Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as dadas pela Lei Municipal nº 11.661/2012; Lei Municipal nº 12.092, de 26 de junho 2014; Lei Municipal nº 12.096, de 26 de junho de 2014; Lei Municipal nº 12.125 de 21 de julho de 2014; Lei Municipal nº 12.480, de 23 de dezembro de 2016 e Lei Municipal nº 12.354 de 11 de novembro de 2015.



ANEXOS

ANEXO 1 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Sede Anexo 1.1 – Divisas do Distrito Sede



Anexo 1.2 - Pontos de Coordenadas (UTM) – Divisas do Distrito Sede

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)	Descrição do Ponto
-------	-------------------	-------------------	--------------------



1	474697,060	7426827,702	Limite com o Município de Cambé na nascente do Ribeirão Jacutinga
2	489262,938	7429674,819	Foz do Arroio Corupá no Ribeirão Jacutinga no limite com o Município de Ibiporã
3	501944,045	7418526,905	Limite com o Município de Assaí na foz do Ribeirão Limoeiro no Rio Tibagi
4	500501,592	7413089,929	Foz do Ribeirão dos Apertados no Rio Tibagi
5	486364,384	7405158,732	Ponte da Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445) sobre o Ribeirão dos Apertados
6	486343,810	7412088,729	Ponte da Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445) sobre o Ribeirão Cafezal
7	475351,743	7417412,922	Leito do Ribeirão Cafezal, no encontro com o Limite com o Município de Cambé

Anexo 1.3 - Memorial Descritivo - Distrito Sede

Inicia-se nas coordenadas X: 474697,060 Y: 7426827,702 no limite do Município de Londrina com o Município de Cambé, na nascente do Ribeirão Jacutinga (**P1**), segue a jusante pelo leito do Ribeirão Jacutinga no sentido Nordeste (NE) e Leste (L) até encontrar a foz do Arroio Corupá no Ribeirão Jacutinga, limite com o Município de Ibiporã, nas coordenadas X: 489262,938 Y: 7429674,819 (**P2**), segue sentido Sul (S) e Leste (L) pelo limite com o Município de Ibiporã até a foz do Ribeirão Limoeiro, no Rio Tibagi, no limite com o Município de Assaí, com coordenadas X: 501944,045 Y: 7418526,905 (**P3**), segue pelo limite com o Município de Assaí nos sentidos Sul (S), Noroeste (NO) e Sudeste (SE) pelo Rio Tibagi, até a foz do Ribeirão dos Apertados, no rio Tibagi, coordenadas X: 500501,592 Y: 7413089,929 (**P4**), segue a montante pelo Ribeirão dos Apertados, no sentido Sudoeste (SO), até a ponte da Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445) sobre o Ribeirão dos Apertados, nas coordenadas X: 486364,384 Y: 7405158,732 (**P5**), segue no sentido Norte (N) pela Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445) até a ponte sobre o Ribeirão Cafezal, nas coordenadas X: 486343,810 Y: 7412088,729 (**P6**), segue a montante no Ribeirão Cafezal, sentido Noroeste (NO), até o encontro do limite com o Município de Cambé sobre o Ribeirão Cafezal, nas coordenadas X: 475351,743 Y: 7417412,922 (**P7**), segue no sentido Nordeste (NE) e Noroeste (NO) pelo limite com o Município de Cambé até encontrar o ponto inicial, fechando a divisa.



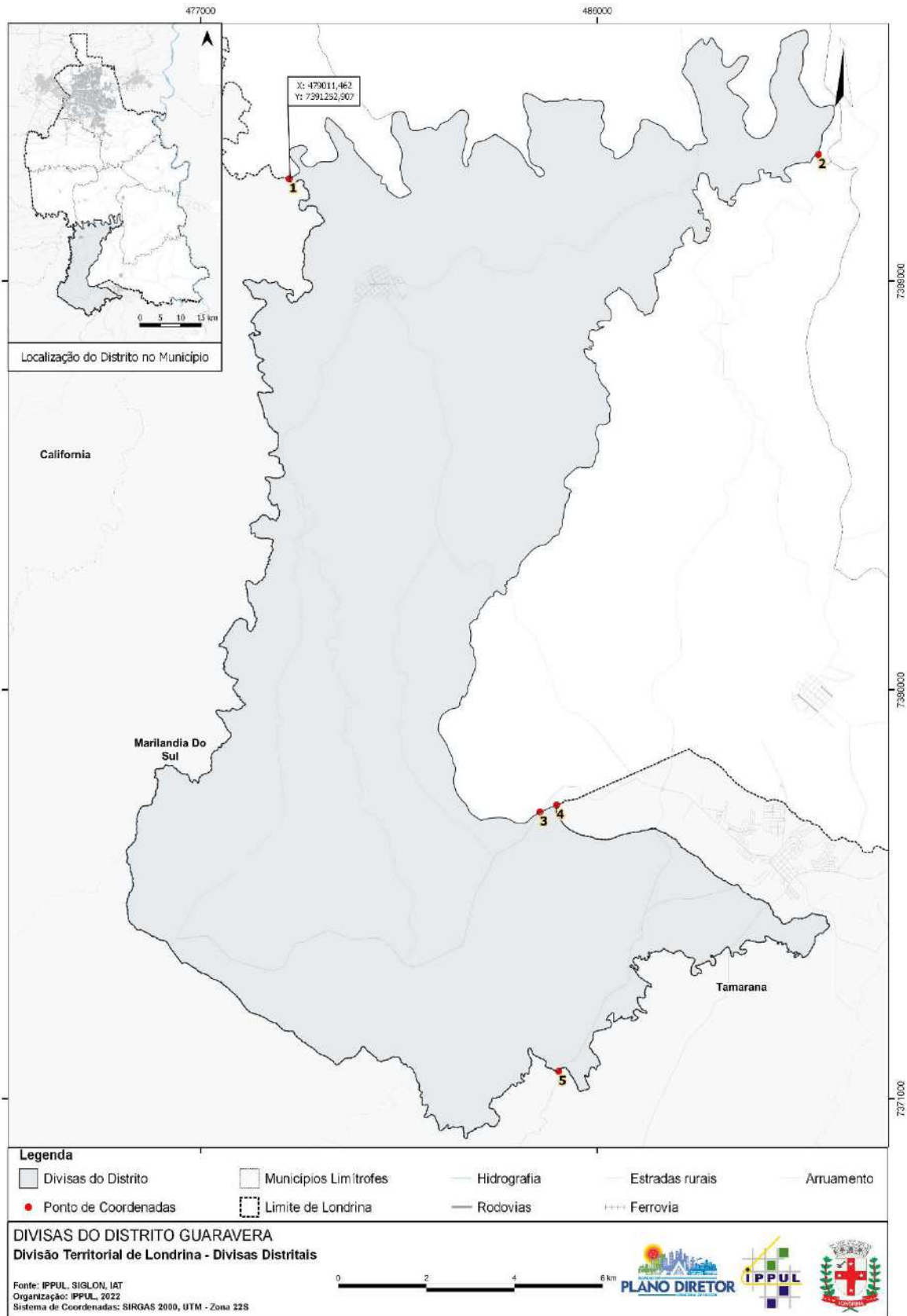
Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)	Descrição do Ponto
1	475351,743	7417412,922	Limite com o Município de Cambé - Leito do Ribeirão Cafezal
2	486343,8103	7412088,729	Ponte da Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445) sobre o Ribeirão Cafezal
3	486364,384	7405158,732	Ponte da Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445) sobre o Ribeirão dos Apertados
4	468413,073	7404830,666	Foz do Ribeirão do Frouxo no Ribeirão dos Apertados
5	468243,105	7404727,644	Limite municipal de Arapongas na ponte da Estrada das Sete Casas sobre o Ribeirão do Frouxo
6	468327,904	7414007,630	Encontro com o limite municipal de Cambé no Ribeirão Três Bocas
7	474636,162	7416335,068	Limite Municipal de Cambé / face Oeste do Loteamento Estância Santa Paula
8	474598,275	7417490,628	Leito do Ribeirão cafezal
9	475070,710	7417347,727	Leito do Ribeirão cafezal
10	475081,998	7417011,329	Face Leste do Loteamento Estância Santa Paula / Limite Municipal de Cambé

Anexo 2.3 - Memorial descritivo – Divisas do Distrito Espírito Santo

Inicia-se nas coordenadas X: 475351,743 Y: 7417412,922 no Ribeirão Cafezal, no limite municipal com Cambé (**P1**), segue a jusante pelo Ribeirão Cafezal sentido Leste (L) e Sudeste (SE) até a ponte da Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445) sobre o Ribeirão Cafezal, nas coordenadas X: 486343,810 Y: 7412088,729 (**P2**), segue sentido Sul (S) pela Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445) até a ponte sobre o Ribeirão dos Apertados, nas coordenadas X: 486364,384 Y: 7405158,732 (**P3**), segue a montante pelo Ribeirão dos Apertados, sentido Oeste (O), até a foz do Ribeirão do Frouxo, nas coordenadas X: 468413,073 Y: 7404830,666 (**P4**), segue sentido Sudoeste (SO) pelo Ribeirão do Frouxo até o limite municipal de Arapongas, na ponte da Estrada das Sete Casas sobre o Ribeirão do Frouxo, nas coordenadas X: 468243,105 Y: 7404727,644 (**P5**), segue sentido Norte (N) pelo limite com o Município de Arapongas até o encontro com o limite municipal de Cambé, no Ribeirão Três Bocas, nas coordenadas X: 468327,904 Y: 7414007,630 (**P6**), segue sentido Leste (L) e Nordeste (NE) pelo limite municipal com o Município de Cambé encontrar o Loteamento Estância Santa Paula, nas coordenadas X: 474636,162 Y: 7416335,068 (**P7**), segue no sentido Norte (N) pela face Oeste (O) do Loteamento Estância Santa Paula até encontrar o Leito do Ribeirão Cafezal, nas coordenadas X: 474598,275 Y: 7417490,628 (**P8**), segue a jusante pelo Ribeirão Cafezal até o ponto de coordenadas X: 475070,710 Y: 7417347,727 (**P9**), segue no sentido Sul (S) pela face Leste (L) do Loteamento Estância Santa Paula até encontrar o limite com o Município de Cambé, nas coordenadas X: 475081,998 Y: 7417011,329 (**P10**), continua pelo limite municipal no sentido Nordeste (NE) até encontrar o ponto inicial, fechando a divisa do Distrito.

ANEXO 3 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Guaravera

Anexo 3.1 – Divisas do Distrito Guaravera



Anexo 3.2 - Pontos de Coordenadas (UTM) - Divisas do Guaravera

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)	Descrição do Ponto
-------	-------------------	-------------------	--------------------



1	479011,462	7391252,907	Foz do Ribeirão Clementino no Rio Taquara
2	491010,526	7391786,399	Foz do Ribeirão Gabriel da Cunha no Rio Taquara
3	484696,803	7377312,362	Nascente do Ribeirão Gabriel da Cunha (início de linha reta)
4	485073,395	7377467,122	Limite com o Município de Tamarana / Córrego Faustino (fim de linha reta)
5	485121,477	7371601,194	Limite com o Município de Marilândia do Sul

Anexo 3.3 - Memorial descritivo - Divisas do Distrito Guaravera

Inicia-se nas coordenadas X: 479011,462 Y: 7391252,907 na foz do Ribeirão Clementino, no Rio Taquara (**P1**), segue a jusante pelo Rio Taquara, no sentido Leste (L), até encontrar a foz do Ribeirão Gabriel da Cunha, nas coordenadas X: 491010,526 Y: 7391786,399 (**P2**), segue Sudoeste (SO) e Leste (L) pelo Ribeirão Gabriel da Cunha até encontrar sua nascente nas coordenadas X: 484696,803 Y: 7377312,362 (**P3**), segue a Nordeste (NE) em linha reta (407 metros) até o limite com o Município de Tamarana, no leito do Córrego Faustino, com coordenadas X: 485073,395 Y: 7377467,122 (**P4**), segue Sudeste (SE) e depois Sudoeste pelo limite com o Município de Tamarana até encontrar o limite municipal de Marilândia do Sul, nas coordenadas X: 485121,477 Y: 7371601,194 (**P5**), segue sentido Noroeste (NO), Sudoeste (SO), Noroeste (NO) novamente e Norte (N) pelo limite com o Município de Marilândia do Sul até o ponto inicial, fechando a divisa.



Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)	Descrição do Ponto
1	485053,862	7404508,866	Foz do Córrego Barra Grande no Ribeirão dos Apertados
2	491010,487	7405433,687	Foz do Córrego <i>sem nome</i> no Ribeirão dos Apertados (início de linha reta)
3	492551,505	7403811,735	Nascente do Córrego <i>sem nome</i> (fim de linha reta - início de outra linha reta)
4	494582,196	7402623,464	Nascente do Córrego <i>sem nome</i> (fim de linha reta)
5	496009,217	7401528,333	Foz do Córrego <i>sem nome</i> no Ribeirão das Marrecas
6	491044,216	7400801,174	Foz do Córrego Água Imbaúva
7	489743,579	7398741,533	Ponte sobre o Córrego Água Imbaúva
8	489701,428	7398075,983	Rodovia Benedito Bento dos Santos (início de linha reta)
9	490088,915	7397627,452	Nascente do Córrego <i>sem nome</i> (fim de linha reta)
10	490428,29	7397125,126	Foz do Córrego <i>sem nome</i> em outro Córrego <i>sem nome</i> (início de linha reta)
11	491164,500	7397130,229	Estrada Velha Paiquerê-Lerroville (fim de linha reta)
12	491307,245	7391631,663	Ponte da Estrada Velha Paiquerê-Lerroville sobre o Rio Taquara
13	481423,570	7392717,878	Foz do Ribeirão Santa Branca no Rio Taquara
14	479091,629	7399189,483	Nascente do Ribeirão Santa Branca (início de linha reta)
15	479365,179	7400765,484	Nascente do Ribeirão dos Paióis (fim de linha reta)
16	481785,560	7401225,494	Foz do Ribeirão dos Paióis no Córrego Barra Grande

Anexo 4.3 - Memorial descritivo – Divisas do Distrito Irerê

Inicia-se na foz do Córrego Barra Grande no Ribeirão dos Apertados, nas coordenadas X: 485053,862 Y: 7404508,866 (**P1**), segue a jusante pelo Ribeirão dos Apertados até encontrar a foz de um Córrego *Sem nome* no Ribeirão dos Apertados, nas coordenadas X: 491010,487 Y: 7405433,686 (**P2**), segue em linha reta (2.237 metros) em direção Sudeste (SE) até a nascente de um Córrego *Sem nome*, nas coordenadas X: 492551,505 Y: 7403811,735 (**P3**), segue a Sudeste (SE) em linha reta (2.353 metros) até a nascente de um Córrego *Sem nome*, nas coordenadas X: 494582,196 Y: 7402623,464 (**P4**), segue a Sudeste (SE) pelo Córrego *Sem nome* até sua foz no Ribeirão das Marrecas, nas coordenadas X: 496009,217 Y: 7401528,333 (**P5**), segue sentido Oeste (O) pelo Ribeirão das Marrecas até encontrar a foz do Córrego Água Imbaúva, nas coordenadas X: 491044,216 Y: 7400801,174 (**P6**), segue sentido Sudoeste (SO) pelo Córrego Água Imbaúva até encontrar a ponte sobre o mesmo, nas coordenadas X: 489743,579 Y: 7398741,533 (**P7**), segue sentido Sul (S) por via rural *sem nome* até encontrar a Rodovia Benedito Bento dos Santos, nas coordenadas X: 489701,428 Y: 7398075,983 (**P8**), segue Sudeste (SE) em linha reta (592,7 metros) até encontrar a nascente de um Córrego *Sem nome*, nas coordenadas X: 490088,915 Y: 7397627,452 (**P9**), segue sentido Sudeste (SE) pelo Córrego *sem nome* até sua foz em outro Córrego *sem nome*, nas coordenadas X: 490428,29 Y: 7397125,126 (**P10**), sentido Leste (L) em linha reta até encontrar a estrada que liga Paiquerê e Lerroville (Estrada Velha Paiquerê-Lerroville), nas coordenadas X: 491164,500 Y: 7397130,229 (**P11**), segue sentido Sul (S) pela Estrada Velha Paiquerê-Lerroville até encontrar a ponte sobre o Rio Taquara, nas coordenadas X: 491307,245 Y: 7391631,663 (**P12**), segue a montante pelo



Rio Taquara até a foz do Ribeirão Santa Branca no Rio Taquara, nas coordenadas X: 481423,570 Y: 7392717,878 **(P13)**, segue sentido Noroeste (NO) e Norte (N), a montante pelo Ribeirão Santa Branca até sua nascente, nas coordenadas X: 479091,629 Y: 7399189,483 **(P14)**, segue em linha reta (1.600 metros) na direção Norte (N) até a nascente do Ribeirão de Paióis, nas coordenadas X: 479365,179 Y: 7400765,484 **(P15)**, segue pelo Ribeirão de Paióis até a sua foz no Córrego Barra Grande, nas coordenadas X: 481785,560 Y: 7401225,494 **(P16)**, segue a jusante pelo Córrego Barra Grande até sua foz no Ribeirão dos Apertados, atingindo o ponto inicial, fechando a divisa.



ANEXO 5 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Lerroville

Anexo 5.1 – Divisas do Distrito Lerroville



Anexo 5.2 - Pontos de Coordenadas (UTM) – Divisas do Distrito Lerroville

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)	Descrição do Ponto
-------	-------------------	-------------------	--------------------



1	491307,246	7391631,665	Ponte da Estrada Velha Paiquerê-Lerroville no Rio Taquara
2	491375,063	7382668,662	Estrada Velha Paiquerê-Lerroville (início de linha reta)
3	491495,197	7382637,575	Nascente do Córrego Brasileiro (fim de linha reta)
4	492638,266	7382481,545	Foz do Córrego Brasileiro no Córrego Laranjal
5	494073,648	7382264,294	Foz do Córrego Laranjal no Ribeirão Barra Funda
6	505535,940	7389314,319	Limite com o Município de São Jerônimo da Serra na foz do Ribeirão Barra Funda no Rio Tibagi
7	510828,470	7374202,137	Limite com o Município de Tamarana
8	488080,095	7378699,945	Nascente do Ribeirão dos Morais (início de Linha reta)
9	485522,876	7377600,293	Nascente do Córrego Faustino (fim de linha reta)
10	485073,395	7377467,122	Córrego Faustino (início de Linha reta)
11	484696,803	7377312,362	Nascente do Ribeirão Gabriel da Cunha (fim de linha reta)
12	491010,526	7391786,399	Foz do Ribeirão Gabriel da Cunha no Rio Taquara

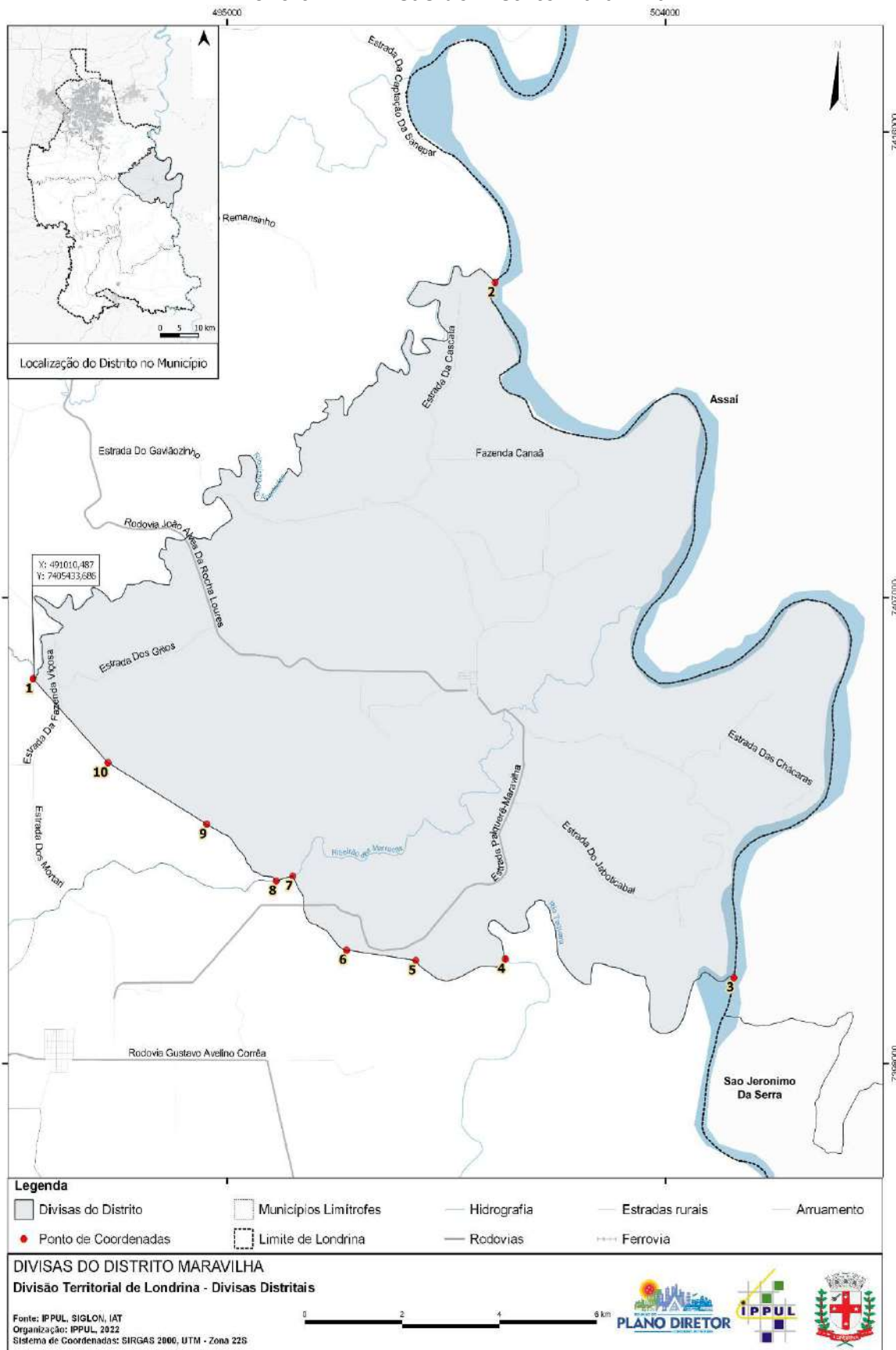
Anexo 5.3 - Memorial descritivo – Divisas do Distrito Lerroville

Inicia-se na ponte da Estrada Velha Paiquerê-Lerroville, no Rio Taquara, com coordenadas X: 491307,246 Y: 7391631,665 (**P1**), segue sentido Sudeste (SE) e Sul (S) pela Estrada Velha Paiquerê-Lerroville até ponto próximo à nascente do Córrego Brasileiro, nas coordenadas X: 491375,063 Y: 7382668,662 (**P2**), segue em linha reta (124 metros) sentido Leste (L) até a nascente do Córrego Brasileiro, nas coordenadas X: 491495,197 Y: 7382637,575 (**P3**), segue sentido Leste (L) pelo Córrego Brasileiro até sua foz no Córrego Laranjal, nas coordenadas X: 492638,266 Y: 7382481,545 (**P4**), segue sentido Leste (L) pelo Córrego Laranjal até sua foz no Ribeirão Barra Funda, nas coordenadas X: 494073,648 Y: 7382264,294 (**P5**), segue sentido Nordeste (NE) a jusante do Ribeirão Barra Funda até o limite do Município de Londrina com o Município de São Jerônimo da Serra, nas coordenadas X: 505535,940 Y: 7389314,319 (**P6**), segue sentido Sudeste (SE) e Sul (S) pelo limite municipal de São Jerônimo da Serra até encontrar o limite com o Município de Tamarana, nas coordenadas X: 510828,470 Y: 7374202,137 (**P7**), segue sentido Sudoeste (SO) e Noroeste (NO) pelo limite municipal de Tamarana até a nascente do Ribeirão dos Morais, nas coordenadas X: 488080,095 Y: 7378699,945 (**P8**), segue em linha reta (2.783,7 metros) sentido Sudoeste (SO) até encontrar a nascente do Córrego Faustino, nas coordenadas X: 485522,876 Y: 7377600,293 (**P9**), segue em direção Sudoeste (SO) pelo leito do Córrego Faustino até as coordenadas X: 485073,395 Y: 7377467,122 (**P10**), segue em linha reta (407 metros) no sentido Sudoeste (SO) até a nascente do Ribeirão Gabriel da Cunha, nas coordenadas X: 484696,803 Y: 7377312,362 (**P11**), segue sentido Sudoeste (SO), Noroeste (NO) e Nordeste (NE) a jusante do Ribeirão Gabriel da Cunha até sua foz no Rio Taquara, nas coordenadas X: 491010,526 Y: 7391786,399 (**P12**), segue Sudeste (SE) e Nordeste (NE) pelo Rio Taquara até encontrar o ponto inicial, fechando a divisa.



ANEXO 6 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Maravilha

Anexo 6.1 – Divisas do Distrito Maravilha



Anexo 6.2 - Pontos de Coordenadas (UTM) – Divisas do Distrito maravilha



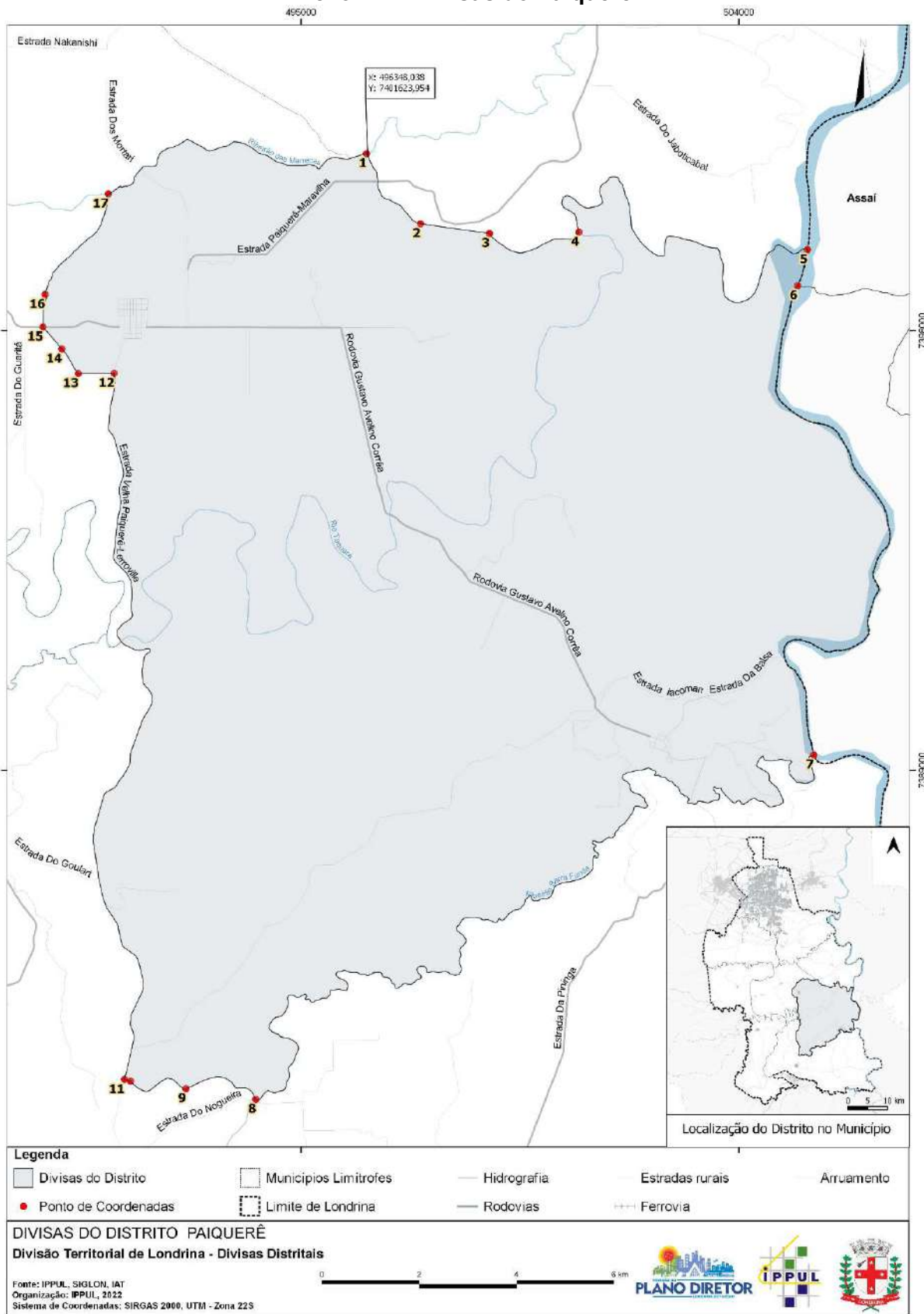
Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)	Descrição do Ponto
1	491010,487	7405433,686	Foz do Córrego <i>sem nome</i> no Ribeirão dos Apertados
2	500501,592	7413089,931	Limite com o Município de Assaí na foz do Ribeirão dos Apertados no Rio Tibagi
3	505408,275	7399658,330	Foz do Rio Taquara no Rio Tibagi
4	500712,701	7400018,514	Foz do Córrego <i>sem nome</i> no Ribeirão Taquara
5	498874,629	7399990,533	Nascente do Córrego <i>sem nome</i> (início de linha reta)
6	497454,999	7400191,674	Nascente do Córrego <i>sem nome</i> (fim de linha reta)
7	496348,038	7401623,954	Foz do Córrego <i>sem nome</i> no Ribeirão das Marrecas
8	496009,218	7401528,334	Foz do Córrego <i>sem nome</i> no Ribeirão das Marrecas
9	494582,197	7402623,465	Nascente do Córrego <i>sem nome</i> (início de linha reta)
10	492551,506	7403811,735	Nascente do Córrego <i>sem nome</i> (fim de linha reta (início de linha reta))

Anexo 6.3 - Memorial descritivo – Divisas do Distrito Maravilha

Inicia-se nas coordenadas X: 491010,487 Y: 7405433,686 na foz de um Córrego *Sem nome* no Ribeirão dos Apertados (**P1**), segue a jusante, sentido Nordeste (NE), pelo Ribeirão dos Apertados até sua foz no Rio Tibagi, no limite com o Município de Assaí, nas coordenadas X: 500501,592 Y: 7413089,931 (**P2**), segue sentido Sudeste (SE) e Sul (S) pelo limite municipal de Assaí até a foz do Rio Taquara, no Rio Tibagi, nas coordenadas X: 505408,275 Y: 7399658,330 (**P3**), segue sentido Oeste (O) a montante pelo Rio Taquara até encontrar a foz de um Córrego *Sem nome*, nas coordenadas X: 500712,701 Y: 7400018,514 (**P4**), segue sentido Oeste (O) pelo Córrego *Sem nome* até encontrar sua nascente, nas coordenadas X: 498874,629 Y: 7399990,533 (**P5**), segue em linha reta (1.434 metros) no sentido Oeste (O) até encontrar a nascente de um outro Córrego *Sem nome*, nas coordenadas X: 497454,999 Y: 7400191,674 (**P6**), segue sentido Noroeste (NO) pelo Córrego *Sem nome* até sua foz no Ribeirão das Marrecas, nas coordenadas X: 496348,038 Y: 7401623,954 (**P7**), segue no sentido Sudoeste (SO) pelo Ribeirão das Marrecas até encontrar a foz de um Córrego *Sem nome*, nas coordenadas X: 496009,218 Y: 7401528,334 (**P8**), segue sentido Noroeste (NO) pelo Córrego *Sem nome* até sua nascente, nas coordenadas X: 494582,196 Y: 7402623,464 (**P9**), segue em linha reta (2.353 metros) no sentido Noroeste (NO) até encontrar a nascente de um Córrego *Sem nome*, nas coordenadas X: 492551,506 Y: 7403811,735 (**P10**), segue em linha reta (2.238 metros) no sentido Noroeste (NO) até o ponto inicial, fechando a divisa.

ANEXO 7 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Paiquerê

Anexo 7.1 – Divisas do Paiquerê



Anexo 7.2 - Pontos de Coordenadas (UTM) - Distrito Paiquerê



Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)	Descrição do Ponto
1	496348,038	7401623,955	Foz do Córrego <i>sem nome</i> no Ribeirão das Marrecas
2	497454,999	7400191,674	Nascente do Córrego <i>sem nome</i> (início de linha reta)
3	498874,630	7399990,534	Nascente do Córrego <i>sem nome</i> (fim de linha reta)
4	500712,701	7400018,514	Foz do Córrego <i>sem nome</i> no Rio Taquara
5	505407,493	7399658,572	Limite com o Município de Assaí na foz do Ribeirão Taquara no Rio Tibagi
6	505202,158	7398921,778	Limite com o Município de São Jerônimo da Serra
7	505535,940	7389314,319	Foz do Ribeirão Barra Funda no Rio Tibagi
8	494073,647	7382264,294	Foz do Córrego Laranjal no Ribeirão Barra Funda
9	492638,267	7382481,545	Foz do Córrego Brasileiro no Córrego Laranjal
10	491495,197	7382637,575	Nascente do Córrego Brasileiro (início de linha reta)
11	491375,063	7382668,663	Estrada Velha Paiquerê-Lerrovile (fim de linha reta)
12	491164,500	7397130,229	Estrada Velha Paiquerê-Lerrovile (início de linha reta)
13	490428,290	7397125,126	Foz do Córrego <i>sem nome</i> em outro Córrego <i>sem nome</i> (fim de linha reta)
14	490088,915	7397627,452	Nascente de Córrego sem nome (início de linha reta)
15	489701,428	7398075,983	Rodovia Benedito Bento dos Santos (fim de linha reta)
16	489743,579	7398741,533	Ponte sobre o Córrego Água Imbaúva
17	491044,216	7400801,174	Foz do Córrego Água Imbaúva

Anexo 7.3 - Memorial descritivo – Divisas do Distrito Paiquerê

Inicia-se nas coordenadas X: 496348,038 Y: 7401623,955, na foz de um Córrego *Sem nome* no Ribeirão das Marrecas (**P1**), segue em direção Sudeste (SE) pelo Córrego *Sem nome* até sua nascente, nas coordenadas X: 497454,999 Y: 7400191,674 (**P2**), segue na direção Leste (L) em linha reta (1.434 metros) até a nascente do Córrego *Sem nome*, nas coordenadas X: 498874,630 Y: 7399990,533 (**P3**), segue em direção Leste (L) até a foz do Córrego *Sem nome* no Rio Taquara, nas coordenadas X: 500712,701 Y: 7400018,514 (**P4**), segue a jusante pelo Rio Taquara em direção Norte (N) e Leste (L) pelo Rio Taquara até encontrar sua foz no Rio Tibagi, no limite com o Município de Assaí, com coordenadas X: 505407,493 Y: 7399658,572 (**P5**), segue em direção Sul (S) até encontrar o limite municipal de São Jerônimo da Serra, nas coordenadas X: 505202,158 Y: 7398921,778 (**P6**), segue em direção Sul (S) pelo limite do Município de São Jerônimo da Serra até encontrar a foz do Ribeirão Barra Funda no Rio Tibagi, nas coordenadas X: 505535,940 Y: 7389314,319 (**P7**), segue em direção Sudoeste (SO) a montante pelo Ribeirão Barra Funda até encontrar a foz do Córrego Laranjal, nas coordenadas X: 494073,647 Y: 7382264,294 (**P8**), segue em direção Oeste (O) pelo Córrego Laranjal até a Foz do Córrego Brasileiro, nas coordenadas X: 492638,267 Y: 7382481,545 (**P9**), segue em direção Oeste (O) pelo Córrego Brasileiro até encontrar sua nascente, nas coordenadas X: 491495,197 Y: 7382637,575 (**P10**), segue sentido Leste (L) em linha reta (124 metros) até a Estrada Velha Paiquerê-Lerrovile, nas coordenadas X: 491375,063 Y: 7382668,663 (**P11**), segue em direção Norte (N) pela Estrada Velha Paiquerê-Lerrovile até as coordenadas X: 491164,500 Y: 7397130,229 (**P12**), segue em linha reta (736 metros) na direção Leste (L) até a

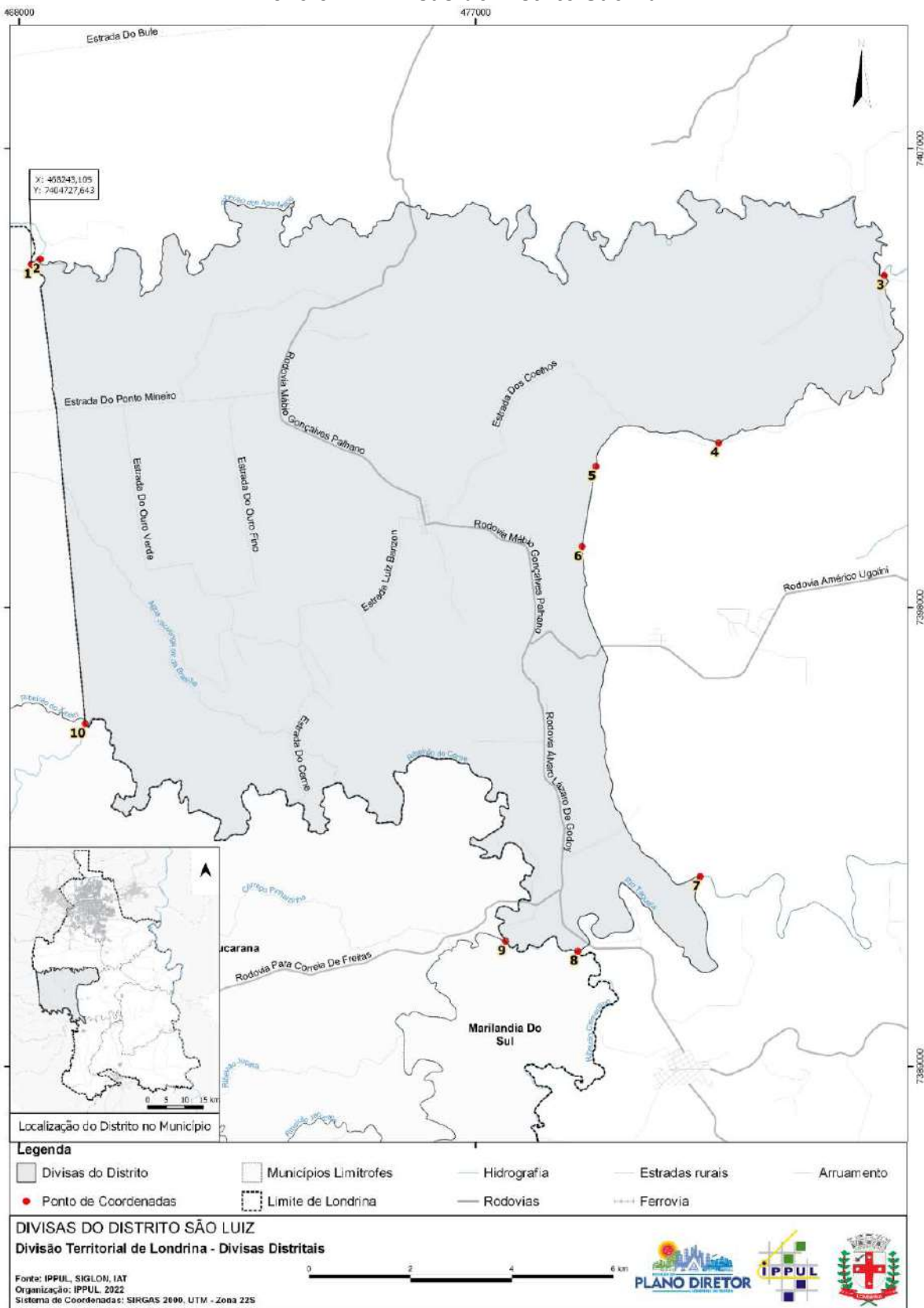


foz de um Córrego *Sem nome*, nas coordenadas X: 490428,290 Y: 7397125,126 **(P13)**, segue pelo Córrego *Sem nome* no sentido Noroeste (NO) até sua nascente nas coordenadas X: 490088,915 Y: 7397627,452 **(P14)**, segue em linha reta (592,7 metros) na direção Noroeste (NO) até a Rodovia Benedito Bento dos Santos, nas coordenadas X: 489701,428 Y: 7398075,983 **(P15)**, segue sentido Norte por via rural *sem nome* até a ponte sobre o Córrego Água Imbaúva, nas coordenadas X: 489743,579 Y: 7398741,533 **(P16)**, segue a jusante do Córrego Água Imbaúva até sua foz no Ribeirão das Marrecas, nas coordenadas X: 491044,216 Y: 7400801,174 **(P17)**, segue em direção Leste (L) pelo Ribeirão das Marrecas até encontrar o ponto inicial, fechando a divisa.



ANEXO 8 - Mapa, Quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito São Luiz

Anexo 8.1 – Divisas do Distrito São Luiz



**Anexo 8.2 - Pontos de Coordenadas (UTM) – Divisas do Distrito São Luiz**

Ponto	Coordenadas X (Leste)	Coordenadas Y (Norte)	Descrição do Ponto
1	468243,105	7404727,643	Limite com o Município de Arapongas na ponte da Estrada do Bulle sobre o Ribeirão do Frouxo
2	468413,073	7404830,666	Foz do Ribeirão do Frouxo no Ribeirão dos Apertados
3	485053,862	7404508,866	Foz do Córrego Barra Grande no Ribeirão dos Apertados
4	481785,560	7401225,494	Foz do Ribeirão dos Paióis no Córrego Barra Grande
5	479365,179	7400765,484	Nascente do Ribeirão dos Paióis (início de linha reta)
6	479091,629	7399189,483	Nascente do Ribeirão Santa Branca (fim de linha reta)
7	481423,571	7392717,879	Foz do Ribeirão Santa Branca no Rio Taquara
8	479011,372	7391253,142	Limite com o Município de Marilândia do Sul
9	477588,545	7391451,496	Limite com o Município de Apucarana
10	469305,376	7395718,230	Limite com o Município de Arapongas

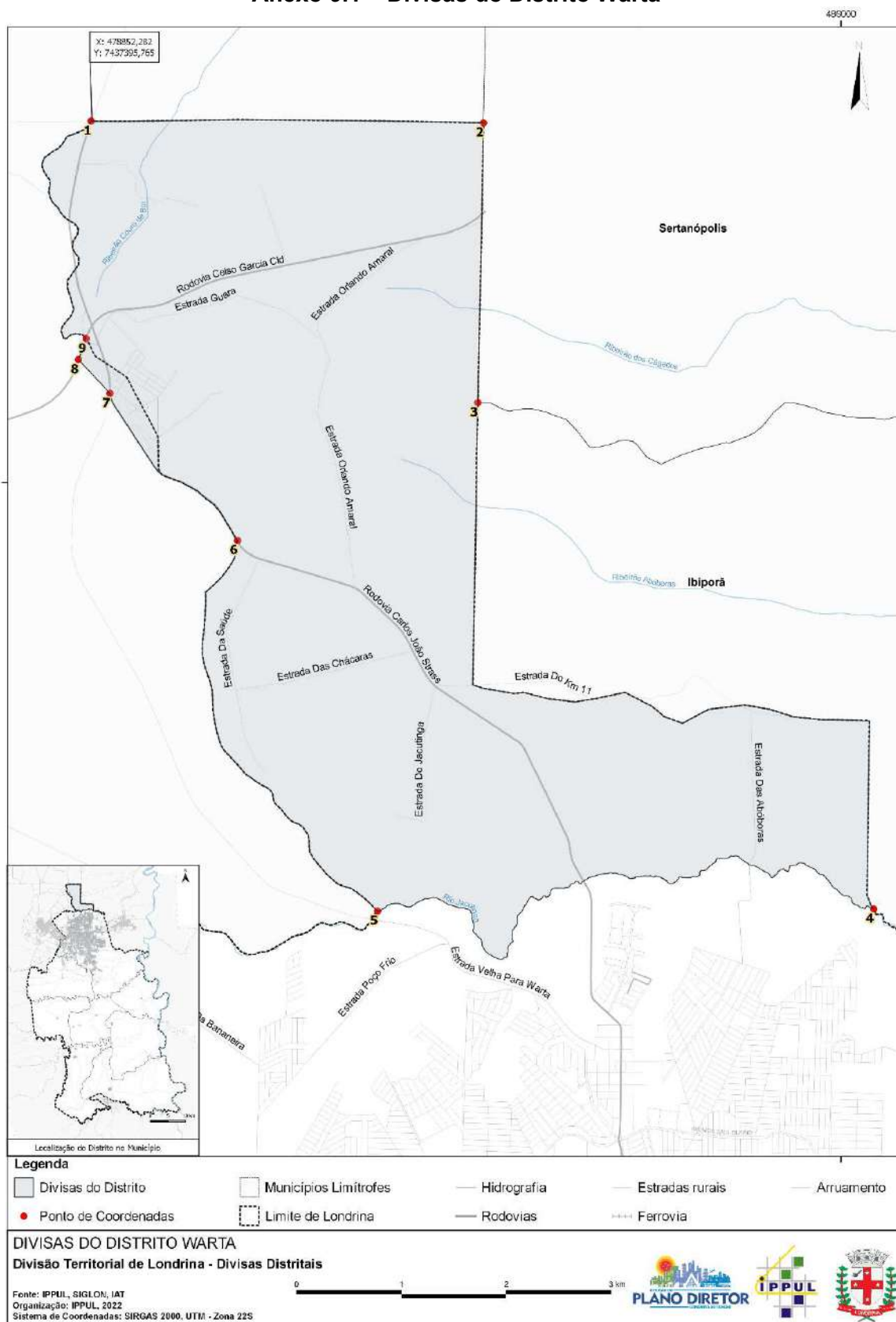
Anexo 8.3 - Memorial descritivo – Divisas do Distrito São Luiz

Inicia-se nas coordenadas X: 468243,105 Y: 7404727,643 no limite municipal entre Londrina e Arapongas, na ponte da Estrada das Sete Casas sobre o Ribeirão do Frouxo (**P1**), segue sentido Nordeste (NE) pelo Ribeirão do Frouxo até sua foz no Ribeirão dos Apertados, nas coordenadas X: 468413,073 Y: 7404830,666 (**P2**), segue a jusante pelo Ribeirão dos Apertados, no sentido Leste (L), até a foz do Córrego Barra Grande no Ribeirão dos Apertados, nas coordenadas X: 485053,862 Y: 7404508,866 (**P3**), segue nos sentidos Sul (S) e Oeste (O) pelo Córrego Barra Grande até as coordenadas X: 481785,560 Y: 7401225,494 na foz do Ribeirão dos Paióis no Córrego Barra Grande (**P4**), segue a montante pelo Ribeirão dos Paióis, no sentido Oeste (O) até a sua nascente, nas coordenadas X: 479365,179 Y: 7400765,484 (**P5**), segue em linha reta (1.600 metros) no sentido Sul (S) até encontrar a nascente do Ribeirão Santa Branca, nas coordenadas X: 479091,629 Y: 7399189,483 (**P6**), segue sentido Sul (S) pelo Ribeirão Santa Branca até sua foz no Rio Taquara, nas coordenadas X: 481423,571 Y: 7392717,879 (**P7**), segue a montante pelo Rio Taquara nos sentidos Sul (S) e Noroeste (NO) até o limite municipal de Marilândia do Sul, com coordenadas X: 479011,372 Y: 7391253,142 (**P8**), segue sentido Oeste (O) pelo limite com Marilândia do Sul até o limite municipal de Apucarana, nas coordenadas X: 477588,545 Y: 7391451,496 (**P9**), segue sentido Norte (N) e Oeste (O) pelo limite do Município de Apucarana até encontrar o limite municipal de Arapongas, na foz do Ribeirão do Xaxim (também denominado Córrego do Saci), no Ribeirão do Cerne, com coordenadas X: 469305,376 Y: 7395718,230 (**P10**), segue pelo limite municipal de Arapongas até o ponto inicial, fechando a divisa.



ANEXO 9 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo da divisa do Distrito Warta

Anexo 9.1 – Divisas do Distrito Warta



**Anexo 9.2 - Pontos de Coordenadas (UTM) – Divisas do Distrito Warta**

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)	Descrição do Ponto
1	478852,283	7437395,766	Limite com o Município de Cambé na Rodovia Rodovia Carlos João Strass
2	482591,419	7437378,339	Encontro do limite municipal de Cambé com o de Sertanópolis
3	482537,759	7434753,165	Encontro do limite municipal de Sertanópolis com o de Ibiporã
4	486311,544	7429998,549	Leito do Rio Jacutinga
5	481582,275	7429980,169	Limite com o Município de Cambé na foz do Córrego Água da Saúde no Ribeirão Jacutinga
6	480247,327	7433458,354	Leito do Córrego Água da Saúde / Rodovia Carlos João Strass
7	479031,700	7434839,419	Rodovia Carlos João Strass / Perímetro urbano do Distrito Warta
8	478730,205	7435156,319	Rodovia Celso Garcia Cid
9	478802,862	7435353,448	Rodovia Celso Garcia Cid / Limite Municipal com Cambé

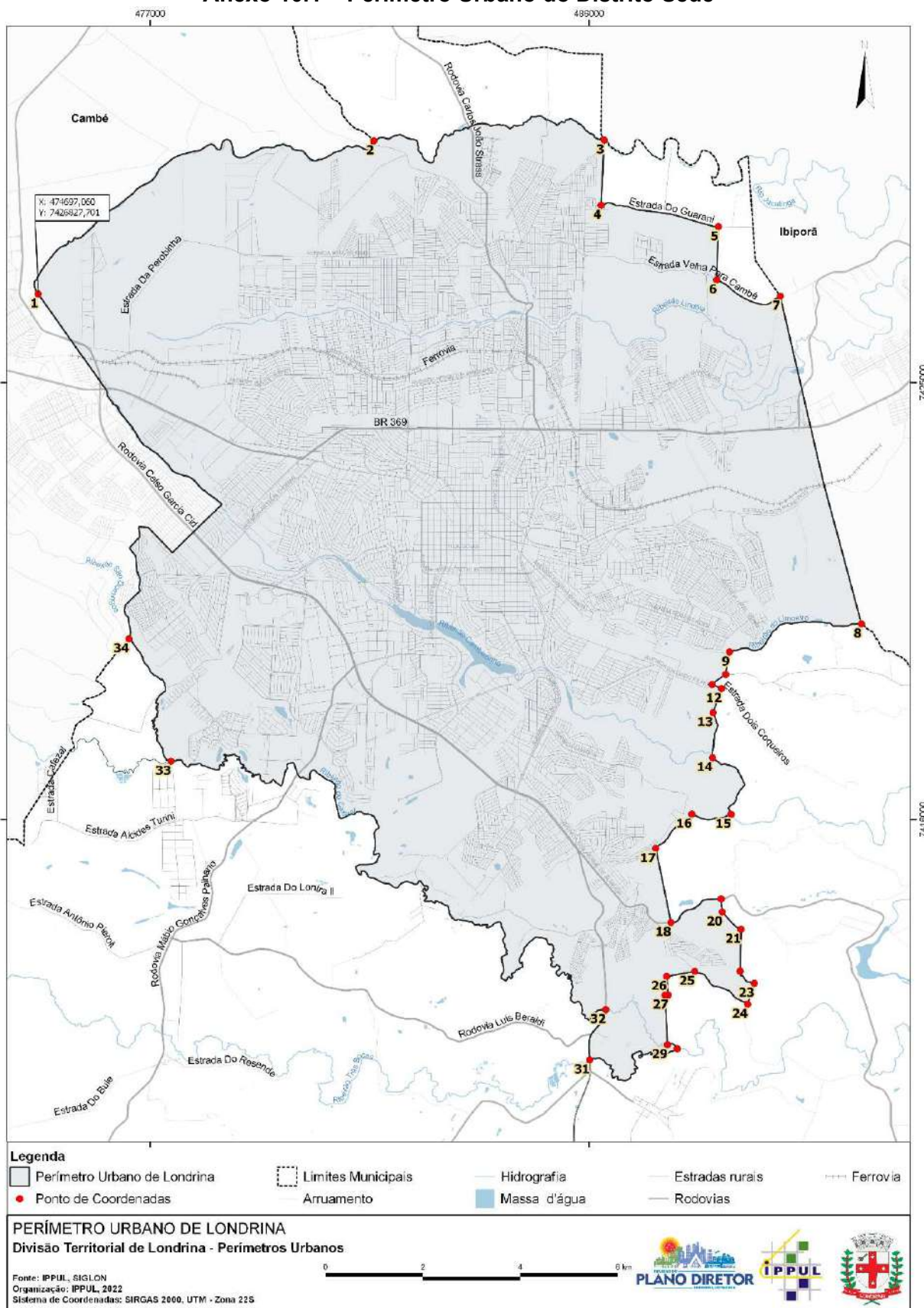
Anexo 9.3 - Memorial descritivo – Divisas do Distrito Warta

Inicia-se nas coordenadas X: 478852,283 Y: 7437395,766 no limite do Município de Londrina com o Município de Cambé, na Rodovia Carlos João Strass (**P1**), segue para Leste (L) pelo limite do Município de Cambé até o encontro do limite municipal de Sertanópolis, nas coordenadas X: 482591,419 Y: 7437378,339 (**P2**), segue sentido Sul (S) até o limite municipal de Ibiporã, nas coordenadas X: 482537,759 Y: 7434753,165 (**P3**), segue nos sentidos Sul (S), Leste (L) e Sul (S) pelo limite do Município de Ibiporã até o leito do Ribeirão Jacutinga, nas coordenadas X: 486311,544 Y: 7429998,549 (**P4**), segue a montante pelo Ribeirão Jacutinga, no sentido Oeste (O), até o limite com o Município de Cambé, na foz do Córrego Água da Saúde, nas coordenadas X: 481582,275 Y: 7429980,169 (**P5**), segue a Noroeste (NO) pelo Córrego Água da Saúde, no limite com o Município de Cambé até encontrar a Rodovia Carlos João Strass, nas coordenadas X: 480247,327 Y: 7433458,354 (**P6**), segue pela Rodovia Rodovia Carlos João Strass no sentido Noroeste (NO) até as Coordenadas X: 479031,700 Y: 7434839,419 (**P7**), segue no sentido Noroeste (NO) em linha reta por 437,5 metros até encontrar o leito da Rodovia Celso Garcia Cid, nas coordenadas X: 478730,205 Y: 7435156,319 (**P8**), segue pelo Leito da Rodovia Celso Garcia Cid no sentido Nordeste (NE) até o ponto de coordenadas X: 478802,862 Y: 7435353,448 (**P9**), segue pelo limite municipal com Cambé no sentido Norte, até atingir o ponto inicial, fechando a divisa.



ANEXO 10 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito- Sede

Anexo 10.1 – Perímetro Urbano do Distrito Sede



Anexo 10.2 – Quadro de coordenadas (UTM) - Perímetro Urbano do Distrito Sede

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y
-------	-------------------	---------------



1	474697,0607	7426827,702
2	481582,2752	7429980,1704
3	486311,4703	7429998,6831
4	486249,3277	7428652,6605
5	488654,5925	7428210,8494
6	488621,3989	7427117,0811
7	489922,5415	7426780,09
8	491590,3865	7420027,7078
9	488885,8918	7419453,3154
10	488806,1376	7418988,0931
11	488524,0778	7418780,9424
12	488721,1870	7418699,2795
13	488543,5511	7418203,8024
14	488534,5919	7417272,9660
15	488917,1047	7416108,9528
16	488109,0740	7416112,3628
17	487369,3701	7415405,3486
18	487682,3124	7413880,8563
19	488710,7708	7414365,6518
20	488735,6424	7414096,9921
21	489117,9869	7413739,2079
22	489100,8547	7412875,3609
23	488935,9545	7413009,2010
24	488081,1018	7412964,857
25	488169,9278	7412871,3699
26	487593,9270	7412767,7099
27	487625,9100	7412385,0400
28	487559,5434	7412383,7136
29	487608,5865	7411364,1374
30	487808,0259	7411278,7980
31	486013,5460	7411052,0389
32	486343,1228	7412086,6787
33	477423,2690	7417202,3229
34	476559,2920	7419721,6052

Anexo 10.3 - Memorial descritivo - Perímetro Urbano do Distrito Sede

Inicia-se na nascente do Ribeirão Jacutinga no limite com o Município de Cambé (**P1**), segue no sentido Nordeste (NE), pelo limite do Município de Londrina com o Município de Cambé até a foz do Córrego Água da Saúde no Rio Jacutinga, na confrontação Sul do lote 97A da Gleba Jacutinga (**P2**), segue a jusante pelo leito do Ribeirão Jacutinga sentido Leste (L) até atingir o limite municipal com Ibiporã, no vértice oriental norte do lote 56A da Gleba Primavera (**P3**), segue sentido Sul (S) pela confrontação dos lotes 56A com 55A da Gleba Primavera até a Estrada do Guarani, vértice oriental sul do lote 56A da Gleba Primavera (**P4**), segue sentido Leste (L) pela Estrada do Guarani até a confrontação norte dos lotes 10E e 10D da Gleba Primavera (**P5**), segue sentido Sul (S) pela confrontação dos lotes 10E com 10D e 10 com 10A da Gleba Primavera (Estrada Guarani I) até encontrar a Estrada Velha para Cambé (**P6**), segue sentido Sudeste (SE) pela Estrada Velha para Cambé até encontrar novamente o limite do Município de Ibiporã (**P7**), segue sentido Sudeste (SE) pelo limite entre o Município de Londrina e Ibiporã até a Foz do Córrego Água Diamante no Ribeirão Limoeiro (**P8**), segue sentido Oeste (O) e Sudoeste (SO) à montante pelo Ribeirão Limoeiro até o vértice oriental norte do lote 20 da Gleba Cambé (**P9**), segue sentido Sul (S) pela confrontação dos lotes 22 e 20 da Gleba Cambé até encontrar a Avenida Salgado Filho (Arco Leste) (**P10**), segue pela Avenida Salgado Filho sentido Sudoeste



(SO) até o ponto de coordenadas X: 488524,0778 Y: 7418780,9424 no cruzamento com a Estrada Dois Coqueiros **(P11)**, segue sentido Sudeste (SE) pela Estrada Dois Coqueiros, pela face norte do lote 21 da Gleba Cambé até o vértice oriental norte deste mesmo lote **(P12)**, segue no sentido Sudoeste (SO) pela confrontação dos lotes 21 e 23 da Gleba Cambé, até encontrar o leito do Córrego da Chapada, nas coordenadas X: 488543,5511; Y: 7418203,8024 **(P13)**, segue a jusante pelo Córrego da Chapada até sua foz no Ribeirão Cambé **(P14)**, segue a jusante pelo Ribeirão Cambé até encontrar a foz do Córrego São Lourenço no Ribeirão Cambé **(P15)**, segue a montante pelo Córrego São Lourenço até encontrar a foz do Córrego Cristal neste **(P16)**, segue a montante pelo Córrego Cristal, até encontrar a confrontação oriental norte do lote 123 da Gleba Cambé **(P17)**, segue sentido Sudeste (SE) pela confrontação dos lotes 123 e 124 da Gleba Cambé até encontrar com a Rodovia João Alves da Rocha Loures **(P18)**, segue sentido Nordeste (NE) pela Rodovia João Alves da Rocha Loures até o vértice oriental norte do lote 94 da Gleba Três Bocas na face sul do lote 128 da Gleba Cambé **(P19)**, segue sentido Sul (S) pela confrontação dos lotes 94 e 131, e 94 com o 130 até o vértice ocidental norte do lote 96 da Gleba Três Bocas **(P20)**, segue sentido Sudeste (SE) pela confrontação dos lotes 96 e 130 até encontrar o vértice oriental norte do lote 96 da Gleba Três Bocas **(P21)**, segue sentido Sul (S) pela confrontação dos lotes 96 e 98, até encontrar com o leito do Córrego do Pirá, na confrontação dos lotes 95, 96, 97 e 98 da Gleba Três Bocas **(P22)**, segue a jusante pelo do Córrego do Pirá até as coordenadas X: 488935,9545; Y: 7413009,2010 **(P23)**, segue sentido Sudoeste (SO) pela confrontação dos lotes 99 e 99A até encontrar com o vértice oriental sul do lote 99 da Gleba Três Bocas, nas coordenadas X: 488081,1018 Y: 7412964,8564 **(P24)**, segue no sentido Noroeste (NO) pela confrontação sul dos lotes 99 e 99B da Gleba Três Bocas até encontrar a Estrada Velha para Maravilha. Segue por esta estrada no sentido Noroeste (NO) até o vértice oriental sul do lote 91B da Gleba Três Bocas **(P25)**, segue sentido Oeste (O) pela confrontação dos lotes 91B a norte e 212 e 212A ao sul, todos da Gleba Três Bocas até o vértice oriental sul do lote 19 e oriental norte do lote 20, ambos da Gleba Cafezal **(P26)**, segue sentido Sul (S) pela confrontação dos lotes 212A da Gleba Três Bocas com os lote 20 e 21 da Gleba Cafezal até o vértice oriental sul do lote 22 da Gleba Cafezal **(P27)**, segue sentido Oeste (O) até o vértice oriental norte do lote do lote 25 da Gleba Cafezal **(P28)**, segue sentido Sul (S) pela confrontação dos lotes 25 da Gleba Cafezal e 212A da Gleba Três Bocas até o leito do Ribeirão Cafezal **(P29)**, segue a jusante no Ribeirão Cafezal até sua foz no Ribeirão Três Bocas **(P30)**, segue a montante pelo Ribeirão Três Bocas até encontrar com a Rodovia Celso Garcia Cid - PR 445 (ponte sobre o Ribeirão Três Bocas) **(P31)**, segue sentido Norte (N) pela Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445) até o leito do Ribeirão Cafezal (ponte sobre o Ribeirão Cafezal) **(P32)**, segue a montante pelo Ribeirão Cafezal até encontrar com a foz do Ribeirão São Domingos **(P33)**, segue a montante pelo Ribeirão São Domingos até encontra o limite do Município de Londrina com o Município de Cambé **(P34)**, segue pelo limite municipal entre Londrina e Cambé até encontrar o **(P01)**, ponto inicial, fechando o perímetro urbano do Distrito Sede de Londrina.



ANEXO 11 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Patrimônio Selva

Anexo 11.1 - Perímetro urbano do Patrimônio Selva



Anexo 11.2 – Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Patrimônio Selva



Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	486963,856	7410330,186
2	487104,173	7410252,559
3	487093,565	7410233,235
4	487413,833	7410060,411
5	487275,635	7409811,449
6	487178,841	7409867,97
7	487108,227	7409742,002
8	486885,143	7409874,689
9	487025,396	7410115,121
10	486889,424	7410193,772

Anexo 11.3 – Memorial descritivo – Perímetro Urbano do Patrimônio Selva

Inicia-se num ponto nas coordenadas X: 486963,856 Y: 7410330,186 **(P1)**, segue em linha reta no sentido Sudeste (SE) por 160,4 metros até as coordenadas X: 487104,173 Y: 7410252,559 **(P2)**, segue sentido Sudoeste (SO) por 22,0 metros até o cruzamento entre a Rua Jamaica e Rua Martinica, nas coordenadas X: 487093,565 Y: 7410233,235 **(P3)**, segue sentido Sudeste (SE) pela Rua Jamaica / Estrada do Galo por 364,0 metros até a ponte da Rua Jamaica sobre o Córrego *Sem Nome*, nas coordenadas X: 487413,833 Y: 7410060,411 **(P4)**, segue sentido Sudoeste (SO) pelo Córrego *Sem Nome* até as coordenadas X: 487275,635 Y: 7409811,449 **(P5)**, segue sentido Noroeste (NO) por 112,1 metros até a esquina da Rua 3 com a Rua 5, nas coordenadas X: 487178,841 Y: 7409867,970 **(P6)**, segue em linha reta sentido Sudoeste (SO) por 144,4 metros até as coordenadas X: 487108,227 Y: 7409742,002 **(P7)**, segue sentido Noroeste (NO) por 259,6 metros até um ponto com coordenadas X: 486885,143 Y: 7409874,690 **(P8)**, segue sentido Nordeste (NE) por 278,4 metros até o encontro entre a Rodovia João Costa Melchíades e Rua Martinica, nas coordenadas X: 487025,396 Y: 7410115,121 **(P9)**, segue sentido Noroeste (NO) por 157,1 metros pela Rodovia João Costa Melchíades até o encontro com a Rua Guatemala, nas coordenadas X: 486889,424 Y: 7410193,772 **(P10)**, segue sentido Nordeste até o ponto inicial, fechando o perímetro.

**Anexo 12.2 - Pontos de Coordenadas – Perímetro Urbano do Distrito Espírito Santo**

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	475351,743	7417412,922
2	481205,977	7415019,609
3	480052,247	7415457,340
4	479355,941	7415169,416
5	478965,170	7414465,235
6	478579,738	7415070,992
7	474857,029	7415001,813
8	474869,532	7415971,959
9	474404,399	7415471,619
10	474636,162	7416335,068
11	474598,275	7417490,628
12	475070,710	7417347,727
13	475081,998	7417011,329

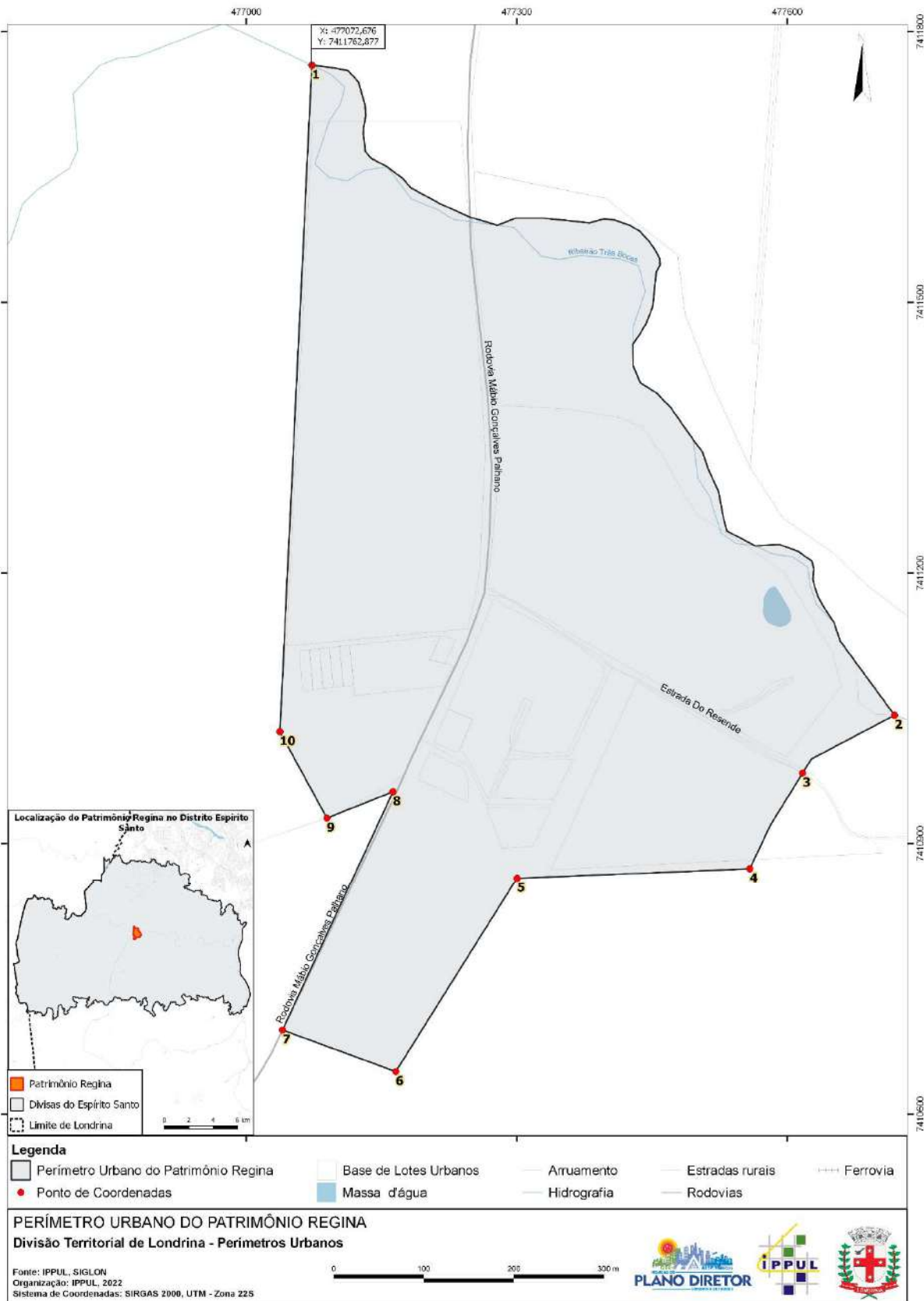
Anexo 12.3 - Memorial descritivo – perímetro do Distrito Espírito Santo

Inicia-se no leito do Ribeirão Cafezal, no limite entre os municípios Londrina e Cambé, nas coordenadas X: 475351,743 Y: 7417412,922 **(P1)**, segue a jusante pelo Ribeirão Cafezal até encontrar a foz do Córrego do Salto, nas coordenadas X: 481205,977 Y: 7415019,609 **(P2)**, segue a montante pelo Córrego do Salto até vértice oriental sul do lote 264 da Gleba Cafezal, ponto de confrontação com o lote 268 da Gleba Cafezal, nas coordenadas X: 480052,247 Y: 7415457,340 **(P3)**, segue sentido Sudoeste (SO) na confrontação dos lotes 264 e 262 com o lote 266/267 da Gleba Cafezal até o vértice norte do lote 258A da mesma Gleba, nas coordenadas X: 479355,941 Y: 7415169,416 **(P4)**, segue sentido Sudoeste (SO) na confrontação dos lotes 258A e 256A com os lotes 260, 258 e 256, todos da Gleba Cafezal até encontrar o vértice ocidental sul do lote 256A, nas coordenadas X: 478965,170 Y: 7414465,235 **(P5)**, segue sentido Noroeste (NO) pela confrontação do lote 256 com o lote 254, ambos da Gleba Cafezal até encontrar o leito do Córrego do Salto, nas coordenadas X: 478579,738 Y: 7415070,992 **(P6)**, segue a montante pelo Córrego do Salto até o vértice oriental norte do lote 230 da Gleba Cafezal, nas coordenadas X: 474857,029 Y: 7415001,813 **(P7)**, segue no sentido Norte (N) na confrontação dos lotes 222 e 223 da Gleba Cafezal até o leito da Estrada Alcides Turini (no vértice oriental norte do lote 222 da Gleba Cafezal) nas coordenadas X: 474869,532 Y: 7415971,959 **(P8)**, segue sentido Sudoeste (SO) pela Estrada Alcides Turini até o limite municipal de Londrina com Cambé, nas coordenadas X: 474404,399 Y: 7415471,619 **(P9)**, segue no sentido Norte (N) e Nordeste (NE) pelo limite municipal com o Município de Cambé encontrar o Loteamento Estância Santa Paula, nas coordenadas X: 474636,162 Y: 7416335,068 **(P10)**, segue no sentido Norte (N) pela face Oeste (O) do Loteamento Estância Santa Paula até encontrar o Leito do Ribeirão Cafezal, nas coordenadas X: 474598,275 Y: 7417490,628 **(P11)**, segue a jusante pelo Ribeirão Cafezal até o ponto de coordenadas X: 475070,710 Y: 7417347,727 **(P12)**, segue no sentido Sul (S) pela face Leste (L) do Loteamento Estância Santa Paula até encontrar o limite com o Município de Cambé, nas coordenadas X: 475081,998 Y: 7417011,329 **(P13)**, continua pelo limite municipal no sentido Nordeste (NE) até encontrar o ponto inicial, fechando o perímetro.



ANEXO 13 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Patrimônio Regina

Anexo 13.1 - Perímetro urbano do Patrimônio Regina



Anexo 13.2 – Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Patrimônio Regina

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
-------	-------------------	-------------------



1	477072,676	7411762,877
2	477718,889	7411042,239
3	477617,008	7410978,091
4	477558,424	7410871,963
5	477300,335	7410861,166
6	477165,791	7410647,009
7	477040,153	7410692,878
8	477162,605	7410957,421
9	477089,329	7410928,172
10	477037,169	7411023,977

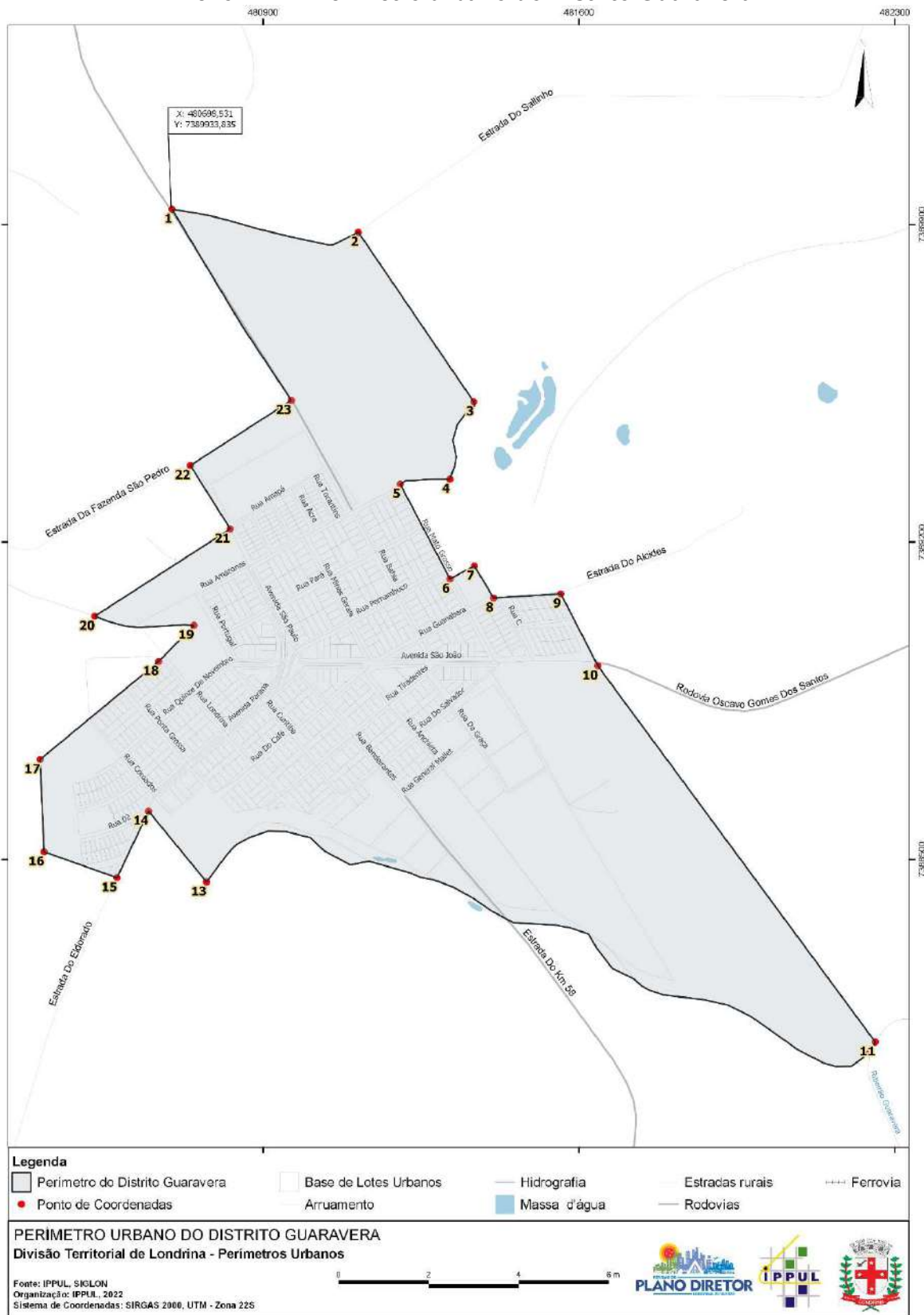
Anexo 13.3 – Memorial descritivo – Perímetro Urbano do Patrimônio Regina

Inicia-se no leito do Ribeirão Três Bocas, nas coordenadas X: 477072,676 Y: 7411762,877 **(P1)**, segue a jusante pelo Ribeirão Três Bocas até encontrar a foz de um afluente (Córrego *Sem Nome*), nas coordenadas X: 477718,889 Y: 7411042,240 **(P2)**, segue a montante pelo Córrego *Sem Nome* cruzando a Estrada do Resende (coordenadas X: 477617,008 Y: 7410978,091) **(P3)**, continua a montante pelo leito do Córrego *Sem Nome* até as coordenadas X: 477558,424 Y: 7410871,963 **(P4)**, segue sentido Oeste (O) por 258,4 metros até as coordenadas X: 477300,335 Y: 7410861,166 **(P5)**, segue sentido Sudoeste (SO) por 253,0 metros até as coordenadas X: 477165,791 Y: 7410647,009 **(P6)**, segue sentido Noroeste (NO) por 133,8 metros até encontrar a Rodovia Mábio Gonçalves Palhano, nas coordenadas X: 477040,153 Y: 7410692,878 **(P7)**, segue Nordeste (NE) pela Rodovia Mábio Gonçalves Palhano por 291,1 metros até o entroncamento com a Estrada do Bulle, nas coordenadas X: 477162,605 Y: 7410957,421 **(P8)**, segue sentido Sudoeste (SO) pela Estrada do Bulle por 78,9 metros até as coordenadas X: 477089,329 Y: 7410928,172 **(P9)**, segue sentido Noroeste (NO) em linha reta por 109,1 metros até as coordenadas X: 477037,169 Y: 7411023,977 **(P10)**, segue sentido Norte (N) em linha reta por 740 metros até o ponto inicial, fechando o perímetro urbano.



ANEXO 14 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Guaravera

Anexo 14.1 – Perímetro urbano do Distrito Guaravera



**Anexo 14.2 - Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Distrito Guaravera**

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	480698,531	7389933,835
2	481111,162	7389883,265
3	481366,817	7389509,389
4	481313,977	7389338,827
5	481203,948	7389327,758
6	481314,143	7389118,845
7	481368,222	7389147,311
8	481410,800	7389076,694
9	481559,778	7389085,906
10	481641,873	7388926,916
11	482256,347	7388097,541
12	482244,462	7388073,747
13	480774,881	7388450,427
14	480646,320	7388606,495
15	480576,572	7388459,713
16	480415,097	7388516,778
17	480405,958	7388720,580
18	480668,924	7388936,945
19	480746,841	7389016,348
20	480526,936	7389036,437
21	480827,371	7389229,019
22	480738,755	7389368,985
23	480962,841	7389512,513

Anexo 14.3 - Memorial Descritivo - Perímetro Urbano de Guaravera

Inicia-se na confluência da Estrada São Luiz - Guaravera com a Estrada do Saltinho, nas coordenadas X: 480698,531 Y: 7389933,835 (**P1**), segue sentido Sudeste (SE) pela Estrada do Saltinho até as coordenadas X: 481111,162 Y: 7389883,265 (**P2**), segue sentido Sudeste (SE) por 453,1 metros até as coordenadas X: 481366,817 Y: 7389509,389 (**P3**), segue sentido Sudoeste (SO) até as coordenadas X: 481313,977 Y: 7389338,827 (**P4**), segue sentido Oeste (O) até o cruzamento entre a Rua Amazonas e Rua Mato Grosso, nas coordenadas X: 481203,948 Y: 7389327,758 (**P5**), segue sentido Sudeste (SE) pela Rua Mato Grosso por 236,2 metros até as coordenadas X: 481314,143 Y: 7389118,845 (**P6**), segue sentido Nordeste (NE) por 61,1 metros até as coordenadas X: 481368,222 Y: 7389147,311 (**P7**), segue sentido Sudeste (SE) por 82,4 metros até encontrar a Rua Guanabara, nas coordenadas X: 481410,800 Y: 7389076,694 (**P8**), segue sentido Leste (L) pela Rua Guanabara por 149,3 metros até as coordenadas X: 481559,778 Y: 7389085,906 (**P9**), segue sentido Sudeste (SE) por 179 metros até encontrar a Avenida São João (Rodovia Oscavo Gomes dos Santos), nas coordenadas X: 481641,873 Y: 7388926,916 (**P10**), segue sentido Sudeste (SE) em linha reta por 1.032,6 metros até encontrar o leito do Ribeirão Guaravera, nas coordenadas X: 482256,347 Y: 7388097,541 (**P11**), segue a montante pelo Ribeirão Guaravera até a foz de um Córrego *Sem nome*, nas coordenadas X: 482244,462 Y: 7388073,747 (**P12**), segue a montante pelo Córrego *Sem nome* até sua nascente, nas coordenadas X: 480774,881 Y: 7388450,427 (**P13**), segue em linha reta sentido Noroeste (NO) por 202,2 metros até a Estrada Eldorado, nas coordenadas X: 480646,320 Y: 7388606,495 (**P14**), segue sentido Sudoeste (SO) por 162,5 metros pela Estrada Eldorado até as coordenadas X: 480576,572 Y: 7388459,713 (**P15**), segue sentido Noroeste (NO) por 171,3 metros até as coordenadas X: 480415,097 Y: 7388516,778 (**P16**), segue sentido Norte (N) por 204 metros até as coordenadas X: 480405,958 Y: 7388720,580 (**P17**), segue sentido Nordeste (NE) pela Rua 13 de Maio até encontrar a Rua Londrina, nas coordenadas X: 480668,924 Y: 7388936,945 (**P18**), segue sentido Nordeste (NE) por 111,2 metros até encontrar a nascente de um Córrego *Sem nome*, nas coordenadas X: 480746,841 Y: 7389016,348 (**P19**), segue a jusante pelo Córrego *Sem nome* no sentido Noroeste (NO) até as coordenadas X:

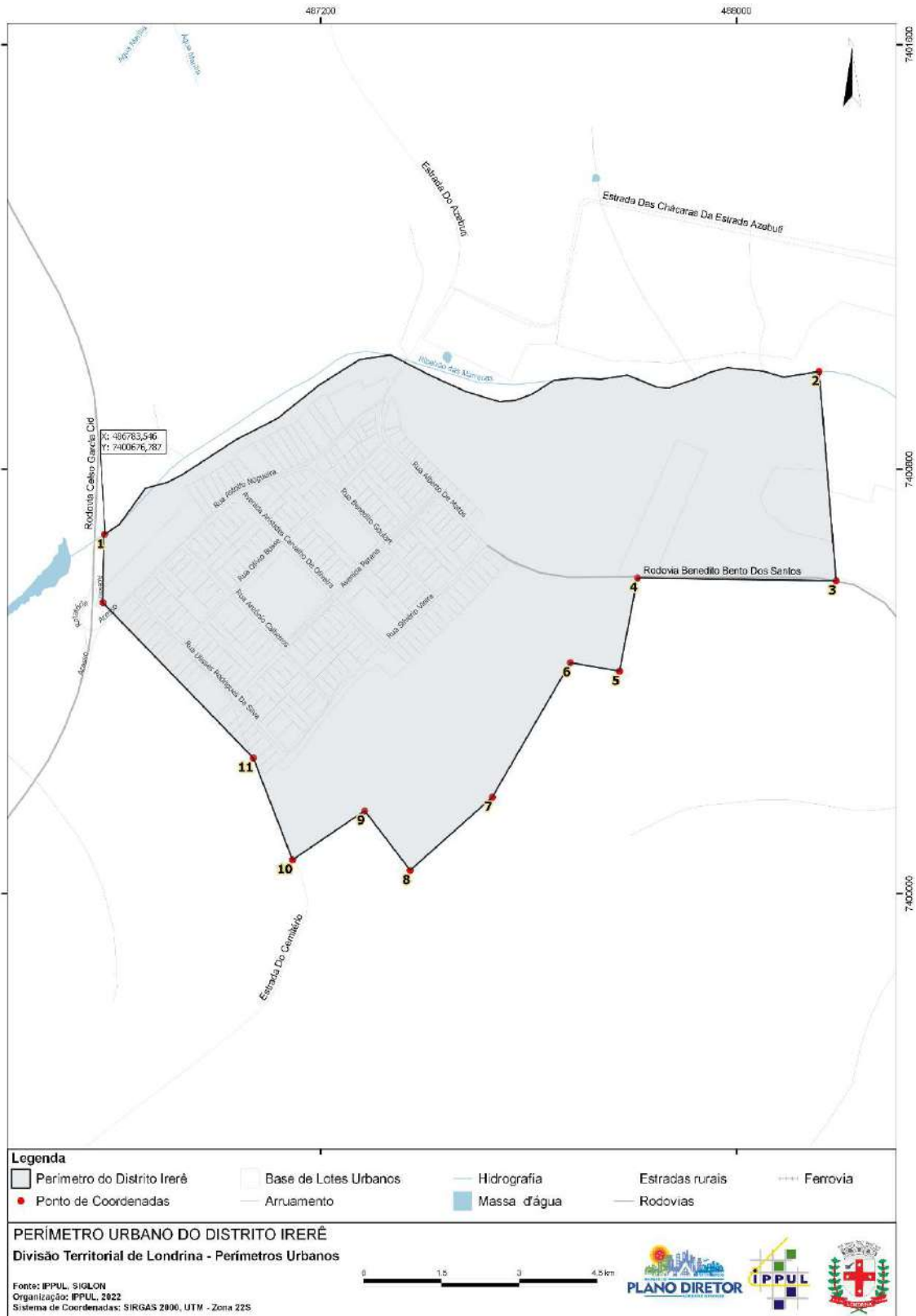


480526,936 Y: 7389036,437 **(P20)**, segue sentido Nordeste (NE) por 357 metros até o cruzamento entre a Rua Amapá e Avenida São Paulo (Estrada do Clementino), nas coordenadas X: 480827,371 Y: 7389229,019 **(P21)**, segue sentido Noroeste (NO) por 165,7 metros até as coordenadas X: 480738,755 Y: 7389368,985 **(P22)**, segue sentido Nordeste (NE) por 266,2 metros até a Estrada São Luiz – Guaravera, nas coordenadas X: 480962,841 Y: 7389512,513 **(P23)**, segue sentido Noroeste (NO) pela Estrada São Luiz - Guaravera até o ponto inicial, fechando o perímetro.



ANEXO 15 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Irerê

Anexo 15.1 - Perímetro urbano do Distrito Irerê



**Anexo 15.2 - Pontos de Coordenadas – Perímetro Urbano do Distrito Irerê**

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	486783,547	7400676,788
2	488159,165	7400983,944
3	488191,843	7400589,608
4	487809,608	7400594,873
5	487774,972	7400419,179
6	487680,271	7400435,413
7	487529,884	7400181,574
8	487372,002	7400043,856
9	487284,470	7400156,086
10	487145,470	7400063,605
11	487070,134	7400255,444
12	486780,530	7400548,486

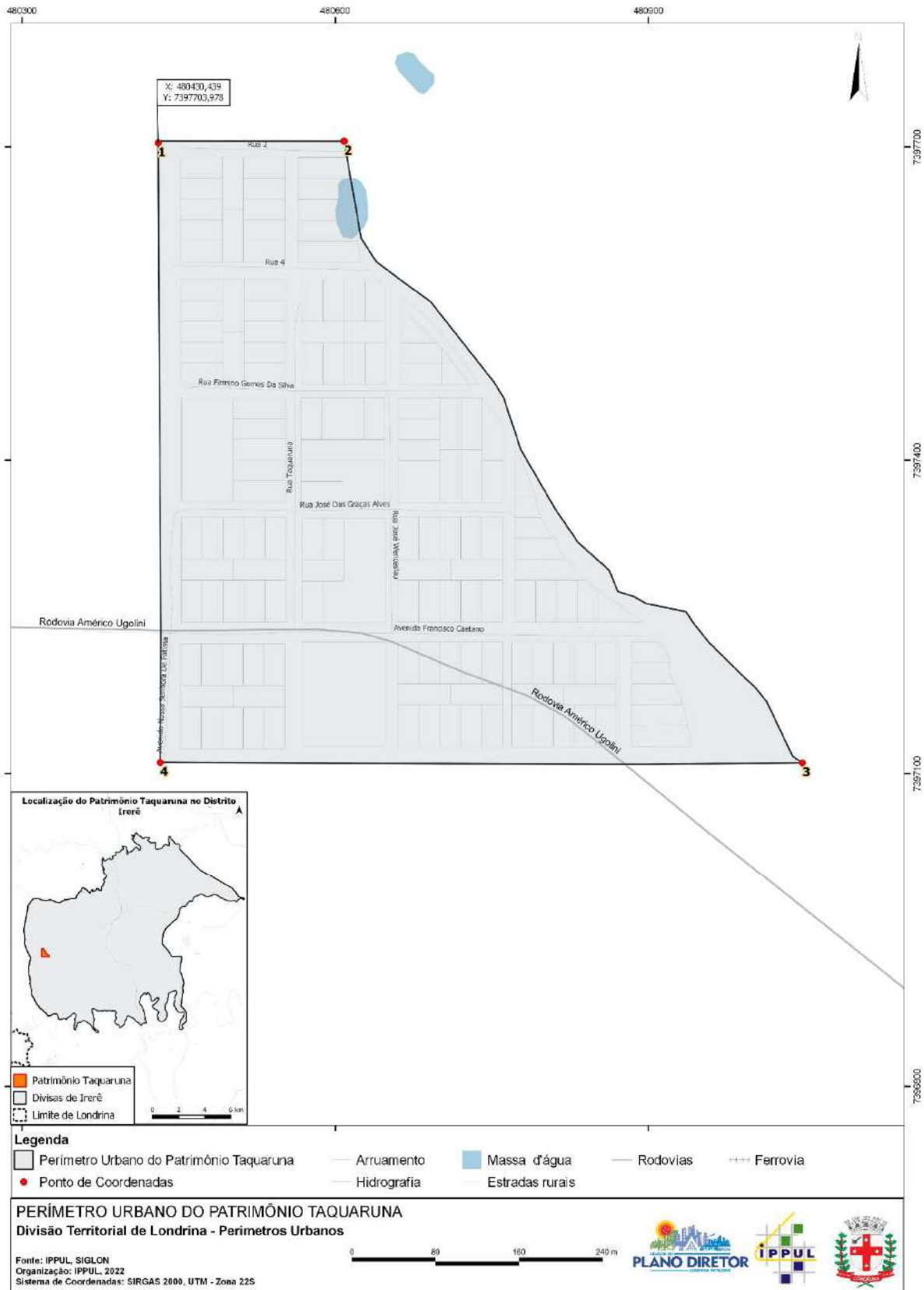
Anexo 15.3 - Memorial descritivo - Perímetro Urbano de Irerê

Inicia-se no leito do Ribeirão das Marrecas, nas coordenadas X: 486783,547 Y: 7400676,788 **(P1)**, segue a jusante pelo Ribeirão das Marrecas até as coordenadas X: 488159,165 Y: 7400983,944 **(P2)**, segue sentido Sul (S) em linha reta por 395,8 metros até encontrar a Rodovia Benedito Bento dos Santos, nas coordenadas X 488191,843 Y: 7400589,608 **(P3)**, segue sentido Oeste (O) pela Rodovia Benedito Bento dos Santos até as coordenadas X: 487809,608 Y: 7400594,873 **(P4)**, segue sentido Sudoeste (SO) por 179,1 metros até as coordenadas X: 487774,972 Y: 7400419,179 **(P5)**, segue sentido Noroeste (NO) em linha reta por 96,1 metros até as coordenadas X: 487680,271 Y: 7400435,413 **(P6)**, segue sentido Sudoeste (SO) em linha reta por 295,1 metros até as coordenadas X: 487529,884 Y: 7400181,574 **(P7)**, segue sentido Sudoeste (SO) em linha reta por 209,5 metros até as coordenadas X: 487372,002 Y: 7400043,856 **(P8)**, segue sentido Noroeste (NO) por 142,3 metros em linha reta até as coordenadas X: 487284,470 Y: 7400156,086 **(P9)**, segue sentido Sudoeste (SO) em linha reta por 167 metros até encontrar a Estrada do Cemitério (continuidade da Rodovia Américo Ugolini), nas coordenadas X: 487145,470 Y: 7400063,605 **(P10)**, segue sentido Noroeste (NO) pela Estrada do Cemitério por 206 metros até as coordenadas X: 487070,134 Y: 7400255,444 **(P11)**, segue sentido Noroeste (NO) em linha reta por 412 metros até as coordenadas X: 486780,530 Y: 7400548,486 **(P12)**, segue sentido Noroeste (NO) até o ponto inicial, fechando o perímetro.



ANEXO 16 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Patrimônio Taquaruna

Anexo 16.1 - Perímetro urbano do Patrimônio Taquaruna



Anexo 16.2 – Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Patrimônio Taquaruna



Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	480430,439	7397703,979
2	480608,509	7397705,709
3	481047,480	7397110,379
4	480432,419	7397110,759

Anexo 16.3 – Memorial descritivo – Perímetro Urbano do Patrimônio Taquaruna

Inicia-se nas coordenadas X: 480430,439 Y: 7397703,979 **(P1)**, segue em linha reta sentido Leste (L), pela Rua 2, por 179 metros até encontrar o leito de um Córrego *Sem Nome*, nas coordenadas X: 480608,509 Y: 7397705,709 **(P2)**, segue a jusante pelo Córrego *Sem Nome* até as coordenadas X: 481047,480 Y: 7397110,379 **(P3)**, segue em linha reta sentido Oeste (O) por 615 metros até um ponto com coordenadas X: 480432,419 Y: 7397110,759 **(P4)**, segue sentido Norte (N), por 595 metros até o ponto inicial, fechando o perímetro.



ANEXO 17 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Lerroville

Anexo 17.1 - Perímetro urbano do Distrito Lerroville



Anexo 17.2 - Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Distrito Lerroville



Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	490183,511	7380006,975
2	490320,220	7380056,319
3	490416,186	7380150,049
4	490509,749	7380076,509
5	490785,409	7380422,492
6	491413,284	7379892,524
7	491212,595	7379651,861
8	491352,771	7379534,765
9	491029,540	7379160,495
10	490539,555	7379577,146
11	490416,425	7379849,487
12	490181,056	7379776,058

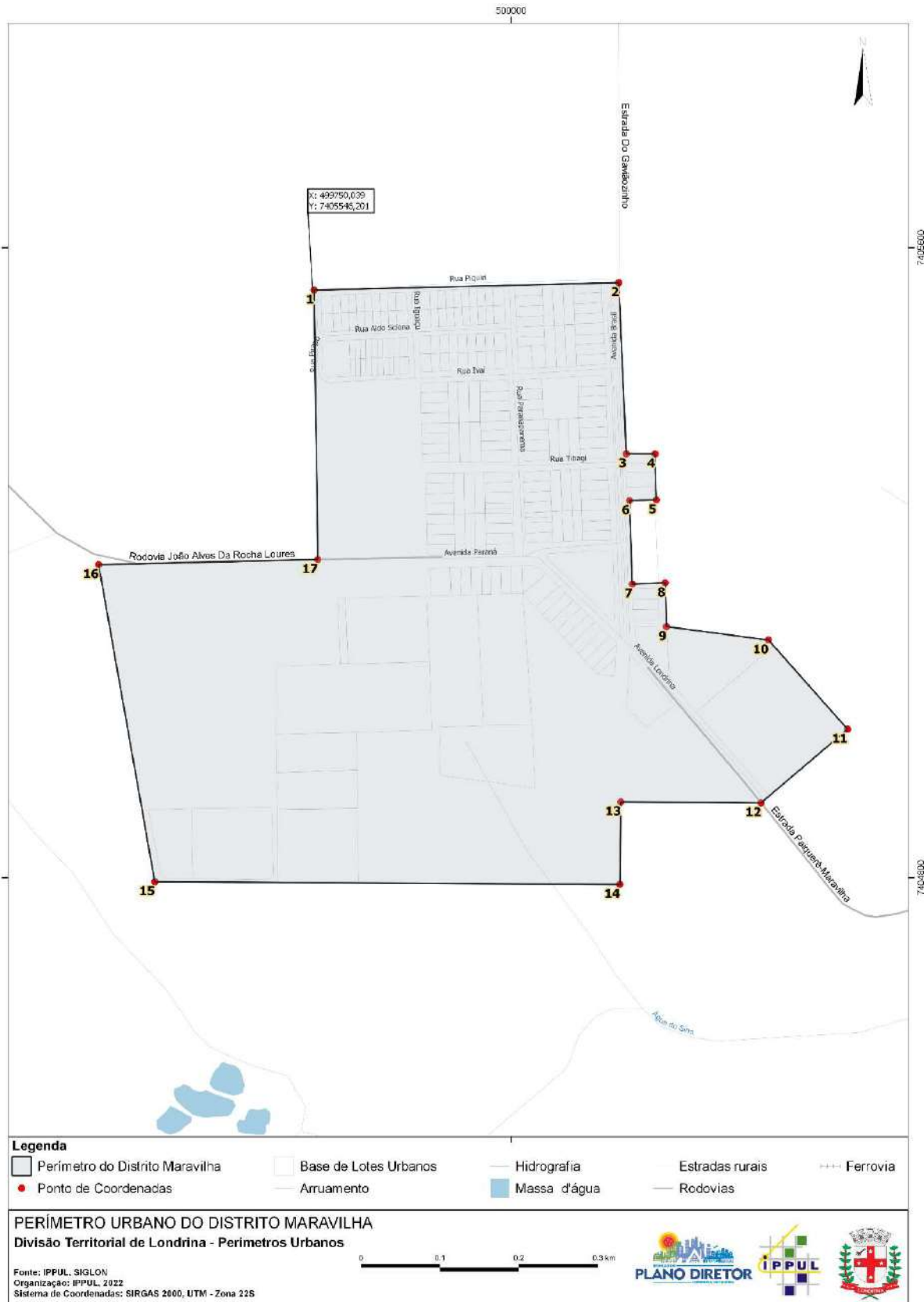
Anexo 17.3 - Memorial descritivo – Perímetro Urbano de Lerroville

Inicia-se no vértice Ocidental Norte do lote 60/63-BCDE1, nas coordenadas X: 490183,511 Y: 7380006,975 (**P1**), segue a Nordeste (NE) em linha reta por 145,3 metros até a Chácara 60/63-A Remanescente, nas coordenadas X: 490320,220 Y: 7380056,319 (**P2**), segue a Nordeste (NE) em linha reta por 134,1 metros até um ponto com coordenadas X: 490416,186 Y: 7380150,050 (**P3**), segue sentido Sudeste (SE) por 119 metros até o ponto inicial da Rua Alivercino Marcal, nas coordenadas X: 490509,749 Y: 7380076,509 (**P4**), segue sentido Nordeste (NE) por 422,5 metros até o prolongamento da Rua Pedro Luiz Izidoro, nas coordenadas X: 490785,409 Y: 7380422,492 (**P5**), segue sentido Sudeste (SE) pela Rua Vitor Gabarinho por 821,6 metros até as coordenadas X: 491413,284 Y: 7379892,524 (**P6**), segue sentido Sudoeste (SO) por 313,4 metros até encontrar a Estrada da Usina Apucarantina, nas coordenadas X: 491212,595 Y: 7379651,861 (**P7**), segue sentido Sudeste (SE) pela Estrada da Usina Apucarantina por 182,7 metros até as coordenadas X: 491352,771 Y: 7379534,765 (**P8**), segue em linha reta sentido Sudoeste (SO) por 494,6 metros até as coordenadas X: 491029,540 Y: 7379160,495 (**P9**), segue em linha reta por 643 metros no sentido Noroeste (NO) até a Rua Arcemino Rodrigues de Oliveira, nas coordenadas X: 490539,555 Y: 7379577,146 (**P10**), segue sentido Noroeste (NO) pela Rua Arcemino Rodrigues de Oliveira até encontrar a Rodovia Antônio Gonçalves Fernandes Sobrinho, nas coordenadas X: 490416,425 Y: 7379849,487 (**P11**), segue sentido Sudoeste (SO) pela Rodovia Antônio Gonçalves Fernandes Sobrinho por 246,6 metros até as coordenadas X: 490181,056 Y: 7379776,058 (**P12**), segue em linha reta sentido Norte (N) por 230,9 metros até o ponto inicial, fechando o perímetro.



ANEXO 18 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Maravilha

Anexo 18.1 – Perímetro urbano do Distrito Maravilha



**Anexo 18.2 - Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Distrito Maravilha**

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	499750,039	7405546,202
2	500136,266	7405555,635
3	500145,785	7405338,356
4	500182,297	7405338,223
5	500183,811	7405279,877
6	500149,993	7405278,961
7	500153,503	7405172,961
8	500195,127	7405174,396
9	500196,702	7405118,854
10	500325,932	7405101,919
11	500426,334	7404988,489
12	500316,608	7404895,079
13	500139,006	7404896,346
14	500137,67	7404791,663
15	499548,214	7404794,927
16	499477,011	7405197,597
17	499754,774	7405204,055

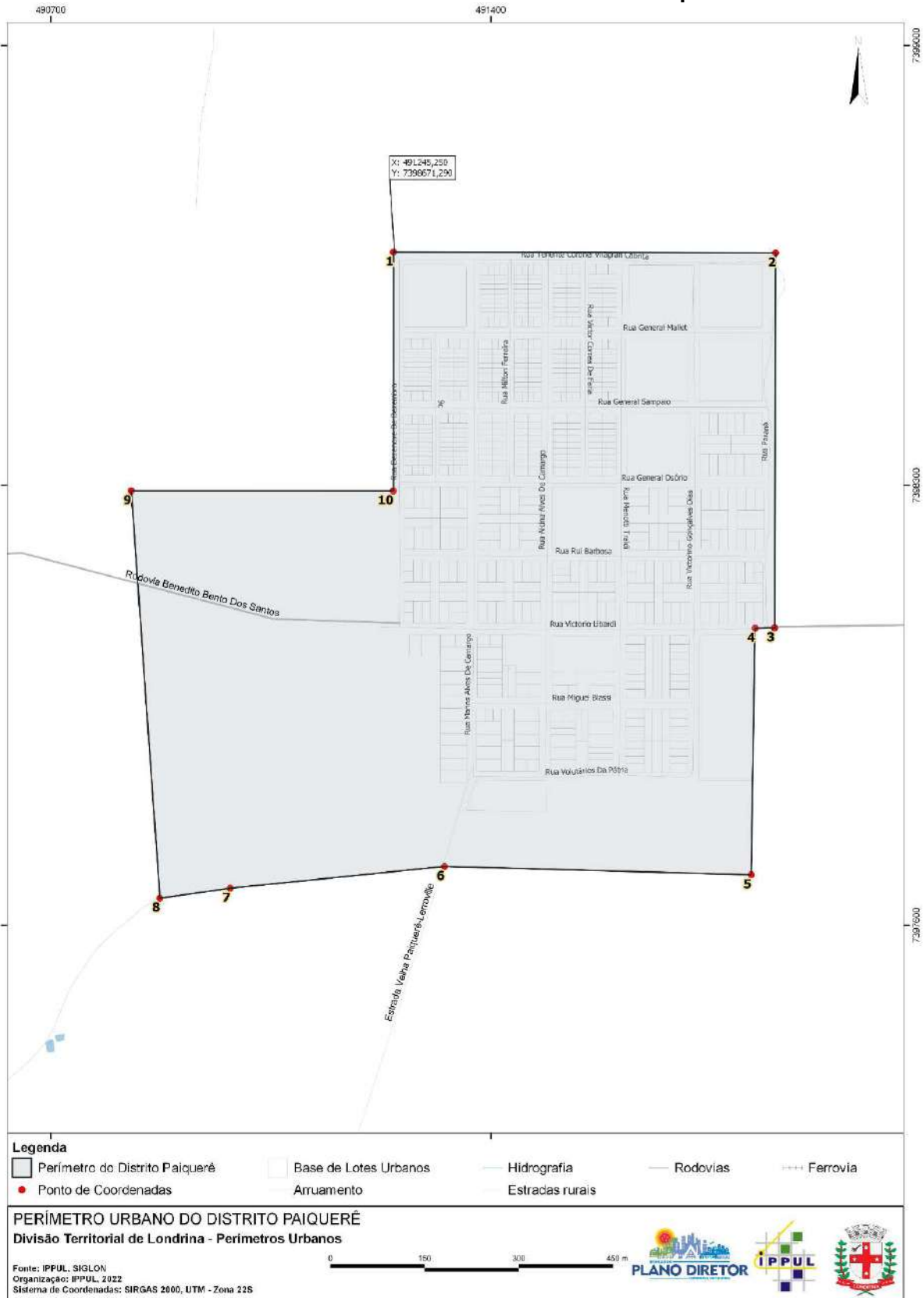
Anexo 18.3 Memorial descritivo – Perímetro Urbano de Maravilha

Inicia-se no cruzamento entre a Rua Piquiri e Rua Pirapó, nas coordenadas X: 499750,039 Y: 7405546,202 **(P1)**, segue sentido Leste (L) pela Rua Piquiri até a Estrada Gaviãozinho/Avenida Brasil, nas coordenadas X: 500136,266 Y: 7405555,635 **(P2)**, segue sentido Sul (S) pela Estrada do Gaviãozinho/Avenida Brasil, por 217,5 metros até as coordenadas X: 500145,785 Y: 7405338,356 **(P3)**, segue em linha reta sentido Leste (L) por 36,5 metros até as coordenadas X: 500182,297 Y: 7405338,223 **(P4)**, segue em linha reta sentido Sul (S) por 53,9 metros até as coordenadas X: 500183,811 Y: 7405279,877 **(P5)**, segue em linha reta sentido Oeste (O) por 33,8 metros até as coordenadas X: 500149,993 Y: 7405278,961 **(P6)**, segue sentido Sul (S) em linha reta por 106,1 metros, até as coordenadas X: 500153,503 Y: 7405172,961 **(P7)**, segue sentido Leste (L) por 41,6 metros até as coordenadas X: 500195,127 Y: 7405174,396 **(P8)**, segue sentido Sul (S) em linha reta por 55,5 metros até as coordenadas X: 500196,702 Y: 7405118,854 **(P9)**, segue sentido Leste (L) / Sudeste (SE) em linha reta por 130,3 metros até as coordenadas X: 500325,932 Y: 7405101,919 **(P10)**, segue no sentido Sudeste (SE) em linha reta por 151,5 metros até as coordenadas X: 500426,334 Y: 7404988,489 **(P11)**, segue no sentido Sudoeste (SO) até encontrar a Avenida Londrina (Estrada Paiquerê-Maravilha), nas coordenadas X: 500316,608 Y: 7404895,079 **(P12)**, segue no sentido Oeste (O) em linha reta por 177,6 metros até as coordenadas X: 500139,006 Y: 7404896,346 **(P13)**, segue no sentido Sul (S) por 104,7 metros até as coordenadas X: 500137,670 Y: 7404791,663 **(P14)**, segue no sentido Leste (L) por 589,5 metros até as coordenadas X: 499548,214 Y: 7404794,927 **(P15)**, segue no sentido Noroeste (NO) por 409 metros até encontrar a Rodovia João Alves da Rocha Loures, nas coordenadas X: 499477,011 Y: 7405197,597 **(P16)**, segue sentido Leste (L) pela Rodovia João Alves da Rocha Loures (Avenida Paraná) por 277,8 metros até as coordenadas X: 499754,774 Y: 7405204,055 **(P17)**, segue em linha reta sentido Norte (N) por 342 metros até o ponto inicial, fechando o perímetro.



ANEXO 19 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Paiquerê

Anexo 19.1 - Perímetro urbano do Distrito Paiquerê



Anexo 19.2 - Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Distrito Paiquerê



Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	491245,250	7398671,290
2	491853,250	7398669,930
3	491851,484	7398073,278
4	491820,459	7398072,748
5	491814,220	7397680,430
6	491326,227	7397693,701
7	490985,361	7397659,069
8	490873,623	7397643,306
9	490827,925	7398291,579
10	491244,969	7398291,342

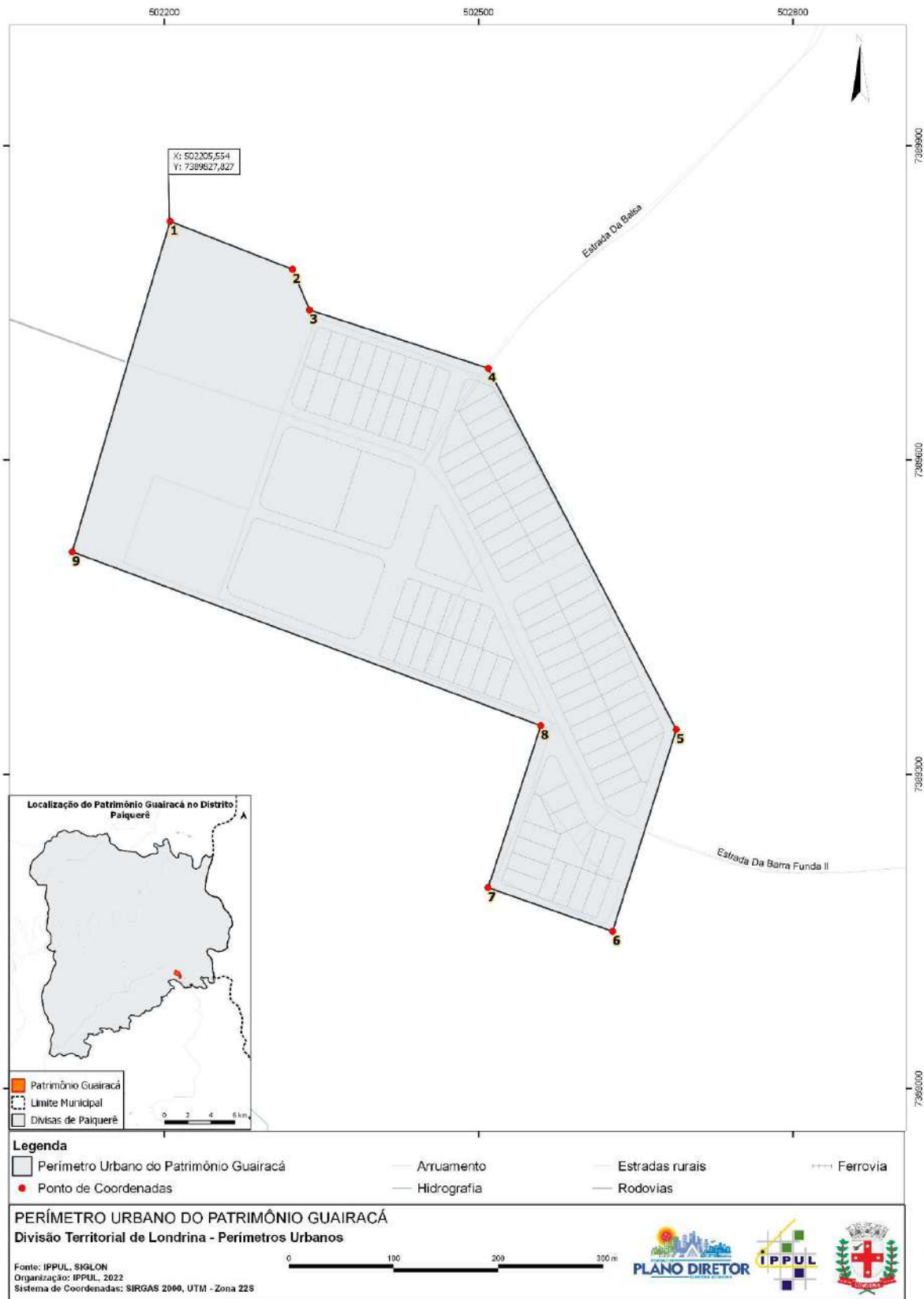
Anexo 19.3 - Memorial descritivo – Perímetro Urbano de Paiquerê

Inicia-se no cruzamento entre as ruas Dezenove de Dezembro e Tenente Coronel Vilagran Cabrita, nas coordenadas X: 491245,250 Y: 7398671,290 (**P1**), segue sentido Leste (L) pela Rua Tenente Coronel Vilagran Cabrita até o cruzamento com a Rua Paraná, nas coordenadas X: 491853,250 Y: 7398669,930 (**P2**), segue sentido Sul (S) pela Rua Paraná até encontrar a Rua Victório Libardi/Rodovia Gustavo Avelino Corrêa, nas coordenadas X: 491851,484 Y: 7398073,278 (**P3**), segue em linha reta no sentido Oeste (O) por 31,03 metros até as coordenadas X: 491820,459 Y: 7398072,748 (**P4**), segue sentido Sul (S) em linha reta por 392,4 metros até as coordenadas X: 491814,220 Y: 7397680,430 (**P5**), segue em linha reta sentido Oeste (O) por 488,3 metros até encontrar a Estrada Velha Paiquerê - Lerroville, nas coordenadas X: 491326,227 Y: 7397693,701 (**P6**), segue em linha reta sentido Sudoeste (SO) por 342,7 metros até as coordenadas X: 490985,361 Y: 7397659,069 (**P7**), segue sentido Sudoeste (SO) por 112,8 metros até a nascente de um Córrego *Sem nome*, nas coordenadas X: 490873,623 Y: 7397643,306 (**P8**), segue em linha reta sentido Norte (N) por 650 metros até as coordenadas X: 490827,925 Y: 7398291,580 (**P9**), segue sentido Leste (L) por 417 metros até a Rua Dezenove de Dezembro, com coordenadas X: 491244,969 Y: 7398291,342 (**P10**), segue sentido Norte (N) até o ponto inicial, fechando o perímetro.



ANEXO 20 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Patrimônio Guairacá

Anexo 20.1 - Perímetro urbano do Patrimônio Guairacá



Anexo 20.2 – Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Patrimônio Guairacá



Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	502205,554	7389827,827
2	502322,324	7389781,986
3	502338,744	7389743,215
4	502509,240	7389687,629
5	502688,738	7389342,836
6	502627,908	7389149,589
7	502508,934	7389191,263
8	502559,347	7389346,533
9	502112,162	7389512,413

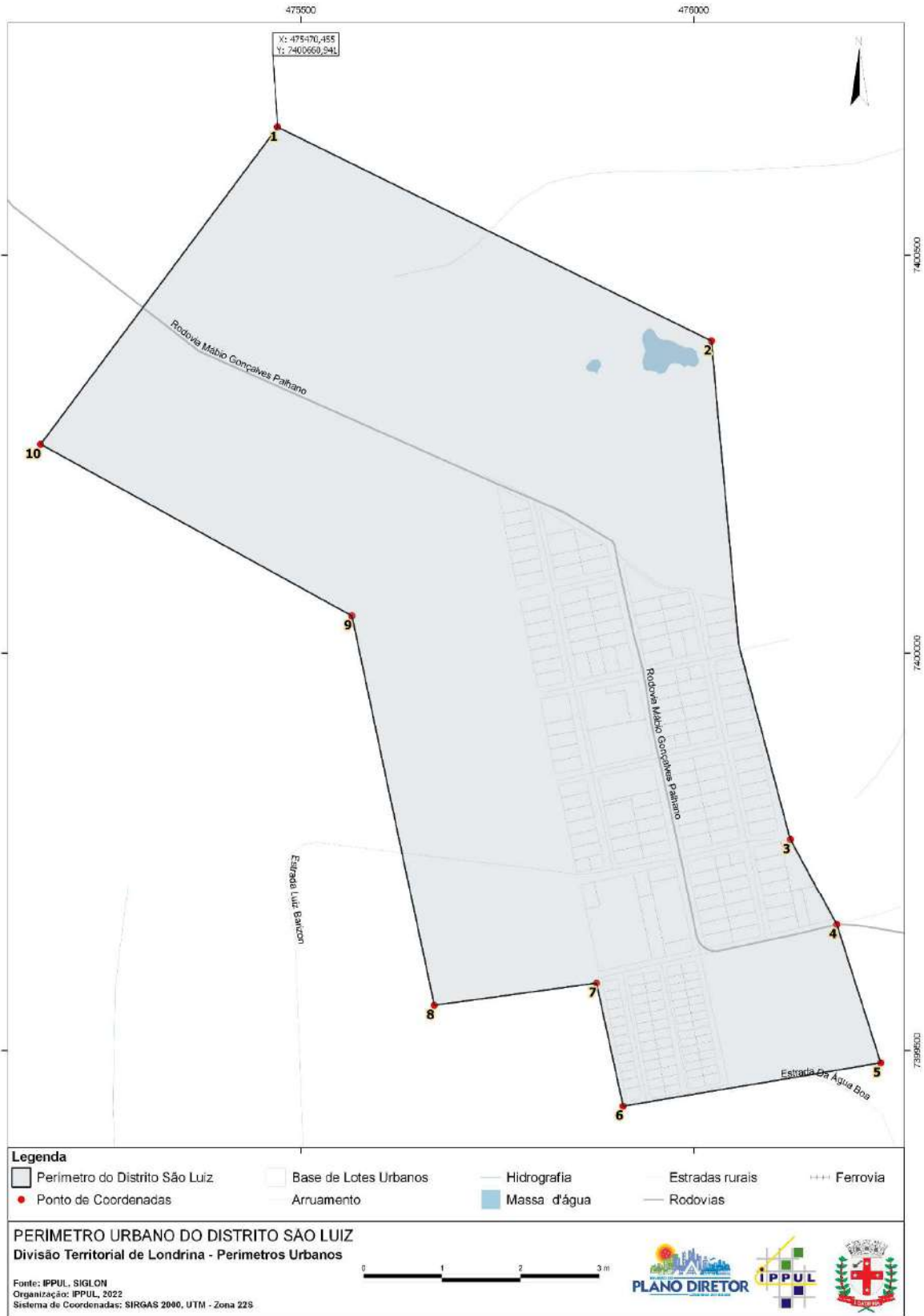
Anexo 20.3 – Memorial descritivo – Perímetro Urbano do Patrimônio Guairacá

Inicia-se nas coordenadas X: 502205,554 Y: 7389827,827 (**P1**), segue em linha reta sentido Sudeste (SE) por 125,5 metros até as coordenadas X: 502322,324 Y: 7389781,986 (**P2**), segue sentido Sudeste (SE) em linha reta por 42,1 metros até as coordenadas X: 502338,744 Y: 7389743,215 (**P3**), segue em linha reta sentido Sudeste (SE) por 179,4 metros até encontrar a Estrada da Balsa, nas coordenadas X: 502509,240 Y: 7389687,629 (**P4**), segue sentido Sudeste (SE) em linha reta por 388,8 metros até as coordenadas X: 502688,738 Y: 7389342,836 (**P5**), segue sentido Sudoeste (SO) por 202,7 metros até as coordenadas X: 502627,908 Y: 7389149,589 (**P6**), segue sentido Noroeste (NO) por 126,1 metros até um ponto com coordenadas X: 502508,934 Y: 7389191,263 (**P7**), segue sentido Nordeste (NE) por 163,3 metros até as coordenadas X: 502559,347 Y: 7389346,533 (**P8**), segue sentido Noroeste (NO) por 477 metros até as coordenadas X: 502112,162 Y: 7389512,413 (**P9**), segue sentido Nordeste (NE) por 329 metros até o ponto inicial, fechando o perímetro.



ANEXO 21 - Mapa e quadro de coordenadas do perímetro urbano do Distrito São Luiz

Anexo 21.1 - Perímetro urbano do Distrito São Luiz



Anexo 21.2 - Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Distrito São Luiz



Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	475470,455	7400660,941
2	476022,391	7400392,352
3	476122,803	7399766,136
4	476182,067	7399658,303
5	475910,183	7399430,197
6	475910,183	7399430,197
7	475876,096	7399584,641
8	475669,769	7399556,890
9	475564,904	7400047,023
10	475168,970	7400262,492

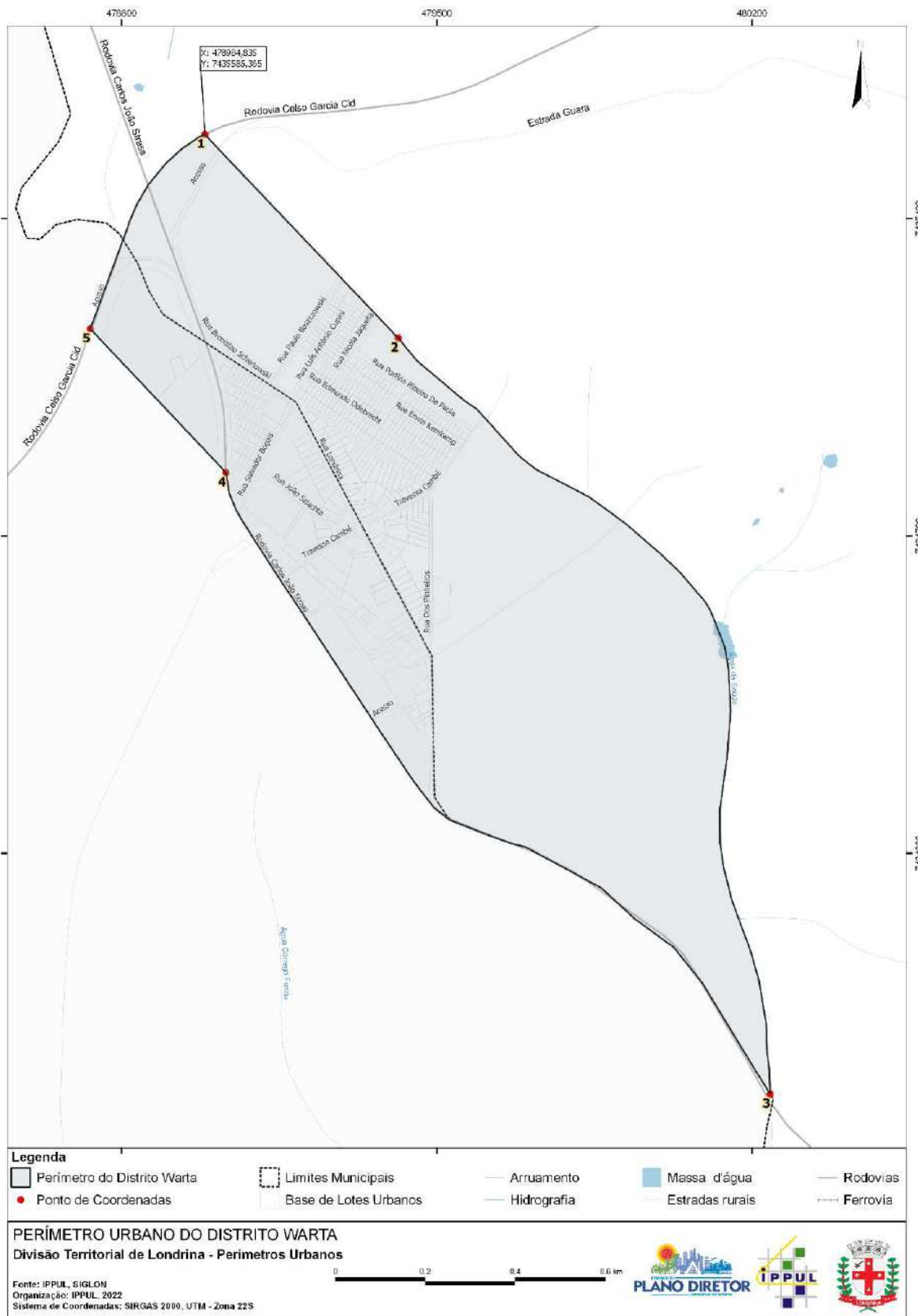
Anexo 21.3 - Memorial descritivo – Perímetro Urbano de São Luiz

Inicia-se nas coordenadas X: 475470,455 Y: 7400660,941 (**P1**), segue na direção Sudeste (SE) por 614 metros até as coordenadas X: 476022,391 Y: 7400392,352 (**P2**), Sul (S) por 383,2 metros até encontrar a Avenida São João e depois continua na direção Sudeste (SE) por mais 253,4 metros até encontrar a Rua Afonso Pena (**P3**), segue na direção Sudeste (SE) até a o cruzamento entre as vias, Rua Coronel Luiz Pinheiro Mello, Estrada dos Coelhoos e Rodovia Mábio Gonçalves Palhano (**P4**), segue no sentido Sudeste (SE) por 181,6 metros até as coordenadas X: 475910,183 Y: 7399430,197 (**P5**), segue no sentido Oeste (O) até o final da Rua Alcides Ribeiro, nas coordenadas X: 475910,183 Y: 7399430,197 (**P6**), segue no sentido Noroeste (NO) por 158,2 metros nas coordenadas X: 475876,096 Y: 7399584,642 (**P7**), segue no sentido Oeste (O) por 208,2 metros até as coordenadas X: 475669,769 Y: 7399556,890 (**P8**), segue sentido Noroeste (NO) por 501,4 metros até as coordenadas X: 475564,905 Y: 7400047,023 (**P9**), segue no sentido Noroeste (NO) por 450,9 metros até as coordenadas X: 475168,970 Y: 7400262,492 (**P10**), segue sentido Nordeste (NE) por 499,8 metros até encontrar o ponto inicial, fechando o perímetro.



ANEXO 22 - Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito Warta

Anexo 22.1 - Perímetro urbano do Distrito Warta



Anexo 22.2 - Pontos de Coordenadas - Perímetro Urbano do Distrito Warta



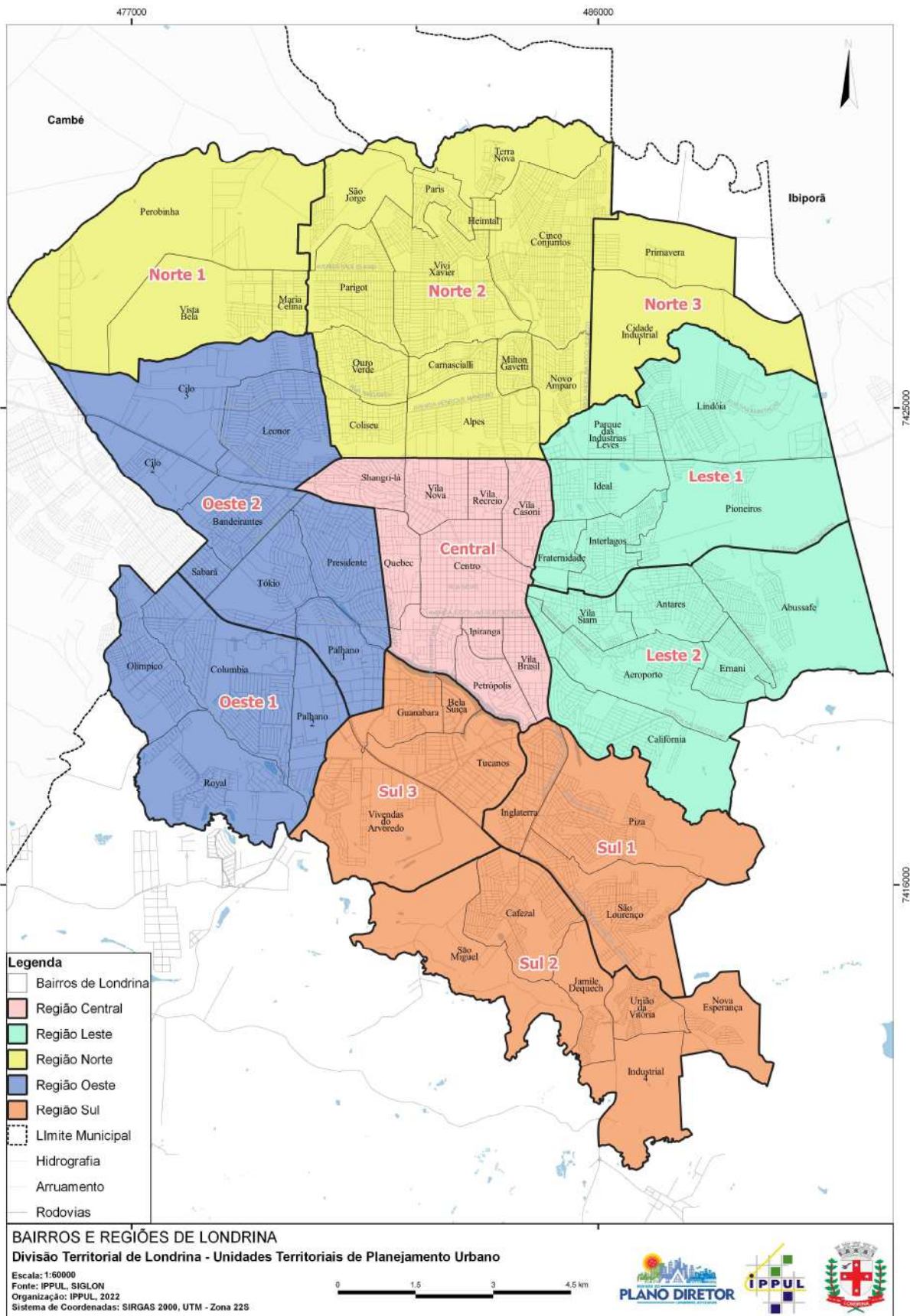
Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	478984,835	7435585,365
2	479414,265	7435136,021
3	480240,525	7433468,966
4	479031,700	7434839,420
5	478730,206	7435156,320

Anexo 22.3 - Memorial descritivo – Perímetro Urbano de Warta

Inicia-se no eixo da Rodovia Celso Garcia Cid nas coordenadas X: 478984,835 Y: 7435585,365 **(P1)**, segue sentido Sudeste (SE) até a nascente do Córrego Água da Saúde, nas coordenadas X: 479414,265 Y: 7435136,021 **(P2)**, segue a jusante pelo Córrego Água da Saúde até encontrar a Rodovia Carlos João Strass (PR-545) nas coordenadas X: 480240,525 Y: 7433468,966 **(P3)**, segue sentido Noroeste (NO) pela Rodovia Carlos João Strass (PR-545) até as coordenadas X: 479031,700 Y: 7434839,420 **(P4)**, segue em linha reta no sentido Noroeste (NO) por 437,5 metros até encontrar a Rodovia Celso Garcia Cid, nas coordenadas X: 478730,206 Y: 7435156,320 **(P5)**, segue pela Rodovia Celso Garcia Cid até encontrar o ponto inicial, fechando o perímetro urbano.



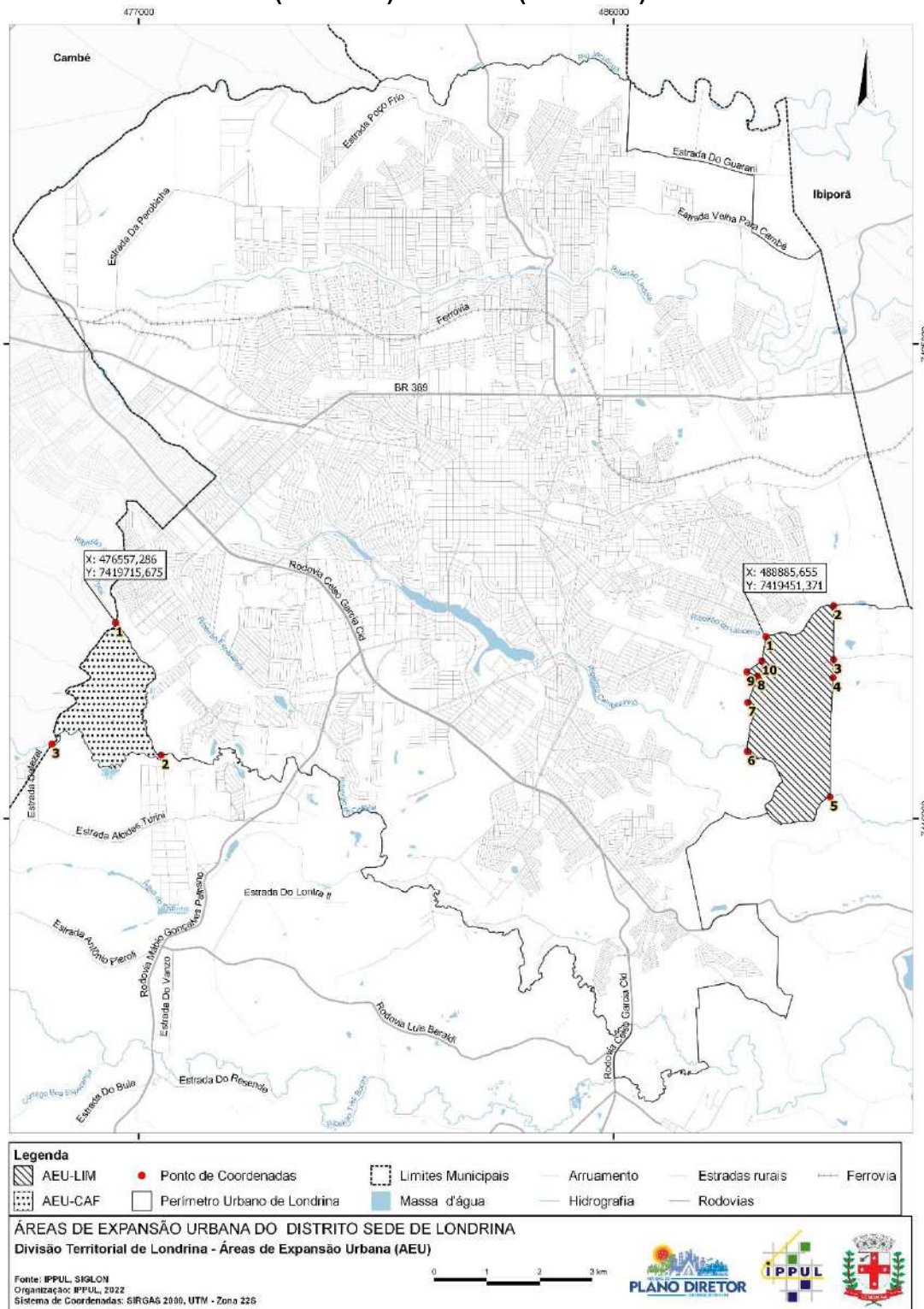
ANEXO 23 - Delimitação das regiões e dos bairros compreendidos na cidade de Londrina





ANEXO 24- Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo das Áreas de Expansão Urbana do Distrito Sede – porções Limoeiro (AEU-LIM) e Cafezal (AEU-CAF)

Anexo 24.1 – Mapa das Áreas de Expansão Urbana do Distrito Sede – porções Limoeiro (AEU-LIM) e Cafezal (AEU-CAF)



**Anexo 24.2 - Pontos de Coordenadas - Área de Expansão Urbana do Distrito Sede (AEU-LIM)**

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	488885,655	7419451,371
2	490169,544	7420036,159
3	490169,381	7419014,249
4	490156,275	7418672,714
5	490100,689	7416409,143
6	488534,592	7417272,966
7	488543,551	7418203,802
8	488722,433	7418702,478
9	488524,078	7418780,943
10	488806,138	7418988,093

Anexo 24.3 - Pontos de Coordenadas - Área de Expansão Urbana do Distrito Sede - (AEU-LIM)

Inicia-se nas coordenadas X: 488885,655 Y: 7419451,371 no leito do Ribeirão Limoeiro, coincidindo com o vértice ocidental Norte do Lote 22 da Gleba Cambé (P1), segue a jusante pelo Ribeirão Limoeiro até as coordenadas X: 490169,544 Y: 7420036,159, no vértice ocidental Norte do lote 30A da Gleba Cambé (P2), segue pela confrontação dos lotes 30 e 30A da Gleba Cambé até encontrar o Estrada Major Achilles Pimpão Ferreira (Estrada do Limoeiro) (P3), segue no sentido Sul (S) pela face oeste do lote 30A da Gleba Cambé até encontrar o leito da Estrada dos Periquitos, nas coordenadas X: 490156,275 Y: 7418672,714 (P4), segue pela face oeste do lote 34 da Gleba Cambé, cruza o leito do Córrego dos Periquitos, continua seguindo pela face oeste do lote 35B da mesma gleba até atingir o leito do Ribeirão Cambé, nas coordenadas X: 490100,689 Y: 7416409,143 (P5), segue a montante pelo leito do Ribeirão Cambé até a foz do Córrego da Chapada (P6), segue a montante pelo Córrego da Chapada até encontrar a confrontação dos lotes 23 e 21 da Gleba Cambé, nas coordenadas X: 488543,551 Y: 7418203,802 (P7), segue no sentido Nordeste (NE) até o leito da Estrada Dois Coqueiros, nas coordenadas X: 488722,433 Y: 7418702,478 (P8), segue pela Estrada Dois Coqueiros no sentido Noroeste (NO) até atingir o leito da Estrada Major Achilles Pimpão Ferreira (P9), segue pela da Estrada Major Achilles Pimpão Ferreira até o vértice ocidental sul do lote 22 da Gleba Cambé (P10), segue pela confrontação dos lotes 20 e 22 da mesma gleba até encontrar o ponto inicial fechando a delimitação da AEU.

24.4 - Pontos de Coordenadas - Área de Expansão Urbana do Distrito Sede (AEU- CAF)

Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	476557,286	7419715,675
2	477423,362	7417202,296
3	475351,744	7417412,922

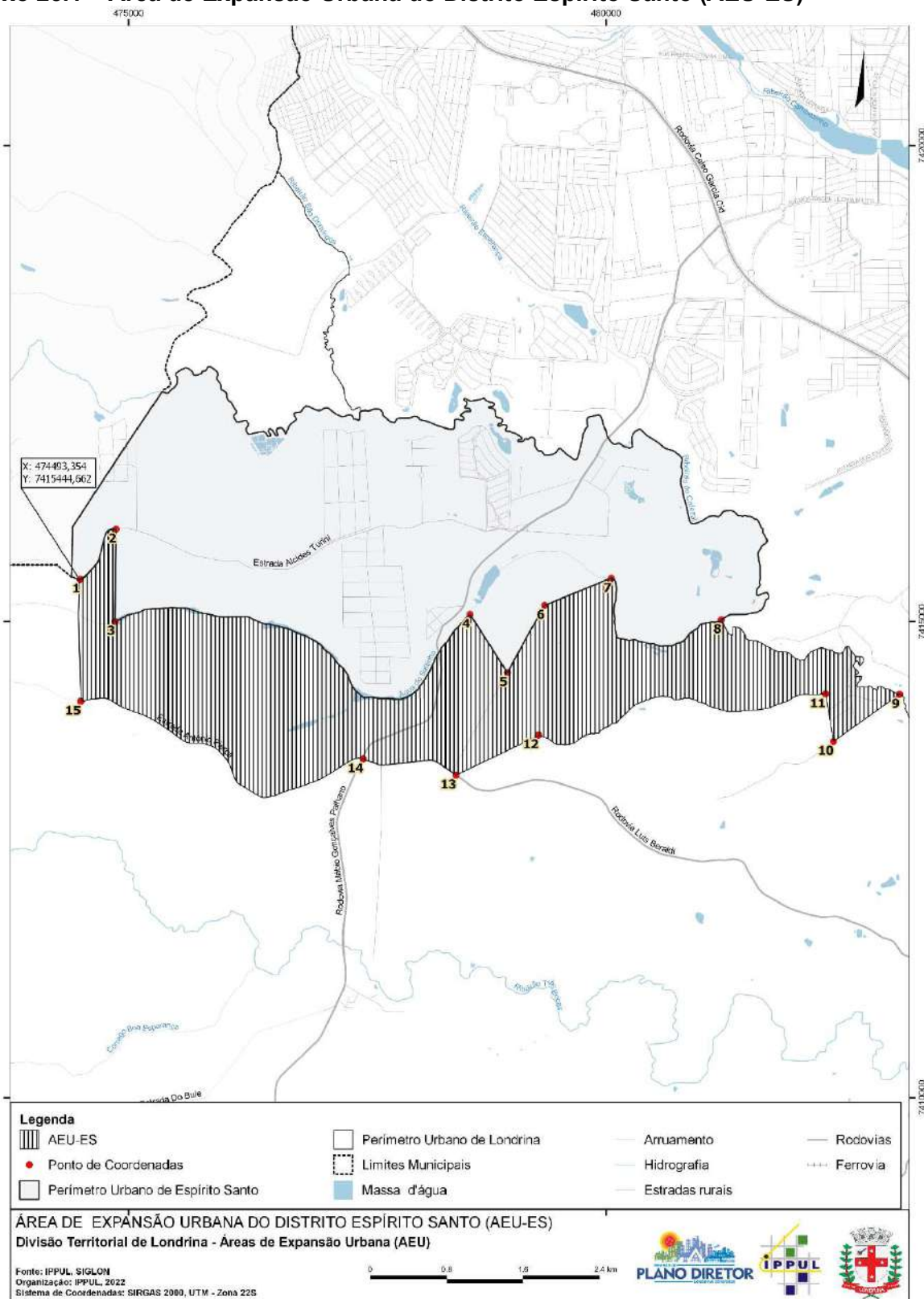
Anexo 24.5 - Memorial descritivo - Área de Expansão Urbana do Distrito Sede (AEU- CAF)

Inicia-se nas coordenadas X: 476557,286 Y: 7419715,675 na linha do limite entre os municípios de Londrina e Cambé, no Ribeirão São Domingos, (P1), segue a jusante pelo Ribeirão São Domingos até a sua foz no Ribeirão Cafezal (P2), segue a montante pelo Ribeirão Cafezal até alcançar a linha do limite com o Município de Cambé nas coordenadas X: 475351,744 Y: 7417412,922 (P3), segue no sentido Nordeste (NE) pelo limite municipal até atingir o ponto inicial, fechando a delimitação da AEU.



ANEXO 25- Mapa, quadro de coordenadas e memorial descritivo Área de Expansão Urbana do Distrito Espírito Santo

Anexo 25.1 – Área de Expansão Urbana do Distrito Espírito Santo (AEU-ES)



Anexo 25.2 - Pontos de Coordenadas – Área de Expansão Urbana do Distrito Espírito Santo (AEU-ES)



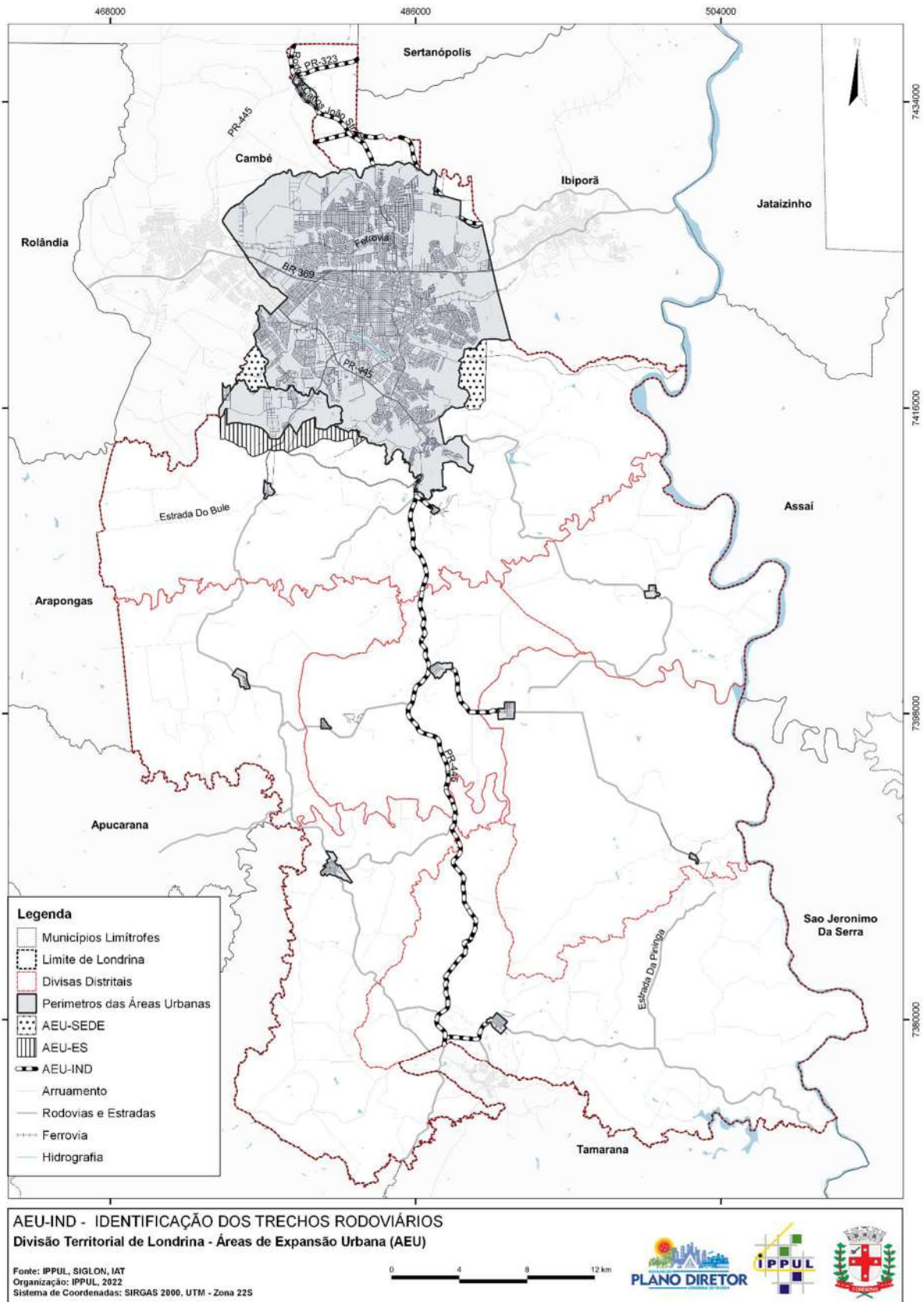
Ponto	Coordenadas X (E)	Coordenadas Y (N)
1	474493,354	7415444,662
2	474869,876	7415970,278
3	474857,029	7415001,813
4	478576,086	7415074,031
5	478965,170	7414465,235
6	479355,941	7415169,416
7	480054,570	7415453,765
8	481205,977	7415019,609
9	483073,307	7414235,129
10	482382,077	7413740,554
11	482298,396	7414239,539
12	479292,174	7413808,206
13	478430,147	7413386,409
14	477456,758	7413555,741
15	474499,592	7414162,002

Anexo 25.3 - Memorial descritivo - Área de Expansão Urbana do Distrito Espírito Santo (AEU-ES)

Inicia-se na Estrada Alcides Turini, nas coordenadas X: 474493,354 Y: 7415444,662 (**P1**), segue no sentido Nordeste(NE) por esta Estrada até as coordenadas X: 474869,876 Y: 7415970,278 (**P2**), segue no sentido Sul (S) pela confrontação dos lotes 222 e 223 da Gleba Cafezal até atingir o leito do Córrego Água do Saltinho nas coordenadas X: 474857,029 Y: 7415001,813, segue a jusante pelo Córrego Água do Saltinho até atingir o vértice oriental norte do lote 254 da Gleba Cafezal nas coordenadas X: 478576,086 Y: 7415074,031 (**P4**), segue no sentido Sudeste (SE) pela confrontação dos lotes 254 e 256 da Gleba Cafezal até atingir o vértice ocidental Sul do Lote 256A (**P5**), segue no sentido Nordeste (NE) pela face noroeste dos lotes 256A e 258A da Gleba Cafezal até o vértice norte do lote 258A (**P6**), segue no sentido Nordeste (NE) pela confrontação dos lotes 262 e 264 com o lote 266/267 da Gleba Cafezal até atingir o leito do Córrego Água do Saltinho, nas coordenadas X: 480054,570 Y: 7415453,765 (**P7**), segue a jusante pelo Córrego Água do Saltinho até sua foz no Ribeirão Cafezal (**P8**), segue a jusante pelo Ribeirão Cafezal até o vértice oriental Norte do Lote 436 da Gleba Cafezal, nas coordenadas X: 483073,307 Y: 7414235,129 (**P9**), segue pela face noroeste do lote 436 da Gleba Cafezal no sentido Sudoeste (SO) até o leito da Estrada da Pedreira Cafezal nas coordenadas X: 482382,077 Y: 7413740,554 (**P10**), segue em linha reta no sentido Noroeste (NO) até o leito do Córrego da Lontra, nas coordenadas X: 482298,396 Y: 7414239,539 (**P11**), segue a montante pelo Córrego da Lontra até sua nascente nas coordenadas X: 479292,174 Y: 7413808,206 (**P12**), segue no sentido Sudoeste (SO) na confrontação entre os lotes 450 e 451 até o leito da Rodovia Luis Beraldi nas coordenadas X: 478430,147 Y: 7413386,409 (**P13**), segue no sentido Oeste (O) pela Rodovia Luis Beraldi até atingir o leito da Rodovia Mábio Gonçalves Palhano no cruzamento com a Estrada Antônio Pieroli, nas coordenadas X: 477456,758 Y: 7413555,741 (**P14**), segue no sentido Oeste (O) e Noroeste (NO) pela Estrada Antônio Pieroli até as coordenadas X: 474499,592 Y: 7414162,002 (**P15**), segue no sentido Norte (N) até atingir o ponto inicial, fechando a delimitação da AEU.



ANEXO 26- Mapa das Áreas de Expansão Urbana Industrial (AEU-IND)





1.4. Considerações às Proposições Recebidas sobre Divisão Territorial

Seguindo a metodologia de trabalho definida para a revisão das Leis Específicas do PDML, foi realizada a fase de Diagnóstico e Proposições, antecedendo a elaboração das Minutas de Projetos de Lei. Estes materiais foram resultantes dos estudos, levantamentos e análises técnicas realizados pela Equipe Técnica Municipal (ETM), assim como das contribuições oriundas da sociedade civil organizada por meio do Grupo de Acompanhamento (GA).

Tendo em vista estar sendo realizada a revisão de quatro leis específicas do PDML – Lei do Perímetro Urbano, Lei do Parcelamento do Solo, Lei do Sistema Viário e Lei de Uso e Ocupação do Solo⁶ foi prevista a realização da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML⁷. Neste contexto, no dia 17/09/2022 foi realizada a Audiência Pública para tratar da revisão da Lei nº 11.661/2012, que atualmente define os perímetros urbanos no Município de Londrina, conforme já descrito neste relatório. As Audiências Públicas, conforme definido na proposta metodológica

são eventos abertos à participação de toda a população, com o objetivo de apresentar as informações elaboradas durante as Oficinas e coletar outras contribuições.

Sendo que

As proposições comunitárias deverão ser registradas em formulário próprio, preferencialmente acompanhado de fundamentação ou justificativa. A ETM deverá analisar e divulgar as sugestões advindas das Audiências a fim de adequar conteúdos, justificando indeferimentos com base em critérios técnicos, jurídicos e institucionais.

Conforme os registros apresentados neste relatório da 2ª Audiência Pública, todos os participantes deste evento puderam se manifestar diante das propostas aprestadas. Foi disponibilizado formulário próprio para o encaminhamento de propostas a serem analisadas pela equipe do IPPUL / ETM. Tais documentos poderiam ser entregues em mãos no IPPUL, ou então encaminhados por e-mail até a data de 30/09/2022. Findado o prazo estabelecido, o IPPUL recebeu quatro documentos (contribuições) da comunidade em relação a revisão da Lei dos Perímetros Urbanos. Estes documentos foram divulgados nos anexos deste relatório.

Salienta-se que ao longo do processo de revisão das Leis, o IPPUL também recepcionou outras solicitações demandadas pela população em geral, que, na maioria das vezes, visando o interesse particular, encaminharam suas propostas, pedidos e sugestões quanto aos temas das leis específicas. Tais pedidos foram analisados pela ETM considerando sua viabilidade de atendimento, tendo em vista o princípio do interesse público, cujos resultados já foram expressos nas propostas apresentadas durante a audiência pública.

Neste sentido, a partir da Audiência Pública realizada, serão realizadas as considerações deste Instituto aos documentos apresentados pela comunidade visando a revisão da lei que definirá os perímetros urbanos, como exposto a seguir.

1.4.1. Inclusão de lotes de terras na Gleba Primavera, a Nordeste da cidade de Londrina

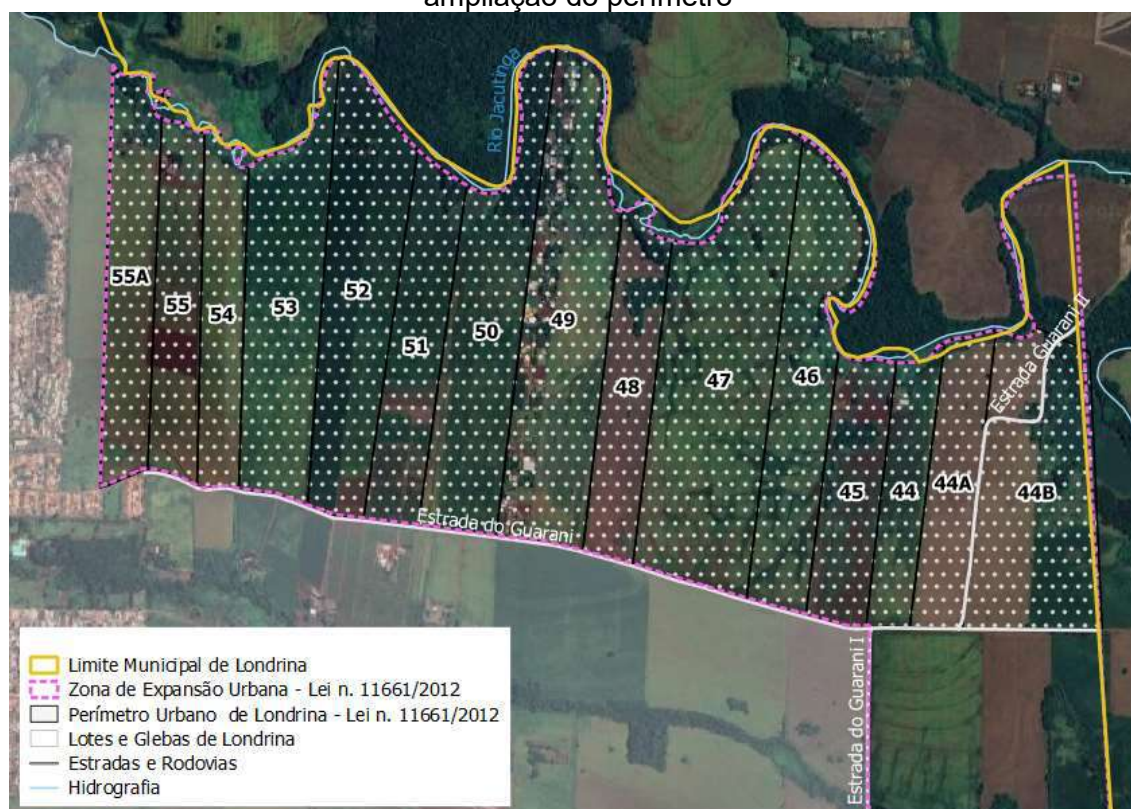
⁶ Conforme definido no Artigo nº 154 § 1º A revisão e o protocolo das Leis Municipais nº 11.661/2012, 11.672/2012, 12.236/2015, 12.237/2015 e 12.267/2015 deverão ser realizadas no prazo máximo de 12 meses a contar da vigência desta Lei.

⁷ A 1ª Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDM foi realizada em 07/02/2020, para a provação da Proposta Metodológica e definição dos Grupos de Trabalho.

Em atendimento a metodologia adotada quanto ao encaminhamento de propostas para a Lei do Perímetro, a partir da realização da Audiência Pública, o IPPUL recebeu uma solicitação para a inclusão dos lotes 50- 50-A da Gleba Primavera no perímetro urbano, cuja justificativa apresentada pelo requerente foi a de que os lotes vizinhos já fazem parte do perímetro, conforme exposto no Anexo 2.2 deste relatório.

A solicitação apresentada neste momento é, em parte, coincidente com a área compreendida pelos lotes de terras nº 55/A, 55, 54, 53, 52, 51, 50, 49, 48, 47, 46, 45, 44, 44/A e 44/B da subdivisão do lote de terras 57, da Gleba Primavera, indicadas no Projeto de Lei nº 05/2021 apresentado pelo Poder Executivo Municipal de Londrina. A localidade em questão pode ser observada na ilustração a seguir.

Figura 33 - Identificação dos lotes da Gleba Primavera abrangidos nas solicitações de ampliação do perímetro



Fonte: IPPUL, 2022

Conforme já apontado no Caderno Técnico 2^o a área está localizada em zona de expansão urbana, conforme a Lei nº 11.661/2012, mas ainda mantém estrutura fundiária e usos característicos da zona rural. A Lei Geral do Plano Diretor aprovada recentemente, Lei nº 13.339/2022, definiu a área como Setor de Desenvolvimento Econômico, pertencente à Macrozona Rural de Agricultura Comercial, com objetivo de implantação de indústrias compatíveis com a bacia de manancial de abastecimento do Ribeirão Jacutinga, aproveitando a futura instalação do Contorno Metropolitanos Norte. Neste sentido o Contorno Norte consolidaria um importante eixo industrial, ligando a zona industrial do município de Ibiporã a zona industrial do Município de Cambé, associado à necessidade de garantir a baixa densidade populacional.

No entanto, havendo interesse público em implantar Habitação de Interesse Social (HIS) em uma parte dos lotes, junto a atividades industriais em outra parte, conforme proposto no PL nº 05/2021, torna-se necessário que seja reavaliado o sistema viário projetado, para que, em

⁸ Disponível em: <https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/ippul/plano-diretor-2018-2028-1/48450-caderno-2-perimetros-2-09-2022/file>



especial, a localidade do eixo do Contorno Norte não se torne uma barreira física entre áreas residenciais.

Isto posto, a nova lei poderia incluir no perímetro urbano os lotes da Gleba Primavera, conforme delimitação do PL 05/2021, considerando o interesse público expresso pela iniciativa do Executivo Municipal, condicionado aos ajustes viários. De outra forma, não haveria justificativas técnicas para a ampliação do atual perímetro conforme já explanado nos estudos técnicos, assim como pelo fato de que no corrente processo de revisão das leis de Parcelamento do Solo e LUOS, novos parâmetros poderão ainda fundamentar iniciativas efetivas de HIS e adensamento no interior das áreas com infraestrutura já instalada, prevendo diminuir a segregação social, que hoje se expressa pela concentração da população com menor renda em periferias extremas da cidade.

1.4.2. Sugestões ao Plano Direto para o Distrito Lerroville

A sugestão foi apresentada por um grupo de 14 representantes dos moradores do Distrito Lerroville, por meio do Ofício 016/2022 – Amigos de Lerroville, como mostrado no anexo 2.3 deste relatório. No referido documento, foram apontadas três sugestões, a saber:

- I. Solicitação de definição de uma zona industrial ao longo da Rodovia Antônio Gonçalves Fernandes Sobrinho, haja vistas o projeto de duplicação da PR-445, fato que poderia fomentar a implantação de atividades industriais na localidade.

Frente a esta solicitação, conforme a apresentação realizada na da 2ª Audiência Pública do dia 17/09/2022, já foi previsto que ao longo da Rodovia Antônio Gonçalves Fernandes Sobrinho, entre a PR-445 e o Distrito Lerroville, seja implantada uma Área de Expansão Urbana para uso industrial – AEU-IND, compatível com a proposta apresentada.

- II. A segunda sugestão se dá em relação a alteração de zoneamento da ZI existente para um zoneamento residencial.

Esta sugestão é especificamente ligada a LUOS. Salienta-se que o processo de revisão desta lei está analisando alternativas para a definição do zoneamento nos distritos, de forma a viabilizar maior capacidade de ocupação residencial sem comprometer outras atividades (comerciais / industriais).

- III. A terceira sugestão apresentada se dá na ampliação do perímetro na porção final da Avenida Elói Nogueira da Silva, próximo à Estrada Velha Paiquerê-Lerroville, numa localidade em de frente a Vila Rural do Distrito.

A proposta inicial de perímetro para o Distrito, considera apenas a readequação das delimitações em relação as estruturas e elementos que identificam a linha do perímetro. Neste contexto, a área do perímetro seria reduzida de 824.842,38m² para 778.956,50m². Assim, considera-se pertinente a inclusão da área, conforme a solicitação dos moradores de Lerroville, já que mantém a proporção da área inicial do perímetro e em vista de que a estrada já é um eixo importante de ligação para a área indicada, assim como faz ligação com a Vila Rural com o Distrito.

1.4.3. Manifestação sobre a proposta da Lei de Perímetro Urbano apresentada pelo IPPUL

Diante da manifestação de diversas entidades ligadas ao setor empresarial, em relação as propostas apresentadas por este Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (Anexo 2.4.), foi elaborada uma carta resposta via processo SEI conforme figura a seguir.



Figura 34 – Resposta a manifestação recebida pelo IPPUL

04/10/2022 15:54

SEI/PML - 8634376 - Despacho Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 2932 /2022

Sr. Sandro Paulo Nóbrega

Presidente do Sinduscon Norte

Ref. Revisão das Leis Urbanísticas do Plano Diretor de Londrina - Lei de Perímetro Urbano de Londrina

Em atenção a manifestações dessa entidade, em nome do Grupo de Entidades do Setor Produtivo, ao longo do processo de revisão das leis urbanísticas de Londrina, vimos apresentar nossas ponderações e esclarecimentos.

1 – Com relação ao manifesto lido durante a Audiência Pública sobre a lei do perímetro urbano, em 17/09/2022, enviamos em anexo nota oficial emitida por este Instituto sobre o tema.

2 – Com relação às propostas elaboradas pelo grupo de entidades para o projeto de lei do perímetro urbano de Londrina, este Instituto só tem a agradecer o esforço, engajamento e qualidade dos estudos apresentados, que muito contribuem para o resultado final de todo esse processo participativo, que será apreciado pela Câmara Municipal.

Ressalta em vossa proposta uma forte divergência quanto à posição do IPPUL de não aumento do perímetro urbano da cidade, com base – resumidamente - nos seguintes argumentos:

- 1) A contenção do perímetro inflaciona o preço dos terrenos na zona urbana e inibe o desenvolvimento da cidade, levando um número crescente de londrinenses a buscar loteamentos irregulares fora do perímetro;
- 2) A cidade precisa de mais áreas, e mais baratas, para viabilizar habitação social para a faixa 1 – população com renda familiar até R\$ 2.400,00, a qual hoje é responsável por ocupações irregulares em áreas públicas e privadas, fundos de vales etc; e
- 3) A cidade também não dispõe de áreas para implantação de indústrias.

Nesse sentido, as entidades propõem três grandes expansões, totalizando um aumento de aproximadamente 15% do perímetro atual:

- 1) Ao norte, transformando em zona urbana para fins industriais toda a área entre o ribeirão Jacutinga e o distrito Warta, até a fronteira com Sertanópolis;
- 2) A leste, expandindo o perímetro em direção ao Limoeiro, visando expansão futura do Aeroporto; e
- 3) Ao sul, tornando urbana uma extensa faixa ao longo da PR-445, para fins industriais.

Nossos comentários:

https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=9766544&infra... 1/5



04/10/2022 15:54

GEI/PML - 8634376 - Despacho Administrativo

1 – Industrialização: A legislação proposta pelo IPPUL segue diretrizes da Lei Geral do Plano Diretor (Lei 13.339/2022), que determinam forte incentivo à industrialização. Assim, estamos aumentando significativamente as zonas industriais na nova Lei de Uso e Ocupação do Solo, dentro do atual perímetro; ao mesmo tempo, criamos corredores industriais em todas as rodovias que cruzam o Município, ao norte e ao sul.

A diferença é que, ao invés de incluir esses corredores no perímetro urbano, o IPPUL propõe que sejam Zonas de Expansão Urbana Industrial (ZEU-IND). Esta solução nos parece mais racional, pois induz uma urbanização específica para industrialização e direciona as ocupações habitacionais decorrentes do processo para a zona urbana dos distritos e patrimônios rurais já existentes ao longo dessas rodovias, fortalecendo esses núcleos. Com isso, impede-se também o desenvolvimento de novos aglomerados urbanos esparsos e distantes do atual perímetro, que vão onerar o Poder Público e a sociedade como um todo.

Outra vantagem de criar corredores industriais fora do perímetro como Zonas de Expansão em vez de Zonas Urbanas, é que a ZEU-IND favorece a implantação de indústrias por processos de “desmembramento do solo”, bem mais simples que o “parcelamento do solo” previsto para zonas urbanas.

2 – Habitação Social: A solução de aumentar o perímetro para viabilizar habitação social, que funcionou relativamente bem nas últimas décadas do século passado, não tem se mostrado efetiva no século XXI. Tanto assim que na área incorporada ao perímetro em 2012 e 2014, não houve implantação de habitação social nestes dez anos.

Fato é que a solução tradicional, de viabilizar terrenos baratos, geralmente de qualidade muito precária em termos de topografia, acessibilidade etc, para que empresas construam casas de 40m² por até R\$ 170 mil, que serão financiadas para a faixa 1 em 30 anos, prestações de até R\$ 300,00, tem se mostrado cada vez mais difícil de viabilizar.

No entendimento do IPPUL, dificilmente será possível enfrentar esse velho e gravíssimo problema social da faixa 1 sem forte subsídio governamental, por meio de mecanismos diversos, inclusive capitalização do Fundo Municipal de Habitação.

Mais efetivo do que continuar ampliando o perímetro, espalhando a cidade e deslocando a população mais vulnerável para os pontos mais distantes e isolados da malha urbana, defendemos soluções mais inclusivas, que viabilizem habitação social em áreas já estruturadas, próximas de opções de trabalho, estudos, serviços públicos e lazer.

Acreditamos que todo o investimento feito em programas desse tipo, será plenamente compensado para o Poder Público em termos de redução de custos sociais, ambientais, de saúde, decorrentes de condições precárias de moradia, além do ganho com a valorização do principal ativo da cidade, que é o seu Capital Humano.

3 – Aeroporto: A proposta do IPPUL contempla plenamente o projeto de ampliação do sítio aeroportuário, visando a elevação do aeroporto de Londrina à uma categoria operacional superior, inclusive sua internacionalização, como é desejo da sociedade e do Poder Público, previsto na Lei Geral do Plano Diretor.

Para isso, porém, não vemos necessidade de ampliação do perímetro em direção ao Limoeiro, como propõem as entidades. Ao contrário, acreditamos que tal inclusão criará uma pressão indesejável sobre a área, em termos de ocupação urbana e valorização imobiliária, que poderá ameaçar o futuro do projeto. A situação atual, em que a área está protegida por um decreto de utilidade pública, parece-nos adequada e suficiente para o momento.

4 – Limoeiro: Sobre a região do Limoeiro, temos conhecimento das muitas iniciativas empresariais e da população local, em favor do desenvolvimento da Zona Especial de Turismo e Lazer, prevista para aquela

https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=9766544&infra... 2/5



região na Lei Geral do Plano Diretor.

Mas, também neste caso, entendemos que a solução não envolve inclusão da área no perímetro urbano de Londrina, mas sim o desenvolvimento de projetos já esboçados ou em elaboração, como o da nova estrada do Limoeiro (com duas pistas de rolamento, acostamentos e ciclovia) e o do Parque Tibagi (com extensa faixa de turismo e lazer às margens e nas ilhas do rio). A partir desses projetos, e se necessário por lei específica, o Município poderá emitir diretrizes para o desenvolvimento de atividades na região.

5 - Preço da terra: por fim, parece-nos bastante discutível que a velha estratégia de aumentar o perímetro urbano contribua para a redução de preços do mercado imobiliário. Não é o que tem acontecido na prática, e estudos científicos já demonstram que, tão logo uma área é inserida no perímetro, ela sofre valorização imediata de 400% em média.

Igualmente carece de fundamento o argumento que associa ampliação de perímetro a desenvolvimento econômico e social. Estudo da empresa Logit para o Plano de Mobilidade Sustentável de Londrina, em 2018, calculou em R\$ 30 milhões o prejuízo anual da cidade com a perda de tempo da população em deslocamentos improdutivos, decorrentes da política de espraiamento urbano das últimas décadas.

Sobre a questão dos loteamentos irregulares, que proliferam em diversas regiões do Município, especialmente fora do perímetro, temos convicção que é um problema de alta complexidade, por envolver também questões legais e criminais, e que não se resolve com aumento de perímetro. Melhor caminho, a nosso ver, é a REURB – regularização fundiária criada por lei federal, que é tema de projeto de lei do Executivo em tramitação na Câmara Municipal de Londrina.

6 – Outras propostas: Sobre as demais propostas de vossas entidades, tanto de inclusão como de exclusão de áreas do atual perímetro, este Instituto as está considerando para a versão final de nossa proposta técnica.

Nossas conclusões:

7 – Em suma, ao tempo em que reiteramos nossos agradecimentos por vossas contribuições, reafirmamos os dois principais critérios técnicos que orientam nosso posicionamento técnico neste processo de revisão da Lei do Perímetro Urbano, e que constituem padrão e melhores práticas de planejamento urbano em todo o mundo. São eles:

- 1) A tendência de redução do crescimento populacional até 2040, e decréscimo da população a partir de então;
- 2) E a existência, dentro do atual perímetro, de vazios urbanos suficientes para abrigar o dobro da população atual.

Diante de tal realidade, não vemos justificativa técnica para o aumento de perímetro, sem contar que a expansão pretendida também eleva os custos de manutenção da cidade, pagos por todos os habitantes por meio do IPTU e taxas; além de piorar a qualidade de vida, por exigir deslocamentos mais longos e maior perda de tempo no trânsito.

Concluimos apresentando o quadro a seguir, que traz um comparativo entre o perímetro atual, estabelecido pela Lei 11.661/2012 e aumentado em 2014, e as propostas de perímetro elaboradas pelo IPPUL e por vossas entidades (Estudo elaborado com base em ortofoto de 2021 do Município de Londrina, fornecido pelo PARANACIDADE, órgão da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Paraná).

Indicador	Perímetro atual (2012)	Proposta IPPUL 2022	Proposta Entidades 2022

https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=9766544&infra... 3/5



04/10/2022 15:54

SEI/PML - 8634376 - Despacho Administrativo

Urbano do Governo do Estado, cujos resultados apresentamos no sábado e estaremos disponibilizando na página do IPPUL - <https://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Em síntese, o novo cálculo reduz a estimativa de vazios urbanos no atual perímetro, mas não altera o fato de que temos hoje, em nossa zona urbana, áreas desocupadas (para fins residenciais) suficientes para praticamente dobrar nossa atual população urbana.

Diante do exposto, e considerando ainda o prazo legal para o Executivo apresentar à Câmara Municipal suas propostas para as novas leis urbanísticas do Plano Diretor, informamos que o IPPUL pretende dar prosseguimento normal ao processo de revisão, conforme metodologia aprovada em 2020.

Londrina, 21 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por José Antonio Tadeu Felismino, Diretor(a) Presidente, em 21/09/2022, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 8634376 e o código CRC 73C0E547.

Referência: Processo nº 84.003151/2022-51

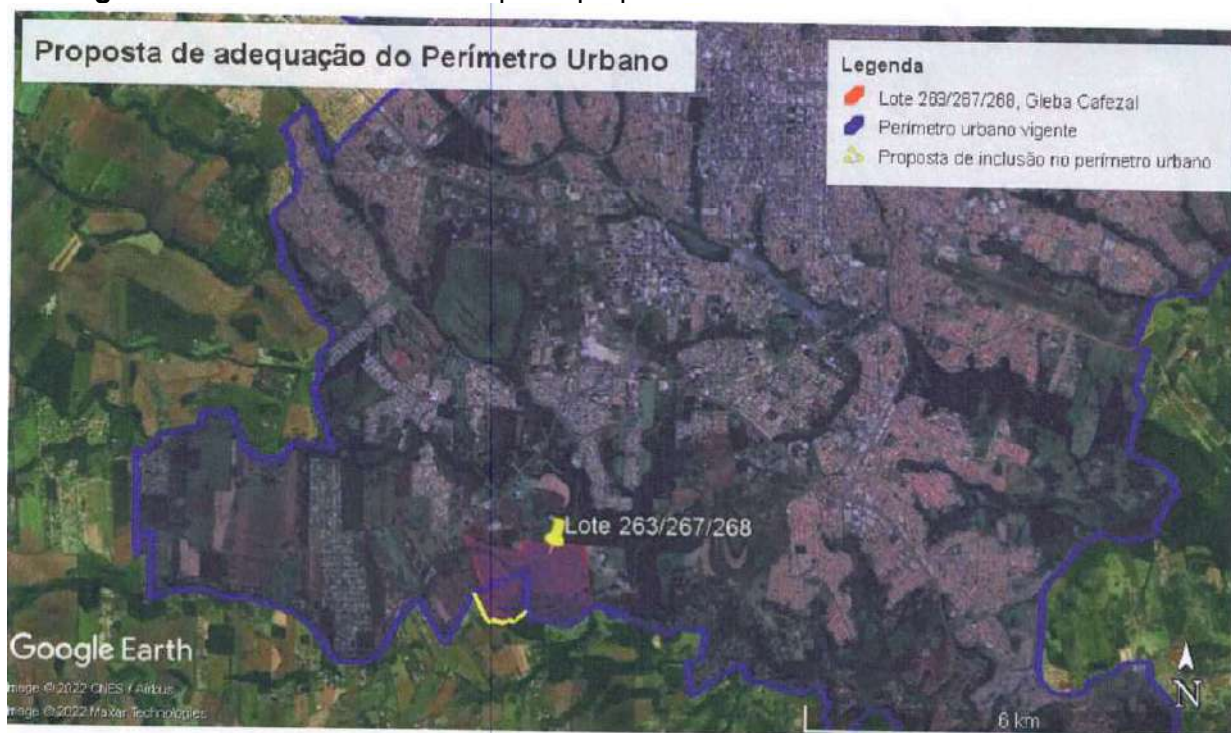
SEI nº 8634376

https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=9766544&infra... 5/5

1.4.4. Solicitação de inclusão de área Sudoeste no perímetro urbano de Londrina

O quarto documento corresponde ao pedido de ampliação do perímetro urbano vigente, entregue ao IPPUL juntamente com o formulário disponibilizado para a apresentação de contribuições, sugestões e propostas disponibilizado pelo IPPUL no dia da 2ª Audiência Pública (Anexo 2.1 deste relatório). Conforme a imagem a seguir, apresentada pelos proponentes, pode ser identificada a localidade que refere a solicitação.

Figura 35 – Localidade indicada pelos proponentes - lotes 266 / 267 da Gleba Cafezal



Fonte: Daher Empreendimentos, 2022

Inicialmente cabe destacar que parte da localidade está inserida no perímetro urbano de Londrina com base na Lei nº 11.661/2012. No entanto, durante o processo de revisão, verificou-se conflitos em relação a sobreposição de áreas urbanas do Distrito Sede, sobre áreas rurais do Distrito Espírito Santo. Foi observado que não se respeitou as divisas administrativas dos distritos, gerando problemas em relação às divisas administrativas legais, às bases cartográficas oficiais e até mesmo de identidade cultural das populações destas localidades.

Neste sentido, conforme a proposta apresentada pelo IPPUL / ETM, a nova lei que define os perímetros urbanos propõe definir que as áreas urbanas existentes no entorno da atual sede do Distrito Espírito Santo, e que estejam dentro deste distrito administrativo, sejam consideradas como a nova sede do Distrito Espírito Santo.

A justificativa apresentada pelos proponentes considera que a localidade corresponde a um único imóvel e que cerca de 21,5% da área ficou fora do perímetro urbano vigente, assim como a porção urbana “(...) já é servida por todos os serviços públicos municipais, uma vez que já se encontra “cercada” por loteamentos (abertos e fechados) existentes.” Além disso, também foi apontado que existe um estudo de urbanização para a área e que mantê-la fora do perímetro poderá trazer prejuízo ao macroprojeto, em especial em relação ao sistema viário. Outro ponto ainda mencionado é que a separação da unidade imobiliária entre zona urbana e zona rural poderia gerar questionamentos legais.

Dadas estas colocações, este Instituto considera fundamental destacar alguns pontos. Primeiramente, como pode ser, é possível identificar a localização dos lotes 266 / 267 da Gleba

Cafezal, hoje definidos como Zona de Expansão Urbana pela Lei nº 11.661/2012. Pode ser visualmente verificado também que o entorno possui ocupação esparsa, tendo em vista o uso de uma imagem de satélite do ano de 2021 (disponibilizada pelo PARANACIDADE para o uso do município).

Figura 36 - Identificação do Lote 266/267 da Gleba cafezal



Fonte: IPPUL, 2022

O imóvel denominado *Lotes 263 a 267 e 268* pelo proponente, compreende, com base na camada vetorial Lotes e Glebas do Município (disponibilizada pelo SIGLON), aos lotes 262, 264, 266/267 e 268. A localidade está inserida em Zona de Expansão Urbana, e, com base na Lei Municipal nº 11.672 de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina, em seu Art. 4º:

“Art. 4º Os parcelamentos para fins urbanos só poderão ser aprovados e executados se localizados na Zona Urbana ou de Expansão Urbana, de acordo com os limites e parâmetros fixados em lei municipal”

Esta lei ainda determina a necessidade, no caso de parcelamentos do solo para fins urbanos, da emissão da Consulta de Viabilidade Técnica (CPVT) e das Diretrizes Urbanísticas, ambos de competência do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL) (Art. 11 e 12). Nesse sentido, é no processo de diretrizes urbanísticas emitidas pelo IPPUL que serão definidas as conexões do sistema viário, ajustando projetos particulares em estudo, sem conflitos com a divisão fundiária atual e sem prejuízo ao planejamento em escala urbana.

Ainda em relação a localidade é possível verificar que o distanciamento da área em relação aos equipamentos públicos é significativo: a escola municipal mais próxima fica na localidade popularmente conhecida como Espírito Santo (a cerca de 1.600 metros), a escola estadual mais próxima fica no patrimônio Regina (cerca de 4.800 metros), assim como ocorre com a unidade de saúde e outros equipamentos públicos. Todos estão a longas distâncias da área, ou seja, fora de um raio de 2 km, como demonstrado na Figura a seguir. Estas informações foram evidenciadas no caderno Técnico 2, item 12.7. Já na Figura 39 estão identificados os loteamentos existentes no entorno (conforme dados disponibilizados pelo SIGLON), o que confirma que a malha urbana é pouco concentrada na região próxima ao lote.

Figura 37 – identificação dos lotes da Gleba Cafezal nas bases cartográficas do Município

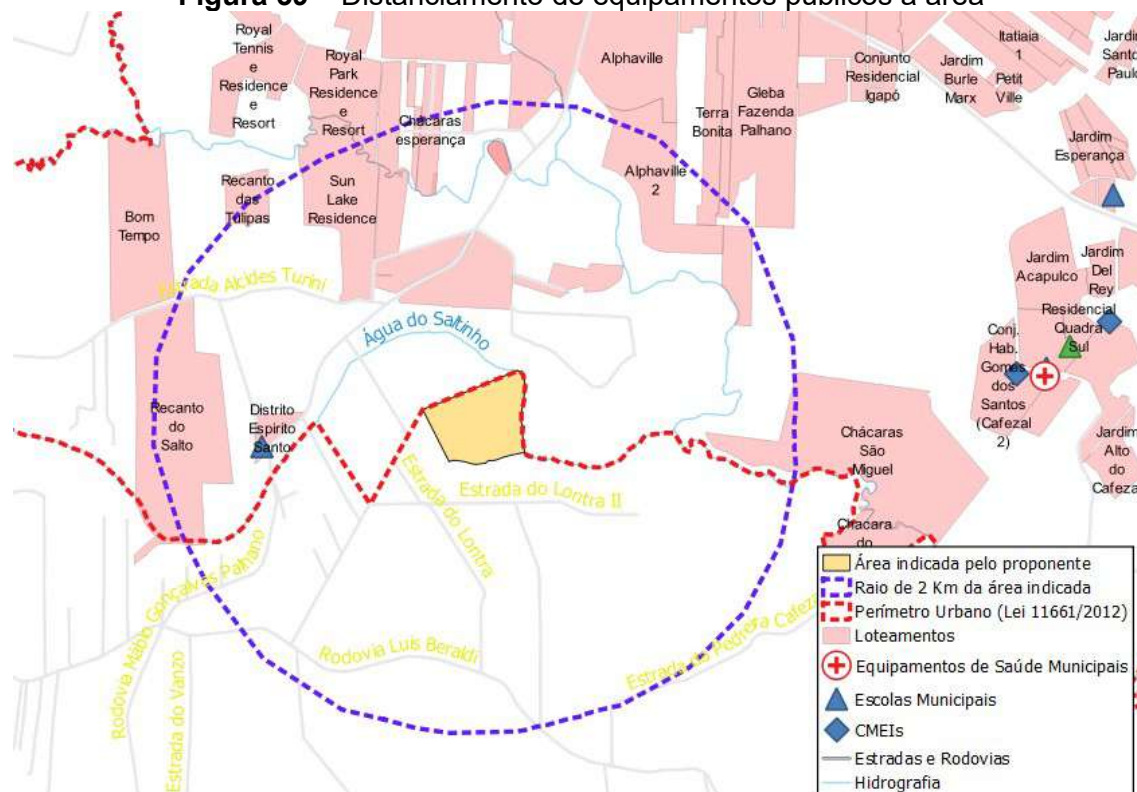


Fonte: IPPUL, 2022

Figura 38 – Ocupação no entorno da área do lote 266/267 da Gleba Cafezal



Fonte: IPPUL, 2022

Figura 39 – Distanciamento de equipamentos públicos a área

Fonte: IPPUL, 2022

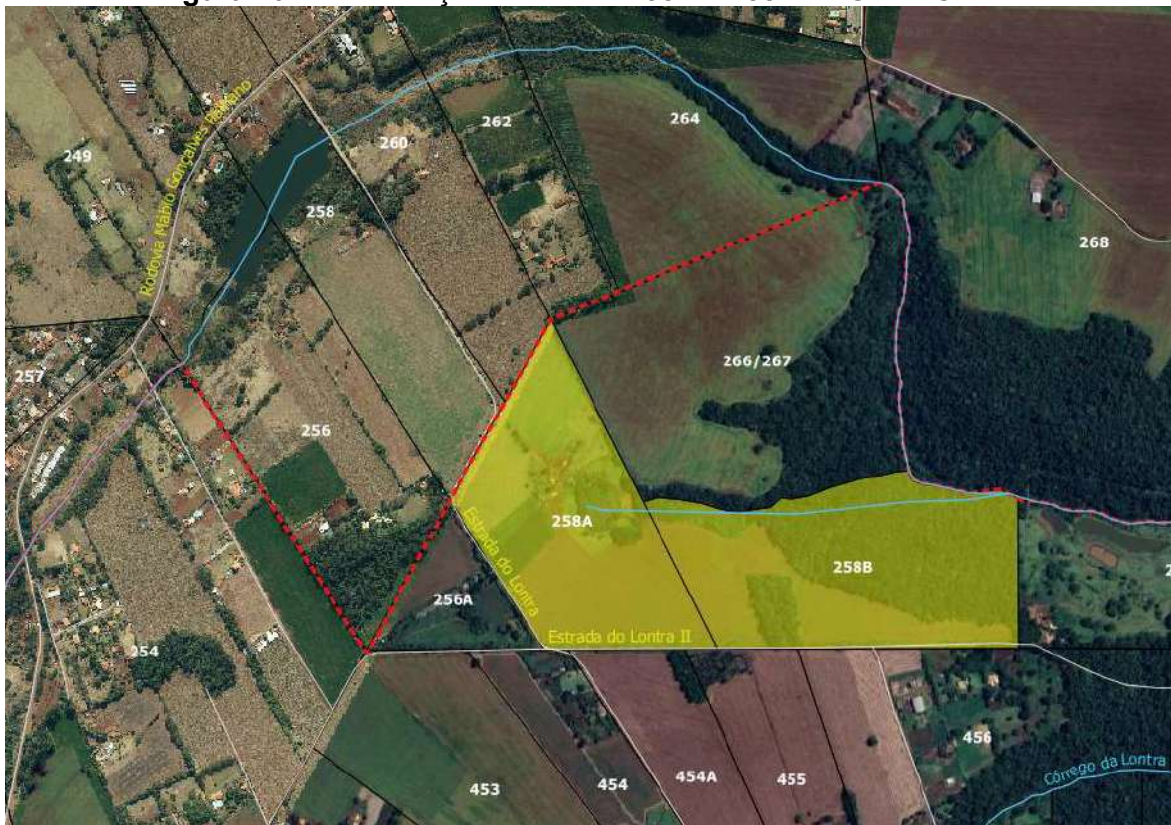
Mesmo com estas ressalvas, o IPPUL teve acesso a matrícula do Imóvel identificado pelos proponentes como “unidade única” e verificou que a documentação atesta que o perímetro atual está dividindo a propriedade, fato que oportunamente pode ser corrigido neste processo de revisão. Considerando que mais de 80% da propriedade já está inserida no perímetro atual, mesmo sem justificativas que indiquem a necessidade de inclusão de novas áreas ao perímetro vigente, propõe-se por corrigir o erro identificado e incluir o lote em sua totalidade ao perímetro urbano do Distrito Espírito Santo.

1.4.5. Justificativa para demais proposições da 2ª Audiência Pública

Mesmo que não tenham sido realizados protocolos de proposições após a realização da 2ª Audiência Pública do processo de revisão das Leis Específicas do PDML, torna-se oportuno apresentar considerações acerca de duas outras manifestações. A primeira foi realizada verbalmente durante a realização da 2ª Audiência e a segunda, por meio de solicitação realizada diretamente no IPPUL em momentos precedentes a realização do evento. Estas correspondem a solicitação de inclusão de áreas no perímetro urbano vigente, a saber: Área delimitada entre os Ribeirões São Domingos e Cafezal com o Limite Municipal de Cambé; e Lotes 258A e 258B da Gleba Cafezal.

1.4.5.1. Lotes 258A e 258B da Gleba Cafezal

A solicitação de inclusão dos lotes 258A e 258B no perímetro urbano foi protocolada diretamente no IPPUL, por meio de documento físico. Estes lotes atualmente estão compreendidos em Zona de Expansão Urbana e são vizinhos ao lote 266/267, para o qual também foi encaminhada solicitação de inclusão no perímetro, conforme evidenciado no item 3.4 deste relatório.

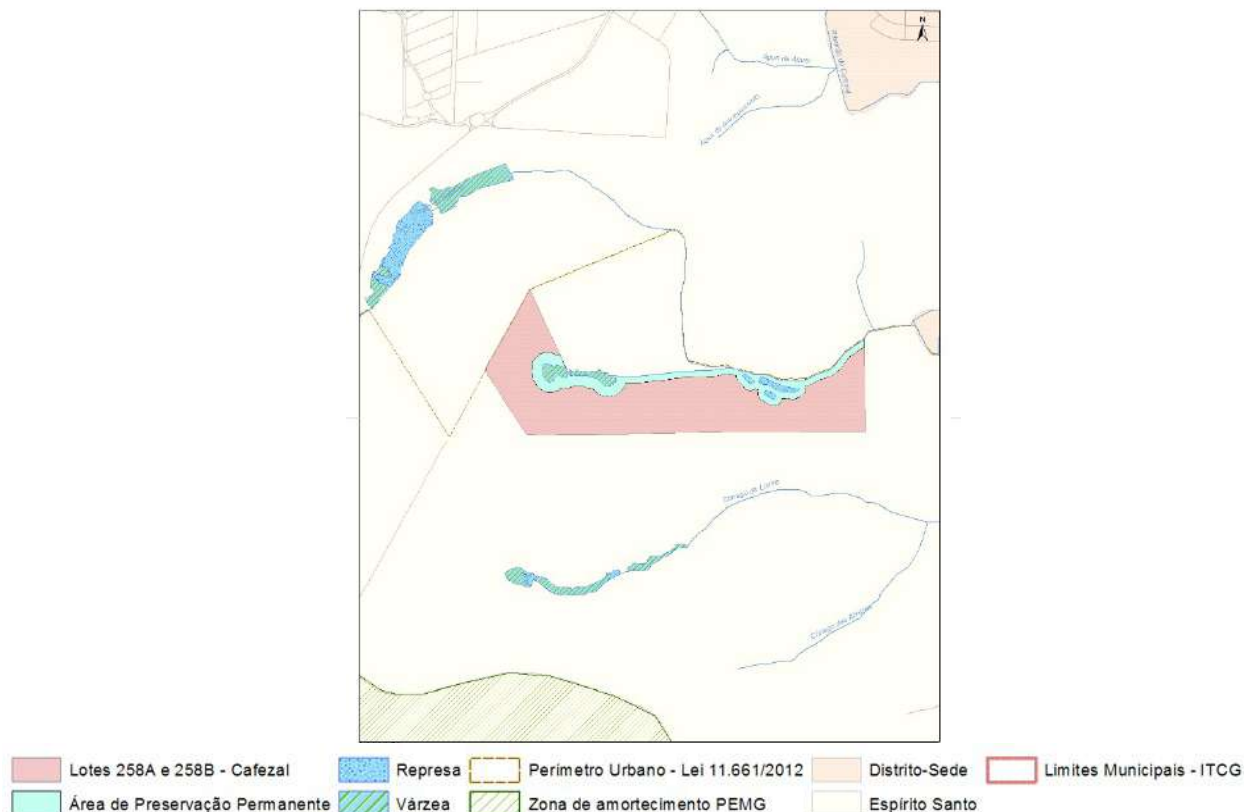
Figura 40 – Identificação dos Lotes 258A e 258B da Gleba Cafezal

Fonte: IPPUL, 2022

A área em questão com cerca de 435 mil metros quadrados situa-se no limite sul do Perímetro Urbano do Distrito-Sede, área esta que se localiza no Distrito Administrativo Espírito Santo.

Mesmo com as justificativas já manifestadas anteriormente, ressaltando a carência de respaldo técnico para ampliação do perímetro nessas áreas, foi realizada uma avaliação mais detalhada dos lotes em questão, análise que considerou também o lote 272, diretamente envolvido nos argumentos do solicitante, totalizando uma área de 589.406,31m². Grosso modo, a análise considerou os seguintes elementos:

- I. **Condicionantes Ambientais:** verifica-se na localidade a presença do Córrego do Saltinho e um dos seus afluentes (córrego sem nome), Banhados (Várzeas) e Represas. Para a elaboração do diagnóstico da hidrografia local utilizou-se a camada "HidSemaHidrografia" disponível no SIGLON, dados do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), camada "banhado" e análise de imagem de satélite (mapa base ARCGIS). Na análise da imagem de satélite procurou-se delimitar as águas com área acumulada (perene) nas modalidades de represamento/barramento de cursos d'água e derivação, que foram classificadas como "Represas" e áreas com vegetação e coloração de solo típicas de várzea/pântano que foram classificadas como "Banhados". Dada a incidência de área de preservação permanente (APP) nos banhados (nascente difusa) procurou-se delimitar, com certa precisão, o limite dos solos hidromórficos. Destaca-se a presença de Represas e Banhados nos lotes 258A e 258B e no 272 (em sequência), o que afetaria significativamente o aproveitamento (área loteável) da área, para parcelamento do solo para fins urbanos.

Figura 41 – Lotes 258A, 258B e 272 – Gleba Cafezal – Áreas de Preservação Permanente

Para os condicionantes ambientais relacionados a Área de Preservação Permanente (APP) adotou-se os seguintes critérios, com base no marco legal ambiental:

- I. Faixa bilateral contínua de 30 metros para rios, ribeirões, córregos, etc., conforme Art. 129, Inciso I, Alínea a da Lei Municipal 11.471/2012 e Art. 4º, Inciso I, Alínea a da Lei Federal 12.651/2012;
- II. Raio de 50 metros ao redor de nascentes, conforme Art. 129, Inciso III da Lei Municipal 11.471/2012 e Art. 4º, Inciso IV da Lei Federal 12.651/2012;
- III. Faixa de 50 metros a partir de várzea/pântano/banhado, conforme Art. 129, §2º da Lei Municipal 11.471/2012 e Art. 4º, Inciso XI da Lei Federal 12.651/2012;
- IV. Faixa de 30 metros ao redor de represas, conforme Art. 129, Inciso II da Lei Municipal 11.471/2012 e Art. 4º, Inciso II, Alínea b da Lei Federal 12.651/2012.

Importante destacar que a área (lotes) apresentam 03 (três) represas que, aparentemente foram formadas a partir da derivação do Córrego Água do Saltinho. Contudo, caso estudos indiquem que tais represas foram formadas a partir do represamento/barramento de nascentes/olhos d'água ou surgência de água, a área de preservação permanente deve ser aumentada de 30 para 50 metros (nascente difusa). Assim verifica-se que as áreas de preservação permanente afetam diretamente a área útil (loteável) de um parcelamento do solo para fins urbanos.

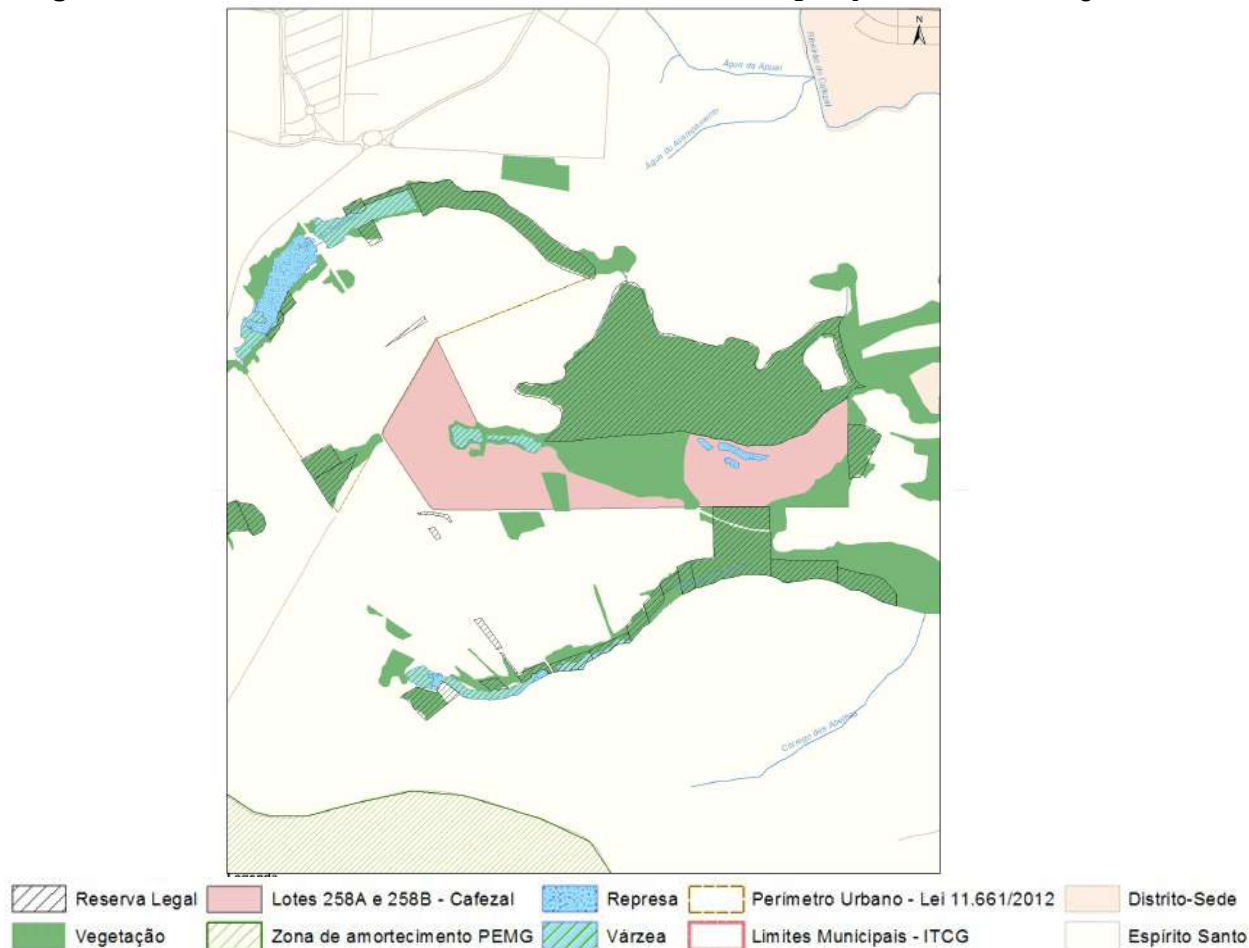
Para a elaboração do estudo da vegetação utilizou-se dados do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), camadas "Reserva Legal" e "Vegetação nativa", e análise de imagem de satélite (mapa base ARCGIS).

Para o levantamento da vegetação, não constante da base do SICAR, procurou-se delimitar apenas as formações de porte florestal em diferentes estágios sucessionais. Desta forma, não foram consideradas árvores isoladas, pomares, cortinas verdes (corta-vento). Em relação a vegetação de transição entre o Banhado e a Mata a mesma só foi incluída nesta análise se pudesse ser identificado pelo um adensamento reconhecível de arbustos e árvores isoladas.

Ressalta-se que a existência de manchas florestais em áreas rurais, fora das áreas protegidas (APP, por exemplo) costumam indicar áreas onde, dada a declividade e/ou profundidade do solo, a produção agrícola não é viável. Tais atributos também podem afetar o uso da área para o parcelamento do solo para fins urbanos.

Além disso, a existência de áreas florestadas (preservadas), dada sua importância para o ecossistema local, podem ter seu uso limitado ou restringido pelos órgãos ambientais. Por fim, destaca-se que as Reservas Legais, quando os lotes são convertidos em urbanos, só podem ser transformadas em áreas verdes urbanas. Como a área (lotes), aparentemente não estão cadastrados no SICAR, não é possível saber se possui Reserva Legal averbada (ou indicada).

Figura 42- Lotes 258A, 258B e 272 da Gleba Cafezal – Vegetação e Reserva Legal



Fonte: IPPUL

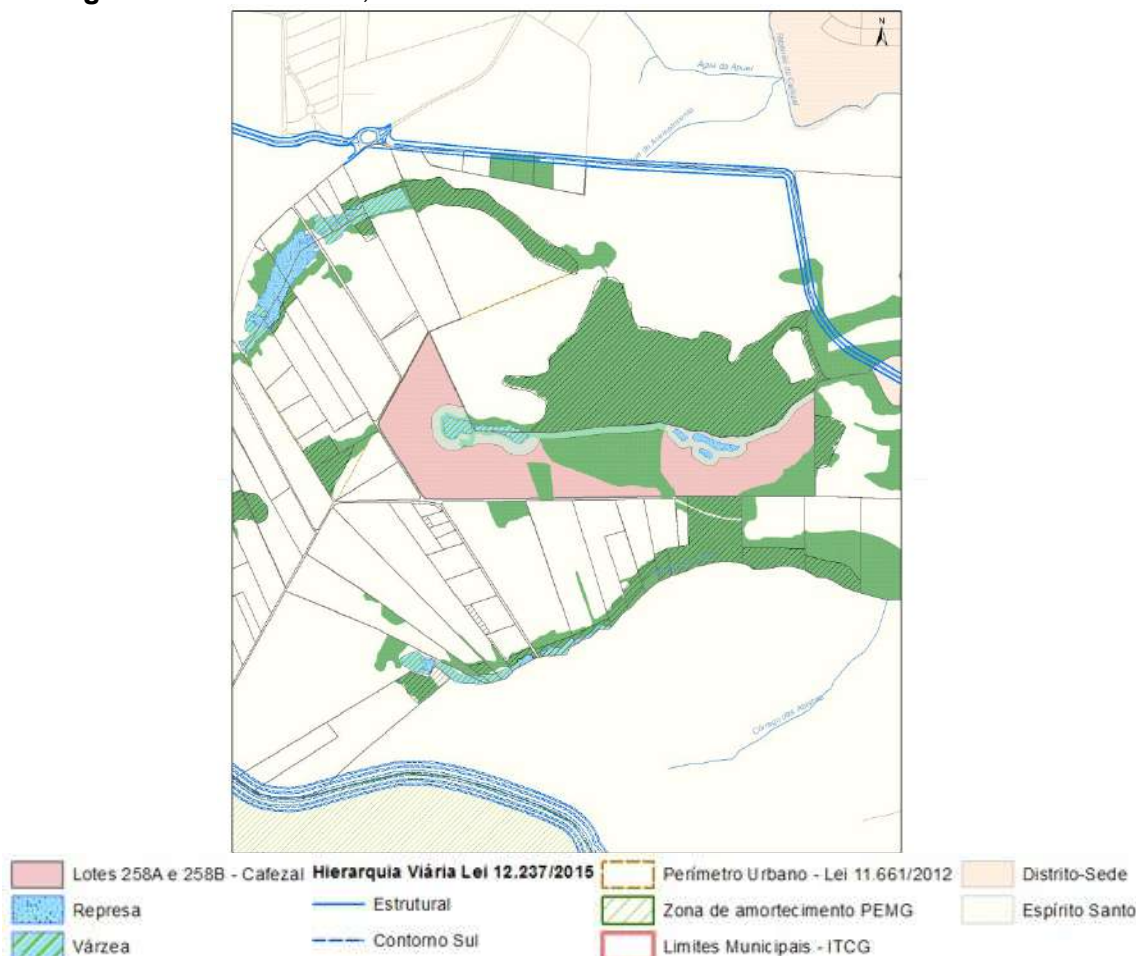
- I. **Sistema Viário:** Em se tratando do Sistema Viário (macro), dado pela Lei 12.237/2015, permite identificar não apenas a previsão de vias no(s) lote(s) objeto do parcelamento do solo o que, conseqüentemente, afeta os percentuais de doação de área e a área loteável resultante, mas também a possibilidade de interligação (conexão) do(s) lote(s) com o sistema viário existente. Segundo a Lei 11.672/2012, Art. 53:

Art. 53. Qualquer lote, objeto de parcelamento para fins urbanos, deverá ter acesso por vias públicas, conectando-o à rede viária urbana existente.

Parágrafo único. O ônus das obras necessárias para construção ou alargamento da via de acesso, referidas no “caput” deste artigo, recairá sobre o empreendedor interessado.

Observa-se que a conexão com a Rodovia Mábio Gonçalves Palhano exigiria, além da construção de cerca de 1.100 metros de via incidindo em lotes de terceiros, a transposição sobre o Córrego Água do Saltinho. Para a conexão com a via estrutural ao Norte (N), além de aproximadamente 300 metros de via em lotes de terceiro, também seria necessária a construção de transposição sobre o Córrego Água do Saltinho.

Figura 43 - Lotes 258A, 258B e 272 da Gleba Cafezal – Sistema Viário



Fonte: IPPUL

I. **Área loteável:** De acordo com o Art. 5º, Inciso VIII, da Lei 11.672/2012, área loteável pode ser definida como a “*área objeto do parcelamento de solo urbano, excluindo-se do total a área de preservação permanente e reserva legal*”. No estudo realizado, o IPPUL verificou que os lotes não constam no Cadastro Ambiental Rural (CAR), contudo, considerando que a Reserva Legal incide em área de 20% da propriedade e, considerando a existência de significativas manchas florestais no interior dos lotes que, ou não são aptas ao parcelamento, ou deverão ter sua conservação determinada pelos órgãos ambientais, optou-se pela exclusão, além das áreas de preservação permanente, das áreas florestadas para delimitar a área loteável.

Tabela 1 – Estudos preliminares - identificação da área loteável da localidade (lotes 258A, 258B e 272 da Gleba Cafezal)

Área total (em m ²)	Área loteável (em m ²)	% Área loteável
589.406,31	362.320,70	61,47

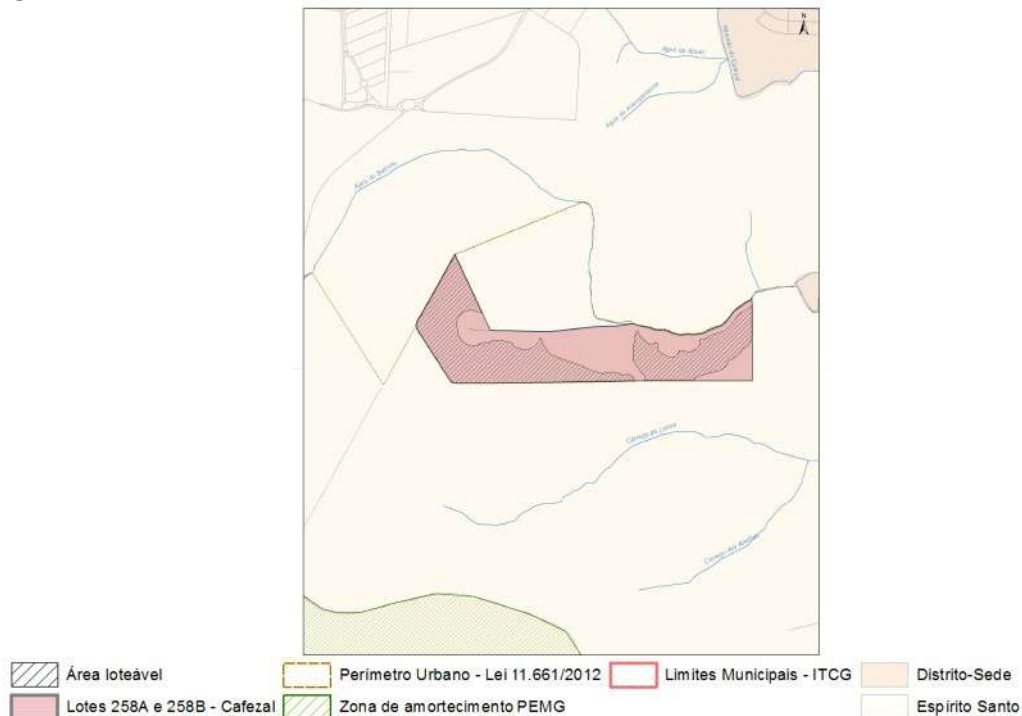
Fonte: IPPUL

Por ocasião do parcelamento do solo para fins urbanos, hoje, são exigidos, sobre a área loteável, a doação das áreas do sistema viário e das áreas institucionais e praças (12%). Atualmente a legislação não determina um percentual mínimo para o sistema viário, apenas para as áreas institucionais/praças, contudo, análise das diretrizes urbanísticas expedidas pelo IPPUL indicam que as áreas públicas demandam, em média, 38%, desta forma, ter-se-ia uma área resultante com cerca de 225 mil metros quadrados.

Verificado que no entorno dos lotes há baixa ocupação no entorno (cerca de 8,72% de lotes edificadas). Este resultado foi obtido tendo sido realizada a definição de um o Ponto Central

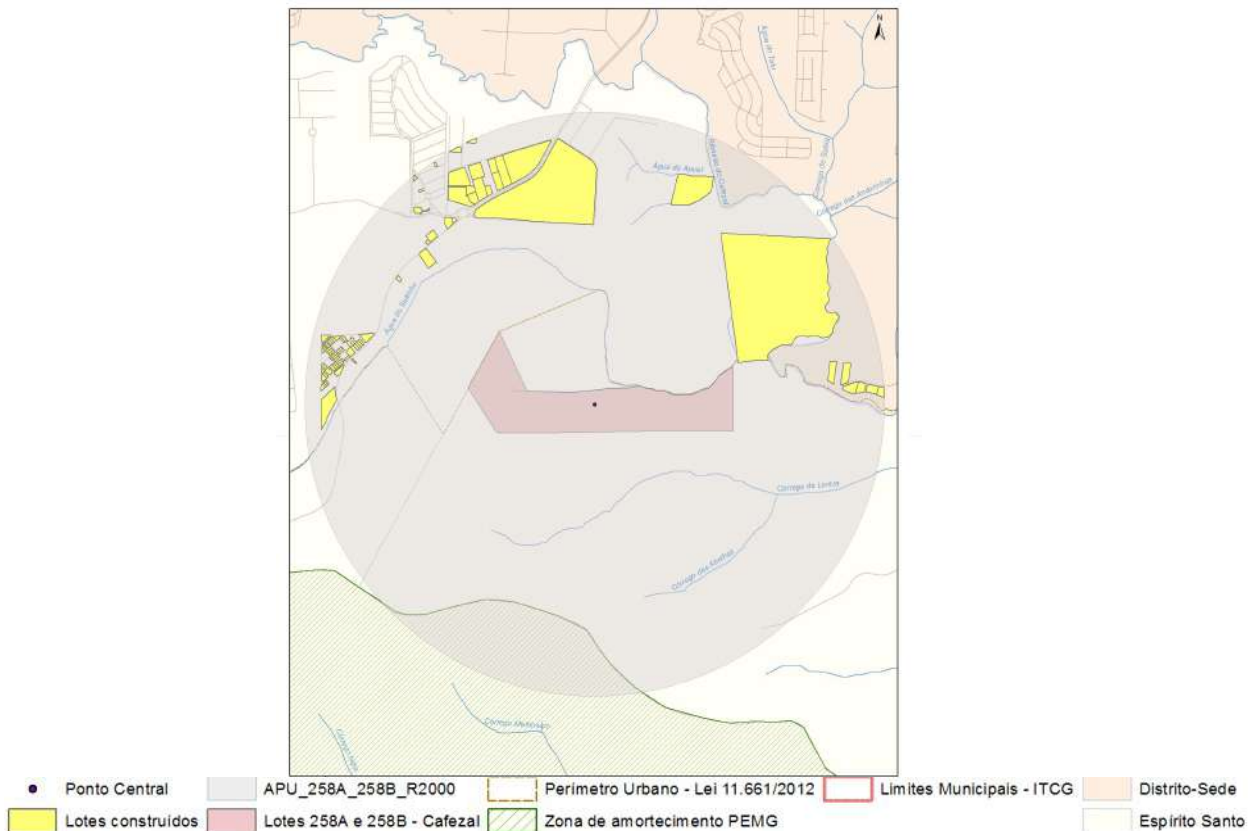
(centroide) da área objeto (Lotes 258-A, 258-B e 272 da Gleba Cafezal), e, em seguida estabelecido um raio (buffer) de 2.000m (dois mil metros). Após, realizada uma extração da base cartográfica (cadastro imobiliário) para identificar os lotes considerados como construídos. Ressalta-se que é possível identificar outros lotes com construções que, contudo, não constam da base cartográfica, isto ocorrer porque a) trata-se de áreas não regularizadas ou b) trata-se de áreas sem finalidade urbana.

Figura 44 - Lotes 258A, 258B e 272 da Gleba Cafezal – Área Loteável



Fonte: IPPUL

Figura 45 - 258-A, 258-B e 272 da Gleba Cafezal – Edificações no entorno



Fonte: IPPUL

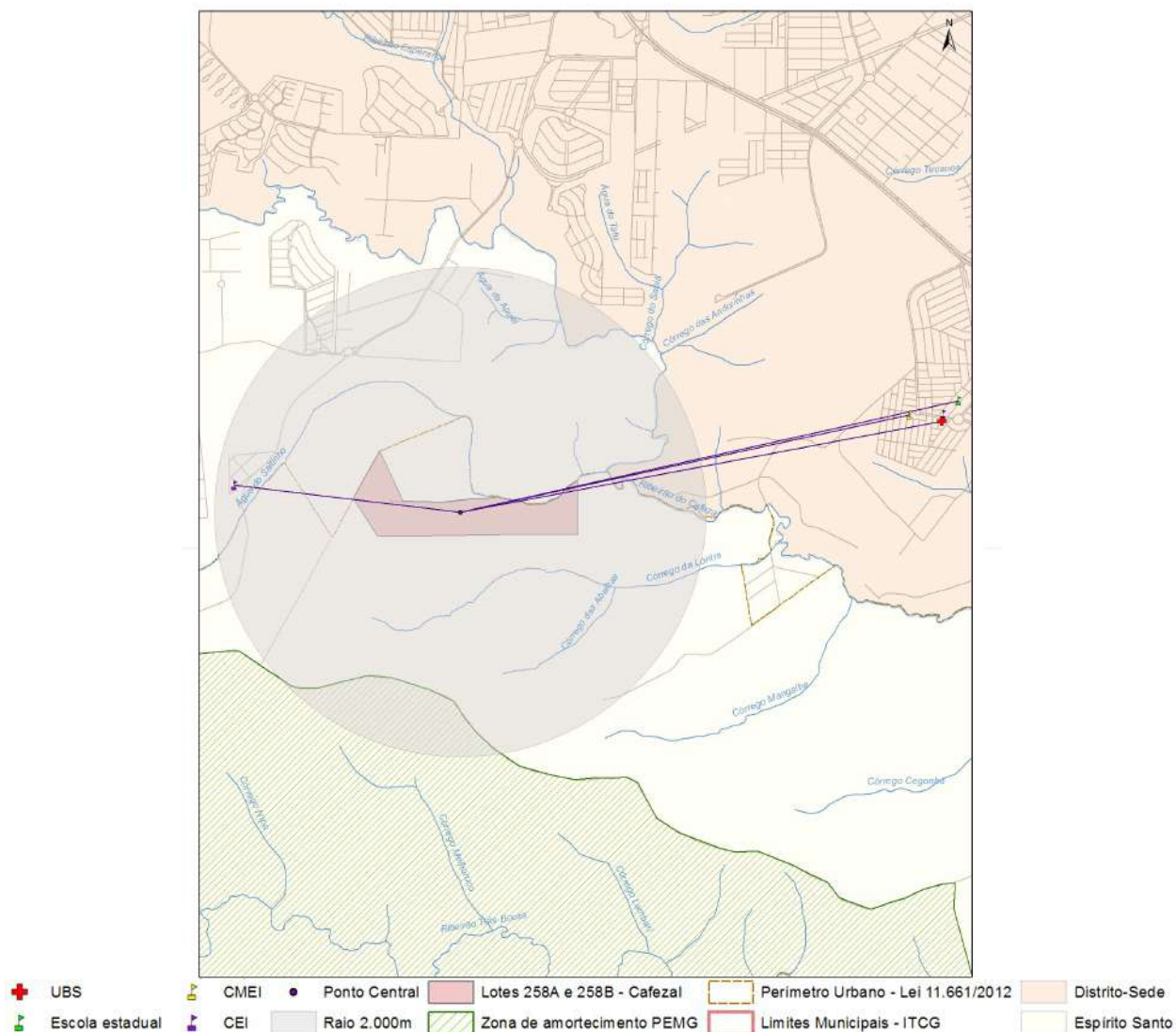
II. **Distanciamento de equipamentos Públicos:** A distância da área objeto até os Equipamentos Públicos, especialmente, creches, escolas e unidades básicas de saúde podem indicar elevado custo de implantação e manutenção. Realizou-se a análise da distância entre o Ponto Central da área objeto e Ponto Central do atual perímetro como indicador de periferização e espraiamento.

Tabela 2 – Distanciamento entre a localidade e os equipamentos públicos

Equipamento	Distância linear (m ²)
CEI	1.853,45
CMEI	3.746,34
Escola Estadual	4.158,05
UBS	3.995,22
Ponto Central - Londrina	7.239,16

Fonte: IPPUL

Figura 46 – Distancia dos serviços públicos



Fonte: IPPUL

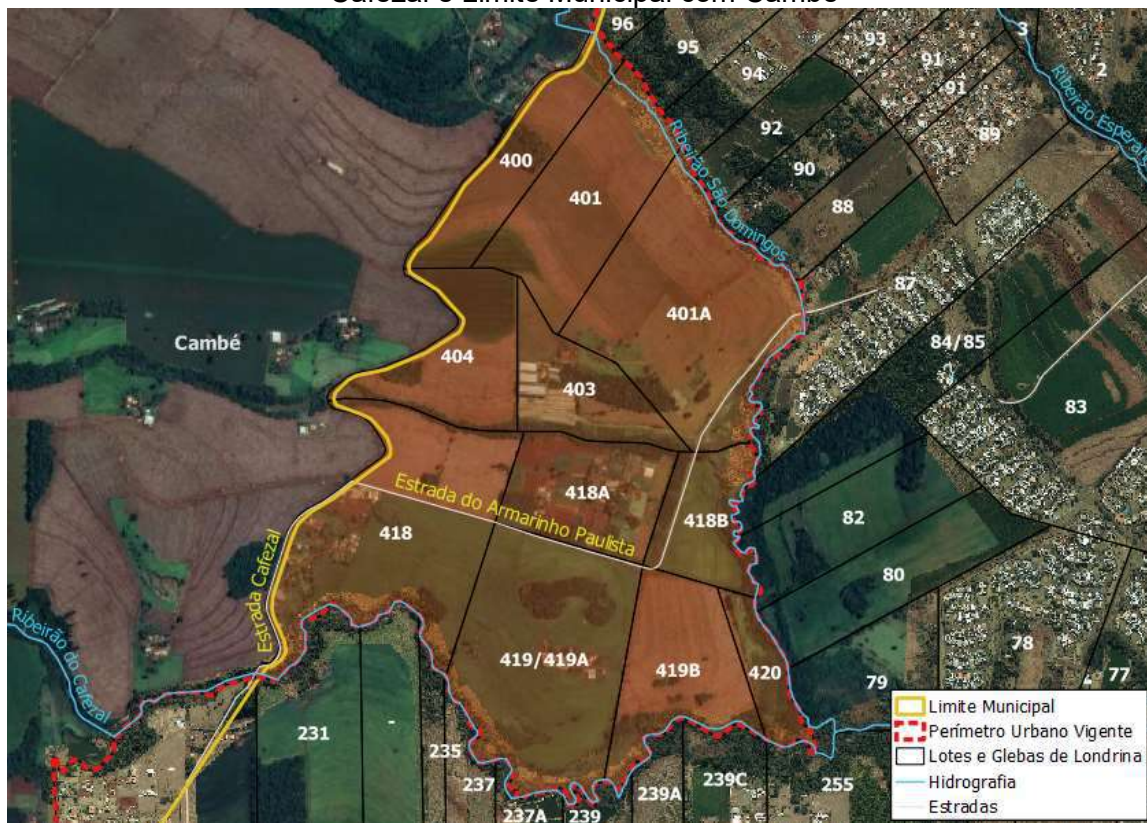
Se consideradas as particularidades isoladas dos lotes 258A e 258B da Gleba Cafezal, não são verificadas prerrogativas para serem incluídos neste momento ao perímetro urbano, no entanto, após a análise das documentações provenientes dos proprietários do Lote nº 236 a 267 da Gleba Cafezal e, considerando a estratégia utilizada de adequar os perímetros com “adoção de elementos mais precisos como referência tais como os cursos d’água, os eixos viários ou ainda as confrontações dos lotes” (Caderno 2 - Perímetros Urbanos Áreas de Expansão Urbana, pág. 162), optou-se por adequar a delimitação do perímetro até a Estrada da Lontra II, incorporando os Lotes nº 258A, 258B e 256A, todos da Gleba Cafezal.

1.4.5.2. Inclusão de área limítrofe ao município de Cambé no Perímetro Urbano

Durante a Audiência Pública sobre o perímetro urbano, foi mencionada a intenção de inclusão de todos os lotes 400, 401, 401A, 403, 404, 418, 418A, 418B, 419/419A, 419B e 420 da Gleba Cafezal.

Importante lembrar que esta área foi objeto de estudo durante o diagnóstico sobre a Zona de Expansão Urbana vigente, como exposto no Caderno Técnico 2, item 12.8. Neste material a área foi denominada para estudo como sendo a *porção da ZEU Cambé-Cafezal*. Os lotes mencionados podem ser visualizados na figura a seguir.

Figura 47 – Identificação dos lotes compreendidos entre o Ribeirão São Domingos / Ribeirão Cafezal e Limite Municipal com Cambé



Fonte: IPPUL, 2022

Na ilustração seguinte, que mostra o entorno da área, pode ser observada a existência de diversas glebas que ainda não foram efetivamente parceladas para fins urbanos, reafirmando o estudo realizado pelo IPPUL que aponta a grande quantidade de lotes não edificados no interior do atual perímetro. Essa condição, reforça o objetivo da Lei Geral do PDML de priorizar a ocupação das áreas que já tenham infraestrutura instalada ou contígua, para a redução espraiamento urbano, das distâncias e deslocamentos.

Trata-se de uma área em manancial de abastecimento (do Ribeirão Cafezal) do qual o município de Londrina se serve para o abastecimento público de água para cerca de 25% da



1.5. Anexos da 2ª Audiência pública

1.5.1. Ofício – Convite para as Audiências Públicas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício Circular nº 0059/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

AOS
CONSELHOS MUNICIPAIS DE LONDRINA

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do

Prezados,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia da Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.


Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Diante do exposto, sirvo-me do presente para convidar a todos para participar no evento, conforme convite em anexo.

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL



CONVITE

O Prefeito de Londrina, Marcelo Beltrani Marins e o Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL), José Antônio Tadeu Feltschimo, convidam a população para as Audiências Públicas referentes a revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina.

28 AUDIÊNCIA PÚBLICA 17/09/2022

Perímetro Urbano

30 AUDIÊNCIA PÚBLICA 08/10/2022

Perímetro do Sítio

48 AUDIÊNCIA PÚBLICA 15/10/2022

Sistema Urbano

58 AUDIÊNCIA PÚBLICA 22/11/2022

Perímetro do Sítio

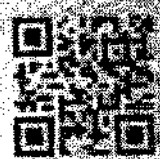


REVISÃO DO

PLANO DIRETOR

Revisão das Leis Específicas

LONGRINA 10753028



Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina
Avenida Duque de Caxias, 635 - Centro Cívico,
Londrina - PR, 86015-901



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO: OFÍCIO Nº 0059/2022-IPPUL - CONVITE DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REFERENTE A REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA				
Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina / das 08h as 12h				
DESTINATÁRIO	ENDEREÇO	DATA	ASSINATURA	
CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Humaitá, 900 s/01	02/09/2022	<i>F. Fernanda</i>	
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	Humaitá, 900 s/01	02/09/2022	<i>F. Fernanda</i>	
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	02/09/22	<i>Waruana</i>	
CONSELHO MUNICIPAL DA SEGURANÇA ALIMENTAR	da Natureza nº 155, Parque Residencial João Piza	02/09/2022	<i>J. J. J. J.</i>	
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	J.K.2896	02/09/2022	<i>Carolina</i>	
CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Adhemar Pereira de Barros, 1010	02/09/2022	<i>Substata</i>	
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DA PAZ	Massahiko Tomita, nº 69, Vila Simões			
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	da Natureza nº 155, Parque Residencial João Piza	02/09/2022	<i>S. J. J. J.</i>	
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL	Primeiro de Maio, nº 1110, Centro	02/08/2022	<i>J. J. J. J. J. J.</i>	
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	Guilherme da Motta Correia, nº 3463, Jardim Shangri-lá	02/09/22	<i>Kaunt. Batista</i>	
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	02/09/22	<i>Waruana</i>	
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	Piaui, 1117	02/09/22	<i>Lucas P. J. e</i>	



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO	Duque de Caxias, nº 635, Gabinete Obras	02/09/2022	Lauriane
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Maranhão, nº 463, Centro	02/09/2022	Douane
CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	02/09/2022	Wanama
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	da Natureza nº 155, Parque Residencial João Piza	02/09/2022	13286-9
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO EMPREGO E RENDA	Pernambuco nº 162, Centro	02/09/2022	15-2278
CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO	Adhemar Pereira de Barros, 1010	02/09/2022	Substância
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	J. K. 2896 2222	02/09/2022	1522
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	Valparaíso, s/n sala 03	02/09/2022	Mauricio V. Silva
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei	02/09/2022	Wanama
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS	Anísio Rigoli, s/n - Caapsmi	02/09/2022	Kleber Pires FERREIRA
CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO	Pernambuco nº 162, Centro	02/09/2022	JAIMISON
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	Gomes Carneiro, 315	02/09/22	Vitorium
CONSELHO MUNICIPAL DO TRANSPORTE	Prof. João Candido, 1213	02/09/22	Marcus
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	Humaita, 900 s/01	02/09/2022	Fernanda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício Circular nº 0060/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

ÀS
ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS E DE PESQUISA

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Prezados,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Diante do exposto, sirvo-me do presente para convidar a todos para participar no evento, conforme convite em anexo.

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL



CONVITE

O Prefeito de Londrina, Marcelo Beltrani Mariani e o Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL), José Antônio Tadeu Feltschimo, convidam a população para as Audiências Públicas referentes a revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina.

28 AUDIÊNCIA PÚBLICA 17/09/2022

Perímetro Urbano

34 AUDIÊNCIA PÚBLICA 08/10/2022

Perímetro do Polo

48 AUDIÊNCIA PÚBLICA 15/10/2022

Sistema Urbano

58 AUDIÊNCIA PÚBLICA 22/10/2022

Perímetro do Polo



REVISÃO DO

PLANO DIRETOR

Revisão das Leis Específicas

LONGRINA 1978-2028



Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina
 Avenida Duque de Caxias, 635 - Centro Cívico,
 Londrina - PR, 86015-901



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO: OFÍCIO Nº 0060/2022-IPPUL - CONVITE DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REFERENTE A REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA

Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina / das 08h as 12h

DESTINATÁRIO	ENDEREÇO	DATA	ASSINATURA
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL	Comandante João Ribeiro Barros, nº 461, Jardim Aeroporto	06/09/22	
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES	Av. João Theodoro Victorelli, nº 150, Loja EUC Rest 1, Piso 2		
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LONDRINA	Minas Gerais, nº 297, 1º andar, Centro	05/09/22	Paula Assome
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA INFORMAL DE LONDRINA	Rio Grande do Norte, nº 1445, Centro	05/09/2022	Julia Beuter
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE SUPERMERCADOS	Rio Grande do Norte, nº 750, Centro	05/09/22	Roberto Almeron
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ATLÉTICA SERCOMTEL	Epio Ferraz Carvalho, nº 685, Gleba Lindóia	06/09/2022	Suelley
ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ	Serra Tiradentes, nº 6275 - Parque de Exposições Governador Ney Braga	06/09/2022	Rene
CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	Juscelino Kubitschek, Nº 1870, Centro	02/09/2022	Julio C. P. P. P.
CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA	Maringá, nº 2400, Jardim Maringá	02/09/2022	Prof. Pank
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO	Paranaguá, nº 300, Sala nº 5, Centro	05/09/2022	Correio
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ	Prefeito Hugo Cabral, nº 957, 1º Andar, Centro	02/09/2022	J
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	Duque de Caxias, nº 630, Jardim Mazzei	02/09/2022	Caroline
	Residência		



FACULDADE NORTE PARANAENSE	Fechado Anália Franco nº 750, Jardim Brasília	X		
FACULDADE PITAGORAS	Edwy Taques de Araujo, nº 1100, Gleba Palhano		02/09/2022	Isaac Guilherme
FACULDADE TEOLÓGICA SUL AMERICANA	Martinho Lutero, nº 277, Gleba Palhano		02/09/2022	Sabete Regina
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	Celso Garcia Cid, km 375, Jardim Acaapulco		02/09/2022	Bruno Rossi
INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO - CASA DO EMPREENDEDOR	Mato Grosso, nº 77, Centro - sala 2		02/09/2022	Andressa L. Russo
INSTITUTO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E CULTURA DE LONDRINA	Fechado Professor João Cândido, nº 1025, Centro			
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA	Duque de Caxias, nº 1280, Jardim Londres		02/09/2022	Adelson José Moraes
INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL	Fechado Avarenga Peixoto nº 109, Lago Parque			
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	João VIII, nº 600, Jardim Judith		05/09/2022	Marcela P. da Silva
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO MÃE DE DEUS	Fechado Rua Pará, nº 670, Centro			
LONDRINA CONVENTION & VISITORS BUREAU	Shopping Boulevard - piso 2 / sala 213-A		05/09/2022	S.M.
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	Governador Parigot de Souza, nº 311, Jardim Caiçaras		02/09/2022	Carolina Sange
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	Jockey Club, nº 485, Vila Hípica		06/09/2022	Carabelys M.
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	Santos Dumont, nº 1335, Bairro Aeroporto		02/09/2022	Silvia
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA - ILUMINAÇÃO	Prof. João Cândido, nº 555, Centro		02/09/2022	Júlia De Paiva
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	Belém, nº 844, Centro		02/09/2022	Angela Mariz



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO	Fernando de Noronha, nº 264, Centro	05/09/2022	Clayton M. H. Daniel
SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE / SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	Santa Terezinha, nº 1377, Jardim Interlagos	05/09/2022	Clayton M. H. Daniel
UNICESUMAR	Santa Mônica, nº 450, Vila Santa Terezinha	05/09/2022	Leandro Hedler
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Celso Garcia Cid, km 380	02/09/2022	Dalva de F. Ghiliga
UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	Paris, nº 675, Jardim Piza	02/09/2022	PS
UNIVERSIDADE POSITIVO	Prefeito Faria Lima, nº 400, Jardim Maringá	02/09/2022	Ilvona Rediguer
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	dos Pioneiros, nº 3131, Jardim Portal dos Pioneiros	06/09/2022	Flávia Medeiros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício Circular nº 0061/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

AS

ENTIDADES SINDICAIS DE EMPRESÁRIOS

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Prezados,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Diante do exposto, sirvo-me do presente para convidar a todos para participar no evento, conforme convite em anexo.

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL



CONVITE

O Prefeito de Londrina, Marcelo Beltrani Marins e o Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL), José Antônio Tadeu Feltsimino, convidam a população para as Audiências Públicas referentes a revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina.

28 AUDIÊNCIA PÚBLICA 17/09/2022

Perímetro Urbano

30 AUDIÊNCIA PÚBLICA 08/10/2022

Perímetro do Polo

48 AUDIÊNCIA PÚBLICA 15/10/2022

Sistema Urbano

58 AUDIÊNCIA PÚBLICA 22/11/2022

Perímetro do Polo

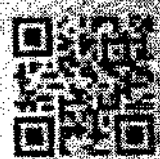


REVISÃO DO

PLANO DIRETOR

Revisão das Leis Específicas

LONGRINA 10753028



Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina
Avenida Duque de Caxias, 635 - Centro Cívico,
Londrina - PR, 86015-901



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO: OFÍCIO Nº 0061/2022-IPPUL - CONVITE DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REFERENTE A REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA

Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina / das 08h as 12h

DESTINATÁRIO	ENDEREÇO	DATA	ASSINATURA
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Ana Neri nº 300, Sala nº 307, Jardim Caiçaras	05/09/2022	
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ	Ana Neri, nº 300, sala 313 – Jardim Caiçaras	05/09/22	Yasirana
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA	Av. Santos Dumont, 658	06/09/2022	Wilson
SINDICATO DA HABITAÇÃO E CONDOMÍNIOS	Rolândia nº 295, Vila Aurora	06/09/2022	Marcela C. Espinoza
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ	Maringá, nº 2400, Jardim Maringá	06/09/22	Marcela Santos
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORTE DO PARANÁ	Pernambuco nº 390, Sala nº 1208, Centro	08/09/22	ROSENI JORGE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE LONDRINA E REGIÃO	Piauí, nº 72, 2º andar, Centro	08/09/22	
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA	Sergipe nº 598, Sala nº 107, Centro	08/09/22	Ghelly
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA	Santa Catarina, nº 50, 25º andar, Centro	08/09/22	Juliana Qui-
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE LONDRINA	Rio de Janeiro, nº 211, Centro		
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORTE DO PARANÁ	Governador Parigot de Souza, nº 80, Jardim Caiçaras	06/09/22	marcia monteiro
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA E REGIÃO	Senador Souza Naves, 441 – sala, 24		
SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LONDRINA	Piauí, nº 211, 2º andar, salas nº 21 e 23	08/09/22	Sandra R. Motato
SINDICATO RURAL DE LONDRINA - EMPREGADOR	Tiradentes, nº 6355 - Parque de Exposições Governador Ney Braga		Bruno Oliveira 05/09/22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício Circular nº 0062/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

ÀS

ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Prezados,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Diante do exposto, sirvo-me do presente para convidar a todos para participar no evento, conforme convite em anexo.

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL



CONVITE

O Prefeito de Londrina, Marcelo Beltrani Marins e o Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL), José Antônio Tadeu Feltschimo, convidam a população para as Audiências Públicas referentes a revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina.

28 AUDIÊNCIA PÚBLICA 17/09/2022

Perímetro Urbano

34 AUDIÊNCIA PÚBLICA 08/10/2022

Perímetro do Polo

46 AUDIÊNCIA PÚBLICA 15/10/2022

Sistema Urbano

58 AUDIÊNCIA PÚBLICA 22/10/2022

Perímetro do Polo



REVISÃO DO

PLANO DIRETOR

Revisão das Leis Específicas

LONGRINA 1975-2028



Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina
 Avenida Duque de Caxias, 635 - Centro Cívico,
 Londrina - PR, 86015-901



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO: OFÍCIO Nº 0062/2022-IPPUL - CONVITE DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REFERENTE A REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA				
Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina / das 08h as 12h				
DESTINATÁRIO	ENDEREÇO	DATA	ASSINATURA	
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE LONDRINA	Kozen Igue, nº 345, Jardim Itatiaia	06/09	Sedra P. Sampaio	
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA IAPAR	dos Expedicionários, nº 143, Conjunto Residencial Vivendas do Arvoredo	06/09/22	Leticia Amarel	
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE LONDRINA	dos Funcionários, nº 363, Jardim Mediterrâneo	06/09/2022	Edson Polantes?	
ASSOCIAÇÃO DOS GEOGRAFOS BRASILEIROS - SEÇÃO LONDRINA	Ceilo Garcia Cid, km 380 – Departamento de Geociências	05/09/2022	MPB	
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ	Cristina Jorge nº 450, Vale de San Izidro	06-05-2022	Aguiar	
ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DO PARANÁ- APP SINDICATO	Juscelino Kubistcheck, Nº 1834, Centro	06-05-2022		
ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE LONDRINA	Harry Prochet nº 1055, Jardim São Jorge	06/09/22	Genilda K.	
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE LONDRINA E REGIÃO	Senador Souza Naves, nº 06, Sala nº 405, Centro	08/09/2022	Janice Costa	
SINDICATO DO TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO EM GERAL & ARRUMADORES DE LONDRINA	Jorge Casoni, nº 488, Jardim Kase			



SINDICATO DOS ANALISTAS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Brasil nº 865, Centro	06/09/2022	
SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE TÁXIS RODOVIÁRIOS DE LONDRINA	Jorge Casoni, nº 2575, Vila Casoni	06/09/2022	
SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE LONDRINA	Souza Naves nº 09, Salas nº 1007 e 1010, Centro	08/09/22	
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DE LONDRINA E REGIÃO	Rio de Janeiro, nº 211, Centro	08/09/22	
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA E REGIÃO	Senador Souza Naves, nº 09, Sala nº 811 Centro	08/09/2022	
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONTABILIDADE, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LONDRINA E REGIÃO	Sergipe nº 984, Sala nº 203, Centro	08/09/2022	
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LONDRINA	Sergipe, nº 1040, Centro	08/09/22	
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ	Mato Grosso, nº 47, Sala nº 3, Centro	08/09/22	
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA	Rio de Janeiro, nº 854, Centro	06/09/22	
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA	Fernando de Noronha, nº 207, Centro	6/09/22	
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIÃO	Piauí, nº 211, Sala nº 82, Centro	08.09.2022	



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE SHOPPING CENTER DE LONDRINA	Senador Souza Naves, nº 626 – 1º andar salas 13 e 14	08/09/2022	
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ	Souza Naves, nº 282, Centro	08/09/2022	
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE LONDRINA	Fechado Samuel Wainer, nº 17, Jardim Mediterrâneo	X	X
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE LONDRINA E REGIÃO	Uruguai, nº 170, Centro	08/09/2022	
SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PR	Delaine Negro, nº 75, Residencial Ilha Bela	08/09/2022	
SINDICATO DOS PROFESSORES DE LONDRINA	La Salle, nº 83, Jardim Canadá	08/09/2022	X
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA	Jorge Casoni, nº 2575, Vila Casoni	06/09/22	Nelson A S 1/2
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LONDRINA	Rua Bélgica, nº 821, Jardim Igapó	06/07/22	
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UEL	Robert Koch, nº 183 Fundos, Vila Operária	06/09/22	Luís Carlos
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO NAS IND CONSTRUÇÃO E MOBILIDADE	Sergipe nº 598, Sala nº 107, Centro	08/09/2022	
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO NORTE DO PARANÁ	Senador Souza Naves, nº 182, Sala nº 704, Centro	08/09/2022	



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ	Minas Gerais, nº 297, Sala nº 131, Centro	18/09/22	
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	Acre, nº 340, Centro	06/09/2022	Mauro de Oliveira
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO	Amantino Teixeira de Carvalho, nº 23, Centro	06/09/2022	Estefhani R. de Carvalho
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE ALIMENTAÇÃO DE LONDRINA	São Vicente, nº 1325, Vila Recreio	09/09/2022	
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE LONDRINA E REGIÃO E VESTUÁRIO DE CARLÓPOLIS E REGIÃO	São Paulo, nº 217, Sala nº 701, Centro	08/09/22	
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE LONDRINA E REGIÃO	Rio Grande do Norte, nº 809	06/09/22	Manoel Pimentel
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE LONDRINA	Bahia nº 430 - Centro	09-09-22	Cláudio Roberto
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LONDRINA	Paraná, nº 97-a, Sobreloja, Centro	8/9/22	31
SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	Carlos João Strass, S/N - acesso pela Orlando Amaral Aeria	9/9/22	Roberto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício Circular nº 0063/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

AOS

MOVIMENTOS POPULARES

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Prezados,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Diante do exposto, sirvo-me do presente para convidar a todos para participar no evento, conforme convite em anexo.

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL



CONVITE

O Prefeito de Londrina, Marcelo Belinati Marins e o Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL), José Antônio Tadeu Feltschimo, convidam a população para as Audiências Públicas referentes a revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina.

28 AUDIÊNCIA PÚBLICA 17/09/2022

Perímetro Urbano

34 AUDIÊNCIA PÚBLICA 08/10/2022

Perímetro Urbano

46 AUDIÊNCIA PÚBLICA 15/10/2022

Sistema Urbano

58 AUDIÊNCIA PÚBLICA 22/11/2022

Sistema Urbano



REVISÃO DO

PLANO DIRETOR

Revisão das Leis Específicas

LONGRINA 1875-2022



Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina
Avenida Duque de Caxias, 635 - Centro Cívico,
Londrina - PR, 86015-901



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO: OFÍCIO Nº 0063/2022-IPPUL - CONVITE DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REFERENTE A REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA			
Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina / das 08h as 12h			
DESTINATÁRIO	ENDEREÇO	DATA	ASSINATURA
ASSOCIAÇÃO ALIANÇA CULTURAL BRASIL – JAPÃO	Paranaguá, nº 1782, Centro	05/09/22	Mucio Hayashida
ASSOCIAÇÃO BRASIL SGI	Mato Grosso, nº 585, Centro	05/09/22	Uelma Dal
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA OKINAWA	Jaguaripe, nº 232, Vila Nova		
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA BRASIL	Guarujá, 107 – Jardim Flórida		
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO OSCAVO GOMES DOS SANTOS (CAFEZAL II)	Minervino Luiz de Oliveira, nº 158, CAFEZAL II	06/09/2022	Jucelino
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM BANCÁRIOS	Deputado Nilson Ribas, nº 371, Jardim Bancários		
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM FRANCISCATO	Sebastião Pereira Leite, nº 88, Jardim Franciscato		
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SHANGRI-LÁ	Darcílio Egger nº 321 - J. Shangri-lá		
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE LERROVILLE - Neno		06/09/2022	Enviado por whatsapp
ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA	Kozen Igue, nº 270, Jardim Itatiaia		
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ÁGUA DOS PERIQUITOS - Adão	Limoeiro		
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA FAZENDA ITAUNA - Ruano	Limoeiro	06/09/2022	Enviado por whatsapp



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA USINA TRÊS BOCAS – Elenice	Limoeiro			
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE MARAVILHA – Alton – Isabel	Limoeiro			
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO ANTARES		06/09/2022	João Paulo	
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM VALE DOS TUCANOS		08/09/2022	Enviado por e-mail	
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES NOSSO RECANTO (LIMOEIRO)	Limoeiro	08/09/2022	Enviado por whatsapp	
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES TRÊS PEROBAS - Flama	Limoeiro			
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA COLÔNIA COROADOS - João	Limoeiro			
ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE AMIGOS DO MUSEU HISTÓRICO PADRE CARLOS WEISS	Benjamin Constant, nº 900, Centro	05/03/2022	edwin r. v. b. r.	
MOVIMENTO LEVANTE POPULAR DA JUVENTUDE - Leticia	Souza Naves, 1744	05/09/2022	Stefany	
MOVIMENTO MOBILIZA LONDRINA - Wesley	Minas Gerais, 297 – sala 54 / Edifício Palácio do Comércio	05/09/22	Wesley	
MOVIMENTO PARTICIPA LONDRINA – Wesley	Minas Gerais, 297 – sala 54 / Edifício Palácio do Comércio	05/09/22	Wesley	
RECANTO FAZENDA DA NATA - Adalgisa	Limoeiro	06/09/2022	Enviado por whatsapp	
UNIMOL – UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE LONDRINA – Angelo Barreiros	Atílio Niero, 178 – Jd. Império do Sol	06/09/2022	(Angelo)	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício Circular nº 0064/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

ÀS

ONG'S – ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Prezados,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Diante do exposto, sirvo-me do presente para convidar a todos para participar no evento, conforme convite em anexo.

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazei II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina – Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



CONVITE

O Prefeito de Londrina, Marcelo Belinati Marins e o Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL), José Antônio Tadeu Feltschimo, convidam a população para as Audiências Públicas referentes a revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina.

28 AUDIÊNCIA PÚBLICA 17/09/2022

Perímetro Urbano

30 AUDIÊNCIA PÚBLICA 08/10/2022

Perímetro Urbano

40 AUDIÊNCIA PÚBLICA 15/10/2022

Sistema Urbano

50 AUDIÊNCIA PÚBLICA 22/10/2022

Sistema Urbano

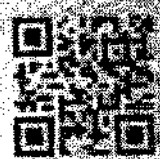


REVISÃO DO

PLANO DIRETOR

Revisão das Leis Específicas

LONGRINA 10753025



Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina
Avenida Duque de Caxias, 635 - Centro Cívico,
Londrina - PR, 86015-901



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO: OFÍCIO Nº 0064/2022-IPPUL - CONVITE DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REFERENTE A REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA				
Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina / das 08h as 12h				
DESTINATÁRIO	ENDEREÇO	DATA	ASSINATURA	
ONG MAE	R. Tomazina, nº 229, Vila Vitória	05/09/2022	maelondrina@gmail.com	
ONG PATRULHA DAS ÁGUAS	R. Da Canoagem, nº 10, Jardim Petrópolis	05/09/2022	edelcioroberto17081960@gmail.com	
FÓRUM DESENVOLVE LONDRINA	R. Ana Neri, nº 300, Villa Zelina	05/09/2022	forumdesenvolve@sercomtel.com.br	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício Circular nº 0072/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Prezados,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Diante do exposto, sirvo-me do presente para convidar a todos para participar no evento conforme convite em anexo.

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL



CONVITE

O Prefeito de Londrina, Marcelo Beltrani Mariani e o Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL), José Antônio Tadeu Feltschimo, convidam a população para as Audiências Públicas referentes a revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina.

28 AUDIÊNCIA PÚBLICA 17/09/2022

Perímetro Urbano

30 AUDIÊNCIA PÚBLICA 08/10/2022

Perímetro do Sítio

48 AUDIÊNCIA PÚBLICA 15/10/2022

Sistema Urbano

58 AUDIÊNCIA PÚBLICA 22/11/2022

Perímetro do Sítio

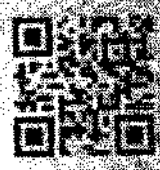


REVISÃO DO

PLANO DIRETOR

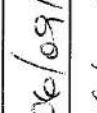
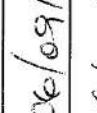
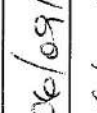
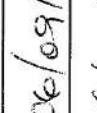
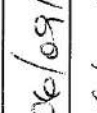
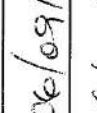
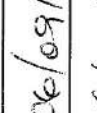
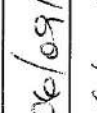
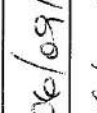
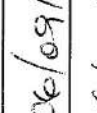
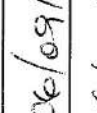
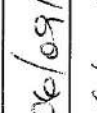
Revisão das Leis Específicas

— LONDRINA 1975-2028



Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina
 Avenida Duque de Caxias, 635 - Centro Cívico,
 Londrina - PR, 86015-901



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO: OFÍCIO Nº 0072/2022-IPUL - CONVITE DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REFERENTE A REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA				
Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina / das 08h as 12h				
DESTINATÁRIO	ENDEREÇO	DATA	ASSINATURA	
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ	Tupi, nº 582, Centro	06/09/22	 Mirizete Bellamy R. 11001	
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	Higienópolis nº 1527, Centro	06/09/22	 Mirizete Bellamy R. 11001	
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO / CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO	Suindara nº 334, Vila Yara	08/09/22	 Paulo Roberto	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS E RODAGEM - 2ª REGIÃO	Uruguai, nº 943, Centro	06/09/22	 Juliano Barbosa	
DEPARTAMENTO NACIONAL INFRA ESTRUTURAS DE TRANSPORTES -- 9º DISTR. 7ª UL	Ametista nº 481, Jardim Ideal	08/09/22	 Anderson Aguiar	
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	Carlos João Strass, S/N	09/09/22	 Rose	
INEBAERO CCR	Tenente João Maurício Medeiros, nº 300, Bairro Novo Aeroporto	08/09/22	 Lucrecio Valente	
INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ	Celso Garcia Cid, km 375, Jardim Acaapulco	06/09/22	 NILSON AGUIDELLO	
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ	Brasil 1115, Centro	06/09/22	 Leonardo	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	Pernambuco nº 390, Sala nº 603, Centro	08/09/22	 Leonardo	
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	Maranhão, nº 177, Sala nº 51, Centro	12/09/22	 Leonardo	
INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	Celso Garcia Cid, km 375, Jardim Acaapulco	09/09/2022	 Leonardo	
SEMA ESTADUAL	Brasil 1115, Centro			X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Ofício/Convite nº 0032/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

V.Exa.

Révia Aparecida Peixoto de Paula Luna
20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina
Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Curadoria das Fundações

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Excelentíssima Senhora,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazeti II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina - Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Ofício/Convite nº 0033/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

V.Exa.

Susana Broglia Feitosa de Lacerda
24ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina
Promotoria de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos à Saúde Pública, à Saúde do Trabalhador e da Habitação e Urbanismo da Comarca de Londrina

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Excelentíssima Senhora,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazaré II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina - Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Ofício/Convite nº 0034/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

Srº

José Ricardo Mattos do Amaral
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Paranacidade – Escritório Regional de Londrina

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Prezado Senhor,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

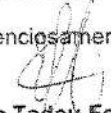
Saltamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL


17/09/22

Efor

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazei II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina – Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Ofício/Convite nº 0035/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

V.Exa.

João Luiz Martins Esteves
Procurador Geral do Município de Londrina

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Excelentíssimo Senhor,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JAF
José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL

LEOPOLDO
em 01/09/2022

Thiago Silveira
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazei II CEP: 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina - Paraná e-mail: ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Ofício/Convite nº 0036/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

Ilmo.

João Luiz Martins Esteves
Secretário Municipal de Governo

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Ilustríssimo Senhor,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

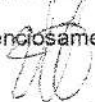
Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

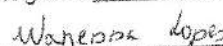
Atenciosamente,


José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
RECEBIDO

Em 01 / 09 / 22

Registro _____


Responsável

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazel II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina – Paraná e-mail: ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Ofício/Convite nº 0037/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

V.Exa.

Neison Sahyun Junior

Ordem dos Advogados/PR – Subseção Londrina

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Excelentíssimo Senhor,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rodrigo Pereira

01/09/2022
Rodrigo Sampaio Pereira
Atendente Administrativo

Atenciosamente,

José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício/Convite nº 0038/2022

**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Londrina, 31 de agosto de 2022.

V.Sa.

Egberto Celeste Lazari
Câmara Municipal de Londrina

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Vossa Senhoria,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

05/09/22.
Edvaldo

José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazer II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina - Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Ofício/Convite nº 0039/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

V.Sa.

Thiago Henrique de Souza
Câmara Municipal de Londrina

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Vossa Senhoria,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

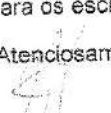
Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

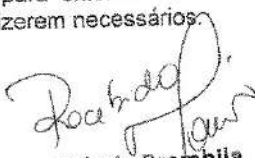
Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL


Márcia Brambila
Assessora
Vereador Chavão

01/09/22

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mezei II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina - Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Ofício/Convite nº 0040/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

V.Sa.

Daniele Ziober Sborgi
Câmara Municipal de Londrina

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Vossa Senhoria,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.


Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

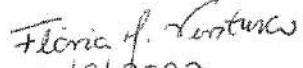
Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL


02/09/2022

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazel II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina - Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Ofício/Convite nº 0041/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

V.Sa.

Deivid Wisley Angelos
Câmara Municipal de Londrina

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Vossa Senhoria,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Recebido em 01/09/2022
[Assinatura]

José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazzi II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina - Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Ofício/Convite nº 0042/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

V.Sa.

Eduardo Tominaga
Câmara Municipal de Londrina

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Vossa Senhoria,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.


Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL

R. Lima
01/09/22

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazei II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina - Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Ofício/Convite nº 0043/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

V.Sa.

Emanoel Edson de Oliveira Gomes
Câmara Municipal de Londrina

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Vossa Senhoria,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:
<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL

01/09/22
Aurora S.S.

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazei II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina - Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Ofício/Convite nº 0044/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

V.Sa.

Giovani Augusto Pereira de Mattos
Câmara Municipal de Londrina

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Vossa Senhoria,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL

ANDRINA ANDRISOLLE
01109

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazet II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina - Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Ofício/Convite nº 0045/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

V.Exa.

Jairo Tamura
Câmara Municipal de Londrina

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Vossa Excelência,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL

RECEBIDO
01.09.22
Jaqueline B. Leite

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazei II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina - Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Ofício/Convite nº 0046/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

V.Sa.

Jessica Ramos Moreno
Câmara Municipal de Londrina

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Vossa Senhoria,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Antônio Tadeu Feismino
Diretor Presidente - IPPUL

01.09.22

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazzei II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina - Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Ofício/Convite nº 0047/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

V.Sa.

Lenir Cândida de Assis
Câmara Municipal de Londrina

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Vossa Senhoria,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.


Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.htm>

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazei II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina - Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br

11/9/2022
L. Assis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício/Convite nº 0048/2022

**DEVOLVER
PROTOCOLADO**
IPPUL Londrina, 31 de agosto de 2022.

V.Sa.

Luciana Silva de Oliveira
Câmara Municipal de Londrina

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Vossa Senhoria,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.


Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL

03/09/22 Luciana Carlos

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazei II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina - Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício/Convite nº 0049/2022



V.Sa.

Marly de Fátima Ribeiro
Câmara Municipal de Londrina

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Vossa Senhoria,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL

Kleber
03/09/2022

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazei II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina - Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Ofício/Convite nº 0050/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

V.Sa.

Matheus Henrique Thum
Câmara Municipal de Londrina

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Vossa Senhoria,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL

*Recebido
em 01/09*

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazei II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina - Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Ofício/Convite nº 0051/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

V.Sa.

Fernando Madureira da Silva
Câmara Municipal de Londrina

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Vossa Senhoria,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

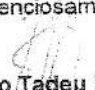
Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL

11/9/22




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Ofício/Convite nº 0052/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

RECEBIDO: 01/09/22
GABINETE VENCEDOR NANTES
[Signature]
14:35 HS.

V.Sa.

Ailton da Silva Nantes
Câmara Municipal de Londrina

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Vossa Senhoria,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:
<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[Signature]
José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazei II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina - Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Ofício/Convite nº 0053/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

V.Sa.

Flávia Adriane Sant'Ana Cabral
Câmara Municipal de Londrina

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Vossa Senhoria,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL

01/09/2022
Flávia Sant'Ana Cabral

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazei II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina - Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Ofício/Convite nº 0054/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

V.Sa.

Sonia Maria Nobre Gimenez
Câmara Municipal de Londrina

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Vossa Senhoria,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL

Profª Sonia Gimenez
Vereadora

Sonia

01
09

2022.

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazel II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina - Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Ofício/Convite nº 0055/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

V.Sa.

Roberto Fú Lourenço
Câmara Municipal de Londrina

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Vossa Senhoria,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.


Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL

Recebido em
09/09/2022
[Assinatura]

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mezei II CEP 86016-901 fone (43) 3372-4723
Londrina - Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Ofício/Convite nº 0056/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

V.Sa.

Claudinei Pereira dos Santos
Câmara Municipal de Londrina

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Vossa Senhoria,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

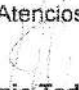
Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.


Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL

Recebido
01/09/2022


Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazzi II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina – Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Ofício/Convite nº 0058/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

À
Deise Maria de Oliveira Lima e Silva
Presidente
Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Prezados,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Diante do exposto, sirvo-me do presente para convidar todos os membros desse Conselho a participar do evento, conforme convite em anexo.

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Meza I CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina - Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício nº 0065/2022

**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Londrina, 31 de agosto de 2022.

Ilmo. Senhor
CARLOS FELIPPE MARCONDES MACHADO
Diretor Superintendente
Autarquia Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Londrina

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Prezado Secretário,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas:

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Diante do exposto, solicitamos apoio dessa Autarquia Municipal de Saúde, quanto a divulgação do evento em todas as unidades de atendimento, bem como nas reuniões e grupos de rede, divididos no território, a fim de ampliar a divulgação do evento.

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL

*Recebido
02/09/22
Rosanna*

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mezel II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina - Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício nº 0066/2022

**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Londrina, 31 de agosto de 2022.

Ilma. Senhora
MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Londrina

SME/PML Fone: 3372-4111
PROCOLO
Recebido 08/10/2022
Val. Moraes
(nome)

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Prezada Secretária,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas:

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Diante do exposto, solicitamos apoio dessa Secretaria Municipal de Educação, quanto a divulgação do evento em todas as unidades de atendimento, bem como nas reuniões e grupos de rede, divididos no território, a fim de ampliar a divulgação do evento.

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José Antônio Tadeu Felismino

Diretor Presidente - IPPUL

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazei II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina - Paraná e-mail: ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício nº 0067/2022

**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Londrina, 31 de agosto de 2022.

Ilma. Senhora
JACQUELINE MARCAL MICALI
Secretária Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Londrina

*Recebido
em 02/09/22
G.M. DAN*

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Prezada Secretária,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas:

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Diante do exposto, solicitamos apoio dessa Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto a divulgação do evento em todas as unidades de atendimento, bem como nas reuniões e grupos de rede, divididos no território, a fim de ampliar a divulgação do evento.

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Antônio Tadeu Felismino
José Antônio Tadeu Felismino

Diretor Presidente - IPPUL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício nº 0068/2022

**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Londrina, 31 de agosto de 2022.

V.EXMA.REV.MA
DOM GEREMIAS STEINMETZ
Arcebispo da Arquidiocese
Londrina - Paraná

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Prezada Secretária,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas:

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Diante do exposto, solicitamos apoio dessa Arquidiocese quanto à divulgação do evento, em todas as paróquias de Londrina, após as celebrações. Tal pedido se faz necessário para reforçar a importância da participação da comunidade.

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José Antônio Tadeu Felismino

Diretor Presidente - IPPUL

02/09/2022
M. F. J.

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazel II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina - Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício nº 0069/2022

**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Londrina, 31 de agosto de 2022.

V.REV.MA

ATÍLIO V. GOES

Conselho de Pastores Evangélicos de Londrina
Londrina - Paraná

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Prezada Secretária,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas:

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Diante do exposto, solicitamos apoio desse Conselho quanto à divulgação do evento, em todas as igrejas de Londrina, após os cultos. Tal pedido se faz necessário para reforçar a importância da participação da comunidade.

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Antônio Tadeu Felismino

Diretor Presidente - IPPUL

*05/09/22
Simone Varella*

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazi II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina - Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício nº 0070/2022

**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL-LD**

Londrina, 31 de agosto de 2022.

Ilmo. Sr.
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
Presidente
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização-CMTU

SEI
62.004874/2022-25

RECEBIDO EM
09 SET 2022
CMTU-LD

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Prezada Secretária,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas:

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Diante do exposto, solicitamos apoio dessa Companhia de Trânsito e Urbanização de Londrina-CMTU quanto à divulgação do convite em pontos de ônibus, interior dos veículos, bem como nos terminais urbanos e demais espaços públicos mantidos por essa Companhia, a fim de ampliar a divulgação do evento. Para tanto, encaminhamos em anexo 100 (cem) convites em formato A4 e 50 (cinquenta) cartazes em formato A3.

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José Antônio Tadeu Felismino

Diretor Presidente - IPPUL

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazei II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina - Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Ofício/Convite nº 0057/2022

Londrina, 31 de agosto de 2022.

**A
Câmara Municipal de Londrina**

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Prezados,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

Os eventos fazem parte das atividades previstas na metodologia aprovada na 1ª Audiência Pública realizada em fevereiro de 2020.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.

Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Diante do exposto, sirvo-me do presente para convidar todos os membros dessa Casa Legislativa a participar do evento, conforme convite em anexo.

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Antônio Tadeu Felismino
Diretor Presidente - IPPUL

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazzei II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina - Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício nº 0071/2022

**DEVOLVER
PROTOCOLADO
IPPUL - LD**

Londrina, 31 de agosto de 2022.

Ilma. Sra.
JÉSSICA ELIZABETH GONÇALVES PIERI
Chefe
Núcleo Regional de Educação
Londrina - PR

Assunto: Audiências Públicas referentes à revisão das Leis Específicas do Plano Diretor de Londrina

Prezada Secretária,

Em continuidade ao processo de revisão das Leis Específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028), informamos que serão realizadas as próximas Audiências Públicas com os seguintes temas:

- o 17/09/2022 2ª Audiência Pública Perímetro Urbano
- o 08/10/2022 3ª Audiência Pública Parcelamento do Solo
- o 15/10/2022 4ª Audiência Pública Sistema Viário
- o 22/10/2022 5ª Audiência Pública Uso e Ocupação do Solo

As Audiências são abertas à participação de toda a população e irão ocorrer no Auditório da Prefeitura, na Avenida Duque de Caxias, 635, a partir das 8 horas.

O objetivo é apresentar os resultados dos levantamentos técnicos realizados pelo IPPUL e pela Equipe Técnica Municipal (ETM), além de proposições para novos parâmetros urbanísticos que conformarão os Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Londrina.

Salientamos que os resultados contemplam as contribuições obtidas por meio de 12 Oficinas de Qualificação realizadas com os grupos de trabalho envolvidos no processo de revisão, a ETM e o Grupo de Acompanhamento formado por representantes da sociedade civil.


Os Cadernos Técnicos, que apresentam os estudos elaborados e que são materiais preparatórios para as Audiências, podem ser consultados no website do IPPUL pelo link:

<http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/plano-diretor-2018-2028.html>

Diante do exposto, solicito apoio desse Núcleo Regional de Educação quanto à divulgação do evento em todas as escolas estaduais do município. Para tanto, encaminho em anexo 80 (oitenta) convites em formato A4.

Contamos com a participação de todos e aproveitamos o ensejo para externar nossos cumprimentos. Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José Antônio Tadeu Felismino

Diretor Presidente - IPPUL



Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazei II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina -- Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



1.5.2. Manifestações recebidas pela 2ª Audiência Pública

1.5.2.1. Pedidos de alteração do perímetro



PROCESSO DE REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS DO PDML
2ª Audiência Pública



FORMULÁRIO PARA APRESENTAR CONTRIBUIÇÕES E PROPOSTAS
REVISÃO DA LEI ESPECÍFICA - "PERÍMETRO URBANO"
17/09/2022 - 08 Horas - Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina

PROponente: FERNANDO NAUFAL DAHER

Entidade / Segmento: EMPRESAMENTOS IMOBILIÁRIOS

Síntese da Proposta ou Contribuição: ALTERAÇÃO DA ÁREA DO PERÍMETRO URBANO

Texto de Fundamentação (justificativa):

A PROPOSTA FOI REALIZADA COM REQUERIMENTO ANEXO A ESTE FORMULÁRIO

Assinatura: _____

Londrina, 17/09/2022



Londrina/PR, 16 de setembro de 2022.

À Prefeitura Municipal de Londrina, Estado do Paraná.

Ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL).

Ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente do IPPUL, **JOSÉ ANTONIO TADEU FELISMINO**.

À Ilma. Sra. Dir. Planej. Urb. e Coord. Revisão da Leis Específicas do PDML, **MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA**.

Processo de revisão das leis específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028).

2ª Audiência Pública – “Perímetro Urbano”.

Proposta de alteração específica do perímetro urbano.

C. DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

LTDA, e outros, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 79.993.259/0001-30, com sede¹ à Av. Higienópolis nº 1.080, em Londrina/PR, CEP: 86020-080, com endereço eletrônico e-mail: contato@daher.adm.br, na qualidade de proprietária do imóvel denominado Lotes 263 a 267 e 268, na Gleba Cafezal, localizado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, vem respeitosamente perante este r. Instituto, bem como perante esta Coordenadoria e Equipe Técnica de Revisão da Leis Específicas do PDML, expor e requerer o que segue:

1. Preliminarmente, a proponente agradece a este r. Instituto a oportunidade de realizar a presente proposta e parabeniza a toda a Equipe Técnica pelo grande trabalho e dedicação ao processo de revisão das leis específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028).

¹ O endereço a ser utilizado para informações, notificações e/ou qualquer outro assunto de interesse da empresa **C. DAHER EMP. PART. LTDA** deverá ser enviado para Av. Ayrton Senna da Silva, 1055, sala 1706 – Gleba Palhano, Londrina - PR, 86050-460.

Processo de revisão das leis específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028)

2ª Audiência Pública – “Perímetro Urbano”.

Proposta de alteração específica do perímetro urbano.

Página 1 de 5

DocSales ID: f0c272ad-0e42-4e05-9d22-c7062d774



2. Pois bem. A proponente é proprietária imóvel denominado Lotes 263 a 267 e 268, na Gleba Cafezal, localizado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

3. A referida propriedade está parcialmente inserida junto ao perímetro urbano da cidade de Londrina, Estado do Paraná, onde, aproximadamente 77,5% da área a referida propriedade encontra-se dentro do perímetro urbano e 21,5% encontra-se fora do perímetro urbano, ou seja, em área de expansão urbana, vejamos.



Processo de revisão das leis específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028)

2ª Audiência Pública - "Perímetro Urbano".

Proposta de alteração específica do perímetro urbano.

Página 2 de 5

DocId: 53272e0e-0e42-460c-9e02-c7962d79



4. Assim sendo, a referida propriedade possui área aproximada de 1,63Km², onde 1,28Km² estão inseridos no perímetro urbano e 0,35Km² está fora do perímetro urbano, ou seja, em área de expansão urbana.

5. Após descrito a atual situação da área, objeto da presente proposta, **passamos a legitimar a proposta agora apresentada de alteração específica do perímetro urbano em parte da área do imóvel denominado Lotes 263 a 267 e 268, na Gleba Cafezal, localizado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná de aproximadamente 0,35Km², da qual encontra-se fora do perímetro urbano, ou seja, em área de expansão urbana deste Município.**

6. Preliminarmente, em nosso entendimento, devemos destacar que a presente proposta, de alteração do perímetro urbano, em especial ao incremento de sua área, refere-se a uma área relativamente baixa ao ser comparada ao perímetro urbano vigente, uma vez que o Município de Londrina possui um perímetro urbano de 264,64Km² e a área proposta para incremento é de 0,35Km², ou seja, 0,13% do perímetro urbano total do Município de Londrina.

7. Em que pese a argumentação acima, também temos que destacar que a área objeto da presente proposta é parte do imóvel do qual já possui quase 80% de sua área inserida no perímetro urbano deste Município e que a mesma já é servida por todos os serviços públicos municipais, uma vez que já se encontra "cercada" por loteamentos (abertos e fechados) existentes.

8. Necessário, também, se evidenciar que o imóvel (área total) já se encontra em estudo de urbanização, do qual abrange a totalidade da área existente do imóvel denominado Lotes 263 a 267 e 268, na Gleba Cafezal, ou seja, área aproximada de 1,63Km², onde 1,28Km² estão inseridos no perímetro urbano e 0,35Km² está fora do perímetro urbano, ou seja, em área de expansão urbana.

9. Relevante destacar que a manutenção da referida área fora do perímetro urbano de Londrina trará enorme prejuízo ao macro projeto/estudo de urbanização e ao próprio Município, uma vez que na área fora do perímetro urbano haverá novos projetos descontinuados do projeto macro de toda a propriedade, podendo haver descontinuidade de viário, bem como demais infraestruturas urbanas necessárias ao bom desenvolvimento e planejamento urbano de nossa Cidade.

10. Ainda, em termos legais, é de extrema importância destacar que, uma vez o imóvel denominado Lotes 263 a 267 e 268, na Gleba Cafezal, é unidade única, poderá trazer questionamentos legais quanto a sua característica urbana ou não urbana, tendo em vista que parte do imóvel (aproximadamente 80%) está inserido no perímetro urbano e parte (aproximadamente 20%) está fora do perímetro urbano, o que

Processo de revisão das leis específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028)

2ª Audiência Pública - "Perímetro Urbano",

Proposta de alteração específica do perímetro urbano.

Página 3 de 5

DocId:36113127ad-0e43-480c-8a02-c7f6602d7f4



poderá gerar enorme insegurança jurídica ao proprietário, futuro empreendedor e para o Município.

11. **Ante ao acima exposto, requer a este r. Instituto a aprovação da presente proposta de alteração do perímetro urbano, acrescentando no perímetro urbano do Município de Londrina parte da área do imóvel denominado Lotes 263 a 267 e 268, na Gleba Cafezal, localizado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná de aproximadamente 0,35Km², da qual encontra-se fora do perímetro urbano, ou seja, em área de expansão urbana deste Município, conforme abaixo demonstrado.**



Processo de revisão das leis específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028)

2ª Audiência Pública – “Perímetro Urbano”.

Proposta de alteração específica do perímetro urbano.

Página 4 de 5

DocId: 342723e0-2e43-460c-9a1d-c79601e1f114



Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar os nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

C. Daher Empreendimentos e Participações Ltda.

Processo de revisão das leis específicas do Plano Diretor Municipal de Londrina (PMDL 2018-2028)

2ª Audiência Pública - "Perímetro Urbano".

Proposta de alteração específica do perímetro urbano.

Página 5 de 5

DocId: 1cc773ad-0e40-4504-99d2-c17992d714



Página de Assinaturas



Número do documento: 00171

Código do documento: fdc272ad-0e42-460d-9dd2-c7f960fcf7f4

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/fdc272ad-0e42-460d-9dd2-c7f960fcf7f4>

Signatários

Signatário: C. Daher Empreendimentos e Participações Ltda

Documento Assinado em: 16/09/2022 às 17:44.

Função: Assinado como parte

E-mail: marcello@daher.adm.br

CPF: 008.013.919-11

IP do Usuário: 2804:7f3:4b8c:dc32:d0bb:36c6:c21a:76b8

Signatário: C. Daher Empreendimentos e Participações Ltda

Documento Assinado em: 16/09/2022 às 17:42.

Função: Assinado como parte

E-mail: fernando@daher.adm.br

CPF: 007.145.579-51

IP do Usuário: 2804:14d:880:938c:39b2:949b:4d94:92cc





Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

fdc272ad-0e42-460d-9dd2-c7f960fc7f14

Hash do documento:

697a5e98d6940451c27383f97b222067e291d148e77b4bc882b414d1b7211021



Assinaturas

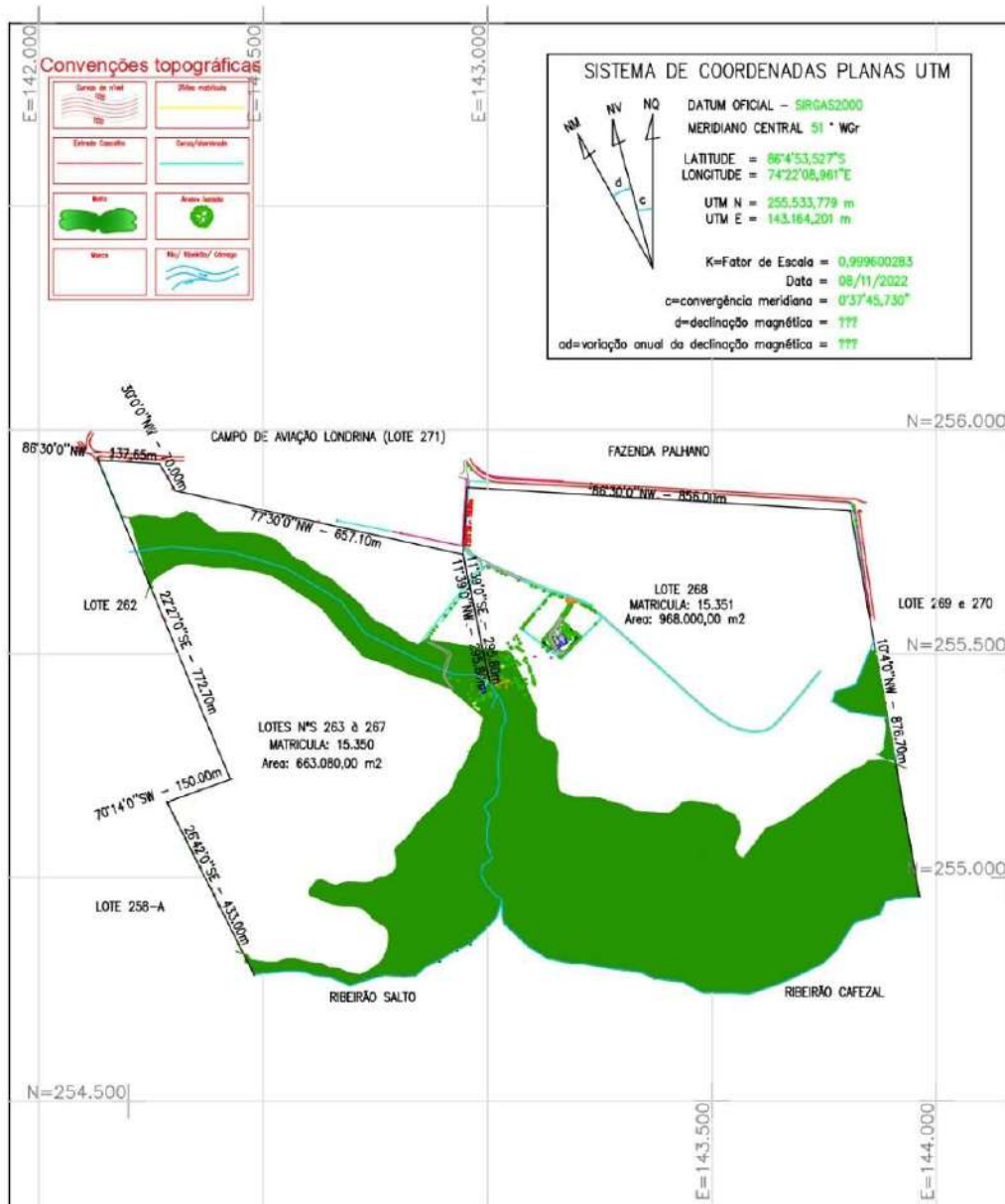
- | | | |
|-------------------------------------|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | C. Daher Empreendimentos e Participações Ltda
marcello@daher.adm.br | Assinado em 16/09/2022 às 20:44 (UTC) com o IP 2004:7f3:4b8c:dc32:d0bb:36c8:c21a:76b8 informando o cpf 008.013.919-11. |
| <input checked="" type="checkbox"/> | C. Daher Empreendimentos e Participações Ltda
fernando@daher.adm.br | Assinado em 16/09/2022 às 20:42 (UTC) com o IP 2004:14d:880:938c:39b2:949b:4d94:92cc informando o cpf 007.145.579-51. |

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validator?uuid=fdc272ad-0e42-460d-9dd2-c7f960fc7f14>



Na data de 18 de novembro de 2022, o IPPUL recebeu os seguintes documentos complementares ao pedido do item 2.1 do Anexo 2 deste relatório: certidão de matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus reais e levantamento planialtimétrico cadastral, referente aos Lotes nº 263 a 267 e Lote nº 268 da Gleba Cafezal. Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, as certidões não serão apensadas ao relatório.



<h2>LEVANTAMENTO PLANIMETRICO CADASTRAL</h2>		FOLHA: ÚNICA	DATA: 08/11/2022
		ESCALA: 1:12.500	REVISÃO:
		ART.:	PROCESSO:
LOCAL: LOTE N° 263 a 267 e 268, SITUADO NA GLEBA CAFEZAL NO MUNICIPIO DE LONDRINA - PR.			
PROPRIETÁRIO_- CONSTRUTORA DAHER CPF: 77.710.200/0001-62		RESPONSÁVEL TÉCNICO (AGRIMENSOR)_- BRENO SILVA DE MORAIS CFT: 00818153954	



21/09/2022 14:17

about:blank



ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Eduardo Song" <edu.songq6@gmail.com>

De: edu.songq6@gmail.com

Para: planodiretor@londrina.pr.gov.br, pesquisa.ippul@londrina.pr.gov.br

Data: 21/09/2022 07:52 (06:24 horas atrás)

Assunto: a/c Nice, pedido de inclusão  

Prezados

Me chamo Eduardo e venho através deste, solicitar a inclusão de um lote em Perímetro Urbano. Sou proprietário de dois lotes vizinhos onde um está como Urbano e outro como rural, podendo gerar problemas futuramente.

A propriedade completa é constituída pelos lotes de terra 50 e 50-A, situados na Gleba Primavera. O lote 50-A já está em perímetro urbano, porém o lote 50 ainda consta em zoneamento rural.

Gostaria de solicitar a inclusão do lote 50 no perímetro Urbano, uma vez que os lotes vizinhos já foram incluídos nessa divisão Urbana e também para que fique as duas propriedades regularizadas dentro do mesmo Perímetro.

desde já agradeço a atenção

Eduardo Song

-- Esta mensagem foi verificada e acredita-se estar livre de perigo.



AMIGOS DE LERROVILLE

POUCOS LUTAM, MUITOS DUVIDAM, TODOS CONSEGUEM

Ofício n° 016/2022

Lerroville, 24 de agosto de 2022

Ao diretor do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL
Sr. José Antônio Tadeu Felismino

Assunto: Sugestões no PLANO DIRETOR para o distrito de Lerroville.

O município de Londrina, por meio do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, tem promovido estudos visando a revisão das Leis Urbanísticas de Londrina, vinculadas ao novo Plano Diretor.

Buscando contribuir com algumas mudanças que nós, AMIGOS DE LERROVILLE, acreditamos serem necessárias para o desenvolvimento de nosso distrito, gostaríamos de propor algumas alterações ou implementação no novo Plano, conforme seguem descritas:

- I. A duplicação da PR 445 poderá ser um novo corredor de desenvolvimento industrial para Londrina. Dessa forma, gostaríamos que as margens da rodovia que dá acesso ao distrito, partindo da PR 445, fosse transformada em área de zoneamento industrial, visando atrair indústrias para o distrito, (área circulada em azul no mapa). Informamos que já foi protocolado ofício na CODEL bem como para o prefeito com tal solicitação;
- II. Há na chegada do distrito uma área com zonamento industrial, (área circulada em verde no mapa). Pede-se que a mesma seja transformada em área residencial;
- III. Que a área localizada no final da Av Elói Nogueira da Silva, à esquerda, já na estrada velha para Paiquerê, de frente a Vila Rural, seja transformada em zona residencial, (área circulada em vermelho no mapa). Isso possibilitará a construção de moradias no distrito. Certo de vossa colaboração, aguardamos a apreciação acerca do pleiteado.

Atenciosamente



Ederval Everson Batista - 999967222 Ederval Everson Batista

Alceu Plath - 999988573 Alceu Plath

Jacira de Moraes Baeza - 998208840 Jacira de Moraes Baeza

Emanuel de Miranda Batista - 9991765412 Emanuel de Miranda Batista

Jose Carlos de Lisboa - 999927134 Jose Carlos de Lisboa

Alisson de Almeida - 998022789 Alisson de Almeida

Aparecida Luiz - 991213117 Aparecida Luiz

Maria Helena R. de Alcântara Ferreira - 999728508 Maria Helena R. de Alcântara Ferreira

Manoel do Carmo Chimentes - 996337886 Manoel do Carmo Chimentes

Manoel Rodrigo Chimentes - 999093181 Manoel Rodrigo Chimentes

João Armando Piedade - 999474410 João Armando Piedade

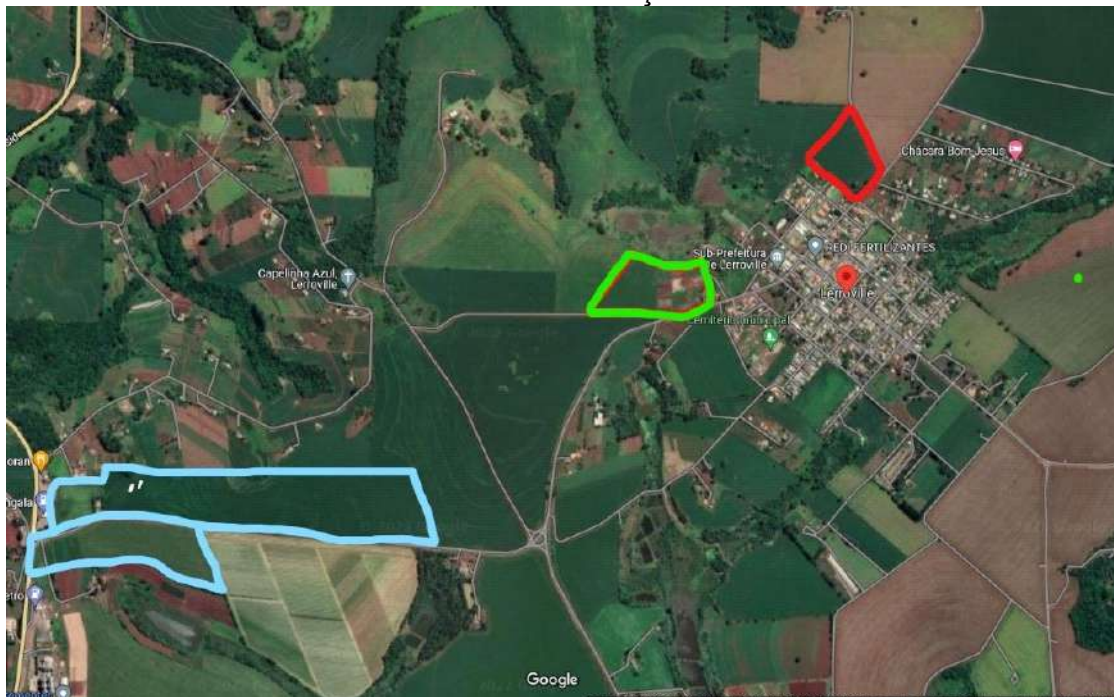
Ricardo Alves Vilela - 996999525 Ricardo A. Vilela

Renilson Machado do Nascimento - 999975346 Renilson Machado do Nascimento

Edelvan Carvalho - 999494951 Edelvan Carvalho

Atenciosamente

Localização





1.5.2.2. Manifestação SINDUSCON e CEAL



Ao Ilustríssimo Senhor
Tadeu Felismino
Presidente do IPPUL

Londrina, 22 de setembro de 2022.

Referente: Manifestação sobre a Proposta da Lei de Perímetro Urbano apresentada pelo IPPUL

Ilustríssimo Senhor,

O Sinduscon Paraná Norte e o CEAL – Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina, por intermédio de seus Presidentes, abaixo subscritos, **neste ato representando as demais Entidades do Setor Produtivo de Londrina**, com o objetivo de colaborar com o setor público no estudo, revisão e elaboração das Leis Complementares do Plano Diretor e assim contribuir com o desenvolvimento sustentável e responsável de nossa cidade, vêm, respeitosamente, expor e solicitar o que segue.

Desde 2018, um dos principais argumentos do IPPUL, se não o principal, para a manutenção e redução da área urbana de Londrina é de que a cidade possuía cerca de 40% de vazios urbanos ou áreas úteis desocupadas e que este quantitativo permitiria uma ocupação para, pelo menos, os próximos 30 anos. E há quase 5 anos atrás, esse diagnóstico já ignorava as poucas e pequenas áreas urbanas específicas para usos industriais. Só para lembrar que desde 2018 a Sociedade Civil Organizada tem feito insistentes questionamentos, objetivos e técnicos, ao IPPUL justamente sobre a forma e critérios técnicos utilizados de como esses vazios urbanos foram contabilizados e mapeados, sendo que não fomos respondidos.

No dia 17 de setembro de 2022 participamos da Audiência da Lei do Perímetro Urbano e até o momento o IPPUL mantém o mesmo argumento de quase 5 anos atrás. Entretanto, há cerca de um mês, ou seja, praticamente nas vésperas dessa audiência, o diagnóstico do IPPUL sobre a quantidade de vazios urbanos foi alterado e reduzido de 40% para 25%, podendo chegar em até 20%, conforme informações repassadas à Folha de Londrina pelo próprio Presidente do Instituto, Tadeu Felismino, no dia 12 de agosto de 2022.

Em outras palavras, o diagnóstico técnico do órgão de planejamento urbano de Londrina era de que havia 40% de vazios urbanos em 2018 e hoje, no ano de 2022, teríamos 20%, nos fazendo chegar a duas conclusões óbvias: ou os diagnósticos estão e sempre estiveram completamente equivocados ou a cidade ocupou 20% desses vazios urbanos em apenas 4 anos!! E independente de qual seja a conclusão mais provável, o fato é que não podemos aceitar uma lei, que impedirá o crescimento da área urbana de Londrina e conseqüentemente o desenvolvimento de nossa cidade, que tomou como premissa critérios técnicos errados ou mesmo inconclusivos.

Como se isso não fosse o suficiente, há menos de 20 dias foram apresentados pelo IPPUL os cadernos técnicos da Lei do Perímetro Urbano no intuito de embasar tal teoria, sendo que o Caderno nº 2 possui mapas definindo as áreas úteis desocupadas/ou vazios contendo equívocos gritantes, como por exemplo, a inclusão nestes vazios de áreas úteis ocupadas e já consolidadas como o Shopping Catuai, Escola Fazenda UEL, PUC, entre outros. Em uma análise de menos de 10 dias

Página 1 de 2



desses documentos, identificamos que o IPPUL contabilizou centenas de construções em lotes como vazios não ocupados e apresentou esse diagnóstico à população!

Entendemos ser inadmissível que um órgão de planejamento urbano argumente e defenda, por quase 5 anos, a manutenção e redução da área urbana de Londrina com base em uma justificativa fundamentada na coleta, no tratamento e exposição de dados errados, para não dizer injustos com os anseios e necessidades da população londrinense.

Diante dessa constatação, além de tudo o que temos presenciado, apresentado, argumentado e proposto, temos a forte impressão de que existe sim uma intenção deliberada em impedir o desenvolvimento econômico e social de nossa cidade.

Tivemos a ilusão de que estávamos todos do mesmo lado trabalhando por uma cidade melhor, mais justa, com mais oportunidades e qualidade de vida, mas estamos em lados opostos e com intenções diferentes. E não vamos nos calar até colocarmos Londrina de volta ao protagonismo do Paraná.

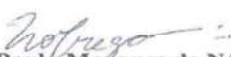
Antes de sermos empresas, nós somos a população dessa cidade. Somos cidadãos pagadores de impostos, vivendo em uma cidade maravilhosa e que merece todo nosso empenho e a chance de ser o melhor lugar desse país para se viver.

Desde 2018 temos defendido e defenderemos a mesma proposta responsável para a Lei do Perímetro Urbano, que respeite e atenda a população de Londrina, tanto para a habitação digna quanto para a geração de emprego e renda. Nossa proposta já foi protocolada no IPPUL, Gabinete do Prefeito e Câmara de Vereadores e está embasada no aumento de áreas urbanas para o desenvolvimento industrial ao Norte e Sul do atual perímetro e ao longo das rodovias, a inclusão do novo sítio aeroportuário, a incorporação das atuais áreas de expansão, e áreas específicas para habitação de interesse social. Nossa proposta está à disposição para todos que quiserem consultá-la.

Nesta condição, não concordamos com a proposta apresentada pelo Instituto de Planejamento Urbano de Londrina para a Lei do Perímetro Urbano, que levará a cidade ao atraso e ao conflito.

Por fim e com base nos dados equivocados e em desarmonia com a realidade do município de Londrina produzidos pelo IPPUL, exigimos em nome da Sociedade Londrinense, a imediata suspensão de todo o processo de revisão das Leis Complementares do Plano Diretor até que sejam produzidos e apresentados novos documentos e materiais técnicos congruentes e compatíveis com um justo planejamento urbano.

Atenciosamente,


Sandro Paulo Marques de Nóbrega
Presidente do Sinduscon PR Norte


Décarlos Manfrin
Presidente do CEAL – Clube de
Engenharia e Arquitetura de Londrina

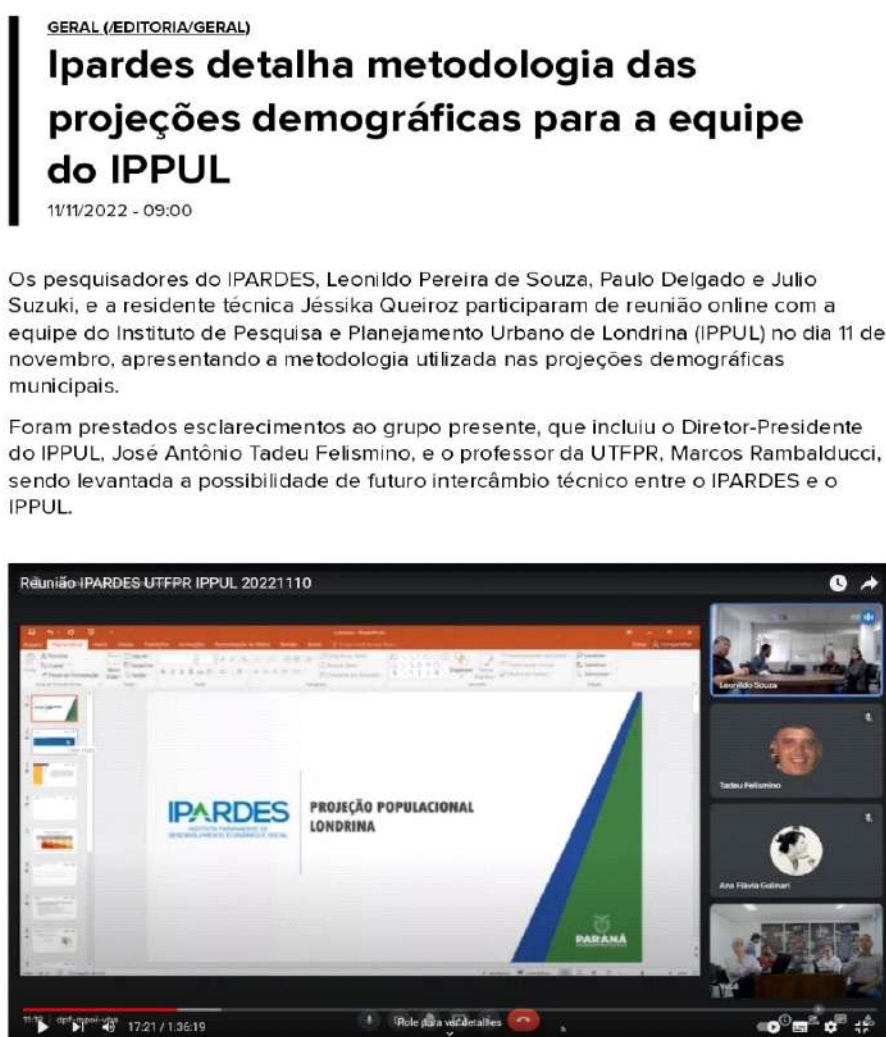


1.5.2.3. Esclarecimentos do IPARDES quanto à projeção da população de Londrina

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES e o IPPUL participaram de uma reunião online, realizada no dia 11 de novembro de 2022, onde os pesquisadores do IPARDES apresentaram ao Diretor Presidente do IPPUL, Sr. Tadeu Felismino, esclarecimentos quanto à metodologia utilizada para definição das projeções demográficas elaboradas para os municípios do Estado. Dentre os participantes da reunião estava também o professor da UTFPR, Sr. Marcos Rambalducci, a fim de que fossem esclarecidas divergências com relação aos dados apresentados pelo IPARDES e os estudos apresentados pelo professor. Nos documentos a seguir é possível verificar os esclarecimentos prestados pelo IPARDES. Ainda, através do link do YouTube (<https://www.youtube.com/watch?v=xFwUtxemamU&feature=youtu.be>) é possível conferir a íntegra da reunião.

Figura 49 – Publicação no site do IPARDES sobre a reunião realizada com o IPPUL e UTFPR

22/11/22, 14:41 | IparDES detalha metodologia das projeções demográficas para a equipe do IPPUL | IPARDES - Instituto Paranaense de Dese...



(/sites/iparDES/arquivos_restritos/files/imagem/2022-11/not1111.jpg)

<https://www.iparDES.pr.gov.br/Noticia/IparDES-detalha-metodologia-das-projecoes-demograficas-para-equipe-do-IPPUL>



Prezados Tadeu e Professor Marcos,

Em relação às questões relativas à projeção da população de Londrina, gostaríamos de prestar os seguintes esclarecimentos:

- a) Estatísticas vitais: confirmamos que os dados sobre nascimentos e óbitos ocorridos em Londrina são menores que os apresentados pelo Professor Marcos. Esse fato está relacionado à diferença entre local de residência e local de ocorrência do evento, pois se considera a primeira condição nos estudos demográficos. Também verificamos que o Professor obteve a informação em um site do Governo Federal que tinha dados de uma série restrita, criada apenas para acompanhar a pandemia de COVID-19, a saber: <https://transparencia.registrocivil.org.br/registros>. Em anexo, enviamos arquivo com série histórica ampliada, proveniente do SIDRA do IBGE (<https://sidra.ibge.gov.br/home/pms/brasil>) e TABNET do DATASUS (<https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>), mostrando a divergência entre as duas formas de divulgação das estatísticas vitais. Isto é, local de residência e local de ocorrência (ver arquivo em formato excel "Londrina Nascimentos e Óbitos");
- b) Estimativas populacionais: na planilha enviada pelo Professor Marcos constatamos dois exercícios para estimar a população de Londrina.
- ✓ O primeiro modelo considera a taxa de crescimento geométrico entre o último censo (2010) e 2021 (estimativa do IBGE). A taxa obtida (1,25% a.a.), aplicada para 2031 (ver célula E17, na planilha do Professor), resulta em uma estimativa para Londrina superior a 36 mil pessoas relativamente à projeção projetada pelo IparDES para este ano. Para 2040, a diferença é ainda maior, superando 90 mil pessoas. A questão é que o modelo linear desconsidera a dinâmica demográfica, que vem se observando no País e no Estado (queda na fecundidade e aumento da mortalidade), bem como a estrutura etária da população londrinense, as quais determinam o crescimento municipal. Somente uma dinâmica migratória intensa poderia levar ao cenário previsto.
 - ✓ O segundo modelo procura estimar o impacto dos componentes demográficos (nascimentos, óbitos e migração), calculando um fator para estimar a população a partir de 2020. Para calcular o fator, foi necessário interpolar a população dos anos intermediários ao Censo de 2010 e a Estimativa do IBGE para 2021, o que foi feito usando um modelo de regressão. O fator final obtido foi um valor de 1,0057, o qual é utilizado para estimar a população tendo por referência a população em 2020 (574.143 pessoas), obtida pela interpolação da série. No box (ver abaixo), o Professor afirma ter obtido uma população de 658 mil pessoas em 2030, mas, se aplicarmos o fator como consta na célula L39, da planilha enviada, a população seria de 608 mil pessoas, ligeiramente inferior à obtida pelo IparDES (618 mil). Aplicando a mesma fórmula para 2040, o modelo do Professor aponta uma população de 643 mil pessoas, contra 645 mil da projeção do IparDES. Ou seja, usando a fórmula utilizada pelo Professor há, no longo prazo, certa convergência com os valores da projeção do IparDES. A estimativa do Professor opera com um fator constante (1,0057) decorrente da média que ele obteve em seu modelo, enquanto a projeção do IparDES prevê taxas de crescimento decrescentes ao longo do tempo, dada a dinâmica demográfica esperada. Os 658 mil em 2030 que o Professor se refere no box abaixo não decorre deste segundo modelo, mas sim do modelo que trabalha com a extrapolação da taxa de crescimento do modelo 1, descrito acima, taxa que superestima o crescimento futuro para Londrina.

de 2010 a 2020 a população aumentou 13,27%; de 2020 a 2030 projeto crescimento de 14,64% (de 574 para 658) IPARDES projeta crescimento de 7,6% (de 574 para 618). De 2030 para 2040 o IPARDES calcula crescimento de 4,4%. Quer me parecer que estão forçando demais a transição demográfica de Londrina.

São essas as considerações e estamos à disposição para novos intercâmbios e discussões.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 520/2023-GAB.

Londrina, 19 de maio de 2023.

A Sua Excelência, Senhor
Emanoel Gomes
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – PR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei da Divisão Territorial do Município de Londrina

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa egrégia Casa de Leis a apensa propositura por meio da qual pretende o Executivo autorização legislativa para instituir a Divisão Territorial do Município de Londrina, definindo as divisas dos distritos administrativos; os perímetros das áreas urbanas; a delimitação das áreas de expansão urbana e a delimitação das regiões e bairros que compõe a área urbana do Distrito Sede do Município.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 19/05/2023, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10254105** e o código CRC **39C9A669**.

Referência: Processo nº 19.005.085665/2023-68

SEI nº 10254105